

CONGRESSO NACIONAL

---

ANNAES

DO

SENADO FEDERAL

---

PRIMEIRA SESSÃO DA SEXTA LEGISLATURA

Sessões de 2 de julho a 31 de agosto de 1906

---

---

VOLUME II

---

---



RIO DE JANEIRO  
IMPRENSA NACIONAL

1907

# INDICE

## A. AZEREDO (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de:

- 5 de julho sobre a proposição que autoriza a abertura do credito de 200:000\$ para a commissão de arbitramento entre o Brazil e o Perú. Pag. 16.
- 10 de julho sobre acontecimentos do Estado de Matto Grosso. Pags. 73 e 76.
- 12 de julho requerendo a discussão immediata do parecer sobre a Mensagem do Sr. Presidente da Republica relativa a acontecimentos de Matto Grosso. Pag. 99.
- 13 de julho sobre o parecer relativo a acontecimentos do Matto Grosso. Pag. 141.
- 25 de julho requerendo a nomeação de uma commissão para dar as boas vindas a Mr. Elihu Root no dia de sua chegada a esta capital. Pag. 169.
- 30 de julho sobre a proposição da Camara relativa á compulsoria do Corpo de Saude do Exercito. Pag. 192.
- 31 de julho (pela ordem) sobre o convenio de Taubaté. Pag. 196.
- 11 de agosto requerendo seja dado para ordem do dia o projecto sobre as associações de tiro. Pag. 249.
- 22 de agosto apresentando o projecto que transfere ao Ministro da Fazenda a nomeação dos despachantes da Alfandega. Pag. 363.
- 22 de agosto pela ordem. Pag. 364.

## ALEXANDRINO DE ALENCAR (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de:

- 14 de agosto sobre o projecto regulando a reforma compulsoria dos officiaes do Exercito e Armada. Pag. 274.
- 21 de agosto sobre o projecto revogando a autorisação para construcção do novo Arsenal de Marinha. Pag. 357.

## ALFREDO ELLIS (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de:

- 10 de julho sobre as obras do porto de Santos. Pag. 70.
- 11 de julho, idem, idem. Pag. 83.
- 2 de agosto saudando Mr. Elihu Root. Pag. 208.
- 13 de agosto criticando varios actos do Sr. Ministro da Industria. Pag. 251.
- 21 de agosto requerendo um voto de pezar pelo fallecimento do deputado Rêbouças de Carvalho. Pag. 351.
- 22 de agosto criticando varios actos do Sr. Ministro da Industria. Pag. 364.
- 23 de agosto, idem. Pag. 378.
- 24 de agosto, idem. Pag. 411.
- 25 de agosto, idem. Pag. 431.

## ALVARO MACHADO (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de:

- 10 de julho sobre a proposição concedendo premio de viagem ao bacharel Manoel Tavares Cavalcante. Pag. 70.
- 24 de julho, idem idem. Pag. 167.
- 25 de julho justificando uma indicação para que se envie congratulações aos presidentes das Republicas que se fizeram representar no 3º Congresso Pan-Americano, reunido nesta capital. Pag. 169.
- 30 de julho sobre a proposição concedendo premio de viagem ao bacharel Manoel Tavares Cavalcante. Pag. 183.

## ANISIO DE ABREU (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de:

- 23 de julho sobre o parecer relativo ao requerimento de varios voluntarios da patria pedindo pagamento de soldo. Pag. 163.
- 17 de agosto para uma explicação pessoal. Pag. 316.
- 29 de agosto sobre negocios politicos do Sergipe. Pag. 473.

**GUSTO DE VASCONCELLOS (O Sr.)** — Discursos pronunciados na sessão de 20 de agosto apresentando o projecto que eleva os vencimentos dos telegraphistas da Estrada de Ferro Central do Brazil. Pag. 338.

**RATA RIBEIRO (O Sr.)** — Discursos pronunciados nas sessões de :

- 5 de julho justificando um requerimento de informações sobre a licença concedida ao Dr. Antonio Leandro de Araujo Costa. Pag. 13.
- 31 de julho (pela ordem) sobre o convenio de Taubaté. Pag. 195.
- 31 de julho para uma explicação pessoal. Pag. 202.
- 8 de agosto requerendo seja inserto na acta um voto de pesar pelo fallecimento do desembargador Viveiros do Castro. Pag. 227.
- 14 de agosto solicitando a inclusão na ordem do dia dos projectos regulando os casos de anthropometria policial e os de prescrição das gratificações addicionaes dos professores. Pag. 262.
- 14 de agosto sobre negocios politicos do Sergipo. Pag. 270.
- 22 de agosto solicitando a intervenção da Mesa no sentido de ser entregue ao estudo dos Srs. Senadores, o parecer da Comissão de Constituição e Diplomacia do Senado sobre factos occorridos no Estado de Sergipo. Pag. 364.
- 23 de agosto sobre o projecto regulando o processo das identificações anthropometricas. Pag. 300.
- 24 de agosto para uma explicação pessoal. Pag. 422.
- 29 de agosto sobre negocios politicos do Sergipo. Pag. 409.
- 29 de agosto, idem idem. Pag. 474.

**LFORT VIEIRA (O Sr.)** — Discursos pronunciados nas sessões de :

- 25 de julho sobre a proposição dispondo acerca da contagem do tempo de serviço de officiaes e praças que permaneceram no Paraguay após a terminação da guerra. Pag. 173.
- 16 de agosto sobre o projecto concedendo credito para experiencias do explosivo do Dr. Alvaro Alberto. Pag. 287.

**ELHO E CAMPOS (O Sr.)** — Discursos pronunciados nas sessões de :

- 14 de agosto sobre negocios politicos do Sergipo. Pag. 264.
- 29 de agosto, idem. Pag. 468.

**COELHO LISBOA (O Sr.)** — Discursos pronunciados nas sessões de :

- 7 de julho justificando um projecto sobre a transladação, para o Rio de Janeiro, dos corpos dos ex-imperadores do Brazil. Pag. 65.
- 9 de agosto solicitando a retirada de uma emenda que apresentára a proposição reformando a lei de fallencias. Pag. 228.
- 20 de agosto requerendo a inserção, na acta, de um profundo voto de pesar pela catastrophe de Valparaíso. Pag. 334.

**ERICO COELHO (O Sr.)** — Discursos pronunciados nas sessões de :

- 2 de julho apresentando uma indicação sobre projecto de leis annuas. Pag. 1.
- 12 de julho sobre o projecto relativo á transladação dos corpos dos ex-imperadores do Brazil. Pag. 105.
- 20 de julho sobre o parecer relativo á indicação permittindo a iniciativa no Senado dos projectos de orçamento da despeza. Pags. 150 e 154.
- 20 de agosto sobre o projecto revogando a concessão para construcção do novo Arsenal de Marinha. Pag. 340.
- 20 de agosto, idem. Pag. 344.
- 22 de agosto, idem. Pag. 370.
- 22 de agosto (pela ordem). Pag. 375.

**FERREIRA CHAVES (O Sr.)** — Discurso pronunciado na sessão de 20 de julho sobre o parecer relativo á indicação permittindo a iniciativa no Senado dos projectos de orçamento da despeza. Pag. 156.

**F. GLYCERIO (O Sr.)** — Discursos pronunciados nas sessões de :

- 5 de julho sobre a proposição que autoriza a abertura de credito de 200:000\$ para a commissão de arbitramento entre o Brazil e o Perú. Pag. 17.
- 11 de julho sobre o requerimento do Sr. Alfredo Ellis relativo a obras do porto de Santos. Pag. 94.
- 12 de julho sobre a discussão do parecer acerca da Mensagem do Sr. Presidente da Republica relativa a acontecimentos de Matto Grosso. Pag. 99.
- 25 de julho sobre a proposição dispondo acerca da contagem do tempo de serviço dos officiaes e praças que permaneceram no Paraguay após a terminação da guerra. Pag. 170.
- 31 de julho (pela ordem) sobre o Convenio de Taubaté. Pag. 195.

31 de julho sobre a proposição approvando o Convenio de Taubaté. Pag. 197.

4 de agosto requerendo fosse dada para ordem do dia a proposição augmentando os vencimentos dos leites das escolas superiores. Pag. 223.

17 de agosto para uma explicação pessoal. Pag. 311.

**GOMES DE CASTRO (O Sr.)** — Discurso pronunciado na sessão de 31 de julho (pela ordem), sobre a proposição approvando o Convenio de Taubaté. Pag. 195.

**HERCILIO LUZ (O Sr.)** — Discursos pronunciados nas sessões de :

— 25 de julho sobre a proposição dispendo acerca da contagem do tempo de serviço dos officiaes e praças que permaneceram no Paraguay após a terminação da guerra. Pag. 172.

— 22 de agosto sobre o projecto que revoga a autorização para construcção do novo Arsenal de Marinha. Pag. 372.

**INDICAÇÕES :**

— Do Sr. Senador Erico Coelho para que se inclua no regimento dispositivo permitindo que no Senado tenham inicio alguns dos orçamentos da despesa. Pags. 3, 132, 150 e 161.

— Do Sr. Senador Alvaro Machado propondo que o Senado se congratule com as Republicas representadas no 3º Congresso Pan-Americano pelo inicio dos trabalhos desse Congresso. Pags. 169 e 174.

**J. CATUNDA (O Sr.)** — Discursos pronunciados nas sessões de :

— 18 de julho sobre negocios politicos do Espirito-Santo. Pag. 135.

— 24 de agosto sobre a proposição fixando a força naval para 1907. Pag. 426.

**JULIO FROTA (O Sr.)** — Discursos pronunciados nas sessões de :

— 25 de julho sobre a proposição dispendo acerca da contagem do tempo de serviço dos officiaes e praças que permaneceram no Paraguay após a terminação da guerra. Pag. 172.

— 30 de julho sobre a proposição relativa á compulsoria dos officiaes do Corpo de Saude do Exercito. Pag. 189.

— 30 de agosto sobre a proposição fixando as forças do terra para 1907. Pag. 434.

**LAURO SODRÉ (O Sr.)** — Discursos pronunciados nas sessões de :

— 28 de julho requerendo a inclusão ordem do dia da proposição que dispõe sobre a compulsoria dos officiaes do Corpo de Saude do Exercito. Pag. 1

— 30 de julho sobre a proposição relat á compulsoria dos officiaes do Corpo Saudo do Exercito. Pag. 187.

— 25 de agosto sobre a proposição fixa a força naval para 1907. Pag. 433.

**MENSAGENS:**

— Do Sr. Presidente da Republica so acontecimentos do Estado de Ma Grosso. Pag. 75.

— Do Sr. Presidente da Republica so acontecimentos do Estado de Sergi Pag. 314.

— Idem, idem. Pag. 471.

**MONIZ FREIRE (O Sr.)** — Discursos pronunciados nas sessões de :

— 12 de julho sobre politica do Espirito Santo. Pag. 101.

— 18 de julho, idem idem. Pags. 13 e 137.

**OLIVEIRA FIGUEIREDO (O Sr.)** — Discursos pronunciados nas sessões de :

— 5 de julho propondo um voto de pe pelo fallecimento do Dr. Alberto zamat. Pag. 16.

— 9 de agosto sobre a lei de fallencia Pag. 230.

— 14 de agosto para uma explicação pessoal. Pag. 263.

— 20 de agosto sobre o projecto revoga a autorização para a construcção novo Arsenal do Marinha. Pag. 345.

— 28 de agosto sobre o projecto regula o processo das identillicações anthrometricas. Pag. 461.

**PARECERES das Comissões de :**

**FINANÇAS**

Sobre as proposições da Camara :

— Elevando a Collectoria de S. Lu Mesa de Rendas de 3ª classe. Pag.

— Concedendo licença ao engenheiro (santo Leite de Miranda Sa. Pag. 5

— Concedendo premio de viagem ao charel Manoel Tavares Cavaleca Pag. 54.

— Concedendo licença a Luiz Pinto Magalhães. Pag. 54.

— Concedendo a D. Raymunda Maria Doros Rocha reversão da pensão de gozava seu pao. Pag. 55.



- 4 de agosto apresentando um projecto regulando as promoções no Exército e na Armada. Pag. 215.
- 11 de agosto solicitando seja dado para ordem do dia o projecto relativo á compulsoria. Pag. 248.
- 11 de agosto para uma explicação pessoal. Pag. 249.
- 14 de agosto sobre o projecto regulando a compulsoria dos officiaes do Exército e da Armada. Pag. 261.
- 16 de agosto sobre o projecto concedendo subvencção á Confederação do Tiro Brasileiro. Pag. 284.
- 16 de agosto sobre o projecto que autoriza a abertura do credito necessario ás experiencias do explosivo do Dr. Alvaro Alberto. Pag. 286.
- 16 de agosto sobre o projecto concedendo percentagens a funcionarios publicos. Pag. 288.
- 18 de agosto solicitando um voto de pesar pelo fallecimento do general Abreu Lima. Pag. 322.
- 20 de agosto sobre o projecto concedendo subvencção ás associações de tiro. Pag. 335.
- 30 de agosto sobre a proposição fixando as forças de terra para 1907. Pag. 482.

- PROJECTOS DO SENADO** — Autorizando o Governo a mandar buscar para o Brazil os restos mortaes de D. Pedro II e D. Theroza Christina e construir um Pantheon onde sejam depositados os restos mortaes dos brasileiros illustres. Pags. 67, 104, 107 e 180.
- Concedendo vitaliciamento aos voluntarios da Patria, que serviram na guerra do Paraguay, os soldos por inteiro de seus postos naquella época. Pag. 69.
  - Concedendo aos funcionarios publicos que se aposentarem de accordo com o art. 75 da Constituição direito a 5% sobre os respectivos ordenados por anno que exceder de 30 de serviço. Pags. 73, 106, 138, 139, 237, 238 e 346.
  - Autorizando a concessão de um anno de licença a Francisco Van Erven. Pags. 148, 102, 174, 182 e 184.
  - Autorizando o Governo a declarar sem effeito o decreto que aposentou o Dr. Arthur Carvalho Moreira no cargo de secretario de legação. Pag. 108.
  - Modificando o quadro dos officiaes generaes do Exército. Pags. 185, 214, 225 e 228.
  - Regulando a promoção dos officiaes generaes do Exército e da Armada. Pags. 215, 239, 316 e 340.

- Revogando o § 2º do art. 7º da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905. Pags. 270, 317, 331, 340, 357, 370 e 388.
- Elevando a categoria de alfandega de 1ª ordem a de Maniões. Pags. 248, 279, 333 e 389.
- Equiparando a Delegacia do Thesouro Federal em Maniões á de Pernambuco. Pags. 248, 279, 333 e 389.
- Autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Augusto Ferreira Baltar. Pags. 297, 348, 390, 465, 479, 481 e 489.
- Elevando os vencimentos do pessoal da Caixa de Amortização. Pags. 322, 363, 465 e 479.
- Regulando a nomeação dos despachantes geraes da Alfandega. Pags. 363, 465 e 479.
- Equiparando os vencimentos dos telegraphistas da Estrada de Ferro Central do Brazil aos dos da Repartição Geral dos Telegraphos. Pags. 340, 378 e 485.
- Autorizando o Governo a nomear uma comissão para examinar e dar parecer sobre as obras do porto de Santos, e sua escripturação. Pags. 421, 460 e 485.
- Regulando a reforma compulsoria dos officiaes do Exército e da Armada. Pags. 200, 274 e 331.
- Relevando a prescripção em que incorreu o direito do Dr. Candido Barata Ribeiro á percepção de 10% addicionaes aos seus vencimentos. Pag. 317.
- Dispondo que a prescripção de que trata a lei de 30 de setembro de 1831 não se estende ás gratificações addicionaes concedidas por lei aos membros do magisterio. Pag. 464.

#### PROPOSIÇÕES DA CAMARA DOS DEPUTADOS.

- Autorizando a abertura do credito de 3:500\$128 para pagamento ao Dr. Vicente de Souza. Pags. 58, 295, 347, 389, 405 e 479.
- Equiparando os vencimentos dos empregados da Alfandega de Sant'Anna do Livramento aos da Alfandega de Uruguayana. Pags. 58 e 149.
- Autorizando concessão de licença a Francisco Muniz Freire. Pags. 58, 146 e 162.
- Idem, idem a Carmo Giffoni. Pags. 58, 147 e 162.
- Relativa a patrões, foguistas e romadores da Intendencia da Guerra. Pags. 58 e 59.
- Elevando de 24 a 34 as quotas do inspector da Alfandega de Porto Alegre. Pags. 59, 238, 288, 332, 347 e 389.

- Autorizando a abertura do credito de 2:593\$680, ouro, e 166:474\$956, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos. Pags. 59 e 410.
- Idem do credito de 147:948\$521 para pagamento das despezas com a construcção de uma muralha no Collegio Militar. Pags. 72 e 301.
- Relativa aos chefes de missão diplomatica. Pag. 72.
- Relevando de qualquer prescripção Pedro Augusto Fagundes. Pag. 82.
- Elevando os vencimentos dos funcionarios do Tribunal de Contas. Pag. 82.
- Equiparando o Tribunal de Contas á Corte de Appellação. Pags. 83, 147, 161 e 165.
- Relevando da prescripção o capitão-tenente João Cordeiro da Graça. Pag. 83.
- Elevando os vencimentos dos assistentes e preparadores das Faculdades de Medicina e Escola Polytechnica. Pag. 160.
- Relativa a alumnos de collegios de ensino particular. Pag. 160.
- Regulando a cobrança das taxas da tarifa relativas ás corvojas estrangeiras. Pags. 164, 239, 288, 346, 464 e 478.
- Approvando o Convenio de Taubató. Pags. 165, 176, 186 e 195.
- Autorizando a concessão de licença ao bacharel Arthur de Sá e Souza. Pag. 175.
- Idem ao capitão da força policial Emilio Felix de Almeida. Pags. 194, 296, 347 e 479.
- Autorizando a abertura do credito de 11:006\$688 ouro, para pagamento de vencimentos a escripturarios da Delegacia do Thesouro em Londres. Pags. 213, 347 e 465.
- Idem do de 257:190\$477 para pagamento de dividas de exercicios findos. Pags. 213 e 487.
- Fixando a força naval para 1907. Pags. 214, 319, 426, 438 e 478.
- Autorizando a concessão de licença ao bacharel João Corrêa de Moraes. Pags. 266 e 488.
- Elevando a Alfandega de 4ª ordem a Mesa de Rendas de Pelotas. Pags. 233 e 411.
- Fixando as forças de terra para 1907. Pags. 235, 456 e 482.
- Autorizando a concessão de licença ao Dr. Henrique do Toledo Dodsworth. Pags. 236 e 488.
- Autorizando a concessão de premio de viagem ao Dr. José Pantoja Leite. Pags. 250 e 488.
- Autorizando a concessão de licença ao Dr. Rodolpho Galvão. Pags. 250 e 489.
- Autorizando a abertura do credito de 4.000:000\$ para reparação das linhas da Estrada do Ferro Central do Brazil. Pags. 250, 409, 465 e 479.
- Elevando de 6:000\$ annuaes os vencimentos de varios funcionarios do Hospicio Nacional de Alienados. Pag. 250.
- Autorizando a abertura do credito de 1:027\$529 para pagamento ao alferes Geroncio Nitto de Souza. Pag. 250.
- Concedendo favores a individuos ou associações que se propuzerem a construir casas populares. Pag. 293.
- Concedendo a D. Maria das Mercês da Camara e Souza a pensão de 250\$000 mensaes. Pag. 334.
- Autorizando a concessão de licença ao bacharel José Calheiros de Mello. Pags. 349 e 489.
- Idem a Manoel dos Santos Machado. Pag. 349.
- Autorizando a concessão de premio de viagem ao Dr. Fausto Alves de Britto. Pag. 349.
- Autorizando o pagamento de gratificações devidas ao professor do Instituto de Surdos Mudos José Rabello Leite Sobrinho. Pag. 349.
- Autorizando a concessão de licença a Lafayette Soares. Pag. 349.
- Idem ao 2º tenente Eugenio Ernesto Barbosa. Pag. 349.
- Dividindo a cadeira de mathematica, geographia e historia do Brazil. Pag. 350.
- Autorizando a concessão de licença a Francisco Barbosa dos Santos. Pag. 350.
- Idem ao capitão João Lopes de Oliveira Lyrio. Pag. 350.
- Autorizando a abertura do credito de 66:000\$ para pagamento de juros á Estrada de Ferro Victoria a Minas. Pag. 350.
- Concedendo a D. Maria Ribeiro de Almeida a pensão de 250\$ mensaes. Pag. 350.
- Fixando os vencimentos dos directores do Thesouro Federal. Pag. 350.
- Autorizando a prorogação da licença em cujo gozo se acha o Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima. Pag. 350.
- Autorizando a abertura do credito de 2:310\$ para indemnisação a José Mora e José Posada. Pag. 351.

- Autorizando a concessão de licença a Joaquim Pires Ferreira. Pag. 351.
- Autorizando a prorrogação da licença concedida ao alferes Alfredo Romão dos Anjos. Pag. 382.
- Concedendo á viuva e filha solteira do desembargador Fernandes Pinheiro a pensão mensal de 300\$. Pag. 362.
- Concedendo a DD. Eulalia de Saldanha da Gama e Maria Joaquina de Saldanha da Gama a pensão mensal de 150\$ a cada uma. Pag. 430.
- Autorizando a concessão de um anno de licença a Joaquim Firmino dos Reis. Pag. 430.
- Autorizando a prorrogação da licença concedida ao engenheiro Henrique Simão Tamin. Pag. 430.
- Equiparando os vencimentos do secretario e dos amanuenses da Escola Polytechnica nos das Faculdades de Medicina e de Direito. Pag. 430.
- Declarando providos nos logares de 4.<sup>a</sup> escripturarios da Estrada de Ferro Central do Brazil todos os praticantes nomeados por offeito da lei n. 268, de 1904. Pag. 431.
- Relativa á contagem do tempo para a aposentação do Francisco José Carlos. Pag. 431.
- Autorizando a abertura do credito de 22:700\$ para elevação dos vencimentos dos empregados das administrações dos Correios do Rio Grande do Sul, Pará, Pernambuco, Bahia e Minas Geraes. Pag. 431.
- Idem do de 4:474\$183 para pagamento de vencimentos devidos ao telegraphista José Leopoldino de Vasconcellos Cabral. Pag. 431.
- Mandando contar de 18 de janeiro de 1868, ao tenente-coronel João José da Luz, a antiguidade do posto de alferes. Pag. 467.
- Autorizando a abertura do credito de 2:293\$525 para pagamento do augmento de vencimentos do pagador e fiel da pagadoria do Thesouro Federal. Pag. 467.
- Idem do de 350:000\$ para conclusão do palacio Monroe. Pag. 467.
- Idem do de 100:000\$ oiro para occorrer ás despesas resultantes de encomendas de notas. Pag. 467.
- Idem do de 6:000\$ para pagamento do aluguel da casa do Instituto de Assistencia á Infancia. Pag. 467.
- Idem do de 12:000\$ para despesas com o augmento do pessoal da Estrada de Ferro Central do Brazil. Pag. 467.
- Determinando que o julgamento da partilha, se suspende por falta de inscripção da hypotheca legal dos menores ou interditos. Pag. 468.
- Autorizando o Governo a dispendar até 60.000 sterlinas como auxilio ás victimas do terremoto de Chile. Pags. 468, 481 e 490.
- Prorogando a actual sessão legislativa até 2 de outubro vindouro. Pags. 468 e 481.
- Concedendo credito para a execução da convenção entre o Brazil e o Perú. Pags. 4, 16 e 160.
- Equiparando a delegacia fiscal em Matto Grosso á do Paraná. Pags. 4 e 7.
- Mandando contar para a aposentação do Dr. Pedro Dias Carneiro o tempo em que serviu no Hospicio de Alienados, quando administrado pela Santa Casa. Pag. 4.
- Concedendo licença a Gabriel Alves do Azambuja. Pag. 4.
- Idem a Alvaro Noya Soares. Pag. 7.
- Autorizando a abertura do credito para pagamento de gratificação a Cyriaco Leite da Silva. Pags. 7, 104 e 107.
- Concedendo licença a Francisco Roque de Azevedo. Pag. 7.
- Idem a Bento Jordão de Souza. Pags. 12 e 16.
- Elevando a Collectoria de S. Luiz, no Rio Grande do Sul, á categoria de Mesa de Rendas de 3.<sup>a</sup> ordem. Pag. 70.
- Concedendo licença a Chrysanto Leite de Miranda Sá. Pag. 70.
- Concedendo premio de viagem ao bacharel Manoel Tavares Cavalcante. Pags. 70 e 167.
- Revertendo, em favor de D. Raymunda Maria das Dores Rocha, a pensão de que gozava seu fallecido marido. Pags. 80, 104 e 107.
- Concedendo licença a Victor Varela. Pag. 81.
- Idem a Augusto Barbosa Cavalcante. Pag. 81.
- Concedendo pensão á viuva e filhos do Dr. Barros Cassal. Pag. 81.
- Reformando o processo de fallencias. Pags. 104, 228, 249, 260 e 274.
- Concedendo licença a Luiz Pinto de Magalhães. Pags. 104 e 107.
- Autorizando a abertura de credito para pagamento de ajudas de custo a membros do Congresso Nacional. Pags. 161 e 165.
- Idem do de 10:000\$ para compra de livros destinados á bibliotheca da Camara. Pag. 16.

- Approvando o regulamento da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra. Pag. 161.
- Autorizando a abertura do credito de 25:000\$ para pagamento a Annibal Eloy Cardoso e outros. Pag. 101.
- Mandando contar pelo dobro o tempo de serviço das praças e officiaes que permuncoram no Paraguay após a terminação da guerra. Pag. 105.
- Autorizando a abertura do credito necessario ás experiencias do explosivo do Dr. Alvaro Alberto. Pags. 165, 332 e 464.
- Concedendo o premio de viagem ao Dr. Alberto da Paula Rodrigues. Pag. 167.
- Idem pensão a D. Elvira Lia Fernandes da Cunha. Pags. 162 e 174.
- Melhorando a aposentação de Lucindo Caetano dos Santos. Pag. 162.
- Fixando os idades limites para a compulsoria dos officiaes do Corpo de Saude. Pag. 187.
- Concedendo o subsidio de 10:000\$ a cada uma das sociedades que pertencerem a Confederação do Tiro Brasileiro. Pags. 284 e 332.
- Concedendo licença a Augusto Xavier Carneiro da Cunha. Pags. 238, 332 e 464.
- Elevando os vencimentos dos lentes das escolas e faculdades da Republica. Pags. 347 e 465.
- Declarando que ficam fazendo parte, definitivamente, do 1º districto sanitario, as delegacias de saude de S. Francisco e Itajahy. Pags. 479 e 490.
- Concedendo licença a Arthur Mendes Nogueira. Pag. 479.
- Relevando do pagamento de 4:280\$920 o collecter de S. José d'Além Parahyba Raul Bello Pimentel. Pag. 485.

**RAMIRO BARCELLOS (O Sr.)** — Discursos pronunciados nas sessões de :

- 11 de julho sobre o requerimento do Sr. Alfredo Ellis relativo ás obras do porto de Santos. Pag. 89.
- 20 de julho sobre o parecer relativo á indicação permittindo a iniciativa no Senado dos projectos de orçamento da despesa. Pag. 131.
- 2 de agosto solicitando a nomeação de uma commissão para receber e conduzir até a tribuna dos diplomatas a Mr. Elihu Root. Pag. 205.
- 16 de agosto em defesa á administração do Sr. Ministro da Industria. Pag. 279.

- 17 de agosto, idem. Pag. 301.
- 17 de agosto para uma explicação pessoal. Pag. 313.
- 18 de agosto em defesa á administração do Sr. Ministro da Industria. Pag. 323.
- 21 de agosto, idem. Pag. 352.

**REQUERIMENTOS** — Do Sr. Virgilio Damasio pedindo ao Governo que informe quanto tem a União dispondido até hoje com os trabalhos de demarcação da zona do planalto central destinada á sede futura da Capital da Republica. Pag. 165.

- Do Sr. Alfredo Ellis, pedindo ao Governo informações sobre os fundamentos da nova prorrogação do prazo para a conclusão das obras, de que é concessionaria a Companhia Docas de Santos, concedida pelo Governo á mesma companhia, por decreto de julho corrente. Pag. 89.
- Do Sr. A. Azeredo, pedindo a nomeação de uma commissão para em nome do Senado dar as boas vindas ao Sr. Elihu Root, o que no dia em que for por este visitado se constitua em commissão geral, a fim de o receber em seu recinto. Pags. 169 e 174.
- Do Sr. Senador Sá Paixoto, pedindo ao Governo cópia de todos os documentos relativos á passagem do general Braz Abrantes para a 2ª classe do Exercito. Pag. 490.

**ROSA E SILVA (O Sr.)** — Discursos pronunciados nas sessões de :

- 13 de julho sobre o parecer relativo a acontecimentos do Matto Grosso. Pag. 107.
- 13 de julho para uma explicação pessoal. Pag. 118.
- 31 de julho (pela ordem) sobre o Convenio de Taubaté. Pag. 196.
- 31 de julho sobre a proposição approvando o Convenio de Taubaté. Pag. 199.

**RUY BARBOSA (O Sr.)** — Discursos pronunciados nas sessões de :

- 13 de julho sobre o parecer relativo a acontecimentos do Matto Grosso. Pag. 120.
- 2 de agosto, saudando a Mr. Elihu Root. Pag. 205.
- 14 de agosto justificando o projecto que revoga a autorização dada ao Governo para a construcção do novo arsenal de marinha. Pag. 236.
- 20 de agosto sobre o projecto que revoga a autorização para a construcção do novo arsenal de marinha. Pag. 311.
- 21 de agosto sobre a proposição fixando a força naval para 1907. Pag. 428.

- 27 de agosto solicitando um voto de pesar e o levantamento da sessão pelo fallecimento do Senador Arthur Rios. Pag. 458.

**SA' PEIXOTO (O Sr.)** — Discursos pronunciados nas sessões de :

- 13 de julho rectificando incorrecções na publicação do parecer relativo a acontecimentos do Matto Grosso. Pag. 106.
- 13 de julho sobre o parecer relativo a acontecimentos do Matto Grosso. Pag. 129.
- 11 de agosto dando uma explicação relativamente ao projecto da compulsoria. Pag. 248.
- 24 de agosto sobre negocios politicos de Matto Grosso. Pag. 421.
- 31 de agosto apresentando um requerimento relativo á reforma do general Braz Abrantes. Pag. 490.

**SILVERIO NERY (O Sr.)** — Discurso pronunciado na sessão de :

- 11 de agosto justificando dous projectos de lei, um elevando á 4ª classe a Alameda de Manaus, e outro equiparando a delegacia fiscal na mesma cidade a igual repartição em Pernambuco. Pag. 247.

- 25 de agosto sobre negocios politicos do Amazonas. Pag. 439.

**URBANO DE GOUVEIA (O Sr.)** — Discursos pronunciados nas sessões de :

- 26 de julho sobre a proposição que autoriza a abertura do credito necessario á experiencia do valor do explosivo descoberto pelo Dr. Alvaro Alberto da Silva. Pag. 165.
- 25 de julho sobre a proposição da Camara que dispõe acerca da contagem do tempo de serviço dos officiaes e praças do Exército e da Armada que permaneceram no Paraguay após a terminação da guerra. Pags. 170 e 171.

**URBANO SANTOS (O Sr.)** — Discurso pronunciado na sessão de :

- 8 de agosto requerendo um voto de pesar pelo fallecimento do desembargador Viveiros de Castro. Pag. 227.

**VIRGILIO DAMAZIO (O Sr.)** — Discursos pronunciados nas sessões de :

- 7 de julho apresentando um requerimento de informações relativo á demarcação do planalto central destinado á futura Capital da Republica. Pag. 65.
- 27 de agosto sobre o fallecimento do Senador Arthur Rios. Pag. 458.

# SENADO FEDERAL

## Primeira sessão da sexta legislatura do Congresso Nacional

27ª SESSÃO EM 2 DE JULHO DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Murinho  
(Vice-Presidente)

A meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Urbano Santos, Gomes do Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Pedro Velho, Alvaro Machado, Gama e Mello, Coelho Lisbon, Gonçalves Ferreira, Araujo Góes, Manoel Duarte, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Metello, Navier da Silva, Brasílio da Luz, Hercilio Luz, Gustavo Richard, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos (44).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Sr. Bueno Brandão, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Anizio do Abreu, Francisco Sá, José Bernardo, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Coelho e Campos, Olympio Campos, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, João Planciro, Candido do Abreu e Felipe Schmidt (18).

E', lida posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Officio do Sr. Senador Euclides Malta, de 18 de junho, communicando que, por haver assumido o exercicio do cargo de governador do Estado de Alagoas, renuncia o mandato de Senador Federal.—Inteirado.

Telegramma do Presidente do Estado do Ceará, de 1 do corrente, communicando ter-se installado a assembleia legislativa estadual perante a qual leu mensagem expondo a situação do Estado.—Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Erico Coelho—Sr. Presidente, antes de fundamentar a indicação para que solicite a palavra, quero traduzir o sentimento de pesar do povo fluminense, visto que Quintino Bocayuva se recusa a ser eleito ao Senado, como ultimamente succedeu por duas vezes.

Na hora em que da tribuna da Camara, ao finitar a legislatura passada, eu fiz em nome dos fluminenses uma invocação a Quintino Bocayuva a fim de que tornasse a honrar esta cadeira, que lhe seria devolvida á unanimidade do eleitorado...

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Apoiado.

...a Comissão Executiva do partido dominante no Estado ha uma carta em que o

nosso prezado e venerando chefe mais uma vez recusava a candidatura.

Entende o mestre que não lhe fica bem ser eleito a logar algum de representação popular pelo Estado durante o periodo de governo de Nilo Poçanha, o seu digno successor.

Pois bem, Sr. Presidente, nós, os fluminenses, acatamos os escrúpulos do mestre com o seu exemplo edificante; e quanto a mim, que me vejo immerecidamente eleito Senador na vaga (*não apoiados geraes*), fico guardando esta cadeira até a primeira oportunidade da sua reeleição. (*Muito bem.*)

Vou ler a indicação a que dei a forma de alteração do Regimento, de sorte que a Mesa do Senado emitta o seu parecer.

«Inclua-se no Regimento do Senado a seguinte emenda:

Art. A Comissão de Finanças tomará a iniciativa de formular quaesquer projectos das leis annuas, isto é, das que fixam as despesas por ministerios, salvo si a esse tempo a Mesa do Senado tiver recebido proposições legislativas da Camara, relativas aos mesmos ministerios em materia de despesas ordinarias.

§ Os projectos referentes ás despesas ordinarias com os ministerios da Marinha e da Guerra não serão iniciados no Senado sinão depois que o Congresso resolver a respeito das leis annuas de fixação das forças de mar e terra.»

Sr. Presidente, não quero perturbar a serenidade do Senado lembrando as irregularidades occorridas ha annos a esta parte no elaborar o Congresso o orçamento da receita e a fixação das despesas. Alludo apenas ás queixas de parte a parte, da Camara, de onde venho, e do Senado, que me conferiu este lugar.

O Senado tem se queixado de que a Camara lhe demora as proposições legislativas concernentes á receita e despesas annuas e a Camara tambem se queixa de que o Senado lhe pronde as proposições legislativas, devolvendo-as, sem que ella tenha tempo de emendal-as.

O SR. GOMES DE CASTRO—A Camara é que se queixa disso?

O SR. ERICO COELHO—Sim; e tem motivos para isso, porque ainda o anno passado o Senado não deu andamento ás proposições relativas ás despesas com o Ministerio do Exterior, assim como as do Ministerio da Guerra, sinão nos ultimos dias da sessão legislativa.

O SR. GOMES DE CASTRO—Sim, para as do Ministerio da Guerra, o Senado teve motivo.

O SR. ERICO COELHO—Do modo que, no fim do anno, a Camara não teve tempo de examinar as emendas feitas pelo Senado.

Articulo factos e não recriminações. Não está no meu proposito prolligar o procedimento do Senado.

O SR. GOMES DE CASTRO—V. Ex. vai participar agora da nossa sorte.

O SR. ERICO COELHO—Perdão, eu não pugno por primazias da Camara, nem do Senado.

São ramos do Congresso, no mesmo pé de igualdade do ponto de vista constitucional. O que pretendo a bem da Republica é que nem um nem outro ramo do Poder Legislativo seja desprestigiado por mal entendido da Constituição, sinão por meliadores do primazia, sem cabimento.

OSR. GOMES DE CASTRO—Dá um aparte.

O SR. ERICO COELHO—Justamento para evitar essa desharmonia, que redundam em desmoralização, permittam-me que assim me exprima, do Congresso, foi que tomei a liberdade de apresentar esta indicação, em forma de alteração do Regimento, para que a Comissão de Finanças possa usar da faculdade, que é commum á Camara e ao Senado, de formular, digamos, de iniciar os projectos de leis annuas, que fixam as despesas por Ministerios.

Reza o art. 36 da Constituição:

«Salvas as excepções do art. 29, todos os projectos de lei podem ter origem indistinctamente na Camara ou no Senado, sob a iniciativa de qualquer dos seus membros».

A respeito das medidas do governo, que impropriamente são chamadas leis annuas, a Comissão de Finanças da Camara é que tomava a iniciativa, até aqui, de apresentar os projectos.

As excepções a que se refere o art. 29 da Constituição são as seguintes:

«Compete á Camara a iniciativa do adiamento das sessões legislativas e de todas as leis de impostos, das leis de fixação das forças de terra e mar, da discussão dos projectos offerecidos pelo Poder Executivo e a declaração da procedencia ou improcedencia da accusação contra o Presidente da Republica, nos termos do art. 53, e contra os Ministros de Estado nos crimes annexos com os do Presidente da Republica».

Em rigorosa interpretação deste trecho resta examinar si a proposta geral de receita e despesa, apresentada pelo Ministro da Fazenda ao Presidente da Republica e por este dirigida, acompanhada de mensagem, ao Congresso.—porque o Presidente da Repu-



blica não se pôde dirigir, neste particular, exclusivamente á Camara, e sim ao Congresso, isto é, a um o outro ramo do Poder Legislativo — resta saber si as propostas de receita e despesa estão na ordem dos projectos do Poder Executivo, cuja discussão cabe á Camara iniciar, preterindo o Senado do fazol-o.

Passo a ler o Manual do Deputado.

(Lê). Artigo 190, capitulo 12, da discussão dos Orçamentos :

«Organizado pela Comissão o projecto de Orçamento da Despesa de cada Ministerio, ou da Receita, será em qualquer hora da sessão entregue á Mesa e esta, independente de leitura no expediente, o mandará imprimir e distribuir em avulsos pelos Deputados, dando para ordem do dia dos trabalhos, em 2ª discussão, 48 horas depois de sua distribuição.»

E' evidente que os projectos de Orçamento da Despesa de cada Ministerio assim como da Receita Geral organizados pela Comissão de Finanças da Camara tanto são cousas diversas das propostas apresentadas pelo Presidente da Republica, embora sobre as mesmas materias de orçamento annual, que a Camara no art. 117 do seu Regimento, tratando da preferencia que devesse ter, na ordem da discussão e votação, os assumptos pela sua importancia determina o seguinte:

«A discussão e votação de qualquer dos projectos das leis annuas serão dados para ordem do dia de preferencia ás de outros quaesquer projectos, salvo... (ahi vem a adversativa com força absoluta)... salvo os pareceres sobre verificação de poderes e os projectos iniciados por propostas do Governo julgadas urgentes por voto da maioria da Camara, a requerimento de qualquer Deputado.»

E, si não é bastante expressiva a leitura do art. 117 do Regimento da Camara para provar que esse outro ramo do Congresso não se arroga, com exclusão do Senado, a attribuição de iniciar projectos de lei fixando a despesa annual por ministerios, como se tratasse de projectos do Poder Executivo, basta attender ao processo seguido pela Camara na elaboração das leis annuas.

A Camara recebe duas propostas do Presidente da Republica, uma da receita geral e outra fixando as despesas por ministerios.

Essas propostas são tratadas pela Comissão de Finanças de modo a por em evidencia, no meu entender, que não são uma e a mesma coisa os projectos do Poder Executivo, de que falia o art. 19 da Constituição, as propostas submettidas pelo Presidente da Republica ao exame do Congresso e sobre as quaes a Camara calca os seus projectos de lei.

A proposta annual apresentada pelo Ministro da Fazenda ao Presidente da Republica e por este ao Congresso, consta de duas partes distinctas—Orçamento da receita e fixação da despesa, coisas que se contra-põem, uma com o signal mais e outra com o signal menos.

Da proposta de receita, de facto, a Comissão de Orçamento, a Comissão da Camara, faz um projecto de lei, modificando-a como entendo.

Quanto á proposta de despesas por ministerios, essa se desdobra em varios projectos de lei. A Comissão de Finanças a desmembra. De cada artigo faz um Orçamento por Ministerio.

E assim, separadamente, são discutidos e votados na Camara os projectos que fixam as despesas annuas.

Pergunto si as propostas apresentadas pelo Presidente da Republica para instrução do Congresso, assim como os relatorios dos Ministros, são da ordem dos projectos do Poder Executivo, na fórma do art. 26 da Constituição da Republica?

A Camara entende que são cousas diversas, o Senado dirá como interpreta o texto constitucional.

O Senado sabe que não sou um novato na representação nacional: fallo com a experiencia adquirida na Camara dos Srs. Deputados; a elaboração das leis annuas pelo Congresso é feita atropeladamente, sem o devido exame do Senado de par com a Camara.

Espero o parecer que a Mesa do Senado, como digna Comissão de Policia que é, dará sobre a alteração que proponho ao Regimento, para voltar ou não á tribuna a discutir o assumpto.

Quer me parecer, Sr. Presidente, que não será rejeitada a indicação que acabo de fundamentar vagamente. Pois tanto melhor. Nós teremos adoptado uma pratica nova, consecutoria do regimen republicano, em vez de continuarmos a seguir a rotina do Imperio, como até aqui.

Regeneremos a Republica, Sr. Presidente, longo de cogitarmos de alterar o seu Estatuto Fundamental. Tenho concluido. (Alto bem; muito bem).

Vem á Mesa, é lida, apolada e remettida á Comissão de Policia a seguinte

#### INDICAÇÃO

Inclua-se no Regimento do Senado a seguinte emenda:

Art. A Comissão de Finanças tomará a iniciativa de formular quaesquer projectos das leis annuas, isto é, das que fixam as despesas dos ministerios, salvo si a esse



tempo a Mesa do Senado tiver recebido proposições legislativas da Camara relativas aos mesmos ministerios em materia de despezas ordinarias.

§ Os projectos referentes ás despezas ordinarias com os ministerios da Marinha e da Guerra não serão iniciados no Senado, senão depois que o Congresso resolver a respeito das leis annuas de fixação das forças de mar e terra.

Sala das sessões, 2 de julho de 1906. — *Erico Coelho.*

**O Sr. Urbano de Gouvêa**—Sr. Presidente, achando-se ausente o Sr. Senador Francisco Sá, requeiro a V. Ex. se digne nomear quem o substitua na Comissão de Obras Publicas.

**O Sr. Presidente** — Nomeio para substituto do Sr. Francisco Sá, na Comissão de Obras Publicas, o Sr. Senador Candido de Abreu.

#### ORDEM DO DIA

##### CREDITO PARA EXECUÇÃO DE CONVENÇÃO DE ARBITRAMENTO

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 191, de 1905, autorizando a abertura do credito extraordinario de 200:000\$ para a execução da Convenção de Arbitramento, concluida em 12 de junho de 1904, entre os Governos do Brazil doo Perú. Posto a votos é approvedo.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o artigo.

A proposição passa para 3ª discussão.

##### EQUIPARAÇÃO DE DELEGACIAS FISCAES

Entra em 2ª discussão, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 177, de 1905, equiparando a Delegacia Fiscal em Matto Grosso á do Estado do Paraná.

Ninguem pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Postos a votos, é approvedo o artigo.

Segue-se em discussão o é sem debate approvedo o art. 2º.

A proposição passa para 3ª discussão.

**O Sr. A. Azeredo** (pela ordem) requeir dispensa de intersticio para a terceira discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

##### APOSENTADORIA DO DR. PEDRO DIAS CARNEIRO

Entra em 2ª discussão, com parecer contrario da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 26, de 1903, mandando contar para a aposentadoria do Dr. Pedro Dias Carneiro, na qualidade de director do Hospicio Nacional de Alienados, o tempo em que serviu no mesmo estabelecimento, quando era administrado pela Santa Casa de Misericordia.

**O Sr. Feliciano Penna** — Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para informar ao Senado que o Sr. Dr. Pedro Dias Carneiro, a que se refere esta proposição, já é fallecido.

**O Sr. Urbano Santos** — Isto está no parecer. O parecer conclue pela rejeição do projecto, entre outros motivos, por este.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é rejeitado em escrutinio secreto por 33 votos contra 6, o artigo.

A proposição vao ser devolvida á Camara dos Deputados.

##### LICENÇA A GABRIEL ALVES AZAMBUJA

Entra, em 2ª discussão o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 106, de 1904, autorizando a concessão de um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao despachante da Intendencia Geral da Guerra, Gabriel Alves Azambuja.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é rejeitado em escrutinio secreto por 32 votos contra 6.

Fica prejudicado o art. 2º.

A proposição vao ser devolvida á Camara dos Deputados.

**O Sr. Presidente** — Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 177, de 1905, equiparando a Delegacia Fiscal em Matto Grosso á do Estado do Paraná;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 92, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Alvaro Noya Soares, telegraphista-chefe da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier, em prorogação da que lhe foi concedida pelo Congresso Nacional;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 69, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario necessario para occorrer ao pagamento da gratificação devida ao mestre da secção de funileiros do Arsenal de Guerra do Matto Grosso, Cyriaco Leite da Silva, a contar de 12 de setembro de 1900;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 163, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Francisco Roque de Azevedo, carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios de Pernambuco, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 30 minutos da tarde.

28ª SESSÃO EM 3 DE JULHO DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Murinho  
(Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murinho, J. Catunda, Silverio Nery, Alexandrino, de Alencar, Sá Peixoto, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Pedro Velho, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira, Araujo Góes, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Virgilio Damazio Cloto Nunes, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodrê, Barata Ribeiro, Feliciano Ponna, João Pinheiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azoredo, Metollo, Xavier da Silva, Brazillo da Luz, Gustavo Richard, Pinheiro Machado e Julio Frota (36).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Indio do Brazil, Paes do Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Anízio de Abreu, Francisco Sá, José Bernardo, Gama e Mollo, Coelho Lisboa, Rosa e Silva, Hereulano Bandeira, Manoel Duarte, Olympio Campos,

Martinho Garcez, Arthur Rios, Moniz Freire Lourenço Baptista, Lopes Chaves, Candido de Abreu, Hereilio Luz, Felipe Schmidt, e Ramiro Barcellos. (20)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma expedido do S. Bento, Estado de Santa Catharina, assim concebido: Presidência Senado Rio 3-70-2-5—Conselho sessão ordinaria hoje approvou unanimemente seguinte indicação Conselho Municipal do S. Bento convencido que o convenio de Taubaté fixando o cambio com quebra do padrão monetario seri ruinoso ao Paiz e prejudicial ao povo protesta contra a approvação desse convenio confiado no patriotismo do Congresso Nacional e está certo que não será approvado.— Amanda Jungense, Presidente Conselho.

O Sr. 1º Secretario servindo de 2º, lê o seguinte

PARECER

N. 41 — 1903

A Comissão de Justiça e Legislação vem expôr o que colheu do seu estudo sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 1, de 1906, que organiza os Syndicatos Profissionais e as Sociedades Cooperativas.

A parte da mesma proposição que se refere aos Syndicatos Profissionais, contém materia que já occupou a attenção do Senado e mereceu a aquiescencia delle, quando em sessão de 27 de dezembro approvou definitivamente outra proposição relativa a Syndicatos Agricolas, que se converteu no decreto n. 979, de 6 de janeiro de 1903, em cujo art. 9º se encontra o germen da legislação sobre sociedades cooperativas.

A actual proposição, salvo pequenas modificações, nada mais faz do que ampliar a todas as outras profissões, incluídas as liberaes, as providências constantes do mencionado decreto.

Não ha como desconhecer o impulso, que tem recebido o o successo que alcançaram tuas instituições na maior parte das nações cultas.

Basta lembrar que já em 1900, apesar do periodo de tempo relativamente curto de iniciação, possuíam no tocante a cooperativas de consumo: a Grã-Bretanha 1.800 com

1.500.000 socios, a Allemanha 1.500 com 400.000 socios, a França 1.400 com 390.000 socios, a Italia 1.000 com 350.000 socios e a Suissa 300 com 180.000 socios, ficando um pouco distanciados destas os Estados Unidos da America do Norte com 100, contando 100.000 socios.

O acolhimento e a expansão desse movimento economico nos grandes centros de civilização são facéis de se comprehender, desde que se attenda a que os syndicatos, por um lado, congregando em cada classe de profissões forças isoladas e esparsas, conseguiram arregimentar para a defesa dos seus interesses e das suas aspirações novos e valiosos elementos, ao passo que, por outro lado, as cooperativas, dispondo a intervenção de intermediarios e as despesas que estes acarretam e assegurando a permanencia de abundante clientela, tornaram a produção e o consumo mais barato, além de permitirem a melhoria na qualidade dos productos.

A somma de proveitos que a maior parte das cooperativas, sobretudo as de consumo, tem colhido, é de tal ordem que ha annos passados, em 1897, no Congresso de Perth, na Escocia, segundo refere Bancel, Ed. O. Greening, de Londres, levava o seu enthusiasmo por ellas ao ponto de exclamar: «Si todos os operarios do Reino Unido cooperassem, nós ficaríamos habilitados a amortisar toda a divida nacional em cinco annos; comprar a totalidade das estradas de ferro em vinte annos e a comprar a terra com tudo que nella se acha em trinta annos».

Realmente, o resultado logrado na capitalização dos seus lucros por algumas dessas sociedades — como Rochdale, União Cooperativa de Milão, Voornit de Gand, Federação das Cooperativas de Wholesale — tem sido tão admiravel, que bem explica aquelle arroubo de imaginação.

Entretanto, nem sempre o successo tem coroado esses empreendimentos, e não são poucas as cooperativas, maxima da produção, que não sossobrado, com prejuizo de avultados capitães e consequente abalo de confiança no systema.

E' que o valor de qualquer concepção não dispensa a aptidão, o zelo, o tino e a providencia de quem a executa, para o exito almejado.

E nem as apregoadas e bem verificadas conquistas dessas innovações da sciencia economica tem evitado que contra ellas se apresentem obstinados adversarios, dos quaes, uns as encaram como a maior aperfeiçoada organização para a luta, já tão travada e vehemente, do trabalho contra o capital, e os outros as consideram o melhor preparo para o desapiadado monopollo da

produção ou do consumo, em detrimento do bem estar social.

Seus defensores, porém, não se entibiam em protestar contra semelhantes recatos, asseverando que o bom senso do operariado o ha de gular para que na defesa de seus direitos não se deixe arrastar a inconvenientes e infundades aggressões ao capital, o qual, aliás, encontrará nos seus proprios syndicatos os meios de reagir. Em summa, seus defensores põem toda a sua confiança na organização dos syndicatos, conhecidos sob o nome de amarellos, para a resistencia ás utopias dos syndicatos vermelhos, que já vão tendo pronunciado de envolvimento.

O perigo existe, e nem ha como negal-o; mas é da contingencia humana não gozar sem lutar. E porque haja riscos na iniciativa de acclimar em nosso paiz instituições, que em outros paizes tocm da lo resultados evidentes de serem poderosos vehiculos do seu progresso economico, não devemos esmorecer em adoptal-as.

A Comissão de Justiça e Legislação, pois, opina pela approvação da proposição, mediante algumas modificações, que passa a indicar.

Antes, porém, dará o seu testemunho, de que a proposição foi moldada pelo projecto apresentado à Camara pelo illustre Deputado Dr. Ignacio Tosta, que tem p sto todo o seu elevado talento e a grande cultura do seu nobre espirito ao serviço desta importante causa, e consagrou ao alludido projecto as principaes exigencias dos mais adeantados economistas do nosso tempo sobre essa assumpto.

Assim, estendeu o direito a syndicarom-se aos empregados e operarios da União, dos Estados e dos Municipios, que não exerçam alguma parcella do poder publico, e permitiu que os syndicatos adquiram, sem restricções, a titulo gratuito e oneroso, bens immoveis, rompendo com a rotina de outra legislações congenoras ambas esses pontos.

Emendas, que a Comissão offerce:

1ª, ao art. 4º — A sua segunda parte fique assim redigida: «As federações, depois de preenchidas as formalidades exigidas no art. 2º, terão personalidade civil separada e gozarão dos mesmos direitos e vantagens dos syndicatos isolados.»

A proposição, reclamando taes formalidades para a existencia legal dos syndicatos isolados, nada diz quanto ás federações. Ora, não podem estas deixar de estar sujeitas ás mesmas prescrições, que são garantias necessarias do publicidade, e, pois, convém que fique o pressamento consignado que não pôdem se esquivar a ellas. A lei franceza de 21 de março de 1884 não silenciou sobre a hypothese.

2ª—«O art. 9º seja substituído por este :

Os Syndicatos Agrícolas, nos quaes se comprehendem os que teem por objecto a criação do gado ou a industria pecuaria, continuam a ser regidos pelo dec. n. 979 de 6 de janeiro de 1903, substituindo-se no art. 1.ª as palavras —Associação Commercial— pelas palavras —Junta Commercial.»

A necessidade do acrescimo indicado decorre do facto de não se haver referido o mencionado decreto á industria pastoril, e de por is o poderem ficar excluidos do beneficio do syndicato os que a ella se dedicam.

3ª — «Do art. 14 sejam eliminados os numeros — 4º — 10º — 12º—; e acrescente-se a esse artigo.

§ unico—Além das declarações exigidas na disposição anterior, o acto constitutivo das sociedades deverá tambem conter, mas sem a pena de nullidade :

1ª—a responsabilidade assumida pelos socios ;

2ª—a duração da sociedade, que não poderá exceder de 30 annos ;

3ª—a repartição dos lucros e das perdas.»

Motiva a eliminação dos alludidos numeros e o acrescimo do § unico, a consideração que, fulminando o art. 14º de nullidade a constituição das sociedades, cujos actos não tenham as especificações de eliminadas nos referidos numeros, entretanto o art. 15 supprime a nullidade, o que é contradictorio. Convém, pois, destacar das especificações que produzem radicalmente a nullidade da constituição das sociedades, as que são suppriveis.

4ª — «Da primeira parte do art. 21 se am supprimidas as palavras finais—«e ninguem subscreverá accções ou quotas, que excedam de 5:000\$00.»

Não convém, ao se tentar a introdução de tais sociedades em nosso paiz, onde o capital não abunda e sempre se mostra tímido quanto a innovações, semelhante retrição, que poderá oppor embaraços á organização das novas sociedades, sempre que della resulte para nós a minima vantagem. É preferivel deixar nessa parte toda a liberdade aos estatutos de cada sociedade.

Sala das Comissões, 2 de junho de 1906.  
—Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo, Presidente e relator.—Artinho Garcez.—J. M. Metello.—Xavier da Silva.—Gama e Mello.—A' Comissão de Finanças.

## ORDEM DO DIA

### EQUIPARAÇÃO DE DELEGACIAS FISCAES

Entra em 3ª discussão, a proposição da Camara dos Deputados, n. 177, de 1905,

equiparando a Delegacia Fiscal em Matto Grosso á do Estado do Paraná.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada e vai ser submettida á sancção.

A proposição vai ser enviada á sancção.

### LICENÇA A ALVARO NOYA SOARES

Entra, em 2ª discussão com o parecer contrario da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 92, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Alvaro Noya Soares, telegraphista-chefe da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorogação da que lhe foi concedida pelo Congresso Nacional.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é rejeitado em escrutinio secreto por 28 votos contra quatro, o artigo.

A proposição vai ser devolvida á Camara dos Deputados.

### PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO A CYRIACO LEITE DA SILVA

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 69, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario necessario para occorrer ao pagamento da gratificação devida ao mestre da secção de funileiros do Arsenal de Guerra de Matto Grosso, Cyriaco Leite da Silva, a contar de 12 de setembro de 1900;

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado em escrutinio secreto por 30 votos contra dous, o artigo.

A proposição passa para a 3ª discussão.

### LICENÇA A FRANCISCO ROQUE DE AZEVEDO

Entra em 2ª discussão com parecer contrario da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 163, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Francisco Roque de Azevedo, carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios de Pernambuco, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguem podindo a palavra encerra-se a discussão.

Posto a votos, é rejeitado em escrutinio secreto por 24 votos contra oito, o artigo.

A proposição vai ser devolvida á Camara dos Deputados.

**O Sr. Presidente** — Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte :

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 164, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde, a Bento Jordão de Souza, praticante da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 10 minutos da tarde.

20ª SESSÃO EM 4 DE JULHO DE 1906

*Presidencia do Sr. Joaquim Murinho  
(Vice-Presidente)*

Á meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murinho, J. Catunda, Sylvio Nery, Alexandrino de Alencar, Urbano Santos, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Alvaro Machado, Gama e Mello, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Motello, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Herclio Luz, Pinheiro Machado e Julio Frota (26).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Sá Peixoto, Indio do Brazil, Paes do Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Francisco Sá, Pedro Barges, Pedro Velho, José Bernardo, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Araujo Góes, Manuel Duarte, Olympio de Campos, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Moniz Freire, Cloto Nunes, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Candido de Abreu, Gustavo Richard, Felippo Schmidt e Ramiro Barcellos (36).

E' lida, posta em discussão, e sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 1º Secretario** declara que não ha expediente.

**O Sr. 4º Secretario** (*servindo de 2º*) lê o seguinte

PARECER

N. 42—1906

A Comissão de Marinha e Guerra, para attender ao requerimento da Comissão de Finanças approvado pelo Senado em 12 de julho do anno pasado, tomando na devida consideração o parecer que a 27 de agosto de 1903, com um voto vencido, outro em separado, e acompanhado de duas emendas, emittiu a Comissão de Marinha e Guerra, e a informação que a 30 de abril de 1904 prestou o Sr. Ministro da Marinha a pedido daquela Comissão de Finanças, vem interpor seu parecer sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 121, de 1901, que autoriza o Governo a reorganizar o Corpo de Engenheiros Navaes de accordo com as bases que estabelece.

Um exame consciencioso dos seus artigos e letras trouxe ao seu espirito a convicção de que ella, tal como está apresentada a seu estudo, acarreta, em relação ao regulamento por que actualmente se rege este corpo, modificações profundas que de todo não se coadunam com a orientação verdadeira que se devo dar á direcção das especialidades technicas affectas ás suas secções.

Traz augmento não pequeno de despezas com o acrescimo desnecessario de pessoal que propõe; deixa de especificar, como até aqui o fez, o numero de engenheiros effectivos para cada uma das especialidades constitutivas dessas secções; em contrario ao que praticam todas as nações, manda applicar a esses engenheiros a lei da compulsoria em vigor para os officiaes do Corpo da Armada; dá-lhe regalia especial, por determinar que as suas gratificações sejam fixadas nos regulamentos das repartições em que servirem; ataca os principios consagrados por nossa legislação naval sob o pretexto apparente da regulamentação do seu quadro, propondo a abertura de claros, por contagem de tempo, para os effectos da reforma de serviços prestados por alguns dellos como funcionarios civis; offerece uma reversão fóra de proposito a officiaes que ha bastante tempo estão no desempenho de commissões alheias ás que devem constituir o objectivo desse corpo, si de necessidade fosse a manutenção de sua criação; e, por ultimo, desvirtuando a proposta que faz do augmento do posto de vico-al-

mirante, estabeleceu concorrência aberta ao interesse publico, pela extensão aos postos do almirantado nesse corpo, dos cargos e commissões correspondentes aos mesmos postos, no quadro da Armada.

Julga que esta proposição não consubstancia em si mais que o desejo de se levar a effecto uma outra reforma—a 5ª depois da criação desse corpo em abril de 1890!!! — como todas as anteriores, confeccionada com o fim especial de melhorar o funcionamento desse organo do mecanismo de nossa administração maritima, sem que em nenhuma das deliberações nella incluídas cogite da adaptação das medidas que hoje geralmente empregam os que querem conseguir rendimento effeaz do trabalho dos officiaes a quem deva caber a direcção dos serviços concernentes ás especialidades que comprehendendo.

Propondo, com effeito, pelo que dispõe no seu art. 1º, lettras a e f, que esse corpo seja constituido por officiaes transferidos do Corpo da Armada effectivamente empregados nas especialidades de construcção naval, machinas a vapor, artilharia e pyrotechnia, torpedos, electricidade hydraulica, divididas nas secções que enumera, e que os antigos engenheiros-alumnos que, por força do decreto n. 3.197, de 10 de janeiro de 1899, foram revertidos ao quadro da Armada poderão ser addidos ao seu quadro, preenchidas as formalidades legais, indo occupar na escala abaixo dos engenheiros mais antigos que elles, por occasião daquella transferencia, — deixa percorrer claramente o pensamento de seus autores em considerar a quasi totalidade dos officiaes do Corpo da Armada, com a educação professional que actualmente se lhes dá, como capaz da resolução das intore-santes questões que a cada momento podem surgir dos multiplos e complicados assumptos de cada uma de suas secções.

De facto, estariam nestas condições si nas escolas em que se lhes ministra educação houvesse e uma parte de seu curso destinada unicamente ao ensino das materias referentes áquellas especialidades, ou si já tivesse para isso sido creada a Escola de applicação de que se lembrou o chefe desse corpo, Sr. almirante Alves Barbosa, quando Ministro, em seu relatorio de 1898, e onde taes estudos deveriam ser feitos por cursos de dous annos, completados simultaneamente allí e na Escola Polytechnica.

Só a condição do concurso á admissão nesse corpo para os alumnos da Escola Naval que tenham approvações plenas e distinctas, como hoje exige o seu actual regulamento, não basta para lhes dar attestado de capacidade que os colloque em condi-

ções de poderem compartilhar das grandes responsabilidades que recaem sobre os encarregados daquellas secções, ainda mesmo que semelhante clausula tivesse sido até aqui rigorosamente cumprida.

Si se quizer obter pessoal com os conhecimentos theoreticos necessarios a se servirem dos ensinamentos colhidos da experiencia, é indispensavel que se adopte uma dessas medidas indicadas, porque, difficultando-se assim, nessas reorganizações, a faculdade concedida ao Executivo em effectuar a passagem de officiaes para o seu quadro, com a falta de preparo que não lhe é dado, se evitará succeder o que se vé do relatorio do chefe que o dirigiu em 1896, em que affirma existirem allí engenheiros que, sem exhibirem provas inconcussas de suas habilitações por meio de trabalhos de lavra propria ou por demonstrações publicas de sua capacidade professional, tem galgado os postos elevados, deixando de si a incerteza de suas aptidões para occuparem cargos para os quaes não é preciso só a posição militar, mas principalmente provada competencia professional, affim de que por ignorancia não sejam desperdicados os dinheiros publicos.

Procedendo-se deste modo, far-se-ha neste assumpto o que é seguido por todas as marinhas adeantadas, comtanto que, desde já, se comee a instruí-las de modo a se poder fazel-os passar desse papel director, que não lhes compete, para o desempenho de funções constructoras, que verdadeiramente agora é que são apropriadas a ser classificadas como verdadeiras especialidades.

Na Allemânia, os officiaes que desejam seguir a profissão de engenheiros constructores—de machinas ou de navios—depois de um anno de instrucção em commun com os aspirantes na Escola Naval de Kiel, a bordo dos navios da divisão das escolas, para que possam obter o seu titulo é preciso que se dediquem a estudos technicos, de oito a dez annos, que deverão ser feitos, parte no serviço da armada e parte nas universidades technicas do Imperio estabelecidas em Berlim e Dantzig.

Nessa escola de Kiel, em terra, e a bordo daquelles navios são fornecidos os elementos para que os officiaes do corpo da armada se habilitem a tomar conta das diversas especialidades que allí se estudam—torpedos, electricidade, minas submarinas e artilharia; e em Willhelshaven está a escola para a formação dos officiaes e do corpo constructor das machinas dos navios.

Na Inglaterra, o serviço de construcção é confiado quasi sempre a engenheiros civis escolhidos directamente pelo almirantado para formarem seu corpo de constructores de navios.



Delle se occupam tambem, pela opinão que profossam de que bom constructor de machina só poderá ser quem conheça de construcção naval—machinistas que tenham estudado nos cursos complementares em que se dá esse conhecimento e os operarios dos arsenaes que tenham seguido o curso do Collegio de Koyham.

Estos machinistas, a quem tambem é entregue a confecção das machinas dos seus navios, como os officiaes de marinha, a quem entregam as direcções de todas as especialidades que cultivam, formam-se no Real Collegio Naval de Osborne e no Collegio de Darmonth ou proveem dos diplomados officiaes inferiores em artilharia, timoneria, carpintaria e manobras, que seguem os cursos desses collegios.

Em França, são os officiaes do *Génie Maritime* os encarregados da construcção dos navios e de suas machinas.

Procedem da Escola Polytechnica, estudam durante dous annos nas escolas de applicação mantidas pelo Ministerio da Marinha e ao mesmo tempo trabalham praticamente nas officinas dos arsenaes.

Raramente consentem que os adjuntos technicos, ultimamente creados, tomem parte nesses serviços.

A construcção das machinas é feita por mecanicos contractados voluntariamente, por alumnos da Escola de Grumetes de Brest, por alumnos mecanicos das escolas de Lorient, Brest e Toulon e por alumnos provenientes das escolas de artes e manufacturas e outras a ellas semelhantes.

O *Borda*, a escola de Brest e a escola de applicação dão-lhe um nucleo de officiaes perfeitamente preparados ao exercicio da direcção de qualquer especialidade que escolham.

Na Italia, os officiaes constructores proveem da Escola de Engenharia Maritima de Genova ou de engenheiros civis após concurso e um estagio de dous annos nessa escola.

Até bem pouco tempo, na Escola Naval de Livorno havia um curso destinado especialmente ao preparo desses engenheiros; hoje, porém, fazem-se alli estudos durante dous annos, para os officiaes deste corpo que queiram passar para o corpo especial dos engenheiros navios.

Em Veneza acha-se a Escola de Constructores de Machinas e em Livorno está a ta escola, que fornece os directores de suas especialidades, que são os officiaes do Corpo da Armada.

Nos Estados Unidos, no Instituto de Technologia, de Boston, por escolha do director de construcção naval, educam-se os officiaes de marinha provenientes da Escola Naval de

Annapolis, com tempo de embarque, que queiram seguir a profissão de constructor naval.

Estes officiaes, que são ao mesmo tempo machinistas, são os constructores e directores das machinas dos navios.

No Japão, em Jokosuka, organizado quasi que do mesmo modo que o Collegio de Estagima, de onde se originam os seus officiaes especialistas, está uma outra escola que dá educação theorica aos candidatos aos logares de constructores, que já estejam munidos de certificados de serviços feitos em suas docas ou em seus arsenaes.

Em todos esses Estados, como se vê, pelo genero de educação que prestam aos seus engenheiros, não ha absolutamente a preoccupação de desviar-os de suas funções naturaes para incumbil-os de direcções que conflam exclusivamente a officiaes da armada, que pela extensão e variedade de saber que os devem possuir, impõem a sua designação aos centros directores encarregados dessas escolhas.

A tendencia de todos elles é educar em conjuncto, até certo tempo, tantos officiaes que queiram especializarem-se como engenheiros, desse modo considerado, como os que preferim dedicar-se ao exercicio do mando das construcções por elles feitas, enviando-se-lhes depois para escolas de applicação e n que se possam aperfeiçoar nos estudos theoricos e technicos, proprios a tornal-os aptos para qualquer das missões que lhes forem designadas.

Acompanhe-se os seus passos no modo de encerrar tão importante questão, que assim, dentro de pouco tempo, será possível conseguir-se um conjuncto de engenheiros conhecedores das necessidades da marinha, e, portanto, com bastante capacidade para cuidarem da construcção das mais importantes unidades de sua composição.

Estabeleça-se na Escola Naval as bases logicas para a aprendizagem em uma escola de applicação, nos arsenaes do Estado ou em officinas particulares, que, com toda facilidade, se poderá realizar esse almejado desejo, o isso — acredita a Comissão — que deverá ser feito desde que se trate da remodelação que a evolução das idelias modernas indica se dever proceder em toda a structura da organização de nossa armada.

Por ora, na impossibilidade em que se está de satisfazelo, tanto pela cirencia dessa officinas, quer particular, quer do Estado, como pela falta de preparo de que naturalmente se resentem, é preferivel que, apesar de alguns officiaes de incomparavel valor que se encontram em seu quadro, a bem mesmo da futura reorganização por que racionalmente deva passar que não se cuide

de quaesquer medidas a elle referentes, até que, por extincção desse corpo — a qual, desde já começará a ser obtida si o Governo não preencher as vagas que se deram com as ultimas promoções, preenchimento que só poderá ser feito por meio de inconveniente traspasso de officiaes da armada para esse corpo — si torne possível dar-lhe nova phase que o faça distinguir por outro valor que o desse interesse corporativo porque tanto se tem feito conhecer.

Desde que se tenha a direcção do Ministerio da Marinha entregue a um conselho de directores presidido por um ministro que imponha a sua vontade após discussão sobre as questões de serviço corrente que se regulem pelos moldes do almirantado inglez, conselho de construcção e conselho geral americano, ou conselho superior italiano o que se acompsto por officiaes de reconhecida competencia que não se voxem de receber esclarecimentos daquelles seus camaradas a quem confiar a collaboração na solução das questões que lhe sejam affectas, ter-se-ha, da maneira a mais natural que possa, francamente, sobre questões de toda ordem, fixar os typos dos programmas de construcção a serem postos em pratica, quem comprehenda e exponha-os em todos os seus menores detalhes technicos, quem conheça da natureza de todas as suas installações militares, emfim, quem possa, por intervenção e fiscalização necessaria e intelligente, desde o inicio de sua execução, fazel-os preparar a serem conduzidos com a maxima effeacacia por aquelles a quem compete leval-os ao posto de combate.

Aos engenheiros caberá a gloria de fazel-os com uma rapidez e solidez de construcção que de todo faça esquecer a morosidade e fraqueza com que o serviço desse fabrico tem assignalado certos periodos da nossa administração naval.

E pensa a Commissão que uma vez resolvida e sa remodelação, bastante cuidado se deva ter na formação do quadro que o deva constituir, para que não se repita o facto desse accumulo que os faz dispersar por serviços e trabalhos aos que o seu regulamento lhes incumba desampnar.

E' sabido que, tal como está hoje constituído esse corpo, é excessivo o pessoal que o compõe para o serviço de um só arsenal, que é o unico ponto junto ao qual se empunham em servir.

Hoje, realmente, a marinha além do ser um organismo militar, tambem é um poderoso organismo industrial, mas não em escala que a faça assumir um papel que traga como consequencia o atrapalhamento da industria privada.

Por acreditar que ella pôde obter dessa industria, graças á concorrência que estabelecer, condições muito vantajosas para seus trabalhos, é que agora todos os Estados reduzem o mais possível o numero de seus arsenaes officiaes, deixando unicamente os que bastam á segurança da defesa nacional, que ao mesmo tempo, podem fazer faco, como reguladores de preços, aos syndicatos que por acaso possam formar-se.

As officinas e estaleiros particulares e a quem entregam o fabrico de toda especie de artilharia e torpedos e a maioria dos navios de que se servem, e é por esse motivo que não tratam, com rara excepção, do preparo, por conta sua, reluctando mesmo contra as propostas feitas com esse fim, de um corpo de engenheiros artilheiros ou constructores de artilharia, o que faz resaltar ainda a desnecessidade da proposta em considerar na composição deste corpo de engenheiros navaes a secção de artilharia, torpedos e de seus artefactos.

A Commissão pensa tambem que não deve ser accoito o augmento proposto pela letra b do art. 1.º da proposta, não só por essas razões expostas, como porque não lhe parece resultar lucros ou vantagens para o serviço publico em confiar a um vice-almirante em vez de um contra-almirante a superintendencia de trabalhos que podem ser tambem fiscalizados por um como por outro, e melhor por este ultimo porque disto resulta economia para os cofres do Estado.

Nenhum paiz ainda cogitou de dar a essas aggremações de engenheiros ao serviço de suas construcções, essa organização rigorosamente militar que se quer dar a esses engenheiros navaes e nenhum delles lhes dá na assimilação que para elles estabelecem essa hierarchia elevada que propõem.

Na Franca, que já produziu o constructor mais eminente dos tempos que correm, a honra mais elevada a que podem attingir é a de um posto collocado abaixo do posto de contra-almirante o de capitão de mar e guerra (capitão de navio), e nem por isso subverte n-se os principios cardaes da disciplina militar, alli, em que elles, tal como determina aqui a lei organica desse corpo de engenheiros, são considerados nos mesmos postos como mais modernos que os officiaes da armada e mais antigos que as demais classes annexas a elle assimiladas.

Nesse paiz, como em quasi todos os outros, dão-se-lhes postos militares mais para fazel-os distinguir e conhecer quando estqjam em serviço do que para galardoa-os como uma honraria incompativel com a natureza do trabalho que preparam, e são em numero restrito para que não se dêm com os accessos que se lhes deva essas continuas pertur-



bações no cumprimento de suas funções, que são sem distribuídas de conformidade com o grão ou posto de cada um delles.

A Comissão opina pela rejeição do que dispõe a lettra e do projecto sujeito á sua apreciação.

Não é possível que, aggravando o erario publico, queira-se applicar uma mesma le-a quem exerce funções de natureza tão diversa.

O vigor, as qualidades de energia e de iniciativa que se requer para os que tem que dirigir ás longinquas campanhas, não é o mesmo de que deve dar mostras quem está sempre occupado em trabalhos sedentarios, aos quaes, muitas vezes, a experiencia de uma maior idade é melhor seguro para o melhor desempenho desses serviços.

Nas marinhas que estão physica e moralmente na altura de sua missão fraco é o limite da idade para a reforma compulsoria.

Exigom que seus officiaes tenham a robustez necessaria para que suas forças não o trahiam no momento do perigo, que seja rija a tempora de seu corpo para que possam dirigir com toda pericia qualquer navio de que se lhe confie o commando.

Mas, por espirito de bem pensada economia e pelas vantagens que lhes traz a conservação por mais tempo de um pessoal em que os conhecimentos experimentaes tudo vale, dá um muito mais alto termo para o concurso em todos os corpos que lhe são assimilados.

E não se arrocia de aconselhar a rejeição tambem do que dispõe a proposta no seu art. 2º, porque lhe parece que ao pensamento de todos não occorrerá duvida em se affirmar a impossibilidade em que estão officiaes, que levaram ou gastaram todo o seu tempo no trabalho de reparações de uma esquadra sem valor, de poderem desempenhar a contento qualquer das commissões de attribuição do generalato do posto por excellencia.

Por todas estas provas expostas, pelo augmento de mais de 22 contos de réis annuaes que acarreta a proposta, sem que dali resulte utilidade para o serviço publico, e mórmente pela inconveniencia que essa reorganização proposta trará para a futura modificação por que deva passar todo o mecanismo da administração naval, a Comissão não acceta este projecto tal como vem proposto pela Camara dos Deputados, para esperar o momento opportuno em que possa dar seu beneplacito a um outro que melhor veja satisfazer as necessidades da Armada.

Entretanto sujeita esta sua decisão á sabedoria do Senado, que poderá accetá-la ou rejeitá-la, sem que com isso ella deixe de

lhe tributar todo o apreço por sua justissima opinião.

Senado Federal, Sala das Commisões, em 3 de julho de 1906.

Concordo com este parecer, corroborante com o voto vencido, que foi em 27 de agosto de 1902.—*Julio Prota*.—*Alexandrina Faria de Alencar*, relator.

Em vista das considerações espero o novo projecto a que acima se allude; emquanto não for apresentado mantenho o parecer de 27 de agosto de 1902 de que fui relator.—*Pires Ferreira*.—Comissão de Finanças.

## ORDEM DO DIA

### LICENÇA AO PRATICANTE DOS CORREIOS BENTO JORDÃO DE SOUZA

Entra em 2ª discussão, com o parecer contrario da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 164, de 1905, autorizando o Presidente da Republica na conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude a Bento Jordão de Souza, praticante da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo.

Ninguem pedindo a palavra encerra-se a discussão, ficando a votação adinda por falta de *quorum*.

**O Sr. Presidente** — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 164, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, a Bento Jordão de Souza, praticante da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 191, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 200:000\$ para a execução da Convenção de Arbitramento concluida em 12 de julho de 1904 entre os Governos do Brazil e do Perú.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

30ª SESSÃO EM 5 DE JULHO DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho  
(Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Urbano Santos, Gomes do Castro, Belfort Viôira, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Pedro Borges, Pedro Velho, Alvaro Machado, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Araujo Góes, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Metello, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Gustavo Richard, Pinheiro Machado e Julio Frota (40).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Raymundo Arthur, Francisco Sá, José Bernardo, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garez, Arthur Rios, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Erico Coelho, João Pinheiro, Lopes Chaves, Candido de Abreu, Felipe Schmidt e Ramiro Barcellos (22).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento do Augusto Ferreira Baltar, 1º escripturario da Delegacia Fiscal de São Paulo, solicitando um anno de licença, com vencimentos, para tratar de sua saude.—A' Comissão do Finanças.

Requerimento do Arthur de Carvalho Moreira, pedindo que o Congresso autorize o Governo a declarar sem offeito o decreto que o aposentou, sem declaração do motivo, no cargo de 1º secretario da legação na Italia.—A's Comissões de Constituição e Diplomacia e do Finanças.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) lê o seguinte

PARECER

N. 43—1906

Foi presente á Comissão de Policia o offello do Sr. Senador Justo Chermont, de

s do corrente mez, communicando ter ido forçado a ausentar-se desta Capital por motivo de doença em pessoa do sua familia, e por isso solicita uma licença.

A Comissão é de parecer que o Senado conceda a licença solicitada.

Sala das Comissões, 5 de julho de 1906.  
—Joaquim Murtinho, Vice-Presidente.—Joaquim d'O. Catunda, 1º Secretario.—Silverio José Nery, servindo de 2º Secretario.—Antonio Azeredo, servindo de 3º Secretario.—Antonio G. P. de Sá Peixoto, servindo de 4º Secretario.—A imprimir.

O Sr. Barata Ribeiro — Sr. Presidente, não tenho o espirito disposto para as lidas da tribuna do Senado; não devo, porém, deixar passar maior lapso de tempo sobre a informação que o Sr. Presidente da Republica prestou a um requerimento por mim dirigido ao Senado, e que constituiu objecto de uma mensagem sua a S. Ex., tanto mais quanto, fora dos habitos que se entranharam no nosso systema de governar e administrar, o Sr. Presidente da Republica informou a 26 de maio o pedido que lhe fora dirigido datado de 11 do mesmo mez.

Devo declarar ao Senado que não houve proposito de minha parte em não accusar o recebimento da informação que solicitei.

Por desgraça minha, vivo ha perto de dois mezes sob a pressão das mais pungentes angustias, e não tive tempo de acompanhar a leitura do *Diario Official* na parte que se refere ao expediente do Senado, ignorando, portanto, a existencia da mensagem do Sr. Presidente da Republica.

Essa mensagem refere-se ao requerimento em que eu pedia ao Senado que se solicitasse da S. Ex. informações a proposito dos seguintes pontos :

- « 1.º Que cargo exercia o Sr. Dr. Antonio Leandro de Araujo Costa, a 4 de janeiro;
- 2.º Em que lei se fundou o Sr. Ministro dos Negocios Interiores e da Justica para dar-lhe licença por tres mezes;
- 3.º Porque privou-o dos vencimentos na vigencia da licença. »

O Sr. Presidente da Republica, como si quizesse ou si pretendesse dar um *cheque-mate* ao Senado, respondeu (*lendo*) :

« O Sr. Dr. Arthur Leandro de Araujo Costa, em 4 de janeiro do corrente anno, exercia o lugar de assistente de clinica pediatrica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e pelo Ministro da Justica e Negocios do Interior, em virtude do requerimento do alludido doutor, datado daquelle mez, foram-lhe concedidos tres mezos de li-

cença para tratar de seus interesses, de accordo com o art. 327 do Código do Ensino em vigor.

A licença foi concedida sem vencimentos por assim o haver solicitado o referido assistente no dito requerimento. »

Lastimo profundamente, Sr. Presidente, creia o Senado, a enorme depressão moral a que chegamos em materia de governo e de administração.

Não fôra essa situação, e o Sr. Presidente da Republica não teria a coragem de responder com esse documento, que ficará archivado na Secretaria do Senado, e em que S. Ex. falta á verdade da primeira á ultima linha.

Croio que posso dizer que S. Ex. mentiu; usando desso circumloquio: falta á verdade.

Para que o Senado se convença de que o Sr. Presidente da Republica faltou á verdade na informação que lhe prestou, basta lembrar os termos da questão.

A questão capital é a seguinte: Que cargo exercia o Sr. Dr. Arthur Leandro de Araujo Costa no dia 4 de janeiro? S. Ex., respondendo e dizendo ao Senado que esse Sr. doutor occupava o logar de assistente de clinica pediatrica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, não citou artigo algum do Código de Ensino em que apoiasse a sua informação, quando, no entanto, appellou para o art. 327 do mesmo código, alludindo á licença.

Era uma calinada, uma lembrança do Mr. de La Palisse, que o Senado far-me-ha a justiça de suppor que não me atravessou o espirito—a de perguntar por que alguém, que seja funcionario publico, requer licença e por que tal licença lhe é concedida, quando estiver nos termos das leis applicaveis ao caso.

Pe il, porém, tal informação exactamente para demonstrar que o Sr. Dr. Seabra, ex-Ministro do Interior, anarchizara profundamente o ensino superior deste paiz, e uma das menores obras que praticou neste sentido, foi a de estabelecer o servilismo, foi a de procurar degradar todos os caracteres, transformando os membros do magisterio superior em servicos humildes de sua grandeza.

Para provar, Sr. Presidente, que o Sr. Arthur Leandro de Araujo Costa não era assistente de pediatría a 4 de janeiro, basta ler o que determina o Código do Ensino.

O Senado me ha de perdoar taes leituras.

O art. 108 do Código de Ensino diz :

« Consideram-se auxiliares do ensino os preparadores, os assistentes de clinica, os profissionais incumbidos do ensino de clinica odontologica, os internos de clinicas e as parteiras. »

O art. 109 determina que, com excepção dos internos de clinica e das parteiras, que serão nomeados, mediante as clausulas do regulamento das Faculdades de Medicina, pelo director, os outros auxiliares do ensino sel-o-hão, mediante tambem as clausulas dos regulamentos especiaes, por portaria ministerial.

O art. 110 assim dispõe:

« Os auxiliares do ensino serão mantidos nos seus respectivos cargos enquanto bom os servirem, a juizo do lente em exercicio. »

Diz o art. 30 do regulamento da Faculdade:

« Os preparadores serão nomeados dentre os doutores em medicina, mediante proposta do lente que estiver no exercicio da cadeira.

Parapho unico. Os logares de professores de clinica medica, de materia medica, pharmacologia e arte de formular poderão ser exercidos por pharmaceuticos.

Dos assistentes de clinica :

E' applicavel aos assistentes de clinica a disposição do art. 30. »

Isto é, os preparadores e assistentes de clinica serão nomeados dentre os doutores em medicina, mediante proposta do lente que estiver no exercicio da cadeira.

Já apresentei, tendo occasião de ler os officios que troquei com o director da Faculdade de Medicina, os dados em que me fundo para agir como tenho agido.

Já provei que apresentei-me ao serviço da minha faculdade, propondo immediatamente um assistente para a clinica.

Dei-me ainda ao trabalho de demonstrar ao Senado que não praticava contra o ex-assistente nenhum acto de vingança ou de caracter pessoal, excluindo-o do logar de assistente de clinica, porém que, como responsavel pelo ensino da cadeira de que sou cathedra-tico, e pela policia do respectivo laboratorio em que essa especialidade se ensina, a minha enfermaria clinica, agi em nome do interesse publico, porque não podia ter como meu auxiliar, no ensino superior, um individuo analphabeto nesse assumpto.

Que elle é analphabeto, Sr. Presidente, sabe o Senado, porque eu trouxe aqui um relatório sobre o livro official da clinica pediatrica; que elle é analphabeto sabe o Sr. Presidente da Republica, porque eu levei a S. Ex. uma representação, detalhadamente documentada, denunciando todas as faltas do pessoal profissional da minha cadeira; que elle é analphabeto sabe o paiz inteiro, sabem todos quantos porventura leram o *Jornal do Commercio*, que fez, em uma longa ebria da época, extracto da minha representação

ao Governo, pedindo a sua atenção para o caso.

Ora, si a 31 de dezembro me apresentei ao serviço da minha cadeira, e si nesse dia propuz o doutor em medicina que devia servir de assistente na minha clinica; si, pelo Código de Ensino e pelo regulamento da Faculdade de Medicina, a escolha do assistente é do direito exclusivo do professor que exerce o cargo, no periodo da proposta para a nomeação, segue-se que, *ipso facto*, com a minha proposta o assistente estava demittido do logar que exercia.

Portanto, o Sr. Presidente da Republica faltou á verdade, quando disse, na sua mensagem ao Senado, que a 4 de janeiro o Sr. Dr. Arthur Leandro de Araujo Costa era assistente da minha cadeira.

Não era. O Sr. Dr. Arthur Leandro de Araujo Costa, a 4 de janeiro, era o que é talvez ha dous ou tres annos — o protegido incondicional de um poderoso desta terra, quem sabe si hoje arbitro dos seus destinos.

A prova, Sr. Presidente, de que o Sr. Dr. Arthur Leandro de Araujo Costa, a 4 de janeiro, não era assistente da clinica, é que em annos anteriores tem-se dado a mesma collisão.

Já no governo do Sr. Rodrigues Alves, sendo Ministro o luzeiro Sr. Seabra, luzeiro cuja grandeza S. Ex., pela preocupação fatal que lhe vai obliterando a intelligencia de dar-lhe valor, procura pôr em evidencia, sem se recordar de que, na proporção em que pretende augmentar-lhe o vulto, desaparece na sombra que sobre elle projecta um homem commum, já neste mesmo periodo do governo, o Sr. Seabra, sendo assistente de clinica o Dr. Araujo Costa, nomeou o assistente que eu propuz quando assumi o exercicio da cadeira, a 31 de dezembro, como acontece todos os annos.

Vê, portanto, o Senado que o Sr. Presidente da Republica faltou á verdade. Esta mensagem é a prova documental de que não existe, nos homens que nos governam, nem o decoro de qualquer homem que se proza, esse sentimento de estima egoistica que o obriga a fallar a verdade em publico ou em particular.

O Sr. Presidente da Republica não tem direito de mentir em documento publico,

O Sr. PRESIDENTE—Peço ao nobre Senador que não se expresse por esta forma em relação ao Sr. Presidente da Republica.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Mas posso manter a forma—faltou á verdade. É uma períphrasi; é um torneio de phrasi.

O que quero deixar evidente é que o Sr. Presidente da Republica pôde ter conseguido illaquear a boa fé do Senado, mas não conse-

guiu, máo grado o estado do enfraquecimento em que tenho meu espirito, entorpecer-me a consciencia até o ponto de fazer-me engulir esta bola e de digeril-a. Não: vomito-a.

S. Ex. faltou á verdade, dizendo que o Dr. Araujo Costa era funcionario publico a 4 de janeiro: não; não era.

E devo declarar a V. Ex. uma ultima paixão me resta na vida—a de ver meu paiz feliz e, si tivesse esperanza na justiça desta terra, iria pleitear este caso perante o Poder Judiciario. Infelizmente até essa esperanza me vai abandonando nos poucos dias que me restam.

O Sr. Araujo Costa não era funcionario publico, como acabou de demonstrar, lendo o regulamento especial da Faculdade e o Código de Ensino; não era porque não o propuz; não era porque eu não o acceptaria como assistente da minha clinica; não era porque sou o cathedratico da cadeira de clinica pediatrica da Faculdade de Medicina desta Capital e, a 31 de dezembro, quando não encontrei nenhum assistente ao serviço de clinica, por terem encerrado as aulas a 30 de outubro, eu propuz outro assistente para auxiliar-me no professorado daquella disciplina.

Não tinha direito a licença alguma do Governo e, si pediu uma licença sem vencimentos, foi porque não tinha vencimentos, porque, não sendo funcionario publico, não tinha direito a elles.

Que os funcionarios publicos membros do corpo docente teem esse direito, nos termos do art. 327 do Código de Ensino, como diz o Sr. Presidente da Republica, é fóra de duvida; seria iniquo, seria inconcebivel que na lei se suppuzesse inalteravel a constituição organica de qualquor individuo que fosse membro do corpo docente, e garanto a V. Ex. que, si tal presumpção pudes-se invadir os espiritos, estaria tudo perdido; não haveria quem não quizesse pertencer aquelle instituto.

Si sem tal condição já nos vamos atormentados, que seria si ella existisse?!

O Código de Ensino regula as licenças para individuos que são membros do corpo docente; porém o Sr. Antonio Leandro não era assistente de clinica a 4 de janeiro. É disso que eu desejo que o Senado se convença, e já deve estar convencido, não pelas minhas palavras, mas pela leitura de artigos de lei que acabo de fazer.

Tenho outros pedidos de informações a respeito da Faculdade, e desejo, estou mesmo soffregu por ouvir a resposta do Sr. Presidente da Republica a um que já lhe fiz.

Perguntarei por que razão até hoje não se prooncheu a cadeira de physiologia e outras

*cositas más que, á proporção que me parecer mais conveniente e aguardando a resolução do Governo, estão a cabir, por assim dizer, com a chegada do ultimo vapor da Europa que trouxer o illustre herdeiro de S. Ex. E quando se começar a fazer a partilha das cadeiras da faculdade, avisarei ao Senado para ver si haverá porventura alguma providencia a tomar, do modo a se resguardar o Thesouro, que eu penso não é propriedade do actual Presidente da Republica, para beneficiar sous protegidos; porque outros Presidentes da Republica haverá, até que tenham parentes tão dignos como os de S. Ex., e que os mandem doutorar em medicina, com o pensamento de arranjar-lhes algumas occupações inhas, mais ou menos regulares, naquello Instituto de ensino superior.*

Estou convencido de que o Senado não póde fazer cousa alguma quanto ao caso actual. Em emergencias mais graves, a representação nacional não se lembrou, nem se lembrará sem duvida, de responsabilizar o Presidente da Republica, não é de erer que o fizesse por um acto de somenos valor, como o de dar licença a um individuo que não é funcionario publico, principalmente não posando essa licença sobre o cofre nacional. Mas, por ser acto de pequena valia, nem por isso deixarei de lembrar-me as palayras tristes de Seneca: «Perden-se tudo, quando até o pudor se perde» — palayras que, com licença do Regimento, tomo a liberdade de applicar ao Sr. Presidente da Republica.

**O Sr. Oliveira Figueiredo (\*)** — Sr. Presidente, os jornaes de hoje trouxeram a desoladora noticia de que se extinguiu hontem o Sr. Dr. Alberto Bezamat, que representou o meu Estado em uma carreira não curta, visto como, já no antigo regimen elle abrilhantava a representação nacional e illustrava o nosso Estado.

Além disso, foi um cultor distincto das lettras juridicas, na sua profissão habitual de advogado.

Seu caracter, suas qualidades dão direito a que o Senado, prestando homenagem á sua memoria, consigne em acta um voto de pesar pelo seu fallecimento.

Requeiro, portanto, a V. Ex. que consulte o Senado si consente que seja inserido na acta esse voto de pesar.

Posto a votos, é unanimemente approvedo o requerimento.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

## ORDEM DO DIA

### VOTAÇÃO

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 164, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, a Bento Jordão de Souza, praticante da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo.

Posto a votos, é rejeitado o artigo unico da proposição, em escrutinio secreto, por 21 votos contra 11.

A proposição vai ser devolvida á Camara dos Deputados.

### CREDITO PARA EXECUÇÃO DE CONVENÇÃO DE ARBITRAMENTO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 191, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir no Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 200:000\$, para a execução da Convenção de Arbitramento concluida em 12 de julho de 1904 entre os Governos do Brazil e do Perú.

**O Sr. A. Azeredo (\*)** — Sr. Presidente, a proposição que ora se achava em 3ª discussão, no Senado, não deve merecer o seu assentimento, por um motivo muito simpls. E eu disse — não deve — propositalmente.

Sendo a proposição do anno passado, o Governo, como era natural, por ser a verba extraordinaria e urgente, recorreu á abertura de credito extraordinario e reservado, de accôrdo com a disposição do Tribunal de Contas.

Este credito de 200:000\$, Sr. Presidente, já foi aberto, e delle já se utilizou o Governo. Assim sendo, é claro que é pelo menos desnecessaria a approvação desta proposição.

**O Sr. BELFORT VIEIRA** — E a Comissão teve conhecimento disto?

**O Sr. GOMES DE CASTRO** — Não, senhor.

**O Sr. A. AZEREDO** — A Comissão não teve conhecimento. Passo mais informar ao Senado que esse credito foi registrado pelo Tribunal de Contas a 16 de fevereiro, tornando-se, por conseguinte, desnecessaria a votação desta proposição.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. GOMES DE CASTRO—A votação não é tal desnecessaria, porque trata-se de uma proposição vinda da Camara dos Deputados.

O SR. A. AZEREDO—Pelo menos a approvação é desnecessaria, porque, em tempo, foi o Governo habilitado a despende esta quantia.

Nisto não ha nenhuma opposição de minha parte. Ao contrario, é meu intuito auxiliar o Governo.

Por este modo dou até prova de cordialidade, vindo declarar ao Senado que, estando já o Governo servido, não mais é necessaria a approvação da proposição em debate.

O SR. JULIO FROTA—E evitar-se-ha uma duplicata.

O SR. A. AZEREDO—A informação, que estou prestando ao Senado, é até official, parecendo-me que, em tal caso, a proposição não pôde nem deve ser approvada.

**O Sr. Francisco Glycerio (\*)**  
— Sr. Presidente, a Comissão de Finanças não teve, até a hora presente, nenhuma informação acerca da abertura do credito extraordinario para attender-se a esta despesa.

Creditos extraordinarios não são abertos sinão mediante certas e determinadas condições logacs.

O SR. JULIO FROTA—Mas a proposição não é muito anterior á abertura do credito ?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Si nós não conhecemos da abertura do credito extraordinario, como poderemos cotejar as datas ? !

A Comissão foi presente a proposição da Camara dos Deputados, vasada numa mensagem do Poder Executivo, em a qual era pedido este credito.

O SR. A. AZEREDO—Mas esse mesmo credito foi aberto a 16 de março, com o consentimento do Tribunal de Contas.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Quem sabe disto ? O Senado ignora-o, pois que até agora não teve nenhuma communicação official neste sentido.

Isto quanto á primeira observação que tive a honra de submeter á consideração da Casa. Quanto ao mais, é necessario a approvação do credito, é mesmo indispensavel ao proprio acerto da escripta no Tribunal de Contas.

O SR. A. AZEREDO—Não, senhor.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Si não é indispensavel essa approvação, torna-se ne-

cessario que o Poder Executivo nos informe a respeito, porque, o que é fóra de questão, é que encontramos em nosso caminho uma proposição da Camara pedindo credito para a execução de um compromisso internacional. Como não vota-a ?

O SR. A. AZEREDO—Neste caso rejeito-mol-a.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Si o nobre Senador melhor nos habilitasse, prestando ao Senado informações mais detalhadas, provando-nos que o registro do Tribunal Contas, a que se refere, prende-se a este credito, então, sim.

O SR. A. AZEREDO—Não sei o que V. Ex. classifica de informação detalhada. Já citei até a data do registro no Tribunal do Contas.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Sobre este mesmo credito.

O SR. A. AZEREDO—Sim, senhor.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Como quer que seja, é necessario, é indispensavel mesmo que o Senado vote a proposição.

O SR. FELICIANO PENNA—E porque não se requer que a proposição volte á Comissão de Finanças ?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Desde que o projecto seja approved e passe á 3ª discussão, nessa occasião se poderá liquidar a questão.

O SR. A. AZEREDO—Mas o projecto já está em 3ª discussão.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Não, senhor ; está em segunda. ~~XX~~

Vozes—Está em terceira.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Como está em 3ª, si a proposição velu da Camara ?

O SR. URBANO SANTOS—Já passou em segunda.

O SR. GOMES DE CASTRO—Portanto, que volte á Comissão, antes da votação.

O SR. A. AZEREDO—O Governo consultou o Tribunal de Contas a 23 de janeiro.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Bom ; desde que a proposição está em 3ª discussão e uma vez que o nobre Senador leu o registro e este se refere exactamente ao credito em questão não me opponho a que o projecto volte á Comissão de Finanças.

O SR. FELICIANO PENNA—V. Ex. mesmo pôde fazer o requerimento.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Vou requerer nesse sentido, pois não acho conveniente o Senado votar contra o projecto, sob a infor-

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.



mação pessoal de um Sr. Senador, que pôde ter sido induzido em erro na leitura que fez...

O Sr. A. AZEREDO—V. Ex. está enganado. É uma informação pessoal, mas verdadeira, indiscutível. V. Ex. pôde verificar.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO—Não neguei o facto. Acabei de dizer que o nobre Senador pôde ter sido induzido em erro na leitura do expediente do Tribunal de Contas.

O Sr. A. AZEREDO—O credito foi exactamente aberto para este fim.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO—Mando á Mesa o meu requerimento.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

#### REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto volte á Comissão de Finanças.

Sala das sessões, 5 de julho de 1906.—  
Glycerio.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é aprovado o requerimento.

Fica adiada a discussão da proposição.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 30 minutos da tarde.

31ª SESSÃO EM 6 DE JULHO DE 1906

Presidência do Sr. Joaquim Murilho  
(Vice-Presidente)

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores, Joaquim Murilho, J. Catunda, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Urbano Santos, Gomes de Castro, Balfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Velho, Manoel Duarte, Ruy Barbosa, Virgílio Damasio, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Oliveira Figueredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, João Pinheiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouveia, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Metello, Xavier da Silva, Brazillo da Luz,

Herculio Luz, Pinheiro Machado e Julio Frota (32).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Anizio de Abreu, Francisco Sá, Pedro Borgas, José Bernardo, Alvaro Machado, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Araujo Góes, Coelho e Campos, Olympio de Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Harata Ribeiro, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Candido de Abreu, Gustavo Richard, Felipe Schmidt e Ramiro Barcellos (30).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretário declara que não ha expediente.

O Sr. A. Azeredo (supplente servindo de 2º Secretário) lê os seguintes

#### PARECERES

N. 44 — 1906

A Comissão de Justiça e Legislação apresenta seu parecer sobre o projecto n. 91, de 1904, da Camara dos Deputados, que reforma a lei vigente sobre fallencias, problema, na phrase do Caveri (*Il Codice de Commercio Italiano Commentato*, vol. VII, n. 3) «insoluto ed insolubile».

Si ha uma legislação essencialmente variável e, por certo, a legislação commercial, porque deve ella seguir a natural modalidade das relações e dos interesses do Commercio; assim ensina Bollaño (*Soc. e dir. commercial*, vol. I, n. 79) «il diritto privato odierno non tolera codici di lunga durata, ne pel diritto commercial, ne pel civile», e é como se explica que a Inglaterra, proverbial pela sua adhesão ás leis antigas, em pouco mais de meio seculo teve mais de quarenta estatutos relativos a *bankruptcy*.

Não ha muito tempo foi publicada uma lei sobre fallencias, reformando o decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890; entretanto novos estatutos relativos a fallencias se impõem, como necessidade urgente, como medida salutar que venha salvar o fallido da ruina, os credores de males profundos e o nosso commercio da desmoralização para a qual caminha. O projecto de lei em estudo satisfaz ás exigencias e ás necessidades actuaes.

De facto, uma boa lei sobre fallencias comprehende tres partes essenciaes—a declaração do estado de fallencia, a administração dos bens e a liquidação destes.—A primeira, consiste na determinação das acções necessarias para a declaração de fallencia do devedor commum, isto é, na enumeração dos casos, em que tem lugar a constatação judicial do facto, fixação dos direitos do devedor e credor, garantia de cada um e effectos consequentes ao mesmo facto, relativos á pessoa, bens, direitos e obrigações. A segunda comprehende a apprehensão dos bens, sua guarda, conservação, administração e purgação do passivo real e verdadeiro; e, finalmente, a tarefa que consiste na liquidação da massa e pagamento dos credores.

O projecto, elaborado por jurista notavel que no seu profundo saber adiciona longa pratica de magistratura, emendado e approvedo pela Camara dos Deputados, quer na parte substantiva, quer na processual, encara todas essas questões com acerto e precisão, buscando nas legislações de diversos paizes o que de melhor se adapta aos nossos costumes, o que mais garantia offerece aos interesses do commercio e da justiça; estatuo com clareza as diversas acções para a declaração da quebra e seus effectos, enumerando os factos que a determinam, estabelecendo os recursos e domarcando os direitos do credor, do devedor e de terceiros; providencia para a immediata collocação dos bens *sub judice*, evitando assim que sejam extraviados; confere aos maiores credores o cargo de syndico para a arrecadação e administração da massa, adoptando o systema incontestavelmente preferivel, porque ninguém melhor que o credor principal interessado, reúne as qualidades precisas para ser diligente administrador; estabelece a fiscalização necessaria e indisponivel, por meio do ministerio publico e do juiz; proceve as normas reguladoras para a purgação do passivo, com o fim de das causas da fallencia, suas circumstancias e consequente qualificação da quebra e punição do culpado, e bem assim, para final liquidação do passivo e consequente pagamento dos credores. Em materia de concordata, quer preventiva, para evitar a declaração da fallencia, quer extinctiva, no decurso desta, estabelece as formalidades que a devem rodear, para a sua validade, tornando-a razoavel, accetavel pelos credores em numero determinado, representando quota certa do passivo.

A Comissão de Legislação e Justiça, e depois de parecer que o projecto seja adaptado e convertido em lei, depois de votado pelo Senado, com as emendas que ora offerece,

no intuito de supprir algumas falhas, sem que, entretanto, affectem o systema do projecto.

O projecto no art. 6º. § 2º. pretende tornar effectiva a fiscalização do livro de protestos; entretanto não determina a quem compete essa fiscalização; dispõe sómente que a autoridade judiciaria cumpre impor a multa de 1:000\$; a emenda impondo ao official a obrigação de apresentar, no primeiro dia util de cada mez, o livro de protestos, ao curador—que é o fiscal do processo e de tudo quanto diz respeito ou possa interessar, garante a fiscalização.

Por esta forma, este funcionario examinará o livro e encontrando-o em devida ordem, exarará o seu visto; no caso contrario, levará ao conhecimento do juiz competente, que é o do commercio, as irregularidades que encontrar; afim de ser imposta a multa da lei.

Como dignus est operarius mercede sua, justo é, que, pelo exame do livro, tenha o curador a retribuição de 500 réis por cada termo de protesto.

O § 2º do art. 53 dispõe que dentre os dez maiores credores o juiz nomeie dous syndicos o que, dadas duas recusas, poderá ser nomeada pessoa extranha. A Comissão parece que ao arbitrio do juiz deverá ficar a nomeação de um só ou mais syndicos, conforme a importancia da massa; neste sentido a este paragrapho offerece emenda, e bem assim, dando o recurso de agravo, a qualquer credor e ao curador das massas fallidas do despacho, que nomeia syndico, facilitando assim allegações que demonstrem a má nomeação e a consequente reconsideração do acto.

Ao art. 151 a comissão propõe emenda que visa sómente, vigorar a phrase do projecto, tornando bem certo, que as funcções de syndico não podem ser exercidas por procurador.

O art. 155 determina que da decisão do juiz sobre as divergencias dos syndicos e curador não haverá recurso; a Comissão pensa de modo contrario, sentendo que deve facilitar os recursos, para maior garantia da justiça, dahi a emenda que propõe.

O art. 156 § 1º dispõe que os peritos para o exame de livros são de nomeação do juiz; a Comissão é de parecer que os peritos devem ser de nomeação do syndico e do curador; do facto, si ao curador incumbio fazer o relatório de modo que os credores conheçam o estado da casa fallida, o procedimento deste antes e depois da fallencia, as causas determinantes desta, e



bem assim o grão de boa ou má fé do fallido, que na phrase de Casaregis «è il movente primo, è lo spirito che vivifica il commercio», si este relatório, bom como a futura denuncia criminal, tem por base o exame de livros, parece fóra de duvida que elle deve ser feito por pessoa ou porito de inteira e exclusiva confiança do curador e do syndico. Si nas acções contenciosas os poritos são sempre de louvação das partes, no processo administrativo da fallencia, em que o curador representa o interesse da justiça e da ordem social, tambem deve ter o direito de nomear o seu porito, o seu auxiliar, por isso que este interesse tem sua base primordial no mesmo exame, fonte de todos os elementos para a denuncia e para as informações que são ministradas aos credores.

Ao art. 168 a Comissão propõe emenda justificada pelo facto de já estarem os livros encerrados pelo escrivão e curador na diligencia do art. 53; ella, pois, evita uma contradicção da lei.

O art. 190 deve ser supprimido para que a intimação por carta, por telegramma ou por via telephonica, seja real; os escrivães não podem ser obrigados, sem remuneração, a despesas do papel, sellos, perda do tempo e taxas telegraphicas. É de justiça que percebam as custas devidas; sem interesse não pôde haver, e não ha, funcionario diligente.

No art. 215 o projecto prohibe concordata inferior a 30%. Tratando-se de concordata preventiva de fallencia, é justo e razoavel essa prohibição, como se vê no art. 26, porque o accordo preventivo é um favor da lei. No correr, porém, da fallencia, não se pôde com justiça e equidade prohibir as concordatas inferiores a 30%, porque seria collocar, muitas vezes, o devedor de boa fé na contingencia de não poder offerecer e realizar uma concordata com seus credores, unico meio de obter quitação plena, requisito essencial para a sua reabilitação; sendo injusta, pois, a disposição do projecto, a Comissão offerece emenda que a corrige, dificultando, embora, a realização das concordatas inferiores a 20%, pelo augmento de creditos e do numero de credores.

O dispositivo do art. 250, § 3º, é demais rigoroso, excluindo de base para a percentagem dos administradores, comissão fiscal, juizes e escrivães, os creditos privilegiados e hypothecarios, o que obrigaria, em muitas fallencias, estos funcionarios a nada receberem *pro labore*; com a emenda proposta, serão excluidos de base para o computo as importancias dos creditos separatistas, reivindicantes e da massa propriamente ditos.

No art. 297, n. II convém preencher uma lacuna, em relação aos operarios das fabricas, para que tenham privilegio pelos seus salarios;—os operarios a que se refere o art. 299, n. II, são aquelles que recebem obras para manufacturar em suas casas, e sem privilegio sobre os objectos que fabricarem ou concertarem—mas os que trabalham nas fabricas, não tendo objectos em seu poder, não tem privilegio algum; a emenda, pois que se propõe garantirá ao operario de fabricas o recebimento de seus salarios.

Ao art. 320 a Comissão propõe emenda em que se dê recurso da sentença, que conceda a reabilitação, porque o representante da ordem social deve ter um recurso dessa sentença, que será o de agravo, o mais rapido.

O art. 327, § 2º deve ser supprimido, porque a ninguém é dado julgar da honrabilidade ou boa fé de um homem ou de um commerciante, pelo que elle tem ou deixa de ter—essa disposição não se encontra em codigo algum.—O que se possui, ou não, não pôde constituir criterio para a formação de juizo bom ou máo a respeito de quem quer que seja.

Ao art. 336 a Comissão propõe emendas tornando extensiva ás liquidações forçadas de sociedades anonymas a acção do ministerio publico; si o curador é o fiscal das massas fallidas de negociantes, por que não ha de ser-o das massas fallidas das sociedades anonymas, onde tambem se faz mister a acção publica para punição dos administradores relapsos e deshonestos? Os inumeros processos que dormem em cartorios, interminaveis e esquecidos, e a impunidade dos administradores todos, demonstram a necessidade da fiscalização official e justificam a emenda.

O § 2º do art. 339 deve ser supprimido: si bem que visa economia para a massa—é disposição injusta e inaceitavel. Quem quer ser bem servido, bom ha de pagar.

O § 3º necessita ser mais claro, é o que faz a emenda. As porcentagens deste paragraho são as acima referidas, do juiz e do escrivão; portanto assim fica melhor dizer-se: estas, em vez de — as porcentagens.

O art. 341 deve ser supprimido, porque:

1º) o systema do projecto não dispensa o curador das massas ou o fiscal, membro do ministerio publico;

2º) si existe curador o, aqui na Capital, mantido o recreado, por assim dizer, pela reforma judiciaria, por que acabar-se com elle em lei que lhe dá as attribuições? Nada justifica a disposição do projecto, contraria ao seu systema.

As emendas que a Commissão propõe são as seguintes :

Art. 6º § 2º — Substitua-se pelo seguinte :

Esse livro poderá ser examinado por qualquer pessoa ; e o official que o não tiver escripturado em dia e na devida ordem incorrerá na multa de 1:000\$ ; devendo, no primeiro dia util de cada mez, apresental-o ao curador das massas fallidas, que o visará ou levará ao conhecimento do juiz do commercio da 1ª vara as irregularidades que nelle encontrar.

O curador perceberá \$500 pelo exame de cada um termo do protesto.

Art. 53, § 2º — em vez de « dous syndicos » diga-se um ou dous syndicos.

Accrescente-se como alinea : a qualquer credor e ao curador das massas fallidas é permitido aggravar da nomeação do syndico.

Art. 155, em vez de « que resolverá sem recurso » diga-se : « da qual haverá o recurso de agravo ».

Art. 156, § 12. Substitua-se pelo seguinte: promover o exame dos livros do fallido, com citação do mesmo, por peritos de sua nomeação o do curador das massas, para se averiguar das causas da fallencia.

Art. 163. Substitua-se : do instrumento — por — de petição.

Art. 168. Supprima-se : que serão encerrados em seguida ao ultimo lançamento nellos escripturados.

Art. 175. Em vez de — por peritos de sua confiança e responsabilidade — diga-se : por peritos nomeados na forma do art. 156, § 12.

Art. 176. Accrescente-se em alinea — do despacho que negar o pedido cabe o recurso de agravo.

Art. 188. Accrescente — desse despacho cabe o recurso de agravo.

Art. 190. Supprima-se — Nenhum emolumento, etc., até intimação.

Art. 215. Substitua-se pelo seguinte — Para ser valida a concordata por pagamento, deverá ser concedida por maioria de credores, que representem 3/4 da totalidade dos creditos chirographarios reconhecidos verdadeiros e admittidos ao passivo.

§ 1.º A concordata em que o devedor propuzer pagamento de monos de 20 %, só será valida quando concedida por tres quartos de credores representando tres quartos dos creditos chirographarios.

Art. 256 § 3º — Em vez de « I a V do capitulo IX » diga-se « de I a III do capitulo IX ».

Art. 297 n. II — Accrescente-se depois de — a serviço do fallido — os operarios de fabricas.

Art. 320 — Accrescente-se em alinea depois de — agravo da sentença que concede a rehabilitação tambem cabe o recurso de agravo interposto pelo curador das massas fallidas.

Art. 327 § 2º — Supprima-se.

Art. 336 e paragrapho — Supprimam-se.

Art. 338 — Accrescente-se depois de — lei anterior — observando-se rigorosamente a disposição do art. 183 com as penas comminadas ao depositario judicial.

Art. 339 § 3º — Substitua-se pelo seguinte — estas porcentagens bem como a do art. 160, são devidas nas concordatas preventivas.

Art. 341 — Supprima-se.

Sala das Comissões, 5 de julho de 1906.  
— Oliveira Figueiredo, presidente. — Martinho Garcez, relator. — A. A. da Gama e Mello — Xavier da Silva.

Proposição da Camara dos Deputados n. 91, de 1904, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional resolve:

PARTE I

Do processo commercial da fallencia.

CAPITULO I

ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DA FALLENCIA, MEIOS JUDICIAES PARA A SUA REALIZAÇÃO

Art. 1.º O estado de fallencia verifica-se, concorrendo os seguintes requisitos :

1º, divida mercantil ;

2º, devedor commerciante ou qualquer dos agentes auxiliares do commercio, mencionados art. 343 ;

3º, impontualidade de pagamento de divida exigivel, liquida e certa, emergencia de alguns dos factos enumerados no art. 7º, não obstante a pontualidade.

Art. 2.º Para os effeitos da fallencia, só se considera commerciante o devedor que em seu nome e por conta propria, sob firma individual ou social, inscripto ou não no registro do commercio, faz da mercancia profissão habitual ou acha-se comprehendido em algum dos casos do art. 19.

Os prohibidos de commerciar, salvo os incapazes, incidem nos effeitos da fallencia exercendo habitualmente o commercio.

Art. 3.º Divida mercantil é a que tem por objecto um acta de especulação com o intento de lucro ; taes se presumem, em razão da qualidade de seu autor, as obrigações contractadas pelo commerciante no interesse do seu commercio.

As dividas civis do commerciante não constituem o estado de fallencia, si não concorrem, com obrigações commerciaes, incluindo-se naquello numero os empréstimos contrahidos mediante garantia de hypotheca rural ou penhor agricola.

Art. 4.º Divida exigivel se considera a que não está subordinada a condição ou termo, convencional ou legal, para ser demandado judicialmente o pagamento.

Art. 5.º Divida liquida e certa é a de quantidade ou valor fixado em titulo, que independe de outro para sua prova; e taes se reputam para os effeitos da fallencia:

I, as mencionadas no art. 247 do regulamento n. 737, de 1850;

a) instrumentos publicos e particulares de contractos commerciaes;

b) lettras de cambio e de terra, de risco e de seguro;

c) notas promissorias e escriptos equiparados;

d) conhecimentos de frete;

e) facturas e contas de venda assignadas pelas partes e não reclamadas dentro do dez dias subsequentes á entrega e recebimento;

II, as obrigações ao portador (*debentures*) e respectivos *coupons* de juros emittidos pelas sociedades commanditarias por acções;

III, os bilhetes de ordem, pagaveis em mercadorias, assignados por commerciantes;

IV, os *warrants*;

V, os recibos dos trapicheiros;

VI, os cheques passados em virtude de contas correntes;

VII, as notas assignadas pelos corretores, sem indicação, nas vendas a prazo, dos nomes do vendedor e comprador, tornando-se pessoalmente responsaveis para com os committentes;

VIII, as contas mercantilmente extrahidas de livros commerciaes revestidos das formalidades dos arts. 13 e 14 do codigo, comprovadas da forma do art. 23, n. 11, e verificadas em Juizo do Commercio, a requerimento do credor, por peritos nomeados pelo juizo.

§ 1.º. Requerida a verificação da conta e autoado o requerimento, se expedirá o mandado para o exame, sendo por elle notificado o devedor, com a comminação de confesso, para apresentar os livros aos peritos nomeados; e não os apresentando, seja qual for o motivo da recusa, farão os peritos o exame nos livros do credor requerente, independentemente da assistencia do juiz ou do escriptão.

§ 2.º O laudo deve ser apresentado em cartorio, em prazo que não exceda de tres dias, e, junto aos autos, o juiz julgará procedente o exame por sentença irrecorrivel,

mandando entregal-o á parte; independente de traslado, para fazer o uso que lhe convier.

§ 3.º As contas verificadas pela forma determinada no paragrapho anterior tornam-se exigiveis, sómente para o effeito da fallencia, da data do despacho no requerimento do credor.

Art. 6.º Induz prova plena da impontualidade de pagamento das dividas do art. 5.º a certidão do protesto interposto perante o officia publico competente.

§ 1.º Em livro especial, devidamente formalizado, que deverão ter os officiaes respectivos, serão notados diariamente e por ordem alphabetica os nomes dos devedores, cujos titulos forem protestados, indicando a natureza do titulo e o seu valor, quem o protestou, data da sua emissão e do vencimento.

§ 2.º O livro do protesto póde ser examinado por qualquer pessoa, sem prejuizo do respectivo serviço do cartorio; e o officia, que o não tiver escripturado em dia, incorrerá na multa de 1:000\$, imposta pela autoridade judiciaria a quem competir a fiscalização.

§ 3.º A faculdade para o exame não autoriza a extracção de cópias do que se contiver no dito livro de protestos.

Art. 7.º São factos indicativos do estado de fallencia, embora não haja impontualidade nos pagamentos:

I, realizar o devedor pagamentos por meios ruinosos e fraudulentos;

II, transferir ou ceder bens e direitos a uma ou mais pessoas, credores ou não, com obrigação de solver dividas vencidas e não pagas;

III, occultar-se, ausentar-se furtivamente, mudar de domicilio sem sciencia dos credores, ou tentar fazel-o, revelando esse proposito por actos inequivocos;

IV, alienar, sem sciencia dos credores, os bens que possui, fazendo doações, contrahindo dividas extraordinarias e simuladas, pondo os bens em nome de terceiros ou committendo algum outro artificio fraudulento;

V, alienar os bens immoveis, hypothecal-os, dal-os em antichrese ou em penhor os moveis, sem ficar com algum ou alguns equivalentes as dividas, livres e desembargados ou tentar praticar taes actos, revelando esse proposito por modo inequivoco;

VI, fechar ou abandonar o estabelecimento, desviar todo ou parte do activo;

VII, occultar bens e moveis da casa;

VIII, proceder dolosamente a liquidações precipitadas;

IX, não pagar, quando excutado por divida commercial, ou não nomear bens a penhora nas 24 horas da requisição da sentença.

ou mandado, ou não evitar o concurso de preferência em execução commercial;

X, recusar, como endossador ou saccador, prestar fiança do caso do art. 390 do Código do Commercio.

Art. 8.º Os factos enumerados no artigo antecedente devem ser provados com instrumentos publicos ou particulares, ou depoimentos de testemunhas em justificação, a requerimento do prejudicado, com citação do devedor, sua viuva, ou herdeiros, quando presentes, e assistida do curador de ausentes ou do de orphãos, no caso de ausencia ou de haver herdeiros menores.

§ 1.º A justificação deve ser requerida e concluída no prazo improrogavel de tres dias; e com a prova, ou sem ella, o escrivão, findo o triduo, fará os autos conclusos ao juiz, que, dentro de igual prazo, proferirá a sua sentença, interrogando o devedor, quando julgar conveniente.

§ 2.º Decorrendo o prazo, sem que o requerente da justificação tenha diligenciado e produzido a prova, ou sendo esta manifestamente improcedente, o juiz na sua decisão reputará o requerente de má fé e obrigado á prestação das perdas e damnos, que serão liquidados pela fórma indicada no artigo 70, § 1.º.

## CAPITULO II

### FORMALIDADES E CONDIÇÕES REQUERIDAS PARA A DECLARAÇÃO DA FALLENCIA

Art. 9.º A declaração da fallencia pôde ser requerida:

§ 1.º, pelo proprio devedor, sua viuva ou seus herdeiros,

§ 2.º, pelo socio, ainda que commanditario, ou em conta de participação;

§ 3.º, pelo credor chirographario ou não, ainda que não vencido o seu titulo de divida;

§ 4.º, pelo representante do Ministerio Publico, nos casos do art. 7.º.

Art. 10. O requerimento do devedor, sob firma individual, deve ser datado e assignado por elle ou seu bastant procurador, expôr circumstanciammente as causas do fallimento e estado de seus negocios, e acompanhado:

I, do balanço exacto do activo e passivo, com os documentos probatorios ou instrumentos que julgar necessários; sendo excluidas do activo e relacionadas em apartado, com as necessarias explicações, as dividas a que os devedores, pelo decurso do tempo, possam oppôr prescripção;

II, da relação nominal dos credores commerciaes e civis;

III, dos livros commerciaes obrigatorios e auxiliares facultativos, no estado em que se acharem.

Art. 11. O requerimento do devedor, sob firma social, deve ser datado e assignado pelo socio autorizado no contracto para usar della, ou por todos os socios, inclusive os commanditarios nas commanditas simples, e devidamente instruido, na fórma do artigo antecedente.

O requerimento, quando legalmente constituida a sociedade, deve ser acompanhado do instrumento do contracto social; e, quando de facto a sua existencia, fará menção de todos os socios, nas qualidades e respectivos domicilios.

Art. 12. O requerimento do devedor, sob firma individual ou social, deve ser apresentado ao juiz do commercio competente no termo preciso de dez dias, contados do vencimento da divida mercantil, tenha ou não sido protestada.

O juiz mandará autuar a petição, quando devidamente formalizada, ou suppril-a nos casos de omissão de algum dos requisitos dos arts. 10 e 11, e tomar por termo a confissão do devedor, que o assignará, fazendo encerrar os livros immediatamente pelo escrivão, e rubricando o termo respectivo do encerramento.

Art. 13. O requerimento do socio, em seu nome individual, deve ser acompanhado de prova da sua qualidade e da falta de pagamento, ou de facto indicativo de fallencia.

Art. 14. O requerimento do credor chirographario, por divida mercantil vencida, não será admittido sem que exhiba o respectivo titulo e a certidão do protesto.

§ 1.º Si commerciante domiciliado no Brazil, o credor ainda deverá juntar documento probatorio da inscripção de sua firma no registro do commercio.

§ 2.º Si não tiver domicilio no Brazil, deverá, quando solicitado, prestar caução ás custas e ao damno eventual do requerimento doloso, arbitrada por peritos de nomeação do juiz.

Art. 15. O credor chirographario, por titulo mercantil ou civil não vencido, não poderá requerer a fallencia sem exhibir, além do seu titulo de divida, certidão do protesto do não pagamento de obrigação mercantil liquida e certa, ou justificação de algum dos factos do art. 7.º, indicativos do estado de fallencia.

Art. 16. O credor privilegiado ou hypothecario só poderá requerer a fallencia renunciando a garantia ou privilegio, ou provando a insufficiencia dos bens para solução da divida.

Art. 17. Não serão admittidos os requerimentos dos ascendentes, descendentes, cônjuge, irmão, sogro, sogra, genro e nora do devedor, que não terão outra faculdade, no processo da fallencia, sinão a de defender seus direitos, concorrer e deliberar sobre concordata.

Art. 18. Apresentado o requerimento do credor na devida fórma, o juiz mandará notificar o devedor para, em 24 horas, decorridas no cartorio, dar as razões do não pagamento, ou assistir á justificação; devendo o official da diligencia portar por fé a ausencia do devedor ou a sua occultação, tornando impraticavel a audiencia, por si ou por procurador, dentro do referido prazo.

Sendo o devedor uma firma social, a notificação será feita ao seu legitimo representante; e, quando por este requerida a fallencia, não sendo a sociedade em commenda por acções, o juiz ouvirá, no sobredito prazo, os socios que não o tiverem assignado.

Art. 19. A fallencia pôde ser requerida ainda depois da morte do devedor, da cessação do exercicio do commercio e da dissolução e liquidação da sociedade.

§ 1.º No caso de morte, o requerimento será admittido até se vencer o prazo maximo de um anno do fallecimento do devedor com fundamento:

I, em algum dos factos indicativos do art. 7.º, verificado em vida do devedor; ou,

II, em não pagamento de divida liquida e certa, antes ou depois da morte.

§ 2.º No caso de cessação do exercicio do commercio, o requerimento será admittido emquanto não decorridos dous annos da respectiva averbação no registro da firma ou de qualquer outro facto indicativo da terminação do negocio, desde que se verifique uma das causas dos ns. I e II do paragrapho antecedente.

§ 3.º No caso de dissolução e de liquidação da sociedade *ipso jure*, ou a requerimento do socio, a fallencia poderá ser requerida emquanto não liquidado definitivamente o passivo social.

Art. 20. A viuva e os herdeiros do devedor o representarão, no processo de fallencia, para todos os effeitos commerciaes, antes ou depois da sua declaração; e bem assim o liquidante, em relação á sociedade em liquidação, amigavel ou judicial.

Art. 21. O devedor requerido para a declaração da fallencia pôde exclui-la, arguindo a falta de qualquer dos elementos constitutivos e concorrentes para a verificação do seu estado, ou provando uma das seguintes razões relevantes de direito:

I, falsidade, novação, ou prescripção do

titulo de divda, ou a sua nullidade de pleno direito;

II, pagamento anterior ao protesto, ou nos tres dias uteis da sua interposição;

III, a materia de embargos do art. 588 do Codice do Commercio aos conhecimentos do frete, e as dos arts. 641, 646, 655 e 656 ás letras do risco;

IV, concordata poventiva homologada;

V, deposito judicial feito nos termos do art. 393 e seguintes do regulamento n. 737;

VI, todo facto, em geral, de que resulte legitima causa extinctiva ou suspensiva da obrigação.

Art. 22. As razões de direito, em opposição ao pedido de fallencia, serão adduidas em petição apresentada ao juiz, no termo das 24 horas que se seguirem á citação do art. 18, e provadas em um triduo, com citação do credor requerente da fallencia; e findo aquelle prazo, autuando o escrivão o requerimento e diligencias que se tiverem realizado, fará immediatamente conclusos os autos ao juiz, selladt e preparados pelo intessado na decisão.

### CAPITULO III

#### MEIO PREVENTIVO DA DECLARAÇÃO DA FALLENCIA

Art. 23. O devedor commerciante, com a firma inscripta no registro do commercio, pôde prevenir a declaração de sua fallencia por meio de accôrdo ou concordata validamente formada com os credores e homologada pelo juiz do commercio da sêde de seu principal estabelecimento.

§ 1.º O requerimento para o accôrdo deve ser apresentado antes de decorridos dez dias do protesto de não pagamento de divida liquida e certa, e preceder ao de fallencia.

§ 2.º O requerimento deve ser instruido com a proposta do accôrdo, expondo o devedor as causas do seu estado, e fazendo-o acompanhar:

I, dos livros de seu commercio;

II, do balanço exacto do activo e passivo, com exclusão das dividas a que se possa oppôr a prescripção;

III, da conta demonstrativa de lucros e perdas;

IV, da relação nominal dos credores, seus domicilios, natureza dos titulos e importancia de cada credito.

Art. 24. apresentada a petição, o juiz mandará expedir editaes de citação com o prazo de dez dias e cartas aos credores conhecidos e presentes, para selencia do pedido de homologação e dentro do dito prazo fazerem suas declarações.



É dispensavel, nos editaes de cartas circulares, a transcrição litteral do requerimento e da proposta, bastando sua publicação em resumo.

§ 1.º Em dia, logar e hora designados no edital, reunindo-se os credores sob a presidencia do juiz, e presentes o devedor e o representante do Ministerio Publico, o escriptivo fará a leitura da proposta, da relação nominal dos credores e de qualquer outro documento por estes solicitado.

§ 2.º Não se offerecendo duvida, nem contestação sobre os creditos inscriptos na relação apresentada e havidos por verificados, o juiz homologará o accôrdo, dando por dissolvida a reunião, depois de lavrada a respectiva acta, que assignará com o representante do Ministerio Publico, devedor e credores presentes.

§ 3.º Si algum credor, não inscripto, comparecer á reunião e exhibir titulo legal da sua divida, será admittido a tomar parte nas deliberações, caso não seja contestado.

§ 4.º No caso de contestação ou de reclamação contra os creditos indevidamente incluídos ou excluídos, o juiz suspenderá a reunião e nomeará dous credores, dentre os não contestados, que, em sua presença e assistidos do representante do Ministerio Publico e do devedor, procedam a exame nos livros deste e dos credores reclamantes e mais diligencias necessarias a bem da syndicancia sobre a procedencia ou improcedencia das reclamações, de que se lavrará o competente auto.

§ 5.º O exame poderá ser feito por dous peritos da nomeação dos credores e do curador das massas fallidas.

§ 6.º Os credores, em commissão, no prazo maximo de cinco dias, deverão apresentar seu parecer por escripto, e, juntando-o o escriptivo aos autos, os fará conclusos ao juiz, devidamente sellados e preparados pelo interessado; e dentro do igual prazo será proferida a sentença, homologando ou não o accôrdo.

Art. 25. Si a proposta apresentada pelo devedor não estiver assignada pelos credores, o edital de citação do art. 24 annunciará a proposta e os notificará para, no prazo de dez dias, remetterem a juizo, além do voto de acceptação ou recusa, os documentos de seus creditos, de que o escriptivo dará o competente recibo.

§ 1.º Findo o decendio, o juiz assignará novo prazo de dez dias para, dentro dello, o impetrante e os credores allegarem e proverem suas reclamações.

§ 2.º Decorrido o segundo decendio, si nenhuma reclamação for arguida contra a proposta e os votos recebidos attingirem o computo legal do passivo para a formação do

accôrdo (art. 26), o juiz o homologará; havendo, porém, reclamações, observar-se-ha o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 24.

Art. 26. São condições essenciaes para a validade do accôrdo, salvo annuncia da totalidade dos credores, além dos requisitos dos §§ 1º e 2º do art. 23, que a proposta seja de pagamento de 30 ou mais por cento e approvada ou votada:

a) por credores que representem 4/5 do passivo, si o dividendo for de 30 a 50 por cento;

b) por credores que representem 3/4 do passivo, quando o dividendo for superior a 50 por cento;

c) por prazo não excedente de dous annos.

Art. 27. No computo dos creditos para a validade do accôrdo serão excluídos os credores da massa e os do dominio (reivindicantes), separatistas, privilegiados e hypothecarios; salvo os que tomarem parte nas deliberações, cujas importancias serão adicionadas na conformidade do § 1º do art. 218 para a formação do passivo legal, ficando equiparados aos chirographarios para todos os effeitos.

Art. 28. São causas legitimas de reclamação:

- I, dolo, fraude ou má fé do devedor;
- II, incapacidade ou illogitimidade de algum dos signatarios do accôrdo;
- III, conluio do devedor com um ou mais credores signatarios do accôrdo;
- IV, simulação do credores para a formação do computo legal do passivo;
- V, erro de calculo.

Art. 29. As reclamações serão apresentadas por petição, que o juiz mandará autuar, separadamente, tantas quantos forem os reclamantes, para serem juntas aos autos do accôrdo por um só termo, que lavrará o escriptivo, depois de findo o prazo da prova assignado aos credores.

§ 1.º A prova será produzida, no termo improrogavel do decendio dos arts. 24 e 25, § 1º, com citação do devedor.

§ 2.º As custas judiciaes das reclamações correrão por conta dos reclamantes.

Art. 30. Os editaes dos arts. 24 e 25 serão affixados na Praça do Commercio, onde a houver, e casa das audiencias, e impressos por tres vezes, pelo menos, dentro do decendio, no jornal official e outro de maior circulação, que habitualmente publique o expediente forense, indicado pelo juiz.

Art. 31. Os credores podem comparecer e deliberar por si, por seus legitimos representantes, ou por procurador devidamente habilitado, por instrumento publico ou particula, ou comunicação telegraphica, cuja minuta-authenticada ou legalizada, deverá ser apre-

sentada ao expedidor e mencionar essa circumstancia; sendo permittida a representação de diversos credores por um só mandatario.

Art. 32. O devedor, durante o processo da homologação do accôrdo, não poderá alienar ou hypothecar seus bens, nem contrahir novas dividas sem autorização do juiz, previamente solicitada e justificada.

Art. 33. A homologação torna obrigatorio o accôrdo para todos os credores chirographarios, ainda que dissidentes, com excepção dos que forem excluidos e provarem em acção regular a legitimidade de seus creditos, e obsta a declaração da fallencia, salvo a sua rescisão nos casos do art. 35.

Art. 34. A negativa da homologação importa em fallencia, que deverá ser declarada pelo juiz.

Art. 35. O accôrdo homologado pôde ser rescindido, a requerimento de qualquer credor:

I, por má fé do devedor, antes ou depois da homologação;

II, si, por negligencia ou culpa do devedor, o activo da massa se deteriorar, de modo que não possa satisfazer o accôrdo celebrado;

III, si o concordatario incidir em fallencia por impontualidade no pagamento de divida posteriormente contrahida, ou si não for cumprido o accôrdo;

IV, si o concordatario for condemnado em fallencia fraudulenta, ou por crime a ella equiparado.

§ 1.º Apresentado o requerimento de rescisão do accôrdo, o juiz mandará juntar aos autos e abrir vista ao concordatario para responder em 48 horas, contadas do respectivo termo; e, findo este prazo, cobrando o escriptão os autos, os fará conclusos e o juiz julgará, publicando a sentença dentro de igual prazo.

§ 2.º A mesma fórma do processo será observada no caso de não cumprimento ou inexecução do accôrdo.

Art. 36. A sentença de rescisão do accôrdo importa em fallencia, que será declarada pelo juiz.

Art. 37. Da sentença que homologar ou não o accôrdo, e rescindil-o ou não, podem aggravar o impetrante e o credor decahido.

Art. 38. O agravo, quando declarada a fallencia, não suspende a arrecadação dos bens e diligencias assecratorias dos direitos dos credores,

## CAPITULO IV

DA DECLARAÇÃO OU DENEGAÇÃO JUDICIAL DA FALLENCIA, PROVIDIMENTOS E RECURSOS

### SECÇÃO I

DA SENTENÇA DECLARATORIA DA FALLENCIA E PROVIDIMENTOS

Art. 39. A competencia para as causas de fallencia é privativa dos juizes do commercio com jurisdicção especial ou cumulativa.

Dellas não conhece a Justiça Federal, ainda que interessada como credora a Fazenda Nacional, cujos direitos serão defendidos pelos respectivos representantes do Ministerio Publico.

Art. 40. O juiz commercial competente para declarar a fallencia é o do domicilio ou séda juridica do principal estabelecimento do devedor, conforme a inscripção do registro de sua firma.

§ 1.º Considera-se estabelecimento principal, para os effeitos da competencia, a casa filial ou succursal de outra situada fóra do Brazil, de de que opere por conta e responsabilidade proprias.

§ 2.º Tendo o devedor dous ou mais estabelecimentos independentes, em diversos paizes, são competentes os juizes ou tribunacs dos respectivos domicilios.

Art. 41. A fallencia dos negociantes ambulantes, empregarios de circos e espectaculos publicos será declarada pelo juiz do commercio do logar onde foram encontrados na occasião em que se lhes requer a fallencia.

Art. 42. A competencia para declarar a fallencia não elide as causas logaes de suspeição, que poderão ser averbadas pelos interessados.

Art. 43. A competencia para a declaração da fallencia fica preventa nos casos de liquidação judicial já decretada, de firma individual ou social; e da requerida com fundamento no n. IX do art. 7º.

Art. 44. A sentença declaratoria da fallencia deve ser proferida no prazo de 24 horas da conclusão do feito logo que terminados os actos preliminares e preparatorios, e publicada immediatamente pelo juiz em mão de escriptão.

Art. 45. A sentença deve summariar as razões de facto e de direito e motivar a decisão; e a que declarar a fallencia:

I, indicará a hora da abertura, entendendo-se, no caso de omissão, ter sido ao meio-dia;

II, fixará o seu termo legal, a contar da data em que se tenha verificado o estado de

fallencia; sem que, no entretanto, possa retrahir-a a época que exceda de 40 dias da data do primeiro protesto por impontualidade do pagamento, da declaração do devedor, ou do requerimento para a justificação do art. 8º;

III, decretará a prisão preventiva do fallido que se occultar ou ausentar, havendo suspeitas fundadas de culpa ou fraude;

IV, ordenará as diligencias necessarias a bem da defesa e conservação dos direitos dos credores;

Paragrapho unico. Os syndicos serão nomeados do modo prescripto no art. 53, § 2º, servindo de curador fiscal o curador das massas fallidas, ou onde não o houver, o representante do Ministerio Publico.

Art. 46. A sentença declaratoria da fallencia póde ser precedida do sequestro dos livros, correspondencia, titulos e bens do devedor, decretado *ex-officio* ou a requerimento do interessado, nos casos do art. 7º, como providencia assecuratoria do activo.

Sequestrados os bens, ficarão sob a guarda de depositario idoneo nomeado pelo juiz, podendo recahir a nomeação no proprio justificado, que assignará o auto respectivo sob as penas e responsabilidades legais, até a sua entrega aos syndicos da fallencia.

Art. 47. Publicada a sentença declaratoria da fallencia, o escrivão, dentro de duas horas, afixará um resumo, por edital, á porta do juizo e da casa commercial do fallido, reproduzido na imprensa, onde a houver, lavrando a competente certidão para ser junta aos autos.

§ 1.º No edital se notificará o fallido para assignar termo de presença a todos os actos do processo dentro do prazo de 24 horas, sob pena de prisão por 30 dias.

§ 2.º No resumo serão omittidas as diligencias em segredo de justiça, que ordenar e declarar o juiz; e, contravindo o escrivão, será suspenso correccionalmente por dois a seis mezes.

§ 3.º O juiz officiará ás juntas ou inspeccorias commerciaes, communicando o nome e cognome da fallido para as respectivas annotações e avocações no registro do commercio e no de inscripção de firmas; e officiará igualmente ás alfandogas e mesas de rendas, á Associação Commercial, ao presidente da Junta de Correctores e á administração ou agencia do Correo e dos Telegraphos.

§ 4.º Si não existir Junta Commercial na séde do estabelecimento, a declaração de fallencia será communicada ao official do registro geral para a respectiva avorbação, quando em seu cartorio tiver sido inscripta a firma.

Art. 48. Decorridas as 24 horas do edital do artigo anterior e apresentando-se o fallido, o juiz o interrogará, depois de assignado o termo de presença, inquirindo sobre a existencia de outras dividas particulares, que não as constantes de seus livros commerciaes, o, caso existam, deverão ser especificadas.

Art. 49. Não se apresentando o fallido, salvo excusa motivada e provada, o interrogatorio se fará effectivo pela prisão, cujo mandado o escrivão passará independentemente de despacho do juiz, depois de lavrar nos autos a competente certidão do decurso das 24 horas do edital do art. 47 e da revella do fallido.

Art. 50. A sentença declaratoria da fallencia de sociedade devo decretar simultaneamente a dos socios pessoal e solidariamente responsavos, incluindo-se seus nomes na publicação e communicações do § 3º do art. 47.

Art. 51. Nas sociedades em conta de participação, somente os socios ostensivos e gerentes podem ser declarados fallidos.

Art. 52. O socio de industria que contribuir para o capital com alguma quota em dinheiro, bens ou effectos, ou for gerente de firma social, fica constituido socio solidario com toda a responsabilidade e sujeito aos effectos da fallencia da sociedade.

Art. 53. Declarada aberta a fallencia e publicada na forma do art. 47, o curador-fiscal, a quem será em acto successivo notificada a sentença, acompanhado do escrivão, dentro de duas horas, procederá á arrecadação dos livros commerciaes do fallido, que serão encerrados, fechará o estabelecimento commercial, pondo os competentes sellos e lavrando termo que será junto aos autos.

§ 1.º Dentro das 48 horas seguintes, o curador apresentará ao juiz a relação dos dez maiores credores, extrahida por elle ou por perito de sua confiança e nomeação, dos livros do fallido.

§ 2.º Dentro destes dez credores o juiz nomeará dois syndicos; verificadas duas recusas de credores para o cargo de syndico, o juiz poderá nomear pessoa estranha á massa, porém de notoria probidade.

Art. 54. A nomeação dos syndicos não impede a qualquer credor de requerer o promover o que for a bem da massa fallida.

## SECÇÃO II

### DAS FALLENCIAS DECLARADAS FORA DA REPUBLICA

Art. 55. As sentenças estrangeiras declaratorias de fallencia de negociantes domiciliados no paiz onde foram proferidas, não



serão exequíveis na Republica sem prévia homologação do Supremo Tribunal Federal.

Art. 56. Independentemente da homologação, os syndicos, administradores, curadores ou outros representantes legais da massa, exhibindo a carta de sentença e o acto da nomeação em forma authentica, toem qualidade, como mandatarios, para requerer na Republica diligencias conservatorias dos direitos da massa, cobrar dividas, transigir, si para isso tiverem poderes, e intentar acções, sem obrigação de prestar fiança ás custas.

§ 1.º O procurador, que intentar acção ou promover os actos judicarios, fica obrigado ao pagamento das custas.

§ 2.º Todos os actos que importarem execução da sentença, taes como a arrecadação e arromatação dos bens do fallido não podem ser praticados sem que a sentença se torne executoria pela homologação, guardando-se as fórmulas de direito patrio.

Art. 57. Não são susceptíveis de execução na Republica as sentenças estrangeiras declaratorias de fallencia de commerciante brasileiro aqui domiciliado.

Art. 58. Os credores domiciliados na Republica, que tiverem hypotheca sobre bens aqui situados, não obstante a homologação tornando executoria a sentença de abertura da fallencia, não ficam inhibidos de demandar seus creditos e executar os bens hypothecados.

Art. 59. Aos credores chirographarios domiciliados na Republica, que na data da homologação tiverem acções em juizo contra o fallido, é licito proseguir nos termos ulteriores do processo e executar os bens do fallido situados na Republica.

Art. 60. A sentença estrangeira declaratoria de fallencia de commerciante que tenha dous estabelecimentos, um no paiz de seu domicilió e outro distincto e separado na Republica, não comprehende em seus effeitos o estabelecimento existente na Republica.

Art. 61. Sobre os bens existentes na Republica podem tornar-se effectivas medidas assecuratorias por meio de cartas rogatorias que obtiverem *exequatur* do Governo Federal, e, uma vez cumpridas, serão publicadas com o prazo de 60 dias.

§ 1.º Aos credores locais é facultado, em taes casos, requerer a declaração da fallencia do estabelecimento situado na Republica, e serão pagos pela respectiva massa, de preferencia aos credores do estabelecimento existente no estrangeiro.

§ 2.º Credores locais se consideram os titulares de creditos que devem ser pagos na Republica.

Art. 62. Havendo pluralidade de concurso de credores, as sobras que resultarem a favor

do fallido, na Republica, serão postas á disposição dos credores dos outros concursos.

Art. 63. No caso do art. 60, os credores não locais farão valer seus direitos perante o juiz da fallencia e concorrerão com os locais.

Art. 64. A lei local regulará a classificação dos creditos.

Art. 65. As concordatas e meios de prevenir e obstar a declaração da fallencia, homologados por tribunaes estrangeiros, ficam sujeitos á formalidade da homologação do art. 55 e serão obrigatorios tão somente para os credores residentes na Republica que houverem sido citados para tomar parte em suas deliberações.

Art. 66. Declarada mais de uma fallencia, as incapacidades do fallido são reguladas pela lei do paiz onde tiver domicilio pessoal.

Art. 67. Havendo tratado ou convenção, regulando a execução de sentenças estrangeiras declaratorias de fallencia, observar-se-ha o que nellos estiver estipulado.

### SECÇÃO III

#### DA SENTENÇA DENEGATORIA DA FALLENCIA

Art. 68. A sentença denegatoria da fallencia deve ser publicada em mão do escrivão, no mesmo prazo do art. 44, prescindindo, porém, da sua affixação por edital.

Art. 69. A sentença denegatoria da fallencia não faz caso julgado; o credor decaído, porém, não poderá repetir o pedido da sua declaração com fundamento em factos julgados imprecodentes pela sentença anterior.

Art. 70. A sentença em 1.ª ou 2.ª instancia denegatoria da fallencia, falsa ou dolosamente requerida, condemnará o requerente á prestação das perdas e damnos della resultantes.

§ 1.º A condenação será liquidada na execução da sentença que denegar a fallencia, observando-se o processo dos arts. 504 a 506 do regulamento n. 737, de 1.850.

§ 2.º A condemnação não poderá ser omitida quando manifesta a má fé do requerente.

§ 3.º A negativa da indemnização não dirime o direito do prejudicado á acção directa competente, que poderá intentar, ainda nos casos de imprudencia ou negligencia culpavel.

### SECÇÃO IV

#### DOS RECURSOS CONTRA A SENTENÇA

Art. 71. Contra a sentença declaratoria da fallencia, a requerimento do credor, é admissivel:

§ 1.º A opposição de embargos, ou a in-

terposição de agravo pelo fallido, seu legitimo representante ou successor.

§ 2.º O agravo pelo credor prejudicado no provimento relativo á fixação do termo legal da fallencia.

§ 3.º Nem os embargos, nem o agravo teem effeito suspensivo para obstar a arrecadação dos bens e quaesquer diligencias assecuratorias dos direitos dos credores.

Art. 72. A petição para embargos deve ser apresentada dentro de 24 horas que se seguirem ás do edital da publicação da sentença e, mandando o juiz autuar com traslado do processo depois de notificado o credor requerente da fallencia, o escrivão abrirá vista ao advogado do embargante, por termo de dous dias, para deduzir os embargos, e em seguida ao advogado do embargado, por igual prazo, para os contestar.

§ 1.º Vencidos os dous referidos prazos, as partes serão admittidas a produzir a sua prova no termo de seis dias; e, findos estes, serão os autos continuados com vista, por dous dias successivamente, a cada um dos advogados, do embargante e do embargado e ao curador fiscal tambem por dous dias, e com as allegações ou sem ellas; vencidos estes termos, serão conclusos ao juiz, que proferirá a sua decisão em prazo não excedente de 30 dias, contados da publicação da sentença.

§ 2.º Todos os sobreditos termos são fataes e improrogaveis, e correrão, independentemente de despacho ou de assignação em audiencia, sob responsabilidade do escrivão, obrigado a diligenciar a entrega e promover officialmente a cobrança dos autos, representando ao juiz contra os advogados retardatarios ou retentores, assim de tornal-a effectiva pelos meios legais.

§ 3.º Os embargos sendo julgados procedentes, o juiz ordenará na sentença a reintegração do fallido em todos os seus bens, direitos e acções, repondo-se tudo no antigo estado.

Art. 73. A petição do agravo deve ser apresentada dentro de cinco dias do termo do edital do art. 47.

Art. 74. Da sentença sobre os embargos oppostos á declaração da fallencia é admittivel o agravo :

§ 1.º, de petição ou de instrumento, interposto pelo fallido, quando julgados não provados ;

§ 2.º, de instrumento, interposto pelo credor requerente da fallencia, quando julgados provados.

Art. 75. A sentença declaratoria da fallencia, em 2ª instancia, poderá ser embargada na primeira, sómente para o effeito da prova de razão relevante de direito que a

exclua, quando desse meio não tiver usado o fallido.

Art. 76. Na opposição e processo dos embargos se observará o disposto no art. 72, remettendo-se os autos, depois das allegações finais, á instancia da sentença declaratoria da fallencia, onde serão julgados pela mesma forma dos agravos.

Art. 77. Contra a sentença denegatoria da fallencia póde agravar o credor decahido; e, si houver assistentes, deverão interpor e minutar o recurso no mesmo termo, conjuntamente com a parte assistida.

## CAPITULO V

### DOS EFEITOS JURIDICOS DA DECLARAÇÃO DA FALLENCIA

Art. 78. A sentença declaratoria da fallencia institue um julzo universal, indivisivel e comprehensivo de todos os bens, direitos e acções do fallido, para os fins da liquidação e partilha pelos credores, por ella investidos de sua administração e disposição por seus legitimos representantes.

Art. 79. Os effeitos juridicos da declaração judicial da fallencia são :

§ 1.º, de ordem publica, ou propriamente civis, tendo por fim declarar os direitos do devedor para com os seus credores e destes entre si ;

§ 2.º, de ordem publica, ou propriamente penaes, para o fim da repressão dos actos de improbidade do devedor e terceiros, nellos envolvidos directa ou indirectamente, em fraude dos credores.

Art. 80. Os effeitos juridicos da fallencia só decorrem da sentença declaratoria, condição de forma para a qualificação legal do facto preexistente, constitutivo ou indicativo do seu estado.

Art. 81. Os effeitos civis, em relação ao fallido, affectam a sua pessoa, bens e contractos, em que figurar como parte.

Relativamente aos credores, os effeitos influem na suspensão das acções e execuções individuaes, na exigibilidade dos creditos e cessação dos juros contra a massa, quando não chegar para pagamento do principal.

Art. 82. A fallencia de sociedade em nome colectivo, de capital e industria e em commandita simples, ou por acções, acarreta a de todos os socios pessoal e solidariamente responsaveis.

A fallencia de qualquer, ou de todos os socios solidarios, não produz a das sobreditas sociedades, salvo as que se acharem neste estado; considerando-se, porém, dissolvidas de pleno direito para os effeitos da sua liquidação judicial.

Art. 83. Os socios commanditarios que se tornarem solidarios, não incidem nos effeitos da fallencia da sociedade, mas respondem *in solidum* por todas as obrigações sociaes.

§ 1.º A solidariedade dá-se quando o commanditario pratica algum acto de gestão, ainda mesmo como procurador, faz parte da firma, ou quando não existe contracto registado.

§ 2.º A solidariedade, pelo facto da gestão, deve ser declarada em acção directa e competente, intentada pelos representantes da massa.

Art. 84. Os socios de responsabilidade limitada, nas commanditas simples ou por acções, são obrigados a preencher as respectivas quotas de capital, quaesquer que sejam as disposições do contracto social.

§ 1.º Os socios remissos podem ser compelidos á contribuição de suas quotas por meio da acção de condicional dos arts. 247 e seguintes do regulamento n. 737, de 1850.

§ 2.º O socio que se despedir, antes de dissolvida a sociedade, fica responsavel pelas obrigações contractadas e perdas havidas até o momento da despedida ou retirada, devidamente averbada no registro do commercio.

Art. 85. Nos casos de fallencia da sociedade dissolvida, ou mesmo liquidada, o socio solidario que della se retirou com reserva de outro socio ou socios, contra toda responsabilidade futura, fica sujeito aos effeitos da fallencia, sinão provar o distracto social e sua desonerção para com os credores.

Declarada a fallencia da sociedade: os credores, que previamente convierem na reserva, ou fizerem alguma novação com o socio ou socios que tomarem sobre si o activo e passivo social, serão admittidos como credores particulares do socio retirante ou do obrigado; se os dissolventes da dita reserva concorrerem á distribuição do activo social, como credores da sociedade.

Art. 86. Nas fallencias da sociedades os credores sociaes são pagos precipuamente pelos bens da sociedade, e, quanto insufficientes, concorrem com os credores particulares sobre o seu patrimonio individual e dos socios.

Os credores particulares de cada um dos socios são pagos pelos bens do respectivo socio e de todas as firmas que tiver na sociedade: do coto de pagos, os credores sociaes.

Art. 87. Quando a uma mesma pessoa for membro de diversas sociedades com diversos socios, fallindo uma, os credores della só poderão executar a quota liquida que o socio occupar em qualquer das sociedades solventes, depois de pagos os credores destas.

Esta disposição terá lugar nos casos em que as mesmas pessoas tomarem diversas

sociedades; fallindo uma, os credores da massa fallida só terão direito sobre as massas solventes, depois de pagos os credores destas.

Art. 88. No caso de fallir o socio gerente de sociedade em conta de participação, é licito ao terceiro, com quem houver tratado, saldar todas as contas que com elle tiver, posto que abertas debaixo de designações distinctas com os fundos pertencentes a quaesquer das mesmas contas, ainda que os outros socios mostrem que esses fundos lhes pertencem; uma vez que não provem que o dito terceiro tinha conhecimento, antes da fallencia, da existencia da sociedade.

Os socios não ostensivos da sociedade, em conta de participação, serão admittidos ao passivo, pela parte dos fundos com que contribuíram, si provarem não ter sido absorvida pelas perdas, conforme a parte de cada um.

## SECÇÃO I

### EFFEITOS RELATIVOS Á PESSOA DO FALLIDO

Art. 89. O fallido não pôde afastar-se do seu domicilio commercial sem licença do juiz, precedida de audiência dos syndicos e do encurador fiscal.

§ 1.º Deve assistir pessoalmente, ou por procurador licenciado, quando occorrer justo impedimento, a todos os actos e reuniões da fallencia; e

§ 2.º Auxillar diligentemente ao juiz, e aos syndicos, prestando todas as informações e collaborando na liquidação da massa.

Art. 90. A correspondencia epistolar e telegraphica do fallido será entregue, nas agencias do Correio e telegraphicas, aos syndicos e por estes aberta em sua presença ou pessoa por elle autorizada, fazendo entrega da que se referir a assumpto estranho á fallencia.

Art. 91. O fallido pôde ser preso administrativamente nos casos de:

I, oppor embaraços ás funções dos syndicos e do encurador fiscal, occultar-se ou de qualquer modo encobrir a existencia de bens, demorar a arrecadação e não exhibir os livros;

II, receber quaesquer quantias por dividas activas, praticar qualquer acto prejudicial á massa ou que motive acção de nulidade, subtrahir documentos ou desviar a correspondencia que deve ser entregue aos syndicos.

§ 1.º A prisão não poderá ser decretada sem prova concludente de um dos factos taxativos dos arts. I e II deste artigo, nem exceder de 60 dias.

§ 2.º Do despacho de prisão é admissivel agravo, sem effeito suspensivo.

Art. 92. A sentença declaratoria da fallencia restringe o exercicio da capacidade civil do fallido em relação aos actos que interessam, directa ou indirectamente, os bens, direitos e obrigações da massa.

Art. 93. A restricção do exercicio da capacidade civil não priva o fallido de contractar, contrahir dividas e praticar quaesquer actos estranhos á massa e extremos de sua responsabilidade.

Art. 94. A fallencia não affecta os direitos personalissimos, intransmissiveis do fallido, inherentes á qualidade de marido e de pae, nem o despossa da administração dos bens proprios da mulher e dos filhos.

Art. 95. O exercicio dos direitos politicos só se suspende quando condemnado o fallido por sentença criminal definitiva, enquanto durarem os effeitos da condemnação.

Art. 96. O fallido fica sujeito ás restricções estabelecidas nas leis fiscaes e aduaneiras :

§ 1.º Cessando a concessão de entrepostos particulares, quando fallido o concessionario.

§ 2.º Não sendo admittido a agenciar negocios nas alfandegas e mosas de rendas, sob qualquer pretexto, ainda a titulo de calceiro de casa commercial, o fallido enja fallencia for julgada fraudulenta.

Art. 97. Ao fallido é vedado :

§ 1.º Votar e ser votado nas eleições de membros das juntas commerciaes.

§ 2.º Exercer as funções de corretor, agente de lances e trapicheiro, interprete de commerciaes, avaliador, perito ou arbitrador em assumptos commerciaes e as de jurado, na conformidade das leis dos Estados.

Art. 98. O fallido não fica privado de exercer qualquer industria ou profissão, que não a do commercio, em seu nome e por conta propria, enquanto não rehabilitado, salvo a continuação do seu negocio, sob a fiscalização dos syndicos, nas condições do art. 184.

Art. 99. O fallido, em caso algum, fica privado do exercicio do direito de *habeas corpus*.

SECÇÃO II

EFFEITOS RELATIVOS AOS BENS

Art. 100. A sentença declaratoria da fallencia priva o fallido da administração e disposição de seus bens presentes e dos adquiridos durante o processo da liquidação da massa.

§ 1.º A administração dos bens, publicada a sentença, pertence de pleno direito á massa dos credores e será exercida provisoriamente pelos syndicos nomeados pelo juiz e curador fiscal, e definitivamente pelos administradores.

§ 2.º Nos casos do sequestro preparatorio do art. 46, a administração provisoria passará ao respectivo depositario, não podendo exercel-a o fallido da data em que for decretado.

Art. 101. Consideram-se bens presentes todos os moveis e immoveis que possuir o fallido na época da fallencia, adquiridos a titulo gratuito ou oneroso, provenientes do seu commercio ou a elle estranhos e componentes do seu patrimonio, estejam ou não na sua posse.

Art. 102. Bens adquiridos, durante a fallencia, são todos aquelles que, por qualquer titulo, vierem a se incorporar ao patrimonio do fallido enquanto não se ultimar a liquidação pela prestação das contas dos syndicos ou administradores da massa.

Os sobreditos bens, presentes e futuros, passam á administração da massa e entram na formação do activo com todos os encargos e onus de que forem gravados; devendo ser arrocadados pelos syndicos ou administradores ainda os particulares fora do gyro commercial.

Art. 103. Continuam sob a administração do fallido e não serão arrocadados na fallencia :

I, os bens dados ou legados ao fallido antes ou depois da declaração da fallencia, com a clausula de não poderem ser obrigados por dividas;

II, as pensões, ordenados e outras quantias a que tiver direito, a titulo de alimentos, aposentadoria, reforma, jubilação, ou a esses equiparados, salvo o consentimento do fallido e de sua mulher;

III, os vestuarios do fallido e de sua familia, a mobilia e utensilios necessarios aos usos da vida;

IV, os bens proprios da mulher (incommuniaveis sob o regimen da communião e os paraphornas) e os detoes estimados *condictionis* ou *taxationis causa*;

V, o paeullo dos filhos, salvo o profecticio;

VI, os rendimentos dos bens dos filhos menores.

SECÇÃO III

EFFEITOS RELATIVOS AOS CONTRACTOS

Art. 104. A fallencia não resolve *plenamente* os contractos synallagmaticos ou bilateraes.

§ 1.º Os syndicos, o curador fiscal ou os administradores podem promover ou desistir da sua execução, no interesse e conveniencia da massa.

§ 2.º Os contractos não inteiramente executados dão direito a perdas e danos contra a massa, prefixados em clausula nelles expressamente estipulada, ou determinados por sentença judicial.

Art. 105. Nas vendas a entregar por prazo certo, tendo por objecto valores ou mercaderias, cuja cotação, curso ou preços correntes possam ser annotados, a operação se resolverá pelo pagamento da differença, segundo o valor do dia da entrega.

Art. 106. A sociedade, de que o fallido for socio solidario ou commanditario, em commandita simples, se reputará dissolvida, intervindo na sua liquidação os syndicos e curador fiscal, ou os administradores com os poderes do art. 353 doCodigo.

Art. 107. O mandato, commissão, ou procuratorio exercido pelo fallido, acaba pela declaração da fallencia.

§ 1.º Os actos, na qualidade de mandatario, procurador ou commissario, praticados pelo fallido depois de publicada a fallencia, desobrigam o mandante ou committente, que os poderá, no entretanto, ratificar e renovar o mandato, sem responsabilidade, para a massa, na sua execução pelo fallido.

§ 2.º Os representantes da massa devem zelar e concluir os actos começados pelo fallido mandatario, como gestores de negocios, responsaveis pelo damno da móra.

§ 3.º Si committente ou mandante o fallido, seus procuradores, mandatarios e commissarios, ainda depois de publicada a sentença, continuarão a exercer os poderes outorgados, até que expressamente revogados pelos syndicos e curador fiscal, a quem prestarão contas.

Art. 108. As contas correntes com o fallido consideram-se fechadas no dia da declaração da fallencia.

§ 1.º O encerramento da conta corrente, pela superveniencia da fallencia, não altera as condições dos seus elementos formativos e a situação dos correntistas, deixando subsistir a indivisibilidade do contracto.

§ 2.º Os valores consistentes em numerario, inscriptos na conta, compensam-se em tanto quanto concorrem, como parcelas de debito e credito, para a formação do saldo exigivel, contra ou em favor da massa.

§ 3.º Os valores consistentes em titulos de credito compensam-se até a concorrente quantia das sommas effectivamente pagas no vencimento dos titulos; devendo presumir-se, salvo convenção formal contraria, a clausula condicional do *embolso* não resolvida pela fallencia.

§ 4.º O correntista recipiente do effeito, creditado na conta e não pago, póde annullar a inscripção pelo extorno, ou mantel-a, agindo contra o remottente e co-obrigados para o fim de ser embolsado integralmente.

§ 5.º O correntista remottente tem o mesmo direito de opção, dada a fallencia do recipiente.

§ 6.º A massa de um o outro, como seus representantes, os substitue e succede em todos os seus direitos, não podendo reclamar sinão contra os actos de fraude em prejuizo dos credores.

Art. 109. A locação ou arrendamento por prazo certo, não se dissolve pela fallencia, salvo a do locatario, quando expressamente estipulada com prohibição de ceder ou sublocar.

Art. 110. A fiança não se extingue pela fallencia; sua declaração, quando fallido o fiador, obriga o devedor originario a pagar immediatamente a dívida, ou dar nova fiança.

Art. 111. O seguro não se rescinde pela fallencia, salvo estipulação formal em clausula da apolice.

§ 1.º O segurado, dado o fallimento do segurador, póde pedir a annullação da primeira apolice, no juizo da fallencia, para tornar a segurar, antes da noticia da terminação do risco; e si ao tempo da fallencia existir risco, pelo qual deva ser indemnizado o segurado, entrará este pela sua importância na massa do segurador fallido.

§ 2.º Na fallencia do segurado, o segurador haverá os respectivos premios como credor privilegiado, e dado o sinistro haverá da massa a indemnização devida.

#### SECÇÃO IV

##### EXERCICIO E SUSPENSÃO DAS ACÇÕES E EXECUÇÕES

Art. 112. O fallido perde a qualidade juridica para intentar ou defender, em seu nome pessoal, as acções que interessarem á massa, salvo a assistencia, que poderá ser facultada, nos termos e pela forma dos artigos 123 a 126 do reg. n. 737, de 1850, constituindo, á sua custa, advogado que o represente em juizo.

Art. 113. As acções pendentes contra o devedor fallido e as que posteriormente á fallencia houverem de ser intentadas só poderão ser continuadas e defendidas, activa e passivamente, pelos syndicos e o curador fiscal, nas condições e formas do art. 156, § 11.

Art. 114. Aos credores não é permitido o exercício de acções singulares interessando a massa, salvo:

§ 1.º Quando contrarios os interesses individuais aos da collectividade.

§ 2.º Quando se fundarem em creditos não sujeitos a rateio, desinteressando seus titulares da garantia do activo commum.

Art. 115. O fallido conserva a plenitude de sua capacidade civil para o exercício e defesa das acções relativas aos direitos pessoais e do sua familia e o patrimonio sob sua administração e posse; podendo intervir os syndicos, como assistentes, quando reclamarem os interesses da massa.

Art. 116. As execuções contra o fallido, na data da fallencia:

§ 1.º Si procedentes de sentença em acção pessoal, ficarão suspensas, sem prejuizo das medidas assecutorias já effectuadas, até a verificação de creditos, salvo quando em termo de praça, estando publicado o edital para a arrematação de bens, caso em que não se suspenderá, entrando, porém, o producto para a massa.

§ 2.º Si hypothecarias, pignoraticias, ou procedentes de acção real, proseguirão com os syndicos e curador fiscal, ou administradores, não obstante a superveniencia da fallencia.

## SECÇÃO V

### EXIGIBILIDADE ANTECIPADA DOS CREDITOS

Art. 117. A sentença declaratoria da fallencia resolve os prazos de pagamento de todas as dividas passivas, commerciaes ou civis do fallido, tornando-as exigiveis da sua data.

§ 1.º A exigibilidade antecipada não prejudica, nem pôde ser opposta aos terceiros co-obrigados, solidarios ou não, sendo seus effectos só relativos aos credores no intuito da co-participação nos actos da fallencia e rateios correspondentes ao valor de seus creditos, na data da sua declaração.

§ 2.º Nas dividas com prazo certo, exigiveis em virtude da fallencia, se deduzirá do seu valor nominal a quota respectiva de juros pela taxa legal, quando outra não tiver sido estipulada, segundo as regras do desconto.

Art. 118. As obrigações ao portador (*debetores*), com promessa do premio de reembolso e a sorte, emitidas pelas sociedades commanditarias por acções, concorrem á fallencia pelo capital da emissão, adicionado da differença entre os juros e a taxa de 6%, quando inferior o juro estipulado, desde a emissão até a data da fallencia, e

sobre esta quantia se contarão os juros legais até final embolso.

Art. 119. As obrigações condicionaes entram em rateio, depositando-se, porém, os respectivos dividendos e differindo-se o pagamento até que se verifique a condição; e, quando não verificada, voltam para a massa.

Art. 120. As clausulas penaes dos contractos unilateraes a prazo, resolvidos pela superveniencia da fallencia, não serão attendidas.

Art. 121. A prescripção fica interrompida; só a quitação, porém, ou a renuncia exonera a massa e o fallido.

Art. 122. Os co-obrigados simultaneamente com o fallido, em divida não vencida ao tempo da fallencia, são obrigados a dar fiança ao pagamento no vencimento, não preferindo pagal-a immediatamente; sendo a obrigação successiva, como nos endossos, a fallencia do endossado posterior não dá direito a accionar os endossatarios anteriores, antes do vencimento.

## SECÇÃO VI

### SUSPENSÃO DE JUROS CONTRA A MASSA

Art. 123. A sentença declaratoria da fallencia faz cessar a fluencia de juros contra a massa, ainda que estipulados, si não chegar o activo para o pagamento do principal; exceptuados:

§ 1.º Os das obrigações ao portador, emitidas pelas sociedades commanditarias por acções.

§ 2.º Os das dividas hypothecarias, anticreticias ou pignoraticias, até onde chegar o producto dos bens dados em hypoteca, anticreose ou penhor.

Art. 124. A não fluencia de juros contra a massa não desonera do pagamento o fallido pessoalmente e os co-obrigados, ou fiadores estranhos ao facto da fallencia.

## SECÇÃO VII

### DIREITO DE RETENÇÃO

Art. 125. O vendedor não pago, no caso de fallencia do comprador, poderá recusar a entrega da coisa, ainda em seu poder, si a massa não pagar o preço, ou não prestar fiança idonea ao pagamento, nos prazos convenionados.

§ 1.º Recusado o pagamento ou a fiança, o vendedor pôde optar pela resolução do contracto e demandar a massa por perdas e danos.



§ 2.º O direito de retenção é facultado ao vendedor, não obstante a tradição symbolica da coisa vendida, quando a entrega não tiver sido real, estando ainda sob a sua disposição physica.

Art. 126. O direito de retenção, como garantia provisional de credito exigivel e meio coercivo da sua realização, além dos casos legaes e taxativos dos arts. 96, 97, 98, 116, 156, 189, 198 e 221 do Cod. do Com. arts. 278 do dec. n. 2.647, de 1860, e 1.º, § 12, do de n. 1.746, de 1869, é extensivo ao credor de bens moveis e titulos de credito, em seu poder ou á sua disposição, desde que concorram os seguintes requisitos:

1.º, que os sobreditos bens e titulos, nominativos, á ordem, ou ao portador, tenham sido entregues ou postos á disposição do credor por consentimento do devedor;

2.º, que entre a divida e a coisa retida haja connexidade, presumivel entre commerciantes;

Art. 127. O direito de retenção, não obstante estarem os bens e titulos á disposição do credor, não póde ser exercido de modo contrario ás instrucções do devedor, nem contra a estipulação sobre o uso determinado da coisa.

Art. 128. O direito de retenção, de coisa portacente a terceiro e entregue pelo devedor como propria, póde ser opposto ao terceiro proprietario, provada a boa fé do credor, salvo a reivindicación nos casos de perda ou furto.

Art. 129. A massa póde reunir os bens retidos, intimando o credor retentor para trazer-os a leilão.

Si a massa não fizer a remissão, póde executar-a o credor, equiparado ao pignoratício, para os devidos effeitos, intentando para esse fim a acção dos arts. 282 a 287 do reg. n. 737, de 1850, precedida do deposito do objecto da excussão.

## SECÇÃO VIII

### DOS ACTOS NULLOS

Art. 130. Consideram-se nullos e de nenhum effeito, como si inexistentes:

I, os actos, operações ou pagamentos feitos pelo devedor da data do sequestro ou da publicação da fallencia, uma vez que tenham relação directa com a massa ou se refiram a bens que devam ser arrecadados;

II, os pagamentos feitos no fallido depois de publicada a sentença declaratoria da fallencia.

§ 1.º Não será repetido o pagamento da outra de cambio ou bilhete á ordem contra

quem o recebeu para não perder seus direitos contra os co-obrigados.

§ 2.º A restituição do valor cambial póde ser exigida do ultimo obrigado na ordem do direito regressivo, ou do terceiro por conta de quem o valor foi creado, quando o ultimo obrigado ou esse terceiro tiver conhecimento, na data da emissão do titulo, de que estava decretado o sequestro, ou declarada a fallencia.

Art. 131. Consideram-se nullos de pleno direito, só em beneficio da massa:

I, todos os actos, a titulo gratuito ou de mera liberalidade, tendo por objecto bens moveis ou immoveis, direitos e acções, façam ou não parte de contractos onerosos, desde dous annos antes da data da fallencia; salvo os que forem realizados em obediencia á lei, ou se referirem a objectos de valor até 300\$ ou forem praticados no interesse do exercicio do commercio do devedor:

II, os pagamentos de dividas não vencidas, commerciaes ou civis, feitos dentro do termo legal da fallencia, quer em dinheiro, quer por meio de cessão ou transferecia, endosso, venda ou doação *in solutum*, compensação, salvo a que se operar por effeito de conta corrente, ou qualquer outro meio de solução de obrigações;

III, as hypothecas e quaesquer outras garantias reaes; inclusive a retenção, celebradas dentro do termo legal da fallencia, para segurança de dividas, não contrahidas no mesmo acto.

IV, a renuncia á successão legitima ou testamentaria, legado ou usufructo, feita até dous annos antes do termo legal da fallencia, salvo si ao tempo da renuncia o devedor não exercia o commercio;

V, a restituição antecipada do dote, ou a sua entrega, antes do prazo estipulado no contracto ante-nupcial;

VI, as inscrições de hypothecas e as transcrições de transmissões *inter vivos* de immoveis, a titulo oneroso ou gratuito; ou de instituição de onus reaes feitos depois de decretado o sequestro ou de declarada a fallencia.

A falta ou nullidade da inscrição ou transcrição dá ao comprador acção pessoal para haver o preço até onde chegar o producto do immovel; e ao credor para ser admittido á massa, como chirographario, pelo preço pago ao fallido;

VII, os actos indicativos de fallencia dos ns. II, IV, V e VIII do art. 7.º.

Art. 132. A nullidade de pleno direito dos actos, onumerados no artigo anterior, é relativa, e só poderá ser pronunciada em acção directa, produzindo todos os seus effeitos até a sentença que os annullar.

§ 1.º A nullidade será decretada em benefício da massa, tenha ou não o contractante conhecimento do estado do devedor, sejam ou não praticados os actos com o intento de fraudar os credores.

§ 2.º A nullidade será pronunciada, ainda que para a celebração do acto tenha precedido sentença executoria, ou seja consequência de medida assecratoria para a garantia da divida ou seu pagamento.

§ 3.º Annullado o acto, fica de pleno direito rescindida a sentença e consequente execução.

## SECÇÃO IX

### DOS ACTOS ANNULLAVEIS

Art. 133. São annullaveis em benefício da massa:

I, os actos a titulo oneroso entre o fallido e o conjuge, antes ou depois do casamento, ou entre o fallido e seus parentes affins na linha recta e na collateral até o 2º gráo, provando-se que delles resultou prejuizo aos credores, e não ignorava o contractante, na data do acto, o disgnio do fallido em prejudicar, ou o seu estado de insolvencia;

II, todos o quosquer actos em prejuizo dos credores, seja qual for a época em que tenham sido feitos, emquanto não prescreverem, provando-se a fraude de uma e outra parte contractante.

§ 1.º O estado de fallencia induz presumpção legal condicional do prejuizo nos sobre-ditos actos.

§ 2.º A fraude póde ser provada por todos os meios de prova admissivos em direito, bastando para caracterizar o acto fraudulento do devedor o conhecimento ou sciencia do prejuizo causado a seus credores; e o de contractante a sciencia e co-participação de má fé na fraude do devedor.

Art. 134. Podem ser annullados, provando-se ter havido proposito do prejudicar os credores, os actos ou contractos:

§ 1.º Em que for omittida formalidade legal necessária para adquirir, conservar ou fazer valer algum direito; ou

§ 2.º Em que o cumprimento dessa formalidade devesse ter logar, em prazo determinado, por ordem judicial.

## SECÇÃO X

### MEIOS JUDICIAES PARA A INVALIDADE DOS ACTOS NULLOS E ANNULLAVEIS

Art. 135. A invalidade dos actos do art. 130 é de pleno direito e absoluta, não po-

dendo releval-a o juiz, que deverá pronuncial-a, independentemente de acção para esse fim, quando allegada e provada.

Art. 136. A invalidade, em benefício da massa, dos actos em que intervem nullidade de pleno direito relativa ou só annullaveis, deve ser allegada e pronunciada por meio de acção competente.

Art. 137. Aos syndicos e administradores, como legitimos representantes da massa, compete promover a acção, não podendo fazel-o singularmente os credores, na vigencia dos poderes aquelles attribuidos, emquanto não ultimada a liquidação do activo.

Art. 138. A acção póde ser intentada:

I, contra todos aquelles que figuraram no acto como contractantes, ou por effeito dello foram pagos, por qualquer dos meios do art. 131 n. II, garantidos ou beneficiados;

II, contra os successores *causa mortis* daquelles até a quota concorrente da herança, legado ou usufructo;

III, contra os successores *inter vivos*: — a) si tiverem conhecimento, no momento em que se creou o seu direito, da intençaõ do fallido em prejudicar os seus credores; b) si o direito se originou do acto nullo dos arts. 130 e 131; c) si estiverem nas condições do art. 133;

IV, contra os successores *causa mortis* dos referidos no n. III, até a quota concorrente da herança, legado ou usufructo.

Art. 139. A acção de nullidade será summaria e processada perante o juiz da fallencia.

Art. 140. A acção será iniciada por uma petição, que deve conter, além do nome do réo: 1º, o contracto, transacção ou facto de que resulta o direito do autor e obrigação do réo; 2º, o pedido com todas as especificações e estimativas do valor, quando não for determinado; 3º, a indicação das provas em que se funda a demanda.

§ 1.º Citado o réo, terá elle cinco dias para apresentar a sua contestação, seguindo-se uma dilacão de 10 dias, arrazando afinal o autor no prazo de cinco dias e depois o réo no mesmo prazo.

§ 2.º Concluzos os autos, o juiz procederá *ex-officio*, ou a requerimento das partes, ás diligencias necessarias para julgar afinal.

§ 3.º A sentença será proferida na audiencia seguinte á da conclusão do processo, ou das diligencias que tiver decretado.

§ 4.º A appellação será recebida em ambos os effeitos.

§ 5.º Qualquer credor poderá intervir como assistente, nos termos e pela forma dos arts. 124 a 126 do reg. n. 737, do 1850.

§ 6.º Não poderá ser opposta compensação ou reconvenção.

§ 7.º Si a sentença for de absolvição do pedido e só houver condemnação de custas a executar, passar-se-ha mandado para o pagamento.

Art. 141. O processo summario do artigo anterior será observado em todas as causas intentadas contra a massa em juizo da fallencia.

As que intentar a massa, porém, salvo as de nullidade ou revocatorias, em que prevalecerá a competência do juiz da fallencia, serão propostas e processadas no foro, por direito competente.

Art. 142. A invalidade absoluta ou relativa, em beneficio da massa, pôde ser allegada por embargos na execução contra o fallido, ao tempo da fallencia, ou contra a massa.

Art. 143. Os syndicos e os administradores podem usar do interdito *fraudatorium*, para restituir á massa a posse dos bens alienados pelo devodor em prejuizo dos seus credores, contra aquelle que dello os recebeu.

Art. 144. Nas questões de fraude ou má fé, o juiz decidirá conforme sua livre e intima convicção, devendo, porém, deduzir com prudencia e discernimento as presumpções em que se fundar a sentença, segundo as regras de direito.

Art. 145. Pronunciada a invalidade do acto, em beneficio da massa, os contratantes reassumem seu estado anterior de direito, voltando á condição e situação em que se achavam antes dello.

Art. 146. A massa, recuperando os bens alienados, restituirá o que houver sido prestado pelo contractante, de boa ou má fé, salvo si nenhuma vantagem auferir de acto ou contracto annullado; sendo, neste caso, admittido o credor como chirographario.

Art. 147. Os bens serão restituídos em especie com todos os accessorios, e, não sendo possível, o terceiro contractante fica obrigado á indemnização.

§ 1.º Si de má fé, indemnizará, na impossibilidade da restituição, o seu valor principal, com os accessões e fructos naturaes e civis, incluídos os percipientes, ainda nos casos de percimento ou deterioração por acontecimento fortuito.

§ 2.º Si de boa fé o terceiro contractante, sendo o acto invalidado a titulo oneroso, restituirá ou indemnizará o valor da coisa e fructos pendentes ao tempo em que o mesmo foi celebrado, e os percebidos depois de proposta a acção de nullidade.

§ 3.º Sendo a indemnização de dinheiro, o credor restituirá á massa o capital com os juros legais da data do recebimento, sendo admittido e graduado conforme a natureza do seu credito; e si chirographario participará dos dividendos.

Art. 148. Aos terceiros de boa fé é assegurada, a todo tempo, a acção de perdas e damnos contra o fallido, para a indemnização dos prejuizos resultantes do acto ou contracto invalidado.

## CAPITULO VI

### ADMINISTRAÇÃO PROVISORIA DA FALLENCIA, ACTOS CONSECUTIVOS Á SUA DECLARAÇÃO JUDICIAL

Art. 149. Publicada a sentença de abertura da fallencia, a administração é exercida provisoriamente pelos syndicos nomeados pelo juiz, subordinados á sua jurisdição, juntamente com o curador fiscal.

Art. 150. A administração, no duplo interesse dos credores e do fallido, abrange os actos de gestão com os poderes do mandato geral e os attribuídos especialmente no art. 130, para ulterior deliberação dos credores sobre a liquidação da fallencia e do ministerio publico, sobre o procedimento criminal contra o fallido.

Art. 151. As funções dos syndicos devem ser exercidas pessoalmente, salvo em questões judiciaes em que a massa for autora ou ré, ou exijam competencia technica.

§ 1.º A delegação, em taes casos, será precedida de contracto de honorarios com advogado, devidamente autorizado e approvedo pelo juiz, assignando os syndicos e o curador fiscal o instrumento do mandato, em que forem outorgados os poderes para a representação official.

§ 2.º Fóra dos dous casos supra referidos, em que é permittida a delegação, não serão attendidos, nem carregados á massa quaosquer honorarios e despezas de procuratorio judicial, que tenham sido contractados pelos syndicos.

Art. 152. O exercicio das funções dos syndicos deve ser precedido de termo assignado pessoalmente nos autos, obrigando-se, sob as penas do fidei depositario, á boa guarda, conservação, administração e entrega dos bens do fallido.

Art. 153. No desempenho das funções do depositario e administradores, os syndicos ficam responsaveis por dolo e falta, devendo empregar toda a diligencia como si fóra em seus proprios negocios.

Art. 154. A gestão dos syndicos do curador fiscal prolonga-se até a concordata, ou o contracto de união.

Art. 155. Divergindo os syndicos, desampatará o curador fiscal, com reclamação para o juiz, que resolverá sem recurso.

Art. 156. Incumbe aos syndicos com assistencia do curador fiscal :

§ 1.º Dar toda a publicidade á declaração da fallencia.

§ 2.º Arrecadar os bens do fallido, tel-os em boa guarda, por si ou por preposto que designar, sem onus para a massa, podendo confiar áquelle a guarda dos bens immoveis e mercadorias.

§ 3.º Praticar todos os actos conservatorios de direitos e acções do fallido.

§ 4.º Diligenciar o accerto e o pagamento das lettras e a cobrança de quaesquer dividas activas, nomeando cobradores com salario previamente ajustado e approvedo pelo juiz, dando as respectivas quitações, não podendo, porém, constituir mandatario judicial, fóra das condições do art. 151.

§ 5.º Receber e abrir a correspondencia do fallido.

§ 6.º Realizar a entrada de acções de companhias de que o fallido for subscriptor ou accionista.

§ 7.º Proceder, na fórma dos arts. 172 e seguintes, ao inventario e levantamento do balanço, ou á sua verificação, quando for apresentado pelo fallido.

§ 8.º Vender em hasta publica, por intermedio de leiloeiro, de sua exclusiva indicação, ou, onde não haja, do porteiro dos auditorios, respeitadas as leis aduaneiras, os generos e mercadorias de facil deterioração, ou que não se possam guardar sem risco ou grande despeza, ouvido o fallido, e no caso de opposição, precedendo autorização do juiz.

§ 9.º Praticar todos os actos de administração.

§ 10. Com autorização do juiz, remir penhores e antichreses.

§ 11. Propór todas as acções tendentes a completar ou indemnizar a massa, não podendo, porém, intentar, seguir ou defender acção alguma sem prévia autorização do juiz.

§ 12. Promover o exame dos livros do fallido com citação do mesmo, por peritos nomeados pelo juiz, para se averiguar das causas das fallencias.

§ 13. Requerer todas as diligencias necessarias para se conhecer dessas causas.

§ 14. Requerer á Junta Commercial, repartição ou autoridade competente, certidão dos livros da casa fallida por ella abertos, rubricados e encerrados nos ultimos tres annos, si mais recente não for o seu commercio, e fazel-a juntar aos autos da fallencia.

Art. 157. Finda a administração, prestarão os syndicos suas contas, por petição documentada, de que o fallido terá vista por

tras dias e, ouvido o curador fiscal, o juiz julgará, dando aggravo para o superior competente.

Art. 158. O julgamento destas contas não isenta das responsabilidades provenientes da administração da massa.

Art. 159. Aos syndicos, prestadas as contas, será arbitrada pelo juizo uma commissão, repartidamente de 2 a 4 % até 200:000\$, de 1 a 2 % sobre o excedente até 1.000:000\$, de 1/4 a 1/2 % pelo que ainda exceder.

Art. 160. Ao curador fiscal caberá a commissão de 1/2 de que tiverem os dous syndicos.

Art. 161. A commissão será calculada sobre o valor do activo arrecadado em bens e mercadorias, e sobre 30 % das dividas, com excepção das prescriptas.

Art. 162. Os syndicos podem ser destituidos *ex-officio* ou a requerimento do curador fiscal, de qualquer credor ou do fallido, quando provada a má gestão por acto de negligencia, abandono ou de improbidade, provendo o juiz sobre a substituição, como na primeira nomeação.

Art. 163. Do despacho que decretar ou não a destituição cabe o recurso de aggravo de instrumento.

Art. 164. A destituição importa a perda do direito á porcentagem.

## SECÇÃO I

### DA ARRECAÇÃO DOS BENS

Art. 165. Os syndicos, logo que tiverem noticia da sua nomeação, assignado o termo do art. 152, promoverão immediatamente a arrecadação dos bens, documentos e livros do fallido, onde quer que estejam, requerendo para esse fim as diligencias e precatorias necessarias.

Art. 166. A arrecadação será extensiva a todos os bens do patrimonio do fallido, inclusive os particulares fóra do gyro commercial, exceptuados tão sómente os declarados no art. 103.

Art. 167. Na fallencia das sociedades collectivas, além dos bens sociais, serão arrecadados os particulares dos socios solidarios.

Art. 168. A arrecadação deve principiar pelos valores em dinheiro, joias e pedras preciosas, lettras, e mais papeis de credito, e os livros que serão encerrados em seguida ao ultimo lançamento nelles escripturados.

Art. 169. Finda a arrecadação, os syndicos procederão ao inventario e balanço pela fórma determinada nos arts. 172 e seguintes.

Art. 170. Arrecadados ou sequestrados bens de terceiros, entre os do fallido, poderão ser reclamados e retirados da massa por

meio de embargos do terceiro senhor e possuidor.

§ 1.º Os embargos devem ser articulados ou deduzidos em petição, que o juiz mandará autuar em apartado, e provados, dentro de tres dias, com titulo habil e legitimo de dominio, e posse natural ou civil com effeito de natural.

§ 2.º Findo o triduo, o escrivão fará os autos com vista, por outros tres dias, aos syndicos para a contestação e provas; e, vencido o segundo, fazendo conclusos ao juiz, este, ouvido o curador fiscal em igual prazo, proferirá a sua decisão.

§ 3.º Si julgar provados os embargos, mandará entregar ao terceiro embargante os bens reclamados; si julgar não provados, mandará que fiquem os bens em deposito, ou o seu producto, quando inadivél a venda por serem de facil deterioração, e remetterá o terceiro embargante para a acção summaria do art. 140.

§ 4.º De qualquer das decisões do paragrapho antecedente, cabe o recurso de agravo; não constituindo, porém, caso julgado para o fim da reivindicação dos bens pelo terceiro embargante, ou da nullidade, em beneficio da massa, dos actos em que o terceiro tiver fundado a sua reclamação.

Art. 171. Não se considera titulo habil de dominio, para a opposição de embargos do terceiro, o instrumento nullo do pleno direito por preterição de solemnidade substancial, e o de qualquer dos actos do art. 130 desta lei, declarados de nenhum valor para produzirem qualquer effeito juridico, ou official.

## SECÇÃO II

### DO INVENTARIO, BALANÇO E EXAME DE LIVROS

Art. 172. Empossados os syndicos dos bens, documentos e livros do fallido, em seguida os descreverão detalhadamente, relacionando-os com as individuações necessarias, discriminando e inventariando em separado, no caso de fallencia de sociedade, os bens sociais e os de cada um dos socios solidarios; fazendo constar, em relação aos livros, o numero, classe e estado em que forem encontrados.

Art. 173. Quando o fallido não tiver apresentado o balanço da sua casa commercial, os syndicos passarão a organizá-lo, com o curador fiscal, á vista dos livros e papeis inventariados e sobre informações, que poderão exigir do mesmo fallido.

Na formação do balanço se observará o disposto no art. 10, n. IV, do Código do Commercio, excluindo-se do activo e relacionan-

do-se em apartado, com as necessarias explicações, as dividas proscriptas, dando-se aos bens o seu valor real, ou preço corrente, na época do seu levantamento.

Art. 174. O balanço, quando apresentado pelo fallido, será verificado pelos syndicos e curador fiscal, rectificando-se os erros, omissões e infidelidades que forem encontradas.

Art. 175. Para a organização do inventario e balanço ou sua verificação, os syndicos e o curador fiscal poderão ser auxiliados por peritos de sua confiança e sob sua responsabilidade.

Art. 176. O fallido poderá reclamar contra o valor estimativo do balanço e roquer ao juiz a avaliação dos bens por avaliadores titulados pelas juntas commerciaes ou peritos idoneos, onde não houver aquelles.

Art. 177. Encerrado o inventario e fecho do balanço devidamente authenticado pelas assignaturas dos syndicos, curador fiscal e peritos auxiliares, o juiz mandará juntá-los ao processo da fallencia, lavrando o escrivão o termo de apresentação, que será assignado pelos syndicos e curador fiscal.

Art. 178. Por occasião do levantamento ou verificação do balanço, os syndicos e o curador fiscal devem organizar a lista dos credores, com a declaração dos nomes, importancia e natureza de seus credits, discriminando e relacionando, em separado, nas fallencias de sociedades, os credores sociais e os particulares de cada um dos socios, pessoal e solidariamente responsaveis.

Art. 179. Os credores, dentro de 10 dias da publicação da sentença declaratoria da fallencia, apresentarão seus titulos aos syndicos e ao curador fiscal, que darão recibo aos que o exigirem, e depois de conferidos com os livros e mais papeis do fallido, lançando em cada um a seguinte nota, datada e assignada — *admittido ao passivo da fallencia F. por tal quantia* — ou — *não admittido por taes razões* — os restituirão aos apresentantes.

## SECÇÃO III

### DA VENDA E REMISSÃO DE BENS

Art. 180. A venda de generos e mercadorias, nos casos excepcionaes do n. 8 do art. 150, não poderá ser effectuada sem audiencia do fallido e do curador fiscal.

§ 1.º No caso de opposição, ou estando ausente o fallido, a venda só poderá realizar-se procedendo a autorização do juiz.

§ 2.º A venda se fará em hasta publica, por intermedio do leiloeiro da exclusiva indicação dos syndicos e, onde não houver, do porteiro dos auditorios, ou de quem suas vezes fizer.

Art. 181. A remissão de penhores e antichreses deve igualmente ser precedida de autorização, e só poderá ser consentida a benefício da massa, quando inferior o valor da dívida ao dos bens do fallido, dados em garantia.

Art. 182. Para a remissão do penhor, obtida a autorização do juiz e prévia anuência do curador fiscal, observar-se-ha o processo do art. 281 do regulamento n. 737, de 1850; e da antichrese e dos arts. 260, 261 e 262 do regulamento 370, de 1890.

Art. 183. As quantias provenientes da venda de bens e moreadorias, cobrança de dívidas, ou de qualquer outra procedencia, serão recolhidas a estabelecimento bancario da escolha do juiz, despendendo o syndico e o curador fiscal só o estritamente necessario ao preenchimento de suas funcções.

#### SECÇÃO IV

##### CONTINUAÇÃO DO NEGOCIO DO FALLIDO

Art. 184. O juiz, a requerimento do fallido, pôde autorizar a continuação do negocio sob a direcção de pessoa por elle indicada e immediata fiscalização dos syndicos e do curador fiscal.

Art. 185. A autorização deve ser precedida de informação dos syndicos e do curador fiscal sobre a conveniencia da medida impetrada e só concedida como liquidação progressiva, sem faculdade para especulações e operações que importem uma nova exploração ou effectiva continuação do commercio que fazia o fallido.

§ 1.º Obtida a autorização, os syndicos nomearão os propostos encarregados do escriptorio.

§ 2.º As compras e vendas serão feitas a dinheiro de contado ou a prazo não excedente de 30 dias, quando especialmente autorizadas pelos syndicos e curador fiscal, e escripturadas em livro por um delles aberto, numerado, rubricado e encerrado para esse fim.

§ 3.º Os lucros e perdas verificados serão imputados á massa e como credores desta, preferentes aos da fallencia, serão considerados os de dívidas e obrigações contrahidas na continuação do negocio autorizada pelo juiz.

Art. 186. O juiz pôde cassar a autorização, quando representarem os syndicos ou o curador fiscal sobre os prejuizos decorrentes para a massa.

#### SECÇÃO V

##### DA CONVOCAÇÃO E REUNIÃO DE CREDITORES

Art. 187. Concluidos os actos do inventario, balanço e exame da escripturação do fallido, e organizada a lista dos credores, segundo a ordem das suas respectivas gradações, o juiz designará o dia para a reunião dos credores, em prazo que não exceda de 20 dias da publicação da sentença declaratoria da fallencia.

A reunião não poderá ser adiada além do sobredito prazo, salvo impossibilidade justificada na conclusão dos referidos actos, julgada procedente pelo juiz, ou pendendo decisão sobre embargos á fallencia.

Art. 188. O adiamento, por omissão, negligencia ou imorevidencia dos syndicos autoriza a destituição decretada pelo juiz *ex-officio*, ou a requerimento do curador fiscal, de qualquer credor ou do fallido, respondendo solidariamente os culpados pelas deteriorações que soffrer a massa.

Art. 189. Não será motivo attendível, para o adiamento, a avaliação de bens requerida pelo fallido, que deverá promover e diligenciar-a, á sua custa, em tempo util.

Art. 190. Os credores serão convocados por edital afixado na Praça do Commercio, onde a houver, e na casa das audiencias, e impresso por tres v.zes, pelo menos, no jornal official e em outro de maior circulação, que habitualmente publique o expediente forense, indicado pelo juiz, e aos de residencia conhecida, ausentes em lugar sabido e de comunicação telegraphica ou telephonica, o escrivão avisará por este meio, ou, conforme a distancia, por carta registrada, expedida com recibo de ida e volta.

Nenhum emolumento ou salario o escrivão perceberá dos avisos telegraphicos ou telephonicos e cartas circulares de intimação.

Art. 191. Os credores por titulos ou obrigações ao portador devem deposital-os em poder dos syndicos dous dias, pelo menos, antes da reunião, sob pena de não tomarem parte nas discussões e deliberações, nem serem attendidos para o calculo da maioria.

Art. 192. Os credores podem comparecer por si, pessoalmente ou por procurador devidamente habilitado, ou por seus representantes legais, cujos poderes serão verificados pelo juiz.

§ 1.º A procuração pôde ser feita por instrumento publico ou particular, devidamente authenticado pelo reconhecimento da firma e sua averbação, nos termos dos arts. 1.º do decreto n. 79, de 1892, 1.º, § 2.º da lei n. 973, e 81 do decreto n. 4.775, de 1903.



§ 2.º O aviso ou nota telegraphica deve mencionar a apresentação, ao expedidor do telegramma, da minuta do mandato, devidamente autenticada ou legalizada.

§ 3.º Um só individuo póde ser procurador de diversos credores e ficará habilitado, quaesquer que sejam os termos da procuração ou telegramma, para tomar parte em todas as deliberações, e no respectivo instrumento se fizer menção da firma do fallido, salvo a restricção do art. 218, § 3º.

Art. 193. Consideram-se representantes legais dos credores para todos os effeitos:

1º, os prepostos, feitores, gerentes e quaesquer outros que tenham poderes para administrar, ainda que careçam da faculdade para alienar, taes como, os inventariantes, tutores, curadores, liquidantes, etc.

2º, quaesquer procuradores *ad negotia*, embora não sejam especificados poderes para a fallencia.

Art. 194. A Fazenda Nacional, quando interessada como credora de divida de impostos ou de lettras e titulos mercantes, será representada pelo procurador da Republica, seus adjuntos e ajudantes.

Art. 195. Os credores menores, legalmente representados, não gosam de privilegio algum na fallencia, salvo o direito contra seus tutores e curadores para haverem os danos resultantes de sua negligencia culpavel, dolo ou fraude.

Art. 196. Os direitos e responsabilidades dos credores fallidos passam para seus herdeiros e successores até onde chegarem os daquelles.

Art. 197. No dia, logar e hora designados no edital, reunidos os credores sob a presidencia do juiz, e presentes o curador fiscal, os syndicos e o fallido, por si ou seu procurador, ou á sua revelia, o escrivão fará a chamada dos credores inscriptos na lista organizada pelos livros e papeis do fallido ou constantes do balanço.

Art. 198. O fallido ou qualquer credor poderá reclamar contra a inclusão dos creditos na lista apresentada pelos syndicos e curador fiscal ou sua omissão.

Art. 199. Não havendo reclamações sobre os creditos inscriptos e dando-se estes por verificados, se procederá na fórma do artigo 204.

Art. 200. Si os creditos não forem dados por verificados, o juiz admitirá ou não os credores contestados, decidindo de plano e pela verdade sabida, constantes das allegações e provas que no acto forem produzidas, podendo ordenar, quando necessario, o exame em sua presença, nos livros dos sobreditos credores, pela fórma determinada no art. 24, § 4º; e suspendendo, neste caso, a reunião,

a adiara para dahi a cinco dias, no maximo, independente de nova convocação, subsistindo a anterior.

Art. 201. A só contestação ou reclamação contra os creditos inscriptos não autoriza o adiamento, quando sem causa, ou manifestamente improcedente, a que allegar o reclamante.

Art. 202. Nas fallencias de sociedades, só os credores sociais podem intervir e deliberar sobre o patrimonio social, concorrendo, porém, com os credores particulares no que respeita ao patrimonio individual de cada um dos fallidos.

§ 1.º Contra a inscripção dos creditos sociais podem reclamar os credores sociais e os particulares dos diferentes socios.

§ 2.º Contra a dos creditos particulares podem reclamar os credores sociais e os particulares de socio devedor.

Art. 203. No dia designado, reunidos de novo os credores, o juiz decidirá definitivamente sobre a admissão ou exclusão dos contestados, ficando salvo a qualquer credor o direito de promover pelos meios regulares a exclusão do admittido, e ao excluido o de promover a sua admissão.

Paragrapho unico. A admissão do credor o habilita a tomar parte nas deliberações sobre concordata, votar e ser votado na formação do contracto de união.

Art. 204. Resolvido o incidente sobre a apuração da lista dos credores, os syndicos e o curador fiscal apresentarão o inventario, balanço e exame dos livros, e em seguimento o juiz fará ler pelo curador fiscal o relatorio sobre as causas da fallencia.

Art. 205. O relatorio dos syndicos e curador fiscal deve ser escripto e informar sobre os factos dos arts. 326, 327 e 328 qualificativos de fallencia culposa ou fraudulenta.

Art. 206. A reunião funcionará qualquer que seja o numero dos credores presentes havendo-se os ausentes por adherentes ás deliberações da maioria salvo sobre concordata, cuja proposta não estiver assignada por credores que representem o computo legal, providenciando o juiz de modo a assegurar a boa ordem e regularidade nas discussões e deliberações.

Art. 207. Os credores, a pedido do fallido ou por proposta dos syndicos, ouvido o curador fiscal, podem autorizar a prestação de alimentos, que será arbitrada pelo juiz, tendo em consideração as necessidades, a familia do fallido e as forças do activo.

Art. 208. Si na reunião for apresentada proposta de concordata, se procederá na fórma dos arts. 217 e 218; não o sendo ficará constituido o contracto de união, nos termos do art. 244.

Art. 209. Nos casos em que, pelo inventario e balanço, verificar-se que não existem bens, ou os existentes são manifestamente insuficientes para as despesas, sem a eventualidade de distribuição do dividendo, o juiz, ouvindo o não se oppondo os credores, encerrará o processo da fallencia, dissolvendo-se a massa e ficando livre aos credores o exercicio das acções individuaes, que lhes competir contra o fallido.

O encerramento do processo não oximo o fallido do procedimento criminal para a qualificação da fallencia.

Art. 210. Nas fallencias em que, pelo inventario e balanço dos arts 173 e 174, o fundo mercantil com que commerciava a casa fallida não exceder de dez contos, o juiz, sem dependencia da reunião do art. 187, ordenará logo a venda e o deposito dos bens ou de seu preço; procedendo-se successiva ou simultaneamente, si, for possível, ao exame e diligencias do art. 156, § 12, para a qualificação da fallencia.

Art. 211. Concluidas as diligencias e remettidas pelo escrivão de cópias do art. 225 ao juiz formador da culpa, seguir-se-ha o concurso das preferencias, cuja decisão, salvo o agravo do petição, terminará a causa, encerrando-se a fallencia.

Art. 212. De todas as reuniões do credores o escrivão lavrará actas circumstanciadas do que nellas occorrer, que serão assignadas pelo juiz, syndicos, curador fiscal, fallido, quando presentes, e pelos credores que quizerem.

## CAPITULO VII

### DA CONCORDATA, CONDIÇÕES PARA SUA VALIDADE E EFEITOS JURIDICOS

Art. 213. O fallido ou seu legitimo representante, qualquer que seja o parecer dos syndicos ou do curador fiscal, poderá apresentar, na reunião em que se apurar a lista dos credores, proposta de concordata, apoiada ou não anteriormente pelos credores.

Art. 214. A concordata consistirá na manutenção do devedor na posse da administração dos bens da massa, pelo tempo accordado para o pagamento dos credores, nos termos propostos e accetos.

Art. 215. A concordata só será válida quando apoiada ou concedida nos termos e pela forma proscripta nos arts. 26 e 27.

Art. 216. Si a proposta de concordata tiver sido apoiada anteriormente por credores deverão ser authenticadas, pelo reconhecimento por tabellião publico, as declarações e firmas dos respectivos signatarios.

Art. 217. Apresentada a proposta pelo fallido ou seu legitimo representante, o juiz a

fará ler, submettendo, após a leitura, á discussão e deliberação dos credores em votação nominal.

Art. 218. Todos os credores reconhecidos e admittidos ao passivo podem discutir a proposta, sendo, porém, excluidos da votação os credores da massa e os de dominio (reivindicantes), os separatistas, privilegiados e hypothecarios.

§ 1.º Os sobreditos credores, que quizerem tomar parte e concorrer á formação da concordata, ficam equiparados aos chirographarios, importando o voto a renuncia dos direitos ao privilegio e garantias especiaes dos seus creditos, cuja importancia será adicionada para se computar o passivo legal para a validade da concordata.

§ 2.º Si algum delles for, ao mesmo tempo, credor chirographario, será admittido a tomar parte na deliberação em relação a esse credito.

§ 3.º Os mandatarios ou representantes, em taes casos, não poderão votar, si não tiverem poderes de disposição.

Art. 219. A concordata deve ser acceta ou rejeitada na mesma reunião em que for proposta.

Art. 220. Não havendo credores dissidentes, a concordata acceta considera-se homologada e produz desde logo os seus effeitos juridicos, independentemente de sentença de homologação.

Art. 221. Havendo credores dissidentes, o juiz assignar-lhes-ha collectivamente o prazo de cinco dias para formularem os seus embargos.

Art. 222. Só se consideram dissidentes, para a opposição de embargos, os credores presentes á reunião que tiverem votado contra a concordata.

Art. 223. São admissiveis como causas legitimas para a opposição:

§ 1.º, inobservancia das formalidades legais na formação da concordata, e erro de calculo;

§ 2.º, conluio fraudulento entre o fallido e um ou mais credores, ou entre estes para approvarem a concordata;

§ 3.º, simulação do passivo;

§ 4.º, dolo, fraude ou má fé do devedor;

§ 5.º, incapacidade ou illegitimidade de qualquer dos que approvaram a concordata.

Art. 224. Os embargos devem ser apresentados dentro do cinco dias, improrogaveis, da reunião em que fór acceta a concordata e serão juntos aos autos.

§ 1.º Vencidos os cinco dias do prazo assignado aos credores, o escrivão abrirá vista ao fallido por 48 horas; e, findo este prazo, recebendo ou cobrando os autos, quando não

ontregues, fará conclusos ao juiz, que assignará 10 dias para a prova.

§ 2.º A dilação assignada correrá da publicação do despacho em cartorio ou audiencia, e, vencido o termo, ouvindo o curador fiscal, serão os autos, sem mais allegações, conclusos para a sentença, appensando-se ao processo principal da fallencia.

§ 3.º O juiz, por um só julgamento, decidirá sobre o merecimento dos embargos e sobre a homologação.

§ 4.º Si julgar improcedentes os embargos, homologará a concordata para produzir os seus effeitos.

§ 5.º Si julgar procedentes annullará a concordata, mandando proseguir nos termos ulteriores da fallencia.

§ 6.º Da sentença cabe agravo commum a ambas as partes.

Art. 225. Concedida ou negada a concordata, o escripto remetterá ao curador fiscal, no prazo maximo de 10 dias, cópia authentica da sentença da abertura da fallencia, do inventario, balanço exame de livros e relatório do art. 205, sem prejuizo de quaesquer outras peças necessarias para instrução do processo criminal, requisitadas por aquelle funcionario, do que passará a devida certidão, cobrando e juntando aos autos o respectivo recibo.

Art. 226. A acceitação ou homologação faz a concordata obrigatoria extensivamente para todos os credores chirographarios, ou a estes equiparados, conhecidos e desconhecidos, dissidentes ou não, tivessem ou não intervenido nas deliberações.

Art. 227. Os credores contestados e excluidos, quando em acção regular foren julgados legitimos, não ficam sujeitos aos effeitos da concordata.

Art. 228. Homologada a concordata, o juiz nomeará dous dos dez maiores credores que, com o curador das massas fallidas fiscalizarão o seu cumprimento.

Art. 229. A concordata, acceita sem opposição, ou homologada por decreto judicial, faz cessar a fallencia, restituindo ao fallido a posse e a administração dos bens, do que fora privado pela sentença declaratoria.

§ 1.º Todos os bens do activo serão entregues ao devedor, no estado em que se acharem, para liquidal-os, como entender, sob a fiscalização dos credores para esse fim nomeados; e bom assim todos os livros, documentos e papeis relativos á fallencia.

§ 2.º Os syndicos ficam obrigados a prestar contas, na fórma determinada no art. 157.

Art. 230. A concordata não libera o devedor dos effeitos criminaes da fallencia, e só depois de cumprida o desonera dos effeitos civis e commerciaes, exonerando porém, o

concordatario de pagar a parte do debito remettida pelos credores.

Art. 231. O fallido concordatario, até que seja cumprida a concordata, será considerado depositario dos bens da massa, com poderes de administração e disposição.

Art. 232. A concordata, quando fallida uma firma social, pôde ser proposta por todos os socios, ou qualquer dellos, inclusive o commanditario.

§ 1.º Os consocios podem discutir a proposta individual e apresentar substitutiva.

§ 2.º Aceita ou homologada a proposta, o patrimonio social será entregue ao socio ou aos socios concordatarios proponentes para liquidal-o, como entender, sob a fiscalização dos credores nomeados, fazendo seus todos os commodos e incommodos da liquidação.

§ 3.º A acceitação ou homologação da concordata, salvo declaração expressa, desonera os co obrigados com a sociedade fallida e todos os outros socios solidarios não concordatarios, cessando a fallencia deste.

Art. 233. Na concordata de commerciante sob firma social, só os credores socios tomam parte na votação: os credores particulares, por dividas civis, só interveem e ficam sujeitos aos effeitos da concordata de negociante sob firma individual.

Art. 234. A qualquer dos socios e credores dissidentes é licito oppor embargo, processado e julgados pela fórma prescripta no art. 224.

Art. 235. A concordata pôde ser proposta ainda depois de constituido o contracto de união, embora anteriormente tenha sido negada.

Esta faculdade não é extensiva ao devedor condemnado em fallencia fraudulenta, ou por crime a ella equiparado.

Art. 236. O fallido, no caso do artigo anterior, deve apresentar a proposta acompanhada de requerimento solicitando a convocação dos credores.

§ 1.º O juiz, ouvindo os syndicos e o curador fiscal, que dirão sobre a conveniencia da concordata e informação sobre o estado da liquidação, ordenará a expedição de editaes, a lizaes e publicados pela fórma determinada no art. 190, oito dias, no minimo, antes da reunião, e reproduzidos por tres vezes, pelo menos, durante o prazo, incluindo-se nellos, em resumo, os termos da proposta.

§ 2.º As despezas da convocação correm por conta do fallido.

§ 3.º Na reunião observar-se-ha o disposto nos arts. 217 a 221.

§ 4.º O requerimento para a convocação não suspende o curso da fallencia, obstando, porém, a venda dos bens até ulterior deliberação dos credores sobre a proposta.

Art. 237. O devedor que, para a obtenção da concordata, tiver occultado ou desviado bens, simulado passivo, feito conluio com algum ou alguns credores, ou viciado por qualquer modo o consentimento dos credores, poderá ser condemnado a todo o tempo em acção ordinaria, emquanto não prescrever, ao pagamento integral e seus juros, além das penas criminaes em que incorrer e, não estando ainda cumprida a concordata, será rescindido.

Art. 238. O credor que, nas deliberações sobre a concordata, transigir com o seu voto, afim de obter vantagens para si, perderá o beneficio da massa a importancia de seu credito, bem como quaesquer vantagens que lhe possam provir de semelhante transacção, além das penas criminaes em que incorrer.

Art. 239. A concordata pôde ser rescindida nos mesmos casos do art. 35, em que é facultada a rescisão do accôrdo, por má fé ou fallencia fraudulenta do concordatario, o deterioração do activo por culpa ou negligencia ou por caso fortuito, impossibilitando o seu cumprimento.

§ 1.º A rescisão pôde ser requerida pela commissão fiscalizadora da concordata, salvo a qualquer credor o direito de promovê-la, denunciando ao juiz o facto ou factos que autorizam o pedido.

§ 2.º O processo para a rescisão é o determinado no § 1.º do art. 35.

Art. 240. Rescindida a concordata, proseguirá a fallencia seus devidos termos até final liquidação do activo e passivo.

Si a concordata tiver precluido ao contracto de união, deverão ser convocados os credores para esse fim; si posterior á sua constituição, os administradores e a commissão fiscal, anteriormente eleitos, reasumirão o exercicio de suas funções.

Art. 241. O passivo da fallencia, por effeito da rescisão da concordata, compor-se-ha de duas séries de credores:

I, a primeira, dos anteriores ao regimen concordatario, pelo principal primitivo que lhes for devido;

II, a segunda, dos que contractaram com o fallido durante aquelle regimen.

§ 1.º Os credores da segunda serie serão pagos pelo producto dos bens adquiridos, a título oneroso, depois da entrega da massa, com recursos estranhos a esta, concorrendo nos demais bens com os credores da primeira.

§ 2.º Nos demais casos, que não o do paragrapho anterior, os credores chirographarios de ambas as series serão tratados em pé de igualdade.

§ 3.º Aos credores da segunda série é lícito pôr á disposição dos da primeira a

somma necessaria ao pagamento da concordata para excluil-os do concurso.

Art. 242. A concordata cumprida importa quitação ao fallido e consequente reabilitação, si não tiver sido condemnado em juizo criminal.

Art. 243. A reunião em que se fórma a concordata põe termo ao periodo preparatorio, ou de instrucção da fallencia.

## CAPITULO VIII

### DA UNIÃO OU PERIODO DEFINITIVO DA FALLENÇIA

Art. 244. A não apresentação de proposta de concordata, a rejeição da que houver sido apresentada e a falta de comparecimento de credores que representem o computo legal, determinam a solução da fallencia pelo estado de união.

Art. 245. O contracto entre os credores constitue-se de pleno direito independente de voto ou consentimento dos mesmos.

Art. 246. Não se apresentando proposta de concordata, não podendo esta ser objecto de deliberação, ou sendo rejeitada, os credores elegerão um ou mais administradores, credores ou não, e uma commissão fiscal composta de dois membros, para a liquidação definitiva da massa e respectiva distribuição, marcando-lhe para isso um prazo e arbitrando aquelles uma porcentagem, a que só terão direito finda a liquidação.

Art. 247. Estas deliberações serão tomadas em votação nominal por maioria que represente mais de metade do valor do passivo. Não havendo maioria absoluta, em segundo escrutinio prevalecerá a relativa.

Paragrapho unico. Os administradores e membros da commissão fiscal serão eleitos pelos credores em votação nominal, votando cada um em dois nomes, considerando-se eleitos administradores os dois que representarem maioria dos creditos, e membros da commissão fiscal os dois immediatos.

Art. 248. Si não comparecer credor algum o juiz fará a nomeação, marcará o prazo e arbitrará a porcentagem.

Art. 249. Os administradores assumem a administração da massa na qualidade de mandatarios geraes dos credores; e reputam-se investidos de plenos poderes para todas e quaesquer operações e actos da liquidação, demandarem e serem demandados, observadas as condições e restrições legais dos arts. 151 e 156, § 11, sobre o exercicio das acções que intentarem, seguirem ou defenderem em nome da massa.

Sendo nomeado mais de um, obrarão collectivamente e serão responsaveis solidariamente por todas as perdas e danos,

§ 2.º As quantias pagas serão notadas nos títulos ou créditos originaes e lançadas em folha que os credores assignarão.

Art. 277. Os dividendos não reclamados serão depositados nos cofres dos Depósitos Publicos por conta de quem pertencerem.

Art. 278. Si dos livros do fallido, ou por documento attendivel, constar que existem credores ausentes, o juiz poderá ordenar, sob informação dos administradores e da commissão fiscal, a reserva dos dividendos que lhes tocarem.

Art. 279. O saldo final a favor da massa, depois de deduzidas as custas e mais despesas do processo da liquidação e das porcentagens do juiz, escriptão, administradores e commissão fiscal, determinará o ultimo rateio.

Art. 280. Si acontecer que, pagos integralmente todos os credores, fiquem sobras, serão estas restituídas ao fallido ou a seus legítimos representantes; e, quando não reclamadas, serão recolhidas ao cofre dos Depósitos Publicos, por conta de quem pertencerem.

§ 1.º O deposito, neste caso e no do art. 277, será procedido de citação por edital, com o prazo de dez dias, publicado e repetido por tres vezes, pela fórma do art. 190.

§ 2.º Si o fallido for sociedade, o juiz nomeará um liquidante para proceder á distribuição das sobras pelos socios.

Art. 281. Effectuado o ultimo pagamento aos credores, os administradores prestarão contas da sua administração, na conformidade do disposto no art. 157.

Art. 282. Prestadas as contas, os administradores e a commissão fiscal perceberão a percentagem que lhes houver sido arbitrada; procedendo-se igualmente á distribuição das que foram devidas aos demais funcionarios do juizo.

Art. 283. A prestação de contas põe termo ás funcções dos administradores, encerrando-se o processo da fallencia.

## CAPITULO IX

### DAS DIVERSAS ESPECIES DE CREDITOS, SUAS GRADUAÇÕES E PREFERENCIAS

Art. 284. Julgada definitivamente a classificação dos créditos, os administradores organizarão a folha dos dividendos, distribuídos os créditos pelas classes seguintes:

- 1.ª, credores da massa;
- 2.ª, credores reivindicantes;
- 3.ª, credores separatistas;
- 4.ª, credores privilegiados;
- 5.ª, credores hypothecarios;
- 6.ª, credores simples ou chirographarios.

## SECÇÃO I

### CREDITORES DA MASSA

Art. 285. São credores da massa:

I, os de despezas, salarios, custas, honorarios, commissões e fornecimentos, unica e exclusivamente referentes á arrecadação, administração e distribuição da massa fallida e a sua segurança, guarda, conservação e defesa, devidamente autorizadas;

II, os de despezas com a molestia e funeraes do fallido, depois de declarada a fallencia;

III, os de alimentos prestados ao fallido, sua viuva e filhos menores, por autorização dos credores.

Art. 286. Os credores da massa serão pagos, de preferencia a todos quaesquer outros, e, no caso em que o activo for insufficiente para o pagamento integral, os administradores não terão direito á repetição dos que houverem sido realizados.

## SECÇÃO II

### CREDITORES REIVINDICANTES

Art. 287. São credores reivindicantes os proprietarios, a qualquer titulo, de bens existentes em poder da massa, tenham ou não acção real ou reipersecutoria, propriedade plena ou *ius in re*:

I, o dono de cousa adquirida pelo fallido de quem não era o proprietario; salvo em relação aos moveis, á aquisição, de boa fé, em casos que não de perda ou furto;

II, o dono de cousa em poder do fallido por titulo de deposito, penhor, antichrese, administração, arrendamento, commodato, usufructo, uso e habitação;

III, o dono de mercadorias em commissão de compra ou venda, transitio ou entrega;

IV, o dono de cousa, embora fungivel, em poder do fallido por effeito de mandato, inclusivo dinheiro, effeitos de commercio ou titulos a elles equiparados, endosados sem transferencia de propriedade, ainda não pagos, ou em poder de terceiro, em nome do fallido, na época da fallencia;

V, o dono de cousa furtada, roubada, extorquida ou obtida por falsidade, estollionato ou outras fraudes;

VI, o dono de titulos ao portador, perdidos, furtados, roubados, extorquidos ou obtidos por falsidade, estollionato ou outras fraudes, sendo o fallido quem os achou ou obtve por esses meios, ou os recebeu, sabendo a origem viciosa da posse;

VII, o vendedor de bens immoveis, ainda não pago do preço da venda, embora a tra-

theça, decorrendo, porém, os seus efeitos legais da respectiva averbação no registro.

Art. 260. A venda dos immoveis indepen- do da intervenção ou outorga da mulher do fallido.

Art. 261. Os bens pertencentes a terceiros e arrocados como do fallido serão excluídos da venda e entregues ao dono com autorização da comissão fiscal, quando sobre elles não houver duvida ou contestação.

Serão igualmente excluídos e não poderão ser alienados os letigiosos, sobre que se mover reclamação, ou acção de reivindicção ou possessal repressocutoria.

Art. 262. Além dos modos de liquidação do activo declarados no art. 258, outro qualquer será permittido aos administradores, com audiencia e prévia autorização da comissão fiscal.

Art. 263. Os administradores, quando recusada a autorização, podem recorrer ao juiz, que a supprirá ou não, ouvindo o fallido, e decidindo definitivamente sem recurso.

Art. 264. Ao juiz, escrivão, syndicos, administradores, membros da comissão fiscal, curador fiscal, peritos e mais officiaes da justiça, é expressamente prohibido comprar, por si ou por interposta pessoa, quaesquer bens da massa.

A venda, em contravenção do disposto neste artigo, é nulla, perdendo o comprador a coisa e o preço a beneficio da massa e incorrendo nas penas do art. 232 do Código Penal.

Art. 265. Todas as quantias recebidas pelos administradores serão depositadas em estabelecimento bancario da escolha do juiz, sendo vedado conservá-las em seu poder.

Art. 266. Os administradores devem apresentar ao juiz, todos os mezes, uma conta demonstrativa do estado da liquidação e das quantias em caixa, com informação da comissão fiscal sobre a sua exactidão.

Art. 267. Todos os credores e o fallido tem o direito de examinar no escriptorio dos administradores, as contas apresentadas e expor ao juiz as observações que sobre ellas se offerecerem.

## SECÇÃO II

### LIQUIDAÇÃO DO PASSIVO

Art. 268. Para a verificação definitiva do passivo da fallencia e distribuição do activo apurado, os credores que não se conformarem com a relação e classificação dos creditos apresentada pelos administradores e outrosim os contestados e excluídos, quando não formada a concordata, podem reclamar e provar o que for a bem do seus direitos.

Art. 269. As reclamações serão deduzidas por petição motivada e instruída com os

documentos que tiver o reclamante para a prova das suas allegações.

§ 1.º A petições serão apresentadas dentro do prazo improrogavel de quinze dias, contados da data da reunião do art. 213 sem dependencia de edital de convocação especial para esse fim.

§ 2.º Vencido o sobredito prazo quinquennial, que correrá em cartorio, o escrivão, juntando as petições aos autos, sob um só termo, e fazendo conclusos ao juiz, será por este assignado aos administradores e á comissão fiscal o prazo peremptorio de cinco dias para responderem e darem parecer sobre as reclamações.

§ 3.º Findo o prazo assignado para a resposta e informação e de novo conclusos os autos, o juiz proferirá sentença, classificando os creditos.

Art. 270. A sentença de classificação será intimada aos credores por edital com o prazo de dez dias, publicado pela forma do art. 100.

Art. 271. Da sentença de classificação cabe apenas o recurso de agravo de petição para o superior competente, interposto dentro dos cinco dias que se seguem aos do termo marcado no edital do artigo anterior.

Art. 272. Podem aggravar da sentença os administradores, o fallido e qualquor credor prejudicado na verificação, ou classificação de seu credito.

Art. 273. A sentença de classificação servirá de titulo para os credores executarem, a todo tempo, o devedor pelo saldo de seus creditos, quando a massa não chegar para o pagamento integral.

Art. 274. Nas fallencias da sociedade, os credores particulares de cada um dos socios solidarios serão submettidos a verificação e classificações diversas das dos credores sociaes.

§ 1.º Na verificação dos creditos sociaes, podem intervir e reclamar todos os outros credores da sociedade e os particulares dos differentes socios.

§ 2.º Na verificação dos creditos particulares de cada um dos socios, só poderão fazello os credores sociaes e os particulares do socio devedor.

Art. 275. Julgada definitivamente a verificação e classificação dos creditos, proceder-se-ha ao pagamento dos credores pela forma e na ordem de suas respectivas gradações e preferencias, proscripta no capitulo IX.

Art. 276. Os administradores são obrigados a distribuir dividendos sempre que o rateio exceder de cinco por cento.

§ 1.º A distribuição será precedida de annuncios pela imprensa, convidando os credores a apresentar seus titulos em prazo e lugar determinados e communicando a porcentagem a distribuir.



equiparados aos empregados publicos para o effeito da penalidade.

Art. 250. As funcções da commissão fiscal são consultivas e deliberativas, e por escripto serão dadas as autorizações, della dependentes, para determinados actos da liquidação.

Art. 151. Os administradores, assim como os syndicos, devem exercer pessoalmente as suas funcções, salvos os dous casos excepçoes do art. 151, em que lhes é permitida a delegação e sobrecarregar a massa com as despesas do procuratorio ou mandato judicial.

O exercicio das funcções deve ser precedido do termo do art. 152.

Art. 252. Os administradores, logo que entrarem em funcção, devem empossar-se de todos os effeitos e bens, livros, documentos e papeis pertencentes á fallencia, que existirem em poder dos syndicos ou de qualquer outra pessoa.

Art. 253. Os administradores com audiência e annuencia da commissão fiscal, poderão nomear, sob sua responsabilidade, os empregados que forem necessario, para o serviço da administração e liquidação da massa.

Art. 254. Os administradores e membros da commissão fiscal, que não acceptarem a nomeação, renunciarem-na, fallirem ou fallerem, durante a liquidação, serão substituidos interinamente por nomeação do juiz e definitivamente pelos credores.

§ 1.º Ao provimento provisório pelo juiz deverá seguir-se a convocação do credores dentro de oito dias, por meio de edital publicado pela forma do art. 190.

§ 2.º A convocação será dispensada, ou ficará de nenhum effeito, si os credores, por declaração escripta de voto por elles assignada e devidamente authenticada, fizerem a nomeação.

Art. 255. Os administradores e membros da commissão fiscal podem ser destituídos nos mesmos casos do art. 102, fazendo-se a substituição pela forma do art. 254.

§ 1.º Do despacho que decretar ou não a destituição, cabe agravo do instrumento.

§ 2.º O destituído, ou que deixar o cargo antes de concluída a liquidação, perde o direito á commissão e fica obrigado a prestar contas dentro de oito dias.

§ 3.º As contas serão tomadas pelo juiz com audiência do fallido e da commissão fiscal, observando-se o processo do art. 157.

§ 4.º A sentença que julgar as contas condemnará o destituído ou renunciante á entrega do saldo em favor da massa, verificado em seu poder, com a comminação de prisão.

§ 5.º A prestação de conta, fóra do caso

do § 2.º, só terá logar depois de ultimada a liquidação.

Art. 256. O mandato dos syndicos será remunerado, porcebendo pelo trabalho de sua gestão, uma porcentagem sobre o activo da massa.

§ 1.º A porcentagem dos administradores será arbitrada pelos credores.

§ 2.º A da Commissão fiscal será arbitrada pelo juiz, e não excederá de um por cento até 200:000\$, e de um quarto sobre o excedente, até o limite maximo de 1.000:000\$, repartidamente entre seus membros.

§ 3.º A commissão será calculada sobre o valor do activo definitivamente liquidado para a distribuição ou rateio, depois de deduzidas as importancias dos creditos das secções I e V do capitulo IX e despesas de liquidação.

§ 4.º A commissão não será percobida antes do julgamento da prestação de contas.

§ 5.º A commissão dos syndicos e dos administradores, do curador e da commissão fiscal, assim como as custas e despesas geraes da massa somadas, em hypothese alguma poderão exceder de 30 % do total liquido que se houver de distribuir entre os credores; o que exceder dessa importancia será descontado proporcionalmente do que tiver de ser distribuido entre aquelles e os demais funcionarios do juizo.

Art. 257. O juiz será sollicito em prover sobre as omisões e faltas dos administradores e da commissão fiscal no cumprimento de seus deveres, de modo a assegurar os interesses da liquidação, sem prejuizo dos direitos dos credores e dos fallidos.

## SECÇÃO I

### DA LIQUIDAÇÃO DO ACTIVO

Art. 258. Os administradores devem operar a liquidação do activo da massa no prazo marcado pelos credores, sendo-lhes facultado, com autorização da commissão fiscal:

I, vender em hasta publica, pela forma prescripta no art. 180, todos o quaesquer bens, moveis, semoventes, immovels, direitos e acções arrecadadas pela massa;

II, vender directamente, por meio de propostas e com a devida publicidade, quando de vantagem e conveniencia para a liquidação, toda a massa activa onglobadamente, a qualquer pessoa, ainda que seja o proprio fallido, com a approvação do juiz;

III, transigir sobre as dividas activas da massa, ouvido o fallido, com autorização do juiz.

Art. 259. A venda, em hasta publica, dos immovels hypothecados extingue a hypo-

dição feita, salvo si o tiver creditado ao comprador;

VIII, o vendedor depois da entrega da coisa vendida a credito, si reservou a propriedade até o pagamento, ou si foi induzido a vender a credito por dolo do comprador;

IX, o vendedor de coisa expedida ao fallido, si a este não foi entregue o conhecimento antes de declarada a fallencia;

X a mulher casada, pelos bens: 1º dotaes, estimados para qualquer effeito; 2º paraphornaes; 3º incommunicaveis, sob o regimen da communião; 4º que não respondam por dividas anteriores ao casamento; 5º pelas arrhuas e doações ante-nupciaes, feitas pelo futuro marido, quando insinuadas;

XI, os filhos meoires, legitimos, legitimados ou reconhecidos, pelos bens castrones quasi castrones e adventicios;

XII, os tutelados e curatelados, pelos bens que lhes pertencerem e cousas adquiridas pelo tutor ou curador, em seu proprio nome, com bens ou producto de bens dos mesmos tutelados ou curatelados;

XIII, os herdeiros e legatarios, pelos bens da herança ou legados;

XIV, os de remessas feitas ao fallido para um fim determinado.

Art. 288. O titulo de deposito, si voluntario, deve revestir a fórma do art. 281 do Código do Commercio; e, si judicial, a do art. 511, § 3º, do regulamento n. 737 de 1850, não se reputando tal o de dinheiro, quando sem a precisa individuação ou com o character de coisa fungivel, sendo permitido ao depositario fazer uso d'elle ou empregal-o em operações civis ou commerciaes, vencendo ou não juros.

Art. 289. Na commissão de compra e venda, o direito de reivindicção estende-se ao producto da venda das mercadorias nelle subrogadas, salvo quando creditado ao committente, em conta corrente, por sua autorização, constituindo neste caso credito chirographario.

Art. 290. O comprador que, pela tradição, se tornou proprietario é credor reivindicante desde que pagou o preço.

Art. 291. Os titulos de credito, transferidos por endosso regular ou em branco, não poderão ser reivindicados, salvo prova em contrario do mandato, nos casos do endosso do art. 362 do Código Commercial que destrua a presumpção legal da transferencia da propriedade por elle operada.

Art. 292. A restituição da coisa, effeito ou titulo reivindicando, se dará *in specie*, quando existir na massa, ou naquella em que tiver sido subrogada, e, na falta, será pago o seu valor.

§ 1.º O reivindicante pagará á massa a despeza a que a coisa reivindicada ou o seu producto tiver dado logar.

§ 2.º A reivindicção obsta a venda, mas não annulla a anterior alienação.

§ 3.º A reivindicção do valor da coisa quando esta já não existir na massa, não autoriza a repetição dos dividendos distribuidos.

Art. 293. A reivindicção pôde ser obtida amigavelmente, restituindo os administradores autorizados pela commissão fiscal, a coisa sobre que não houver duvida ou contestação; e, judicialmente, pela opposição de embargos de terceiro senhor e possuidor ou pela acção reivindicatoria do art. 139.

### SECÇÃO III

#### CREDORES SEPARATISTAS

Art. 294. Pertencem á classe dos credores separatistas, *ex jure crediti*:

I, os co-proprietarios, associados ou em communião com o fallido, no tocante aos bens dos respectivos patrimonios, pelos creditos derivados de taes relações;

II, os credores e os legatarios da pessoa de quem o fallido é herdeiro, sobre os bens da herança, salvo si convieram, no juizo do inventario ou fóra d'elle, na adjudicação de bens áquelle para a solução das dividas passivas do *de cujus*.

Art. 295. Os credores separatistas tem preferencia precípua aos outros credores pessoas do fallido.

### SECÇÃO IV

#### CREDORES PRIVILEGIADOS

Art. 296. Os credores privilegiados da fallencia são os que tem um direito de preferencia ao pagamento sobre todo ou parte do activo, em razão da qualidade ou attributo legal inherente a seus creditos.

Art. 297. Tem privilegio sobre o activo, movel e immovel, salvo o direito dos reivindicantes, hypotheca, anticrese ou penhor, devidamente inscriptos e anteriores á emissão ou divida, ou em garantia do pagamento do preço do immovel adquirido depois dellas:

I, os portadores de obrigações (*debentures*) emitidas pelas sociedades commanditarias por acções.

II, os dettores, guarda-livros, caixeiros, agentes e domesticos, a serviço do fallido, pelos salarios ou soldadas vencidos no anno immediatamente anterior á data da declaração da fallencia, tenham, ou não sido registrados seus titulos de nomeação;

III, a equipagem pelos salarios e soldadas que não estiverem proscriptas, nos termos do art. 449, n. IV, doCodigo do Commercio.

Art. 208. Entre os credores com privilegio geral, incluem-se a Fazenda Nacional, os Estados e os municipios pelas dividas de impostos.

Art. 209. Teem preferencia sobre determinados moveis e immoveis, salvo hypotheca anteriormente inscripta:

I, o proprietario e o sublocador, nos moveis de uso pessoal que se acharom dentro da casa, habitação do fallido, para pagamento dos aluguels vencidos e nos fructos pendentes, a respeito da renda ou fóro dos predios rusticos;

II, os operarios, artistas, fabricantes e empreiteiros, sobre os objectos que fabricarem ou concertarem e de que estão de posse, para pagamento de seus salarios, fornecimentos de material e mais vantagens estipuladas;

III, os credores pignoratícios e antichreticos, e os com direito de retenção, sobre a coisa dada em penhor, antichrese, ou retida;

IV, na coisa salvada, quem a salvou, pelas despezas com que a fez salvar;

V, no navio e fretes da ultima viagem, a tripulação;

VI, no navio, os que concorrerem com dinheiro para a sua compra, concertos, aprestos ou provisões;

VII, nas fazendas carregadas, o aluguel ou frete, as despezas e avaria grossa;

VIII, no objecto sobre que recahiu o emprestimo maritimo, o dador de dinheiro a risco;

IX, no quinhão o lucros que o capitão, comparte do navio, nelle tiver e fretes, toda a obrigação pela qual for responsavel a parceria;

X, no navio e frete, os danos da carga pelos danos que soffrerem por delicto, culpa ou omissão culposa do capitão, ou gente da tripulação, perpetrados em serviço do navio;

XI, nos effeitos que o passageiro tiver a bordo, o capitão para pagamento do preço da passagem;

XII, os carregadores, sobre os carros, estas, barcos, aparelhos e todos os mais instrumentos principaes e accessorios dos transportes, para pagamento dos effeitos, entregues ao conductor ou commissario do transportes;

XIII, nos objectos recolhidos ao hotel, emquanto alli estiverem, os hoteleiros para pagamento das despezas do hospede ou viajante;

XIV, nas bemfeitorias, augmentando o valor da coisa, ainda em seu poder, os que

concorreram com as despezas do material e jornaes dos operarios nellas empregados.

Art. 300. Os credores privilegiados serão pagos pelo producto dos bens em que tiverem privilegio, até onde chegar esse producto; e, em rateio, quando em igualdade de direitos e os bens forem insufficientes.

O privilegio prevalece a respeito dos immoveis hypothecados anteriormente, depois de pagas as dividas hypothecarias e os creditos provenientes das despezas e custas judiciais feitas para execução do immovel hypothecado, deduzidas precipuamente do producto do mesmo immovel.

Art. 301. Os bens dados em penhor e antichrese o objecto do direito de retenção podem ser remidos pela fórmula do art. 182 e, no caso de venda, o producto será destinado ao pagamento dos respectivos credores.

As sobras, havendo, entram na massa; si, ao contrario, não bastar o producto da venda, esses credores concorrem pela differença, em rateio, com os chirographarios.

## SECÇÃO V

### CREDORES HYPOTHECARIOS

Art. 302. Os credores hypothecarios são os que teem direito de prolação a quaesquer outros, sobre o producto da venda de immovel gravado de hypotheca, legal ou convencional, regularmente inscripta com excepção:

§ 1º, do credito proveniente das despezas e custas judiciais feitas para excussão do mesmo immovel;

§ 2º, das *debentures* ou obrigações ao portador *emittidas* pelas sociedades commanditarias por acção; antes da constituição da hypotheca.

Art. 303. Deduzidas as sobreditas despezas e custas e a importancia das *debentures*, quando houver, o preço ou producto da venda do immovel será principalmente destinado ao pagamento da hypotheca; as sobras, havendo, entram na massa, e pela falta ou differença, concorrem em rateio com os credores chirographarios.

Art. 304. As hypothecas legais ou convencionaes sómente se regulam pela prioridade da inscripção, quer entre si mesmas, quer em concorrência as convencionaes com as legais.

Art. 305. Si os titulos tiverem sido inscriptos sob o mesmo numero de ordem, não se dará prioridade, distribuindo-se proporcionalmente entre os concurrentes o producto ou preço do immovel hypothecado.

## SECÇÃO VI

## CREDORES CHIROGRAPHARIOS

Art. 306. São credores chirographarios da fallencia os que carecem de qualquer predicação ou de um direito de preferença para seus creditos; pertencendo a esta classe os não numerados nas secções anteriores, comprehendidos:

I, a mulher pelos bens dotados inestimados;  
II, os credores por hypotheca legal não especializada;

III, os credores privilegiados e hypothecarios pelos saldos;

IV, os depositantes de dinheiro com o caracter de cousa fungivel, sendo assim reputada a provisão representativa do cheque, visado ou não, passado entre os co-rentistas.

Art. 307. Os credores que tiverem garantia por fiança serão contemplados entre os chirographarios, deduzindo-se as quantias que tiverem recebido do fiador; sendo este tambem considerado chirographario por tudo quanto tiver pago em descarga do fallido.

Art. 308. O credor de titulo garantido solidariamente, no caso de fallencia imutavel de muitos ou de todos os co-devedores, será admittido em todas as massas fallidas pela totalidade de seu credit; e os dividendos recebidos de uma das massas de carregam as outras e os co-obrigados solventes, até integral pagamento.

Art. 309. Os co-devedores solidarios do fallido serão admittidos ao passivo chirographario da fallencia pelas sommas que tiverem pago, ficando subrogados nos direitos do credor.

§ 1.º Si a divida houver sido contractada por pessoas tendo um interesse principal e responsaveis, solidariamente, pelo pagamento como devedores directos da obrigação, o pagamento feito por um dellos não o subroga nos direitos do credor, sinão na parte respectiva dos outros co-devedores, por elle adiantada para a solução da divida.

§ 2.º Si a divida tiver sido contractada no interesse de um só dos co-devedores e pelos outros garantida ou adiançada a sua execução, o co-obrigado fiador, que pagou o titulo, póde exigir o reembolso da massa do devedor principal, como credor subrogado.

§ 3.º O pagamento que fize o beneficiado ou devedor principal não poderá ser repetido contra os co-devedores garantidos da execução da divida.

§ 4.º Si um dos devedores solidarios estiver insolavel, a perda resultante de sua insolvabilidade será rateada entre os co-devedores solvaveis e o que pagou a divida, na razão de suas respectivas contribuições.

Art. 310. Todos os credores chirographarios tem direitos iguaes para serem pagos em rateio pelos remanescentes que ficarem depois de satisfeitos os credores das outras classes.

Art. 311. Não serão considerados credores da fallencia:

I, os que se apresentarem habilitados com sentença meramente de preceito, obida anteriormente á declaração da fallencia, sem fundamento em titulos de divida liquida certa;

II, os credores não commerciantes de lettras e quaesquer titulos particulares de obrigação sem a respectiva nota do registro ou averbação do reconhecimento por tabelião, nos precisos termos do art. 1.º e § 2.º do mesmo artigo da lei n. 973, de 1903, para os effeitos da sua authenticidade e validade contra terceiros.

Quando forem commerciantes os portadores dos titulos a que se refere esta disposição e houver impugnação da divida, a questão será resolvida por exames nos livros do devedor e do credor, de modo a se verificar a origem da transacção e a legitimidade da obrigação; será, porém, dispensado o exame de livros si o credor produzir prova documental bastante para excluir qualquer duvida obre a veracidade da data do documento impugnado.

III, os credores, pelas despesas que fizerem com o processo ou reconhecimento de seus creditos;

IV, os credores, por titulo de simples liberalidade, não incluídas as doações remuneratorias *inter vivos* ou *causa mortis*.

## CAPITULO X

## DA REHABILITAÇÃO

Art. 312. A reabilitação faz cessar os effeitos legais decorrentes da declaração judicial da fallencia, reintegrando o fallido no exercicio de todos os direitos de que fôra privado pela respectiva sentença.

Art. 313. São requisitos essenciaes que, simultaneamente, devem concorrer para a reabilitação:

1.º, que o fallido tenha cumprido a concordata, ou obtido dos credores quitação plena, pelo pagamento integral, desoneração ou perdão da divida;

2.º, que a fallencia tenha sido qualificada casual, ou o fallido tenha sido absolvido de accusação por fallencia culposa ou fraudulenta, ou por acto a ellas equiparado; ou, condemnado, tenha sido declarado innocente, em revisão extraordinaria da sentença pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 314. O cumprimento da pena, por effeito da fallencia culposa, ou de acto equi-

parado, não impede a reabilitação, si, verificadas as condições do n. 1 do artigo anterior, o fallido mostrar-se digno de obtel-a.

Art. 315. O fallido condemnado por fallencia fraudulenta, ou acto equiparado, só poderá ser reabilitado depois de cinco annos do cumprimento da pena, provando o effectivo pagamento do principal e juros a todos os credores.

Art. 316. A morte do fallido não impede a reabilitação, a requerimento da viuva e herdeiros, seus representantes no que respeita aos effectos commerciaes da fallencia.

Art. 317. A reabilitação deve ser requerida ao juiz da fallencia, provando o fallido ou o seu representante achar-se em condições de obtel-a, o juntando folha corrida.

§ 1.º Estando o requerimento em devida fórma, será publicado por edital durante 30 dias, e pela imprensa, onde houver, nos termos e pela fórma do art. 190.

§ 2.º Dentro do sobredito prazo de 30 dias qualquer credor ou prejudicado poderá oppor-se, por petição, á reabilitação solicitada.

§ 3.º Decorrido o prazo, o juiz ouvirá o representante do Ministerio Publico em termo que não exceda de cinco dias, e, concedendo a reabilitação, nos casos do art. 313, a recusará ou não, no do art. 314.

Art. 318. A sentença que conceder a reabilitação será publicada pela mesma fórma que a da declaração da fallencia e communicada ás mesmas instituições do art. 47. § 3.º, fazendo-se *ex-officio* a devida averbação no registro das firmas.

Art. 319. Quando o fallido tiver dous ou mais estabelecimentos independentes, a reabilitação só produzirá effecto quando concedida por todos os tribunacs perante os quaes se processaram as fallencias.

Art. 320. A sentença denegatoria da reabilitação não faz caso julgado, e della cabe o recurso do agravo.

Art. 321. Concedida a reabilitação ao fallido, dar-se-ha a competente carta, assignada pelo juiz da fallencia.

## PARTE II

### Do processo criminal da fallencia

#### CAPITULO I

##### DO SUMMARIO DA CULPA OU PROCESSO PREPARATORIO DA QUALIFICAÇÃO DA FALLENCIA

Art. 322. O processo criminal da fallencia tem por fim assegurar os effectos de ordem publica, decorrentes da sentença declaratoria, sem a qual não poderá ser iniciado.

§ 1.º O processo deve correr em auto apartado, distincto e independente do commercial.

§ 2.º O processo será intentado pelo funcionario do Ministerio Publico a quem for commettida essa attribuição, perante o juiz commercial que tiver declarado a fallencia, o competente para qualificar-a, formando a culpa e pronunciando ou não o fallido o seus cumplices, si os houver, como no caso calba.

§ 3.º O representante do Ministerio Publico deve promover o processo criminal dentro do prazo de 15 dias, contados do recebimento das cópias do art. 225, remetidas pelo escrivão da fallencia.

§ 4.º Nos casos em que o relatorio do art. 204 mencionar algum facto dos enumerados nos arts. 326 a 328, os syndicos ou os administradores são obrigados, sob pena de destituição, a promover o processo, quando não o faça o funcionario competente.

§ 5.º A petição inicial deve revestir a fórma da denuncia do art. 79 do Codice do Processo Criminal e ser instruida com as cópias do art. 225 de quaesquer outras peças dos autos de fallencia, que forem requeridas a bem da accusação pelo representante do Ministerio Publico, ou pelos syndicos ou administradores, no caso do paragrapho anterior.

Art. 323. Apresentada a petição devidamente formalizada, e préviamente suppridas as omissões, quando não preenchidos os requisitos legais, o juiz a fará autuar com os documentos que a acompanharem e procederá ao summario da culpa, como nos crimes com nuns, sendo facultada a intervenção de qualquer credor, como seu auxiliar, nos termos do art. 408 do Codice Penal.

§ 1.º Findo o interrogatorio do fallido e produzida a defesa, o representante do Ministerio Publico terá vista dos autos para emittir parecer sobre a qualificação da fallencia.

§ 2.º Concluzos os autos, o juiz fará supprir as nullidades que encontrar e proceder ás diligencias que entender necessarias e, cumpridas, qualificará a fallencia casual, culposa ou fraudulenta, pronunciando, nos dous ultimos casos, os indiciados nas penas do art. 336 do Codice Penal.

§ 3.º Os inqueritos, a que procederem as autoridades policiaes durante o summario, serão remetidos ao juiz summariante da culpa.

Art. 324. Da sentença de pronuncia, cabe recurso, que poderão interpor os indiciados para o superior competente.

§ 1.º Da sentença de não pronuncia no caso de qualificação da fallencia casual, só poderá recorrer o representante do Ministe-

rio Publico, não podendo fazel-o os credores auxiliares da accusação.

§ 2.º Na interposição e processo dos recursos observar-se-ha o disposto na legislação vigente.

Art. 325. A fallencia será qualificada casual, quando proceder de accidentes, casos fortuitos ou de força maior.

Art. 326. A fallencia será qualificada culposa, quando occorrer algum dos factos seguintes:

I, excessão de despezas no tratamento pessoal do fallido, em relação ao seu cabedal, numero de pessoas de sua familia e especie de negocio;

II, venda, por menos do preço corrente, de effectos comprados nos seis mezes anteriores á data legal da fallencia e ainda não pagos, si com intenção de retardar a sua declaração;

III, emprego de meios ruinosos para obter recursos e retardar a declaração da fallencia;

IV, abuso de accitos, endossos e responsabilidades de mero favor;

V, quando o fallido não tiver os livros e a sua escripturação nos termos regulados pelos arts. 13 e 14 do Código Commercial, ou a tiver em atraso, salvo si a exiguidade do negocio o relevar do preenchimento daquellas formalidades.

Art. 327. A fallencia poderá ser qualificada com culpa:

§ 1.º Não se apresentando o fallido no tempo e na forma devida.

§ 2.º Quando o activo no dia da declaração da fallencia não representar effectivamente 25 % do passivo.

Art. 328. A fallencia será qualificada fraudulenta, quando occorrer algum dos seguintes factos:

I, despezas ou perdas ficticias, ou para fins reprovados, ou falta de justificação do emprego de todas as receitas;

II, occultação no balanço de qualquer somma de dinheiro, ou de quasquer bens ou titulos, ou inclusão de dividas activas pagas ou prescriptas;

III, desvio ou applicação de fundos ou valores de que o fallido seja depositario ou mandatario;

IV, vendas, negociações ou doações feitas, ou dividas contrahidas com simulação ou fingimento;

V, compra de bens em nome de terceira pessoa, ainda que conjugue, ascendentes, descendentes e irmão;

VI, falta pelo menos do livro *Diario*, com os balanços visados na forma do art. 341.

VII, falsificação ou truncamento do *Diario* ou do *Copiador*;

VIII, falta de archivamento e lançamento, no registro do commercio, do con-

tracto ante-nupcial, dentro de 15 dias subsequentes á celebração do casamento, sendo o marido commerciante ao tempo do mesmo; do dito contracto, dentro de 15 dias subsequentes ao exercicio do commercio, não sendo o marido a esse tempo commerciante; e dentro de 30 dias, subsequentes á aquisição, quanto aos bens incommunicaveis da mulher e que não possam ser obrigados por dividas;

IX, perdas avultadas em jogos de qualquer especie e sob qualquer forma, inclusive os chamados de Bolsa;

X, o officio de corretor ou agente de leilões, embora o fallido tenha deixado de exercer tales funções, uma vez que a fallencia proceda do tempo em que as tiver exercido;

XI, o exercicio do commercio sob firma ou razão commercial que não pudesse ser inscripta no respectivo registro.

## CAPITULO II

### DO PLENARIO OU PROCESSO DO JULGAMENTO DOS CRIMES DE FALLENCIA CULPOSA OU FRAUDULENTA

Art. 329. O julgamento dos crimes de fallencia culposa ou fraudulenta compete ao juiz criminal do districto da sede do estabelecimento do fallido.

Art. 330. Qualificada a fallencia e pronunciados o fallido e cúmplices, quando os houver, proceder-se-ha aos actos preparatorios do plenario, observando-se a forma processual dos arts. 5º a 9º do decreto n. 707, de 9 de outubro de 1850.

§ 1.º Terminados os sobreditos actos preparatorios, seguir-se-ha a audiencia do julgamento, previamente annunciada, em que deverão ser guardadas as reformas dos arts. 10 a 12 do decreto n. 707, de 1850, e, finda a discussão oral, serão os autos conclusos ao juiz para a sentença definitiva.

§ 2.º A sentença será proferida e publicada até a segunda audiencia que se seguir ao julgamento, e della poderão appellar o réo e o representante do Ministerio Publico.

Art. 331. Incorrem nas penas de fallencia culposa, salvo o caso de fraude, em que serão applicadas as de fraudulenta:

I, o fallido que, depois da declaração da fallencia ou do sequestro, praticar algum acto nullo ou annullavel;

II, o fallido que tiver os livros escripturados por forma a dificultar ou tornar obscura a verificação ou a liquidação do activo ou do passivo;

III, o devedor que, no prazo legal, não se declarar fallido, si resultar da omissão ficar fora da influencia da época legal da fallencia algum acto, que dentro da sua data seria nullo ou annullavel;



IV, o fallido que, occultando-se, ou nã tando-se, não comparecendo, negando informações ou esquivando-se de auxiliar os syndicos e o curador fiscal, crear embaraços de qualquer especie ao andamento do processo commercial;

V, o concordatario que, por negligencia, descuido ou algum outro acto de culpa, concorrer para a deterioração da massa e consequente rescisão da concordata e declaração da fallencia.

Art. 332. Incorrem nas penas do fallente a fraudulenta:

I, o devedor que, por meio de fraude ou simulação, obtiver de seus credores accordo preventivo da fallencia;

II, o devedor que obtiver concordata suspensiva da fallencia, prevalecendo-se de algum facto que a qualifique fraudulenta;

III, qualquer pessoa, inclusive guarda-livros, que o mancomunar com o devedor para fraudar os credores, ou auxiliar directamente na occultação ou desvio de qualquer especie de bens, quer antes, quer depois da declaração da fallencia;

IV, qualquer pessoa que se apresentar com credito simulado;

V, qualquer pessoa que occultar ou recusar aos syndicos, ou ao curador fiscal e administradores a entrega de bens, creditos e titulos que tenha do fallido; admitir, depois de publicada a declaração da fallencia, cessão ou endosso do fallido, ou com elle celebrar algum contracto ou transacção;

VI, o credor legitimo que fizer concerto com o devedor em prejuizo da massa, ou transigir com o seu voto para obter vantagens para si nas deliberações e actos da concordata, preventiva ou não, quitação e rehabilitação;

VII, o correitor que intervier em qualquer operação mercantil do fallido depois de declarada e rubricada a fallencia;

Art. 333. Os factos criminosos dos arts. 330 e 332, equiparados quanto á penalidade á fallencia culposa ou fraudulenta, serão processados e julgados pela forma determinada nos arts. 322 e 324.

Art. 334. A sentença criminal condemnatoria em fallencia fraudulenta, ou por crime equiparado, além dos effeitos da penalidade do art. 330, § 1.º, do Cod go Penal

§ 1.º, annulla a quitação dada ao fallido;

§ 2.º, rescindo a concordata ou accordo preventivo da fallencia, ainda não cumpridos;

§ 3.º, annulla, independente do sentença civil ou commercial, os actos incriminados;

§ 4.º, obriga á restituição dos bens a que se referirem.

Art. 335. Os syndicos, administradores e membros da commissão fiscal, além da responsabilidade civil pelos actos que prati-

carem em opposição aos interesses a seu cargo, ficam sujeitos ás penas impostas ás missões, conversações e abusos criminosos dos empregados publicos, a elles equiparados para esse effeito.

## TITULO UNICO

### Disposições geraes

Art. 336. A liquidação forçada das sociedades anony mas tem lugar em todos os casos e pelos mesmos factos determinados na parte primeira, capitulo 1.º, dos a lei.

Parapho unico. São applicaveis á dita liquidação as disposições dos arts. 273 e 281, § 2.º, e 282 em nas secções I e II (monossyllabos X, XI, XII e XIII) e das secções IV e V do capitulo IX da primeira parte, e as do art. 337.

Art. 337. O processo da fallencia pr fire, na ordem dos feitos, a todos os outros do Juizo Commercial; não tem férias, salvo os domingos e es dias de festa nacional.

Art. 338. Os processos iniciados o ainda pendentes na data da publicação desta lei regem-se por suas disposições sem prejuizo dos actos e recursos praticados e admitidos na vigencia da lei anterior.

Art. 339. As custas do juizo: serão contadas na razão de metade; e sobre o liquido da massa perceberão a percentagem de 1/2 % até 200:00\$, e de 1/4 sobre o que exceder desta somma.

§ 1.º O. escrivães perceberão custas e percentagens na mesma proporção.

§ 2.º O juiz e o escrivão só perceberão as custas de uma diligencia por todo o processo d arrecuação.

§ 3.º As percentagens serão calculadas nos terminos do art. 256 e não serão devidas nos processos pendentes em termos de julgamento de prestação de conta final.

Art. 340. A massa não pagará commissão a agentes de leilões pela venda de bens que effectuarem.

Art. 341. As funcções do curador fiscal serão exercidas pelos actuaes curadores das massas fallidas que forem vit. leito. Toda a vaga, não poderá haver novo provimento, e servirão os representantes do Ministerio Publico.

Art. 342. Todo o commerciant, logo que noiver lançado no *Diario*, o balanço geral do seu activo e passivo, na forma determinada no art. 12 do Código do Commercio, deverá apresental-o, nos Estados ao juiz com mercantil, ou qua quer outro do primeira instancia da sede do estabelecimento; no Districto Federal, a s pretores, em suas respectivas circumscripções.

§ 1.º O juiz a quem for apresentado o *Diario*, sem examinar a escripturação, au-

thenticará o estado da oseripta, naquella data, pelo seu visto e assignatura no fecho do balanço.

§ 2.º Pelo visamento do balanço, o juiz perceberá 2\$000.

Art. 343 Aos corretores, agentes de leisões, trapicheiros e commissarios de transportes são applicaveis as disposições d'esta lei, com excepção do capitulo III referente ao accordo ou concordata preventiva da fallencia.

Art. 344. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de setembro de 1904.— *P. de Paula O. Guimarães*, Presidente.— *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.— *J. B. Winterley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo do 2º.

N. 45 — 1906

A Commissão de Finanças estudou com a devida attenção a proposição da Camara dos Deputados, n. 91 de 1904, que eleva a Colectoria de S. Luiz, no Estado do Rio Grande do Sul á mesa de rendas do 3º classe.

Para orientar-se sobre a conveniencia ou inconveniencia da proposição, a Camara pediu informações ao Governo das quaes resulta divergencia de opiniões entre o delegad. fiscal do Thesouro no Rio Grande do Sul e o director das Rondas do mesm. Thesouro. Das informações se evidencia que nem um nem outro tem conhecimento e nereto do assunto para dizer sobre elle com a segurança de bem aconselhar; no entanto, nas considerações do ultimo releva salientar a de que, na applicação da repartição fiscal, não existia a categoria de Mesas de Ronda do 3º classe, havendo somente de 1º e 2º.

Orá, como a facilidade de despachar mercadorias é limitada em proporções diversas para uma e outra classe e não havendo designação relativa á especie a que se refere a proposição da Camara dos Deputados, necessario seria que o projecto viesse acompanhado de outro, designan o quaes as mercadorias que podem ser despachadas em Mesas de Rendas da classe agora creada na proposição.

A posição em que se acha collocada a pequena povoação de S. Luiz, isolada de facil communiicações com os centros manufactureiros do mundo, a uma dezena de leguas distante do Uruguay, no seu alto curso, que só é susceptivel de uma pequena e insignificante navegação, só recebendo mercadorias em carretos em quantidade relativamente minima não justifica de modo algum o estabelecimento ali de uma estação de impor-

tação de mercadorias estrangeiras. O movimento de tres ou quatro casas commerciaes que ali vendem generos de importação e o capital de seu gyro, a tonelagem de generos estrangeiros que recebem, a especie dolles não offercem, na hypothese e, argumentos que façam parecer razoavel a proposição.

Uma meza de rendas ali não daria certamente nem para pagar os empregados e seria um excellento pretexto para o transito de contrabando em carretos por aquellas regiões pouco povoadas do Alto Uruguay, com o que só teria a lucrar o commercio argentino.

A Commissão de Finanças é do parecer que seja rejeitada a proposição.

Sala das Commissões, 5 de julho de 1906.— *A. O. Gomes de Castro*, presidente.— *Raimão Barcellos*, relator.— *Feliciano Penna*.— *Anisio de Abreu*.— *Francisco Glycerio*.— *J. Joaquim de Souza*.— *Alvaro Muchado*.— *Ruy Barbosa*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 90, DE 104, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica elevada á mesa de rendas de 3º classe a Colectoria de S. Luiz, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir os necessarios creditos para dar execução a esta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de setembro de 1904.— *Julio de Melo*, Vice-Presidente.— *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.— *J. B. Winterley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo do 2º.— A imprimir.

N. 46—1905

A proposição da Camara dos Deputados n. 109 de 1905, autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao engenheiro Chrysantho Leite de Miranda Sá, chefe do districto da Repartição Geral dos Telegraphos.

O Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, respondendo ás informações solicitadas pela Commissão de Finanças do Senado, enviou cópia das que lhe foram prestadas pela Directoria Geral dos Telegraphos, em officio n. 1.133, de 11 de novembro de 1905, desta mesma repartição, por onde se vê que o citado engenheiro, removido do districto telegraphico do Espirito Santo para o da

Matto Grosso em 1 de junho, passou a direção do districto a seu substituto em 5 de julho e, em 20 do mesmo mez, obteve da Directoria 90 dias de licença, com vencimentos, para tratar-se, entrando no gozo desta licença em 8 de agosto, tudo no mesmo anno de 1905.

O Ministerio da Industria, limitando-se a estas informações, não habilitou a Comissão de Finanças do Senado a aconselhar a aprovação da referida proposição e por isto é ella de parecer que seja a mesma rejeitada.

Sala das Comissões 5 de julho de 1906.  
A. O. Gomes de Castro, presidente.—Alvaro Machado, relator.—Feliciano Penna.—Francisco Glycerio.—Anisio de Abreu.—Ruy Barbosa.—J. Joaquim de Souza.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS,  
N. 109, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. É autorizado o Presidente da Republica a conceder ao engenheiro Chrysantho Leite de Miranda Sá, chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de outubro de 1905.—Julio de Mello, Presidente interino.—Manoel de Alencar Guimarães, 1º Secretario.—J. B. Wanderley de Mendonça, 3º Secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

N. 47 — 1906

A proposição n. 143 de 1905, da Camara dos Deputados, autoriza no art. 1º, o Presidente da Republica a dar ao bacharel Manoel Tavares Cavalcanti o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe dada para sua manutenção a quantia de 4:200\$000.

O direito de um premio de viagem ja está estabelecido no art. 221 do Código dos Institutos Officiaes do Ensino, que determina seja ella conferido ao estudante que mais se distinguir entre aquelles que com elle frequentarem os cursos, cabendo ao Governo arbitrar a quantia que julgar sufficiente para sua manutenção.

Do exposto se verifica que a primeira parte do artigo é superflua, por já se achar o Governo autorizado a conferir o premio á vista do acto da congregação, approbatorio do parecer apresentado pela comissão incumbida de proceder á classificação. A segunda parte é evidentemente um desvio

da competencia formalmente attribuida ao Governo para arbitrar a quantia necessaria.

No caso occorrente, ao Congresso Nacional caberia exclusivamente votar o credito para satisfação da despesa, depois de arbitrada a respectiva importancia pelo poder comocorrente; e não convindo, nem sendo curial contrariar á esta regra, tão claramente estabelecida no art. 221 do Código dos Institutos de Ensino, julga a Comissão de Finanças que, sem prejuizo do direito do interessado, que deve ser regularmente processado, a provento proposição deve ser rejeitada.

Sala das Comissões, 15 de julho de 1906.  
— A. O. Gomes de Castro, presidente. — Feliciano Penna, relator.—Anisio de Abreu.—F. Glycerio. — Ruy Barbosa. — J. Joaquim de Souza.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS,  
N. 113, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1º Fica o Presidente da Republica autorizado a dar ao bacharel Manoel Tavares Cavalcanti o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe dada para a sua manutenção a quantia de 4:200\$ ouro.

Art. 2º O Governo fará a necessaria operação de credito para a execução do disposto no art. 1º.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de novembro de 1905. — H. de Paula O. Guimarães, Presidente. — Manoel de Alencar Guimarães, 1º Secretario. — J. B. Wanderley de Mendonça, 3º Secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

N. 48 — 1906

A Comissão de Finanças vem dar parecer acerca da proposição n. 151, de 1905, da Camara dos Deputados, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Luiz Pinto de Magalhães, fiel do armazem da Alfandega do Rio de Janeiro, em prorogação das que lhe foram dadas pelo Ministerio da Fazenda, para tratar de sua saude, onde convier.

Diz o peticionario, em sua petição de 25 de outubro de 1905, que necessita da licença, em prorogação das que lhe foram concedidas pelo ministerio, o junta attestado medico que afirma estar o mesmo impossibilitado de sair á rua e impedido de produzir qualquer trabalho. Entretanto, o Inspector da Alfandega em sua informação de 8 de ja-

neiro de 1906 afirma estar o peticionario atacado de molestia incuravel.

Pela allegação do peticionario e pelo attestado medico, parece que deve ser concedida a licença, ao paizo que pela declaração do inspector da alfandega o peticionario deve antes ser aposentado.

Por qualquer dos fundamentos ou por ambos, portanto, a Comissão é do parecer, que a proposição seja rejeitada.

Sala das Comissões, 5 de julho de 1906.—  
A. O. Gomes de Castro, presidente.—Francisco Glycerio, relator.—Feliciano Pereira.—Alvaro Machado.—Ruy Barbosa.—J. Joaquim de Souza.—Anísio de Abreu.—A imprimir.

**PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 151, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA**

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Luiz Pinto de Magalhães, fidalgo de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro, mais um anno de licença com ordenado, em prorrogação da que obteve do Ministro da Fazenda, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de novembro de 1905.—F. de Paula O. Guimarães, Presidente.—Manoel de Alencar Guimarães, 1º Secretario.—Thomas Pompeu Bento Accioly, 2º Secretario.—A imprimir.

N. 49 — 1905

A Camara dos Deputados em sua proposição n. 154 de 1905, manda revertor em favor de D. Raymunda Maria das Dores Rocha, viuva do tenente coronel honorario do exercito, Herculano Martins da Rocha, a pensão mensal de 84\$ de que gosava em vida aquelle official.

O projecto dessa proposição foi precedido dos considerandos seguintes:

«Considerando que o tenente-coronel honorario do exercito, Herculano Martins da Rocha, assentou praça de voluntario da patria a 29 de abril de 1865, e sendo nomeado capitão, em comissão, do corpo de voluntarios n. 23, a 6 de julho do mesmo anno, marchou com o seu corpo para a campanha contra o governo do Paraguay, sendo que, dissolvido esse corpo, passou para o de n. 34, a 1 de janeiro de 1866, sendo-lhe designado o commando da 8ª companhia;

Considerando que, chegado ao theatro das operações da guerra, assistiu logo nos combates de 3 e 22 de setembro do mesmo anno,

sendo contoso neste ultimo combate e clogiado em as ordens do dia do exercito, ns. 87 e 88, pelo seu comportamento em os ditos combates e condecorado com o habito do Christo; que, tendo acompanhado o corpo a quo pertencia nos reconhecimentos forçados, de 21 de setembro e 7 de novembro, assistiu a todos os bombardeios do domingo; que, por se ter offerecido, foi encarregado de tratar dos cholericos no hospital de sangue, sendo mais tarde (a 29 de abril de 1867), dispensado desse serviço por motivo de saude; que, sendo nomeado major em comissão e passando a pertencer ao corpo do 32º, entrou em combate a 3 de novembro de 1867, assumindo e exercendo o commando interino do corpo até 3 de março de 1868; que, assumindo a fiscalização do corpo, assistiu ao ataque ás fortificações de Saucedo a 20 de março e ao sitio de Humaytá até o abandono da praça, seguindo logo com o batalhão para o Chaco a sitiar ali a guarnição de Humaytá que se havia alli refugiado, tomando então parte no renhido combate que houve logo com aquellas forças, a 26 de julho, e nos diversos tirotoios que se seguiram durante dez dias; que, tendo seguido com a vanguarda do exercito em direcção a Villeta, houve de assistir o memoravel combate da ponte de Itororó, assumindo, na acção, o commando interino do corpo, por ter sido ferido o respectivo commandante, o que, assistindo á batalha de 11 de dezembro junto ao Passo do Avahy, terminada a batalha, apresentou ao Marquez, marechal commandante em chefe das forças em operações, tres estandartes tomados ao inimigo pelas forças ou corpo do seu commando; que, seguindo no mesmo dia, entrou em Villeta e dahi marchou para Lomas Valentinas, onde travou combate com o inimigo, que durou até as 8 horas da noite, sendo gravemente ferido na acção por bala fuzil, baixando então ao hospital, e, dissolvido o 32º corpo de voluntarios, foi encostado ao 8º batalhão de infantaria do exercito, onde esteve convalescendo desde 18 de janeiro de 1869, data em que se apresentou, até 9 de fevereiro, quando lhe foram concedidos tres mezes de licença para tratar de sua saude no Brazil, em virtude do parecer da junta de inspecção de saude por que passou;

Considerando que, por carta imperial de 12 de julho do mesmo anno, lhe foram concedidas as honras do posto de major do exercito—«em attenção aos relevantes serviços por elle prestados na guerra contra o governo do Paraguay»;

Considerando que, pelo decreto de 15 de maio de 1872, approvedo por uma resolução da assembléa geral legislativa, mandada executar pelo decreto n. 2.105, de 29 de

março de 1873, foi-lhe concedida uma pensão mensal de 84\$, equivalente ao soldo da sua patente — « por ter ficado impossibilitado de procurar os meios da sua subsistência, em consequencia das ferimentos recibos em combate;

Considerando que, ainda em attenção aos serviços por elle prestados na campanha do Paraguay, o marechal Floriano Peixoto que melhor conhecia a exte são e relevancia delles, por tê-lo elle proprio presenciado e assistido, visto ter sido um dos bravos officiaes do nosso exercito, que commandaram naquella campanha, por decreto de 30 de novembro de 1852, concedeu-lhe as honras do posto de tenente-coronel do exercito;

Considerando que, tendo fallecido em principios deste anno, o tenente-coronel Herculano Martins da Rocha, nenhuns recursos, que não os pôde reunir, deixou á manutenção e subsistencia de sua viuva, tambem enferma, D. Raymunda Maria das Dores Rocha;

Considerando que a Nação não pôde e nem deve ser indifferente á sorte das familias dos cidadãos que a serviram com lealdade, amor e desinteresse, invalidando-se no seu serviço;

A vista do exposto, não pôde a Comissão deixar de dar o seu assentimento á referida proposição pedindo ao Senado a sua approvação.

Sala das Commissões, 5 de julho de 1896.  
—A. O. Gomes de Castro, presidente — Alvaro Machado, relator — Francisco Glycerio — Ruy Barbosa — J. Joaquim de Sousa — Feliciano Penna.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 154, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica revertida em favor de D. Raymunda Maria das Dores Rocha, viuva do tenente-coronel honorario do exercito, Herculano Martins da Rocha, a pensão mensal de 84\$ de que gosava em vida aquelle official, em virtude do decreto de 15 de maio de 1872, approvedo por uma resolução da Assembléa Legislativa, mandada executar pelo decreto n. 2.165, de 29 de março de 1873; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de novembro de 1905. — F. de Paula O. Guimarães, Presidente — Manoel de Alencar Guimarães, 1º Secretario — Thomaz Pompeu Pinto Accioly, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 50 — 1906

A Comissão de Finanças, na proposição da Camara dos Deputados n. 163, de 1905, autorizando a licença de um anno, com ordenado, para tratar de sua saude ao telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos, Victor Varella, é de parecer que a referida proposição deve ser rejeitada, porquanto a Directoria Geral dos Telegraphos, em execução do desachamento ministerial, em cumprimento do pedido de informação desta Comissão, na la encontrou que podesse legitimar a necessidade da licença.

Sala das Commissões, 5 de julho de 1906.  
—A. O. Gomes de Castro, presidente.  
Francisco Glycerio, relator. — Feliciano Penna.  
— Anísio de Abreu. — Ruy Barbosa. — J. Joaquim de Sousa. — Alvaro Machado.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 160, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, a Victor Varella, telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de novembro de 1905. — F. de Paula O. Guimarães, Presidente. — Manoel de Alencar Guimarães, 1º Secretario. — J. B. Wanderley de Mendonça, 3º Secretario, servindo de 2º. — A imprimir.

N. 51 — 1905

A Comissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 165, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos, Augusto Barbosa Gonçalves, um anno de licença sem vencimentos, em prorrogação de uma que lhe foi concedida pelo respectivo Ministro, para tratar de seus interesses, onde lhe convier. Junta-se ahi a petição daquelle telegraphista que diz: «vem pedir a V.V. E. Ex. um anno de licença sem vencimentos, para tratar de seus interesses, em prorrogação da de tres mezes, que requereu ao Exm. Sr. Ministro da Viação». Nada mais.

A Comissão da Camara julgou não haver inconveniente em deferir, certamente por ser a licença sem vencimentos; e a proposição autorisa a conceder a para tratar dos seus interesses, onde lhe convier.

A Comissão de Finanças, porém, tem a ponderar no caso presente, — que nenhuma razão de utilidade pública, nem sequer de equidade, suffraga esta pretensão de possuir, de ter o cargo sem exercê-lo, co-trompando o empregado os interesses particulares dos seus negócios aos do serviço público da sua obrigação. Se não extrema condescendência, um favor inadmissível.

Si a circumstancia de ser a licença sem vencimentos por si só bastasse para conseguir o empregado publico pôr-se fóra do exercício, conservando para si o cargo, enquanto se occupa e trata de seus negócios, estaria este convertido em especie de seguro pessoal, cousa de que não coizita a lei que, criando cargos remunerados, só o faz por necessidade do serviço e para o bem publico.

Si tem no ocios o interesses preferiveis á remuneração, o natural é o empregado deixar o cargo para alguém que o occupe e sirva, como é obrigado.

A commissão é, pois, do parecer que a referida proposição não seja approvada.

Sala das Comissões, 5 de julho de 1906.—  
A. O. Gomes de Castro, presidente.—J. Joaquim de Souza, relator.—Feliciano Penna.—Anísio de Abreu.—Francisco Glycerio.—Alvaro Machado.—Ruy Barbosa.

**PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 105, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA**

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizada o Presidente da Republica a conceder a Augusto Barbosa Gonçalves, telographista da 4ª classe da Repartição Geral dos Telographos, um anno de licença, sem vencimentos, em prorogação da que lhe foi concedida pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para tratar de seus interesses, onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 2 de dezembro de 1905.—F. de Paula O. Guimarães, Presidente.—Manoel de Alencar Guimarães, 1º Secretario.—J. B. Wanderley de Mendonça, 3º Secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

N. 52 — 1906

A Comissão de Finanças, relatando a proposição n. 179 de 1905, da Camara dos Deputados, que concede a pensão annual de 3:600\$, repartida entre a Exa. viuva e filhos do Dr. João de Barros Cassal, sente não poder dar seu parecer favoravel, porquanto, sem embargo do conceito em que os republicanos tem os serviços de propa-

ganda politica para o advento do novo regimen que o Dr. Barros Cassal effectivamente prestou, não constituem elle o motivo de excepção para lamentar uma lei de pensão.

A Comissão se refere a esse traço saliente da vida do Dr. Barros Cassal, presumindo, que foi elle que teve em vista a Camara dos Deputados, pois que a proposição é omissa acerca dos motivos determinantes da pensão.

E' assim a Comissão do parecer que a proposição deve ser rejeitada.

Sala das Comissões, 5 de julho de 1906.—  
A. O. Gomes de Castro, presidente.—Francisco Glycerio, relator.—Alvaro Machado.—Feliciano Penna.—Ruy Barbosa.—J. Joaquim de Souza.—Anísio de Abreu.

**PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 179, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA**

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica estabelecida uma pensão de 3:600\$ annuaes em favor da viuva e filhos do Dr. João de Barros Cassal, repartida entre; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 12 de dezembro de 1905.—F. de Paula Guimarães, Presidente.—Manoel de Alencar Guimarães, 1º Secretario.—Joaquim de Lima Pires Ferreira, 4º Secretario.— A imprimir.

**ORDEM DO DIA**

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de trabalhos da Comissões dar-se a palavra a Srs. Senadores que a queiram para assumpto de expediente. (Pausa.)

Ninguem pedindo a palavra, vou levantar a sessão, convidando os Srs. Senadores para se occuparem com os trabalhos de suas comissões e desígnando para ordem do dia da sessão seguinte:

Discussão unica do parecer n. 43, de 1906 da Comissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Justo Chormont.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 50 minutos.



32ª SESSÃO EM 7 DE JULHO DE 1906

*Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho  
(Vice-Presidente)*

A' meia hora depois do meio-dia abro-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Alexandrino de Alencar, Sá Poixoto, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Coelho e Campos, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Barata Ribeiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Metello, Brazilio da Luz, Pinheiro Machado e Ramiro Barcellos (28).

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Bueno Brandão, Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes do Carvalho, Justo Chermont, Anizio de Abreu, Francisco Sá, Pedro Borges, Pedro Velho, José Bernardo, Gama e Mello, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Herculano Baneira, Araujo Góes, Manoel Duarte, Olympio de Campos, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Muniz Freire, Cleto Nunes, Louronço Baptista, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, João Pinheiro, Lopes Chaves, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Hercilio Luz, Gustavo Richard, Felipe Schmidt e Julio Frota (34).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 1º Secretario** dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Sete officios do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 6 do corrente mez, remetendo as seguintes proposições da mesma Camara:

N. 4 — 1906

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 3:566\$124 para pagar os vencimentos devidos ao lente do logica do Externato do Gynnasio Nacional Dr. Vicente de Souza nos periodos de 14 de novembro de 1904 a 15 de março de 1905 e de 21 de junho

a 3 de setembro deste anno; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 6 do julho de 1906.—*F. de Paula O. Guimarães*, presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario.—A' Comissão de Finanças.

N. 5 — 1906

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam equiparados os vencimentos dos empregados da Alfandoga de Santa Anna do Livramento aos dos da Alfandoga de Uruguayana.

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorizado a abrir os creditos precisos.

Camara dos Deputados, 6 de julho de 1906.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario.—A' Comissão de Finanças.

N. 6—1906

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder a Francisco Muniz Freire, contador da Estrada do Ferro Central do Brazil, um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 6 de julho de 1906.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario.—A' Comissão de Finanças.

N. 7—1906

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Carmo Giffoni, telegraphista regional da Repartição Geral dos Telegraphos, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 6 de julho de 1906.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario.—A' Comissão de Finanças.

N. 8—1906

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Os patrões, machinistas, foguistas e remadores das lanchas e demais

embarcações da Intendencia Geral da Guerra continuaria a gozar das vantagens do artigo 235 do regulamento dos arsenaes de guerra, como quando estava sob a administração dos mesmos arsenaes.

Camara dos Deputados, 6 de julho de 1906.  
—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario.—A' Comissão de Marinha e Guerra.

N. 9—1906

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Ficam elevadas de 24 a 34 as quotas de gratificação annual para o inspector da Alfandega de Porto Alegre.

Art. 2.º O guarda-mór da dita alfandega receberá, a partir da data da promulgação desta lei, um vencimento annual correspondente ao dos chefes de secção, a saber : 4:000\$ de ordenado e 20 quotas de gratificação.

Art. 3.º Para cumprir a presente resolução o Governo abrirá o necessario credito ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 6 de julho de 1906.  
—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario.—A' Comissão de Finanças.

N. 10—1906

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:593\$ 89, ouro, e 166:474\$956, papel, para effectuar o pagamento das dividas de exercicios lidos constantes da relação seguinte :

	Ouro	Papel
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	—	6:541\$930
Ministerio das Relações Exteriores.....	11\$472	—
Ministerio da Marinha.....	—	10:288\$231
Ministerio da Guerra.....	—	51:195\$594
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.....	—	25:555\$000
Ministerio da Fazenda.....	2:582\$217	72:894\$201
	2:593\$089	166:474\$956

Revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 6 de julho de 1906.  
—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—

*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario.—A' Comissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario lê o seguinte

PARECER

N. 53—1903

A' Comissão de Marinha e Guerra foram entregues, para que emitta parecer, quatro projectos de lei, referentes todos a promoções de officiaes do exercito, da armada e das respectivas classes annexas.

Destes, os tres primeiros, apresentados pelos então Srs. Senadores Vicente Machado e barão do Ladarío, em 18 de outubro de 1902 e em 5 de novembro de 1903, e pela Comissão de Marinha e Guerra em 1 de julho de 1904, como substitutivo a estes dois projectos e de que o intuito unico é o da revogação dos decretos 193 A, de 30 de janeiro de 1890, e 108 A, de 30 de dezembro de 1899, que estatue a reforma compulsoria para esses officiaes, já receberam parecer contrario da Comissão de Diplomacia, que os condemnou em luminoso parecer firmado pelo saudosissimo Senador Bernardo de Mendonça, relator daquela Comissão ; e o quarto, apresentado em 18 de março do anno passado por alguns Senadores, que mantem esta reforma com alteração apenas, para mais, das idades por elle adoptadas, pende ainda de parecer das respectivas commissões, que sobre elle não puderam se pronunciar ao tempo de sua aceitação.

A Comissão, com o particular cuidado que lhe merecem as proposições que tratam de interesse que, de qualquer fórma, possam affectar aos do thesouro publico, minuciosamente examinou o conteúdo de suas diversas disposições, e com toda attenção compulsou, nos seus menores detalhes, os esclarecimentos e informações que a commissão que primeiro encanou a questão julgou preciso solicitar dos Ministros do Estado das classes militares a bem da veracidade da opinião a emitir em tão grave assumpto ; e do mesmo exame vem submeter á competente deliberação do Senado a serie de considerações que formulou para aconsehar-lhe a rejeição absoluta de todos esses projectos.

E' claro o desaccordo que se nota immediatamente entre o pensar de seus autores e os ministros que sobre elles formularam opinião.

Quando os sujeitaram á approvação das Camaras em que os apresentaram, aquelles, entre outras affirmações de menor importancia, asseguraram serem aquelles decretos promulgados pelo Governo Provisorio in-

constitucionares, prejudiciaes á economia publica, attentatorios da disciplina militar e inadequados aos intuitos principaes de sua adopção.

Inconstitucionares, por ferirem os preceitos da obra constitucional de 24 de fevereiro de 1901, limitando e derogando os dispositivos dos seus arts. 74 e 75 com que ella dá a aposentadoria aos funcionarios publicos em caso de invalidez no serviço da Nação e em que garante em toda a plenitude as patentes e os postos.

Prejudiciaes á economia publica, por augmentarem de muito os pensioistas mantidos pelo Estado.

Attentatorios da disciplina militar, por permitirem a reforma voluntaria, que é tolerada quando requerida para o não cumprimento de ordem.

Inadequados ao intuito principal de sua adopção, por excluirem dos quadros servidores de valor que se veem substituidos, ás vezes, por pessoal de preparo duvidoso.

É o secretario das postas militares quando sobre elles prestou as suas informações, considerou-os, pelo contrario, accetando mesmo como demonstrado o pensar daquelles que sustentaram o art. 75 da Constituição, que trata da aposentadoria de funcionarios publicos, refere-se tambem implicitamente á reforma militar, como não apresentando incompatibilidade entre nenhuma de suas disposições e a deste artigo assim interpretado, e como mais que capazes de satisfazerem a necessidade fundamental dos exercitos, por eliminar de seu organismo os elementos que se lhe tornem inuteis e mesmo prejudiciaes pela decadencia physica ou pela falta de enthusiasmo e emulação, afastando do serviço activo aquelles a quem a idade só exige descanso e aquelles a quem a permanencia nas fileiras nada mais permite aspirar além do posto em que se acham.

A Commissão se inclina para o lado dos que formam tal juizo dessa excellente medida, sabiamente decretada pelo Governo da Republica, que conciliando os interesses do Estado e os interesses dos officiaes, sem attenção aos reclamos dos espiritos retardatarios mas com o auxilio dos bons, velu satisfazer o bem geral das suas collectividades armadas.

Não cogitará de demonstrar a sua constitucionalidade porque qualquer esforço que neste sentido tentasse muito aquem ficaria do que sobre este assumpto discorreu o Senador Bernardo de Mendonça no interessante parecer que apresentou em outubro de 1901.

Reconhecendo a alta competencia com que esse illustre tribuno tratou da elucidação

desta questão, adorta-o como seu, para tratar unicamente de trazer ao espirito do Senado a convicção profunda em que está de que, si por infelicidade nacional se tiver que revogal-os, como bem disse o Sr. Ministro da Guerra, se extinguirá a esperança na mocidade militar, se manterão os quadros com um pessoal impróprio ao desempenho dos arduos deveres que lhes incumbem auxiliando os decrepitos e descrentes, já depauperados e confundidos pelo tempo.

A reforma compulsoria, decorrente desses decretos, foi uma medida posta em pratica por solicitação e propugnação de officiaes da armada e do exercito, como se pôde ver das publicações militares daquello tempo.

Desde 1870 que o illustre Sr. Barão de Cotegipe, ao estudar a organização da marinha ingleza, reclamava a applicação do que alli se fazia para a administração da marinha nacional e dentre as questões que mais prenderam sua attenção estava esta, da conservação dos claros preenchidos unicamente com officiaes aptos pela sua idade e robustez para o serviço militar; e depois disso quasi todos os ministros que lhe succederam, para evitar a morosidade do accesso que a conservação dos incapazes acarretya por clemencia injustificavel, quizeram-na com urgencia até que, por continuadas discussões daquelles individuos, passou do dominio das idéas para o terreno dos factos, graças á acção enérgica que de vós em regeram os militares factores do advento que acarreton a mudança de forma do governo.

É hoje, mais que outrora, é vivamente exigida a sua conservação por todos aquelles que estão capacitados que a perfeita idoneidade physica, intellectual e moral é a condição unica para que possam os officiaes desempenharem o de suas funções.

A Commissão não conhece mesmo outro processo mais racional que a possa substituir de modo a attingir promptamente os fins para que foi empregada e que sem ser impessoal, pelos benefeitos que dependa, traga como resultado o extirpar das incapacidades notoria e obstinadas que vegetam inutilmente nos quadros até a decrepitude.

Diz que o limite da idade não pôde constituir critério certo para se aferir da prestancia dos militares porque a sabedoria humana de ha muito já diz a que não se devia julgar da idade pelo numero de annos, porém, sim pela virilidade do espirito e do corpo.

Traduiria esta sentença uma verdade si se considerassem casos particulares em vez de applical-a á generalidade.

Certamente que a escilla descendente da actividade physica e intellectual não tem

pa a todos a mes na inclinação ; mas não se pôde negar que essa actividades diminuem com o crescer dos annos.

A colheita dos ainda aproveitáveis que trouxer como consequencia de sua indistincta applicação, será compensada, sem duvida alguma, com toda a vantagem para os corpos da armada e do exercito pelo rejuvenescimento que lhes trará com o afastamento a quem os achuques proprios da idade tornam-os inaptos ao desempenho do serviço profissional.

A anormalidade de por esse modo se encontrarem officiaes perfeitamente sadios na lista dos reformados, não obscurece ou diminuo a vantagem que della se retira pelo serviço que presta, ainda que por um proceder menos judicioso de uma autoridade vonta a se entregar funções de actividade a quem não esteja na altura de satisfazer-las a contento.

Não ha duvida que em outras épocas campanhas portuadissimas foram levadas a bom exito por officiaes já de idade avançada.

Citam-se Ruyter, Howe, Farragut, Barroso, Osorio e Caxias e se proferiu o conceito de que os mais insignes generaes do exercito e profissionais em todos os tempos fora sempre encanecidos, já tendo passado muitas a média do vigor da idade no homem, e de que a mais alta expressão do saber e da previdencia está ligada á ancianidade.

Ma. hoje, em que, com judiciosamente já se escreveu, um almirante moderno deve ter um vigor e uma resistencia physica, uma actividade mental que só raramente pôde ser possuida plena mente pelo que já tem a trapassado o periodo ascendente da vida ; em que não poderá ter um momento de tranquillidade ; em que a todo instante, de noute e de dia, deve estar prompto ás rapidas decisões, aos mais rapidos e inesperados commettimentos, só o vigor e a elasticidade da juventude em alliança com a experiencia já de alguns annos passados no serviço lhes poderão fazer adquirir essas preciosas qualidades, que só podem ser encontradas em mal alto grão sinão naquelles que estejam ainda no primeiro periodo do maximo vigor da vida.

Como antigamente Turville, Duquesne, Dugay-Trouin, Suffrene d'Estaing, Nelson na marinha, e Alexandre, Hamibul, Cesar, Turonne, Condé, Davaux, Lannes, Desaix, Murat e o convicto republicano general Hoche.

Napoleão I já dizia que aos 45 annos (o grande homem de guerra) já se sentia fatigado e dizia para quem queria ouvir que nessa idade não l e era dado mais a pratica de actos que anteriormente fazia, por isso os seus generaes eram todos novos.

Esta é a linguagem, como diz o Sr. Ch. Bos, eminente relator do orçamento da marinha franceza, de todos os generaes e de todos os homens do mar.

Só os moços são capazes dos feitos de audacia pelos quaes quasi sempre se decide da sorte das campanhas e é este o motivo por que na Inglaterra todos os seus commandantes de navios são extremamente jovens.

No mundo em que se cogita seriamente das cousas militares, é facto passado em julgado serem as victorias japonezas na ultima guerra a consequencia natural do aproveitamento da iniciativa de seus officiaes ardorosos, que, sem cuidar das fatigas, a todo instante sempre se acham promptos a combater por todos os tempos e a qualquer distancia, o que faziam ainda com mais calma por não contarem absolutamente com os esforços que poderiam empregar os officiaes russos, quasi todos idosos e já fatigados para toda especie de serviço.

A Comissão não pôde aconselhar a pratica do systema, que em outros estados se em rega, da reforma administrativa, em certas condições, direito que a legislação nossa actual só concede no caso de mau comportamento habitual, provado em conselho, como dispõe o art. 2º, 3º, da lei 260, de 1 de dezembro de 1841, por não ser medida compativel com o espirito militar dos exercitos democraticos, além dos abusos a que podem dar lugar pela instabilidade relativa de quem gosam os que tem a prerogativa de sua applicação, e nem para isso podem indicar os processos servidos por outras nações em que os postos são considerados, não como instrumento escripto de caracter vitalicio, porém revogaveis ao arbitrio da autoridade que proveem.

A extiminação do serviço feita por tal maneira pôde ser odiosa para quem a experimente ou para quem a applique. Poderá tambem trazer a suspeita de não ser motivada por ausencia de vigor physico em consequencia da idade attingida, e sim de ser um reconhecimento expresso da deficiência de preparo e instrução para poder ficar apto ao exercicio de um commando.

Tambem não o fará para com este methodo por outros idealizado, qual o de tornar móvel o limite de idade para essa reforma, de modo a poder baixal-a quando os accessos se tornarem vagarosos e levál-a quando se tornem coleres esses mesmos accessos, pelas grandes difficuldades que se experimenta para sua applicação na pratica, além da inconveniencia desta incerteza prejudicial á tranquillidade daquelles que não podem estar certos do momento em que se devem retirar da collectividade do serviço.

Adopta sem discrepância a reforma compulsoria, tal como está decretada, apenas com as modificações das idades para menos dos officiaes do corpo de machinistas e para mais do corpo de saúde e do corpo de commissarios, de accordo, quanto a este ultimo ponto, com a proposta apresentada pelo Sr. Ministro da Marinha.

Procede assim para com os machinistas, porque está convencida de que, pelo papel preponderante que lhes compete a bordo, se lhes deve dar uma situação material analogá á dos officiaes propriamente de marinha, com os quaes, a maioria das vezes, procuram fundil-os.

A quem está confiado um elemento de grande valor no momento decisivo do combate; a quem se confia o funcionamento de todos os serviços auxiliares do navio, que hoje procuram forças nos seus numerososapparellhos evaporatorios, não é possível deixar de accrescer o prestigio do seu valor pela consideração que se lhes deve por essa sua grande collaboração na utilização do navio.

Nas sociedades democráticas tratam-se os servidores do Estado pela importancia do papel que desempenham e segundo os serviços que prestam e em todas ellas é de boa conducta não mercadejar vantagens aos que propugnam pelo seu desenvolvimento.

Para os outros corpos, pela natureza do trabalho que produzem, é claro que maiores devem ser os limites da idade adoptados por essa reforma, porque para que delles se obtenha bom rendimento não se torna preciso o mesmo vigor physico que devem despende os officiaes machinistas e os officiaes de marinha.

Nos serviços civis é muito maior a confiança que inspiram a seus clientes os medicos ou pharmaceuticos que apresentam por sua idade um attestado da pratica na cura de todas as enfermidades.

Quando muito, pelo que se viu nas marchas japonezas na Mandchuria, se poderia requerer um leve abaixamento na idade para o corpo de saúde do exercito nos postos subalternos de onde partiram os que acom-

panharam os exercitos naquellas tremendas batidas.

Da comparação dos limites de idade que empregam estas leis em vigor se vê que ellas são maiores que as adoptadas por quasi todas as outras nações, excepção feita dos Estados Unidos e Hespanha, onde hoje é intensa a corrente dos que se batem em torno de sua diminuição.

É que nesses paizes se procura tirar todo o partido dos officiaes que educam. Por este processo eliminam os desvalorosos e na idade em que as mais das vezes aqui se vão dar o primeiro commando a um official applicam-n'a elles esta reforma em toda a sua extensão.

Não considerando, como aqui se pretendeu fazer, a fixidez de um limite de idade para retirada dos quaes da actividade, como a notificação de uma morte para data prefixada, que retira aos que por ella vão ser atingidos a preciosa energia para se fazerem valer perante seus subordinados no espaço de tempo que medea das suas proximidades até a sua execução final, pelo contrario, acredita a Commissão que esse modo de reforma é o unico apropriado aos costumes actuaes e como tal mais que sufficiente para os tempos presentes.

Para respeitar o art. 85 da Constituição é que apresenta á consideração do Senado uniformidade nas suas disposições para os corpos do exercito e da armada, pois que é seu pensamento haver alguma differença nas condições de vida dos que servem nessas duas classes, a qual forçosamente ha de trazer pequena modificação no modo de sua applicação pratica.

É por pensar assim que submetto á opinião do Senado a approvação dos seguintes quadros que, a seu ver, estabelecem limites racionais de idade para os officiaes da armada e do exercito com os quaes se póde obter para elles uma renovação que póde ser feita sem ser muito accelerada.

Sala das Comissões, 6 de julho de 1906.  
— *Alexandrino Faria de Alencar*, relator. —  
*Pires Ferreira*, com restricções. — *Belfort Vieira*.

Quadro actual (decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1892)

POSTOS	CORPO DA ARMADA	CORPO DE SAUDE		CORPO DE COMISSARIOS	CORPO DE MACHINISTAS
		Medicos	Pharmaceuticos		
Almirante .....	70	—	—	—	—
Vice-almirante.....	08	—	—	—	—
Contra-almirante.....	06	06	—	—	—
Capitão de mar e guerra.....	02	01	—	—	01
Capitão de fragata.....	58	02	04	04	02
Capitão de corveta.....	52	00	02	02	00
Capitão-tenente.....	46	55	00	00	58
1º tenente .....	40	—	55	55	55
2º tenente.....	—	—	50	50	50

Quadro proposto pela Comissão

POSTOS	CORPO DA ARMADA	CORPO DO EXERCITO	CORPO DE SAUDE		CORPO DE COMISSARIOS	CORPO DE MACHINISTAS
			Medicos do exercito e da armada	Pharmaceuticos do exercito e da armada		
Almirante e marechal.....	70	70	—	—	—	—
Vice-almirante e general de divisão.....	08	08	—	—	—	—
Contra-almirante e general de brigada.....	06	06	08	—	—	—
Capitão de mar e guerra e coronel.....	02	02	06	—	08	02
Capitão de fragata e tenente-coronel.....	58	58	04	06	06	58
Capitão de corveta e major....	52	52	02	04	04	52
Capitão tenente e capitão.....	46	46	58	00	00	46
1º tenente e 1º tenente.....	40	40	—	56	56	40
2º tenente e 2º tenente.....	—	—	—	50	50	—



## Idade maxima para a reforma (Naval Pocket-Book 1906)

POSTOS	FRANÇA	INGLA- TERRA	ITALIA	RUSSIA	DINA- MARCA	HES- PANIA
Vice-almirante.....	65	65	65	65	70	72
Contra-almirante.....	60	60	60	60	65	68
Capitão de mar e guerra.....	55	55	55	55	52	62
Capitão de fragata.....	54	50	52	51	52	60
Capitão de corveta.....	51	45	45	47	42	55

PROJECTO DO SENADO A QUE SE REFERE O  
PARECER SUPRA

N. 19 — 1902

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam revogados o decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, e os arts. 5.º e 6.º do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, expedidos pelo Governo Provisorio, o que estabeleceram a reforma compulsoria para os officiaes do exercito e armada.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 8 de outubro de 1902.—  
*Vicente Machado.*

N. 35 — 1903

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Nenhuma reforma de official do exercito e da armada e das respectivas classes annexas será decretada sem que proceda a inspecção de saude, com parecer da junta, de estar incapaz do serviço activo que deva prestar.

Parapho unico. Do parecer da junta haverá recurso, si requerido, para outra junta composta das duas, do exercito e da armada, cujo parecer vigorará para todos os effectos.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 5 de novembro de 1903.—  
*Costa Azevedo.*

N. 2 — 1904

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Nenhuma reforma de official da armada ou do exercito, em assim das classes annexas respectivas, será jamais decretada sem que se proceda a regular inspecção de saude, com parecer da junta declarando estar o inspecionado invalido, incapaz de continuar a prestar serviço activo que lhe caiba por virtude da classe a que pertença e do posto que tenha.

Parapho unico. Do parecer da junta a que for sujeito o official haverá recurso immediato, si o requerer, para outra junta, então composta das duas, do exercito e da armada, cujo parecer vigorará de prompto para todos os effectos.

Art. 2.º São obrigatorias as inspecções de saude a todos aquelles officiaes que attingirem ás idades que forem fixadas ou já fixadas nos decretos n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, e n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890.

Parapho unico. Os que por virtude desta disposição foram inspecionados e não tidos pela inspecção de saude invalidos para os serviços que lhes caiba desempenhar, ficam de novo sujeitos a outras inspecções, descrito sempre de uma a outra, pelo menos, um anno, quando entenda conveniente o Governo assim o ordenar no interesse do serviço militar.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 1 de junho de 1904.—  
*Almeida Barreto.—Barão do Ladario.—*  
*Belfort Vieira.—F. Schmidt.*

(Comissão de Marinha e Guerra—Parecer n. 29 de 1904).

N. 2—1905

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' mantida a reforma compulsoria estabelecida pelo decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, com as seguintes modificações na tabella relativa ás idades.

Art. 2.º Augmento-se de dous annos quanto aos officiaes generaes e officiaes superiores e de tres quanto aos capitães e subalternos.

Art. 3.º A reforma voluntaria só poderá ser concedida por invalidéz provada.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Em 18 de maio de 1905.—*A. Azeredo.*—*Sá Peixoto.*—*Jonathas Pedrosa.*—*Pedro Velho.*—*A. Gonçalves.*— A' Comissão de Constituição e Diplomacia.

**O Sr. Virgilio Damazio** diz que nos ultimos dias da sessão passada foi submettido ao Senado um projecto de lei pelo então Senador pelo Estado do Piauhy, Sr. Nogueira Paranaguá, cuja ausencia do seio da representação nacional o orador deplora, apesar do preito de homenagem que habitou-se a prestar e continúa a prestar aos talentos do seu illustre successor, cujo nome pede venia para declinar, o Sr. Anizio de Abreu.

O projecto do distincto ex-Senador piauhynense diz respeito á mudança do Districto Federal e da Capital da Republica, em obediencia á Constituição de 24 de fevereiro, para a zona do planalto central, já pertencente á União, nos termos do respectivo artigo, pois ha annos foi para isso demarcado, por deliberação do Congresso Nacional, immediatamente executada pelo chefe da Nação, que era então o marechal Floriano Peixoto.

O projecto, apoiado pelo numero de assignaturas, foi a imprimir para ser dado para ordem do dia.

Preendendo tomar parte na discussão desse projecto, e para melhor fazel-o, o orador deseja acrescentar aos que já possui, mais um elemento de informação official, cuja aquisição vem pedir ao Senado que lhe facilite.

Quizera o orador saber, ao certo, quanto tem até hoje despendido a União com aquelles trabalhos de demarcação, a contar de maio de 1892, quando foi nomeada a Comissão Cruls. Para que possa conseguil-o, não só mais facilmente, como tambem com a autoridade confrida pelo caracter official da informação prestada, o orador pede e ousa esperar de seus honrados collegas a approvação do seu requerimento, animado pela

benevolencia ininterrupta com que tem sido aqui sempre distinguido.

Approvado o requerimento, a informação solicitada terá, pelo menos para o orador, a utilidade de contribuir para oriental-o no exercicio da função de graves responsabilidades que, ha annos, procura bem desempenhar, no seio desta elevada corporação, a custo embora e nem sempre a aprasimento seu, nem tambem vosso (bem o receia) e nem talvez do seu querido Estado, a cuja confiança deve a honra insigne do mandato, a qual (não por culpa sua, e s'nte-o de coração) não tem o orador, o o confessa, o sufficiente merito para bem corresponder.

Eis o requerimento:

«Requeiro que se solicite do Governo a seguinte informação: quanto tem sido até hoje despendido pela União com os trabalhos de demarcação da zona do planalto central, destinada, nos termos do art. 3º da Constituição, para séde futura do Districto Federal e Capital da Republica.»

E' lido, apoiado e posto em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de *quorum*, o seguinte

#### REQUERIMENTO

Requeiro que se solicite do Governo a seguinte informação: Quanto tem sido até hoje despendido pela União com os trabalhos de demarcação da zona do planalto central destinada, nos termos do art. 3º da Constituição, para séde futura do Districto Federal e capital da Republica.

Sala das sessões, 7 de julho de 1906.—*Virgilio Damazio.*

**O Sr. Coelho Lisboa** (\*)—Sr. Presidente, trago á consideração do Senado uma aspiração nacional.

Pela voz da imprensa, em conferencias publicas, em conversas particulares em todo o territorio da Republica, manifesta-se um grato desejo popular no sentido de mandar o Governo da Republica trasladar para esta cidade os corpos dos ex-imperadores braziloiros para que possam repousar no solo sagrado da Patria.

Foi esta a derradeira aspiração de D. Pedro de Alcantara. Era esta, aliás, Sr. Presidente, a aspiração que elle sempre, durante o exilio, em que tão serenamente grande se mostrou, não cançava de extornar aos seus compatriotas.

Sr. Presidente, é no caracter de republicano historico, tendo formado a minha

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

mentalidade ao influxo da aspiração geral dos brasileiros—a Republica—; é em nome dessa mesma Republica que todos nós sonhávamos grande, como se está manifestando no desenvolvimento prospero que já apresenta ao mundo, pelos incentivos com que se desperta o povo brasileiro para as grandes conquistas das artes e das sciencias; é, como elemento insuspeito, que me apresento, neste momento dizendo que essa aspiração republicana do povo brasileiro, cujo coração generoso abrigou D. Pedro de Alcantara aos cinco annos de idade, quando os revezes da fortuna expulsaram do Brazil o seu augusto pae, representante do antigo autoritarismo monarchico, e, por uma revolução no Campo da Acclamação, o obrigaram a tomar o caminho da Europa, desse povo, que tutelara, que adoptara a creança nos primeiros annos de sua vida, apenas balbuciando algumas phrases da lingua patria, abandonada por seu pae aos azares de um povo revolucionario e qual acalmava os impetos republicanos mais ante os sorrisos de creancinha innocente do que ante as bayonetas dos soldados de seu progenitor, o autoerata portuguez; esta aspiração neste momento se manifesta deante do tumulto daquello que representou durante cincoenta annos a soberania nacional, e lhe vem dizer:

— Não! Vós não repousareis por mais tempo em sólo extranho. Vinde ao soio da Patria, que tanto amastes fazer entre os cidadãos que formastes pelo vosso civismo e pelo vosso caracter!

Sr. Presidente, na propaganda republicana, os melhores elementos desta aspiração popular—a Republica—jámais negaram justiça á pessoa do Imperador.

O SR. ALFREDO ELIAS—Apoiado.

O SR. COELHO LISBOA—O Imperador era então mais respeitado por nós, outros, que combatíamos a forma monarchica, do que pelos que pertenciam aos seus partidos politicos.

É natural, portanto, que, reconhecendo a Republica, como reconhece, que na evolução da historia do nosso paiz, devemos ao Imperio a integridade deste grande territorio, deste grande paiz que nos fez orgulhosos pela sua riqueza e pela sua extensão, não devamos, no momento da suprema justiça, esquecer que nos cabe honrar, na pessoa do ultimo Imperante, o muito que devemos ao periodo do Imperio.

Sr. Presidente, que as aspirações populares do Brazil eram a Republica—ficou provado em todo o seculo passado, quando atravessámos uma serie de revoluções para conquistal-a; que o espirito adiantado do ex-Imperador do Brazil, o seu caracter, a sua

circumspecção, o seu civismo como que fizeram parar a marcha do movimento revolucionario por meio seculo—tambem é uma grande verdade; que o homem que, cingindo uma corôa, dizia-se o primeiro voluntario da Patria, o primeiro cidadão republicano; que procurava se amoldar, na marcha dos acontecimentos, ás conquistas de liberdade, vasadas no constitucionalismo implantado na Europa pelas victorias de Napoleão Bonaparte—é tambem fóra de questão; que o merito do Imperante conseguiu por muito tempo adiar as mais bellas aspirações do povo brasileiro—é um facto. Sr. Presidente, que devemos lançar, como saldo, á conta de sua augusta pessoa.

Em taes condições, Sr. Presidente, no momento em que diversos periodos governamentais conseguiram a consolidação da Republica...

O SR. ALFREDO ELIAS—E quando ella absolutamente mais nada recia, marchando com a maxima segurança...

UMA VOZ—Apoiado.

O SR. COELHO LISBOA—... quando, Sr. Presidente, a Republica, conforme diz o honrado representante de S. Paulo, não tome phantasmas, marcha caminho firme na estrada do progresso, enfrentando os grandes problemas que a monarchia durante um periodo de 50 annos não conseguiu executar; quando a historia registra Floriano Peixoto, o inelyto marechal de ferro, que soube resistir aos vendaxas que se seguiram á transformação politica do paiz e, sereno e calmo, pôde passar o governo, entre musicas e flores, ao elemento civil, contra todas as conspirações de ante-salas; quando a historia registra Prudente de Moraes, negociando a paz no extremo-sul, a preparar os espiritos para o trabalho; quando a historia registra o segundo governo civil da Republica, pelo braço forte do seu Ministro da Fazenda...

VOZES—Apoiado.

O SR. COELHO LISBOA—... com o caracter singular do estadista que ornamenta V. Ex., Sr. Presidente, podendo legar á historia um saldo equivalente á regeneração das nossas finanças; quando a historia registra Rodrigues Alves a presidir o desenvolvimento material de todo o paiz, pelo alargamento da rede de estradas de ferro, pelo saneamento da Capital Federal, pelo embelezamento desta grande cidade e pela construcção do porto que lhe garante o commercio haaco com as nações civilizadas; quando, finalmente, nós antevemos no Governo do Sr. Afonso Pena, em continuação e para complemento do desenvolvimento material, as promessas

mais bollas do desenvolvimento espirital deste povo, animando-o na lucta pelo trabalho, a Republica, Sr. Presidente, está preparada para todas as eventualidades; e o coração generoso do povo que recebeu, repito, no berço, D. Pedro de Alcantara, contendo os impulsos de seu sentimento republicano deante do sorriso inconsciente da creança de cinco annos; deu-lhe educação á altura do seu nascimento, preparou-o para o governo dessa grande nação que lhe valeu o exercicio de 50 annos de governo; desse povo—que, só quando declinava o espirito do Imperador, entendeu que era tempo de mudar de regimen, e não o abandonou aos azares da miseria no exilio, mas o abrigou das necessidades, com a dotação de 5.000:000\$, para que em toda parte se apresentasse elle como o brasileiro illustre que havia personificado a soberania do seu paiz,—precisa completar a sua obra de civismo e de justiça, mandando um navio da nossa marinha de guerra a Lisboa para transportar para o Brazil os corpos de D. Pedro e de sua excelsa consorte a descançarem no solo da Patria.

Neste momento, Sr. Presidente, aproveitando a occasião, e como complemento aos elementos de que precisa qualquer nação para se apresentar ao mundo como povo civilizado, addicciono ao meu projecto a idea da construcção de um pantheon, a quo sejam, 25 annos *post mortem*, recolhidos os brasileiros illustres.

Vinte e cinco annos—um quarto do seculo—são bastantes á extincção das paixões politicas e ao calmo julgamento do povo.

A historia brasileira nos apresenta muitos vultos dignos dessa homenagem gloriosa. Penso que, aproveitando o momento em que vamos render esse preito á memoria do ex-Imperador do Brazil...

O Sr. ALFREDO ELLIS—E resgatar uma divida de gratidão.

O Sr. COELHO LISBOA—... resgatando uma divida de gratidão, na phrase do illustre representante de S. Paulo, não deve ser objecto de discussão o logar que compete nesse pantheon a quem tão dignamente personificou a soberania brasileira.

Parce-me que a sua pessoa e a sua memoria pairam acima de todas as discussões, tendo-se tornado elle digno da protecção que no berço recebeu deste grande povo, e que ainda honrou no exilio, não sendo durante o periodo de seus ultimos annos, uma só phrase de queixa para com o Brazil e os brasileiros ou contra o phenomeno social, que se pronunciara adverso á sua permanencia no Brazil, mantendo sempre a superioridade de espirito que tão benediz

com as tradições dos imperantes, quando inspirados pelas lições de Marco Aurelio, passam á historia acompanhados das benções do seu povo.

Chegou, Sr. Presidente, para a Republica a hora da justiça, e é em nome da Republica e da justiça que entrego á consideração do Senado o meu projecto. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito complimentado.*)

Vem á Mesa e lido o, estando apoiado pelo numero de assignaturas, vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PROJECTO

N. 2 — 1906

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica o Governo Federal autorizado a mandar a Lisboa um navio de guerra para trasladar para o Rio de Janeiro os corpos de D. Pedro de Alcantara e de D. Thoreza Christina, ex-imperadores do Brazil, entendendo-se para tal fim com quem do direito.

Art. 2.º Fica o Governo igualmente autorizado para mandar construir um Pantheon, onde sejam depositados, 25 annos *post mortem*, os restos mortaes dos homens illustres do Brazil.

Art. 3.º Para execução desta lei fica o Presidente da Republica autorizado a fazer as necessarias operações de credito.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 7 de julho de 1906.—*Coelho Lisboa.*—*C. Barata Ribeiro.*—*Alvaro Machado.*—*Pires Ferreira.*—*J. Calanda.*—*J. Joaquim de Souza.*—*Raymundo Arthur.*—*Belfort Vieira.*—*Oliveira Figueiredo.*—*Alfredo Ellis.*—*Braz Abrantes.*—*Siqueira Lima.*—*Ferreira Chaves.*—*J. L. Coelho Campos.*—*Virgilio Damasio.*

ORDEM DO DIA

LICENÇA AO SENADOR JUSTO CHERMONT

Entrou em discussão unica e parocer, n.º 43, de 1906, da Comissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Justo Chermont.

Ninguém podendo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação ainda por falta de quorum.

**O Sr. Presidente** — Estando esgotada a materia da ordem do dia, vou levantar a sessão, designando para a da seguinte :

Votação em discussão unica do parecer n. 43, de 1906, da Commissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Justo Chermont ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 90, de 1904, elevando a Collectoria de S. Luiz, no Estado do Rio Grande do Sul, á categoria de Mesa de Rondas de 3ª classe ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 109, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao engenheiro-chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos Chrysantho Leite de Miranda Sá, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 143, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a dar ao bacharel Manoel Tavares Cavalcanti o premio de viagem a que tem direito.

Levanta-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

### 33ª SESSÃO EM 9 DE JULHO DE 1906

*Presidencia dos Srs. Joaquim Murtinho (Vice-Presidente) J. Catunda (1º Secretario)*

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Alexandrino de Alencar, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Velho, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Araujo Goes, Manoel Duarte, Ruy Barbosa, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, João Pinheiro, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Metello, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos. (37)

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Bueno Brandão, Silverio Nery, Sá Peixoto, Indio do Brazil, Pães de Carvalho, Justo Chermont, Anizio de Abreu, Francisco Sá, Pedro Borges, José Bernardo, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira,

Coelho e Campos, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Candido de Abreu, Hercilio Luz e Felipe Schmidt (25).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 1º Secretario** declara que não ha expediente.

**O Sr. 2º Secretario** lê os seguintes

#### PARECERES

N. 54—1906

A' Commissão de Marinha e Guerra foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 96, de 1900, approvando, com modificações que estabelece, o projecto de regulamento dos Institutos de Ensino Militar do Exercito, de 30 de junho de 1899.

A Commissão deixa de examinar a proposição e o projecto, fazendo sobre ambos conveniente estudo, porque trata-se de assumpto já resolvido pelo decreto do Poder Executivo, n. 5.698, de 2 de outubro do anno passado, o qual reorganizou e deu novo regulamento aos Institutos, em virtude de autorização legislativa de 1904 (letra F do art. 10 da lei n. 1.316).

Assim, a Commissão entonde que a proposição está prejudicada e pensa que o Senado deve rejeital-a.

Sala das Commissões, 30 de junho de 1906.  
*Julio Frota.*—*Felippe Schmidt*, relator.—*Alexandrino Faria da Alencar.*—*Belfort Vieira.*  
—A' Commissão de Finanças.

N. 55—1906

A' Commissão de Marinha e Guerra foi distribuida a proposição da Camara dos Deputados, sob n. 139 de 1905, que concede vitaliciamente aos officiaes e praças de pret dos corpos de voluntarios da Patria que ainda existem e bem assim aos membros dos tribunaes militares em campanha o soldo por inteiro de seus postos naquello tempo, a contar da passagem desta lei e dá outras providencias.

Do seu estudo resulta não poder ser aceita por esta Commissão, pois não se inspira em principios de justiça para com os valorosos voluntarios da Patria e guardas nacionaes que tão assignalados serviços prestaram na memoravel campanha, que teve seu termo glorioso na Republica do Paraguay.

Não se inspira em princípios de justiça, porque, mandando conceder vitaliciamente soldo por inteiro aos que muito trabalharam em longos annos, o faz tambem em relação aos que lá pouco tempo estiveram o até aos que se eximiram do serviço propriamente de guerra, e isto pela tabella que vigorava áquelle tempo, emquanto que para as praças de pret adopta a actual tabella de soldo, de modo que um sargento vem a receber mais que um alferes!

Por estas lacunas e tambem por querer a proposição que se dê vitaliciamente soldo por inteiro aos officiaes e praças, quer tenham feito toda a campanha, desde janeiro de 1865 até junho de 1870, data em que se deu a retirada dos corpos de voluntarios da Patria e guardas nacionaes, quer tenham estado um anno, ou mesmo mezes, é que a Commissão repelle a sua acceitação e aconselha ao Senado que, tendo em vista os artigos 10 e 12 do decreto n. 3.371, de 7 de janeiro de 1865, approve o substitutivo seguinte:

N. 3 — 1906

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica da data desta lei concedido mensalmente aos officiaes honorarios por effeito da guerra do Paraguay e aos quaes tenham sido concedidas taes honras até 31 de dezembro de 1872, ás praças de pret de qualquer milicia, que serviram naquella guerra, e ás viúvas e orphãos que representem officiaes honorarios e praças de pret de voluntarios da patria e guardas nacionaes já fallecidos, de accordo com os arts. 10 e 12 do decreto n. 3.371, de 7 de janeiro de 1865, soldo de conformidade com a tabella e artigos seguintes:

a) aos brigadeiros—40\$ por anno de serviço na campanha, não excedendo ao soldo que então correspondia á sua patente pela tabella em vigor áquelle tempo;

b) aos coronéis, 24\$, idem, idem;

c) aos tenentes-coronéis, 20\$, idem, idem;

d) aos majores 17\$, idem, idem;

e) aos capitães 15\$, idem, idem;

f) aos tenentes 12\$, idem, idem;

g) aos alferes 10\$, idem, idem;

h) aos sargentos ajudantes 7\$, idem, idem;

i) ao quartel mestre 7\$, idem, idem;

j) aos 1.º sargentos 6\$, idem, idem;

k) aos 2.º sargentos, mestres, contra-mestres de musica e sargentos graduados 5\$, idem, idem;

l) aos furrteis 4\$500, idem, idem;

m) aos cabos, musicos, corneteiros, clarins, tambores, armelro e ferrador 4\$, idem, idem;

n) aos ansepeçadas e soldados 3\$500, idem, idem.

Art. 2.º As pessoas de que trata o art. 1.º e que receberam terras e recebem vencimentos, pensões, jubilações, subsidios pelos cofres federaes, estaduais e municipaes, bem como os que exercerem por nomeação os logares de tabellião, escrivão, partidor, contador, depositario publico, etc., ou que sendo nomeados, os tenham arrendados, ficam excluidos do favor declarado naquelle artigo, emquanto gosarem de taes beneficios.

§ 1.º As viúvas e orphãos dos que morreram em combate ou em consequencia de ferimentos nos mesmos recebidos perceberão o soldo por inteiro correspondente á patente do fallecido e pela tabella em vigor áquelle tempo.

§ 2.º As viúvas e orphãos dos que morreram em campanha em consequencia de molestias lá adquiridas gosarão do favor de que trata o § 1.º.

§ 3.º As viúvas e orphãos que não estiverem nas condições dos §§ 1.º e 2.º só receberão metade do soldo de que trata a tabella ora proposta.

Art. 3.º Os officiaes honorarios de que trata o art. 1.º, quando fallecerem, deixarão a metade do soldo, que recebiam, aos seus herdeiros, sem direito de reversão.

Art. 4.º Aos officiaes e praças de que trata o art. 1.º, que receberam ferimentos em combate, será abonado sempre o soldo por inteiro correspondente á patente e tabella áquelle tempo.

Art. 5.º A fracção de tempo de seis mezes a mais será contada como anno inteiro.

Art. 6.º O processo de habilitação obedecerá ao que está estabelecido para o exercito e armada.

Art. 7.º Fica o Poder Exeentivo autorizado a regulamentar a execução da presente lei.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 9 de julho de 1906.  
— Julio Frola.— Pires Ferreira, Relator.—  
Belfort Vieira.— Alexandrino Faria de Alencar.— A Commissão de Finanças.

Posto a votos, é approvado o requerimento do Sr. Virgilio Damazio pedindo ao Governo informações sobre o quanto até hoje tem sido despendido pela União com os trabalhos da demarcação da zona do planalto central destinado para séde futura do Distrito Federal.



**O Sr. Alfredo Jellé (\*)**—Sr. Presidente, de accordo e em obediencia ao programma que me tracei quando assumi esta cadeira, que me foi confiada pelo meu Estado, de accordo com este programma, e em obediencia a elle, resolvi interessar-me sempre pelos assumptos que dizem respeito á produção nacional e mais directamento á prosperidade do paiz, fugindo o mais possivel das questões politicas, que quasi sempre são incandescentes, sem nenhum proveito para o paiz.

Por este motivo, Sr. Presidente, não me podia passar despercebida a noticia publicada em um dos acreditados orgãos da imprensa desta Capital no sabbado da semana passada.

A noticia é a seguinte que passo a ler:

«Tendo a Companhia Docas de Santos pedido prorogação de prazo para a conclusão das obras a que é obrigada, o Ministro da Viação concedeu aquelle favor mediante as seguintes clausulas:

1.<sup>a</sup>—Fica prorogada por mais cinco annos, até 7 de novembro de 1912, o prazo a que se refere a clausula 5.<sup>a</sup> do decreto n. 942, de 15 de junho de 1892, para as obras do caes de Santos, de que é cessionaria a Companhia Docas de Santos.

2.<sup>a</sup> A muralha do caes desde Paqueta até Outeirinhos deverá estar concluida em 7 de novembro de 1909, e o grande aterro correspondente ao mesmo trecho de caes em 7 de novembro de 1912.

3.<sup>a</sup> A companhia fica obrigada a construir dentro do primeiro dos prazos de que trata a clausula antecedente um edificio adequado ao serviço das agencias do Correio e Telegrapho, submettendo opportunamente á approvação do Governo a indicação do local e as respectivas plantas, devendo o custo das mesmas obras, devidamente justificado, ser levado á conta dos capitães da companhia.

4.<sup>a</sup> A companhia fica tambem obrigada a construir o dique de 130 metros de comprimento e 30 metros de largura, de que trata o decreto n. 1.155, de 7 de dezembro de 1890, alterando aquellas dimensões para 200 metros de comprimento e 40 metros de largura, e a concluir a construcção até 7 de novembro de 1914.»

Sr. Presidente, não podendo essa concessão feita pelo Governo entrar em vigor sem que o respectivo decreto seja publicado no *Diario Officiel*, aguardo essa publicação para então submeter á decisão do Senado o requerimento de informações que pretendo dirigir ao Governo sobre este assumpto.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

## ORDEM DO DIA

### VOTAÇÃO

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer n. 43, de 1906, da Comissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Justo Chermont.

#### COLLECTORIA DE S. LUIZ, NO RIO GRANDE DO SUL

Entra em 2.<sup>a</sup> discussão, com o parecer contrario da Comissão de Finanças, o art. 1.<sup>o</sup> da proposição da Camara dos Deputados, n. 90, de 1904, elevando a collectoria de S. Luiz, no Estado do Rio Grande do Sul, á categoria de Mesa de Rendas de 3.<sup>a</sup> classe.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é rejeitado o art.

Ficam prejudicados os arts. 2.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup>

A proposição vai ser devolvida áquella Camara.

#### LICENÇA A CHRYSANTHO LEITE DE MIRANDA SÁ

Entra em 2.<sup>a</sup> discussão, com o parecer contrario da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 109, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao engenheiro chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos, Chrysantho Leite de Miranda Sá, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos em escrutinio secreto é rejeitado o artigo por 23 votos contra 9.

A proposição vai ser devolvida áquella Camara.

#### PREMIO DE VIAGEM AO BACHAREL MANOEL TAVARES CAVALCANTI

Entra em 2.<sup>a</sup> discussão, com o parecer contrario da Comissão de Finanças, o art. 1.<sup>o</sup> da proposição da Camara dos Deputados, n. 143, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a dar ao bacharel Manoel Tavares Cavalcanti o premio de viagem a que tem direito.

**O Sr. Alvaro Machado (\*)**—Sr. Presidente, a proposição da Camara dos De-

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

putados, cujo debate V. Ex. acaba de annunciar, autoriza o Poder Executivo a conceder o premio de viagem ao bacharel Manoel Tavares Cavalcanti, sendo-lhe dada para a sua manutenção a quantia de 4:200\$ (ouro).

Como vê o Senado esta é uma proposição inspirada no proposito de galardoar um alumno distincto, como foi o bacharel Manoel Tavares Cavalcanti, a quem conheço de perto e de quem posso dar ao Senado as mais honrosas informações.

Além disto, o premio concedido a este bacharel seria um feliz estímulo em grande proveito da instrução secundaria do nosso paiz. Mas o illustre relator da Comissão de Finanças do Senado assim se expressou :

«O direito de um premio de viagem já está estabelecido no art. 221 do Código dos Institutos Officiaes de Ensino, que determina seja elle conferido ao estudante que mais se distinguir entre aquelles que com elle frequentarem os cursos, cabendo ao Governo arbitrar a quantia que julgar sufficiente para sua manutenção.»

Ora, attendendo a esta circumstancia de estarem consignados no art. 221 do Código de Ensino, não só a definição do direito ao premio, como competencia para estabelecer a quantia, deduziu o honrado relator da Comissão de Finanças a desnecessidade da proposição da Camara, assim como tambem accentuou de modo claro essa desnecessidade pelo erroneo encaminhamento da pretensão do bacharel Manoel Tavares.

Nestas condições, diz S. Ex. : «julga a Comissão de Finanças que, sem prejuizo do direito do interessado, que deve ser regularmente processado, a presente proposição deve ser rejeitada.»

Está claro que por este máo encaminhamento julga S. Ex. dever aconselhar a rejeição da proposição. Verdade é que S. Ex. reserva o direito a esse premio, mas o que o Senado vai votar não são sinão as conclusões do parecer, o que importa na negação do premio conquistado pelo talento, competencia e applicação do bacharel a que me tenho referido.

Ora, para que se salve isso (quero crer que não esteja na intenção do Senado prejudicar o direito do pretendente) é que eu venho pedir o adiamento da discussão desta proposição por espaço de 30 dias, até que o bacharel Manoel Tavares dê novo rumo à reclamação desse premio a que tem direito.

É o que tinha a dizer.

O SR. A. AZEREDO—Por 30 dias é a annullação do projecto.

O SR. ALVARO MACHADO—Neste caso re-  
trínjo o prazo a 15 dias.

É lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approved o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento da discussão por 15 dias.

Sala das sessões, 9 de julho de 1906;—  
Alvaro Machado.

Fica adiada a discussão da proposição.

O SR. PRESIDENTE—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 154, de 1905, fazendo reverter em favor de D. Raymunda Maria das Dores Rocha, viúva do tenente-coronel honorario do exército Horaciano Martins da Rocha, a pensão mensal de 81\$ de que gozava em vida aquelle official ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 160, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, ao telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Victor Varella ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 163, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Augusto Barbosa Gonçalves, telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, sem vencimentos, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha, para tratar de seus interesses ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 179, de 1905, concedendo a pensão annual de 3:600\$ à viúva e filhos do Dr. João de Barros Cassal.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

34ª SESSÃO EM 10 DE JULHO DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho  
(Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio dia abro-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Silveiro Nery, Alexandrino de Alencar, Si Peixoto, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borgos, Pedro Velho,

Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Rosa e Silva, Araujo Góes, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Metello, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Pinheiro Machado e Julio Frota (38).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Bueno Brandão, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Anizio de Abreu, Francisco Sá, José Bernardo, Gama e Mello, Gonçalves Ferreira, Herculano Bandeira, Olympio Campos, Martinho Garez, Arthur Rios, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, João Pinheiro, Lopes Chaves, Candido de Abreu, Hercilio Luz, Felipe Schmidt e Ramiro Barcellos (24).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte**

#### EXPEDIENTE

Offícios :

Dous do 1.º Secretario da Camara dos Deputados, de 9 do corrente mez, remetendo as seguintes proposições da mesma Camara.

N. 11 — 1906

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir no Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 147:948\$521, para occorrer ás despesas com a construcção de uma muralha no edificio do Collegio Militar ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de julho de 1906,  
— *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.  
— *James Darcy*, 1.º Secretario. — *Luiz Gualberto*, 3.º Secretario; servindo de 2.º. — A  
Commissão de Finanças.

N. 12 — 1906

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Os chefes de missão diplomatica que nesse posto tiverem a primeira nomeação terão direito á licença e disponibilidade nos termos da legislação vigente.

§ 1.º A interpretação dada pela lei n. 2.085, de 23 do outubro de 1875, á lei

n. 614, de 22 de agosto de 1851, abrange os logares de ministros residentes ficando os nomeados com igual direito á disponibilidade e aposentadoria.

§ 2.º No serviço diplomatico haverá 16 primeiros e 28 seguidos secretarios; cuja distribuição pelas differentes missões permanentes será feita pelo Governo, conforme as necessidades do mesmo serviço.

§ 3.º Os segundos secretarios terão os vencimentos annuaes de 6:000\$ e os primeiros terão os vencimentos, tambem annuaes, de 8:000\$. Os que tiverem mais de cinco e menos de 10 annos de serviço effectivo, nesse ultimo posto, terão os vencimentos de 10:000\$; e os que, do mesmo modo, tiverem mais de 10 annos de serviço effectivo, terão os de 12:000\$000.

§ 4.º Os vencimentos dos membros do corpo diplomatico e do consular serão divididos, para todos os effeitos em 2/3 de ordenado e 1/3 de gratificação.

§ 5.º Desde que o funcionario em commissão entre para o quadro effectivo, ser-lhe-ha computado, para os effeitos logaes, o tempo em que serviu na commissão.

§ 6.º Quando julgar conveniente, poderá o Governo comissionar no posto de enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios os ministros residentes, conservando-os porém, no quadro com esta ultima graduação, assim como poderá dar aos primeiros secretarios a commissão temporaria de conselheiro de embaixada ou de legações. Em ambos os casos, a commissão será puramente honoraria e sem augmento de despoza.

Art. 2.º Para os effeitos de licença ordinaria ou disponibilidade, os vencimentos dos chefes de missão diplomatica serão calculados do seguinte modo : 12:000\$ como ordenado e 6:000\$ como gratificação.

Para a aposentadoria continda em vigor a disposiçào do art. 4.º do decreto legislativo n. 1.321, de 31 de dezembro de 1904.

Art. 3.º Fica creada uma legação na Hollanda, separada da da Belgica, com um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario e um 2.º secretario.

Paragrapho unico. O chefe dessa missão terá 10:000\$ de vencimentos e 8:000\$ para representação.

Art. 4.º Fica o Governo autorizado a organizar as respectivas tabellas, de accordo com esta lei e abrir os creditos necessarios para a sua execuçào.

Ar. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de julho de 1906.  
*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*James Darcy*, 1.º Secretario.—*Luiz Gualberto*,

3º Secretario, servindo de 2º.—As Comissões de Constituição e Diplomacia e do Finanças.

Um do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de hoje, transmittindo a Mensagem do Sr. Presidente da Republica dirigida ao Congresso sobre os acontecimentos de Matto-Grosso.—A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

Telogrammas assim concebidos :

« CUYABÁ—Presidente Senado—Com presença vinte deputados installada hoje sessão extraordinaria Assembléa Legislativa, convocada pelo primeiro vice-presidente Estado em exercicio. Saudações. (Assignado) *Amarillo Almeida*, 1º Secretario.—Inteirado.

« CUYABÁ—Presidente Senado—Tenho a honra communicar-vos porante grande concurso povo tendo eu mensagem foi hoje solemnemente installada primeira sessão sétima legislatura Assembléa Estado convocada extraordinariamente visto não ter podido reunir-se epoca devida. Saudações.—(Assignado) *Pedro Leite Ozorio*.—Inteirado.

« CUYABÁ — Presidente Senado. —Já tive occasião communicar V. Ex. ostou exercicio desde 2 do corrente, cabo-me agora participar que tendo commandante chefe exercito libertador trazido meu conhecimento que uma escolta fizera seguir encalço de um grupo evadido trincheiras que estavam immedições fabrica polvora Coxipó, alarmando população seria resistencia, sustentando vivo fogo fuzilaria do qual resultou ficar ferido commandante mesma escolta coronel Sulpicio Caldas e morto um do grupo adverso o qual cessada a acção reconheceram ser o coronel Antonio Paes de Barros, ex-presidente deste Estado, mandei immediatamente para alli seguisse chefe policia acompanhado medicos, coronel Severo, cunhado daquelle coronel, proceder exame cadaverico, reconhecimento, identidade do morto, acaba regressar dali aquella autoridade confirmando noticia, tendo sido lavrado auto competente, feito entrega cadaver ao coronel Severo que mandou effectuar enterro. Saudações.—*Pedro Leite Ozorio*.—Inteirado.

**O Sr. 2º Secretario** declara que não ha pareceres.

E lido e fica sobre a mesa durante o tri-duo regimental o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Aos funcionarios publicos federaes que se aposentarem, de accordo com o

Senado V. II

art. 75 da Constituição, se abonará desta data em diante, sobre o respectivo ordenado, 5 % em cada anno que exceder a 30 de serviço; ficando assim revogado o que dispõe o art. 5º do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 10 de julho de 1906.—*Pires Ferreira*.

**O Sr. A. Azeredo (\*)** — Sr. Presidente, o Senado, como a nação inteira, sabe dos ultimos acontecimentos no Estado de Matto Grosso e sabe tambem, Sr. Presidente, da dolorosa noticia da morte do coronel Antonio Paes, presidente daquelle Estado.

Infelizmente a opposição no Estado de Matto Grosso não podia informar ao paiz o que se passava naquelle longinquo Estado, porque lhe era interceptada a communicação de Cuyabá para os seus representantes no Rio de Janeiro. E a falta de noticias, devida á interceptação, pelo Governo, dos nossos telegrammas, fez com que se produzisse má impressão, nesta Capital, relativamente aos successos daquelle Estado, principalmente depois do dia 1, em que as forças governistas foram obrigadas a render-se a discreção deante do poder das forças revolucionarias.

O Governo Federal, como era natural, tendo-se manifestado sempre parcial na questão politica do meu Estado, deixava correr o boato do assassinato do coronel Antonio Paes, fazendo acreditar á população que tinha sido uma verdadeira trucidação.

Felizmente, Sr. Presidente, agora que o Governo entendeu mandar entregar os telegrammas dirigidos aos representantes de Matto Grosso, assim como os dirigidos a esta Casa do Congresso, verifica-se que o coronel Antonio Paes não foi assassinado como se annunciara.

Ainda assim é de lastimar este desgraçado acontecimento; porém, mais lastimavel ainda seria si porventura o assassinato se confirmasse, porque então, nós, Sr. Presidente, como quaesquer outros representantes da Nação, com assento nesta ou na outra Casa do Congresso, condemnariamos o facto como uma indignidade que só serviria para entorpecer e tisonar a victoria alcançada pelos revolucionarios de Matto Grosso.

E' claro que a opposição não poderia deixar de condemnar o assassinato commettido como foi annuciado, como ainda lastima o desaparecimento do coronel Antonio Paes, si bom que não possamos re-

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

ensar a solidariedade que devemos aos nossos amigos do Estado de Matto Grosso.

Esta solidariedade é natural, é legitima, é indiscutivel, porque partilhamos das maguas, dos soffrimentos, das violencias de que foram victimas os nossos amigos dalli; não podiamos deixar de acompanhá-los nesse transe doloroso, vendo-se obrigados a promover a revolução, como fizeram.

Mas o facto, Sr. Presidente, da nossa solidariedade com os revolucionarios do Matto Grosso, não implica o nosso accôrdo, nem de leve poderá deixar transparecer que jámais tenhamos concorrido para a revolução.

Fomos sempre contrarios a esse movimento, e isto tenho dito desta tribuna e não me cansarei de repetir.

Os representantes do Estado de Matto Grosso que se achavam ligados por essa solidariedade com os revolucionarios do Matto Grosso, jámais aconselharam o movimento.

Os nossos telegrammas ali estão e poderão ser publicados. Aquelles que são citados poderão ser traduzidos, porque estou prompto a fornecer o código, código, Sr. Presidente que é perfeitamente conhecido, pelo menos de um dos membros mais influentes no Estado de Matto Grosso e que pertence á parcialidade do coronel Antonio Paes.

A opposição, pois, Sr. Presidente, nas duas Casas do Congresso ao governo do Estado, não é absolutamente responsavel pelo movimento revolucionario, si bem que, como já disse e repito, seja em absoluto solidaria com os seus amigos dalli.

Mas, Sr. Presidente, eu dizia que o Governo Federal tinha concorrido para crear uma atmosfera desagradavel, peada, em torno dos revolucionarios do Matto Grosso, com a retenção dos telegrammas que nos eram enviados, fazendo assim acreditar por toda parte que o coronel Antonio Paes tinha sido trucidado.

Devido a isto, um illustre representante do Estado do Rio Grande do Sul apresentou, hontem, na Camara dos Deputados um requerimento pedindo informações ao Governo sobre o que se passava em Matto Grosso, emocionando com o brilho da sua palavra aquelles que o ouviam, si bem que S. Ex. tivo-se sido contradictorio.

Digo contradictorio porque, ao mesmo tempo que combateu o facto com violencia, declarou que precia va das informações do Governo para se certificar do boato que corria a respeito da trucidação do coronel Antonio Paes.

Felizmente os membros da representação do meu Estado naquella Casa do Congresso deram seu voto a favor do requerimento o

um dolles, respondendo ao digno Deputado pelo Estado do Rio Grande do Sul, declarou solennemente que condemnava o assassinato, si porventura se tivesse dado.

Interpretando o mesmo sentimento da representação do Estado, já a mesma coisa eu havia declarado pelo jornal que dirijo, com o apoio e solidariedade do V. Ex., Sr. Presidente, e de todos os membros da representação do Matto Grosso.

A nossa situação não podia ser outra sinão a de completa indignação si tal assassinato se tivese cometido.

O telegramma do coronel Pedro Leite Osorio, lido ha pouco no expediente, demonstra cabalmente que não se deu tal assassinato do coronel Antonio Paes; que este se havia retirado para fóra da capital e que no encalço delle e de seus companheiros havia seguido uma escolta, dando-se o encontro em um ponto onde o coronel Antonio Paes e seus companheiros se haviam enrincheirado, sahindo ferido na luta o commandante da escolta, Joaquim Teixeira Caldas, cahindo tambem, victima do tirotoio, o coronel Antonio Paes.

Ora, si assim é, como está demonstrado, o presidente do Estado não foi assassinado; e, portanto, o Governo Federal, com a retenção dos telegrammas dirigidos á representação de Matto Grosso, só procurou turvar as aguas, só teve por fim crear uma atmosfera contraria aos revolucionarios do Estado, influindo no espirito sentimental da população do Rio de Janeiro.

Eu dizia, Sr. Presidente, que o honrado Deputado pelo Rio Grande do Sul, impressionando aquella Casa do Congresso com a sua palavra, tinha feito um pedido de infermações que o Governo, creio, satisfará, mandando ao Congresso uma mensagem que, segundo os jornaes, cogitará do estado de sitio e de um interventor, medida inteiramente fóra das praxes constitucionaes.

Não é ainda o momento de estudar nos a mensagem do Sr. Presidente da Republica, nem della temos ainda o conhecimento devido.

O SR. PIRES FERREIRA — Já foi lida.

O SR. BELFORT VIEIRA — Não foi lida; fez-se apenas referencia a ella.

O SR. PIRES FERREIRA — Mas devia ter sido lida desde que a Mesa a recebeu e fez ler os telegrammas do Matto Grosso.

O SR. A. AZEREDO — Não tenho conhecimento da mensagem dirigida pelo Sr. Presidente da Republica ao Congresso Nacional; e até, si a Mesa me permittisse, eu interromperia o meu discurso, as minhas ligeiras observações, para que S. Ex. mandasse ler



a mensagem e o Senado pudesse tomar conhecimento d'ella.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO—Mandar ler hoje e publicar amanhã no *Diário Official*.

O Sr. A. AZEREDO—Si V. Ex. mandar ler a mensagem, eu interromperei o meu discurso.

O Sr. 4.º Secretario lê a seguinte

#### MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional—No dia 16 do mez passado tive a honra de vos informar do gravissimos acontecimentos de Matto Grosso e das providencias tomadas para auxiliar o restabelecimento da ordem publica, alli violentamente perturbada.

Infelizmente as forças que seguiram com o general Dantas Barreto para aquelle Estado, não puderam ainda, em consequencia de difficuldades na navegação dos rios, chegar ao seu destino, tendo partido de Corumbá no dia 29 do dezembro findo.

Havendo os revolucionarios, sob o mando do coronel Ponce e direcção do partido politico hostil ao governo legal do Estado, se apoderado do pessoal e material da estação telegraphica do Livramento, transferindo osapparelhos para Coxipó, onde installaram uma estação provisoria em communicação com a de «Coronel Ponce», situada aquém do Cuyabá, e, exercendo pressão sobre os agentes e carregados do serviço official, que eram victimas de constantes ameaças, teve o Governo de considerar suspeitas, durante muitas dias, as communicações procedentes daquelle Estado.

Está agora informado que as forças revolucionarias que sitiavam a capital conseguiram della se apossar a 2 do corrente, assumindo nesse dia o governo do Estado o Sr. Pedro Leite Osorio, segundo telegramma expellido da estação «Coronel Ponce» no dia immediato, do teor seguinte: «Presidente da Republica—Rio—Tenho a honra de communicar-vos que por haver o coronel Antonio Paes de Barros, presidente do Estado, abandonado o respectivo cargo, deixando esta capital e seguindo para lugar ignorado, assumi hontem, como 1.º vice-presidente, o exercicio daquelle cargo—Saudações.—*Pedro Leite Osorio*.

Não dei resposta a essa communicação. Sabe mais o Governo que, na noite de 5 para 6 do corrente, nas proximidades da fabrica de polvora de Coxipó, foi morto o coronel Antonio Paes de Barros, quando fugia acompanhado de quatro ou cinco dos seus adoptos.

Dizem as informações, que não são, aliás, uniformes, que, tendo recebido ordem para se render, o coronel Paes resistiu á intimação, sendo morto em tiroteio.

O Sr. Pedro Osorio, em telegramma de 8, explica o doloroso acontecimento nos seguintes termos: «O commandante em chefe do exercito libertador trouxe ao meu conhecimento que uma escolta, que fizera seguir no encalço de um grupo evadido das trincheiras, que estava nas immediações da fabrica de polvora de Coxipó, alarmando a população, fizera serria resistencia sustentando vivo fogo de fuzilaria, do qual resultou ficar ferido o commandante da mesma escolta, coronel Sulpicio Caldas, e morto um dos do grupo adverso, o qual, cessada a acção, reconheceram ser o do coronel Antonio Paes de Barros, ex-presidente do Estado.

Não é possível obscurecer a gravidade dos factos e a situação delicada do Estado de Matto Grosso. Abandonando o terreno legal, os revolucionarios, em armas, commetteram toda a sorte de violencias e depredações, abrindo prisões para dar liberdade aos criminosos, destruindo umas propriedades e apossando-se de outras, invadindo quartéis para subtrahir armas e munições, destruindo linhas telegraphicas e opprimindo o pessoal do governo, e, para coroar o rol de desgraças que sempre acompanham taes movimentos, eliminando pela morte o presidente do Estado.

Ha, como vêdes, uma serie de responsabilidades a apurar e de delictos a punir. Não é de crer que a calma se faça naquella zona de reis das grandes desordens de que está sendo victima, sendo de recear que o fermento de odios e revindictas provoquereacções violentas em prejuizo do Estado, e, peor ainda, em damno da Republica.

Não reputo assegurada a ordem publica, e começo a receber queixas de perseguições e pedidos de garantias por parte dos que, ha pouco, serviam sob as ordens do governo legal do coronel Antonio Paes.

O cidadão que communicou haver assumido o governo do Estado tem intimas relações com os elementos revolucionarios triumphantes, e a sua responsabilidade compromettida, talvez, nos acontecimentos. Ao Governo Federal não é licito accoitar, sem a apuração legal dessa situação, compromissos com a ordem de cousas creada por aquelles elementos, hontem em revolta, hoje ainda em grande agitação no Estado.

Em vossa ausencia, para salvar o Estado de Matto Grosso da anarchia em que se acha, e o regimen republicano de um exemplo pernicioso e fatal, eu não hesitaria em decretar o estado de sitio e nomear um intorventor, medidas constitucionaes de cara-



ter extraordinario, que caberiam então nas minhas attribuições e necessarias para restituir a paz aquella circumscriptão da Republica, assegurar a liberdade na eleição do seu governo.

Reunido o Congresso, compete-lhe o encargo de examinar a situação do Estado, e eu confio de suas luzes e patriotismo que, informado da gravidade dos acontecimentos, providenciara como lhe parecer justo, opportuno e conveniente aos interesses da nossa Patria.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1906.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

O Sr. A. AZEREDO (*continuando*)—O Senado acabou de ouvir a mensagem do Sr. Presidente da Republica.

A mensagem é inconstitucional, ou antes, pede uma providencia inconstitucional.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO—O nobre Senador não concordava em adiar a discussão da mensagem, para amanhã, sob o seu ponto de vista constitucional? Sujeito-me ao criterio do nobre Senador. Não se perderia nada si adiassemos a discussão por 24 horas.

O Sr. A. Azeredo — Perdôe-me V. Ex.; não vou tratar da inconstitucionalidade da mensagem, principalmente depois das observações de V. Ex. Farei apenas ligeiras considerações a respeito. Acredito, entretanto, conhecendo os sentimentos republicanos do illustre Senador por S. Paulo, que S. Ex. não poderá dar o seu assentimento a uma providencia claramente inconstitucional.

Não se comprehende como se possa pedir a suspensão do exercicio das funcções constitucionaes das autoridades estaduais.

Sr. Presidente, o honrado Senador, parece, não quer que se toque neste assumpto, sinão 24 horas depois de reflexão a respeito.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Para dar tempo a se estudar o caso.

O Sr. A. AZEREDO—Aceito o conselho do honrado Senador pelo Estado de S. Paulo.

Vou deixar de fazer considerações a respeito da mensagem, lavrando, entretanto, o meu protesto, desde já, sobre o que ella encerrar.

O Sr. Presidente da Republica volta de novo ás considerações anteriores e, referindo-se, ainda uma vez, ao procedimento dos revolucionarios ao iniciarem o movimento, afirma que elles fizeram depredações.

Exactamente o contrario, Sr. Presidente, foi o que succedeu na capital do meu Estado. Os telegrammas ahí estão.

Depredações fizeram os governistas, antes e depois do cerco de Cuyabá.

Os despachos que recebemos annunciam as depredações, os saques, as violencias, os assassinatos, os desacatos ás familias, emfim, Sr. Presidente, uma serie de absurdos, de arbitrariedades praticadas pela gente do governo daquelle Estado.

Os revolucionarios não invadiram antes da revolução a usina Aricá, onde os governistas, Sr. Presidente, praticaram as mais cruéis depredações, onde roubaram, saquearam e, si não mataram, foi porque, V. Ex. sabe, não encontraram a menor resistencia da parte dos empregados de D. Maria Fontes.

Este ponto da mensagem do Sr. Presidente da Republica, que não é parte constitucional, não é verdadeiro.

Vou ler os telegrammas.

Este telegramma (*mostrando um exemplar de recados telegraphicos*) não tem data, pois que figuram duas—5 e 10 de julho—o que se justifica, porque o Governo, desde o dia 26 de junho, mandou prohibir a distribuição de despachos telegraphicos.

Diz o primeiro telegramma :

« Governo Federal não respondeu communicação de Osorio tor assumido governo. Consta Ministro da Guerra peremptoriamente não reconhece autoridade Osorio. Mandei noticia da Assembléa convocada extraordinariamente. Installação amanhã com a presença de 10 deputados constitucionaes. Os livros do Thesouro do Estado foram encontrados em casa particular, escripta atrazada de muitos mezes; tudo cahos. Tribunal de Justiça mais de dous mezes não funciona; cidade em completa miseria. Tomos soccorrido população.»

Eis um outro telegramma, Sr. Presidente, e este sem data alguma :

«Tenho meu quartel general em Coxipó desde 21 de junho. Apertamos sitio fechando o governo do Estado entre dous morros altissimos artilhados pela força, federal. Além de diminuto pessoal recrutado pelo governo, muitas deserções mais desfalcam suas forças. Por tactica temos procurado poupar munições e vidas de nossa força que regula mais de 4.000 homens, obrigando governo consideravel dispendio de munições que lhe foram fornecidas profusamente pela União. Gente do governo commette toda a sorte de barbaridades, desde assassinatos até saques e desacatos familias. População cidade victima balas governistas ameaçada morrer de fome a despeito soccorros dados por nós aos que se approximam de nossas trincheiras. Consta presidente Estado mettido de baixo soalho seminario que viva força tomou para seu quartel general. As granadas for-

neçadas pelo Governo Federal cahom sobre a cidade, derrubando casas e matando mulheres e crianças.»

Este telegramma, Sr. Presidente, foi expedido ainda da estação Coronel Ponce, quando os revolucionarios faziam o cerco da capital.

Este outro, que vou ler, foi expedido após a rendição dos governistas.

«Após tenaz resistencia, que grande damno causou á cidade, foi intimado o coronel Antonio Paes a render-se até meio-dia de 1 do corrente. Esta noite forças governistas se apresentaram em nossas trincheiras dizendo que o presidente as tinha abandonado, evadindo-se. Occupamos immediatamente toda cidade, que encontramos em miseravel estado, saqueadas todas as casas do commercio, destruidas mobílias de muitas casas de familias que estavam ausentes. Indescriptiveis depredações feitas pela força do governo. Abandonado cargo de presidente do Estado, assumi hoje exercicio.—1º Vice-Presidente, coronel Pedro Leite Osorio.»

Por este telegramma vê o Senado que as depredações não foram commettidas pelas forças revolucionarias, mas pela gente do governo, que não poupou as casas commerciaes de Cuyabá, saqueando-as.

E tanto isto é verdade, que ha mais de dez dias o coronel Baptista de Almeida, 3º vice-presidente do Estado, refugiado no Rio de Janeiro ha quatro mezes, recebeu telegramma da sua familia, annunciando-lhe que a sua casa havia sido saqueada pela gente do coronel Paes.

Este facto demonstra, Sr. Presidente, que a situação do Matto Grosso antes da revolução era anormal e que o movimento revolucionario nasceu e tomou vulto, não como afirma um dos órgãos matutinos desta Capital, por interesse de governo, por ambição de poder, mas exclusivamente para garantir a vida e a propriedade daquelles que não accetavam as ordens do coronel Antonio Paes.

O SR. PRESIDENTE — Observo ao nobre Senador que a hora do expediente está terminada.

O SR. A. AZEREDO — Neste caso, peço a V. Ex. consultar o Senado si consente que o expediente seja prorogado por meia hora, afim de eu concluir o meu discurso.

(Consultado, o Senado concede a prorogação pedida.)

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Senador Azeredo.

**O Sr. A. Azeredo (continuando)**

—Agradeço a honra que o Senado me faz em ouvir por mais meia hora o justo desabafo do representante do Estado de Matto Grosso, sempre vilipendiado pelo Governo Federal.

Mas, Sr. Presidente, o Sr. Presidente da Republica, nas suas novas observações sobre os acontecimentos de Matto Grosso, acha extraordinario e indigno, antes de qualquer exam, o facto de ter o vice-presidente daquello Estado assumido o poder, porque para S. Ex. a substituição não é legal, visto pertencer o coronel Pedro Leite Osorio á parcialidade revolucionaria.

De modo que, Sr. Presidente, si o 1º vice-presidente do Estado de Matto Grosso pertencesse á parcialidade do coronel Antonio Paes, a substituição seria natural e o vice-presidente assumiria honestamente o cargo de governador. E, a rezar de ter desaparecido do modo por que o foi o coronel Antonio Paes, elle, sou substituto legal, seria acceito de braços abertos pelo Sr. Presidente da Republica; quer dizer que o caso pôde ser perfeitamente comparavel com o que se deu no Estado da Bahia.

Si o governador tivesse succumbido aos tiros do Circumcisão, o substituto do Dr. José Marcellino, que merecia as sympathias do Governo Federal, não podia tomar conta do governo.

O simile não é perfeitamente exacto, porque, Sr. Presidente, no Estado de Matto Grosso houve uma revolução e no Estado da Bahia apenas uma tentativa de assassinato politico.

Mas ao passo, que no Estado de Matto Grosso, depois do desaparecimento do coronel Antonio Paes, o Sr. Presidente da Republica se mostra com esta parcialidade, não vemos a sua attitude nobre e patriótica deante dos acontecimentos do Estado da Bahia.

E' possível que o pequeno Estado de Matto Grosso, na geographia presidencial, tenha muito pouco valor, e que o Estado da Bahia, seja grandioso, dispondo de uma representação enorme e interessando directamente a um de seus ministros, e que a tentativa de assassinato, pois foi incontestavelmente uma tentativa de assassinato politico, não podia merecer uma mensagem do Sr. Presidente da Republica nom uma manifestação pessoal prestada ao governador da Bahia.

Para o honrado Sr. Presidente da Republica, o coronel Pedro Leite Osorio é um suspeito, por pertencer á parcialidade dos revolucionarios.

Entretanto, ao que consta, o coronel Pedro Leite Osorio não estava envolvido com os revolucionarios. E' nosso amigo; abandonou

o presidente do Estado tempos depois da eleição em que ambos figuravam na mesma lista, porque entendeu que não podia suportar mais as exigências, nem tolerar as arbitrariedades por elle commettidas. Mas ao que se sabe, o coronel Pedro Leite Osorio não se achava entre os revolucionarios e que até não se alastara da capital, occultando-se em uma casa amiga.

Demais, Sr. Presidente, a situação do Estado de Matto Grosso, assumindo o governo o coronel Pedro Leite Osorio está clara e constitucional; tão clara e tão constitucional que os membros da Assembléa de Matto Grosso, pertencentes á parcialidade do coronel Antonio Paes, em numero de 10, concorreram para a abertura da Assembléa, e o vice-presidente em exercicio foi ler alli a sua mensagem e tomou posse perante a mesma Assembléa, de accordo com a Constituição do Estado.

Onde, pois, a inconstitucionalidade do governo do coronel Pedro Leite Osorio? Por que motivo o Sr. Presidente da Republica não ha de aceitar como legal, como boa, a substituição do Sr. coronel Antonio Paes?

Eu não quero, Sr. Presidente, desviar-me do caso de Matto Grosso para me referir a Cuyabá; não quero recordar-me, do que se fera no Estado do Amazonas; quero limitar-me exclusivamente ao meu Estado e provar a legalidade do governo do coronel Pedro Leite Osorio, que o Sr. Presidente da Republica pretende negar, achando-a suspeita, anormal, porque aquelle distincto coronel pertence á nossa parcialidade.

Não pensava assim o honrado Sr. Dr. Rodrigues Alves, quando fazia parte desta Casa durante o governo do Sr. Dr. Campos Salles.

S. Ex. pensava então muito diversamente; comprehendia a Constituição de outra maneira e nós vímos como S. Ex., embora um pouco constrangido, na tribuna, fazia a defesa do governo do Sr. Campos Salles; nós vímos como S. Ex., titubeante, perturbado, apparentando uma seriedade que não tinha, defendia no Senado a substituição, que elle suppunha legal, do governo do Estado de Matto-Grosso na pessoa do alferes dos supplementes dos vereadores da Camara Municipal de Cuyabá, o Sr. Antonio Leite.

S. Ex. era capaz de jurar em como nunca tinha havido uma substituição mais legal. Note o Senado — o coronel Antonio Leite era o ultimo dos supplementes da Camara Municipal de Cuyabá, e entretanto, S. Ex. encontrava nelle um substituto idóneo, legal, de accordo com a Constituição. O defendia de um modo que parecia convencido da legalidade

do seu acto deante da attitude do governo do Sr. Campos Salles.

Não era só isso; S. Ex. o defendia tambem, não por palavras, porque não veiu á tribuna do Senado, então justificando os actos de violencia praticados no governo de Matto Grosso, depois de uma supposta revolução que nunca houve.

S. Ex. não protestou da sua cadeira contra os assassinatos miseraveis da bahia do Garcez. S. Ex., nem por si, nem por seus amigos, teve um dia a coragem de erguer a voz, indicando um meio capaz de pacificar o Estado de Matto Grosso, sendo certo, Sr. Presidente, que S. Ex. tinha recebido exactamente a incumbencia dos opposicionistas de então de advogar a sua causa, e de, como arbitro, pacificar o Estado, então castigado pelas violencias que já alli se praticavam.

S. Ex. não se manifestou absolutamente sobre o que aconteceu na usina Conceição, e S. Ex. sabe, Sr. Presidente, que condemnou mais tarde aquelle facto, o qual deu origem á separação do governo do coronel Antonio Paes.

Não vi que o honrado Deputado rio-grandense, que hontem tratou da questão de Matto Grosso, apresentando requerimento de informações ao governo, então se lembrou do que se passava na bahia do Garcez; alli, Sr. Presidente, na bahia do Garcez, onde as violencias foram praticadas a sangue frio, tendo se retirado 17 individuos, que foram amarrados, arrastados até a margem daquelle bahia, e ali, um a um, separados, em arvores diferentes, foram fuzilados e depois estripados para que as piranhas dessem cabo de todos aquelles corpos, não deixando sequer vestigios do que foram aquellas victimas das violencias do coronel Antonio Paes!

Sobre isto, Sr. Presidente, o illustre Deputado rio-grandense não disse uma palavra; como tambem não disse coisa alguma a proposito da feroza e da indifferença com que os federalistas, no Rio Negro, assassinaram — e ali é que cabe perfeitamente o vocabulo — covardemente — os trezentos e tantos brasileiros depois de entregues ao chefe das forças revolucionarias!

Deste ponto, Sr. Presidente, não se occupou o nobre Deputado, quando, no Rio Negro, trezentos e tantos brasileiros cahiram sob o fuzil do preto Adão; trezentos e poucos brasileiros cujas vidas podiam ser poupados, pois que estavam presos em um carral, de onde sahiram como rezes para serem sacrificadas pela faca do preto Adão.

Sobre isto, Sr. Presidente, que foi praticado friamente, não houve protesto, e menos ainda se procurou crear uma atmosphera

sanguinolenta; e só agora é que se pretendeu ou se pretende lançar esse labéu sobre a opposição do Matto Grosso.

Felizmente, Sr. Presidente, está provado que o coronel Antonio Paes não foi assassinado, mas que perecera em luta.

Ainda assim lastimo o seu desaparecimento, si bem que tal facto não possa de leve sequer empallidecer a victoria da opposição, o que succederia si se pudesse provar, si provado ficasse que aquelle governador havia sido assassinado.

Que não foi, Sr. Presidente, dizem os telegrammas. Tinha aquelle governador se retirado da Capital e achava-se a cinco leguas de distancia, onde se intrincheirara com o intuito naturalmente de se defender. A escolta que perseguia talvez fosse um pouco maior do que aquella que o acompanhava; porque não posso acreditar que o coronel Antonio Paes, como diz a mensagem presidencial, se fizesse apenas acompanhar de quatro ou cinco homens, como affirma o Sr. Rodrigues Alves.

Com certeza, elle teria uma escolta maior, o tanto assim que resistiu, ferindo o commandante da escolta que ia em seu encalço.

Violencias. Sr. Presidente, praticou o coronel Antonio Paes e a sua gente, quando mandaram uma escolta de 200 homens, sob as ordens do correntino Jeronymo Peres, a S. Manoel para trucidarem 14 cidadãos que lá se achavam occultos em uma matta virgem, em que nunca entrara pé humano. Eram elles, o coronel Antonio Cesario, ex-governador do Estado e meu tio, e mais 13 companheiros.

Achavam-se elles, como disse, refugiados nessa matta, distante 70 leguas de Cuyabá, e como já não tivessem recursos, encarregaram a um peão de ir colher noticias e de obter os recursos que lhes faltavam. Preso esse peão pela escolta de 200 homens a que me referi, mettido a ferros e sob o supplicio do anjinhos na cabeça, confessou elle onde se achavam os refugiados e foi assim que, ás 6 horas da tarde, quasi noite, depois do jantar, foram estes surprehendidos com uma descarga de mais de 100 tiros, cahindo immediatamente victimas tres dos companheiros e procurando os outros fugir como puderam, perocendo mais tarde um que havia sido ferido.

Pois bem, Sr. Presidente, este facto brutal e barbaro, commettido com a connivencia do presidente do Estado, foi recebido com a maior calma e indifferença, sem que se levantasse um só protesto nas duas Casas do Congresso.

Tudo se passou naquella occasião no mais profundo silencio, de modo muito diverso do

que se passa hoje, depois do procedimento altivo do povo do Matto Grosso.

Digo do povo do Matto Grosso, Sr. Presidente, porque não seria o coronel Ponce, que o Senado conhece, que levantaria por si só, com tanto enthusiasmo, uma população inteira para protestar contra as violencias e arbitrariedades praticadas pelo governo do Estado.

V. Ex. mesmo, Sr. Presidente, que collocou o coronel Antonio Paes no governo, não o teria abandonado, si não estivesse convencido do seu pessimo procedimento, praticando contra seus proprios amigos toda sorte de violencias, todas as arbitrariedades possiveis e imaginaveis.

Foi isto exactamente que fez com que diminuisse de dia para dia, ficando abandonado a cada instante, vindo-se reduzido, Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao mais completo isolamento.

Não tinha o Sr. Antonio Paes a seu lado, posso dizer em alto e bom som nem meia duzia de matto-grossenses que o acompanhasse; completamente abandonado pelos municipios, quasi isolado na capital, vivia da força que empregava e do apoio que lhe dava o Governo Federal.

Foi depois disso, e quando não havia mais outro recurso, que a opposição se levantou contra o presidente despotico. Não se podia mais conter a multidão deante do desejo de romper contra o coronel Antonio Paes; todos os esforços foram pequenos, desapareciam deante do desejo da multidão matto-grossense. E a prova, Sr. Presidente, é que os nossos telegrammas de nada valeram; nossos esforços foram infructiferos e as nossas supplicas foram desprezadas, porque mais de que nós fallavam os pequeninos, fallavam aquelles que eram as victorias da perseguição.

E tanto isto é verdade que os oleitores da capital do Estado de Matto Grosso, para fugirem ás violencias do coronel Antonio Paes, assentavam praça, ás dezenas, no 8º batalhão de infantaria, sendo que, de uma só vez 65 pessoas assentaram praça naquelle batalhão, era, portanto, natural que esse batalhão, composto de matto-grossenses perseguidos, violentados dentro de suas casas, arrebatados dos seios de suas familias para serem levados á usina do Itaipoy, ou assentarem praça na policia do Estado, era natural, Sr. Presidente, que um movimento, uma manifestação dessa gente, explodisse contra o governo do coronel Antonio Paes.

Pois é crível que uma população estivesse tão desbrilhada que soffresse, qual carneiro, todas as imposições, todas as violencias do governo do Estado do Matto Grosso?

Depois das eleições do Rosario, uma força, commandada por dous assassinos conhecidos —Vicente e Sigarino, foi áquella localidade para recrutar, não com intuito sómente de levá-los para a policia do Estado, mas, Sr. Presidente, para conduzir aquelles homens não só para a usina de Itaicy, como para os seringaes do coronel Antonio Paes. Nem as crianças escaparam á sanha do governador: nada menos de 31 foram postas, obrigatoriamente, pelo coronel Antonio Paes na Escola de Aprendizes Marinheiros. E muitas mulheres foram conduzidas á usina para Itaicy, com o fim de servirem aos trabalhadores daquella propriedade.

Conta-se, Sr. Presidente, que uma vez foram arrobotadas na freguezia de Guia e Brotas algumas mulheres, uma das quaes, ao chegar a Cuyabá, foi attendida pelo coronel Antonio Paes no pedido que lhe fizera de voltar á sua casa em Brotas; mas as outras foram conduzidas para a propriedade de Itaicy, e a que se conta—ou refiro aquillo que todo o mundo sabe no Estado de Matto Grosso, sou um simples porta-voz dos protestos dos matto-grossenses — uma destas mulheres foi levada para Itaicy e designada para casar com um dos camaradas daquelle estabelecimento industrial. Ella repelliu a designação, insistiram, e como resistisse, o capataz metteu-a em um quarto escuro, e, mais tarde, quem lhe abriu a porta foi o camarada indicado para seu marido ou para seu amante. Elle perguntou si estava disposta a acompanhá-lo. Ella resistiu ainda e, dizem, Sr. Presidente, eu não sei até onde pôde ir a verdade, mas toda a gente de Matto-Grosso assim conta, matara o indicado para seu marido e em seguida, o capataz ordenou o enterramento e determinou que ella o acompanhasse até a sepultura e lá, um dos assassinos que infestavam aquella localidade, deu-lhe uma machadada na cabeça e os dous corpos foram collocados na mesma sepultura.

E' possível que haja exaggero dos historiadores, mas os abusos, as barbaridades, as selvagerias que se praticavam no Estado de Matto-Grosso eram tantas e de tal ordem que eu não posso deixar de acreditar, repetindo aqui no Senado o que tenho ouvido de matto-grossenses respeitáveis.

Eu poderia, Sr. Presidente, referir-me á série de assassinatos praticados no municipio de Cuyabá, dentro da propria cidade, ainda ha pouco tempo; poderia referir-me aos assassinatos em Corumbá, ha cerca de dous mezes, e, o que é mais grave, os assassinatos passavam na rua do Ouvidor.

Poderia referir-me ainda aos assassinatos em Sant'Anna de Parahyba, onde, em 26 de janeiro, si não me falha a memoria, fo-

ram assassinados dentro do territorio de Matto Grosso, depois de havorem sido arrastados do territorio de Goyaz, o major Eurico Augusto Fleury e mais sete companheiros, que foram trucidados miseravelmente.

E os assassinos do major Augusto Fleury, ainda não satisfeitos com o seu desaparecimento, cortaram-lhe as orelhas para enviar á sua familia affim desta certificar-se de que estava morto o seu chefe, que era um dos homens que pertenciam á parcialidade da opposição de Matto Grosso.

Não quero, Sr. Presidente, continuar a repetir os factos já conhecidos por todo o Brazil, sobretudo em Matto Grosso.

Por hoje, Sr. Presidente, quero limitar-me a declarar solemnemente que a opposição no Congresso ao governo de Matto Grosso não aconselhou jámais a revolução; procurou, quanto pôde, evitar e condemnaria em absoluto o assassinato do coronel Antonio Paes, dado que elle tivesse sido assassinado, como lastima o seu desaparecimento, conquanto esteja solidario com os revolucionarios matto-grossenses.

E' esta a declaração que me cumpre fazer neste momento, assegurando ao paiz que o coronel Antonio Paes não foi assassinado. Os telegrammas confirmam o que venho de dizer, e si elles não foram entregues antes, foi porque, Sr. Presidente, o Governo precisava de tempo para crear uma atmosphera contraria aos interesse dos revolucionarios de Matto Grosso, fazendo vibrar o espirito sentimentalista da nossa população, crente de que aquelle governador havia sido miseravelmente assassinado.

Não é esta a verdade, Sr. Presidente, felizmente para nós outros e para honra daquelles nossos compatriotas.

Estou bem certo que o Senado fará justiça ao chefe daquelle movimento revolucionario, não o reconhecendo jámais um assassino vulgar.

Quem, Sr. Presidente, honrou uma destas cadeiras, conquistando o seu lugar pelos seus serviços, pelo seu acrysolado patriotismo, pelos seus esforços, mas esforços proprios, sem que tivessem pae alcaide, nem protecção para galgar tão elevada posição, seria incapaz de praticar um acto condemnavel, como é um assassinato, sobretudo tratando-se do presidente do Estado.

Não, Sr. Presidente, a revolução de Matto Grosso foi feita em nome da liberdade, em nome da honra do Estado, e visava garantir a vida dos proprietarios, adversarios do governo. Nas dobras de sua bandeira não se occultava a ambição do poder, porque este, o poder, o Senado sabe, a Nação inteira não ignora, viria ás nossas mãos independente do movimento revolucionario a que os nossos



amigos foram arrastados pelo governo do Estado, amparado pelo Governo Federal, porque, Sr. Presidente, quem venceu nas eleições municipais, fazendo as camaras de quasi todos os municipios; quem venceu nas eleições estaduais, fazendo a maioria da Assembléa; quem venceu nas eleições federaes, fazendo a representação do Estado, quer na Camara, quer no Senado, tendo contra si o governo do Estado e o Governo Federal, não poderia absolutamente receiar que não seria vencedor no pleito de 1 de março, quando já o Sr. Dr. Rodrigues Alves não estará mais á frente do Governo.

É claro, pois, que a revolução foi o resultado das violencias praticadas pelo governo do Estado, violencias praticadas propositalmente para que o coronel Antonio Paes pudesse pôr á prova o amparo do Governo Federal e, á sua sombra, pudesse soffocar os adversarios politicos.

Foizta esta declaração; Sr. Presidente, termino por hoje, repetindo o pensamento da representação de Matto Grosso: não quizemos a revolução; jamais deixamos de condemnar o assassinato politico. (*Muito bem; muito bem.*)

#### ORDEM DO DIA

REVERSÃO DE PENSÃO A D. RAYMUNDA MARIA DAS DORES ROCHA

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 154, de 1905, fazendo revertor em favor de D. Raymunda Maria das Dores Rocha, viuva do tenente-coronel honorario do exercito Herculano Martins da Rocha, a pensão mensal de 84\$, de que gozava em vida aquelle official.

Ninguem pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Posto a votos é approvado o artigo com o scrutinio secreto por 20 votos contra 12.

A proposição passa para 3ª discussão.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer dispensa do intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

LIÇÃO A VICTOR VARELLA

Entra em 2ª discussão, com o parecer contrario da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos

Senado V. II

Deputados, n. 160, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, ao telegraphista do 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Victor Varella.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é rejeitado o artigo unico em o scrutinio secreto por 22 votos contra 10.

A proposição vai ser devolvida á Camara dos Deputados.

LICENÇA A AUGUSTO BARBOSA GONÇALVES

Entra em 2ª discussão, com o parecer contrario da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 165, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Augusto Barbosa Gonçalves, telegraphista do 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, sem vencimentos, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha, para tratar de seus interesses.

Ninguem pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Posto a votos, é rejeitado o artigo unico em o scrutinio secreto por 26 votos contra 6.

A proposição vai ser devolvida á Camara dos Deputados com a communicação do occorrido.

PENSÃO Á VIUVA E FILHOS DO DR. JOÃO DE BARROS CASSAL

Entra em 2ª discussão, com o parecer contrario da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 179, de 1905, concedendo a pensão annual de 3:600\$ á viuva e filhos do Dr. João de Barros Cassal.

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

#### EMENDA

«Em vez de 3:600\$, diga-se: — 2:400\$ annuaes. — *Erico Coelho*».

Ninguem pedindo a palavra, a discussão, de accordo com o art. 144 do Regimento, ficou suspensa para ser ouvida a Comissão de Finanças sobre a emenda offorecida.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 154, de 1905, fazendo revertor



em favor de D. Raymunda Maria das Dores Rocha, viuva do tenente-coronel honorario do exercito Herculano Martins da Rocha, a pensão mensal de 84\$ de que gosava em vida aquelle official ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 91, de 1904, reformando o processo de fallencias ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 131, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença com ordenado a Luiz Pinto de Magalhães, fcl de armazem da Alfândega do Rio de Janeiro, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo Sr. Ministro da Fazenda, para tratar de sua saude onde lhe convier ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 60, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario necessario para occorrer ao pagamento da gratificação devida ao mestre da secção de funileiros do Arsenal de Guerra de Matto Grosso, Cyriaco Leite da Silva, a contar de 12 de setembro de 1900 ;

1ª discussão do projecto do Senado n. 2, de 1906, autorizando o Governo a mandar buscar para o Brazil os corpos de D. Pedro 2º e de D. Thereza Christina e a mandar construir um Pantheon onde sejam depositados os restos mortaes dos brasileiros illustres.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 30 minutos da tarde.

35ª SESSÃO EM 11 DE JULHO DE 1906

*Presidencia dos Srs. Joaquim Murtinho (Vice-Presidente) e Silverio Nery (1º Secretario)*

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, Ferreira Chaves, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Sá Polixoto, Urbano Santos, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Pedro Velho, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Araujo Góes, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joa-

quim de Souza, A. Azeredo, Metello, Xavier da Silva, Brasílio da Luz, Herculio Luz, Gustavo Richard, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos (43).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. J. Catunda, Bueno Brandão, Indio do Brazil, Paes do Carvalho, Justo Chermont, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Francisco Sá, José Bernardo, Gama e Mello, Herculano Bandoira, Olympio Campos, Arthur Rios, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, João Pinheiro, Candido de Abreu e Felipe Schmidt (19).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 2º Secretario** (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Quatro officios do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 9 do corrente mez, remetendo as seguintes proposições da mesma Camara :

N. 13 — 1906

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica relevado de qualquer prescripção Pedro Augusto Fagundes, empregado aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil, para que possa receber a differença dos seus vencimentos, visto contar vinte e dous annos, quatro mezes e vinte e quatro dias de serviço publico, podendo o Poder Executivo abrir o credito necessario para esse fim ; e revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de julho de 1906. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *James Darcy*, 1º Secretario. — *Antonio Bastos*, 2º Secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 14 — 1906

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Ficam ovelados os vencimentos dos funcionarios do Tribunal de Contas, de accordo com a tabella annexa.

Art. 2.º Para a execução desta lei o Presidente da Republica abrirá o necessario credito.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Tabella a que se refere o art. 1.º da proposição

		Totaldo vencimento	
Sub-director.....	8:000\$	4:000\$	12:000\$
Sec retario.....	8:000\$	4:000\$	12:000\$
1.º escripturario..	6:400\$	3:200\$	9:600\$
2.º »	4:800\$	2:400\$	7:200\$
3.º »	3:600\$	1:800\$	5:400\$
4.º »	2:400\$	1:200\$	3:600\$
Cartorario.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$
Ajudante do carto- rario.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$
Continuo.....	1:600\$	800\$	2:400\$

Camara dos Deputados, 10 de julho de 1906.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*James Darcy*, 1.º Secretario.—*Antonio Bastos*, 2.º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 15 — 1906

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º O presidente e os directores do Tribunal de Contas, assim como o representante do Ministerio Publico perante este tribunal, passarão a ter os vencimentos annuaes de 18:000\$ cada um, subsistente, quanto ao primeiro, a gratificação addicional de 3:000\$ estabelecida no art. 1.º § 13 do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896.

Art. 2.º O presidente e os directores do Tribunal de Contas terão o direito de gosar, durante o anno, de 30 dias de férias observada a regra estatuida no art. 119 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409 de 23 de dezembro de 1896.

Art. 3.º O Presidente da Republica abrirá os creditos necessarios para a execução desta lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de julho de 1906.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*James Darcy*, 1.º Secretario.—*Antonio Bastos*, 2.º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 16—1906

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica relevada a proscricção em que incorreu o capitão-tenente honorario Dr. João Cordoiro da Graça para obter a contagem do serviço militar, a que se julga com direito, para o effeito das gratificações addicionaes que lhe devem ser concedidas,

de accordo com o Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario e regulamento da Escola Naval.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de julho de 1906.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*James Darcy*, 1.º Secretario.—*Antonio Bastos*, 2.º Secretario.—A' Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Telegramma do Governador do Estado do Amazonas, expedido de Mantos em data de hontem, communicando que nessa data foi solemnemente installada a 3.ª sessão da 5.ª legislatura do Congresso daquelle Estado, perante o qual leu mensagem—Inteirado.

O Sr. 4.º Secretario (servindo de 2.º) declara que não ha pareceres.

O Sr. Alfredo Ellis — Sr. Presidente, venho desempenhar o compromisso que, perante o Senado, na sessão de ante-hontem, assumi, quando declarei que aguardava a publicação do decreto, concedendo novos favores á Companhia das Docas de Santos, pelo Sr. Ministro da Viação, para justificar um requerimento pedindo informações sobre tão importante assumpto.

E' o que me traz á tribuna.

Assignado por meus illustres collegas de representação, tenho em mãos o referido documento, propondo-me a discutir a questão que reputo gravissima, de grande relevancia e interesse para o Estado que tenho a honra de representar nesta Casa.

Sr. Presidente, é, real e positivamenet, incomprehensivel que quasi todos os governos que se succedem se interessem, quasi sem excepção, extraordinariamente, pela sorte e prosperidade das empresas, com especialidade das ferro-viarias.

Essas, empresas quanto mais poderosas e ricas, mais favores e concessões exigem, esquecendo-se que cada favor concedido corresponde a um enfraquecimento, um depauperamento da produção nacional, que as alimenta, dividindo e repartindo com ellas a sua prosperidade e fortuna.

Esta é a que reclama mais carinho e protecção, porque é a fonte principal onde todas as empresas e todo o paiz vão haurir a sua selva e garantir a sua fortuna.

Entretanto, não é isso o que se dá, não é isso o que se faz.

Parece que as companhias, pelo facto de terem quem advogue a sua causa perante o Governo, são em geral mais felizes do que as classes productoras do paiz.

E' raro não ser attendido um pedido dessas companhias, mesmo quando haja necessidade de offender leis expressas.

Para ellas não ha leis: existem decretos e avisos.

E estes são modificados, constantemente, de accordo com os interesses que, na occasião e no momento, os provocam.

*Pela lavoura nada se faz!*

E si, porventura, ella cogita, estuda e enfim apresenta uma ou outra medida, que reputa salvadora, o Governo, rancoroso, contra a audaciosa e atrevida tentativa, embaraça e impede a sua execução.

O que se diz com as companhias ferro-viarias, dá-se tambem com a das Docas de Santos.

Para frisar bem os factos vou citar simplesmente um ao Senado.

*Trata-se da S. Paulo Railway.*

Houve um Ministro da Viação que, em face de uma méra allegação dessa companhia, de não haverem attingido, em certo anno de crise, a 8% os seus dividendos, deu-lhe immediatamente, por decreto, o presente de 50% sobre as antigas tarifas.

Entretanto, si tivesse havido um pouco de economia, com o acrescimo natural do trafego, não haveria necessidade de se augmento para a elevação razoavel dos lucros a reparar.

A lavoura está pagando e continuará a pagar a generosidade feita, a sua custa, pelo dadivoso Ministro.

Dá-se com as companhias nacionaes o mesmo que se dá com a ingleza.

Regem-se todas pela lei que determina e as obriga a revisão de tarifas desde que os dividendos excedam de 12% durante dous annos consecutivos.

Parece-me que jamais houve revisão de tarifas por esse motivo.

E' tão facil burlarem este dispositivo!

Si os tempos, Sr. Presidente, fossem os mesmos, é bem possivel que a lavoura não se queixasse e nada reclamasse; fossem ellas prosperos, como os do outro ora, não estaria eu, agora, nesta tribuna, traduzindo o gemido angustioso dessa classe, abandonada a seu triste sorte, e profundamente depauperada pela mais voraz e audaciosa das explorações.

Quando o café valla puro, nos tempos de cambio baixo, as estradas de ferro viviam na miséria e exigiram augmento de tarifas.

A lavoura não protestou, por isso, quando o Governo as presentou com a celebre *machina infernal* que se chama *tarifa movel*.

Naquelle quadra a lavoura estava prospera e as estradas de ferro na penuria; hoje, porém, estão invertidos os casos — a lavoura desfilha e morre, ao passo que as

estradas de ferro nadam em um verdadeiro Pactólo de riqueza.

E' um verdadeiro absurdo o que se vê. Quem viajar pelas zonas agricolas do meu Estado supporá, á primeira vista, vondo a conservação, o custeio e o luxo das estradas de ferro, que estão atravessando um verdadeiro Eldorado, quando a verdade é que, bem perto, ao lado dellas, geme o lavrador no desespero de salvar o seu credito, e saldar os seus compromissos, com o indefesso trabalho que fecunde aquelle sólo que, talvez, dentro em breve, não mais lhe pertencerá, e nem aos seus filhos.

A prova do que digo, Srs. Senadores, V.V. E. Exs. a tem no que vou ler: pequenos trechos do relatório da *S. Paulo Railway*.

Esse extracto, ou este resumo do relatório da *S. Paulo Railway* foi publicado no dia 15 de maio deste anno, no *Jornal do Commercio*:

«Diz que se realizou em Londres, em 11 do mez passado, a 93ª assembléa ordinaria dos accionistas desta companhia sob a presidencia do Sr. Matthew G. Megaw, presidente da companhia. O Sr. Megaw disse que a historia da companhia no ultimo semestre era de prosperidade continua e o relatório apresentado aos accionistas era a todos os respeitoos muito notavel, registrando, como fazia, a maior renda em ouro para mais alcançada pela companhia em um semestre. Essa prosperidade dependora, todavia, mais uma vez da boa taxa de cambio que augmentara de modo notavel a renda em dinheiro esterlino.

A estrada transportara menos 93.000 toneladas de cargas, das quaes 44.000 toneladas de café.»

De forma que Sr. Presidente, a estrada trabalhando menos, produziu maior renda.

E' o presidente da companhia que declara que, apesar do desfalcado, o seu transporte de 93.000 toneladas, nunca, absolutamente nunca, a estrada teve semestre de tanta prosperidade.

Realmente, contrasta, esta prosperidade com a miséria das classes productoras do paiz. São as classes productoras do paiz que fazem a prosperidade da Republica; são as classes productoras do paiz, que, pelo seu trabalho, pela sua producção, mantem-nos como Nação independente.

Essas classes, por mais que produzam, continuam e continuarão na miséria, porque o Governo não tem os mesmos olhos bonifuzoos e o mesmo carinho que tem para com aquellas que distribuem 12, 14 e 18% de dividendos aos seus accionistas levando ainda para o fundo de reserva milhões de contos.

E quando os lavradores surgem com um plano que, criteriosamente executado, podia trazer grandes e incontestáveis vantagens, não só para os Estados, directamente interessados, como também para todo o paiz, transformando as normas commerciaes existentes; e oppondo resistência aos que, astuta e habilmente nos exploram, o Governo manda ou consente que atirem pedras e gartescamente insultem os tres presidentes dos mais importantes Estados da União.

O pacto do Taubaté crystalliza a opinião, e não só a opinião, como a esperança salvadora de toda a lavoura cafeeira que é a maior, sinão a unica, riqueza deste paiz.

E o facto é que a riqueza do Brazil consiste em seringaes ao norte, e cafezaes ao sul.

O SR. URBANO SANTOS — Não apoiado; e o paiz o que consome?

O SR. ALFREDO ELLIS—Falo de riqueza exportavel.

Refiro-me a nossa exportação, porque só essa representa ouro que recebemos para as nossas compras, pagamentos e permutas. Os Estados de S. Paulo, Minas e Rio não produzem só café.

Como ia dizendo, Sr. Presidente, o Governo consento e cala-se, quando surgindo, uma medida salvadora para a lavoura, acabrunhada por uma longa crise de nove annos, um seu subalterno classifica o projecto de *criminosamente deshonesto e immoral*.

O Governo cruza os braços e consente que sejam affrontados e insultados não só os tres presidentes, como todos que concorreram para o referido accôrdo.

A pedrada attingiu a todos.

Si em vez de servir a lavoura, a medida fosse reclamada por alguma empresa poderosa, para beneficio de seus accionistas, seria *muito honesta, muito licita e muitissimo moral*.

O que se podia, Sr. Presidente? Era pouco; não se desejava absolutamente um só centil do Thesouro, não; o café queria valorizar-se á sua propria custa e, naturalmente, precisando de um emprestimo externo, os tres presidentes, interpretando bem a opinião nacional, verificaram que com os saques sobre esse ouro a taxa cambial se elevaria extraordinariamente, annullando os effeitos da valorização. Os tres presidentes cogitaram então que o projecto em relação á valorização do café era assumpto que dizia respeito aos Estados cafeeiros, particularmente, e, em geral, á Nação; mas que a fixação do cambio era o problema que interessava ao paiz inteiro.

Em resposta, tiveram o insulto, a affronta, o ultraje!

Sr. Presidente, dizia um grande estadista americano que a obrigação principal dos governos devia ser a de fiscalizar bem as emprozas e principalmente as emprozas poderosas; e dizia mais: nenhuma nação prospera sem boas estradas, nenhuma nação enriquece sem fretes baixos.

Nós temos sido de uma infelicidade extraordinaria; parece que peza, sobre o nosso paiz, uma fatalidade.

Esta cordilheira, que vem do Estado do Espirito Santo e vai morrer no Rio Grande do Sul, é uma muralha collocada a fechar a nossa actividade, a limitar a nossa energia de produção. Vencemol-a. Era preciso que o Governo fiscalizasse bem as emprozas ferro-viarias para que não pezasse sobre o agricultor sinão com o estrietaimento necessario á garantia do capital. Estas emprozas, que já gosam de tantas regalias, de tantos privilegios, o que aliás é justo, não deviam absolutamente absorver, sugar da lavoura, sinão o necessario para sua manutenção, e para remuneração do capital empregado, de accôrdo com a lei.

Entretanto, como acabei de dizer, gosando de todos os privilegios, nunca houve neste paiz, verdadeira revisão de tarifas, pelo facto de terem as estradas de ferro excedido dos 12 % que a lei permitto aos seus dividendos.

O SR. COELHO LISBOA — A fiscalização é completamente nulla.

O SR. ALFREDO ELLIS—A verdade é que por meio de escripturação que lhes será conhecida, mas que eu ignoro, ou distribuindo dividendos, bonus, e mandando para a conta de reserva milhares de libras, não chegam a distribuir os 12 %.

A obrigação do Governo devia ser apurar a renda líquida e verificar si a renda excede ou não, dos 12 % do capital empregado, e a directoria que a distribua depois, como entendesse. Isto que eu digo em relação á Companhia Ingloza pôde-se applicar ás outras emprozas ferro-viarias.

Não me anima nenhuma má vontade para com qualquer dessas companhias, absolutamente. Apenas cumpro um dever; quem falla perante o Senado é um productor, um contribuinte do Estado. Por minha voz fallam a lavoura e as classes que trabalham. E' por isso que eu venho reclamar do Sr. Ministro da Viação um pouco mais de carinho; um pouco mais de zelo; por essa classe, que mouraja, ao sol e á chuva na esperança de garantir um peculto para os seus. Este ultimo decreto em relação á Companhia das Docas vem demonstrar, que S. Ex., intelligente e astuto como é, descobriu um ponto no pobre corpo da lavoura, onde

pudesse applicar uma ventosa e do onde pudesse ainda extrahir algumas gottas de sangue. Para a companhia todos os favores, para a lavoura nada.

Estamos vendo que o plano da valorização do café, votado no Senado no dia 22 de dezembro do anno passado, ainda está em litigio na Camara e, ao passo que a lavoura perde, diariamente, milhares de contos, procura-se protelar a discussão e approvação dessa medida, que reputo de interesse nacional.

O decreto do Sr. Ministro da Viação a favor das docas, diz o seguinte:

« Fica prorogado por mais cinco annos, até 7 de novembro de 1902, o prazo a que se refere a clausula 5.<sup>a</sup> do decreto n. 942, de 15 de julho de 1892, das obras do cães de Santos do que é cessionaria a Companhia Docas de Santos. »

Vamos ver, Sr. Presidente, qual é essa clausula 5.<sup>a</sup> do decreto a que me refiro.

Esta clausula a que se refere a primeira parte do decreto assignado pelo Sr. Dr. Serzedello Corrêa diz o seguinte.

O Senado me desculpará si eu a lér na integra, porque ella não é longa. Desejo que se comprehenda bem o alcance do requerimento que vamos apresentar á Mesa.

« Clausulas a que se refere o decreto n. 942, de 15 de julho de 1892:

1.<sup>a</sup> Fica a empresa obrigada a, dentro do prazo de seis mezos da presente data, concluir e entregar ao trafego a extensão do cães, contada desde o ponto em frente ao ex-Arsenal de Mariinha, até ao enrocamento que precede a ponte da *S. Paulo Railway Company*.

2.<sup>a</sup> Como multa, caso não cumpra o estipulado na clausula 1.<sup>a</sup>, pagará a empresa, de uma só vez, a quantia de 500:000\$ em moeda nacional.

3.<sup>a</sup> O capital de 5.850:877\$ approvedo por decretos anteriores, correspondente ao trecho do cães da Capitania até ao enrocamento que precede a ponte nova da *S. Paulo Railway Company*, fica elevado ao dobro ou 11.701:755\$786, mais 2.925:438\$941, perfazendo, portanto, o capital do cães, propriamente dito, no trecho comprehendido entre a Capitania e o enrocamento que precede a ponte nova da *S. Paulo Railway Company* a somma de 14.627:194\$707.

4.<sup>a</sup> A empresa fica autorizada a prolongar o cães desde Paquetá até o lugar denominado Outeirinhos, devendo submeter á approvação deste Ministerio os estudos e orçamentos ».

Agora, a clausula a que se refere o decreto do actual Ministro :

« 5.<sup>a</sup> Para conclusão da construcção do trecho do cães de Paquetá a Outeirinhos fica concedido o prazo de cinco annos, contados de 7 de novembro de 1895, data em que deve estar terminada a construcção de todo o cães concedido antes desta data.

8.<sup>a</sup> Ficam em inteiro e pleno vigor as disposições estabelecidas em decretos anteriores, que não estiverem revogadas pelas presentes clausulas.

Capital Federal, 15 de julho de 1892.—  
*Serzedello Corrêa.* »

Collige-se, portanto, deste decreto que toda a obra do cães de Paquetá a Outeirinhos, concedido, naquella época, o prazo de cinco annos, a contar de 7 de novembro de 1895, deveria ficar concluida em 1900.

Pois bem. Não só não a concluíram, como o actual Ministro vem conceder, além do prazo de cinco annos, já excedido ao marcado pelo decreto de 15 de julho de 1892, outro que terminará de accordo com o decreto, em 1912. O que acabo de dizer demonstra perfeitamente que o Sr. Ministro da Viação foi de uma benevolencia extraordinaria para com a companhia, não lhe cobrando multas por não haver cumprido o seu dever e por exigir segunda prorogação, quando em 1900 já devia estar terminado todo trabalho.

Tenho razão, portanto, no que acabo de dizer. O prazo para conclusão da muralha se prolongará até 7 de novembro de 1909, e o grande aterro correspondente ao trecho terminará em 7 de novembro de 1912.

Ha uma attenuante em favor da companhia, que vou mencionar : não me occupo deste assumpto porque tenha má vontade á companhia.

E' a falta de aterro, ou melhor, a falta de terra nas proximidades para se concluir o aterro. Ha necessidade, segundo me consta, da companhia mandar vir terra da raiz da Serra de Santos, distante nove ou dez kilometros; mas o que não posso deixar de observar é que a companhia, dirigida habilmente, como tem sido, por um engenheiro notavel, não tivesse previsto essa dificuldade quando assumiu a responsabilidade de dar o serviço prompto em 1900.

O SR. LOPES CHAVES—Apoiado.

O SR. ALFREDO ELLIS—Quanto á clausula 3.<sup>a</sup> diz o decreto:

« A companhia fica obrigada a construir dentro do primeiro dos prazos de que trata a clausula antecedente, um edificio »—chamo a attenção do Senado para este ponto—adequado ao serviço das agencias do Cor.



rcio e Telegraphos, submettendo, opportunamente, á approvação do Governo a indicação do local e respectivas plantas, devendo o custo das mesmas obras, devidamente justificado, ser levado á conta do capital da companhia».

O capital da companhia—isto salta aos olhos—deve ser applicado ás obras do porto, porque, si este capital tem garantias, e privilegio, tem tambem onus. Si nós recorremos á lei que rege o assumpto e que deu organização á empresa, que é a de 13 de outubro de 1869, encontraremos a seguinte disposição:

« § 5º do art. 1º. Os empregarios poderão perceber pelos serviços prestados em seus estabelecimentos taxas reguladas por uma tarifa proposta pela empresa e approvada pelo governo imperial.

Será revista essa tarifa pelo Governo imperial de cinco em cinco annos, mas a redução geral das taxas só poderá ter logar quando os lucros líquidos da empresa excederem a 12 % »

§ 3º do mesmo artigo: « O prazo da concessão será fixado conforme as difficuldades da empresa, não podendo ser caso, nenhum, maior de 90 annos. Findo o prazo ficarão pertencendo ao Governo todas as obras e material fixo e rodante da empresa.

§ 4º. A empresa deverá formar um fundo de amortização por meio de quotas deduzidas dos seus lucros líquidos e calculadas de modo a reproduzir o capital no fim do prazo da concessão.

A formação desse fundo de amortização principiará, ao mais tardar, 10 annos depois de concluidas as obras. »

Por esta lei, Sr. Presidente, o Governo tambem pode encampar a companhia, tomando por base da encampação os lucros da empresa no ultimo quinquennio, e emittindo apolices que produzam 8 % sobre o capital empregado.

Importa, portanto, o importa muito, saber qual é o capital da empresa, porque não se pôde absolutamente, sem revisão das tarifas que a companhia cobra, saber quando ellas excedem de 12 %. É preciso, em primeiro logar, saber qual o capital para com essa base fazer-se o calculo dos 12 % a elle devidos.

É por esse motivo, de grande importancia, não se elevar o capital indebitamente.

Como, pois, o Sr. Ministro da Viação munda levar, á conta do capital da empresa, o custo de um edificio destinado á reparação do correios e telegraphos?

Si fosse uma imposição de multa, comprehendia-se, desde que essa multa recahisse exclusivamente sobre a empresa

e não sobre o seu capital. É uma despezas para accrescer ao capital, entretanto, esse capital e os juros tem de ser pagos pela produção nacional; e, augmentado o capital, augmentava-se, portanto, os encargos, já tão onerosos e tão pesados, que incidem sobre a produção nacional.

Como acabei de dizer, Sr. Presidente, já a produção nacional teve de vencer essa muralha que a natureza aqui collocou defendendo-nos o accesso do mar. Era justo, portanto, que os poderes publicos attendessem para essa circumstancia. O frete é pesado e justamente pesado, porque havia a vencer esta muralha.

Pois bem; além dos 12% que a lavoura dá—o dá, livre e nobremente, ao capital que está empenhado em servil-a—o Sr. Ministro da Viação trata de elevar os das docas de Santos para o effeito, naturalmente, de não se fazer a revisão de tarifas, porque, firmado este precedente, não sei o que obsta que se leve á conta do capital da empresa outras obras publicas, como, por exemplo, a da fortaleza de Itaipú, deduzidos os 200:000\$ que o Estado de S. Paulo dou como auxilio á União para construção da mesma. Não sei tambem porque não se lembrará o Ministro de mandar construir uma bateria mascarada, com cupola e canhões que atiram por elevação; não sei porque não aproveitaria a occasião para mandar fazer um quartel para a força federal e, si S. Ex. se lembrasse do affecto que os paulistas lhe tributam, e lhe tributaram sempre, podia tambem autorizar a empresa a pagar o que a União lhes deve, mandando levar a importancia á conta do capital da mesma.

É o caso de dizer que a lavoura tem costas largas e pode supportar todos esses encargos.

A clausula 4ª do decreto declara que a companhia fica obrigada a construir o dique de 130 metros de comprimento e 30 de largura, de que trata o decreto n. 1.155, de 7 de dezembro de 1890, alterando aquellas dimensões para 200 metros de comprimento e 40 de largura, e a concluir a construção até 7 de novembro de 1914.

Acredito que realmente a construção desse dique é um onus para a companhia, mas, si é um onus, é tambem um elemento necessario e complementar das obras que a companhia contractou.

O que é facto é que, pelo decreto de 15 de julho de 1892, verifica-se que já nessa época a companhia tinha apresentado não só o plano, como o orçamento da obra, na importancia, de 4.034:197\$000 para a construção do dique de que trata o decreto n. 10.277, de 30 de julho de 1889. De 1889 a 1903 parece que já era tempo da companhia ter



ao menos iniciado este serviço, porque, tendo ella tantas regalias, tendo tirado tantos proventos, era justo que, ao menos, accoittasse o onus de construir o dique, complemento das obras das Docas.

Entretanto, não o fez. Por esse motivo, Sr. Presidente, para que tenhamos uma base certa e solida na palavra do Governo, formulou a representação paulista desta Casa um requerimento de informações ao mesmo.

Nós precisamos saber qual é o capital da empresa que, segundo o ultimo relatório do abril, já attinge a somma de 60 mil contos. E' preciso que o Governo venha dizer si esse capital foi realmente gasto nas obras do Santos, tanto mais quanto ainda falta o dique, que, com este accrescimento imposto pelo Governo, não pôde custar menos do sete, oito ou dez mil contos de reis.

Vou ler, Sr. Presidente, o requerimento que a representação paulista manda á Mesa solicitando informações do Governo.

Diz o requerimento. (Lê.)

Antes de terminar, Sr. Presidente, desejaria fazer um appello, ainda que o faça em vão, mas em todo o caso cumpro o meu dever. Eu desejaria fazer um appello ao Sr. Ministro da Viação.

Sabe o Senado, porque foi testemunha, que, ha tres annos, levantei uma campanha contra a tarifa movel que ainda rego e vigora nas estradas de ferro da União.

Eu queria fazer um appello a S. Ex. lembrando-lho um alvitro que talvez harmonizasse os desejos da lavoura com o interesse das empresas ferro-viarias. S. Ex. talvez conseguisse dessas empresas a attenuação do mal, fazendo com que ellas abrissem mão da tarifa movel em relação aos generos de exportação, cobrando-a em relação aos de importação.

Seria uma medida aliás justa e que muito conviria á producção nacional.

Parece-me, Sr. Presidente, que ha na Camara dos Deputados um projecto creando um Ministerio de Agricultura; dizem que esse projecto é de inspiração do Governo. Não sei. Mas, si é real o facto e si o Governo pretende crear, com effeito, um Ministerio de Agricultura, eu desta tribuna peidria ao mesmo, como lavrador, que o faça realmente, e que essa idéa não seja simplesmente para manter uma certa analogia como celebre theatro de Bayreuth, construido sob a vigilância de Alexandre Wagner para executar a musica do futuro; não sirva nesse Ministerio de Agricultura só para a agricultura do futuro. O remedio virá tarde para a lavoura actual. (Muito bem, muito bem):

Decreto n. 966, de 7 de novembro de 1890, autorizando a prolongar o cões em construção até Paquetá e proroga o prazo das concessões constantes dos decretos ns. 9.979, de 12 de julho de 1888, e 10.277, de 30 de julho de 1889

#### Clausulas

#### I

Ficam autorizados os concessionarios das obras de melhoramentos do porto de Santos a prolongar as obras do cões, concedidas pelos decretos ns. 9.979, de 12 de julho de 1888, e 10.277, de 30 de julho de 1889, até ao lugar denominado Paquetá.

Para execução destas obras foram approvados a planta apresentada em 10 de julho de 1886, pelo engenheiro Domingos Sergio de Sabeia e Silva, e o respectivo orçamento na importancia de 1.438:867\$980.

#### II

Da Capitania até Paquetá, em seguimento ao cões de carga e descarga, construirão os concessionarios um aterro e cões de revestimento com pedras grandes arrumadas sem argamassa, sendo apenas tomadas a cimento as juntas e corôas.

No lugar mais apropriado do prolongamento entre a rua Braz Cubas e Capitania será construida pelos mesmos concessionarios uma doca destinada ao mercado de peixe, com entrada por baixo das linhas de trilhos, entrada esta que nas marés minimas deverá dar passagem a embarcações 0<sup>m</sup>,80 de calado.

Serão mais construidos pelos referidos concessionarios em toda a extensão do prolongamento, agora autorizado, armazens para mercadorias, guindastes, telheiros, linhas ferreas, desvios e outros melhoramentos para o serviço do cões.

#### III

Os concessionarios, de accordo com a Intendencia Municipal, farão o serviço provisório necessario ao saneamento da parte do litoral comprehendido no prolongamento ora autorizado até que tenham concluido todas as obras mencionadas nas clausulas anteriores.

#### IV

De todas as obras ainda não estudadas, dos armazens, casas de machinas, telheiros, guindastes e mais trabalhos, apresentarão os concessionarios plantas e orçamentos, sendo para as obras do cões, desde a Capitania até

Paqueta, marcado o prazo de seis mezes desta data e para as demais quando tiverem de proceder á sua construcção;

V

A construcção de todo o eães deve estar terminada dentro do prazo de cinco annos, contados da presente data, exceptuados os armazens que serão construidos á proporção das necessidades do commercio.

VI

Gastarão os concessionarios durante todo o prazo do seu privilegio, que fica elevado a 90 annos (noventa), contados da data deste decreto, de isenção de direitos para todos os materiaes necessarios á construcção e conservação das obras do porto e dos armazens que tiverem de edificar nos terrenos desapropriados, nas marinhas e aterrados, incluindo o combustivel para o funcionamento das machinas precisas ao serviço do porto e movimento das mercadorias.

VII

Os concessionarios empregarão quanto possivel o cimento nacional em todas as suas obras, caso alguma fabrica se proponha fornecel-o em igualdade de condições, de preço e de qualidade, a juizo da commissão fiscal do Governo.

Si o preço do genero estrangeiro for inferior ao do producto nacional, serão obrigados os concessionarios a ceder ao Governo, pelo mesmo preço por que comprarem a quantidade que for por este requisitada.

VIII

Findo o prazo do privilegio, revertirão para o Estado Federal todas as obras do eães comprehendendo os armazens, linhas ferreas e todo o terreno que for adquirido pelos concessionarios, que nenhum direito terão a qualquer indemnização, devendo tudo achar-se em bom e perfeito estado de conservação.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1890.—  
*Francisco Glycerio.*

Vem á Mesa, lido, apoiado e posto em discussão o seguinte.

REQUERIMENTO

Requeremos á Mesa do Senado que solicite do Governo as informações seguintes:

1.<sup>a</sup> Quaes as allegações apresentadas pela Companhia Cessionaria das Docas de Santos ao Governo para fundamentar o pedido de

nova prorogação de prazo para a conclusão das obras que, pelo decreto de 15 de julho de 1892, clausula 5.<sup>a</sup>, deviam estar terminadas em 7 de novembro de 1900.

2.<sup>a</sup> Quaes as razões de ordem publica que levaram o Governo a conceder, sem multa, a segunda prorogação de prazo para a construcção da muralha do eães de Paqueta a Outelinhos e por mais oito a conclusão do aterro correspondente a essa secção do referido eães.

3.<sup>a</sup> Em que lei se fundou o Governo para mandar levar á conta do capital da Empreza a importancia do edificio destinado ao serviço das agencias do Correio e Telegrapho, cuja construcção autorizou por decreto;

4.<sup>a</sup> Si foram ou não executados os trabalhos do dique de que trata o decreto n. 10.277, de 30 de julho de 1889, cujos planos e orçamento, na importancia de réis 4.034:197\$609, foram approvados por decreto de 7 de dezembro de 1890, e na hypothese negativa, os motivos que impediram sua execução;

5.<sup>a</sup> A quanto monta o capital autorizado e effectivamente gasto pela companhia nas referidas obras do porto de Santos;

6.<sup>a</sup> Quantos annos ainda faltam para a entrega, por parte da Companhia Cessionaria das Docas, das referidas obras ao Governo Federal;

7.<sup>a</sup> A quanto attinge a totalidade e a especificação dos materiaes importados pela Empreza, livres de direitos, para a construcção das obras do porto;

8.<sup>a</sup> A quanto montou a renda bruta e líquida do ultimo quinquenio.

Sala das sessões, 11 de julho de 1906.—  
*Alfredo Ellis. — Francisco Glycerio. — Lopes Chaves.*

**O Sr. Ramiro Barcellos** — (°) Sr. Presidente, o requerimento em discussão vem assignado, segundo disse o illustre Senador que me precedeu na tribuna, pelos representantes de S. Paulo nesta Casa.

O primeiro reparo que tenho a fazer ao requerimento do nobre Senador é que as perguntas dirigidas ao Governo por esse documento envolvem uma materia que é de sobra conhecida por um dos illustres signatarios. Retiro-me, sem fazer offensa, ao Sr. General Francisco Glycerio.

O motivo do requerimento justificado pelo illustre Senador por S. Paulo é o que determinou certa accusação ao acto do actual Sr. Ministro da Viação, consistindo principalmente em ter o mesmo mandado construir em Santos pela Companhia das Docas

(°) Este discurso não foi revisto pelo orador.

um edificio para o serviço dos correios e telegraphos.

UM SR. SENADOR — Obra de interesse geral.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Em todo o caso um serviço de interesse publico não relacionado com as obras do cáes e o seu objectivo.

Mas, Senhores, o illustre signatario do requerimento, o Sr. general Francisco Glycerio, quando ministro, mandou não só construir obras que nada tinham que ver com o serviço do cáes, obras que não eram federaes, como até obras municipaes de Santos.

O SR. PRESIDENTE — Observo ao Sr. Senador que a hora destinada ao expediente está esgotada.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Como estava em discussão o requerimento, pareceu-me que tinha o direito de discuti-lo; mas, si o tempo está esgotado...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Poderá pedir prorrogação da hora.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Eu não a requererei, tanto mais quanto que me fica o direito de discuti-lo amanhã, pois que num quarto de hora ou em dez minutos não poderei dizer o sufficiente para provar a sem razão do requerimento em debate.

Em taes condições, deixo a tribuna, comprometendo-me a tratar do assumpto na sessão de amanhã.

**O Sr. Francisco Glycerio** (pela ordem) — Convindo, Sr. Presidente, que o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul discuta com a largueza que mereço esta questão, tanto mais que S. Ex. se funda exactamente na contradicção entre acto de um Senador e de um Ministro, o Senado, por menos generoso que seja — o é sempre cavalheiro — não consentirá por certo que por mal tempo esta discussão seja adiada.

Nestes termos, pois, requero prorrogação da hora por 30 minutos, assim de que S. Ex. discuta largamente a questão.

Consultado, o Senado concede a prorrogação requerida.

O Sr. Presidente — Prosegue a discussão do expediente. Tem a palavra o Sr. Senador Ramiro Barcellos.

**O Sr. Ramiro Barcellos** (continuando) — Dizia eu que o acto do Ministro tem um *simile* nas administrações do passado. Entre essas administrações, citei a do illustre Senador por S. Paulo, o Sr. general Glycerio.

Pelo decreto n. 066, de 7 de novembro de 1890, nas clausulas 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> desse decreto, determina-se que a Companhia Docas de Santos construa uma doca destinada ao serviço do fornecimento de peixes á cidade de Santos, e além disso encarrega a doca do serviço de hygiene naquelle porto.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Serviços federaes.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — O serviço de hygiene é municipal.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Perdão; tratava-se de serviços regulados por leis federaes.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Então responda-me V. Ex.: o serviço de uma doca destinada ao fornecimento de peixes é federal?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Era regulado por lei federal. Depois, devo informar a V. Ex. de que áquello tempo ainda não havia Constituição promulgada.

O SR. URBANO SANTOS — Em todo o caso.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — E note-se que não se trata propriamente de pescaria, mas de mercado. Acredito que o lugar onde se vendem peixes nada tem com as leis que regulam a pescaria. Pedirei mesmo a V. Ex. que me indique um artigo ou um paragrapho da lei que regule a pescaria, que dê o direito de intervenção dos poderes federaes nos locais ou mercados onde se vendem peixes, em Santos, aqui ou em outro qualquer Estado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — V. Ex., que me está recriminando, é que deve provar o contrario.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Perdôe-me V. Ex.; eu estou afirmando que os mercados estão sob a jurisdicção das municipalidades, que com elles nada tem que ver a legislação federal.

Digo que não estão e a V. Ex. compete provar o contrario.

Atira o nobre Senador uma proposição desta natureza e depois quer que eu prove?

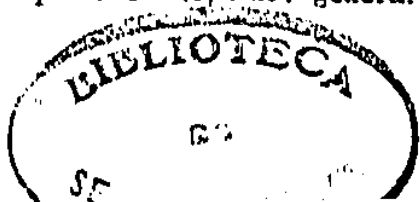
O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas o nobre Senador ignora que os mercados de peixe, mesmo municipaes, estavam sob a direcção do Governo Federal?

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Ignoro.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Pois a propria Intendencia Municipal do Rio de Janeiro era de nomeação do governo geral.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Não, senhor; era eleito.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — No Governo Provisorio, não era.



O SR. RAMIRO BARCELLOS—V. Ex. está fallando do Governo Provisorio? O contracto foi com o governo anterior.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Não, senhor.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—V. Ex. não me deixa fallar...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—O nobre Senador referiu-se ao decreto por mim promulgado, logo referiu-se á época em que a Intendencia Municipal não era eleita.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Vou dar de barato, para não continuar a me desviar do assumpto em discussão, que o Sr. Ministro da Viação do Governo Provisorio tenha mandado construir em Santos um mercado como obra federal, assim como obras de hygiene pela Companhia Docas de Santos.

Pois bem, são obras federaes, assim como é obra federal a que o actual Ministro mandou fazer agora. Qual a differença?

O antigo Ministro, pelo decreto n. 906, de 7 de setembro de 1890, mandou fazer um mercado para peixe e canalização para esgotos, e o actual Ministro mandou fazer um edificio para servir de repartição aos Correios e Telegraphos. Aquelle, considerando as obras de utilidade federal, como tendo de reverter á União, mandou que se levasse a importancia das mesmas á conta do capital da empresa; o de hoje não fez cousa diferente: mandou fazer obras federaes, levando tambem o seu custo á conta do capital da empresa.

Ora, por que razão o illustre Ministro daquelle tempo, hoje Senador, impugna e acha irregular acto semelhante do seu successor actual?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Responderei ao nobre Senador.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Então suppõe o nobre Senador que, por praticar um acto de dictadura, se tornava elle moral, só pelo facto de ser dictatorial?

Os actos administrativos, quer praticados em dictadura, quer constitucionalmente, teem uma só craveira para julgar-se da sua moralidade e influencia sobre os interesses da lavoura de S. Paulo.

Não seria pelo facto de ser dictador o illustre Ministro daquelle época que a lavoura de S. Paulo deixaria de soffrer, si soffrimento ha para ella, com o augmento do capital da Empresa Docas de Santos em obras que não eram propriamente do seu capital.

Si isto é um mal, tanto o é com um governo constitucional, como com um governo dictatorial. A natureza do poder não modifica a natureza do acto. V. Ex., portanto, por este caminho não tira nada do

caracteristico da comparação que estou fazendo.

Si, de facto, levar á conta do capital das Docas de Santos obras que não são propriamente do seu serviço importa em um mal para a lavoura de S. Paulo, tanto mal era quando S. Ex. as mandou fazer, como ordenadas pelo actual Ministro.

Si não é um mal, o nobre Senador não pode ser um dos signatarios do requerimento, porque então reprova nos outros procedimento identico ao que S. Ex. teve.

Vou mais longe ainda: o illustre Senador pela Bahia, que tambem era membro do Governo Provisorio, por occasião da crise de transportes em Santos, autorizou a Companhia Docas de Santos a construir armazens na alfandega para dar vazão ao grande accumulo de cargas, para eliminar aquelle grande embaraço que havia no embarque e desembarque de mercadorias, e mandou fazer o levar á conta do capital da companhia. Por que as censuras do illustre Senador por S. Paulo, que já não está presente, não se estendem tambem a esse Ministro? Por que essas censuras são sómente dirigidas agora ao actual Ministro?

Depois de chamar a attenção do Senado para a irregularidade que me parece haver na assignatura do requerimento por um daquelles que já foi Ministro e commetteu acto semelhante, passo a apreciar o caso em si.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Protesto contra a allusão de V. Ex.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Perdão a palavra irregular...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Peço a V. Ex. que não prosiga.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Tenho todo o interesse que no espirito de V. Ex. não fique consignada qualquer magua. A palavra irregular...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—A palavra irregular autorizou o meu aparte.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—não envolve offensa nenhuma.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—O nobre Senador mesmo não permitiria que chamassem de irregular um acto seu. Todavia, não peço a V. Ex. que retire.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Permitta V. Ex. ao menos que complete o meu periodo, por uma razão; porque V. Ex., não póde penetrar na minha intenção.

Empregando a palavra *irregular*, não tive a menor intenção de offender a V., Ex. nem isto me passou pelo pensamento.

Quando digo que o acto é irregular, não quero dizer que não seja moral, que não

esteja de accordo com as qualidades compatíveis com a respeitabilidade de V. Ex.

A irregularidade que noto é esta: é que havendo praticado acto semelhante, e por quantia maior, relativamente ao capital, venha hoje assignar um requerimento que importa em censura ao Sr. Ministro da Viação, por ter praticado um acto semelhante.

Foi neste sentido que eu classifiquei de irregular; não há offensa alguma e eu mudaria o termo e mesmo o retiraria si, enxergasse nelle qualquer coisa que podesse molestar a V. Ex.

Liquidado este ponto de que o augmento do capital da Companhia das Docas de Santos por obras que não são propriamente do serviço do caes, mas por obras que são federaes, vê-se ainda que esse acto foi praticado por mais de um Ministro, e entre elles um dos signatarios do requerimento.

Sr. Presidente, as obras do caes nos portos do Brazil, segundo a lei de 1869, são a satisfação de grande necessidade publica por meio de capitães particulares, mediante certa remuneração dada pela Nação, que não tem o capital preciso para dotar os portos; em momento dado, desse melhoramento.

Essas obras revertorão no fim do certo prazo, inteiramente e sem a menor remuneração, ao dominio e posse da União.

Elas são executadas com o cunho de obras federaes, e os seus constructores só tem o usufructo das obras durante um certo prazo. Tanto isso é assim que, nos contractos, todo o material a empregar na construção das obras consideradas federaes, não paga impostos de introdução.

Ora, si essa obra é de propriedade federal; si tem de revertor em um certo prazo a posse da União, que mal é que a União, não podendo attender a dotação de de certo serviço, obtenha como um favor dos constructores de portos a construção de obras alli destinadas tambem a serviço federal?

O SR. ALFREDO ELLIS—V. Ex. permite um aparte?

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Pois não.

O SR. ALFREDO ELLIS—A empresa não é obrigada a revisão de tarifas?

O SR. RAMIRO BARCELLOS—E, quando a quantia destinada a dividendos attingir a uma certa somma.

Agora responda V. Ex. O interesse na revisão de tarifas de quem é? E' da nação.

O SR. ALFREDO ELLIS—E' das classes productoras?

O SR. RAMIRO BARCELLOS—E' das consumidoras tambem. Não sei por que V. Ex. separa as classes productoras das consumidoras.

Si as productoras pagam uma certa quantia para exportar as suas mercadorias pelos portos, as consumidoras pagam a importação que entrar por esses portos; portanto, todo o mundo paga, todos os cidadãos que se aproveitam do serviço feito por esses portos, quer sejam importadores, exportadores, consumidores ou productores.

Ora, si assim é, si é de interesse geral, é preciso demonstrar que o aperfeiçoamento do serviço de correios e telegraphos entregue á União não seja um serviço que aproveita todo o mundo, productores, importadores, exportadores, etc.

Si a União não pôde por quaesquer motivos, na occasião, despender capital para melhor attender ao serviço e acha quem lh'o adeante sem juro, por que não ha de fazel-o?

Onde está o crime? Onde V. Ex., signatarios desse requerimento, acham mal nisso? Por que? si dissessem que dali havia prejuizo ao Governo da Nação, perfeitamente; mas, eu demonstrei immediatamente que, em lugar de prejuizo, ha lucro, porque é sabido que a União paga alto aluguel para ter o seu serviços mal installados.

Pois bem; agora a União acha quem lhe construa um edificio que se destinará a esses serviços, em troca apenas do augmento do capital que retardará, na proporção em que está, de um anno a revisão da tarifa. E' questão de bom senso e de intelligencia do governo em posar as circumstancias e verificar de que lado está o lucro.

Acho que o Ministro andou acertadamente, pois quem faz favor ao governo é a companhia, e não o governo á companhia. Si quizesse mesmo adiantar, poderia dizer que não foi a companhia quem pediu ou requereu isto, que tal coisa foi feita por solicitação do proprio Ministro.

Não é esta, Sr. Presidente, a primeira questão que a representação de S. Paulo tem levantado nesta casa a proposito da Companhia Docas de Santos; e, felizmente, o futuro tem vindo demonstrar que essas discussões ou acusações que tem sido levantadas são as mais injustas possíveis.

Quotidianamente, por assim dizer, ouve-se nesta Casa dizer-se: a Companhia Docas de Santos está usufruindo lucros fabulosos á custa da lavoura paulista.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Quando V. Ex. ouviu-me dizer isto? A quem a Companhia Docas de Santos deve a encampação do prazo si não a mim?

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Eu me estou referindo ao que se tem passado nesta Casa,



o V. Ex. me permitirá dizer que estou dizendo uma verdade.

No tempo a que me estou referindo, V. Ex. não tinha assento nesta Casa, representava o seu Estado na Camara dos Deputados. Entretanto, o nobre Senador não poderá ignorar que nesta Casa foi levantada uma grande campanha que teve como seus primeiros sustentáculos os Srs. Bernardino de Campos e Moraes e Barros.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Mas, ao mesmo tempo, nós, deputados, votavamos na Camara a favor das Docas.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Estou me referindo ao que se tem passado nesta Casa. Estou afirmando uma verdade que poderá ser verificada por quem quizer cotejar os *Attaes*.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Entretanto, não vejo razão para a referencia.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—V. Ex. vai ver a razão da referencia. A razão é esta.

A representação de S. Paulo, mais ainda, o Presidente da Republica de então, que havia sido tirado da representação de S. Paulo, o Sr. Prudente de Moraes e Barros, levantaram uma campanha tremenda contra a Companhia Docas de Santos. Depois dessa campanha, que felizmente não foi homologada pela maioria do Senado, tornaram-se os melhores amigos daquella Companhia, os seus maiores admiradores, e todos declaravam que tinham sido injustos levantando aquella campanha, pois que, procedendo daquelle modo estavam contrariando os interesses de S. Paulo, com os interesses da navegação daquelle Estado, mais do que isto, o commercio de Santos.

O proprio actual Presidente da Republica, que foi Ministro da Fazenda e que tambem se revoltára contra aquella Companhia, reconheceu mais tarde que não havia sido justo, porque o estabelecimento das Docas de Santos, o seu manejo, a sua construcção que faz honra á engenharia e ao capital nacionaes, offereciam a S. Paulo, collocando-o neste pé, uma situação que todos os Estados da União invejavam; relativamente ao seu inter-cambio commercial, porque, nemhuma como elle goza de fretes mais baratos, de carga e de descargas mais em conta, além, Sr. Presidente, de representar aquella Empreza uma viva fiscalização na percepção dos impostos, de modo que, de um anno para outro, a renda da Alfandega de Santos do 11.000 contos elevou-se a 22.000, e depois 32.000 e depois ainda a 40 e 45 mil contos, sem haver augmento de tonelagem importada, sempre e unicamente pela fiscalização que a Companhia das Docas trouxe.

Foi sómente dessa fiscalização que resultou o augmento das rendas de mais de trinta mil contos.

Tudo isto, Sr. Presidente, foi reconhecido por aquelles mesmos que atacaram a companhia. Agora, surge novo ataque porque o Ministro mandou fazer um edificio para os Correios e Telegraphos em um lugar onde esses serviços toem um grande movimento, e se acham possimamente installados, pagando o Governo um aluguel muito elevado.

O Ministro foi, pois, muito sensato...

O SR. PEDRO BORGES—E patriota.

O SR. RAMIRO BARCELLOS... e patriota, obtendo da companhia a construcção de um edificio apropriado e que não custa um real á União.

É preciso dizer-se, Sr. Presidente, que milhares e milhares de contos tem gasto a Companhia Docas de Santos com serviço fedoraes, sem que fosse jamais indemnizada, nem tão pouco levados á conta do seu capital.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Apolado,

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Não ha navio da nossa esquadra, que vá a Santos, que não se aproveite da oportunidade, uma vez que os nossos arsenaes nada fazem, para mandar fazer os reparos de que carece.

Appello para o nosso illustre collega, almirante em effectividade.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — É exacto. Comandando uma divisão de torpedeiros, tive ensejo de fazer reparos em todas ellas no porto de Santos, sem despendir coisa alguma.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — A Companhia Docas de Santos nunca apresentou conta ao Governo Federal dos seus trabalhos, com os quaes, aliás, tem despendido milhares de contos.

Posso citar ainda um outro facto: o *Barroso*, um dos melhores navios da nossa esquadra, quando era novo, encalhou em Santos e não havia meio de safá-lo. A companhia mandou procurar o fallecido almirante Wandenkolk e offerceen-se para por o *Barroso* a nado. As palavras daquelle almirante, dirigidas, aliás, a um dos directores da companhia, de quem era amigo, foram estas: Vocês querem é comer algumas centenas de contos.

Não é nem para que V. Ex. nos agradeça, quanto mais para sermos pagos, respondeu-lhe elle. O que queremos é pôr a nado um navio da nossa esquadra.

Possuindo a companhia muitas dragas, mandou dragar em torno do navio e fazer um canal artificial, safando assim esse bello navio da nossa esquadra.



E este serviço, senhores, nada absolutamente custou ao Governo, como nada tem custado os concertos de todos os navios que vão a Santos.

Além disto, durante a revolta a companhia forneceu ao Governo tudo que precisou não recebendo um real de indemnização.

Ainda mais: as officinas das Docas de Santos estão por mais de cinco mil contos e são obras essas que pertencerão mais tarde à União, que poderá assim satisfazer as necessidades do paiz durante muitos seculos.

Emfim, senhores, não estou defendendo as Docas de Santos; estou apenas lembrando factos para mostrar a pouca justiça que assiste ao nobre Senador por S. Paulo quando attribuiu parte do soffrimento da lavoura de seu Estado áquella companhia.

S. Ex. juntou a questão das tarifas das estradas de ferro com as Docas, não sei por que motivo.

As Docas de Santos permitem que S. Paulo seja o Estado do Brazil que está collocado em primeiro logar relativamente á barateza do seu commercio com o exterior.

Em parte alguma do Brazil se embarcam e desembarcam mercadorias por preço tão baixo.

E' uma questão de cifras que eu tenho aqui e vou ler só uma, não precisa mais, para demonstrar ao Senado a verdade do que affirmo.

Estas cifras são tiradas do relatório da Companhia Paulista, mostrando quanto lhe custou em um anno, o despacho de certa mercadoria, quando não havia caes e quanto lhe custou esse mesmo despacho depois da existencia do caes. Vão ver VV. EES, a differença.

O despacho de carvão, wagons e locomotivas para a Companhia Paulista, custou quando não havia caes 827:950\$; no anno seguinte o mesmo serviço foi feito pelo caes, pela quantia de 103:500\$000.

A comparação é feita com a mesma quantidade de mercadorias, portanto, passou de 827:000\$ para 103:000\$000.

E o que aconteceu com essa companhia aconteceu para todo o mundo. A proporção se fez assim. Ninguem no Brazil pôde ter embarque e desembarque de mercadorias e o manejo do commercio interior e exterior, pelo preço que tem S. Paulo.

Entretanto, quem ouve o honrado Senador por S. Paulo fallar, parece que aquillo é um dos cancos que está matando a lavoura.

Quem nos dera, a nós do Rio Grande do Sul, da Bahia, do Ceará, emfim, de todos os Estados costeiros que não temos portos, que esse cancro nos pudesse ser inoculado, que essa molestia tão grave que está apavorando o illustre Senador por S. Paulo, como a de

ter um porto igual ao de Santos, nos pudesse ser inoculada! (*Dirigindo-se ao Sr. Presidente.*)

V. Ex. chama a minha attenção para a hora e eu não passo terminar o que tinha a dizer; em todo o caso não quero fatigar mais o Senado. Não do vir as informações do Governo ao requerimento do illustre Senador por S. Paulo, e então terei occasião de voltar ao assumpto que pôde ser bem liquidado e é preciso que o seja, pois eu vivo pensando de que modo hei de ir buscar para o meu Estado um porto igual ao de Santos, mesmo que seja com taxas triplicadas que, para nós, ainda assim, será uma felicidade.

Eu, que vivo pensando nisso, não posso abandonar esta questão, mas quero dar logar a que o Sr. Ministro da Viação possa attender á solicitação do illustre representante de S. Paulo.

Quando vierem estas informações voltarão ao assumpto na hora do expediente. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Presidente**—Fica adiada a discussão pela hora.

**O Sr. Francisco Glycerio**—Peço a palavra.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o Sr. Senador F. Glycerio.

**O Sr. Francisco Glycerio**—Requeiro a prorrogação da hora do expediente e si isto não é possível e como a minha conducta pessoal foi envolvida na discussão, aliás, sem intenção de desprestigio á minha respeitabilidade como declarou o honrado Senador, peço a palavra para uma explicação pessoal.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o Sr. Senador F. Glycerio.

**O Sr. Francisco Glycerio**, (\*)—Sr. Presidente, o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul não fez mais do que a apologia da Companhia das Docas de Santos. O Senado ouviu o enthusiasmo com que S. Ex. se explanou, tecendo um elogio devido, digo eu, áquella empreza.

Mas, perguntaria ao Sr. Senador para que fim, si o meu illustre amigo, o Sr. Senador por S. Paulo, começou por declarar que nenhuma censura ia fazer á companhia, mas simplesmente a um acto do Governo?

**O Sr. ALFREDO ELLIS**—Apoiado.

**O Sr. RAMIRO BARCELLOS**—Para justificar a prorrogação do prazo.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — A prorrogação do prazo é acto do Governo.

Mas, digo eu, a Companhia segundo declara o meu nobre amigo, nenhuma censura merece porque não foi atacada em acto algum da sua existência e administração.

Sr. Presidente, a questão das Docas de Santos preocupou o imperio durante mais de 30 annos. O imperio cedeu á provincia de S. Paulo o direito de mandar construir as docas. Essa era uma questão vital para a provincia de S. Paulo, de modo que quando a mim foi dada a gerencia do antigo Ministerio da Agricultura compareceu á minha presença o Sr. Candido Gaffré, director das docas, pessoa a quem via pela primeira vez. Perguntei-lhe o que pretendia. Respondeu-me pretendia obter favores do Governo Provisorio, para ver si era possível construir as Docas de Santos de que elle e alguns amigos eram concessionarios.

Mas, repliquei eu, o Senhor tem todos os elementos para levar a effeito a construção daquella importante obra? Sim, respondeu-me elle.

Pois bem, volte para o seu escriptorio, tornei eu, faça a proposta que imaginar que eu lhe a concederei.

O Sr. Gaffré apresentou a sua proposta alguns dias depois e eu, no meu gabinete ministerial, dei o despacho de tarifa mandando informar aos directores das obras publicas, sem mesmo dar a entrada do estylo a esse papel.

A todas as reclamações da secretaria contra o pedido do Sr. Gaffré, oppuz tenaz resistencia, defendendo o seu direito e promulgando o decreto de 7 de novembro de 1890 em virtude do qual aquella empresa se julgou abrigada dos azares da sorte e pôde concluir as obras.

Dahi para cá jamais oppuz o mais ligeiro obstaculo a essas obras.

O SR. URBANO DOS SANTOS — Mesmo porque como V. Ex. demonstrou, foi V. Ex. o seu autor.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Ninguem, portanto, pôde increpar a minha conducta de hostil a essas obras.

O nobre Senador achou contradicção entre o meu acto quando promulguei esse decreto e o requerimento apresentado pelo Sr. Senador por S. Paulo.

O Sr. Senador e o Senado sabem perfeitamente que, tratando-se de um assumpto dessa natureza, eu não pediria ao meu illustre collega e amigo, em cuja capacidade confio...

O SR. ALFREDO ELLIS — Obrigado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — ... o previo estudo das linhas do seu requerimento para expurgar de algumas contradicções que houvessem entre as suas affirmações e a minha conducta ministerial.

Todos sabem que a assignatura que um collega de bancada presta a outro é uma assignatura de confiança.

Não havia, portanto, razão alguma para que a minha contradicção fosse trazida como argumento, porque nenhum valor nem efficiencia tem a invocação da minha contradicção.

Para que trazel-a?

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Não posso saber dos antecedentes da assignatura de V. Ex.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não oppoñho aliás nenhuma contradicção. O Senado verá o que está aqui consagrado no meu decreto dictatorial a respeito do mercado de peixes, é uma disposição que veio attender a direitos adquiridos.

E' claro que me não era dado fazer uma concessão sem respeitar esse direito adquirido, a monos que quizesse sobrecarregar o Thesouro com uma indemnização.

No meu decreto, pois, nada mais fiz do que consagrar uma pratica secular. (Apoiados.)

Eis ahi, Sr. Presidente, como se explica o meu acto. Respeitei apenas uma pratica secular.

O SR. URBANO SANTOS — Mas não se trata de mercado para venda de peixes?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mercado e pescaria são uma e a mesma cousa. Mercado aqui é a expressão.

Vou lêr o que dispõe a clausula 2ª do decreto n. 986, de 7 de novembro de 1890:

«No lugar mais appropriado do prolongamento entre a rua Braz Cubas e Capitania será construida pelos mesmos concessionarios uma doca destinada ao mercado de peixes, com entrada por baixo das linhas de trilhos...»

O SR. URBANO SANTOS — Trata-se, portanto, não de pescaria, mas de um lugar destinado á venda de peixes.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Perdoe-me V. Ex. O meu acto foi o mais regular possível.

Desde tempos immemoriaes o povo dahi, como o dos outros Estados tinha o habito de pescar o peixe e expor-o á venda na propria praia.

Era um uso secular, repito, pelo meno; na cidade de Santos. O meu decreto, pois, nada mais fez do que regular, do que constatar, do que legalizar um direito adquirido.

Eu, pois, repito, nada mais fiz do que regularizar um direito adquirido.

O SR. URBANO SANTOS—Ahi não concordo com V. Ex. Acho esta prova improcedente. Desde muito que este serviço está affecto ás Camaras Municipaes.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — V. Ex. Vae me dar razão.

O povo da cidade de Santos ostaria na posse mansa e pacifica da pescaria, expondo sua mercaderia á beira das praias.

Ora, em taes condições, nada mais fiz, não cansarei em repetir, do que regularizar esse direito.

O SR. URBANO SANTOS—A's camaras municipales cabo estabelecer feiras e mercados.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não, senhor. Feiras e mercados dentro dos municipios. Mas, as camaras municipales nos terrenos de marinha nunca puderam exercer o direito de posse ou de aforamento, sinão mediante concessão do Ministerio da Fazenda.

Não, as camaras municipales não tinham o dominio sobre os terrenos de marinha. Dominio e posse dos terrenos de marinha são coisas differentes.

O SR. URBANO SANTOS—Não quero insistir para não continuar a interromper o nobre Senador; mas S. Ex. não me convence de que não tenho razão.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Sinto muito que V. Ex. não esteja convencido.

Prosigo. O nobre Senador pelo Rio Grande do Sul deve saber que o Correo de S. Paulo dá annualmente saldos consideraveis, não muito inferiores a mil contos.

Attenda o Senado para esta circumstancia. Si era indispensavel a construcção de uma obra para o correo na cidade de Santos, muito naturalmente devia ser feita por conta do saldo existente.

O SR. ALFREDO ELLIS—Apoiado.

O SR. URBANO SANTOS—Não apoiado; é um serviço geral.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — V. Ex. quer separar o Correo de S. Paulo do Correo Geral da Republica.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Não estou separando. Não queira o nobre Senador impedir a mim a mesma intenção de separar o meu Estado, tal qual foi levada a Secretaria do Ministerio do Interior. O Estado do nobre Senador é mais separatista do que o meu.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Isto é o modo de dizer, porque revoluções já fizemos, e

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Mas, Sr. Presidente, do que se trata é do augmento do capital da empresa.

O SR. ALFREDO ELLIS—Esta é que é a questão.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—A producção do Estado de S. Paulo, do Estado de Goyaz e do Sul de Minas serve-se das Docas de Santos. Quanto maior for o capital das docas, tanto menor será a probabilidade do abaixamento das tarifas; quanto menor for o capital, tanto maiores vantagens terá a producção desses Estados, uma vez que tem grande interesse na redução das tarifas. As Docas de Santos nada tem a ver com isto. Desde que se lança sobre a companhia o encargo de uma homotetoria que não estava no contracto nem nos seus intuitos commerciaes, é claro que a empresa tem o direito de pedir uma compensação.

Mas não se trata disto; trata-se do criterio do Governo, que, em um momento deste, em que a producção daquella região não produz para remunerar o seu capital (apoiados) em um momento em que o lavrador produz apenas para pagar o imposto de exportação, os fretos das estradas de ferro, os colonos que trabalham e os commissarios que recebem as mercaderias, nada lhe restando para a educação de sua familia e sua subsistencia, lembra-se de fazer crescer os onus que supportam com a construcção de uma obra que concorre para impedir o abaixamento das tarifas das Docas de Santos.

É disto que se trata, sem offensa, sem injuria a ninguém.

O ministro que assim procedeu, attendou as circumstancias actuaes que chamam a attenção do administrador para a producção do Estado? Sim ou não?

A mim me parece que o ministro foi desattento.

A obra dos Correos e Telegraphos de Santos, podia ser perfeitamente adiada, e si o nobre Ministro da Miação quizesse, por força, conseguir essa obra, tinha na receita geral meios de attendel-a.

O SR. URBANO SANTOS—Este onus tom sido exigido por S. Ex. em todos os contractos que tem feito para obras do porto.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Isto não quer dizer que esse onus seja ou não pesado. Attenda o nobre Senador: V. Ex. pôde negar que o acto do Ministro augmentando o capital, demora o abaixamento da tarifa?

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Quando V. Ex. augmentou o capital das docas nunca tinha havido nem houve mais criso. As condições actuaes são muito, trinta vezes, melhores.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Perdoe-me. O honrado Senador está fazendo uma pura declaração contra os factos. Durante o Governo Provisorio o preço do café remunerava extraordinariamente a produção.

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO— Absolutamente não havia crise de produção, nem de preço durante o Governo Provisorio; o illustre Senador está em equívoco; foi esmagado pela verdade, levantou-se terrível e apegou-se a um acto inexistente. Mas o que fez o honrado Senador? Defendeu as Docas de Santos.

O SR. RAMIRO BARCELLOS— Defendi o acto do Ministro.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO— O acto actual do Ministro é que põe sobre a lavoura, e o honrado Senador perdeu uma boa occasião de estar calado.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—E' o que V. Ex. tem perdido muitas vezes.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO— Veiu buscar lã e sahiu tosquiado...

O SR. RAMIRO BARCELLOS— V. Ex. ha de encontrar aqui menos lã para tosquiar, do que em si proprio.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—... e a prova é que o illustre Senador pelo Maranhão, tão habil e intelligente como V. Ex., mas menos apaixonado...

O SR. RAMIRO BARCELLOS— Não estou apaixonado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—... concorda que a actual medida ministerial autorizando o augmento do capital, demora o abaixamento da tarifa, que é um bem para a lavoura.

Tenho demonstrado que não houve incoherencia, nem irregularidade entre o Ministro que naquella época assignou o decreto e o Senador que deu a sua assignatura ao requerimento em questão.

O que fiz naquelle decreto, apesar de estarmos em uma época de dictadura, foi respeitar sempre direitos adquiridos.

O Senado está convencido disso e V. Ex. em vez de estabelecer uma base solida e clara para defesa do Ministro, veio compromettel-o, porque não achando meio de defendel-o vem fazer a apologia da Companhia das Docas de Santos; e fique na apologia da companhia o honrado Senador, mas no terreno em que colloca a questão, o acto do Ministro não merece approvação.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Havemos de voltar á questão.

## ORDEM DO DIA

### REVERSÃO DE PENSÃO EM FAVOR DE D. RAYMUNDA MARIA DAS DORES ROCHA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 154, de 1905, fazendo reverter em favor de D. Raymunda Maria das Dores Rocha, viuva do tenente-coronel honorario do exercito Herculano Martins Rocha, a pensão mensal de 84\$ de que gosava em vida aquelle official.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Annunciada a votação e verificando-se não haver mais numero para votar-se, o Sr. Presidente manda proceder á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão.

Procedeu-se á chamada a que deixaram de responder os Srs. Joaquim Murinho, Ferreira Chaves, Sá Peixoto, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Velho, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Araujo Góes, Manoel Duarte, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Virgilio Damasio, Augusto de Vasconcellos, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Brazillio da Luz, Hercilio Luz e Gustavo Richard (21).

**O Sr. Presidente** — Fica adiada a votação da proposição.

Na ordem do dia segue-se a discussão de materia importante; e a Mesa, attendendo ao adiantado da hora e ao diminuto numero de Srs. Senadores presentes, resolve levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 154, de 1905; fazendo reverter em favor de D. Raymunda Maria das Dores Rocha, viuva do tenente-coronel honorario do exercito Herculano Martins da Rocha, a pensão mensal de 84\$ de que gosava em vida aquelle official;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados; n. 91, de 1904, reformando o processo de fallencias;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 131, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Luiz Pinto de Magalhães, fcl de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo Sr. Ministro da Fazenda, para tratar de sua saude onde lhe convier;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 89, de 1905, autorizando o

Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario necessario para occorrer ao pagamento da gratificação devida no mestre da secção de funileiros do Arsenal da Guerra do Matto Grosso, Cyriaco Leite da Silva, a contar de 12 de setembro de 1906 ;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 2, de 1906, autorizando o Governo a mandar buscar para o Brazil os corpos de D. Pedro 2º e do D. Thereza Christina e a mandar construir um Pantheon, onde sejam depositados os restos mortaes dos brazileiros illustres.

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

36ª SESSÃO EM 12 DE JULHO DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho  
(Vice-Presidente)

A meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Sá Poixoto, Urbano Santos, Gomes de Castro, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Pedro Volho, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Araujo Góes, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Rapiista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Laura Sodrê, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Sousa, A. Azeredo, Metello, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Pinheiro Machado, e Ramiro Barcellos (41).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Bruno Brandão, Indio do Brazil, Paes do Carvalho, Justo Chermont, Belfort Vieira, Francisco St. José Bernardo, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Barata Ribeiro, Feliciano Ponna, João Pinheiro, Lopes Chaves, Candido de Abreu, Gustavo Richard, Felipe Schmidt e Julio Pretz (21).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

## EXPEDIENTE

Telegramma expedido de Cuyabá em data de 11 do corrente mez, assim concebido:

Sr. Presidente Senado — Tenho satisfação communicar estar completamente restabelecida nesta Capital e outros municipios a ordem e tranquillidade publica entregue o povo a suas occupaões habituaes e mantido respeito a todos os direitos.—*Pedro Leite Osorio*.—Inteirado.

O Sr. 2º Secretario lê o seguinte

PARECER

N. 50—1906

Foi presente á Commissão de Constituição e Diplomacia a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, expondo os factos gravissimos que se deram no Estado do Matto Grosso e pedindo que o Poder Legislativo providencie a respeito como lhe parecer justo, opportuno e conveniente aos interesses da nossa patria.

Declara o Sr. Presidente que, na ausencia do Congresso, para salvar aquelle Estado da anarchia em que se acha e o regimen republicano de um exemplo pernicioso e fatal, não hesitaria em decretar o estado de sitio e nomear um interventor, medidas constitucionaes de caracter extraordinario, que caberiam então nas suas attribuições e necessarias para restituir a paz áquella circumscripção da Republica e assegurar a liberdade na eleição do seu governo.

Suggero, ou melhor insinua assim o Poder Executivo Federal as medidas que deseja e julga adequadas ao caso, allegando como fundamento :

que ha uma série de responsabilidades a apurar e de delictos a punir ;

que é de receiar que o fermento do odio, e revindictas provoquem reacções violentas em prejuizo do Estado e, peor ainda, em danno da Republica ;

que começa a receber queixas de perseguções e pedidos de garantias por parte dos que a pouco serviam sob as ordens do governo legal do coronel Antonio Paes ;

que finalmente o cidadão que communicou haver assumido o governo do Estado tem intimas relações com os elementos revolucionarios triumphantes e a sua responsabilidade compromettida talvez nos acontecimentos.

Passa pois, a Commissão a examinar si a actual situação do Estado de Matto Grosso

comporta a declaração do estado de sitio e si o caso concreto justifica a intervenção nos termos do art. 6.º da Constituição Federal.

Para a declaração de estado de sitio em qualquer ponto do territorio nacional se faz mister, segundo os arts. 34, n. 21, e 80 da Constituição, aggressão estrangeira ou commoção intestina de natureza a comprometter a segurança da Republica.

Fóra destes dois casos não se legitima tão grave medida. A responsabilidade dos delinquentes apura-se perante o poder judiciario e pelas formas usuaes do processo. Noite encontram igualmente correctivo as violencias e abusos das autoridades constituídas.

Ora, deprehende-se dos termos da mensagem e sabe-se por telegrammas publicados na imprensa e por outros enviados ao Senado que cessou o movimento armado. Vencedoras e vencidos depuzeram as armas. O Congresso Estadual, extraordinariamente convocado, funciona regularmente.

A administração do Estado acha-se entregue aquelle a quem cabe a substituição, na conformidade da Constituição matto-grossense.

Por consequencia, não tem mais cabimento hoje o estado de sitio.

Do mesmo modo o caso submettido ao estudo da Comissão não se acha incluído em qualquer dos quatro numeros do art. 6.º da Constituição, em que excepcionalmente é permitida a intervenção do governo federal em negocios peculiares nos Estados.

Não se trata de repellir invasão estrangeira ou de um Estado em outro. Não se trata de manter a forma republicana federativa, uma vez que a successão do governo se fez pela pessoa competente e legalmente eleita para esse fim. Não se trata de restabelecer a ordem e a tranquillidade á requisição do governo do Estado; não se trata tão pouco, ao menos por enquanto, da execução de leis e sentenças federaes.

O pertencer a alguém a uma parcialidade politica não o incompatibilisa para o exercicio do cargo para o qual foi devidamente eleito e de que não pôde ser privado por simples suspeita de ter a sua responsabilidade compromettida nos acontecimentos revolucionarios.

Cumpra notar que a mensagem accentua a duvida do Sr. presidente da Republica a esse respeito, pois diz «talvez».

A verificação dessa responsabilidade e a applicação da pena correspondente é materia da attribuição da justiça federal, az-vi da 2ª parte do art. 83 do Dec. legislativo n. 221, de 20 de novembro de 1894, porque as perturbações da ordem publica provocaram a intervenção da força ar-

mada federal de terra e mar no sentido de auxiliar o presidente coronel Antonio Paes na defesa do Estado e de sua autoridade, conforme participou ao Congresso Nacional o Sr. Presidente da Republica em mensagem datada de 16 do mez passado.

A questão do Matto Grosso tem, portanto, solução na Constituição e leis vigentes, pelo que é a Comissão de parecer que a mensagem do poder executivo seja archivada.

Sala das Comissões, 11 de julho de 1906. — *Sá Peixoto*, Relator. — *Pedro Velho*. A — imprimir.

**O Sr. A Azeredo** (\*) — Sr. Presidente, o Senado acaba de ouvir a leitura do parecer sobre a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, a respeito dos acontecimentos do Matto Grosso. A questão é, por sua natureza, de immediato debate; portanto, parece-me razoavel requerer ao Senado urgencia para que seja o parecer discutido immediatamente...

**O Sr. GONÇALVES FERREIRA** — Mas ninguém ouviu a leitura.

**O Sr. A. AZEREDO**... dispensada a impressão.

**O Sr. GONÇALVES FERREIRA** — A leitura foi feita na Mesa e ou não pude ouvi-la.

**O Sr. A AZEREDO** — V. Ex. allega não ter ouvido a leitura; mas a Mensagem é conhecida e o honrado Senador pôde tambem tomar conhecimento do parecer, bastando para isso que o mande buscar á Mesa. Não he, pois, inconveniente algum ao meu requerimento para que o parecer possa entrar immediatamente em discussão.

**O Sr. Francisco Glycerio** — Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra pela ordem o sr. Francisco Glycerio.

**O Sr. Francisco Glycerio** (\*) — Sr. Presidente, eu conheço os fundamentos juridicos e politicos do parecer, mas desde que se nera o «estado de sitio» a urgencia desaparece.

O honrado Senador por Matto Grosso concordará comigo, ou o espero, em que se publique o parecer no jornal da Casa e se o discuta amanhã?

O honrado Senador por Pernambuco acaba de dizer que não ouviu a sua leitura.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.



O Sr. GONÇALVES FERREIRA—Sinceramente, não ouvi.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO—O parecer é efectivamente de certa gravidade. Dada a concessão do sítio, *ipso facto* se reconheceria a urgência da situação; mas, desde que o sítio é negado, parece que não ha urgência.

O Sr. A. AZEREDO—A observação do V. Ex. não tem razão de ser, porque o Senado vai se pronunciar agora e pôde perfeitamente ser contrario ao parecer da Comissão e desejar a concessão do sítio; logo a discussão torna-se urgente.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO—Mas o parecer que se leu nega, ou não, o sítio?

O Sr. A. AZEREDO—Negã.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO—E' porque entendendo que all não ha commoção intestina.

O Sr. A. AZEREDO:—De accordo.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO—Então não ha urgência.

O Sr. A. AZEREDO—Mas é o parecer que assim opina e não o Senado.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO—Mas o Senado para opinar precisa ler o parecer.

O Sr. A. AZEREDO — Mas o parecer já foi lido na Mesa.

O Sr. GONÇALVES FERREIRA — Isso não se fez quando se tratou da verificação do poderes; só depois de publicado o parecer se requeria urgência.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO—Penso ser conveniente que o honrado Senador por Matto Grosso entre commigo no accordo de retirar o seu requerimento, porque assim nós veremos amanhã o parecer, meditaremos sobre elle e viremos discutil-o e votal-o. Não ha nisso inconveniente; será apenas uma demora de 24 horas e não discutiremos e votaremos de afogadilho assumpto de tamanha gravidade.

O Sr. A. AZEREDO — O assumpto é certamente da maxima gravidade, mas todo o Senado o conhece perfeitamente.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Esse é o meu modo de pensar. Conheço o fundo juridico e politico do parecer, mas o Senado é uma corporação essencialmente conservadora, e ponderadora e nada perde em adiar essa discussão.

Attenda o Senado que, assim procedendo, discutirá com a cooperação da opinião, que nada conhece do que se passa.

Nós estamos em um regimen essencialmente de publicidade,

O Sr. A. AZEREDO — Mas a opinião não vem votar.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Mas collaborará, meu illustre collega. O voto pouco vale...

O Sr. A. AZEREDO — Já collaborou.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — A collaboração é o meio legal de se apurar a opinião de momento.

A opinião publica tem grande valor e nós não devemos desejar o nosso triumpho material do voto, mas que, antes, a nossa votação e collaboração se casem á opinião publica.

O Sr. A. AZEREDO — De accordo e essa já se manifestou.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — A opinião está ausente e assim o Senado deliberará sosinho.

A opinião não conhece o parecer.

Eu não me opponho; assim pondero, porque individualmente conheço o fundo do parecer e estou de pleno accordo com elle, mas acho que não ha inconveniencia em se adiar para amanhã a discussão, na forma do Regimento.

Todavia não sou um oppositor. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. A. AZEREDO (pela ordem) (\*) — Sr. Presidente, nunca fui um embarço a accordos e ninguem sabe melhor disso do que o honrado Senador por S. Paulo.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO—Apoiado.

O Sr. A. AZEREDO — Portanto, Sr. Presidente, accetto a modificação do meu requerimento. Em lugar de ser a discussão immediata, que V. Ex., Sr. Presidente, a designe para a ordem do dia de amanhã, porque assim, estando impresso o parecer no jornal da Casa, será satisfeito o desejo do honrado Senador pelo Estado de S. Paulo.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Muito bom;

Posto a votos, é approvedo o requerimento do Sr. A. Azeredo.

Continua a discussão, adiada na sessão anterior, do requerimento do Sr. Alfredo Ellis e outros pedindo ao Governo diversas informações sobre o pedido feito pela companhia concessionaria das Docas de Santos de nova prorrogação de prazo para conclusão das obras que, pelo decreto de 15 de julho de 1892, clausula 5ª, deviam estar terminadas em 7 de novembro de 1900.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approved o requerim ento.

**O Sr. Oliveira Figueiredo** — Sr. Presidente, achando-se incompleta, com a ausencia do Sr. Senador Gama e Mello, a Comissão de Legislação e Justiça, solicito de V. Ex. providencias para a sua substituição interina.

**O Sr. Presidente**—Nomeio o Sr. Senador Gonçalves Ferreira.

**O Sr. Moniz Freire** — Sr. Presidente, tenho feito grande violencia a mim mesmo, evitando servir-me desta tribuna para me occupar dos recentes successos políticos do Espirito Santo; não porque me cause prazer agitar aqui interesses políticos do meu Estado, mas porque sinto e comprehendendo o dever de dar uma satisfação aos meus amigos politicos alli opprimidos, principalmente depois que lhes foi tollido, depois que lhes foi subtrahido pela violencia o meio de desabafarem suas reclamações e suas justas queixas.

Telegrammas, chegados de Cachoeira de Itapemirim, deram-nos a conhecer que sexta-feira da semana última, amanheceu empastelado o material do jornal opposicionista que naquella cidade se publica, jornal que conta cerca de 30 annos de existencia e que se denomina *O Cachoeirano*.

Os individuos que, pela madrugada, assaltaram o edificio do jornal, encontraram alli, dormindo, apenas o gerente, que expulsaram da casa. Todos elles apresentaram-se embuçados, de modo que não foi possível ao gerente bom distinguil-os, segundo as informações que tomos; mas pelas apparencias, ligadas ao conhecimento que se tem na localidade dos individuos capazes de ordenar e executar se nellanta attentado, presume-se terem sido soldados da policia, disfarçados, sob o commando de um ou dous apaniguados do governo estadual na localidade.

Ha cerca de um mez que a imprensa desta Capital publicou telegrammas do Cachoeiro de Itapemirim noticiando que se projectava esse empastelamento, e ao Sr. Deputado Bernardo Horta era ao mesmo tempo communicado, por um amigo d'alli, ter sido avisado, ou antes intimado de que a policia empastelaria o jornal, si este continuasse a fazer a critica dos actos do Governo do Estado.

E o empastelamento effectnou-se, Sr. Presidente, e, por um requinto de hypocrisia, de maldade e de audacia, a gente do governo tem a coragem cynica de espalhar e com-

municar para esta Capital que foi a propria opposição quem mandou empastelar o seu jornal.

O facto dado com o *Cachoeirano* é apenas mais um capitulo na série de attentados, que já maculam a administração publica do Espirito Santo nestes ultimos tempos. Elle seguiu-se bem de perto ao que determinou a susponsão d'*O Estado do Espirito Santo*, organo opposicionista da capital.

O empastelamento do *Estado*, Sr. Presidente, deu-se ás 6 horas da tarde, o que quer dizer, ainda á luz do dia e em hora do movimento normal da cidade...

O SR. CLETO NUNES — Com a presenca da policia.

O SR. MONIZ FREIRE — ... a 15 ou a 20 passos de uma estação policial, em um largo, aos olhos de toda a população scandalizada.

Os assaltantes, que eram em numero de uns quarenta, encontrando as portas do edificio trancadas, serviram-se de caibros para procederem ao arrombamento e fazel-as saltar.

Penetrando na typographia, tiveram tempo de desmontar a machina, roubando-lhe as peças essenciaes, e do resto do material parte foi despedaçada, parte atirada ao chão, completamente inutilizada, parte conduzida para o mar em baldes que para esse fim haviam levado. Todas as secretárias da redacção ficaram saqueadas e arrebetadas para se apropriarem dos originaes e até da correspondencia particular. A edição do jornal do dia seguinte foi incendiada no meio da rua.

Que esse crime se consummou com a connivencia da policia e sob a protecção ou por ordem do governo, é evidente; basta a signalar as circumstancias em que elle se realizou, além da dolosa que posteriormente o chefe de policia procurou fazer dos assaltantes, revelando o seu interesse até no corpo de delicto a que procedou.

No dia 19 de maio deste anno, data em que se realizou esse facto vergonhoso, ás 3 ou 4 horas da tarde, o governo fez sahir á rua cerca de 50 praças de policia, mandando collocal-as no arrabalde Capichapa, onde residem algumas das principaes influencias opposicionistas. Pouco depois de alli chegaram nessas praças, sinão ao mesmo tempo que ellas, chegou o mesmo grupo que devia depois assaltar o *Estado*; e, em frente dessa força postada deante das casas de residencia de cavalheiros illustres, dos mais conpicuos cidadãos da Victoria, esse grupo praticou as scenas mais degradantes, insultando-os e as suas familias, apedrejando-lhes as casas, tudo isto sob a protecção da policia que tomava parte na vozaria e acompanhado das amea-

gas de invadir os domicilios, si dolles partisso o menor signal de resistencia.

O SR. SIQUEIRA LIMA—E' a verdade.

O SR. MONIZ FREIRE—Foi este mesmopessoal, Sr. Presidente, que, depois de ter praticado essa violencia inaudita em uma capital do Estado, partiu depois, aos gritos de «Vamos ao Estado» para o centro da cidade, deixando no arrabalde a força destacada para garantir-lhe os attentados, e foi, sem que ella lhe embargasse o passo, realizar o ataque ao edificio do jornal, consummando-o com a maior liberdade de movimentos, com tempo sufficientemente longo para permittir o arrombamento de portas, a invasão do predio e a execução completa do criminoso plano.

Esse dous acontecimentos, Sr. Presidente, que trancaram por algum tempo a opposição do Espirito Santo, todas as tribunas, com excepção desta, prendem-se ao cortejo de violencia, que o governo tem posto em pratica para crear no Estado um verdadeiro regimen de terror.

Raro é o dia em que no Espirito Santo não se registra, neste ou naquello dos seus municipios, algum attentado contra a liberdade e segurança individual, ou contra o direito de propriedade.

Em relação á capital, já eu me referi aos assaltos ás casas de diversas influencias opposicionistas. Além das pessoas a que já englobadamente me referi, um velho magistrado, digno do mais alto respeito, teve a sua casa tambem apedrejada, no meio dos improperios mais desafortados.

O SR. J. CATUNDA—Iguaes accusações foram feitas no governo de V. Ex.

O SR. MONIZ FREIRE—Nunca o foram.

O SR. J. CATUNDA—As mesmas accusações.

O SR. MONIZ FREIRE—Nunca! Repita-as si for capaz.

Na noite de 19 de maio, dia em que se deu o assalto ao bairro da Capichaba e o ompastelamento do Estado, diversos cidadãos, que transitaram pela rua e cujo unico crime era serem opposicionistas, foram agredidos e espancados, entre elles dous funcionarios federaes; o que motivou os telegrammas que todos os chefes de repartições de serviços federaes passaram ao Governo da União, pedindo garantias para os seus subordinados. Um dos funcionarios agredidos, do modo mais covarde e mais brutal, foi o Sr. Theodoro Bastos, 1º escripturario da Delegacia Fiscal, que não é natural do Estado, estando alli ha pouco mais de um anno, mas que teve a infelicidade de incorrer, pelas suas

relações pessoais e suas inclinações partidarias, no desagrado da gente do governo.

Mus. Sr. Presidente, não o sómente na capital que taes violencias se tem dado. No Itapemirim, em um dos dias de maio findo, o illustre Sr. Dr. Moreira Gomes, ex-Deputado federal, festejava com amigos seus, em sua propria casa, o reconhecimento dos Deputados da opposição. Naturalmente, queimavam-se foguetes á sua porta. Tanto bastou para que o delegado de policia mandasse praças intimarem o Sr. Dr. Moreira Gomes a não continuar a fazer aquella manifestação, sob pena de mandar fazer fogo contra a casa. Não houve remedio senão submeter-se o Dr. Moreira Gomes á ordem do delegado.

No Cachoeiro de Itapemirim o Sr. Dr. Batalha Ribeiro, magistrado antigo, com 15 annos de judicatura naquella comarca, homem probo, intelligente, distinctissimo (apoiados), filho do Estado, teve sua casa, em data que não me recordo do mez passado, assaltada por um grupo numeroso que o cobriu de apodos e injurias, em pleno dia, sob patrocínio da policia. Eao telegramma que dirigiu ao Chefe de Policia sobre a violencia de que fora victima, aquella autoridade respondeu em termos approbatorios do desacato soffrido considerando justissima a manifestação popular.

O SR. CLETO NUNES—Este telegramma foi lido na Camara dos Deputados e está publicado.

O SR. J. CATUNDA—Não ha poder judiciario no Estado?

O SR. CLETO NUNES—Foi o proprio juiz do direito que soffreu a affronta.

O SR. MONIZ FREIRE—No municipio de Santa Isabel o Dr. Horacio Costa, ex-Deputado federal, alli estabelecido, foi obrigado a abandonar todos os seus interesses e a refugiar-se no municipio de Alfredo Chaves, devido ás ameaças constantes que recobria, seguidas de circumstancias que davam a temer a possibilidade de que se traduzissem em facto.

O coronel Pedro José, chefe politico em Guarapary, cujo nome figura sempre na historia dessas selvagerias de que ha um anno e meio é theatro o Espirito Santo, porque tem a infelicidade de dirigir a politica opposicionista em um municipio onde a gente governista é capaz de toda a casta de insolencias e de audacias; o coronel Pedro José, dizia eu, que é commerciante estabelecido ha longos annos naquella cidade, foi obrigado a abandonar o seu estabelecimento e a sua residencia e a recolher-se com sua familia á cidade de Benevento, que dista

cinco leguas de Guarapary, e, ha dous mezes está privado de voltar ao seu lar e ao seu negocio, porque foi avisado de que, si lá for, será assassinado.

Taes são os desactos e os ultrages, as perseguições indignas de que tem sido alli victima, que julgou dever tomar por bom o conselho, e submeter-se ao sacrificio cruel dos seus interesses e a esse abandono forçado do domicilio.

Eu poderia, Sr. Presidente, si quizesse, fazer uso de cartas e telegrammas que eu proprio e quasi todos os meus companheiros de representação temos recebido de toda parte, relacionar aqui um grande numero de victimas de iguaes desactos praticados directamente pela policia ou sob sua protecção, em quasi todos os municipios do Estado.

V. Ex. vê que não estou apaixonado, querendo fazer carga por minha conta, pois faço esta restricção — quasi todos os municipios. Com effeito, raro é aquelle em que a gente governista ou a propria policia não tomou por norma de proceder — corrigir todos os opposicionistas do crime de o serem. Raro é o dia em que as cadeias publicas não são recolhidos cidadãos pacíficos, sobre pretextos futeis, e em alguns casos até sem pretexto algum, e isso acompanhado sempre de espancamentos e violencias.

O Sr. J. CATUNDA — Foi V. Ex. que organizou o Estado.

O Sr. MONIZ FREIRE — Perdôe-me; pelo facto de ter organizado o Estado, não estou impedido de denunciar essas miserias.

O Sr. J. CATUNDA — Organizou, o Poder Judiciario nessas condições.

O Sr. MONIZ FREIRE — Mas V. Ex. não está vendo? Pois si ou ha pouco citei o caso de um juiz de direito, de comarca, insultado e vilipendiado as portas de sua propria casa, no centro de uma cidade importante...

O Sr. J. CATUNDA — Não ha um juiz superior?

O Sr. MONIZ FREIRE — Qual é o poder superior do Estado que pôdo conter os desmandos da policia, quando o proprio presidente do Estado é quem autoriza ou placita as violencias?

Ha no Estado, Sr. Presidente, uma versão insinuada por amigos do governo, segundo a qual o Sr. Continho já não applaudo essas cousas; autorizou-as no começo, porém hoje quer recuar, e os amigos que o dominam não o consentem. E' um prisioneiro da propria camarilha.

Isso não muda o aspecto, nem a figura da questão; quer as violencias sejam ordenadas

por elle, quer o caso seja que elle não pôdo mais impedil-as, o que se observa no Espirito Santo é a anarchia e o desgoverno, caracterizados pelas suas formas mais insupportaveis e mais ferozes — o ataque á propriedade e á segurança individual. De modo que essas garantias elementares do art. 72 da Constituição, que promottem a cada cidadão a tranquillidade do seu lar, a sua segurança pessoal, a inviolabilidade de sua propriedade, são hoje letra morta no Espirito Santo; e a policia, que em toda a parte é a instituição incumbida de fazer valer aquellas garantias, converteu-se ali no instrumento acintoso da sua violação. E' ella quem por ordem, ou sob a cumplicidade do governo, torna mal segura a propria existencia dos opposicionistas do Estado, e, quando não correm por sua conta os attentados, ella está presente para defender e proteger os violadores da lei, da ordem e da liberdade.

Sci, Sr. Presidente, que faço trabalho inutil expondo esses factos. O sentimento nacional parece já estar embotado; é até doloroso dizer que, quando chegam á Capital da Republica, onde ellas deviam encontrar êcho sympathico, as noticias dessas indignidades de envolta com reclamações das victimas, a propria imprensa acolhe esses protestos e reclamações com tanta frieza que, até certo ponto, se constitue cumplice das tyrannias que as provocam.

A acção parlamentar sei que é nulla e imprestavel, porque (persisto na minha convicção) nós não temos cumprido um grande dever republicano — o de regulamentar o art. 6.º da Constituição, que deveria ser o anteparo contra a possibilidade de vergonhas de tal ordem.

Aquelles que pedem a revisão do nosso Estatuto Fundamental o fazem naturalmentes inspirados pela indignação que taes miseria provocam, principalmente quando as reclamações e as queixas das victimas se oppõe a affirmação de que dentro da Constituição da Republica não ha remedios para esses attentados. Acredito que os ha, e que taes remedios pôdem ser compendiados em uma lei que desenvolva as theses constitucionaes do art. 6.º, determinando as hypotheses e a forma da intervenção de cada um dos poderes politicos da União, para assegurar, nos Estados, não só a paz publica, representada pelo mecanismo e pela marcha normal de suas instituições, como tambem a propria segurança individual e os demais direitos que a Constituição garantiu a todos os cidadãos.

Em todo o caso, si é baldado o esforço que faço, denunciando daqui ao paiz, já que outra tribuna não nos resta, as violencias commettidas contra a opposição do Espi-

rito Santo, gratifica-me a satisfação de ter cumprido o meu dever para com os meus amigos, fazendo com que ellas fiquem registradas nos «Annaes do Congresso». (*Muito bem, muito bem.*)

### ORDEM DO DIA

#### VOTAÇÃO

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 154, de 1905, fazendo revertor em favor do D. Raymunda Maria das Dores Rocha, viuva do tenente-coronel honorario do exercito Heraculano Martins da Rocha, a pensão mensal, de 84\$ de que gosava em vida aquelle official.

**O Sr. Presidente**—Verificando-se não haver mais numero, legal, vac-se proceder á chamada dos Srs. Senadores, que compareceram á sessão (41).

Procede-se á chamada a que deixam de responder os Srs. J. Catunda, Sít Peixoto, Pedro Borges, Ruy Barbosa, Virgílio Damazio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Pinheiro Machado e Ramiro Barcellos (11).

**O Sr. Presidente**—Continua adiada a votação.

#### PROCESSO DE FALLENCIAS

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 91, de 1904, reformando o processo de fallencias.

**O Sr. Urbano Santos**—Sr. Presidente, pedi a palavra para requerer a V. Ex. que se digne consultar o Senado si consente no adiamento desta discussão por 15 dias.

Este projecto ainda não poudo ser convenientemente estudado pela Senado...

**O Sr. Presidente**—Observo a V. Ex. que não ha numero para ser votado e requerimento, não podendo, por conseguinte, produzir os effeitos desejados por V. Ex.

**O Sr. Urbano Santos**—Sr. Presidente, á vista da observação que V. Ex. acaba de fazer, deixo de apresentar o meu requerimento.

**O Sr. Coelho Lisboa**—Sr. Presidente, vou mandar uma emenda ao projecto em discussão a proposito do contrabando como causa de fallencia.

Apoiada a minha emenda, o projecto voltará á Commissão e assim será satisfeito o pedido do honrado Senador pelo Maranhão. Mando, pois, á Mesa a minha emenda.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

#### EMENDA

Ao art. 1º ou onde convier accrescente-se:

Praticar acto de contrabando.— *Coelho Lisboa.*

Ninguem mais pedindo a palavra, fica suspensa a discussão, afim de ser a emenda submettida ao estudo da Commissão de Justiça e Legislação.

#### LICENÇA A LUIZ PINTO DE MAGALHÃES

Entra em 2ª discussão, com o parecer contrario da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 151, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença com ordenado a Luiz Pinto de Magalhães; fcl. do armazem da Alfandega do Rio de Janeiro, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo Sr. Ministro da Fazenda, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encorra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de quorum.

#### CREDITO PARA PAGAMENTO A CYRILACO LEITE DA SILVA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 69, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario necessario para occorrer ao pagamento da gratificação devida ao mestre da secção de funileiros do Arsenal de Guerra de Matto Grosso, Cyrilaco Leite da Silva, a contar de 12 de setembro de 1900.

Ninguem pedindo a palavra, encorra-se á discussão, ficando a votação adiada por falta de quorum.

#### TRASLADAÇÃO PARA O RIO DE JANEIRO DOS CORPOS DE D. PEDRO 2º E DE D. THERESA CHRISTINA.

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado, n. 2, de 1906, autorizando o Governo a mandar buscar para o Brazil os corpos de

D. Pedro 2º e de D. Thereza Christina o a mandar construir um Pantheon onde sejam depositados os restos mortaes dos brasileiros illustres.

**O Sr. Erico Coelho**—Sr. Presidente, estivesse eu presente á sessão em que o digno representante do Estado da Parahyba apresentou o projecto que neste momento se discute, teria applaudido o seu bello discurso quanto ás referencias elogiosas feitas a D. Pedro II e D. Thereza Christina, prestando assim S. Ex. á memoria de Suas Magestades o tributo de veneração que todos nós, os republicanos, nunca recusamos. Entretanto, eu negaria apoio ao projecto, pela razão de que carece de fundamento. Limite a minha critica ao art. 4º do projecto que declara revogadas as disposições legislativas em contrario.

Si o illustre Senador se refere ao decreto de 23 de dezembro de 1890, que prohibiu o regresso do Imperador e mais pessoas de sua familia, digo, em primeiro logar, que o banimento decretado pelo Governo Provisorio não foi pena infligida a D. Pedro II e D. Thereza Christina assim como aos seus descendentes, porém, medida politica, precaucional da ordem com a paz interna da Republica; e em segundo logar acresciento que fosse a pena de banimento não se entenderia com os restos mortaes de Suas Magestades. *Mors omnia solvit.*

Quanto ao regresso dos sobreviventes comprehendidos pelo decreto do Governo Provisorio, quer me parecer que seria medida de romantismo politico, perigosa na quadra reaccionaria que a Republica está atravessando.

Não ha disposição alguma da lei, assim como penso que não haja corrente de opinião no paiz, em contrario aos designios do digno autor do projecto que manda trasladar os despojos mortaes de D. Pedro do Alcantara e de D. Thereza Christina, para serem inhumados na nossa terra querida.

Deperderia, porém, a resolução do Congresso, do consentimento da Sra. Condessa d'Eu, cujo coração extremosissimo não se desprenderá dos restos sagrados de seus paes, imagino eu. E seria expor a Republica a uma recusa desairosa, si o projecto fosse convertido em lei.

**O Sr. COELHO LISBOA** — V. Ex. dá-me licença para um aparto?

**O Sr. ERICO COELHO** — Com muito prazer.

**O Sr. COELHO LISBOA** — O art. 4º do projecto, que manda revogar as disposições em contrario, nada tem com o banimento; representa apenas a ultima parte dos pro-

jectos em geral, e como o si por al não estiver preso das sentenças geraes.

**O Sr. ERICO COELHO** — Não ha prejuizo algum para a Republica—que eu vejo exalçada nos broqueis de todos nós, representantes da Nação, nesta e na outra Casa do Congresso — em que os derradeiros monarchistas, fiéis á memoria de D. Pedro II e amigos sinceros da familia imperial, assim chamada, deprequem da Sra. Condessa d'Eu a transladação dos cadaveres de Suas Magestades para a terra brasileira. Quando isso aconteça e a Sra. Condessa d'Eu concorde com esse movimento generoso dos brasileiros, fleará bem ao Governo Federal ordenar que toque no porto de Lisboa o cruzador, navio-escola, que está em viagem de instrucção na Europa, assim de receber esse despojos imperiaes para todo o brasileiro merecedores de respeitoso acolhimento. Republicanos combatentes, nós não tomemos que da vinda do imperador defunto resulte a restauração da monarchia.

**Sr. Presidente**, com as cinzas de um rei que se póde restaurar?...

**O Sr. COELHO LISBOA**—A monarchia não é uma phenix que renasça das suas proprias cinzas.

**O Sr. ERICO COELHO**—Um muro, talvez, na phrase de Hamlet, para resguardo da morada do cidadão contra os rigores do vento e da chuva.

Si, porventura, dependesse do meu voto, a transladação desses restos veneraveis, como depende do consentimento da Sra. Condessa d'Eu, ou não o daria, receioso de que me profanassem o cadaver do imperador, arvorando-o em triste tropheu da contra-revolução, os padres *et reliqua* que fizeram da imagem de Christo, pregada na sala do Jury, o simulacro de restauração da Igreja Catholica para escarneo desta Republica inconfessa. (*Muito bem; muito bem. O orador recebeu muitos cumprimentos pessoas.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de quorum.

**O Sr. Presidente** — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 154, de 1905, fazendo reverter em favor de D. Raymunda Maria das Dores Rocha, viuva do tenente-coronel honorario do exercito Herculano Martins da Rocha, a pensão mensal de 84\$ do que gosava em vida aquelle official;



Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 131, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença com ordenado a Luiz Pinto de Magalhães, fiel do armazem da Alfandega do Rio de Janeiro, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo Sr. Ministro da Fazenda, para tratar de sua saude onde lhe convier ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 69, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario necessario para occorrer ao pagamento da gratificação devida ao mestre da secção de funilheiros do Arsenal de Guerra de Matto Grosso, Cyriaco Leite da Silva, a contar de 12 de setembro de 1900 ;

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Sena io, n. 2, de 1906, autorizando o Governo a mandar buscar para o Brazil os corpos de D. Pedro 2º e de D. Thereza Christina e a mandar construir um Pantheon onde sejam depositados os restos mortaes dos brasileiros illustres ;

Discussão unica do parecer n. 55, de 1906, da Commissão de Constituição e Diplomacia, opinando que seja archivada a mensagem do Sr. Presidente da Republica, dirigida ao Congresso Nacional, solicitando providencias para o restabelecimento da ordem publica em Matto Grosso.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 50 minutos da tarde.

—

37ª SESSÃO EM 13 DE JULHO DE 1903

Presidencia dos Srs. Joaquim Martinho (Vice-Presidente) J. Catunda (1º Secretario)

A meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Martinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Pedro Velho, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Araujo Góes, Coelho e Campos, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Cloto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Braz Abrantes,

Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azoredo, Motello, Xavio da Silva, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Pinheiro Machado e Ramiro Barcellos (45).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Buono Brandão, Indio do Brazil, Paes do Carvalho, Justo Chermont, Francisco Sá, José Bernardo, Gama e Mello, Herculano Bandeira, Manoel Duarte, Olympio Campos, Arthur Rios, Lauro Sadré, Feliciano Penna, Candido de Abreu, Gustavo Richard, Felippo Schmidt e Julio Frota (17).

E' lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

**O Sr. Sá Peixoto**—Sr. Presidente, ha na publicação do parecer da Commissão de Constituição e Diplomacia sobre os acontecimentos de Matto Grosso duas incorrecções, que não constam do original do parecer que, aliás, não contem nesses pontos emendas nem razuras.

A primeira é no fim do segundo periodo, onde se diz : « quo, finalmente, o cidadão que communicou hontem haver assumido o governo do Estado... »

Esta palavra *hontem* é demais, não está no original.

Mais adiante ha a seguinte phrased: «Por consequencia, não tem mais cabimento o estado de sitio»,

No original está: «Por consequencia, não tem mais cabimento *hoje* o estado de sitio».

São estas as rectificações que tinha a fazer.

**O Sr. Presidente** — O Senado fica inteirado das correções feitas por V. Ex.

Não havendo mais reclamações, dá-se a acta por approvada.

**O Sr. 1º Secretario** declara que não ha expediente.

**O Sr. 2º Secretario** declara que não ha pareceres.

E' lido, apolado e vai a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte projecto de lei, que se achava sobre a Mesa para cumprimento do triduo regimental.

N. 4 — 1903

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Aos funcionarios publicos fedoracs que se aposentarem de accordo com o art. 75 da Constituição se observará desta data em deante, sobre o respectivo ordenado, 5 % em cada anno que exceder a 30

de serviço; ficando assim revogado o que dispõe o art. 5º do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 10 de julho de 1906.—  
*Pires Ferreira.*

## ORDEM DO DIA

### VOTAÇÕES

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 154, de 1905, fazendo reverter em favor de D. Raymunda Maria das Dores Rocha, viuva do tenente-coronel honorario do exército Herculano Martins da Rocha, a pensão mensal de 84\$ de que gosava em vida aquelle official.

Posta a votos em escrutinio secreto, é approvada a proposição por 24 votos contra 9 e vae ser submettida á sancção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 151, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença com ordenado a Luiz Pinto de Magalhães, fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo Sr. Ministro da Fazenda, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Posto a votos em escrutinio secreto é rejeitado o artigo unico da proposição por 24 votos contra 11.

A proposição vai ser devolvida á Camara dos Deputados.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 69, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario necessario para occorrer ao pagamento da gratificação devida ao mestre da secção de funileiros do Arsenal de Guerra de Matto Grosso, Cyrineo Leite da Silva, a contar de 12 de setembro de 1900.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sancção.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 2, de 1906, autorizando o Governo a mandar buscar para o Brazil os corpos de D. Pedro 2º e de D. Thereza Christina e a mandar construir um Pantheon onde sejam depositados os restos mortaes dos brasileiros illustres.

Posto a votos, é approvado para passar a 2ª discussão, indo antes ás Comissões de Constituição e Diplomacia e de Finanças.

### SUCCESSOS DE MATTO GROSSO

Entra em discussão unica o parecer n. 56, de 1906, da Comissão de Constituição e Diplomacia, opinando qua seja archivada a mensagem do Sr. Presidente da Republica, dirigida ao Congresso Nacional, solicitando providencias para o restabelecimento da ordem publica em Matto Grosso.

**O Sr. Rosa e Silva** (°) — Sr. Presidente, ostinaria não ter de occupar a tribuna neste momento. Deante, porém, do silencio que se fez no recinto do Senado, ao annunciar V. Ex. a discussão do parecer em debate, não posso deixar de, como brasileiro e Senador, vir lavrar o meu protesto contra a doutrina perigosa que esse parecer encerra, e o voto do Senado vae prestigiar.

Trata-se, Sr. Presidente, de uma revolução no Estado de Matto Grosso, a qual, depois de victoriosa, não duvidou trucidar a suprema autoridade do Estado.

**O Sr. A. AZEREDO** — Não é verdade, perdoe V. Ex.; não se deu tal trucidamento.

**O Sr. ROSA E SILVA** — Pela doutrina do parecer, o grupo politico que contar com a solidariedade do substituto legal, attentando contra a vida do governador de qualquer Estado, só commetterá crime si o tiro fallar. Acertando o tiro, a posse do poder e a impunidade lhe serão garantidas, em nome da Constituição!

Senhores, o facto inilludível ahí está.

Houve no Estado de Matto Grosso um movimento revolucionario, que é considerado crime pelas nossas leis. Esse movimento revolucionario, depois de vencedor, já em fuga o governador do Estado foi ao ponto de eliminar-lhe a vida, para se assegurar a posse do poder...

**O Sr. A. AZEREDO** — Não é verdade, perdoe-me V. Ex.

**O Sr. ROSA E SILVA** — ... havendo o substituto legal assumido o governo antes mesmo do assassinato daquelle governador.

**O Sr. A. AZEREDO** — Desde que o governador fugiu o seu substituto assumiu o governo muito legalmente.

**O Sr. ROSA E SILVA** — Em toda a parte, Sr. Presidente, quando o governador de um Estado se vê a braços com um movimento revolucionario, não podendo resistir na sede do governador, é seu direito transferir-o para

(°) Este discurso não foi revisto pelo orador.

onde julga melhor garantida a autoridade que representa.

O SR. A. AZEREDO — Neste ponto não contrario a V. Ex.

O SR. ROSA E SILVA — Sr. Presidente, por mais que se procure dar ao facto feição diferente, o homicidio resalta da forma pela qual o acontecimento é narrado pelo proprio substituto do governador de Matto Grosso, hoje na posse do poder.

O SR. A. AZEREDO — Assassinato, não.

Emquanto V. Ex. não puder provar que tal vilania se commetteu, não deve affirmar a da tribuna.

O SR. ROSA E SILVA — Sr. Presidente, ninguém poderá pretender incutir no espirito publico a convicção de que, dado um movimento revolucionario, tenha morrido em combate o governador, sendo elle o unico victimado.

O SR. A. AZEREDO — A falta de memoria é grande cousa. O general Travassos foi mortalmente ferido, isoladamente, depois de um grande tiroteio; entretanto, V. Ex. não acha verosimil o que se passou em Matto Grosso. Teria sido tambem assassinado o general Travassos?

O SR. ROSA E SILVA — Seja como for, só o facto do assassinato da suprema autoridade do Estado é bastante grave, para que o Congresso Nacional não se appressasse a sancionar com o seu voto, como vão fazer, a posse do poder conquistado por tal modo.

O SR. A. AZEREDO — E' assim mesmo.

Um governador qualquer tem o direito de desenvolver toda a custa de violencias, não ficando ao povo o direito de reagir.

O SR. ROSA E SILVA — Sr. Presidente, a circumstancia que se allega para attenuar o crime, que até agora, pelo menos, ninguém tem querido defender, e ao contrario, todos dizem lamentar...

O SR. A. AZEREDO — Está claro; todos lamentamos.

O SR. ROSA E SILVA — ... mas cujas vantagens se procura garantir aquelles que o commetteram...

O SR. A. AZEREDO — Quaes as vantagens?

O SR. ROSA E SILVA — ... a circumstancia unica, Sr. Presidente, que se allega para attenuar o crime, repito, é que se trata de um chefe de Estado despota.

Não quero, nem devo, discutir o que se tem passado em Matto-Grosso. Desde ha muito ouço, de um e de outro lado, narrati-

vas, de atrocidades, que me onvorgonham, como brasileiro. Aqui mesmo, neste recinto, quando a representação do Estado não passava uniformemente, ouvi narrativas de atrocidades que, repito, me onvorgonham, como brasileiro.

O SR. A. AZEREDO — Essas atrocidades tambem se referem ao Estado que V. Ex. representa.

O SR. ROSA E SILVA — Em relação ao Estado que represento convidado ao honrado Senador a reforir da tribuna uma só atrocidade.

Não é isto, porém, o momento. S. Ex. é como eu, Senador, temos sessões diarias, venha no expediente discutir a politica do meu Estado. Eu lho assevero, de ante mão, que a politica do meu Estado póde servir de modelo, e só terá a lucrar com a discussão dos seus actos; assevero a S. Ex. de ante mão, que hade encontrar alli a honestidade...

O SR. A. AZEREDO — Peço a palavra.

O SR. ROSA E SILVA ... a tolerancia e a liberdade predominando no governo.

O SR. LOPES CHAVES — Pernambuco não está em questão.

O SR. ROSA E SILVA — Já fiz esta observação; não é momento de discutir a politica de meu Estado mas estimarai que em outra occasião o Sr. Senador por Matto Grossa traga para debate.

Dizia eu, Sr. Presidente, que as atrocidades constantemente referidas, praticadas no Estado de Matto Grosso, eu as tenho ouvido de um lado e de outro...

O SR. LOPES CHAVES — Hontem, como hoje.

O SR. ROSA E SILVA — ... aqui mesmo, nesta Casa, e ali estão os Annaes para demonstrar o que affirmo.

Sem entrar no exame dessas atrocidades, tendo mesmo a impressão de que de ha muito as garantias constitucionaes não existem integralmente no infeliz Estado de Matto Grosso, entendo, como Senador e republicano, não se dever entregar ao julgamento das paixões politicas a solução de questões desta ordem.

Qual o criterio para verificar si realmente se trata de accusações fundadas ou de balladas, como aquella a que ainda agora, em aparto, se reforiu o nobre Senador pelo Estado de Matto Grosso?

O SR. A. AZEREDO — Não sei qual foi.

O SR. ROSA E SILVA — Sr. Presidente, não tenho conhecido na minha vida publica, ninguém mais moderado, mais justo, mais pa-

triotas do que Prudente de Moraes; e, de certo, os que armaram o braço do assassino, que o tentou victimar, não o fizeram proclamando-o justo, patriota e benemerito.

Senhores, de ha muito me habituei a ouvir que o peor dos governos é melhor do que não ter governo; de ha muito me habituei a condemnar a anarquia, porque aquella que hoje fere uma parcella da soberania nacional, amanhã aniquillará essa propria soberania e nos levará fatalmente ao caudilhismo, que será o sacrificio do regimen e da Patria. (Apoiados.)

Diz a illustre Comissão no seu parecer: «Cessou o movimento armado; por consequência, não tem mais cabimento o estado de sitio».

Senhores, que é que a Comissão considera a cessação do movimento armado? Será a victoria da revolução?

Os illustres membros da Comissão sabem perfeitamente que, victoriosa, uma revolução, em regra o que domina é o terror e a oppressão para os vencidos.

Como, pois, a cessação do movimento revolucionario pela victoria da revolução importa o desaparecimento da commoção que o proprio movimento determinou?

Onde está na Constituição esse criterio para se conceder o estado de sitio?

Onde é que a Constituição diz que o estado de sitio só deve ser concedido enquanto durar o movimento armado?

E' por ventura o movimento armado um acto legitimo em face da nossa legislação ou constitue elle um crime?

A victoria do crime será razão para que se deixe de applicar o remedio constitucional?

Pareco-me, senhores, por demais perigosa semelhante doutrina. Onde, porém, colheu a illustre Comissão essas informações?

Conhece a Comissão o que está se passando no Estado de Matto Grosso?

Quaes as suas fontes de informações, para affirmar que o Estado está calmo?

O Sr. SA PEIXOTO—A propria mensagem do Poder Executivo o dá a entender e o parecer lho faz referencia.

O Sr. ROSA E SILVA—A mensagem do Poder Executivo diz exactamente o contrario do que apartefa o illustre relator da Comissão.

Isto, Sr. Presidente, o que se encontra na mensagem:

«Não é possível obscurecer a gravidade dos factos e a situação delicada do Estado de Matto Grosso.

Abandonando o terreno legal, os revolucionarios em armas commetteram toda a

sorte de violencias e depredações, abrindo prisões para dar liberdade aos criminosos, destruindo umaas propriedades e aposando-se de outras; invadindo quartéis para subtrahir armas e munições, destruindo as linhas telegraphicas e opprimindo o pessoal do governo; e, para coroar o rol das desgraças, que sempre acompanham taes movimentos, eliminando pela morte o presidente do Estado.

Ha, como vedes, uma série de responsabilidades a apurar e delictos a punir. Nem é de crer que a calma se faça, naquella zona, depois das grandes desordens de que está sendo victima, sendo de receiar que o fermento de odios e revindictas provoque reacções violentas, em prejuizo do Estado, e, peor ainda, em damno da Republica.

Não reputo assegurada a ordem publica e começo a receber queixas de perseguições e pedidos de garantias por parte dos que ha pouco sorviam sob as ordens do governo legal do coronel Antonio Paes.

O cidadão que communicou haver assumido o governo do Estado tem intimas ligações com os elementos revolucionario-triumphantes e a sua responsabilidade compromettida talvez nos acontecimentos.

Ao Governo Federal não é licito aceitar, sem apuração legal dessa situação, compromissos com a ordem de cousas creada por aquelles elementos, hontem em revolta, hoje ainda em grande agitação, no Estado.

Em nossa ausencia, para salvar o Estado de Matto Grosso da anarquia em que se acha e o regimen republicano de um exemplo pernicioso e fatal, eu não hesitaria em decretar o estado de sitio e nomear um interventor, medidas constitucionaes de caracter extraordinario, que caberiam então nas minhas attribuições, e necessarias para restituir a paz aquella circumscriptão da Republica e assegurar a liberdade na eleição do seu governo.»

E', portanto, o Poder Executivo que, em sua mensagem, diz ao Senado que continua ainda conflagrado o Estado de Matto Grosso.

E o Poder Executivo. Senhores, é, inquestionavelmente, o mais competente para saber o que se está passando naquella circumscriptão do país.

Quom não conheço a madração, o criterio do illustre Sr. Presidente da Republica, até ha pouco tempo quasi unanimemente apoiado aqui?

O Sr. METELLO — Em relação a Matto Grosso, não apoiado.

O Sr. ANTONIO AZEREDO — Tem sido apaixonado e parcelalissimo.

O Sr. ROSA E SILVA — O Sr. Presidente da Republica é apaixonado no caso de Matto

Grosso e VV. EEx. são serenos, calmos e imparciaes!...

O SR. METELLO — Tão apaixonados como o Sr. Presidente da Republica.

O SR. ROSA E SILVA — Sr. Presidente, honro-me do ser amigo, desde os tempos do Imperio, do illustre magistrado que com tanto brilho preside aos destinos do Brazil. Não sou dos que mais tem frequentado o palacio; mas não poucas vezes ouvi de S. Ex. a manifestação do seu desejo, do esforço que fazia por obter uma conciliação no Estado de Matto Grosso.

O honrado Senador pelo Estado de Matto Grosso, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Antonio Azeredo, deve tambem ter ouvido de S. Ex. repetidas manifestações nesse sentido e até tido conhecimento de telegrammas passados com esse objectivo.

O SR. A. AZEREDO—Ha dous annos atrás.

O SR. ROSA E SILVA—Conhecendo o Sr. Presidente da Republica, julgo-o incapaz de querer manter uma situação anormal em qualquer parte da União. O que não é licito pretender é que o Governo do palz dê mão forte, ou favoreça por qualquer modo um movimento revolucionario, porque então, além de attentar contra a propria autoridade, feriria a Constituição da Republica.

O SR. METELLO—Nós pedimos ao Sr. Dr. Rodrigues Alves que aconselhasse ao governador de Matto Grosso a deixar o caminho das violencias, e S. Ex. respondeu que tinha dado ordens ao general Dantas Barreto, para estar ao lado do presidente, a quem aconselhara que armasse palzanos para sua defesa; foi essa a resposta que S. Ex. me deu.

O SR. ROSA E SILVA—Posso garantir, sem ter jamais me imiscuido na politica de Matto Grosso, com a qual não tenho ligações, que de outro lado ouvi por vezes queixas contra o Presidente da Republica, exactamente por não prestigiar bastante a situação allí dominante. A verdade é que no espirito do Sr. Presidente da Republica predominou sempre o desejo de pacificar aquelle Estado.

O SR. METELLO—A representação do Matto Grosso poz nas mãos de S. Ex. a pacificação do Estado.

O SR. ROSA E SILVA—Em todas as crises que tem atravessado a Republica o estado de sitio tem sido concedido, já com o movimento armado em acção, já depois d'elle terminado.

No governo do Marechal Floriano Peixoto, suffocada a revolta de 6 de setembro, o estado de sitio foi, por vezes, prorogado. En-

tretanto, a autoridade legal estava de pé—era o mesmo Marechal—tinha vencido a revolução, estava o Poder forte.

Não obstante, Sr. Presidente, o Congresso prorogou o estado de sitio, porque havia graves responsabilidades a apurar em bem da ordem e das instituições e essas responsabilidades não podiam ser devidamente apuradas sem a suspensão das garantias constitucionaes.

Aquelles mesmos que em nome da lei e da Constituição pletelam agora a legitimação do movimento revolucionario do Estado de Matto Grosso, naquella occasião pretenderam até que se adiasse o Congresso, porque a permanencia do Poder Legislativo constituia um embaraço para o então Presidente da Republica apurar essas responsabilidades.

O SR. GONÇALVES FERREIRA — A medida passou na Camara e cahiu no Senado.

O SR. ROSA E SILVA—O Governo tinha vencido a revolta; o movimento armado havia cessado; pela theoria do parecer não devia ser prorogado o estado de sitio. Entretanto, o sitio, nessa occasião, foi prorogado pela quasi unanimidade dos votos do Congresso.

E como já disse, Sr. Presidente, chegou-se a pretender o adiamento do Congresso, o que, felizmente, não se effectuou, como si o Poder Legislativo pudosse ser um embaraço á repressão de crimes commettidos contra a Constituição.

Mais tarde, a 5 de novembro de 1897, data que todos os brazileiros não podem deixar de recordar com horror, quando se pretendeu traçociramento fazer do apparecer Prudente de Moraes, o que não se conseguiu graças ao heroico cumprimento do dever, por parte desse soldado que, immortal, ha de passar á historia—o marechal Bittencourt— a autoridade legal estava de pé e mais prestigiada pela indignação provocada por aquelle attentado selvagem.

O facto de não haver movimento armado, não foi embaraço, Sr. Presidente, para se negar o estado de sitio.

Ainda recentemente, fruccassada a insurreição de 14 de novembro, já não havendo movimento armado, o *estado de sitio*, entre applausos goraes, foi decretado pelo Poder Legislativo, para garantir da ordem e apuro das responsabilidades.

Pois, senhores, isto que foi uma verdade até hoje, deixa de o ser quando um brazileiro da ordem do Sr. Dr. Rodrigues Alves, que todo mundo sabe incapaz de abusar das medidas de excepção, vem dizer ao Congresso Nacional que é necessario o estado de sitio para garantir as vilas e restabe-

locer a ordem em um dos longinquos Estados da União?!

Sr. Presidente, o parecer da Camara dos Deputados, mais franco do que o da illustre Comissão de Constituição do Senado, embora tenha concluído incoherentemente, proclama uma verdade, que eu peço aquelles que tem a responsabilidade das decisões neste momento não esqueçam, e é que: «não pôde o Poder Legislativo declarar sem solução o facto consummado, sob pena de proclamar a imperfeição do regimem instituido pela Constituição de 24 de fevereiro.»

Sim, Sr. Presidente, si o facto consummado não pôde ter correctivo, a Constituição de 24 de fevereiro precisa ser emendada.

O SR. LOPES CHAVES—Apoiado.

O SR. ERICO COELHO — Sim; si não ha remedio, a Constituição precisa ser emendada.

O SR. ROSA E SILVA—Sr. Presidente, pretende o parecer que o caso seja resolvido pela justiça federal de Matto Grosso.

Estará por ventura na consciencia da illustre Comissão, e na do Congresso a convicção de que seja possível presentemente apurar responsabilidades perante a justiça federal de Matto Grosso?

O SR. LOPES CHAVES — Isto até é uma irrisão!

O SR. ROSA E SILVA—Pois, Senhores, quando o Governador do Estado é assassinado; quando os revolucionarios, os responsaveis do tragico desfecho de Coxipó estão de posse do governo, haverá quem se anime a depor contra elles?!

No momento actual, Sr. Presidente, a justiça federal em Matto Grosso só poderá apurar duas cousas: primeiro, que o governador do Estado morreu em combate sanguinolento, embora tenha sido a victima unica...

O SR. LOPES CHAVES — Ou se tinha suicidado.

O SR. ROSA E SILVA—...ou se tenha suicidado, como bem lembra o nobre Senador em aparte.

Segundo, que o unico responsavel por tudo quanto se tem passado em Matto Grosso é o Sr. Presidente da Republica.

Esta, Sr. Presidente, pôde ser uma doutrina commoda para a occasião...

O SR. LOPES CHAVES — Mas perigosa.

O SR. ROSA E SILVA—...mas é uma doutrina perigosa; e será um precedente funesto.

Por estas razões, Sr. Presidente, mandarei ao parecer da illustre Comissão uma

emenda concedendo o estado de sitio, sugerido pelo honrado Presidente da Republica, em cuja moção e criterio tenho a maxima confiança.

O estado de sitio, nas mãos do honrado Sr. Presidente da Republica, não será de certo uma arma de perseguição para quem quer que seja. O mesmo, porém, não se poderá dizer da posse do poder conquistado pelo sangue no Estado de Matto Grosso.

Sr. Presidente, não quero alongar o debate, pois vim apenas cumprir um dever de consciencia e resalvar minha responsabilidade.

Procedo em relação ao crime committido em Matto Grosso como tenho feito até hoje em relação a crimes semelhantes onde quer que elles tenha sido perpetrados.

Concluindo, permitta o Senado que eu produza palavras, que faço minhas, de notavel membro desta Casa:

«O direito constitucional brasileiro annullou a pena de morte e a democracia do revolver avocou-a para o seu uso. Neste paiz a justiça não mata, mas mata a politica, matam, em nome da patria e da Republica, os chefes de troca.

Cada attentado que se tolera é desordem e um novo alimento que se lhe ministra. A fera não se desafia do devorar devorando.

Nas presas menores se lhe aguça o appetito das maiores.»

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

#### EMENDA

Fica declarado em estado de sitio até s'ssonta dias todo o territorio do Estado de Matto Grosso.

Sala das Sessões, 13 de julho de 1906.—  
Rosa e Silva.—Gonçalves Ferreira.—Virgilio Damazio.

O Sr. A. Azeredo (\*) — Sr. Presidente, não pretendia occupar a tribuna, discutindo o parecer da Comissão de Constituição e Diplomacia, da qual faço parte; entretanto os apartes dados ao honrado Senador por Pernambuco forcaram-me a occupar a tribuna do Senado, o que faço promettendo ser breve.

O Senado comprehende — uma vez que o honrado Senador pelo Estado de Pernambuco se referia a atrocidades praticadas no Estado

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.



de Matto Grosso de um modo generico e absoluto, como fez, eu não podia deixar passar sem um protesto solemne, ostendendo a citação de atrocidades, a que S. Ex. se referia, ao Estado de Pernambuco...

O SR. ROSA E SILVA — Não ha paridade.

O SR. A. AZEREDO—... como tambem poderia fazel-o em relação a outros Estados.

O SR. ROSA E SILVA—Não ha paridade alguma.

O SR. A. AZEREDO—Ha perfeita paridade. A differença unica, Sr. Presidente, é que as atrocidades que, por ventura, tenham sido praticadas, no meu Estado durante a revolução o foram em estado de guerra, pôde-se dizer, ao passo que no Estado de Pernambuco não foi assim quanto aos assassinatos de Bodé e João Maria. Foram essas exclusivamente as referencias que fiz.

O SR. ROSA E SILVA—Nada tenho com esses factos. *Nondum natus eram.*

O SR. A. AZEREDO—Não tratei do que se passa actualmente no Estado de Pernambuco, não injuriei o governo daquelle Estado neste momento; ao contrario, tenho a dizer a V. Ex. que lastimo que não fosse governador de Matto Grosso, em vez daquelle que se findou, em vez do coronel Antonio Paes—o illustre magistrado, Dr. Segismundo Gonçalves.

O SR. ROSA E SILVA—Ainda bom.

O SR. A. AZEREDO—Então, estou certo, nem S. Ex. se teria referido a atrocidades no meu Estado, nem eu ostaria agora respondendo a S. Ex., obrigado pelos apartos que tive a honra de dar a S. Ex. durante a sua allocução.

Mas, o honrado Senador por Pernambuco atacou com violencia a revolução do Estado de Matto Grosso e o fez injustamente. S. Ex. entende que a revolução é um crime, quando ella é um direito; os tratadistas mais modernos e mais liberaes o affirmam e acreditam; e mesmo aqui, dentro deste recinto, não precisamos procurar opiniões fóra daqui; o actual Ministro da Fazenda, quando Senador disse solememente da tribuna do Senado que a revolução era um direito dos povos.

É possível que S. Ex. que sollicitou agora, de accordo com o Sr. Presidente da Republica, o estado de sitio para Matto Grosso, não pense mais da mesma fórma por que pensava ha onzo annos atraz.

A verdade é que uma revolução, como a de Matto Grosso, representa um direito dos povos, como legitima defesa contra a violencia e contra a tyrannia; é simplesmente

uma resistencia contra as ordens illegaes do governador.

Na sessão de 25 de setembro de 1895 em contraposição do que disse um Senador por Pernambuco, assim se manifestou o Sr. Leopoldo de Bulhões:

« O nobre Senador por Pernambuco diz que a amnistia não deve comprehender a todos os revoltosos; quer uma restricção. Precisamos ser justos. Os revoltosos não são só os que se armam contra o Governo; é tambem o Governo que se revolta contra a Constituição e que abusa do seu poder. (*Apoia-dos.*)»

Esta é uma declaração que honra o Sr. Ministro da Fazenda, e é com ella que eu venho me apadrinhar para responder ao illustre Senador por Pernambuco.

A revolução de Matto Grosso foi levantada, como V. Ex. sabe, como sabe toda a Nação; em nome da liberdade e da justiça contra a tyrannia do coronel Antonio Paes.

É claro que nós não podemos applaudir o desenlace que se deu no Estado de Matto Grosso, os excessos que succedem sempre a essas revoluções; mas que, para honra dos meus amigos de Matto Grosso, não terminaram pela violencia; não produziram o crime a que se refero o honrado Senador por Pernambuco.

O coronel Antonio Paes tinha-se retirado da capital a 10 de junho com direcção á Chapada e dali procurou contornar a cidade de Cuyabá, voltando ás proximidades do rio, tentando encontrar-se com o general Dantas Barreto, que, como se annunciava, devia chegar a Cuyabá dentro de sete a oito dias.

Perseguido por uma escolta do coronel João Sulpicio, homem pacifico, que nunca commetteu crime algum, encontraram-se as duas escoltas — a dirigida pelo coronel João Sulpicio e a do coronel Antonio Paes — no Coxipó do Ouro, onde existe a fábrica de polvora. Ahí, resistindo á ordem de prisão do coronel João Sulpicio, e atirando o coronel Antonio Paes a sua gente contra a desso coronel, era natural que o piquete do coronel João Sulpicio fizesse fogo e visasse de preferencia o coronel Antonio Paes.

Esta, Sr. Presidente, é a verdade com relação ao caso de Matto Grosso.

Como já disse, condemnamos de qualquer fórma esse desenlace, porque não podemos pactuar, nós representantes da Nação, com factos dessa natureza, que de alguma fórma tisnam a victoria da revolução Matto-grossense.

Sr. Presidente, eu era mesmo obrigado a fallar, uma vez que o honrado Senador por Pernambuco procurou justificar o procedimento do Sr. Presidente da Republica, em

relação aos negócios políticos do Matto Grosso, citando-me nominalmente.

S. Ex. afirmou que o Sr. Presidente da Republica quiz sempre a conciliação no Estado de Matto Grosso. Não é positivamente verdade.

E' certo, e já o repeti desta tribuna, que foi o Sr. Presidente da Republica, quando Senador, a quem a opposição de Matto Grosso, por meu intermedio, fez arbitro dos negócios que lá então se passavam.

Quando S. Ex. assumiu o poder, tive esperanças de que elle pudesse fazer a conciliação. Infelizmente, porém, os seus esforços não foram de modo a fazer valer no espirito dos dominadores de Matto Grosso essa necessidade urgente e imprescindivel.

Qualquer esforço que porventura fizesse o Sr. Presidente da Republica em relação á conciliação no Estado de Matto Grosso, não teve resultado e esse proposito desappareceu completamente depois do tratado de Petropolis, porque S. Ex. identificou-se dahi em diante com o Sr. coronel Antonio Paes.

Mais tarde, repellida a candidatura do Sr. Bernardino de Campos, a separação de S. Ex. do Senador que neste momento occupa a attenção da Casa e a sua aproximação incondicional ao governo do Estado de Matto Grosso, fez com que a alliança entre o Presidente da Republica e o governador desse Estado ficasse indissolvel.

Dahi a primeira manifestação do Sr. Dr. Rodrigues Alves em relação ao governo do meu Estado.

Não é capaz de provar o honrado Senador pelo Estado de Pernambuco que houvesse manifestação franca do Sr. Presidente da Republica dahi por diante para se conseguir a conciliação, que tanto desejavam aquelles que tem responsabilidade na politica do Estado.

Sabem o Senado e a Nação que a opposição no Estado de Matto Grosso nunca foi um obstaculo para que a pacificação se fizesse inteira e digna, restabelecendo-se a ordem e, mais do que isso, as finanças arruinadas do Estado.

Em outubro, todos sabem, para lá foram o meu illustre companheiro de representação, o Sr. Dr. Metello e o integro magistrado, Dr. Manoel Murinho, tratar exclusivamente de uma conciliação que assegurasse a tranquillidade e restabelecesse a ordem allí.

Infelizmente não chegaram a um accordo, e eu lastimei sinceramente, porque empreguei todos os meus esforços.

O SR. METELLO— Só pude fallar com o governador uma vez.

O SR. A. AZEREDO—Do que digo dou provas, appellando para o honrado Senador por S. Paulo, o Sr. general Glycerio, que dirá qual a minha attitude deante das conferencias sobre a conciliação no meu Estado.

Disse a S. Ex. que, para se fazer a pacificação em Matto Grosso, eu estava prompto a ceder a minha cadeira de Senador assim de que para ella fosse eleito o coronel Antonio Paes, deixando o governo do Estado ao seu substituto legal.

E' testemunha desse facto o honrado Senador pelo Estado de S. Paulo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—E' a verdade.

O SR. ANTONIO AZEREDO—Depois disto empreguei todos os meios possiveis e imaginaveis para que a pacificação fosse um facto na minha terra, porque já disse uma vez, e repito: considero Matto-Grosso acima de todos os interesses e de todas as ambições.

Para bem collocar o meu Estado, jamais encontrei uma difficuldade; e, si porventura eu possa ter vicios e defeitos, alto e bom som assevero ao Senado que sou integro no Estado de Matto Grosso. Mas, eu disse aqui, não só no meu como em nome da representação do meu Estado, que não teriamos duvida alguma em accitar a propria intervenção do Governo Federal no Estado, uma vez que o Sr. Dr. Rodrigues Alves nos dêsse um commandante do districto militar capaz de garantir a vida e as propriedades dos nossos amigos dali.

Nunca pedimos outra coisa; nunca outro foi o nosso objectivo, sinão o de procurarmos garantir a vida, a propriedade dos opposicionistas de Matto-Grosso. Foi isto exclusivamente o que sempre pedimos. Nunca aspiramos mais do que isto; e, crentes de que seriamos attendidos, foi que por intermedio do honrado Senador, o Sr. Metello, sollicitamos uma conferencia com o Sr. Presidente da Republica.

S. Ex., o Sr. Presidente da Republica, si quizesse a paz no Estado, por meio de um simples telegramma, de um telegramma amistoso ao governador do meu Estado, tel-a-ia estalelecido.

Mas o Sr. Presidente da Republica não quiz que a paz allí se fizesse; mostrou a sua parcialidade, a sua indefectibilidade para com o presidente do Matto Grosso, declarou ao Sr. Senador Metello que já tinha dado ordens terminantes ao commandante da guarnição allí estacionada que, a todo transo, prestasse o seu apoio ao coronel Antonio Paes e que ao coronel Antonio Paes havia aconselhado que armasse paisanos para poder resistir á opposição.

E não foi por outro motivo, Sr. Presidente, que S. Ex. o Sr. Presidente da Republica

consignou em sua mensagem e resalta do artigo de S. Ex. publicado no *Diario Official*, a declaração de que o coronel Antonio Paes dispunha dos elementos indispensaveis á sufocação da revolta.

Creio que o Senado não pôde desconhecer isto.

O desejo do Sr. Presidente da Republica—que ninguém se illuda—era esmagar os revolucionarios, fazendo triumphar o seu amigo, o coronel Antonio Paes.

Mesmo depois de haver explodido a revolução, ella poderia ser sustada si, ao invéz do Sr. Presidente da Republica ter mandado uma expedição militar com o fim consignado na mensagem, de auxiliar as forças federaes allí estacionadas, no sentido de prestar braço forte áquello governador, esmagando os revolucionarios, tivesse ordenado ao commandante do districto que procurasse manter a ordem e garantir as vidas e as propriedades de todos, indistinctamente.

Mas, o Sr. Presidente da Republica assim não quiz e a revolução seguiu o seu caminho até o dia 1º em que os revolucionarios entraram triumphantes na Capital do Estado. No dia 2 assumiu o governo do Estado o coronel Pedro Leite Ozorio, por tel-o abandonado o coronel Antonio Paes.

O coronel Pedro Leite Ozorio, devo declarar ao Senado alto e bom som, não tomou absolutamente parte no movimento revolucionario e o que se diz delle, quer na imprensa quer fóra della, não passa de villania e calumnia.

O Sr. coronel Pedro Leite Ozorio nunca sahio da Capital, esteve occulto n'uma casa respeitavel, e o contrario não podem dizer os calumniadores, que affirmam que o coronel Pedro Leite Ozorio foi connivente com a morte do coronel Antonio Paes.

Assumindo o governo, o coronel Ozorio o fez legalmente, dentro da Constituição do Estado, com a sua consciencia tranquilla, porque é um homem de honra e de brio. Quem o disse foram os seus maiores opposicionistas.

Quando se tratou da eleição presidencial no Estado de Matto Grosso, sendo candidatos o Sr. coronel Antonio Paes para presidente e o Sr. coronel Pedro Leite Ozorio para vice-presidente, os meus amigos, então foragidos no Paraguay, por falta de garantias no Estado, publicaram um artigo honrosissimo á pessoa do Sr. coronel Pedro Leite Ozorio, e eu peço licença ao Senado para ler um pequeno trecho desse artigo.

Aqui está o numero da *Reacção* (mostrando) órgão do partido republicano de Matto Grosso, com a declaração de que é publicado no Paraguay por falta de garantias no Estado.

Eram os seus redactores principaes os Srs. Generoso Ponce e Antonio Corrêa da Costa, chefe do partido republicano em Matto Grosso o ex-governador do mesmo Estado, ao qual prestou excellentes serviços.

Note o Senado que quem isto escreveu era um inimigo fidalgo do Sr. coronel Pedro Leite Ozorio, mas que fazia solemne justiça ao seu criterio, patriotismo e caracter.

Continua o artigo:

« Porquo, pois, se emparelha o Sr. Pedro Leite com essa cafila de assassinos e ladrões de má catadura em tão arriscada empreza eleitoral? Lembre-se que o seu nome, através de todas as vicissitudes e dos choques das paixões partidarias por que tem passado a nossa terra, é um dos poucos que se tem conservado puro e immaculado e não pôde servir de bandeira aos desclassificados pela sua deshonra. Nunca figurou elle escripto com o sangue de seus conterraneos no rol dos coripheus da ignominia; nem o respeito e a veneração de que o cercam os homens de bom tem outra origem sinão a correção e dignidade com que sempre procedeu S. S.

Porque, pois, deixa o Sr. Pedro Ozorio essa posição retrahida que sempre manteve, e consente, por uma condescendencia que não está de accordo com o seu passado, figurar seu nome nessa lista, como Christo no Calvario entre dous ladrões crucificado? Não! O Sr. Pedro Leite Ozorio deve ser excluido da chapa. Nolla só podem tomar parte os Severos, os Henriques, os Veriatos e Aquinos ou quaesquer outros equivalentes. Um homem digno e honrado e que prese seu nome não deve hombra-se com esses misoraveis.»

Vou ler um trecho do artigo a que me referi publicado no n. 9 de 20 de setembro de 1902 do jornal *A Reacção*:

« Consta-nos que, como guarda de honra ao nome do Sr. Tótó Paes, candidato á presidencia do Estado, estão indigitados para figurarem na mesma chapa, como vice-presidentes, os Srs. Pedro Leite Ozorio, Severo da Costa e Silva e Henrique Paes de Barros.

Não nos admira que o Sr. Tótó Paes, lançando-se com a audacia de um sibusteiro ao desconhecido, tivesse a cautela e a previsão de fazer-se acompanhar do cunhado e irmão na arriscada empreza a que se propõe. O que, entretanto, nos surprehende verdadeiramente é ver encarapitado, entre os camellos que formam essa caravana suspeita, carregada de despojos e coberta de sangue, o vulto do Sr. coronel Pedro Leite Ozorio — a destacar-se no fundo negro do painel.

Bem sabemos que S. S. é um dos chefes politicos desta situação, mas por isso mesmo extranhamos o facto; pois, tendo em conta de adversario intransigente e irreconciliavel,

não podemos deixar de reconhecer em S. S., e nisto fazemos justiça, um caracter impolluto, uma alma profundamente honesta e patriótica e da mais transparente probidade.»

E' um juizo mais que insuspeito este do orgão *A Reação*, que se publicava no Paraguay quando estavam foragidos os nossos amigos.

Portanto, o Sr. coronel Pedro Leite Ozorio, assumindo o governo do Estado de Matto Grosso, foi-o legalmente e é este o unico ponto de que se póde tratar nesta Casa. A conclusão do parecer da Comissão de Constituição e Diplomacia foi dada muito sensatamente, observando exclusivamente a Constituição do 24 de fevereiro.

Não se póde combater juridicamente a ascensão ao poder do coronel Pedro Leite Ozorio.

Onde iriamos então parar, Senhores, si porventura, o facto de cair pelo punhal de um assassino, ou por uma conspiração de qualquer ordem, o Presidente de qualquer Estado ou mesmo o da Republica ficasse impedido de tomar conta do governo seu primeiro substituto legal? Porque razão haviamos de imaginar semelhante absurdo? Nesse caso, tomos andado em perfeita e completa balburdia e, mais do que isto, em plena inconstitucionalidade.

O SR. GONÇALVES FERREIRA — Mas o coronel Antonio Paes morreu no dia 6 e desde o dia 2 o seu substituto estava no governo.

O SR. A. AZEREDO — Que tem isso? O coronel Antonio Paes estava foragido, não se sabia o rumo que havia tomado e o governo não podia ficar acéphalo. Ouça V. Ex. Si porventura o coronel Antonio Paes tivesse surgido em qualquer ponto do Estado de Matto Grosso, amparado ou não pelas forças federaes, e proclamasse allí a existencia do seu governo, a intervenção seria justa, o Governo Federal deveria mante-lo em sua posição administrativa, e eu estaria de plena accordo com V. Ex.

O SR. GONÇALVES FERREIRA — Já estava outro no governo.

O SR. A. AZEREDO — Porque o governo não podia ficar acéphalo e o coronel Antonio Paes estava foragido. Portanto, a ascensão do coronel Pedro Leite Ozorio foi legal; nom se póde dizer o contrario.

Legal foi tambem a ascensão do marechal Floriano Peixoto, que substituiu o marechal Deodoro.

Não se póde dizer que o marechal Deodoro tivesse renunciado ao seu cargo, levado somente pelo seu patriotismo — que o foi tambem; mas porque circunstancias revo-

lucionarias determinaram o seu abandono do poder.

Perguntaria, Sr. Presidente, exemplificando, ao honrado Senador por Pernambuco: O marechal Floriano não estava já de accordo com o Presidente da Republica, marechal Deodoro, tal qual como o honrado Senador pelo Estado de Pernambuco não estava de accordo com o illustre Presidente da Republica, Dr. Campos Salles.

Pergunto: Estando S. Ex. em opposição, como estava, si porventura uma fatalidade permittisse que um sicario viesse a supprimir o Dr. Campos Salles, pelo assassinato, o honrado Senador por Pernambuco, assumindo o governo, seria um suspeito, pelo simples facto de não pertencer á parcialidade politica do Dr. Campos Salles?

O SR. ROSA E SILVA — Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. A. AZEREDO — E' um argumento. S. Ex. não podia ser considerado um suspeito.

O seu modo de ver, a sua integridade politica, a sua moral impediriam que tal se desse. Mas, Sr. Presidente, o facto é este: S. Ex. poderia evitar de ser calumniado por seus adversarios politicos, por seus inimigos pessoas, como foi, por exemplo, o Dr. Manuel Victorino, calumniado, vilipendiado, arrastado pelas ruas como um assassino vulgar?

E, assim tambem, foi possivel evitar que se dissesse, durante alguns dias, que o Sr. Senador por S. Paulo era tambem um cumplice de tentativa de assassinato contra o Presidente da Republica?

Quer é que póde honestamente, integralmente dizer, dentro desta Casa ou fóra della que o Sr. Dr. Manoel Victorino tenha sido cumplice da tentativa de assassinato e que, com elle, tenha tambem sido cumplice o general Glycerio?

E não foram elles arrastados pelas ruas do Rio de Janeiro como tuos, para só mais tarde, afastados des es acontecimentos miseraveis, sahirem impollutos dessas calumnias os dois illustres brasileiros?

E' o caso que se dá no Estado de Matto Grosso.

Preparou-se aqui essa atmosphera perfida e calumniosa, de que tinha sido o assassinado cobardemente, trucidado miseravelmente, o governador do Estado de Matto Grosso.

Isto não se dizia de publico. Primeiro se vem murmurando pelas esquinas, pelos cantos das ruas para que, depois de bastante infiltrada essa calumnia nos espiritos malevolos, pudesse explodir, dizendo-se: ahí

está, o assassinato do governador do Estado do Matto-Grosso, é um assassinato politico, commettido pelo vice-presidente do Estado. E houve, na imprensa quem desso curso á essa calúnia.

Foi exactamente porque o Governo occultou os telegrammas que deviam ter sido publicados antes, de modo que não confundissem opinião em relação aos acontecimentos do Matto-Grosso.

Mas isto não aconteceu; tudo se preparou e a indignação foi completa quando explodiu a noticia do assassinato de Matto-Grosso. Todo o mundo acreditou, e telegrammas, annunciando esse facto, foram expedidos para todos os Estados.

Felizmente, Sr. Presidente, os revolucionarios podem dizer, de frente erguida, ao paiz inteiro, que mantiveram a ordem e a tranquillidade no Estado de Matto-Grosso, após a ascensão do governador actual. E o fizeram do modo o mais solemne, porque ao lado do coronel Antonio Paes estavam os mais exaltados, e mais do que isso, os mais violentos.

Com o coronel Antonio Paes estava o alferes Corrêa Lima, que eu denunciei desta tribuna ha mais de um mez, dizendo que tinha sido o autor da primeira insurreição de Matto Grosso, quando foi a Poconé dopôr os vereadores e intendente da Camara Municipal.

Denunciei desta tribuna que o capitão Narciso, de quem ouvi de um general merecedor da maior consideração do paiz, que ora um espurio do exercito. Eu disse que esse homem, commandante de policia, era cumplice dos crimes do coronel Antonio Paes, ora um dos instrumentos mais poderosos para as suas violencias.

Pois bem, o alferes Corrêa Lima e o capitão Narciso, o Dr. Lago, que havia feito parte da junta revolucionaria, todos estes e mais o coronel Severo, cunhado do governador do Estado e assassino conhecido, que, a sangue frio, pelas suas proprias mãos, atirara contra dous camaradas, como é sabido em Matto Grosso, e mais que tinha feito desaparecer outros seis camaradas que iam a Cuyabá prestar seu depoimento no inquerito policial instaurado a respeito da morte dos dous primeiros, tendo estes seis sahido da Usina da Conceição e nunca mais voltaram nem chegaram ao seu destino, tendo a mesma sorte das 17 da bahia do Garcez; esses homens, não fallando em outros que estão livres e garantidos em sua vida no meu Estado pelos revolucionarios, foram encontrados ao lado do coronel Antonio Paes e ahí estão para justificar que não havia tal ferocidade da parte dos revoltosos.

O coronel Pedro Leite Ozorio, quando soube da morte do coronel Antonio Paes, confiou exactamente o exame cadaverico a um medico amigo da parcialidade dello, fazendo-o acompanhar pelo coronel Severo, seu cunhado, e entregando-lhe o corpo para que elle fizesse a verificação e o enterramento, pondo-se elle governador ás ordens do coronel Severo para tudo que fosse necessario.

Façamos agora a comparação desse acto do 1º vice-presidente do Estado com o do Sr. Presidente da Republica em relação ao general Travassos. Comparemos e diga o Senado, com isempção de animo, quem procedeu melhor: si o coronel Pedro Leite Ozorio, entregando ao cunhado do coronel Antonio Paes o seu cadaver e pondo se ás ordens do que elle carecesse para que fosse respeitado o feito condignamente o seu enterramento, ou si o Presidente da Republica ordenando que o general Travassos, a morrer, — e contra quem eu me manifestei desta tribuna — fosse levado de sua casa, durante quatro horas de penosissima viagem, para o Hospital do Andarahy, onde se deixou que a sua ferida não fosse cuidada em tempo, concorrendo-se para que elle de facto desapparecesse, como assim attestou o Sr. Dr. Daniel de Almeida, operador notavel.

Quem andou melhor o coronel Pedro Leite Ozorio fazendo com que fossem prestadas as homenagens devidas ao coronel Antonio Paes, ou o Presidente da Republica não consentindo que a familia do coronel Travassos levasse o corpo do seu chefe para casa e dali para o comiterio, privando ditatorialmente das honras militares a que tinha direito e concorrendo para que elle desapparecesse?

O SR. ROSA E SILVA— Esses factos deram-se agora?

O SR. A. AZEREDO— Não se deram agora; sabe V. Ex. quando se deram.

O SR. ROSA E SILVA dá um aparte.

O SR. A. AZEREDO— Eu apoiou infelizmente o V. Ex. apoiou tambem os factos do Matto Grosso. V. Ex., então, estava commigo na questão de Matto Grosso e agora não está.

Sr. Presidente, esses factos todos são lamentaveis. E são humanas as violencias do coronel Antonio Paes?

As violencias do coronel Antonio Paes são um facto que não póda ser contestado. A revolução nada mais foi de que um corollario daquellas violencias, sendo elle, infelizmente, a victima dos acontecimentos.

Mas, Sr. Presidente, não é só o facto do general Travassos que póda servir de comparação ao que se passou em Matto Grosso.



Quem pôde evitar que as multidões despeitadas, soffredoras, victimas de violencias continuas, no momento da victoria commettam abusos e tropelias?!?

Imaginemos que realmente o coronel Antonio Paes foi assassinado pela multidão revolucionaria. Que responsabilidade, que culpa podem ter o coronel Ponce ou o coronel Pedro Leite Ozorio?

O SR. ROSA E SILVA — V. Ex. está justificando a necessidade do estado de sitio, para conter a multidão despeitada.

O SR. A. AZEREDO — Está V. Ex. enganado; mas fal-o-lia, si a Constituição permittisse.

Mas, vencedora a revolução, naturalmente o Sr. coronel Ponce chamou á ordem os seus comandados, e, graças a isto com certeza, desgraças não toom sido registradas.

Nota o Senado que estou mencionando os factos, declinando os nomes dos homens que estiveram no movimento o que se acham inteiramente garantidos, o que quer dizer que, em Matto Grosso reina a paz, impera a ordem, estando a assembléa do Estado reunida, assembléa essa que é composta em sua maioria de amigos do coronel Antonio Paes.

Isto quer dizer, Sr. Presidente, que o meu Estado está sob a mais completa calma, que a ordem allí está completamente restabelecida.

Mas, vou concluir.

Ninguém pôde evitar essas violencias. Felizmente em Matto Grosso nenhum assassinato foi commettido.

Mas, todos nós não conhecemos o que se passou na guerra do Paraguay, depois de se ter vencido Solano Lopez, que foi assassinado por um soldado?!?

O SR. PIRES FERREIRA — Naquellas condições não foi um assassinato.

O SR. A. AZEREDO — Para honra do seu nome, para gloria do sua memoria, é claro que o general Camara não poderia desejar que a morte de Solano Lopez fosse o resultado de um assassinato.

O SR. PIRES FERREIRA — Apoiado.

O SR. A. AZEREDO — Mas, Sr. Presidente, não me quero alongar; vou terminar o meu desalinhado discurso. Antes, porém, devo lembrar outros casos que não podem nem devem ficar neste momento esquecidos.

Não serão, porventura, conhecidas as violencias aqui praticadas em 1894?!?

Entretanto, o honrado Senador por Pernambuco, que já então fazia parte do Congresso como eu, as approvou.

Já terão ficado esquecidas as violencias que aqui ocorreram por occasião da revolução de novembro?!?

Ao tempo do governo do marechal Floriano Peixoto, violencias não foram praticadas quer aqui na ilha do Governador, quer nos Estados de Paraná e Santa Catharina?! (Pausa.)

Entretanto, o Congresso entendeu que devia dar o seu assentimento aos actos praticados por aquelle marechal.

Não é conhecido da Nação o que ocorreu após a victoria do Canudos, o massacre que allí se praticou?

Não conhecerá o honrado Senador, porventura, o que se passou no Estado da Bahia?

Sobre tudo isto silenciou o nobre Senador, e só agora, ao surgir este facto lamentavel e desgraçado do meu Estado, é que S. Ex. investo contra elle, referindo-se, aos excessos que allí se dão, de maneira que não fica bem no espirito criterioso e lucido do honrado Senador por Pernambuco.

O SR. ROSA E SILVA — Refori-me ás atrocidades articuladas aqui da tribuna por V. Ex. e o seu companheiro de bancada. V. Ex. e o Sr. Dr. Metello discutiram isto longamente e de lado a lado mencionaram atrocidades que envergonhavam o Estado.

O SR. A. AZEREDO — Eu me referi ás de Pernambuco, como ás de todos os Estados.

Mas, Sr. Presidente, antes de concluir, devo dizer, em nome da representação do Estado de Matto Grosso, que para nós era inteiramente indifferente que fosse ou não decretado o sitio; o que sempre quizemos foi a garantia da ordem no Estado, para que pudessemos exercer os nossos direitos politicos.

Não podemos aceitar a doutrina da mensagem por ser inconstitucional. Exactamente, ao contrario do que disse o honrado Senador por Pernambuco, o parecer da Comissão está lavrado com uma integridade rara e de accordo com as disposições da Constituição. É um parecer que não pôde deixar de merecer os applausos desta casa do Congresso.

Portanto, ao sentar-me, declaro ao honrado Senador por Pernambuco que não tive em mente ferir a sua susceptibilidade em relação ao Estado que dirige como chefe politico; o meu intento era rebater a sua accusação com outra semelhante. Felizmente, V. Ex. confessou que não me tinha ouvido bem e isto obrigou-me a occupar a attenção do Senado. Sento-me agora, declarando que me louvo no parecer da Comissão de que faço parte e que não subscrevi porque interessa directamente ao meu Estado.



Sr. Presidente, o governo de Matto Grosso é legal, o coronel Pedro Leite Ozorio é um desambiçoso, é um negociante sem pretensões politicas, que accoitou a eleição para vice-presidente porque os seus amigos lh'o impuzeram e que assumiu o governo neste momento para não o deixar acephalo.

A assembléa do Estado, que pertence á parcialidade do coronel Antonio Paes, está de accordo com o coronel Ozorio, deu-lhe o compromisso e declarou-se solidaria com elle.

Outra solução, que não esta, seria uma verdadeira calamidade; e eu ergo votos de agradecimento ao Todo Poderoso, por estar o Congresso funcionando, porque, si elle não estivesse reunido, segundo a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, S. Ex. rasgaria a Constituição no seu coração, decretando o estado de sitio para Matto Grosso e, mais do que isto, commetteria um verdadeiro absurdo, nomeando para alli um interventor.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem*)

**O Sr. Rosa e Silva** (*para uma explicação pessoal*) — Sr. Presidente, nos termos do Regimento não me é permitido discutir novamente o parecer em debate. Assim limitar-me-hei á explicação pessoal que me trouxe á tribuna.

O honrado Senador Sr. Antonio Azeredo, na referencia que fez ao Estado de Pernambuco, apartecendo-me, parecia alludir a factos alli occorridos, depois que tenho a direcção politica, pela extrema benevolencia dos meus amigos.

O SR. A. AZEREDO — Mas eu citei os nomes.

O SR. ROSA E SILVA — Não ouvi S. Ex. citar nomes. Pelo seu discurso, porém, ficou bem claro que S. Ex. se referia a dous factos anteriores á minha responsabilidade na direcção politica de Pernambuco: um delles praticado no Imperio sob uma administração liberal, e os que me conhecem, e teem acompanhado a minha modesta vida publica, sabem que fui no antigo regimen um conservador, como o sou na Republica. O assassinato de Bodé foi commettido pelo partido chefiado pelo Dr. José Mariano, o outro, perpetrado durante a administração do illustre Deputado pelo Districto Federal, Dr. Barbosa Lima; que, Sr. Presidente, não teve nesse crime a responsabilidade que se lhe attribuo.

A minha direcção politica no Estado de Pernambuco data da administração do meu mestre e amigo Dr. Joaquim Corrêa de Araujo. Depois que os meus amigos, por sua extrema benevolencia, me forçaram a assumir a responsabilidade da direcção da politica do Estado de que me houro de ser filho,

Pernambuco tem tido tres governadores: o primeiro, o Dr. Joaquim Corrêa de Araujo, o segundo o nosso collega, meu distincto amigo Dr. Gonçalves Ferreira, e o terceiro, o nosso collega, meu não menos distincto amigo, Sr. Segismundo Gonçalves.

São nomes feitos; homens conhecidos no paiz, capazes de occupar as mais altas posições e não podem sequer ser suspeitados de patrocinar atrocidades.

Ao honrado Senador repito: o Estado de Pernambuco póde servir de modelo aos melhor governados.

Tem um defeito: é não fazer reclames. A nós, pernambucanos, satisfiz a consciencia de esforço que empregamos em prol do engrandecimento de nossa terra natal.

A outra referencia do honrado Senador foi á minha attitudo em relação á politica do Matto Grosso, V. Ex., Sr. Presidente, a conheço perfeitamente; conservador, não podendo applaudir revoluções, porque a ninguem é dado traçar-lhes os limites; conhecendo os horrores das luctas intestinas e não querendo para minha patria o regimen da caudilhagem, que é o grande escólio das republicas, eu, Sr. Presidente, fui o seu contrario ás deposições.

Assim me manifestei contra a primeira deposição que se fez em Matto Grosso, quando governava o Estado um parente, creio que um tio do honrado Senador, Sr. A. Azeredo, como sou hoje contra a reprodução do mesmo facto, aggravado pelo assassinato do presidente.

O SR. A. AZEREDO — Quem foi a favor da primeira foi o Dr. Rodrigues Alves.

O SR. ROSA E SILVA — O illustre Sr. Presidente da Republica não foi pela deposição, apenas defendeu nesta Casa o então Presidente Sr. Dr. Campos Salles; seu discurso está nos *Annaes*.

S. Ex., repito, não applaudiu a deposição que se fez; ao contrario, defendeu o Sr. Dr. Campos Salles, dizendo que este tinha dado ordens ao commandante do districto militar, para garantir o presidente do Estado, mas que esses telegrammas haviam sido interceptados. Foi esta defesa que então fez o Dr. Rodrigues Alves.

O SR. A. AZEREDO — Então nós não tinhamos razão.

O SR. ROSA E SILVA — Nós tinhamos razão, porque a deposição se effectuou; nós tinhamos razão porque comtemporizar com factos desta natureza é animar a pratica de outros.

O que se está passando agora em Matto Grosso é o resultado dessa primeira deposição.

Factos desta ordem proliferam, podem tomar proporções maiores e affectar a vida nacional.

Si ha momento — digo com a maior sinceridade perante Deus — em que desejo enganar-me, é este, Sr. Presidente, porque não sei o que será do regimen, o que será da patria brazileira, si a paixão politica entender que a suppressão das autoridades constituidas é o meio regular de collocar no poder os adoptos da sua parcialidade!

Não sei que será do depositario do poder publico, actual ou futuro, em qualquer época, si na massa que não reflecte, si na turba que não se governa, si na multidão que desvulta, não firmado o principio de que todos os meios são bons para se conseguir a posse do poder.

Esta situação se deparará á Republica, quando stouros, que infelizmente não faltam, puderem ser armados para de frente ou traiçoeiramente supprímirem a vida dos chefes do Estado!

Por isso, já disse e repito, aquelles que tomam a responsabilidade da situação neste momento, aquelles que tomam a responsabilidade do voto da maioria, que reflectam bem no que estão fazendo, no principio que vão prestigiar.

Já não será o longínquo Estado do Matto Grosso entregue ás viuganças da revolução triumphante, mas todo o paiz, pelo perigo que o ameaça, deante do principio, de que a successão da autoridade constituida, da autoridade suprema, se legitima pelo facto do seu desaparecimento, mesmo que este seja violento, criminoso e adrede preparado.

Sr. Presidente, o honrado Senador referiu-se ainda ás violencias praticadas no governo do Marechal Floriano Peixoto.

Eu posso, felizmente, dizer que não pertenca ao numero daquelles que o applaudiram.

E no mesmo numero, parece-me, achou-se então o honrado Senador por Matto Grosso.

Essas violencias, porém, foram exercidas em periodo revolucionario, o naturalmento o Congresso, ao julgar dos actos praticados durante o sitio, teve que apreciar-os, em seu conjuncto tendo em consideração o principio superior que corporificou a resistencia do Marechal Floriano Peixoto, a victoria da legalidade.

Ainda assim, proposto o adiamento do Congresso Nacional, foi dos que a esse acto se oppuzeram, recelando violencias á liberdade e á vida dos vencidos.

Naquelle periodo em que a victoria assegurava ao Marechal Floriano Peixoto o poder de fazer o que bem lhe approuvesse; naquelle periodo em que se nos ameaçava com a renuncia do S. Ex. e a anarchia con-

sequenta si o Congresso lhe negasse o adlimento, tivemos, eu e os meus amigos, a patriotismo de resistir.

Felizmente, senhores, para os que nessa occasião se oppuzeram ao adiamento do Congresso, uma das paginas mais brillantes da nossa historia parlamentar, felizmente para o paiz e para o proprio Marechal Floriano Peixoto, S. Ex. teve a comprehensão da sua grande responsabilidade e permaneceu nobremente no seu posto.

Agora, Sr. Presidente, passarei a tratar de outra allusão, ainda mais pessoal.

É-me muito desagradavel fallar do mito; mas, a referencia feita pelo honrado Senador a isso me obriga.

S. Ex. alludiu a minha divergencia politica com o honrado ex-Presidente da Republica, e perguntou si naquello momento o Sr. Dr. Campos Salles tivesse sido deposto ou assassinado, eu não assumiria o governo.

Em primeiro lugar, declararei ao honrado Senador que toda a vez que se fallava em movimentos contra o honrado ex-Presidente da Republica, eu e os meus amigos nos apresentamos em tornar bem claro que a isso seríamos absolutamente infensos.

O SR. A. AZEREDO—De accordo.

O ROSA E SILVA—Sempre que se conver-sava a esse respeito, eu timbrava em declarar que, si me quoriam ver no Cattole ao lado do ex-Presidente da Republica, prompto a partilhar de sua sorte tentassom contra elle qualquer movimento revolucionario.

O SR. A. AZEREDO—Mas, si apozar disto...

O SR. ROSA E SILVA—Si apozar disto, não traçoira eliminasse a vida do Dr. Campos Salles, cumpriria o meu dever constitucio-nal, assumiria o Governo, mas assumi-o-hia para punir os culpados, para punir os assassinos, estabelecendo entre mim e a parcialidade que tivesse conspirado contra a vida do Presidente da Republica, ou contra elle agulado paixões a marulha que a dignidade e a honra estabelecem entre homens dignos e assassinos.

O SR. A. AZEREDO—É exactamente o que acontecerá em Matto Grosso.

O SR. ROSA E SILVA—Não é isto, porém, o que está acontecendo em Matto Grosso.

Pela propria descripção feita pelo honrado Senador verifica-se que o vice-presidente do Estado estava escondido em uma casa, á espora...

O SR. A. AZEREDO—A espora, não apolado.

O SR. ROSA E SILVA—... a espora de que o governador abandonasse o poder para as-

sumil-o, e logo que soube que aquelle governador se havia retirado da capital, deu-se pressa em substitui-lo.

Pois bem, Sr. Presidente; ao honrado Senador que fez esta referencia, eu concito, como mattogrossense, como Senador da Republica, como republicano historico, a obter no seu Estado a punição severa dos assassinos do coronel Antonio Paes.

O Sr. A. AZEREDO — Decano V. Ex. que punição será feita.

O Sr. ROSA E SILVA — Quando o honrado Senador vier dizer ao Senado: os assassinos do coronel Antonio Paes estão punidos, a revolução de Matto Grosso deixará de ser a responsavel por esse crime; enquanto porém, S. Ex. não puder fazer isto, a situação da sua terra é e será uma situação manchada pelo sangue.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. RUY BARBOSA (\*) — Sr. Presidente, aquelles, como o Sr. Senador por Pernambuco, cuja benevolencia me honra ao ponto de frequentar a árdua e rasteira litteratura dos meus discursos, bem sabem de que não toco o direito de me pôr em contradição commigo mesmo, si eu hoje recusasse como recusarei o meu voto ao estado de sitio, reclamado pelo chefe da Nação.

O Sr. ROSA E SILVA — Não tive esta intenção, citei palavras do V. Ex., cujos conceitos adopto.

O Sr. RUY BARBOSA — Bem sabem que, por declarações minhas, das mais sollemnes na tribuna desta Casa, ensinada pela dura experiencia politica do uso feito d'essa medida excepcional, pelo nobre Presidente da Republica aqui, havia protestado nunca mais concedel-a sinão nos casos de salvação extrema do meu paiz, quando, sem esse recurso, fosse inevitavel a perdição do Estado ou a ruina da Nação.

Dispensado estava eu, Sr. Presidente, de tomar a palavra neste debate, confiando na memoria dos illustres membros desta Casa; e si alguma vez me passou pela mente participar nesta discussão, estimulado pelos equívocos em torno dos quaes eu havia de girar, bem depressa me passaram esses intentos, forçado pelas circumstancias, porque, Sr. Presidente, é em más condições de saúde que hoje occupo a tribuna e só o faço constrangido por necessidades deante das quaes na vida do homem publico a sua saúde é nada. Nesses momentos o impulso do coração substitue e multiplica as forças

physicas, igualando os mais fracos aos mais fortes, emprestando-lhes a energia que a natureza parece querer subtrahir-lhes, indo buscar no seio da alma essa força extraordinaria que a convicção e o sentimento do dever nos inspiram em momentos sagrados.

Na minha attitude politica, em relação ao estado de sitio, o que dominou sempre foi a repugnancia por esta medida, cuja desnecessidade, cujos perigos sustentel, cuja suppressão advoguei como aspiração da boa politica liberal no regimen popular.

Nem essa tendencia predominante dos meus sentimentos neste assumpto quebrou ou cedeu porque circumstancias posteriores forçassem o meu dever de homem publico (não quero dizer de homem de Estado) a transigir com as minhas theorias de publicista, em obediencia ás necessidades patrioticas, deante das quaes não era possivel recuar.

É certo, e a Casa o sabe, que por duas vezes aqui fui ao encontro do Poder Executivo concebendo o estado de sitio por elle reclamado. Em que circumstancias? Acaso haveria algum confronto possivel entre essas circumstancias e as actuaes? Ainda mesmo quando este confronto fosse sensatamente possivel, as minhas declarações e os meus protestos ultteriores me davam o direito, me impunham até o dever de recusar-o neste momento para não ter de passar de novo pelo amargo arrependimento que tive de curtir, quando, por duas vezes, tendo concedido esta medida, por duas vezes me amargou o haver-a outorgado; da primeira, tive de comparecer perante os tribunals, reclamando *habeas-corpus* em favor daquelles contra quem o Poder Executivo, personificado no homem justo a quem se referiu o nobre Senador por Pernambuco, abusara da arma concedida ao Governo pelo Congresso; e da segunda vez, vindo solicitar a amnistia como sedativo necessario, como meio de cura imprescindivel para acudir a males maiores que os erros dos Governos no uso dos estados de sitio estavam creando e desenvolvendo.

Acaso será sensatamente equiparavel alguma das hypothses de estado de sitio concedido por esta Casa ao chefe do Poder Executivo com a situação que hoje se desenrola em Matto Grosso? Tem se fallado a esse proposito dos estados de sitio concedidos ao marechal Floriano Peixoto, ao Sr. Dr. Prudente de Moraes e ao proprio Sr. Dr. Rodrigues Alves. Em todos esses casos porém, Sr. Presidente, embora a medida me repugnasse sempre, estava ella dentro dos termos da forma constitucional a que os fundadores deste regimen subordinaram o uso dessa perigosa medida, porque é preciso não ver no estado de sitio o remedio innocente do qual resulte

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

sem mescla de malos a cura de todos os sofrimentos, de todas as desordens a que se applica. Ao contrario, existem no seu seio perigos tamanhos, sementes de desordem tão graves que representantes da nação o não podem conceder senão quando a sua consciencia lhes assegurar a necessidade absoluta desse recurso. Bem conhecemos nós as tendencias do poder neste paiz, em que ninguem se póde considerar assegurado nos seus direitos, sómente porque uma palavra do Congresso decretou que a desordem das ruas fosse substituida pela desordem do poder.

No caso do marechal Floriano Peixoto, de que se tratava? De uma revolução formidavel, com profundos estelcos nas forças vivas do paiz derramada amplamente pelo seu territorio, quasi todo. No caso do Sr. Prudente de Moraes, de que se tratava? Não era só da tentativa de homicidio; não, porque isso não bastaria para autorizar a medida que lhe concedemos. Presidentes tem sido assassinados em outras Republicas, nos Estados Unidos e na França, sem a necessidade de se recorrer ao estado de sitio para restabelecer a ordem. Não era sómente a tentativa de homicidio contra o Chefe da nação, eram as influencias politicas a que se suppunha, a que se dizia, a que se affirmava terem obedecido aquellos factos dolorosos.

Na hypothese do Sr. Rodrigues Alves, acaso, lhe concedi eu, lhe concede tes vós, o estado de sitio, unicamente em obediencia á fórma, agora por ahí usada, de apurar responsabilidades? Embora, já então nos documentos officiaes, de character administrativo, essa fórma começasse a entrar em circulação, a verdade é outra.

Concedemos ao Chefe da Nação o estado de sitio pela supposição em que se estava de que o movimento revoltoso abafado em 14 de novembro tinha raizes de maior profundidade nos fundamentos onde assenta a ordem nacional. Affirmava-se que aquelle facto havia sido apenas o centro de um movimento com grandes ramificações, abafadas na sua primeira manifestação, mas ainda em risco de se poderem manifestar debaixo de aspectos tão graves ou mais do que a primeira.

Ahi está porque nesses tres casos a concessão do estado de sitio se podia considerar legitima, dentro da fórma constitucional.

A Constituição a este respeito é terminante. Diz o seu art. 80 :

« Poder-se-ha declarar em estado de sitio qualquer parte do territorio da União, suspendendo-se ahí as garantias constitucionaes, quando a segurança da Republica o exigir, em caso de aggressão estrangeira, ou commoção intestina ».

Não basta uma aggressão estrangeira qualquer, qualquer commoção intestina para autorizar o estado de sitio; é preciso que a segurança da Republica o exija.

Si as palavras em documentos politicos desta altura se não puderem entender pela sua superficie, a segurança da Republica quer dizer a vida, a existencia nacional, o centro da sua existencia e dos seus movimentos.

Não basta uma desordem qualquer nos Estados ou aqui; uma revolução mesmo que possa ser abafada por outros meios, para nos autorizar o uso de uma medida tão perigosa. É preciso que a segurança da Republica o exija.

Haverá alguém que possa descobrir os caracteristicos propostos por esta fórma no facto de Matto Grosso, embora as circunstancias luctuosas do acontecimento que os remataram?

Os *simile*, usado a este respeito, entretanto não se tem limitado aos que acabo de examinar. Fallou-se no caso da Bahia, que por muitas vezes tem surgido á tona da discussão.

No caso da Bahia, porém, nenhum de nós pensou em estado de sitio, nem o honrado Sr. Presidente da Republica se lembrou de o reclamar. Seria caso menos grave, admittidas as facilidades com que agora se advoga o emprego dessa medida como si elle contiuesse em si unicamente beneficios sem mescla?

Seria aquelle facto menos grave do que o actual? Ao contrario, a serem verdadeiras as assoreções, as suspeitas correntes lá e cá, em voga por toda a parte de que o facto de que miraculosamente escapou a vida do governador da Bahia obedecia a motivos politicos.

A serem verdadeiros esses assortos, fundadas essas suspeitas, o facto envolvia uma gravidade incómparavelmente superior ao actual.

Aqui temos deante de nós uma revolução. isto é uma luta franca em campo aberto (*apoiados*), de homens nos quaes se revellam a a abnegação, o valor, o sacrificio, o desprezo da vida, qualidades nobres no meio de outras inferiores, mas qualidades que nobilitam a acção humana, elevando-a acima do nivel rasteiro dos crimes vulgares.

O SR. A. AZEREDO — Apoiado, das cobardias.

O SR. RUY BARBOSA — Na Bahia era um homicidio aleivoso, baixo e hediondo nos seus caracteres mais impuros e mais despreziveis, acompanhando dia a dia, durante toda a semana o chefe da administração do Estado, recuando muitas vezes da sua presença,

furtando-se de novo, asylando-se no seu escondirijo, para mais tarde reaparecer, até o ultimo dia em que, depois de longa madrugada passada pelo assassino no convez do navio ao lado da sua victima adormecida, quando por muitas vezes lhe faltara o animo para descarregar o golpe, o crime se veio a realizar com todas as circumstancias da mais indigna cobardia.

Não figuro, não romanceio, descrevo em poucas palavras as circumstancias desse facto abominavel, que, entretanto, não impressionou a nossa atmosphera governativa.

O SR. ROSA E SILVA — Foram geraes as manifestações contrarias ao attentado. Eu estava em Pernambuco e telegraphiei immediatamente ao Dr. José Marcellino.

O SR. BARATA RIBEIRO — Tornou mephitica a atmosphera do Estado.

O SR. RUY BARBOSA — Felizmente, para honra da nossa civilização. As impressões na superficie do mundo politico foram, porém, nullas. O resultado, em relação ao governador da Bahia, foi principiar daquella data uma situação mais tensa, mais aggravante, mais hostil, cada dia mais inimiga delle, ao ponto de haver quem dissesse que o Governo da Republica havia brigado com o governador da Bahia porque não morrera. (Riso.)

O SR. ROSA E SILVA — V. Ex. não deve fazer semelhante injustiça ao Presidente da Republica. Isso é uma cousa que V. Ex. não deve repetir.

O SR. RUY BARBOSA — Não repito cousa alguma que não possa ser repetida.

O SR. ROSA E SILVA — Pensar que o Presidente da Republica brigou com o governador da Bahia porque elle não morreu, é cousa que não está na altura de V. Ex. repetir.

O SR. RUY BARBOSA — E por que me ha de estar V. Ex. attribuindo uma affirmação que não fiz.

O SR. ROSA E SILVA — Justamente, sou o primeiro a declarar que V. Ex. não pôde affirmar tal cousa.

O SR. RUY BARBOSA — Mas attenda V. Ex. aos factos pelos quacs sou obrigado a passar rapidamente.

Victima de uma tentativa de homicidio, a que a sua vida escapou miraculosamente, o governador da Bahia, um homem são, um homem puro, um homem a quem a propria opposição no Estado até aquelle momento rendia justiça, estava no caso de inspirar

no responsavel pela ordem no paiz sympathia maior do que dantes.

Mallograda, porém, esta tentativa, envez de se accentuar esta benevolencia natural da parte daquelles que amam a justiça e o bem para com aquelles que são victimas da injustiça e do mal, o Sr. governador da Bahia só encontrou no governo da Nação provas constantes da sua malevolencia e da sua hostilidade. Si alguma intervenção houve foi para perturbar no Estado a applicação dessa lei tão cara, tão mimosa ao coração de V. Ex., porque, montada a machina dos parasitas creados para falsear a eleição, estabeleceu-se que as authenticas eleitoraes, contra disposição expressa da lei, em vez de ser entregues á junta, o fossem ao suppleto do substituto do juiz seccional,

Para isto, sim, houve intervenção especial, directa, quasi pessoal do Sr. Presidente da Republica.

UMA VOZ — E' incontestavel.

O SR. RUY BARBOSA — E essa malevolencia, Sr. Presidente, e essa hostilidade manifestaram-se a ponto de não haver o Sr. Presidente tido para com o Governador da Bahia sequer a cortezia de accusar o recebimento dos telegrammas em que este communicava os flagellos que se accentuavam no interior do Estado com a cheia do S. Francisco para solicitar o auxilio constitucional da União á região flagellada.

VOZES — Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA — Digo, Sr. Presidente, que odios taes não merecia, depois do attentado, depois do golpe vibrado contra a sua pessoa, o governador de minha terra.

O facto do Matto Grosso pertence a uma era de agitações em grande parte já transposta, felizmente, por nós, mas ainda sensível na fronteira por factos mais raros, menos violentos, mas sempre característicos da região agitada, a cujas ultimas raias nos approximamos.

Foi o honrado Senador por Pernambuco quem hoje trouxe para aqui a recordação viva destes factos, sacudindo com as minhas palavras, pronunciadas em um comicio popular, si não me engano, algumas gottas daquellas rajadas do sangue que tiznaram a Republica Brasileira, nos seus primeiros 15 annos.

Mas, não esqueça o honrado Senador as circumstancias em que as minhas palavras foram proferidas; não esqueça que si ha nellas o horror aos crimes das multidões, ha nellas, sobretudo, um protesto contra as violencias do poder. (Muito bem.)

O Sr. ROSA E SILVA—V. Ex. mesmo as lembrou aqui, por ocasião da tentativa de assassinato do Sr. Prudente de Moraes.

O Sr. RUY BARBOSA — Quererei, porventura, amortecel-as ou fazel-as esquecer, ou estou apenas as recordando a S. Ex., para a verdade historica da situação, a realidade das circumstancias em que as minhas palavras foram proferidas.

Quando as proferi, Sr. Presidente, haviam cessado os crimes de 7 de março de 1897, em que a providencia, na sua infinita misericórdia, se dignara de salvar a minha vida, em circumstancias realmento milagrosas, permitindo que ainda conservasse o alento e a voz para protestar contra a degeneração de um regimen que nós havíamos plantado na esperança da maior pureza e que as explorações politicas rebaixavam ao mais raso nivel. Eu sahira da Capital depois dos crimes de 7 de março de 1897 para fallar na Bahia aos meus concidadãos, porque aqui não me seria dada aquella liberdade, porque só lá eu poderia encontrar a liberdade de fazel-o.

Pouco antes o pranteado Sr. Manoel Victorino, tendo então por seu ministro o honrado estadista que preside hoje esta Casa, fizera a distincção de se lembrar do meu humilde nome para representar na Europa os interesses brazileiros, defendendo os nossos direitos, não só na questão da Guyana Franceza, como as outras questões d'aquelle tempo pendentes.

Parecia que este facto devia ao menos me recommendar, sinão á benevolencia, pelo menos á estima daquelle cuja palavra exprimia naquelle tempo, em sua mais alta orthodoxia, o sentimento republicano nesta Capital.

Mas quando, sob o pretexto de Canudos, aqui se desatou o movimento ensanguentado de 7 de março, o meu nome foi um dos que figuraram na cabeça da lista, entre os que estavam fadados ao assassinio, unicamente porque este nome era o de um homem que neste regimen se tinha batido até então indefessamente pela lei e pelo direito de seus concidadãos.

Fôra a minha resistencia ao Poder que me collocara na situação de ser odiado pela mashorca e tanto basta para demonstrar á evidencia a relação intima que deve unir e quasi sempre uno os crimes da multidão aos crimes do governo.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Muito bem.

O Sr. RUY BARBOSA—De ordinario não são aquelles sinão a progenie natural dos outros (apoiados), porque os povos habituados pelos que os administram ao regimen da lei, ao

exemplo da moralidade, á pratica da justiça, difficilmente se enlaameam em crimes vis contra a liberdade e a pessoa; são quasi sempre os governos que dão ás multidões o exemplo dos abusos para que o contagio do mal naturalmente as prepara. (Apoiados).

A influencia dessa situação, Sr. Presidente, entoxica os animos e conduz os espiritos mais claros ás apreciações mais falsas, os melhores corações, ás resoluções mais depravadas. Só desse modo se pôde explicar o que se passou durante a ominosa época de 1897.

Tivemos então um exemplo solenne do que são as intervenções. Então os factos nos mostraram que si ha «ninhos monstruosos e viperinos» — para me servir da phrase de um illustre membro da outra Casa — dentro dos quaes se podem occultar os maiores perigos contra a liberdade e contra a segurança do direito, são estas intervenções, quando mal concedidas, quando mal dirigidas e quando mal empregadas.

V. Ex. sabe, Sr. Presidente, como se creou, na Bahia, o movimento que levou o Governo á intervenção do Canudos. Fantasiam uma revolução destinada a operar a restauração imperial e as mais autorizadas vozes da imprensa, aqui no Rio de Janeiro, seguiram esta corrente cega que determinou o movimento de cujo seio emanaram infinitos e innenarraveis crimes, naquella época odiosa.

Uma das folhas desta cidade dizia:

«O que de um golpe abalava o prestigio da autoridade constituida e abatia a representação do brio da nossa Patria, no seu renome, na sua tradição e na sua força, era um movimento armado que, á sombra do fanatismo religioso, marchava acelerado contra as proprias instituições, não sendo licito a ninguem illudir-se mais sobre o proito em que audazmente entravam, saudosos do Imperio, francamente em armas.»

Conclua:

«Não ha quem a esta hora não comprehenda que o monarchismo revolucionario quer destruir com a Republica a unidade do Brazil.»

Outro:

«A tragedia de 3 de março, em que, juntamente com Moreira Cesar, perderam a vida o illustre coronel Tamarindo e tantos outros officiaes briosissimos do nosso exercito, foi a confirmação de quanto o partido monarchista á sombra da tolerancia do Poder publico o graças até nos seus involuntarios alentos, tom crescido em audacia e força.»



Trata-se da restauração; conspira-se; forma-se o exército imperialista. O mal é grande; que o remedio corra parolhas com o mal. A monarchia arma-se? Que o Presidente chame ás armas os republicanos.»

Aqui então, á voz da imprensa, inflammada nesta paixão desvalradissima se reuniu o povo do Rio de Janeiro em comicio para tomar resoluções: (16)

«O povo do Rio de Janeiro, reunido em *meeting* e sciente do doloroso revés das armas leaes nos sertões da Bahia, tomadas pela caudilhagem monarchica e, congregado em torno do Governo, applaudindo todos os actos de energia civica que praticar pela desaffronta do exército e da Patria, aguarda, ansioso, a suffocação da revolta».

O proprio chefe do Poder Executivo na sua Mensagem disse:

«Sabemos que por detris dos fanaticos de Canudos trabalha a politica. Mas nós estamos preparados, tendo todos os meios para vencer, seja como for e contra quem for».

Pois bem, Sr. Presidente, graças á influencia dessa allucinação operou-se a intervenção do Governo da Republica no territorio da Bahia.

O Senado vae ouvir, escripto pela ponna de uma testemunha insuspeita, um livro de alto valor e verâ a situação a que ficou reduzido a minha terra:

«As tropas convergiam na Bahia. Chegavam aquella capital em batalhões destacados e seguiam immediatamente para Queimados. Esta medida além de corresponder á urgencia de uma organização prompta naquella villa—feita base de operações provisoria—impunha-se por outro motivo igualmente sério.

É que, generalização de um conceito falso, havia no animo dos novos expedicionarios uma suspeita extravagante a respeito das cronças monarchicas na Bahia. Alli saltavam com a altaneira provocante de triumphadores em praça conquistada. Aquillo, prestabeleceram-se, era Canudos grande. A velha capital com o seu aspecto avelhantado, alteada sobre a montanha, em que embateram por tanto tempo as chusmas dos «varredores do do mar», batavos e normandos; conservando a despeito do tempo, as linhas tradicionais da antiga metropole do Oceano; oroceta para a defesa, com os seus velhos fortes disjunctos, esparsos pelas eminencias, acropoles desmanteladas, canhoneiras abertas para o mar; com as suas ladeiras a prumo envorvando pela montanha, segundo o mesmo traçado das trincheiras de talha de Thomé de Souza, e com as suas ruas estreitas e emba-

ralladas pelas quaes passaria hoje Fernão Cardim ou Gabriel Soares sem notar alterações sensiveis—apparecia-lhes como uma ampliação da tapôra sertaneja. Não os comovia; irritava-os. Eram cossacos em ruas de Varsovia. Nos logares publicos a população sorprendida ouvia-lhes commentarios acerbos, annuciados em um sanfarrrear continuo sublinhado pelo agudo retinir das esporas e das espadas. E a animadversão gra-tuita, dia a dia avolumando-se, traduzia-se por fim em desacatos e desmandos.

Citemos um caso unico: Os officiaes de um batalhão, o 30<sup>o</sup>, lovaram a dedicação pela Republica a um assomo iconoclasta. Em pleno dia tentaram despedaçar, a marrotadas, um osculo em quo se viam as armas imperiaes, erguido no portão da Alfau-doga velha. A soldadesca, por seu lado, assim edificada, exercitava-se em correrias e conflictos.

A paixão patriótica roçava, derrancada, pela insania. A imprensa e a mocidade do norte, allnal, protestaram o, mais eloquento que as mensagens então feitas, fallava em toda a parte o descontentamento popular, prestes a explodir.

Eis, Sr. Presidente, um exemplo, uma amostra do perigo das intervenções imprudentemente conlladas ao Governo.

Não sou eu quem se dovo omponhar em demonstrar deante deste caso a incompatibilidade entre o meu temperamento e os crimes de sangue.

Toda a minha vida politica neste regimen, é, ao meus a este respeito, uma demonstração viva do meu character. (Apoiados.)

Nunca tive responsabilidades directas ou indirectas no derramaamento do sangue dos meus concidadãos; as perturbações naturaes da fundação de um regimen para o qual tão pouco preparado se achava o espirito da nossa população devia obrigar-nos a atravessar um epoca de violencias, muitas vezes ensanguentadas.

Ao Governo Provisorio coube a fortuna de evital-as. Outros não puderam ter a mesma felicidade. Já então começara a desencadear-se sobre a Republica a era das perturbações. O meu papel durante esse periodo foi o de irresponsabilidade absoluta nos movimentos violentos.

Quando aqui robenhu o de 6 de setembro, achava-me ou á frente da opposição na tribuna desta Casa, na imprensa e nos tribunales, pugnaudo pela lei, pelo direito e pela liberdade. As provocações desses factos tornaram-me suspeito ao Governo da Republica. No movimento deliberado á minha revella fui envolvido como cumplice, quando até o ultimo momento a minha ignorancia a respeito do que se preparava, era completa.

De aqui ausentando-me tive occasião, no Rio da Prata, de assignalar a minha condemnação ao movimento militar, comquanto, ao mesmo tempo, affirmasse a minha hostilidade ao Governo do então pelos seus excessos e crimes.

Na Europa, limitei-me a atravessar solitario o retirado do seio da minha familia, os amargos dias da expatriação, sahindo uma ou outra vez do meu silencio para defender a ordem e a justiça violada ou os principios liberaes em que fôra educado, ou a honra dos meus conciduaãos feridos, como foi uma vez em Portugal, quando a impronsa de Lisboa acobrava do cobardia o procedimento da officialidade da marinha brazileira commandada por Saldanha da Gama.

Até hoje, Sr. Presidente, todos os meus actos e palavras foram sempre de protestos contra violencias (*apoiados*) e contra o derramamento de sangue. (*apoiados*).

Não seria agora, quando envelheço rapidamente, quando estarei talvez perto de dar contas a Deus das minhas faltas, dos meus peccados e, quem sabe, si dos meus crimes, na afortunosa passagem da vida por este mundo, que viria advogar, a beneficio do interesses politicos, uma causa qualquer si esta se achasse nodada de sangue. Si amo os grandes sentimentos na expressão da sua verdade, os detesto nas encenações da sua hypocrisia (*muito bem*). A arma agitada contra aquelles que resistem ao estado de sitio, reclamado, hoje, do Congresso, pelo Poder Executivo, é a substituição sanguinolenta do presidente do Matto Grosso.

Senhores, não seria a primeira vez que esse facto entro nós se desse, sem que as theorias agora invocadas em nome da humanidade se levantassem para se oppôr á solução constitucional. Já na discussão da imprensa houve quem notasse como a substituição sanguinolenta se poderia ter dado igualmente no caso do Dr. Prudente de Moraes, si na verdade tivesse o caracter politico que attribuiram ao crime de 5 de novembro.

E' certo que os factos, como ainda ha pouco o demonstrou o honrado Senador por Matto-Grosso, se incumbiram de demonstrar a injustiça dessa imputação; mas, não é menos certo, que para a verificação dessa injustiça foi necessario o concurso do tempo. Si o doloroso attentado tivesse produzido seus effectos; si outro houvesse sido o resultado do golpe vibrado por Marcellino Bispo, roubando a vida ao Presidente da Republica, a substituição constitucional se teria dado na pessoa do Dr. Manoel Victorino, sem que a suspeita creada e agitada pelos odios politicos se pudesse invocar como argumento contra ella. O que se quer no caso do Matto-Grosso não é sinão que alli se ap-

plique o mesmo criterio de legalidade, a mesma solução constitucional.

Si a Constituição da Republica, si os espiritos que a conceberam, houvessem considerado a circumstancia da morte do chefe do Estado como uma suspeita concludente contra a capacidade dos seus adversarios para o substituirem no governo, não é possível que o nosso Pacto Constitucional não contivesse a punição necessaria contra a hypothese de tamanho attentado.

No caso de Matto-Grosso o mecanismo constitucional, porém, está creado na justiça federal que deve resolver a pendencia, liquidando as responsabilidades e discutindo-as.

Ainda a mesma hypothese poderia ter-se dado no meu Estado natal depois do homicidio tentado contra o governador da Bahia.

Não quero esposar accusações a respeito das quaes não me poderia pronunciar com certeza; mas, tão poucas não são certas as accusações formuladas contra o vice-governador do Matto-Grosso e seus correligionarios, só existindo, num caso como em outro, hypothoses e suspeitas.

Si houvesse sido certo o golpe de Circumcisão contra o governador da Bahia, a substituição teria ido ás mãos de seus adversarios sem que nenhum de nós cogitasse de reclamar do Presidente da Republica a decretação do *estado de sitio*, para evitar a solução constitucional por elles imposta.

Todos aquelles, Sr. Presidente, que com este assumpto se toem occupado nesta Casa e na outra confessam, reconhecem, ao povo, em certos estados extremos, o direito de revolução. (*Apoiados*.)

Não me farei neste momento arauto deste direito; não quero discutil-o ou sustentá-lo.

A theoria pôde condemná-lo em absoluto, o mecanismo das instituições republicanas devem ter provido os meios para evitar as suas manifestações tumultuosas, os constitucionalistas de todos os regimens o excluem; mas todos elles reconhecem que entro a theoria e o facto real, entro a legalidade e a realidade ha muitas vezes abyssos contra os quaes nada podem os principios, contra os quaes nada podem as leis, nada podem as vontades humanas. (*Apoiados*.)

O SR. URBANO SANTOS—E' um acto muitas vezes justificavel.

O SR. RUY BARBOSA—Em theoria as revoluções são condemnavéis, são inadmissíveis em um palz organizado. (*Apoiados*.) Onde quer que reine a lei, onde quer que a justiça impero...

O SR. BARATA RIBEIRO—Apoiado. E' a condição.

O SR. RUY BARBOSA—... onde quer que o direito encontre a segurança dos administra-

dores (*apoiados; muito bem*), onde quer que haja tribunaes, onde quer que haja parlamento, a revolução é absurda, é criminosa, e, mais do que isto, a revolução é impassível. (*Apoiados geraes.*)

Onde quer que faltom estas condições, onde quer que não exista a representação popular, onde quer que a administração se converta em dictadura, onde quer que a justiça seja uma ficção, uma mentira, as revoluções são necessarias, humanas e dignas...

O SR. BARATA RIBEIRO—É um direito sacratissimo.

O SR. RUY BARBOSA—... nascem do seio da nossa alma, do mais profundo intimo da natureza com que fomos creados (*muitos apoiados; muito bem*); é a reivindicação do nosso brio e dignidade, e mal daquelle povo que nas situações em que lhe faltam todos os recursos não encontra em si mesmo a força para a desforra necessaria.

O SR. GONÇALVES FERREIRA — Si não for victorioso, é um crime.

O SR. RUY BARBOSA — Não estou fazendo apologia dos crimes. Ao contrario, os prolligo.

A differença entre umas e outras opiniões das quaes divirjo é que, condemnando certos crimes, não esqueço os perigos de outros. (*Apoiados.*)

Eu vejo, ou tenho visto entre nós a bondade, a sympathia, o enthusiasmo com que os liberaes e republicanos acompanham os movimentos das reivindicações russas. Eu vi — não acompanhei — eu vi os applausos ao assassinio dos grãos-duques; vi que a humanidade inteira estremeceu e estremeceu quasi de contentamento deante do golpe que livrou a população daquelle grande imperio da dictadura do profeito do policia do Czar. E si o *grande assassino* da Turquia, aquelle cujos dominios assentam na tyrannia, aquelle que vive foragido no fundo do seu palacio, como uma fera, aquelle que vive sob o dominio do terror, incapaz de comparecer deante das populações que governa, si cahisse um dia deante de um desses crimes que a reivindicação dos socialistas e anarchistas todos os dias armam não creio que houvesse em paiz civilizado uma alma tão cruel que ouzasse, em nome dos principios da humanidade condemnar o golpe do regicida.

Sr. Presidente, si todos admittom o direito da revolução, necessariamente lhe não de contemplar as consequencias. Uma destas é forçosamente a eliminação dos que luctam de uma e de outra parte e os chefes não gozam a esse respeito de immunições, antes estão mais expostos do que os seus

commandados á sorte sanguinolenta das armas.

Admittido, pois, o direito de revolução...

O SR. COELHO LISBOA—As revoluções toem conquistado todos os direitos do homem.

O SR. RUY BARBOSA — E todas as Constituições em vigor, actualmente no Brazil, creio, assentam sobre este direito. (*Apoiados.*)

Não sei quantos Estados na Republica poderão dizer que tenham o seu regimen constitucional de hoje assente em outras bases que não sejam as da revolução.

Mas, Sr. Presidente, admittido o direito da revolução nos termos da lucta, como no caso do Matto Grosso, não se póde julgar de um facto como esse sinão considerando por uma parte as consequencias do caso e por outra o character do governador sacrificado, as causas e responsabilidades da situação a que poz termo esta desgraça e a feição dos acontecimentos que por elle acabaram. A feição dos acontecimentos revolucionarios em Matto Grosso como se desino?

Eu fallo como quem tem defendido as victimas do submissão e da injustiça na politica e nos tribunaes.

Si o caso é, portanto, duvidoso, si o caso é judicial, o honrado Sr. Presidente da Republica desloca a questão, desnatura-a, avocando-a ao dominio politico da soberania da União.

Soberania da União não é a justiça a cujo plenário nós temos de chegar para a solução dessa duvida.

Não discuto agora, Sr. Presidente, a questão constitucional. Amplamente debatida foi ella nesta Casa e na outra.

Dessas discussões se tornou na evidencia mais completa a situação judiciaria do caso que agora debatemos.

Pelas leis em vigor, o facto do Matto Grosso está sujeito á justiça federal.

O honrado Presidente da Republica para apurar as responsabilidades tom os juizes federaes, para apoiar as decisões dos juizes federaes, tom as armas federaes.

Com que direito S. Ex. pretende substituir a si e aos seus delegados nessa situação que o nosso regimen constitucional reserva aos orgãos da justiça?

Conceder o estado de sitio em homenagem a uma doutrina erronea, como a abraçada pelo honrado Sr. Presidente da Republica, nós não toriamos o direito de fazer.

Não conheço no nosso regimen constitucional a outidade do interventor de que S. Ex. com tanta facilidade falla na sua mensagem. Não conheço a lei que o creou e não concebo que o Poder Executivo possa nomear funcionarios cuja existencia nem a Constituição nem as leis do paiz conhecem.

O Sr. METELLO— E sem attribuições dadas na lei.

O Sr. RUY BARRIOSA— A nomeação de um interventor, a decretação do estado de sitio, o regimen solicitado pelo nobre Presidente da Republica, seria um eclipse constitucional no Estado de Matto Grosso, seria a abolição de todas as garantias constitucionaes naquello Estado, seria a substituição da desordem talvez já extinta por uma desordem maior, mais perigosa, mais oppressiva, seria querer attribuir á irresponsabilidade de um delegado do Presidente da Republica, suspeito na lucta, de um Presidente da Republica a respeito de cuja parcialidade neste conflicto ninguem pôde ainda entretor duvida neste paiz.

A este respeito a demonstração do honrado Senador por Matto Grosso foi eloquente e irrefragavel.

Mostrou S. Ex.: o Sr. Presidente da Republica teve nas suas mãos o accôrdo: o Sr. Presidente da Republica burlou o accôrdo, aconselhando a guerra, quando a paz estava feita. Os chefes de Matto Grosso se propunham a todas as soluções, contanto que o accôrdo se fizesse; que, emfim, a paixão do Presidente da Republica se oppoz á solução conciliatoria.

Em taes condições, Sr. Presidente, o governo neste momento não pôde representar a garantia, a paz e a tranquillidade de Matto Grosso.

Vozes—Apoiado.

O Sr. RUY BARRIOSA—A solução, pois, que nos resta é a da justiça, porque a nomeação do interventor se oppõe ao regimen constitucional. É esta solução, Sr. Presidente, a do interventor, não é uma solução de pacificação, porque em vez de conter em seu bojo o termo dos conflictos que agitam aquelle Estado, levaria a semente de novas revoluções, de novas luctas, perpetuando este odio diluindo aos poucos as forças do Estado e provocando novas questões como a que ora se debate.

Como um movimento de reacção popular.

Basta, Sr. Presidente, considerar a natureza do Governo contra que esse movimento reagiu e aquelles que ostencem nos seus sentimentos de humanidade doante do sacrificio do governador de Matto Grosso não poderão esquecer as scenas tenebrosas que ficaram caracterizando a sua administração. (Apoiados.) Basta, Sr. Presidente, o facto inaudito e infernal da Bahia de Garcoz.

É preciso lembrar, é necessario avivar a memoria aos desmemoriados. Dezeseis ou dezeseis homens vencidos, presos, postos nas mãos dos seus adversarios, são amarrados cada um ao tronco de uma arvore, vergas-

tados, assassinados; tiram-se-lhe depois as visceras, porque o instinto ou experiencia no assassinato ensinaram aos criminosos que esse é o meio de fazer com que os corpos não fluctuem, e, assim desviscerados, os arremessam á agua.

Por muito tempo os cadaveres se occultam até que a socca descobriu o fundo da bahia, e as 16 ou 17 ossadas vieram revelar o crime commettido.

Senhores, eu não sei si a civilização que estremesse de horror, deante do assassinio supposto contra o governador do Estado de Matto Grosso tem o direito de metter em uma das conchas da balança da justiça factos dessa natureza. Um governo que supprimiu todas as garantias constitucionaes e legaes, um governo que levou os abusos e violencias ao ponto de recrutar mulheres para entregal-as aos capangas da sua gente, não pôde merecer as sympathias da civilização brasileira. É natural que tivesso levantado contra si o protesto daquelles que lhe experimentaram a dureza.

As circumstancias do facto, Sr. Presidente, dão-lhe alento bastante para que se affirme como o honrado Senador por Pernambuco, o facto de um assassinio, de um homicidio premeditado?

Todos aqui que tem lido livros de guerra, sabem que depois de uma victoria os generaes de mais prestigio difficilmente podem conter seus soldados; os primeiros momentos do triumpho são sempre de crimes; não ha victoria de armas que não tenha esse resultado. A generosidade nessa occasião é um desideratum que não se consegue.

O facto de Matto Grosso pôde ter sido um assassinio, pôde ter sido incidente militar. Entre um incidente militar e um assassinio a quem compete proferir a sentença? Ao Governo da Republica pelas tropas por elle expedidas, ao interventor, ou aos tribunaes organizados para distribuirem a justiça?

Si só uma suspeita basta para condemnar os homens politicos, eu sustento que no caso da Bahia, depois do crime de outubro, o nobre Presidente da Republica devia ter solicitado o estado de sitio para allí substituir a pessoa do governador pela do interventor, a fim de apurar a responsabilidade.

A suspeita militar é tanto em um caso como no outro; e o governador ferido não podia ter a imparcialidade bastante para apurar a responsabilidade dos que o tinham ferido.

Si havia presumpção de que o crime era politico, que o Governo deixasse ao interventor dizer em boa justiça quaes eram os criminosos.

Não pôde ser, portanto, Sr. Presidente, a suspeita quem dê a lei.

O nobre Senador por Pernambuco não pôde em consciencia assegurar que no caso de Matto Grosso se tenha dado um assassinio; nenhum homem de bem, nenhum homem que ame debaixo do céu a justiça e a verdade, pôde assegurar que se tenha dado esse assassinio.

É doloroso, é lamentavel, é cruel que a revolução não pudesse terminar sinão pelo assassinio do chefe do Estado.

Outros chefes de Estado tem morrido fóra das revoluções, ao punhal dos assassinos; este falleceu talvez victima de um crime, talvez victima de um accidente de guerra.

A justiça o dirá. Mas, a justiça existe, e a justiça agirá neste sentido, a menos que o honrado Sr. Presidente da Republica venha declarar ao Congresso que não confia mais nas decisões dos tribunaes federaes.

Si esses tribunaes tem competencia para apurar responsabilidades nos crimes que as nossas leis lhes dão jurisdicção, não sei porque havemos de substituir a solução constitucional por uma solução arbitraria e injusta do Presidente da Republica.

A humanidade não nos dá o direito de violar as leis ou de substituir o regimen de legalidade pelo regimen de arbitrio; ella traça-nos os limites até onde as nossas decisões podem chegar, e dahi em diante estabelece soluções necessarias e inevitaveis.

A Constituição estabelece os casos de substituição dos chefes de Estado, e occupa o lugar por elles deixado áquelle que a lei para isto designa.

No Estado de Matto Grosso o governo se acha provido no substituto constitucional do presidente fallecido.

Com que direito iria o Congresso autorizar o Sr. Presidente da Republica a operar a deposição, que outra cousa não era, do governador constitucional, para o substituir pelo seu interventor?!

Vozes—Muito bem.

O Sr. Ruy Barbosa—Acaso o regimen ordinario não nos dá o meio de responsabilizar o vice-governador de Matto Grosso, caso seja real a imputação que se lhe irrogou de ser connivente com a revolução?

Pôde ou não processal-o a justiça federal em Matto Grosso?

—E, processado elle, não terá que abandonar o governo?

—É quem garante a substituição deste?

O Sr. Presidente da Republica que garantia nos dá em favor do seu interventor?

—E que iria elle exprimir sinão o arbitrio, sinão o dominio da sua vontade, sinão a orça omnipotente alheia a todas as leis?

O Sr. METELLO—Seria um prolongamento do governo extincto.

Els, Sr. Presidente, os motivos que me impõem o dever de recusar o estado de sitio solicitado pelo Presidente da Republica.

Eu sentiria eterno remorso si estabelesse o precedente de malbaratar medida tão rigorosa, concedendo-a sob pretexto de fundamentos como estes.

Considero lastimavel a sorte do chefe de Estado sacrificado nos termos de uma revolução; considero digno do horror e da abominação de todos os homens honretos do Estado, caso este facto seja realmente originado de um crime traiçoeiro e covarde.

O Sr. A. AZEREDO — Apoiado.

O Sr. Ruy Barbosa — Si, pelo contrario, é o resultado natural de uma revolução, não está ao alcance das forças humanas impedir a fatalidade do nosso destino.

Mas, nem por isso, no assomo do terror, cedendo ao receio de futura calamidade, podemos, para atalhar males futuros, hypotheticamente imaginados, saltar por cima da lei para satisfazer a pretensão arbitraria do poder.

Não ha muito tempo, Sr. Presidente, que o estado de sitio era considerado, entre nós como uma medida que os chefes de Estados não solicitavam sinão em casos extremos, receiosos de não achar da parte dos legisladores facil condescendencia para com seus desejos. Hoje são os espiritos liberaes que vão ao encontro do governo, offerecendo-lho o estado de sitio em casos onde a legitimidade é das mais problematicas.

A este respeito os nossos costumes não melhoram, vão se deteriorando. Em vez de pezarmos cada vez com mais cuidado o exercicio desta attribuição perigosa, parece que se vai estendendo entre nós a facilidade de consideral-o como meio ordinario de governo.

É nessa cumplicidade que não entrarei nunca.

No fundo da minha consciencia, ouse dizer, não acredito que o sacrificio do governador de Matto Grosso tenha sido um crime premeditado.

Fui educado no sentimento que nos impõe o dever de não presumir mal daquelles que não se tem mostrado, pelo seu procedimento, dignos dessa suspeita.

Na historia do movimento revolucionario de Matto Grosso, que lamento, cuja precipitação deploro, que, penso, poderia e deveria ser evitado, ha comtudo revelações de qualidades notaveis, revelações de alto merecimento por parte dos chefes.

Não é tão facil, em um paiz como este, habituado á obediencia servil, conceber um



plano de resistencia nas proporções desse de que se trata, organizar, pôr em campo um exercito popular, atravessar com elle um Estado e ir até á capital bater-se com as forças locais e federaes em reivindicação de um direito conculcado.

O movimento podia estar nesse erro, podia obedecer a uma allucinação, mas revela naquelles que o dirigiram qualidades nobres e não vulgares. Não os posso considerar como assassinos vulgares. Concebo que possam ter sido victimas de agentes subalternos. Todos os generaes o são no termo de uma campanha.

Não é raro acontecer que os executores de ordens dos chefes militares as excedam e que, tendo recebido instrucções de humanidade, procedam cruelmente.

Todos esses factos são possíveis e ahí os juizes não são elles, não somos nós, nem o Sr. Presidente da Republica, nem o seu intervenor: são os tribunaes.

Que essas responsabilidades sejam apuradas judicialmente e que passe dentro nós o habito injustificavel e inconstitucional de ser objecto de legitimação do estado de sitio a apuração de responsabilidades. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Sá Peixoto (\*)**—Sr. Presidente, como o illustre Senador por Pernambuco—que não tem talvez nesta Casa quem mais o estime, mais o considere e mais o admire do que eu—não tenho ligação de qualquer especie com a politica de Matto Grosso.

O parecer não sanciona, como pretende S. Ex., a doutrina de que não commette crime o grupo politico que, dispondo da solidariedade do vice-presidente, obtém a posse do governo pelo assassinato. Elle é o primeiro a affirmar que as violencias e os abusos das autoridades constituídas encontram paradeiro nos tribunaes, indicando assim aos opposicionistas o caminho legal, como unico a seguir, para a reparação das lesões aos seus direitos e a repressão dos culpados. E, por isso que elle entende que, ainda nos casos mais difficéis e mais graves, não se deve abandonar as normas da legalidade, é que resistindo aos impulsos de um sentimentalismo muito explicavel, porém morbido, abriu a Constituição, e compulsou as leis para tirar dellas o remedio para o caso proposto ao seu exame.

A questão de Matto Grosso, Sr. Presidente, posta em suas linhas geraes, é o mais simples possível: segundo a Constituição de Matto Grosso foram eleitos presidente e vice-

presidente os Srs. Antonio Paes e Osorio ambos tiraram o seu mandato da mesma fonte, foram reconhecidos pelo mesmo poder e empossados no mesmo dia. O vice-presidente foi eleito para substituir o presidente do Estado, no caso de impedimento ou de vaga do logar. A vaga, deu-se, seja por assassinato ou por morte em combate; em virtude de revolução ou não, o caso é que se deu a vaga. A quem, pois, competia a substituição? Ao vice-presidente.

Sendo assim, pergunto:

Com que direito e a que titulo pôde o Congresso Nacional privar o vice-presidente do exercicio do seu cargo?

Diz-se ser elle cúmplice na revolução, porque foi ao poder em virtude dessa mesma revolução.

Mas, Sr. Presidente, eu não sei em que principio juridico nos poderemos basear para privar o vice-presidente do exercicio de suas funcções, porque o presidente foi forçado a deixar o governo em virtude de actos de correlligionarios seus. Acaso o vice-presidente tomou parte directa na revolução ou foi co-autor ou cúmplice no assassinato? Isto não está provado; isto é o que o proprio Sr. Presidente da Republica põe em duvida.

O SR. METELLO—Não affirmo.

O SR. SÁ PEIXOTO—Sendo assim, será crível que alguém, por uma simples suspeita, possa ser punido ou considerado responsavel por qualquer acontecimento, tenha embora contra si uma presumpção por mais grave que possa ser?

Mas, o Sr. Presidente da Republica não se limita a não affirmar a responsabilidade do coronel Pedro Osorio nos acontecimentos; manifesta claramente duvida sobre essa responsabilidade.

A intervenção no caso de Matto Grosso seria um acto de dictadura commettido pelo Congresso e a infracção da nossa Constituição, que estabelece o modo de tornar efectiva a responsabilidade.

Resta o pedido de declaração do estado de sitio.

Dos termos da mensagem se deprehende e dos telegrammas publicados pelos jornaes se sabe que não ha mais movimento á mão armada em Matto Grosso.

O SR. A. AZEREDO—Apoiado.

O SR. SÁ PEIXOTO—Diz o honrado Senador por Pernambuco que não ha informações. Mas, eu pergunto a S. Ex.: si não ha informações que autorizem a negar o sitio como ha para concedel-o? Ou S. Ex. aceita estas informações como verdadeiras, e neste caso nós devemos ter a corteza que não ha movimento, ou não as aceita, e neste

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.



caso não pôde servir-se dessas informações, quando o Sr. Presidente da Republica na sua mensagem considera na occasião paralyzados os movimentos revolucionarios.

Diz S. Ex.: « Não reputo assegurada a ordem publica. »

O honrado Senador por Pernambuco invocou o precedente da concessão do estado de sitio para apurar responsabilidades.

Alem do que um erro não justifica outro erro, devemos notar que não é essa a verdade historica, como acabou de demonstrar o illustre Senador pela Bahia.

Demais, devo dizer que a proposito do 14 de novembro, a Comissão de Justiça do Senado já deixou firmado o anno passado o seu pensamento, quando deu parecer approvando os actos praticados durante o estado de sitio.

Este parecer diz o seguinte :

« É certo que a razão apresentada da necessidade de se apurarem responsabilidades não justificaria as prorogações do estado de sitio, porque estas se apuram perante o Poder Judiciario, que não carece dessa medida extrema para agir dentro da orbita que lhe traçou o nosso estatuto fundamental. »

São estes os principios que ainda hoje sustentam a Comissão de Constituição e Diplomacia.

Sr. Presidente, o parecer pôde não corresponder aos intuitos do honrado Sr. Presidente da Republica, mas affirmo a V. Ex. que respeita a nossa lei fundamental e presta homenagem ao regimen federativo, que adoptamos. (Muito bem.)

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Rosa e Silva (pela ordem) requer votação nominal para a conclusão do parecer.

Posto a votos, é approved o requerimento.

O Sr. Presidente— Vae-se proceder á chamada para votação nominal da conclusão do parecer, devendo responder — sim — os Srs. Senadores que a approvarem e — não — os que a rejeitarem.

Procede-se á chamada e respondem — sim — os Srs. Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Silverio Nery, Urbano Santos, Gomes do Castro, Pires Ferreira, Raimundo Arthur, Pedro Borges, Pedro Velho, Ferreira Chaves, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Arango Góes, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Moniz Freire, Cleto Nunes, Silveira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Brata Ribeiro, João Pinheiro,

Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Metello, Xavier da Silva, Herçillo Luz, Pinheiro Machado, e Ramiro Barcellos (39); e — não — os Srs. Belfort Vieira, J. Catunda, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Virgilio Damazio, Erico Coelho, Lopes Chaves e Urbano de Gouvêa (8).

O Sr. Presidente— A conclusão do parecer foi approvada por 33 votos contra oito.

Está prejudicada a emenda do Sr. Rosa e Silva e outros.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte sessão, a realizar-se no dia 16:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão ás 4 1/2 horas da tarde.

38ª SESSÃO EM 16 DE JULHO DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Murinho  
(Vice-Presidente)

A meia-hora depois do meio-dia, abre-se a sessão á que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Pires Ferreira, Raimundo Arthur, Alvaro Machado, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Cleto Nunes, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Lauro Sodré, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Metello, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Gustavo Richard e Julio Frota (27).

Doixam de comparecer, com causa participada, os Sr. Buono Brandão, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes do Castro, Belfort Vieira, Antio de Abreu, Francisco Sá, Pedro Borges, Pedro Velho, José Bernardo, Gama e Meilo, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Araujo Góes, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Olympio de Campos, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Silveira Lima, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Brata Ribeiro, Feliciano Penna, João Pinheiro, Urbano de Gouvêa, Candido de Abreu, Herçillo Luz, Philipp Schmidt, Pinheiro Machado e Ramiro Barcellos (36).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas, assim concebidos: Presidente Senado—Rio.

Therezina—N. 10—44 14/7—11—Congratulando-me com V. Ex. pela data hoje commemorada tenho a satisfação de communicar a estada nesta capital do Exm. Sr. Dr. Affonso Penna, digno Presidente eleito da Republica, em visita este Estado — Respeitosas saudações. — Alvaro Mendes, governador. — Inteirado.

Exm. Vice-Presidente Senado—Rio.

Natal—N. 91—18/14—12 m. — Queira V. Ex. aceitar sinceras congratulações passagem data hoje commemoramos. Saudos.— Tavares Lyra, presidente. — Inteirado.

Exm. Sr. Presidente do Senado—Curityba—N. 5, 31-14/7—11 m.

Tenho a honra de cumprimentar V. Ex. pela data auspiciosa que hoje se commemora. Saúdo a V. Ex.— Dr. João Candido Ferreira, vice-presidente. — Inteirado.

Presidente do Senado Federal—Rio—Goyaz—N. 65, 19 14-11-4 45 m.

Congratulações pela data de hoje, communico a V. Ex. o encerramento hontem do Congresso do Estado, Cordiaes saudações. — Rocha Lima, presidente. — Inteirado.

Requerimento em que os auxiliares dos laboratorios da Escola Polytechnica desta Capital solicitam a equiparação dos seus vencimentos aos dos conservadores do gabinete. — A Comissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de trabalhos de Comissões, darei a palavra aos Srs. Senadores que a queiram para assumpto do expediente. (Pausa.)

Ninguem pedindo a palavra, vou levantar a sessão, convidando os Srs. Senadores para se occuparem com os trabalhos de suas Comissões e designando para ordem do dia da sessão seguinte:

1ª discussão do projecto do Senado, n. 4, de 1906, mandando abonar aos funcionarios

publicos federaes, que se aposentarem de accordo com o art. 75 da Constituição, sobre os respectivos ordenados, 5 % em cada anno que exceder a 30 de serviço.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 40 minutos.

ACTA EM 17 DE JULHO DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Martinho (Vice-Presidente)

A meia hora depois do meio dia acham-se presentes os Srs. Senadores Joaquim Martinho, J. Catunda, Ferreira Chavos, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Coelho Lisboa, Coelho e Campos, Cleto Nunes, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Alfredo Ellis, Metello, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Herclio Luz e Julio Frota (20).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Bueno Brandão, Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Francisco Sá, Pedro Borges, Pedro Velho, José Bernardo, Alvaro Machado, Gama e Mello, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Araújo Góes, Manoel Duarte, Olympio de Campos, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Muniz Freire, Siqueira Lima, Augusto de Vasconcellos, Laurio Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, João Pinheiro, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azoredo, Candido de Abreu, Gustavo Richard, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Ramiro Barcellos (42).

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 20 Srs. Senadores, hoje não pôde haver sessão. Convido os Srs. Senadores presentes para se occuparem com os trabalhos de suas Comissões e designo para ordem do dia da sessão seguinte a mesma já designada, isto é:

1ª discussão do projecto do Senado, n. 4, de 1906, mandando abonar aos funcionarios

publicos federaes, que se aposentarem de accordo com o art. 75 da Constituição, sobre os respectivos ordenados 5 % em cada anno que exceder a 30 de serviço.

30ª SESSÃO EM 18 JULHO DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho  
(Vice-Presidente)

A meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Pedro Borges, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Ruy Barbosa, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Cleto Nunes, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Metello, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Gustavo Richard e Julio Frota (34).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Bueno Brandão, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Anizio de Abreu, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Velho, José Bernardo, Alvaro Machado, Gama e Mello, Rosa e Silva, Horculano Bandeira, Araujo Góes, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Olympio Campos, Murtinho Garcez, Arthur Rios, Siqueira Lima, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, João Pinheiro, Braz Abrantes, Candido de Abreu, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Ramiro Barcellos (28).

São successivamente lidas, postas em discussão e, sem debate, approvadas as actas da sessão anterior e da reunião do dia 17.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Representação de muitos acreanos contra o projecto, pendente de decisão do Senado, que manda annexar ao Estado do Amazonas a região do Acre, incorporada ao Brazil pelo Tratado de Petropolis, por conter esse projecto uma medida que consideram um attentado contra as aspirações pelas quaes se bateram durante largo tempo.— A's Comissões de Constituição e Diplomacia e de Finanças.

O Sr. 2º Secretario lê o seguinte

PARECER

N. 57 — 1906

A Comissão de Policia do Senado, embora comprehenda as grandes vantagens que da providencia indicada pelo Sr. Senador Erico Coelho poderiam advir ao serviço publico e sem desconhecer o valor dos argumentos que se possam invocar em favor da constitucionalidade da mesma providencia, pensa, entretanto, que, tratando-se de alteração da forma por que se tem — até agora — confeccionado os orçamentos, trabalho este em que collaboram a Camara dos Deputados, o Senado e o Poder Executivo, o assumpto ficaria regulado de modo mais conveniente por disposição de lei especial.

Sala das Comissões, 18 de julho de 1906.  
— Joaquim Murtinho, Vice-Presidente. — Joaquim Catunda, 1º Secretario. — Ferreira Chaves, 2º Secretario, Relator. — Silverio José Nery, 4º Secretario.

INDICAÇÃO N. 1, DE 1906, QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Inclua-se no Regimento do Senado a seguinte emenda :

Art. A Comissão de Finanças tomará a iniciativa de formular quaesquer projectos das leis annuas, isto é, das que fixam as despesas dos ministerios, salvo si a esse tempo a Mesa do Senado tiver recebido proposições legislativas da Camara relativas aos mesmos ministerios em materia de despesas ordinarias.

§ Os projectos referentes ás despesas ordinarias com os Ministerios da Marinha e da Guerra não serão iniciados no Senado sinão depois que o Congresso resolver a respeito das leis annuas de fixação das forças de mar e terra.

Sala das sessões, 2 de julho de 1906. — Erico Coelho. — A imprimir.

O Sr. Moniz Freire (\*) — Sr. Presidente, o *Jornal do Brazil* publicou hontem, entre os seus telegrammas, o seguinte despacho da Victoria:

«Victoria 16. — Hontem circulou o boato de que alguns exaltados pretendiam impedir o desembarque do Senador Dr. Moniz Freire, esperado a bordo do *Alagoas*. Um boletim distribuido hoje, com a assignatura — *Indi-*

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

*briados*— Incitava o povo a fazer uma manifestação de desgosto por occasião do desembarque.

O chefe de policia fez postar uma força de 25 praças no ponto de desembarque, onde havia muito povo agglomerado. O Senador Moniz Freire, não chegou, mas sim um seu genro. Os manifestantes fizeram apenas uma assuada, sendo logo dispersados pelas forças.»

O correspondente do *Jornal do Brazil*, na Victoria, é um partidario do governo estadual.

Sabemos disso não só por informações particulares, como pelo tom apaixonado, ou pelos menos parcial com que são redigidos todos os seus despachos.

O meu genro, á que se refere o telegramma, é o Dr. Argeu Monjardim, 1º vice-presidente do Estado, que hontem mesmo, me confirmava a noticia do *Jornal do Brazil* pelo seguinte telegramma que von lêr:

»Desembarque ou o amigos apedrejados caes; arruaceiros, apoiados policia embaldada, ruas acreditando sua chegada, distribuiram boletim franca ameaça seu assassinato.»

Está assignado.—Argeu Monjardim.

Sr. Presidente, dosacatos a homens politicos, podem se dar e tem se dado em toda a parte do mundo; as assuadas tambem são frequentes, principalmente nas occasiões em que se exacerbam as lutas politicas. Mas o que é preciso tornar saliente neste caso, é que a manifestação hostil que se me preparava — e, ponho de lado inteiramente a minha pessoa, pois não é o interesse della que me faz vir á tribuna—essa manifestação hostil, foi preparada, dirigida e protegida pela policia. O plano que costumam seguir quando pretendem praticar ataques iguaes, é mandarem pelo proprio jornal do governo annunciar o desacato, marcando dia e motivo; no dia designado comparecem os arruaceiros, e para defender-lhes a ousadia vem a propria policia.

Foi assim que a 19 de maio ultimo foram desacatados, como disse ha poucos dias desta tribuna, diversos amigos meus em seus proprios domicilios, apedrejados no meio de vozzeria infernal edos insultos e improperios os mais cruéis.

E' sob a protecção da policia que esses desacatos têm se dado e o proprio informante do *Jornal do Brazil* me habilita a fundar esse raciocinio com a ingenua confissão de que o chefe de policia mandava destacar, para impedir a manifestação hostil, 25 praças. Apesar disso deu-se a assuada e o apedrejamento do 1º vice-presidente do Estado na occasião do seu desembarque.

Que não é um movimento de opinião verdadeira que se esteja fazendo na Victoria contra a opposição, basta argumentar com os algarismos do pleito eleitoral do 30 de janeiro naquella cidade.

Apezar de toda a pressão official, os Deputados opposicionistas obtiveram cento e tantos votos a mais do que os governistas, os nossos candidatos obtiveram quinhentos e tantos votos e os do governo quatrocentos e tantos.

Ora, S. Presidente, V. Ex. sabe que em uma séde official, como é a capital de um Estado, nesses quatrocentos e tantos votos está comprehendida a massa do funcionalismo publico e de todos os dependentes do governo Estadual ou municipal. Essa massa não tem paixões politicas. Ha nella um ou outro exaltado, mas em regra a verdade é essa: O empregado publico, acompanhando o governo defende principalmente seu pão. Portanto, é evidente que não pôde ser a massa da população da Victoria que nos promove essas manifestações hostis, em uma cidade onde a nossa maioria é superior a com votos, e a minoria do governo, representada por 50 % pelo menos de empregados publicos.

Do facto, por consequencia, está excluida a hypothese de que nós possamos ser victimas, na Victoria, de odiosidade tal que a policia tenha necessidade de intervir para conter as explosões populares.

A verdade é esta: os arruaceiros são dirigidos por gente do governo, ou pelo menos, por gente dependente do governo. V. Ex. comprehende que em uma capital pequena como é a do meu Estado, onde todos se conhecem, que, em se dando um movimento qualquer, logo se sabe de onde partiu, quem o promoveu.

Sabemos, Sr. Presidente, quaes os principaes dentre elles. E' um grupo de auxiliares do governo do Estado, entre os quaes alguns são empregados de alta categoria, chefiando os empregados subalternos do Diario Official e um grupo de entracieros do porto.

Esses grupos, Sr. Presidente, ou melhor esses arruaceiros, não teriam coragem de arcar contra a opposição si não estivessem convictos de que contariam com a protecção ostensiva que lhes dispensa a policia.

O chefe, pois, dos arruaceiros é o proprio Presidente do Estado, apoiado no seu chefe de policia que, a quantos lhe tem ido pedir garantias ou providencias no sentido de reprimir ou de evitar desacatos, responde sempre com a pilheria ou pela grosseria. Isto aconteceu ao proprio Dr. Argeu Monjardim, 1º Vice Presidente do Estado e redactor chefe do jornal da opposição, quando se dirigiu áquella autoridade pedindo garantias

para o jornal que dirigia. A esse pedido o Sr. Freitas respondeu com o maior desprazimento que não poderia impedir o empastellamento do jornal se fosse publicada a edição de 19 de maio; exigiu que essa publicação não tivesse lugar, e como sua ordem não foi obedecida, o empastellamento effectuou-se.

Em taes condições pois, Sr. Presidente, não é demais asseverar que os chefes dos arruaceiros que consummaram a destruição dos jornaes opposicionistas são o presidente do Estado e o chefe de policia.

O que mais nos choca, Sr. Presidente, no meio de todas essas scenas degradantes que se tem dado e repetido no meu Estado, é contemplar a ruina moral do minha terra, ruina que esse governo nefasto vai pouco a pouco cavando.

A população do Espirito Santo foi sempre tida por pacifica e ordeira; esta tradição constituia até uma chapa em todos os relatores dos presidentes que a governaram durante o imperio. Era e é uma população refractaria a luctas, pelo que, felizmente para nós, a nossa estatistica criminal é em extremo pobre.

E, si agora alli se desenrolam factos tão degradantes, não se deve levar-os á conta da população, mas á conta desse governo que vai desencadeando as paixões más e corrompendo o espirito publico, pela excitação das tendencias inferiores que residem em todas as massas, promptas a explodir na primeira occasião.

O que nos choca ainda mais é ver que alguns homens a quem sempre attribuímos senso moral, e que ainda acompanham o governo do Sr. Coutinho, não tenham a necessaria nobreza de alma ou a devida independencia de character, para lhe fazer sentir quanto está elle enxovalhando o Estado com a pratica negregada, vil e infame desses repetidos attentados.

Todas essas violencias praticadas depois do pleito eleitoral dizem perfeitamente das condições em que entrou a opposição do Estado nesse pleito.

Ellas veem fornecer a confirmação cabal de todas as allegações que fizemos sobre a pressão violenta de que fomos victimas.

Actualmente, o proseguimento das violencias tem por fim actuar sobre o espirito dos congressistas do Estado, que se devem reunir em Setembro proximo, para impedir talvez a ida á Capital dos que pertencem á opposição, ou fazer-lhos sentir com esta larga antecedencia que toda a lucta contra um governo que se apresenta assim armado e assim disposto a reagir contra as suas reivindicações, será completamente baldada.

Nós comprehendemos isto e desde já presentimos as intenções.

A verdade, Sr. Presidente, é que no Estado do Espirito Santo a opposição se acha privada de todas as garantias elementares asseguradas pela Constituição da Republica: prisões constantes e espancamento de eleitores seus, pelos motivos mais futeis, ataques á propriedade; suppressão da imprensa opposicionista pelo empastellamento dos dous órgãos da capital e do Cachoeiro de Itapemirim; ameaças á vida, e até esta insolencia de se promover uma desfoita publica aos representantes do Estado no Congresso Federal, que se preparavam para ir á Victoria, e eram alli esperados a aguardar a chegada do Sr. vice Presidente da Republica.

Pode-se medir a audacia e a inconsciencia dessa gente pela falta de escrupulo demonstrada neste ultimo facto.

A minha partida e a de meus companheiros de representação, pelo vapor *Atagóas*, tinha sido annunciada na Victoria. O Sr. Dr. Alfonso Ponna era alli esperado no dia 18, hoje, em virtude do noticias transmittidas anteriormente; e acreditava-se alli que a representação federal do Estado lá estaria para receber a S. Ex.

Pois bem, Sr. Presidente, apesar do motivo que alli nos levava, apesar das considerações que os adoptos do Sr. Coutinho deviam ter para com o illustre itenerante, a sua falta de escrupulo e a sua inconsciencia são de tal ordem que não trépudaram em preparar-nos esse acolhimento ao chegarmos á terra natal.

Sr. Presidente, eu não pergunto si nas leis ha remedio para isso porque já está passando, como dogma, que não ha; não existe remedio para esses males.

Entretanto, eu quizera daqui invocar uma vontade superior, bastante energica, bastante forte, para que fizesse sentir ao actual presidente do Espirito Santo o horror de seus processos, convencendo-o de que não é sómente a opposição do Estado que elle prejudica é — acima de tudo — aos nossos fóros de paiz civilizado.

O SR. CLETO NUNES—Apoiado.

O SR. MONIZ FREIRE — E quando a nossa capital abre as suas portas, festivamente, para receber os representantes da fraternidade americana, os depositarios do alto pensamento das grandes Nações do Continente, é vergonhoso que a 24 horas desta cidade se estejam passando factos e scenas que importam, para os que vivem alli, fóra da sombra official, a insegurança, a intranquillidade e o desassoscego, e para o Estado o sacrificio vergonhoso dos seus fóros de sociedade civilisada. (*Muito bem; muito bem*).



**O Sr. J. Catunda** (\*) — Sr. Presidente, condemno sinceramente, formalmente, as manifestações brutaes denunciadas no Senado pelo illustre Senador pelo Espirito Santo.

Condemno-as, naquello Estado ou onde quer que ellas se dêem. É uma selvageria; ainda que infelizmente os homens politicos, em certos momentos de exaltação, estejam a ella sujeitos.

Não é a 24 horas daqui, é nesta mesma Capital Federal que tenho testemunhado essas manifestações, as mais estrondosas, as mais cheias de vergonha. Eu as vi no proprio Congresso Nacional, na Camara dos Deputados, onde o Sr. general Glycerio foi valiado, atirando-se-lhe projectis, como batatas e não sei que mais!...

**O Sr. Moniz Freire** — Mas era o governo que o fazia?

**O Sr. J. Catunda** — Dizia-se que era o governo,

Vi os Srs. Fausto Cardoso e J. J. Seabra sahirem da Camara apupados estrondosamente, atirando-se-lhes até latas de manteiga. Vi aqui, nesta Capital, o não a 24 horas de distancia, em plena rua do Ouvidor, o assalto á typographia do jornal da opposição, de que era director o general Glycerio, o *Republica*, onde tudo foi esphacelado e arreventado, e a culpa foi la gada á conta do governo. Não assisti, porém, soube, porque cheguei pouco depois que duas typographias foram queimadas no largo de S. Francisco de Paula.

Esses attentados se dão em toda a parte e a culpa é sempre atirada aos governos quando em geral obedecem á acção de grupos arruaceiros, dos que existem em todos os partidos, para vergonha de seus chefes. Vi assaltar a casa do infeliz Tenente-Coronel Gentil de Castro, em frente do Passeio Publico, onde foram arreventadas as portas, quebrados os trastes, tudo destruido pelo grupo que depois sahiu ao encontro daquelle homem para o assassinar em uma estação dos suburbios! Tudo se passou aqui como taes acontecimentos se passam e o governo, coitado! nesses casos tem que assistir a tudo de braços cruzados, nada se atrevendo a fazer.

Isso que infelizmente aconteceu no Espirito Santo, com reprovação minha, tem succedido em quasi todos os Estados.

Em quasi todos esses, homens que lutam e que por qualquer circumstancia ou acaso se veem na opposição, quando voltam aos seus Estados, são valados pela canalha irrespon-

savel, que, infelizmente, corteja todos os partidos.

Isso não se dá só no Estado de V. Ex.; esta é a verdade. Em toda a parte em que occorrem esses actos de selvageria, a opposição as leva á responsabilidade do Governo, que, muitas vezes, os deplora. Em toda a parte em que as typographias são quebradas, diz-se que a policia tem a connivencia desses attentados. V. Ex. que foi governo...

**O Sr. Moniz Freire** — Neste caso a intervenção da policia está provadissima.

**O Sr. J. Catunda** — V. Ex. só faz exhibir a mesma prova de todas as opposições dos Estados: o fallando aqui, faz-se orgão dessas opposições.

**O Sr. Moniz Freire** — V. Ex. dá liconça para um aparte?

**O Sr. J. Catunda** — Pois não.

**O Sr. Moniz Freire** — O governo do Espirito Santo, para levar a effeito o empastelamento do jornal *O Estado*, pôz na rua 50 praças de policia, assim de que ellas protegessem o ataque.

**O Sr. J. Catunda** — Sr. Presidente, á vista do que se tem passado e se vao passando nos Estados, pôde-se dizer que estamos ainda na idade do ouro.

Ainda agora, em Macaé, a opposição brigou e o jornal da opposição que deu logar ao di-sentimento partidarario desapareceu do predio em que funcionava, com a typographia, typos e todo o seu material; o facto é que cada um dos grupos accusa o outro desse desaparecimento e diz: « Isto assim não serve; foi a policia? » E assim por deante.

**O Sr. Moniz Freire** — Que tom o caso de Alagoas com o do Espirito Santo?

**O Sr. A. Azeredo** — É a historia do paiz.

**O Sr. Moniz Freire** — Sabe V. Ex. qual é a razão desses factos se reproduzirem? É o exemplo, de um alto funcionario da Republica, como V. Ex. intervir, não para condemnal-os, mas para lhes emprestar o prestigio da sua palavra.

**O Sr. J. Catunda** — Mas si eu estou dizendo que os condemno em toda a parte, quer do Estado de V. Ex., quer aqui, quer no meu Estado?

**O Sr. A. Azeredo** — V. Ex. está condemnando e até aconselhando para que elles não se reproduzam.

**O Sr. Moniz Freire** — Está defendendo.

**O Sr. J. Catunda** — V. Ex. está fallando pela opposição de todos os Estados.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.



O SR. MONIZ FREIRE — Não citei factos vagos.

O SR. J. CATUNDA — Sr. Presidente, não sei si V. Ex. me permite um pouco mais de demora na tribuna.

A Republica vai seguindo por um caminho ruim, perigoso, escorregadio; até onde irá? Não sei.

Tenho visto, com pesar, que, em toda a parte as opposições são irritantes e que, quando é possível, recorrem a meios menos legais...

O SR. MONIZ FREIRE — No meu Estado opposição foi provocada.

O SR. J. CATUNDA — Diz-se isso em toda a parte. V. Ex. nada adianta com esse argumento.

O SR. MONIZ FREIRE — O Sr. Coutinho foi meu companheiro politico até o dia 9 de janeiro, e no dia seguinte ao rompimento, o seu jornal, me insultava.

O SR. PIRES FERREIRA — Quem governa não pôde mandar espancar. E' a lei, Quem obedece á lei, não pôde fazer despropositos.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex., foi governo

O SR. PIRES FERREIRA — Nem desejo, porque me parece que a minha justiça, que não é pequena, ainda não bastaria para garantir a liberdade e propriedade dos outros.

O SR. J. CATUNDA — Parece-me ou pareci a-me, não sei bem como diga, que é tempo de acabarmos com essas maldições atiradas á Republica, pelos proprios republicanos.

Quando um grupo está no poder, tudo é côr de rosa; no dia seguinte á successão pela traição do governador ou por desavenças ou desordens, tudo se transforma em escuro.

Qual a razão disso?

Parece-me, e V. Ex. Sr. Presidente, permittirá a minha franqueza, porque poucas vezes venho á tribuna, á qual tenho horror, permittirá repito, que eu falle com franqueza, pois tenho o direito de o fazer.

Sou velho republicano, não pretendo nada do Governo e nem de pessoa alguma, e, portanto, posso fallar francamente.

E' tempo já de sahirnos desse ambiente confinado e asphixiante de preocupações eleitoraes, em que se degladiam os interesses subalternos dos partidos e dos grupos partidarios.

A Republica está solida, já creou raizes na consciencia nacional, não tem inimigos; os seus inimigos são republicanos contra republicanos. Porque? Todo o mundo sabe. A questão é simples e ninguem tem a coragem de dizer, pelo receio de susceptibilisar. Eu direi: é a falta de lealdade na execução das

leis eleitoraes. Desde que as opposições tiverem a consciencia plena de que os seus votos serão recolhidos ás urnas e apurados, e de que os seus candidatos poderão ser governo nos Estados, tendo abertas as portas do Congresso, as opposições continuarão, não resta duvida, porque os homens que governam estão sujeitos a erros e os seus antagonistas a opiniões erroneas; mas, a verdade é que essas luctas acerbadas cessarão por uma vez. Façamos isso e saiamos desse caminho que todo o mundo condemna, mas do qual poucos se afastam.

Parece-me que o illustre Senador fazendo accusações ao Sr. coronel Coutinho, pelas arruaças no Espirito Santo, tem feito accusações a todos os governos dos Estados, onde ellas se dão e até á propria União.

Não acha V. Ex. que é assim?

O SR. MONIZ FREIRE — Não Sr. No caso do meu Estado provei o contrario.

O SR. J. CATUNDA — Todo o mundo se queixa do governo quando é opposição: mas todo o mundo quer ser governo e dar logar a queixas da opposição.

Não sei porque, Sr. Presidente, a Republica, depois de um periodo de 16 annos, ainda não enveredou pela larga estrada da confraternisação, e ainda, Sr. Presidente, presentiamos esta lucta, por assim dizer, diuturna, de republicanos contra republicanos.

E o que se dá no Espirito Santo, acontece com pequenas excepções, em todo o paiz.

E porque se dá isto? Que justifica essa odiosidade?

Porventura, com a mudança de fórma de governo, o Brazil retrogradou?

As liberdades, os conceitos de direito publico, a civilisação brasileira, ficaram obscurecidas depois que o Brazil se transformou de Imperio em Republica?!

Não, Sr. Presidente, e fazer esta affirmação é irrogar uma injuria ás nossas instituições.

Quer V. Ex. Sr. Presidente, querem os nobres Senadores saber o que penso a este respeito, a que filio esses acontecimentos?

A' falta de lealdade na execução das leis eleitoraes.

Cumpra cada um dos nossos Estados o que dispõe a lei eleitoral, e taes factos não se reproduzirão.

O honrado Senador pelo Espirito Santo accusou o Sr. coronel Coutinho pelas arruaças que ali foram praticadas; entretanto, verifica-se que essa accusação não tem fundamento.

O SR. A. AZEREDO — Em geral quem não cumpre as disposições da lei eleitoral são os Governadores de Estados.

O SR. J. CATUNDA—A falta de execução começa nas mesas eleitoraes, indo até ás commissões verificadoras de poderes. Em toda a parte a lei eleitoral é posta á margem, não é executada, e é justamente o que mais irrita.

Senhores, antes de ser republicano, fui liberal, e nunca acto nenhum de despotismo commettido pelos conservadores me irritou tanto quanto a falta de garantias nas eleições. Sempre entendi que era do meu rigoroso dever intervir nos destinos do paiz, conhecer os seus negocios, e nunca pude fazel-o.

O SR. COELHO LISBOA — Bem se vê que o vicio é antigo.

O SR. J. CATUNDA—E' antigo, sim, o vicio, mas curavel.

Não sei, Sr. Presidente, não conheço a razão porque a Republica, após 16 annos de vida institucional não entrou ainda francamente em caminho mais amplo, adoptando normas mais liberaes e mais tolerantes.

Do que precisamos, senhores, é de mais tolerancia, pois que não devemos esquecer que todos os brasileiros têm os mesmos direitos, as mesmas prerogativas, os mesmos privilegios, e que não devemos, em quanto uns ficam em plena luz, condemnar outros á eterna treva!

O illustre senador, portanto, não tem absolutamente razão quando accusa o Sr. coronel Coutinho, pelo facto de ter havido no Estado do Espirito Santo arruaças, que tiveram como epilogo o empastellamento de um jornal. E S. Ex. não tem razão, porque esta vergonha se dá em toda a parte. Aqui mesmo nesta Capital tal facto tem occorrido.

V. Ex. mesmo, si não assistiu deve ter tido noticia de que um illustre cidadão, ao deixar o Governo do paiz, no momento em que se retirava desta capital, teve uma linha de policia, estendida até não sei onde, afim de evitar uma vaia que o visava.

Acreditará o nobre Senador que o Governo era connivente com os promotores dessa vaia? (Pausa.) Não, absolutamente não.

O SR. MONIZ FREIRE — E quem contesta que a policia, nesse dia, procurou cumprir o seu dever?

O SR. J. CATUNDA — Ninguem contesta. E a prova é que, na noite desse dia foi vaiado um dos órgãos mais importantes desta capital e a policia desculpou-se, dizendo que não evitou esse vexame porque toda a força estava então occupada em garantir a pessoa do ex-Presidente, que embarcava para São Paulo.

O SR. A. AZEREDO—Nem houve queixa a este respeito.

O SR. J. CATUNDA — Quem não sabe que, em taes casos, os mais irritados são, ordinariamente, os que costumam apedrejar o sol no poente, adorando-o no nascente?!

Era isso, Sr. Presidente, o que tinha a dizer em resposta ás accusações que acabou de fazer o nobre Senador pelo Espirito Santo.

Tenho concluido. (Muito bem : muito bem.)

O SR. MONIZ FREIRE—(.) Sr. Presidente, venho dizer apenas quatro palavras.

Acho que o honrado Senador pelo Ceará fez obra contradictoria com todas as boas intenções do seu discurso.

S. Ex. condemna os desregramentos havidos no periodo republicano, lamenta o seu prolongamento, faz votos, como bom brasileiro e velho republicano, para que cesse este estado normal, para honra da patria e das instituições; parece-me que o primeiro dever dos que assim pensam e sentem sinceramente, devia ser o de tomarem francamente a causa das victimas, uma vez verificada a justiça das suas queixas, e condemnar de publico os expoliadores da liberdade.

Enquanto assim não procederem os factos como estes não de se reproduzir.

S. Ex. traz a sua palavra—que tem neste caso circumstancia desfavoravel, a para opposição de parecer imparcial,—a sua palavra prestigiada pela alta função que exerce, para defender as vergonhas e as miserias que se tem dado no meu Estado, ao mesmo tempo que condemna essa vergonha e essas miserias.

O systema de defesa empregado por S. Ex. foi o de pôr em duvida aquillo que desta tribuna tenbo exposto e provado com circumstancias que tornam innilludível a verdade das nossas allegações.

Disse ha pouco em aparte o já tive occasião de affirmar ante o Senado que o empastellamento do Jornal da opposição foi feito na capital do seguinte modo: 50 p raças de policia ao lado dos arruaceiros do governo, foram destacados para o bairro da Capichaba, assistiram impassivelmente e tomaram mesmo parte nos insultos que elles dirigiram contra os chefes opposicionistas alli residentes, impediram que estes sahisses de suas casas, e deixaram que ao grito de «vamos ao Estado», proferido em sua presença, esse grupo, sem que ninguem o perturbasse, dirigisse-se, ás 6 horas da tarde, á redacção do Estado.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Encontrando as portas do edificio fechadas, o grupo sol-as saltar, e entrando no predio, inutilizou e carregou o material typographico, desmanchou a machina, tirando-lhe as peças principaes, que não mais foram encontradas; subindo depois á sala de redacção, arrebentou carteiras, subtrahiu todos os originaes que encontrou, e até a correspondencia particular dos redactores.

O SR. J. CATUNDA—Já ouvi contar esta historia de empastellamento com inteira desapprovação do presidente do Estado.

O SR. MONIZ FREIRE—A maior parte dos illustres Senadores conhece a capital do meu Estado. É uma pequena cidade onde o menor movimento dado em qualquer dos seus pontos é immediatamente conhecido no extremo opposto.

Mas, no caso de que se trata, dá-se mais esta circumstancia: é que o edificio do Estado fica a 10' passos de uma estação policial e a uns 25 metros pouco mais ou menos do palacio do governo. Por conseguinte, a vozzeria que fizeram os assaltantes no edificio do jornal podia até ser percebida no palacio do governo.

O SR. CLETO NUNES—Da Secretaria da Policia que ainda é mais perto.

O MONIZ FREIRE—Eu não allego factos que não possa provar; não estou aqui fazendo accusações pelo gosto de accusar. Já declarei desta tribuna que me contraria immensamente trazer para os debates do Senado questões do Espirito Santo; eu npro, apenas, um dever para com os meus amigos ali opprimidos.

Todos nós representantes do Estado recebemos constantemente, de toda parte, cartas narrando os factos mais degradantes, e pedindo garantias. Ora é um cidadão levado á cadeia sem motivo algum, ora é uma casa varejada, ora é um cidadão ameaçado de vér a força atirar contra a sua propria casa.

É uma série de attentados taes que provam que o governo do Estado do Espirito Santo é, no interior, a anarchia e, na capital, a garotagem, porque os arruaceiros são hoje os verdadeiros senhores da situação politica.

Portanto, parece-me que o honrado Senador pelo Ceará faz obra impatriotica, vindo tomar a defeza, embora dissimulada, de factos dessa ordem, ao mesmo tempo que condemna as degradações e vergonhas que tom aviltado a vida do regimen Republicano.

O SR. Urbano de Gouvêa—Sr. Presidente, peço a V. Ex. que nomeie um membro para a Comissão de Obras Publicas que se acha desfalecida.

É nomeado o Sr. Hercilio Luz.

## ORDEM DO DIA

### PORCENTAGEM AOS FUNCIONARIOS PUBLICOS

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado, n. 4, de 1906, mandando abonar aos funcionarios publicos federaes, que se aposentarem, de accôrdo com o art. 75 da Constituição, sobre os respectivos ordenados, 5 % em cada anno que exceder a 30 de serviço.

O Sr. Pires Ferreira diz que com a apresentação deste projecto procurou melhorar a sorte de todos os funcionarios publicos sem preocupação de repartições ou de classes. Esses servidores do Estado merecem o melhoramento proposto, modificando-se a lei vigente em muito pouca cousa em seu favor.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido a sessão 34 Srs. Senadores e não havendo numero no recinto, vac-se proceder á chamada.

Procede-se á chamada a que deixam de responder os Srs. Sá Peixoto, Ruy Barbosa, Virgilio Damazio, Erico Coelho, Lauro Sodré, Francisco Glycerio, A. Azeredo e Gustavo Richard (8).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 26 Srs. Senadores. Não ha numero.

Fica adiada a votação do projecto.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 4, de 1906, mandando abonar aos funcionarios publicos federaes, que se aposentarem de accôrdo com o art. 75 da Constituição, sobre os respectivos ordenados, 5 % em cada anno que exceder a 30 de serviço.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

40ª SESSÃO EM 19 DE JULHO DE 1906

*Presidência do Sr. Joaquim Murtinho  
(Vice-Presidente)*

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Urbano Santos, Gomes de Castro, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Virgílio Damazio, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Metello, Xavier da Silva, Brazílio da Luz, Hercílio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos. (35.)

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Bueno Brandão, Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes do Carvalho, Justo Chermont, Belfort Vieira, Francisco Sá, Pedro Borges, Pedro Velho, José Bernardo, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Araujo Góes, Olympio de Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Moniz Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodrê, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, João Pinheiro, Candido de Abreu, Gustavo Richard, Felipe Schmidt e Pinheiro Machado. (27.)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 1º Secretario** declara que não ha expediente.

**O Sr. 2º Secretario** declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 4, de 1906, mandando abonar aos funcionarios publicos federaes, que se aposentarem de accordo com o art. 75 da Constituição, sobre os respectivos ordenados, 5 % por anno que exceder a 30 de serviço.

Posto a votos, é approvedo e passa para 2ª discussão, indo antes á Comissão de Finanças.

**O Sr. Presidente** — Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão e

designo para ordem do dia da sessão seguinte :

Discussão unica do parecer n. 57, de 1906, da Comissão de Policia, opinando que não seja approvada a indicação, n. 1, de 1906, para que se introduza no Regimento do Senado um artigo permittindo a sua Comissão de Finanças tomar a iniciativa de alguns dos projectos de orçamento da despeza.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

41ª SESSÃO EM 20 DE JULHO DE 1906

*Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho  
(Vice-Presidente)*

A meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Virgílio Damazio, Moniz Freire, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodrê, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Metello, Xavier da Silva, Brazílio da Luz, Gustavo Richard, Julio Frota e Ramiro Barcellos (37).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Bueno Brandão, Indio do Brazil, Paes do Carvalho, Justo Chermont, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Borges, Pedro Velho, José Bernardo, Alvaro Machado, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Araujo Góes, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, João Pinheiro, Candido de Abreu, Hercílio Luz, Felipe Schmidt e Pinheiro Machado (25).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 1º Secretario** declara que não ha expediente.

**O Sr. 2º Secretario** lê os seguintes

PARECERES

N. 58 — 1906

A Comissão de Finanças, consultada em 30 de outubro de 1903 sobre a propo-

sição n. 140 da Camara dos Deputados naquello anno, que autorizava o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra um credito de 25:000\$165, dos quaes 21:500\$, destinados a pagar aos herdeiros do capitão Annibal Eloy Cardoso os seus vencimentos como professor na extincta Escola Militar de Porto Alegre, a contar de 17 de abril de 1894, em que a sua cadeira fora declarada vaga, por se achar elle no movimento revolucionario, até 16 de novembro de 1897, quando lhe foi permittido reoccupal-a, foi de parecer que tal direito lhe não assistia e que, portanto, se devia reduzir a 3:500\$065 o credito votado na outra Casa de Congresso.

Com essa opinião se conformou o Senado, assentindo na emenda proposta pela Comissão de Finanças.

Mas a Camara dos Deputados, pedindo novos esclarecimentos ao Governo, que lh'os enviou em 24 de outubro de 1904, e entendendo, provavelmente, que elles resolviam as objecções aqui postas á legalidade do credito quanto áquelle official, não deu o seu assentimento á emenda do Senado, a cujas deliberações volta a proposição da outra Camara nos seus primitivos termos.

A Comissão de Finanças, examinando as informações ministradas após o seu primeiro parecer, e achando que ellas respondem ás duvidas aqui suscitadas contra o direito do capitão Annibal Eloy Cardoso, aconselha ao Senado a reconsideração do seu voto anterior

Sala das Comissões, 19 de julho de 1906.  
—A. O. Gomes de Castro, Presidente.—Ruy Barbosa, Relator.—Anizio de Abreu.—J. Joaquim de Souza.—Alvaro Machado.—Francisco Glycerio.

EMENDAS DO SENADO E PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 140, DE 1903, A QUE SE REFERE O PAREBER SUPRA

Em vez de:— credito extraordinario de 25:000\$000 — diga-se: « credito extraordinario de 3:500\$165. »

Supprimam-se as palavras:

Para pagar os vencimentos do capitão Annibal Eloy Cardoso, professor da extincta Escola Militar de Porto Alegre, no periodo de 17 de abril de 1894 a 16 de novembro de 1897.

Senado Federal, 30 de novembro de 1903.  
—José G. Pinheiro Machado, Vice-Presidente do Senado.—Joachim d'O. Catunda, 1º Secretario.—Alberto José Gonçalves, 2º Secretario.—Antonio Azevedo, servindo do 3º Secretario.—Brazilio Ferreira da Luz, servindo do 4º Secretario.

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 25:000\$165, sendo 21:500\$ para pagar os vencimentos do capitão Annibal Eloy Cardoso, professor da extincta Escola Militar de Porto Alegre, no periodo de 17 de abril de 1894 a 16 de novembro de 1897; 2:672\$040, para pagar os de Antonio Semeano das Mercês Proto, mestre da officina de serralheiros do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, no periodo de 19 de janeiro de 1899 a 20 de maio de 1900; 516\$125 para pagar os de Candido Gomes de Sá, e 402\$ os de Cesario Manoel do Bomfim, aquelle, guarda-fiel, e este, servente do Deposito de polvora de Matatú, na Bahia, a contar do 1 de setembro de 1902 até 5 de fevereiro de 1903, quando foram dispensados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de setembro de 1903.—F. de Paula O. Guimarães, Presidente.  
—Manoel de Alencar Guimarães, 1º Secretario,  
—Thomaz Pompeu Pinto Accioly, 2º Secretario.— A imprimir.

N. 59 — 1906

Foi presente á Comissão de Finanças a proposição da Camara dos Deputados, n. 57, de 1904, mandando contar pelo dobro, para os effeitos da reforma, o tempo de serviço dos officiaes e praças do exercito e da armada que fizeram parte das forças mantidas na Republica do Paraguay, após a guerra, desde o dia 1 de março de 1870 áquelle em que deixaram de perceber as outras vantagens de campanha.

Esta proposição teve parecer contrario da Comissão de Marinha e Guerra, sob o fundamento de que não ha lei que determine a contagem do tempo em dobro para os militares, que, após uma guerra, fiquem destacados no estrangeiro em occupação de territorio.

Esta opinião da Comissão de Marinha e Guerra parece não corresponder exactamente ao espirito da lei que concede aos militares a vantagem de contarem o tempo de campanha em dobro. A interpretação da lei depende da acceção que se deva dar á palavra—campanha. Aquillo que se chama—Campanha do Paraguay—corresponde ao periodo que vae do inicio da guerra até á morte de Lopes em Aquidaban, ou designa o decurso de tempo que vae do inicio da guerra até á volta das forças brasileiras ao seio da patria?

Paroce que o serviço de campanha não pôde ser considerado extinto naquelle caso só porque o inimigo não offerencia mais combate. O favor da lei não é correspondente propriamente ao risco da vida nos combates, mas aos soffrimentos e privações que determina a ausencia da patria e da familia. E' possível, nas guerras, haver corpos inteiros de tropa, brigadas e divisões, que destacadas em pontos estrategicos, nunca entrem em fogo ou avistem sequer o inimigo. Nem por isso os militares que de taes tropas fizerem parte, ficariam privados das vantagens que lhes são asseguradas em campanha.

Si a permanencia dos soldados brasileiros no Paraguay, após a victoria de 1 de março de 1870, foi determinada por interesse nacional e como uma consequencia da guerra, com o fim de auxiliar a reorganização daquelle paiz e servir de apoio á politica brasileira nessa reorganização, a campanha só estava terminada para os soldados que voltaram á patria; aos que ficaram guardando a terra estranha, como justa compensação á prolongação dos seus sacrificios, não podem ser negadas as vantagens todas de campanha, entre as quaes figura a contagem do tempo em dobro.

A Commissão de Finanças é do parecer que a proposição seja approvada.

Sala das Commissões, 19 de julho de 1906.—*A. O. Gomas de Castro*, Presidente.—*Ramiro Barcellos*, Relator.—*Anizio de Abreu*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Alvaro Machado*.—*Ruy Barbosa*.—*F. Glycerio*.

A' Commissão de Marinha e Guerra foi submittido o estudo, afim de dar parecer, da proposição da Camara dos Deputados, n. 57, de 26 de junho ultimo, mandando contar pelo dobro, para os effeitos da reforma, o tempo do serviço dos officiaes e praças do exercito e da armada que fizeram parte das forças mantidas na Republica do Paraguay após a guerra, desde o dia 1 de março de 1870 áquelle em que deixaram de perceber as outras vantagens de campanha,

Esta proposição tem por origem o requerimento em que o coronel-commandante do 28º batalhão de infantaria Firmino Lopes Rego pede ao Congresso Nacional que lhe mande contar pelo dobro, para os effeitos da reforma, o periodo de tempo de 1870 a 1875, em que fizera parte das forças de occupação do territorio paraguay, após a guerra terminada a 1 de março de 1870.

Ouida a Commissão de Marinha e Guerra da Camara dos Deputados em longo e miudo parecer, que é assumpto do de n. 57, de 26

julho, acima citado e ora sujeito á deliberação do Senado.

Não desconheço a Commissão de Marinha e Guerra do Senado e bem pelo inverso acceta quanto de boas palavras precede aquelle projecto em relação aos serviços do coronel peticionario; mas, e ali vem o começo da divorgencia que mantem com os conceitos omittidos pela digna e illustre Commissão da Camara afim de justificar-se na apresentação desse projecto, não conhece lei que, regulando a contagem do tempo de serviço pelo dobro para effeitos da reforma de officiaes do exercito e armada e das praças de pret, dê direito a applicar-se no caso; isto é, por occupação de territorio depois de uma guerra, ainda quando recebam por diversas resoluções do Poder Executivo melhoramento de vantagens, soldo e ferragens para bestas de bagagem, de que trata o decreto de 1 de novembro de 1890 n. 946 A —isto, porém, quando em operação ou de observação na previsão de guerra. Tambem não parece regular applicar-se ao caso os diversos avisos citados no parecer da Commissão da Camara, de 1895 por deante, mandando dobrar a contagem do tempo dos serviços prestados, quer aqui, quer em outros Estados, pelo exercito quando a ordem publica estava alterada ou se presumia ser alterada.

Igualmente julga a Commissão não ser applicavel para o caso sujeito á deliberação do Senado o aviso do Ministerio da Marinha de 17 de março de 1898, mandando contar pelo dobro o tempo do serviço do pessoal que guarneceu a divisão naval em operações no Estado da Bahia, calculando-se o referido tempo do dia da chegada da mesma divisão áquelle Estado ao da tomada de Canudos, isto é, de 8 de abril a 4 de outubro de 1897.

Esse aviso bem merecia desaparecer da legislação para que no futuro, si já no presente não o é, ser passivel de assumpto para apreciações menos serias.

Em todo o caso, porém, não se encontra nas leis patrias uma só que possa justificar o quanto pela proposição da Camara, ora se pretendesse obter, favorocendo ainda mais as demasias de concessões já decretadas para a força armada da Republica, sem cuidar-se das despezas que produzem.

Sendo assim, a Commissão de Marinha e Guerra é de parecer que o Senado não accete a proposição n. 75, de 28 de julho de 1904, que a Camara lhe voe de enviar.

Sala das Commissões, 24 de agosto de 1904.—*Almeida Barreto*.—*Barão do Ladaró*.—*Julio Frota*.—*Belfort Vieira*.



PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 57, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Será contado pelo dobro, para os effeitos da reforma, o tempo de serviço dos officiaes e praças do exercito e da armada que fizeram parte das forças mantidas na Republica do Paraguay, após a guerra, desde o dia 1 de março de 1870 áquelle em que deixaram de perceber as outras vantagens de campanha.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de julho de 1904.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*J. B. Wanderlay de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.—A imprimir.

N. 60—1906

A proposição da Camara dos Deputados, que autoriza o Presidente da Republica a abrir o credito necessario para verificar, por experiencias adequadas, o valor do explosivo offerecido ao Governo pelo Dr. Alvaro Alberto da Silva, depois de ter tido um parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra do Senado, em 4 de julho do anno passado, veio ao exame da Comissão de Finanças. A 17 de agosto do mesmo anno, como se vê do parecer junto, opinou a Comissão que, não sendo conveniente a abertura de creditos indeterminados e illimitados, fosse ouvido o Governo afim de informar qual a importancia que reputava necessaria para as experiencias a que se refere a proposição da Camara.

A resposta do Governo, constante do officio do Ministerio da Guerra, dirigido ao Secretario do Senado a 18 de dezembro do anno passado, declara não ser possivel ao mesmo Governo prestar a informação pedida, visto estarem na Camara dos Deputados desde julho todos os papeis relativos a tal assumpto.

Subsistindo os motivos que determinaram a não-aceitação da proposição tal qual veio da Camara, continuou a Comissão de Finanças a manter a mesma opinião em relação aos creditos illimitados e é, por isso, do parecer que o Senado rejeita a proposição.

Sala das Comissões, 19 de julho de 1906.—*A. O. Gomes de Castro*, Presidente.—*Ramiro Barcellos*, Relator.—*F. Glycerio*.—*Alvaro Machado*.—*Anizio de Abreu*.—*J. Joaquim de Souza*.

A Comissão de Marinha e Guerra, pelo exame que fez de cada um dos documentos juntos á proposição da Camara dos Deputados, n. 148, de 1904, ficou convencida da conveniencia do credito, cuja abertura esta proposição autoriza.

A Comissão deixa de dar as razões em que estriba o seu voto, porque, para tal, teria de espraizar-se em considerações sobre um invento que entonde intimamente com a defesa nacional e que não deve ser trazido á publicidade, por constituir objecto de segredo da administração superior militar do paiz.

Nestes termos, opina a Comissão pela aprovação do credito e o faz certa de que, no campo vasto que se vai abrir ás experiencias do invento em questão, o resultado corresponderá plenamente á expectativa, pondo em relevo o que virá a ser a *Brazilita* na pyrotechnia militar e qual o seu grande valor como elemento de poder offensivo na guerra.

Sala das Comissões, 4 do julho de 1905.—*Julio Frata*.—*Balfort Vieira*, relator.—*Brasílio da Luz*.—*Pires Ferreira*.

A Comissão de Finanças, tendo em vista a proposição da Camara dos Deputados, n. 148, de 1904, que autoriza o Governo a abrir o credito que for necessario para verificar por experiencias adequadas o valor do explosivo offerecido pelo Dr. Alvaro Alberto da Silva, concordaria com o parecer da Comissão de Marinha e Guerra, que é favoravel á proposição, si esta não fosse votada com os caracteristicos de um credito illimitado.

A Comissão de Finanças acha mais regular que se solicitem do Governo informações positivas sobre a importancia necessaria para a qual se deve autorizar o credito.

E' isto o seu parecer.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 1905.—*Helciano Penna*, presidente.—*Ramiro Barcellos*, relator.—*F. Glycerio*.—*Urbano de Gouvêa*.—*J. Joaquim de Souza*.—*A. Azorredo*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 148, DE 1904, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito necessario para verificar, por experiencias adequadas, o valor do explosivo offerecido ao Governo pelo Dr. Alvaro Alberto da Silva.

Camara dos Deputados, 6 de dezembro de 1904.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presi-

donto.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretário.—*Joaquim de Lima Pires Ferreira*,—4º Secretário.— A imprimir.

N. 61 — 1906

A' Comissão de Finanças foi presente, afim de sobre ella interpor parecer, a proposição da Camara dos Deputados, n. 106, de 1905, que autoriza a contagem, para aposentação do porteiro da Delegacia Fiscal de Minas, Lucindo Caetano dos Santos, do tempo em que o mesmo foi servente e ajudante de cartorário na mesma repartição.

Os serventes das nossas repartições publicas desempenham alli o papel de creados encarregados da limpeza e de outros serviços analogos e nunca foram e nem podem ser considerados como *funcionarios publicos* na accepção que dá a lei a essa designação.

Ao servente não cabe, pois, o direito, ás vantagens da aposentadoria, pelo que a proposição da Camara constitue um favor pessoal que, discordando por completo da norma legal, estabelece precedente prejudicial ao erario publico. O favor, neste caso, equivale a uma pensão annexa á aposentadoria e pensão concedida a cidadão que, em seu cargo de porteiro ou em outra qualquer função, não tem, que conste, serviços excepcionaes prestados ao paiz e que justifiquem a munificencia do poder publico.

A Comissão é de parecer que a proposição seja rejeitada.

Sala das Comissões, 19 de julho de 1906.—*A. O. Gomes de Castro*, Presidente.—*Ramiro Barcellos*, Relator.—*Anisio de Azevedo*,—*Alvaro Machado*,—*Ruy Barbosa*,—*F. Glycerio*,—*J. Joaquim de Souza*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 106, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. Fica o Governo autorizado a mandar contar, para aposentação do porteiro da Delegacia Fiscal no Estado de Minas, Lucindo Caetano dos Santos, o tempo em que elle exerceu os cargos de servente e ajudante de cartorário da mesma repartição.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de outubro de 1905.—*Sulio de Mello*, Presidente interino.—*Mayer de Alencar Guimarães*, 1º Secretário.—*Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretário.— A imprimir.

N. 62 — 1906

A Comissão de Finanças, examinando a proposição da Camara dos Deputados, n. 141, de 1905, que concede a D. Elvira Lia Fernandes da Cunha, filha do fallecido Senador do Imperio, Dr. Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha, a pensão mensal de 250\$, e attendendo ao extraordinario do caso, pelos serviços daquello proclamo brasileiro ao nosso paiz, e de parecer que seja approvada.

Sala das sessões, 19 de julho de 1906.—*A. O. Gomes de Castro*, Presidente.—*Ruy Barbosa*, Relator.—*F. Glycerio*.—*Alvaro Machado*.—*J. Joaquim de Souza*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 141, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. É concedida a D. Elvira Lia Fernandes da Cunha, filha do fallecido Senador do Imperio, Dr. Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha a pensão mensal de 250\$, revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de novembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretário.—*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretário, servindo de 2º.— A imprimir.

N. 63 — 1906

A Comissão de Finanças, considerando a proposição da Camara dos Deputados, n. 146, de 1905, que abre a rubrica 8ª do art. 2º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, um credito supplementar de 10.000\$, a verba destinada á compra de livros, assignatura de jornaes, revistas, encadernações para a bibliotheca daquela Camara, e de parecer que, com a depreciação do orçamento em vigor, a materia se acha prejudicada, e que, portanto, o Senado não deve dar o seu assentimento á dita proposição.

Sala das sessões, 19 de julho de 1906.—*A. O. Gomes de Castro*, Presidente.—*Ruy Barbosa*, Relator.—*Ramiro Barcellos*.—*Anisio de Azevedo*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Alvaro Machado*.—*F. Glycerio*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 146, DE 1905, A QUE SE REFERE OS PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica aberto a rubrica 8ª do art. 2º da lei n. 1.316, de 31 de dezembro

de 1904, um credito supplementar de 10:000\$ a verba destinada á compra de livros, assignatura de jornaes, revistas, encadernações para a bibliotheca da Camara dos Deputados; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de novembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.—A imprimir.

N. 64 — 1906

A Comissão de Finanças, a quem foi devolvida pelo Senado a proposição n. 38, de 1905, da Camara dos Deputados, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 200:000\$ para a execução da Convenção de Arbitramento concluida em 12 de julho de 1904, entre os governos do Brazil e do Perú, tendo verificado, como bem ponderara o Senador Azeredo, que de facto esse credito já foi abortido pelo referido Ministerio e devidamente registrado no Tribunal de Contas, como se vê do *Diario Official* n. 41, de 18 de fevereiro de 1906, na inter-currencia da sessão do Congresso, é de parecer que a mesma proposição seja rejeitada, por estar prejudicado o assumpto de que trata.

Sala das Comissões, 19 de julho de 1906.—*A. O. Gomes de Castro*, Presidente.—*F. Glycerio*, Relator.—*Ramiro Barcellos*.—*Anizio de Abreu*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Ruy Barbosa*.—*Alvaro Machado*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 191, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 200:000\$ para a execução da Convenção de Arbitramento concluida em 12 de julho de 1904, entre os governos do Brazil e do Perú; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de dezembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º Secretario.—A imprimir.

N. 65 — 1906

A Comissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 2, de 1906, autorizando o Presidente da Repu-

blica a conceder ao Dr. Alberto de Paula Rodrigues o premio de viagem a que tem direito, consignando para esse fim a quantia de 4:200\$, ouro, devendo ser pagos nesta especie todos os premios de viagem, e autorizando mais o mesmo Presidente a fazer as necessarias operações de credito.

A Comissão de Finanças da Camara deu sobre a petição daquello doutor o parecer seguinte:

O Dr. Alberto de Paula Rodrigues, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pede o premio de viagem de que trató o art. 221 do Codigo de Ensino.

Juntou á sua petição uma certidão da secretaria da referida faculdade, para provar seu pedido.

A Comissão de Finanças da Camara dos Deputados pediu informações ao Governo a respeito do assumpto, a fim de poder elaborar seu parecer.

O Governo informou que a congregação da alludida faculdade, em sessão de 1 de abril deste anno, classificou o peticionario como primeiro estudante dentro os que com elle frequentaram o curso medico, concluido em 1904, e como tal com direito ao premio.

O art. 221 determina que o Governo arbitrar á quantia que julgar conveniente para manutenção do premiado.

Da informação não consta a arbitração; apenas a Comissão tem sciencia do que o Governo tem arbitrado para outros a quantia de 4:200\$, papel, em vista de outra informação prestada a respeito de pedido igual feito pelo Dr. José Ribeiro de Souza Vianna.

A vista do exposto e sendo por lei concedido o premio de que se trata, satisfeita a prova de ter sido o peticionario considerado como digno desse premio, a Comissão é de parecer que seja seu pedido attendido e offerece o seguinte projecto de lei.

Sobre as emendas offerecidas ao seu projecto a mesma Comissão dou parecer nos seguintes termos:

O projecto n. 197, de 1905, que autoriza o Governo a dar ao Dr. Alberto de Paula Rodrigues o premio de viagem a que tem direito, na importancia de 4:200\$, papel, recebeu tres emendas.

Na primeira pede-se que, em vez do papel, diga-se ouro; acrescentando: que todos os premios de viagem serão pagos em ouro.

Na segunda, assignada pelo Sr. Deputado Wanderley de Mendonça, pede-se que seja extensiva ao Dr. Garfield Augusto Perry de Almeida a disposição do art. 1º do citado projecto, visto ter sido elle premiado em 1902.

Na terceira, assignada pelo Sr. Deputado Bricio Filho, pede-se que seja concedido ao referido Dr. Garfield Augusto Perry de Almeida o premio de viagem a que tem direito.

A Commissão acceta as duas primeiras emendas, accrescentando : que fica o Governo autorizado a fazer as necessarias operações de credito para a execução do disposto nos projectos e emendas, considerando a terceira emenda prejudicada, visto que se refere á mesma pessoa e sobre o mesmo pedido feito na segunda.

Assim procede a Commissão por ter sido informada de que esses premios tem sido pagos em ouro a outros premiados nas mesmas condições dos que agora solicitam o pagamento.

Consta, além de tudo, do art. 3.º, n. 6, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, que o Governo foi autorizado a mandar pagar em ouro o premio de viagem concedido ao alumno da Escola de Minas, Pedro Demosthenes Rocha, premio concedido em virtude da lei n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Sala das Commissões, 17 de Outubro de 1905.—Francisco Veiga, Presidente.—Cornelio da Fonseca, Relator.—Galeão Carvalhal.—Anizio de Abreu.—Victorino Monteiro.—David Campista.—Francisco Sá.

Vê-se, pois, que o Governo foi ouvido e informou declarando o direito do Dr. Alberto ao premio de viagem; e que a respectiva importancia foi consignada no projecto de accordo com o arbitramento do Governo, acceto pela Camara e Senado.

Effectivamente, sobre igual pretenção do Dr. João Ribeiro da Silva Vianna o Governo informou mais nestes termos:—que tem sido fixado em 4:200\$ o quantum para manutenção dos alumnos premiados nos annos anteriores e marcado o prazo de um anno para a respectiva viagem.

Esta informação generica do Governo serviu de base para esse projecto a favor do Dr. João Ribeiro; para a emenda ao mesmo offerecida, convertida em projecto, a favor do Dr. Aloysio de Castro e tambem para outra emenda, igualmente convertida em projecto a favor do Dr. Garfield Augusto Perry de Almeida, projectos estes approvados pelo Senado em o anno proximo findo.

E é de se notar esta circumstancia que a dita emenda (lei) a favor do Dr. Garfield fora offerecida á proposição de que ora se trata.

Sendo certo o direito e não havendo falta substancial, nem formal, parece justo que a proposição seja approvada.

Senado V. II

E tal é o parecer da Commissão de Finanças.

Sala das Commissões, 19 de julho de 1906. A. O. Gomes de Castro, Presidente.—J. Joaquim de Souza, Relator.—Ramiro Barcellos.—Anizio de Abreu.—Alvaro Machado.—F. Glycerio.—Ruy Barbosa.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 2, DE 1905, A QUE SE NEFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Alberto de Paula Rodrigues o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe dada para a sua manutenção a quantia de 4:200\$, ouro, devendo ser pagos nesta especie todos os premios de viagem.

Art. 2.º Para execução desta lei fica o Presidente da Republica autorizado a fazer as necessarias operações de credito.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de junho de 1906.—F. de Paula O. Guimarães, Presidente.—James Darcy, 1º Secretario.—Antonio Bastos, 2º Secretario.— A imprimir.

N. 66 — 1906

A Commissão de Finanças, tendo examinado a proposição n. 3, de 1906, da Camara dos Deputados, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 153:000\$, complementar ao n. 9 do art. 2.º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer a despezas com ajudas de custo dos membros do Congresso Nacional, e

Considerando que tal medida, solicitada em mensagem pelo Presidente da Republica a 11 de maio do corrente anno, obedece e dá execução ao disposto na lei n. 1.461, de 8 de janeiro, art. 1.º, paragrapho unico, onde se institue que, além do subsidio, vencerão mais os Senadores e Deputados a ajuda de custo annual de 1:000\$000;

E' de parecer que a dita proposição seja approvada.—Sala das Commissões, 19 de julho de 1906.

A. O. Gomes de Castro—Presidente—Ruy Barbosa—Relator—F. Glycerio—Alvaro Machado—J. Joaquim de Souza—Anizio de Abreu—Ramiro Barcellos.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS  
N. 3, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARER  
CER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito de 153:000\$, supplementar ao n. 9 do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer a despezas com ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de junho de 1906.—*F. de Paula*—*O. Guimarães*—Presidente—*James Darcy*—1º Secretario—*Antonio Bastos*—2º Secretario.— A imprimir.

N. 67 — 1906

A lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900 dispoz no art. 15, n. 3, a substituição da Contadoria Geral da Guerra pela Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, concedendo para isso o necessario credito de 238:330\$000.

O Poder Executivo, firmado nessa disposição legislativa e usando da faculdade consignada no art. 48 § 1º da Constituição, baixou o decreto n. 3.893, de 5 de janeiro de 1901 dando regulamento aquella repartição

As leis ns. 884, de 30 de dezembro de 1901, art. 13 n. 3; 957 de 30 de dezembro de 1902, art. 9 n. 3; 1.145 de 31 de dezembro de 1903, art. 12 n. 3; 1.316, de 31 de dezembro de 1904, art. 9, n. 3; e 1.453 de 30 de dezembro de 1905, art. 9, n. 3, mantendo a Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, como foi creada pela citada lei n. 746, de dezembro de 1900, consignaram invariavelmente o mesmo credito de 238:330\$ para o seu custeio.

Do exposto conclue-se que já estando reorganizada aquella repartição da Guerra, tornou-se desnecessaria a proposição n. 55 de 1900 da Camara dos Deputados, que approva o regulamento enviado em mensagem do Exeoutivo de 22 de setembro de 1899.

A Comissão de Finanças do Senado é de parecer que seja rejeitada a alludida proposição da Camara dos Deputados.—*A. O. Gomes de Castro*, Presidente.—*Alvaro Machado*, Relator.—*Ramiro Barcellos*.—*Anírio de Abreu*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Ruy Barbosa*.—*F. Glycério*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS,  
N. 55, 1900, A QUE SE REFERE O PARER  
SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É approvedo o regulamento para a Direcção Geral de Contabilidade da Guerra

com as modificações feitas pelo Thesouro Federal, e confeccionado pelo Ministerio da Guerra, em virtude do disposto no art. 20, letra E, da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, e enviado em mensagem de 22 de setembro de 1899.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 2 de outubro de 1906.—*Carlos Vaz de Mello*, Presidente—*Angelo José da Silva Netto*, 2º Secretario servindo de 1º.—*José Arthur Boiteux*, 3º Secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

N. 68 — 1906

Foi presente á Commissão de Finanças a proposição da Camara dos Deputados, n. 6, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, a Francisco Moniz Freire, contador da Estrada do Ferro Central do Brazil, em prorogação da que lhe foi concedida, para tratar de sua saude onde lhe convier e conjunctamente dos seus interesses.

Em primeiro lugar é de notar que, a ultima parte da proposição, nas palavras «conjunctamente dos seus interesses» não está contida no seu texto, como se pôde ver no authographo presente entre os papeis, mas sim se encontra na ementa dos impressos vindos da Camara que communmente acompanham as proposições dalli remetidas. Ora, sendo a ementa o resumo verdadeiro do que contem o texto, não é regular que uma enunciação differente que outra contem — sendo perfeitamente assentado tornar salientes os graves desvios legislativos a que pôde levar semelhante pratica.

Em relação á licença propriamente, ha a observar que ao passo que o peticionario requer o anno de licença sem vencimentos para tratar de sua saude onde lhe convier e junta attestado medico affirmativo de que está soffrendo de sclerose hepatica, o director da Estrada lhe concedera uma anterior de 60 dias para tratar de negocios de seu interesse sendo de notar que a que pede agora ao Congresso é em prorogação daquella. De tudo se infere que o peticionario se destiga do seu emprego para attender a occupações de outra ordem, prejudicando ao serviço publico e pelo que a Commissão é de parecer que a proposição seja rejeitada.

Sala das Commissões, 19 de julho de 1906.  
—*A. O. Gomes de Castro*, Presidente.—*F. Glycério*, Relator.—*Ramiro Barcellos*.—*Anírio de Abreu*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Ruy Barbosa*.—*Alvaro Machado*.



PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 6, de 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder a Francisco Moniz Freire, contador da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 6 de julho de 1906.—F. de Paula O. Guimarães, Presidente.—James Darcy, 1º Secretario.—Antonio Felinto de Souza Bastos, 2º secretario.—A imprimir.

N. 69 — 1906

A' Comissão de Finanças foi presente a proposição, n. 7 de 1906, da Camara dos Deputados, que autoriza o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença com ordenado a Carmo Giffoni, telegraphista regional da Repartição Geral dos Telegraphos, para tratar de sua saude.

O peticionario foi nomeado para esse cargo em março de 1904 e em setembro de 1905 pediu um anno de licença, que a proposição reduz a seis mezes. Informando acerca deste pedido de licença, diz o Sr. Director Geral dos Telegraphos que é demasiado longo (um anno) o prazo do favor pedido.

Os attestados offerecidos não indicam a urgencia da licença, antes declaram que o anno de licença,—prazo que elles medem—é necessario para o peticionario procurar aguas thermaes, visto soffrer de rheumatismo polyarticular. Ora, residindo elle na estação de Uberabinha, em 30 dias, ou quando muito em 60, pode procurar as aguas de Caldas, que se acham ligadas pela mesma estrada de ferro, podendo, portanto, semelhante licença ser concedida ministerialmente.

Assim a Comissão é de parecer que a proposição seja rejeitada.

Sala das Comissões, 19 de julho de 1906.—A. O. Gomes de Castro, Presidente.—F. Glycerio, Relator.—Remiro Barcillas.—Antonio de Abreu.—J. Joaquim de Souza.—Ruy Barbosa.—Alvaro Machado

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 7, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Carmo Giffoni,

telegraphista regional da Repartição dos Telegraphos, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 6 de julho de 1906.—F. de Paula O. Guimarães, Presidente.—James Darcy, 1º Secretario.—Antonio Felinto de Souza Bastos, 2º Secretario.—A imprimir.

N. 70—1906

A' Comissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 15, de 1906, fixando os vencimentos annuaes dos directores do Tribunal de Contas em 18:000\$ cada um, subsistente a gratificação de 3:000\$ ao presidente e dando-lhes o direito de gozar de ferias 30 dias durante o anno, de conformidade com o art. 119 do regulamento de 28 de dezembro de 1896.

Sem remontar ao decreto n. 1.166 de 17 de dezembro de 1892, que reorganizou o Thesouro e Repartições de Fazenda no qual se deu certa organização ao Tribunal de Contas, fixando os vencimentos para os directores e empregados do mesmo, e também para os directores e empregados do Thesouro, a Comissão tem a expôr sobre o assumpto, o seguinte:

O Tribunal de Contas foi reorganizado em 1896, em consequencia do projecto apresentado e approvedo no Senado, sendo nesse projecto fixados os vencimentos do Presidente em 21:600\$, e dos directores em 16:800\$, e tambem os dos empregados do mesmo Tribunal.

Prevaleceu, porém, afinal uma emenda da Camara, dando aos directores 15:000\$ e uma gratificação adicional de 3:000\$ ao presidente, dispondo mais o seguinte:—« os mais empregados perceberão vencimentos iguaes aos que percebem os de igual categoria e denominação do Thesouro: o secretario terá o vencimento de sub-director. »

A proposição da Camara agora eleva os vencimentos dos directores a 18:000\$000.

E, conquanto houvesse antes diminuído os propostos pelo Senado em seu projecto, não deixou de distinguir e reconhecer, como ainda o faz, a categoria desse elevado Tribunal, que tem jurisdicção propria e privativa em toda a Republica sobre as pessoas e materias sujeitas a sua competencia; exerce jurisdicção contenciosa, processando e julgando em unica instancia e revendo as contas de todas as repartições, empregados e quizesquer responsaveis, seja qual for o Ministerio a que pertencerem, julgando os embargos oppositos ás sentenças por elle proferidas e admittindo o recurso de revisão do



processo do tomada de contas, tendo as suas decisões definitivas força de sentença judicial: é um alto tribunal de justiça com outras muitas attribuições no exercicio de sua jurisdição contenciosa.

É não pôde haver confusão sobre a natureza e categoria desse tribunal que bom se caracteriza desde a nomeação de seus membros que é sujeita á approvação do Senado, e nos crimes de responsabilidade são julgados pelo Supremo Tribunal Federal.

Não menos relevante é a sua função fiscalizadora, que exercita instituindo exame prévio sobre as actas que entendem com a receita e despesa publicas; revendo as contas ministeriaes.

O pensamento da Camara, parece claro, (e foi esse o projecto primitivo) é equiparar o Tribunal de Contas á Corte de Appellação do Districto Federal quanto aos vencimentos.

E, attento o que fica exposto, parece de razão e justiça essa equiparação, cabendo aqui por ultimo ponderar que o presidente e outros membros do Tribunal de Contas, dispõe a lei, não podem exercer outra qualquer função publica ou comissão, sem esquecer que esse Tribunal tem prestado e continua a prestar relevantissimos serviços como fiscal da administração financeira e como Tribunal de Justiça.

A Comissão de Finanças é, pois, de parecer que a proposição da Camara merece a approvação do Senado.

Sala das Commissões, 19 de julho de 1906.  
—*J. Joaquim de Souza*, Relator.—*Ruy Barbosa*.—*Alvaro Machado*.—*F. Glycerio*.—*Anizio de Abreu*.—*Ramiro Barcellos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS,  
N. 15, DE 1906, A QUE SE REGERE O PARERER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º O presidente e os directores do Tribunal de Contas, assim como o representante do Ministerio Publico perante este tribunal, passarão a ter os vencimentos annuaes de 18:000\$ cada um, subsistente, quanto ao primeiro, a gratificação adicional de 3:000\$ estabelecida no art. 1.º, § 13 do decreto legislativo n. 302, de 8 de outubro de 1896.

Art. 2.º O presidente e os directores do Tribunal de Contas terão o direito de gosar, durante o anno, de 30 dias de férias, observada a regra estatuida no art. 119 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 29 de dezembro de 1896.

Art. 3.º O Presidente da Republica abrirá os creditos necessarios para a execução desta lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de julho de 1906.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*James Darcy*, 1.º Secretario.—*Antonio Bastos*, 2.º Secretario.— A imprimir.

N. 71—1906

Em requerimento, sob n. 3, de 1906, pede ao Congresso Nacional Francisco van Erven, lente effectivo da Escola de Minas de Ouro Preto, um anno de licença com ordenado, para tratamento de saude.

Allega o supplicante achar-se soffrendo de neurasthenia, o que prova com attestado medico appenso ao requerimento.

A Comissão de Finanças é do parecer que seja deferida a petição, para o que apresenta o seguinte

PROJECTO

N. 5—1906

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Francisco van Erven, lente da Escola de Minas de Ouro Preto, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 19 de julho de 1906.  
*A. O. Gomes de Castro*, Presidente.—*Rosa e Silva*, Relator.—*Alvaro Machado*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Ramiro Barcellos*.—*Ruy Barbosa*.—*F. Glycerio*.—*Anizio de Abreu*.— A imprimir.

N. 72—1906

A' Comissão de Finanças foi presente a petição de diversos voluntarios da patria em que pedem o pagamento da divida que com elles contrahiu o Governo, consignada no decreto n. 3,371, de 7 de janeiro de 1865, e mais uma serie de favores, entre os quaes avulta a concessão a todos da pensão annual de 1:000\$000.

Tendo sido o assumpto affecto ao estudo da Comissão de Marinha e Guerra do Senado e já tendo esta elaborado projecto providenciando sobre o caso e que se acha pendente de votação, é a Comissão de parecer que seja archivada a alludida petição, aguardando os que a firmam o pronunciamiento do Congresso.

Sala das Commissões, 19 de julho de 1906.  
—*A. O. Gomes de Castro*, Presidente.—*Anizio*

de Abreu, Relator.—*Ramiro Barcellos*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Ruy Barbosa*.—*Alvaro Machado*.—*F. Glycerio*.—A imprimir.

N. 73 — 1906

A' Commissão de Finanças foi presente um requerimento em que Edesio Henriques da Silva, telegraphista do 4º classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pede originariamente um anno de licença, em prorrogação da que lhe fôra antes concedida pela administração, com ordenado, para tratar de sua saúde. Diz que junta termo de inspeção medica; esse documento está annexo aos seus papeis. Mas acontece que, havendo a licença ministerial findado em 3 de outubro de 1905 e não se apresentando o peticionario á sua repartição, foi, na fórma do regulamento, demittido por abandono de emprego, conforme á Commissão de Finanças informa o Ministro da Viação, devendo notar-se que a sua petição dirigida ao Congresso, apezar de datada de 27 de setembro, o fôra em data de 3 de novembro de 1905, como se verifica do despacho da Mesa do Senado.

A' vista do que a Commissão é do parecer que o requerimento seja indeferido.

Sala das Commissões, 19 de julho de 1906.—*A. O. Gomes de Castro*, Presidente.—*F. Glycerio*, Relator.—*Ramiro Barcellos*.—*Anizio de Abreu*.—*J. Joaquim de Souza*.—A imprimir.

N. 74 — 1906

O engenheiro João Lustosa de Souza e o capitão Antonio Carlos Horta, que foram funcionarios da Inspectoria Geral de Terras e Colonização, em Minas Geraes, allegando terem concorrido para o montepio na qualidade de funcionarios effectivos e sido dispensados do serviço pela extinção daquella repartição, requerem que o Congresso Federal os mande reintegrar em seus cargos.

Como se vê da informação dada pela Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas, estes funcionarios não tinham, quer um, quer outro, mais do que tres annos e alguns mezes de exercicio nos respectivos cargos quando foi extincta a repartição a que pertenciam.

Não contando, pois, com tempo bastante para garantir-lhes a aposentadoria ou aproveitamento em outro cargo publico, nenhum direito assiste aos requerentes á reintegração que pedem.

E, si acaso a ella houvessem já, não competeria ao Poder Legislativo fazer-lhes effe-

ctivo o seu direito, sendo isso função de outro poder.

A Commissão de Finanças é do parecer que seja indeferida a pretensão.

Sala das Commissões, 19 de julho de 1906.—*A. O. Gomes de Castro*, Presidente.—*Ramiro Barcellos*, Relator.—*Anizio de Abreu*.—*Ruy Barbosa*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Alvaro Machado*.—*F. Glycerio*.—A imprimir.

N. 75—1906

A' Commissão de Finanças foi presente uma petição de Marcos Evangelista dos Anjos, sargento reformado do Exercito, pedindo uma pensão ou melhoria de reforma, allegando como titulos a taes favores o ter desempenhado os serviços communs a que todos em suas condições são obrigados. Declara mais que é casado e tem um filho e que o seu estado de saúde e a sua idade —que não diz qual seja—o impossibilitam de «certos serviços» mesmo em empregos federaes.

A petição vem desacompanhada de qualquer informação ou documento.

A Commissão, considerando que a reforma alludida foi concedida nos termos da lei e com as vantagens todas que esta assegurava e garantia e que pensão não se dá a quem a pede o quer, mas concede-a a Nação a quem della se tornou credor por serviços de excepcional relevancia prestados á Patria, é do parecer que seja desatendida a petição do supplicante.

Sala das Commissões, 19 de julho de 1906.—*A. O. Gomes de Castro*, Presidente.—*Anizio de Abreu*, Relator.—*Ramiro Barcellos*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Ruy Barbosa*.—*Alvaro Machado*.—*F. Glycerio*.—A imprimir.

E' lido, posto em discussão e, sem debate, approvedo o requerimento constante do seguinte

PARCEIR

N. 76 — 1906

A proposição n. 5 deste anno, remettida pela Camara dos Deputados, por officio n. 172 de 2 de julho corrente, eleva os vencimentos dos empregados da Alfandega de Santa Anna do Livramento, mandando equiparal-os aos da Alfandega de Uruguayana. Igualmente autoriza a mesma proposição o Presidente da Republica a abrir os necessarios creditos.

A proposição vem desacompanhada de parecer e qualquer outro documento pelo qual possa esta Commissão apreciar a conve-

niancia dessa medida, que vem augmentar a despesa.

Esta aggravação dos encargos do Thesouro não foi, ao que parece, solicitada pelo Governo ou pelos interessados, vindo ás mãos desta Comissão como acto espontaneo da Camara. Com o fim de colher informações em que funde o seu parecer, a Comissão de Finanças requer que seja ouvido a respeito o Poder Executivo.

Sala das Comissões, 19 de julho de 1906.

—A. O. Gomes de Castro, Presidente.— Ramiro Barcellos, Relator.— Anízio de Abreu.— J. Joaquim de Souza.— Ruy Barbosa.— Alvaro Machado.— F. Glycerio.

### ORDEM DO DIA

#### CONFECCÃO DOS ORÇAMENTOS

Entra em discussão unica o parecer n. 57, de 1906, da Comissão de Policia, opinando que não seja approvada a indicação n. 1, de 1906, para que se introduza no Regimento do Senado um artigo permittindo á sua Comissão de Finanças tomar a iniciativa de alguns dos projectos de orçamento da despesa.

**O Sr. Erico Coelho**—O orador não se conforma com a conclusão do parecer e pede venia para argumentar em contrario. Entende que o assumpto é de natureza a ser attendido pela reforma do Regimento, e não materia para projecto de lei ou mera resolução do Congresso.

Recapitula o argumento que expendeu na sessão de 2 do corrente, quando deixou em evidencia que a Camara não trata a proposta geral da receita e despesa, formulada pelo Ministro da Fazenda e presente ao Congresso, como determina a lei, como se tratasse de um dos projectos do Poder Executivo, aos quaes a Constituição da Republica se refere no art. 29, para attribuir a esse ramo do Legislativo a iniciativa da discussão. A demonstração fez-a então lendo e commentando artigos do Regimento da Camara, ora em vigor.

Sobre este ponto espera o orador a contradicta, mas até o momento não appareceu. A impugnação feita á indicação em debate surgiu na *A Noticia* pela penna do Sr. Medeiros e Albuquerque, cujo nome o orador pronuncia com expressões de estima pessoal. O illustre jornalista, porém, incorreu em erros, como passa a demonstrar. Confundiu leis de impostos com orçamentos. Lê do *Stamm*, tratado que trouxe á tribuna, a definição de orçamento em geral, e distingue,

com o mesmo tratadista, quatro actos no tocante ao orçamento: 1º, o preparo; 2º, a votação; 3º, a execução e 4º, a verificação na tomada de contas. O illustado jornalista a que se refere ainda confundiu a iniciativa da Camara com a privativa do Congresso, e o orador mostra que a Camara não resolve sobre a criação de impostos com exclusão do Senado, mas, ambos os ramos do Congresso collaboram sobre a materia. Da mesma sorte Camara e Senado collaboram na applicação das rendas; por outra, a respeito dos impostos arrecadados.

Está o orador de accordo com o jornalista, em que ao poder que crêa o imposto cabe determinar a applicação da renda, mas deste conceito de direito publico hodierno, não se infere, em face da Constituição da Republica, que á Camara, por ter a iniciativa das leis de impostos, conforme o art. 29, cabe tambem a iniciativa das leis annuas que fixam as despesas por ministerios, com exclusão da mesma faculdade commum ao Senado, como o orador sustenta.

Passa o orador a demonstrar que o processo da elaboração dos orçamentos da Republica resente-se da rotina do Imperio, em prejuizo da acção harmonica de ambos os ramos do Congresso, como a experiencia tem demonstrado.

Lê e commenta os arts. 36, 37 e 38, assim como o 172 da Carta de 25 de março, estatuto do Imperio, e em seguida a lei de 15 de dezembro de 1830, arts. 39, 40 e 41, terminando pelo exame da lei de 4 de outubro de 1831, que determinava o modo do Ministro da Fazenda prestar á Camara as contas do exercicio findo, apresentando ao mesmo tempo a proposta geral da receita e despesa para o exercicio vindouro.

Eis ahi a praxe do regimen imperial, conforme a qual a lei de 30 de outubro de 1891 no regimen republicano foi lançada. E tão forte é a corrente rotineira que da Republica remonta ao Imperio, que a lei de 8 de janeiro de 1892, definiu no art. 51 uma nova especie do crime de responsabilidade do Presidente da Republica, estranho á Constituição, isto é, o crime de não apresentar ao Congresso, em comeco da sessão legislativa, a proposta geral da receita e despesa para o exercicio vindouro.

Mas de uma e de outra dos recém-citados leis, nada se conclue a respeito da iniciativa da discussão dos orçamentos, de sorte a resolver a questão que o orador suscitou: que o Senado tem a faculdade, assim como a Camara, de iniciar quaesquer dos projectos de lei, que fixam as despesas por ministerios annualmente.

Neste ponto o orador estuda o art. 48.n. 9 combinado com o 89 da Constituição Federal.

assim como o 34 n. 1, para demonstrar qual deve ser a pratica nova da Republica, em materia de orçamento da receita e fixação de despezas annuaes, por ambos os ramos do Congresso de collaboração harmonica.

Por fim, expõe a argumentação contraria à conclusão do parecer, sob o fundamento de que a elaboração das leis e resoluções do Congresso se fazem pelo processo determinado no capitulo V, secção 1ª do Titulo 1º da Constituição da Republica, e segundo a comprehensão que a Camara e o Senado tem das suas prerogativas communs, ou cada qual dos ramos do Poder Legislativo tem das suas attribuições privativas.

Analysa o art. 18 e parographo da Constituição Federal, para concluir que a faculdade conferida á Camara e ao Senado, cada qual de per si, de formular o seu regimento interno, consagra a doutrina que o orador sustenta, isto é, que independe de lei ou resolução do Congresso mas é materia do Regimento da Camara, assim como do Regimento do Senado, a comprehensão que cada um desses ramos do Poder Legislativo formar das suas attribuições communs, sinão privativas de cada qual.

Termina o orador conceitando o Senado a curar-se da anquilose de que padece, reduzido quasi á função de resolver sobre os vetos do Prefeito do Districto Federal e a homologar a obra orçamentaria da Camara, sem tempo para emendal-a.

A função faz o órgão, e a inacção traz a atrophia e a impotencia.

### O Sr. Ramiro Barcellos (\*)

—Sr. Presidente, ouvi attentamente a critica que o illustre Senador, autor da indicação, fez ao parecer da Commissão de Policia.

Felizmente, Sr. Presidente, o proprio orador, que me precedeu, encarregou-se de demonstrar quanto foi sabio e prudente o referido parecer. S. Ex. encarregou-se de ler ao Senado, e de mostrar, como producto da rotina sobre o espirito do Corpo Legislativo brasileiro, leis que estão em vigor e que foram confeccionadas pela Camara e pelo Senado, o votadas com a responsabilidade quer de um, quer de outro ramo do Poder Legislativo nessas leis.

Na opinião do illustre Senador, mas não é occasião de discutir a validade desta opinião, são inconstitucionaes.

Existe uma determinação positiva que considera a obrigação do Poder Executivo de fazer propostas orçamentarias ao Congresso...

O Sr. ERICO COELHO — Ahi está: ao Congresso !... Não tem nada de iniciativa.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — ... o como existe o artigo da Constituição, que diz que as propostas e projectos provenientes do Poder Executivo terão inicio na Camara, a traducção que podemos dar á lei, que nós mesmos fizemos, mesmo fóra da disposição constitucional, é que tem de começar na Camara os projectos de orçamento porque são elaborados pelo Poder Executivo.

Agora volto á opinião, á asserção de um tratadista, esposada por S. Ex. e lida aqui no Senado : é a de que ha quatro operações em materia de orçamento: ha o « preparo », que, em todas as Republicas, pertence ao Poder Executivo ; ha o « voto », que pertence ao Poder Legislativo ; ha a « execução », que, novamente, pertence ao Poder Executivo, e ha o « ajuste de contas » final.

Ora, si S. Ex. concorda e cita um tratadista que acha regular, e diz que é o que se faz em todas as Republicas : dividir em quatro phases o orçamento e dar o preparo da primeira phase ao Poder Executivo, como é que quer transformar essa phase e, fugindo ao art. 29 da Constituição, dar o preparo ao Poder Legislativo e fazer votar indifferentemente em uma e em outra Casa do Congresso ?

Não, não pôde ser, não foi só a rotina que determinou isto ; foi a ordem, foi o methodo.

Pois V. Ex. quer a ter pretensão, em uma Casa em que existe uma porção de funcionarios publicos, para exercer uma função, onde a responsabilidade é collectiva e onde as opiniões variam, que se organize uma proposta de orçamento ? Mas quem administra ?

O Sr. ERICO COELHO — V. Ex. está expondo proposições que não emitti.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Estou fallando sobre a accusação de rotina, porque nem tudo que é velho é ruim ; ha muita coisa velha que vem de do o começo da civilização humana e que é mantida, porque é indispensavel. Não foi a rotina, foi a necessidade de ordem.

Quem administra é o Poder Executivo ; quem está mais ao par das necessidades do serviço publico é quem o administra.

O Sr. ERICO COELHO — V. Ex. está me fazendo a honra de repetir as minhas palavras.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Mas V. Ex. declarou que a obrigação do Poder Executivo de fazer uma proposta, e sobre esta proposta calcular-se o orçamento, é uma velharia, coisa que vem da rotina...

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. ERICO COELHO—Si me permite, chamarei V. Ex. ao ponto da discussão; a rotina é da iniciativa.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—A iniciativa é da Camara, porque depende de uma proposta, e nem o Senado nem a Camara estão preparados para organizar uma proposta de orçamento; quem o está é o Poder Executivo. Esta é a verdade. Aceita-a?

O SR. ERICO COELHO—Responderei a V. Ex.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não importa que V. Ex. aceite, ou não.

O SR. ERICO COELHO—Mas, si quer, interromperei o seu discurso para dizer que o art. 29 da Constituição, que trata daquelles projectos, cuja iniciativa pertence á Camara, não falla de propostas e sim de projectos do Poder Executivo, e a Camara, que está no uso dessa attribuição constitucional, não considera na ordem dos projectos do Poder Executivo a proposta geral da receita e despesa, apresentada pelo Ministro da Fazenda; é a Camara que não o considera.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Admiro-me que este argumento seja proposto por V. Ex., que é um espirito logico, que se aprofunda no estudo das materias, não se satisfazendo com a superficie das cousas. Porque está V. Ex. querendo agora fazer uma differenciação especial entre proposta e projecto? Em questão de orçamento, proposta e projecto são uma e a mesma cousa.

Vem a proposta do Governo, a Comissão declara que não tem que alterar cousa alguma, e em lugar de proposta dá-lhe o nome de projecto; portanto, o essencial da cousa é não fazer questão de nome; projecto e proposta aqui são a mesma cousa.

Deixando, portanto, de fazer questão de palavras, a iniciativa é da Camara dos Deputados, porque o art. 29 declara que o projecto, partindo do Poder Executivo, deve ser iniciado na Camara.

Agora, si V. Ex. se agarrar ás palavras e não ao espirito...

O SR. ERICO COELHO—Valho-me da interpretação que a Camara deu ás suas funcções.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — A interpretação não foi só da Camara; foi da Camara e do Senado, e a prova está nas leis citadas por V. Ex. Essas leis não transitaram só pela Camara e V. Ex. mesmo leu que o Governo mandará ao Congresso as propostas e que na Camara se iniciará a discussão.

(Dirigindo-se ao Sr. Presidente) V. Ex. faz favor de me mandar a lei.

O SR. ERICO COELHO—Não estou discutindo por ambiguidade; não é um sophisma, nem um paralogismo.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Disse que V. Ex. fazia questão de denominação.

O SR. ERICO COELHO — Isso prova que V. Ex. não me deu a honra de ouvir-me. Na sessão de 2 do corrente, este assumpto ficou explanado, e tão explanado que a Comissão de Policia se conformou com os meus argumentos.

O SR. FERREIRA CHAVES — Não se conformou tanto assim.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — V. Ex. vá me prestar attenção e ouvir calmamente.

A lei passou pelo Congresso, quer dizer por lá e por aqui, com assentimento da Camara e do Senado.

Eu leio:

O SR. ERICO COELHO—De que data é essa lei?

O SR. RAMIRO BARCELLOS—É de 1891.

O SR. ERICO COELHO—V. Ex. leia a de 8 de janeiro de 1892. Entre uma lei de 1891 e uma de 1892, diga V. Ex. qual a que prescreve e a que está em vigor.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Estão ambas.

O SR. ERICO COELHO—Não, senhor; é a mais nova; esse é o principio geral.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—A lei de 1892, a que V. Ex. se refero não trata da organização dos orçamentos; falla simplesmente da responsabilidade do Presidente da Republica.

O SR. ERICO COELHO—Já que V. Ex. está com a lei na mão faça o favor de ler o art. 51.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—O que diz elle? Não apresentar ao Congresso no prazo legal a proposta geral da lei do orçamento, formulada e instruida de conformidade com a lei.

Agora, onde está a revogação da outra?

V. Ex. precisa notar uma circumstancia. Eu não estou combatendo a sua idéa, estou defendendo o processo aconselhado pela Comissão de Policia desta Casa.

Attenda V. Ex. á circumstancia de que existe responsabilidade do Senado perante a Camara na confecção de uma lei, que ambos fizeram e de que ambos fizeram parte como Poder Legislativo.

Creio que não é simplesmente alterando-se o Regimento que se pôde mudar as circumstancias na confecção dos orçamentos, attendendo-se ao compromisso tomado com a mesma Camara por uma lei anterior feita por ambos.

Entende a Comissão que só por uma lei revogando aquella se poderá admittir o processo aconselhado pelo honrado Senador.

O SR. ERICO COELHO—Não se pôde restringir a attribuição que a lei das leis confere ao Senado.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Senhores, uma Comissão quando dá parecer ao Senado, apenas desperta no seu espirito uma idéa que o leve a fazer opinião.

A Comissão não fez mais do que lembrar ao Senado que com o seu concurso elle havia, juntamente com a Camara, feito uma lei em que tornava obrigatorio para a confecção dos orçamentos, o começo da discussão na Camara.

O SR. ERICO COELHO — Começo, não está na lei; é a iniciativa. A lei trata da obrigação do ministro, de apresentar a proposta á Camara, mas não diz que a iniciativa estava no art. 29 da Constituição combinado com o art. 36.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Si V. Ex. entra nessas minucias, si mandar apresentar á Camara não é para que ella comece; é porque ahi surge o caso do art. 29 da Constituição, que diz que as propostas do Executivo levadas á Camara ahi terão começo? Se é erronea a interpretação, é uma interpretação que pertence ao Senado e si o Senado errou e está convencido de que errou, ha de desfazer o erro por lei, revogando aquella em que o erro está incluído e não sem dar satisfação á outra Casa do Congresso, que collaborou no erro.

Foi isto o que a Comissão de Policia não quiz aconselhar ao Senado e a Comissão tem o meu voto.

Guardar-me-hei para discutir o assumpto quando vier o projecto que o illustre Senador...

O SR. ERICO COELHO—Acabei de dizer que entendo irrevogavelmente que isto é materia regimental do Senado.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Si é, existe lei em contrario, adoptada pelo Senado.

O SR. ERICO COELHO—Não ha tal; a lei não restringe a faculdade do Senado.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—O Regimento não pôde revogar uma lei.

O SR. ERICO COELHO—Seria uma lei revogando a Constituição, o que é absurdo.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—V. Ex. por teimosia...

O SR. ERICO COELHO—Por este caminho de retaliações e descomposturas não vou.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Então V. Ex. acha que é descompostura...

O SR. ERICO COELHO—Estou aqui argumentando pelo gosto o honra de argumentar perante o Senado, mas não por teimosia.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não vejo em que possa a palavra *teimosia* offender ao nobre Senador. O nobre Senador pôde ter teimosia de ser honrado, de ser patriota, de querer interpretar a Constituição no sentido liberal que lhe empresta. Referindo-me á teimosia de S. Ex. faço honra ao espirito do nobre Senador, porque dou a entender que S. Ex. é um convencido, comquanto em erro, na minha opinião, mas está exprimindo a teimosia da convicção, porque convicção e teimosia equivalom-se, neste ponto.

Agora, si o nobre Senador quer me privar de continuar na tribuna, porque não sei onde buscar palavras bastante transparentes, bastante unctuosas, bastante adocicadas...

O SR. ERICO COELHO — Use V. Ex. abuellas que lhe forem indicadas pela sua esmorada educação.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—A questão está na comprehensão dos termos da lingua que fallamos. O que pôde acontecer é que V. Ex. tenha mais conhecimento della e neste caso não devia receber as minhas palavras como offensa, mas como filhas da minha ignorancia.

O SR. ERICO COELHO — Não apoiado. Considero o nobre Senador uma intelligencia brilhantissima.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—A palavra—teimosia—não foi applicada com intenção de offender ao nobre Senador, mas no sentido de insistencia e insistencia que fica demonstrada pela convicção com que se manifestou na tribuna.

O SR. ERICO COELHO — Sou sempre assim.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não posso, pois, Sr. Presidente, retirar a palavra, que não é considerada offensiva, sobretudo quando não tinha nem mesmo a intenção de lhe dar um sentido ironico, que seria o maximo que poderia ter.

A questão, Sr. Presidente, reduz-se a isto: a Comissão, no seu parecer, quiz evitar um conflicto que não pôde existir entre as duas casas do Congresso.

Existe uma lei — mal ou bem confeccionada, não trato disto—que determina que o projecto de fixação de despoza seja elaborado do modo por que tem sido; e, nestas condições para se desfazer isto, é preciso que haja a collaboração daquelles que determinaram o estado actual das cousas.



Que mal, Sr. Presidente, pôde haver em ser tratada a idéa levantada pelo illustre Senador em fórma de projecto e não como uma indicação ao Regimento do Senado?

Si o projecto sahir vencedor, o Regimento será alterado; o que não se pôde é alterar o Regimento do Senado, sem revogar a lei.

Acho que não é prudente a adopção da medida proposta pelo illustre Senador, do modo por que o fez. Assim, pois, voto pelo parecer da Commissão.

Si o illustre Senador não quizer manter a... (ia dizer outra vez a palavra)... a insistencia, em que está, de não querer reduzir a sua idéa a projecto, ficamos no *status quo*.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O projecto existe.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Então venha o projecto para ordem do dia.

E, por fallar nisso: preciso terminar levantando uma questão. Não é uma retaliação.

O illustre Senador pelo Rio de Janeiro, que ainda ha pouco tempo era um de seus brilhantes representantes na outra Casa do Congresso, disse que o Senado tem o habito de doixar entregue á acção das traças e do pó muitos projectos que veem da Camara, existindo aqui projectos de seis, oito e nove annos passados.

O SR. ERICO COELHO — De sete annos.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Ainda ha pouco tempo tive occasião de verificar que um projecto de 1892, daqui do Senado, tratando de materia importantissima, qual o da nossa reforma monetaria, está ainda na Camara, sem ter tido até hoje solução.

Já vê V. Ex. que cá e lá más fadas ha, não é vicio lo Senado; será, quando muito, um facto que se dá em ambas as Casas do Congresso, e naturalmente não se dão por desidia, dão-se propositalmente, por influencia de circumstancias que fazem com que não se julgue conveniente neste anno, voltar á discussão sobre materia discutida no anno anterior; e si assim não fosse as reclamações teriam apparecido. São projectos que antecedem ao seu tempo; em geral são de utilidade publica; mas não estão no tempo de serem discutidos. E isso é que explica o — digamos — abasamento de certas proposições que veem de uma Casa para outra e esperam solução para o futuro.

Não censuro a Camara nem censuro o Senado; aprecio apenas a causa do facto, a causa primordial. E' essa que acabo de expor.

Tenho concluido, Sr. Presidente, votando pelo parecer apresentado pela Commissão de Policia da Casa,

**O Sr. Erico Coelho** — Não perca o Senado, da minha replica, sinão o desejo de emular com representante do Rio Grande do Sul, a quem estimo pessoalmente e admiro pela sua illustração e brilhante intelligencia. E por isso mesmo que reconheço em S. Ex. esses predicados intellectuaes, além de outros moraes, é que extranei que tão bom argumentador, esgrimista da palavra tão feliz, como S. Ex. costuma ser, não se dotivesso no terreno da questão, isto é, da iniciativa das leis e resoluções para o qual em aparte chamei S. Ex. por varias vezes. S. Ex. se estribou na lei de 1891, que obrigava o Ministro da Fazenda a prestar contas do oexercio findo e apresentar a proposta geral da receita e despeza a Camara dos Deputados, sem alludir ao Senado. Dahi inferiu S. Ex. que, não tendo o Ministro da Fazenda obrigação de prestar essas contas e apresentar essa proposta ao Senado se devia concluir que o Senado não tinha, iniciativa de formular projectos orçamentarios quaesquer. Mas, revogada que seja essa lei, conforme está no projecto do Senado, n. 32, de 1903, nem assim se resolve a questão que aventei na indicação.

A Camara, revogada essa disposição, continuará a entender que lhe cabe a iniciativa de formular todos os projectos de orçamentos, si acaso entende erroneamente que lei do imposto é a mesma coisa que orçamento, ou que argumente, como o nobre representante do Rio Grande do Sul o fez, que a proposta da receita e despeza apresentada pelo Ministro da Fazenda é da ordem dos projectos do Poder Executivo, a respeito dos quaes o art. 29 é explicito, conferindo á Camara a iniciativa da discussão.

Outra lei citada por S. Ex. é de 1892, arts. 50 e 51 que definem entre os crimes de responsabilidade do Presidente da Republica, connexos com os do Ministro da Fazenda, a falta de prestação de contas do exercicio findo ao Congresso (ahi já se emprega a palavra Congresso) e a falta de apresentação da proposta geral da receita e despeza ao mesmo Congresso, logo que abrir a sessão annual.

Mas, mesmo assim, revogadas essas disposições da lei, ainda subsiste a duvida, pois não resolve a questão que suscitei. A Camara pôde continuar a avocar a si a iniciativa de todos os projectos de orçamento; de modo que, si S. Ex. entende que essa questão deve ser resolvida, não por uma reforma do Regimento; mas por uma lei que revogasse as que acabo de citar...

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Revogar e crear novo systema.

O SR. ERICO COELHO—... ainda assim, a questão não ficaria resolvida.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—A revogação só não resolve.

O SR. ERICO COELHO—Seria preciso que a lei fosse interpretativa do art. 29 combinado com o art. 36 da Constituição da Republica.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Eu disse que para apresentar um projecto igual áquelle que forma o objecto da sua indicação, era preciso revogar primeiro essa lei e fazer um projecto revogando as leis em contrario.

O SR. ERICO COELHO—Estou attendendo á argumentação de V. Ex. A questão da iniciativa não ficaria resolvida, sinão por uma lei interpretativa dos conceitos constitucionaes, exarados no arts. 36 e 29 da Constituição de 24 de fevereiro.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Perfeitamente de accordo.

O SR. ERICO COELHO—Vamos ver que artigos são esses.

O SR. FERREIRA CHAVES—Uma lei assim dá intelligencia ao texto constitucional.

O SR. ERICO COELHO—Era uma lei dinamica...

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Justamente.

O SR. ERICO COELHO—... que daria vida ao art. 36, com a iniciativa de que o Senado está esbuihado.

O art. 36 que é o primeiro do capitulo 5º, secção 1ª, titulo 1º, capitulo que trata da elaboração das leis e resoluções, e ao qual me referi no meu discurso, reza o seguinte:

«Salvo as excepções do art. 29, todos os projectos de lei podem ter origem indistinctamente na Camara, ou no Senado, sob a iniciativa de qualquer de seus membros.»

Sobre esse texto quer me parecer que não ha interpretação variavel, e de intelligencia litteral, e o que está escripto.

E' sobre o art. 29 que versam as interpretações que a lei esclarecerá:

«Art. 29. Compete á Camara a iniciativa...»

Aqui está a competencia da Camara restringindo a do Senado.

«... a iniciativa do adiamento da sessão legislativa...»

Não é disso que se trata.

«... e de todas as leis de impostos...»

Tambem não é disso, que se trata, pois o illustrado Senador pelo Rio Grande do Sul que não seria capaz de incorrer na confusão, em que labora o Sr. Medeiros e Albuquerque, de

tomar leis de impostos como synonymas de leis orçamentarias.

Não se trata tambem dos projectos de lei de fixação de forças de terra e mar, cuja iniciativa é da Camara exclusivamente.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Como havemos de fazer o orçamento da marinha e guerra sem a fixação de forças?

O SR. ERICO COELHO—Exemplo: A Camara o anno passado expediu a proposição fixando a despeza do Ministerio da Guerra, quando o Senado não se tinha pronunciado sobre a fixação de forças de terra e mar.

O SR. METELLO—E' regular?

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não é mesmo regular.

O SR. ERICO COELHO—Pois é para V. Ex. ver a balburdia que vae na elaboração dos orçamentos pelo processo actual.

Vejam os resto do art. 29:

«A iniciativa de discussão dos projectos offerecidos pelo Poder Executivo...»

Estribado neste trecho foi que o illustre representante do Estado do Rio Grande do Sul argumentou que a proposta geral de receita e despeza que o Ministro da Fazenda é obrigado a apresentar é da ordem dos projectos do Poder Executivo de que trata o art. 29, attribuindo exclusivamente á Camara a iniciativa da discussão.

Foi para este ponto que chamei os contradictores no dia em que apresentei a indicação.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Eu não estava presente.

O SR. ERICO COELHO—O meu discurso foi publicado no *Diario do Congresso* do dia 3 do corrente e ainda hoje, recapitulando a minha argumentação, neste particular, alludi ao Regimento da Camara, que é bastante explicito.

Si V. Ex. compulsar o Regimento da Camara ou me der a honra de ler o discurso que proferi na sessão de 2, verá que tanto a Camara não considera a proposta geral de receita e despeza, apresentada pelo Ministro da Fazenda, acompanhada de mensagem do President da Republica, na ordem dos projectos do Poder Executivo, a que se refere o art. 29 da Constituição, que trata a proposta geral, não como um projecto, mas como um simples documento de informação perante o qual a Commissão de Finanças faz a sua obra, isto é, formula varios projectos de lei, orçando a receita geral e fixando as despezas por Ministerios.

Disse o digno representante do Estado do Rio Grande do Sul que a Camara costuma da

proposta apresentada pelo Ministro da Fazenda fazer o projecto de lei *ipsis verbis*.

Mas não é assim.

Em primeiro lugar, a proposta é uma só de receita e despesa e a Camara a divide em duas partes—a receita e a despesa, mas desarticulando artigo por artigo das despesas por Ministerios, a fim de formular projectos de lei para cada um.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Cópia palavra por palavra.

O SR. ERICO COELHO—Perdão; não copia. V. Ex. não foi Deputado, nunca se sentou naquelles bancos e por isso não é sábedor das praxes processuaes da elaboração pela Camara dos projectos orçamentarios.

Em primeiro lugar, o presidente da Comissão de Finanças divide a proposta em duas partes, dá uma dellas, que é o orçamento da receita, a um dos membros da Comissão para estudal-a e elaborar o projecto, sendo a outra parte desarticulada e distribuidos os artigos por outros membros da Comissão para formular cada um o projecto de fixação das despesas do Ministerio que lhe incumbem relatar.

Os relatores de orçamento não fazem obra sómente com a proposta do Governo, não a copiam textualmente, mas vão colher informações nos relatorios dos Ministros a respeito das necessidades dos ramos da administração.

Demais, os relatores attendem ás solicitações verbaes dos Ministros, frequentando as Secretarias. Ao cabo de consultas e diligencias, o projecto de orçamento, obra do relator, não é a cópia servil da proposta do Ministro da Fazenda, mas cousa diversa.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Eu não disse cópia servil.

O SR. ERICO COELHO—De facto, V. Ex. não disse servil; este qualificativo é meu.

A Comissão da Camara na Republica procede como a Comissão da Camara no Imperio procedia, isto é, transforma as propostas do Poder Executivo em projectos de leis annuas.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Muda o nome e altera um ou outro ponto.

O SR. ERICO COELHO—Muda tudo.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Ora! estou fazendo orçamentos aqui, ha quinze annos passados!

O SR. ERICO COELHO—Sim, aqui; mas; não, lá.

Senhores, a argumentação calorosa do digno representante do Rio Grande do Sul não conseguiu abalar a minha affirmativa,

que é sorem de iniciativa commum da Camara e do Senado, os projectos de lei que fixam as despesas por Ministerios annualmente.

S. Ex. argumenta apenas do ponto de vista, para mim erroneo, e que deixei esclarecido no meu discurso da sessão de 2 do corrente, isto é, que não é da ordem dos projectos do Poder Executivo, nos termos do art. 29 da Constituição, a proposta geral da receita e da despesa, apresentada pelo Ministro da Fazenda na fórma da lei.

Ha projectos que são propriamente do Poder Executivo como, por exemplo, o de que trata a lei de 30 de outubro de 1891, em materia de ajustes e tratados.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — O Congresso não pôde alterar?

O SR. METELLO—Os tratados tem uma só discussão.

O SR. ERICO COELHO—Por excepção aberta no Regimento da Camara. Em summa, o que se discute é o projecto do Poder Executivo, comprehendendo todos os assumptos sobre os quaes versar o ajuste ou o tratado firmado pelo Presidente da Republica *ad referendum*.

O SR. METELLO—Só tem um artigo que diz: fica approvedo o tratado tal.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Mas o Congresso pôde emendar.

O SR. ERICO COELHO—Si houver emendas, estas recahirão sobre os artigos do ajuste ou tratado.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—O mesmo acontece com a proposta do orçamento.

O SR. ERICO COELHO—Não ha analogia alguma entre uma e outra obra de resolução legislativa.

Concluo sustentando primeiro que a proposta geral de receita e despesa apresentada pelo Ministro da Fazenda não é da ordem dos projectos do Poder Executivo de que trata o art. 29, o termino declarando ao Senado que, não por teimosia, mas por convicção, pois não faço sinão obra de consciencia no desempenho do mandato legislativo, recuso o meu voto á conclusão do parecer, assim como o recusarei ao projecto de lei que se formular a respeito da questão.

O Sr. Ferrelira Chaves começa agradecendo ao illustre representante do Rio Grande do Sul o concurso valioso e brilhante que trouxe á Comissão de Policia, defendendo o parecer que se discute.

Na argumentação do honrado Senador, autor da indicação, S. Ex. deu variadas

provas do seu talento, do sua capacidade e do seu poder de raciocínio.

Si não fôra ter assignado o parecer como relator e o dever que nasce dessa circumstancia, o orador nada teria a acrescentar á brilhante oração do honrado Senador pelo Rio Grande do Sul.

A questão está esgotada. Não acompanhará o illustre representante pelo Estado do Rio de Janeiro na longa exposição que S. Ex. fez.

O Senado deve ter observado que a Comissão de Policia foi de uma grande sobriedade; assentou o seu parecer em uma unica forma e concordou que, tratando-se da elaboração de uma lei a que concorrem com a sua luminosa experiencia tres entidades distinctas de funções proprias — a Camara, o Senado e o Poder Executivo — o assumpto lhe parecia que seria melhor regulado por uma disposição de lei, e não por uma disposição do Regimento do Senado, mesmo porque esse Regimento só tem força de obrigar os Srs. Senadores, *intra-muros*, no recinto das suas sessões.

Ora, si é assim, si o Regimento do Senado não tem força de obrigar aos outros representantes da outra Casa do Congresso, pergunta: como é que, por uma simples emenda additiva ao corpo do Regimento do Senado, se vão esbulhar a representantes da outra Casa do exercicio de uma faculdade, a da iniciativa da elaboração de uma lei, em cujo direito, em cujo goso elles se encontram ha cinco legislaturas seguidas, sem o protesto de quem quer que fosse?

O SR. ERICO COELHO — V. Ex. attenda aos termos da minha proposição. Não se priva cousa alguma.

O SR. FERREIRA CHAVES diz que S. Ex. quer dar ao Senado, simultaneamente, ás duas Casas do Congresso o direito da iniciativa na elaboração da lei da receita da despesa.

Tal iniciativa cabe, por disposição expressa da lei, á Camara dos Deputados.

O SR. ERICO COELHO — Cumulativamente.

O SR. FERREIRA CHAVES — A Camara está na posse e goso desse direito desde cinco legislaturas consecutivas. Como, pois, por uma simples disposição do Regimento, que não tem força de obrigar a Camara, se pôde commetter essa violencia, esse esbulho?

Si additassemos ao Regimento do Senado a disposição suggerida pela indicação do honrado Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, para a Camara isso seria como si não existisse.

Admitta-se, porém, diz o orador, que o Senado approvasse a indicação do honrado Senador; o que succederia?

Das duas, uma: ou a Camara, não reconhecendo competencia no Senado para elaboração dessas leis, mandaria simultaneamente archivar...

O SR. ERICO COELHO — V. Ex. argumenta com a desharmonia entre os dous ramos do Poder Legislativo.

O SR. FERREIRA CHAVES diz que não é desharmonia, pois a disposição do Regimento do Senado não pôde impôr á Camara a acceitação de uma lei nestas condições.

A Camara podia fazer peor, podia devolver a lei ao Senado, declarando desconhecer sua competencia para tanto.

Teriamos, no primeiro caso, uma posição de constrangimento para o Senado; e, no segundo caso, desde que a Camara, fazendo sentir ao Senado a sua incompetencia para a elaboração de qualquer lei de orçamento, a devolvesse, teriamos um conflicto que não poderia ser derimido.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — E o Governo não podia mandar duas propostas, uma á Camara e outra ao Senado.

O SR. ERICO COELHO — Ha meio conciliatorio, e a prova é que correu pela imprensa que o Poder Executivo tinha accordado com o Senado em não executar algumas disposições constantes do Orçamento do Ministerio da Marinha, por não ter havido tempo de emendar a proposição da Camara.

Isto é que é muito mais grave. E' a anarchia.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Mas não ficou consignado no Regimento do Senado.

O SR. ERICO COELHO — Mas é publico e notorio.

O SR. FERREIRA CHAVES pondera que a Comissão de Policia afastou da indicação em debate umas tantas questões aventadas.

Não disc tuu por exemplo o defeito de inconstitucionalidade de que porventura se possa resentir a indicação e o fez de proposito porque, achando-se affecto a uma determinada Comissão, a de Justiça e Legislação, um projecto do eminente Senador por S. Paulo, visando o mesmo fim da indicação, a Comissão entendeu que o seu pronunciamento a respeito seria uma antecipação ao juizo que a respeito tem de emittir os illustres membros daquela Comissão.

Foi por isso que a Comissão de Policia silenciou sobre o assumpto, limitando-se a dar os fundamentos que o Senado conhece.

A questão está esgotada, desde que existam duas leis dando ao Ministerio da Fazenda a incumbencia de apresentar a proposta geral do orçamento, annualmente, á Camara dos Deputados.

Além da lei de 1891, ha a de 1892, que define os crimes do Presidente da Republica, enumerando, entre aquelles que possa praticar, a falta de remessa da proposta da lei do orçamento ao Congresso.

Ora, é claro que não podemos absolutamente revogar qualquer lei, por uma simples disposição no nosso Regimento interno.

Só esta consideração deixa ver que a indicação do nobre Senador não pôde ser adoptada pela Senado, porque, si o fosse, traria como resultado a revogação expressa de uma lei, competencia que o Senado não pôde-se arrogar nas disposições de seu Regimento interno. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Não havendo numero no recinto para a votação, procede-se á chamada, a que deixam de responder os Srs. Urbano Santos, Belfort Vieira, Anizlo de Abreu, Pires Ferreira, J. Catunda, Coelho Lisboa, Ruy Barbosa, Moniz Freire, Cloto Nunes, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, F. Glycerio, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, A. Azoredo, Brazilio da Luz, Gustavo Richard e Julio Frota (20).

**O Sr. Presidente** — Tendo respondido á chamada apenas 17 Srs. Senadores, fica adiada, por falta de numero, a votação do parecer e, nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em discussão unica, do parecer n. 57, de 1906, da Comissão de Policia, opinando que não seja approvada a indicação n. 1, de 1906, para que se introduza no Regimento do Senado um artigo permittindo á sua Comissão de Finanças tomar a iniciativa de alguns dos projectos de orçamento da despesa.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

2ª Sessão — 21 DE JULHO DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho  
(Vice-Presidente)

A meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Silverio Nery, Alexandrino do Alencar, Urbano Santos, Gomes do Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Ruy Barbosa, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Coelho e Campos, Martinho Garcia, Moniz Freire, Cloto Nunes da

Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, A. Azoredo, Motello, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Gustavo Richard e Julio Frota (29).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Sá Peixoto, Indio do Brazil, Paes do Carvalho, Justo Chermont, Anizlo de Abreu, Francisco Sá, Pedro Borges, Pedro Velho, José Bernardo, Gama e Mollo, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Herculano Bandoira, Araujo Góes, Manoel Duarte, Olympio Campos, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, João Pinheiro, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Candido de Abreu, Hercilio Luz, Felippo Schmidt, Pinheiro Machado e Ramiro Barcellos. (33.)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 1º Secretario** dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Senador Ferreira Chaves, de 21 do corrente, communicando que, anojado pelo fallecimento de um irmão, deixa de comparecer á sessão.— Officio-se desanojando-o.

**O Sr. 4º Secretario** (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

#### ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente** — Constando a ordem do dia apenas da votação do parecer n. 57, de 1906, da Comissão de Policia, opinando que não seja approvada a indicação n. 1, de 1906, para que se introduza no Regimento do Senado um artigo permittindo á sua Comissão de Finanças tomar a iniciativa de alguns dos projectos de orçamento da despesa, e não havendo numero para votar-se, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em discussão unica, do parecer n. 57, de 1906, da Comissão de Policia, opinando que não seja approvada a indicação n. 1, de 1906, para que se introduza no Regimento do Senado um artigo permittindo á sua Comissão de Finanças tomar a iniciativa de alguns dos projectos de orçamento da despesa;



Continuação da 3.<sup>a</sup> discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 191, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 200:000\$ para a execução da Convenção de Arbitramento concluida em 12 de julho de 1904 entre os Governos do Brazil e do Perú;

2.<sup>a</sup> discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 3, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 153:000\$, suplementar ao n. 9, do art. 2.<sup>o</sup> da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer ao pagamento das ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional;

2.<sup>a</sup> discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 15, de 1906, fixando os vencimentos annuaes dos directores do Tribunal de Contas e equiparando-os, quanto a férias e aposentadorias, aos membros da Córte de Appellação;

2.<sup>a</sup> discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 146, de 1905, autorizando a abertura de um credito suplementar de 10:000\$ á verba destinada á compra de livros, assignatura de jornaes, revistas, encadernações, etc., para a bibliotheca da Camara dos Deputados;

2.<sup>a</sup> discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 55, de 1900, approvando o regulamento para a Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, com as modificações feitas pelo Thesouro Federal, confeccionado pelo Ministerio da Guerra, em virtude do art. 20, letra E, da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, e enviado com mensagem de 2 de setembro de 1899;

Discussão unica das emendas do Senado, não acceitas pela Camara dos Deputados, á proposição da mesma Camara, n. 140, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 25:090\$165, sendo: 21:500\$ para pagar os vencimentos do capitão Anibal Eloy Cardoso, professor da extinta Escola Militar de Porto Alegre; 2:672\$040 para pagar os de Antonio Semearo das Moreas Proto, mestre da officina de serralheiros do extinta Arsenal de Guerra de Pernambuco; 516\$125 para pagar os de Candido Gomes do Sá; e 402\$ os de Cesario Manoel do Bomfim, aquelle guarda-floa este sergente do Deposito de Polvora de Matatú, na Bahia, dispensados do serviço;

2.<sup>a</sup> discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 141 de 1905, concedendo á D.<sup>ta</sup> Elvira da Fernandes da Cunha, filha do fallecido Senador do Imperio Dr. Joaquim

Jeronymo Fernandes da Cunha, a pensão mensal de 250\$000.

2.<sup>a</sup> discussão do projecto do Senado n. 5 de 1906, autorizando a concessão de um anno de licença com ordenado para tratamento de saude a Francisco van Erven, lente da Escola de Minas de Ouro Preto.

2.<sup>a</sup> discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 106 de 1905, autorizando o Presidente da Republica a mandar contar, para a aposentação do porteiro da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, Lucindo Caetano dos Santos, o tempo em que exerceu os cargos de servente e ajudante do cartorario da mesma repartição.

2.<sup>a</sup> discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 7, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Carmo Giffoni, telegraphista regional da Repartição dos Telegraphos, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude;

2.<sup>a</sup> discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 6, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, a Francisco Moniz Freire, contador da Estrada de Ferro Central do Brazil, em prorrogação da que lhe foi concedida para tratar de sua saude onde lhe convier e conjunctamente dos seus interesses;

Discussão unica do parecer n. 72, de 1906, da Comissão de Finanças, opinando seja archivado o requerimento em que diversos voluntarios da Patria pedem o pagamento da divida que com elles contrahiu o Governo consignado n. 3.371 de 7 de janeiro de 1865;

Discussão unica do parecer n. 73, de 1906, da Comissão de Finanças, opinando seja indeferido o requerimento em que o telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos Edesio Henriques da Silva pede um anno de licença com ordenado.

Discussão unica do parecer n. 74, de 1906, da Comissão de Finanças, opinando seja indeferido o requerimento em que João Lustosa de Souza e Antonio Carlos Horfa pedem reintegração nos logares que occuparam na extinta Inspectoria Geral de Terras e Colonização em Minas Geraes.

Discussão unica do parecer n. 75, de 1906, da Comissão de Finanças, opinando seja indeferido o requerimento do sargento reformado do exército, Marcos Evangelista dos Anjos, pedindo uma pensão.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.



43ª SESSÃO EM 23 DE JULHO DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho  
(Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Urbano Santos, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Araujo Góes, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Moniz Freire, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Lauro Sodré, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azaredo, Metello, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Gustavo Richard e Julio Frota (37).

Deixam de comparecer com causa partilhada os Srs. Bueno Brandão, Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Francisco Sá, Pedro Velho, José Bernardo, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Olympio Campos, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Augusto de Vasconcellos, Barata Ribeiro, Feliciano Ponna, João Pinheiro, Candido de Abreu, Felippe Schmidt, Pinheiro Machado e Ramiro Barcellos (25).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Dous officios do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 20 do corrente, remetendo as seguintes proposições da mesma Camara:

N. 17 — 1906

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam elevados a 5:400\$ annuaes os vencimentos dos assistentes e preparados das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e da Escola Polytechnica.

Art. 2.º Para execução desta lei, é o Presidente da Republica autorizado a abrir o necessario credito.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de julho de 1906.  
— F. de Paula O. Guimarães, presidente. — James Darcy, 1º secretario. — Antonio Bastos, 2º secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 18 — 1906

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os alumnos dos collegios de ensino particular podem concorrer aos exames de promoção ou serie, de que tratam os arts. 11 e 12 do decreto n. 3914, de 26 de janeiro de 1901, nesta Capital, no Gymnasio Nacional e nos Estados, perante os institutos officiaes equiparados, requerida aos directores desses estabelecimentos a respectiva inscripção.

Paragrapho unico. No julgamento desses exames as commissões terão em conta as cadernetas e mais informações escolares, segundo a fé que merecerem esses documentos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de julho de 1906.  
— F. de Paula O. Guimarães, presidente. — James Darcy, 1º secretario. — Antonio Bastos, 2º secretario. — A' Comissão de Instrucção Publica.

O Sr. 3º Secretario declara que não ha pareceres.

#### ORDEM DO DIA

#### VOTAÇÃO

Votação, em discussão unica, do parecer n. 57, de 1906, da Commissão de Policia, opinando que não seja approvada a indicação n. 1, de 1906, para que se introduza no Regimento do Senado um artigo permittindo á sua Commissão de Finanças tomar a iniciativa de alguns dos projectos de orçamento da despesa.

Posto a votos, é approvado o parecer.

#### CREDITO PARA EXECUÇÃO DE CONVENÇÃO DE ARBITRAMENTO

Continúa em 3ª discussão, com parecer contrario da Commissão de Finanças, a proposição da Camara dos Deputados, n. 191, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 200:000\$ para a execução da Convenção de Arbitramento

concluída em 12 de julho de 1904 entre os Governos do Brazil e do Perú.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é rejeitada e vai ser devolvida áquella Camara.

#### AJUDAS DE CUSTO AOS MEMBROS DO CONGRESSO

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 3, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 153:000\$, suplementar ao n. 9 do art. 2º da lei n. 1,453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer ao pagamento das ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o artigo.

A proposição passa para 3ª discussão.

**O Sr. A. Azeredo** (pela ordem) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa requerida.

#### VENCIMENTOS DOS DIRECTORES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 15, de 1906, fixando os vencimentos annuaes dos directores do Tribunal de Contas e equiparando-os, quanto a férias e aposentadorias, aos membros da Corte de Appellação.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo.

Entram successivamente em discussão e são sem debate approvedos os arts. 2º, 3º e 4º.

A proposição passa para 3ª discussão.

**O Sr. A. Azeredo** (pela ordem) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa requerida.

Senado V. II

#### COMPRA DE LIVROS, ETC., PARA A BIBLIOTHECA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

Entra em 2ª discussão, com parecer contrario da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 146, de 1905, autorizando a abertura de um credito suplementar de 10:000\$ á verba destinada á compra de livros, assignatura de jornaes, revistas, encadernações, etc., para a bibliotheca da Camara dos Deputados.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é rejeitado o artigo.

A proposição vai ser devolvida áquella Camara.

#### REGULAMENTO PARA A DIRECÇÃO GERAL DE CONTABILIDADE DA GUERRA

Entra em 2ª discussão, com parecer contrario da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 55, de 1900, approvedo o regulamento para a Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, com as modificações feitas pelo Theouro Federal, confeccionado pelo Ministerio da Guerra, em virtude do art. 20, letra E, da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, e enviado com mensagem de 2 de setembro de 1899.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é rejeitado o artigo.

Fica prejudicado o art. 2º.

A proposição vai ser devolvida áquella Camara.

#### CREDITO DE 25:000\$165 PARA DIVERSOS PAGAMENTOS

Entram em discussão unica as emendas do Senado, não acceltas pela Camara dos Deputados, á proposição da mesma Camara, n. 140, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 25:000\$165, sendo: 21:500\$ para pagar os vencimentos do capitão Annibal Eloy Cardoso, professor da extincta Escola Militar do Porto Alegre; 3:072\$040 para pagar os de Antonio Semeano das Mercês Proto, mestre da officina de seralheiros do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco; 516\$125 para pagar os de Candido Gomes de Sá; e 402\$ os de Cesario Manoel do Bomfim, aquelle guarda-fiel e este servente do Deposito de Polvora de Matatã, na Bahia, dispensados do serviço.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postas a votos, não são mantidas as emendas.

A proposição vai ser submettida á sanção.

PENSÃO A D. ELVIRA LIA FERNANDES DA CUNHA

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 141, de 1905, concedendo á D. Elvira Lia Fernandes da Cunha, filha do fallecido Senador do Imperio, Dr. Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha, a pensão mensal de 250\$000.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é approvedo o artigo em escrutinio secreto por 19 votos contra 13.

A proposição passa para 3ª discussão.

LICENÇA A FRANCISCO VAN-ERVEN

Entra em 2ª discussão o artigo unico de projecto, n. 5, de 1906 offerecido pela Comissão de Finanças, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, a Francisco van Erven, lente da Escola de Minas de Ouro Preto.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o artigo em escrutinio secreto, por 26 votos contra 6.

O projecto passa para a 3ª discussão.

APOSENTAÇÃO DE LUCINDO CAETANO DOS SANTOS

Entra em 2ª discussão, com parecer contrario da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 106, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a mandar contar, para a aposentação do porteiro da Delegacia Fiscal do Estado de Minas Geraes, Lucindo Caetano dos Santos, o tempo em que exerceu os cargos de servente e ajudante do cartorario da mesma repartição.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é rejeitado o artigo em escrutinio secreto, por 23 votos contra 5.

Fica prejudicado o art. 2.º

A proposição vai ser devolvida áquella Camara.

LICENÇA A CARMO GIFFONI

Entra em 2ª discussão, com parecer contrario da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 7, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Carmo Giffoni, telegraphista regional da Repartição dos Telegraphos, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é rejeitado o artigo em escrutinio secreto, por 24 votos contra 9.

A proposição vai ser devolvida áquella Camara.

LICENÇA A FRANCISCO MONIZ FREIRE

Entra em 2ª discussão, com parecer contrario da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 6, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, a Francisco Moniz Freire, contador da Estrada de Ferro Central do Brazil, em prorogação da que lhe foi concedida, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é rejeitado o artigo em escrutinio secreto, por 29 votos contra 6.

A proposição vai ser devolvida áquella Camara.

SOLDO AOS VOLUNTARIOS DA PATRIA

Entra em discussão unica o parecer n. 72, de 1906, da Comissão de Finanças, opinando seja archivado o requerimento em que diversos Voluntarios da Patria pedem o pagamento da divida que com elles contrahiu o Governo e se acha consignada no decreto n. 3.371, de 7 de janeiro de 1865.

**O Sr. Pires Ferreira** — (•) Sr. Presidente, o relator da Comissão de Marinha e Guerra, logo nos primeiros dias de maio, desobrigou-se de seu dever, dando parecer favoravel á protenção dos Voluntarios da Patria.

(•) Este discurso não foi lido pelo orador.

Um dos membros da Comissão, que neste momento, não se acha presente, pediu vista dos papeis, para estudar o assumpto; mas, logo depois foi sorteado membro da Comissão de Reconhecimento de Poderes do Presidente eleito da Republica.

Findo esse encargo, apresentou elle á Comissão o meu trabalho, sem alvitrar alteração.

Dias depois, foi a proposição, com o parecer, entregue á Mesa, tendo sido lida no expediente e publicada no *Diario do Congresso*.

Ha tres ou quatro dias entendi-me com o Presidente da Comissão de Finanças a respeito, e depois verifiquei que a proposição tinha sido distribuida nesse dia a um de seus membros, de cujo nome não me lembro agora.

Portanto, já existe um trabalho sobre a materia.

**O Sr. Anísio de Abreu** (\*)— Sr. Presidente, creio que sou o relator do parecer, ora submittido á discussão e votação do Senado. Antes de elaborado o parecer, preliminarmente expuz á Comissão, em reunião plena, o que se dava, isto é, que o assumpto se achava sujeito ao juizo e apreciação da Comissão de Marinha e Guerra, que, me constava, sobre elle tinha parecer elaborado.

Até este momento a Comissão de Finanças não conhece o parecer da Comissão de Marinha e Guerra.

A Comissão de Finanças, pelo menos eu que dell' faço parte, posso dizel-o, ainda não examinou o parecer da Comissão de Marinha e Guerra e sobre elle tem então de dar a sua opinião, approvando ou rejeitando.

O parecer, portanto, ora submittido á votação do Senado, constata justamente isso:— que a Comissão aguarda que chegue ao seu conhecimento o elaborado pela Comissão de Marinha e Guerra para então pronunciar-se.

Não vejo por que motivo se pede a rejeição do parecer da Comissão de Finanças que, como V. Ex. vê, aguarda melhores esclarecimentos, para definitivamente se pronunciar a respeito.

**O Sr. Presidente** — Chamo a atenção do Senado para este facto. A Comissão de Finanças declara que, tendo sido o assumpto affecto ao estudo da Comissão de Marinha e Guerra do Senado e já tendo esta elaborado projecto providenciando sobre

o caso e que se acha pendente de votação, é de parecer que seja archivada a allundida petição, aguardando os que a firmam o pronunciamento do Congresso.

E' o que diz a Comissão.

**O Sr. Pires Ferreira** (para uma explicação pessoal) (\*)— Sr. Presidente, creio que ha um mal entendido. Não pedi para ser rejeitado ou archivado o parecer; apenas dei uma explicação sobre a marcha que vou tendo a proposição sobre os Voluntarios da Patria.

O parecer, Sr. Presidente, que acaba de ser lido está perfeitamente de accôrdo com as idéas e com o pensamento da maioria do Senado.

O que eu não quiz, na qualidade de relator da Comissão de Marinha e Guerra, foi que paírasse, porventura, no espirito dos meus collegas, que o trabalho relativo aos Voluntarios da Patria ainda estava em poder desta Comissão. Também não affiancei que taes papeis estivessem em poder da Comissão de Finanças; declarei apenas que elle havia sido lido na Mesa; que o Sr. Presidente lhe lera o destino conveniente, pouco me importando depois saber onde elle pára, convencido de que cada um de nós saberá cumprir com o seu dever.

Diz o honrado relator da Comissão de Finanças que só naquella dia teve delle conhecimento; entretanto, compulsadas as datas, verificará o Senado que me sobra razão, tendo-a também o nobre Senador pelo Piauí.

Era o que tinha a dizer.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o parecer.

LICENÇA A EDESIO HENRIQUES DA SILVA

Entra em discussão unica approvado o parecer n. 73. de 1906, da Comissão de Finanças, opinando seja indeferido o requerimento em que o telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos Edesio Henriques da Silva pede um anno de licença com ordenido.

Ninguem pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Posto a votos é approvado o parecer

REINTEGRAÇÃO DE JOÃO LUSTOSA DE SOUZA E OUTRO

Entra em discussão unica o parecer n. 74. de 1906, da Comissão de Finanças, opinando

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

seja indeferido o requerimento em que João Luctosa de Souza e Antonio Carlos Horta pedem reintegração nos logares que occuparam na extinta Inspectoria Geral de Terras e Colonização em Minas Geraes.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Porto a votos é approved o parecer.

**PENSÃO A MARCOS EVANGELISTA DOS ANJOS**

Entra em discussão unica o parecer n. 75, de 1906, da Commissão de Finanças, opinando seja indeferido o requerimento do sargento reformado do exercito Marcos Evangelista dos Anjos, pedindo uma pensão.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Porto a votos é approved o parecer.

**O Sr. Presidente**—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão e designo para a sessão seguinte:

1.<sup>a</sup> discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 3, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 153:000\$, complementar ao n. 9 do art. 2.<sup>o</sup> da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para ocorrer ao pagamento das ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional.

2.<sup>a</sup> discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 15, de 1906, fixando os vencimentos annuaes dos directores do Tribunal de Contas e equiparando-os, quanto a férias e aposentadorias, aos membros da Corte de Appellação.

3.<sup>a</sup> discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 57, de 1904, mandando contar pelo dobro, para os effectos da reforma, o tempo de serviço dos officiaes e praças do exercito e da armada que fizeram parte das forças mantidas na Republica do Paraguay, após a guerra, desde o dia 1 de março de 1870 até aquelle em que deixaram de perceber as outras vantagens.

4.<sup>a</sup> discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 148, de 1904, autorizando o Governo a abrir o credito necessario para verificar-se, por experiencias adequadas, o valor do explosivo offerecido ao Governo pelo Dr. Alvaro Alberto da Silva.

5.<sup>a</sup> discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 2 de 1906, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Alberto de Paula Rodrigues o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe dada a quantia de 4:200\$, ouro, para a sua manutenção.

Continuação da 2.<sup>a</sup> discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 143, de 1905, que autoriza o Presidente da Republica a dar ao bacharel Manoel Tavares Cavalcanti o premio de viagem a que tem direito.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 30 minutos da tarde.

**44.<sup>a</sup> SESSÃO EM 24 DE JULHO DE 1906**

*Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho (vice-presidente)*

À meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Urbano Santos, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Rosa e Silva, Araujo Góes, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Metello, Xavier da Silva, Brazillio da Luz, Hercilio Luz e Julio Frota (33).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Bruno Brandão, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Anizio de Abreu, Francisco Sá, Pedro Borges, Pedro Velho, José Bernardo, Gama e Mello, Gonçalves Ferreira, Herculano Bandeira, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Careoz, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Moniz Freire, Erico Coelho, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, João Pinheiro, Candido de Abreu, Gustavo Richard, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Ramiro Barcellos (39).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 1.<sup>o</sup> Secretario** dá conta do seguinte

**EXPEDIENTE**

Dois officios do 1.<sup>o</sup> Secretario da Camara dos Deputados, de 23 do corrente, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara:

N. 19 — 1906

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1.<sup>o</sup> As cervejas a que se refere o n. 124 da Tarifa ficam sujeitas, por força da

presente lei, as disposições do art. 1º, n. 1, e da letra a, III, do art. 2º, da lei n. 1452, de 30 de dezembro de 1905; excepção da cerveja preta marca «Guinness», da fabricação inglesa, a qual pagará a taxa de Tarifa, sendo 50 %, em ouro, nos termos da letra a do n. 3 do art. 2º, da referida lei.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de julho de 1906.  
— *F. de Paula O. Guimarães*, presidente. — *James Darcy*, 1º secretario. — *Antonio Bastos*, 2º secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 20 — 1906

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º E' approvedo o convenio realizado em 28 de fevereiro do corrente anno, pelos presidentes dos Estados de S. Paulo, Rio de Janeiro e Minas Geraes, com as modificações constantes do accôrdo firmado pelos mesmos presidentes, em 4 de julho do mesmo anno.

Exclue se, desta approvação a clausula referente á caixa de emissão, ouro, e conversão, cuja creação fica dependente de resolução do Congresso Nacional.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de julho de 1906.  
— *F. de Paula O. Guimarães*, presidente. — *James Darcy*, 1º secretario. — *Antonio Bastos*, 2º secretario. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha pareceres.

### ORDEM DO DIA

#### AJUDAS DE CUSTO AOS MEMBROS DO CONGRESSO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 3, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 153:000\$, suplementar ao n. 9 do art. 2º, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer ao pagamento das ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é approveda o vae ser submettida á sancção.

#### VENCIMENTOS DOS DIRECTORES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 15, de 1906, fixando os vencimentos annuaes dos directores do Tribunal de Conta e equiparando-os, quanto a férias e aposentadorias, aos membros da Corte de Appellação.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approveda e vae ser submettida á sancção.

#### FORÇAS MANTIDAS NO PARAGUAY DEPOIS DE TERMINADA A GUERRA

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Commissão de Finanças e contrario da de Marinha e Guerra, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 57, de 1904, mandando contar pelo dobro, para os effeitos da reforma, o tempo de serviço dos officiaes e praças do exército e da armada que fizeram parte das forças mantidas na Republica do Paraguay, após a guerra, desde o dia 1 de março de 1870 até áquelle em que deixaram de perceber as outras vantagens.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é approvedo o artigo.

Segue-se em discussão e é sem debate approvedo o art. 2º.

A proposição passa para 3ª discussão.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) requer dispensa de intersticio para 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa requerida.

#### EXPLOSIVO DO DR. ALVARO ALBERTO DA SILVA

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra e contrario da de Finanças; o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1904, autorizando o Governo a abrir credito necessario para verificar-se, por experiencias adequadas, do valor do explosivo offerecido ao governo pelo Dr. Alvaro Alberto da Silva.

O Sr. Urbano de Gouvêa (?) — S. Presidente, o projecto em discussão trata d' abertura de um credito, isto é, de autoriza

(?) Este discurso não foi revisto pelo orador.



o Governo a dar-lhe os competentes meios para fazer experiencias de um explosivo novo, denominado *brasilite*.

Consta-me, e os jornaes annunciaram, que varias experiencias foram feitas pelos competentes no Ministerio da Guerra e, segundo affirmações, deram resultados magnificos.

Nestas condições, o interessado veio ao Congresso pedir que aquelle Ministerio fosse autorizado a continuar essas experiencias, pois as suas informações são favoraveis ao requerimento do peticionario, e tanto é assim que na Camara dos Deputados o projecto passou. No Senado a Commissão de Marinha e Guerra, competente no assumpto, tambem lhe pareceu favoravel ao projecto, vindo da Camara.

A Commissão de Finanças, no anno passado, da qual fazia eu parte, interinamente, por falta de outro competente (*não apoiados*), resolveu pedir ao Governo informações a respeito, e que determinasse o *quantum*, porque realmente não é razoavel, nem justo nem legal, que se lhe deem creditos illimitados, apesar de que os nossos orçamentos estão cheios de disposições neste sentido.

De accordo com isto, Sr. Presidente, o projecto foi ao Governo assim de ser indicado o *quantum* necessario ás experiencias daquelle invento; mas segundo deprehendo do parecer da honrada Commissão de Finanças, o Sr. Ministro da Guerra declarou que não podia limitar a quantia necessaria, porquanto os papeis tinham sido remettidos á Camara dos Deputados.

Orá, si esses papeis não estão com o governo porque foram remettidos á Camara, razão por que o Poder Executivo não pode dar a sua opinião, é provavel, é mesmo razoavel acreditar-se que tenham sido enviadas conjunctamente com o projecto ao Senado, devendo ser encontrados na Commissão de Finanças, na de Marinha e Guerra ou na propria Secretaria do Senado.

O que não me parece justo, Sr. Presidente, é que sob este pretexto—não se sabendo o *quantum* necessario—se deixe em completo abandono um explosivo desta natureza que, segundo as informações que tenho, dispõe de uma grande força balística, o que deve ser de reaes vantagens ás nossas forças armadas.

Portanto, com a devida licença da Commissão de Finanças, tomo a liberdade de mandar á Mesa uma emenda indicando o *quantum* — 30:000\$000.

O Sr. PIRES FERREIRA — Que já está aqui elaborada.

O Sr. URBANO DE GOUVÊA — Diz o meu illustre collega, Marechal, mais competente do que eu para tratar destes assumptos,

que já tem emenda redigida neste sentido. Em tal caso, deixarei de mandar á Mesa a emenda que annunciou para concordar com a do S. Ex., dado que determino a verba necessaria para que se faça a devida experiencia.

O Sr. PIRES FERREIRA (\*) — Sr. Presidente, o parecer da Commissão de Marinha e Guerra a proposito deste assumpto, si bom que muito franco, procura guardar uma certa reserva, assim de não ser divulgado um invento de tanta vantagem, conforme se deprehende das opiniões dos technicos no Ministerio da Guerra.

O Sr. BELFORT VIEIRA — E deve constituir mesmo um segredo do Estado-Maior.

O Sr. PIRES FERREIRA — Hontem, Sr. Presidente, casualmente encontrei-me com o Sr. Dr. Alvaro, e nessa occasião tive oportunidade de lhe perguntar porque não tinha logo suggerido ao Ministerio da Guerra o *quantum* necessario á experiencia do seu invento; e S. S. me respondeu que não o havia feito porque taes experiencias tinham de ser feitas no proprio Ministerio da Guerra, pensando, entretanto, que 30 ou 35:000\$, seria quantia sufficiente para se fazer tal experiencia em larga escala e reconhecer-se o valor real daquelle invento.

Baseando-me, portanto, na opinião daquelle cavalleiro, elaborei a seguinte emenda:

« Em vez da palavra: *necessario* — diga-se — 35:000\$000.»

A propria Commissão de Finanças, Sr. Presidente, não é contraria a que se faça a experiencia a que me refiro; o que ella quer, e me parece justo é que se limite determinada quantia, não se abrindo um credito illimitado.

Creio que com isto se satisfará a Commissão de Finanças e o projecto poderá continuar o seu curso sem nenhum obice.

Envio, pois, á Mesa, a minha emenda.

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

#### EMENDA

« Em vez da palavra: *necessario* — diga-se — do 35:000\$000. — Pires Ferreira.»

Ninguem mais pedindo a palavra, a discussão, de accordo com o art. 144 do Regimento, fica suspensa, assim da Commissão de Finanças dar, com urgencia, parecer sobre a emenda apresentada.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

PREMIO DE VIAGEM AO DR. ALBERTO DE PAULA RODRIGUES

Entra em 2ª discussão, com parecer favorável da Comissão de finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 2, de 1903, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Alberto de Paula Rodrigues o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe dada a quantia de 4:200\$, ouro, para a sua manutenção.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é o artigo approved em escrutinio secreto, por 28 votos contra quatro.

Segue-se em discussão e são, sem debate, approved os arts. 2º 3º.

A proposição passa para 3ª discussão.

**O Sr. J. Catunda** (pela ordem) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa requerida.

PREMIO DE VIAGEM AO DR. MANUEL TAVARES CAVALCANTI

Continua em 2ª discussão, com parecer contrario da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 143, de 1905, que autoriza o Presidente da Republica a dar ao bacharel Manoel Tavares Cavalcanti o premio de viagem a que tem direito.

**O Sr. Alvaro Machado** (\*) — Sr. Presidente, como V. Ex. vê, volta ao debate essa proposição, cujo adiamento fôra requerido por 15 dias.

O honrado Senador, membro da Comissão de Finanças, emittiu parecer a respeito, sem desconhecer o direito do Sr. Dr. Tavares, accentuou a desnecessidade da proposição da Camara dos Deputados, allegando que, no caso, competia sómente ao Congresso votar o credito solicitado pelo Governo.

Entretanto, até aqui, outra tem sido a marcha seguida na concessão desses premios de viagem.

O candidato, uma vez habilitado, apresenta o seu requerimento instruido ao Congresso, e este, invariavelmente, tem conce-

dido o premio, ouvindo o Ministro. Haja vista as proposições da Camara dos Deputados ns. 103, 122 e 144, todas de 1905, concedendo premios de viagem respectivamente aos Srs. João Ribeiro da Silva Vianna, Aloysio de Castro e Augusto Pereira de Almeida, e, finalmente, esta proposição n. 2, do corrente anno, que concede o premio de viagem ao Dr. Alberto de Paula Rodrigues e que o Senado acaba de approvar.

O SR. A. AZEREDO—Apoiado; nas mesmas condições.

O SR. ALVARO MACHADO—Os fundamentos em que se tem firmado as Comissões da Camara e do Senado para que esses premios sejam concedidos, tem sido os seguintes: 1º, que o candidato instrua a sua petição com uma certidão do secretario da Faculdade, por onde se bacharelou, e 2º, que seja ouvido o governo.

Pois bem, A protenção do Dr. Alberto de Paula Rodrigues está nos mesmos casos. O seu requerimento é acompanhado por uma certidão do secretario da Faculdade de Direito do Recife e a respeito tambem foi ouvido o Governo que, em officio dirigido á Comissão de Finanças da Camara dos Deputados, diz ter sido este candidato classificado em primeiro lugar.

Ora, são esses os fundamentos em que se estribou a Comissão da Camara dos Deputados, em seu parecer, esposado pela Comissão de Finanças do Senado, que acaba de dar o seu assentimento, concedendo o premio de viagem.

Portanto a illustre comissão de finanças do Senado, pelo facto de querer estabelecer nova doutrina no que diz respeito á concessão de premios, e não desejando prejudicar o direito do Dr. Tavares aconselha a desnecessidade da proposição da Camara, não com o fim, repito, de prejudicar o direito do requerente, porque elle veio pelo rumo até então seguido na concessão desses premios, e pede ao Senado que prestigie com o seu voto, fazendo justiça, a concessão desse premio, conquistado pelo talento, illustração e competencia do distincto parahybano, formado pela Faculdade de Direito do Recife.

O SR. PIRES FERREIRA— Votação contraria á incoherencia do Senado

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é o artigo approved em escrutinio secreto por 29 votos contra 3.

Segue-se em discussão unica e são sem debate approved os arts. 2º e 3º

A proposição passa para 3ª discussão.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

**O Sr. Presidente** — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 57, de 1904, mandando contarpelo dobro, para os effectos da reforma, o tempo de serviço dos officiaes e praças do exercito e da armada que fizeram parte das forças mantidas na republica do Paraguay, após a guerra, desde o dia 1 de março de 1870 até aquelle em que deixaram de perceber as outras vantagens.

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 2, de 1906, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Alberto de Paula Rodrigues o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe dada a quantia de 4:200\$, ouro, para a sua manutenção.

Levanta-se a sessão a 1 1/2 hora da tarde.

45ª SENSÃO EM 25 DE JULHO DE 1906

*Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho,  
Vice-Presidente*

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Urbano Santos, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Manoel Duarte, Ruy Barbosa, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Metello, Brazilio da Luz, Hercilio Luz e Julio Frota (31).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Bueno Brandão, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Francisco Sá, Pedro Velho, José Bernardo, Gama e Mello, Gonçalve Ferreira, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Araujo Góes, Coelho e Campos, Olympio Campos, Martinho Garez, Arthur Rios, Cleto Nunes, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodrê, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, João Pinheiro, Braz Abrantes, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Gustavo Richard, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Ramiro Barcellos (31).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 1º Secretario** dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Convite de uma commissão de academicos ao Senado para tomar parte na recepção do Exm. Sr. Elihu Root, Ministro das Relações Exteriores dos Estados Unidos da America do Norte, esperado nesta Capital a 26 do corrente. — lnteirado.

**O Sr. 3º Secretario** lê o seguinte

#### PARECER

N. 77 — 1906

Foi presente á Commissão de Constituição e Diplomacia o requerimento em que o bacharel Arthur de Carvalho Moreira pede que o Congresso Nacional autorize o Poder Executivo a declarar sem effecto o decreto de 3 de março de 1892, que o aposentou no cargo de 1º secretario de legação que estava exercendo.

Allega o supplicante, e prova com certidão passada pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, que não houve declaração de motivo de sua aposentadoria, e não foi submettido a inspecção de saude para prova de invalidez.

Já o anno passado esta Commissão e a de Finanças, dando parecer sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 149, opinaram pelo deferimento do pedido, sobre o fundamento de ser a invalidez do funcionario um requisito essencial exigido pelo art. 75 da Constituição Federal e não ter sido verificada essa circumstancia, como era de rigor.

A alludida proposição foi, porém, rejeitada, sem debate, em escrutinio secreto, na sessão de 28 de dezembro.

Estando comprovada a infracção da Constituição e a violação do direito da parte, a Commissão, mantendo o seu parecer, pensa que o Senado deve adoptar o seguinte

#### PROJECTO

N. 6 — 1906

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a declarar sem effecto o decreto de 3 de março de 1892, que aposentou o 1º secretario de legação Arthur de Carvalho Moreira, readmittindo-o no quadro dos empro-

gados do corpo diplomatico, na categoria que lhe compete, sem direito á porção da differença de vencimentos durante o tempo em que esteve aposentado.

Sala das Comissões, 25 de julho de 1906.—A. Azeredo, presidente.—Sá Peixoto, relator.—A imprimir.

**O Sr. A. Azeredo (\*)**—Sr. Presidente, devendo chegar depois de amanhã a esta Capital o illustre Secretario de Estado da grande União Norte Americana, venho pedir a V. Ex. que consulte o Senado sobre si consente seja nomeada nma Comissão para, em seu nome, dar a S. Ex. as boas vindas.

Os actos de gentileza e de apreço do Governo Americano para com o Brazil já eram innumerados e extraordinarios. Agora, a visita do eminente Sr. Elihu Root vem completar as repetidas manifestações de sympathia daquelle povo pelo nosso que, de certo, ha de se mostrar reconhecido a tantas provas significativas de tão valiosa amizade. (*Muito bem.*)

Assim sendo, Sr. Presidente, além da Comissão que peço, seja nomeada para apresentar as saudações desta Camara ao notavel estadista americano, requiro mais que o Senado se constitua em Comissão Geral, a fim de receber no seu recinto, de accordo com o Regimento e com os precedentes, o honrado Sr. Ministro das Relações Exteriores dos Estados Unidos, quando S. Ex. vier em visita a esta Casa, para retribuir as attentões que ella lhe haja dispensado por occasião da chegada de S. Ex. ao Rio de Janeiro.

Acredito, Sr. Presidente, que com o meu requerimento interpreto o sentir de todos os membros desta assembléa. (*Muito bem; muito bem. Apoiados.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiado e posto em discussão, o seguinte

REQUERIMENTO

Requiro ao Senado que consinta na nomeação de uma Comissão de Senadores para, em seu nome, dar as boas vindas ao eminente Sr. Dr. Elihu Root, no dia de sua chegada a esta Capital, o que o Senado se constitua em Comissão Geral, para receber no seu seio o mesmo Secretario de Estado da America do Norte, no dia em que elle fizer a sua visita a esta Camara.

Sala das sessões, 25 de julho de 1906.—A. Azeredo.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Ninguem pedindo a palavra, encorra-se a discussão.

A votação fica adiada por falta de *quorum*.

**O Sr. Alvaro Machado (\*)**—Sr. Presidente, a inauguração dos trabalhos da Terceira Conferencia Internacional Americana é altamente um facto sobremodo extraordinario, que não pôde deixar de sensibilizar o patriotismo dos honrados membros deste alto ramo do Poder Legislativo da Republica.

Não preciso, nem é mesmo necessario encarecer o definir a amplitude desse grandioso circulo de paz que ora constringe, em uma collaboração sympathica, os dignos representantes das nações americanas, presentes nesta Capital, concorrendo ardorosamente ás sessões de um congresso, que tem o nobre e alevantado intuito de propagar eficazmente a harmonia de vistas, na vida internacional do Continente Americano.

O Senado solitario nos a aspiração assistirá, em espirito, com todo o interesse, o desenrolar desse debate luminoso, collimando o bem geral de tantas nações generosas, sim, generosas, porque aqui se acham reunidas sob a inspiração da felicidade dos seus povos, propugnando uma paz proficua, duradoura.

Foi por isso, Sr. Presidente, que, fazendo-me interpreto desses sentimentos que, acreditado existirem no espirito dos honrados membros desta Casa, ousei formular a presente indicação que será submittida ao seu conhecimento. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta em discussão, a seguinte

INDICAÇÃO

N. 2 — 1906

Indico que a Mesa do Senado, compartilhando da satisfação nacional pela inauguração auspiciosa, na capital do paiz, dos trabalhos do 3º Congresso Pan-Americano, envie, por telegrammas, congratulações aos Presidentes das Republicas que no mesmo se fizeram representar.

Sala das sessões, 25 de julho de 1906.—Alvaro Machado.

Ninguem pedindo a palavra encorra-se a discussão.

A votação fica adiada por falta de *quorum*.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

## ORDEM DO DIA

FORÇAS MANTIDAS NO PARAGUAY DEPOIS DE  
TERMINADA A GUERRA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 57, de 1904, mandando contar pelo dobro, para os effectos da reforma, o tempo de serviço dos officiaes e praças do exercito e da armada que fizeram parte das forças mantidas na Republica do Paraguay, após a guerra, desde o dia 1 de março de 1870 até aquelle em que deixaram de perceber as outras vantagens.

**O Sr. Urbano de Gouvêa (\*)** — Sr. Presidente, eu preciso de ser informado perfeitamente a respeito do assumpto de que se trata para, em consciencia dar o meu voto.

Vejo aqui duas Comissões, cada qual dando a sua opinião differente sobre o mesmo assumpto.

Trata-se, Sr. Presidente, de contagem de tempo aos militares que estiveram occupando a Republica do Paraguay após aquella guerra.

Em tal caso, Sr. Presidente, penso que realmente a Comissão de Marinha e Guerra é a mais competente para dizer sobre o assumpto e emittir parecer sobre o direito daquelles que estiveram occupando o territorio paraguayo.

Mas, depois de ter havido um parecer contrario a essa pretensão, firmado pela Comissão de Marinha e Guerra, foram os papeis enviados á de Finanças, naturalmente para dizer sobre a parte que lhe compete—a despeza; mas a Comissão de Finanças foi além do que devia, e entrou tambem no merito da questão, julgando que assistia a esses militares o direito de contarem pelo dobro o tempo de serviço.

A' vista da divergencia que existe entre as duas Comissões, ambas merecedoras da confiança da Casa, entro em duvida e desejaria que se estabelecesse debate sobre o assumpto, a fim de poder votar com inteira consciencia e com justiça, dar o meu voto.

**O Sr. Francisco Glycerio** — Na ausencia do relator e do presidente da Comissão de Finanças, toma a liberdade de attender as observações feitas pelo nobre Senador por Goyaz.

A Comissão de Finanças não está inibida de entrar no fundo juridico e tecnico das questões quando vota despeza.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

**O Sr. J. Catunda** — Annulla as outras Comissões.

**O Sr. Francisco Glycerio** — Antes é a Comissão de Finanças obrigada, para attender a despeza, estudar a verdade em sua origem. A Comissão de Finanças não vem apenas dizer sobre a taxa ou quantitativo da despeza; deve tambem conhecer da razão de ser dessa despeza.

Em relação ao assumpto de que se trata, a Comissão de Marinha e Guerra entende que ás forças do occupação no territorio paraguayo não se deve contar o tempo pelo dobro; mas a Comissão de Finanças, ouvindo a respeito, manifestou-se em desacordo, attendendo a que serviço de occupação militar é serviço de guerra.

Vozes — Apoiado.

**O Sr. Francisco Glycerio** — Tratava-se de uma occupação militar em um paiz, não dirá conquistado, mas submettido, como foi a Republica do Paraguay.

**O Sr. Urbano Santos** — Muito menos do que isto tem sido considerado serviço de guerra.

**O Sr. Alexandrino de Alencar** — Na guerra de Canudos assim fizeram com os officiaes dos navios que estiveram ancorados no porto da Bahia.

**O Sr. Francisco Glycerio** — Navios que estavam ancorados muito distantes das operações militares, que eram no interior e portanto nada tinha que fazer.

**O Sr. Urbano Gouvêa** — E V. Ex. acha isto justo, legal?

**O Sr. Francisco Glycerio** — Diz responder ao aparte com que o honrou o nobre Senador pelo Amazonas.

**O Sr. Urbano de Gouvêa** — E V. Ex. acha legal?

**O Sr. Francisco Glycerio** — Acha.

**O Sr. Urbano Santos** — E é de crer que todos nós estejamos de accordo com a legalidade desse acto, porque até hoje, que me conste, nenhum Sr. representante da nação chamou o governo a contas por esse acto.

**O Sr. Francisco Glycerio** — Mas, ainda em resposta, ao honrado Senador por Goyaz, deve dizer que em relação ao caso de Canudos, no que diz respeito á Marinha, não acha o caso injusto (apoiados), porque a esquadra não oporou, porque não teve necessidade.

UMA VOZ — Em Canudos!

**O Sr. Francisco Glycerio** — O sobre Senador pelo Rio Grande do Sul não tem razão.

A esquadra não tinha que ir a Canudos para operar; mas, caso houvesse movimento revolucionario por mar, a quem incumbiria operar ?

UM SR. SENADOR—O *Conselheiro* não tinha esquadra.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Perdão; O *Conselheiro*, bem ou mal, foi tido como chefe de uma conspiração que tendia a transformar as constituições politicas do paiz; e portanto, podia ter adoptos, como disse, dentro e fóra do paiz.

O SR. BELFORT VIEIRA—Logo, a esquadra estava em operações de guerra.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Em relação ao Paraguay, as forças de occupação respondiam ali pela effectividade das operações militares realizadas, tendo sido até obrigada a esquadra a desembarcar tropas para auxiliarem ás forças de terra, que eram insufficientes.

Portanto, essas forças estavam em serviço de guerra. Nestas condições, a Comissão entendeu ser de justiça a approvação da proposição da Camara.

Creio que estas informações são bastantes para que o nobre Senador se satisfaça. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Urbano de Gouvêa (\*)—Agradeço ao Sr. membro da Comissão de Finanças a presteza com que attendeu ao meu pedido.

Não entro na discussão do que se passou em Canudos. Poderia mesmo levantar uma questão sobre si o Poder Executivo era competente para mandar contar tempo pelo dobro aos militares que tomaram parte na expedição; mas, são factos passados, em cuja apreciação não desejo entrar.

Podia soccorrer-me do projecto em discussão para mostrar que tanto isto não compete ao Poder Executivo que para um assumpto identico vem pedir autorização ao Congresso.

O SR. URBANO SANTOS — Póde ser que se trate de um pedido dos interessados deante de uma recusa do Poder Executivo.

UM SR. SENADOR — Ha lei geral regulando o caso.

O SR. URBANO DE GOUVÊA — Estou de accordo com as observações feitas pelo honrado Senador por S. Paulo, acho mesmo que se deve contar pelo dobro o tempo de occupação na Republica do Paraguay; mas,

pergunto a S. Ex.: isto é uma lei que se vota, ou é uma interpretação ?

O SR. JULIO FROTA—E' um despacho a um requerimento.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—Si é uma lei nova, esses favores serão contados desta data em deante; si é, porém, uma interpretação, terá effecto retroactivo e póde ser applicada aos herdeiros daquelles militares que já não existem e que se julgarão com direito de serem melhorados no meio-soldo e montepio.

E' isto que desejo saber.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O nobre Senador por Goyaz ainda teve uma duvida, e é si, por effecto desta lei, os militares, alli succumbidos, podiam obter melhoria de suas vantagens.

O projecto de lei não tem essa expressão.

O SR. URBANO DE GOUVÊA — E' preciso tornar isso bom claro.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—O projecto diz:

«... contar pelo dobro, para os effectos da reforma, o tempo de serviço dos officiaes e praças do exercito e da armada...»

O SR. URBANO DE GOUVÊA—Mas reconhecendo um direito ou fazendo um favor ?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Assim escrevo a epigraphic da lei. Agora parece ao orador que se trata de uma lei interpretativa e nasas condições, não se lhe póde contesta, o effecto retroactivo, salvo erro. Si, perante o Poder Administrativo ou perante o Poder Judiciario, as viúvas e herdeiros dos militares alli fallecidos vierem questionar seus direitos, em hypothesis, cada direito será devidamente attendido.

Por ora ha apenas que votar uma lei para attender ao peditorio que ao Congresso foi apresentado.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—Mas quem vota uma lei precisa saber de suas consequencias.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—A questão é esta: deve-se contar pelo dobro o tempo de serviço dos officiaes e praças que fizeram o serviço de occupação ?

UM SR. SENADOR—Na hypothesis, a medida não é geral porque especifica o caso da guerra do Paraguay.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—A Comissão reconhece que sim, isto é, o parecer da Comissão de Finanças é nesse sentido. O parecer da Comissão de Marinha e Guerra é em outro e o Senado póde optar pelo parecer da Comissão de Marinha e Guerra. Ao

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.



orador não resta duvida; seja qual for a consequencia, o serviço de occupação é um serviço de guerra e em virtude d'elle deve ser contado pelo dobro o tempo de serviço. (*Afuito bem; muito bem.*)

**O Sr. Julio Prota** crê que o illustre representante de Goyaz labora em equivooco suppondo que os herdeiros dos officiaes que estiveram em Assumpção, occupando aquella cidade, possam ter direitos a qualquer reclamação. O projecto em discussão trata simplesmente de reforma, e, portanto, não aproveita ás viúvas e herdeiros dos militares que já morreram ou se tenham reformado.

Trata-se de um direito novo.

Não é contrario ao projecto, entretanto descobre nelle uma injustiça, tanto vale lembrar que aquelles que ficaram occupando Assumpção, em plena paz, recebiam seus vencimentos em ouro, estavam esplendidamente instalados, tinham licença de conduzir para alli suas familias, gozando muitos desta liberdade e não o fazendo outros por terem constituido nova familia; e quando tudo isto é verdade, pedindo-se para aquelles officiaes favores de uma lei nova, fica esquecidas forças que correram a occupar Corumbá, então alvo de uma imaginaria invasão, e alli estiveram a descoberto de todos os azares, em plena matta, em pequenas palhoças, onde á noite os tigres vinham roubar a carne do rancho.

Crê que essas forças soffreram muito mais do que aquellas que occupavam então Assumpção, que, repete, recebiam todas as vantagens de campanha e em ouro os seus vencimentos, ao passo que os corpos destacados para Matto Grosso recebiam vantagens de paz e em papel.

Não vale allegar a ausencia da familia e da patria para justificar favores. Antigamente era de praxe ter o Brazil navios ancorados nos portos do Rio da Prata, entretanto por isso nunca se contou tempo dobrado.

Torna a dizer que não se oppoz nem se oppõe ao parecer da Comissão de Finanças, ao contrario applaude a sua benevolencia, favorecendo a sim um dos poucos officiaes que ainda existem, o Sr. general Firmino Lopes Rego.

Ditas estas palavras a titulo de explicação, deixa a tribuna certo de haver cumprido o seu dever.

**O Sr. Hercilio Luz** (\*) — Sr. Presidente, é um tanto constrangido que

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

tomo a palavra neste debate, e o faço simplesmente para trazer ao conhecimento do Senado os serviços e o merecimento do official petionario.

**O Sr. Pires Ferreira** — Não se trata de uma lei pessoal; trata-se, sim, de um principio geral destinado a abranger todos aquelles que allegarem tal direito.

**O Sr. Hercilio Luz** — Perdão; fez-se referencia á pessoa do general Firmino Rego, e é por isso que eu entendo fazer algumas considerações a respeito desso distincto official do nosso exercito.

Sr. Presidente, a proposição que o Senado discute, refere-se, como bem disse o illustre representante do Rio Grande do Sul, a uma petição do general Firmino Rego, então coronel.

Este illustre militar, como os demais que tomaram parte na divisão de occupação do Paraguay, terminada a campanha, teve vencimentos em dobro e as demais vantagens que são de parte conceder-se aos officiaes em campanha. Foi elle um dos que ali estiveram durante os quatro annos da occupação, afastados de suas familias, do seu paiz, não porque dessejassom ou houvessem constituido novas familias no Paraguay.

Não; o Sr. general Firmino Rego alli ficou, como os demais, estou certo, em virtude do cumprimento do dever e em consequencia da ordem emanada do Governo do seu paiz; alli ficou prestando um serviço, sustentando o governo que haviamos constituido, porque o Paraguay estava desorganizado pela guerra devastadora...

**O Sr. Pires Ferreira** — Não foi devastadora.

**O Sr. Hercilio Luz** — Foi devastadora. A luta foi em extremo violenta; o Paraguay foi devastado, ficando sem governo, sem fiança, sem organização; e nós, co no nos cumpria, tivemos de organizar um governo, ouvindo quanto possivel a opinião do paiz; mas tivemos de organizal-o e sustental-o para manter, talvez, a integridade do seu proprio territorio.

Por consequente, Sr. Presidente, aquella divisão prestava alli um serviço tão relevante quanto o que prestou o exercito brazileiro durante os cinco annos da campanha; e queror contestar tal serviço aos illustres militares que se demoraram por mais tres ou quatro annos longe da patria e da familia, é estabelecer uma situação de desigualdade entre elles e os que regressaram logo após a terminação da guerra.

A razão allegada pelo illustre Senador pelo Rio Grande do Sul de que muitos officiaes do

exercito alli ficaram por sua livre vontade e satisfeitos por haverem constituído novas famílias, não creio que possa ser geral...

O SR. JULIO FROTA—Nein ou disse que ora geral.

O SR. HERCILIO LUZ — Póde ser que isto se tenha dado em relação a um ou outro official, mas a maioria alli ficou em cumprimento do dever, pois é sabido e conhecido que esse sentimento, innato em todos nós, do amor da familia, é muito mais apurado no soldado. O homem de guerra é um homem affectuoso por excellencia...

O SR. PIRES FERREIRA—Muito agradecido a V. Ex. pela parte que me toca.

O SR. HERCILIO LUZ — Assim, pois, Sr. Presidente, estou certo de que o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul se quiz referir a um ou outro militar que mais conhecesse, mas não á generalidade das forças de occupação no Paraguay.

O SR. JULIO FROTA — Não me referi á generalidade; disse que alguns fizeram isto.

O SR. HERCILIO LUZ — Mas pelo facto de alguns officiaes terem desejado ficar no Paraguay, pelo motivo a que se referiu o nobre Senador, não podem todos que lá estiveram ficar sujeitos ás consequencias da falta de alguns collegas.

E' o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Pires Ferreira faz longas e detidas considerações no sentido de defender o direito de ser contado pelo dobro, para os effeitos da reforma, o tempo do serviço dos officiaes e praças do exercito e da armada, que fizeram parte das forças mantidas na Republica do Paraguay, após a guerra, desde o dia 1 de março de 1870 até aquelle em que deixaram de perceber as outras vantagens.

O orador entendo que essa contagem é um acto de justiça e de gratidão nacional, e que não só aproveita a essa parte do exercito, mas tambem ao paiz.

O Sr. Belfort Vieira expõe as razões em que se baseou a Commissão de Marinha e Guerra para dar o parecer sobre o assumpto em discussão.

A Commissão estudou a pretensão submettida ao seu exame, e viu que essa pretensão não se podia adaptar aos moldes das leis em vigor. A lei manda contar em dobro o tempo de serviço de campanha para os effeitos da reforma e o interstício. A Commissão não considerou a occupação, cessado

o estado de guerra, serviço de campanha. Não havia belligerantes desde 1 de março de 1870, nas forças de occupação para manutenção da ordem.

Tratando-se de uma medida interpretativa, entende o orador que a Commissão de Marinha e Guerra foi justa.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

## EMENDA

Em vez das palavras — para os effeitos da reforma — diga-se: para todos os effeitos. — A. Azeredo.

Ninguem mais pedindo a palavra, a discussão, de accôrdo com o art. 144 do Regulamento, fica suspensa, affm das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças darem, com urgencia, parecer sobre a emenda apresentada.

## PREMIO DE VIAGEM AO DR. ALBERTO DE PAULA RODRIGUES

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 2, de 1906, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Alberto de Paula Rodrigues o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe dada a quantia de 4:200\$, ouro, para a sua manutenção.

Ninguem pedindo a palavra, encorra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de quorum.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 2, de 1906, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Alberto de Paula Rodrigues o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe dada a quantia de 4:200\$, ouro, para a sua manutenção. (*Parecer favoravel da Commissão de Finanças.*)

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 141, de 1905, concedendo a D. Elvira Lia Fernandes da Cunha, filha do fallecido Senador do Imperio Dr. Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha, a pensão mensal de 250\$000. (*Parecer favoravel da Commissão de Finanças.*)

3ª discussão do projecto do Senado n. 5, de 1906, autorizando a concessão de um anno

de licença, com ordenado, para tratamento de saúde, a Francisco van Erven, lente da Escola de Minas de Ouro Preto. (*Projecto offerecido pela Comissão de Finanças.*)

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

46ª SESSÃO EM 26 DE JULHO DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho  
(Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Urbano Santos, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Araujo Goes, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azevedo, Motello, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos. (38).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Bueno Brandão, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chormont, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Francisco Sá, Pedro Velho, José Bernardo, Gama e Mell, Coelho Lisboa, Herculano Bandoira, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Moniz Freire, Siqueira Lima, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, João Pinheiro, Candido de Abreu, Hercilio Luz, Gustavo Richard, Felipe Schmidt e Pinheiro Machado (20).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 1º Secretario** declara que não ha expediente.

**O Sr. 2º Secretario** declara que não ha paroceres.

**O Sr. Presidente**—Vai se proceder á votação do requerimento do Sr. Senador A. Azeredo, cuja discussão ficou encerrada hontem, deixando-se de votar por falta de numero.

Este requerimento se compõe de duas partes: a primeira, que vou submeter á votação, pede que se nomeie uma comissão

de membros do Senado para dar as boas vindas ao Sr. Elihu Root, á sua chegada a esta Capital.

Posta a votos é approvada esta parte do requerimento.

Nomeio para essa commissão os Srs. Alexandrino de Alencar, A. Azeredo e Alfredo Ellis.

**O Sr. Presidente** — A segunda parte do requerimento é para que o Senado se constitua em commissão geral a fim de recobrar o Sr. Elihu Root no dia em que vier fazer a sua visita a esta Camara.

Posta a votos é approvada esta parte do requerimento.

**O Sr. Presidente** — Vou pôr a votos a indicação do Sr. Senador Alvaro Machado, a fim de que o Senado envie, por telegrammas, congratulações aos Presidentes das Republicas que se fizeram representar no terceiro Congresso Pan-Americano.

Posta a votos é approvada a indicação.

## ORDEM DO DIA

### VOTAÇÃO

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 2, de 1906, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Alberto de Paula Rodrigues o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe dada a quantia de 4:200\$, ouro, para a sua manutenção.

Posta a votos, é approvada em escrutinio secreto, por 31 votos contra 1, e vai ser submettida á sancção.

### PENSÃO A D. ELVIRA LIA FERNANDES DA CUNHA

Entra em 3ª discussão, a proposição da Camara dos Deputados n. 141, de 1905, concedendo á D. Elvira Lia Fernandes da Cunha, filha do fallecido Senador do Imperio Dr. Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha, pensão mensal de 250\$000,

Niaguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada em escrutinio secreto, por 24 votos contra 8 e vai ser submettida á sancção.

### LICENÇA A FRANCISCO VAN ERVEN

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado n. 5, de 1906, autorizando a concessão de

um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, a Francisco Van Erven, lente da Escola de Minas de Ouro Preto.

Ninguém pedindo a palavra oncorra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o projecto em escrutinio secreto por 28 votos contra 4, e vai ser enviado á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de redacção.

**O Sr. Presidente** — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte :

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 143, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a dar ao bacharel Manoel Tavares Cavalcanti o premio de viagem a que tem direito. (*Parecer contrario da Commissão de Finanças.*)

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

ACTA EM 27 DE JULHO DE 1906

Presidencia do Sr. J. Catunda  
(1º Secretario)

A meia hora depois do meio-dia, acham-se presentes os Srs. Senadores J. Catunda, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Urbano Santos, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Alves Machado, Gonçalves Ferreira, Cleto Nunes, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, A. Azeredo, Metello, Xavier da Silva, Brazilio da Luz e Julio Frota. (20)

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Joaquim Murтинho, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Anizio de Abreu, Francisco Sá, Pedro Borges, Pedro Velho, José Bernardo, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Araujo Góes, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Olympio Campos, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sordé, Feliciano Penna, João Pinheiro, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Candido de Abreu, Hercilio Luz, Gustavo Richard, Felippo Schmidt, Pinheiro Machado e Ramiro Barcellos. (42)

**O Sr. A. Azeredo** (*supplente servindo de 1º Secretario*) dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Offcios :

Um do Sr. Senador Joaquim Murтинho, de 27 do corrente, communicando que, por motivo de molestia, deixará de comparecer por alguns dias ás sessões do Senado.—Inteirado.

Outro do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 26 do corrente, remetendo a seguinte proposição :

N. 21—1906

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao bacharel Arthur de Sá e Souza, procurador da Republica no Estado do Pará, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de julho de 1906.  
— F. de Paula O. Guimarães, presidente.— James Darcy, 1º secretario.— Antonio Bastos, 2º secretario.— A' Commissão de Finanças.

Telegramma, expedido da Victoria, em 26 do corrente, assim concebido: « Conselheiro Affonso Penna chegou hontem ás 7 horas da manhã, tendo tido recepção condigna sua alta autoridade. Retirou-se hoje 3 horas da tarde, sendo o paquete combolado até barra diversas embarcações a vapor, indo em uma dellas presidente Estado, seus auxiliares, corpo consular e pessoas gradas. Respeitosas saudações.—Presidente Estado, Henrique Coufinho.—Inteirado.

**O Sr. Sá Peixoto** (*supplente, servindo de 2º Secretario*) declara que não ha pareceres.

**O Sr. Presidente**—Tendo comparecido apenas 20 Srs. Senadores, não pôde haver sessão. Designo para ordem do dia da proxima sessão a mesma já designada.

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 143, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a dar ao bacharel Manoel Tavares Cavalcanti o premio de viagem a que tem direito.

47ª SESSÃO EM 28 DE JULHO DE 1906

*Presidencia do Sr. J. Calunda (1º Secretario)*

A meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores J. Calunda, Ferreira Chaves, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Velho, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Manuel Duarte, Coelho o Campos, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Virgílio Damazio, Cleto Nunes, Louraço Baptista, Oliveira Figueiredo, Lauro Sodré, Barata Ribeir., Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Metello, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Julio Frota (39).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Joaquim Murinho, Bueno Brandão, Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes do Carvalho, Justo Chermont, Francisco Sá, Pedro Borges, José Bernardo, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Araujo Góes, Olympio Campos, Arthur Rios, Moniz Freire, Siqueira Lima, Erico Coelho, Augusto do Vasconcellos, Foliciano Penna, João Pinheiro, Hercilio Luz e Ramiro Barcellos (23).

São lidas, postas successivamente em discussão e sem debate approvadas as actas da sessão anterior e da reunião de dia 27.

**O Sr. 2.º Secretario** (*servindo de 1.º*), declara que não ha expediente.

**O Sr. A. Azeredo**, (*supplente, servindo de 2.º secretario*) lê os seguintes

## PARECERES

N. 78 — de 1906

Apontada como principal fonte de recursos em nosso paiz, a lavoura do café vem desde algum tempo soffrendo os effeitos de de uma crise originariamente determinada pelo desequilibrio entre a sua produção e respectivo consumo, entravado este tambem pela submissão absoluta de nossas vendas aos preços dos mercados estrangeiros, onde, para nós, funestamente, proliferam falsificações e substituições de toda sorte, arrestando da praça alguns milhões de saccas do café brasileiro, concorrendo tudo necessariamente para a desvalorização desso producto nacional por excellencia.

A neutralização de tão grande mal á nossa situação economica, nesse particular, terá sem duvida seus fundamentos na protecção que for possivel crear-se aos capitães empregados nesse ramo de industria e nos meios de acção efficaz para o desenvolvimento do consumo de seus productos no exterior. Augmentado esse, apreciado justamente o nosso café e collocado, em summa, nas praças estrangeiras, teremos, pôde-se dizer, resolvido toda a questão que se proude á sua valorização.

Vem aqui a proposito lembrar a idéa que já tem sido aventada da criação do monopolio de sua venda a retalho no exterior do paiz, sob a condição do fornecimento feito pelo Brazil, durante um prazo estabelecido e por preço fixo, segundo a qualidade do producto, para evitar o augmento do custo de venda a retalho, fazendo-se abstracção de direitos aduaneiros porventura alli cobrados.

Quanto á França, disse o Sr. E. Nusbaum, em um artigo incerto no *Jornal do Commercio*:

« Em todas as cidades e aldeias, a França tem agentes officiaes do monopolio dos tabacos encarregados da venda a retalho, aos quaes se podia confiar a venda dos cafés mediante uma retribuição de 5 % ou 20 centimos por kilo. Com esse novo producto esses agentes duplicariam a sua percentagem ou receita annual e o Brazil teria ao seu serviço milhares de propagandistas que fariam gratuitamente a guerra aos substitutivos e á chicorea em prol do verdadeiro café. Por meio dessa convenção, o Brazil ampliaria o escoamento do café, graças á sua substituição gradual ás falsificações e á chicorea, e a valorização operava-se, mediante o unico processo scientifico existente: o augmento do consumo. »

Cobrando a França o seu direito de consumo na razão de 150 francos por 100 kilos de café, ganharia 1 franco e 50 centimos por kilo. Isto posto, continua o citado autor do artigo:

« Ora, como a substituição podia attingir milhões de saccas e que cada milhão de saccas representava um augmento do receita aduaneira de 60 milhões de kilos  $\times$  1 fr.,50 ou sejam 93.000.000 francos, é facil comprehender o interesse commum que existe entre o Brasil e a França.

Offercia-se ainda no Brazil outra compensação: a garantia collectiva da França e do Brazil em favor de um emprego de fundos de mil milhões de francos a 3 ou 4 % de juro para valorisar o café brasileiro.

Esta supposição parece duvidosa, mas os factos a justificam.

Em lugar de proseguir com as negociações que a França indicara em 1899, o Brazil insistiu em reclamar a redução de direito de 20 francos por 100 kilos que foi votada á ultima hora pelo Senado francez.

A taxa reduzida vigorou em França e produziu :

Em 1899.....	126.300.000	francos
> 1900.....	119.600.000	>
> 1901.....	113.700.000	>
> 1902.....	115.300.000	>

Vê-se por estes algarismos que a redução de direitos não fizera augmentar o consumo.

Vendo confirmadas as suas provisões, o governo francez restabeleceu e applicou em 1903 a antiga tarifa de 15 francos por 100 kilos, e a receita produziu 150.300.000 francos.

As reclamações brazileiras fizeram com que a taxa fosse novamente reduzida a 13 francos por 100 kilos em 1904 e a receita foi de 128.800.000 francos, ou me.ios 47.500.000 francos que em 1903.

Explicm esses algarismos porque, do ponto de vista francez, é preferivel garantir conjuntamente com o Brazil 3 a 4 % a mil milhões de francos, a diminuir a tarifa de 20 francos por 100 kilos, uma vez que a redução em 1899, 1900, 1901, 1902 e 1904 lhe deu um prejuizo de cerca de 200 milhões de francos, sem lucro algum para o Brazil.

Vê-se, portanto, por este ou por qualquer outro meio habilit de propaganda, quanto poderia a augmentar proveitosa mente o consumo do nosso café, trazendo como consequencia necessaria a sua valorização, questão magna que envolve o interesse geral da Nação e que por isto mesmo, não tem passado despercebida á solicitude de seus poderes publicos.

A lei n. 1.452 de 30 de dezembro de 1905 assim dispoz em seu art. 2º n. 1º :

« E' o Presidente da Republica autorizmo a entrar em accordo com os governos dos Estados cafeeiros para:

- regular o commercio do café;
- promover a sua valorização;
- organizar e manter um serviço regular e permanente de propagando de café, com o fim de augmentar o seu consumo.

O Governo Federal poderá emolossar as operações de credito, que, para esse fim, fizerem os governos dos Estados interessados, uma vez que sejam observadas as seguintes condições :

- os Estados assegurarão á Uniao uma garantia em ouro, sufficiente para o serviço de pagamento do juros e amortização do empréstimo;

b) esta garantia terá caracter definitivo para todo o prazo do empréstimo e não ficará dependendo de leis de effeito annuo, revogaveis de um anno para outro pelo poder legislativo dos Estados;

c) o producto da operação de credito só poderá ser applicado a manter um preço minimo para o café de exportação, não podendo ser destinado a empréstimo de qualquer natureza ou adiantamento a lavradores, commissarios e exportadores ou a quem quer que seja, nem desviado pelos Estados para qualquer outro fim;

d) a importancia do empréstimo será depositada no Thesouro Nacional ou nas Delegacias Fiscaes, sendo entregue á medida das necessidades e liquidadas as operações, o producto liquido dellas será recolhido ao respectivo deposito;

e) todos os lucros realizados nas operações de valorização serão applicados á amortização do empréstimo.»

Foi certamente, sob a inspiração desta disposição legislativa, architectado o convenio celebrado em 26 de fevereiro de 1906, no paço municipal da cidade de Taubaté, pelos presidentes dos Estados de S. Paulo, Minas e Rio de Janeiro.

Nello adicionou-se a referencia da criação, pelo Congresso, de uma caixa de emissão ouro e conversão para fixação do valor da moeda.

E' claro que a circumstancia de exorbitar este expediente das attribuições do Poder Executivo concorreu tambem para que fosse o alludido convenio submettido á consideração do Poder Legislativo, quando, de sua inspecção, poderia estar isento, si, dentro da competencia constitucional do Presidente da Republica, ainda fosse corroborado pelas disposições da lei citada, porque então, em ultima analyse, seria considerado uma resultante da execução da mesma lei.

Ora, a modificação e additamento introduzidos no convenio pelos presidentes dos referidos Estados, na cidade de Bello Horizonte a 4 de julho do corrente anno, o trazidos ao conhecimento do Congresso Nacional por Mensagem do Presidente da Republica, restringiram as disposições do primitivo convenio ás rasas da competencia constitucional e autorização legislativa dadas ao Poder Executivo.

Mas, por isto, deveria ser suspensa a inspecção do Congresso, devolvendo elle o accordo modificado ao juizo definitivo do Poder Executivo?

Parece que não.

O art. 48 n. 16 da Constituição dá ao Poder Executivo a competencia privativa de aprovar os ajustes que os Estados celebrarem na conformidade do art. 65, submettendo-os quando cumprir, á autoridade do Congresso.



O art. 65 dá nos Estados a faculdade de celebrarem entre si ajustes e convenções, sem caracter politico, e chama a attenção do citado art. 48 n. 16, insinuando a inspecção do executivo, certamente para que verifique a escrupulosa applicação do preceito constitucional no que diz respeito á natureza do ajuste inter-estadual celebrado.

O art. 48, por sua vez accentua que o Poder Executivo, quando cumprir, submeterá o ajuste á autoridade do Congresso; portanto ainda mesmo que o primitivo convenio não contivesse materia estranha á competencia do Presidente da Republica, ainda assim, poderia este, no cumprimento do preceito constitucional, submettel-o ao conhecimento do Congresso, entendo opportuno e conveniente fazel-o, já pela forma que revestiu o ajuste, já pelas consequencias do mesmo interna e externamente. E este é o caso, attentas as modificações introduzidas no primitivo convenio.

Parece, portanto, acertado pronunciar-se tambem a respeito o Senado, como já o fez a Camara dos Deputados, votando a proposição n. 20 do corrente anno, em que approvou o Convenio de Taubaté com as modificações constantes do novo accordo entre os presidentes dos tres Estados.

Sobre tal proposição tem agora de emitir seu parecer a Commissão de Finanças do Senado.

Em synthese, na lei citada de dezembro de 1905, autorizou o Poder Legislativo a valorização do café fundada na promoção do augmento do seu consumo e na conveniente defesa dos capitales empregados, facultando ao Governo Federal o empenho das operações de credito realizadas para esse fim pelos Estados, satisfeitas umas tantas condições. Este, por consequencia, já é o voto do Congresso no assumpto.

Restricto o Convenio ao mesmo expediente embora sob forma diversa, parece não haver razão para que outro seja o voto do Poder Legislativo.

Assim pensando, opina a Commissão de Finanças que o Senado approve a referida proposição da Camara dos Deputados.—*A. O. Gomes de Castro*, Presidente (vencido).—*Alvaro Machado* (Relator).—*F. Geyerio*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Ruy Barbosa*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS.  
N. 20, DE 1906, E EMENDA A QUE SE REFERE  
O PARECER

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º É approvedo o convenio realzado em 26 de fevereiro do corrente anno

pelos presidentes dos Estados do S. Paulo, Rio de Janeiro e Minas Geraes, com as modificações constantes do accordo firmado pelos mesmos presidentes, em 4 de julho do mesmo anno.

Exclue-se desta approvação a clausula referente á caixa de emissão ouro e conversão, ou a creação fica dependente de resolução do Congresso Nacional.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de julho de 1906.—*R. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*James Darcy*, 1.º Secretario.—*Antonio Bastos*, 2.º Secretario.

CONVENIO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. Membros do Congresso Nacional—  
Tenho a honra de submeter á vossa autoridade, nos termos do art. 48, n. 16 da Constituição Federal, os originaes da acta da reunião dos presidentes dos Estados do S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro, havida na cidade de Taubaté em 25 de fevereiro do corrente anno, e de um convenio que ajustaram no dia seguinte para o fim de valorizar o café, regular o seu commercio, promover o augmento do seu consumo e a creação da Caixa de Conversão, fixando o valor da moeda. Esses documentos são acompanhados da cópia de um officio do presidente de S. Paulo, remettedo-os e da resposta que lhe dei.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1906.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves*.

*Convenio entre os Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes e S. Paulo, para o fim de valorizar o café, regular o seu commercio, promover o augmento do seu consumo e a creação da Caixa de Conversão, fixando o valor da moeda*

Art. 1.º Durante o prazo que for conveniente, os Estados contractantes obrigam-se a manter, nos mercados nacionaes, o preço minimo de 55 a 65 frs., em ouro, em moeda corrente do paiz, ao cambio do dia, por sacca de 60 kilos de café, typo 7, americano, no primeiro anno; este preço minimo poderá ser posteriormente elevado até o maximo de 70 frs., e conforme as conveniencias do mercado. Para as qualidades superiores, segundo a mesma classificação americana, o preço indicado serão augmentados proporcionalmente nos mesmos periodos.

Art. 2.º Os governos contractantes, por meio de medidas adequadas, procurarão dificultar a exportação para o estrangeiro,

dos café inferiores ao typo 7, e favor cor, no que for possível, o desenvolvimento do seu consumo no paiz.

Art. 3.º Os Estados contractantes obrigam-se a organizar e manter um serviço regular e permanente de propaganda do café, com o fim de augmentar o seu consumo, quer pelo desenvolvimento dos actuaes mercados, quer pela abertura e conquista de novos, quer pela defesa contra as fraudes e falsificações.

Art. 4.º Os governos contractantes, quando for julgado opportuno, estabelecerão os typos nacionaes do café, promovendo a criação de bolsas ou camaras syndicaes para o seu commercio; de accordo com os novos typos, serão então fixados os preços, a que se refere o art. 1.º.

Art. 5.º Aos productores de café serão facultados os meios de melhorar as qualidades do producto pelo rebeneficio.

Art. 6.º Os governos contractantes obrigam-se a crear uma sobretaxa de 3 frs., sujeita a augmento ou diminuição, por sacca de café, que for exportada por qualquer dos seus Estados e bem assim a manter as leis que nelles difficultam, por impostos sufficientemente elevados, o augmento das áreas dos terrenos cultivados com café, nos seus territorios, pelo prazo de dous annos, que poderá ser prorogado por mutuo accordo.

Art. 7.º O producto da sobretaxa, a que trata o artigo anterior, paga no acto da exportação, será arrecadado pela União e destinado ao pagamento dos juros e amortização dos capitães necessarios á execução deste convenio; sendo os saldos restantes applicados ao custeio das despesas reclamadas pelos serviços do mesmo, começando-se a cobrança da sobretaxa, depois de verificado o disposto no art. 8.º.

Art. 8.º Para a execução deste convenio, fica o Estado de S. Paulo, desde já, autorizado a promover, dentro ou fóra do paiz, com a garantia da sobretaxa de 3 frs., de que trata o art. 6.º e com a responsabilidade solidaria dos tres Estados, as operações de credito necessarias até o capital de 15 milhões de libras sterlinas, o qual será applicado como lastro para a caixa de emissão ouro e conversão, que for creada pelo Congresso Nacional, para fixação do valor da moeda.

§ 1.º O producto da emissão sobre este lastro será applicado, nos termos deste convenio, na regularização do commercio de café e sua valorização, sem prejuizo para a caixa de conversão, de outras dotações para fins creados em lei.

§ 2.º O Estado de S. Paulo, antes de ultimar as operações de credito, assim indicadas, submeterá as suas condições e

clausulas ao conhecimento e approvação da União e dos outros Estados contractantes.

§ 3.º Caso se torne necessario endosso ou fiança da União, para as operações de credito, serão observadas as disposições do art. 2.º, n. 10 da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905.

Art. 9.º A organização e direcção de todos os serviços de que trata este convenio, serão confiadas a uma commissão de tres membros, nomeados um por cada Estado, sob a presidencia de um quarto membro, apenas com voto de desempate, e escolhidos pelos tres Estados.

Paragrapho unico. Cada director terá um supplente de nomeação, igualmente, dos respectivos Estados, que o substituirá em seus impedimentos.

Art. 10. A commissão, de que trata o artigo antecedente, creará todos os serviços e nomeará todo o pessoal necessario á execução do convenio, podendo confiar, em parte, a sua execução, a alguma associação ou empresa nacional, sob sua immediata fiscalização, tudo na fórma do regulamento.

Art. 11. A séde da commissão directora será a cidade de S. Paulo.

Art. 12. Para a execução dos serviços deste convenio, a commissão organizará o necessario regulamento, que será submittido á approvação dos Estados contractantes, os quaes, no prazo de 15 dias, se pronunciarão sobre o mesmo, sob pena de considerar-se aprovado, por aquelle que o não fizer.

Art. 13. Os encargos e vantagens resultantes deste convenio serão partilhados entre os Estados contractantes, proporcionalmente á quota de arrecadação da sobre taxa, com que cada um concorrer pela fórma estabelecida no regulamento.

Art. 14. Os Estados contractantes reconhecem e aceitam o Presidente da Republica como arbitro, em qualquer questão que entre os mesmos se possa suscitar, na execução do presente convenio.

Art. 15. O presente convenio vigorará desde a data da sua approvação, pelo Presidente da Republica, nos termos do n. 16 do art. 43 da Constituição Federal.

Paço Municipal de Taubaté, 26 de fevereiro de 1906.—*Nilo Peçanha*.—*Francisco Salles*.—*Jorge Tibiriçá*.

Srs. Membros do Congresso Nacional :

Tenho a honra de submeter á vossa autoridade o original de um additamento do convenio de Taubaté, que me foi remettido pelo Sr. Dr. Jorge Tibiriçá, Presidente do Estado do S. Paulo, em officio de 7 do corrente.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES

## MODIFICAÇÕES E ADDITAMENTO AO CONVENIO DE TAUBATÉ

N. 79 — 1903

Os Presidentes dos Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes e S. Paulo acordam e resolvem modificar o convenio de Taubaté, additando-lhe as seguintes clausulas, que ficam fazendo parte integrante do mesmo convenio:

1.ª O art. 1º do convenio fica substituido pelo seguinte:

Durante o prazo que for julgado conveniente, os Estados contractantes obrigam-se a manter nos mercados nacionaes o preço minimo de trinta e dois a trinta e seis mil réis por sacca de 60 kilos de café, typo seta, americano, no primeiro anno; este preço minimo poderá ser posteriormente elevado até o maximo de quarenta mil réis, conforme as conveniencias do mercado.

Para as qualidades superiores, segundo a mesma classificação americana, os preços modificados serão augmentados proporcionalmente no mesmo periodo.

2.ª Si as operações de credito necessarias para execução do convenio forem realizadas pelos tres Estados, sem endosso ou fiança da União, a sobretaxa de tres francos a que se refere o art. 6º do mesmo convenio, será arrecadada pelos Estados e o seu producto será depositado para os fins determinados no art. 7º.

3.ª A arrecadação da sobretaxa de tres francos começará na época que fôr determinada pelos Estados contractantes.

4.ª Emquanto não fôr creada ou emquanto não funcionar a caixa de emissão e conversão, os Estados poderão applicar o producto do emprestimo directamente á valorização do café.

5.ª O Governo do Estado de S. Paulo, antes de ultimar as negociações relativas á operação de credito de que trata o art. 8º do convenio, submeterá as condições e clausulas que forem propostas ao conhecimento e approvação dos governos dos outros Estados contractantes e bem assim do Governo Federal, em caso de endosso pela União, a fim de ser determinada expressamente a responsabilidade de cada um delles na operação que se realizar, a qual fica dependendo daquella approvação.

6.ª O presente convenio vigorará desde a data de sua approvação, nos termos do n. 1º do art. 43 da Constituição Federal.

Bello-Horizonte, 4 de julho de 1906.—*Jorge Tibiriçá*.—*Francisco Antonio de Salles*.—*Nilo Peçanha*.— A imprimir.

O projecto n. 2, deste anno, prestigiado pelas assignaturas de 15 Srs. Senadores e enviado á Comissão de Constituição e Diplomacia para dar parecer, é complexo: autoriza o Governo a mandar construir um Pantheon, onde sejam depositados os restos mortaes dos homens illustres do Brazil, depois de decorrido o prazo de 25 annos da data do fallecimento e a mandar trasladar para a cidade do Rio de Janeiro os corpos do ex-imperador D. Pedro de Alcantara e de sua consorte D. Theroza Christina.

O culto dos mortos tem existido em todos as épocas e em todos os lugares, prestado sob as mais diversas e variadas fórmas. É uma manifestação da solidariedade humana.

Entre nós o decreto n. 155 B, de 14 de janeiro de 1890, declarou feriado o dia 2 de novembro, consagrado á sua commemoração.

Si, pela sua elevada significação, essa homenagem impessoal é um dever de humanidade, honrar a memoria dos grandes homens é um dever civico.

Em principio nada ha, portanto, que oppór ao projecto.

Elle deixa, porém, de ter objecto na parte em que autoriza a trasladação dos corpos do Sr. D. Pedro II e de sua esposa para a Capital da Republica, a não ser a abertura de credito para a despeza. Nada ha que prohiba essa trasladação. Basta para isso a vontade da familia e, ao ver da Commissão, a expressão dessa vontade deve preceder ao acto legislativo.

O cumprimento das resoluções do Congresso Nacional não pôde ficar dependente da aquiescencia de particulares.

Não colhe ao caso o facto de ter sido bandido do territorio nacional o Sr. D. Pedro II.

O banimento, como toda e qualquer pena, extingue-se pela morte (Codigo Penal, artigos 71 e 72.)

Aliás, não foi decretada como pena ou em odio á familia imperial, mas como medida de defesa nacional, para assegurar a ordem publica, evitando perturbações. O governo Provisorio da Republica teve, para com o imperador deposto e sua familia, as mais carinhosas demonstraões, que a situação do momento comportava, tratando-os com gentileza e generosidade, de que a historia não fornece exemplo em casos identicos.

Proclamada a Republica a 15 de novembro de 1889, o marechal Deodoro dirigiu ao imperador uma monsa em em que, sciaticando-o do occorrido e das causas do movimento revolucionario, fazia-lhe este appello: « Em face desta situação, peza-nos dizer-lhe, e não o fazemos senão em cumprimen-

mento do mais custoso dos deveres, a presença da família imperial no paiz, ante a nova situação que lhe creou a resolução irrevogavel do dia 15, seria absurda, impossível e provocadora de desgostos que a salvação publica nos impõe a necessidade de evitar. Obdecondo, p. d., ás exigencias urgentes do voto nacional, com todo o respeito devido á dignidade das funcções publicas que acabas de exercer, somos forçados a notificar-vos que o Governo Provisorio espera do vosso patriotismo o sacrificio de deixardes o territorio brasileiro, com a vossa familia, no mais breve termo possivel.»

Nessa mensagem declarava ainda o Chefe do Governo Provisorio que corriam por conta do Thesouro Federal, todas as despesas de viagem o que ser-lhe-hia abona la a dotação que a lei lhe assegurava, até que sobre esse ponto se pronunciasse a proxima Assembléa Constituinte.

Na mesma data, querendo prover á decencia da posição da familia que acabava de occupar o throno do paiz e ás necessidades do seu estabelecimento no estrangeiro, baixou o Governo Provisorio o decreto n. 2, concedendo á familia imperial, de uma vez, a quantia de cinco mil contos de réis, sem prejuiz das vantagens asseguradas ao chefe da dynastia depois da e sua familia, na mensagem a que se tem referido a Commissão.

D. Pedro de Alcantara pareceu a principio resignar-se com os acontecimentos e respondeu que, *cedendo ao imperio das circumstancias*, resolvía partir no dia seguinte para a Europa, terminando por estas palavras: «Ausentando-me, pois, eu com todas as pessoas de minha familia, conservarei do Brazil a mais saudosa lembrança, fazendo ardentes votos por sua grandeza e prosperidade.»

Mais tarde entendeu, porém, fazer uma reserva dos seus direitos magestáticos, recusando o auxilio concedido pelo decreto n. 2 citado, por não considerar competente o Governo Provisorio e pretendendo continuar a perceber a dotação annual sua e de sua familia, em virtude do direito que presumia subsistir-lhe por força de lei.

Vendo nessa attitude uma negativa á legitimidade do movimento nacional e uma ameaça de reivindicações animando *velledades inconciliaveis com a situação republicana*, tomou o Governo Provisorio o alvitro do banimento, e com elle sua familia, o que fez pelo decreto n. 78 A, de 21 de dezembro do mesmo anno.

Mais se justificava essa medida de precaução pelas tentativas de agitação e perturbação da ordem publica, de que uma das manifestações foi a revolta de parte dos soldados do 2º regimento de artilharia, em S. Christovão, na tarde de 18 de dezembro.

Claro é, portanto, que o banimento da familia imperial vizou somente a preservação da paz e a solidez da nova situação. Assim o attesta o chefe do Governo Provisorio na mensagem lida na sessão de installação do Congresso Nacional Constituinte:

«Nem uma gotta de sangue, nenhum ataque a patrimonio de quem quer que seja empanaram o brilho á grande victoria saudada pela Nação inteira, que se associou ao Governo nos seus actos de respeito e correção ante o ex-imperador, que agasalharíamos com o mais entranhado affecto nesta Patria, tambem sua, si fôra possivel termol-o como nosso simples concidadão.»

Partilhando os mesmos sentimentos do Governo Provisorio, incluiu a Assembléa Constituinte, nas disposições transitorias da Constituição, o art. 7º, que assim reza:— «F' concedida a D. Pedro de Alcantara, ex-imperador do Brazil, uma pensão, que, a contar de 15 de novembro de 1889, guarantilhe por todo o tempo de sua vida, sua subsistencia decente. O Congresso ordinario, em sua primeira reunião, fixará o *quantum* desta pensão.»

Morto o ex-imperador, deixou elle de constituir um perigo para a manutenção da paz e tranquillidade publicas.

Por consequencia, mesmo quando se não quira applicar á hypothese, por analogia, o preccito dos arts. 71 e 72 doCodigo Penal, forçoso é reconhecer que cessou quanto a elle, a causa do banimento.

*Mors omnia solvit.*— Desnecessaria é, por consequente, uma resolução legislativa para a vinda dos seus despojos mortaes. Não ha banimento de cadaveres.

A iniciativa da trasladação cabe á familia, podendo o Governo prestar todo o auxilio e concurso quando esse desejo fôr manifestado, usado para esse fim do direito, que lhe assiste, de movimentar os navios de guerra.

Tomar, porém, o Congresso Nacional a iniciativa de fazel-a é submeter o seu acto ao *placet* de individualidades particulares, o que não é regular, nem admissivel, por mais altamente collocadas que estejam na esphera social.

E como fazer esse offercimento á familia, sem permittir-lhe simultaneamente que acompanhe esses restos queridos para prestar-lhes o proito do saudade, que o seu amor lhes dictar? Seria deshumano o daria uma triste cópia do nivel de nossa civilização.

Ao mesmo tempo que o projecto, devia então ser votada a revogação do decreto n. 78 A.

Convirá fazel-o no momento historico, que atravessamos? A prudencia não o aconselha.

Si bem que a segurança do regimen não periclite pelo regresso da familia do Sr. D. Pedro de Alcantara ao territorio brasileiro, todavia a sua presença animaria e forneceria pretextos aos elementos anarchicos para repetidas perturbações da ordem publica.

Na época de reconstrução moral e material que atravessamos, o paiz precisa de paz e tranquillidade.

Ha quem sustente que o decreto de banimento está revogado pela Constituição de 24 de fevereiro. Não parece assim á Commissão.

O elemento historico, o texto e o espirito da nossa lei fundamental não suffragam esse modo de ver.

O art. 72, § 20 da Constituição aboliu a pena de galés e de banimento *judicial*, e, como demonstrou a Commissão, o banimento do Sr. D. Pedro de Alcantara foi uma medida politica e não uma pena, medida que se prende intimamente ao facto de 15 de novembro, que veio consolidar, o que a Nação, pelo sua Assembléa Constituinte, reconheceu e regularizou.

Deixa a Commissão de estudar o projecto sob o ponto de vista da conveniencia e oportunidade da despoza, por competir isso á Commissão de Finanças, que tem igualmente de dizer do projecto.

Sala das Comissões, 28 de julho de 1906.  
—A. Azoredo, presidente.—Sd Peizoto, relator.—Pedro Velho.

N. 80 — 1906

*Redacção final do projecto do Senado, n. 5, de 1906, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, para tratamento da saude, a Francisco Van Erven, lente da Escola de Minas de Ouro Preto*

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Francisco Van Erven, lente da Escola de Minas de Ouro Preto, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 28 do julho de 1906.  
—Coelho Lisboa.—Gustavo Richard.

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publico no *Diario do Congresso*.

O Sr. A. Azoredo — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte ao Senado si consente na dispensa de impressão em

avulso do parecer, ha pouco lido, afim de fazer parte da ordem do dia da segunda-feira, o projecto que approva o Convenio de Taubaté.

Posto a votos, é approvedo o requerimento.

O Sr. Lauro Sodré (\*) — Sr. Presidente, ha no Senado varios projectos de lei, um desta Casa e, si não me engano, um vindo da Câmara.

Esses projectos todos, vieram modificar a lei da compulsoria, adoptada para o exercito e para a marinha.

No solo da Commissão de Marinha e Guerra estão esses projectos.

O Sr. J. FROTA — Já sahiram. Estão na Commissão de Constituição.

O Sr. LAURO SODRÉ — Estão em poder da Commissão de Constituição e Diplomacia.

A Commissão está examinando o projecto no ponto de vista geral, para regular o assumpto de uma vez por todas.

Desde 1891, como é sabido, o Congresso entrou a fazer tentativas para modificar a lei, que um anno antes tinha sido solemnemente organizada para regular esse assumpto, quer em relação á marinha, quer em relação ao exercito.

O Sr. ALEXANDRINO ALENCAR—Como aspiração das classes militares.

O Sr. LAURO SODRÉ — O acto do Governo Provisorio, realiza-lo logo nos primeiros mezes desse periodo...

O Sr. A. AZETEDO—Dous mezes depois.

O Sr. LAURO SODRÉ — ... corresponde a uma aspiração, que era antiga.

Eu, pois, sou inteiramente de accordo com essas leis são necessarias e, sob a vigencia dellas, as classes armadas tem tido o resultado que era de esperar no sentido de realizar-se a aspiração que em todas ellas havia de pôr-se o exercito e a marinha no nivel e no pé em que se acham exercitos e marinhas estrangeiros, sob a vigencia de leis semelhantes ás que decretamos.

Mas, Sr. Presidente, si a lei ou antes o principio deve ser mantido, da renovação rapida, não digo bem, mas necessaria ao pessoal que compõe essas classes, não deixa de ser certo que ellas carecem de modificações, de sorte que nos ponhamos de accordo com a nossa situação actual e com as condições especialissimas em que no momento nos encontramos.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—A nossa marinha é a mais atrazada entre as de todas as nações civilizadas do mundo.

O SR. LAURO SODRÉ—Acho, Sr. Presidente que as nossas condições são especialíssimas e por isso concordo com a opinião dos que entendem que estas leis são passíveis de modificações.

Mas, Sr. Presidente, trata-se de uma lei de caracter geral, que virá regular o assumpto; refiro-me a uma proposição vinda da Camara dos Deputados, que trata unica e exclusivamente do Corpo de Saude do Exercito. Essa lei, Sr. Presidente, é a que consulta a uma aspiração mais necessaria...

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—De accordo.

O SR. LAURO SODRÉ... porque, na minha opinião, a classe medica, sendo uma classe especialissima, por que é composta de funcionarios que ali não começam a sua carreira...

O SR. PINHEIRO MACHADO—É para aqual não era preciso a compulsoria.

O SR. LAURO SODRÉ... precisa de um tempo mais dilatado para que seus membros sejam compulsados, ou pela lei attingidos.

A proposição, a que me refiro, creio mesmo que procura nivelar, nesta particular, o exercito com a marinha.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—De accordo com o art. 85 da Constituição.

O SR. LAURO SODRÉ—Tratando-se, pois, de uma proposição que restringe mais o assumpto, pediria a V. Ex. que consultasse o Senado si consente que, independente do parecer da Comissão Especial, a cujo conhecimento foi ella affecta, a proposição que trata da compulsoria do Corpo de Saude do Exercito seja dada para ordem do dia.

Aproveito a oportunidade para declarar aos illustres collegas que dessa Comissão fazem parte, que o meu requerimento absolutamente não visa o proposito de melindrar a qualquer delles, tanto mais quanto é sabido que essa proposição não está no Sena lo ha muito tempo.

Portanto, pedindo a SS. EExs. que acceitem o meu requerimento, mais uma vez peço-lhes que não vejam nas minhas palavras uma censura pelo facto de ainda não haver sido apresentado esse parecer.

Posto a votos, é approvado o requerimento

#### ORDEM DO DIA

Entra em 2ª discussão a proposição do Camara dos Deputados n. 143, de 1905, autori-

zando o Presidente da Republica a dar ao bacharel Manoel Tavares Cavalcanti o premio de viagem a que tem direito.

O SR. ALVARO MACHADO—Sr. Presidente, em sessão anterior, quando em 2ª discussão esta proposição, já expuz ao Senado os motivos por que a honrada Comissão de Finanças lhe parecer contrario a esta proposição, e o Senado, attendendo ás minhas allegações, deu o seu voto favoravel á mesma proposição.

O SR. PIRES FERREIRA—Quasi unanimo.

O SR. ALVARO MACHADO—Por conseguinte, espero desta Camara a confirmação do voto que foi dado naquelle discussão.

É só, que tinha a dizer.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é a proposição approvada, em escrutinio secreto, por 27 votos contra tres e va ser subnottida á sancção.

O SR. PRESIDENTE—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 147, de 1904, fixando as idades limites para a reforma compulsoria dos officiaes dos corpos de saude do exercito e da armada, attendidas as designações especiaes inherentes a cada posto e a cada classe—medicos e pharmaceuticos;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 20, de 1906, approvando o Convenio de Taubaté com as modificações constantes do accordo firmado em 4 de julho corrente.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 15 minutos da tarde.

#### 48ª SESSÃO EM 30 DE JULHO DE 1906

Presidencia dos Srs. J. Catunda (1º Secretario) e Ferreira Chaves (2º Secretario)

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrerem os Srs. Senadores J. Catunda, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nory, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Urbano Santos, Gomes de Castro, Helfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Pedro Velho, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gon-



çalves Ferreira, Araujo Góes, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Moniz Freira, Cloto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Francisco Glycerio, Lopes Chavs, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Motello, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Herclio Luz, Gustavo Richard, Pinheiro Machado, Julio Prota e Ramiro Barco los (46).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Joaquim Murtinho, Indio do Brazil, Paes do Carvalho, Justo Chermont, Anizio de Abreu, Francisco Sá, José Bernardo, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Olympio Campos, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Feliciano Ponna, João Pinheiro e Felipe Schmidt (16).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 2º Secretario** (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Telegrammas assim concebidos:

Mexico, 28 — Joaquim Murtinho, Senado brasileiro—Rio.

Enterado cablegrama ayer sinceramente agradezco y correspondo manifestacion simpatia.—*Porfirio Diaz*.—Inteirado.

S. Salvador, 28—Vice Presidente del Senado—Rio.

Me congratulo con vos otros por feliz inauguracion trabajos Conferencia Pan Americana agradezco fina atencion.—*Presidente, Escalen*.—Inteirado.

Santiago Chilo, 28—Exm. Vice Presidente Senado—Rio.

Respondiendo cablegrama expreso a V. Ex. que trabajos Congreso Pan Americano de Rio inspiran vivo interés y satisfacion al gobierno de Chile.—*German Riesco*.—Inteirado.

Bogotá, 28—Excellencia Joaquim Murtinho Vice Presidente Senado—Rio.

Agradezco despacho de ayer y salido V. Ex. congratulando por inauguracion Congreso Pan Americano con esperanza que sus deliberaciones sean beneficas para toda America.—*Reyes*.—Inteirado.

Panamá, 28 — Joaquim Murtinho, Vice Presidente Senado—Rio.

Agradezco congratulacion feliz inauguracion Conferencia Pan Americana.—*M. Amador Guerra*, Presidente.—Inteirado.

Quito, 28—Exm. Presidente Senado—Rio.

Gobierno y pueblo ecuatorianos solicitan el Brazil por fiesta inauguracion Congreso Pan Americano y agradezcan comunicacion.—*Eloy Alfaro*.—Inteirado.

Montevideo, 28—Joaquim Murtinho, Vice Presidente Senado brasileiro—Rio.

Acuso recibo telegrama y agradezco atencion.—*Presidente Republica*.—Inteirado.

Guatemala, 28—Vice Presidente del Senado, Joaquim Murtinho—Rio.

Agradezco felicitacion y envio complida embora por trabajos iniciando tercero Congreso Pan Americano.—*M. Estrada*.—Inteirado.

San José, 28—Exm. Vice Presidente del Senado—Rio.

Presidente de la Republica agradece atento cablegrama de V. y hace votos por exito de los trabajos del Congreso Pan Americano.—*Ministro Relaciones, Anderson*.—Inteirado.

**O Sr. 3º Secretario** (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

E' lida, posta em discussão e e so n debate approvada a reduçãõ final do projecto do Senado, n. 5, de 1906, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde, a Francisco Van Ervenlente da Escola de Minas de Ouro Preto.

**O Sr. Presidente** — Achando-se anojado, por morte de uma cunhada, o Sr. Senador Alfredo Ellis, a Mesa vae desanojal-o e convida-o a tomar parte nos trabalhos do Senado.

**O Sr. Pires Ferreira** — (°) Sr. Presidente, ha dias, quando se discutia a proposição da Camara dos Deputados, mandando contar pelo dobro o tempo aos officiaes que fizeram parte das forças em occupação na capital da Republica do Paraguay, se disse, em aparte, que isto era uma lei pessoal, porque tinha sido requerida pelo coronel Firmino Lopes Rego, hoje general, commandante do districto da Bahia.

(°) Este discurso não foi revisto pelo orador

Accentuei então que não era uma lei pessoal, porque ainda entre os 68 officiaes effectivos do exercito, que estiveram em campanha no Paraguay, existiam mais de oitenta que tinham feito parte das forças de occupação. Reccebi um telegramma em que se diz: «Contagem tempo dobro, forças mar e terra occuparam Paraguay depois guerra e fazer justiça áquelles, não pode ser favor pessoal e especial a quem não está reformado, a lei aproveitou entre outros almirante Proença, generaes Abreu Lima, Firmino Rêgo, Farias, coronéis Thomé Cordeiro, Virgínio Ramos, Manoel Felleiano, Mesquita, Cypriano Alcides, Firmo Mello, Casemiro Rodrigues e muitos outros quando reformados»

Em quanto não forem reformados a lei não os afeta.

Sirva-lhe do introito á apresentação do um projecto reduzindo o numero de marechales no exercito.

Temos no exercito um effectivo de 15.000 homens com 27 officiaes generaes, dos quaes quatro são marechales. Proponho que se reduza o seu numero a um, ficando os demais, que excederem do quadro, aggregados. Esse numero é representado por tres.

Não diminuo o numero de officiaes generaes, porque temos actualmente 30 generaes, sendo dois fóra do quadro e 28 effectivos.

Desde que reduzo o numero de marechales, augmento o de generaes de brigada, posto hoje no combate, diminuindo ainda assim a despeza, como demonstrarei ao Senado.

Hoje a despeza com marechales é de 10:400\$ mensaes; com oito generaes de divisão 16:600\$; com 18 generaes de brigada 27:400\$ ao todo 54:500\$000.

Com o quadro que proponho a despeza será: um marechal, 2:000\$; oito generaes de divisão, 16:600\$; 20 generaes de brigada, 32:000\$; ao todo 51:800\$000.

Accresce que não para o muito o numero de generaes, por isso que temos oito no Conselho Supremo Militar, sete nos commandos dos districtos, dois para as direcções de artilharia e engenharia, um para intendente, um para chefe do estado-maior, outro para sub-chefe e seis para inspecção; ao todo 27, ficando apenas um para revezamento.

Dada mesmo a hypothese que o Conselho do Supremo Militar não seja composto somente de generaes effectivos, mas tambem de reformados, como actualmente, onde existem quatro, ficarão cinco para revezamento, o que não é muito, principalmente, quando temos de respeitar a opinião popular que lhes dá ingresso como representantes da nação nas duas Casas do Congresso.

Elevai o numero de generaes de brigada para melhorar as condições do serviço e dos coronéis, porque 60 coronéis para 16 gene-

raes de brigada é proporcionalmente desvantajoso, principalmente si levarmos em conta que existem quatro marechales para oito generaes de divisão.

Assim, em 60 coronéis para 20 generaes, teremos tres para cada posto, ficando quasi 2 1/2 generaes de brigada para cada general de divisão e um e tanto para marechal.

Nestas condições a proporção que existe facilita melhor o serviço, levando officiaes mais moços para ser aproveitados, não prejudica o accesso ao posto de marechal, porque fica determinado um lugar para esse accesso, promoção que só se deverá dar depois de guerra, como me comprometto a propor dentro de poucos dias.

É meu fim, Sr. Presidente, procurar impedir que as promoções ao posto de marechal sejam feitas como até aqui.

É sabido que no tempo da monarchia havia um lugar de marechal do exercito, exorcendo-o, como graduado, o saudoso Duque de Caxias, e só depois da terminação da guerra do Paraguay e da renúncia de Uruguayana, com a effectividade do marechal conde d'Eu, foi que aquelle velho soldado, o Sr. duque de Caxias, que tanto e tão inolvidaveis serviços prestou a esta Patria, conseguiu a effectividade daquelle posto.

Assim, apresento o seguinte projecto. (Lê).

É meu fim, Sr. Presidente, evitar que, para uma vaga de general de brigada, sejam promovidos dois officiaes: um lente e um official combatente, com preterição de direitos de terceiros, o que tem succedido mais de uma vez.

É lido e fica sobre a mesa, durante o triduo regimental o seguinte

#### PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O quadro dos officiaes generaes do exercito se comporá de:

1 marechal;  
8 generaes de divisão;  
20 generaes de brigada.

Art. 2.º Os actuaes marechales que excederem deste quadro ficarão aggregados até que deixem esta qualidade.

Art. 3.º Dos quatro lugares de general de brigada, ora accrescidos, só dois serão preenchidos na data desta lei, e os outros á proporção que forem sendo eliminados os marechales excedentes.

Art. 4.º O lente e substituto vitalicio só poderão ser promovidos a general de brigada para o quadro e havendo vaga.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 30 de julho de 1906.—  
*Pires Ferreira.*

**O Sr. Alfredo Ellis**—Sr. Presidente, venho declarar ao Senado que a comissão nomeada pela Mesa para compri o art. 1.º do illustre Secretario das Relações Exteriores da Republica dos Estados Unidos da America do Norte, ora em visita ás nossas plagas, desempenhou cabalmente o mandato do Senado.

Era isto que tinha de communicar á Mesa.

**O Sr. Presidente**—O Senado fica inteirado.

#### ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente**—Por engano figura na ordem do dia, em votação, a proposição da Camara dos Deputados, n. 147, de 1904.

A 17 de julho do anno passado o Senado deliberou adiar-lhe a votação para depois que fosse votado um projecto regulando de modo geral a compulsoria dos officiaes do exercito e da armada, em estudos na Comissão de Marinha e Guerra.

Assim sendo e dispondo o Regimento no seu art. 182 que « as materias, com discussão encerrada, que não forem reolvidas na sessão legislativa e floarem para a seguinte, considerar-se-hão adiadas para continuarem a ser discutidas, nos termos em que se acharem » a proposição de que se trata está em 2.ª discussão e não em votação.

**O Sr. Pires Ferreira** (*pela ordem*)—Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para fazer um requerimento.

O Convenio de Taubaté representa uma necessidade urgente, razão por que requeiro a V. Ex. que consulte o Senado si consente na inversão da ordem do dia, assim de que seja discutida em primeiro lugar esta proposição.

Consultado, o Senado concede a inversão requerida.

**O Sr. Barata Ribeiro** (*pela ordem*)—Sr. Presidente, pedi a palavra para declarar, além de ficar consignado na acta, que votei contra a inversão da ordem do dia.

#### CONVENIO DE TAUBATÉ

Entra em 2.ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1.º

da proposição da Camara dos Deputados, n. 20, de 1906, approvando o Convenio de Taubaté, com as modificações constantes do accordo firmado em 4 de julho corrente.

**O Sr. Pires Ferreira**—Sr. Presidente, folgo em vir á tribuna para annunciar o meu voto favoravel á proposição e o debate o que vem corroborar o procedimento que tenho tido desde 1903, quando, pela primeira vez, o illustre Senador Sr. Alfredo Ellis apresentou um projecto no sentido de melhorar as condições da lavoura do café. E me é agradável repetir que, quando no anno passado se discutiu a autorização dada ao Governo para este fim, fui obrigado a deixar a tribuna, onde desejaria manifestar-me francamente sobre o assumpto, porque quiz dar logar a que o mesmo illustre Senador, a que me acabo de referir, se occupasse do interesse do Estado que representa.

Dada esta explicação em relação ao Convenio, sento-me, convencido de que os Estados interessados na approvação do Convenio por parte do Congresso, saberão tirar todo o fructo das vantagens deste projecto e assim ficar o meu collega, o nobre Senador Ellis, satisfeito com a obtenção do ideal pelo qual ha tanto tempo lucta e lucta com vontade e dedicação. (*Muito bom; muito bom.*)

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

**O Sr. Alfredo Ellis** (*pe'a ordem*) requeir que seja nominal a votação do art. 1.º da proposição.

Consultado, o Senado approva o requerimento.

**O Sr. Presidente** diz que vai-se proceder á chamada para a votação nominal do art. 1.º, devendo responder *sim* os Srs. senadores que o approvarem e *não* os que o rejeitarem.

Procede-se a chamada e, respondem — *sim* — approvando o artigo, os Srs. Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Silverio Nery, Urbano Santos, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Pedro Velho, Ferreira Chaves, Alvaro Machado, Araujo Góes, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Martinho Garcez, Cloto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Bueno Brandão, Francisco Glycorio, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Braz Abrantos, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Metallo, Candido do Abreu, Xavier da Silva, Brazillo da Luz, Herculio Luz, Gustavo Richard, Pinhoiro Machado, Julio Frota e Ramiro Bar-

collos (35); e—*não*—rogitando o artigo os Srs. Gomes do Castro, Gonçalves Ferreira, Virgílio Damazio e Barata Ribeiro (4).

**O Sr. Presidente** — O artigo foi aprovado por 35 votos contra 5.

**O Sr. Urbano de Gouvêa** (*pela ordem*) — Sr. Presidente, cheguei após a votação e tenho a declarar que, si estivesse presente, teria votado contra a proposição.

**O Sr. Erico Coelho** (*pela ordem*) — Sr. Presidente, cheguei durante a votação e declaro que, si tivesse tido oportunidade de votar, tel-o-hia feito a favor da proposição.

Segue-se em discussão e é sem debate aprovado o art. 2º.

A proposição passa para 3ª discussão.

**O Sr. A. Azeredo** (*pela ordem*) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa requerida.

#### REFORMA COMPULSORIA DOS OFFICIAES DOS CORPOS DE SAUDE DO EXERCITO E DA ARMADA.

Entra novamente em 2ª discussão o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 147, de 1904, fixando as idades limite para a reforma compulsoria dos officiaes dos corpos de saude do exercito e da armada, attendidas as designações especiais, inherentes a cada posto e classe—medicos e pharmaceuticos.

**O Sr. Pires Ferreira**—Sr. Presidente, requiro que me sejam presentes todos os papeis que estavam em poder da Commissão da Marinha e Guerra, relativos á compulsoria, porque são muitos os projectos e o Senado só autorizou a discussão da proposição da Camara dos Deputados. Peço esses papeis para fundamentar a discussão e para mostrar a correcção do meu procedimento.

**O Sr. Presidente**—O que está em discussão é só a proposição da Camara dos Deputados, n. 147, de 1904, porque o Sr. Senador Lauro Sodré só requereu a discussão deso projecto. Os outros a que V. Ex. se refere estão em poder dos membros da Commissão de Constituição, não estão na Mesa e eu não posso mandar que elles sejam entregues a V. Ex.

**O Sr. Sá Peixoto** (*pela ordem*) — Sr. Presidente, os papeis relativos á compulsoria estão em meu poder, como membro da Commissão de Constituição, e Diplomatica. Esses papeis estão em estudo e eu não os trago commigo, razão por que não posso fornecel-os. Demais, o que está em discussão é um projecto differente daquelle de que tratam os alludidos papeis.

**O Sr. Pires Ferreira** requer adiamento da discussão por 48 horas até poder receber da Commissão de Constituição e Diplomacia os papeis que, tratando do assumpto, estão em seu poder.

**O Sr. Presidente** — O requerimento de V. Ex., pelo Regimento, não pôde ser acceto.

O SR. PIRES FERREIRA—Por que?

O SR. PRESIDENTE — Porque o art. 188, assim dispõe: «É vedado, na mesma discussão, reproduzir adiamentos, ainda que em termos ou para fins differentes, salvo para ser o projecto, antes de votado em 3ª discussão, sujeito a exame de alguma Commissão.»

Ora, esta discussão já foi adiada uma vez, não pôde ser segunda.

O SR. PIRES FERREIRA declara obedeceer ao disposto no Regimento, mas não pôde ver de sentir-se uma materia tão importante como é a da compulsoria, parelladamente, tanto mais quanto já no Senado existe projecto tratando da materia englobadamente.

Assim, para evitar que se vote uma lei para, talvez dentro em breve dias, ser revogada, soccorre-se do recurso de uma emenda, que obrigará o projecto a voltar á Commissão e ella então attenderá ás razões que adduziu.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

#### EMENDA

Seja a proposição em discussão substituida pelo projecto apresentado pelo Sr. Senador Azeredo.—*Pires Ferreira*.

**O Sr. Lauro Sodré** (\*) — Sr. Presidente, foi a requerimento meu que o Senado deliberou que essa proposição fosse novamente posta em discussão nesta Casa. Em votação devia ser e la posta si o Regimento não tivesse adoptado dispositivo que fez com que

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

o projecto em votação, adiado no anno anterior, se transformasse em discussão no anno seguinte.

A proposição em debate veio da Camara em 1904; na sessão passada em que tive a honra de apresentar o meu requerimento não tinha ainda recebido os informes que depois tive; essas informações, que me foram fornecidas pela Secretaria, são muito claras em relação a essa proposição, que teve o mais completo andamento nesta Casa. É uma proposição em condições especiais, porque é vinda da outra Casa onde foi approvada, tendo sobre ella proferido o seu *verdictum* as Comissões de Finanças e Marinha e Guerra desta Casa,

O Sr. PIRES FERREIRA — Com restricções minhas.

O Sr. LAURO SODRÉ—Uma e outra dessas Comissões approvaram a proposição e aconselharam o Senado que a aceitasse.

Aqui está, por exemplo, o que disse a Comissão de Marinha e Guerra, em seu parecer que tem a data de 16 de dezembro de 1904.

Finda assim esse documento :

«Desempenhando-se dessa incumbencia regimental, a Comissão de Marinha e Guerra vem cumprir o dever de informar ao Senado que julga a proposição em caso de ser aceita, tanto pelas vantagens do ordem economica, que encerra, como e principalmente porque obedece aos principios consignados no art. 85 da Constituição relativamente aos officiaes que exercem cargos de categorias correspondentes aos dous ramos em que se dividem as forças armadas da Republica.

A Comissão de Marinha e Guerra aconselha ao Senado que inclua a referida proposição na ordem do dia dos seus trabalhos e que a approve.»

Eis o voto da Comissão de Marinha e Guerra, de que foi relator o Sr. Senador Felipe Schmith e que vem assignado pelos membros da Comissão Srs. Julio Frota e Pires Ferreira, este ultimo com a declaração de « vencido ».

A Comissão de Finanças foi igualmente ouvida sobre esta proposição e igualmente opinou pela acceptação della.

Diz esta Comissão, em parecer de 23 de junho de 1905:

« A Comissão é igualmente de parecer que a alludida proposição merece a approvação do Senado.»

Baseado nesas informações e nesses antecedentes, assistia-me, de algum modo, o direito ou, pelo menos, fundamento tinha eu para apresentar ao Senado o meu requerimento.

Trata-se de uma proposição vinda da outra Casa, já estudada nesta e com dous pareceres favoraveis. Portanto, é uma proposição em condições especiais.

Depois, Sr. Presidente, de que se trata? De uma proposição que regula a reforma dos officiaes de marinha e de guerra de classe e social.

Trata-se realmente de um projecto distincto do outro que está sujeito ao parecer da Comissão.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — É mais economico.

O Sr. LAURO SODRÉ — Si é, pois, Sr. Presidente, uma situação distincta, não ha confundir esta proposição sobre o Corpo de Saude da Armada e do Exercito, com os demais documentos que lá existem e que em nada adiantam a materia em debate.

Estranho o recurso do honrado Senador pelo Piahy, que veio declarar que era um recurso protollatorio para embarçar...

O Sr. PIRES FERREIRA — Poco a palavra.

O Sr. LAURO SODRÉ—... a discussão da proposição, que aqui está desde 1904 e que, redigida e apresentada nesse tempo, não podia ter a preoccupação de amparar officiaes, que a lei vigente ameaça.

Depois, Sr. Presidente, como eu tive occasião de requerer ao Senado que essa proposição viesse a debate, a mim, de alguma forma, se refere a declaração do honrado Senador, quando quer mostrar que a lei vem ferir interesses pessoais.

Ora, Sr. Presidente, V. Ex. e o Senado inteiro veem que se trata de uma lei que vai regular a situação do officiaes que constituem uma classe distincta da Marinha e do Exercito. Trata-se de uma proposição vinda da outra Camara, que não se póde considerar de interesse pessoal e feita para attender a petição dos interessados; a isto não se póde considerar uma lei de interesse pessoal.

Não, Sr. Presidente; esta lei tem o character de lei geral, vem regular a situação do Corpo de Saude do Exercito e Armada. Em materias como a que ora se debate ha sempre duas correntes contrarias de interesses que se chocam.

O Sr. A. AZEREDO—Apoiado.

O Sr. LAURO SODRÉ— Não quero dizer que haja quem legisle com o fim de servir a interesses pessoais, mas a verdade é que esses interesses entram sempre em jogo; todos somos homens e não podemos fugir a esses sentimentos e paixões naturalmente de ordem pessoal.

Mas, Sr. Presidente, si, por exemplo, ha preoccupação de promover o andamento dessa lei da parte dos que se acham ameaçados pela lei vigente da compulsoria, poder-se-ia dizer ao honrado senador pelo Piahy que estão também em jogo interesses pessoais de ordem opposta.

O Sr. PIRES FERREIRA—Dá um aparte.

O Sr. LAURO SOBRINHO—Si ha preoccupação de se manter em vigor uma lei que permite accessos mais rapidos e mais promptos e também, si se, pedindo a approvação da proposição em debate, que não é minha, que veio da Camara, se serve a interesses de qualquer ordem, é mais generosa essa preoccupação de amparar alguns ameaçados pela lei vigente, do que a de procurar embaraçar a passagem dessa lei.

Eis como podemos ser ambos, nesta Casa, representante de interesses; e, si pôde haver comparação, presumo que não sirvo a interesses menos nobres, nem meno justos.

O Sr. Pires Ferreira explica o que disse sobre questão pessoal, não se tendo referido ao nobre Senador pelo Districto Federal; e sustenta os seus anteriores argumentos.

O Sr. Julio Frota (\*)—Sr. Presidente, sou forçado a vir a tribuna para corresponder ao apello do honrado Senador pelo Piahy, pedindo o meu testemunho quanto ao interesse demonstrado por S. Ex. na Comissão de Marinha e Guerra, para o andamento de seus projectos sujeitos ao estudo da Comissão.

E' exacto que S. Ex. desde o anno passado insiste pelo parecer dos projectos apresentados pelos Srs. Azeredo, Ludario e Vicente Machado. E' exacto que S. Ex. se tomou esforçado pelo andamento do projecto relativo ao Thro Nacional.

E' também exacto que S. Ex. se interessou bastante para que o projecto relativo aoCodigo de Ensino Militar tivesse andamento; mas devo ponderar que S. Ex. nunca se quiz prestar a estudar oCodigo de Ensino Militar, artigo por artigo.

O Sr. PIRES FERREIRA—Para isso, foram convidadas as leaes das Escolas Militares.

O Sr. JULIO FROTA—Era um projecto importantissimo em relação ao ensino, que convinha fosse o tudado artigo por artigo. S. Ex. respondia sempre:—Discutiremos da tribuna.

Si tem havido demora em alguns projectos, é porque varios membros da Comissão tem sido substituidos, e os novos deoem estudar as questões, para poderem votar e assignar o parecer com conhecimento do causa. Este é que tem sido o motivo da demora.

Quanto aoCodigo de Ensino Militar, insisti com a Comissão para estudar artigo por artigo; mas S. Ex. respondia sempre:—Que dissentiria da tribuna.

Ora, a Comissão que tem de dar parecer não ha de dissentir primeiro da tribuna, para depois dar esse parecer.

Tal ora o desejo de S. Ex. que o projecto viesse a debate, que requerem que elle fosse discutido independentemente de qualquer parecer. E alguns dos Srs. Senadores presentes devem estar lembrados do que, discutindo o requerimento do honrado Senador, eu não fiz mais do que dissentir o projecto, dando sobre elle o meu parecer.

O Sr. PIRES FERREIRA— Foi um parecer pessoal.

O Sr. JULIO FROTA—Dei a minha opinião a respeito do projecto, e o Senado, unanimemente, indeferiu o requerimento do honrado Senador e não permitiu que o projecto entrasse em discussão.

Nesse interim, deram-se os successos por todo nós sabidos, e o Congresso resolveu autorizar o Governo a organizar umCodigo de Ensino. Em vista dessa autorização do Congresso, que resultou para oCodigo de Ensino em estudo? Tendo sido publicado o novoCodigo, não podia a Comissão continuar a estudar esse projecto, e aconselhou ao Senado que o rejeita se, porque não tinha mais razão de ser.

Foi o que aconteceu: o Senado rejeitou esse projecto, e por consequente oCodigo desapareceu do estudo da Comissão.

Agora, respondendo ao apello do honrado Senador pelo Piahy, sou forçado a tratar também, infelizmente, do que me diz respeito, uma vez que a insinuação pôde me alcançar, mais ou menos.

O Sr. PIRES FERREIRA—Eu era incapaz disso.

O Sr. JULIO FROTA—Eu não me refiro a V. Ex.

O Senado conhece a minha velhice, porque a imprensa tem publicado. Estou para ser alcançado, em pouco tempo, pela compulsoria.

O Sr. PIRES FERREIRA—Na opinião de V. Ex.; mas não na da lei.

O Sr. JULIO FROTA—E' isto o que quero explicar, para que o Senado se convença de que

(\*) Este discurso não foi revisado pelo orador.



da minha parte não houve absolutamente interesse em que seja augmentada a idade dos generaes.

Appello para o honrado Senador Sr. Azoredo, autor do projecto; e que trata do que? Dos postos subalternos, a que me referi.

Que pedi a V. Ex., Sr. Senador pelo Amazonas?

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—A mesma cousa.

O SR. JULIO FROTA—Que pedi aos Membros da Comissão de Constituição e Diplomacia?

O SR. SA PEIXOTO—Ainda hoje V. Ex. pediu a mesma cousa.

O SR. JULIO FROTA—A V. Ex. só o a todos, que tenho pedido? Que se augmenta a idade dos subalternos.

Pego isso por circumstancias que demonstrei aos illustres Senadores por Amazonas e pelo Maranhão, que trataram do assumpto sobre o augmento das idades dos subalternos, porque era um horror de reforma semanalmente.

Tenho aqui uma estatistica que mostrei a SS. EEx.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—E eu tenho outra.

O SR. JULIO FROTA—Diz ella: (Lê) «Reformados: marochas, 18; generaes de divisão, 17; de brigada, 37; coronéis, 43; tenentes coronéis, 36; majores, 108; graduados, 66—total 174; capitães, 152; tenentes, 130; alferes, 239—total 852».

O SR. URBANO DOS SANTOS—Dois exércitos!

O SR. JULIO FROTA—Agora, vejamos a lista dos officiaes reformados, mortos, e que deixara a, por conseguinte, o seu meio soldo e montepio ás familias.

Nos ultimos mezos do anno passado tomamos. (Lê.)

«Marochas, 2; generaes de divisão, 2; graduados, 2; de brigada, 3; graduado, 1; coronéis, 6; majores, 6; capitães, 6; tenentes, 9; alferes, 10—total 47: com 852 e alguns que já teem sido reformados, ahí estão, proximaemente, 1.000 officiaes reformados, o que corresponde a mais de uma terça parte dos officiaes effectivos.

Dei tambem apontamentos a SS. EExs. a respeito da despesa acarretada á pagadoria das tropas. São pagos 2.800 contos annualmente a reformados.

O Thesouro pagou aos pensionistas, em grande numero, do Exercito e da Marinha 11.000 contos; o total das despesas com apo-

sentadorias, reformados e pensões attinge a quasi 15.000 contos.

Foi á vista dessas circumstancias, estudadas pelo almirante Sr. Alexandrino, que eu pedi a S. Ex. que apresentasse um projecto augmentando as idades nos postos subalternos.

Sobre isso tenho insistido, e si se tratasse de interesse proprio, mais uma razão para eu insistir com S. Ex., que não abrangem os marochas no augmento das idades.

Posso explicar o caso como o tenho explicado aos meus collegas.

Tenho a honra de representar o meu Estado nesta Casa pela benevolencia dos chefes meus amigos no Rio Grande do Sul, desde a constituinte.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Justiça apenas.

O SR. JULIO FROTA—Por conseguinte, posso dizer ao Senado que desde a constituinte não tenho quasi relações com o serviço do exercito.

Por que que haveria eu, Sr. Presidente, de estar a guardar um vaza que podia ser perfectamente preenchida por quem, com muito mais merecimento, a podia desempenhar cabalmente?!

Não tinha absolutamente necessidade disto.

Poderia mesmo, quando fui agora recolhido pela terceira vez, utilizar-me da faculdade que me era concedida pela lei a que me permitia a reforma voluntaria. Não o fiz, Sr. Presidente, e é justamente este um dos artigos que pediria fosse excluido da proposição—o que permite a reforma voluntaria—porque se presta a grandes escandalos.

Quem ignora, Sr. Presidente, os factos que se passaram durante a lucta de Canudos, em que officiaes, abroquelados no seio da lei, ao serem escalados para partir para o ponto da lucta, respondiam: «não sigo; quero a minha reforma».

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Na marinha, temos um freio para evitar isto: Um official, quando em commissão, não pôde pedir reforma.

O SR. JULIO FROTA—Pois nós no exercito não dispomos desse freio.

O que é exacto é que o facto deu-se.

E' baseado nisto, Sr. Presidente, que, mais uma vez, pediria que desse projecto fosse excluida a reforma voluntaria. Quando um official se julgar incapaz para o serviço, que se submeta á inspecção.

Como Senador que sou, Sr. Presidente, tenho assento nesta Casa desde a Constituinte; e, si tivess ha mais tempo pedido a minha reforma, o que resultaria? Que o meu soldo seria augmentado das quotas a que tenho direito, e durante as sessões, eu,

que é recebido o soldo, recebê-lo-hia acrescido de mais 2 ou 3:00% por anno, sobre os vencimentos que recebe actualmente.

O Sr. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Nos Estados Unidos da America do Norte, depois da guerra da successão, o orçamento da Republica era desfalado em mais de um terço em soldos e pensões a officiaes e a familias do officiaes do exército e da marinha; entretanto, a grande Republica continuou sempre o seu caminho, progredindo a-sombrosamente.

O Sr. A. AZEVEDO—Não foi a guerra que motivou isto, foi a crise do dinheiro.

UMA VOZ—Tambem nós havemos de ter uma dessas crises; havemos de ter o The-souro abarrotado do dinheiro.

O Sr. JULIO FROTA—Não o Senado que não é meu fim negar pensões a familias do officiaes mortos, o que procuro fazer é diminuir a extraordinaria despesa que a Nação faz com os reformados antes do tempo.

O Sr. JULIO FROTA—Senador ha de convir que não será o retardamento de um ou dois annos na idade de um alferes para ser compulsado que contribuirá para o enfraquecimento do exército.

O Sr. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Todas as nações e vilizadas tem uma compulsoria muito mais baixa, do que a nossa.

O Sr. JULIO FROTA—Mas todas as nações civilizadas possuem o que não existe entre nós, como V. Ex. não se cansa em repetir, um exército e uma armada...

O Sr. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Por uma razão, muito simples: porque, no exército ou na armada a renovação do pessoal é tudo.

O Sr. JULIO FROTA—E como faço opposita dessa renovação, verificamos, Sr. Presidente, que as pensões e as reformas quasi que attingem á terça parte dos orçamentos da guerra e da marinha.

O Sr. ALEXANDRINO DE ALENCAR—O melhor então é acabarmos com o exército e com a marinha.

O Sr. JULIO FROTA—O melhor não é acabarmos com o exército e com a marinha; o melhor será organizarmos uma e outra classe do modo a prestarem o serviço a que são destinadas.

Não será, repito, o retardamento de um ou dois annos para a reforma dos subalternos do exército e da armada que trará a desorganização dessas classes.

O Sr. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Exército e marinha sem pessoal vigoroso é uma utopia.

O Sr. JULIO FROTA—Provado que um official está invalido ou em condições de não prestar mais serviços, submittê-se á inspecção.

O Sr. LAURO SOBRE—Esta arma é que é perigosissima.

O Sr. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Apolado; é bom perigosa.

O Sr. JULIO FROTA—Então agora é que surge este perigo?

O Sr. ALEXANDRINO DE ALENCAR—A renovação do pessoal é primordial neste caso.

O Sr. JULIO FROTA—Mas, ninguem está negando a renovação do pessoal; apenas o que proponho é que um alferes ao invés de ser compulsado aos 43 annos, o seja aos 45.

Ora, eu creio que ninguem hereditará que um official com 43 annos de idade possa prestar serviço e não o possa com mais de dois annos.

O Sr. A. AZEVEDO—Entre alferes e tenentes não ha differença.

O Sr. ALEXANDRINO DE ALENCAR—V. Ex. quer que um alferes com essa idade, barrigudo, marche á frente das tropas em um assalto?

O Sr. JULIO FROTA—Então seria bom que na reforma e estabelecesse um artigo, augmentando a idade para a compulsoria excepto para os officiaes barrigudos. (Risos). Verdade é que os barrigudos tambem poderão allegar que não acreditam que o magro possa ter energia e vigor.

Mas, Sr. Presidente, tratava eu da questão da reforma de marchas.

O Sr. BELFORT VIEIRA—O nobre Senador pelo Piahy não quer augmentar o quadro dos medicos e sim dos combatentes.

O Sr. JULIO FROTA—E' equivoco de V. Ex., o Sr. Senador Pires Ferreira o que não quer é um projecto parcial, visto que o assumpto está comprehendido no projecto geral que foi estudado pelas Comissões de Marinha e Guerra e Constituição, projecto esse que, por ter sido emendado, voltou de novo ás mesmas Comissões. A de Marinha e Guerra deu o seu parecer, assignado com restricções por parte do Sr. Pires Ferreira e sem a minha assignatura, como sempre tenho procedido em relação a este projecto, de accordo com a declaração que fiz quando foi apresentado. O nobre Senador por S. Paulo, especialmente, deve recordar-se do que disse então; pois, em aparte, declarou que eu estava ainda muito forte...

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO—E continúa a estar.

SR. JULIO FROTA—Agora é que começo a entrar na invalidade provada pela idade.

Disse o honrado Senador pelo Districto Federal, não creio que com intenção, que esses projectos appareciam na occasião em que a'gum tinha de ser alcançado pela compulsoria.

Como estou nestas condições, quero demonstrar ao Senado...

O SR. BELFORT VIEIRA — S. Ex. falou a respeito unicamente da reforma compulsoria dos medicos; não se referiu a V. Ex.

O SR. PIRES FERREIRA—Fallou em geral.

O SR. JULIO FROTA — O que quero fazer vêr ao Senado é que a reforma para mim trará vantagens pecuniarias e eu não me reformei porque não sou dos que querem dar sangria nos cofres publicos sinão forçado pelas circumstancias da lei.

Co'no prova disto, pondo de parte a modestia, devo declarar que faltei muitas vezes ao Congresso sem nunca receber o subsidio. Logo e'n seguida á Constituinte, de junho a dezembro, não compareci por doente, tendo feito a devida communicação, ma' não recebi o subsidio desses mezes. Em 1892 só me apresentei aqui a 17 de agosto, recebendo o subsidio apenas desse dia em diante. Em 1893, por causa do movimento no Rio Grande do Sul, tendo entendido que devia estar ao lado dos amigos para lhes prestar o concurso que pudesse, deixei tambem de comparecer e de receber o subsidio.

Quanto á ajuda de custo, durante estes 11 annos que tenho estado no Rio de Janeiro, entendi que não a devia receber, comquanto não seria estranhavel que o fizesse, visto que quasi todo o recebem.

Talvez pensasse mal, mas pensava desse modo. Já vê, pois, o Senado que não é uma questão de interesse pe soal. Sel-o-hia si eu me fizés e reformar afim de gozar por anno mais dous ou tres contos de reis, mas agora que eu estou para ser alcançado pela reforma compulsoria, dentro da lei, não sou eu que forço o Thesouro, quem força é a lei. Era necessario dar esta explicação ao Senado porque poderiam enxergar nisso um interesse; não digo que o honrado Senador tivesse essa intenção, mas como se referia áquelles que estão para ser alcançados pela compulsoria, podia parecer que o barrete me cabia.

E' o que tinha a dizer.

O SR. A. AZEREDO (\*) — Sr. Presidente, não pretendo fazer um discurso, mas

apenas dizer algumas palavras para responder ao illustre Senador pelo Rio Grande do Sul, que não precisava do meu testemunho, que não precisava allegar por intermedio de seus collegas a veracidade de sua palavra indiscutivel, mas tambem em relação ao honrado Senador pelo Parahy, que, por vezes, citou o meu nome, referindo-se ao projecto que tive a honra de submeter á consideração do Sena'lo.

Sr. Presidente, o projecto, que ora se discute, a meu ver, pôde perfectamente ser votado pelo Senado, sem que de fórma alguma prejudique o projecto germinal de reforma compulsoria, que depende de um estudo diverso daquelle que está incluído na proposição da Casa para os deputados, que apenas trata da equiparação dos medicos do exercito com os medicos da armada.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—De accôrdo com a Constituição.

O SR. PIRES FERREIRA — O projecto do honrado Senador pede um augmento de dous annos; amanhã vota-se o de quatro annos; depois discutem se e votam-se os outros dous annos e assim andamos para cima e para baixo em materia de compulsoria.

O SR. A. AZEREDO—Não tem razão o honrado Senador no seu aparte, porque se trata de uma classe annexa, de uma classe e á parte, a dos medicos, isto é, eleva-se o numero de annos do tempo de serviço dos medicos do exercito, equiparando-os ao da armada; isto é, eleva-se agora de quatro annos o tempo de serviço dos medicos do exercito, porque a lei taxou esse mesmo numero de annos para os medicos da armada. Portanto, Sr. Presidente, tratase apenas de uma equiparação: dá-se aos medicos do exercito tempo igual ao dos medicos da armada.

O meu projecto trata de elevar dous annos, tanto no exercito como na armada e não me parece que isso possa influir no resultado da votação de hoje em relação ao projecto que se discute.

O SR. PIRES FERREIRA—Perfeitamente.

O SR. ALEXANDRINO ALENCAR—Absolutamente.

O SR. A. AZEREDO—Sr. Presidente, o projecto que tive a honra de submeter á consideração do Sena'lo e que veiu felizmente achar amparo no voto dos illustres militares desta Casa...

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Eu sou contrario.

O SR. A. AZEREDO—Pelos marechaes.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Eu sou ainda contra almirante.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. A. AZEREDO—V. Ex. é contrario ao augmento dos generaes?

O SR. JULIO FROTA—Eu sou contrario.

O SR. A. AZEREDO—Mas, perdõe-me, V. Ex. é suspeito neste caso.

O SR. JULIO FROTA—Não sou suspeito; sou marechal.

O SR. A. AZEREDO—Mesmo assim, desde que se trata de officiaes generaes, V. Ex. é suspeito, principalmente porque se trata do augmento de dous annos para os marechaes.

Não tem razão o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, porque o que devia estar em vigor neste momento era a lei do Governo Provisorio que marca 72 annos para os marechaes.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—A lei diz:—marechaes do exercito.

O SR. A. AZEREDO—Não queira V. Ex. fazer agora uma questão grammatical; é uma questão de palavras.

Foi uma interpretação dada pelo Governo passado, e é de lamentar que o honrado Senador pelo Piahy não tivesse discutido quando se tratou dessa questão do Governo passado.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Não discuto, porque o meu parecer ainda não está em discussão.

O SR. A. AZEREDO—A illustre Comissão ha de fallar a respeito, e acredito que tratará com a devida consideração o que alli expendeu o honrado Senador pelo Amazonas.

O SR. PIRES FERREIRA dá um aparto.

O SR. A. AZEREDO—O honrado Senador não combate a proposição ora em discussão; apenas quer que, ao mesmo tempo, se vote definitivamente a compulsoria para o exercito.

Mas, Sr. Presidente, não vale a pena estarmos alongando este debate, visto como teremos, muito breve, de tratar deste assumpto de modo mais ample, porque me comprometti com o Senado a apresentar, de accordo com o meu illustre collega da Comissão de Constituição e Diplomacia, o projecto de compulsoria em geral, dentro de 48 horas. Isso não pôde implicar absolutamente a approvação do projecto em discussão, porque a proposição da Camara dos Deputados só se refere a medicos do exercito.

Devolvido o projecto sobre medicos do exercito á Camara, a meu ver ella fica impedida de apreciar a opinião do Senado, approvando-a ou rejeitando-a completamente.

Não é justo que privemos a Camara de emitir o seu juizo sobre assumpto de tanta relevancia.

E' mais justo que o Senado delibere a respeito do projecto, ora em discussão, tratando posteriormente, dentro de 72 horas, do projecto de compulsoria geral, que poderá ser dissentido amplamente nesta e na outra Casa do Congresso, sem privar aquelles de examinal-o detidamente, emendando-o, si lhe parecer.

Não me refiro a questão de interesse a que se julgou com direito o honrado Senador pelo Piahy.

Acompanho o meu illustre collega, representante do Districto Federal.

Ha interesse de lado a lado. Si se trata de interesse individual, por um lado, pelo outro tambem ha a defender esses mesmos interesses.

Nada é de mais. Nesta vida, em tudo, diz Spencer, ha sempre um fundo de interesse.

Quer se trate de projecto em discussão, defendendo interesses dos que estão para ser alcançados pela compulsoria, quer se trate de evitar a passagem desse projecto para aproveitar interesses contrarios, o Senado nada tem que indagar. Cumpra simplesmente o seu dever, estude as necessidades do momento e resolva de accordo com a proposição da Camara, dependente do estudo desta Casa ha dous annos.

Penso que o projecto absolutamente em nada influe ou prejudica o da compulsoria geral, que tive a honra de submeter á consideração do Senado.

E' o que tinha a dizer.

O Sr. Pires Ferreira (para uma explicação pessoal) diz que não quer discutir mais o assumpto, pois que a proposição, em virtude de emenda que apresentou, tem de voltar á Comissão respectiva. Todavia, com a devida venia do seu honrado collega pelo Rio Grande do Sul, contesta, lendo o *Almanach da Guerra* do corrente anno, que se tivessem reformado no anno passado 18 marechaes do exercito, e reserva-se para mais dizer, quando a proposição voltar a debate.

Ninguém mais pedindo a palavra, a discussão, de accordo com o art. 144 do Regulamento, fica suspensa, além de que as Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças doem parecer sobre a emenda apresentada.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada para occasião opportuna, o art. 2°.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão e

designo para ordem do dia da sessão seguinte :

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 20, de 1906, approvando o Convenio de Taubaté com as modificações constantes do accordo firmado em 4 de julho corrente.

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

9ª SESSÃO EM 31 DE JULHO DE 1906

Presidencia do Sr. J. Catunda (1º Secretario)

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrerem os Srs. Senadores J. Catunda, Ferreira Chaves, Buono Brandão, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Pedro Velho, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Araujo Góes, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Barata Ribeiro, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, A. Azoredo, Metello, Xavier da Silveira, Hercilio Luz, Gustavo Richard, Pinheiro Machado e Julio Frota (38).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Joaquim Murinho, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Anizio de Abreu, Francisco Sá, José Bernardo, Gama e Mello, Herculano Bandeira, Manuel Duarte, Olympio de Campos, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Cloto Nunes, Erico Coelho, Lauro Sodré, Feliciano Penna, João Pinheiro, Urbano de Gouvêa, Candido de Abreu, Brazilio da Luz, Felipe Schmidt e Ramiro Barcellos (24).

E' lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

**O Sr. Julio Frota** (\*) — Sr. Presidente, pedi a palavra simplesmente para fazer uma rectificação. O *Diario do Congresso* publicando as poucas palavras que pronunciei na sessão de hontem, equivocou-se em uma somma e não desejo que esse equivoco me seja attribuido por depôr muito contra um bacharel formado em mathematicas. Eu não disse que o numero de refor-

mados era de 8.250, disse que era de 852. O *Diario do Congresso* entendeu que devia acrescentar uma cifra e transpôr um algarismo, aumentando o numero para 8.250.

**O Sr. Moniz Freire** (\*) — Sr. Presidente, o meu nome figura entre os Senadores que compareceram á sessão de hontem. Tendo, porém, havido uma votação nominal sobre materia importante e não figurando o meu nome nesta votação, pôde parecer que me escusei á tomar parte nella.

Devo declarar que choguei á Casa depois da votação e que, si tivess, tomado parte nella, teria votado a favor do projecto hontem approvado em 2ª discussão.

Não havendo mais reclamações é approvada a acta.

**O Sr. 2º Secretario** (servindo de 1º) dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Telegramma, assim concebido :

«La Paz, 30 — Exm. Joaquim Murinho, Vice-Presidente Senado—Rio—Gobierno. Bolivia participa en regosijo de los puebls de America y hace votos por que trabajos Congreso Pan Americano robustecan la solidaridad de las naciones del continente.—Israel Montes.»—Inteirado.

Officios :

Um do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 30 de julho, communican lo que aquella Camara, tendo adoptado a emenda do Senado ao projecto da mesma Camara, autorizando o Governo a conceder o premio de viagem a que tem direito o Dr. João Ribeiro de Souza Vianna, nesta data envia á sancção o referido projecto.—Inteirado.

Outro do mesmo secretario e igual data, remetendo a seguinte proposição daquella Camara :

N. 22 — 1906

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao capitão da força policial do Distrito Federal, Emiliano Felix de Almeida, um anno de licença, com soldo e etapa para tratamento de sua saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de julho de 1906. — F. de Paula O. Guimarães, presidente.—

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orader.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orader.

**James Darcy**, 1º secretario.—**Antonio Bastos**, 2º secretario.—A' Commissão de Finanças.

Outro do Ministro da Justiça e Negocios Interiores, de 26 de julho corrente, transmittindo a mensagem, com que o Sr. Presidente da Republica, restitue dous dos autographos da resolução do Congresso, sancionada, autorizando a abertura do credito de 153:000\$, suplementar ao n. 9, do artigo 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer ás despezas com as ajudas de custo aos Membros do Congresso Nacional.—Archive-se um dos autographos e envie-se o outro á Camara dos Deputados.

Outro do governador do Estado do Piahy, de 25 de junho, offerecendo um exemplar da mensagem que apresentou á camara legislativa daquelle Estado, por occasião da installação de seus trabalhos em 1 daquelle mez.—Agradeça-se e archive-se.

Requerimento de Deocleciano Martyr, pedindo a revogação do decreto do Governo Provisorio, que baniu do territorio do Brazil a familia de D. Pedro II.—A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

**O Sr. 3º Secretario** (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

#### ORDEM DO DIA

##### CONVENIO DE TAUBATÉ

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 20, de 1906, approvando o Convenio de Taubaté com as modificações constantes do accôrdo firmado em 4 de julho corrente.

**O Sr. Barata Ribeiro** (*p'la ordem*)—Sr. Presidente, na discussão travada na outra Casa do Congresso, a proposito do Convenio de Taubaté, li que o Presidente da Camara dos Deputados declarára que não accitava emendas. Desejo saber si V. Ex., no Senado, mantem o mesmo systema.

**O Sr. Francisco Glycerio** (*pela ordem*)—Sr. Presidente, peço licença para opinar, antes que V. Ex. se digne dar solução á duvida levantada pelo honrado Senador pelo Distrito Federal.

Na outra Casa do Congresso, effectivamente, ficou assentado que não se receberiam emendas.

**O Sr. Barata Ribeiro**—O Presidente da Camara resolveu.

**O Sr. Francisco Glycerio**—O Presidente da Camara resolveu e ficou isso assentado.

Effectivamente assim devia ser, segundo me parece, pois que, tratando-se de um convenio de Estados, cabe ao Congresso o poder de approvar ou desapprovar-o. Modificar o convenio, introduzindo emendas, é intervir nos negocios peculiares áquelles Estados.

Uma outra questão tambem foi aventada na outra Casa : a de termos ou não competencia para approvar o Convenio de Taubaté.

**O Sr. Gomes de Castro**—O proprio relator concordou que realmente não precisava de approvações ; mas que não fazia mal.

Tratando-se de um convenio, parece que o Congresso, si não concordar com elle, tem o direito de recusar-lhe a approvação, mas não pôde emendal-o.

Com o devido respeito ao nobre Senador, ao Senado submetto essas considerações.

**O Sr. Presidente**—A questão parece complexa. Por um lado, o projecto que vem ao Congresso deve ser estudado, sujeito á discussão e emendas; por outro parece que, tratando-se de um convenio entre governadores de Estados, não é conveniente que o Senado mande que se faça isto ou aquillo que não foi convencionado por esses Estados.

O Senado approva ou rejeita. E' o que me parece. Todavia, vou consultal-o, porque não me julgo com autoridade para decidir si convem ou não a apresentação de emendas.

**O Sr. Gomes de Castro** (*pela ordem*) (\*)—Sr. Presidente, V. Ex. me colloca em posição difficil. Sou obrigado a fallar, mas direi pouco porque não podia usar da palavra por muito tempo.

Este convenio, depois das modificações feitas pelos seus autores e pela Camara dos Deputados, que separou a parte que não podia deixar de ser da competencia do Congresso, tornou-se acto privativo dos Estados. A sua execução deve ser feita por elles.

Por esse motivo, não querendo embaraçar a passagem de um acto que era ardentemente desejado pelos representantes dos Estados que intervem nelle, assignei vencido para que pudesse haver numero sufficiente de assignaturas. Desde, porém, que fomos obrigados a accetar a discussão desta materia e a Mesa deliberou que não devem ser accetas emendas, *ipso facto*, ter-se-ha estabelecido uma restricção de mandato, o que crelo não ser possível.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.



O SR. PRESIDENTE—Pordão. A Mesa apenas consultou o Senado; não deliberou cousa nenhuma.

O SR. GOMES DE CASTRO—Então, os que entendem que é possível deixar-se de emendar esta proposição, toom que se submeter a decisão da maioria, e em tal caso não podem tomar parte na discussão, porque a matéria não pôde ser emendada.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Mas pôde ser rejeitada.

O SR. GOMES DE CASTRO—Pordão. O acto de emendar é diverso do da rejeição. A rejeição importa condemnação absoluta, a emenda suppõe vantagens no projecto existindo-se ou completando-se esta ou aquella disposição por inconveniente.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—E os tratados internacionaes?

O SR. GOMES DE CASTRO—Entre nós nunca se travou questão a respeito dos tratados internacionaes; mas, si se levantar esta questão eu votarei com aquelles que entendem que esses tratados podem ser emendados.

O SR. URBANO SANTOS—Apoiado. Nos Estados Unidos os tratados internacionaes são emendados.

O SR. GOMES DE CASTRO—Como muito bem diz o meu collega de representação, nos Estados Unidos os tratados internacionaes são susceptiveis de emendas. Accresce que, nos Estados Unidos só o Senado toma conhecimento desses actos, no passo que, entre nós, a competência é igual para os dois ramos do Poder Legislativo.

A proposito, devo lembrar ao honrado Senador que ha poucos annos houve um tratado entre a Inglaterra e os Estados Unidos a respeito de uma questão que algum tempo perturbava as relações daquelles dois países, e que, firmado o accordo o levillo ao conhecimento do Senado Americano, este emendou-o, vindo, afinal, a conciliarem os governos na emenda feita.

Entre nós, a meu ver, dá-se um inconveniente, e vem a ser o da Constituição, da qual direito quer a Camara, quer o Senado na discussão desses actos. Parece-me que o melhor era, em se tratando de um accordo internacionaal, ser elle discutido perante o Congresso, porque o desacordo do primeiro ramos que delle toma conhecimento exclue o outro.

V. Ex. mesmo (dirigindo-se ao Sr. Glycerio), foi até pessoa muito importante na questão dos protocolos Italianos. A Camara rejeitou a medida proposta; houve grande

agitação nesta cidade; as nossas relações com a Italia estiveram em situação muito molindrosa, e o Senado conservou-se indifferente a tudo isto; não tomou conhecimento dos protocolos.

O SR. URBANO SANTOS—A sua interferencia foi excluida.

O SR. GOMES DE CASTRO—Sim; a interferencia do Senado naquella questão foi excluida.

Para evitar este perigo pareceria, Sr. Presidente, que seria conveniente adoptarmos uma disposição que os actos internacionaes fossem discutidos em Congresso.

Não foi isso, porém, que me trouxe a tribuna. O meu fim é declarar que voto com aquelles que entendem que o Senado pôde emendar o convenio em debate; porque, si o Senado não tem competencia para emendal-o, a discussão é supérflua.

O Sr. Rosa e Silva (pela ordem) pensa como o honrado Senador pelo Maranhão, que, á vista das declarações do illustre relator do parecer da Camara dos Deputados, autor do projecto em debate, e, separada como foi, a questão da Caixa de Conversão, o Congresso não tem competencia para deliberar sobre o Convenio.

Si, em vez de separal-a, o projecto tivesse cogitado tambem da approvação da Caixa de Conversão, seria indiscutivel o direito que teria o Congresso de approval-o, rejeital-o ou modifical-o.

Nem outra cousa é o projecto em discussão sinão uma emenda ao Convenio, por isso que elle separa a caixa de conversão, parte integrante do mesmo Convenio.

O SR. BUENO BRANDÃO—Emenda feita pelos Estados.

O SR. ROSA E SILVA—Tratando-se, pois de matéria que escapa á competência legislativa, nada tem que resolver o Congresso. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. A. Azeredo (\*) (pela ordem)—Sr. Presidente, como V. Ex. e o Senado acabam de ouvir, o honrado Senador pelo Estado de Pernambuco não está de accordo com o honrado Senador pelo Estado do Maranhão. S. Ex. pensa de modo muito diverso, porque entendendo que não se pôde emendar o projecto, e entendendo muito bem, por isso que o jito está em discussão e o projecto que approva essa parte do convenio, completamente independente da caixa de conversão, separada como se acha actualmente.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. ROSA E SILVA—Eu não disse isso.

O SR. A. AZEREDO—Não pôde ser outra coisa o que S. Ex. disse, porque o honrado Senador pelo Maranhão quer emendar o projecto.

O SR. GOMES DE CASTRO—Eu não o quero emendar; acho que pôde ser emendado.

O SR. URBANO SANTOS.—O que S. Ex. disse foi que o Congresso pôde emendar convenios e tratados. E esta foi a these que o Sr. Presidente submetteu á deliberação do Senado.

O SR. A. AZEREDO—A Constituição manda que os convenios dos Estados tenham a approvação do chefe do Estado e o projecto já teve o consenso do Congresso, que approvou a autorização dada para que se pudesse contrahir um empréstimo para socorrer á lavoura.

Si, porventura, o convenio alterou, como disse o honrado Senador pelo Estado de Pernambuco, aquillo que a Camara e o Senado votaram, com a separação da caixa de conversão, separação feita na Camara, de accôrdo com os presidentes dos Estados interessados, penso que o projecto podia até independêr de approvação do Congresso.

O SR. GOMES DE CASTRO — Então é desnecessario votarmos.

O SR. A. AZEREDO — Seria até uma certa distincção para com o chefe do Estado, que enviou ao Congresso o Convenio de Taubaté...

O SR. ROSA E SILVA — Porque tinha a caixa de conversão.

O SR. A. AZEREDO — Porém mesmo do modo por que está, embora separado, como se acha, do projecto, a caixa de conversão...

O SR. GONÇALVES FERREIRA — Basta que a clausula da caixa de conversão tenha sido separada, para que o Congresso não tenha que intervir.

O SR. A. AZEREDO — Mas que tem a caixa de conversão com o projecto actual? Estão inteiramente separados um do outro. O que estamos a discutir é o projecto que approva o empréstimo para valorização do café e si é assim, não ha motivo...

O SR. ROSA E SILVA — Nem isso! O relator do parecer declarou que os Estados prescindiam de qualquer auxilio da União.

O SR. A. AZEREDO—Mas assim não acon-teceu...

O SR. ROSA E SILVA—... mas está no discurso do relator.

O SR. A. AZEREDO—... e o Senado trata agora de approvar o projecto e o projecto trata simplesmente de approvar o empréstimo para valorização do café.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—O projecto ainda não está em discussão.

O SR. A. AZEREDO—Mas é a proposito do projecto que estamos a discutir. Trata-se da pergunta feita pelo honrado Senador pelo Districto Federal á mesa do Senado e eu estou justificando o meu voto contrario ao pensamento do honrado Senador, que é tambem contrario ao modo de ver do honrado Senador pelo Estado do Maranhão, que por sua vez não está de accôrdo com o pensamento do honrado Senador por Pernambuco.

E' o que tinha a dizer: voto contra o requerimento do honrado Senador pelo Districto Federal.

O Sr. Presidente — Os senhores que entendem que a Mesa deve accoitar emendas ao projecto ora em discussão quizeram levantar-se. (Pausa.) O Senado decidiu que a Mesa não pôde accoitar emendas.

Continúa a 3ª discussão da proposição da Camara.

O Sr. Francisco Glycerio — Sr. Presidente, o honrado Senador por Pernambuco, discutindo a preliminar, antecipeou o seu juizo acerca da necessidade ou não da approvação do Poder Legislativo ao projecto que trata do Convenio de Taubaté. S. Ex. entende, como alguns illustros oradores da Camara dos Deputados entenderam, que é perfeitamente dispensavel, ou antes — é constitucionalmente dispensavel a intervenção do Poder Legislativo no convenio de que se trata. E isto porque — diz S. Ex. — uma vez separada a clausula que tratava da Caixa de Conversão, unica materia que solicitava a attenção do Poder Legislativo, este estava perfeitamente desobrigado de intervir, conhecendo da materia sujeita presentemente ao seu exame. Creio que interpretei bem o pensamento do honrado Senador. Não é assim?

O SR. ROSA E SILVA — Mais ou menos.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — S. Ex. disse que era a unica materia que solicitava a attenção do congresso.

O SR. ROSA E SILVA — Attenção, não; intervenção.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Attenção ou intervenção; estamos então de accôrdo.

O honrado Senador não leu com a devida attenção o projecto que ora se discute; sinã

veria que a responsabilidade da União continúa presa, continúa effectivamente presa ao projecto do Convenio.

O SR. BARATA RIBEIRO — Por desgraça da União.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Sem entrar em uma indagação mais vasta, basta alludir ao seguinte facto : mesmo depois de introduzidas as clausulas modificadoras do convenio, por acto adicional assignado pelos tres Estados interessados, mesmo depois disto, persiste a responsabilidade do endosso da União para as operações de credito até o capital de 15 milhões sterlingos, que porventura se fizerem.

O Congresso Nacional, na lei do orçamento actual, estabeleceu autorização para que a União prestasse o seu endosso para aquellas operações de credito. Esta autorização é transitoria, persiste sómente dentro do exercicio financeiro.

Si dentro desse exercicio financeiro não for essa autorização usada por quem de direito, ella se extingue.

Mas que faz o projecto do convenio ?

Transforma uma disposição transitoria em uma disposição permanente, de modo que as partes interessadas, si não se valerem dessa autorização dentro do exercicio, poderão fazel-o fóra d'elle ; continuando, portanto, a responsabilidade da União, si essas operações forem feitas com seu endosso. E continúa, não por uma disposição transitoria limitada ao exercicio, mas em virtude de uma lei ordinaria.

Si a responsabilidade da União continúa, não por uma disposição transitoria, mas em virtude de uma lei permanente, pergunto. está ou não de pé a responsabilidade da União; está ou não determinada a intervenção do Congresso ? Isto é claro como a luz do dia; e eu vou ler as disposições das clausulas addicionaes do Convenio:

§ 2.º N. 1 — Das clausulas addicionaes :

Si as operações de credito para a execução do convenio forem effectuadas pelos tres Estados *sem o endosso ou fiança da União...*

De modo que por esta clausula pódo ser ou não realizada a operação com o endosso ou a fiança da União. Mais claramente ainda :

« N. 5. O governo do Estado de S. Paulo, antes de ultimar as negociações relativas ás operações de credito de que trata o art. , submeterá as condições e clausulas que forem propostas ao conhecimento e approvação do governo dos outros Estados contractantes e bem assim ao Governo Federal, em caso de endosso pela União, a fim de ser determinada expressamente a responsabilidade de cada um d'elles. »

Quer dizer—Estados e União.

Querem nada mais claro ? Então o Poder Legislativo não deve intervir em assumpto em que, por lei ordinaria, se mantém a responsabilidade da União para as operações de credito até o capital de 15 milhões sterlingos ?

Que falta para determinar a intervenção do Poder Legislativo ?

Repito, a autorização que a lei consigna é uma autorização que se extingue em 31 de dezembro.

O SR. ROSA E SILVA—Para ser usada logo ou nunca; dentro do exercicio ou nunca.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Está V. Ex. repetindo o que eu disse.

Si os interessados não usarem dessa autorização dentro do exercicio, ella caducará. Mas, approved o convenio, teremos uma autorização constante de lei ordinaria, que não tem prazo fixo de duração, podendo apenas ser revogada por outra lei. Não ha nada mais claro.

A Caixa de Conversão não é uma clausula essencial do convenio. O honrado Senador está em equívoco ; S. Ex. não prestou a devida attenção ao Convenio de Taubaté.

Nesse convenio, em que se instituem disposições e clausulas para regular o commercio de café, se declara que se pediria ao Poder Legislativo a criação da Caixa de Conversão. É peditorio commum a qualquer cidadão da Republica, mas não faz parte integrante das clausulas componentes d'aquelle contracto.

A clausula a que se referiu o honrado Senador por Pernambuco depende de uma lei do Congresso especial para o caso.

A separação operada pela Camara era um acto obrigado, porque jamais se poderia tratar da Caixa de Conversão, sinão em projecto especial que devia regular a materia de natureza relevante e de algum modo differente.

A Caixa de Conversão não é uma parte substancial, integrante do convenio : é uma clausula adjecta, si assim me posso exprimir.

Por essas e outras razões, que estão nos papéis submittidos ao nosso estudo, acho que a intervenção do Congresso é perfeitamente cabivel, ou antes, obrigatoria ; está de accordo com a disposição constitucional que diz que o Poder Executivo, quando chamado a approvar actos e tratados dos Estados, submeterá os mesmos, quando cumprir, diz a disposição constitucional, á approvação do Congresso.

Em relação ás emendas, já a Mesa tomou o alvitre que o Senado conhece. Nada me resta a ponderar.

**O Sr. Rosa e Silva** — Sr. Presidente, não pretendia intervir no debate; mas a isto sou obrigado, e fal-o-hei rapidamente, à vista das observações do honrado Senador por S. Paulo.

Disse e repito: em face das declarações do illustre relator do parecer da Camara dos Deputados approvando o Convenio de Taubaté, e separada, como foi, a Caixa de Conversão, penso, Sr. Presidente; que o Convenio independe da approvação do Congresso.

A's declarações do honrado Senador oppoño as do Sr. David Campista, relator do parecer da Camara dos Deputados e autor do projecto. Parece-me que não posso contrapor a S. Ex. autoridade mais competente.

**O Sr. FRANCISCO GLYCERIO** — Apoiado. Muito mais competente do que eu. Mas, no caso trata-se da opinião de V. Ex.

**O Sr. ROSA E SILVA** — Eis as palavras do Sr. David Campista: «Antes de tudo devo ponderar, como já tive occasião de fazer, que a medida solicitada pelos Estados contractantes é simplesmente uma formalidade legal da approvação do Convenio, nada exigindo da União, como sacrificio nem como acção directa, auxilio de qualquer ordem».

Por estas declarações do illustre relator da Camara dos Deputados se vê que o projecto não visa, como o honrado Senador acaba de declarar da tribuna do Senado, o endosso da União ao emprestimo.

A autorização para esse endosso está consignada na lei do orçamento; é uma autorização da qual poderá usar ou não o Sr. Presidente da Republica.

Diz, porém, o honrado Senador que as autorizações não usadas caducam no fim do exercicio e que esta, pelo projecto, ficará sendo permanente.

Sr. Presidente, trata-se de materia considerada urgente. Assim o entende o honrado Senador, e assim o tom entendido o Congresso. Si, por conseguinte, a autorização não for usada dentro do exercicio, é porque foi julgada inconveniente ou desnecessaria. Não colho, portanto, o argumento invocado pelo nobre Senador para que o Congresso consegue essa authorisação em lei permanente.

**O Sr. GOMES DE CASTRO** — Não é só isto: é que a lei não proroga esta autorização.

**O Sr. FRANCISCO GLYCERIO** — Como não?

**O Sr. GOMES DE CASTRO** — Si não for usada dentro do exercicio, caducará.

**O Sr. ROSA E SILVA** — Demais, Sr. Presidente, esta lei, como bem ponderou o honrado Senador pelo Maranhão, não proroga a autorização.

Mas, se viesse a ser necessario renovar essa autorização, a occasião opportuna seria quando se discutisse a propria lei do orçamento, onde tal medida se acha consignada.

Diz mais o honrado Senador: a Caixa de conversão não é parte integrante do Convenio.

Sr. Presidente, todos nós sabemos exactamente do contrario; todos nós vimos que, com surpresa geral, a valorização do café se ligou a questão da caixa de conversão. Esta veio como parte integrante do Convenio; e, si não fora a Caixa de Conversão, o Convenio não teria sido submettido ao Congresso.

**O Sr. FRANCISCO GLYCERIO** — Isto dependeria do criterio do Poder Executivo.

**O Sr. ROSA E SILVA** — Evidentemente elle não seria submettido ao Congresso.

A Caixa de Conversão ficou sendo parte integrante do Convenio, e disto não se fez mysterio, allegando-se que a valorização do café não poderia ser feita sem a fixação do cambio.

**O Sr. FRANCISCO GLYCERIO** — Não tratava da Caixa de Conversão, ora só do Convenio de Taubaté; entretanto, o Governo mandou ao Congresso.

**O Sr. ROSA E SILVA** — O Governo não teria mandado o Convenio ao Congresso, si, porventura, não tivesse elle cogitado da Caixa de Conversão.

**O Sr. FRANCISCO GLYCERIO** — Eu mandaria.

**O Sr. ROSA E SILVA** — Agora, desde que foi separada a Caixa de Conversão, qualquer que seja a opinião do Congresso sobre o plano de valorização do café, nada mais tem elle que deliberar a respeito, salvo si quizesse revogar a autorização contida na lei do Orçamento.

**O Sr. PINHEIRO MACHADO** — Ou modifical-a, como, de facto, modifical-a.

**O Sr. ROSA E SILVA** — Si o Congresso tem o direito de modifical-a, tem tambem o de emendar o projecto, o que vai do encontro á opinião de V. Ex. ha pouco externada no voto que deu contra a accitação de emendas.

Eu votei contra a accitação de emendas, porque penso que, desde que nós não temos competencia para conhecer do Convenio, nos termos em que está, não a temos tambem para emendar-o.

Sr. Presidente, a prova de que é esta a verdadeira doutrina constitucional é que o nobre Senador por S. Paulo e todos aquelles que defendem o projecto não podem indicar no art. 34 do nosso pacto fundamental, onde estão enumeradas as attribuições do Poder

Legislativo, qual o paragraho que nos dá competencia para votar mos este projecto.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Está na Constituição.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Está no artigo 48, n. 16.

O SR. ROSA E SILVA — Sr. Presidente, o honrado Senador cita-me o art. 48 n. 16.

Eis o que diz esse artigo :

« Entabolar negociações internacionaes, celebrar ajustes, convenios e tratados, sempre *ad referendum* do Congresso e approvar os que os Estados celebrarem na conformidade do art. 65, submittendo-os, quando cumprir, á autoridade do Congresso. »

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Temos ou não temos competencia ?

O SR. ROSA E SILVA — Sr. Presidente, a attribuição que acabo de ler é do Poder Executivo, e o que pedi foi que me indicassem qual a do Poder Legislativo, que nos dá competencia para votarmos este projecto.

O art. 48 trata exclusivamente das attribuições do Poder Executivo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Ora, pelo amor de Deus !

UM SR. SENADOR — Si o Poder Legislativo não tivesse competencia para approvar convenios entre os Estados, está claro que o art. 48, n. 16, não incluiria essa clausula.

O SR. ROSA E SILVA — Sr. Presidente, já salientei que pedi ao honrado Senador por S. Paulo que me indicasse, entre as attribuições conferidas pelo art. 34 da Constituição, a aquella que nos dá competencia para approvar o projecto em debate.

O honrado Senador citou-me uma attribuição que é do Poder Executivo.

Que o Poder Executivo tem competencia para approvar o convenio não é objecto de discussão ; ninguém o contesta.

Aparteou-me, ha pouco, o honrado Senador pelo Maranhão, que sendo effectivamente uma attribuição do Poder Executivo, a do art. 48, n. 16, ahí se faz referencia á approvação pelo Congresso.

Effectivamente o n. 16 do art. 48, tão mal invocado, diz o seguinte :

« Compete ao Poder Executivo entabolar negociações internacionaes, celebrar convenções, ajustes ou tratados, sempre *ad referendum* do Congresso, e approvar os que os Estados celebrarem na conformidade do art. 65, submittendo-os quando cumprir á autoridade do Congresso. »

Quanto á primeira parte, Sr. Presidente, em caso algum pôde o Executivo deixar de sujeitar o acto á approvação do Congresso.

Tratando-se, porém, de convenios entre os Estados, só serão estes submittidos á approvação do Poder Legislativo *quando cumprir*.

Quando é que cumpre ?

Evidentemente, quando elles envolverem attribuições legislativas.

O SR. HERCILIO LUZ — Mas o Sr. Presidente da Republica não o remetteu ao Congresso ?

O SR. ROSA E SILVA — Já disse por que razão o remetteu : — porque continha a Caixa de Conversão.

Creio, Sr. Presidente, que ninguem me contesta a doutrina. Os convenios entre Estados só são submittidos ao Congresso quando envolverem attribuições legislativas. A creação da Caixa de Conversão, essa sim, envolvia competencia legislativa...

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — E o endosso não envolve ?

O SR. GONÇALVES FERREIRA — O endosso já estava na lei do Orçamento.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Mas caducará, si não for aproveitado dentro do exercicio.

O SR. ROSA E SILVA — O n. 7 do art. 34 diz :

« Compete ao Poder Legislativo :

Determinar o peso, o valor, a inscripção, o typo e a denominação das moedas. »

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não tem nada com a Caixa de Conversão.

O SR. ROSA E SILVA — Como não tem nada com a Caixa de Conversão ?

Então, a Caixa de Conversão não trata da fixação do valor da moeda ?

Isto, sim, é da competencia do Poder Legislativo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — V. Ex. foi infeliz ; não achou a Caixa de Conversão ; não está na lei.

O SR. ROSA E SILVA — Não está ? Então V. Ex. não leu o art. 34 da Constituição, pois, si o lesse, não diria isto.

Demais, é cousa vulgar ser da exclusiva competencia do Poder Legislativo legislar sobre o valor da moeda.

V. Ex. foi membro do Congresso Constituinte e deve estar lembrado...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Estou dançando conforme tocam.

O SR. ROSA E SILVA — ... A discussão é séria. Estamos apurando um ponto de doutrina constitucional ; e, na Constituição V. Ex. não encontra base para a sua opinião.

O argumento invocado ha pouco pelo honrado Senador pelo Rio de Janeiro é que se trata do endosso da União ao emprestimo. A isso eu já respondi: o endosso está autorizado pela lei do Orçamento e o projecto em discussão não proroga essa autorização, que só pôde ser expressa.

Por conseguinte, o Convenio sem a Caixa de Conversão indopende da approvação do Poder Legislativo.

O SR. BUENO BRANDÃO dá um aparte.

O SR. ROSA E SILVA—O que eu digo é que, nos termos em que está collocada a questão, o Convenio não depende da approvação do Poder Legislativo. E eis porque entendi e entendo que não devo discutir a materia.

Minha opinião, o Senado a conhece. Sou e continuo a ser contrario ao plano esboçado...

O SR. LOPES CHAVES — Que já está dando bons resultados.

O SR. ROSA E SILVA—Sinto, Sr. Presidente, ter esta opinião, mas não creio na efficacia desse plano.

A nós outros, que nos manifestamos assim, se procura attribuir intuitos de prejudicar a lavoura e até de animosidade contra o Estado de S. Paulo.

Pela minha parte me considero um bom amigo do Estado de S. Paulo, e mais ainda da lavoura do meu paiz. Não creio mesmo que haja brasileiro que não seja amigo, e muito amigo, da lavoura do seu paiz, e pelos seus interesses me pronuncio desde o inicio da minha vida publica.

O que ha a respeito do plano de valorização do café é apenas uma divergencia de opiniões, quanto ao modo de encarar e resolver a crise.

Por ser amigo da lavoura do meu paiz, me oppuz no Congresso Constituinte á divisão tributaria, como foi feita, destinando aos Estados, como principal fonte de receita, os impostos de exportação.

Em um paiz agricola, como o nosso, a lavoura precisa ser amparada, protegida e não onerada.

Reservando-se, como se fez, aos Estados os impostos de exportação, como principal fonte de receita, claro é que se os col ocou na dupla alternativa de tributarem a lavoura, ou de ficarem sem recursos sufficientes para as suas despesas.

Por ser amigo da lavoura combati tambem o arrendamento das estradas de ferro.

Paiz agricola e novo, o Brazil precisa da facilidade e da barateza, do transporte e o arrendamento constitue embaraço á redução das tarifas, o que muito auxiliaria a lavoura, maximé nos seus periodos de crise.

Ainda por ser amigo da lavoura do meu paiz eu me sinto na necessidade de não concorrer para lhe alimentar fallazes esperanças, considerando salvador um plano em cuja efficacia não confio.

O que a sciencia economica ensina e a pratica demonstra é que o caminho a seguir para, valorização de qualquer producto differa muito do que está planejado no Convenio de Taubaté.

Aos agricultores, que são a força real do progresso economico do paiz, e cuja prosperidade ninguém mais do que eu deseja, digo desta tribuna: si quereis melhorar e vencer, cogital principalmente da redução do custo da produçáo, da reduçáo das despesas de transporte, da reduçáo das despesas de venda e promovei o augmento do consumo; organizei o credito agricola e tambem a lucta commercial como deve ser feita e o exemplo de outros paizes o indica.

A valorização artificial, porém, como se quer fazer, longe de melhorar, pôde aggravar a situação dos agricultores.

Deixo, Sr. Presidente, de entrar em outra ordem de considerações, porque, como já disse, penso que presentemente nada temos que deliberar sobre o assumpto.

Terminando, direi: estimarei estar em erro; e, si assim não for, que a tempo mudem de rumo, os autores do Convenio de Taubaté, no interesse mesmo dos agricultores.

Não a S. Paulo, não a Minas Geraes, não ao Rio de Janeiro, mas a todo o Brazil interessa a prosperidade da agricultura, da qual dependem principalmente o futuro e a grandeza de nossa patria.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

**O Sr. A. Azeredo** (*pela ordem*) requer que seja nominal a votação da proposição.

Consultado, o Senado approva o requerimento.

**O Sr. Presidente** — Vae se proceder á chamada para a votação da proposição, devendo responder *sim* os Srs. Senadores que a approvarem e *não* os que a rejeitarem.

Procede-se á chamada, respondem—*sim*— os Srs. Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Silverio Nery, Urbano Santos, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Pedro Velho, Ferreira Chaves, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Araujo Góes, Coelho e Cam-



pos, Muniz Freire, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto Vasconcellos, Bueno Brandão, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, A. Azoredo, Metello, Xavier da Silva, Hercilio Luz, Gustavo Richard, Pinheiro Machado e Julio Frota (31) e —não—os Srs. Gomes de Castro, Belfort Vieira, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Virgilio Damazio e Barata Ribeiro. (6)

**O Sr. Presidente**— A proposição foi approvada por 31 votos contra 6, e vai ser submittida á sancção.

**O Sr. Barata Ribeiro** (para uma explicação pessoal) — Sr. Presidente, não me satisfaz — e fica explicada a minha insistencia — o systema que o Senado adoptou para assignalar a responsabilidade dos que se pronunciaram sobre o Convenio de Taubaté ou, antes, sobre o projecto de lei que ora acaba de ser approvado. O meu voto tem uma significação especial e de consciencia.

Levantei propositalmente, no começo da discussão, a duvida sobre o alvitro que adoptaria a Mesa de aceitar emendas ao projecto que se discutia, porque faço minhas inteiramente as palavras do nobre Senador por S. Paulo, cujo nome deixo de pronunciar porque é o unico que está presente. Si o Congresso não pôde emendar um projecto de lei que envolve a responsabilidade da Nação, pela execução de uma lei anterior, eu não sei o que fazemos aqui.

**O Sr. FRANCISCO GLYCERIO** — Podemos rejeital-o.

**O Sr. BARATA RIBEIRO**—Perdoe-me V. Ex., entre rejeitar e aceitar ha a transacção licita...

**O Sr. GOMES DE CASTRO**—Apoiado.

**O Sr. BARATA RIBEIRO**—...dos que estudam, do: que meditam, e que não tem o seu voto emprazado a conveniencias do momento, a paixões suggestivas...

**O Sr. FRANCISCO GLYCERIO**—Todos tem a sua independencia assegurada.

**O Sr. BARATA RIBEIRO** — Não estou tratando de independencia, nem tenho o pensamento de attingir ou molestar a quem quer que seja. Disse a V. Ex. que entre approvar e rejeitar ha o meio termo dos que não são arrebatados por paixões de momento, nem por interesses, nobres que sejam, da politica, capaz do formar correntes que subvertem a liberdade de julgar.

Estou nesta situação. Posso declarar ao Senado, e o faço com a mão na consciencia, que não entraria no assumpto com estudos feitos de vespera. Aqui está o nobre Senador pelo Estado do Rio Grande do Sul, que me dá a honra de prestar attenção, e que tom em seu poder um trabalho meu sobre o assumpto, que lhe confiei, para que sobre elle meditasse, assim como a um outro Sr. Senador, neste momento ausente. São testemunhas para as quaes poderia appellar em prova de que ha annos medito sobre a crise da lavoura no Brazil.

Mas, Sr. Presidente, eu, que pensava na crise da lavoura do Brazil, eu, que intentei estudos cuidadosos, quasi benedictinos, para encontrar os dados de salvação nas difficuldades que neste momento nos affligem, não me senti dominado da idéa de salvar a lavoura de café sobre os destroços da Nação.

Desde o seculo dezoito estão assentadas as idéas a respeito do que seja valor, e não era licito a uma assembléa do seculo vinte tratar, como fez, em concreto, de uma idéa abstracta e geral.

Faço votos solemnes e cordiaes para que o Convenio de Taubaté realize o impossivel da economia politica.

Faço sinceros votos para que o Convenio de Taubaté realize esse impossivel — alargar o consumo pelo augmento dos preços de uma mercadoria que não é, em parte alguma, de primeira necessidade para ninguem; faço os mais sinceros votos para que os Estados contractantes alcancem o que a Russia e a Europa inteira não conseguiram, quando tratavam do trigo, — o pão, o alimento que tanto entra no palacio do rico como na choupana do pobre; o manjar indispensavel do desoccupado como do trabalhador; a producção dos grandes industriaes, como dos pequenos rendeiros. Faço sinceros votos para que o Convenio de Taubaté realize o irrealizavel, deante do qual estacou a Italia, pretendendo forçar mercados estrangeiros com o augmento de impostos de exportação, de productos do que é monopolizadora.

Quero, porém, como brasileiro e como representante da nação nesta Camara do Congresso, reservar-me o direito de, aqui ou em qualquer outro lugar, si vivo for, protestar contra o systema adoptado pelo Congresso Nacional Brasileiro de recusar emendas a um projecto de lei que adstringe a União a um contracto de Estados que lhe compromette os creditos em beneficio de seus exclusivos interesses, e começo por protestar que o interesse do Brazil seja o interesse do café; começo por protestar que o café represente a riqueza exclusiva do paiz.

Nasci e vivi á surdina do que este paiz é essencialmente agricola e, quasi direi, ignoro

qual o paiz que fizesse a sua grandeza sendo essencialmente agricola ou exclusivamente agricola.

Quando me recordo que nos Estados Unidos se fizeram enormes fortunas em plantações de milho, fortunas das quaes cada uma representava algarismo muito superior ao das que fizeram os mais abastados lavradores de café do Brazil, de S. Paulo, em um quarto de seculo, laborioso e activo; quando me recordo que agora, nos Estados Unidos, muitos lavradores enriquecem fazendo plantações e exportação de laranjas, e accumulando fortunas tão grandes que absorvem mais de duas duzias das dos fazendeiros de café, que trazem este paiz inteiro agrilhado aos seus interesses, reservo-me o direito de protestar contra o que se está fazendo e se vai fazer, e só para isso pedi a palavra, que neste momento nem tenho animo nem coração sinão para cogitar de minhas dores e infortunios, e seria ocioso fazel-o depois da declaração da Mesa.

Pretendo reservar o meu direito de protestar, onde quer que seja e pelos meios ao meu alcance, contra o tolhimento da minha liberdade nesta assembleia, que me impede, contra os termos expressos da Constituição e das leis do paiz, de discutir e emendar um projecto de lei vindo da Camara dos Deputados.

Sr. Presidente, para mim é obvio que, perante o art. 48, n. 16, da Constituição, ha convenios de Estados e convenios de Estados. Ha convenios que independem da approvação do Congresso e convenios que dependem dessa approvação. Como na Constituição não se limita a autoridade do Congresso a referendar os tratados, quando se occupa de tratados e convenios internacionaes, e se obriga o Presidente da Republica a sujeital-os á approvação do Congresso, implicitamente se deve concluir que desse dever do Presidente da Republica resulta o direito conferido pelo Constituição ao Congresso de discutil-os e emendal-os.

Nem se pôde concluir de outro modo, quando no Convenio de Taubaté, cujas disposições não cito porque o Sr. Senador por S. Paulo, general Glycerio, já apontou diversos topicos delle, se appella para uma autorização dada ao Presidente da Republica, e é fóra de duvida que a nós compete limitar ou ampliar o exercicio da função que foi dada ao chefe do Poder Executivo, pela lei do orçamento, tanto como revogal-a.

Desejei, Sr. Presidente, — e tive motivos para isso — tornar explicita a razão do meu voto contrario ao convenio de Taubaté. Penso que o café não está desvalorizado. Vejo que o

Convenio, cuja approvação se vai decretar, sacrifica os elementos que a lavoura considera pontos de apoio e de resistencia, girando em torno do typo 7 americano, o deste arte favorecendo a exportação de cafés inferiores com que artificialmente a exploração commercial produz aquelle typo. Ora, o café typo 7 é uma invenção dos bolsistas, dos negociantes americanos, dos exploradores commerciaes da America do Norte. É uma mistura de cafés inferiores, de modo que o convenio de Taubaté, que apregoa a necessidade de impedir a exportação do café de typo inferior, para, deste modo se elevar o preço do café superior, transige em torno de um typo que é o representante dos cafés baixos que produz a terra brasileira.

Sou contrario ao convenio de Taubaté, porque tenho em meu poder contas de 1850, de café vendido a 3\$, fazendo a fortuna publica e particular deste paiz.

Sou contrario ao Convenio de Taubaté porque tenho em meu favor a historia, demonstrando que, sempre que um paiz qualquer quiz forçar os mercados estrangeiros pelos impostos de exportação, só conseguiu paralisar o seu commercio abrindo portas francas á especulação que inundou o mundo de productos artificiaes congenereos daquelles.

Basta para isso a historia da Italia, citada por modernos economistas e financeiros.

A Italia é, sem duvida nenhuma, a monopolizadora do enxofre e do chlorato de potassa. Não quero prolongar-me nem posso mais discutir o assumpto.

Quiz, apenas, expor o meu voto contra o Convenio de Taubaté, sem a preoccupação de ser governista ou não governista.

Votei contra o Convenio porque o considero uma ameaça á fortuna nacional e, mais do que isso, a marcha funebre da infeliz lavoura de café deste paiz. Tenho certeza que, em muito pouco tempo, si é que não falham os dados scientificos, de S. Paulo partirá o grito de angustia dos sacrificados a esta especulação commercial.

Pretendi dar ao meu voto a solemnidade desta declaração, exactamente para assegurar o meu direito de, si vivo for, Senador ou não, porque, isso pouco me interessa, poder pedir em nome da Nação a reparação da injustiça que ella acaba de soffrer, não se permittindo aos seus representantes que ao menos definam sua responsabilidade em um contracto em que ella é altamente empenhada, tal como aquelle que o Senado acaba de approvar. (Muito bem.)

**O Sr. Presidente**—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Trabalhos de Comissões

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 da tarde.

50ª SESSÃO EM 1 DE AGOSTO DE 1906

*Presidencia do Sr. J. Catunda (1º Secretario)*

A' meia hora, depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Pedro Borges, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Araújo Góes, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Gustavo Richard, Pinheiro Machado e Julio Frota (36).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Joaquim Murinho, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Velho, José Bernardo, Alvaro Machado, Gama e Mello, Herculano Bandeira, Olympio Campos, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Feliciano Penna, João Pinheiro, Metello, Candido de Abreu, Felipe Schmidt e Ramiro Barcellos (26).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 2º Secretario** (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Telegrammas assim concebidos :

Lima, 31—Exm. Presidente Senado—Rio—Asocio-me votos Congresso Nacion Brasileira por exite conferencia Pan Americana.—Pardo, presidente del Perú.—Inteirado.

Tegucigalpa, 30—Vice-Presidente Senado—Rio—Gobierno Honduras congratula-se feliz inauguracion Congreso Pan Americano.—Manoel Bonilla.—Inteirado.

Buenos Ayres, 31—Vice-Presidente del Senado. Exm. Sr. Joaquim Martinho—Rio.

Hoy fué leído en sesion del Senado el telegrama de V. E. que ha llegado con retardo por un error de transmission y hé sido autorizado para expresar al Senado del Brazil el agradecimiento del Senado Argentino y sus votos por el mejor exite de los trabajos del Congreso Pan Americano. — Benito Villanueva, presidente del Senado.

**O Sr. 3º Secretario** (*servindo de 2º*) declara que não ha parecores.

#### ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente**—Send a ordem do dia trabalhos de Comissões darei a palavra aos Srs. Senadores que a queiram para tratar de assumpto de expediente. (*Pausa*).

Não havendo quem queira a palavra, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

TRABALHOS DE COMISSÕES

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

51ª SESSÃO EM 2 DE AGOSTO DE 1906

*Presidencia do Sr. Affonso Penna*

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos (43).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Joaquim Murinho, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Francisco Sá, Pedro Velho, José Bernardo,

Gama e Mello, Herculano Bandoira, Araujo Góes, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios; Barata Ribeiro, Feliciano Penna, João Pinheiro, Lopes Chavos, Metello e Gustavo Richard (19).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 1º Secretario** declara que não ha expediente.

**O Sr. 2º Secretario** declara que não ha pareceres.

**O Sr. Ramiro Barcellos** — Sr. Presidente, tendo o Senado de receber hoje a visita do Sr. Elihu Root, illustro Ministro das Relações Exteriores da Republica dos Estados Unidos da America do Norte, indico que V. Ex. nomeie uma commissão de cinco membros, para receber S. Ex. e conduzi-lo até a tribuna dos diplomatas.

**O Sr. Presidente** — O Sr. Ramiro Barcellos propõe que seja nomeada uma commissão de cinco membros, para receber o Sr. Elihu Root, Ministro de Estado e Secretario das Relações Exteriores dos Estados Unidos da America do Norte.

Os senhores que approvam a indicação queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi approvada.

Nomeio para a commissão os Srs. Senadores Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado, Alfredo Ellis, Alexandrino de Alencar e Pedro Borges. (Momento depois occupa a tribuna do Corpo Diplomatico o Sr. Elihu Root.)

**O Sr. Ruy Barbosa** (Movimento de attenção. Profundo silencio) (\*) — Se V. Ex. me permite, Sr. Presidente, chamarei a sua attenção, a attenção do Senado, para o facto que, neste momento, se impõe a esta casa: a presença, numa de suas tribunas, do Mr. Elihu Root, secretario de Estado dos Estados Unidos.

Oito dias ha que a sua estada entre nós oncho este paiz, transporta esta capital, alvo-roça as nações vizinhas, e fixa neste obscure ponto do mundo os olhos da Europa. E' que não se trata somente de uma individualidade famosa, de uma sumidade das mais altas entre os estadistas contemporaneos, de uma reputação cara ao hemispherio occidental, mas de um acontecimento da mais ampla internacionalidade, no sentido em que esta

palavra corresponde mais sensivelmente aos interesses communs do genero humano.

Na organização do governo dos Estados Unidos o papel do Secretario de Estado constitue uma peculiaridade notavelmente caracteristica. Não é apenas, como pelo commum se suppõe, um ministro de estrangeiros, mas ainda o guarda-sellos do Estado, o vehiculo da promulgação das leis, o recensor da população nacional, o depositario dos archivos do governo, o primeiro auxilliar do chefe do Poder Executivo. As tradições lhe conferiram uma dignidade proxima á do presidente, na escala de cuja successão por vacancia do cargo a lei o fez o primeiro entre os ministros, e em cuja tarefa, pela autoridade dos costumes, é convidado a participar antes como collega e associado que como conselheiro e servidor. A's suas funções, por vezes, tem sido chamado, pelo candidato vencedor na eleição presidencial, o seu competidor vencido: soberba homenagem do espirito do partido ao valor do merecimento. Popularmente designado como a cabeça do gabinete, graduado no protocollo com as honras da precedencia, a sua alta ontidade politica o inserve, com o chefe da nação, o secretario do thesoiro, o *speaker* da camara dos representantes e os presidentes das duas grandes commissões financeiras daquelle casa do congresso, entre as cinco ou seis personalidades cuja influencia dirige ordinariamente o governo dos Estados Unidos.

Mas a essa eminencia não se pôde tomar a verdadeira altitude senão á luz da sua historia, na qual a serie dos secretarios do Estado refulge com o esplendor quasi continuo de uma longa zona luminosa, onde irradiam nomes deslumbrantes: Jefferson, um dos patriarchas na independencia, na fundação, na organização dos Estados Unidos, o philosopho, o escriptor, o homem do estado, o creador de partidos, o systematizador da educação popular, o successor recelto de Washington; Randolph, a cuja iniciativa se apagou no projecto da constituição americana a mácula do nome da escravidão; Marshall, o maior dos magistrados, o maximo dos juristas da republica, o oraculo da constituição, o constructor do direito federal; Madison, o antagonista do trafico, o entulo de Hamilton na redacção do *Federalista*; Monroe, o assortor da formula internacional da independencia deste continente; John Quincy Adams, o precursor do abolicionismo na condemnação radical do captivoiro; Clay, o advogado generoso das colonias sul-americanas na lucta pela emancipação; Webster, o Demosthenes da União e da liberdade republicana; Seward, o competitor eleitoral de Lincoln, vencido por este, mas por elle mesmo chamado ao seio

(\*) Revisto pelo orador.

do seu gabinete; e Forsyth, e Calhoun, o Everett, o Marcy, e Evarts, e Blaine, o Bayard, o Hay. É um caminho de astros, no termo do qual não empalidece a administração de Mr. Elihu Root.

Os annaes dos Estados Unidos se poderiam traçar pelo rumo dessa numerosa constellação, cujos pontos rutilantes scintillam do redor daquello cimo, e parece dardejarem hoje, em vibrações estellaras, daquella tribuna, illuminando o senado brasileiro, transfigurando a scena das nossas deliberações ordinarias, e realizando, com a pompa da evocação desse passado glorioso, o espectáculo da visita de uma nação á outra, que o illustre secretario de Estado rasgou aos nossos olhos, quando, poucos dias ha, nos disse, respondendo ao nosso eminente e benemerito ministro das relações exteriores, que a sua vinda, no character official do seu cargo, á terra do Cruzeiro constitue a expressão natural da amizade, que os oitenta milhões de habitantes da grande republica do Norte consagram aos vinte milhões de almas da republica do Brazil.

Não é, pois, uma representação diplomatica. Não é uma embaixada. É o proprio governo dos Estados Unidos em pessoa, num dos seus orgãos predominantes, num orgão seu tão elevado, que dello se ensorbecce, alli, o sentimento nacional quasi tanto como da mesma Presidencia. Pela primeira vez a União Norte-Americana visita a outra parte do continente, a America latina. É essa visita directa, pessoal, solemnissima de uma a outra America toma por theatro, agera, o Senado brasileiro, assumindo, entre as breves dimensões deste recinto, as grandiosas proporções de um qualro, que tem por moldura a nossa nacionalidade, por galeria o circulo attento das nações.

Para a modesta importancia da nossa, o acontecimento reveste uma significação incomparavel. Nenhum com elle se mede na historia da nossa existencia republicana. Após dezeseis annos de embaraços, perigos e conflictos, passa ella como que pela sua sagração definitiva nesta solemnidade. É o grande reconhecimento da nossa democracia, a proclamação da nossa maioridade republicana. A estabilidade do regimen, o seu prestimo, a sua honra, o seu vigor não podiam receber maior attestação perante o mundo. Respondendo ás duvidas, ás negações, ás affrontas, com que foi acolhido o nosso 89 entre as paixões domesticas e as prevenções estrangeiras, ella assignala o triumpho irretractavel da nossa revolução, encerra para sempre a era das reivindicções monarchicas, abre o nosso futuro á ordem, á confiança, ao trabalho,

Quasi todos os que compomos esta assemblea, Sr. Presidente, pertencemos a essa geração que abria os olhos á vida publica, ou para ella se aparelhava nos estudos superiores, quando nos Estados Unidos se renhia, entre a escravidão e a liberdade, essa campanha de Titães, que dilacerou as entranhas da America e estremeceu por muitos annos o globo.

Washington, Jefferson, Madison tinham morrido na desesperança da extineção do captiveiro. Proclamado abertamente este como a pedra angular da confederação insurgente, que se vangloriava de ter por base, por verdade suprema a sujeição providencial, a escravisação eterna de uma a outra raça, dir-se-lia que a obra dos patriarchas de 1787 ia inevitavelmente despedaçar-se no rochedo negro, consummando a prophocia jeffersoniana.

Mas a ordem christã prevaleceu ao chaos dos interesses servis, mostrando que a constituição dos Estados Unidos não era essa «liga com a morte» e esse «pacto com o inferno» denunciados intrepidamente por Garrison ao romper da reacção abolicionista. E, quando a União resurgiu abraçada á liberdade sobre as ruinas do captiveiro e do desmembramento, os que tinham ouvido o terremoto, os que assistiram ao abrir da voragem, os que haviamos visto abysmar-se nella um milhão de vidas e um infinito de riquezas, desgraças e lagrimas, surpreendidos pela aurora divina que alvorecia, afinal, com a victoria consoladora da justiça, sentimos o penetrar, aqui, da sua claridade no fundo da consciencia brasileira, vendo, com o sagrado horror da tragedia cujas testemunhas acabavamos de ser, que ainda eramos um paiz de escravos.

Bem depressa, porém, a lei de 28 de setembro, em 1871, logo após o abolicionismo brasileiro e dali a pouco o golpe fulgurante da abolição, em 1888, respindiram, com a nossa purificação daquello stygma, á esplendida lição americana.

Nem, so, em 1889 e 1891, a adoptámos, ao abraçarmos o systema federalista, o modelarmos a constituição republicana, foi obedecendo, como se tem dito, a velleidades, caprichos ou predilecções do theoristas. Desde os começos do seculo passado o espirito liberal, entre nós, se impregnara de americanismo na leitura do *Federalista*. As idéas federativas enlevavam, em 1831, os liberaes brasileiros. A condemnação da monarchia, no Brazil, envolvia, pelos seus fundamentos, a da centralização administrativa e a da forma unitaria, com aquelle regimen visceralmente associadas. Os Estados Unidos nos doram o primeiro modelo e, até então, nos davam o unico exemplo da forma republicana desdo-

brada numa vastidão territorial, do que, anteriormente, só se haviam mostrado capazes as monarchias. O dilemma era ineluctavel: ou atermo-nos á solução européa da realza constitucional; ou estabelecemos a republica ao molde americano.

Certamente, senhores, estamos, ainda hoje, tão longe, na republica federativa, dessa perfeição, que os Estados Unidos encarnam, quanto, sob a monarchia parlamentar, nos distanciavamos da Inglaterra, embora a Inglaterra fosse o exemplar trasladado naquelle regimen, e os Estados Unidos sejam, no regimen actual, o nosso exemplar. Mas, assim como o atrazo dos nossos costumes parlamentares não era motivo para volvermos da monarchia constitucional ao absolutismo, assim a insufficiencia dos nossos costumes republicanos o não é para abandonarmos a republica federal. Não ha condições mais propicias á educação politica de uma nacionalidade que as do nosso mechanismo constitucional, vasado no typo americano; nem se nos poderia offerecer, para ella, escola pratica igual á da aproximação intima entre nós e o nosso grande modelo, estreitadas e multiplicadas as nossas relações de toda a ordem com os Estados Unidos.

Entre elles e nós se interpunha, bruta e sombria, a muralha de prevenções e suspittas, com que a fraqueza, naturalmente, imagina abrigar-se e proteger-se da força. Mas essa muralha se fendo, vacilla e começa a ruir, sob a acção do solo e da atmosphera, ao influxo dos sentimentos despertados por este grande movimento da politica dos Estados Unidos para com as outras republicas americanas.

Nesta attitude, na transparencia da sua intenção, na eloquencia da sua linguagem, na evidencia dos seus compromissos, reina francamente um largo sopro de verdade, como esses sopros do ceu nos dias claros e puros, que limpam o horizonte, fazem o azul nas almas e communicam aos pulmões a energia da vida. Deus sustento os fortes nesse espirito de magnanimidade, não menos util a elles que aos fracos, e allumia os fracos na intelligencia de uma situação, que, reciprocamente comprehendida e mantida com firmeza e lealdade, será, para uns e outros, origem de bens incalculaveis.

Os Estados Unidos já teriam ombotado, ha muito, a admiração do Universo com as maravilhas constantes da sua grandeza, se ellas não se excedessom cada vez mais a si mesmas. Não alludo á grandeza da sua fecundidade, que, em 100 annos, lhe eleva a população de 5 a 80 milhões de almas. Não fallo na grandeza da sua expansão, que em um seculo quasi lhe quintuplica a super-

fície territorial. Não me refiro á grandeza da sua capacidade militar, que ainda não encontrou vencedores, em terra, ou no oceano. Tão pouco me occupo com a grandeza da sua opulencia, que tende a deslocar de Londres para Nova York o eixo do capital, o centro do mercado monetario do mundo. Penso unicamente nos seus beneficios á democracia, ao direito, á civilização.

Os seus primordios coloniaes assentam na liberdade religiosa. As suas primeiras cartas condensam a essencia liberal da constituição britanica. As declarações de direitos dos seus primeiros Estados precedem e originam a da revolução franceza. A sua constituição federal passa, entre os melhores juizes, pela obra prima do genio politico entre os homens. Os inenarraveis cinco annos da sua guerra civil são o mais tremendo sacrificio dedicado pelo sobrehumano heroismo de uma nação ao maior interesse da humanidade, o principio da liberdade humana. A sua influencia internacional se exerce frequentemente nas grandes causas christãs e civilizadoras, ora lutando contra a pirataria no Mediterraneo, outr'ora abrindo, no Pacifico, os portos do Japão ao commercio do mundo, já pugnando pelos armenios contra o despotismo ottomano, já intervindo pelos judeus contra a tyrannia moscovita, aqui sympathizando com a America meridional contra a Hespanha, com o Mexico contra a França, com a Grecia contra a Turquia, com a Hungria contra a Austria, allí promovendo entre russos e japões essa paz memoravel de Portsmouth, que ultimou uma das mais horrendas hecatombes de povos, registradas na historia da guerra. Os methodos e normas do seu ensino, a inspiração dos seus inventores, a indole penetrante das suas instituições, a influencia reproductiva dos seus exemplos, a actividade contagiosa das suas doutrinas, o proselytismo vivaz das suas reformas, a fascinação irresistivel da sua originalidade, a exuberante florescencia do seu christianismo actuam profundamente sobre a cultura européa, sobre a moral, a politica, os destinos do mundo, e guilam-melhoram, transformam as nações ameri- canas

Nada, porém, se conceberia, que coroasse tão magnificamente essa carreira miraculosa, que assegurasse para sempre áquella nação o titulo, por excellencia, entre as outras, de nação civilizadora, servindo, ao mesmo tempo, com os da nossa, aos interesses da sua prosperidade, como a observancia sincera, effectiva, tenaz desse evangelho, annuciado por Mr. Root, o evangelho do mutuo respeito e da amizade mutua, da collaboração progressista entre os Estados



americanos, grandes ou pequenos, debéis ou robustos, abandonados os preconceitos estultos de raça, confessado o poder superior da imitação, da sciencia, dos inventos modernos, das causas moraes no desenvolvimento dos povos, e reconhecida a verdade natural de que a evolução crescente do genero humano ha de abranger na sua orbita de luz todas as nações civilizadas, neste como no outro continente.

Tudo na visita do Mr. Root, tudo nas suas palavras, nos seus actos, nas impressões deixadas entre nós pela sua pessoa, tudo nos falla, com austera sinceridade e animo resolutivo, na devoção a este programma auspicioso. O nosso eminente hospede tem visto como o Brazil acolhe a mensagem viva do povo dos Estados Unidos; e, quando regressar, testemunha fiel da nossa civilização, tão ignorada, maltratada e calumniada no estrangeiro, levará, provavelmente, a certeza de haver encontrado nesta malquistá America do Sul, entre o Oyapock e o Prata, entre o Atlantico e os Andes, uma irmã não indigna, bem que nova, dos Estados Unidos, na qual a opinião dos homens publicos e o sentimento popular só ambicionam, em relação á politica ora inaugurada, que ella doite raizes seculares, e abrigue sob as suas ramas o nosso futuro.

Eu desejava, senhores, e todos os membros desta Casa desejam que o Sr. Elihu Root escutasse da bocca do homem experiente, autorizado e severo que nos terá de presidir, a expressão mais eloquente e mais alta destes votos.

Para isto requero que o Senado, excoentando deliberação que já tomou, se converta em comissão geral, convidando-se o secretario do Estado dos Estados Unidos a tomar neste recinto o logar de honra, que lhe cabo. Destarte as actas do Senado Brasileiro e as tradições desta Casa guardarão para sempre a memoria desta data. Porquo ella não é uma dessas que se precipitam e somem no passado como os meteoros cadentes, mas das que buscam o porvir, subeando luminosamente o horizonte da posteridade, como as estrellas em ascensão.

E, se o porvir tem de ser a substituição da força pelo direito, da guerra pelo arbitramento, dos exercitos pelos congressos, das rivalidades hostis pela harmonia, pela co-operação, pela solidariedade entre todos os povos americanos, vindo santar-se hoje aqui á direita do nosso presidente, o secretario do Estado dos Estados Unidos, poloremos, como Henry Clay na recepção de Lafayette, com intenção diversa, mas com a mesma verdade, állema-lhe que elle se acha no meio da posteridade. (*Longos applausos no recinto e nas galerias.*)

**O Sr. Presidente**—O Sr. Senador Ruy Barbosa requerou que o Senado, pondo em pratica o que numa de suas ultimas sessões deliborou, se constitua em Comissão Geral afim de receber em seu recinto o illustre Ministro do Estado dos Estados Unidos, que veio trazer ao Brazil os votos do sympathia e fraternidade daquello grande povo, afim de exprimir directamente ao illustre hospede, cuja visita tanto agradou ao povo brasileiro, as suas saudações, depois das manifestações populares, e para que fique perpetuada esta data nos annos do Senado.

Posto a votos é approvedo o requerimento.

**O Sr. Presidente**—Na fórma do art. 50 do Regimento, a Presidencia do Senado convertida em Comissão Geral cabo ao presidente da Comissão de Finanças, e, como não posso prever si ainda se remirá hoje o Senado, designo para a ordem do dia de amanhã a mesma que estava marcada para hoje.

Convido o Sr. presidente da Comissão de Finanças a assumir a Presidencia do Senado.

#### ACTA DA COMISSÃO GERAL

*Presidencia do Sr. Gomes de Castro, (Presidente da Comissão de Finanças)*

**O Sr. Presidente**—Convido a Comissão já nomeada a acompanhar ao recinto do Senado o illustre Secretario do Estado dos Estados Unidos da America do Norte.

(*O Excm. Sr. Elihu Root entra no recinto acompanhado pela Comissão; é recebido com prolongada salva de palmos e toma assento á mesa, á direita do Sr. Presidente.*)

**O Sr. Presidente**—O Senado da Republica do Brazil constituiu-se em Comissão Geral afim de poder receber no recinto reservado aos seus trabalhos legislativos o illustre Ministro do Estado dos Estados Unidos da America, dando-lhe assim uma prova da alta estima que lhe mereco, e do apreço em que tem a honra de sua visita.

Como já estava escolhido pela Mesa do Senado, hon a palavra ao Sr. Senador Alfredo Ellis para dirigir a saudação desta Casa ao mesmo illustre Ministro do Estado.

(*Movimento geral de attenção. Profundo silencio.*)

**Mr. Alfredo Ellis**—Mr. Elihu Root, Hon. Sir, the Federal Senators, Ambassadors of the Brazilian nation, representing the people of twenty States of the Union,

and that of the Federal District, here congregated to receive you, through me, salute you, and through you, salute President Roosevelt and the whole people of the United States of America. You are truly welcome amongst us, and you are welcome because we know your history and the history of your great men from Washington to Roosevelt. And we know your history and the lives of your great men because the Brazilian people esteems and loves the North American people.

You are truly and sincerely welcome amongst us, and you are welcome because you are the fortunate messenger, the happy harbinger of a coming civilization that is looming already in the future, not far distant, bringing in your hands the snowy and brilliant credentials of brotherhood and peace. If you could hear, Mr. Root, above the cannon's roar, or the din of popular acclamations, the echoes in its grand unanimity that these words awake in the hearts of the Brazilian people, all throughout the land, from north to south, from east to west, you would feel convinced that we, the Brazilian people, trust that the great work, that is now being done with the help of the Delegates of the nineteen American Republics that here have come have assembled for the Third Conference of the Pan-American Congress, will bear fruits just the same as that whose basis was laid a long time ago in Philadelphia, on the 4 July, 1776, written by Thomas Jefferson and signed by the Delegates of nine out of the thirteen Colonies that had risen in arms against the mother-country for freedom's sake.

On that eventful and never to be forgotten day Pennsylvania's delegate, the great-wise and noble—Benjamin Franklin, after having signed the Declaration of Independence—the great document that was going to change the people of thirteen slavish colonies in a free people in a powerful nation—Benjamin Franklin with his heart full of sad misgivings, full of dark forebodings, about the final issue of the war, raising himself from the chair on which he had been sitting, observed on its back, embroidered in the tapestry the figure of a beaming sun with its golden rays. «I do not know», he said, «if this is the image of a rising or of a dying sun; please God Almighty that it may be that of a rising one enlightening the birth of a free and prosperous people;» and it was—and it was. His wish, his dear wish, was fulfilled, his prophecy was realised. The country you represent now, Mr. Root, is the wonder of the world

for its greatness, for its powerfulness, for its prosperity.

What we desire—what the Brazilian people desire—what we hope, is that in your case the same prophecy may be made, and the same prophecy may be realised in relation to the final ends that we have in view an aspect of the Pan-American Conference, strengthening with indissoluble bonds of harmonious concord and ever lasting peace. American brotherhood, hush! at the same time from the lands of the New World all ambition of conquest, and the bloody strife of fratricidal wars.

To the American People, our brother, our friend, and our companion, the Brazilian one, treating the same paths, and enlivened by the same eager desire to attain its destinies in the history of the world, sends through you, its most affectionate, its most hearty salutation. (*Loud applause.*)

**O Sr. Alfredo Ellis** (*movimento geral de atenção. Profundo silencio*) — Sr. Root, Exm. Sr. Reunidos neste recinto os embaixadores dos Estados Unidos do Brazil, representando o povo dos vinte Estados brasileiros e do Districto Federal, por meu intermedio, vos saudam, e pelo vosso ao presidente Theodoro Roosevelt e ao povo da grande Republica dos Estados Unidos da America do Norte.

Sede bemvindo!

Mensageiro feliz e afortunado, com as nobilissimas credenciaes da fraternidade e da paz, coube-vos a grandiosa missão de trazer-nos a grata esperanza de vermos concretizadas as aspirações ardentes e civilisadoras da harmonia, da concordia e da paz.

Sede bemvindo!

Si escutardes os echos que estas palavras accordam no coração do nosso povo, em uma grandiosa unanimidade que repercutem do norte ao sul, de leste a oeste, fiareis convencido de que essa aclamação corresponde ao desejo de ver realizada a grande obra, ora em gestação, ora em progresso, com o auxilio efficaz e feliz cooperação dos delegados das dezenove Republicas irmãs, aqui reunidos, para a Terceira Conferencia do Congresso Pan-Americano.

A grande e humanitaria semente ha de fructificar, como fructificou a que foi plantada em Philadelphia, em 4 do julho de 1776.

A declaração de independencia redigida por Thomaz Jefferson e assignada pelos representantes de nove das treze colonias que se haviam insurgido contra a mãe patria para a definitiva conquista de sua liberdade, reorgueu aquelle povo, e, como da legenda biblica, clareou o caminho que ia ter á Terra da Promissão.

Naquelle dia, inesquecível para todo o coração amante da liberdade, o nobre e virtuoso representante da Pensylvania, Benjamin Franklin, após haver lançado com mão firme a sua assignatura no grande documento que ia dentro em pouco transformar em povo unido em grande e poderosa Nação, as antigas colonias, com a alma cheia de sobresaltos e preocupações sobre o final resultado da guerra, ao levantar-se da cadeira, observou que, em seu espaldar, havia a figura de um sol com os seus dourados raios.

A' vista desse emblema exclamou: Será, porventura, este symbolo o do sol que nasce ou do sol que morre? Praza a Deus, Todo Poderoso, que seja o do sol que nasce para illuminar o nascimento de um povo que aspira a sua liberdade.

Seus votos foram satisfeitos e realizada a sua prophécia.

A poderosa Nação da qual sois digno representante, offusca hoje o mundo por sua grandeza, por sua força, e por sua inaudita prosperidade.

Oxalá, prophécia igual se realize em relação aos fins do Congresso Pan Americano, cimentando a fraternidade americana com laços indissolúveis de harmonia, de concordia e de paz, banindo para sempre, do immenso território do Novo Mundo, as sanguinarias contendas fratricidas e as ambições de conquista.

O povo brasileiro—por vosso intermedio—envia ao povo americano, seu irmão, seu amigo e seu companheiro na trajectoria em ambos percorrem, cumprindo seus altos destinos—aliás identicos—as calorosas saudações e ardentes votos de verdadeiro e fraternal affecto. (*Muito bem; muito bem. Prolongada salva de palmas, no recinto, nas tribunas e nas galerias.*)

**Mr. Elihu Root** — Mr. Chairman, Senators of Brazil: I beg you to believe in the depth of the sensibility with which I have received the honour you do to me and the honour you do to my country. The similarity of our institutions is such that I come into the presence of this august body with full appreciation of its dignity and its significance, I feel that I am in the presence of that great law-making body to which is entrusted, by its representation of the separate States of Brazil, the preservation of local self-government throughout this vast Empire, so that the people of each one of your twenty States, and each one of the many States to be erected hereafter, as your population increases, may govern itself in its local affairs without that oppression which inevitably results from

the rule of a central power ignorant of the necessities and of the feelings of each locality; and so, that also, consistently with that local self-government, the nationality of Brazil shall be preserved, so that also the principle of national power, the elevation of the dignity and power of the nation that protects all local self-governments in their liberty and the pursuit of happiness may never be decreased. I feel also that I am in the presence of the body from which must come, not only in the present but in the great future of Brazil, that conservative force which is so essential to regulate the action of a Democracy. By your constitution, by the necessities of your existence, it will be your function to prevent rash and ill-considered action, to see that all the experiences of Government, all the theories that are suggested, are submitted to the test of practical experience and sound reason. And so with the deepest interest in the continued success of the Brazilian experiment in self-government, I am most deeply impressed by the honour you have done me. The encomiums which have been passed upon my country are such that to realise them must in itself be the incentive to deserve them. I hope that every word that has been spoken here about that dear Republic from which I come may go to the knowledge of every citizen of the United States of America, and may lead him to feel that it is his duty to see that this good opinion of his sister Republic is justified. Senator Ruy Barbosa has justly interpreted the meaning and significance of my visit. I come not merely as the messenger of friendship: I come as that, but not merely as that. When democratic institutions found their place first in the protest of the New World against the Colonial government that bound us, all hand foot, when the plain people undertook to govern themselves without any heaven sent superior force to control them, how gloomy were the prognostications, how unfriendly were the wishes, how uncomplimentary were the expressions, which upon the other side of the Atlantic greeted the new experiment; that we should have rule by the mob, that disorder and anarchy would ensue, that these men were incapable — and always would be incapable — of maintaining an orderly and peaceful government. Lo, how the scene has changed. The conception of man's capacity to govern himself, gaining year by year credit, belief, demonstration in the new fields of this virgin land, north and south, has been carried back across the Atlantic, until the old idea of a necessary sovereign

is shaken to its base. No longer is man's conception of government, that it shall be by a superior force, pressing down what is bad, but that it shall be from beneath with all the good impulses and capacities of human nature pressing upward what is good. (*Hear; hear.*)

I come here both to hold out the right hand of friendship to you from my country, and also to assert in the most positive, the most salient way, the solidarity of Republican institutions in the New World, the similarity of results, the mutual confidence, that is felt by my country in yours and yours in mine, to assert before all the world that the great experiment of free self-government is a success South and North, the whole New World over. (*Hear; hear.*) From this, from the realisation of this fact—this certain and indisputable fact—that Republican institutions are successful, will come that confidence which underlies wealth the security of property the basis of our civilization, the certainty that the fruits of enterprise will be secure, which is the incentive to activity the independence from the hard stress of poverty amongst people, the independence that comes from ample means of support, which is the basis of all the graces of life. More than this, more than wealth, more than production, more than trade, more than any material prosperity, there will come with them learning, universal education, literature, art, the charms and graces of life. Civilization advances, man progresses to higher planes, I would think but little of my country if it had merely material wealth, I would think but little of my country if the conception of its people was that we were to live like the robber baron of the middle ages who gathered into his castle all the wealth and luxury that he had taken from the surrounding people.

A land of free institutions, in which wealth and prosperity are made the basis upon which to build up the arts and virtues of life, and in which there is a noble and generous sympathy with every one labouring in the same cause, — that indeed is a country of which one may be proud; that is a country which is the natural result of free institutions. So I come to you to say, let us know each other better, let us aid each other in the great work of advancing civilization, let the United States of North America, and the United States of Brazil, join hands, not in formal written treaty of alliance, but in the universal sympathy and confidence and esteem of their peoples, join hands to help humanity forward along the paths which we have been so happy as to tread. Let us help

each other to grow in wisdom and in spirit, as we have grown in wealth and prosperity. Mr. Chairman, my poor words are all too ineffective to express the depth of sentiment and the height of hope that I experience to-day. I believe that it is not an idle dream, I believe that it is not the blindly expression or enthusiasm of the moment, but that after this day there shall remain among both our peoples a sentiment which shall be of incalculable benefit to our children and our children's children, which shall be of incalculable benefit to the great struggling mass of humanity which shall help these two great nations to preserve and to promote the rule of ordered liberty, of peace and justice, and of that spirit which underlies all our Christian civilization, the spirit of humanity, higher than the spirit of nationality, more precious than material wealth, indispensable to the true fulfilment of the mission of mankind. (*Loud applause.*)

**O Sr. Elihu Root**—Sr. Presidente —Senadores do Brazil.

Peço acrediteis na profunda da sensibilidade, com que recebo a honra, que me fazes, e a honra que fazes ao meu país. A similitude entre as nossas instituições é tal que, vendo-me na presença desta augusta assembleia, eu lhe sinto a dignidade e a expressão em toda a sua plenitude, sinto que me acho ante esse grande corpo legislativo, ao qual, pela representação de cada um dos estados brasileiros, se confia a preservação da autonomia local por todo este vasto império, de maneira que o povo de cada um dos vossos vinte Estados, e cada um dos que mais tarde se lhe acrescentarem, à medida que a vossa população for crescendo, se possa governar a si mesmo nos seus negócios locais, sem essa oppressão inevitável sob o regimen de um poder central, alheio ás necessidades e aos sentimentos de cada região; de maneira, ainda, que a vossa nacionalidade se conserve, alimentando, ao mesmo tempo, a independencia da administração local; de maneira, enfim, que não se abata nunca o principio da autoridade nacional, que a nação não decaia jámais dessa dignidade e desse poder, onde reside a protecção dos governos locais no gozo da sua liberdade e no gozo da felicidade commum.

Bem comprehendo, igualmente, que a entidade, em cuja presença me acho, é aquella que, assim no presente, como no grande futuro do Brazil, tem de exercer essa força conservadora tão essencial para temperar a acção das democracias. Pela vossa constituição, pelas necessidades da vossa existencia, vos compete a função de atalhar a elaboração de leis precipitadas e irreflectidas, su-

zendo com que todas as experiencias em materia de governo, todos os alvitros a esse respeito suggeridos se submettam á prova da verificacão pratica e da sã razao.

Destarte, com o mais vivo empenho em ver continuar o bom exito da experiencia brasileira no governo do paiz pelo paiz, tenho a mais profunda impressão da honra, que me conferis.

Tamanhos têm sido, aqui, os louvores ao meu paiz, que só no reconhecer-lhes o valor já nos sobra estímulo para os merecormos. Espero que as palavras aqui proferidas acerca daquella amada Republica, donde venho, chegarao, uma por uma, á noticia de todos os cidadãos dos Estados Unidos, e os induzirao a sentir o dever de lidarem por justificar este conceito desta Republica irinã.

O Senador Ruy Barbosa interpretou exactamente o sentido e o alcance da minha visita. Não venho meramente como mensageiro de amizade. Como tal venho; mas não unicamente como tal. Quando as instituições democraticas encontraram o seu primeiro assento nos protestos do Novo Mundo contra o governo colonial, que nos atava a todos nós de mãos e pés, quando o povo commettou governar-se a si mesmo, repudiando a submissão a forças de direito divino, quão tristes não foram os prognosticos, quão hostis os votos, quão offensivas as expressões, que da outra banda do Atlantico acolheramos. Eusalo! Dizia-se que iam servir sob o jugo da multidão, que nos condemnaramos á desordem, e á anarchia, que essa gente era incapaz, e incapaz seria sempre, de manter um governo pacifico e regular. Mas quão diferente não veio a se mostrar a scena da realidade! Ganhando em credito e confiança, de anno em anno, a concepção da capacidade do homem para se reger a si mesmo, essa demonstração, operada no solo deste continente virgem, do norte ao sul, transpoz o Atlantico, abalando pelos seus fundamentos a idea dos soberanos necessarios. E, desta sorte, se baniu a antiga noção do governo, concebido como potestade superior com a missão de abater o mal, triumphando o principio de que o governo se eleva do seio do povo, levantando o bem com o concurso de todos os bons impulsos e aptidões humanas.

Aqui me traz nao só o fito de vos estender, por minha patria, a doxtra da amizade; não só esse, mas ainda o de vos asseverar, nos mais positivos, nos mais solennes termos, a solidariedade entre as instituições republicanas do Novo Mundo, a similhaça de resultados, a confiança mutua que o meu paiz tem no vosso, como o vosso no meu, e assegurar, perante o mundo todo, que a grande experiencia do governo do povo pelo

povo surte exito completo, do norte ao sul, por todo o Novo Mundo.

Disto, da verificacão deste facto, facto certo e indisputavel, que as instituições republicanas são bem succedidas, nascerá essa confiança, em que assenta a riqueza, a segurança da propriedade, base da nossa civilização, a certeza de que os fructos do emprovemento estão garantidos, incentivo á nossa actividade, e, no seio do povo, essa independencia das miserias da pobreza, que nos constitue, para a vida, a origem de todos os seus encantos.

Mais do que isso, mais que a riqueza, mais que a producção, mais que o commercio, mais que todo o genero de prosperidade material, nos advira, com elles, a instrucção, o ensino universal, o desenvolvimento da litteratura e da arte, todas as bellezas e graças da vida. A civilização se adeanta; o homem se vai elevando a esferas superiores; o bom mediocre juizo formaria eu da minha patria, se ella se contentasse unicamente da opulencia material. Em pouco apreço eu teria o meu paiz, se, na concepção do seu povo, tivessemos de viver como uns suas prezas o barão da cidade media, abarcando no seu castello a riqueza e o luxo roubado ás populações vizinhas.

Uma terra de instituições livres, na qual a riqueza e a prosperidade servem de base, assim ás artes, como ás virtudes da vida; e reina uma nobre e generosa sympathia para com todos os que laboram na mesma causa, é, realmente, um paiz, de que se pôde ter orgulho, um paiz que se pôde apontar como o resultado natural das instituições livres.

Assim, o a que eu venho, é a dizer-vos: forcejemos por nos conhecer melhor uns aos outros; ajudemo-nos uns aos outros na grande obra de promover e adiantamento da civilização; juntemos as mãos os Estados Unidos da America do Norte e os Estados Unidos do Brazil, não celebrando por escripto convenios formaes de alliaça, mas associando-nos pela sympathia e confiança geral de ambos os povos um no outro; juntemos as mãos em auxiliar a humanidade a vencer o caminho, por onde tivemos a fortuna de enveredar. Auxiliemo-nos mutuamente a medrar em juizo e fortaleza, como temos medrado em riqueza e prosperidade.

As minhas palavras, Sr. Presidente, são, na sua pobreza, nimiamente inefficazes, para traduzir a profunaeza do sentimento e a altura das esperanças, que hoje nutro. Acredito que não é um sonho vão. Acredito que não estejamos sob as impressões de uma benevolencia e um entusiasmo momentaneos, mas que de hoje avante subsistirá entre os nossos dois povos um sentimento, cujos fructos serão de beneficios incalculaveis

para nossos filhos e os filhos dos nossos filhos, serão de incalculavel beneficio para a grande massa da nossa especie no seu labutar, ajudando estas duas nações a preservar e desenvolver o regimen da liberdade com a ordem, da paz com a justiça, e desse espirito que sustenta a toda a civilização christã, o espirito de humanidade, mais elevado que o espirito de nacionalidade, mais precioso que a opulencia material e indispensavel ao desempenho cabal da missão commettida ao genero humano. (*Fortes applausos.*)

**O Sr. Presidente**—Antes da retirada do illustre Sr. Elihu Root, convido os Srs. Senadores a me acompanharem no seguinte:

Viva o illustre Secretario de Estado da grande Republica Americana!

Viva o illustre Presidente da America do Norte, Sr. Theodoro Roosevelt!

Viva o grande povo americano! (*Prolongada salva de palmas no recinto, nas tribunas e galerias.*)

Convido a Comissão a acompanhar S. Ex. o Sr. Elihu Root. (*Retira-se do recinto o Sr. Elihu Root, acompanhado da Comissão nomeada pela Mesa, echoando ainda prolongada salva de palmas.*)

Voltando a Comissão ao recinto, o Sr. Presidente dá por terminada a reunião da Comissão Geral.

52ª SESSÃO EM 3 DE AGOSTO DE 1906

*Presidencia do Sr. J. Catunda (1º Secretario)*

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Urbano Santos, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Coelho Lisboa, Virgilio Danuzio, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Candido de Abreu, Navior da Silva, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Felippe Schmidt, Pinheiro Machado e Julio Frota (20).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Joaquim Murinho, Sá Peixoto, Indio do Brazil, Paes do Carvalho, Justo Chermont, Gomes do Castro, Anizio de Abreu, Francisco Sá, Pedro Borges, Pedro

Volho, José Bernardo, Alvaro Machado, Gama e Mello, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Araujo Góes, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Olympio Campos, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Moniz Freire, Cloto Nunes, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, João Pinheiro, Lopes Chaves, Metello, Gustavo Richard e Ramiro Barcellos (33).

E' lida, posta em disoussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 2º Secretario** (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telogrammas assim concebidos:

Assuncion, 1— Exm. Sr. Vico-Presidente del Senado Brasileño—Rio.

El Senado Paraguay felicita cordialmente a ese illustre cuerpo por la iniciacion de los trabajos del Congreso Pan-Americano haciendo votos por el acierto des sus deliberaciones.— *José S. de Crau*, presidente del Senado.—Inteirado.

Portauprince, 1 — President Senat—Rio.

Depêche reque, mes félicitations.— *President Haiti*.—Inteirado.

Tres officios do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 1 do corrente, remettendo as seguintes proposições daquella Camara :

N. 23 — 1906

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 11:006\$886, ouro, suplementar á verba n. 15 do art. 25. da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, afim de occorrer, no exercicio corrente, ao pagamento de dous escripturarios da Delegacia do Thesouro em Londres, cujos logares foram creados em virtude do decreto legislativo n. 1430, de 9 de dezembro de 1905; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de agosto de 1906.— *F. de Paula O. Guimarães*, presidente.— *James Darcy*, 1º secretario.— *Antonio Bastos*, 2º secretario— A Comissão de Finanças.

N. 24 — 1906

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da



Fazenda o credito extraordinario da quantia de 257:190\$477 para effectuar o pagamento das dividas de exercicios findos constantes da seguinte relação:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores .....	159\$000
Ministerio da Marinha .....	16:546\$787
Ministerio da Guerra .....	69:030\$670
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas .....	165:433\$220
Ministerio da Fazenda .....	5:990\$791
	257:190\$477

Revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de agosto de 1906.— *F. de Paula O. Guimarães*, presidente.— *James Darcy*, 1º secretario.— *Antonio Bastos*, 2º secretario.— A' Comissão de Finanças.

N. 25 — 1906

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º A força naval no exercicio de 1907, constará:

§ 1º, dos officinaes do corpo da armada e classes annexas, constantes dos respectivos quadros ;

§ 2º, de 80, no maximo, aspirantes a guardas-marinhas e de 50 alumnos do curso de machinas ;

§ 3º, de 4.000 praças do corpo de marinheiros nacionaes, inclusive 118 para a companhia de Matto Grosso ;

§ 4º, de 900 foguistas contractados ;

§ 5º, de 1.700 aprendizes marinheiros ;

§ 6º, de 607 praças do corpo de infantaria de marinha.

Art. 2.º Em tempo de guerra a força naval compor-se-ha do pessoal que fór necessario.

Art. 3.º As praças e ex-praças que se reengajarem por tres annos, pelo menos, terão direito á importancia, em dinheiro, das peças de fardamento gratuitamente distribuidas aos recrutas.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de agosto de 1906.— *F. de Paula O. Guimarães*, presidente.— *James Darcy*, 1º secretario.— *Antonio Bastos*, 2º secretario.— A' Comissão de Marinha e Guerra.

Um do 1º Secretario do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, de 1 de corrente, convidando o Senado para assistir á sessão solemne que, para commemorar o

63º anniversario de sua fundação, realiza aquelle instituto em sua sede a 7 de corrente.—Inteirado.

**O Sr. 3º Secretario** (*servindo do 2º*) declara que não ha pareceres.

E' lido, apolado e vao a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte projecto de lei, que se achava sobre a mesa para preenchimento do triduo regimental:

N. 7 — 1906

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O quadro dos officiaes generaes do exercito se comporá de:

1 marechal ;

8 generaes de divisão ;

20 generaes de brigada.

Art. 2.º Os actuaes maricheaes que excederem deste quadro ficarão aggregados até que deixem esta qualidade.

Art. 3.º Dos quatro logares de general de brigada, ora accrescidos, só dous serão preenchidos na data desta lei, e os outros á proporção que forem sendo eliminados os maricheaes excedentes.

Art. 4.º O lente e substituto vitalicios só poderão ser promovidos a general de brigada para o quadro e havendo vaga.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 30 de julho de 1906. — *Pires Ferreira*.

ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente** — Constando a ordem do dia de trabalhos de commissões, darei a palavra aos Srs. Senadores que a queiram para tratar de assumptos do expediente (*Pausa*.)

Não havendo quem queira a palavra, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Trabalhos de commissões.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

53ª SESSÃO EM 4 DE AGOSTO DE 1906

*Presidencia do Sr. J. Catunda (1º Secretario)*

A' meia hora, depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Urbano Santos, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Gonçalves Ferreira, Coelho e Campos, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Brazillo da Luz e Pinheiro Machado (27).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Joaquim Murinho, Indio do Brazil, Paes do Carvalho, Justo Chermont, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Francisco Sá, Pedro Borges, Pedro Velho, José Bernardo, Alvaro Machado, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Araujo, Góes, Manuel Duarte, Olympio Campos, Ruy Barbosa, Arthur Rio, Moniz Freire, Cleto Nunes, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Ponna, João Pinheiro, Lopes Chaves, A. Azeredo, Metello, Herclio Luz, Gustavo Richard, Felipe Schmidt, Julio Frota e Ramiro Barcellos. (35)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 2º Secretario** (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

**O Sr. 3º Secretario** (*servindo do 2º*) declara que não ha pareceres.

#### ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente** — Sendo a ordem do dia trabalhos de comissões, darei a palavra aos Srs. Senadores que a queiram para tratar de assumptos de expediente.

**O Sr. Pires Ferreira** — Sr. Presidente, pedi a palavra para apresentar um projecto regulando as promoções no Exército e na Armada, principalmente, aquellas que são feitas pelos principios do merecimento, bravura e serviços relevantes.

Não é muito lembrar ao Senado as constantes queixas que apparecem por actos que se dão relativamente a "serviços de officiaes que possam passar a outro posto por merecimento.

Sei que o projecto que apresento, apreciando por quem tiver illustração, ha de encontrar lacunas, e é por isso que para elle peço a attenção dos competentes para que me auxiliem no emponho que tenho de dotar o Exército e a Armada de uma lei que, si não puder garantir em absoluto o direito a essas promoções, garanta-os, pelo menos em parte.

**O Sr. ALEXANDRINO DE ALENCAR**—Já temos uma lei nesse sentido.

**O Sr. PIRES FERREIRA**—Não é de admirar que tenhamos leis de promoções, como diz o honrado Senador pelo Amazonas, e é por isso que quero concorrer para evitar as injustiças e preterições que são denunciadas.

**O Sr. ALEXANDRINO DE ALENCAR**—Si fôr tão boa...

**O Sr. PIRES FERREIRA**—E' por isso que para o meu projecto peço os conhecimentos de S. Ex. e de outros para garantir esse direito; o confio na boa vontade e nos compromissos que deve ter o almirante Alexandrino de Alencar...

**O Sr. ALEXANDRINO DE ALENCAR**—Não tenho compromissos.

**O Sr. PIRES FERREIRA**—... para me auxiliar no emponho em que estou de dar ao exército e á armada uma lei que não seja pessoal e que faça sobresahir os direitos de quem os tiver.

Vem á Mesa e é lido o seguinte

#### PROJECTO

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º O accesso aos diferentes postos de officiaes, no Exército e Armada, será gradual e successivo desde 2º tenente até marechal do Exército e almirante.

Art. 2.º Os postos da hierarchia militar são :

No Exército : 2º tenente, 1º tenente, capitão, major, tenente-coronel, coronel, general de brigada, general de divisão e marechal do Exército ;

Na Armada : 2º tenente, 1º tenente, capitão-tenente, capitão de corveta, capitão de fragata, capitão de mar e guerra, contra-almirante, vice-almirante e almirante.

Paraphrasso unico. O posto de marechal, no Exército, e o de almirante, na Armada, só se preenchem em tempo de guerra e serão occupados, a julgo do governo, com approvação do Senado, pelo general de divisão e vice-almirante em effectivo exercicio que tenha commandado com brilho, em

frente ao inimigo, ganho batalha ou praticado feito de igual valor.

Art. 3.º As promoções no Exército e Armada devem ser feitas á medida que forem se verificando as vagas e dentro de 30 dias contados daquelle em que ellas forem notificadas officialmente, salvo a excepção consignada no art. 20, § 4.º

§ 1.º As vantagens da promoção e antiguidade para novo accesso contar-se-hão do dia da notificação da vaga.

§ 2.º Em igualdade de data preferirá a dos postos anteriores; se estas forem iguaes recorrer-se-ha ao tempo de serviço, ao assentamento de praça, á maior idade, finalmente á sorte, quando todas as outras circumstancias forem iguaes.

Art. 4.º No Exército, nenhuma praça de pret, depois da publicação desta lei, poderá ser promovida a official sem que tenha 20 annos de idade, tres de praça effectiva, e ao curso de sua respectiva arma reuna bom comportamento e educação civil e militar, garbo, compostura, e um anno pelo menos de effectivo serviço arregimentado, tudo comprovado, satisfatoriamente, pelas certidões de alterações.

Art. 5.º As praças de pret, annualmente habilitadas na fórma do artigo anterior, serão classificadas para effeitos da promoção a official pelo total dos graus obtidos nas mesmas cadeiras e aulas, nos cursos theoricos e praticos, e nessa ordem deverão ser promovidas.

§ 1.º As que finalisarem o curso em um anno não poderão prejudicar aquellas que o houverem concluído no anno anterior.

§ 2.º A classificação será feita pela commissão de promoções e della haverá recurso para a mesma commissão e para o Supremo Tribunal em grau de apello.

Art. 6.º Como tempo de serviço para a promoção da praça de pret a official, só se conta o passado em effectivo serviço nos corpos do Exército, aquelle que pelos respectivos regulamentos dos institutos de ensino é mandado computar, as licenças concedidas para tratamento de ferimento ou molestia adquirida em guerra ou acção de serviço militar, e o passado em tratamento nos hospitaes.

Art. 7.º O mau comportamento, indisciplina, insubordinação, embriaguez, desordens, falta de educação e asseio, quando habitual, e roubo, tudo devidamente comprovado por um conselho de inquirição, tornam a praça ou official do Exército ou Armada, inhabilitado para a promoção, embora tenha os demais requisitos exigidos por esta lei.

§ 1.º Notas de tal gravidade, quando impostas a official ou praça habilitada para a promoção dão logar a pedido do conselhos

de investigação e guerra que nunca deverão ser negados e aos quaes responderão soltos e promptos no serviço, havendo sempre os recursos logaes.

§ 2.º Entende-se por falta habitual aquella que é repetida tres vezes pelo menos e quando não haja provas ou indicios vehementes para suppor-se que foi casual ou motivada por circumstancias excepcionaes e imperiosas.

§ 3.º As punições devem ser feitas de accordo com a letra expressa dos regulamentos e leis, concebidos em termos que não destõem das boas normas militares, sendo absolutamente prohibido o emprego de termos injuriosos ou aggressivos ao character do official ou praça; igualmente é prohibido nos elogios o tom exaggerado e lisongeiro que desvirtua o serviço, emprestando-lhe um valor que na realidade não tem, sendo apenas, as mais das vezes, o cumprimento estricto do dever, por cujo desempenho ninguém merece elogio ou menção honrosa.

Art. 8.º As vagas, que se derem nos differentes postos do Exército e Armada, serão providas do seguinte modo:

No Exército: as de 2.º tenentes, por promoção da praças de pret e confirmação de alferes-alunos; as de 1.º tenente, por antiguidade; as de capitão, na razão de 1/4 por merecimento e 3/4 por antiguidade; as de major a coronel, em partes iguaes, por merecimento e antiguidade; as de general de brigada, por merecimento, e as de general de divisão e marechal, por escolha do governo sendo a de marechal com approvação do Senado,

Na Armada: as de 2.º tenente, por confirmação de guardas-marinha na fórma actual, as de 1.º tenente, por antiguidade; as de capitão-tenente, na razão de 1/4 por merecimento e 3/4 por antiguidade; as de capitão de corveta a capitão de mar e guerra, em partes iguaes, por merecimento e antiguidade; as de contra-almirante, por merecimento e, finalmente, as de vice-almirante e almirante, por escolha do governo, sendo o de almirante com approvação do Senado.

Parapho unico. As promoções por outros motivos não alteram a proporção que deve existir entre os principios de merecimento e antiguidade no provimento dos postos de capitão e capitão-tenente, nem a alternativa entre os mesmos principios no provimento dos postos de major a coronel, no Exército, e de capitão de corveta a capitão de mar e guerra, na Armada.

Art. 9.º Para o posto de general de brigada, do quadro do Exército, concorrerão englobadamente, nos termos desta lei, todos os coroneis dos corpos e armas combatentes, que na occasião se acharem em effectivo ser-

viço profissional e tiverem o interstício legal.

Paraphrasso unico. Para o posto de contra-almirante, do corpo da Armada, concorrerão os capitães de mar e guerra do quadro dos combatentes que se acharem em serviço profissional effectivo e tiver o interstício exigido.

Art. 10. Constitue merecimento militar para a promoção no Exercito e Armada:

1.º Melhores e maiores serviços na guerra;

2.º Serviços relevantes ou extraordinarios na paz;

3.º Maiores e melhores serviços em logares longinquos, insalubres de parcos recursos afastados das commodidades que se encontram nos grandes centros populosos e de civilização, e sem remuneração especial ou extraordinaria; não consignada nas leis e regulamentos militares, em funções privativas ou proprias do corpo, classe, arma e posto;

§ 4.º Maiores e melhores serviços no desempenho de commissões, cargos ou funções proprias do posto ou de superiores, (por substituição legal), e nos quaes tenha revelado reconhecida e real illustração, intelligencia, capacidade de commando, administração, ou na pratica de funções technicas e profissionais, zelo e interesse pelo serviço, instrução, disciplina, educação e bem estar dos subordinados, pratica dos regulamentos e leis;

§ 5.º Apresentação de trabalhos scientificos ou praticos relativos aos aperfeiçoamentos dos serviços no Exercito ou Armada, reputados de subido valor por uma commissão de profissionais de reconhecida competencia, nomeados pelo governo, e que revelem estudo, aptidão e interesse pela grandeza e melhoramento das respectivas classes;

No Exercito:

a) Curso scientifico ou, no minimo, o da respectiva arma.

Na Armada:

a) Estudos especiaes e que, sobretudo, digam respeito á electricidade, artilharia, torpedos, obras hydraulicas, construcções navaes e navegação.

b) Maior tempo de embarque em navios de guerra, especialmente fóra dos portos.

Observação 1.ª Os serviços e mais qualidades constitutivas do merecimento são de tanto maior merito, quanto maiores tenham sido os perigos e provações passadas pelo official e mais notaveis as provas de bravura, brio, disciplina, subordinação, intelligencia, capacidade profissional, abnegação, resisten-

cia, energia, criterio e discreção, patenteados; tudo clara e positivamente registrado, em termos precisos, com citação de factos, circumstancias, logares, datas e mais escla- recimentos nas fés de officio.

Observação 2.ª Os serviços, actos, qualidades e procedimentos já galardoados por promoção, não mais poderão ser invocados como justificativa de novo accesso.

Art. 11. Entende-se:

a) por maiores e melhores serviços na guerra:

Aquelle que todo official tenha prestado em acção, marcha, sitio, bloqueio, reconhecimento, acampamento e demais serviços de guerra, em terra ou mar, na fórmula da observação primeira do artigo anterior e hajam sido em tempo e fórmula e por quem de direito, registrados na fé de officio;

b) por serviços relevantes ou extraordinarios na paz;

Feitos de qualquer natureza que tenham, directa ou indirectamente, porém do modo inilludível e irrefutavel, concorrido para a grandeza da Patria, honra do seu nome, felicidade publica, actos de benemerencia, previdencia e saber que tornem o official digno da consideração nacional; desempenho de commissões diplomaticas ou scientificas que tenham trazido vantagens reaes para o paiz qualidades excepcionaes no exercicio de commando, da profissão ou administração militar, tudo comprovado por actos e factos positivos devidamente registrados em tempo e forma;

c) por maiores e melhores serviços em logares longinquos, insalubres, de parcos recursos, afastados das commodidades que se encontram nos grandes centros populosos e de civilização;

Aquelles que o official tenha desempenhado, pelo maior tempo, na fórmula da observação 1.ª do artigo anterior, em virtude do seu posto e que caibam ao seu corpo ou arma por determinação regulamentar e não commissões fartamente remuneradas, estranhas ou incompativeis com o serviço do Exercito e Armada, e de cujo desempenho se possa esquivar, sem contravenção da disciplina;

d) por maiores e melhores serviços no desempenho de commissões, cargos ou funções proprias do seu posto ou de superiores, (por substituição legal);

Aquelles que todo official execute em virtude de nomeação, ordem ou regulamento e em cujo desempenho tenha dado reaes e inequivocas provas de illustração, intelligencia, brio, subordinação, disciplina, garbo e compostura militar, asscio, calma, energia, zelo e interesse pelo serviço, instrução, pra-

tica das leis e regulamentos, etc. e sempre na forma da observação 1.<sup>a</sup> do artigo anterior;

e) por subordinação, disciplina, educação, brio, illustração, intelligencia, energia, garbo e compostura militar, etc.;

Os predicados real e positivamente manifestados pelo official no exercicio das funções que tiver occupado; devendo as fés de officio precisar sempre, em termos claros e inilludiveis, os factos e circumstancias que motivarem notas de tal natureza, que deverão ser concebidas em linguagem militar, synthetica, evitando, tanto quanto possível, apreciações e considerações estranhas aos acontecimentos e que possam influir erroneamente para o julgamento posterior dos mesmos.

Art. 12. Os serviços, actos, qualidades e procedimentos constituitivos do merecimento devem ser considerados na ordem que aqui vão relacionados, devendo fazer-se sempre o paralelo entre aquelles da mesma natureza.

Art. 13. Só se póde considerar para effeitos do interstício e promoção por qualquer dos principios ou motivos no Exército ou Armada, factos, serviços, procedimentos e qualidades, constantes da fé de officio, que hajam sido nella consignados em tempo e forma, nos termos expressos dos regulamentos e leis, por quem de direito, e tambem resultantes do conhecimento proprio no que di ser respeito ás qualidades pessoas de educação, garbo, assoio e compostura militares.

§ 1.<sup>o</sup> Nunca serão tomados em consideração attestados que não sejam a transcripção exacta do que constar nos registros officiaes das ordens e serviços, feitos na devida época e por quem de direito, salvo perda comprovada dos documentos authenticos.

Art. 14. Na paz, o tempo que um official do Exército ou Armada é obrigado a permanecer no mesmo posto, isto é, o interstício, nunca será menor de dous annos para os postos de 2.<sup>o</sup> tenente a general de brigada e contra-almirante, inclusives, passados effectivamente no exercicio de funções proprias do corpo, classe, arma e posto, sendo que este exercicio só póde ser feito, pelos officiaes arregimentados, do Exército, nos respectivos batalhões e regimentos e pelos combatentes da Marinha a bordo dos navios de guerra; os generaes de brigada, — contra-almirantes e os officiaes dos corpos especiaes, e annexas de uma e de outra corporação, deverão obter o interstício no exercicio de cargos, serviços ou commissões, privativas desses corpos, classes e respectivos postos e previstos nos regulamentos em vigor.

§ 1.<sup>o</sup> Os officiaes, membros vitalicios do magisterio nos estabelecimentos militares, de ensino, no Exército e Armada, obterão

o interstício no exercicio effectivo de suas funções de lente, substituto ou professor;

§ 2.<sup>o</sup> Os officiaes contarão pelo dobro para os effeitos do interstício, reforma e obtenção de medalhas militares, o tempo de effectivo serviço de guerra;

§ 3.<sup>o</sup> O embarque e exercicio exigidos neste artigo como condição indispensavel para o accesso não poderão ser suppridos por outro serviço de qualquer natureza;

§ 4.<sup>o</sup> Só se considerará como serviço de embarque o executado em navios de guerra que estiverem em condições de viajar.

Art. 15. Como tempo de serviço para a promoção de um posto de official a outro immediato, só se conta integralmente: a) o passado no exercicio de funções privativas ou proprias do corpo, classe, arma e posto, nos termos expressos do artigo anterior e dos regulamentos, no serviço do Exército e Armada; b) o decorrido no gozo de licenças obtidas para tratamento de molestias ou ferimentos adquiridos em guerra ou acção de serviço militar, em tratamento nos hospitaes e com parte de doente anteriormente á inspecção; c) o que estiver em transitio nos termos desta lei ou por ordem superior por igual tempo; d) o que estiver servindo em conselho, em virtude de escala, e o passado neste quando absolvido; e) o de interrupção justificada do exercicio effectivo das funções proprias do corpo e posto, quando ordenados pela autoridade competente; f) o de serviço publico obrigatorio e gratuito; g) o de licença registrada para tratamento de saudo, até um anno em cada posto; h) o decorrido entre a terminação ou dispensa de qualquer commissão propria do posto e o de apresentação, até 60 dias; i) o de serviço effectivo de lente, professor, substituto ou instructor nos estabelecimentos de ensino; j) o de practica exigido pelas leis e regulamentos; k) o de serviço effectivo em missões diplomaticas, ou reservadas no exterior e de ministro no Governo da União; l) o passado nos corpos, ou instituições militares que devam servir como reserva em campanha, nos cargos que pelos respectivos regulamentos devam ser occupados por officiaes do Exército ou Armada; m) o de frequencia nos estabelecimentos militares de ensino com aproveitamento e nos termos regulamentares; n) o de empregado na ca. a militar do Presidente da Republica, estados-majores, dos Ministros da Guerra e Marinha, dos generaes e chefes, que por leis os tenham, nas repartições e estabelecimentos militares, em serviços estranhos ao corpo, arma ou classe, porém proprios do posto, e que sejam permittidos pelo respectivo regulamento e nos termos expressos destes; o) em estudo ou practica de serviços technicos ou profissionaes, dentro ou fóra do

palz, com permissão ou ordem do Governo e até quatro annos ; p) o de licença registrada para tratar de interesses até quatro mezes em cada posto ;

§ 1.º Em outras quaesquer circumstancias, não previstas nesta lei, o official perderá todo o tempo para os effeitos da promoção ;

§ 2.º O tempo de sentença condemnatoria perder-se-ha para todos os effeitos.

Art. 16. Nenhum official combatente da Armada poderá ser empregado, em tempo de paz, nos correios ou paquetes, embora subvencionados, ou em navios mercantes, sem que tenha a graduação de capitão-tenente e o intersticio proprio do posto.

Art. 17. O tempo de embarque que exceder de quatro annos a bordo daquelles navios, não será contado para a promoção e o que exceder de seis, descontar-se-ha para todos os effeitos.

Art. 18. Qualquer promoção só poderá ser feita nos termos expressos desta lei, e sendo ouvidas previamente as respectivas commissões de promoções, quando não anteceda proposta destas.

Art. 19. As commissões de promoções serão compostas :

No Exército: dos generaes, chefes dos serviços de Estado-Maior, intendencia, artilharia, engenharia e saude ;

Na Marinha: dos generaes, chefes dos serviços de Estado-Maior, carta maritima, commissariado, engenharia naval e saude ;

§ 1.º Quando qualquer dos chefes dos citados serviços no Exército e Armada não for general, substituir-o-ha o mais antigo e graduado dos officiaes de tal categoria que na occasião estiver nesta Capital, sendo preferido o que se achar sem commissão ;

§ 2.º Si acontecer que qualquer dos chefes dos citados serviços, no Exército ou Armada, pertença ao Supremo Tribunal Militar, será substituido pelo mais antigo dos generaes da mesma patente e corporação, que no momento se achar nesta Capital, sendo preferido o que estiver sem commissão ;

§ 3.º As respectivas commissões, quando exercidas pelos chefes dos citados serviços, não serão consideradas como função especial e sim como trabalho que compete áquelles chefes em virtude dos cargos que exercem.

Art. 20. As respectivas commissões de promoções, no Exército e Armada, organizarão para cada arma, classe, corpo e posto, até o de coronel, e de capitão de mar e guerra, inclusivos, uina lista de tres nomes, por ordem de merecimento, para a promoção por este principio.

§ 1.º Estes tres nomes devem ser tirados em cada arma, corpo, classe e posto, dentre

os officiaes que tiverem o intersticio do accôrdo com o art. 14 e satisfizerem as exigencias desta lei ;

§ 2.º Si acontecer que depois de organizada a lista e na vigencia desta, algum official adquira merecimento por tal forma importante e notavel que fique collocado em plano superior aos já classificados para a promoção por este principio, poderá ser proposto, immediatamente, pela respectiva commissão, havendo vaga, para ser promovido por merecimento, desde que obtenha unanimidade de votos na proposta, devendo esta ser fundamentada com as razões e factos que a motivaram ; aos já classificados fica o recurso para o Supremo Tribunal Militar, no caso de se julgarem injustiçados com o acto da commissão respectiva ;

§ 3.º Quando o ultimo dos classificados for promovido, a respectiva commissão reunir-se-ha immediatamente e organizará nova lista com igual numero de nomes, por ordem de merecimento, e assim procederá sempre ;

§ 4.º Nenhuma promoção por merecimento poderá ser feita sem que o nome do official escolhido, por este principio, já figure na lista pelo menos por 60 dias ;

§ 5.º Os officiaes que se julgarem prejudicados com a escolha da commissão teem o direito de recurso para a mesma, e do julgamento final desta para o Supremo Tribunal Militar ; uma ou outra, encontrando fundamento nas allegações, poderá alterar a escolha justificando o seu acto ;

§ 6.º A promoção é obrigatoria na ordem da classificação.

Art. 21. Na falta de officiaes, no Exército ou Armada, com os predictos e serviços constitutivos do merecimento, a juizo da respectiva commissão e confirmação do mesmo Supremo Tribunal Militar, o Governo transformará em promoção por antiguidade aquella que deya ser feita por merecimento, que neste caso obedecerá aos proceitos mandados observar para aquella, e será effectuada com declaração de qualidade afim de se restabelecer a proporção ou o equilibrio que deve sempre existir entre os dous principios.

Art. 22. O Governo com a maior urgencia, logo após a publicação desta lei, descreminará quaes são os serviços e funções privativas e proprias de cada arma, corpo, classe e posto no exercito e armada, de modo a ficarem definidos com clareza o preçizão, e bom assim organizará uma escala reguladora dos embarques e das viagens dos officiaes de marinha, de modo que venham a tocar a tódos, sempre por ordem de graduação e antiguidade, especialmente nas viagens ao exterior.



Art. 23. A condição de interinidade não supre a falta de capacidade tecnica e profissional, nem as exigencias das leis e regulamentos.

A substituição legal dispensa a nomeação interina.

§ 1.º O Governo regularizará o exercicio dos officiaes e as substituições em todos os corpos, commissões, repartições e estabelecimentos militares, em terra e mar, de modo que nenhum possa ser designado para exercer commissão, cargo ou função, de categoria inferior, conjunctamente com subordinados seus que exerçam maiores.

Art. 24. O official transferido, promovido ou nomeado para qualquer commissão, tem 30 dias contados da notificação do acto para seguir ao seu destino, salvo ordem de urgencia justificada em que a partida será immediata.

Art. 25. Qualquer official que, estando na lista de merecimento, commetter faltas contrarias ás exigencias desta lei, será della excluido, depois de submettido a conselho, que assim julgue necessario e de confirmação deste pelo Supremo Tribunal Militar.

Art. 26. As respectivas commissões de promoções só poderão funcionar achando-se presentes todos os seus membros e julgar-se-há escolhido o nome que obtiver maioria de votos. Os chefes do serviço de saude só terão voto nas promoções a fazer-se nos seus respectivos corpos.

Art. 27. As reclamações para as respectivas commissões e de julgamento final de qualquer destas para o Supremo Tribunal Militar, deverão ter lugar dentro de trinta dias após a publicação da classificação em «ordem do dia» no lugar em que se achar então o official.

Art. 28. Os quartels-generaes do Exército e Armada terão a seu cargo todo o serviço de fés de officio dos officiaes de todos os corpos, armas e classes, que deverá ser regulamentado como fór melhor e mais pratico, devendo os corpos, navios, commissões e repartições, sob pena de responsabilidade dos commandantes e chefes, remetter mensalmente aos citados quartels-generaes copia exacta de todas as alterações occorridas durante o mez anterior em relação a cada official, declarando explicitamente os factos, circumstancias, datas e nomes das autoridades que tenham occasionado as alterações; estas, antes de ser lançadas nos livros de fés de officio serão submettidas ao exame dos chefes do estado-maior, do Exército ou da Armada, afim de ver se estão nos termos das leis e regulamentos e concebidos em linguagem militar.

Art. 29. Cada official terá em seu poder uma caderneta onde se devem registrar

todas as alterações á medida que ellas forem occorrendo, devendo estas cadernetas estar sempre de accôrdo com a escripturação do quartel-general respectivo.

§ 1.º. Estas cadernetas serão fornecidas pela primeira vez gratuitamente e de outra qualquer indemnizando o official, cada pagina devidamente escripturada á razão de 2\$, salvo perda em guerra, incendio ou naufrágio comprovado.

Art. 30. Qualquer official poderá reclamar contra faltas ou irregularidades que encontrar em sua fés de officio e as autoridades são obrigadas a proceder a todas as diligencias e pesquisas indispensaveis á elucidação da verdade.

Art. 31. No Exército, os officiaes dos corpos de estado-maior e engenheiros, quando promovidos, precisam, em cada posto, de dous annos de pratica em serviço arregimentado, sendo que a dos officiaes de engenheiros deve ser adquirida na arma de engenharia;

§ 1.º. O governo providenciará para que esta pratica attinja a todos, pelo que deverá ser feita por ordem de graduação e antiguidade.

Art. 32. As vagas de capitão nos corpos de estado-maior do Exército e engenheiros, serão providas por 1.º tenentes das armas, legalmente habilitados com o curso do estado-maior e engenharia e por ordem de suas antiguidades absolutas.

Art. 33. As vagas que se derem em combate do officiaes do Exército ou da Armada, nas armas, corpos e classes em campanha, serão providas, por qualquer motivo ou principio, pelos officiaes da mesma arma, corpo ou classe que se acharem no theatro das operações de guerra, e, nos termos desta lei.

Art. 34. A promoção por antiguidade cabe ao mais antigo dos officiaes de cada posto que não se achar incurso nas restricções desta lei.

Art. 35. As exigencias dos artigos 4.º e 14.º, e seus paragraphos só podem ser alteradas pelos motivos seguintes:

Em tempo de guerra :

1.º. Por actos ou feitos de excepcional bravura, praticados em combate ;

2.º. Por actos feitos ou planos concebidos ou praticados com tal capacidade, brio, intelligencia, opportunidade e previsão que produzam resultados computaveis como serviços relevantes e extraordinarios em campanha ;

Tudo, positivamente julgado o comprovado pelas ordens do dia do commando em chefe, se os factos foram publicos e se passaram em sua presença, ou de um conselho de inquirição nomeado pelo chefe do estado

maior do Exército ou pelo mesmo commando em chefe, em virtude de escala, quando os acontecimentos forem reservados, se tenham passado fora de suas vistas ou não tenham obtido anteriormente a devida aprovação:

3.º Pelos motivos previstos na letra b) do art. 11.

Parapho unico. Feitos, factos ou procedimentos da natureza daquelles previstos nos ns. 1, 2 e 3 deste artigo, devidamente registrados e comprovados, dão direito á promoção immediata, por actos de distincta bravura, serviços relevantes e extraordinarios de guerra ou paz, sendo que a promoção nos dois primeiros casos far-se-ha independentemente de vaga.

Art. 36. As promoções por actos de distincta bravura, serviços relevantes e extraordinarios de guerra ou paz, deverão declarar, no respectivo decreto, qual o feito ou serviço que as motivou.

Art. 37. Ficam prohibidas as graduações em postos militares, cabendo porém ao n. 1 dos officiaes de cada posto, em qualquer arma, corpo ou classe, sem nota, que o desabonem, as mesmas vantagens que cabem actualmente aos graduados.

Art. 38. Fica restabelecido no Exército o premio de alferes-alumno, para a praça de pret, que, tendo boa conducta e educação, obtenha approvações plenas com gráo 7, no minimo, nas materias constitutivas dos cursos theoreticos e praticos das escolas de guerra e de applicação de infantaria e de cavallaria.

Art. 39. Enquanto os officiaes do actual estado-maior do Exército fizerem a pratica, propria dos seus postos, nas termos desta lei, o Governo empregará em serviços de estado maior os officiaes de qualquer das armas com este curso ou com aquelle que mais se approximar.

Parapho unico. Feita a pratica o official voltará ao serviço de estado maior e aos que lhe forem facultados e nelle se conservará, até ser promovido quando é obrigado á nova pratica.

Art. 40. Os officiaes promovidos em virtude de preterição soffrida, vencerão antiguidade e mais vantagens desde o dia em que lhes devesse tocar a promoção e que lhe tenha sido marcado como inicio de sua contagem de antiguidade.

Parapho unico. As promoções nestas condições declararão no respectivo decreto o principio ou motivo pelo qual são feitas a fim de serem levadas em conta na proporção alternativa que deve existir entre o merecimento e a antiguidade.

Art. 41. Os officiaes, indovidamente promovidos, serão aggregados, sem vencer

antiguidade nem as vantagens do posto, logo que se reconheça que assim o foram e permanecerão neste estado até que lhes venha tocar legalmente a promoção.

Art. 42. Nenhuma autoridade militar poderá mandar trancar notas impostas a officiaes e praças sem que estas sejam contrarias ás leis, regulamentos, evidentemente injustas ou concebidas em linguagem violenta e injuriosa, não permitida pelas boas normas de educação e assim sejam julgadas por um conselho de inquirição nomeado por quem de direito e em virtude de escala.

Art. 43. As reclamações contra preterições, averbações, offensas a direito, regalias e vantagens conferidas por lei, deverão ser feitas dentro de um anno, contadas da publicação do acto lesivo, sob pena de prescrição completa do direito perante o poder administrativo.

Art. 44. O Governo providenciará para que os officiaes e praças adquiram nos corpos, armas e navios a pratica e intersticio exigidos nesta lei.

Parapho unico. Si acontecer que alguma praça ou official, por motivo extranho á sua vontade, não tenha adquirido a pratica ou intersticio aqui marcado, quando lhe vier tocar a promoção, não poderá esta ser feita, porém obtel-a-ha immediatamente após a aquisição de *taes exigencias*, devendo a vaga que lhe tocar ficar aberta até então.

Art. 45. Os officiaes do Exército ou Armada, prisioneiros de guerra, conservarão seus direitos e antiguidade e, quando regressarem ao serviço, deverão provar perante um conselho de investigação, que seu aprisionamento não fôra por motivos reprovados, porém, sim pelas eventualidades da guerra.

§ 1.º. Aquelles officiaes, porém, que forem prisioneiros praticando serviços relevantes ou actos de bravura e intelligencia, devidamente provados e publicados em ordem do dia do commandante em chefe das forças, terão immediatamente um posto de acesso, e, se quando regressarem a seus corpos no Exército e Armada tiverem direito a acesso no posto immediato, este lhes será conferido com a antiguidade que lhes pertencer;

§ 2.º. Quando o conselho de investigação declarar que o aprisionamento teve lugar por motivo de impericia, falta de vigilancia e de execução de ordem, cobardia ou traição será o official submettido a conselho de guerra, para nelle ser julgado, servindo de corpo de delicto o conselho de investigação.

Art. 46. Se acontecer que algum official do Exército ou Armada se queixe, dentro dos prazos estabelecidos nesta lei, de ter sido preterido, o Governo mandará proceder como fica determinado e, se verificar ser bemfundada a queixa, será immediatamente pro-

movido ao posto que de direito lhe pertencer com antiguidade da promoção publicada.

Art. 47. Não poderão entrar em proposta para accesso:

1.º—Os officiaes do Exército ou Armada que estiverem em processo no conselho de guerra; no fóro commum por crime infamante; em conselho de inquirição na forma do art. 7; os irregularmente ausentes de seu corpo; mas se forem absolvidos e tiverem sido preteridos em promoção publicada durante o tempo do processo, serão promovidos immediatamente, com antiguidade daquelle promoção, ficando aggregados sem prejuizo das vantagens do posto os officiaes que os tenham preterido;

2.º—Os prisioneiros de guerra a respeito dos quaes se procederá como fica determinado nesta lei.

Art. 48. O Governo dará, pelos Ministérios da Guerra e da Marinha, as providencias necessarias para que annualmente, em tempo de paz, sejam inspeccionados os corpos especiaes e das diferentes armas, e bem assim os estabelecimentos de ensino e os demais pertencentes ao Exército e á Armada e tambem navios desta.

Paragrapho unico. Os inspectores deverão emittir, sob pena de responsabilidade, juizo claro, positivo e franco sobre a marcha do serviço, assello, em rego dos dinheiros publicos, instrucção e disciplina das tropas e officiaes, qualidades e capacidade destes e dos commandos, dando as razões em que fundamtaes juisos, que deverão ser averbados nas fés de officio dos officiaes.

Art. 49. Os elogios ou reprehensões collectivas serão averbados nas fés de officio dos officiaes e assentamentos de praças, porem sempre sob a seguinte fórmula: «elogiado ou reprehendido em tal data, por F., conjunctamente com os demais officiaes ou praças, de tal ou tal corporação, etc., por esta ou aquella causa, etc.» de modo a ficar sempre claro que o acto bom ou máo, foi praticado em conjuncto.

Art. 50. Quando a promoção couber por estudos, no Exército, merecimento ou outro motivo, no Exército ou Armada, a official a quem competir pelo principio de antiguidade, far-se-há por este ultimo; quando competir por estudo a official a quem caber, por merecimento, será feita por aquelle principio, de modo a nunca promover por estudo ou merecimento official que deva ser promovido por antiguidade e nem tampouco por merecimento a quem competir promoção por estudos, a fim de não se inutilisar para o official em uma promoção que lhe deva tocar por estudos no Exército, antiguidade ou outros motivos, no Exército e Armada, serviços que podem ser aproveitados

em promoções posteriores por merecimento.

Art. 51. No Exército, seis annos depois da publicação desta lei, nenhum coronel poderá attingir ao generalato, em tempo de paz, sem que tenha o curso de sua arma e dez annos após nenhum capitão poderá ser promovido a major sem o mesmo requisito, salvo em guerra.

Art. 52. Os generaes gosarão por motivo de reforma, e as suas familias, pelo de morto e nos termos das leis actuaes, das mesmas vantagens, regalias e tratamento que ter am se lhes fosse dado attingir ao marechalato ou almirantado effectivo em tempo de paz.

## DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

1.ª

Art. 53. Emquanto houver no Exército 2.ª tenentes, excedentes dos quadros, as vagas que se dorem neste posto, serão preenchidas na seguinte fórmula—as de artilharia, na razão de metade por confirmação de alferes-alumnose metade por promoção de praças de pret com o curso em cada uma das outras armas, por confirmação de alferes-alumnos, effectividade de 2.ª tenentes excedentes e promoção de praças de pret com o curso, na razão de um terço das vagas, para cada classe respectivamente.

2.ª

Os 2.ª tenentes excedentes dos quadros do Exército, com o curso, e os alferes-alumnos devem ser promovidos por estudos a 1.ª tenente, quando não houver effectivos do mesmo quadro com este requisito e os exigidos por lei.

3.ª

Os officiaes aggregados por excesso, e os alferes-alumnos, quando dorem entrada nos quadros dos effectivos, occuparão os logares devidos ás suas respectivas antiguidades.

4.ª

Emquanto houver no Exército officiaes nos respectivos quadros, sem curso, as vagas nos postos de 1.ª tenente serão providas em partes iguaes por estudos e antiguidade; e as de capitão e coronel, inclusive, por merecimento, estudo e antiguidade, na razão de um terço para cada posto e arma.

5.ª

No Exército as promoções por estudo deverão ser feitas na ordem de antiguidade

dos officiaes habilitados e sempre de modo a occupar o terço das vagas nos postos de capitão a coronel e a metade nos de 1º tenente.

6.ª

Logo que o numero dos 2ºs tenentes do Exercito addicionado ao de alferes-alumnos com o curso igual a dos que não o tem, a promoção desses officiaes ao posto immediato principiará a ser feita, preenchendo-se as vagas, na razão de um terço por antiguidade e dous terços por estudos.

7.ª

Os officiaes promovidos até agora no exercito ou armada por merecimento só poderão sel-o novamente pelo mesmo motivo por serviços e actos praticados posteriormente á ultima promoção feita por esse principio.

8.ª

Os officiaes do Exercito e Armada que actualmente se acham na lista de merecimento, nella continuarão até ser promovidos, cumprindo apenas fazer a sua classificação por ordem de merecimento em cada posto, para effeito da promoção por tal principio. Os classificados de accôrdo com esta lei não os prejudicarão.

9.ª

Os officiaes que nos actuaes postos já tiverem o intersticio exigido por lei anterior não serão obrigados a fazel-o nos mesmos postos, nos termos desta lei.

10ª

As praças do Exercito actualmente habilitadas para a promoção, concorrerão para esta na ordem em que já se acham classificadas.

11ª

O Governo facilitará, durante quatro annos, a matricula nos estabelecimentos de ensino nos officiaes e praças do Exercito, que a tiverem actualmente vedada, por qualquer causa, asim de se habilitarem na fôrma dos regulamentos com os cursos exigidos para a promoção.

Art. 54. O tempo de effectivo serviço nos Estados do Amazonas, Matto Grosso, Pará e territorios do Acre, Purús e Jurudá, contar-se-ha pelo dobro aos officiaes do exercito e da Armada para os effeitos da reforma, devendo

os respectivos quartéis-generaes organizar uma escala reguladora dos serviços nesses Estados e territorios, de modo que a permanencia alli não seja maior de um anno em cada posto, salvo urgencia de serviço ou vontade do official, com approvação do Governo.

Art. 55. As commissões em postos militares só poderão ser concedidas em tempo de guerra e a officiaes ou praças que se acharem no theat.o das operações exercendo cargos ou funcções em corpos de voluntarios ou de patriotas.

Paragrapho unico. Estas commissões só poderão ser dadas no posto immediatamente superior ao que occupar estão o commissionado ou no primeiro posto para as praças de pret., e terminarão com a dissolução do corpo em que servirem.

Art. 56. Fica o Governo autorizado, nos termos desta lei, a expedir os regulamentos necessarios á sua boa execução.

Art. 57. Ficam revogados os regulamentos, resoluções e leis na parte que versar sobre materia regulada nesta e bem assim todas as disposições que lhe forem contrarias.

Sala das sessões, 4 de agosto de 1906.—  
*Pires Ferreira.*

**O Sr. Presidente**—O projecto fica sobre a Mesa durante o triduo regimental.

**O Sr. Francisco Glycerio** (\*)

—Sr. Presidente, na Comissão de Finanças está o projecto n. 190, do anno passado, que veio da Camara regulando o vencimento dos professores das escolas superiores da Republica.

**O SR. GOMES DE CASTRO**—Está distribuido.

**O SR. FRANCISCO GLYCERIO**—Sim, senhor. Este projecto, como bem diz o illustre presidente daquela Comissão, foi distribuido ao nosso collega representante de Goyaz, que é sempre solícito no estudo dos papeis que lhe são sujeitos. S. Ex. apresentou, ha muito tempo, em commissão, o seu parecer e a Comissão, tambem ha muito, resolveu pedir informações ao Governo.

Essas informações ainda não vieram e eu consulto ao meu illustre collega, relator, si me será licito requerer que o projecto entre em discussão, independente de parecer e das informações a que alludi. Portanto, se o nobre relator não leva a mal...

**O SR. JOAQUIM DE SOUZA** — De modo nenhum.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — ... peço ao Senado que se digno deferir o meu requerimento para que o projecto entre na ordem do dia.

O Sr. GOMES DE CASTRO — O que V. Ex. deve requerer é que o Senado peça informações ao Governo, já que a Comissão não tem influencia bastante para havê-las.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Creio que V. Ex. mesmo assignou o pedido de informações.

Requeiro, portanto, que este projecto seja dado para a ordem do dia independente de parecer. Se a Comissão receber, em tempo, as informações, não se demorará em trazê-las ao conhecimento do Senado.

O Sr. Presidente — Não ha numero legal para votar o requerimento do Sr. Senador por S. Paulo. Deixo, por isso, de o submeter á deliberação do Senado.

Ninguem mais pedindo a palavra, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte :

1.ª discussão do projecto do Senado n. 7, de 1906, modificando o quadro dos officiaes generaes do Exercito e da Armada.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

54.ª SESSÃO EM 6 DE AGOSTO DE 1906

Presidencia do Sr. J. Catunda (1.º Secretario)

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Pedro Borges, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Coelho e Campos, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Virgilio Damazio, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Metello, Candido de Abreu, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos (33).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Joaquim Murtinho, Inilio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Velho, José Bernardo, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Araújo Góes, Manoel Duarte, Olympio Campos, Ar-

thur Rios, Moniz Freire, Cleto Nunes, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Lopes Chaves, Xavier da Silva, Hercilio Luz e Felipe Schmidt (39).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2.º Secretario (servindo de 1.º) dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Telegrammas assim concebidos:

Washington, 3—8—06. Excelency Joaquim Murtinho, Vice-President of Senate — Rio.

The president shares in satisfaction felt by the Brazilian Senate and people and confidently hopes for a beneficent result for all countries represented in the Pan-American Congress. — Bacon, acting secretary of State. — Inteirado.

S. Domingos, 1—8—06. Vice-Presidente Senado—Rio.

Congratulome que sea la Republica Brasileira el Centro donde realice su fecundo labor el Congreso Pan-Americano. — Presidente Caceres. — Inteirado.

Requerimento do engenheiro João Pedroira do Coutto Ferraz Junior, pedindo, mediante as condições que enumera, concessão para uso e gozo, por 50 annos, de duas vias-ferreas, uma prolongamento da Central, da estação Bandoira de Mello á cidade de Louçoes, a segunda, ramal da Central, da estação do Sitio Novo a Mundo Novo. — A's Comissões de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas do Finanças.

O Sr. 3.º Secretario (servindo de 2.º) lê o seguinte

#### PARECER

N. 81 — 1906

A Comissão de Justiça e Legislação, estudando a emenda offercida ao art. 7.º da proposta n. 91 de 1904, da Camara dos Deputados, é de parecer que ella não deve ser adoptada como parte integrante desta lei. O objectivo da emenda, dando como causa determinante de fallencia — acto do contrabando, inquestionavelmente é elevado e moralizador, tendente a pôr pelas á pratica de um crime, que lesa seriamente a fazenda publica — pela diminuição da sua renda;

A natureza, porém, do instituto de fallencia é diverso do contrabando; aquella presuppõe sempre a existência de obrigações que não podem ser solvidas normal mente; não ha fallencia sem devedor e credores. Os factos que a caracterizam (art. 1º e art. 7º) significam sempre falta de pagamento de dívida. A fallencia é a execução geral do devedor; nella todos os credores exercem eguaes direitos em relação á massa, determinando o melhor modo de sua liquidação.

Se o contrabando for causa de fallencia, esta poderá perfeitamente ter lugar com ausencia completa de credores— em beneficio de quem, pois, será a execução? em proveito de quem se liquidará a massa? Perfeita é a anomalia, além de que o instituto da fallencia ficará inteiramente desvirtuado, deixará de ser uma execução para ser pura e simples mente uma pena com que se punirá duplmente o mesmo crime, visto que o do contrabando tem sua penalidade consagrada no código penal, art. 265, além das penas fiscaes; a fallencia devendo só ser decretada depois da sentença de condemnação por crime de contrabando em processo regular, porquanto, por indícios não se pôde com justiça impor pena, teremos a applicação de duas penalidades, a do código penal e a de fallencia.

O contrabando, portanto, como causa de fallencia, não se adapta ao systema do projecto em estudo.

Entretanto, tendo-se em vista o fim da emenda, que é privar do direito de commerciar o negociante que praticar o crime de contrabando, a Comissão, não convindo na adopção da emenda, pensa que a idéa nella contida poderá constituir objecto de um projecto de lei, em que fiquem determinadas com precisão e acerto as diversas normas, quer substantivas, quer processuaes.

Sala das Comissões, 4 de agosto de 1906.  
— Oliveira Figueiredo, Presidente — Martinho Garcez—Gonçalves Ferreira—Xavier da Silva.

*Emenda a que se refere o parecer supra*

Ao art. 7º, ou onde convier:

XI—Praticar acto de contrabando—Coelho Lisboa.— A imprimir.

#### ORDEM DO DIA

QUADRO DOS OFFICIAES GENERAES DO EXERCITO  
Entra em 1ª discussão o projecto ao Senado, n. 6, de 1906, modificando o quadro dos officiaes generaes do exercito.

Senado V. II

O Sr. Pires Ferreira faz desenvolvidas considerações no sentido de mostrar a constitucionalidade e a utilidade do projecto, principalmente no que diz respeito á promoção dos coroneis lentos aos logares de general de brigada do quadro creado por lei e não para o quadro extranumerario em que a lei não creou o posto de general.

Em apertes o sr. Gomes de Castro apoiou esses conceitos do orador.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido á sessão 33 Srs. Senadores e não havendo numero no recinto vae-se proceder á chamada.

Procede-se á chamada e deixam de responder os Srs. Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Feliciano Ponna, Alfredo Ellis e Ramiro Barcellos (6).

A votação fica adiada por falta de quorums

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 1ª discussão, do projecto n. 6, de 1906, modificando o quadro dos officiaes generaes do exercito.

Levanta-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

55ª SESSÃO EM 7 DE AGOSTO DE 1906

Presidencia do Sr. J. Catunda (1º Secretario)

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Pires Ferreira, Ramundo Arthur, Pedro Torres, Gonçalves Ferreira, Araujo Góes, Coelho e Campos, Moniz Freire, Siqueira Lima, Augusto de Vasconcellos, Francisco Alencar, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, Candido de Abreu, Gustavo Richard, Pinheiro Machado e Julio Frota (22).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Joaquim Murinho, Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Anicio de Abreu, Francisco Sá, Pedro Velho, José Bernardo, Alvaro Machado, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Ma.



noel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, João Pinheiro, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, A. Azeredo, Metello, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Felippo Schmidt e Ramiro Barcellos (40).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 2º Secretario** (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio do Ministro da Guerra, de 6 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sanciona a, autorizando a abertura do credito necessario para occorrer ao pagamento de gratificação devida ao mestre da secção de funileiros do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso, Cyriaco Leite da Silva. — Archive-se um dos autographos e envie-se o outro á Camara dos Deputados.

**O Sr. 3º Secretario** (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

#### ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente** — Constando da ordem do dia apenas uma votação e não havendo numero legal, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte :

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 6, de 1906, modificando o quadro dos officios generaes do Exercito ;

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 91, de 1904, reformando o processo de fallencias.

Levanta-se a sessão ás 12 e 45 minutos da tarde.

53ª Sessão em 8 de Agosto de 1906

*Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho (Vice-Presidente)*

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Urbano Santos, Anizio de Abreu, Pedro Veelho, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Araujo Góes, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Moiz Frere, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellas, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Metello, Candido de Abreu, Hercilio Luz, Gustavo Richard, Julio Frota e Ramiro Barcellos (35).

Deixam de comparecer, por causa participada, os Srs. Sá Peixoto, Inacio do Brazil Paes de Carvalho, Justo Cerment, Gonnes de Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Borges, José Bernardo, Alvaro Machado, Gama e Melo, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Olympio Campos, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Cleto Nunes, Lourenço Baptista, João Pinheiro, Lopes Chaves, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Felippo Schmidt e Pinheiro Machado (27).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 1º Secretario** dá conta do seguinte :

#### EXPEDIENTE

Officios :

Um do 1º Secretario da Camara dos Deputados; de 7 do corrente, remettendo a seguinte proposição daquella Camara :

N. 26 — 1906

**O Congresso Nacional resolve:**

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder ao bacharel João Corrêa de Moraes, procurador da Republica no Estado de Goyaz, um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de agosto de 1906. — F. de Paula O. Guimarães, presidente. — James Darcy, 1º secretario. — Antonio Bas-

tos, 2º secretario. — A' Commissão de Finanças.

Outro do Ministerio da Fazenda, de 7 de agosto, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue aos dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, fixando os vencimentos do presidente e directores do Tribunal de Contas e do representante do Ministerio Publico perante o mesmo tribunal. — Archive-se um dos autographos e remotta-se o outro á Camara dos Deputados.

Outro do Presidente do Estado do Ceará, de 31 de julho proximo findo, offerecendo um exemplar da mensagem que dirigiu á assembléa legislativa daquello Estado em 1º de julho, por occasião de installarse a sua 2ª sessão ordinaria da 4ª legislatura. — Agradeça-se e archive-se.

**O Sr. 2º Secretario** declara que não ha pareceres.

**O Sr. Urbano Santos (\*)** — Si o Sen do me permite, Sr. Presidente, venho pedir-lhe, em nome do Estado que tenho a honra de representar nesta Casa, se associe á dor que o opprime neste momento pelo infeliz passamento do nosso patricio, o desembargador Francisco José Viveiros de Castro, occorrido ante-hontem nesta Capital.

Como companheiro que fui do illustre desembargador Viveiros de Castro, como amigo que o acompanhou desde os seus primeiros passos na vida, pos o affirmar ao Senado que nelle se encontrava uma intelligencia elevadissima posta ao serviço do mais nobre e illibado character. Assisti ao desenvolvimento dessa intelligencia, acompanhei o empenhado osmero com que ella se formou, admirei o carinho com que se aprimorou, e posso dizer ao Senado que não me surprehenderam absolutamente, como não surprehenderam a nenhum dos companheiros de Viveiros de Castro nas diversas phasas da sua vida, os triumphos que elle conquistava a cada passo.

**O SR. ANIZIO DE ABREU** — Apoiado.

**O SR. URBANO SANTOS** — Assim foi na advocacia que elle a principio abraçou no nosso Estado, depois na administração da antiga provincia do Piahy, em que se houve com raro criterio e tacto...

**O SR. ANIZIO DE ABREU**—Apoiado.

**O SR. URBANO SANTOS** —...em seguida no exercicio do ministerio publico desta Capital

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

e, por fim, na magistratura, de que foi um dos mais brilhantes luzeiros na Republica. (Apoiados).

Em tudo isso elle se houve sempre com o brilhantismo que nós, sem clarividencia, mesmo sem grande perspicacia, presumimos que havia de de non trazer toda sua vida, tal a maneira porque elle se apresentou a nossos olhos desde o momento em que o conhecemos.

Sr. Presidente, o desembargador Viveiros de Castro era filho do nosso honrado e eminente collega, Senador Gomes de Castro e irmão do não menos illustre Dr. Olympio Augusto Viveiros de Castro, membro do Tribunal de Contas.

Pe'o lado materno descendia da nobre familia dos Viveiros, geralmente conhecida e respeitada no Maranhão.

Dizer isto, traçar assim em poucas palavras a genealogia do morto, é o sufficiente para se aquilatar do seu character.

Nessas familias a honra sempre foi uma tradição; de fórma que Viveiros de Castro, sendo este um patrimonio commum a todos os membros della, não teve mais do que guardar, como guardou, zelar, como zelou, o precioso legado que lhe deixaram os seus maiores.

**O SR. ANIZIO DE ABREU** — Augmentou-o em brilho e em valor.

**O SR. URBANO SANTOS** — Venho pedir ao Senado, como disse, que se associe ao Estado do Maranhão na homenagem que actualmente presta á memoria de seu illustre filho, attento o grande valor desse espirito que de appareceu de entre nós.

De accordo com as praxes adoptadas, requiero pois a V. Ex., Sr. Presidente, consulte a casa sobre si consenta que conste da acta dos nos s trabalhos de hoje um voto de pesar pelo lutuoso acontecimento que a todos nós contrista. (*Muito bem; muito bem*).

**O Sr. Barata Ribeiro** (*profundamente commovido*) — Sr. Presidente, a toda parte onde vai chegando a noticia da morte do desembargador Viveiros de Castro vibra o sentimento da sociedade desta Capital, á quem mais directamente ella impressiona.

Eu sei bem, Sr. Presidente, que não se apercebe o mundo da regularidade com que as leis biologicas se executam, e que nem a sociedade pára quando gran es catastrophes lhes abrem nos seios vaquos enormes.

Mas no meio esse sentimento, como que de in differença geral, quando cossa a sorpresa do momento, a reflexão da consciencia se fixa sobre certos e determinados acontecimentos,

A morte é commum ; mas não ha sociedade indifferente á morte dos seus grandes homens. E, Sr. Presidente, quando esse homem é um juiz, ella se lhe debruça á beira do tumulo, com o coração pungido de saudade e com o espirito coberto de sombras, na incerteza do futuro de que elle era a garantia.

As condolencias que acompanharam e acompanham até á sua ultima jazida o juiz Viveiros de Castro exprimem o brado ansioso dos famintos, dos que tinham fome e sede de justiça á quem elle saciava.

Essas condolencias trazem o grito afflicto dos fracos, que tinham nelle a defesa dos seus direitos.

O Sr. ANIZIO DE ABREU—Apoiado.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Essas condolencias resumem o terror dos que tomam as trevas e que sabiam que elle era a consciencia de que sempre se espargia a luz.

Venho associar-me á dor do Estado do Maranhão em nome da Capital Federal, onde Viveiros de Castro ora a figura do verdadeiro juiz, honrado, impoluto, intangivel, erecto como uma vara de aço, inatingivel por manchas como a lamina brunida do mais puro metal.

O Sr. ANIZIO DE ABREU—Apoiado.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Consciencia para a qual se voltava a sociedade inteira, certo de que cravava os olhos em uma alma pura na qual Deus tinha derramado a luz eterna e inoffuscavel da sua intelligencia para que ella espargisse sobre o povo os legitimos beneficios da justiça.

A Capital Federal não póde ser indifferente a esse acontecimento que a punge no mais íntimo do seu coração, e é em nome del-a que eu me associo á dor do Maranhão, subseroendo o requerimento do seu honrado representante.

Sr. Presidente, sirvam as lagrimas, com que tingimos a saudade de que se revestiu a urna funerea do grande morto, de depreciação ao Todo Poderoso, e de conforto ao coração magoado do seu virtuoso paç. (Muito bem ; muito bem.)

Consultado, o Senado approva o requerimento.

## ORDEM DO DIA

### VOTAÇÃO

Votação, em 1.<sup>a</sup> discussão, do projecto do Senado, n. 7, de 1906, modificando o quadro dos officiaes generaes do exercito.

Posto a voto, é approvedo e passa para 2.<sup>a</sup> discussão, indo antes á Commissão de Marinha e Guerra.

### PROCESSO DE FALLENCIAS

Continua em 2.<sup>a</sup> discussão o art. 1.<sup>o</sup> da proposição da Camara dos Deputados, n. 91, de 1904, reformando o processo de fallencias.

O Sr. Coelho Lisboa—Sr. Presidente, ha uma emenda ao art. 1.<sup>o</sup>. Não entra em discussão ainda ?

Apresentei-a eu para satisfazer o desejo do illustre representante do Maranhão, que requereu á Mesa o adiamento da discussão, pela relevancia do assumpto. Não havendo numero no Senado para se votar o requerimento de S. Ex., apresentei uma emenda ao art. 1.<sup>o</sup>, o que determinou a suspensão immediata da discussão.

Entretanto, a emenda cabe na realidade ao art. 7.<sup>o</sup>.

Pergunto a V. Ex. si a emenda que apresentei entra em discussão com o art. 1.<sup>o</sup> ou com o art. 7.<sup>o</sup>.

O Sr. Presidente—De facto, a emenda de que V. Ex. falla foi apresentada ao art. 1.<sup>o</sup> e por isso ficou suspensa a discussão desse artigo e com elle a de toda a proposição.

Verificado, porem, como V. Ex. acaba de fazer notar, que essa emenda diz respeito á materia do art. 7.<sup>o</sup>, com este é que entrará em discussão,

O Sr. Coelho Lisboa—Estou satisfeito.

Ninguem mais pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o art. 1.<sup>o</sup>.

Seguem-se em discussão e são sem debate approvedos os arts. 2.<sup>o</sup>, 3.<sup>o</sup>, 4.<sup>o</sup> e 5.<sup>o</sup>.

Entra em discussão e é sem debate approveda, salva a emenda offerecida pela Commissão de Justiça e Legislação, o art. 6.<sup>o</sup>.

Posta a votos, é approveda a emenda.

Entra em discussão o art. 7.<sup>o</sup>, com a emenda offerecida pelo Sr. Coelho Lisboa, com parecer contrario da Commissão de Justiça e Legislação.

O Sr. Coelho Lisboa—Sr. Presidente, seroi breve.

E' meu costume jamais me oppor á onda. Reconhecendo que a orientação juridica do nosso povo não admitta innovação, que me

dida alguma foi até hoje adoptada no Brazil sem que venha recommendada por uma legislação estrangeira, que, por mais que se reconheça a utilidade e a conveniencia mesmo desta ou aquella medida, a primeira cousa que se pergunta entre nós é si a Alemanha já a adoptou, si a França já a registra na sua legislação, si os Estados Unidos já a introduziram nos seus codigos, si o Uruguay, S. Salva or ou Costa Rica já a adaptaram á sua legislação, eu me recollo á obscuridade da minha posição...

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Não apoiado.

O SR. COELHO LISBOA—... não tentando dar um passo que possa ser considerado uma innovação.

O processo de fallencia entre nós, Sr. Presidente, não se limita á insolvibilidade da casa commercial; elle se desenvolve nesse mesmo artigo 7º em discussão, attingindo a diversos pontos das transacções desses estabelecimentos.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Em prejuizo da massa.

O SR. COELHO LISBOA—Diz o illustrado membro da Commissão que em prejuizo da massa.

Tentarei responder á S. Ex. com o respeito que me mereço o titulo de juriscônsulto de que tão dignamente goza (apoiados) e que se impõe sobre tudo a mim que o ouço sempre com todo o respeito, como a um mestre.

Entendo que, decididamente, não pode vir em favor da massa commercial um acto de contrabando.

Não nos il'u'amos com as apparencias.

Si o contrabando consegue illudir a vigilancia da fiscalização, si o contrabando consegue passar como se diz e a mercaderia incorpora-se á massa, materialmente ha um certo proveito para esta; mas si, pelo contrario, o contrabando é descoberto e o chefe de casa é processado, periga ou não, pergunto eu á S. Ex., a massa commercial da casa?

Si o argumento é simplesmente este, si a casa só tem de indagar a sua prosperidade, então todos os jogos são a missiveis, todas as aventuras podem ser permittidas aos commerciantes, desde que ellas possam advir vantagem para a massa.

Não; peço licença ao illustro jurista para declarar que o art. 7º consta justamente de uma série de factos que, de fórma alguma, registram a insolvibilidade da Casa.

O SR. COELHO E CAMPOS — A impontualidade.

O SR. COELHO LISBOA—Aceito o aparte de V. Ex., a impontualidade mesmo.

Diz o art. 7º :

« São factos indicativos do estado de fallencia, *embora não haja impontualidade nos pagamentos* : realizar o devedor pagamentos por meios ruinosos e fraudulentos... »

Pergunto : si o commerciante que realizou um pagamento por meios ruinosos e fraudulentos e saldou uma divida, mas por este meio fraudulento trouxe beneficio á massa segundo este alinea, provocou ou não a fallencia da casa ?

Dirá S. Ex. que aqui se trata simplesmente de credor e devedor da massa.

Mas, pergunto eu : o fisco é ou não credor da massa e credor privilegiado ? Sendo o fisco um credor privilegiado, não vejo o motivo por que se adduz o argumento de não haver credor e devedor, como se vê no parecer.

Mas, Sr. Presidente, como ia dizendo, nunca irei contra a onda; todas as idéas precisam da propaganda; e no Brazil, além da propaganda, é preciso que o registra venha do estrangeiro, que venha como mercaderia de importação.

Esforce-me, simplesmente, surprehendido pela ordem do dia, que não tive o prazer de receber em casa, por dizer poucas palavras, atim de demonstrar que a minha emenda não é fóra do cabimento.

Sei que não foram ainda admittidos os actos de contrabando no estrangeiro como motivo de fallencia, mas sei tambem que nenhum paiz no mundo tem no seu organismo tão impregnado o virus do contrabando como o Brazil. E, si é verídico que é isso um dos males que contaminaram a nossa sociedade a ponto de ser justo que se dê um premio a quem o puder curar, não é fóra do proposito que, acompanhando a orientação do processo de fallencias, entre nós, busquemos um remedio certo para evitar a propagação do mal tão pernicioso.

Além do que acabo de dizer, todos os demais alineas referem-se a casos alheios á impontualidade do pagador.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Mas prejudicam o credor.

O SR. COELHO LISBOA— Já respondi a esto aparte de V. Ex. (1º);

I, realizar o devedor pagamentos por meios ruinosos e fraudulentos;

II, transferir ou ceder bens e direitos a uma ou mais pessoas, credores ou não, com obrigação de solver dividas vencidas e não pagas;

III, occultar-se, ausentar-se furtivamente, mudar de domicilio sem sciencia dos credores, ou tentar fazel-o, revelando esse proposito por actos inequívocos;

IV, alienar, sem sciencia dos credores, os bens que possui, fazendo doações, contrahindo dividas extraordinarias ou simuladas, pondo os bens em nome de terceiros ou cometendo algum outro artificio fraudulento;

V, alienar os bens immoveis, hypothecales, dal-os em antichrese ou em penhor os moveis, sem flear com algum ou alguns equivalentes ás dividas, livres e desembargados ou tentar praticar taes actos, revellando esse proposito por modo inequivoco;

VI, fechar ou abandonar o estabelecimento, desviar to o ou parte do activo;

VII, occultar bens e moveis da casa;

VIII, proceder colosamente a liquidações precipitadas;

IX, não pagar, quando executado por divida commercial, ou não nomear bens a penhora nas 24 horas da requisição da sentença ou mandado, ou não evitar o concurso de preferencia em execução commercial;

X, recusar, como enfiador ou sacador, prestar fiança do caso do art. 390 do Codigo do Commercio.

Aqui está. Referem-se todos a factos inteiramente alheios a impontualidade no pagamento.

**O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO**—Mas reveladores da má fé com que procede o devedor, em prejuizo do credor.

**O SR. COELHO LISBOA**—Como revelador de má fé é o contrabando.

Mas, como disse, Sr. Presidente, eu me comprometto a apresentar mais tarde a esta Casa um projecto de lei sobre contrabando.

Hoje, em homenagem á illustrada Commissão de Justiça, que aliás concorda com a idéa, accitendo-a perfeitamente...

**O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO**—Si não estivesse localizada na lei de fallencias...

**O SR. COELHO LISBOA**—... apesar de reconhecer que todas essas medidas lhe são analogas, isto é, estão fóra do interesse da massa...

**O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO**—Mas interessam a massa directamente.

**O SR. COELHO LISBOA**—... requero a V. Ex. que consulte a Casa si consente na retirada da minha emenda.

**O Sr. Presidente**—Não havendo no recinto numero legal para votar o requerimento que acaba de fazer o Sr. Senador Coelho Lisboa, vae se proceder a chamada.

Procede-se a chamada, a que deixam de responder os Srs. Pedro Velho, Moniz Freire, Hercilio Luz e Gustavo Richard (4).

**O Sr. Presidente**—Não ha numero.

Fica prejudicado o requerimento. Continúa a discussão do art. 7º com a emenda.

**O Sr. Oliveira Figueiredo**—Sr. Presidente, visto que não ha numero para votar o pedido de retirada da sua emenda, que fez o honrado Senador Sr. Coelho Lisboa, eu me atrevo a adduzir algumas considerações para conto tar o valor da mesma emenda, apresentada por S. Ex. á lei de fallencia, embora tenha S. Ex. confessado que accitava o parecer da Commissão.

**O SR. COELHO LISBOA**—Confessei o que?

**O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO**—Confessou que o crime do contrabando não devia figurar na lei de fallencias.

**O SR. COELHO LISBOA**—Não confessei nada disso; V. Ex. não me ouviu. Si requeri a retirada da minha emenda, foi porque sabia que ella seria rejeitada. Estou convencido de que a minha emenda tem todo o cabimento na lei de fallencias.

**O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO**—Então V. Ex. pensa que o contrabando pôde concorrer para ser declarada a fallencia de uma firma ou de um negociante?

Neste caso seréi obrigado a dizer que a Commissão de Justiça não accitou a emenda de V. Ex. porque tem opinião contraria.

O contrabando constitui crime, com penalidades especiais impostas pelo Codigo Penal. O negociante é processado, condemnado, e soffre as penas da lei para este caso; mas isto, de fórma alguma, affecta a acção dos credores. A lei não faz sinão assegurar os interesses dos credores, fazendo com que o fallido não lesbarato os seus bens, ou impedindo que elle lance mão de qualquer expediente que tenda a diminuir a probabilidade do pagamento desses credores.

**O SR. COELHO LISBOA**—E os outros casos não produzem o mesmo offeito?

**O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO**—Nenhum dos casos do artigo 7º tem relação com o contrabando; todos tendem a proteger a marcha do processo e os actos do fallido, comprehendidos nas diversas especies do artigo 7º, desde que revelem espirito de fraude contra os seus credores. É isto que a lei consigna.

**O SR. COELHO LISBOA**—A fraudulencia tambem é punida pelo Codigo Penal.

**O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO**—Sim, quando se reconhece que o fallido é culposo ou fraudulento.

SR. COELHO LISBOA — Para essas também ha duas penas.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Não ha tal duas penas. A penalidade é só para quando elle é culposo ou fraudulento. Si o negociante fallido é reconhecido em culpa ou fraude é punido, mas não soffre outra pena.

O SR. COELHO LISBOA — Eu não me fiz hom explicar. Mas V. Ex. disse que no contrabando havia duas penas: a do Codigo e a da fallencia.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — E torno a repetir, e com as suas consequencias criminaes.

O SR. COELHO LISBOA — Nos demais casos do art. 7º ha tambem duas penas.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — O honrado Senador, com a sua omen a, e-tabelece para o contrabandista duas penas, a de contrabandista e a de negociante fraudulento.

Ora, isso não é admisivél em direito penal. Nenhum individuo pôde soffrer pelo mesmo facto duas punições. Demais, é inconcusso que a lei de fallencia só tende a proteger as massas commerciaes, estabelecendo preceitos para evitar que ellas se desbaratem em proveito do evador.

O contrabando se produz em todos os paizes do mundo. E' um crime muito disseminado e, no entretanto, nenhuma das legislações cultas ainda se lembrou de comprehender o contrabandista entre os negociantes fallidos, por causa do contrabando.

O SR. COELHO LISBOA — A Allemanha já o prohibiu de commerciar.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — E' outro caso. Faça o honrado Senador uma lei sobre o contrabando, estabelecendo essa penalidade.

O SR. COELHO LISBOA — E' peor.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — E' peor, mas não é allencia.

A Commissão reconheceu que o contrabando precisa de severa punição, e achou apreciavel a idéa suggerida pelo honrado Senador, mas não na lei de fallencias.

Proponha o honrado Senador um projecto de lei punindo mais severamente os contrabandistas, isto é, acrescentando ás penas do codigo a de interdicção para commerciar, e não terá a Commissão de Justiça duvidas em accellar esse acrescimo de penalidade. O que ella não pôde admittir é a inclusão do contrabando como causa de fallencia, porque não affecta o contrabando a massa dos credores e a lei nao tem outro fim sinão protogel-os.

Croio que tenho feito bem conhecido o pensamento da Commissão que acha adopta-

vel a idéa do honrado Senador, mas não acha cabivel no projecto do que se trata.

Continuo por isso a sustentar, na ausencia do outro nosso collega, relator do parecer, que a medida proposta pelo honrado Senador não pôde figurar na lei de fallencias.

O SR. COELHO LISBOA (pela ordem) — Sr. Presidente, não havendo numero na Casa para votar a retirada da minha emenda e não querendo eu prejudicar a marcha da discussão, retiro o meu requerimento, assim de que continue a emenda em debate, seguindo o seu destino, uma vez que o honrado Senador e honrado membro da Commissão de Justiça a discutiu, depois de eu ter requerido a sua retirada.

O SR. PRESIDENTE — O que o nobre Senador requer não tem mais objecto, porquanto, em consequencia de não haver numero para votar, o seu primeiro requerimento ficou prejudicado, como declarei, de accordo com o Regimento.

O art. 7º continua, portanto, e está em discussão com a emenda, conforme annunciarei.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Seguem-se em discussão, que se encorra, sem debate, ficando a votação igualmente adiada por falta de quorum, os arts. 8º a 103, com a emenda da Commissão ao art. 53.

O SR. PRESIDENTE — Achando-se extremamente reduzido o numero dos Srs. Senadores presentes, vou adiar a discussão do projecto e levantar a sessão, designando para a ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 91, de 1904, reformando o processo de fallencias.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

ACTA EM 9 DE AGOSTO DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho  
(Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia, acham-se presentes os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Bueno Brindão, Sá Peixoto, Alexandrino de Alencar, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira, Araujo Goes, Coelho e Cam-



pos, Oliveira Figueiredo, Alfredo Ellis, Braz Abrantos, Joaquim de Souza, Candido de Abreu, Julio Frota e Ramiro Barcellos. (19)

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Anizio de Abreu, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Borges, Pedro Velho, José Bernardo, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodrê, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, João Pinheiro, Francisco Gerio, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, A. Azeredo, Metello, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt e Pinheiro Machado. (43)

**O Sr. 1º Secretario** dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Telegramma assim concebido:

Asuncion. 8 de agosto.— Joaquim Murтинho, vice-presidente, Senado — Rio.

Recibido hoy telegrama del mes pasado agradezco gentil saluto haciendo votos por el exito del Pan-Americano.—*Cecilio Baez*.— Intoirado.

#### Officios:

Dous do Ministerio da Fazenda, de 4 e 7 do corrente, transmittindo as Mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos de cada uma das resoluções do Congresso Nacional, sancionadas, mandando revertor em favor de D. Raymunda Maria das Dores Rocha, a pensão de que gozava seu finado marido e approvando o Convenio assignado em Taubaté pelos Presidentes dos Estados de S. Paulo, Rio de Janeiro e Minas Geraes, com as modificações constantes do accôrdo firmado pelos mesmos presidentes em 4 de julho do corrente anno. — Archive-se um dos autographos de cada uma das resoluções e envie-se o outro á Camara dos Deputados.

Dous do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 6 do corrente, transmittindo as Mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos de cada uma das resoluções do Congresso Nacional, sancionadas, concedendo ao bacharel Manoel Tavares Cavalcanti o premio de viagem

a que tem direito e concedendo o mesmo premio ao Dr. Alberto de Paula Rodrigues. — Archive-se um dos autographos de cada uma das resoluções e envie-se o outro á Camara dos Deputados.

Um do Ministerio da Guerra, de 8 do corrente, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, autorizando a abertura do credito de 25:000\$165 para pagamentos devidos ao capitão Annibal Eloy Cardoso, professor, e a Antonio Semcano das Moreças Proto, Candido Gomes de Sá e Cesarrio Manoel do Bomfim, empregados do Ministerio da Guerra. — Archive-se um dos autographos e envie-se o outro á Camara dos Deputados.

**O Sr. 2º Secretario** declara que não ha pareceres.

**O Sr. Presidente** — Tendo comparecido apenas 19 Srs. Senadores, hoje não póde haver sessão.

Designo para ordem do dia da sessão seguinte :

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 91, de 1904, reformando o processo de falencias.

ACTA EM 10 DE AGOSTO DE 1906

*Presidencia do Sr. Joaquim Murтинho*  
(Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio dia, acham-se presentes os Srs. Senadores Joaquim Murтинho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Pires Ferreira, Araujo Góes, Moniz Freire, Cleto Nunes, Oliveira Figueiredo, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Braz Abrantos, Urbano de Gouvêa, Metello, Candido de Abreu, Julio Frota e Ramiro Barcellos. (19)

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Sá Peixoto, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Borges, Pedro Velho, José Bernardo, Alvaro Machado, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Olympio Campos, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Siqueira Lima, Lourenço

Baptista, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Joaquina de Souza, A. Azeredo, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Herclio Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt e Pinheiro Machado (42):

**O Sr. 1º Secretario** dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Telogrammas assim concebidos:

« Santa Theraza, 10 de agosto.—Sr. 1º Secretario do Senado. — Communico-vos não posso ainda comparecer ás sessões evido molestia em pessoa de minha familia. — *F. Schmidt*, Senador. »—Inteirado.

Aracajú, 10 de agosto. — Presidente do Senado — Rio — Deputado Fausto Cardoso revoltou a policia tirotoando. Solicitei a intervenção Presidente Republica. — *Guilherme Campos*, presidente Estado. —Inteirado.

**O Sr. 2º Secretario** declara que não ha pareceres.

**O Sr. Presidente** — Tendo compareci'o apenas 19 Srs. Senadores, não pôde haver sessão. Designo para ordem do dia da sessão proxima:

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 91, de 1904, reformando o processo de fallencias.

57ª SESSÃO EM 11 DE AGOSTO DE 1906

*Presidencia do Sr. Joaquim Murinho,*  
(Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que con'orrem os Srs. Senadores Joaquim Murinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silvorio Nery, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Urbano Santos, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Coelho e

Campos, Martinho Garez, Virgilio Damazio, Moiz Freire, Cloto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Metello, Candido de Abreu, e Julio Frota (29).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Anizio de Abreu, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Borges, Pedro Velho, José Bernardo, Gama e Mello, Gonçalves Ferreira, Rosa Silva, Herculano Bandeira, Araujo Góes, Manuel Duarte, Olympio Campos, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Herclio Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Pinheiro Machado e Ramiro Barcollos (33).

São successivamente lidas, postas em discussão, e sem debate approvadas a acta da sessão anterior e as das reuniões dos dias 9 e 10 do corrente mez.

**O Sr. 1º Secretario** dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Tres officios do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 10 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições daquella Camara:

N. 27—1906

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' elevada a categoria de alfandega de 4ª ordem a Mesa de Rendas da cidade de Pelotas.

Art. 2.º Essa alfandega será organizada e custada de conformidade com a tabella annexa.

Art. 3.º O Governo abrirá o credito que for necessario para a sua installação e funcionamento.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de agosto de 1906.—Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Bastos*, 2º Secretario.

TABELLA A QUE SE REFERE O ART. 2º DO PROJECTO SUPRA

PESSOAL	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	VENCIMENTO ANNUAL	TOTAL
1 inspector.....	4:000\$000	2:000\$000	0:000\$000	
6 primeiros escripturarios.....	2 100\$000	1:100\$000	19:200\$000	
8 segundos ditos.....	1:600\$000	800\$000	19:200\$000	
1 thesoureiro.....	2:600\$000	1:400\$000	4:000\$000	
1 fiel do thesoureiro.....	1:400\$000	800\$000	2:200\$000	
1 porteiro-cartorario.....	1:600\$000	900\$000	2:500\$000	
1 continuo.....	500\$000	280\$000	840\$000	
1 administrador das Capatazias.....	1:800\$000	1:000\$000	2:800\$000	
1 fiel de armazem.....	1:000\$000	600\$000	1:600\$000	58:340\$000
<b>Material:</b>				
Expediente, papel e pennas.....	—	—	2:400\$000	
Acquisição de livros e encadernações.....	—	—	20 \$000	
Luz e iluminação em dias festivos.....	—	—	100\$000	
<b>Movels:</b>				
Concertos e reformas.....	—	—	200\$000	
Publicações e editaes.....	—	—	300\$000	
<b>Diversas despesas:</b>				
Assignatura do <i>Diario Official</i> .....	—	—	18\$000	
Serviço telegraphico.....	—	—	100\$000	
Agua, asseio, etc.....	—	—	300\$000	3:618\$000
<b>Capatazias</b>				
<b>Pessoal:</b>				
15 trabalhadores.....	2\$000	—	9:000\$000	
<b>Material:</b>				
Reparos de material.....	—	—	500\$000	
Livros e objectos para expediente.....	—	—	100\$000	9:600\$000
<b>Escaleros</b>				
<b>Pessoal:</b>				
1 patrão.....	0\$000	—	1:000\$000	
6 romadores.....	2\$500	—	5:475\$000	6:572\$000
<b>Material:</b>				
Reparos do material.....	—	—	600\$000	
Custeio.....	—	—	100\$000	
Expediente.....	—	—	100\$000	800\$000

PESSOAL	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	VENCIMENTO ANNUAL	TOTAL
<i>Força dos guardas</i>				
<b>Pessoal:</b>	<b>Soldo</b>	<b>Etapa</b>		
1 commandante.....	1:000\$000	500\$000	15:000\$000	16:500\$000
15 guardas.....	660\$000	333\$334	1:500\$000	
<b>Material:</b>				
Acquisição e concertos de armas.....	—	—	350\$000	450\$000
Expediente.....	—	—	100\$000	
Aluguel de casa para o expediente e armazem.....	—	—	0:000\$000	11:000\$000
Despeza de installação.....	—	—	5:000\$000	

Camara dos Deputados, 10 de agosto de 1906.— *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.— *James Darcy*, 1º Secretario.— *Antonio Bastos*, 2º Secretario.— Comissão de Finanças.

N. 28—1906

O Congresso Nacional decretou:

Art. 1.º As forças de terra para o exercício de 1907 constarão:

§ 1.º dos officiaes das differentes classes do exercito;

§ 2.º, dos alumnos das escolas militares até 800 praças;

§ 3.º, de 28.160 praças de pret distribuidas de accordo com a organização em vigor, as quaes poderão ser elevadas ao dobro ou mais, em circumstancias extraordinarias.

Art. 2.º Estas praças serão obtidas pela forma expressa no art. 87, § 4.º, da Constituição, continuando em vigor o art. 3.º da lei n. 304, de 9 de outubro de 1893.

Art. 3.º Enquanto não for executado o sorteo militar, o tempo de serviço para os voluntarios será de tres annos, podendo o engajamento dos que tiverem concluido esse tempo de serviço ter logar por mais de uma vez e por tempo nunca menor de tres annos.

Art. 4.º As praças que, findo o tempo de serviço, continuarem sem interrupção nas fileiras com engajamento por tres annos, terão direito á importancia em dinheiro das

peças de parlamento que se abonam gratuitamente aos recrutados no ensino e bem assim á gratificação diaria de 250 réis, estipulada na lei n. 247 de 15 de dezembro de 1894.

Art. 5.º As ex-praças que de novo se alistarem com engajamento ou reengajamento por tres annos terão direito á importancia em dinheiro das peças de parlamento que se abonam gratuitamente aos recrutados no ensino e á gratificação de 125 réis.

Art. 6.º O Governo providenhará para que nas colonias militares sejam convenientemente localizadas as praças que o desejarem, quando forem excusadas do serviço por conclusão do tempo, garantindo-as na posse dos respectivos lotes.

Art. 7.º O Ministerio da Guerra terá um registro de voluntarios, segundo os Estados onde tenham verificado praça, para o fim de deduzir-se do contingente a ser sorteado em cada Estado (Constituição, art. 87 e seus paragraphos) o numero daquelles voluntarios.

Art. 8.º São revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de agosto de 1906.— *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.— *James Darcy*, 1º Secretario.— *Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario.

## PROPOSTA DO GOVERNO

Art. 1.º As forças de terra para o exercício de 1907 constarão:

§ 1.º, dos officiaes das differentes classes do exercito;

§ 2.º, dos alumnos das escolas militares até 800 praças;

§ 3.º, de 28.100 praças de pret, distribuidas de accôrdo com a organização em vigor, as quaes poderão ser elevadas ao dobro ou mais em circumstancias extraordinarias.

Art. 2.º Estas praças serão obtidas pelas fórma expressa no art. 87, § 4.º, da Constituição, continuando em vigor o art. 3.º da lei n. 394, de 9 de outubro de 1896.

Art. 3.º Enquanto não for executado o sorteio militar, o tempo de serviço para os voluntarios será de tres annos, podendo o engajamento dos que tiverem concluido esse tempo de serviço ter logar por mais de uma vez e por tempo nunca menor de tres annos.

Art. 4.º As praças que, findo o tempo de serviço, continuarem, sem interrupção, nas fileiras com engajamento por tres annos, terão direito á importancia em dinheiro das peças do fardamento que se abonam gratuitamente aos recrutas no ensino e bem assim á gratificação diaria de 250 réis estipulada na lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894.

Art. 5.º As ex-praças que de novo se alistarem com engajamento ou reengajamento por tres annos terão direito á importancia em dinheiro das peças de fardamento que se abonam gratuitamente aos recrutas no ensino e á gratificação de 125 réis.

Art. 6.º O Governo providenciará para que nas colonias militares sejam convenientemente localizadas as praças que o desejarem, quando forem excusadas do serviço por conclusão de tempo, garantindo-as na posse dos respectivos lotes.

Art. 7.º O Ministerio da Guerra terá um registro de voluntarios, sendo os Estados onde tenham verificado praça, para o fim de deduzir-se do contingente a ser sorteado em cada Estado (Constituição, art. 87 e seus paragraphos) o numero daquelles voluntarios.

Art. 8.º São revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1906.—  
*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

N. 29 — 1906

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Henrique de

Toledo de Dodsworth, preparador effectivo da cadeira de operações e de apparatus da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença, com ordenato, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de agosto de 1906.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*James Darcy*, 1.º Secretario.—*Antonio Bastos*, 2.º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

Um do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 10 do corrente, transmitindo a Mensagem em que o Sr. Presidente da Republica presta as informações sollicitadas pelo Senado acerca da execução de diversas classulas do contracto que tem com o Governo a Companhia Docas de Santos.— A quem fez a requisição, devolvendo depois á Secretaria do Senado.

Telegrammas assim concebidos:

ARACAJU', 10 de agosto—Presidente Senado—Rio.

Ceguei Sergine aconselhando paz, tanto *Jornal Official* elogiou conducta. Na noite d. 8 recebi commissão batilhão policial, chamando-me quartel dar ordens. Recusei peremptoriamente embarcando 5 horas manhã interior visitar tumulos meus pais, filha, declarando sahir evitar revolução. Antes povo interior pedia licença queimar tronco, almas, palmatoria, chicote existentes todas localidades. Manhã resolução sahir interior para tomar vapor dia 12 quando recebi telegramma commandante posto chamando capital, garantir vidas a versarios. Chegando fui casa deste onde estava o presidente Est. do, Senador Olympio Campos e amigos. Conferenciado cordilimento resignaram escripto entregando-me titulo resignação pedindo garantias vida. Mantive desarmar populares que cercavam casa e percorriam ruas. fallei multidão que julgou respeitar adversarios, ficando todos garantidos. Jamais concorreria movimento revolucionario sendo Presidente Republica o mais justo dos cidadãos brasileiros. Recebi resignação concedei successores legaes, assumindo governo Dr. Tavares, juiz Relação. Reina completa paz todo Estado. Saudações.—*Fausto Cardoso*.—Inteirado.

Aracaju, 10 agosto — Ao Presidente do Senado Federal—Rio

Tendo presidente e vice-presidente Estado resignado, por escripto, seus cargos e entregue esta resignação ao Dr. Fausto Cardoso, este communicou o facto ao Dr. José Sotero, presidente da Relação, visto ter a

assembléa esgotado o seu mandato. Presidente Relação recusou entrar no exercício do governo. Em seguida Dr. Fausto dirigiu-se ao Dr. Homero de Oliveira, vice-presidente da Relação, que também recusou. Então Dr. Fausto lhe communicou, como 3º successor constitucional, assim de assumir o governo, o que accetei, entrando em exercício im mediato. Reina completa paz nesta capital e em todo interior.—*Loureiro Tavares*.—Inteirado.

Aracajú, 11 de agosto—Presidente Senado—Rio

Communico a V. Ex. que hontem renunciei o cargo de presidente do Estado. Saudações.—*Guilherme Campos*.—Inteirado.

Aracajú, 11 de agosto—Exm. Presidente Senado—Rio

Renunciei hontem cargo vice-presidente do Estado forçado p las circumstancias. Saudações.—*Pelino Nobre*.—Inteirado.

**O Sr. 2º Secretario** lê os seguintes

PARECERES

N. 82—1906

Foi presente á Comissão de Finanças o projecto do Sr. Senador Pires Ferreira mandando abonar aos funcionarios publicos federaes, que se aposentaram, sobre os respectivos ordenados, 5 % em cada anno que exceder a 30 annos de serviço.

Nenhuma consideração de justiça ou de conveniencia publica justifica este projecto que, no caso de ser transformado em lei, seria um onus cada vez mais gravoso para o erario publico.

Com semelhante modificação na lei, assis generosa, das aposentadorias, não seria pequeno o numero de casos em que os aposentados ficassom com maiores vencimentos do que os funcionarios de igual categoria em plena actividade.

Nas classes armadas ontão em que a contagem de tempo dobrado de campanha facilita a muitos a reforma com 40 e 50 annos de serviço em idade relativamente pouco avançada, os vencimentos seriam muito superiores aos da actividade mesmo sem computar as quotas.

A Comissão de Finanças é de parecer que o projecto não é de conveniencia publica e aconselha a sua rejeição.

Sala das Commissões, 9 de agosto de 1906. *F. Penna*, Presidente interino. — *Ramiro Barcellos*, Relator.—*F. Glycerio*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Antônio de Abreu*.

PROJECTO N. 4, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Aos funcionarios publicos federaes, que se aposentarem de accordo com art. 75 da Constituição, se abonará desta data em diante, sobre o respectivo ordenado, 5 % em cada anno que exceder a 30 de serviço, ficando assim revogado o que dispõe o art. 5º do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 10 de julho de 1906.—*Pires Ferreira*.—A imprimir.

N. 83—1906

A emenda offerecida pelo Sr. Senador Pires Ferreira marcando a quantia de 35:000\$ para as experiencias a que se refere a proposição a Camara dos Deputados, n. 148, de 1904, em relação ao explosivo do Dr. Alvaro Alberto da Silva, não consegue tirar a Comissão de Finanças da posição em que se achava anteriormente. Na ausencia de quaesquer dados ou informações que a esclareçam sobre a sufficiencia ou insufficiencia da quantia proposta pela emenda para o fim almejado, a Comissão não pôde aconselhar ao Senado com segurança e, em condições taes, observando como caminho seguro a poupança dos dinheiros publicos, continua a pensar que a proposição deve ser rejeitada, emquanto o Poder Executivo não solicitar determinadamente o credito para a experiencia a que allude a proposição.

Sala das Commissões, 9 de agosto de 1906. *F. Penna*, Presidente interino.—*Ramiro Barcellos*, Relator.—*F. Glycerio*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Antônio de Abreu*.

EMENDA A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Em vez da palavra necessarios « diga-se » de 35:00.0\$000.

Sala das sessões, 24 de julho de 1906.—*Pires Ferreira*.—A imprimir.

N. 84— 1906

A Comissão de Finanças examinou a proposição da Camara dos Deputados, n. 156, de 1905, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao tenente-coronel Augusto Xavier Carneiro da Cunha, collector das rendas federaes do municipio de Olinda, Estado de Pernambuco, um anno de licença para tratar de sua sardade ordo lho convier.



N. 85—1906

No intuito de comprovar a sua pretensão, disse a Comissão de Petições e Poderes da Camara, junta o peticionario attestado medico, cujo signatario affirmava que elle soffria de arterio esclerose generalizada com manifestação especial para os rins.

O Executivo só está autorizado a conceder licenças até o limite marcado na lei. Para ultrapassar necessita de nova autorização; e é isto que fez a proposição, como outras muitas já o fizeram, com respeito á gravidade e circumstancias mais de casos attendiveis, casos que a lei no seu arbitrio de fixar aquelle limite não podia mesmo prever e devia deixar para excepção.

A proposição prorroga assim a autoridade do Executivo; mas, em todo caso, elle é livre, precedendo petição do interessado, avaliar a allegação, as provas, a necessidade e decidir concedendo no todo, ou em parte, ou negando a licença autorizada: é função do Executivo.

Seu este collecter de missivel *ad libitum*, tendo por si a circumstancia de licença prorrogada pelo Sr. Ministro da Fazenda, não percebendo elle vencimento algum fóra do exercicio, estando o cargo servido pelo seu substituto legal sob a fiança que prestou, não sendo obrigatoria a autorização, nem impedindo a demissão *ad libitum* quando a administração julgar conveniente, a licença autorizada servirá apenas para não incorrer em abandono de emprego e perdê-lo um funcionario doente que necessita tratar da sua saúde.

Assim, a Comissão de Finanças é de parecer que a proposição da Camara seja approvada.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 1906.—*F. Penna*, Presidente interino.—*J. Joaquim de Souza*, Relator.—*F. Glycerio*.—*Ramiro Barcellos*.—*Anisio de Abreu*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 153, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º. É autorizado o Presidente da Republica a conceder ao tenente-coronel August, Xavier Carneiro da Cunha, collecter das rendas federaes do municipio de Olinda, Estado de Pernambuco, um anno de licença para tratar de sua saúde onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de dezembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1.º Secretario.—*Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2.º Secretario.— A imprimir.

Foi presente á Comissão de Finanças a proposição da Camara dos Deputados, que eleva de 24 a 34 as quotas do inspector da Alfandega de Porto Alegre e marca para o guarda-mór da mesma Alfandega vencimentos do chefe de secção.

Quanto á primeira parte a justiça do acto da Camara basea-se na disparidade injustificavel que existe entre as quotas consignadas ao inspector da Alfandega de Porto Alegre e as que recebe o inspector da do Rio Grande, sendo ambas da mesma categoria e tendo aquella repartição pessoal mais numeroso do que esta.

Em alfandegas da mesma categoria, como a de Pernambuco e Bahia, tem os inspectores 40 quotas.

Quanto ao que dispõe a proposição relativamente á situação do guarda-mór, não é mais do que a simples applicação da lei, como poderá verificar o Senado consultando o Decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898 e lei n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904, que reorganizaram as alfandegas da Republica.

A Comissão é de parecer que seja a proposição approvada.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 1906.—*F. Penna*, Presidente interino.—*Ramiro Barcellos*, Relator.—*F. Glycerio*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Anisio de Abreu*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 9, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam elevadas de 24 a 34 as quotas de gratificação annual para o inspector da Alfandega de Porto Alegre.

Art. 2.º O guarda-mór da dita alfandega receberá, a partir da data da promulgação desta lei, um vencimento annual correspondente ao dos chefes de secção, a saber: 4:000\$, de ordenado e 20 quotas de gratificação.

Art. 3.º Para cumprir a presente resolução o Govern. abrirá o necessario credito; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 6 de julho de 1906.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*James Darcy*, 1.º Secretario.—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2.º Secretario.

N. 86 — 1906

Em virtude de uma reclamação de fabricantes de cerveja contra a interpretação dada pelo Ministerio da Fazenda á disposição do art. 1.º, ns. 1 e da letra a III do art. 2.º, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, relativamente á taxa de importação de cerveja estrangeira, votou a Camara a proposição n. 19, do corrente anno, determinando a taxa que deve essa mercadoria pagar, de accordo com o pensamento com que foi a mesma lei concebida e não com a interpretação que lhe foi dada por uma circular daquelle Ministerio.

A Comissão de Finanças está de accordo com a proposição, perfeitamente justificada no parecer da respectiva Comissão da Camara, pelo que é de parecer que seja approvada.

Sala das Comissões. 9 de agosto de 1906. — *F. Penna*, Presidente interino. — *Ramiro Barcellos*, Relator. — *F. Glycerio*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Anizio de Abreu*, vencido.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 19, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER O SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As cervejas a que se refere o numero 124 da Tarifa ficam sujeitas, por força da presente lei, ás disposições do art. 1.º, n. 1, e da letra a, III, do art. 2.º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905; excepção da cerveja preta marca «Guinness» da fabricação ingleza, a qual pagará a taxa da Tarifa, sendo 50 % em ouro, nos termos da letra a do n. 3 do art. 2.º da referida lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de julho de 1906. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *James Darcy*, 1.º Secretario. — *Antonio Bastos*, 2.º Secretario. — A imprimir.

E' lido, apoiado e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte projecto, que se achava sobre a mesa preenchendo o triduo regimental:

N. 8 — 1906

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O acesso aos diferentes postos de officiaes, no Exercito e Armada, será gradual e successivo desde 2.º tenente até marechal do Exercito e almirante.

Art. 2.º Os postos da hierarchia militar são:

No Exercito: 2.º tenente, 1.º tenente, capitão, major, tenente-coronel, coronel, general de brigada, general de divisão e marechal do Exercito;

Na Armada: 2.º tenente, 1.º tenente, capitão-tenente, capitão de corveta, capitão de fragata, capitão de mar e guerra, contra-almirante, vice-almirante e almirante.

Parapho unico. O posto de marechal, no Exercito, e o de almirante, na Armada, só se preenchem em tempo de guerra e serão occupados, a juizo do governo, com aprovação do Senado, pelo general de divisão e vice-almirante em effectivo exercicio que tenha commandado com brilho, em frente ao inimigo, ganho batalha ou praticado feito de igual valor.

Art. 3.º As promoções no Exercito e Armada devem ser feitas á medida que forem se verificando as vagas e dentro de 30 dias contados daquelle em que ellas forem notificadas officialmente, salvo a excepção consignada no art. 2.º, § 4.º.

§ 1.º As vantagens da promoção e antiguidade para novo acesso contar-se-hão do dia da notificação da vaga.

§ 2.º Em igualdade de data preferirá a dos postos anteriores; se estas forem iguaes recorrer-se-ha ao tempo de serviço, ao assentamento de praça, á maior idade, finalmente á sorte, quando todas as outras circumstancias forem iguaes.

Art. 4.º No Exercito, nenhuma praça de pret, depois da publicação desta lei, poderá ser promovida a official sem que tenha 30 annos de idade, tres de praça effectiva, e ao curso de sua respectiva arma reuna bom comportamento e educação civil e militar, garbo, compostura, e um anno pelo menos de effectivo serviço arromentado, tudo comprovado, satisfatoriamente, pelas certidões de alterações.

Art. 5.º As praças de pret, annualmente habilitadas na forma do artigo anterior, serão classificadas para effectos da promoção a official pelo total dos graus obtidos nas mesmas cadeiras e aulas, nos cursos theoreticos e praticos, e nessa ordem deverão ser promovidas.

§ 1.º As que finalisarem o curso em um anno não poderão prejudicar aquellas que o houverem concluido no anno anterior.

§ 2.º A classificação será feita pela comissão de promoções e della haverá recurso para a mesma comissão e para o Supremo Tribunal em grau de apello.

Art. 6.º Como tempo de serviço para a promoção da praça de pret a official, só se conta o passado em effectivo serviço nos

cornos do Exército, aquelle que nos respectivos regulamentos dos institutos de ensino é mandado computar, as licenças concedidas para tratamento de ferimento ou molestia adquirida em guerra ou acção de serviço militar, e o passado em tratamento nos hospitaes.

Art. 7.º O mau comportamento, indisciplina, insubordinação, embriaguez, desordens, falta de educação e asseio, quando habitual, o roubo, tudo devidamente comprovado por um conselho de inquirição, tornam a praça ou official do Exército ou Armada, inhabilitado para a promoção, embora tenha os demais requisitos exigidos por esta lei.

§ 1.º Notas de tal gravidade, quando impostas a official ou praça habilitada para a promoção dão logar a pedido de conselhos de investigação e guerra que nunca deverão ser negados e aos quaes responderão subito e promptos no serviço, havendo sempre os recursos legais.

§ 2.º Entende-se por falta habitual aquella que é repetida tres vezes pelo menos e quando não haja provas ou indícios vehementes para suppor-se que foi casual ou motivada por circumstancias excepcionaes e imperiosas.

§ 3.º As punições devem ser feitas de accordo com a letra expressa dos regulamentos e leis, concebidos em termos que não destõem das boas normas militares, sendo absolutamente prohibido o emprego de termos injuriosos ou aggressivos ao character do official ou praça; igualmente é prohibido nos elogios o tom exaggerado e lisongeiro que desvirtua o serviço, emprestando-lhe um valor que na realidade não tem, sendo apenas, as mais das vezes, o cumprimento estricte do dever, por cujo desempenho ninguém merece elogio ou menção honrosa.

Art. 8.º As vagas, que se derem nos diferentes postos do Exército e Armada, serão providas do seguinte modo:

No Exército: as de 2.º tenentes, por promoção de praças do pret e confirmação de alferes-alumno; as de 1.º tenente, por antiguidade; as de capitão, na razão de 1/4 por merecimento e 3/4 por antiguidade; as de major a coronel, em partes iguaes, por merecimento e antiguidade; as de general de brigada, por merecimento, e as de general de divisão e marechal, por escolha do governo sendo a de marechal com approvação do Senado,

Na Armada: as de 2.º tenente, por confirmação de guardas-marinha na fórma actual, as de 1.º tenente, por antiguidade; as de capitão-tenente, na razão de 1/4 por merecimento e 3/4 por antiguidade; as de capitão de corveta a capitão de mar e guerra, em partes iguaes, por merecimento e anti-

guidado; as de contra-almirante, por merecimento e, finalmente, as de vice-almirante e almirante, por escolha do governo, sendo o de almirante com approvação do Senado.

Paragrapho unico. As promoções por outros motivos não alteram a proporção que deve existir entre os principios de merecimento e antiguidade no provimento dos postos de capitão e capitão-tenente, nem a alternativa entre os mesmos principios no provimento dos postos de major a coronel, no Exército, e de capitão de corveta a capitão de mar e guerra, na Armada.

Art. 9.º Para o posto de general de brigada, do quadro do Exército, concorrerão conjuntamente, nos termos desta lei, todos os coroneis dos corpos e armas combatentes, que na occasião se acharem em effectivo serviço profissional e tiverem o intersticio legal.

Paragrapho unico. Para o posto de contra-almirante, do corpo da Armada, concorrerão os capitães de mar e guerra do quadro dos combatentes que se acharem em serviço profissional effectivo e tiver o intersticio exigido.

Art. 10. Constitue merecimento militar para a promoção no Exército e Armada:

1.º Melhores e maiores serviços na guerra;

2.º Serviços relevantes ou extraordinarios na paz;

3.º Maiores e melhores serviços em loga-ros longinquoos, insalubres de poucos recursos, afastados das commodidades que se encontram nos grandes centros populosos e de civilização, e sem remuneração especial ou extraordinaria; não consignada nas leis e regulamentos militares, em funções privativas ou proprias do corpo, classe, arma e posto;

§ 4.º Maiores e melhores serviços no desempenho de comissões, cargos ou funções proprias do posto ou de superiores, (por substituição legal), e nos quaes tenha revelado reconhecida e real illustração, intelligencia, capacidade de commando, administração, ou na pratica de funções technicas e profissionais, zelo e interesse pelo serviço, instrucção, disciplina, educação e bem estar dos subordinados, pratica dos regulamentos e leis;

§ 5.º Apresentação de trabalhos scientificos ou praticos relativos aos aperfeçoamentos dos serviços no Exército ou Armada, reputados de subido valor por uma commissão de profissionais de reconhecida competencia, nomeados pelo governo, e que revelem estudo, aptidão e interesse pela grandeza e melhoramento das respectivas classes;

**No Exército:**

a) Curso scientifico ou, no minimo, o da respectiva arma.

**Na Armada:**

a) Estudos especiaes e que, sobretudo, digam respeito á electricidade, artilharia, torpedos, obras hydraulicas, construcções návaes e navegação.

b) Maior tempo de embarque em navios de guerra, especialmente fóra dos portos.

Observação 1.<sup>a</sup> Os serviços e mais qualidades constitutivas do merecimento são do tanto maior merito, quanto maiores tenham sido os perigos e provações passadas pelo official e mais notaveis as provas de bravura, brio, disciplina, subordinação, intelligencia, capacidade profissional, abnegação, resistencia, energia, criterio e discreção, patenteados; tudo clara e positivamente registrado, em termos precisos, com citação de factos, circumstancias, logares, datas e mais esclarecimentos nas fés de officio.

Observação 2.<sup>a</sup> Os serviços, actos, qualidades e procedimentos já galardoados por promoção, não mais poderão ser invocados como justificativa de novo accesso.

**Art. 11. Entende-se:**

a) por maiores e melhores serviços na guerra:

Aquelles que todo official tenha prestado em acção, marcha, sitio, bloqueio, reconhecimento, acampamento e demais serviços de guerra, em terra ou mar, na fórma da observação primeira do artigo anterior e hajam sido em tempo e fórma o por quem de direito, registrados na fé de officio;

b) por serviços relevantes ou extraordinarios na paz;

Feitos de qualquer natureza que tenham, directa ou indirectamente, porém do modo inilludivel e irrefutavel, concorrido para a grandeza da Patria, honra do seu nome, fidelidade publica, actos de benemerencia, providencia e saber que tornem o official digno da consideração nacional; desempenho de commissões diplomaticas ou scientificas que tenham trazido vantagens reaes para o paiz qualidades excepcionaes no exercicio de commando, da profissão ou administração militar, tudo comprovado por actos e factos positivos devidamente registrados em tempo e fórma;

c) por maiores e melhores serviços em lugares longinquos, insalubres, de poucos recursos, afastados das commodidades que se encontram nos grandes centros populosos e de civilização;

Aquelles que o official tenha desempenhado, pelo maior tempo, na fórma da observação 1.<sup>a</sup> do artigo anterior, em virtude do

seu posto e que caibam ao seu corpo ou arma por determinação regulamentar e não commissões fartamente remuneradas, estranhas ou incompativeis com o serviço do Exército e Armada, e de cujo desempenho se possa esquivar, sem contravenção da disciplina;

d) por maiores e melhores serviços no desempenho de commissões, cargos ou funções proprias do seu posto ou de superiores, (por substituição legal);

Aquelles que todo official executa em virtude de nomeação, ordem ou regulamento e em cujo desempenho tenha dado reaes e inquivocas provas de illustração, intelligencia, brio, subordinação, disciplina, garbo e compostura militar, asseio, calma, energia, zelo e interesse pelo serviço, instrução, pratica das leis e regulamentos, etc. e sempre na fórma da observação 1.<sup>a</sup> do artigo anterior;

e) por subordinação, disciplina, educação, brio, illustração, intelligencia, energia, garbo e compostura militar, etc.;

Os predicados real e positivamente manifestados pelo official no exercicio das funções que tiver occupado; devendo as fés de officio precisar sempre, em termos claros e inilludiveis, os factos e circumstancias que motivarem notas de tal natureza, que deverão ser concebidas em linguagem militar; synthetica, evitando, tanto quanto possivel, apreciações e considerações estranhas aos acontecimentos e que possam influir erroneamente para o julgamento posterior dos mesmos.

Art. 12. Os serviços, actos, qualidades e procedimentos constitutivos do merecimento devem ser considerados na ordem que aqui vão relacionados, devendo fazer-se sempre o paralelo entre aquelles da mesma natureza.

Art. 13. Só se pódo considerar para effeitos do intersticio e promoção por qualquer dos principios ou motivos no Exército ou Armada, factos, serviços, procedimentos e qualidades, constantes da fé de officio, que hajam sido nella consignados em tempo e fórma, nos termos expressos dos regulamentos e leis, por quem de direito, e tambem resultantes do conhecimento proprio no que di ser respeito ás qualidades pessoais de educação, garbo, asseio e compostura militares.

§ 1.<sup>o</sup> Nunca serão tomados em consideração attestados que não sejam a transcrição exacta do que constar nos registros officiaes das ordens e serviços, feitos na dovida época e por quem de direito, salvo perda comprovada dos documentos authenticos.

Art. 14. Na paz, o tempo que um official do Exército ou Armada é obrigado a permanecer no mesmo posto, isto é, o intersticio, nunca será menor de dous annos para os

postos do 2.º tenente a general de brigada e contra-almirante, inclusivos, passados effectivamente no exercicio de funções proprias do corpo, classe, arma e posto, sendo que este exercicio só pôde ser feito, pelos officiaes arregimentados, do Exercito, nos respectivos batalhões e regimentos e pelos combates da Marinha a bordo dos navios de guerra; os generaes de brigada, — contra-almirantes e os officiaes dos corpos especiaes, e annexas de uma e de outra corporação, deverão obter o intersticio no exercicio de cargos, serviços ou commissões, privativas desses corpos, classes e respectivos postos e previstos nos regulamentos em vigor.

§ 1.º Os officiaes, membros vitalicios do magisterio nos estabelecimentos militares, de ensino, no Exercito e Armada, obterão o intersticio no exercicio effectivo de suas funções de lente, substituto ou professor;

§ 2.º Os officiaes contarão pelo dobro para os efeitos do intersticio, reforma e obtenção de medalhas militares, o tempo de effectivo serviço de guerra;

§ 3.º O embarque e exercicio exigidos neste artigo como condição indispensavel para o accesso não poderão ser suppridos por outro serviço de qualquer natureza;

§ 4.º Só se considerará como serviço de embarque o executado em navios de guerra que estiverem em condições de viajar.

Art. 15. Como tempo de serviço para a promoção de um posto de official a outro immediato, só se conta integralmente: a) o passado no exercicio de funções privativas ou proprias do corpo, classe, arma e posto, nos termos expressos do artigo anterior e dos regulamentos, no serviço do Exercito e Armada; b) o decorrido no gozo de licenças obtidas para tratamento de molestias ou ferimentos adquiridos em guerra ou acção de serviço militar, em tratamento nos hospitales e com parte de doente anteriormente á inspecção; c) o que estiver em transitio nos termos desta lei ou por ordem superior por igual tempo; d) o que estiver servindo em conselho, em virtude de escola, e o passado neste quando absolvido; e) o de interrupção justificada do exercicio effectivo das funções proprias do corpo e posto, quando ordenados pela autoridade competente; f) o de serviço publico obrigatorio e gratuito; g) o de licença registrada para tratamento de saude, até um anno em cada posto; h) o decorrido entre a terminação ou dispensa de qualquer commissão propria do posto e o de apresentação, até 60 dias; i) o de serviço effectivo de lente, professor, substituto ou instructor nos estabelecimentos de ensino; j) o de practica exigido pelas leis e regulamentos; k) o de serviço effectivo em missões diplomaticas, ou reservadas no exterior e de ministro no Go-

verno da União; l) o passado nos corpos, ou instituições militares que devam servir como reserva em campanha, nos cargos que pelos respectivos regulamentos devam ser occupados por officiaes do Exercito ou Armada; m) o de frequencia nos estabelecimentos militares de ensino com aproveitamento e nos termos regulamentares; n) o de empregado na ca.ª militar do Presidente da Republica, estados-maiores, dos Ministros da Guerra e Marinha, dos generaes e chefes, que por leis os tenham, nas repartições e estabelecimentos militares, em serviços estranhos ao corpo, arma ou classe, porém proprios do posto, e que sejam permittidos pelo respectivo regulamento e nos termos expressos destes; o) em estudo ou practica de serviços technicos ou profissionais, dentro ou fóra do paiz, com permissão ou ordem do Governo e até quatro annos; p) o de licença registrada para tratar de interesses até quatro mezes em cada posto;

§ 1.º Em outras quaesquer circumstancias, não previstas nesta lei, o official perderá todo o tempo para os efeitos da promoção;

§ 2.º O tempo de sentença condemnatoria perder-se-ha para todos os efeitos.

Art. 16. Nenhum official combatente da Armada poderá ser empregado, em tempo de paz, nos correios ou paquetes, embora subvencionados, ou em navios mercantes, sem que tenha a graduação de capitão-tenente e o intersticio proprio do posto.

Art. 17. O tempo de embarque que exceder de quatro annos a bordo daquelles navios, não será contado para a promoção e o que exceder de seis, descontar-se-ha para todos os efeitos.

Art. 18. Qual puer promoção só poderá ser feita nos termos expressos desta lei, e sendo ouvidas previamente as respectivas commissões de promoções, quando não anteceda proposta destas.

Art. 19. As commissões de promoções serão compostas:

No Exercito: dos generaes, chefes dos serviços do Estado-Maior, intendencia, artilharia, engenharia e saude;

Na Marinha: dos generaes, chefes dos serviços de Estado-Maior, carta maritima, commissariado, engenharia naval e saude;

§ 1.º Quando qualquer dos chefes dos citados serviços no Exercito e Armada não for general, substituir-o-ha o mais antigo e graduado dos officiaes de tal categoria que na occasião estiver nesta Capital, sendo preferido o que se achar sem commissão;

§ 2.º Quando qualquer dos chefes dos citados serviços, no Exercito ou Armada, portença ao Supremo Tribunal Militar, será substituido pelo mais antigo dos generaes



da mesma patente e corporação, que no momento se achar nesta Capital, sendo preferido o que estiver sem comissão;

§ 3.º As respectivas comissões, quando exercidas pelos chefes dos citados serviços, não serão consideradas como função especial e sim como trabalho que compete aquelles chefes em virtude dos cargos que exercem.

Art. 20. As respectivas comissões de promoções, no Exército e Armada, organização para cada arma, classe, corpo e posto, até o de coronel, e de capitão de mar e guerra, inclusivos, uma lista de tres nomes, por ordem de merecimento, para a promoção por este principio.

§ 1.º Estes tres nomes devem ser tirados em cada arma, corpo, classe e posto, dentre os officiaes que tiverem o intersticio de accordo com o art. 14 e satisfizerem as exigencias desta lei;

§ 2.º Si acontecer que depois de organizada a lista e na vigencia desta, algum official adquira merecimento por tal forma importante e notavel que fique collocado em plano superior aos já classificados para a promoção por este principio, poderá ser proposto, immediatamente, pela respectiva comissão, havendo vaga, para ser promovido por merecimento, desde que obtenha unanimidade de votos na proposta, devendo esta ser fundamentada com as razões e factos que a motivaram; aos já classificados fica o recurso para o Supremo Tribunal Militar, no caso de se julgarem injustificados com o acto da comissão respectiva;

§ 3.º Quando o ultimo dos classificados for promovido, a respectiva comissão reunir-se-ha immediatamente e organizará nova lista com igual numero de nomes, por ordem de merecimento, e assim procederá sempre;

§ 4.º Nenhuma promoção por merecimento poderá ser feita sem que o nome do official escolhido, por este principio, já figure na lista pelo menos por 60 dias;

§ 5.º Os officiaes que se julgarem prejudicados com a escolha da comissão toem o direito de recurso para a mesma, e do julgamento final desta para o Supremo Tribunal Militar; uma ou outra, encontrando fundamento nas allegações, poderá alterar a escolha justificando o seu acto;

§ 6.º A promoção é obrigatoria na ordem da classificação.

Art. 21. Na falta de officiaes, no Exército ou Armada, com os predicaes e serviços constitutivos do merecimento, a julgo da respectiva comissão e confirmação do mesmo Supremo Tribunal Militar, o Governo transformará em promoção por antiguidade aquella que deva ser feita por mereci-

mento, que neste caso obedecerá aos preceitos mandados observar para aquella, e será effectuada com declaração de qualidade afim de se restabelecer a proporção ou o equilibrio que deve sempre existir entre os dous principios.

Art. 22. O Governo com a maior urgencia, logo após a publicação desta lei, descreminará quaes são os serviços e funções privativas e proprias de cada arma, corpo, classe e posto no exército e armada, de modo a ficarem definidos com clareza e precisão, e bem assim organizará uma escala reguladora dos embarques e das viagens dos officiaes de marinha, de modo que venham a tocar a todos, sempre por ordem de graduação e antiguidade, especialmente nas viagens ao exterior.

Art. 23. A condição de interinidade não supprime a falta de capacidade technica e profissional, nem as exigencias das leis e regulamentos.

A substituição legal dispensa a nomeação interina.

§ 1.º O Governo regularizará o exercicio dos officiaes e as substituições em todos os corpos, comissões, repartições e estabelecimentos militares, em terra e mar, de modo que nenhum possa ser designado para exercer comissão, cargo ou função, de categoria inferior, conjuntamente com subordinados seus que exerçam maiores.

Art. 24. O official transferido, promovido ou nomeado para qualquer comissão, tem 30 dias conta os da notificação do acto para seguir ao seu destino, salvo ordem de urgencia justificada em que a partida será immediata.

Art. 25. Qualquer official que, estando na lista de merecimento, commetter faltas contrarias ás exigencias desta lei, será della excluido, depois de submetti-lo a conselho, que assim julgue necessario e de confirmação deste pelo Supremo Tribunal Militar.

Art. 26. As respectivas comissões de promoções só poderao funcionar achando-se presentes todos os seus membros e julgar-se-há escolhido o nome que obtiver maioria de votos. Os chefes do serviço de saude só terão voto nas promoções a fazer-se nos seus respectivos corpos.

Art. 27. As reclamações para as respectivas comissões e de julgamento final de qualquer destas para o Supremo Tribunal Militar, deverão ter lugar dentro de trinta dias após a publicação da classificação em «or em do dia» no lugar em que se achar então o official.

Art. 28. Os quartéis-generaes do Exército e Armada terão a seu cargo todo o serviço de fés de officio dos officiaes de todos os corpos, armas e classes, que deverá ser re-



regulamentado como fôr melhor e mais pratico, devendo os corpos, navios, commissões e repartições, sob pena de responsabilidade dos commandantes e chefes, remetter mensalmente aos citados quartéis-generaes copia exacta de todas as alterações occorridas durante o mez anterior em relação a cada official, declarando explicitamente os factos, circumstancias, datas e nomes das autoridades que tenham occasionado as alterações; estas, antes de ser lançadas nos livros de fô de officio serão submettidas ao exame dos chefes do estado-maior, do Exército ou da Armada, affim de vér se estão nos termos das leis e regulamentos e concebidos em linguagem militar.

Art. 29. Cada official terá em seu poder uma caderneta onde se devem registrar todas as alterações á medida que ellas forem occorrendo, devendo estas cadernetas estar sempre de accordo com a escripturação do quartel-general respectivo.

§ 1º. Estas cadernetas serão fornecidas pela primeira vez gratuitamente e de outra qualquer indemnizando o official, cada pagina dovi amonta escripturada á razão de 2\$, salvo perda em guerra, incendio ou naufragio comprovado.

Art. 30. Qualquer official poderá reclamar contra faltas ou irregularidades que encontrar em sua fô de officio e as autoridades são obrigadas a proceder a todas as diligencias e pesquisas indispensaveis á elucidação da verdade.

Art. 31. No Exército, os officiaes dos corpos de estado-maior e engenheiros, quando promovidos, precisam, em cada posto, de dous annos de pratica em serviço arrojimentado, sendo que a dos officiaes de engenheiros deve ser adquirida na arma de engenharia;

§ 1º. O governo providenciara para que esta pratica attinja a todos, pelo que devera ser feita por ordem de graduação e antiguidade.

Art. 32. As vagas de capitão nos corpos de estado-maior do Exército e engenheiros, serão providas por 1º tenontes das armas, legalmente habilitados com o curso do estado-maior e engenharia e por ordem de suas antiguidades absolutas.

Art. 33. As vagas que se dorem em combate de officiaes do Exército ou da Armada, nas armas, corpos e classes em campanha, serão providas, por qualquer motivo ou principio, pelos officiaes da mesma arma, corpo ou classe que se acharem no theatro das operações de guerra, e, nos termos desta lei.

Art. 34. A promoção por antiguidade cabe ao mais antigo dos officiaes de cada posto que não se achar incurso nas restricções desta lei.

Art. 35. As exigencias dos artigos 4º e 14º, e seus paragraphos só podem ser alteradas pelos motivos seguintes:

Em tempo de guerra :

1º. Por actos ou feitos de excepcional bravura, praticados em combate ;

2º. Por actos feitos ou planos concebidos ou praticados com tal capacidade, brio, intelligencia, oportunidade e previsão que produzam resultados computaveis como serviços relevantes e extraordinarios em campanha ;

Tudo, positivamente julgado e comprovado pelas ordens do dia do commando em chefe, se os factos foram publicos e se passaram em sua presença, ou de um conselho de inquirição nomeado pelo chefe do estado-maior do Exército ou pelo mesmo commando em chefe, em virtude de escala, quando os acontecimentos foram reservados, se tenham passado fóra de suas vistas ou não tenham obtido anteriormente a devida approvação:

3º. Pelos motivos previstos na letra b) do art. 11.

Paragrapho unico. Feitos, factos ou procedimentos da natureza daquelles previstos nos ns. 1, 2 e 3 deste artigo, devidamente registrados e comprovados, dão direito á promoção immediata, por actos de distincta bravura, serviços relevantes e extraordinarios de guerra ou paz, sendo que a promoção nos dois primeiro: casos far-se-ha independontemente de vaga.

Art. 36. As promoções por actos de distincta bravura, serviços relevantes e extraordinarios de guerra ou paz, deverão declarar, no respectivo decreto, qual o feito ou serviço que as motivou.

Art. 37. Ficam prohibidas as graduações em postos militares, cabendo porém ao n. 1 dos officiaes de cada posto, em qualquer arma, corpo ou classe, sem nota; que o desabonem, as mesmas vantagens que cabem actualmente aos graduados.

Art. 38. Fica restabelecido no Exército o premio de alferes-alumno, para a praça de pret, que, tendo boa conducta e educação, obtenha approvações plenas com gráo 7, no minimo, nas materias constitutivas dos cursos theoreticos e praticos das escolas de guerra e de applicação do infantaria e de cavallaria.

Art. 39. Enquanto os officiaes do actual estado-maior do Exército fizerem a pratica, propria dos seus postos, nas termos desta lei, o Governo empregara em serviços de estado maior os officiaes de qualquer das armas com este curso ou com aquelle que mais se approximar.

Parapho unico. Feita a pratica o official voltará ao serviço de estado maior e aos que lhe forem facultados e nelle se conservará, até ser promovido quando é obrigado á nova pratica.

Art. 40. Os officiaes promovidos em virtude de preterição soffrida, vencerão antiguidade e mais vantagens desde o dia em que lhes devera tocar a promoção e que lhe tenha sido marcado como inicio de sua contagem de antiguidade.

Parapho unico. As promoções nestas condições declararão no respectivo decreto o principio ou motivo pelo qual são feitas a fim de serem levadas em conta na proporção alternativa que deve existir entre o merecimento e a antiguidade.

Art. 41. Os officiaes, indevidamente promovidos, serão aggregados, sem vencer antiguidade nem as vantagens do posto, logo que se reconheça que assim o foram e permanecerão neste estado até que lhes venha tocar legalmente a promoção.

Art. 42. Nenhuma autoridade militar poderá mandar transcrever notas impostas a officiaes e praças sem que estas sejam contrarias ás leis, regulamentos, evidentemente injustas ou concebidas em linguagem violenta e injuriosa, não permitida pelas boas normas de educação e assim seja julgada por um conselho de inquirição nomeado por quem do direito e em virtude de escala.

Art. 43. As reclamações contra preterições, averbações, offensas a direito, regalias e vantagens conferidas por lei, deverão ser feitas dentro de um anno, contadas da publicação do acto lesivo, sob pena de prescripção completa do direito perante o poder administrativo.

Art. 44. O Governo providenciará para que os officiaes e praças adquiram nos corpos, armas e navios a pratica e intersticio exigidos nesta lei.

Parapho unico. Si acontecer que alguma praça ou official, por motivo extranho á sua vontade, não tenha adquirido a pratica ou intersticio aqui marcado, quando lhe vier tocar a promoção, não poderá esta ser feita, porem obtol-a-ha immediatamente após a aquisição de *taes exigencias*, devendo a vaga que lhe tocar ficar aberta até então.

Art. 45. Os officiaes do Exercito ou Armada, prisioneiros de guerra, conservarão seus direitos e antiguidade e, quando regressarem ao serviço, deverão provar perante um conselho de investigação, que seu aprisionamento não fôra por motivos reprovados, porem, sim pelas eventualidades da guerra.

§ 1.º. Aquelles officiaes, porem, que foram prisioneiros praticando serviços relevantes ou acções de bravura e intelligencia, devidamente provados e publicados em ordem

do dia do commandante em chefe das forças; terão immediatamente um posto de accesso; e, se quando regressarem a seus corpos no Exercito e Armada tiverem direito a accesso no posto immediato, este lhes será conferido com a antiguidade que lhes pertencer;

§ 2.º Quando o conselho de investigação declarar que o aprisionamento teve lugar por motivo de impericia, falta de vigilancia e de execução de ordem, cobardia ou traição será o official submettido a conselho de guerra, para nelle ser julgado, servindo de corpo de delicto o conselho de investigação.

Art. 46. Se acontecer que algum official do Exercito ou Armada se queixe, dentro dos prazos estabelecidos nesta lei, de ter sido preterido, o Governo mandará proceder como fica determinado e, se verificar ser bemfundada a queixa, será immediatamente promovido ao posto que de direito lhe pertencer com antiguidade da promoção publica a.

Art. 47. Não poderão entrar em proposta para accesso:

1.º—Os officiaes do Exercito ou Armada que estiverem em processo no conselho de guerra: no fóro commum por crime infamante; em conselho de inquirição na forma do art. 7; os irregularmente ausentes de seu corpo; mas se forem absolvidos e tiverem sido preteridos em promoção publicada durante o tempo do processo, serão promovidos immediatamente, com antiguidade daquela promoção, ficando aggregados sem prejuizo das vantagens do posto os officiaes que os tenham preterido;

2.º.—Os prisioneiros de guerra a respeito dos quaes se procederá como fica determinado nesta lei.

Art. 48. O Governo dará, pelos Ministerios da Guerra e da Marinha, as providencias necessarias para que annualmente, em tempo de paz, sejam inspecionados os corpos especiaes e das differentes armas, e bem assim os estabelecimentos de ensino e os demais pertencentes ao Exercito e á Armada e tambem navios desta.

Parapho unico. Os inspectores deverão emittir, sob pena de responsabilidade, juizo claro, positivo e franco sobre a marcha do serviço, assiso, em rogo dos dinheiros publicos, instrucção e disciplina das tropas e officiaes, qualidades e capacidade destes e dos commandos, dando as razões em que fundam taes juisos, que deverão ser averbados nas fés do officio dos officiaes.

Art. 49. Os elogios ou reprehensões collectivas serão averbados nas fés do officio dos officiaes e assentamentos de praças, porem sempre sob a seguinte formula: «elogiado ou reprehendido em tal data, por F., conjunctamente com os demais officiaes ou praças, de tal ou tal corporação, etc., por

esta ou aquella causa, etc.,» de modo a ficar sempre claro que o acto bom ou máo, foi praticado em conjuncto.

Art. 50. Quando a promoção couber por estudos, no Exército, merecimento ou outro motivo, no Exército ou Armada, a official a quem competir pelo principio de antiguidade, far-se-há por este ultimo; quando competir por estudo a official a quem caiba, por merecimento, será feita por aquelle principio, de modo a nunca promover por estudo ou merecimento official que deva ser promovido por antiguidade e nem tamponco por merecimento a quem competir promoção por estudos, assim de não se inutilisar para o official em uma promoção que lhe deva tocar por estudos no Exército, antiguidade ou outros motivos, no Exército e Armada, serviços que podem ser aproveitados em promoções posteriores por merecimento.

Art. 51. No Exército, seis annos depois da publicação desta lei, nenhum coronel poderá attingir ao generalato, em tempo de paz, sem que tenha o curso de sua arma e dez annos após nenhum capitão poderá ser promovido a major sem o mesmo requisito, salvo em guerra.

Art. 52. Os generaes gosarão por motivo de reforma, e as suas familias, pelo de morte e nos termos das leis actuaes, das mesmas vantagens, regalias e tratamento que ter am se lhes fosse dado attingir ao marechalato ou almirantado effectivo em tempo de paz.

## DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

1.<sup>a</sup>

Art. 53. Enquanto houver no Exército 2.<sup>o</sup> tenentes, excedentes dos quadros, as vagas que se derem neste posto, serão preenchidas na seguinte fórma—as de artilharia, na razão de metade por confirmação de alferes-alumnose metade por promoção de praças de pret com o curso em cada uma das outras armas, por confirmação de alferes-alumnos, effectividade de 2.<sup>o</sup> tenentes excedentes e promoção de praças de pret com o curso, na razão de um terço das vagas, para cada classe respectivamente.

2.<sup>a</sup>

Os 2.<sup>o</sup> tenentes excedentes dos quadros do Exército, com o curso, e os alferes-alumnos devem ser promovidos por estudos a 1.<sup>o</sup> tenente, quando não houver effectivos do mesmo quadro com este requisito e os exigidos por lei.

3.<sup>a</sup>

Os officiaes aggregados por excesso, e os alferes-alumnos, quando derem entrada nos quadros dos effectivos, occuparão os logares devidos ás suas respectivas antiguidades.

4.<sup>a</sup>

Emquanto houver no Exército officiaes nos respectivos quadros, sem curso, as vagas nos postos de 1.<sup>o</sup> tenente serão providas em partes iguaes por estudos e antiguidade; e as de capitão a coronel, inclusive, por merecimento, estudo e antiguidade, na razão de um terço para cada posto e arma.

5.<sup>a</sup>

No Exército as promoções por estudo deverão ser feitas na ordem de antiguidade dos officiaes habilitados e sempre de modo a occupar o terço das vagas nos postos de capitão a coronel e a metade nos de 1.<sup>o</sup> tenente.

6.<sup>a</sup>

Logo que o numero dos 2.<sup>o</sup> tenentes do Exército addicionado ao de alferes-alumnos com o curso igual a dos que não o tem, a promoção desses officiaes ao posto immediato principiara a ser feita, preenchendo-se as vagas, na razão de um terço por antiguidade e dous terços por estudos.

7.<sup>a</sup>

Os officiaes promovidos até agora no exercito ou armada por merecimento só poderão sel-o novamente pelo mesmo motivo por serviços e actos praticados posteriormente á ultima promoção feita por esse principio.

8.<sup>a</sup>

Os officiaes do Exército e Armada que actualmente se acham na lista de merecimento, nella continuarão até ser promovidos, cumprindo apenas fazer a sua classificação por ordem de merecimento em cada posto, para effeito da promoção por tal principio. Os classificados de accôrdo com esta lei não os prejudicarão.

9.<sup>a</sup>

Os officiaes que nos actuaes postos já tiverem o intersticio exigido por lei anterior não serão obrigados a fazel-o nos mesmos postos, nos termos desta lei.

10ª

As praças do Exército actualmente habilitadas para a promoção, concorrerão para esta na ordem em que já se acham classificadas.

11ª

O Governo facilitará, durante quatro annos, a matricula nos estabelecimentos de ensino aos officiaes e praças do Exército, que a tiverem actualmente vedada, por qualquer causa, afim de se habilitarem na forma dos regulamentos com os cursos exigidos para a promoção.

Art. 54. O tempo de effectivo serviço nos Estados do Amazonas, Matto Grosso, Pará e territorios do Acre, Purús e Juruá, contar-se-ha pelo dobro aos officiaes do exército e da Armada para os effectos da reforma, devendo os respectivos quartéis-generaes organizar uma escala reguladora dos serviços nesses Estados e territorios, de modo que a permanencia alli não seja maior de um anno em cada posto, salvo urgencia de serviço ou vontade do official, com approvação do Governo.

Art. 55. As comissões em postos militares só poderão ser concedidas em tempo de guerra e a officiaes ou praças que se acharem no theatro das operações exercendo cargos ou funcções em corpos de voluntarios ou de patriotas.

Parapho unico. Estas comissões só poderão ser dadas no posto immediatamente superior ao que occupar então o commissionado ou no primeiro posto para as praças de 1.ª e 2.ª classe, e terminarão com a dissolução do corpo em que servirem.

Art. 56. Fica o Governo autorizado, nos termos desta lei, a expedir os regulamentos necessarios á sua boa execução.

Art. 57. Ficam revogados os regulamentos, resoluções e leis na parte que versar sobre materia regulada nesta e bem assim todas as disposições que lhe forem contrarias.

Sala das sessões, 4 de agosto de 1906.—  
*Pires Ferreira.*

**O Sr. A. Azeredo**—Sr. Presidente, o Senado, como todo o Rio de Janeiro, sabe do illustre passamento do illustre presidente do Supremo Tribunal Federal.

Os serviços prestados pelo eminente magistrado são incontestavelmente extraordinarios...

O Sr. Pires Ferreira—Apoiado.

O Sr. A. Azeredo—... tendo elle servido ao paiz por mais de meio seculo, occupando as posições mais elevadas na magistratura e na administração no tempo do Imperio.

O seu saber, a sua capacidade juridica indiscutivel...

O Sr. Pires Ferreira—Muito bem.

O Sr. A. Azeredo—... que o levaram até á presidencia do tribunal a que pertencia, honrando-a, com a sua illustração variadissima na jurisprudencia, fazem com que o Senado assim como a Nação lamentem a perda de tão illustre brasileiro.

E' desnecessario, Sr. Presidente, encarecer os meritos do presidente do Supremo Tribunal, que acaba de desaparecer, e, por isso, em homenagem áquella alta corporação e ao Poder Judiciario...

O Sr. Pires Ferreira—Muito bem.

O Sr. Azeredo—... que elle honrou durante tantos annos, creio que interpreto fielmente o pensamento do Senado, pedindo que se insira na acta de hoje um voto de profundo pozar pelo desaparecimento do tão illustre magistrado.

Tenho concluido. (*Muito bem, muito bem.*)

Posto a votos, é approvedo o requeriments.

**O Sr. Silverio Nery**—Sr. Presidente, apresento com os meus companheiros de bancada um projecto á consideração do Senado, elevando a primeira classe a Alfandega de Manaus e um outro equiparando a delegacia na mesma cidade á igual repartição em Pernambuco.

Não preciso dizer muito para justificar os projectos que a bancada Amazonense apresenta á consideração da Casa.

O art. 2.º da consolidação das leis das alfandegas diz que estas serão classificadas de accordo com o art. 1.º do regulamento de 1876 e serão consideradas alfandegas de 1.ª classe aquellas que tenham renda igual á do Rio de Janeiro, Côrte antigamente, ou pelo menos, de 6.000:000\$000.

Pelas arrecadações da Alfandega de Manaus vemos que ella, em 1903, rendeu cerca de 9.000:000\$, no anno seguinte, 10.100:000\$ e no anno passado mais de 11.000:000\$000.

Não se computa nessa arrecadação a renda do Acre que pôde ser feita na mesma Alfandega ou na do Pará.

A renda do Acre, segundo o relatório do Sr. Ministro da Fazenda, attingiu a 6.000:000\$ e depois da medida votada pelo Congresso Nacional desceu a 5.000:000\$ e, si computarmos para a Alfandega de Manaus a metade, verificaremos que ella produziu não 11.000:000, mas 14.000:000\$000.

Acresceo ainda, Sr. Presidente, que, alem do pessoal daquella alfandega ser diminuto, por molestia, ou por fadiga, acha-se sempre incompleto, o que redundo em prejuizo para

o expediente de transito das mercadorias das republicas vizinhas, sendo opportuno mencionar que as mercadorias provenientes do Acre sobrecarregam de modo extraordinario o pessoal daquella Alfandega.

E' por isso, Sr. Presidente, que julguei, e commigo os representantes do Amazonas, levado o momento para propor que o Congresso Nacional, não só dote aquella alfandega de pessoal sufficiente, como que o remunerere de maneira efficiente.

O projecto, Sr. Presidente, que trata da delegacia procura tambem sanar uma difficuldade ou uma anomalia, que se dá com essa repartição.

Aquella delegacia fiscal, como é sabido, tem um expediente extraordinario.

E' em Mandos que está a séde do districto militar; existe alli uma flotilha de guerra, tendo aquella delegacia de resolver diariamente questões de navegação internacional com as republicas vizinhas, dispondo para isto, Sr. Presidente, de um pessoal que, com seu sal remunerado, é mais que deficiente.

Si a illustrada Commissão de Finanças encarar, para a elaboração do seu parecer, de outros esclarecimentos, acredito que o Sr. Ministro da Fazenda ou o director de rendas federaes, lhe poderá fornecer esses dados pois que conhecem a fundo a questão.

Os projectos a que me refiro são os seguintes:

São lidos e ficam sobre a mesa para preencher o triduo regimental os seguintes

#### PROJECTOS

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica elevada á categoria de 1.ª ordem a Alfandega de Mandos, com a dotação de nove mil contos (9.000:000\$000).

Art. 2.º O seu pessoal de administração, que terá o ordenado fixo e igual numero de quotas de idêntica repartição em Pernambuco, constará de um inspector, dous chefes de secção, oito conferentes, seis 1.ºs escripturarios, 12 2.ºs ditos, seis 3.ºs ditos, quatro 4.ºs ditos, um guarda-mór, um ajudante, um thesoureiro, dous fleis, um porteiro e quatro continhos.

Art. 3.º Será de 3 %, dividida em 662 quotas, a percentagem a abonar-se aos respectivos empregados, nas quaes acha-se já incluída a gratificação addicional, que continuará em vigor, devido á carstia da vida magistral capital.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessario credito para a execução da presente lei.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 11 de agosto de 1906.—  
Silveiro José Nery.—Sá Peixoto.—Alexandri-  
no Faria de Alencar.

O Congresso Nacional decreta.

Art. 1.º Fica a Delegacia Fiscal do The-  
souro Federal, no Amazonas, equiparada a  
idêntica repartição em Pernambuco, sendo  
mantidas as actuaes gratificações.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autoriza-  
do a abrir os necessarios creditos para este  
fim.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em  
contrario.

Sala das sessões, 11 de agosto de 1906.—  
Silveiro José Nery.—Sá Peixoto.—Alexan-  
drino Faria de Alencar.

**O Sr. Pires Ferreira** — Sr. Pre-  
sidente, a Mesa distribuiu o projecto sobre  
compulsoria ás Comissões de Marinha e  
Guerra, de Justiça e Legislação e de Consti-  
tuição e Diplomacia.

As Comissões de Marinha e de Justiça já  
deram parecer; e como a Commissão de  
Constituição nada mais é que uma auxiliar  
da de Justiça; como a de Constituição ainda  
não interpoz o seu parecer, já se tendo de-  
corrido mais de 15 dias, peço a V. Ex. que  
incluisse na ordem do dia o projecto a que  
me refiro, amparado como já está pelos pare-  
ceres de duas comissões.

**O Sr. Sá Peixoto** — Sr. Presi-  
dente, os papeis a que se refere o honrado  
Senador pelo Piahy, se acham em meu  
poder, pois que, no caso, sou o relator da  
Commissão de Constituição e Diplomacia.

Em geral todos os papeis submettidos ao  
meu exame, são sem demora por mim es-  
tudados e tem o destino conveniente. Com  
relação, porém, a esses que motivaram o  
pedido do honrado Senador pelo Piahy, não  
me era possível andar apressadamente. Tra-  
tando-se de altos interesses de materia de  
grande relevancia, entendi do meu dever es-  
tudal-os com muito cuidado, com demorada  
atención e por esse motivo não pude até  
agora elaborar o meu parecer.

Nada, porém, tem a Commissão — e neste  
ponto fallo em seu nome, porque acabo de  
me entender com um outro de seus membros  
que não passam de tres — nada tem ella que  
oppor ao pedido do nobre Senador, uma vez  
que sobre o assumpto já foi ouvida a Com-  
missão de Justiça e Legislação, igualmente  
competente para dizer a respeito.

**O Sr. A. Azeredo** — Sr. Presidente, vou aproveitar a monção. O nobre Senador pelo Piahy requereu para ser dada para ordem do dia a proposição da Camara sobre compulsoria do exercito e da armada, independente do parecer; eu venho pedir a V. Ex. para consultar o Senado si consente que seja dado para ordem do dia o projecto sobre as associações de tiro, que, a pedido do honrado Senador, voltou a Comissão e que pôde agora ser discutido, porque desde o anno passado está dependendo do parecer da mesma Comissão.

**O Sr. Pires Ferreira** (para uma explicação pessoal) — Sr. Presidente, o grande interesse que tenho em ver estabelecer-se no paiz o maior numero de associações de tiro, tornou-me, por assim dizer, imponente perante a Comissão, que já teria dado muito mais tempo parecer sobre a emenda apresentada, si não tivesse outros assumptos de que tratar.

A Comissão, entretanto, desempenhou hontem o seu dever e eu acabo de receber o parecer para ser assignado, parecer que não foi apresentado hoje por ter ficado convencionalmente que o seria na terça-feira proxima.

A' vista desta minha explicação, espero que o nobre Senador por Matto Grosso se dê por satisfeito.

**O Sr. Presidente** — O art. 126 do Regimento, estabeleco que as proposições ou projectos sujeitos a exame das Comissões e quaesquer outros assumptos dependentes do parecer, poderão ser dados para ordem do dia — a requerimento de qualquer Senador, sem discussão, si o Senado reconhecer a urgencia da materia, ou si as Comissões deixarem de apresentar os pareceres no prazo de 15 dias.

Estando incluídos nesta ultima hypothese a proposição da Camara e o projecto do Senado a que se referiram os nobres Senadores nos seus requerimentos, a Mesa attendorá aos pedidos de Ss. EEx. independente de consulta ao Senado.

## ORDEM DO DIA

### PROCESSO DE FALLENCIAS

Entram successivamente em discussão, que se encerra sem debate, com as respectivas emendas offercidas pela Comissão de Justiça e Legislação, ficando a votação adiada por falta de *quorum*, os arts. 104 a 200 da proposição da Camara dos Deputados, n. 90, de 1904, reformando o processo de fallencias.

Senado V. II

**O Sr. Presidente** — Achando-se muito reduzido o numero dos Srs. Senadores no recinto, vou adiar a discussão e levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 91, de 1904, reformando o processo de fallencias;

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 2, de 1904, (substitutivo dos de ns. 19, de 1902, e 35, de 1903), regulando a a reforma compulsoria dos officiaes do exercito e da armada.

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 10, de 1905, instituindo o subsidio de 10:000\$ a cada uma das sociedades que pertencerem á Confederação do Tiro Brasileiro.

Levanta-se a sessão á 1 1/2 da tarde.

58ª SESSÃO EM 13 DE AGOSTO DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho  
(Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Bueno Brandão, Alexandrino de Alencar, Urbano Santos, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Pedro Borges, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Manuel Duarte, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourneço Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodrê, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Hercilio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (33).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ferreira Chaves, Silverio Nery, Sá Peixoto, Indio do Brazil, Paes do Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Velho, José Bernardo, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculino Bandeira, Araujo Góes, Coelho e Campos, Olympio Campos, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Erico Coelho, João Pinheiro, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Metello, Brazílio da Luz, Gustavo Richard, Felipe Schmidt e Pinheiro Machado (29).

32



O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Officio do Sr. Senador Olympio Campos, de 1 do corrente, communicando que, por motivo imperioso, deixa de comparecer ás sessões do Senado por algum tempo.— Inteiro.

Cinco do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 11 do corrente, remettendo as seguintes proposições daquella Camara :

N. 30 — 1906

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. José Pantoja Leite o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe dada para a sua manutenção a quantia de 4:200\$, ouro, devendo ser pagos nesta especie todos os premios de viagem.

Paragrapho unico. Para a execução desta lei fica o Presidente da Republica autorizado a fazer as necessarias operações de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de agosto de 1906. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Bastos*, 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 31 — 1906

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Dr. Rodolpho Galvão, lente cathedratico da Faculdade de Medicina desta Capital, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de agosto de 1906. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Bastos*, 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 32 — 1906

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir no Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 4.000:000\$, para fazer face ás despesas de reparação das linhas e material

da Estrada do Ferro Central do Brazil, sendo 1.000:000\$ para pessoal e material da 4ª divisão e 3.000:000\$ para pessoal e material da 5ª divisão; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de agosto de 1906. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Bastos*, 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 33 — 1906

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Ficam elevados a 6:000\$ annuaes, sendo 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação, os vencimentos dos seguintes funcionarios do Hospicio Nacional : um pediatra, um medico dos pavilhões de molestias infecciosas intercurrentes, um cirurgião gynecologista, um ophthalmologista.

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a abrir os credits necessarios para a execução da presente lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de agosto de 1906. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Bastos*, 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 34 — 1906

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a pagar ao Sr. Geroncio Nitto de Souza Pimental, alferes do exercito, a quantia de 1:027\$579, de vantagens que lhe competem como alferes-alumno da extinta Escola Militar do Estado do Ceará, correspondentes aos annos de 1897 e 1898, que não foram recebidas, abrindo para isso o necessario credito, sendo tambem relevada qualquer prescrição e revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de agosto de 1906. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Bastos*, 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

Um do mesmo Secretario e data, communicando que aquella Camara, tendo adoptado o projecto do Senado, autorizando o Governo a abrir o credito de 2:500\$ para occorrer á despesa com a re-impressão do *Manual do Senador*, enviou á sancção a respectiva resolução.— Inteiro.

**O Sr. 3º Secretario** (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

**O Sr. Alfredo Ellis**—Sr. Presidente, não ha, creio eu, neste paiz, um só homem publico que desconheça a fórmula por V. Ex. empregada, quando Ministro da Fazenda, no governo passado, quando Ministro de um governo que teve a seronidade, o patriotismo e a hombridade de se sujeitar á impopularidade em beneficio do paiz.

Não, ninguem ha que desconheça a fórmula de V. Ex.—*E' preciso republicanizar a Republica.*

Creio que, si tivesse V. Ex. de empregar uma fórmula qualquer hoje, talvez substituisse essa pela seguinte—*E' preciso moralizar a Republica.*

Não chegou ainda a occasião, Sr. Presidente, de se abrir o planario para se apurar o que a Republica tem feito em beneficio do povo.

Ainda não se instituiu esse planario, onde o povo poderá ver e julgar si os compromissos tomados pelos evangelizadores da idéa republicana, si os seus propagandistas cumpriram, com austera fidelidade, o que lhe prometteram.

Essa época ainda não chegou; mas o que é verdade, e sinceramente o digo, ainda que com pezar, é que, si formos apurar bem todas as phases e os lances agitados que a Republica tem atravessado, os sobresaltos, os encargos e o extraordinario augmento de impostos, verificar-se-ha que o povo poderá, com razão, dizer que foi ludibriado, que foi mystificado.

Promettemos um governo de economia, de severa fiscalização e de austera honradez.

O povo, entretanto, essa grande classe que trabalha e contribue para encher o Thezouro, sente-se, cada vez mais, sobrecarregado de impostos.

De um lado, exigem maior contribuição; e, ao passo que, de anno para anno, o sobrecarregam mais e mais o opprime, de outro, descaram de o alliviar, facilitando-lhe os meios de obter remuneração equivalente ao trabalho que executa.

Com justa razão um orgão da imprensa desta Capital denominou a lavoura de *abandonada*.

Em proveito das grandes e poderosas empresas, o Governo tudo faz, tudo concede, mesmo com sacrificio da lei e de disposições contractuales, expressas — para a lavoura, para as classes que produzem, nada, absolutamente nada, faz.

Para a lavoura, o desprezo glacial e a negativa formal — para as empresas abarro-

tadas de riqueza, todas as reverencias, todas as complacencias.

Quando foi chamado ao governo o actual Ministro da Viação, correu um freamto de entusiasmo e abriu-se, para o paiz inteiro, uma como que alvorada de esperanças; reconheciam todos que S. Ex. dispunha de grande competencia e capacidade e, portanto, justo era que aguardassem a sua administração, convencidos de que o paiz muito teria a lucrar.

Chega afinal S. Ex. ao fim da jornada e qual é a sua bagagem, em relação á produção nacional?...

Que fez S. Ex. em beneficio da lavoura?

Que fez S. Ex. em proveito dessa classe que, mais do que outra qualquer, concorre para a fortuna publica e para o desaggravo de nossos compromissos perante o estrangeiro?

Nada, absolutamente nada!

Além de nada fazer, pelo contrario, dificultou a vida e lhe augmentou os encargos.

Os fretes, as taxas e as tarifas, apesar da desvalorização de quasi todos os productos, si não foram augmentados e accrescidos, foram conservados.

E' o que pretendo demonstrar.

Aos pedidos, aos rogos e ás solicitações das grandes empresas, S. Ex. nunca esteve surdo; ás reclamações da lavoura, feitas por meu intermedio, aqui, desta tribuna do Senado, jamais deu ouvidos; para esta, a mais implacavel surdez, a mais inexoravel indifferença.

O seu lema no governo foi este—para as empresas ricas e poderosas, tudo; para a pobre lavoura, nada!

Preciso é que haja alguem que tenha a coragem necessaria para vir, perante o Senado, desenrolar o sudario de todas as misérias.

Fazendo-o perante o Senado, fal-o-ha perante o paiz inteiro.

Ao subir ao governo, S. Ex. disse que ia fazer engenharia; agora, ao terminar a sua administração, verifica-se que S. Ex. exercitou-se principalmente em uma das sciencias correlatas e que formam o grupo das necessarias para o preparo scientifico de um bom engenheiro—a chimica.

Não se comprehende engenharia que não fiscaliza, engenharia que prefere traçados mais longos, onerando os coltes publicos, engenharia que não tem por objectivo amparar, sustentar e proteger a produção nacional.

O SR. URBANO SANTOS — Não apoiado. V. Ex. é injusto para com o Ministro da Viação.

O SR. ALFREDO ELLIS—V. Ex. depois terá oportunidade de vir á tribuna apresentar a defesa do Ministro e me contestar.

O SR. URBANO SANTOS — Não é preciso, porque V. Ex. está fallando contra a opinião do paiz.

O SR. ALVARO MACHADO — Apoiado.

O SR. ALFREDO ELLIS—Não basta affirmar; é preciso que V. Ex. tragam e exhibam as provas perante o Senado e, portanto, perante o paiz.

Reyto: o Ministro da Viação nada fez em proveito da lavoura, não quero dizer que S. Ex. nada tenha feito. A vista da contestação do honrado Senador pelo Maranhão, apressa-me a declarar que, pessoalmente, não tenho má vontade contra o Ministro da Viação.

Seria incapaz de levantar um aleivo ou levemente accusal-o, si não estivesse baseado em factos que trarei ao conhecimento e juiz do Senado.

O Dr. Lauro Müller foi meu companheiro de propaganda e meu collegi na Constituinte. Foi seu amigo. Si a amizade que lhe consagrei me impedisse de proceder como estou procedendo, não hesitaria um instante, sequer, em deixar esta cadeira.

Acima dessa ou de outra qual quer consideração está a defesa dos grandes interesses que me foram confiados.

Tenho a precisa isenção de espirito, porque nunca soffri, da parte de S. Ex., o malogro de pretensão alguma. Nada lhe devo, porque nunca lhe pedi cousa alguma.

V. Ex. terá a tribuna á sua disposição e oportunidade para defender o Sr. Lauro Müller.

Poderei contestar os meus argumentos e os documentos que tenho em meu poder. Previo a V. Ex. que a minha argumentação e critica basear-se-hão em leis e decretos que não foram cumpridos.

O SR. URBANO SANTOS — Dizer que o Sr. Lauro Müller nada tem feito, é uma injustiça clamorosa.

O SR. ALFREDO ELLIS—Vejo que V. Ex. não tem prestado attenção ao meu discurso. Não fiz semelhante affirmativa.

Nada fez em beneficio da lavoura e, dizendo isso, que é uma verdade impossivel de ser contestada, declaro que não fiz injustiça a S. Ex.

É possivel que V. Ex. pense diversamente, appellarei para o julgamento do paiz, depois de formulado o meu libello.

Não entrei aqui para fazer injustiças e, tampouco, para endeusar a quem não o merece.

O SR. URBANO SANTOS—Nem eu e nem ninguem aqui.

O SR. ALFREDO ELLIS—Sr. Presidente, si V. Ex. não póde me manter a palavra e evitar que me interrompam, desviando-me do objectivo traçado, deixarei a tribuna.

Os apartes, em certos debates, são até preciosos e desejados; fecundam a imaginação e animam as discussões, tratando-se, porém, de uma exposição...

O SR. URBANO SANTOS — V. Ex. ainda não tinha entrado na exposição, fallava em these geral.

O SR. ALFREDO ELLIS—Vou satisfazer a V. Ex.

O ideal da engenharia, em materia de estradas de ferro e telegraphos, é o trafego mutuo e a correspondencia.

Pois bem, Sr. Presidente, a Estrada do Ferro Central, que está sob as vistas do Ministro da Viação, ainda não tem trafego mutuo com a rede ferro-viaria de meu Estado, e nem tampouco o telegrapho tem correspondencia com a rede telegraphica de S. Paulo.

Perdeu S. Ex. uma boa oportunidade de fazer engenharia. Deixou-a passar.

Ficará semelhante emprehendimento para o futuro governo, porque a medida é inadmiavel e de extrema necessidade.

Ao passo que S. Ex. assim descurava a sua promessa, promulgava o decreto n. 6.080, de 3 de julho de 1906, dando á feliz Companhia das Docas de Santos mais tres annos de prazo para a conclusão da muralha de Paqueta e Outeirinhos; mais cinco, para a conclusão do aterro; mais oito e quatro mezes para a conclusão das docas, portanto.

Nesse decreto, obrigou S. Ex. á companhia a construir um edificio adequado ao serviço da agencia de Correios e Telegraphos, submettendo á approvação do Governo a indicação da planta, e levando o custo do dito edificio á conta do capital da empresa.

Foi a proposito desse decreto que entendi ser de imperiosa necessidade pehir ao Governo, como representante de S. Paulo, informações sobre tão grave assumpto.

Chegaram e foram-me entregues antehontem as informações solicitadas.

Venho declarar ao Senado que não me conformo com ellas e vou dar as razões.

Antes, porém, de fazel-o, preciso expor ao Senado o que ha sobre a Companhia das Docas; avivar o seu historico, commentar a extraordinaria protecção de que ella dispõe e classificar os recursos que emprega, para defraudar a lei e disposições do contracto primitivo.

Guardadas as devidas proporções e ressalvados certos processos, se me afigura um pequenino Panamá. E' o que me traz á tribuna.

A Companhia das Docas foi autorizada a funcionar e organizada sob a lei de 13 de outubro de 1869.

Essa lei autorizou o Governo a contractar a construcção dos differentes portos do Imperio, de docas e armazens, para carga, descarga, guarda e conservação das mercadorias, quer exportadas, quer importadas.

Diz o seguinte: (Lê a lei de 13 de outubro de 1869.)

Deprehendo-se, Sr. Presidente, desta lei, que a Companhia das Docas era obrigada a uma revisão de tarifa de cinco em cinco annos, baixando-as desde que os lucros fossem superiores a 12 % do capital empregado.

Essa revisão de tarifas nunca se fez; e foi em virtude desta lei que, pelo decreto n. 4.584, o Governo Imperial fez um contracto com os Srs. Dr. Francisco Praxedes de Andrade Pertence e Conde da Estrella para o levantamento dos capitães necessários ás obras do porto de Santos.

Infelizmente, Sr. Presidente, esses dous cavalheiros não conseguiram organizar companhia, caducando, por essa fôrma, a concessão, a qual, mais tarde, foi renovada e conferida, de accordo com o decreto n. 9.979, de 12 de julho de 1888, aos actuaes concessionarios Candido Gaffrée, José Pinto de Oliveira, Eduardo P. Guinle, João Gomes Ribeiro de Avellar, Dr. Alfredo Camillo Valdetaro, Benedicto Antonio da Silva Ribeiro e Barros & Braga.

Muitos desses concessionarios retiraram-se da empreza, ficando a firma constituída, segundo creio, pelos Srs. Candido Gaffrée e Guinle.

O decreto n. 9.979 foi rubricado pela Princesa Regente e assignado pelo então Ministro da Industria, Commercio e Obras Publicas, o Sr. conselheiro Antonio Prado.

Vou ler esse decreto, que serviu de base ao contracto feito com a Companhia Docas de Santos.

«As obras e melhoramento do porto de Santos, que constituem o objecto da concessão feita pelo presente decreto a José Pinto de Oliveira, C. Gaffrée, Eduardo P. Guinle, João Gomes Ribeiro de Avellar, Dr. Alfredo Camillo Valdetaro, Benedicto Antonio da Silva Ribeiro e Barros & Braga, são as que constam do plano e relatório confeccionados pelo engenheiro Domingos Sergio de Sabeia e Silva, comprehendendo um caes e aterro entre o extremo da ponte

velha da estrada do ferro e a rua Braz Cubas, o estabelecimento de uma via-férrea dupla de 1<sup>m</sup>,60 de bitola para o serviço dos guindastes e vagões de cargas e a construcção dos armazens precisos para guarda das mercadorias.

As referidas obras serão executadas de accordo com os estudos alludidos, apresentados ao Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas em data de 10 de julho e 9 de outubro de 1869, com as seguintes modificações, que se obrigam os concessionarios a effectuar sem que, por isso, possam allegar dispendio, com a construcção, superior á importancia consignada no orçamento, constante dos mesmos estudos, a saber — 3.851:505\$570.

1.º Ao longo do caes será reservada uma faixa de 20 metros de largura para deposito, durante as operações de cargas e descargas;  
2.º Serão construidos telheiros ou galpões para abrigo provisório das mercadorias, durante aquellas operações.

## II

Os concessionarios terão uso e gozo das obras de que trata a clausula precedente, pelo prazo de 39 annos—attenda bem o Senado—a contar da presente data, com os onus e vantagens estabelecidos pela lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, e de accordo com as estipulações e modificações provenientes das presentes clausulas.

Findo esse prazo, reverterão para o Estado, sem indemnização alguma, as obras, terrenos e bensfeitorias, bem como todo o material rodante da empreza.

## III

Os concessionarios terão igualmente o usufructo dos terrenos desapropriados e dos que forem aterrados, podendo, de accordo com o Governo, arrendar ou venderos que não forem necessários ao serviço da empreza.

O producto do arrendamento será reunido ao das taxas, para os fins da segunda parte do § 5º do art. 1º da lei de 13 de outubro de 1869; no caso de venda, será o producto da mesma levado á conta da amortização do capital.

## IV

O Governo reserva-se o direito de resgatar as obras, na fôrma do art. 1º, § 9º, da lei de 13 de outubro de 1869.»

No mesmo contracto figuram mais condições que foram estabelecidas.

Quer dizer, Sr. Presidente, que a companhia não podia e nem pôde cobrar taxa de armazenagem, sem que a mercadoria tenha entrado nos armazens.

Vou provar que a companhia cobra armazenagem de todas as mercadorias, não de um ou dous dias, mas de um mez. E, para isto, para mostrar a que ponto vai o abuso da companhia que, principiando por cobrar um real por kilo, chegou, com pés de lã, com uma habilidade astuciosa e extraordinária, a conseguir, por meio de decretos, a annullação dessa taxa, e pôde hoje cobrar, em vez de um real, dous e meio; portanto, cento e cincoenta por cento a mais do que lhe dava direito a primitiva clausula do contracto, vou mostrar ao Senado um recibo da companhia sobre um automovel, descarga que foi presenciada pelo possuidor do mesmo. Um guindaste o tirara para o collocar no truck da estrada de ferro; foi o unico serviço que a empresa prestou.

Entretanto, cobrou armazenagem. Quanto pensa o Senado que foi? De 3.000 kilos.

Supponhamos que o automovel pesasse tres toneladas, isto é: que pesasse tant quanto o mais pesado caminhão do Rio de Janeiro. Em virtude do contracto, ella não podia cobrar mais de 9\$ pela descarga; entretanto, por esse documento da Companhia das Docas, se verifica que ella simplesmente se contentou com a quantia de 176\$500.

Creio que não é preciso fazer commentarios. Si de um simples objecto, como um automovel, em vez de 9\$, que é a quantia a que tinha direito, cobra 176\$500, pôde o Senado calcular os abusos que essa companhia commette contra esse pobre povo, tributario da feliz empresa.

Não é uma empresa, afinal: é um polvo; S. Paulo, a zona tributaria, está, como o pobre Gilliat, envolvido nos tentaculos saticos de semelhante empresa.

Mas essa companhia, que tinha o direito, por contracto, de cobrar um real por kilo de carga e descarga de mercadorias, hoje está cobrando dous e meio réis. Desde que ella se organizou, não cogitou de outra coisa, senão de sophismar o contracto e as clausulas contractuales em seu benefício.

Tinha o prazo de trinta e nove annos; tratou immediatamente de ampliar-o e isso conseguiu sob o Governo Provisorio, com o decreto n. 968, de 7 de novembro de 1891, assignado por Manoel Deodoro da Fonseca e rubricado pelo general Francisco Glycerio.

Esse decreto veio modificar o prazo de 39 para 99 annos, esse decreto veio dar tudo quanto a companhia pediu, porém ella não ficou satisfeita. Apesar de prorogado o prazo para a conclusão de suas obras, a companhia não estava contente,

porque não lhe bastava um real por kilo de carga e descarga.

Que fez então? Veiu reclamar do Governo, no tempo da administração do marechal Floriano, quando ministro o Dr. Serzedello Corrêa, allegando dificuldades na construção do cães, devido á queda do cambio, falta de pessoal e outras cousas.

O que é verdade, é que o Dr. Serzedello Corrêa attendeu, como todos os ministros tinham feito, ás allegações da companhia, e augmentou de 50 % a taxa que tinha ella direito de cobrar de um real por kilo. Ficou com o de arrecadar um e meio réis por kilo.

Pensa o Senado que a companhia ficou satisfeita? Não. Continuou com o mesmo processo. Vendo que essa quantia não lhe bastava para dar grandes lucros, juros, do capital empregado e ainda sobras para execução das obras, que fez? Foi á Camara dos Deputados, no orçamento de 1896, e pediu uma autorização, para que? Imagine o Senado, para dragar o porto de Santos.

Compreende alguém que qualquer companhia fosse fazer obras em um porto, fazer ehes onde não pudessem chegar os navios?

Naturalmente, já estava consignada no contracto a obrigação de dragar o porto.

Não se concede a uma companhia o direito de construir estrada de ferro, sem o de construir as pontes, está bem visto, tanto mais quanto o decreto anterior obrigava a companhia, que tinha sido organizada pelo Dr. Augusto Pertence e Conde da Estrella, a dragar o porto de Santos.

Pois bem, esta companhia, diplomatica e astuciosamente, arranjou, no orçamento de 1896, uma autorização para mandar dragar e desobstruir o porto de Santos.

Aqui está, vou ler ao Senado a curiosa disposição: «Lei 429, de 10 de dezembro de 1896. Orçamento para 1897. Prorroga os prazos fixados á Companhia Docas de Santos, na clausula 5ª do dec. n. 422, de 15 de julho de 1892, que autoriza a dragagem desobstrução do canal e do porto de Santos.»

Aqui está a lei: «Art. 6º, n. 2, § 10º. Ficam prorogados...»

Attenda bem o Senado; é uma lei annua, que concede esta autorização.

«... por mais cinco annos, a contar de 7 de novembro de 1895, os prazos fixados na clausula 5ª, do decreto 9.767, de novembro de 1890, que autorizou a companhia a prolongar o cães do porto de Santos até Paqueta, o decreto de 15 de julho, de 1892 que autorizou a mesma companhia a prolongar o mesmo cães de Paqueta a Outeiros.»

«§ 11. O Governo autoriza a Companhia Docas de Santos a dragar e desobstruir o canal e o porto de Santos, fixando o prazo.»

«...que será conservada durante o prazo do seu contracto.»

Pois bem, Sr. Presidente, no parecer n. 209, de 1896, aqui no Senado, verifica-se o seguinte:

«Fica concedido, por mais cinco annos, a contar de 7 de novembro de 1895, o prazo fixado na clausula 5ª do decreto n. 968, de 1890, de accordo com a lei orçamentaria que veio da Camara.»

O parecer termina dizendo: «tudo isso conforme a proposta já apresentada pela mesma companhia e modificações que tenham sido propostas pela secretaria da Industria.»

Quer isso dizer que a companhia muito habilmente foi ao Congresso, naturalmente porque o Ministro da Viação de então não fôra tão benévolo e provavelmente voltara ou fechara a cornucópia dos favores.

O que é facto é que astuciosamente foi ao Congresso pedir a prorrogação do prazo, por mais cinco annos, em uma lei annua, prorrogação que foi concedida pela Camara e também pelo Senado, com a celebre autorização da dragagem do porto de Santos.

De posse dessa autorização, que faz a companhia? Vão ao Ministro da Viação, de então, que era o actual illustre Presidente desta Casa, que com tanto brilho e austeridade de conducta preside os seus trabalhos, e provavelmente — fallo deante do actual Presidente que foi quem fez essa concessão — e naturalmente lançou mão de empenhos, ou, pelo menos, de elementos de convicção para isso d'elle conseguir.

Sou sincero, sou franco e fallo perante o Presidente do Senado, que pedirá me contestar, mas o facto é que S. Ex. concedeu mais um real por kilo para a dragagem do porto de Santos, quando a companhia era obrigada a fazê-la. Assim, o povo em vez de pagar um e meio réis por kilo, ficou pagando dois e meio por um serviço que a companhia era obrigada a fazer ex-vi do contracto.

Custa isso ao Estado de S. Paulo no minimo mil contos annuaes.

O SR. BARATA RIBEIRO — E' o rabo do orçamento. Todos os rabos dos orçamentos são para acoltar o povo.

O SR. ALFREDO ELLIS — Mas pensa o Senado que a companhia se satisfaz? Não, absolutamente não; continuou a pedir e tem obtido tudo do Governo.

As obras deviam estar concluidas em 1900, e nunca a companhia pagou uma multa.

Será crível que uma companhia dessa ordem nunca abusasse nem incidisse em multa?

La eu dizendo que a companhia não se contentara com um real a mais por kilo, concedido pelo então Ministro da Viação, o actual Presidente do Senado.

O SR. BARATA RIBEIRO — V. Ex. me dá licença para uma observação? Foi o Ministro que concedeu ou o Congresso que autorizou?

O SR. ALFREDO ELLIS — Foi o Congresso que autorizou, mas provavelmente o Ministro ignorava a disposição do contracto obrigando a companhia á dragagem do porto. E, nem se comprehende que fosse gastar milhares e milhares de contos na construcção de um caes, quando o porto não era acessivel á navegação.

O SR. BELFORT VIEIRA — Parece que ha uma distincção a fazer entre a disposição anterior e a posterior. Uma refere-se á dragagem do porto, outra ao porto e canal.

O SR. ALFREDO ELLIS — Mas, nenhum vapor poderia entrar sem atravessar o canal.

Nem se comprehende, Sr. Presidente, que uma empresa se obrigue a fazer a construcção de um porto inaccessivel á navegação. Acere-se ainda que, pela disposição do anterior contracto, a companhia era obrigada a desobstruir o canal.

Não era preciso absolutamente autorização alguma neste sentido, porque estava no interesse daquella companhia a desobstrucção, para poder arrecadar as taxas.

Mas, pensa o Senado que a companhia ficou satisfeita com um real a mais?

Não senhor; e passo a informar ao Senado o que actualmente percebe aquella companhia.

Os vapores pagam 1\$500 de tonelagem correspondente á taxa para dragar o porto.

Quer dizer, portanto, Sr. Presidente, que ella está cobrando um e meio réis só por este trabalho.

O eu não Ministro da Viação, o Sr. Joaquim Murtafho, concedeu-lhe um real, ao passo que ella está cobrando, ao em vez disto, um e meio réis.

A Companhia Docas de Santos, Sr. Presidente, digo-o bem alto, em logar de cobrar um real por kilo, de accordo com a disposição terminante do primeiro contracto, está cobrando tres réis, isto é, cerca de 200 % mais!

Acredita o Senado que esta empresa ficou, porventura, satisfeita?

Não, porque em relação ao café, só para que este producto possa atravessar a pequena fuxa de 30 metros, que medeia entre o



gradil e a muralha das docas, paga 300 réis por sacca, ou cinco réis por kilo.

De fórma que, Sr. Presidente, só esta verba dá um rendimento á companhia de 3.000:000\$, sendo certo que este anno, em que a safra parece ser grande, ella deverá contar pelo menos com 3.500 a 4.000:000\$.

O SR. BARATA RIBEIRO—Depois do Convenio não é muito.

O SR. ALFREDO ELLIS—Não se trata do Convenio; trata-se de um abuso, de um escandalo.

O SR. BARATA RIBEIRO—N' certo.

O SR. ALFREDO ELLIS — Appello para a consciencia dos nobres Senadores.

O SR. BARATA RIBEIRO—Eu referi muitos actos a respeito do Districto Federal; trouxe mesmo documentos provando que, contra a lei, se cobrava 3\$ e 4\$ pelas certidões pedidas e as consciencias dos Srs. Senadores naturalmente acharam justo e legal.

O SR. ALFREDO ELLIS—Mesmo com extraordinario trabalho e dispondo apenas desta compilação de decretos, organizei o orçamento das docas até 19 de novembro de 1900.

Vou dar o resultado desse trabalho, para então fazer o confronto com as informações que o illustre Sr. Ministro da Viação remetteu ao Senado.

A companhia principiou com o prazo de 39 annos, adquirindo depois o de 90.

Pelo orçamento Saboia, a companhia tinha de dispendor nas obras 5.290:373\$550.

Era este o orçamento para a construção das Docas de Santos.

O prolongamento a Paquetá foi orçado, de accôrdo com os planos da propria companhia, em 14.038:867\$080, mas houve a novação do contracto e modificação do plano anterior, que foi designado no decreto n. 942, elevando-se o capital a 14.627:194\$707, da capitania ao enrocamento da ponte da Estrada de Ferro Ingloza.

De fórma que, sommando-se essas verbas, verificou-se que a empresa das docas devia ter um capital de 10.066:032\$687 para construir o caes e fazer as obras necessarias desde o enrocamento da ponte da Ingloza até Paquetá, isto a 15 de julho de 1892.

Cada um dos armazens provisórios custaria 178:127\$759. Pela construção do 384 metros de caes, 2.568:747\$770; casa de machinas, guindastes, etc., 624:204\$258; que, com 1.781:277\$580, dos armazens, perfazem a somma de 21.040:382\$305. Para o escoamento das aguas pluvias, boeiros, etc., de accôrdo com os planos e orçamentos apresentados pela propria companhia ao Minis-

terio da Viação, foram mandados levar á conta do capital da empresa 616:236\$535.

De fórma que temos: transporte em 1897, 21.657:268\$840; novo orçamento de guindastes, material rodante e obras complementares de estabilidade do caes feito, 255:072\$357; material de dragagem e desobstrucção do porto 3.525:000\$000. Em 1900, o orçamento de gradil e varias linhas de trilho, 464:000\$000; orçamento de um armazem de alvenaria, 727:879\$849; obras para consolidar as existentes, 1.254:000\$; obras executadas com as installações de guindastes, etc., 2.915:457\$; deposito de carvão, locomotivas e pontes, 342:000\$000.

Em 19 de novembro de 1900, havia a companhia empregado até Paquetá, de accôrdo com as notas e algarismos que pude apanhar nesta obra, examinando-a attentamente, 32.605:208\$364.

Julga o Senado que é esse o capital que a empresa diz ter empregado naquellas obras, que é esse effectivamente o capital empregado, sobre o qual ella tem o direito, *ex-vi*, do seu contracto, de retirar 12% dos dividendos? Não.

O SR. PRESIDENTE—Observo ao honrado Senador que está finda a hora do expediente.

O SR. ALFREDO ELLIS — Sr. Presidente, eu pediria ao Senado que me concedesse prorogação da hora do expediente para ver si consigo concluir as minhas observações.

O SR. PRESIDENTE—Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Alfredo Ellis queiram levantar-se. (*Pausa.*) Foi approvedo.

O SR. ALFREDO ELLIS — Sr. Presidente, sei que estou importunando o Senado. (*Não apoiados.*) É uma questão enfadonha, é uma questão de cifras.

O SR. A. AZEREDO—Mas é importante.

O SR. ALFREDO ELLIS — Compreendo que não estou sendo agradável aos meus collegas, mas estou cumprindo um dever, porque é preciso que eu diga e rapita que não tenho má vontade alguma contra a Companhia das Docas; reconheço que ella tem prestado relevantissimos serviços ao meu Estado; seria preciso ser cego para não ver e nós paulistas; isto é, todos quantos moram e demoram no Estado do S. Paulo, na zona tributaria dessa companhia, desejamos a sua prosperidade, mas não queremos ser espoliados.

No requerimento que fiz, Sr. Presidente, ao Governo, por intermedio da Mesa do Senado, solicitei informações sobre a quantia,

o capital effectivamente empregado pela companhia nas obras das Docas de Santos. Segundo os decretos expedidos de 1890 a 1902 — tenho e acabo de ler ao Senado todas as verbas—vé-se que até 1900 a somma dos trabalhos feitos desde o enrocamento da ponte da Ingleza até Paquetá subiu a 32.605:000\$, somma redonda.

Vae o Senado ficar verdadeiramente espantado: o Sr. Ministro da Viação, respondendo sobre o *quantum* do capital effectivamente empregado, declarou :

« Segundo os decretos expedidos de 1890 a 1902, o capital autorizado para as diversas obras do porto eleva-se á importancia de 95.508:000\$, na qual estão incluídas as seguintes parcellas: 4.034:193\$703, correspondentes ás obras do dique, ainda não iniciadas e 46.756:000\$, referentes ás obras do caes de Paquetá a Outeirinhos, em adeantada construcção.»

De modo que, deduzidos os 51.000:000\$000 das obras de Paquetá a Outeirinhos e das obras do dique, verifica-se que a empresa já empregou cerca de 44.000:000\$ nas obras até Paquetá, quando a somma que aqui tenho está muito longe de attingir a essa quantia; ha uma differença de 10 a 12 mil contos.

Extranho o orçamento feito para as obras de Paquetá a Outeirinhos, porque a companhia hoje está munida de material rodante, locomotivas, trilhos, wagons e preparada para fazer o serviço com mais facilidade do que quando iniciou as obras; entretanto, por este trecho, apresentou ella o orçamento a que allude o Sr. Ministro da Viação.

Perguntei, tambem, Sr. Presidente, no requerimento que fiz ao Governo, em que lei se baseava S. Ex. para mandar levar á conta do capital da empresa a importancia da agencia dos Correios e Telegraphos.

Parece-me que S. Ex. não conhece, não sabe, que a companhia é obrigada á revisão de suas tarifas. Para a revisão de tarifas, para que o povo possa almejar ou ter esperanza de uma redução das taxas que estão sendo exaggeradamente cobradas pela companhia, era necessario que ella tirasse os 12 %. Desde, porém, que o capital seja augmentado indevidamente, fóra das obras do porto, naturalmente o povo perderá a esperanza de conseguir o abaixamento dessas tarifas.

Não é de estranhar que S. Ex. se mostre tão protector desta companhia, e acredito que, si fôsse seu director, não lhe dispensaria mais zelo, mais carinho e mais amor.

Todos nós sabemos que a ella foi doado um terreno na Avenida Central, a titulo gra-

tuito, e neste terreno está a companhia levantando um palacio principesco, á custa daquelle pobre povo tributario, que tão caro paga o embarque e desembarque das suas mercadorias.

Ouvi dizer, não sei com que fundamento, que esse terreno valia 400 a 500 contos.

Acredito que não tenha este valor, mas, naquelle logar, não pôde valer menos de uns 300 contos.

Pois bem, Sr. Presidente, si fizermos a conta desse capital, durante o tempo que a empresa tem de goso das obras do porto de Santos, e capitalizando os juros a 6 %, chega-se á conclusão de que o Ministro da Viação fez presente á companhia de mais de 20 mil contos.

E, o que representa um triste e doloroso contraste, é que, emquanto a feliz companhia levanta palacios principescos na principal avenida desta capital, o pobre lavrador, lá no interior, olha para o pobre casebre que serve de agasalho aos filhos, sem saber si pôde contar com elle. E em relação á terra, que lhe dá o sustento, tambem não sabe si no dia de amanhã não se vencerá uma execução hypothecaria para a qual não ha prorogação. Na estrada, sem recursos e sem amparo; e, entretanto, o que é curioso é estar esse pobre e infeliz abandonado lá, nos nossos valles e sertões, elle que valoriza e transforma em ouro o producto das cargas que entram e sahem pelo porto de Santos.

E' ou não curioso que o café, que valia, ha dez annos, 5\$ por pé, nas boas e férteis terras do interior de S. Paulo, valha hoje apenas 500 réis, tendo perdido nove decimos do seu valor, ao passo que a companhia, que dispanha de um capital de 5.850:000\$, hoje esteja autorizada a fazer obras na importancia de 95 mil e tantos?

Nosse crescendo, em pouco tempo, todos os cafésacs de S. Paulo, toda a réde ferroviaria, todo o Estado não chegarão para pagar as obras do porto de Santos.

Si fizermos o confronto com as do porto do Rio de Janeiro, então o contraste é clamoroso !!

Note-se que aquellas obras são tão bem feitas que a propria companhia reclama verba de milhares de contos para a sua estabilidade, ao passo que as do porto do Rio de Janeiro são de uma solidez extraordinaria e feitas por processos modernos.

Essas obras não cederão jámais e, entretanto, ficam por um preço muito inferior ao das do porto de Santos.

Sr. Presidente, sinto-me um pouco fatigado e parece-me que o Senado tambem o está: trata-se de uma discussão de tantos algarismos e tão arida, interessando quasi

que exclusivamente aquella zona que represento...

O SR. A. AZEREDO — Não apoiado, interessa o paiz inteiro.

O SR. ALFREDO ELLIS — Parece-me, Sr. Presidente, que o Ministro da Viação não recebe informações do fiscal do Governo junto a essa empresa.

Não tenho razões para duvidar da honrabilidade do actual funcionario que desempenha essa commissão perante a companhia. Acredito que é um homem honesto, mas, uma de duas: ou esse funcionario occulta as informações e, portanto, deve ser responsabilizado e demittido, a bem da moralidade publica, ou transmite-as e, então, o unico responsavel é o Ministro da Viação.

Parece que S. Ex. ignora que o Governo tem o direito de encampação.

A concessão de novas prorogações protela e chega mesmo a annullar este direito que o Governo poderá exercer só 10 annos depois de concluidas as obras.

É esse o subterfugio que emprega a companhia, que não concluirá jámais as obras, porque assim perderá o Governo o direito de encampação.

Si, porventura, a companhia encontrar um outro ministro dócil á sua vontade e carinhoso pelos seus interesses, poderá ampliar mais os prazos, porque o actual acaba de conceder mais o de 14 annos e quatro mezes para a conclusão das obras.

Portanto, só em 1920 é que poderá o Governo dar por concluidas as obras.

Pensa o Senado que o Governo já as deu como recebidas?

Não: tudo está em caracter provisório, justamente para burlar a disposição da revisão de tarifas. E note o Senado que não sou eu quem diz isto: é o Sr. Ministro da Viação, nas informações que enviou.

Em taes casos, Sr. Presidente, a companhia não é obrigada a cousa alguma; pôde cobrar quanto quizer, como entender, porque não tem que dar contas ou prestar informações ao Governo. É a prova do que estou asseverando, Sr. Presidente, deprehendo-se da propria informação prestada pelo Sr. Ministro, pois que, perguntando eu no meu requerimento qual a renda bruta e qual a liquida da companhia, S. Ex. não diz uma palavra sobre este assumpto.

Entretanto, Sr. Presidente, apesar das reservas, é sabido que a renda da companhia de ha muito excedeu de 20% sobre o capital empregado, pois basta dizer que só o café produz 2.500 a 3.000 contos annuaes.

Junto-se a esta verba a de armazenagem, de atracação, de lastros, de multas, etc., o

facilmente verificar-se-ha que ella aufero annualmente mais de 10.000 contos.

De ha muito, portanto, o Governo devia impor á companhia a revisão de suas tarifas, dando um pouco de folego ao pobre povo, opprimido, esmagado por essas taxas.

Compreende V. Ex., Sr. Presidente, comprehende o Senado que não desejo absolutamente accusar ao Sr. Presidente da Republica, porque todos nós sabemos que S. Ex., além de não saber fazer engenharia, naturalmente confia nos seus ministros.

O SR. BARATA RIBEIRO — Mas é S. Ex. quem deve responder por todas as irregularidades commettidas pelos ministros.

O SR. ALFREDO ELLIS — Não ha duvida; mas todos nós sabemos que ao Presidente da Republica é impossivel examinar todos os papeis.

O SR. BARATA RIBEIRO — Emquanto não houver quem responsabilize um presidente da Republica o povo ha de ser o eterno soffredor.

O SR. ALFREDO ELLIS — O Sr. Ministro da Viação, pelo facto da administração dos Correios e Telegraphos correr por sua pasta, entendeu que podia perfeitamente mandar construir um predio que servisse para agencia dos Telegraphos e Correios.

O SR. FELICIANO PENNA — Faça-me V. Ex. o favor de responder a esta pergunta: — Esta concessão não consta de decreto?

O SR. ALFREDO ELLIS — Pois não.

O SR. FELICIANO PENNA — Neste caso, deve ter a assignatura do Presidente da Republica.

O SR. ALFREDO ELLIS — E tem.

O SR. FELICIANO PENNA — Então...

O SR. ALFREDO ELLIS — Mas é, naturalmente, como estava dizendo, impossivel ao Presidente da Republica verificar, por exemplo, todas as verbas, examinar todos os planos e orçamentos...

O SR. FELICIANO PENNA — Mas, nem por isso deixa de ter a responsabilidade legal.

O SR. ALFREDO ELLIS — ... tanto mais quanto muitas vezes não dispõe da competencia conveniente para tanto.

O SR. BARATA RIBEIRO — Pois, si não tem competencia, que deixe a pasta.

O SR. ALFREDO ELLIS — O Sr. Ministro da Viação declarou que podia perfeitamente mandar fazer este serviço, computando a importancia do predio e levando-a á conta do capital da empresa.

Não podia, e ha razão, que talvez S. Ex. ignore.

Não podia, porque já havia um aviso anterior do Sr. Severino Vieira sobre a questão, aviso que vou ler ao Senado. É uma bella occasião para o Senado verificar até que ponto vaie a ganancia dessa companhia.

Como ninguem ignora, a Companhia Docas de Santos tomou conta daquelle porto. Ninguem absolutamente pôde chegar ao mar; alli ninguem pôde penetrar, porque é prohibido. A municipalidade de Santos viu-se, de um momento para outro, privada de grande parte de suas rendas, quaes as que produziã os trapiches e os estabelecimentos que pagavam impostos de indústrias e profissões. Então, a Camara Municipal, julgando que podia tambem cobrar impostos de indústrias e profissões sobre a Companhia Docas de Santos, accionou-a. Ella immediatamente reclamou (porque a seu favor encontram-se nesse livro centenas de avisos protegendo-a), consultou o Ministro de então e o Ministro respondeu por esta fórma, que vou ler. Si o actual Ministro da Viação tivesse lido esse aviso, não responderia, como respondeu, ao meu pedido de informações.

Eis aqui o aviso do Sr. Severino Vieira. Chamo a attenção do Senado, porque não pôde ser mais concludente:

«Aviso n. 272, de 1 de dezembro de 1899.

Declara que os serviços a cargo da Companhia Docas de Santos, por serem de natureza federal, estão isentos de impostos municipaes.

Havendo a Companhia Docas de Santos trazido ao conhecimento deste Ministerio que, por essa municipalidade, se pretende taxal-a com o imposto de indústrias e profissões, tenho a honra de declarar-vos, para os devidos effeitos, que, além de ter sido a construcção das obras a cargo daquella companhia concedida em concorrência publica, e segundo a lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, para serviços de natureza federal, em uso e gozo dos respectivos estabelecimentos, com reversão, em prazo certo, para a União, pelo que as comprehende o art. 10 da Constituição da Republica, os estabelecimentos das Docas acham-se em territorio federal, quaes são os terrenos do marinha e accrescidos concedidos á referida companhia e sobre os quaes não tom alçada a municipalidade; *acrescendo que não só goza a empresa de isenção de direitos para allivio das suas taxas em beneficio do commercio, como que, na revisão das tarifas, os lucros daquella companhia excedentes de 12 % do capital redundam*

*em beneficio publico com o abaixamento das mesmas tarifas.»*

Saude e fraternidade. — *Severino Vieira.*  
— Sr. Presidente e mais membros da Camara Municipal de Santos. »

Mais claro, categorico e positivo, não é possivel !...

Essa linguagem não dá logar a sophismas. Por mais que o actual Ministro procure escurcecer e turvar os termos da questão, o aviso que acabo de ler os esclarece e resolve nos minimos detalhes, salientando a escandalosa protecção do Ministro em favor da companhia.

Ora, si o Sr. Severino Vieira não admitiu que a companhia augmentasse o seu capital pagando impostos municipaes, justamente para não demorar o prazo da revisão de tarifas, o actual Ministro não tinha o direito de augmental-o mandando construir um predio para Correios e Telegraphos, mormente não precisando a cidade de Santos de uma esmola desta ordem.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Então, o pagamento de impostos é augmento de capital ?

O SR. ALFREDO ELLIS — V. Ex. leia o aviso.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Eu desejava que V. Ex. me explicasse como é que o Ministro impedia o augmento do capital da empresa, relevando-a do pagamento de impostos municipaes.

O SR. ALFREDO ELLIS — O pagamento dos impostos augmentaria o custeio da empresa e o ministro privou a Camara Municipal dessa somma, justamente porque a revisão de tarifa redundava em beneficio publico com o abaixamento das mesmas. Está claro que, si a empresa tiver um custeio modico, dará mais depressa dividendos correspondentes ao seu capital e o publico autorizado a pedir a revisão da tarifa.

A cidade de Santos merecia uma sub-administração, tal o seu movimento postal, superior ao de muitos Estados de segunda ordem.

O Correo de S. Paulo em 1889 deu a renda de 597:684\$110 e um saldo de 133:014-938 ; em 1905 essa renda se havia elevado a 2.404:547\$120, sendo o saldo de 782:637\$588. Quer dizer que a renda quadruplicou e o saldo sextuplicou.

Este saldo naturalmente deve ser computado na massa geral, supprindo os *deficits* de outras agencias e essa renda não tem sido empregada nos melhoramentos dos Correios de S. Paulo ; ontra na verba geral.

O SR. ARAUJO GÓES—Para outros serviços.

O SR. ALFREDO ELLIS — Sim, para outros serviços em outros Estados; isto comprehende-se perfeitamente. Mas, é ou não extranhavel que o Governo, para uma instituição particular aqui, na Capital, mande, á custa da nação inteira, construir um edificio e mobilal-o, ao passo que em Santos obriga o povo tributario da Companhia das Dócas a pagar o custo deste edificio?

Sr. Presidente, sinto-me fatigado e ainda outras considerações tenho a fazer, pretendendo voltar á tribuna a fim de solicitar do Senado a nomeação de uma comissão especial, uma comissão a Jansen Muller, para examinar os negocios daquella companhia; porque o que parece, em summa, é que o Sr. Ministro, o actual Ministro da Viação, procura transformar o suor do povo em ouro, e canalizal-o para regar a estufa de vidros enfumaçados e foscos onde se vriam e proliferam os Rockfellers da situação.

Sinto-me fatigado e, tendo de voltar á tribuna, farei então ao Senado o requerimento sobre a nomeação de uma comissão competente e com amplos poderes para examinar as obras e promover uma devassa sobre a escripta daquella companhia.

Tenho dito. (*Muito bem; muito bem.*)

## ORDEM DO DIA

### REFORMA DO PROCESSO DE FALLENCIA

Entra em 2ª discussão o art. 201 da proposição da Camara dos Deputados, n. 91, de 1904, reformando o processo de fallencias.

**O Sr. A. Azeredo** (*pela ordem*) —Sr. Presidente, peço a V.Ex. que consulte o Senado si consente que a discussão do projecto sobre fallencias seja feita por capitulos, de modo que não estejamos aqui a estudar artigo por artigo, quando parece que o Senado não está mesmo com disposições de discutir um por um os artigos desse projecto.

Consultado, o Senado approva o requerimento.

**O Sr. Presidente**—Antes de submeter o projecto á discussão por capitulos, conforme o voto do Senado, sou forçado a terminar, por artigos, a do capitulo 5º, que ficou a meio, pois a discussão foi até o artigo 200.

Ninguem pedindo a palayra, encerra-se a discussão do art. 201.

**O Sr. Presidente**— Compareceram á sessão 33 Srs. Senadores. Dous, porém, communicaram á Mesa que se retiravam por motivos imperiosos. Não ha mais numero, pois, para votação.

Fica adiada a do art. 201.

Entram successivamente em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de *quorum*, os arts. 202 a 212.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de *quorum*, os capitulos 7º, 8º, 9º e 10º da parte I, 1º e 2º da parte II e o titulo unico das *disposições geraes*.

### REFORMA DOS OFFICIAES DO EXERCITO E DA ARMADA

Continua em 2ª discussão, com a emenda substitutiva offerecida pelo Sr. Senador A. Azeredo, o art. 1º do projecto do Senado, n. 2, de 1904, substitutivo dos de ns. 19, de 1902 e 35, de 1903, regulando a reforma dos officiaes do Exercito e Armada.

**O Sr. Pires Ferreira** examina com toda a attenção e interesse os projectos existentes sobre compulsoria do Exercito e Armada, para combator e condemnar a simultaneidade de opiniões, em um assumpto tão delicado e que tanto interessa aos officiaes das classes militares quanto á propria nação e ao seu thesouro.

Não vé com bons olhos a doutrina pela qual se pretende continuar a reformar marechaes aos 70 annos de idade, quando os decretos de 30 de janeiro e 19 de abril de 1890, aquolle referendando as tabellas de idade para os diferentes postos do Exercito e Armada, e este equiparando o posto de tenente-general ao de marechal, para todos os effeitos, não permitem o que se quer fazer, com os prejuizos collectivos que o orador deseja evitar.

A tabella de janeiro de 1890 exige que para a reforma compulsoria de um marechal elle tenha attingido aos 72 annos de idade; e para que se respeite e se execute um dispositivo tão claro, o orador solicita com insistencia a attenção e a justiça do honrado chefe do Estado.

Após largas e demoradas considerações, o orador recapitula todos os seus argumentos, servindo-se do historico de toda a materia com os seus pontos controversos e opiniões desencontradas, para concluir, dizendo:

1º, que se oppõe á equiparação das tabellas do Exercito e Armada, conforme o

art. 85 da Constituição, citado pelo honrado Senador pelo Amazonas;

2º, que é contrario á reforma dos marchoas aos 70 annos;

3º, que não sejam alteradas as tabellas da reforma compulsoria do Exército e Armada, salvo em relação aos medicos, pharmaceuticos, commissarios e engenheiros navaes, cujas idades devem ser com criterio augmentadas, e as dos machinistas que devem ser diminuidas, em virtude da natureza exhaustiva do seu serviço profissional.

Para os effeitos de sua opinião, offerece um requerimento, pedindo a nomeação de uma commissão, que, conglobando quanto ha em pareceres e projectos, estude e verifique a materia, de accôrdo com o duplo interesse das classes armadas e os da nação.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjuntamente em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

#### REQUERIMENTO

Requiro que seja nomeada uma commissão especial para estudar todas as reformas de officiaes concernentes ao Exército e a Armada.—*Pires Ferreira.*

Não havendo numero legal para votar, fica prejudicado o requerimento.

Continúa a discussão do art. 1º do projecto.

**O Sr. Presidente**—Estando adiantada a hora e muito reduzido o numero de Senadores presentes, vou adiar a discussão e levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 91, de 1904, reformando o processo do fallencias;

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 2, de 1904, substitutivo dos de ns. 19 de 1903 e 35 de 1903, regulando a reforma dos officiaes do Exército e da Armada;

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 10, de 1905, instituindo o subsidio de 10:000\$, a cada uma das sociedades que pertencerem á Confederação do Tiro Brasileiro;

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 148, de 1904, autorizando a abertura do credito necessario para verificar-se por experiencias adequadas o valor do explosivo offerecido ao Governo pelo Dr. Alvaro Alberto da Silva (*Parecer da Commissão de Finanças contrario á emenda do Sr. Pires Ferreira.*)

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 156, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao tenente-coronel Augusto Xavier Carneiro da Cunha, collecter das rendas federaes do municipio de Olinda, Estado de Pernambuco, um anno de licença para tratar de sua saude onde lhe convier. (*Parecer favoravel da Commissão de Finanças.*)

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 9, de 1906, elevando de 24 a 34 as quotas de gratificação annual para o inspector da Alfandega de Porto Alegre e marca o vencimento do guarda-mór da mesma Alfandega. (*Parecer favoravel da Commissão de Finanças.*)

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 19, de 1906, regulando a cobrança das taxas da tarifa relativa ás cervejas estrangeiras. (*Parecer favoravel da Commissão de Finanças.*)

2ª discussão do projecto do Senado, n. 4, de 1906, dispondo que os funcionarios publicos federaes que se aposentarem de accôrdo com o art. 75 da Constituição terão 5 % sobre o respectivo ordenado por anno que exceder a 30 de serviço. (*Parecer contrario da Commissão de Finanças.*)

1ª discussão do projecto n. 8, de 1906, regulando as promoções dos officiaes do Exército e da Armada.

Levanta-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

#### 59ª SESSÃO EM 14 DE AGOSTO DE 1906

*Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho  
(Vice-Presidente)*

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Urbano Santos, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Pedro Borges, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Araujo Góes, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Virgilio Damasio, Moniz Freire, Cleto Nunes, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano do Gouvêa, Joaquim do Souza, A. Azeredo, Candido do Abreu, Xavier da Silva, Hercilio Luz e Julio Frota (39).



Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Inilio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Velho, José Bernardo, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Olympio Campos, Arthur Rios, Siqueira Lima, Erico Coelho, João Pinheiro, Lopes Chaves, Metello, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippo Schimidt, Pinheiro Machado e Ramiro Barcellos (23).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

**O Sr. 1.º Secretario** dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Telogramma expedido do Aracajú assim concebido: «Presidente Senado—Rio, 58-13-12 m.—Communico a V. Ex. que em 10 do corrente, na qualidade de presidente interino do Tribunal da Relação, assumi o governo deste Estado, por havorem renunciado o mandato de presidente e vice-presidente o desembargador Guilherme de Souza Campos e o bacharel Pelino Francisco de Carvalho Nobre. Saudações.—Dr. Loureiro Tavares.»—Inteirado.

**O Sr. 2.º Secretario** declara que não ha pareceres.

**O Sr. Barata Ribeiro** — Sr. Presidente, pendem de parecer da Commissão de Legislação e Justiça dous projectos que tive a honra de apresentar á consideração do Senado; um delles, si não me falha a memoria, o anno atrazado, e o outro o anno passado, projectos que, em que lhes pese o vicio de origem que os diffama, me parecem attender a interesses publicos, a interesses que devem flear acautelados em lei. Refiro-me ao projecto regulando os casos de anthropometria policial, e ao que regula os casos de proscricção das gratificações addicionaes dos professores.

O primeiro, sobretudo, se me affigura muito importante. Atravessamos no momento actual uma verdadeira crise de placidez policial. O illustre magistrado que dirige a policia parece escolhido propositalmente pelo Sr. Presidente da Republica para pôr em evidencia o que é um homem sensato e um insensato; o que é um homem ajuizado e um louco.

Nós quasi não percebemos que ha policia, e eu estou certo de que ella vae desempenhando sua função. Entretanto, não me parece que o actual chefe de policia, que poz em evidencia a calma e circumspecção

com que dirige sua repartição, e com que se interessou pela ordem publica durante o pleito eleitoral, em que ninguem percebeu o movimento extraordinario da cidade, ninguem sentiu a urgencia de dividir-se essa infeliz Capital em districtos militares, entregues á espada ferocissima de um interessado no pleito, não me parece que S. Ex., que tem dado tantas provas de calma e integridade (e não me consta nenhuma suspeita sequer em contrario), pense em perturbar o mecanismo em torno do qual vae girando normalmente sua administração. A questão, porém, não é do momento actual. Eu já pensei, e disse aqui, que a chefatura de policia é o péo do sebo do Supremo Tribunal Federal, e não estamos livres de ver succeder, á tão illustre magistrado, algum desses espiritos dominados pela loucura da celebridade, e que apanhe por ah!, a torto e a direito, gente para fazer photographar de cara e de dedo na sua repartição.

Assim sendo, não pôde estar a população da Capital tranquilla a respeito do futuro, sendo de presumir que o Sr. Presidente da Republica, que vae, nos ultimos momentos de sua administração, atravessando uma crise de revoluções, nas quaes age diversamente, á feição dos interesses que se agitam em cada uma dellas, se deixe dominar por influencias maleficas.

V. Ex., Sr. Presidente, conhece, e conhece melhor do que eu, porque tem maior illustração, a celebre epidemia da idade média dos demoniacos. Em periodos revolucionarios como este que está atravessando a Republica, quem sabe si o Sr. Presidente da Republica não corre o risco de se deixar suggestionar á vista da movimentação que em torno d'elle se vae fazendo, e não se lembrará de perturbar o actual periodo de calma, dando-nos um chefe de policia que reproduza ou exceda na semelhança áquelle a que este succedeu? Teremos photographias a granel, á inundar a cidade.

Parece-me que o Senado fará obra de justiça que se conformará com os principios da propaganda republicana, pelos quaes tanto clamou hontem o honrado Senador por São Paulo, cujo voto entendo que está desde já omponhado ao meu requerimento, por esta circumstancia, regulando o processo da tal anthropometria.

Devo a este respeito citar um factio escandaloso. Um pobre moço, infeliz, desses a quem a educação pouco cuidada arrasta para o caminho do vicio, praticou um acto delictuoso; respondendo por elle, sujeitou-se a todos os rigores com que a lei, desde o inicio do seu processo, o punia. Por ultimo, com a ancia de liberdade, ultima esperança

que uma alma abatida pôde alimentar, evadiu-se da prisão. Já se deixa ver que lá ficou-lhe a photographia da «cara» e do «dedo» na prisão.

Fugiu da prisão e, por diligencias da policia daqui e de além mar, foi capturado.

Veiu o homem precedido da ruidosa fama da sua prisão, que transformava em argos os nossos agentes, em geral myopes. Chegou á estação, por desgraça delle, em dia em que concorrera á gare da Estrada de Ferro Central grande numero de homens importantes, empenhados em dar as boas vindas e adouses a um cidadão de elevada posição politica, o Sr. Bernardino de Campos, que tambem chegava naquello dia.

O chefe de policia não se conteve nos limites da esphera da sua acção policial e foi, elle proprio, receber o preso, levando-o directamente para a tal photographia anthropometrica. Lá se foi o homem ser photographado como passivel de reincidencia. Reincidencia de que? Ninguem sabe; porque se diz que a necessidade da tal photographia está justamente na possibilidade de se descobrir, entre todos, os reincidentes.

O homem foi tirar nova photographia da cara e o signal do dedo, como passivel de reincidir no crime. Mas em que crime? No primeiro já estava photographado? No segundo? Como si fosse admissivel que a fugida da prisão fosse acto de reincidencia contra o qual se devia acautelar a sociedade photographando fujões.

Parece, que a Capital Federal não pôde estar ao abandono em caso que tanto a interessa, como este, que importa a liberdade do cidadão.

Tenho o direito de me photographar quando quizer; se assim é a justiça, antes de me haver suspendido do uso dos meus direitos, não me pôde photographar onde, como e quando quizer.

Outro projecto, que apresentei ao Senado, é o que se refere á proscripção das gratificações aos professores dos cursos superiores. Esse projecto foi provocado por mim, em virtude de um requerimento, em que pedia a interpretação do Senado para um regulamento do governo imperial que se houve por bem (é impessoal e vae como impessoal) transformar em lei e applical-o, a alvitre dos Ministros, aos professores de quem tenham queixa.

Eu que vivo no desagrado dos Ministros, por feliidade minha e redempção dos meus peccados; eu que tenho esta qualidade de benemerencia, não era difficil incidir nas raivas do Sr. Dr. Joaquim Seabra. Dahi o resultado immediato: a minha gratificação adicional foi considerada como tendo cahido

em proscripção, quando ainda o meu direito não havia sido proclamado pelo Governo.

Apresentei a esse respeito um projecto, retirando o meu requerimento, principalmente por me parecer que, estando ligado ao facto o meu nome, creava uns tantos embarços ao Senado, principalmente na epocha em que havia esperanza, mais ou menos fugaz, de que a situação se abrisse em flores.

Entretanto, o projecto ficou e ponde, segundo a *Synops*e dos trabalhos do Senado, de parecer da Commissão de Legislação e Justiça.

O primeiro projecto, pela sua idade, já tem a dentição completa, já anda, já se alimenta independentemente do seio materno; tem pelo menos dous annos e meio; o segundo vae fazer a dentição dos primeiros auxiliares de alimentação independente.

Assim, venho eu pedir a V. Ex. que consulte ao Senado si permite que estes dous projectos entrem em discussão independentemente do parecer da Commissão, tanto mais quanto, quer em um quer em outro caso, o que se tinha de fazer já está feito, e o que se tinha a dizer está dito. Em ambas as hypotheses o Senado ouviu a contestação e ouviu a defesa; e no segundo, principalmente, teve occasião de ouvir a declaração terminante de um dos membros da Commissão de Finanças, a quem foi sujeito o meu requerimento, favoravel á interpretação que podia ao Senado.

Peço, portanto, a V. Ex. que submeta o meu requerimento á consideração da Casa.

### O Sr. Oliveira Figueiredo (.)

— Sr. Presidente, devo dar ao honrado Senador pelo Districto Federal e ao Senado uma explicação muito sincera.

O projecto sobre identificação de criminosos a que se refere o honrado Senador está em meu poder.

Logo que me foi apresentado eu o estudei e o achei inconveniente. Tive a honra de me dirigir ao honrado Senador e perguntei-lhe si tinha desejos que o parecer fosse apresentado e S. Ex. respondeu que isso lhe era indifferente. Para não dar um parecer contrario á opinião do honrado Senador deixei ficar na pasta o projecto.

Determina elle que só possam ser identificados e photographados os criminosos ou os presos que tiverem sido condemnados, porque só condemnados, seja qual for o crime, devem ser sujeitos a essa medida.

Tendo por fim a identificação não só prevenir a policia contra os criminosos habituaes, como concorrer para verificação das reincidencias, pareceu-me que, sendo a me-

(.) Este discurso não foi revisto pelo orador.

de applicada sómente depois da condemnação, nenhum dos dous effeitos produziria.

Quanto ao primeiro é obvio que esses criminosos reincidentes incommodam mais a tranquillidade publica e a policia do que os que são processados e colhidos, pela primeira vez; quanto áquelles é preciso uma medida que ponha a policia habilitada a conhecer e a evitar os criminosos e evitar novos crimes.

A identificação tem esse fim.

Quanto ao segundo, si o individuo condemnado commette novos crimes e volta á prisão com o seu proprio nome, a identificação é inutil, mas si elle muda de nome e volta á prisão, não ha meio de verificar si ha reincidencia, porque essa identificação só se faria si houvesse segunda condemnação.

Por esta razão eu, muito em attenção ao honrado, Senador, não apresentei o meu parecer.

Si S. Ex. me tivesse dado a honra de dizer que desejava que o parecer fosse mandado á Mesa do Senado, immediatamente eu o apresentaria para que o Senado deliberrasse como entendesse.

**O Sr. Coelho e Campos (\*)** — Sr. Presidente, occuparei a attenção do Senado por muito pouco tempo.

El hoje no *Diario do Congresso* as observações hontem feitas da Camara dos Deputados pelo honrado representante do meu Estado em relação aos factos que alli se foram passado de 10 do corrente a esta parte.

O honrado Deputado emittiu o juizo de que as renunciadas verificadas em Sergipe por parte do seu presidente e vice-presidente são obras da coacção. Adianta mais, S. Ex. que o actual cidadão em exercicio do Governo do Estado se acha illegalmente, porque, sendo membro da Relação, a elle succede, segundo a lei, na ordem da successão, o vice-presidente da Assembléa.

São essas duas affirmativas do honrado Deputado pelo meu Estado, que eu tenho de apresentar em consideração, para mostrar que não procedem como S. Ex. suppõe talvez.

O honrado Deputado disse que não tem informações dos seus amigos a respeito dos factos de Sergipe de 10 de agosto e dias seguintes e firma-se para sua argumentação em um pretendido telegramma que diz torcedido do capitão do porto e do qual appare violencias, coacções ou extorções.

Devo dizer ao Senado que neste ponto me acho ainda em desaccordo com o que diz o honrado Deputado.

Tambem li o telegramma dirigido pelo capitão do porto ao Ministro da Marinha, telegramma que o honrado Deputado leu, e verifiquei que ahi não se falla em extorção, não se falla em coacção. O capitão do porto descreve detalhadamente o caso e diz que, em sua casa, o presidente, o vice-presidente, o Sr. Senador Olympio de Campos de um lado, e do outro o representante federal do Estado, o Sr. Dr. Fausto Cardoso, combinaram, assontaram e resolveram a solução do caso que se dava em Sergipe, solução que se traduziu pela renuncia do presidente e vice-presidente.

Portanto, Sr. Presidente, não sei como, á vista de um telegramma como este do capitão do porto de Sergipe, que, devo confessar, é um official da armada de muito valor e respeitabilidade, conclue o honrado Deputado que houve essa extorção, essa coacção e essa violencia.

Porque acredita o honrado Deputado que assim foi?

O presidente do Estado communicou ao Senado, á Camara e ao Sr. Presidente da Republica que renunciára o seu mandato, simplesmente, sem mais observações. Seria porque o vice-presidente, communicando tambem essa renuncia, declarasse ser por effeito das circumstancias?

É consequencia natural que, havendo uma revolução e, em meio della, renunciando o presidente e vice-presidente de um Estado onde a revolução opera, que essas renunciadas sejam sempre obra de coacção?

Acerca de 10 annos, a 4 de setembro, caso analogo se deu no meu Estado.

O padre Leonardo Dantas, então governador do Estado, foi coagido a retirar-se do palacio que havia sido invadido pelo batalhão de policia. Aquelle governador retirou-se, mas nem por isto renunciou, nem foi dado como tendo renunciado. No dia seguinte, o Governo Federal interveio e aquella autoridade foi reposta.

Pois bom, o caso do que se trata é em tudo identico ao que occorreu com o padre Leonardo Dantas. O Sr. Presidente da Republica teve immediatamente conhecimento do que alli occorria; interveio e muito positivamente.

Disso dou testemunho, porque S. Ex. fez-me a honra de chamar-me a palacio, e após haver mostrado o telegramma que lhe havia sido dirigido pelo presidente do Estado, declarou-me que ora sua resolução positiva o firmada de fazer a intervenção. Respondi a S. Ex. que assim procedendo, exercia uma função constitucional; que estava no seu direito. Nem outra poderia ser a minha resposta. Demais, porque dizer-

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

se — coacção — e só devido á coacção são essas renuncias?

Conheço os dignos cidadãos resignatarios. São homens de resistencias, não são pusilânimes e covardes. Por outro lado, achavam-se aquelles cavalheiros amparados pelo capitão do porto, que é um official da armada de valor e prestigio, que goza de grande influencia na capital onde exerce suas funções, além de que, deviam contar com a intervenção do Governo Federal, intervenção que é hoje um facto.

A intervenção se deu; os agentes do Poder Executivo allí estão operando e estão convencido de que, como corollario dessa intervenção, o Sr. Presidente da Republica verificará o que determinou essas renuncias.

Senhores, sei perfeitamente que a presumpção é que, dada effectivamente uma revolução seguida de renuncias, poder-se-hia acreditar (é mais que natural) que essas renuncias representam o resultado da revolução. A' vista, porém, do que se tem exposto e do que tem chegado ao meu conhecimento, levanta-se no meu espirito esta interrogação: —seria realmente a revolução a causa determinante dessas renuncias, ou simplesmente uma causa occasional?!

Não estou ainda habilitado, a discutir este ponto; espero que os factos se esclareçam para emitir o meu juizo.

Ainda hontem, Sr. Presidente, recebi do presidente em exercicio no meu Estado o seguinte despacho telegraphico:

«Tendo presidente e vice-presidente Estado resignado por escripto seus cargos e entregue esta resignação ao Dr. Fausto Cardoso, este communicou o facto ao Dr. José Sotero, presidente da Relação, visto ter a assembléa esgotado o seu mandato. Presidente Relação recusou entrar no exercicio do governo. Em seguida Dr. Fausto dirigiu-se ao Dr. Honorio de Oliveira, vice-presidente da Relação, que tambem recusou. Então Dr. Fausto communicou-me, como terceiro successor constitucional, entrando em exercicio immediatamente. Reina completa paz nesta capital e no interior.—(assignado) Loureiro Tavares.

Mas não é só, Sr. Presidente. No *Jornal do Commercio* de hoje vem publicado um telegramma do seu correspondente em Aracaju que confirma a effectividade do presidente em exercicio no meu Estado e de modo mais desenvolvido, mais especificado, mais detalhado.

Eis o telegramma:

«Aracaju, 13—Chegou o 26 batalhão que foi recebido com grande entusiasmo pelo povo. Cerca de 5.000 pessoas saudaram-n'o,

Senado V. II

levantando vivas áquelle batalhão e ao Dr. Fausto Cardoso, cercado das sympathias da população.

O commandante do 26º deixou o batalhão a bordo, foi á casa do capitão do porto, onde conferenciou com monsenhor Olympio de Campos, Guilherme Campos e Pelino Nobre, presidente e vice-presidente resignatarios.

Em seguida dirigiu-se a palacio em companhia do capitão do porto a fim de comprimentar o desembargador Tavares no exercicio do cargo de presidente.

O ex-presidente e o ex-vice-presidente disseram ao commandante haverem resignado espontaneamente e que, si o Presidente da Republica quizesse repol-os, elles não se prestariam absolutamente a isso.

Ao sahirem do palacio o commandante do 26º batalhão e o capitão do porto houve aclamações populares muito entusiasticas e ao Dr. Fausto Cardoso, tambem muito victoriado.»

Eis o caso. Por conseguinte, na peor hypothese, subsiste a minha interrogação no sentido de saber si essa revolução foi causa determinante ou simplesmente causa occasional.

O SR. A. AZEREDO— O commandante do batalhão que para ali foi enviado já reconheceu que o substituto é legal. Por conseguinte está terminada a questão, não ha mais motivo para discutir o assumpto.

O SR. COELHO E CAMPOS—Mas então o que quer V. Ex. dizer com o seu aparte?

O SR. A. AZEREDO— Estou com V. Ex. ; o que eu digo é que é um facto consummado e que o commandante já reconheceu que o governo é legal.

O SR. BARATA RIBEIRO— E eu estou esperando que V. Ex. chegue ao fim, porque é jurista e eu desejo saber qual a sua conclusão.

O SR. COELHO E CAMPOS— Em relação á renuncia não adianto mais do que já disse.

Permaneco no meu espirito a interrogação de saber si a revolta foi causa determinante ou simplesmente causa occasional dessa renuncia.

O SR. BARATA RIBEIRO— E' uma questão que temos muitas vezes em pathologia, isto é, examinar si a molestia é devida a causa determinante ou occasional.

O SR. COELHO E CAMPOS— Confesso que não me acho habilitado a fazer uma affirmativa em contrario.

Isto quer dizer, Sr. Presidente, que não está provado, como pretende o honrado Deputado a que me refiro, que essa renuncia

tenha sido effeito de violencia, extorção, coacção.

Outro ponto a que responderei é sobre a illegalidade do exercicio do actual governo do meu Estado.

O SR. A. AZEREDO — Não é uma successão natural? A Constituição de Sergipe não cogita do caso?

O SR. COELHO E CAMPOS — Sim, senhor.

O SR. A. AZEREDO — Então está liquidado.

O SR. COELHO E CAMPOS — V. Ex. não sabe qual o ponto em questão.

O SR. A. AZEREDO — Sei.

O SR. COELHO E CAMPOS — Então ha de concordar commigo.

O SR. A. AZEREDO — Estou concordando.

O SR. COELHO E CAMPOS — Sr. Presidente, disse o illustre Deputado que na ordem da successão acha-se em segundo logar o presidente da Assembléa.

Segundo o dispositivo constitucional do Estado, o presidente da Assembléa é o proprio vice-presidente do Estado, isto em virtude da reforma da Constituição, feita ha tres ou quatro annos, mais ou menos. Parece que essa mesma reforma colloca em segundo logar na ordem da successão o vice-presidente da Assembléa.

Esse vice-presidente actualmente não existe e não existe, porque a Assembléa do Estado terminou o seu mandato e em fins do anno passado procedeu-se á eleição de novos deputados. Está claro que, eleitos novos deputados, já não podia funcionar a antiga Assembléa e, nesta hypothese, não podia existir o seu vice-presidente. Por outro lado, a nova Assembléa não se constituiu ainda, não foram por enquanto verificados os poderes de seus membros e só depois dessa verificação é que pôde ser eleito o seu vice-presidente.

Assim, pois, não podia ser chamado o vice-presidente da Assembléa para exercer o cargo de presidente do Estado. Na falta do vice-presidente necessariamente tiveram de recorrer, como a Constituição prescreve, ao presidente da Relação. Succedeu, porém, que o presidente da Relação, magistrado dignissimo, mas de padecimentos notorios, não quiz assumir o pesado encargo; o vice-presidente da Relação, que ao que consta é partidario da situação estabelecida com a revolta, tambem não quiz.

Naturalmente veio quem devia vir; aquelle que lhe ora immediato em successão.

O illustre Deputado então disse que chamaram esse magistrado, porque era justamente da parcialidade a que as renuncias podiam aproveitar.

Mas não ha tal; não foi essa a razão e tanto assim que foi chamado primeiramente o presidente da Relação, da parcialidade do presidente do Estado. Não querendo este acceitar, recorrou-se então ao seu substituto immediato.

Nessas circumstancias parece que tenho feito os reparos que me competiam ás arguições do illustre Deputado pelo meu Estado. Não está provado e realmente é caso de interrogação si as renuncias foram determinadas pela revolta ou si outras causas concorreram para ellas.

Ha, porém, a circumstancia de que o commandante da força federal reputa legal o governo que lá existe e o correspondente do *Jornal do Commercio*, signatario de um telegramma do theatro dos acontecimentos, fez espontaneamente igual declaração.

O SR. MARTINHO GARCEZ — Não foi só o *Jornal do Commercio*, foi o *Paiz*, o *Jornal do Brasil*, todos os jornaes.

O SR. COELHO E CAMPOS — Limite-me a estas observações. Sr. Presidente, em resposta ao honrado representante do meu Estado.

Quando estiver de posse dos documentos, quando estiver sufficientemente esclarecido sobre os factos, poderei expor ao Senado o meu juizo definitivo em relação a esses acontecimentos.

O Sr. Presidente — Tom a palavra o Sr. Ruy Barbosa.

O Sr. Ruy Barbosa — Sr. Presidente, o projecto, que venho apresentar ao Senado, constitue uma medida de urgencia, destinada a salvar um grave interesse nacional, na minha opinião seriamente ameaçado e, ao mesmo tempo, acudir á autoridade do Congresso, tratada com desrespeito e desdém em materia de seu poder e de sua responsabilidade privativa.

Acabam de annunciar ás folhas haver seguido, ha dois ou tres dias, para Jacu-canga um navio de guerra brasileiro, conduzindo a seu bordo os engenheiros da casa Armstrong aos quaes foi commettida pelo ministro da marinha a missão de examinar a localidade para a construcção do arsenal que se projecta.

Este facto, Sr. Presidente, não pode absolutamente deixar de ser recebido com extranheza e espanto por aquelles que conhecem a historia da autorisação a que o governo recorre para levar a effeito, custe o que custar, a realisção de construir o nosso grande arsenal naval na bahia de Jacu-canga.



O Congresso e o paiz foram testemunhas do acoadamento com que se concluiu o contracto para a construcção dos novos vasos de guerra com que se vae restaurar e augmentar a marinha brasileira.

Na historia destes factos este episodio ficará assignalado como um exemplar notavel da imprudencia e irreflexão com que entre nós se procede na solução dos maiores problemas nacionaes.

Longe de se fazer, como se tem feito em toda a parte, em relação a assumpto de tanto melindro, onde os sacrificios são tão graves e as consequencias quasi sempre irreparaveis; longe de se proceder, como se tem procedido em toda a parte com tempo, com meditação, com estudo, com desinteresse, com imparcialidade, examinando palmo a palmo o terreno em que se pisa, não dando um passo sem ser fundado em base solida e pratica, firmada na opinião de autoridades indiscutíveis; entre nós a resolução tomada levantou-se apenas sobre a areia inconstante...

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA —...de opiniões duvidosas e problematicas, impugnadas com a maior seriedade, no proprio seio da marinha nacional, por homens da maior competencia, da maior capacidade que a representam, por aquelles que pelas suas glorias, pelos seus meritos, nesta classe até hoje maior prestigio teem exercido.

E' certo que este facto, Sr. Presidente, foi acolhido com applausos e coberto de flores por certos órgãos da nossa opinião. Eu, porém, que ha 13 annos acompanho com interesse, com curiosidade, com sympathia este assumpto, por considerá-lo intimamente ligado á existencia nacional, não pude juntar os meus applausos aos desses concidadãos.

Longe disso, me enchi de tristeza, convencido, não só de que demos um passo arriscado, como tambem falso e funesto, do qual resultará para as finanças brasileiras um sacrificio tremendo e para a nossa situação naval mais ou menos as mesmas condições do seu estado actual...

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA—...servindo apenas para augmentar a mole do seu material, sem que, entretanto, o nivel da nossa defesa, tenha subido, sem que as condições da nossa segurança tenham melhorado, porque a verdade, baseada em opiniões que respeito, é que, sob todas essas apparencias de uma grande esquadra em cujo bojo se annuncia estar resolvida a nossa futura defesa, é que sob todas essas apparencias, não teremos mais que uma phantasmagoria

de poder naval facilmente destruido ao menor aceno, á mais facil das manobras daquelles que tiverem interesse em destruil-a. Porque, senhores, si é verdadeira a opinião dos competentes, o Brazil não fez mais do que adoptar para a sua defesa futura, um plano já condemnado. E' um programma antigo, obsoleto, já rejeitado que adoptamos como novo e que vamos realizar com sacrificios superiores ás nossas forças; de modo que para contrapor a esta apparencia de grandes encouraçados, de uma grande marinha, bastará, da parte dos nossos adversarios, a construcção de navios quer de proporções um pouco maiores, maior alcance, maior velocidade, maior tonelagem, para que todos os sacrificios fiquem annullados e perdidos.

Deus permitta, Sr. Presidente, que seja completo o engano dos pessimistas, o dos patriotas, o dos republicanos, em todo o caso inspirados simplesmente no amor de sua terra, que não puderam associar os seus applausos aos dos entusiastas por esta medida infeliz.

Deus permitta que sejamos nós os enganados.

E não é este, Sr. Presidente, o assumpto que me traz á tribuna. Um mal ainda maior, é que no encaixo desses erros veem, logo após, outros de não inferior gravidade.

O Senado bem se recorda, quasi todos os membros que hoje compõem esta Casa não de lembrar-se do que aqui se passou, quanto a autorização dada ao Governo para a construcção do Arsenal de Marinha. No seio da Comissão de Finanças essa medida não vingou senão no pressupposto claro e declarado por todos os seus membros, ou ao menos pela grande maioria delles, de que a medida passava pela urgencia do tempo a que se via adstricto o Congresso; que ao Congresso faltava tempo necessario para eliminá-la do orçamento, que estavamos no fim de dezembro e tínhamos de atropellar aqui as medidas financeiras cuja conglocação tumultuaria constitue o que entre nós se chama orçamento da Republica.

O SR. BARATA RIBEIRO — Apoiado.

O SR. A. AZEREDO — E ainda mais a reorganização do Banco.

O SR. RUY BARBOSA —No meio desse agrupamento confuso avultava a medida relativa á construcção do Arsenal.

Concordou-se em boa hora no seio da Comissão de Finanças que essa medida passaria na confiança de que o Governo da Republica, conhecendo os sentimentos desta Casa a este respeito, não lançaria mão della dentro desse exercicio financeiro.

Os factos occorridos no seio da Comissão foram trazidos ao seio do Senado por mim e



por outro membro daquelle Commissão, alguns dellos a respeito de cujo apoio o Governo não podia entrar em duvida. Devo mencionar entre elles o do Sr. ex-Senador Benedicto Leite. Esse declarou formalmente por um voto expresso que tinha suffragado a medida não porque concordasse com ella, mas porque contava que o Governo della não usaria, que a sua execução ficaria para o anno seguinte e que o Governo, no começo desse exercicio, mandaria proceder a novos e completos estudos sobre a materia, submettendo-os ao conhecimento do Congresso para que esse então deliberasse quanto á escolha da localidade e as outras condições da construção do arsenal.

Esse voto declarado do Sr. ex-Senador, hoje governador do Estado do Maranhão, acha-se consignado nos *Annaes do Congresso Nacional*.

Em summa, Sr. Presidente, diante do conhecimento minucioso que teve o Senado, pela sciencia que se lhe deu do occorrido no seio da Commissão de Finanças, a medida passou tambem no seio desta Casa, sob as mesmas condições, subordinada virtualmente, em relação ao Governo, ao mesmo compromisso.

O Senado não votou a medida; o Senado tolerou a manutenção della no orçamento, conflado no respeito que mutuamente se devem os poderes publicos, convencido o certo de que o Poder Executivo não se prevaleceria da letra do orçamento, para executar uma medida contraria ao voto expresso desta Casa.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Medida que acarretará ao Thesouro despeza superior a 100.000:000\$000.

O SR. RUY BARBOSA—De outro modo, Sr. Presidente, a medida não teria passado: está na consciencia de todos os Srs. Senadores que ella foi apenas tolerada, porque do contrario seria rejeitada por grande maioria.

E' notorio que o Senado não consagrou com o seu apoio, não a sancionou com o seu voto; antes condemnou com a sua repugnancia manifesta a autorização para se construir o arsenal, deixando ao governo o arbitrio da eleição da localidade.

Moralmente, portanto, Sr. Presidente, falta nesta parte á lei em que o Governo se apoia pelo menos a autoridade de uma das Casas do Congresso.

E' certo que, formalmente, pela expressão do seu voto, a autoridade desta Casa parece estar assegurada esta medida; mas, desde que o Senado expressamente se manifestou a ella contrario perante a boa fé, que, si é lei nas relações entre os individuos, não pôde deixar de ser lei nas relações entre

os poderes publicos do Estado; perante as leis de boa fé, não era licito ao Governo da Republica considerar como subsistente para a execução, que ora dizem quer dar á medida que o autorizou a eleger a localidade para o arsenal, firmando contracto para a sua construção.

Como, pois, sem o concurso das duas Casas do Congresso não existem medidas legislativas, e como a essa medida falta o concurso de uma das duas Casas do Congresso, claro está que esta medida não tem caracter legislativo e que ao Governo não assiste o direito de executá-la.

Eis a verdade, Sr. Presidente, a verdade que todo o paiz, que o Congresso conhece e que não é desconhecida do Governo.

O SR. A. AZEREDO—Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA—Não quero, portanto, qualificar a pressa com que, a despeito de tudo isto, se prosegue nos meios tendentes á construção do arsenal de marinha na bahia de Jacuecanga.

O respeito, a harmonia, a consideração que os poderes publicos reciprocamente se devem tolham ao Executivo o direito de proceder como está procedendo neste assumpto.

Nem se diga, Sr. Presidente, em defesa do Governo, que novos estudos o vieram esclarecer, mudando a situação anterior. Sabe-se que o Governo instituiu uma commissão de officiaes de marinha designada para proceder a estudos na bahia de Jacuecanga; diz-se que essa commissão consignou por escripto o resultado desses estudos, conta-se que o resultado desse estudo se acha estampado em um folheto do qual temos apenas a noticia, nós, os legisladores deste paiz!

Ora, si com offeito esses estudos são de valor; si, com effeito, pelo seu peso, pelo seu valor scientifico, pela sua concludencia elles deviam actuar decisivamente no espirito do Governo; razão era que taes estudos fossem publicados e trazidos ao conhecimento do Congresso...

OS SRS. A. AZEREDO e BARATA RIBEIRO—Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA—... ainda quando, Sr. Presidente, pudesse tolerar-se ao Governo o arbitrio do que se serviu—uma lei que sahio do Congresso manca pela recusa do apoio do Senado—ainda quando isso se pudesse tolerar ao Governo, seria no caso que realmente motivos decisivos de convicção pudessem ter alterado completamente a situação anterior dos factos, pulverisando, annullando, liquidando as objecções que, nesta Casa, na imprensa e por toda parte,

homens da maior autoridade haviam oposto aos planos do Governo.

Mas si os estudos colhidos pelo Governo, por intermedio de sua commissão, tal força tinham, porque estes motivos se occultam, porque só se manifesta na reserva das Secretarias?

O SR. A. AZEREDO— Andam, entretanto, impressos em folheto.

O SR. RUY BARBOSA— Andam impressos em folheto, mas em folheto a que se imprimiu o carimbo de reservado e que se teve o cuidado meticoloso de se subtrahir ao conhecimento do Congresso.

Ora, Sr. Presidente, não pôde haver exemplo mais solemne do desprezo com que neste paiz é tratada pelo Executivo a representação nacional nas duas Casas do Congresso.

De maneira que basta que os Srs. Ministros tenham conhecimento do assumpto, basta que a religião dos Srs. Ministros se esclareça, basta que a sua consciencia se edifique, para que tudo se realice, restando ao Congresso o papel de subscrever cegamente o arbitrio, a resolução dos Ministros.

Realmente é uma situação a que com certeza o Sr. Elihu Root não teria batido palmas quando suppoz que, entrando neste paiz, entrasse em um territorio onde estivessem copiadas as instituições de seu paiz. (Apoiados.)

O procedimento do Governo, nesta parte, tambem demonstra a fraqueza de sua situação.

Si o Governo confiasso nestes estudos, si realmente as conclusões formuladas pelos profissionaes de sua escolha se firmassem em fundamentos cabaes, não se podia comprehender o interesse da administração federal em occultar os ao conhecimento do paiz e do Congresso. Si os occulta, é por que está na sua consciencia a fraqueza dessa base, é porque sabe que no seio desses pareceres ha falhas profundas, é porque tem certeza de que alli mesmo vamos buscar a prova da sem razão que assiste ao Governo, é porque alli mesmo vamos buscar a prova de que esses pareceres, longe de servirem á causa do arsenal, viriam consolidar as razões dos que a esse plano se oppoem.

Seria uma humilhação inqualificavel, seria a abdicção da nossa autoridade, seria uma vergonha para o Poder Legislativo si tolerassemos a continução deste abuso em nossa presença, funcionando o Congresso, quando ao nosso alcance estão os meios faceis, promptos de sustentar a nossa autoridade.

Obras desta natureza, Sr. Presidente, que interessam, como já disse, á propria existencia do paiz, porque interessam á sua de-

fesa (apoiados), obras desta natureza no proprio centro da Nação, na séde de seu Governo, obras como estas entendem intimamente com a autoridade e com a responsabilidade do Poder Legislativo, não podem ser objecto dessas cegas delegações como aqui se consignava na cauda do orçamento.

O SR. BARATA RIBEIRO— Apoiado. Isto é o mal.

O SR. RUY BARBOSA— Na historia das delegações do Poder Legislativo esta haverá sido uma das mais imprudentes, uma das menos defensaveis.

Entregamos nas mãos do Poder Executivo a escolha arbitraria do local para a construcção da nossa grande praça naval para defesa do governo do paiz.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR— Com a circumstancia que a maioria do almirantado é contrario.

O SR. RUY BARBOSA— Com a circumstancia que a maioria do almirantado lhe é avessa, como bem diz o nobre Senador.

Ora, em toda a parte são sujeitos ás Camaras Legislativas esses assumptos meticolosamente, em face de estudos severos a que se manda proceder nas localidades, mediante ainda o conhecimento do plano das construcções que se vão realizar e não sem noticias completas dos sacrificios financeiros que se vão collectuar.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Agora nem houve estudos de profissionaes.

O SR. A. AZEREDO — E tudo isso á ultima hora, quando o Governo vae deixar o Poder.

O SR. RUY BARBOSA — Nem a intervenção do Poder Legislativo, nem estudos de profissionaes, nem planos e orçamentos de qualquer especie. Nada! Sómente o exercicio absoluto da autoridade do Ministro sujeitando á sua vontade soberana a autoridade do Parlamento e os destinos do paiz.

O SR. PRESIDENTE — Previno ao honrado Senador que está terminada a hora do expediente.

O SR. RUY BARBOSA — Nesse caso peço ao Senado que me conceda cinco minutos de prorogação da hora.

O SR. PRESIDENTE— Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Senador Ruy Barbosa queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi aprovado.

O SR. RUY BARBOSA — Ora, Sr. Presidente, a gravidade de tudo isso cresce quando consideramos que o Governo actual da Republica se acha, por assim dizer, nos

ultimos dias de sua administração; em circumstancias taes não lhe devia ser agradável a responsabilidade que, inconsideradamente, insiste em assumir.

Era de bom conselho, era de prudencia, era de razão que de tal responsabilidade se descartasse, deixando-a aos hombros do seu successor.

Creio, pois, que de mais a mais o Congresso, além de impedir um grave erro, um erro irreparavel, que, como aqui na discussão se irá mostrar, virá envolver as já tão oneradas finanças nacionaes na responsabilidade de uma despeza de centenas de milhares de contos de reis...

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA—...deixando, entretanto, abandonada a defesa da Capital do paiz.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Apoiadissimo.

O SR. RUY BARBOSA—... além de se acudir a este erro, além de se salvar a responsabilidade do Congresso, do Poder Legislativo, creio que praticamos um acto de amor e de caridade para o Governo actual—sentimentos que o Christianismo impõe a todos nós para com os nossos semelhantes—livrando-o de uma responsabilidade cujo peso esmagaria sem defeza, sem attenuante, sem desculpa absolutamente possivel.

Sr. Presidente, tenho dito bastante para justificação do meu projecto. No debate, si elle aqui se travar, terei occasião de desenvolver razões de outra natureza em que elle a caso se possa firmar.

Espero, entretanto, que nessa occasião seja dispensada a minha fraqueza e incompetencia (não apoiados) e appareça o concurso de autoridades tão elevadas como as que esta Casa conta no assumpto.

Tenho, portanto, a honra de mandar á Mesa o projecto revogando a disposições que se trata e mandando proceder a novos estudos sobre o assumpto, para então sobre este assumpto se firmar a deliberação posterior do Congresso sobre a construcção do nosso arsenal, (*Muito bem ; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido e, estando apoiado pelo numero de assignaturas, vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

#### PROJECTO

N. 9—1906

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica revogado o art. 7º, § 2º, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, que

autoriza o Poder Executivo a firmar contractos para a construcção do novo Arsenal Naval e declara da competencia do Ministerio da Marinha a escolha do logar para esse estabelecimento.

Parapho unico. O Governo mandará proceder com urgencia a novos e completos estudos sobre o assumpto, os quaes submeterá logo ao Congresso Nacional, tendo em mira especialmente construir o novo Arsenal de Marinha dentro da bahia do Rio de Janeiro, ou no sitio que for julgado mais conveniente e completar as obras militares deste porto com todos os elementos necessarios á sua defesa.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Senado, 14 de agosto de 1906.—*Ruy Barbosa.*—*Alexandrino Faria de Alencar.*—*A. Azeredo.*—*Sá Peixoto.*—*Julio Frola.*—*Alfredo Ellis.*—*Hercilio Luz.*—*Candido de Abreu.*—*Lauro Sodré.*—*Silverio Nery.*—*Ferreira Chaves.*—*Barata Ribeiro.*—*Augusto de Vasconcellos.*—*Braz Abrantes.*

O Sr. Barata Ribeiro—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Barata Ribeiro—Peço a V. Ex. que consulte a Casa si me concede 15 minutos de prorogação da hora do expediente, caso, pelo regimento, possa fazer esse pedido.

Consultado, o Senado concede a prorogação.

O Sr. Barata Ribeiro—Sr. Presidente, o Senado acabou de ouvir as explicações dadas pelo nobre Senador pelo Rio de Janeiro, justificando a demora na apresentação do parecer sobre o projecto de lei a que me referi, em requerimento anterior.

Depois de haver declarado S. Ex. ter opinião formada contra o meu projecto, peço ao Senado permissão para retirar o meu requerimento em relação a elle, solicitando de S. Ex. que se dê urgencia em apresentar o seu parecer, porque pretendo discutir-o.

Mantenho o meu requerimento em relação ao outro projecto, e, já que estou na tribuna e por ter o nobre Senador por Sergipe fallado em causas occasionaes e determinantes, apresso-me a embarçar a concorrência de S. Ex. em seara que directamente mais me pertence.

Causas occasionaes e determinantes, Sr. Presidente, muitas vezes indispensaveis para o diagnostico, são indifferentes ao prognostico, depois que o doente chegou a periodo de gravidade tal que não é possível fazer therapeutica capaz de salvá-lo; e, no caso de Sergipe, o doente morreu.

O que é de estranhar é que o therapeutamór deste paiz, em casos desta especie, encontrando doentes affectados da mesma molestia, seja por causas occasionaes ou determinantes differentes, faça a respeito de cada um juizo diverso, e intervenha de accordo com os entes de razão que crea, differentemente, como para significar que não ha lei que presida ao determinismo de sua acção, como responsavel pela estabilidade dos corpos que concorrem para o nosso complexo organismo politico-social.

O caso de Sergipe não é um caso de revolução como o de Matto Grosso; e devo declarar que me occupo do assumpto propositalmente, porque a minha consciencia de cidadão e de republicano, tem estado perplexa deante do silencio do Congresso perante o Sr. Presidente da Republica, quando viu que S. Ex., enfrentando uma revolução—facto consummado—que era a demonstração de um direito popular, o movimento do Estado contra a tyrannia que o subjugava, entorpecendo a marcha á que elle tinha direito, pelo respeito ás garantias constitucionaes de que devia gozar, pretendeu convencer o paiz de tratar-se de um caso de intervenção, solicitando do Congresso medidas de excepção, como si, porventura, a Constituição da Republica o tivesse nomeado arbitro de revoluções.

Agora, é o caso taxativo do art. 6º da Constituição. É uma perturbação da ordem; é a força policial do Estado, poder coactivo do governo, para a execução das leis e manutenção da ordem, cercando o palacio, depondo as autoridades, fazendo-as empunhar a penna que ellas molharam, não na tinta, mas no sangue corrompido das suas consciencias vacillantes, para assignarem a resignação do poder que exerciam.

Em Matto Grosso era um povo que disputava com as armas na mão a sua liberdade, a garantia de seus direitos, o respeito de sua Constituição, e da Constituição Federal. E o Sr. Presidente da Republica fingeu-se esquecido de tudo isso, das differenças radicaes que distinguem os dous casos, e cala-se a respeito de Sergipe, ao passo que manda pedir ao Congresso uma medida de excepção, o estado de sitio, para poder a seu bel-prazer repôr o governo, que era detestado pelo povo que governava, e por elle foi deposto.

Agora em Sergipe é a força policial, a

força de que o governo dispõe para manutenção da ordem, que se volta contra as autoridades constituídas e, perturbando a ordem, as despoja da autoridade de que estavam investidas.

O SR. RUY BARBOSA — É o ponto sobre todos grave deste episodio.

O SR. ANIZIO DE ABREU — Mas do qual não se pôde dar a minima responsabilidade ao Governo Federal.

O SR. BARATA RIBEIRO — Esse é o ponto sobre todos grave desse episodio. Nesta phrase de um dos mais illustres representantes deste paiz, em toda a sua vida de governo liberal, firmo a minha consciencia, não de jurista, porque não o sou, mas de cidadão e republicano que se revolta; e este ponto é preciso liquidar.

Quem obrigou o governo de Sergipe a depôr o mandato que lhe fôra confiado? A força policial do Estado. É o que todo o mundo sabe.

O SR. ANIZIO DE ABREU dá um aparte.

O SR. BARATA RIBEIRO—São, porventura, telegrammas—peças officiaes de que possa o Congresso aproveitar-se para ajuizar com segurança da situação daquelle Estado? Certamente que não, si o estado de Sergipe funciona regularmente como peça do mecanismo institucional da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

O governo que se constituir de agora em diante pela acção da policia será um governo legal? Protesto.

É um governo illegal.

A posição governamental do successor não caracteriza a legalidade da successão.

Eu distingo. Não sei direito, mas na minha consciencia de cidadão está que todo povo tem o direito de se revolucionar contra o tyranno que o domina, que o opprime, que o subjuga.

As successões de governos revolucionarios ou os governos que saem das revoluções são governos perfeitamente legaes.

Que é o governo em um paiz representativo? É um conjuncto de homens que representa a maioria da opinião de um certo territorio politico, depositario de sua confiança.

A revolução que triumphava, sem duvida alguma, tem por si o apoio da maioria dos cidadãos que a sustentam, que a promovem, que a levam á termo.

Consequentemente o governo revolucionario é um governo, perfeitamente institucional; é o governo da opinião.

No Estado de Sergipe, diz-se, a successão é feita constitucionalmente. Mas, como foi feita constitucionalmente a successão?

A Constituição do Estado de Sergipe codificou para o caso em que a policia, que era o poder coactivo do governo, se revoltas e contra elle, calasse as bayonetas, depuzesse a autoridade legal, para levar o poder, refem da força revoltada, de porta em porta, como uma esmola, até encontrar o mais pobre de todos que o accitasse ? !

VOZES — Apoiado.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não. E' preciso proclamar-o. A situação de Sergipe é uma situação absolutamente anormal, anarchica.

Disse o honrado Senador pelo Estado de Sergipe que aquelle governador não accitaria a reposição, ainda que o Governo central a quizesse fazer.

Mas é tão facil imaginar-se o facto !

O SR. COELHO CAMPOS—Quem diz não sou eu, são os telegrammas que li.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Contra a fraqueza dos homens não ha resistencia possivel.

O SR. BARATA RIBEIRO — Perdoem-me SS. EEx. Eu, que não sou perspicaz e que sinto ás vezes até difficuldade em raciocinar, vejo tão clara a situação, que imagino até estar o Sr. Presidente da Republica a segredar-me ao ouvido por que é que o governador de Sergipe não accitaria a reposição.

E' simples, Sr. Presidente ; é que a reposição seria feita pelas bayonetas das forças federaes e, desde que ellas se retirassem, o presidente do Estado de Sergipe cahiria de novo sob as coronhas das armas policiaes. O presidente daquelle Estado não confia na sinceridade do apoio que lhe foi offerecido.

O SR. ANIZIO DE ABREU—Qual a situação então que V. Ex. propõe ?

O SR. BARATA RIBEIRO — A que está na Constituição.

O SR. ANIZIO DE ABREU — Qual é ?

O SR. BARATA RIBEIRO — E' a intervenção do Sr. Presidente da Republica no Estado, para manter a ordem.

O SR. ANIZIO DE ABREU — Interveiu. O governador declarou que muito expontaneamente tinha renunciado o cargo.

O SR. BARATA RIBEIRO—Perdô-me V.Ex.

O SR. ANIZIO DE ABREU—O Sr. Presidente da Republica tomou medidas urgentes.

O SR. BARATA RIBEIRO—Perdô-me V.Ex. Antes de tudo, o meu nobre collega me ha de dar licença, me ha de permittir que accite

as declarações de S. Ex. como inteiramente validas de homem para homem, mas que ache, que entenda...

O SR. ANIZIO DE ABREU—São as declarações do Presidente da Republica, que é um homem honesto e digno.

O SR. BARATA RIBEIRO—De onde constam taes declarações ?

O SR. ANIZIO DE ABREU—De todos os jornaes.

O SR. BARATA RIBEIRO—A que estado estamos reduzidos, Sr. Presidente ! A que situação chegámos, que o Presidente da Republica se entende com as Casas do Congresso Nacional por meio dos jornaes que lhe annunciam os feitos !

O SR. ANIZIO DE ABREU—Aguarde V. Ex. a mensgem.

O SR. COELHO E CAMPOS—Sim, aguarde a mensagem.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não fui dos mais soffregos a tratar do caso de Sergipe, nem posso ser censurado de precipitação por não esperar a mensagem do Presidente da Republica, quando os factos que se desenrolaram naquelle Estado, e as desordens estão consummados, tanto mais quanto já ficou firmado no espirito nacional, na consciencia do povo brasileiro, que o Presidente da Republica intervem nos Estados conforme suas sympathias ou antipathias aos homens politicos que os representam...

O SR. ANIZIO DE ABREU—Conforme entende, não; como é de direito.

O SR. BARATA RIBEIRO—... conforme o impulso de suas paixões partidarias.

O SR. A. AZEREDO—Apoiado.

O SR. ANIZIO DE ABREU — No Governo S. Ex. não tem paixões.

O SR. BARATA RIBEIRO—Tem ; e a prova de que tem é que S. Ex., sem ser solicitado pelo então governador de Matto Grosso, interveiu na política daquelle Estado.

O SR. A. AZEREDO—Apoiado.

O SR. ANIZIO DE ABREU—Quem disse a V. Ex. que não houve solicitação por parte do Estado ?

O SR. BARATA RIBEIRO—A intervenção de S. Ex. foi anterior á solicitação.

O SR. A. AZEREDO—Apoiado. Antes da solicitação do presidente de Matto Grosso, já o Presidente da Republica intervinha naquelle Estado. A expedição militar já havia partido dous mezos antes.

O SR. BARATA RIBEIRO—A prova de que o Sr. Presidente da Republica tem sympathias e não sabo dissimular a sua paixão partidaria está no facto de S. Ex. mandar perguntar ao governador de Sergipe si queria ser ou não reposto.

O SR. COELHO E CAMPOS—Não ha tal.

O SR. ANIZIO DE ABREU—Onde ouviu V. Ex. isto?

O SR. BARATA RIBEIRO—Ora, Sr. Presidente, não ha ninguem, não me acode á imaginação que haja creatura viva neste mundo, ainda com a intuição a mais franca e categorica de se santificar pelo supplicio do poder, que se proponha a deitar-se sobre um leito feito de pontas de bayonetas.

Não ha; entretanto, o Presidente da Republica mandou perguntar ao governador de Sergipe si queria ser reposto.

O SR. ANIZIO DE ABREU—Não houve tal pergunta. Apenas S. Ex. interveiu, e muito legalmente. Onde ouviu V. Ex. isto?

O SR. COELHO E CAMPOS—Sim, onde ouviu V. Ex. dizer que o Sr. Presidente da Republica fizera esta pergunta ao governador de Sergipe do meu Estado?

O SR. BARATA RIBEIRO (*dirigindo-se ao Sr. Coelho e Campos*)—Neste caso, V. Ex. não tem que se haver commigo e sim com o honrado Senador pelo Piauhy.

Foi S. Ex. quem disse que o Sr. Presidente da Republica perguntara aquelle governador si queria ser ou não reposto.

O SR. ANIZIO DE ABREU (*com energia*)—Eu?! Não disse tal. V. Ex. é quem o está afirmando pela primeira vez.

O SR. BARATA RIBEIRO—Ah! Sou eu? (*Riso.*)

O SR. ANIZIO DE ABREU—Sim; porque só agora estou ouvindo esta declaração.

O SR. BARATA RIBEIRO—Pois olhe V. Ex.: estou espantado. E' verdade que já li algures que todos nós temos duas almas: uma alma boa, meiga, generosa, caritativa; outra irroquieta, barulhenta, travessa, mal-dizente.

Foi a minha alma ruim que inventou esta historia, para offerocer ao nobre Senador o ensêjo de me dar este cheque-mato.

O que eu ouvi dizer aqui foi que o Sr. Presidente da Republica mandou perguntar ao governador de Sergipe si queria ser reposto e a resposta negativa dello.

O SR. ANIZIO DE ABREU—As notas tachygraphicas ahí estão.

O SR. BARATA RIBEIRO—O nobre Senador por Sergipe, para justificar a historia do seu Estado e a successão que a S. Ex. parece legal, constitucional e tudo mais quanto S. Ex. quizer, fez a declaração peremptoria ao Senado de que o commandante da força federal tinha tido uma larga conferencia (ora, isto é realmente legal, constitucional, federal, estadual...) com o capitão do porto e o governador, e que dessa conferencia resultara a corteza de que o presidente do Estado não queria ser reposto, sendo essa affirmação categorica divulgada por um telegramma que a levava ao conhecimento do paiz inteiro.

Pois, Sr. Presidente, é o caso este em que se pega o presidente, queira ou não queira, e se o colloca em seu lugar. (*Riso.*)

O Sr. Presidente da Republica deve saber que a semente que S. Ex. está plantando e regando, é a semente da desordem, é a semente da desgraça e da anarchia.

Em cada um dos Estados do Brazil a força policial, que é o poder coactivo de que os governadores dispõem para fazer cumprir as leis decretadas pelos poderes competentes, cercará os palacios e deporá os governos. Mas fique o Senado certo de que, conforme as sympathias do Presidente da Republica, ficarão depostos ou não os governos que S. Ex. quizer.

Lastimo profundamente, Sr. Presidente, o facto occorrido em Sergipe, e lastimo-o porque sou dos que pretendem que o art. 6º da Constituição tem obscuridades que permitem estes escandalos, e dos que entendem que ha muitos annos elle devia ter sido regulamentado.

Protesto sempre contra as colobres palavras do art. 6º da Constituição — a manutenção da ordem —, porque vi que ellas eram propositalmente empregadas para permitir o abuso e a fraude dos que governam, dando-lhes interpretações diversas, conforme os interesses do momento á que tivessem de satisfazer.

Entretanto, fallo deante de juriscôultos notaveis, a ordem, sem duvida nenhuma, é que não pôde deixar de ser, na hypothese, sinão a funcção regular de todo o apparelho instituido para a acção governamental.

Ora, si é assim, si a revolução não é uma desordem, porque nella os apparellhos governamentais funcionam regularmente, quando o governador de um Estado revolucionado pede a intervenção do Governo Federal, para restabelecer e manter a ordem, constitucionalmente o Governo Federal não pôde prestar-lhe apoio.

Dirão: mas isto é a anarchia em todo o paiz. Não, porque ha a solução constitucional; antes que a revolução tenha terminado,



o Governo poderá considerar o Estado na condição dos que não conseguiram organizar-se e intervir para, com o seu poder, garantir o exercício de todas as liberdades e o gozo de todos os direitos, renascendo o Estado dessa situação de calma e de ordem.

Mas, Sr. Presidente, quando o que se desorganiza é um dos elementos de governo, quando é a força do Estado que se levanta e depõe a autoridade constituída pelo proprio Estado, sem duvida nenhuma é o caso de perfeita perturbação da ordem, e o Governo Federal tem obrigação de intervir, sem perguntar a quem governava si quer ou não governar.

O Sr. ANIZIO DE ABREU—Tem que ser governo a pulso.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Porque, Sr. Presidente, a questão para a Nação, a questão para o mundo, não é que seja governador de Sergipe A. B. ou C.: é que no Estado de Sergipe, um dos elementos constitutivos da Federação Brasileira, os elementos do governo não sejam os elementos da desordem, os promotores da revolução, os proclamadores da dissolução do systema contitucional do paiz.

## ORDEN DO DIA

### VOTAÇÃO

Continuação da votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 91, de 1904, reformando o processo de falencias.

Posto a votos, é approvado o art. 7º, salvo a emenda do Sr. Coelho Lisboa.

Posta a votos, é rejeitada a emenda.

Postos successivamente a votos, são approvados os arts. 8 a 52.

Posto a votos, é approvado o art. 53, salvo as emendas da Comissão de Justiça e Legislação.

Postas a votos, são approvadas as emendas assim concebidas:

Art. 53, § 2º—em vez de «dous syndicos» diga-se um ou dous syndicos.

Acrescente-se como *afinea*: a qualquer credor e ao curador das massas fallidas é permittido aggravar da nomeação do syndico.

Postos a votos, são successivamente approvados os arts. 54 a 107.

O Sr. Presidente—Verificando-se que não ha mais numero para proseguir a

votação, vao-se proceder á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão (30).

Procede-se á chamada a que deixam de responder os Srs. J. Catunda, Sá Polixoto, Coelho Lisboa, Ruy Barbosa, Virgilio Damazio, Augusto de Vasconcellos, Barata Ribeiro, A. Azaredo e Herellio Luz (9).

O Sr. Presidente—Responderam á chamada apenas 30 Srs. Senadores. Fica adiada a votação.

### REFORMA DOS OFFICIAES DO EXERCITO E DA ARMADA

Continua a 2ª discussão do art. 1º do projecto do Senado, n. 2, de 1904, substitutivo dos de ns. 19, de 1902 e 35, de 1903, regulando a reforma compulsoria dos officiaes do exercito e da armada, com a emenda substitutiva offerecida pelos Srs. A. Azeredo e outros.

O Sr. Alexandrino de Alencar (\*)—Sr. Presidente, confirmando o meu parecer contrario aos projectos apresentados, penso que devemos manter a compulsoria tal qual a decretou o Governo Provisorio.

Esta medida, Sr. Presidente, era a aspiração das classes militares ha 40 annos passados. Já o Sr. barão de Cotegipo, quando Ministro da Marinha, em 1870, estorçava-se pela decretação desta lei, bem como o Sr. barão do Ladarío, quando occupou a mesma pasta.

A compulsoria é a grande vantagem que tem as classes armadas para o rejuvenescimento do pessoal; e a Republica, em seu descortino mais largo, realizou esta medida de defesa nacional, nivelando as suas forças com as nações mais civilizadas do mundo.

O rejuvenescimento do pessoal é uma medida capital para defesa nacional, porque do seu preparo e vigor physico depende tudo nas forças de mar e terra.

De que nos serviria ter material, navios, canhões, si não tivermos pessoal idoneo, com robustez bastante para movel-o?!...

O almirante Togo, o heroe do Oriente, na ordem do dia de despedida, quando dissolveu as suas esquadras victoriosas, dizia —é preciso que o pessoal seja sempre forte, vigoroso e preparado. De que servem, com effeito, grandes canhões e bons navios, sem pessoal? Seriam taes como os palacios con-

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

struidos na areia, que o primeiro vendaval derruba.

O honrado Senador pelo Piauí, o Sr. marechal Pires Ferreira, que foi um dos bravos do Paraguay, bem sabe que as victorias do Paraguay foram devidas à mocidade. Lembra a S. Ex. os commandantes dos navios, officiaes, todos elles moços e fortes, todos elles novos, como Abreu, Jacoquay,

Hoonholtz, Abreu, Elisiario Barbosa, todos de 24, 25 e 26 annos. No exercito, os exemplos são os mesmos. Deodoro, Floriano mesmo...

O SR. PIRES FERREIRA—Floriano mesmo... não. Póde dizer—com certeza.

O SR. A. AZEREDO—Floriano era mais moço.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Floriano sim. Eu o combati, mas cito o seu nome.

A minha questão é de direito e de conveniencia de serviço, contra a opinião de V. Ex. que quer estabelecer um acrescimo de tempo para reforma compulsoria dos marechaes, à idade de 72 annos. Já provei que nessa idade os officiaes generaes não podem ter o vigor que V. Ex. imagina; já apresentei a lei pela qual ficou supprimido completamente o posto de marechal do exercito.

Ha talvez a lembrar a circumstancia de que as compulsorias para o exercito e para a marinha dependem de idades diversas; é verdade tambem que um e outro trabalham em elementos diferentes—o mar e a terra.

Na marinha, pelo menos, acredito que não é possível elevarem-se os limites da idade para a reforma, por exemplo, de 46 para 52 annos, em relação aos primeiros-tenentes. O serviço dos officiaes subalternos é muito differente do que compete aos officiaes superiores.

No exercito dá-se o mesmo: os tenentes e alfores que teem de fazer marchas violentas para a vanguarda não podem ter limite de idade muito elevado para a reforma, e os capitães do mesmo modo. Não se póde admittir um capitão de mais de 50 annos.

Já Napoleão dizia que aos 45 annos um homem não poderá prestar no exercito os serviços de um homem de 25. Como um capitão de 52 annos poderá fazer as marchas de leguas e leguas que fizeram ultimamente os japonezes? Eu proprio que tenho mais de 50 annos sinto a fraqueza dos velhos e o honrado Senador precisa ir todos os annos a Poços de Caldas para retemperar a fibra.

O SR. A. AZEREDO—Mas elle ainda se sente forte.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Na apparencia. (*Hilaridade.*) Elle proprio já me declarou que precisa ir a Caldas todos os annos, e assim não poderia de certo resistir tres e quatro noites de marcha, como o poderia fazer um marechal de 50 annos.

Todas as victorias militares, desde as éras mais remotas, foram devidas ao preparo de força e de vigor na mocidade.

Com 70 annos um official nada póde fazer.

O SR. A. AZEREDO—Mas póde commandar esquadras.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Passando tres ou quatro noites seguidas em claro, como tive necessidade de passar ultimamente, sente o peso da velhice que V. Ex. tambem já deve sentir.

O SR. A. AZEREDO—Eu não, que ainda não tenho 50 annos.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Em todas as guerras da antiguidade, as de Alexandre, as de Annibal, as de Cesar, a victoria coube sempre aos moços, aos fortes, aos vigorosos. O poder formidavel de Roma desapareceu quando o seu governo cahiu nas mãos dos fracos; na guerra com a Prussia a França foi batida, porque o seu exercito era commandado por veteranos, quasi invallidos...

Agora, Sr. Presidente, a guerra russo-japoneza veio trazer um exemplo frisante.

Como V. Ex. sabe, os commandantes russos eram velhos e cansados e os commandantes japonezes eram moços e fortes. Porque havemos de ter esquadra, si não tivermos pessoal? Não vale nada...

O SR. A. AZEREDO—Apoiado.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Assim, não é possível augmentar a idade para a compulsoria; o melhor é deixar como está, arquivando-se este e outros projectos sobre o assumpto.

Diz o illustre Senador pelo Piauí que ha grandes despezas; mas quem quer ter exercito e marinha tem de fazer grandes despezas; de mandar construir canhões e navios.

Ainda agora vamos gastar cinco milhões de libras sterlingas para construir tres couraçados; verdade é, que são navios fóra de uso, *demodés*, como dizem os francezes.

O honrado Senador pelo Districto Federal disse que o Brazil era um paiz essencialmente agricola; tem toda razão, e V. Ex. váo ver.

O *Aquidaban*, como V. Ex. sabe, foi construido na Inglaterra; tendo necessidade de reparos foi enviado à França e depois à Alemanha, e em tal estado sahio deste ul-

timo paiz que teve de voltar á Inglaterra para concertar as caldeiras.

Em relação aos mastros militares, todo o mundo sabe que depois da batalha de Yalú elles foram abandonados.

O SR. BELFORT VIEIRA.—Muito antes.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR.—Sabe V. Ex. o que fez o Ministro da Marinha? Mandou collocar mastros militares, concorrendo para o desequilibrio do navio, além de acarretar uma despesa de 3,000 e tantos contos.

Final, como V. Ex. sabe, quando tive de levar o presidente Campos Salles á Republica Argentina, fui obrigado a mandal-os retirar, declarando que elles desequilibravam o navio, que assim não podia supportar os temporaes do sul.

Quanto ao programma naval, o Sr. Ministro da Marinha apenas copiou o que foi apresentado em França, em 1900, pelo Sr. Lanessan.

A Inglaterra, a Alemanha alteraram completamente, depois disso, o seu programma naval, e nós continuamos com o antigo.

Não era um programma de profissionais; sahiu apenas da cabeça do Sr. Ministro da Marinha.

O SR. BELFORT VIEIRA.—Não apoiado. Este programma obedeceu aos principios reguladores do assumpto...

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR.—Foi copiado do programma francez de 1900.

O SR. BELFORT VIEIRA.—... e todas as nações adoptaram esse principio.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR.—Naquelle tempo podia ser muito bom; mais isso foi já ha seis annos, e a propria França já o alterou completamente.

V. Ex. não concorda que todas as nações alteraram o seu programma naval?

O SR. BELFORT VIEIRA.—Não sei até que ponto foi essa alteração.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR.—Nós continuamos a adoptar os navios de 13 mil toneladas, que foram destruidos pelos japo-nezes, em 1/2 hora.

Foram estes os navios encomendados e dizem que são bons, como; si um navio de 13 mil toneladas pudesse bator um de 18 mil e até 22 mil, como agora mandou construir a Russia.

Tratemos de Jacuacanga.

Esta idea nasceu apenas no cerebro do Sr. Ministro da Marinha e de mais dous ou tres officiaes. Não houve consulta prévia, não houve reuniões de generaes, havendo nove almirantes que são contrarios á construcção do nosso arsenal em Jacuacanga.

O SR. A. AZEREDO.—E' porque o Sr. Ministro da Marinha é teimoso.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR.—Voltando á compulsoria, em contrario ao que disse o illustre Senador pelo Piauí, sobre o augmento das idades, mostrarei, por exemplo, que a França deixa sahir do serviço activo, com grande pezar, todos os officiaes de grande valor alcançados pela compulsoria.

Vou citar os nomes de alguns. Por exemplo: Gervais, que era considerado um grande almirante, um homem capaz de se bater contra os inglezes. Esso almirante chegou ao limite da idade. O general Galiffet, o heroe de 1870, um dos generaes mais considerados da França, e Saussier, o organizador do exercito francez, chegaram ao limite da idade. Ninguem faz falta neste mundo.

Um general de 70 annos que serviços pôde prestar, como se pôde sobre o cavallo por muitas horas? Como pôde um almirante resistir tres, quatro e cinco noites em claro commandando uma esquadra, com temporal, com ventos rijos?

Quando chegamos a essa idade é preciso entregarmo-nos porque, não podemos mais resistir.

Eu não posso prestar serviços por mais de quatro ou cinco annos. Devo entrar na compulsoria o mais cedo possivel e estaria ahí com o limite da idade apresentado para o exercito, que é de 65 annos para contra-almirante.

Sr. Presidente, acabar com a reforma compulsoria é, como bem diz o Sr. Ministro da Guerra «extinguir a esperanza na moeda militar, é procurar manter no conjuncto do organismo do exercito a decrepitude e a descrença de todos aquelles de seus elementos já depauperados e desilludidos pelo tempo.

Manter a compulsoria é facultar descanço com melhores proventos aos velhos servidores, que esgotaram as suas forças no serviço da Patria, e acoroçar as nobres e legitimas aspirações dos jovens officiaes.»

A reforma compulsoria é uma necessidade urgente nos exercitos de mar e terra de todos os paizes organizados. Para não se ter essa compulsoria, que é uma aspiração de todas as classes militares e que a Republica adoptou, seria melhor não ter nem exercito, nem marinha, para entregarmo-nos á lavoura e a outros trabalhos.

Agora, com o Congresso Pan-Americano, em que a concórdia e a paz é perfeita, para que o Brazil ha de gastar 70 ou 80 mil contos nos orçamentos, para sustentar pessoal desta ordem?

E' verdade que a policia deu em Sergipe o exemplo que deu. Em todo caso, não seria

melhor empregar esses 80.000 contos em estradas de ferro e outros melhoramentos necessários? Desde que se quer ter um exercito preparado é preciso que elle tenha o vigor physico necessario e o preparo intellectual preciso.

Sendo assim, creio que tenho demonstrado perfeitamente o assumpto. A hora está adeantada e nada mais tenho a dizer sobre elle.

É a primeira vez que venho á tribuna; sinto-me perturbado pela falta de pratica parlamentar; sou um homem do mar e não tenho o habito da tribuna.

O SR. COELHO LISBOA — V. Ex. está por demais familiarizado com ella.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Absolutamente. Hoje, com os mecanismos modernos, quasi que nem se falla mais a bordo. Todas as ordens são dadas por meio da electricidade.

Vou concluir, mas permita-me V. Ex., Sr. Presidente, que envio daqui os meus agradecimentos ao eleitorado do Amazonas pelo acolhimento que deu ao meu humilde nome para seu representante e aos chefes do partido republicano daquello Estado, os Srs. Silverio e Constantino Nery, pela indicação de meu nome á convenção do mesmo partido.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de *quorum*, os arts. 2º e 3º.

**O Sr. Presidente**—Estando muito reduzido o numero dos Srs. Senadores presentes, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 91, de 1904, reformando o processo de fallencias;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 2, de 1904, substitutivo dos de ns. 19, de 1902, e 35, de 1903, regulando a reforma dos officiaes do exercito e armada;

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 10, de 1905, instituindo o subsidio de 10:000\$ a cada uma das sociedades que pertencerem á Confederação do Tiro Brasileiro;

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 148, de 1904, autorizando a abertura do credito necessario para verificar-se por experiencias adequadas o valor do explosivo offerecido ao Governo pelo Dr. Alvaro Alberto da Silva;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 156, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao tenente-coronel Augusto Xavier Carneiro da Cunha, collecter das rendas federaes do municipio de Olinda, Estado de Pernambuco, um anno de licença, para tratar de sua saude onde lho convier;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 9, de 1906, elevando de 24 a 34 as quotas de gratificação annual para o inspector da alfandega do Porto Alegre e marcando o vencimento do guarda-mór da mesma alfandega.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 19, de 1906, regulando a cobrança das taxas da tarifa relativa ás cerejas estrangeiras.

2ª discussão do projecto do Senado, n. 4, de 1906, dispondo que os funcionarios publicos federaes que se aposentarem de accôrdo com o art. 75 da Constituição terão 5 % sobre o respectivo ordenado por anno que exceder a 90 de serviço.

1ª discussão do projecto n. 8, de 1906, regulando as promoções dos officiaes do exercito e da armada.

Levantá-se a sessão ás 2 horas e 50 minutos da tarde.

ACTA EM 15 DE AGOSTO DE 1906

*Presidencia do Sr. Joaquim Murinho  
(Vice-Presidente)*

A' meia hora depois do meio-dia acham-se presentes os Srs. Senadores Joaquim Murinho, J. Catunda, Bueno Branao, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Pires Ferreira, Araujo Góes, Augusto de Vasconcellos, Barata Ribeiro, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Candido de Abreu, Xavier da Silva e Hercilio Luz (14).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Ferreira Chaves, Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Borges, Pedro Velho, José Bernardo, Alvaro Machado, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Olympio Campos, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Arthur Rios, Virgilio Damasio, Muniz Freire, Cloto Nunes, Siqueira Lima,

Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Lauro Sodré, Feliciano Penna, João Pinheiro, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, A. Azorodo, Metello, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos (48).

**O Sr. 1º Secretario** declara que não ha expediente.

**O Sr. 3º Secretario** (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

**O Sr. Presidente**—Tendo comparecido apenas 14 Srs. Senadores, não pôde haver sessão. Designo para ordem do dia da sessão seguinte a mesma já designada, isto é:

Continuação da votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 91, de 1904, reformando o processo de fallencias;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 2, de 1904, substitutivo dos de ns. 19, de 1902, e 35, de 1903, regulando a reforma dos officiaes do exercito e armada;

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 10, de 1905, instituindo o subsidio de 10:000\$ a cada uma das sociedades que pertencem a Confederação do Tiro Brasileiro;

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 148, de 1904, autorizando a abertura do credito necessario para se verificar por experiencias adequadas o valor do explosivo offerecido ao Governo pelo Dr. Alvaro Alberto da Silva;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 150, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao tenente-coronel Augusto Xavier Carneiro da Cunha, collecter das rendas federaes do municipio de Olinda, Estado de Pernambuco, um anno de licença para tratar de sua saude onde lhe convier;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 9, de 1906, elevando de 24 a 34 as quotas de gratificação annual para o inspector da Alfandega de Porto Alegre e marcando o vencimento do guarda-mór da mesma alfandega;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 19, de 1906, regulando a cobrança das taxas da tarifa relativa ás cerejas estrangeiras;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 4, de 1906, dispondo que os juncionarios pu-

blicos federaes que se aposentarem de accôrdo com o art. 75 da Constituição terão 5% sobre o respectivo ordenado por anno que exceder a 30 de serviço;

1ª discussão do projecto n. 8, de 1906, regulando as promoções dos officiaes do exercito e da armada.

60ª SESSÃO EM 16 DE AGOSTO DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho  
(Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Si Peixoto, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Pedro Borges, Pedro Velho, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Rosa e Silva, Araujo Góes, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Cleto Nunes, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azorodo, Metello, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Horcilio Luz, Gustavo Richard, Julio Frota e Ramiro Barcellos (41).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Indio do Brazil, Paes do Carvalho, Justo Chormont, Anizio de Abreu, Raymundo Arthur, Francisco Si, José Bernardo, Gama e Mello, Gonçalves Ferreira, Horculano Bandeira, Manuel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, João Pinheiro, Lopes Chaves, Brazilio da Luz, Felipe Schmidt e Pinheiro Machado (21).

São successivamente lidas, postas em discussão e sem debate approvadas a acta da ultima sessão e a da reunião do dia 15.

**O Sr. 1º Secretario** dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio do Prefeito do municipio de S. Paulo, de 14 do corrente mez, offerecendo um exemplar do relatorio dos trabalhos da Prefeitura, no anno de 1905.—Agradoça-se e archive-se.

**O Sr. 2º Secretario** declara que não ha pareceres.

São successivamente lidos apoiados e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes projectos, que se achavam sobre a mesa para cumprimento do triduo regimental :

N. 10 — 1906

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica elevada a categoria de 1.ª ordem a Alfandega de Manaus, com a lotação de nove mil contos (9.000:000:000).

Art. 2.º O seu pessoal de administração, que terá o ordenado fixo e igual numero de quotas de identica repartição em Pernambuco, constará de um inspector, dous chefes de secção, oito conferentes, seis 1.ª escripturarios, 12 2.ª ditos, seis 3.ª ditos, quatro 4.ª ditos, um guarda-mór, um ajudante, um thesoureiro, dous fleis, um porteiro e quatro continuos.

Art. 3.º Será de 3 1/2 %, dividida em 602 quotas, a porcentagem a abonar-se aos respectivos empregados, nas quaes achase já incluída a gratificação addicional, que continuará em vigor, devido á carestia da vida naquella capital.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessario credito para a execução da presente lei.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 11 de agosto de 1906.—  
*Silverio José Nery.*—*Sd Peizoto.*—*Alexandrino Faria de Alencar.*

N. 11 — 1906

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica a delegacia fiscal do Thesouro Federal no Amazonas, equiparada a identica repartição em Pernambuco, sendo mantidas as actuaes gratificações.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os necessarios creditos para este fim.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 11 de agosto de 1906.—  
*Silverio José Nery.*—*Sd Peizoto.*—*Alexandrino Faria de Alencar.*

**O Sr. Ramiro Barcellos**—Sr. Presidente, na sessão de 13 do corrente, e na hora do expediente, o illustre Senador por S. Paulo Sr. Alfredo Ellis pronunciou um discurso, em que graves accusações foram trazidas ao conhecimento do Senado, accu-

sões que o illustre Senador disse seriam documentadas.

Para contestar as palavras do illustre Senador, nos pontos em que me parecem faltar absolutamente a justiça e a realidade dos factos, serai obrigado a acompanhar o discurso do S. Ex., a fazer a sua analyse, capitolo por capitolo, affirm de que os factos a que alludiu sejam restabelecidos em a sua inteira verdade.

Infelizmente, Sr. Presidente, o discurso do illustre Senador, no *Diario Official*, foi apenas publicado em um pallido resumo, que não offerece elementos para fazer-se a respectiva apreciação; mas, em um diario desta Capital, foi o discurso de S. Ex. publicado na integra, e eu me servirei dessa publicação, que me parece o transumptio fiel do discurso de S. Ex.

Todaya, como a publicação do *Correio da Manhã* não é official e S. Ex. se acha presente no recinto, peço que tenha a bondade de rectificar qualquer ponto da publicação feita pelo *Correio da Manhã*, e a que me refiro, affirm de que os meus reparos não se baseiem em pontos, cuja responsabilidade não pertença a S. Ex.

Na analyse, a que vou sujeitar o discurso do nobre Senador, começarei por discordar inteiramente do conceito que S. Ex. forma da Republica proclamada no Brazil, em 15 de novembro de 1889, e ainda hoje subsistente para honra nossa e felicidade do paiz.

Diz S. Ex: (lê) «Ainda não se instituiu este plenario onde o povo poderia julgar si os compromissos tomados pelos evangelizadores da idéa republicana, si os republicanos da propaganda cumpriram o que prometteram.»

E, mais adiante «Ainda não chegou essa época; mas, o que é verdade, e sinceramente o digo, é que, si instituíssem esse plenario, o povo teria razão de dizer que fora ludibriado.»

Sr. Presidente, eu não me proponho a estabelecer a comparação entre o que se tom feito nestes 16 annos de regimen republicano e o que se havia feito durante as dezenas de annos que correm pela responsabilidade dos governos monarchicos.

Em todo o caso, como republicano, companheiro de S. Ex. na propaganda, tendo, como S. Ex., occupado, desde o advento da Republica, logares de responsabilidades e de eleição popular, affirmo de cabeça bom levantada que não tenho de que penitenciar-me nem envergonhar-me pelo que se ha feito ou deixado de fazer durante esses 16 annos do regimen republicano.

Não passarei em revista a obra dos homens de estado da Republica, nem o que toem feito os seus parlamentos, mas affirmo que durante esse regimen se resolveram no-



Brazil questões de alta transcendencia, questões sociais de grandes difficuldades que ainda no seio de povos na Europa civilizada pendem de solução; questões que mesmo na civilizada França, typo da nossa civilização moderna, só agora foram abordadas, muito depois de as ter resolvido a Republica Brasileira e fazendo-o em peiores condições e com maior abalo politico.

Entre outras, relembrarei a separação da igreja do Estado, obra do patriotico e involvidavel Governo Provisorio, que, felizmente para o Brazil, ainda tem membros activos na sua representação e alguns dellos no seio deste Senado.

E' admiravel e deve ser levado em conta da grande adaptação do povo brasileiro ao regimen que adoptamos que se fizesse a contento do povo em sua maioria catholico, a contento da igreja brasileira e ao mesmo tempo a satisfação de todos os livres pensadores a solução desse problema, que tantas agitações produziu nestes ultimos annos e que ainda não trouxe repouso ao espirito do povo francez.

A separação da igreja do Estado no Brazil fez-se muito mais sabiamente do que naquella republica.

Aqui produziu logo todos os seus beneficios e lá continúa a produzir luctas intestinas entre catholicos e livres pensadores.

O Governo Provisorio do Brazil, sabiamente, ao separar a igreja do Estado, reconheceu o direito de propriedade das comunidades; na França o governo subtrahiu o patrimonio das comunidades aos seus verdadeiros donos e dali a grande differença. (Apoiados.)

Só esta questão, que implica com a questão maxima da liberdade de consciencia, bastaria para garantir á Republica uma grande segurança em seus destinos desde o seu primeiro anno de governo.

Estareis lembrados, Srs. Senadores, do que foi a centralização do Imperio e do que era nesse tempo a vida economica e politica das provincias. Verdadeiras satrapias orientaes, sob a acção dos desconhecidos delegados que o centro enviava a governal-as e que se succediam em periodos muito curtos, as provincias arrastavam e em verdadeira miseria economica, sem recursos orçamentarios, sem autonomia, sem meios de progredir por seus proprios esforços.

O SR. COELHO LISBOA—Esta é a verdade que já se está estabelecendo.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Adoptando o regimen federativo, a Republica deu um golpe salutar nessa pernicioso organização

e, senhores de seus destinos, os Estados tocm avançado em muito no caminho de seu desenvolvimento e riqueza.

Na vastidão do nosso immenso territorio, onde a diversidade de costumes, a variedade de climas, a differença da produção e a acção heterogenea do meio determinam a necessidade de processos differentes de administração regional, ora tudo mettido no mesmo molde e modido pela mesma craveira no Imperio.

A Republica creou a federação e só ella o podia fazer, porque esse regimen não era compativel com a monarchia.

Na monarchia não a conseguiriamos.

E si a houvossemos de conseguir, como pensavam alguns homeus politicos, não passaria de uma fleção e não poderia perdurar porque, não nos illudamos, a base do systema monarchico residia a centralização e nem a federação foi jamais compativel com esse regimen.

O SR. COELHO LISBOA—Seria desfigurada como foi desfigurado o regimen parlamentar no Imperio.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Que crimes republicanos levará o illustre Senador paulista ao seu plenario á conta dos homens da Republica, que possam de leve empanar o brilho destas duas grandes conquistas?

Liberdade plena de consciencia, constituição civil da familia, igualdade de todos, nacionaes e estrangeiros, perante o direito civil; a vida animadora do trabalho pela iniciativa de cada uma das antigas provincias, que passaram a governar-se a si proprias, eis a base fundamental em que os homens da propaganda assentaram a Republica.

Elles não tomom, pois, esse plenario com que os ameaça o nobre Senador paulista.

Não ha duvida que todas as grandes revoluções produzem fortes abalos no organismo social e, nos paizos novos, como o nosso, a esses abalos se juntam as crises de crescimento. Esses males desaparecem ao passar da infancia para a adolescencia e desta para a virilidade.

Esses accidentes não affectam os destinos da Republica sinão como males passageiros, nem abalam a sua solidez.

E se passarmos a examinar, senhores, o que a Republica tem produzido em relação ás questões externas, nada encontraremos digno de apreço, nenhuma circumstancia attenuante a beneficio desses propagandistas que até hoje só tocm ludibriado o povo!

Poderá negar o illustre accusador que nestes 16 annos de Republica havemos feito mais do que o Imperio desde a independencia, até a queda da monarchia?

Terá, por exemplo, a Republica na sua recente historia algum facto vergonhoso como teve o Imperio na perda da provincia Cisplatina? Já abrimos mão de algum pedaço do territorio brasileiro?

A esse respeito a Republica tem se esforçado por fazer o que o Imperio não quiz ou não soube fazer. Tem não só liquidado todas as nossas questões de fronteira, como tem mantido intactas as mesmas fronteiras, que nos foram legadas por aquelles que descobriram e povoaram o territorio.

Isto é obra da Republica. Leve ao menos o illustre Senador para seu plenário estas pequenas considerações em favor do nosso regimen e dos homens que o proclamaram e o tem mantido.

Senhores, depois disto o illustre Senador referindo-se á phrase — *é preciso republicanizar a Republica*—, proferida, como membro do Executivo, pelo illustre Senador que nos preside, disse que esta phrase precisa ser substituída por outra: *é preciso moralizar a Republica*.

A palavra é grave, encerra em si um mundo de considerações e só devia ser proferida com articulação de factos, provas e documentos.

Moralizar a Republica... Em que sentido? E' no sentido administrativo? Por acaso os homens que tem tido em suas mãos o Governo da Republica, quer os do Poder Executivo, quer os do Legislativo, quer os do Judiciário, tem procedido com menos moralidade do que os antepassados do regimen monarchico?

Si assim é, si foi intenção do illustre Senador por S. Paulo malsinar a acção dos homens publicos do novo regimen, de se referir á moral de seus actos, peço a S. Ex., que accuse, cite, aponte aquelles que tem faltado ás leis da moral.

Si S. Ex. se refere ao povo, aos governados e não aos governantes, pergunto: em que se tornou menos moralizado o povo do que o era no tempo do Imperio?

Não podemos fugir á questão, porque a palavra moralidade aqui não é uma palavra abstracta, refere-se á pauta dos actos dos governantes ou governados.

Aponte-me S. Ex., mas faça-o de um modo concreto, determinado e positivo e não como uma vaga figura de rhetorica.

Agora vamos aos factos concretos dessa depreciação generica da Republica, que, no pensamento e na palavra de S. Ex., trahiu a todos os seus compromissos.

Passo á accusação que fez S. Ex. ao illustre Ministro da Viação, o Sr. Dr. Lauro Müller.

Disse S. Ex. o seguinte: (Lê)

«Quando foi chamado ao governo o actual Ministro da Viação correu um fremito de esperanças pelo paiz; reconheciam todos que S. Ex. dispunha de grande competencia e, portanto, justo era que todos aguardassem a sua administração, convencidos de que o paiz só teria a lucrar. Elle chega ao fim de seu governo o qual é a sua bagagem, em relação a produção nacional?

Nada, nada absolutamente. Nada fez; ao contrario, onerou com os fretos e com as taxas, como vou demonstrar. Aos pedidos, aos rogos, ás solicitações de grandes empresas, S. Ex. nunca esteve surdo; ás reclamações da lavoura, feitas por meu intermedio, aqui, da tribuna do Senado, foi sempre surdo.

Para esta, nada; para as grandes empresas, tudo; foi o seu lemma. Mas é preciso que haja alguém com coragem sufficiente para desenrolar perante o Senado, perante o paiz o sudario dessas misérias.

S. Ex., ao subir ao governo, declarou que ia fazer engenharia; agora, ao terminar o seu governo, verifica-se que a engenharia de S. Ex. não passou de chimica; S. Ex. fez chimica; porque não se comprehende a engenharia que não se fiscaliza, engenharia que não proteje a produção nacional.»

Senhores, na opinião, pois, do illustre Senador por S. Paulo, aquelle que muitos republicanos julgavam ter sido um feliz achado para o governo da Republica,—que no espaço exiguo de sua existencia não pôde contar muitos homens de Estado,—aquelles que julgavam ver no malsinado Ministro o pórtico de um homem de Estado, infelizmente, não devom, de ora em diante, permanceer em tão agradável expectativa.

E si tivesse a consciencia nacional a mesma convicção, que reside na consciencia do illustre Senador por S. Paulo, era para desesperar do futuro deste paiz, porque então só genios se poderiam propôr a occupar posições publicas, só homens excepcionaes, super-homens unicamente poderiam aspirar a essas posições; pois que, consultando as minhas proprias observações e o conhecimento que tenho de nossos homens publicos, não vejo na generalidade daquelles que estão figurando na politica do paiz muitos outros superiores aquelle a quem se referiu S. Ex.

O SR. PEDRO BORGES — Muito bem.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—O Sr. Ministro fez *chimica*, diz S. Ex. Pois bem; ou não faço questão de palavras, pôde ser que a palavra chimica exprima, no pensamento do illustre Senador por S. Paulo, cousa differente do que exprimo para a generalidade dos que sabem.

Chimica ou engenharia, vamos a vêr o que produziu o esforço desse Ministro, o que tem sahido nos quatro ultimos annos do laboratorio da Industria e Viação sob a direcção do Sr. Dr. Lauro Muller.

Vejamos, vamos verificar e computar o que fez a *chimica* do administrador do Norte ao Sul do paiz.

Comecemos pela Viação.

O actual Ministro, tão acerbamente accusado pelo nobre Senador, encontrou, em relação as vias ferreas da Republica, o terreno bem preparado por um illustre republicano, que havia administrado naquella pasta e que é o digno Senador que está neste momento presidindo os nossos trabalhos.

A encampação das estradas de ferro que gozavam de garantias de juro foi um dos actos de maior sabedoria e do mais benefico resultado entre os que salientam a passagem do Sr. Joaquim Murinho pelo governo.

Estava estacionario o progresso das vias ferreas entre nós, e o que existia custava-nos muito caro. O resultado da operação da encampação seguida dos arrendamentos não só diminuiu os encargos do Thesouro, como abriu o caminho para um novo impulso á viação ferrea.

O Ministro actual soube aproveitar-se com admiravel competencia e largueza de vistas da situação e com a clarividencia que lhe é peculiar não perden tempo em tirar della o maximo proveito para o paiz.

Alliando, com a sagacidade e nitida comprehensão que lhe é peculiar, o interesse publico com o dos arrendatarios, por um bem combinado systema de compensações, S. Ex. conseguiu iniciar a construcção de mais um milhar de kilometros de via ferrea quer ao norte quer ao sul da Republica. No norte a ligação de varios trechos esparços constituindo a grande rede da *Western*, no extremo sul o complemento de toda a viação do Rio Grande por trechos de ligação e varios ramaes. É tudo isso, que já vas em grande avança de construcção sem custar um vintem á União e sem desfalecar a caixa especial destinada ao serviço de juros e amortização dos titulos emitidos para o resgate das estradas.

O SR. PEDRO BORGES—Bella chimica.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — De accôrdo. Si isto não é engenharia e sim chimica, como quer o nobre Senador paulista, é uma bella chimica, bella e proveitosa, proficua e benefica.

O SR. PEDRO BORGES — Melhor que engenharia,

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Mas não é só isso. No centro da Republica accoutna-se a acção do Ministro na mais importante linha do Brazil, a Estrada de Ferro Central, já prolongando-a em direcção ao seu ponto terminal na extensão de mais de 100 kilometros, já alargando a bitola no ramal de S. Paulo em grande trecho, já fazendo construir a quarta linha dos suburbios, passagens de nivel e outros melhoramentos de ordem diversa.

Em Minas, S. Ex. pôe ordem e organiza o serviço da Oeste e trata com empenho, neste momento, de unificar a rede deste importante Estado, em condições semelhantes ao que fez no norte e sul da Republica, sem onus para a União.

Da nullidade de acção do mesmo Ministro nasceu a solução mais conveniente ao problema tão discutido da viação ferrea para Matto-Grosso.

O SR. A. AZEREDO—Deus queira que assim seja.

Na administração do S. Ex. continuaram activos os trabalhos de construcção da São Paulo ao Rio Grande e inaugurou-se a construcção do ramal que vem ao porto de São Francisco, em Santa Catharina, um trecho do qual foi percorrido agora pelo futuro Presidente da Republica.

Senhores, o que o illustre Ministro fez no Estado do Rio Grande em relação á viação ferrea, ligando toda a rede e fazendo os ramaes necessarios, representa não sómente um inapreciavel beneficio ao povo riograndense, mas uma solida garantia para a defesa das fronteiras da Republica.

Esses trabalhos que custam á empreza arrendataria mais de 30.000:000\$, não pesam sobre os orçamentos, ao contrario, trazem dinheiro annualmente ao Thesouro, não só indirectamente, como directamente, pela co-participação das rendas do trafico e percepção dos arrendamentos.

Mas, a questão dos transportes no Brazil não se resolve só com a construcção das vias-ferreas; estas veem ter ao littoral, onde carecemos de melhorar e construir portos.

Neste particular, o actual Ministro da Industria e Viação já tem contractados os portos do Pará, Bahia e Victoria e as negociações muito adelantadas em relação aos de Pernambuco e Rio Grande do Sul, inclusive a abertura da celebre barra deste Estado.

Ainda neste ramo do serviço o bonemerito Ministro tem a gloria de ter levado ao terreno da realidade a construcção do porto do Rio de Janeiro e do seu complemento a grande Avenida Central, cuja esthetica todos admiramos, cuja utilidade para o trafego e arejamento desta cidade são patentes.

Poderá o exigente espirito do nobre Senador por S. Paulo negar o benéfico reflexo que estes melhoramentos hão de produzir e já estão produzindo no engrandecimento de todo o país, em tornal-o mais conhecido e mais procurado pelo estrangeiro que daqui se afastava temeroso como de um sêco pestifero e de uma cidade soia e sem conforto?

Engrandecendo a nossa capital, engrandecemos o Brazil ainda tão pouco conhecido no mundo.

Esta foi, pois, uma das mais bellas reacções da *chimica* do Dr. Lauro Müller, graças á qual, a capital da Republica, hoje transformada e amanhã apparelhada com um cêdo de primeira ordem, serã, dentro de dous ou tres annos, não só a mais bella, como a mais importante cidade commercial da America do Sul.

Não é sómente sob estes aspectos que devemos encerrar a utilidade da grandiosa obra: todo o mundo sabe o que se deu em Santos e em Mauós, em relação ao extraordinario e phenomenal augmento das rendas alfandegarias, devido exclusivamente á acção fiscalizadora que as empresas concessionarias exercem, pois que vao nisso o seu proprio interesse sabiamente ligado aos do Thesouro.

E já não quero fallar no esperado augmento de transacções commerciaes que o apparelhamento do porto do Rio de Janeiro ha de infallivelmente determinar.

Oxalá, Sr. Presidente, possam as criticas do actual Ministro da Industria e Viação fazer uma pequena parcella do que elle fez em sua passagem pela administração publica.

Sem sahir ainda desta mesma cidade eu poderei apontar outros actos de S. Ex. que demonstram a actividade de sua administração, taes como a captação de novos mananciaes de agua e, sobretudo, a modificação e melhor regulamento da distribuição.

S. Ex. tem ainda em mãos, o provavelmente resolverá antes de deixar o governo, o problema da iluminação e distribuição de força electrica nesta cidade.

Para não alongar mais, por hoje, este debate deixo de citar muitos outros actos do Ministro da Viação não menos reveladores da sua excepcional actividade, temperada por um admiravel senso pratico e guiada por uma competencia pouco commum, a que elle addiciona a do que o nosso corpo de engenheiros nacionaes possui de mais selecto e é justo orgúlho da sciencia brasileira.

Si tudo o que o illustre ministro fez para desenvolver os transportes terrestres e maritimos não é essencialmente um grande beneficio ao gyro dos productos nacionaes, o

que é que julga o illustre Senador paulista devia fazer em logar disso o Ministro da Industria e Viação?

Vou repetir as palavras de S. Ex.:

«Para demonstrear, Sr. Presidente, o valor da engenharia do Sr. Ministro da Viação, começo por dizer o seguinte: Em relação ao nosso systema ferro-viario e á nossa rede telegraphica, não havia correspondência nem trafego mutuo e creio que ainda não ha, a excepção feita da Estrada de Ferro Sorocabana entre a Estrada de Ferro Central e a nossa rede ferro-viaria.»

Como vê o Senado, o illustre representante de S. Paulo, para poder responsabilizar o ministro pela falta de trafego mutuo entre estradas do ferro, empresta-lho um poder dictatorial, de que elle não dispõe.

A S. Paulo Railway, a Paulista, a Mogyana e outras estradas tomam os seus donos e as nossas leis ainda não investiram os ministros do poder de mandar em casa alheia e dispor a seu talante da propriedade particular. Si é só por isto que S. Ex. se arroga o direito de apresentar aos olhos da nação o ministro Muller como uma nullidade, a defeza reside na propria accusação.

Mas, não é só por isso; S. Ex. accusou tambem o ministro por ter mandado construir pela Companhia Docas de Santos um edificio para Correio e estação telegraphica e por haver concedido áquella empresa um augmento de prazo para terminação das obras de que está encarregada.

Entrando nesta parte do seu libello accusatorio, diz o illustre Senador: «Antes disso preciso fazer uma exposição do que ha sobre a Companhia das Docas, que, para mim representa, guardadas as proporções, um pequeno Panamá.»

Todo o mundo conhece, Sr. Presidente, a empresa organizada pelo grande e celebre engenheiro francez para a abertura de um canal no isthmo de Panamá, a exemplo do que fizera para o isthmo de Suoz. Envolveram-se grandes capitães na mallograda empresa, em redor da qual extraordinarias especulações de bolsa crearam uma athmosfera pouco sadia nas praças europeas e principalmente na de Paris.

Ninguem ignora até que ponto chegaram os desmandos de especuladores pouco escrupulosos, que envolveram na tola de suas malversações homens publicos da França, e grande é a somma de escandalos que a imprensa franceza deu a conhecer ao mundo inteiro.

Si é, pois, neste máo sentido que o nobre Senador paulista faz allusão á empresa nacional mencionada, nada mais urgente do que a exhibição das provas e documentos, que

justifiquem tão deprimimento qualificativo contra a honra de brasileiros, que passam por homens de bem e contra a honorabilidade dos governos republicanos do paiz.

O illustro Senador, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Dr. Ellis, affirmou ao Senado que justificaria a sua grave asserção com factos e documentos.

O SR. PRESIDENTE — Observo ao nobre Senador que está finda a hora do expediente.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Eu poderia requerer ao Senado uma meia hora de prorrogação, mas não faço, Sr. Presidente, porque nesse espaço de tempo não me seria possível terminar a analyse que vou fazendo do discurso do nobre Senador por S. Paulo. Peço, pois, a V. Ex. que me conserve a palavra para a hora do expediente na sessão de amanhã.

Posto a votos, é approvedo o requerimento verbal feito na sessão anterior pelo Sr. Senador Barata Ribeiro, pedindo que, independente do parecer da Commissão respectiva, seja dado para ordem do dia o projecto do Senado, n. 5, de 1905.

#### ORDEN DO DIA

##### VOTAÇÕES

Continuação da votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 91, de 1904, reformando o processo de fallencias.

Postos successivamente a votos são approvedos os artigos 108 a 277, com as emendas da Commissão nos arts. 155, 156 § 12, 163, 168, 175, 176, 188, 190, 215 e 256.

O Sr. Presidente—Verificando-se não haver mais numero para proseguir a votação, vac-se proceder á chamada dos Srs. Senadores que concorreram á sessão (40).

Procede-se á chamada a que deixam de responder os Srs. J. Catunda, Ferreira Chaves, Gomes do Castro, Pedro Volho, Araujo Góes, Ruy Barbosa, Moniz Freire, Erico Coelho, Feliciano Penna, Francisco Glycerio e Ramiro Barcellos (11).

O Sr. Presidente—Tendo respondido á chamada apenas 29 Srs. Senadores, fica adiada esta votação e a que se segue na ordem do dia.

#### SUBSIDIO Á CONFEDERAÇÃO DO TIRO BRAZILEIRO

Continua a 3ª discussão suspensa, da proposição da Camara dos Deputados, n. 10, de

1905, instituindo o subsidio de 10:000\$ a cada uma das sociedades que pertencerem á Confederação do Tiro Brasileiro, com as emendas offercidas.

O Sr. Pires Ferreira (\*) — Sr. Presidente, o grande interesse que tem despertado em todas as nações o exercicio do tiro; o interesse que tenho tomado em combater alguns pontos da proposição vinda da Camara, ora submettida ao nosso exame, determinam-me a vir mais uma vez á tribuna para sustentar as opiniões da Commissão de Marinha e Guerra acceita pela de Finanças, embora tivesse esta declarado que, somente porque estavamos no fim da sessão, aconselhava a sua approvação, porque poderia mais tarde ser apresentado substitutivo de accôrdo com as idéas da Commissão de Marinha e Guerra, com a qual pensava.

Não estamos mais, Sr. Presidente, sob a pressão do tempo, não havendo, por consequente, razão para que a Commissão de Finanças se julgue no direito de exigir que a proposição seja approveda independente de substitutivo ou de emenda.

Ao contrario, estamos em meio da sessão, com tempo ainda, Sr. Presidente, para emendar ou substituir a proposição, mandal-a novamente á Camara antes do fim dos trabalhos legislativos a fim de ser ella sancionada e constituir uma lei do paiz que, com prompta execução, trará os maiores beneficeios ás Sociedades de Tiro tão necessarias á iniciativa da defesa do nosso paiz.

Nós vimos, Sr. Presidente, o que acaba de acontecer em relação á guerra travada pelo grande colosso, quer no mar, quer em terra, a Inglaterra, contra a pequena nacionalidade dos boers, na Africa do Sul,

Vim s como esse pequeno povo soube resistir, Sr. Presidente, porque todos os seus filhos sabiam se utilizar, e com vantagem, do fusil e do canhão.

Sabemos tambem que, terminada aquella guerra, quasi fatal á Inglaterra, e que o seria, com certeza, si os generaes ou os commandantes das forças daquello punhado de heróes tivessem desde o inicio adoptado a guerra de recurso; sabemos ainda que após a terminação da lucta, o generalissimo britannico lord Roberts fez um appello a todas as classes da sociedade ingleza para que instituíssem em todo o paiz sociedades de tiro, estimulando assim o gosto por este genero de sport, que, além de tudo, traria como resultado á nação, em novo caso de guerra, poder contar com uma reserva adestrada no

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.



manejo das armas e não mais precisar recorrer ao alistamento para preencher os claros do exercito, como havia acontecido.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — V. Ex. está defendendo uma bella causa.

O SR. PIRES FERREIRA — Mas suppõe-se que tenho interesse em prejudicar esta ou aquella zona da Republica, quando o meu fito, Sr. Presidente, é justamente o contrario: querer que o substitutivo seja approvado; porque elle cogita do interesse geral do paiz, e não do interesse particular desta ou daquella localidade, como succede com a proposição que discutimos.

Não ha, Sr. Presidente, no Rio Grande do Sul, de onde partiu a idéa da apresentação da proposição de que ora nos occupamos, mesmo no Rio Grande do Sul, em todos os municipios, ricos como são, não podem ser estabelecidas associações de tiro, porque em todos os municipios não existem batalhões do exercito ou de policia, para terem, como exige a proposição, os respectivos commandantes fazendo parte do conselho director.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — As colonias allemãs tem todas associações de tiro.

O SR. PIRES FERREIRA — Diz a proposição: «Provar o patrimonio de 5:000\$ recolhidos á Caixa Economica pelo Conselho Director, que deverá se compôr do chefe do municipio, do commandante de um dos corpos da guarnição militar, ou, na falta deste, do commandante de um dos batalhões da policia estadual o do presidente do conselho municipal.»

Ora, digo eu que mesmo no Rio Grande do Sul existem municipios que deixaram de ter associações de tiro, porque o conselho director não poderá ser composto, como manda a proposição, de um dos commandantes dos batalhões do exercito ou da policia.

Si no Rio Grande do Sul, onde o Governo reúne maior quantidade de tropa, esse desideratum não pôde ser realizado como manda o art. 1.<sup>o</sup> letra B da proposição, como é que se hão de fundar novas associações nos demais municipios do territorio da Republica, sem possuirem batalhões de policia ou de linha, para os seus commandantes comporem o conselho director?

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Apoiado.

O SR. PIRES FERREIRA — Accresco, Sr. Presidente, que nem todos os municipios da União terão pessoal sufficiente para poder congregarem 500 socios pagantes e fundarem uma associação, que possa fazer parte da federação de que trata a proposição, entendo essa, a meu ver, imaginaria.

Sinto não se achar presente o illustre Senador pelo Rio Grande do Sul, que tanto defendeu a proposição, porque perguntaria a S. Ex. onde existe essa federação, qual a sua directoria?

A federação, senhores, virá depois da organização dessas associações de tiro, são ellas que, depois de organizadas, tratarão de formar a federação, dando-lhe uma direcção de accordo com o interesse geral de todas.

Naturalmente todas terão um regulamento, como manda o substitutivo, approvado pelo Estado Maior do Exercito, porque se trata do preparo da defesa nacional e é preciso que, por intermedio do departamento da Guerra, o Governo esteja habilitado a saber qual o elemento instruido no tiro.

Lamento, Sr. Presidente, não ter agora aqui a meu lado o illustre ex-Senador, Sr. Benedito Leite, que foi membro da Comissão de Finanças e bateu-se valorosamente no seu parecer pela idéa, porque S. Ex. certamente me ajudaria a trabalhar pela passagem do substitutivo em beneficio de todos os municipios da União que é o do paiz.

Mas, Sr. Presidente, quando um Estado poderoso, como é o do Rio Grande do Sul, entende que, determinada a proposição não deve passar desta ou daquella forma, é excusado lutar, porque definitivamente, por melhor que seja a idéa, ella será rejeitada. Pelo menos é o que se tem visto e testemunhado.

A Comissão de Marinha e Guerra estudou com todo cuidado a proposição e viu que ella precisava ser corrigida para poder ser trazida ao debate e aconselhar-se ao Senado a sua approvação.

O nobre Presidente da Comissão de Marinha e Guerra é filho do Rio Grande do Sul, assignou sem restricções o substitutivo, assistiu a todas as discussões, apresentou idêa e, si nós temos em vista estabelecer no paiz essas associações, facilitar o seu desenvolvimento é claro que nós, membros da Comissão de Marinha e Guerra, não iriamos crear dificuldades á proposição da Camara, que tem por fim estabelecer esses serviços no paiz.

Não é possível. Tenho procurado por todos os modos, Sr. Presidente, fazer ver que estamos perdendo tempo, que já devia ter sido approvado o substitutivo da Comissão de Marinha e Guerra para voltar á Camara, afim de immediatamente ser approvado lá, porque já não pôde ser omittido e a Camara terá de acceptal-o ou rejeital-o.

Asim já teriamos a lei. Já teriamos dado inicio ao projecto da defesa nacional, porque



Sr. Presidente, a esse respeito não tomada, absolutamente nada; temos, sim, dispendios e grandes dispendios.

E que não se venha, depois, amanhã, dizer que nada se fez. Não, Sr. Presidente, eu tenho batalhado ha mais de tres annos e não me cançarei de dizer que estamos sem defosa, porque o menor dos paizes que nos são limitrophes, pode nos trazer difficuldade a prova é que um punhado de homens enviados pela Bolivia ás fronteiras do Acre produziu certo abalo, ao ponto de se mobilisar esquadras e batalhões.

O Sr. SILVERIO NERY—Mas duzentos aeroplanos bastaram para fazer respeitar o territorio nacional.

O Sr. PIRES FERREIRA—Porque estavam regularmente organizados para a defosa daquelle territorio, mas não o estavam, nem estão, para a defosa do paiz. Se V. Ex. exigir que elles sejam transportados para serviços na fronteira do Rio Grande do Sul, taes soldados não poderiam servir alli, des-tacados do seu meio.

Nós vimos as levas de voluntarios da patria, até hoje ainda esquecidos, e que enviados do norte para o sul, soffreram mais pelo frio do que pelos projectis inimigos.

Quando o substitutivo poderia em segunda discussão soffrer debate e não ser approved, eu por minha conta apresentei uma emenda ao art. 1.º, letra b, mas a Comissão de Marinha e Guerra apresentou de novo o substitutivo em terceira discussão e voei em seu proprio nome, em nome dos interesses nacionais, em nome das exigencias do serviço pedir ao Senado a approvação do seu trabalho, porque elle consulta mais os interesses geraes do paiz e em particular os de cada uma das associações fundadas ou por fundar.

Em nome da defosa do paiz peço tambem a approvação do substitutivo da Comissão de Marinha e Guerra, porque já não tem razão de ser o argumento apresentado pelo illustre relator, que ora o Sr. Benedito Leite, quando dizia S. Ex. que não se devia approvar por escassez de tempo, estando a representação nacional em fim de sessão.

Mas agora temos muito tempo; o substitutivo será approved na Camara que está anciosa por isso e a bancada riograndense fez questão de approval-o com justa razão, porque elle melhora as condições das associações do seu Estado, dispondo-as até do patrimonio, porque ellas já estão organizadas; assim como outras que já existem com o necessario patrimonio.

Divido o territorio da Republica em associações de diferentes numeros de socios.

A capital do meu Estado, que deseja uma associação do tiro, não pode possuil-a, porque não conseguirá 500 socios contribuintes.

Aqui na Capital Federal existe uma associação official que tem lutado com difficuldades e, embora os esforços do Sr. marechal Mallet e outros, não se pode conseguir essa reunião de 500 socios, talvez á falta de incentivo de outras sociedades, como aconteceu como as do Remo, que já são muitas, possuindo até a sua Federação. Falta-lhe o estímulo, que não pode ter uma sociedade só.

Dadas estas explicações, estou convencido de que o Senado approvará o substitutivo, visto ter desaparecido a razão por que não se fez o anno passado—a escassez do tempo.

A Comissão de Marinha e Guerra tinha resolvido apresentar o parecer, pedindo a approvação do substitutivo e rejeitando a proposição em 3.ª discussão; mas o illustre Senador por Matto Grosso pediu que ella fosse dada para ordem do dia independente de parecer e é por isso que figura no debate. O parecer vai appenso e seria uma deslealdade que elle fosse assignado depois de ter sido dado para a ordem dos trabalhos.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem, muito bem*).

Ninguem mais podendo a palavra, encorra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

#### EXPLOSIVO DO DR. ALVARO ALBERTO DA SILVA

Continua em 2.ª discussão, com o parecer contrario da Comissão de Finanças sobre a emenda offerecida pelo Sr. Pires Ferreira, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 148, de 1904, autorizando a abertura do credito necessario para verificar-se por experiencias adequadas o valor do explosivo offerecido ao Governo pelo Dr. Alvaro Alberto da Silva.

O Sr. Pires Ferreira (\*) — Sr. Presidente, a Comissão de Marinha e Guerra, depois de estudar esta questão, deu parecer o mais luminoso possível, escripto pelo honrado Senador pelo Maranhão, o Sr. Belfort Vieira, mostrando as vantagens da aquisição desse explosivo e a necessidade das suas experiencias. A Camara dos Deputados tambem estudou detalhadamente este assumpto, em vista das informações technicas do Ministerio da Guerra e deu-lhe voto favoravel.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Agora a Comissão de Finanças do Senado vem declarar que não ha quantitativo para a verba; mas me parece que ella devia solicitar da Camara os documentos que lhe foram presentes para poder dizer se existiam nelles informações sobre o *quantum*.

Não procedeu assim e dou parecer contrario á proposição.

É preciso dizer que o Dr. Alvaro Alberto, autor deste explosivo, é moço rico; não quer indemnização alguma, e só desejava ter o prazer de ver o seu paiz adoptar essa arma poderosa. Não pede garantia alguma, e todo o trabalho que tem tido tem sido á sua custa, e só quer que o Governo do seu paiz se utilize do seu invento.

Si não fora o patriotismo do Dr. Alvaro Silva, elle levaria o seu explosivo para paizes estrangeiros. Não está longe o dia d'elle demonstrar a verdade do que affirmo com o seu trabalho.

A Comissão de Finanças tem nos documentos as informações necessarias e, quando não tivesse, podia pedir-as ao departamento da Guerra, que as forneceria de boa vontade.

Vou requerer informações ao Ministerio da Guerra a fim de satisfazer á Comissão de Finanças. Si esse requerimento não for cabivel, ficará o meu protesto a fim de que este distincto brasileiro, que não conheço, saiba que o seu trabalho mereceu nesta Casa a devida consideração da Comissão de Marinha e Guerra.

Si o meu requerimento não puder ser accedido, peço ao Senado que approve a proposição em 2ª discussão para depois, antes da 3ª pedir-se informações ao Ministerio da Guerra.

Assim não se perderá um trabalho valioso sem o menor estudo.

A Comissão deve notar que esse trabalho tem grande interesse para o paiz e depois das experiencias feitas no Ministerio da Guerra nós ficaremos com um explosivo de 1ª ordem que, si for explorado em paiz estrangeiro, terá de ser adquirido por bom preço.

O SR. BELFORT VIEIRA—A Comissão fallou a respeito da emenda apresentada por V. Ex.?

O SR. PIRES FERREIRA—Rejeitou-a, dizendo que as informações apresentadas pela Comissão de Marinha e Guerra, pedindo os 35 contos, não bastariam para determiná-la a dar parecer concluindo pela aprovação da proposição da Camara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE—O regimento é omisso neste ponto.

Posso aceitar o requerimento do Sr. Senador, mas não ha numero para votá-lo, de modo que elle ficará prejudicado.

V. Ex. pôde fazer novas considerações amanhã para enviar o seu requerimento á Mesa.

**O Sr. Belfort Vieira**—Sr. Presidente, pelas experiencias feitas relativamente a *brasilite* chegou-se ao conhecimento de que se trata de um explosivo de alto valor. Tanto basta para se ver o quanto lucrará a defesa nacional com experiencias em larga escala do explosivo em questão.

Nestas condições, tendo eu sido, como relator do parecer da Comissão de Marinha e Guerra, favoravel a que se continuasse, em larga escala, essas experiencias, tomo a palavra agora, para declarar a V. Ex. e á Casa que lastimo profundamente não poder concordar com a conclusão do parecer da Comissão de Finanças, acerca da judiciosa omenda apresentada pelo nobre Senador pelo Piahy, o Sr. Pires Ferreira.

Examinado, Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Finanças, chega-se á conclusão de que elle não dispõe de uma base segura; basta estabelecer um confronto entre elle e os considerandos que o precederam.

O primeiro motivo apresentado pela Comissão de Finanças foi o de não poder aconselhar a aprovação da proposição, visto o *quantum* necessario para a realisação das experiencias não estar determinado.

Pois bem; o honrado Senador pelo Piahy, indo ao encontro dos desejos daquela Comissão, sanando por completo a difficuldade levantada, apresentou uma omenda limitando esse *quantum*, isto é, marcando o máximo—35:000\$000.

Ora, si já está determinado esse *quantum*, na minha opinião sufficiente para que prosigam as necessarias experiencias, é de lastimar que a Comissão de Finanças volte aos argumentos anteriormente omittidos para de novo aconselhar a rejeição do projecto, concorrendo dosto modo para a demora dessas mesmas, impedindo que o paiz se torne possuidor de um explosivo de grande poder, seguindo se com a conclusão dos elementos experimentaes já colhidos.

Por consequencia, limito-me, Sr. Presidente, a essas palavras que pronuncio a titulo de defesa do parecer da Comissão de Marinha e Guerra, e como um acto de deferencia de minha parte para com a Comissão de Finanças, declarando o motivo por que nego o meu voto a seu parecer.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão; ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

LICENÇA AO TENENTE-CORONEL AUGUSTO XAVIER CARNEIRO DA CUNHA

Entra em 2ª discussão, com o parecer favorável da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 156, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao tenente-coronel Augusto Xavier Carneiro da Cunha, collecter das rendas federaes do municipio de Olinda, Estado de Pernambuco, um anno de licença, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

GRATIFICAÇÃO AO INSPECTOR DA ALFANDEGA DE PORTO ALEGRE

Entra em 2ª discussão, com o parecer favorável da Comissão de Finanças, o art 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 9, de 1906, elevando de 24 a 34 as quotas da gratificação annual para o inspector da Alfandega de Porto Alegre e marcando o vencimento do guarda-mór da mesma alfandega.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

Seguem-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, os arts. 2º e 3º.

TAXAS DA TARIFA RELATIVA ÀS CERVEJAS ESTRANGEIRAS

Entra em 2ª discussão, com o parecer favorável da Comissão de Finanças, o artigo 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 19, de 1906, regulando a cobrança das taxas da tarifa relativa ás cervejas estrangeiras.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

Segue-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, o artigo 2º.

PORCENTAGENS A FUNCIONARIOS PUBLICOS

Entra em 2ª discussão, com o parecer contrario da Comissão de Finanças, o artigo 1º do projecto do Senado, n. 4, de 1906, dispondo que os funcionarios publicos federaes, que se aposentarem de accordo com o art. 75 da Constituição, terão 5% sobre o respectivo ordenado por anno que exceder a 30 de serviço.

**O Sr. Pires Ferreira**—Sr. Presidente, a Comissão de Finanças acaba de dar parecer sobre o projecto que apresentei relativamente á gratificação de 5% sobre ordenado dos funcionarios federaes, quando aposentados. Este projecto foi por mim apresentado, porque, desde que o funcionario se aposenta, deixa de perceber gratificação; fica apenas com o ordenado sem essa gratificação, que elle abandona com o exercicio do cargo.

A Comissão, porém, disse cousas taes que me obrigam a vir á tribuna.

Afirma primeiro que a lei de aposentarias já é muito vantajosa, que os funcionarios já vencem muito o que, si a taxa de 5% fosse sobre o ordenado e não sobre a gratificação, o empregado fóra do serviço passaria a ter ordenado maior do que na actividade.

Por ultimo, diz a Comissão: « Em relação ás classes armadas... »

Ora, Sr. Presidente, o projecto absolutamente não falla em classes armadas e em aposentadoria de funcionarios civis; não trata de reformas de militares—falla em ordenado e não em soldo.

Mas não é de mais que de vez em quando venham essas manifestações de má vontade; porque lhes vamos dando os « contras »; a opinião publica vai vendo que, não se tendo tratado do soldo nem de reforma, a Comissão se refere ás forças armadas da Republica, collocando-se na posição de homens que tudo querem.

Não; é um soldado que vem apresentar um projecto em relação a ordenados de funcionarios civis aposentaveis sem cogitar de soldo de officiaes do exército e da armada reformaveis.

**O Sr. Metello**—Que já tem quotas.

**O Sr. Pires Ferreira**—Perfeitamente.

Vou mostrar agora ao Senado, pelas informações que colhi, quaes as vantagens dos aposentados, quer na magistratura, quer no magisterio, quer no funcionalismo.

Na magistratura federal, pelos decretos ns. 848, de 11 de outubro de 1890, e 363, de 6 de janeiro de 1906, são aposentados com todos os vencimentos, quando contam 20 annos de serviço e com os vencimentos proporcionaes quando contam mais de 10 e menos de 20 annos.

No magisterio publico, as aposentadorias são concedidas de accordo com o art. 32 do decreto n. 3.899, de 1 de janeiro de 1901:

1º, com o ordenado proporcional, quando o funcionario conta menos de 25 annos de serviço;

2º, com o ordenado por inteiro, quando conta 25 annos de serviço effectivo do magisterio ou 30 annos de serviços geraes,

comprehendidos nellos 20 pelo menos de magisterio;

3.ª, com todos os vencimentos, quando conta 30 annos de serviço effectivo no magisterio, ou 40 annos de serviços geraes inclusive, não menos de 25 annos de magisterio.

As vantagens adquiridas por antiguidade, na fórma do art. 31, serão incorporadas aos vencimentos de inactividade.

Essas vantagens são as seguintes:

Para o funcionario que contar 10 annos serviço, 5 % nos vencimentos.

Para o que conta 15 annos, 20 %.

Para o que conta 20 annos, 20 %.

Para o que conta 25 annos 33 %.

Para o que conta 30 annos, 40 %.

Os empregados publicos teem o ordenado por inteiro, quando contam 30 annos de effectivo exercicio ! proporcional, quando teem mais de 10 e menos de 30; e a porcentagem de 5 % sobre a gratificação de cada anno de exercicio que exceda aos 30, além do ordenado.

O empregado publico, para que fique com os vencimentos integraes, actualmente, precisa aposenta-se com 50 annos de serviço !... Si passar a quota de 5 % da gratificação, para o ordenado, como se pretende, esse prazo ficará reduzido a 40 annos; porém, mesmo assim não é pouco, porque, com a média de 20 annos que o empregado deve ter de idade ao começar a sua carreira, virá a ter 60 annos de idade, o que não é permitido a todos.

O SR. BELFORT VIEIRA—Ha alguns.

O SR. PIRES FERREIRA — Sim, ha. Tenho aqui a lista. Mas esses são uns Mathuzalons; quem é que não conhece nesta cidade o Sr. Raymundo José de M. Fróes, antigo conferente da Alfandega.

Eu era menino e já o conhecia como conferente; foi aposentado ha poucos mezes e é um homem de perto de noventa annos.

Poucos podem, como eu, dizer ao Senado que tenho a felicidade de ter em minha companhia meu pae, que hoje completa 93 annos de idade.

Uma parte mui pequena gosa desse favor da Providencia. Si, entretanto, a Comissão de Finanças entende que essa medida vem dar logar a injustiças, porque o aposentado pôde vir a perceber mais do que em actividade, tem ella o recurso de estabelecer a condicional: «contanto que os vencimentos da aposentadoria não excedam os da actividade.»

Quanto ao pavor das classes armadas não tem razão de ser, porque se trata de aposentadoria e não de reforma, de ordenados e não de soldos.

Acresce que o calculo do vencimentos de inactividade é feito sobre o ordenado e não sobre a gratificação. Si é justo que os que excedem de 30 annos de serviço tenham uma compensação, essa deve ser calculada sobre o ordenado, que elles vão receber e não sobre a gratificação que se extingue com o exercicio das funcções.

O numero dos aposentados, pagos actualmente pelo Thesouro e pertencentes aos Ministerios da Marinha, Guerra e Viação, é de 296. Destes, apenas 5, os 5 % já excedem a gratificação do exercicio; em 9, os 5 % correspondem á gratificação; e dos restantes, si se calculassem os 5 % sobre o ordenado, como quer o projecto, apenas 15 alcançariam a importancia da gratificação.

«Convem dizer que os 288 aposentados, restantes destes quatro Ministerios...

O SR. J. METELLO—Qual é o interesse publico em fazer essa mudança?

O SR. PIRES FERREIRA—Eu chogo lá.

(Lê) «...sómente um numero mui pequeno faz jus aos 5 %, porque quasi a totalidade não alcançou completar os 30 annos de exercicio; inutilisou-se antes. Ora, os 15 aposentados que, de accôrdo com o projecto, viriam perceber a gratificação de exercicios representam pouco mais de 5 % dos 282 restantes, e essa porcentagem parece mui insignificante para assombrar a Comissão de Finanças.»

Eu vou responder a V. Ex.

Em relação a este projecto diz um funcionario com muita graça: «A um criminoso a maior pena que se marca é de 30 annos; quando elle sahe da cadeia, si sahe, já tem perdido a familia. O mesmo acontece com os funcionarios. Depois de 30 annos estão velhos e sem vencimentos».

O SR. METELLO — Conheço funcionarios publicos que teem mais annos de serviço do que de idade.

O SR. PIRES FERREIRA — Isto acontece na Prefeitura Municipal, mas não no Governo Federal.

O SR. BELFORT VIEIRA — Pôde acontecer; desde que se conte o tempo de serviço pelo dobro ou pelo triplo.

O SR. PIRES FERREIRA — Não é justo, Sr. Presidente, que esses homens, depois de tantos serviços fiquem sem recursos para viver e que, com a sua morte, fiquem suas familias equiparadas aos condemnados a 30 annos de cadeia. É o mesmo caso.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Mas não deixam o montepio?

O Sr. PIRES FERREIRA — V. Ex. não sabe que o montepio está suspenso? por uma alta resolução orçamentaria? Uma lei orçamentaria suspendendo uma lei de caracter permanente que se refere a direito de terceiros!... E vá eu dizer isso que logo me tornarei suspeito porque sou adherente, mas declaro que adhiro de boa vontade. Devo declarar que até hoje não me considero como tendo andado bem nesta Republica; mas, quando me comparo com outros, que vieram de muito mais longe, vejo que tenho andado muito melhor do que elles.

Apresento esta relação, que peço que seja publicada, de funcionarios publicos aposentados que foi a que eu pude tirar, documentos que são muito extensos.

Assim quero provar: primeiro, que não se tratou das forças armadas da Republica, e assim, deve desaparecer o assombro da Comissão de Finanças em relação aos funcionarios civis.

Quando peço que se dê a gratificação sobre o ordenado que é o dobro, não é sem razão, porque aqui hoje tudo anda com duplicata; e não é de admirar que um funcionario, que trabalha tantos annos, tenha do arario publico essa vantagem na contagem dos 5%. Páreo que estes homens não trabalharam, não trabalham.

E' vezo censurarem-se os funcionarios publicos de desidia e ás vezes com injustiça clamorosa.

Eis o que toca ao funcionalismo publico: má vontade do contribuinte e a fatal consequencia de, no fim de 30 annos, a sua familia ficar nas mesmas condições da de um facinoroso condemnado a 30 annos de prisão.

Lista dos aposentados a que se referiu o orador

Aposentados	Ordenado	5 % sobre gratificação
<i>Ministerio da Fazenda</i>		
Adolpho Hasselmann, inspector da Alfandega do Rio.....	6:314\$000	6:314\$000
Honriquo Nazareth, conferente da Alfandega do Rio..	5:000\$000	5:997\$002
Raymundo José Menezes Feres, conferente da Alfandega do Rio.....	5:000\$000	5:348\$483
José Gustavo Costa Azevedo, 1º escripturário da Alfandega do Rio	4:000\$000	2:305\$055

Aposentados	Ordenado	5 % sobre gratificação
Rodolpiano Padilha, director do Tribunal de Contas.....	10:000\$000	5:000\$000
Carlos Pinto Figueiredo, director do Thesouro	6:000\$000	3:000\$000
Barão do Rosario, director do Thesouro.....	6:000\$000	3:000\$000
Bento José Ribeiro Sobragy, director da Casa da Moeda	4:800\$000	2:400\$000
Sebastião Fragoso, 1º escripturario do Tribunal de Contas.....	4:000\$000	2:000\$000
João José Pereira Neves, 1º escripturario do Thesouro.....	4:000\$000	2:072\$222
Antonio Francisco da Costa, chefe das officinas da Casa da Moeda..	3:600\$000	1:380\$750
Honriquo Pereira Rocha, 1º escripturario do Thesouro.....	4:000\$000	1:876\$806
João Nepomuceno Victoria, 1º escripturario do Thesouro.....	4:000\$000	1:723\$811
Luiz José Curvello, 1º escripturario do Thesouro.....	4:000\$000	1:335\$000
Maximiano Antonio Corrêa, 1º escripturario da Recebedoria.....	4:000\$000	1:333\$323
Maximo Innocencio Mendonça, chefe do laboratorio da Casa da Moeda..	2:000\$000	1:186\$000
Porphirio Gralha, 2º escripturario da Alfandega do Rio.....	2:400\$000	951\$100
Antonio Pinto Coimbra, guarda das officinas da Casa da Moeda.....	2:700\$000	715\$002
Sebastião Sarmento, inspector da Caixa da Amortização.....	8:000\$000	1:304\$444
José Ignacio Ewerthon Almeida, director do Tribunal de Contas...	8:000\$000	1:445\$000

	Ordenado	5% sobre gratificação
Ricardo Pereira da Costa, sub-director da Recebedoria.....	6:000\$000	708\$750
José Curvello Cavalcanti, director da Recebedoria.	6:000\$000	293\$500
Francisco José Coimbra, sub-director do Thezouro.....	6:000\$000	541\$666
Gregorio Alves Neves, 1º escripturario da Recebedoria.....	4:000\$000	326\$946
Antonio Pires Durão, chefe de secção da Alfandega do Rio.....	4:800\$000	500\$138

*Ministerio da Industria*

Paulino Martins Pacheco, 1º escripturario do Tribunal de Contas.	3:200\$000	127\$333
João José Lemos Magalhães, 1º escripturario da Alfandega do Rio..	3:200\$000	329\$693
Adolpho Sá Monteiro, 3º escripturario da Alfandega do Rio.....	2:400\$000	634\$832
Guilherme Capanema, director geral dos Telegraphos.....	7:200\$000	800\$000
Alexandre José do Nascimento, 1º official dos Correios da Capital.	4:000\$000	644\$722
Augusto Alberto Fernandes, chefe de secção da Secretaria da Industria.....	4:800\$000	257\$000
Daniel Rook, 2º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil	2:800\$000	44\$541
Thomaz Henrique Santos Pires, 1º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil	3:200\$000	368\$444
Manoel Gomes Silveira Machado, idem, idem.....	3:200\$000	421\$555

	Ordenado	5% sobre gratificação
João Souza Loito, telegraphista de 1ª classe.....	3:200\$000	255\$330
José Manoel da Silva, idem idem	3:200\$000	494\$666

*Ministerio da Justiça*

	Lentos	Gratificação
Dr. Alvaro Joaquim de Oliveira	4:000\$000	6:800\$000
João Maximiano Mafra, lente da Escola Potytechnica.....	2:800\$000	3:500\$000
O mesmo como lente de desenho do Instituto dos Surdos Mudos.....	1:600\$000	1:760\$000
João Pinheiro de Carvalho.....	2:400\$000	2:640\$000
Joaquim Oliveira Fernandes.....	2:482\$666	2:470\$000
D. Amalia Coelho da Silva, profesora.....	1:600\$000	1:700\$000

*Marinha e Guerra*

Agostinho Gedeão.	2:800\$000	428\$166
Agostinho Souza..	3:200\$000	1:200\$444
Antonio Madeira..	2:400\$000	506\$000
Domingos Cunha..	1:800\$000	345\$750
Desiderio Santos...	1:200\$000	19\$833
Francisco Negreiros.....	3:200\$000	292\$666
Gurgel do Amaral.	3:000\$000	1:335\$833
José Joaquim Trauces.....	3:200\$000	1:600\$000
José Maria Bontempo.....	4:800\$000	2:400\$000
Jorge Perdigão...	3:200\$000	885\$111
Manoel Joaquim Nascimento Silva.....	4:800\$000	1:058\$333
Manoel José da Costa.....	3:200\$000	963\$777
Manoel Pereira Reis.....	4:000\$000	2:000\$000
Modesto B. Lins de Vasconcellos....	4:800\$000	2:400\$000
Paulino José Alves	2:400\$000	308\$166
José Diogo Cordeiro.....	3:200\$000	612\$888

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de quorum.



**O Sr. Presidente** —Estando muito reduzido o numero dos Srs. Senadores presentes, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia a seguinte:

Continuação da votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 91, de 1904, reformando o processo de fallencias;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 2, de 1904, substitutivo dos de ns. 19, de 1902, e 35, de 1903, regulando a reforma dos officiaes do exercito e armada;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 10, de 1905, instituindo o subsidio de 10:000\$ a cada uma das sociedades que pertencerem á Confederação do Tiro Brasileiro;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 148, de 1904, autorizando a abertura do credito necessario para verificar-se por experiencias adequadas o valor do explosivo offerecido ao Governo pelo dr. Alvaro Alberto da Silva;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 156, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a proceder ao tenente-coronel Augusto Xavier Carneiro da Cunha, collecter das rendas federaes do municipio de Olinda, Estado de Pernambuco, um anno de licença, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 9, de 1906, elevando de 24 a 34 as quotas de gratificação annual para o inspector da Alfandega de Porto Alegre e marcando o vencimento do guarda-mór da mesma alfandega;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 19, de 1906, regulando a cobrança das taxas da tarifa relativa ás corvojas estrangeiras;

Votação, em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 4, de 1906, dispondo que os funcionarios publicos federaes que se aposentarem de accordo com o art. 75 da Constituição terão 5% sobre o respectivo ordenado por anno que exceder a 30 de serviço;

1ª discussão do projecto n. 8, de 1906, regulando as promoções dos officiaes do exercito e da armada.

1ª discussão do projecto do Senado n. 9, de 1906, revogando o art. 7º § 2º, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, que autoriza a construcção do novo Arsenal de Marinha;

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 5, de 1906, relevando a pre-

scrição em que incorreu o Dr. Candido Barata Ribeiro, lonte da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para a percepção de 10 % addicionaes aos seus vencimentos.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 15 minutos da tarde.

61ª SESSÃO EM 17 DE AGOSTO DE 1906

*Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho  
(Vice-Presidente)*

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Pedro Borges, Coelho Lisboa, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Cleto Nunes, Oliveira Figueiredo, Augusto do Vasconcollos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Ponna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azoredo, Motello, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Hercilio Luz, Gustavo, Richard, Julio Frota e Ramiro Barcellos (30).

Doixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Sá Peixoto, Indio do Brazil, Paes do Carvalho, Justo Chermont, Raymond A. Thur, Francisco Sá, Pedro Velho, José Bernardo, Alvaro Machado, Gama e Mello, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Herculano Bandoira, Araujo Góes, Manuel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garez, Arthur Rios, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Erico Coelho, João Pinheiro, Lopes Chaves, Brazilio da Luz, Felipe Schmidt e Pinheiro Machado (26).

1ª lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 1º Secretario** dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officios:

Um do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 14 do corrente mez, communicando que, tendo aquella Camara adoptado o projecto do Senado autorizando o Governo a inscrever o Brazil entre o numero dos paizes que contribuem para a manutenção

do Congresso Internacional Permanente de Navegação, nessa data enviou á sanção a respectiva resolução.—Inteirado.

Outro do mesmo Secretario, de 16 do corrente mez, remettendo a seguinte proposição da mesma camara:

N. 35 — 1906

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Na Capital Federal, nas capitães e nas cidades de mais de 20.000 habitantes dos Estados, cujos governos concederem as vantagens da presente lei e quizerem aceitar as condições nella estabelecidas, os individuos ou associações que se propuzerem a construir casas populares gosarão, si o requererem dentro de cinco annos, obrigando-se a completar as construcções até dous annos depois de haverem obtido as concessões pedidas, dos seguintes favores:

a) isenção de impostos de importação sobre os materiaes de construcção previstos nos orçamentos de que trata o art. 4.º;

b) isenção de sello federal para qualquer contracto referente ás construcções;

c) direito de receber emprestimos, nos termos do art. 7.º.

Parapho unico. Si, mesmo antes de terminado o prazo de cinco annos, a somma das isenções dos impostos de importação attingir a 5.000:000\$ para a Capital Federal, ou a 500:000\$ para qualquer das outras capitães, as isenções dessa natureza cessarão, a partir dessa data, para os que ainda não as tonham requerido.

Art. 2.º Para gosarem dos favores indicados no artigo anterior, o governo municipal do Districto Federal, na parte que lhe cabe, e os governos dos Estados, se obrigarão a dispensar pelo prazo de doze annos:

a) o imposto predial e as taxas sanitarias e de agua dos predios construidos;

b) os fóros, os laudemios, impostos de transmissão de propriedade, de construcção, arruamento, calçamento e o de sello de quaesquer documentos, quer para aquisição dos terronos e propriedades necessarios á primeira construcção dos predios, quer para a sua transferencia aos respectivos moradores.

§ 1.º No Districto Federal entende-se feita a isenção dos impostos que, sendo de natureza local, estão, entretanto, a cargo da União, desde que o governo municipal tenha concedido a dos impostos de que trata esse artigo e que estão a seu cargo.

§ 2.º Si o governo do Districto Federal ou de alguns dos Estados fizer ao Governo Fe-

deral a demonstração de que não pôde conceder qualquer das dispensas de impostos de que trata este artigo, por se acharem os mesmos garantindo dividas anteriores a esta lei, é licito ao Governo Federal, si reconhecer a impossibilidade, fazer, ainda assim, as concessões do art. 1.º.

Art. 3.º Desde que, em qualquer tempo, se aprove, a respeito de qualquer das casas construidas:

a) que não se empregaram nellas os materiaes de construcção para os quaes foi obtida a isenção de impostos;

b) que foi augmentado o numero de divições internas, modificando-se assim o typo escolhido;

c) que está sendo alugado por preço superior ao estipulado, de accordo com o typo escolhido, sommando-se tambem como aluguel qualquer dinheiro dado ou a titulo de luvas ou a outro qualquer, directo ou indirecto, pelo inquilino ao proprietario;

d) que o proprietario se recusa a vendela ao morador.

Ficam desde logo cassados todos os favores concedidos, fazendo o Governo Federal cobrar, applicado o processo do executivo fiscal (dec. n. 848, de 11 de outubro de 1890 e dec. n. 9.885, de 29 de fevereiro de 1888), todos os impostos que até então o proprietario tenha deixado de pagar e a divida hypothecaria a que se refere o art. 7.º, divida que terá preferencias sobre todos os creditos. Cobrar-se-ha tambem uma multa, estipulada no regulamento a favor de quem tiver feito a prova das infracções.

§ 1.º A obrigação da venda de casa pelo proprietario ao morador só existe quando a casa se pôde tornar independente e qualquer outra, tendo entrada propria, de uso exclusivo dos seus habitantes.

§ 2.º Nenhum individuo pôde pretender forçar o proprietario a vender-lhe mais de uma casa.

Art. 4.º O Governo fará estabelecer, no regulamento que expedir, os varios typos de casas cuja construcção gosará dos favores nella estabelecidos, especificando minuciosamente para cada typo o material necessario de construcção, o valor maximo pelo qual cada casa poderá ser alugada ou vendida aos moradores e o prazo minimo que o proprietario pôde exigir para esta ultima transacção, cobrando-se em prestações mensaes. Todos os annos o Governo fará rever esta parte do regulamento, incluindo novos typos ou supprimindo os já incluidos e attendendo ás variações do preço do material de construcção e mão de obra.

Em nenhum caso, porem, o preço maximo das casas excederá de 50\$ e o prazo minimo

para a respectiva aquisição será inferior a 25 annos. O calculo será feito sem attenção ás isenções de direitos, pelos preços correntes do mercado e de accordo com o que succede para as casas que pagam todos os impostos.

Paragrapho unico. Quando os predios não gozarem de isenção do imposto predial, é licito ao proprietario majorar os respectivos alugueis de 1 % ao anno, sobre o capital empregado, obtida previamente licença do Governo Federal.

Art. 5.º Sempre que um constructor de-sejar pedir qualquer das isenções de que tratamos arts. 1.º e 2.º, deverá provar que sobre a propriedade nenhuma outra hypotheca ou onus de qualquer natureza existe, a não ser a do art. 7.º.

Nesse caso, o requerente registrará seu pedido ou no Thesouro Nacional ou nas delegacias fiscaes, ou nas repartições fiscaes estaduais, conforme a natureza do favor pedido. Esse registro mencionará o typo, o logar e o valor da construcção, de accordo com o regulamento a que se refere o artigo 4.º.

Art. 6.º A isenção de todo o material necessario para cada casa, ou grupo de casas isolado, se fará por uma só vez, devendo todo elle ser despachado na mesma occasião. Para isso os requerentes se servirão de fórmulas impressas, de accordo com o modelo que o regulamento estipular, de modo a permitir o confronto immediato entre o material necessario a cada casa e o material cuja isenção é pedida. Em hypothese alguma é licito requerer segunda isenção para qualquer outro material referente ao mesmo pedido, ainda que a quantidade não exceda á especificação de que trata o art. 4.º.

Art. 7.º O Governo Federal poderá fazer empréstimos para a construcção de casas populares, á vista das plantas de que trata o art. 4.º com garantias convenientes, a juro annual de 5 % e amortização de 20 annos, mediante prévia dotação orçamentaria.

Art. 8.º O fallecimento do proprietario das pequenas casas, de que trata esta lei, não obriga a partilha do immovel enquanto existirem herdeiros menores. Attingida a maioria de todos elles, a partilha se fará livre de quaesquer impostos de transmissão e herança.

Art. 9.º Si o individuo que tiver começado a comprar um immovel fallecer antes de haver terminado a compra, seus herdeiros poderão continuar a fazel-a, nas mesmas condições, completando as prestações devidas.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de agosto de 1906.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2.º Secretario, (servindo de 1.º).—*João Francisco de Novaes Paes Barreto*, suplente, (servindo de 2.º Secretario).—As Comissões de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas e de Finanças.

Outro do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 16 do corrente mez, transmitindo a mensagem do Sr. Presidente da Republica, prestando as informações que lhe foram solicitadas pelo Senado, relativamente á proposição da Camara dos Deputados, que augmenta os vencimentos dos empregados da Inspectoria do Saude do porto de Manaós.—A quem fez a requisição, devolvendo depois á Secretaria do Senado.

O Sr. 2.º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 87—1906

A Comissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 190, de 1905, que eleva a 9:600\$ annuaes os vencimentos dos lentes cathedraicos das Escolas Polytechnica e de Minas e das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, de Direito do Recife e de S. Paulo e do Gymnasio Nacional e a 6:000\$ os dos substitutos e professores das referidas Escolas e Faculdades.

A Comissão de Finanças da Camara dos Deputados, ouvida sobre o projecto primitivo (que não comprehendia os professores do Gymnasio Nacional) opinou favoravelmente, justificando-o nos seguintes termos:

«No projecto n. 272, do corrente anno, pede-se que sejam elevados a 9:600\$ os vencimentos dos lentes cathedraicos das Escolas Polytechnica e de Minas, das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e Bahia e do Direito do Recife e S. Paulo, elevados igualmente a 6:000\$ os vencimentos dos substitutos e professores dos referidos institutos do ensino superior.

Esses funcionarios percebem vencimentos marcados nos decretos ns. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, 290, de 7 de dezembro de 1894, 3.890, de 1 e 3.903, de 12 de janeiro de 1901, sendo: os lentes cathedraicos das Faculdades de Direito do Recife e S. Paulo á razão de 6:000\$ annuaes e á razão de 7:200\$ os lentes cathedraicos das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e Bahia e Escolas Polytechnica e de Minas.

Os substitutos e professores percebem 4:200\$ cada um.

Considerando que os lentes cathedra-ticos, substitutos e professores, com o grande des-  
envolvimento da sciencia, teem a seu cargo  
novos estudos ;

Con siderando que a vida tem se tornado  
cara para todos, maxime para os que pre-  
cisam viver com a decencia que o cargo  
exige, obrigando-os a maiores despezas ;

Considerando que grande parte dos func-  
cionarios publicos tem tido augmento de  
vencimentos e os de que se trata no projecto  
percebem apenas os vencimentos que tinham  
em 1892, data da tabella que ainda vigora  
actualmente ;

Considerando que esses funcionarios, bem  
desempenhando as obrigações de seus car-  
gos, pouco tempo lhes resta para applica-  
ções das suas actividades em outros traba-  
lhos, a Commissão é de parecer que seja o  
projecto approved pela Camara com a se-  
guinte emenda :

Fica extensivo o disposto no art. 1º da  
presente lei aos professores do Gymnasio  
Nacional.

Sala das Commissões, 18 de novembro de  
1905.— *Francisco Veiga*, Presidente.— *Cornelio da Fonseca*, Relator.— *Urbano Santos*.—  
*Galeão Carvalhal*.— *David Campista*.— *Paula Ramos*.— *Francisco Sá*.>

A Commissão de Finanças sem ser contra-  
ria ao acto da Camara, julgou conveniente  
ouvir o Governo, antes de dar parecer ; so-  
licitou informações em officio de 6 de julho,  
a que respondeu o Sr. Ministro da Justiça e  
Negocios Interiores :— que as antigas e con-  
stantes reclamações sobre augmento de ven-  
cimentos do pessoal docente dos institutos  
federacs parecem corresponder á convenien-  
cia de melhorar a dotação dos respectivos  
empregos (officio de 4 de agosto do corrente).

Estando a mesma Commissão de accordo  
com a da Camara no parecer que omitira,  
opina pela approvação da proposição de que  
se trata, sob n. 190, de 1905.

Sala das Commissões, 16 de agosto de 1906,  
*A. O. Gomes de Castro*, Presidente.— *J. Joa-  
quim de Souza*, Relator.— *F. Glycerio*.— *Al-  
varo Machado*.— *Ruy Barbosa*.— *Anazio de  
Abreu*.— *F. Penna*.— *Rosa e Silva*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS,  
N. 190, DE 1905, A QUE SE REFERE O PA-  
RECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Ficam elevados a 9:000\$. annuaes  
os vencimentos dos lentes cathedra-ticos das

Escolas Polytechnica e de Minas e das Fa-  
culdades de Medicina do Rio de Janeiro e da  
Bahia e de Direito do Recife e de S. Paulo  
e do Gymnasio Nacional e a 6:000\$ os dos  
substitutos e professores das referidas es-  
colas e faculdades.

Art. 2.º Fica o Presidente da Republica  
autorizado a abrir os creditos necessarios  
para execução da presente lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em  
contrario.

Camara dos Deputados, 26 de dezembro  
de 1905.— *F. de Paula O. Guimarães*, Presi-  
dente.— *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Se-  
cretario.— *Joaquim de Lima Pires Ferreira*,  
4º Secretario.— A imprimir.

N. 88 — 1906

A proposição n. 4, de 1906, da Camara dos  
Deputados, satisfaz á mensagem que, aos  
30 de outubro de 1905, endereçou ao Con-  
gresso Nacional o chefe do Poder Executivo,  
reconhecendo a necessidade legal de se em-  
bolsarem ao Dr. Vicente de Souza, lente de  
logica no Externato do Gymnasio Nacional  
os vencimentos correspondentes ao tempo  
em que, por duas vezes, se achou preso,  
sob a arguição de cúmplice na sedição de  
14 de novembro de 1904.

Em presença do acto legislativo, que, a 25  
de setembro do anno proximo passado, amnis-  
tiou nos mais amplos termos a todas as pes-  
soas envolvidas nos successos daquella data,  
bem como nas occurrencias, civis ou mili-  
tares, anteriores ou posteriores, com ellas  
relacionadas, cessou, para todos os effeitos ju-  
ridicos, a imputação, de que era objecto esse  
funcionario, estabelecendo-se, portanto, o  
seu direito á remuneração, de que ella o  
privára.

O Senado, consequentemente, não pôde ne-  
gar o seu voto á proposição, que a este re-  
speito lhe submete a outra Casa do Con-  
gresso.

Sala das Commissões, 16 de agosto de  
1906.— *A. O. Gomes de Castro*, Presidente.  
— *Ruy Barbosa*, Relator.— *F. Glycerio*.— *Al-  
varo Machado*.— *J. Joaquim de Souza*.— *Rosa  
e Silva*.— *F. Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 4,  
DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER  
SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Repu-  
blica autorizado a abrir ao Ministerio da  
Justiça e Negocios Interiores o credito ex-  
traordinario de 3:500\$128 para pagar os

vencimentos devidos ao lente de logica do Externato do Gymnasio Nacional, Dr. Vicente de Souza, nos periodos de 14 de novembro de 1904 a 15 de março de 1905 e de 21 de junho a 3 de setembro deste anno; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 6 de julho de 1906.  
— *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—  
*James Darcy*, 1º Secretario.— *Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. Membros do Congresso Nacional—  
Tendo em consideração o que pondera o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, a exposição junta, sobre a conveniencia de solicitar ao Congresso Nacional o credito extraordinario de 3:500\$128 para occorrer ao pagamento dos vencimentos do lente de logica do Externato do Gymnasio Nacional, Dr. Vicente de Souza, nos periodos de 14 de novembro de 1904 a 15 de março de 1905, e de 21 de junho a 3 de setembro do referido anno de 1905, em que esteve preso em consequencia dos successos occorridos nesta Capital em 14 de novembro do anno passado, submetto o assumpto á vossa consideração para que vos digneis resolver o que for mais acertado.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1905.—  
*Francisco de Paula Rodrigues Alves*.

Sr. Presidente da Republica—O Dr. Vicente de Souza, tendo sido preso em 14 de novembro do anno passado, em consequencia dos successos occorridos nesta Capital na mesma data, deixou por isso de exercer as funcções de lente de logica do Externato do Gymnasio Nacional no periodo de 14 de novembro de 1904 a 15 de março de 1905.

Reassumindo a 16 deste ultimo moz o exercicio do seu cargo, por ter sido impronunciado pelo juiz federal da 2ª Vara, foi novamente preso por ordem do dito juiz em cumprimento do accordo do Supremo Tribunal Federal, que o pronunciou por crime de conspiração; pelo que não pode exercer aquellas funcções no periodo de 21 de junho a 3 de setembro do corrente anno.

Havendo o Poder Executivo, por decreto n. 1.373, de 25 de setembro findo, sancionado a resolução do Poder Legislativo, amnistiando, sem restricções, todas as pessoas que tiveram parte nos successos desta Capital durante a noite de 14 de novembro de 1904, assim como nas occorrencias civis ou militares, anteriores ou posteriores, que com ellas se relacionem, e porque a amnis-

tia aproveita ao Dr. Vicente de Souza, tem este, portanto, direito aos vencimentos de seu cargo, e, assim, torna-se necessario solicitar do Congresso Nacional o credito extraordinario de 3:500\$128 para occorrer ao pagamento dos vencimentos do referido lente nos alludidos periodos, visto ter se dado duplicata de despeza e não haver verba nos orçamentos dos exercicios de 1904 e 1905 por onde possa ella correr.

Submetto, pois, o assumpto á vossa apreciação, affm de que vos digneis resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1905.—  
*J. J. Seabra*.— A imprimir.

N. 89—1906

Desacompanhada de qualquer documento veio ter á Commissão de Finanças, affm de que sobre ella emitta parecer, a proposição da Camara dos Deputados, n. 22, de 1906, autorizando a concessão de um anno de licença, com soldo e etapa, ao capitão da Força Policial do Districto Federal, Emiliano Felix de Almeida.

Verificando, porém, de visu a Commissão achar-se o peticionario realmente enfermo e precisando da licença que solicita e, por isso, é de parecer seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1906.  
— *A. O. Gomes de Castro*, Presidente.—  
*Alvaro Machado*, Relator.— *F. Glycerio*.—  
*Ruy Barbosa*.— *J. Joaquim de Souza*.— *Anizio de Abreu*.— *Rosa e Silva*.— *F. Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 22 DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao capitão da Força Policial do Districto Federal, Emiliano Felix de Almeida, um anno de licença, com soldo e etapa, para tratamento de sua saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de julho de 1906\*  
— *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—  
*James Darcy*, 1º Secretario.— *Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario.— A imprimiro

N. 90 — 1906

Creando, por decreto n. 5.872, de 27 de janeiro deste anno, na Delegacia Fiscal do Thesouro em Londres, dous cargos de auxiliares, com a denominação de escripturarios, já adoptada em relação aos dous

funcionarios, que, com o delegado, constituíam o pessoal daquello serviço, usou o Governo da autorização expressa, que lhe outorgara o decreto legislativo n. 1.430 de 9 de dezembro de 1905.

Como, porém, este acto do Poder Legislativo, facultando a criação desses dous logares, não proveu os meios necessarios á despesa, que permittia como augmento do serventuarios naquella repartição, faz-se mister, attendendo ao que nos solicita o Presidente da Republica, abrir á verba n. 15 do art. 25, na lei citada, um credito supplementar, que, fixados, em conformidade com o nella disposto, em 7:800\$ annuos os vencimentos de cada um dos novos empregados e calculado o seu pagamento a contar de 2 de abril do corrente anno, corresponde á somma total de 11:000\$000.

A Comissão de Finanças, pois, é de parecer que a proposição da Camara dos Deputados seja approvada.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1906.  
—A. O. Gomes de Castro, Presidente.—Ruy Barbosa, Relator.—J. Joaquim de Sousa.—F. Glycerio.—Alvaro Machado.—Anizio de Abreu.—Rosa e Silva.—F. Penna.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 32, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 11:000\$000, ouro, supplementar á verba n. 15 do art. 25 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, assim de occorrer, no exercicio corrente, ao pagamento de dous escripturarios da Delegacia do Thesouro em Londres, cujos logares foram creados em virtude do decreto legislativo n. 1.430, de 9 de dezembro de 1905 ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de agosto de 1906.  
F. de Paula O. Guimarães, Presidente. — James Darcy, 1º Secretario.—Antonio Felinto de Souza Bastos.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. Membros do Congresso Nacional—Tenho a honra de solicitar vos dignéis conceder ao Governo a necessaria autorização para abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 11:000\$000, ouro, supplementar á verba—Delegacia do Thesouro em Londres—ao orçamento vigente, assim de occorrer, no exercicio actual, á despesa resultante da criação de dous logares de escripturario

naquella repartição, feita pelo decreto legislativo n. 1.430, de 9 de dezembro de 1905, e de que trata o decreto do Poder Executivo n. 5.872, de 27 de janeiro ultimo.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1906.—FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.—A imprimir.

N. 91 — 1906

Em requerimento, sob n. 3, de 1906, solicita ao Congresso Nacional Augusto Ferreira Baltar, 1º escripturario da Delegacia Fiscal de S. Paulo, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude.

Allega o supplicante, o o prova com attestado medico, estar soffrendo de gastro-hepatite consecutiva a uma infecção palustre de natureza chronica.

A Comissão de Finanças é do parecer que seja deferida a petição, para o que apresenta o seguinte

PROJECTO

N. 12 — 1906

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Augusto Ferreira Baltar, 1º escripturario da Delegacia Fiscal de S. Paulo, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, onde lhe couvier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1906.  
—A. O. Gomes de Castro, Presidente.—Alvaro Machado, Relator.—F. Glycerio.—Rosa e Silva.—Ruy Barbosa.—J. Joaquim de Sousa.—Anizio de Abreu.—F. Penna.—A imprimir.

N. 92 — 1906

O projecto n. 29, de 15 de outubro de 1903, apresentado pelo Sr. Senador Barata Ribeiro, providencia sobre a identificação de individuos presos, determinando:

1º, que no processo de identificação só serão submettidos os réos definitivamente condemnados ;

2º, que o serviço da identificação será secreto, sendo expressamente prohibida a exhibição publica de retratos ou fichas dos identificados ;

3º, que as condições de sexo, idade, posição social ou a natureza do crime commettido, não influirão para isentar da identificação os condemnados, cuja sentença haja passado em julgado.



Tendo ponderado sobre as disposições do projecto, a Comissão de Justiça e Legislação passa a emitir seu parecer.

De longa data ha sido reconhecida a necessidade, tanto sob o ponto de vista de policia preventiva, como em relação á justiça criminal, de se assignalar pela verificação dos seus caracteres physicos a individualidade dos detentos afim de se evitar que a dissimulem elles quando novamente presos ou processados.

Não está muito distante de nós a época em que o assignalamento era colhido pela descripção, mais ou menos minuciosa, á mercê das maiores ou menores aptidões e zelo dos funcionarios encarregados desse serviço, dos lineamentos do rosto, da côr dos olhos e dos cabellos, da estatura e de quaesquer outros signaes patentes das pessoas assignaladas, ficando consignado o que se apurava nos lançamentos dos livros das prisões.

Era essa especie de imperfeita identificação, que prescrevia o art. 158 do Decreto n. 120 de 31 de janeiro de 1842.

Além das inevitaveis lacunas do semelhante processo, delle resultava o inconveniente da difficuldade na pesquisa dos assentamentos dispersos por numerosos livros, sem a minima classificação e aponas lançados pela ordem chronologica das entradas dos detentos nas prisões.

Em 1879 veio o processo descoberto pelo Sr. Bertillon revelar as vantagens da identificação pela mensuração anthropometrica, resolvendo ao mesmo tempo, por uma engenhosa classificação, a difficuldade relativa á busca das respectivas folhas.

Assentava aquelle illustre inventor a infallibilidade do seu systema no facto, sufficientemente verificado, de não existirem dois individuos com igual conjuncto de dimensões.

Tão accerto foi o processo indicado que pouco tempo depois da sua propagação, em 1882, a Prefeitura de Policia de Paris o mandava applicar nas prisões dessa cidade, expedindo em 1888 o Prefeito Sr. Bourgeois circulares para o seu mais conveniente emprego.

Regulado pelo decreto de 11 de abril de 1893 do Presidente da Republica Françoza, a circular de 25 de novembro do mesmo anno, pelo então Prefeito, Sr. Lépino, excluiu da identificação os accusados por crimes politicos e pelos de adulterio, contravenções policiaes, multas e recurso de circulação, bem como os que apresentassem documento sufficiente para a verificação da sua identidade.

Da França, sem demora, o systema do Sr. Bertillon se propagou a diversos paizes,

não só da Europa, como da America, Asia e Africa, a Tunisia.

Em Genebra a decisão do Conselho de Estado de 10 de junho de 1891, o estabeleceu nas seguintes condições:

« Art. 2.º Todos os individuos presos, logo que o mandado de prisão for decretado e antes que este expire, serão conduzidos ao local destinado ás medidas.

Art. 3.º Todo o detido é obrigado a submeter-se ás medidas, sob pena de ser considerado em rebelião.»

Na Hespanha identicas providencias foram adoptadas pelo decreto de 10 de setembro de 1896, sendo compellidos á identificação todos os individuos, que derem ingresso nas prisões, generalidade essa que o decreto de 18 de janeiro de 1898, em seu art. 2.º, corrigiu, para dispensar da identificação os presos por infracções de posturas e por delictos de imprensa.

Os Congressos de Anthropologia Criminal que, desde 1895, se teem successivamente reunido em Roma, Pariz, Bru-xellas, Genebra, Montevideo e nesta Capital, não cessaram de reclamar a identificação scientifica dos detentos, tanto como meio de defesa social, como para a contestação da reincidencia.

O segundo Congresso reunido em Pariz na sua sessão de 17 de agosto de 1899 consignou o seguinte voto:

« O Congresso vota para que o serviço anthropometrico seja generalizado como meio de prevenção social e em processo para se provar judicialmente a identidade dos accusados. »

O terceiro, que funcionou em Bruxellas, ainda foi mais explicito neste voto :

« O Congresso deseja ver adoptados e generalizados em todos os paizes os assignalamentos anthropometricos, nã só para a identificação dos reincidentes, mas tambem com o fim de permittir a verificação certa e rapida da identidade pessoal. »

Entre nós, a primeira divulgação do methodo Bertillon coube ao Dr. Henrique Monat, que, tendo em Paris acompanhado o serviço deste e reconhecendo as suas vantagens, o recommendou no chefe de policia des a Capital, o Sr. Dr. Sampaio Ferraz, na memoria, que, em 1889, lhe apresentou.

Em dezembro de 1891, o Sr. Barros Guimarães, que fôra encarregado pelo Governo de fazer iguaes estudos na Prefeitura de Policia de Paris, manifestou-se no relatorio que apresentou ao Ministro da Justiça, o Sr. Dr. José Hygino, mui favoravel á adaptacão do alludido serviço nas prisões desta Capital.

Por outro lado, a attenção da Camara dos Deputados foi despertada para o assumpto na sessão de 25 de julho de 1893 pelo projecto offerecido ao seu estudo pelo Deputado, o Sr. Gonçalves Ramos, creando o serviço da identificação por uma repartição especial, sob a direcção do Chefe de Policia, incumbida tambem de photographar os presos, o que aliás já era feito na propria Secretaria de Policia.

Nesta, quando Chefe de Policia o Sr. General Valladão, houve em outubro de 1894 um ensaio daquelle serviço, que foi de curta duração.

Outro Chefe de Policia, o Sr. Dr. Brazil Silvado, que tambem fizera em Paris estudos especiais sobre o processo Bertillon, restabeleceu em 26 de julho de 1899 o gabinete de identificação, collocando-o em uma das salas da Casa de Detenção e confiando-o á competente e zelosa direcção dos Srs. Drs. Renato Carmil e Souza Gomes, ambos membros do Ministerio Publico da Justiça deste Districto Federal.

Ainda funciona esse gabinete, de ha mui o sob a superior direcção do Sr. Dr. Felix Pacheco, o qual, não obstante sua manifesta preferencia pelo systema dactyloscopio de Galtou, muito aperfeiçoado pelo Sr. Vucetah, tendo por inicio—finger print—empregado na Inglaterra, é obrigado, comtudo, em observancia os regulamentos em vigor, a applicar concomitantemente os dous processos na identificação dos detentos.

O Poder Executivo, usando das autorizações constantes das leis n. 500 do 31 de dezembro de 1898, art. 3.º e 652 de 23 de novembro de 1899, art. 3.º expedio dois decretos ambos de 14 de abril de 1900, o primeiro sob n. 3.640, dando regulamento para o serviço da policia, e o segundo sob n. 3.641, regulamentando o serviço da Casa de Detenção. Os dous consignam medidas relativas á identificação anthropometrica obrigatoria dos reos presos, de accôrdo com o systema Bertillon.

O art. 70 do Decreto n. 3.640 dispõe :

« É instituida a identificação anthropometrica obrigatoria dos reos presos, de accôrdo com o systema de Alphonse Bertillon :

§ 1.º—Todos os individuos presos serão sujeitos á identificação, logo após á detenção ou no dia immediato, com excepção dos seguintes: I.—Os presos administrativamente ; —II.— Os que o forem por motivo, que não seja propriamente criminal (detenção pessoal) ; —III.— As prostitutas e, em geral, as mulheres presas por infracção contra a moral ; —IV.— Os inculpados dos crimes :

—a) —políticos—b) calumnia e injuria ; —c) duello, sem lesões corporaes ; — d) adultério ; —e) contravenção, menos as do Codigo Penal Livro 3.º Capitulo 12 e 13 ; —f) contra o livre exercicio dos direitos politicos».

O Decreto n. 3.643 (Regulamento da Casa de Detenção) contem iguaes disposições, accrescendo: no art. 151 a faculdade dada ao Ministro da Justiça de, em casos mais especiaes, dispensar da identificação presos a ella obrigados ; no art. 152 a pena disciplinar, por determinação do administrador, da prisão solitaria aos presos, que se recusarem ás operações anthropometricas ; e no art 157, a ordem para serem aos presos, quando identificados, retirados a roupa até a cintura, os sapatos e as meias, para o exito da operação.

Ainda em vigor esses dous regulamentos, na sessão da Camara dos Deputados de 6 de novembro de 1901, os Srs. Deputados Drs. Irineu Machado e Sá Freire offereceram o seguinte additivo ao projecto do orçamento da despoza do Ministerio da Justiça :

« É renovada a disposição contida no orçamento para 1898, autorizando o Governo a rever o decreto n. 7.001, de 17 de agosto de 1878, expedido para regulamentar a estatística policial e judiciaria, fazendo as alterações, que julgar conveniente e mais a annexar a esse serviço o da secção de identificação anthropometrica, podendo incumbir da direcção de taes trabalhos a um membro do Ministerio Publico do Districto Federal. »

O additivo não logrou approvação, tendo contra elle se manifestado a Commissão de Finanças nestes termos :

« A maioria da Commissão não pôde accetar a emenda. Esta na sua ultima parte vale por uma incursão em assumpto de character administrativo. E a Commissão pensa que si ha um mal nos governos, que legislam, elle não é menor nos parlamentos, que administram. »

A materia do additivo, entretanto, foi reproduzida no projecto n. 348, de 7 de novembro de 1902, assignado pelos Srs. Deputados Irineu Machado, Augusto de Vasconcellos, Henrique Lagden, Sá Freire, Nelson de Vasconcellos, Celso dos Reis, Heredia de Sá e Sampaio Ferraz. O projecto foi approvado e sancionado, tornando-se a lei n. 947, de 29 de dezembro de 1902.

E mediante essa autorização, o Poder Executivo promulgou o decreto n. 4.764, de 5 de fevereiro de 1903, ainda vigente, dando novo regulamento ao serviço da policia do Districto Federal. No tocante ao serviço da identificação de presos, o novo regulamento contém, em sentido mais liberal duas alto-

rações das anteriores disposições: 1.<sup>a</sup>, manda sejam tanto o processo Bertillon, como outros quaesquer o retrato fallado, photographia do detento; 2.<sup>a</sup>, amplia a todos os accusados por crimes especialmente particulares a dispensa da identificação.

A Commissão não pôde deixar em olvido as considerações, que, contra o processo de identificação, offereceu o Ministro da Justiça em officio de 20 de outubro de 1898, o procurador geral do Districto Federal, o Sr. desembargador Villaboin:

«E, ainda quando se verifique posteriormente no Tribunal Judiciario a innocencia dos detidos, lá ficam perennes as notas signaléticas, as inscripções, as mensurações e as duplas photographias judicarias para a todo o tempo attestarem o stygma das victimas do arbitrio. Pelas declarações dos direitos do homem e do cidadão, é elle presumido de innocente até que tenha sido declarado culpado. E si é indispensavel reter-o, todo o vigor que não seja necessario para se assegurar da sua pessoa, deve ser severamente reprimido pela lei».

A estas observações, como que responde o Sr. Dr. Felix Pacheco no officio, que em 25 de julho de 1903 endereçou ao Juizo do Tribunal Civil e Criminal, o Sr. Dr. Russel:

«A identificação, a que a lei manda obrigatoriamente sujeitar os detentos, não significa de forma alguma violencia physica. É uma simples medida, destinada a registrar a passagem do preso pelo carcere... Sujeitar um preso á identificação não é aggravar-lhe a pena e sim tão sómente annotar a sua passagem pela prisão para os effeitos futuros, como sejam os de verificar uma reincidencia. E, porque não é uma violencia, a lei manda que essa operação seja feita logo no dia da detenção ou no immediato».

Estudado por esta forma o historico do assumpto, a Commissão verifica que o projecto do Sr. Senador Barata Ribeiro contem duas innovações, que lhe parecem menos convenientes: a applicação do processo da identificação sómente a réos definitivamente condemnados e a submissão de todos estes, sem attenção á natureza do crime, ao mesmo processo.

A medida tem dois escopos: fornecer á policia os meios preventivos de conhecer os frequentadores das prisões para exercer sobre elles mais assidua vigilancia, impedindo-os de praticar o mal a que se habituaram; e dar aos tribunaes judicarios o meio infallivel de apreciar o caso da reincidencia.

O primeiro objectivo não pode ser abandonado pela sociedade sem perigo para a sua

tranquillidade. Só permittir a identificação dos réos definitivamente condemnados é excluir dessa medida uma porção da população adventicia, tão frequente nas grandes cidades, sem habitos e amor ao trabalho, vivendo de expedientes reprovados, que affluem ás prisões e dollas suem por motivos de segurança publica, mas sem que na maior parte das vezes haja meios de processal-os.

A necessidade, que tem a policia de conhecer a identidade de individuos em taes condições, impõe-se por tal forma que o processo da identificação dos detentos tem se tornado uma medida geral, de que todos os paizes não prescindem hoje. Formarmos uma excepção, é tornarmo-nos o refugio de todos os inclassificados das outras nações. Acresce que o assignamento da passagem do simples detento pela prisão já estava consignado no art. 158 do dec. n. 120 de 31 de janeiro de 1842, os novos processos nada mais fazem do que aperfeçoar o assignamento, tornando-o mais seguro.

Pelo que diz respeito á reincidencia, a identificação do réo só depois da sua irrevogavel condemnação inutilisa por completo a medida. O réo, que, por se haver evadido da prisão ou por ter cumprido a pena, se acha solto e volta áquella, occultando o nome, não será identificado sinão depois de condemnado pelo novo crime, quando, pois, já a identificação não aproveita á sociedade e á justiça. Assim, nas condições estabelecidas pelo projecto, a identificação do criminoso é uma medida inteiramente balda de proveito; o melhor então seria acabar com ella. Não valeria a pena conservar um processo, cujo resultado seria completamente vão ou apenas aproveitaria á estatistica criminal.

Por estes fundamentos, a Commissão não aconselha ao Senado que o projecto seja approvedo.

Sala das Commissões, 16 de agosto de 1906.  
*Oliveira Figueiredo*, Presidente e Relator.—  
*Martinho Garcez*.—*J. M. Metollo*.—*Xavier da Silva*.

PROJECTO DO SENADO N. 29, A QUE SE REFERE  
O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.<sup>o</sup> Só serão submettidos aos processos de identificação os réos condemnados e depois que a sentença tiver passado em julgado, seja qual for a sentença, o sexo, a idade e a condição social.

Paragrapho unico. O serviço de identificação será secreto, ficando expressamente prohibida a exhibição em publico de retratos ou fichas de qualquer natureza.

Sómente a policia do Districto, dos Estados ou estrangeira, ao Ministerio Publico e aos juizes poderá o Gabinete de Identificação e de Estatística fornecer certidões ou outras provas de identidade, que em nenhum caso poderão ser publicadas. Só no proprio Gabinete se permittirá o exame das photographias dos delinquentes.

Art. 2.º Em nenhuma hypothese, e sob nenhum pretexto, os condemnados, depois que a sentença tiver passado em julgado, serão dispensados de identificação.

Art. 3.º A identificação se fará pelos processos adoptados nos institutos congêneres do Gabinete de Identificação desta Capital, até que pela saneção da pratica de outros paizes se possa affirmar a inutilidade de alguns em tal genero de demonstrações.

Rio, 15 do outubro de 1903.— *C. Barata Ribeiro*.— A imprimir.

São successivamente lidos, postos em discussão e sem debate approvados os requerimentos constantes dos seguintes

PARECERES

N. 93—1906

A proposição n. 11, de 1906, da Camara dos Deputados abre ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 147:946\$521 para occorrer ás despezas com a construção de uma muralha no edificio do Collegio Militar.

A solicitação do Presidente da Republica, a que esse acto refere, estriba na breve exposição, que em 2 de maio deste anno lhe dirigiu aquella Secretaria de Estado, comunicando-lhe que as chuvas torrencias dos mezes anteriores haviam alluido totalmente a muralha de sustentação das terras, onde assenta aquelle predio, ameaçando-o de ruina, e obrigando a administração publica a proceder acceleradamente ás obras provisórias de urgencia immediata no caso, e a reconstruir as que a inundação desmoronára.

Para a execução destas affirmas o Ministerio da Guerra que a despeza necessaria montará na quantia, cujo dispendio se trata de autorizar. Importava que este calculo viesse demonstrado com o respectivo orçamento, cuja ausencia entre os papéis remetidos ao Congresso Nacional não podemos deixar de notar.

Não obstante, porém, este reparo inevitavel em cumprimento do nosso dever, e para que se não reproduza a omissão, ficando as Camaras Legislativas sem os meios de se esclarecerem sobre as despezas, que autorizam, parece que, attentas as circumstancias especiaes do caso, no qual se trata de obras

indispensaveis, umas já feitas, outras em andamento inadiavel, não será de bom aviso recusar o credito extraordinario pedido pelo governo e já concedido pela outra Casa do Congresso.

Mas, para que o Senado o faça de accordo com a lei, aconselha a Commissão de Finanças que se requesite ao governo a demonstração parcelada da despeza, cujo pagamento solicita.

Sala das Commissões, 16 de agosto de 1906.  
— *A. O. Gomes de Castro*, Presidente.— *Ruy Barbosa*, Relator.— *F. Glycerio*. — *Alvaro Machado* — *J. Joaquim de Souza*. — *Anizio de Abreu*. — *Rosa e Silva*. — *Feliciano Penna*.

N. 94 — 1906

Solicita em requerimento de 12 do maio ultimo a Companhia Transbrazileira a concessão, sem garantia do juros, mas com todos os demais favores de que gosa a Estrada de Ferro de Goyaz, para a construção, uso e gozo de uma estrada de ferro que atravessará inteiramente o territorio nacional. Pede mais a mesma companhia lhe seja dada concessão para exploração, uso e gozo de um porto na bahia de Santa Cruz.

A Commissão de Finanças, tendo de sobre tal requerimento omitir parecer, não o pôde fazer sem que lhe sejam prestadas informações que só o Governo pôde ministrar e nestes termos requer sejam ellas solicitadas por intermedio da Mesa do Senado.

Sala das Commissões, 16 de agosto de 1906.  
*A. O. Gomes de Castro*, Presidente. — *Alvaro Machado*, Relator. — *F. Penna*. — *Rosa e Silva*. — *Anizio de Abreu*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Ruy Barbosa*. — *F. Glycerio*.

**O Sr. Ramiro Barcello**—Sr. Presidente, proseguindo nas considerações que hontem fiz parallelamente ao discurso do illustre Senador por S. Paulo, preciso, antes de continuar o exame de suas acções, fazer um addendo ao que expuz hontem ao Senado relativamente aos trabalhos provenientes da actividade do illustre Ministro da Industria e Viação, durante o periodo do governo benemerito do Sr. Dr. Rodrigues Alves.

E' tão grande a somma de serviços impulsionados pela Secretaria da Industria e Viação durante a administração do Sr. Dr. Lauro Müller que tendo eu gasto hontem toda a hora do expediente quasi exclusivamente com a enumeração desses serviços, muitos de grande importancia me escaparam;—do tal importancia alguns que, só por si, poderiam fazer a gloria de uma administração.

Esqueci-me, por exemplo, Sr. Presidente, de fallar dos estudos completos que S. Ex. mandou fazer da bacia carbonifera do Brazil, estudos que foram por dous annos consecutivos presididos pela competencia do notavel geologo norte-americano, de fama Universal, o Sr. White. Esqueci-me ainda, Sr. Presidente, de me referir ao que foi a Exposição Brazileira em S. Luiz devido a intelligencia com que o illustre Ministro da Industria e Viação encarou esse problema e as providencias que tomou para que o Brazil fosse alli excepcionalmente representado.

Desta concorrência do Brazil á Exposição de S. Luiz, quando nada tivesse resultado, ficaria a approximação de relações entre aquella grande Republica do Norte da America e a nossa encravada na America do Sul.

Entre muitos factos que denotam os resultados benéficos de nossa concorrência que fez conhecida nos Estados Unidos uma grande quantidade de productos nossos, que podem ser aproveitados no intercambio commercial, resultou ainda que a apreciação do progresso do Brazil por aquelles que visam seus productos, no pavilhão brazileiro da Exposição, determinasse a visita ao nosso paiz de homens importantes, não só capitalistas, como também competencias scientificas.

Assim é que tivemos occasião de ver entrar na bahia desta Capital um elegante hiate em que vinha um grupo de capitalistas eminentes acompanhados do conhecido engenheiro hydraulico o Sr. Corthell.

Corthell foi engenheiro do serviço da barra do Mississipe, contractado com o capitão Eads. Alli fez elle a sua escola e aprendizagem e depois de varios serviços em diversas ordens de melhoramentos publicos, acaba de abrir o porto de Tampico, no Mexico, com completo exito.

Dessa visita resultou principalmente para o meu Estado o facto de competente Sr. Corthell apresentar uma solução que parece viavel para a momentosa questão da abertura da barra do Rio Grande.

O Sr. Ministro da Viação, que não tomou perdido occasião de ser util a seu paiz em todos os ramos a cargo da sua administração; entabou negociações com o illustre engenheiro e, como disse hontem, não desmoranará muito que estejam em actividade os trabalhos para realisação daquelle grande melhoramento para meu Estado e para a Republica.

Esqueci ainda de referir-me a mais um dos productos sahido da retorta da Secretaria da Industria e Viação, tão acromento, ou ironicamente, apresentada ao Senado como instrumento de uma nulla admim-

tração e o reflexo da pouca competencia e nenhum esforço do Ministro da Viação, que actualmente occupa aquella pasta.

Retiro-me ao carvão. Parece, para quem observa as cousas superficialmente, que não ha nenhuma novidade nisso, visto como já se sabia que existia no Brazil carvão de pedra. Mas ha grande differença entre saber que aqui ou alli existem afloramentos deste combustivel e o conhecimento exacto da collocação, da situação, da extensão, da profundidade da bacia carbonifera e mais do que isso do aproveitamento que se póde fazer desse elemento essencial de todas as industrias modernas.

Graças á actividade e á competencia do illustre Ministro da Viação um geologo notavel foi incumbido de examinar estas cousas.

E assim fica-se conhecendo todo o horizonte geologico do sul do Brazil, desde as fronteiras de S. Paulo, Paraná e Santa Catharina até Rio Grande do Sul.

Ficamos sabendo, graças á competencia do Sr. White e aos seus estudos, que a nossa bacia carbonifera é uma das mais extensas do mundo; ficamos sabendo que nesta bacia existem pelo menos cinco leitos de carvão; ficamos conhecendo a idade geologica desse territorio, colhemos para a sciencia dados positivos para determinar essa parte geologica do Brazil, cujos estudos estavam por fazer e principalmente no ponto de vista pratico. O illustre Sr. White, em seu relatório, que será brevemente publicado, demonstrará que o nosso carvão, comquanto não seja de primeira ordem, graças ás transformações hoje operadas neste combustivel para o seu aproveitamento em todas as condições, servirá para todas as necessidades do Brazil, que, aproveitando o proprio combustivel, poderá, quando menos, libertar-se do imposto que paga á Inglaterra e a outros paizes e que não é inferior a 35 ou 40.000 contos por anno.

Passando hontem em revista a acção do illustre Ministro da Viação relativamente a estradas do ferro do Norte esqueci-me de apontar a do Caxias á capital do Maranhão, cujos trabalhos estão em andamento; esqueci-me de apontar o contracto feito ha dous ou tres dias da estrada do ferro do Madeira a Mameré. E para fazer justiça rectifcarei um ponto quanto á *Great Western*; o arrendamento foi proveniente ainda da administração do Dr. Campos Salles, porém a ligação dos trechos arrendados e a unificação da rede foram feitas na actual administração.

Estou certo que deixarei ainda uns 50% de operações chimicas da retorta que funciona na Secretaria da Industria e Viação, mas, para não alongar-me mais neste ter-



reno, entro na analyse do discurso do illustre Senador na parte relativa ás Docas de Santos.

S. Ex. fez no seu discurso o historico dos melhoramentos do porto de Santos e infelizmente sendo uma obra do Estado do honrado Senador, S. Ex. não lhe estudou bem a historia, ou pelo menos, fazendo-a perante o Senado, deixou paginas e capitulos, muito importantes, sem a menor indicação.

S. Ex. disse «A primeira tentativa feita á sombra da lei de 13 de outubro de 1869 para applicar-se ao porto de Santos foi a proposta do Dr. Francisco Praxedes de Andrade Pertence associado com o Conde da Estrella, creio ou.

De facto assim é, Sr. Presidente. Esse decreto é de 31 de agosto de 1870: «Concede a Companhia que o Conde da Estrella e o Dr. Francisco Praxedes de Andrade Pertence organizarem a autorização para construir no porto de Santos, provincia de S. Paulo, docas e outras obras de melhoramentos no mesmo porto.»

Essa concessão passou por diversas vicissitudes. Assim é que em 13 de março de 1872 foi alterado o decreto a que me acabo de referir e approvada a nova planta para a construção e outras obras de melhoramentos, planta levantada pelo engenheiro Breton, por conta daquelles concessionarios.

Houve já ali uma alteração. Não sei si naquelle tempo essas alterações já eram feitas por meio da chimica ou da engenharia, ou se já grelavam no terreno da administração publica os pequenos *panams* que tanto escandalo produzem no espirito do nobre Senador. Como quer que seja, começaram desde então as prorogações e é de notar que já naquelle tempo os ministros da monarchia tinham o habito de autorizar a construção de obras, cujas despesas deviam correr por outras pastas, á sombra das docas do porto.

A proposito desta nova modificação do contracto dos Srs. conde da Estrella e Dr. Francisco Praxedes de Andrade Pertence o ministro de então adicionou o seguinte: «Abrir uma nova rua... e construir um edificio para alfandega até 240:000\$, bem como mudar o arsenal de marinha, gastando até 90:000\$000.

Como se vê, Sr. Presidente, essas obras absolutamente não podiam pertencer ás obras do porto.

E, por consequencia, o que ora se tem feito, o mesmo que se fazia na monarchia; e quem quer que queira declarar que houve incapacidade por parte do Ministro da Viação terá implicitamente declarado que eram incapazes os ministros da monarchia, pois que, si se trata de um abuso ou

de uma incapacidade, esse abuso ou essa incapacidade vem já de muito longe.

Sete annos depois, isto é, em 1879, nada se havia feito, e ou não encontro nos actos relativos ao porto de Santos nenhum decreto dando como caduca aquella concessão. O certo é, porem, Sr. Presidente, que a concessão caducou, porque a 14 de fevereiro de 1879 o governo imperial expediu aviso communicando ao de S. Paulo que, naquella data havia commissioned um engenheiro para fazer estudos no porto de Santos, correndo as despesas, já se vê, por conta do Thesouro Nacional.

Depois—e chamo a attenção do Senado para isto—a 16 de dezembro de 1882 o governo da provincia de S. Paulo contractou com o governo central a construção de docas e de todas as obras de melhoramentos do porto de Santos.

Ahi, Sr. Presidente, é que começam as fallhas da historia contada pelo honrado Senador por S. Paulo; ahi a sua narração é deficiente.

O SR. ALFREDO ELIAS — Responderei a V. Ex.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—S. Ex. pulou da concessão Pertence para a actual, deixando de citar uma concessão, que durou quatro annos e sobre a qual poderia e deveria ter feito algumas considerações.

Pelo decreto n. 8.800 de 16 de dezembro de 1882, o governo provincial de São Paulo fôra autorizado a proceder á execução das obras de melhoramentos de que carecia o littoral da cidade de Santos. Este decreto foi referendado pelo Sr. André de Padua Fleury e nelle estão mencionadas as clausulas, que são mais ou menos as mesmas da outra concessão.

Vem em seguida o aviso de 4 de maio de 1883 approvando as modificações propostas sobre o plano B das obras de Santos. Pelo decreto n. 9.021, de 26 de dezembro de 1883, foi prorogado por 6 mezes o prazo marcado para o começo das obras de Santos. Quem deu esta primeira prorogação foi o Sr. Affonso Augusto Moreira Penna.

Coasta depois um aviso de 5 de junho de 1884, sobre providencias no sentido de fazer cessar as obstrucções do porto de Santos, conforme reclamações do Ministerio da Marinha. Mas este não vem ao caso.

A segunda prorogação, concedida pelo Sr. Antonio Carneiro da Rocha, consta do decreto n. 9.230, de 14 de junho de 1884, que proroga por mais 8 mezes o prazo para o começo das obras.

O decreto n. 9.349 de 23 de dezembro de 1884, proroga por mais tres mezes o prazo marcado para o começo das obras do porto



de Santos e está referendado pelo Sr. Antonio Carneiro da Rocha. Terceira prorrogação, portanto.

Era uma habilidade do Governo do S. Paulo de obter dos Governos carinhosos essas successivas prorogações.

O SR. ALFREDO ELLIS—Responderéi a V. Ex.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Sei que V. Ex. vae responder e vae trazer novos documentos, naturalmente tão valiosos quaes aquelles que já apresentou.

Mas pensa o Senado que a provincia de S. Paulo se contentou com tres prorogações?

O SR. BARATA RIBEIRO—Estou notando a marcha e o tempo das prorogações.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não, Sr. Presidente, ha ainda algumas outras.

Aqui está o decreto 9.305, de 24 de janeiro de 1885, que proroga por mais tres mezes o prazo marcado para o começo das obras do porto de Santos. Em 14 de fevereiro, prorogação para tres mezes, e ainda em 6 de junho do mesmo anno, pelo decreto n. 9.438, foi mais uma vez prorogado o prazo por tres mezes.

Afinal, o Sr. Antonio da Silva Prado, cansado de tantas prorogações e vendo que dellas não se aproveitava a provincia para melhorar o seu porto, declarou sem effeito a concessão pelo decreto n. 9.573, de 27 de março de 1886.

Cessaram, pois, em 1886 as tentativas para a construcção do porto de Santos, tão necessario ao progresso e engrandecimento do Estado de S. Paulo.

Até 1888 nada mais foi feito apozar de tantas prorogações concedidas, tanto que um paulista, aliás notavel homem de Estado e patriota, o Sr. Antonio Prado, deu por terminada a concessão.

O Sr. Dr. Antonio Prado deu a cousa por terminada para ver si podia alhures arrancar da iniciativa particular os melhoramentos de que não podia prescindir o seu Estado.

Digo eu: passaram-se 18 annos da primeira tentativa, logo após a sábia lei de 1869 sobre portos, e a occasião em que foi declarado caduco o contracto feito com a provincia de S. Paulo.

Agora, depois que, logo após os editaes publicados pelo Sr. Dr. Antonio Prado, se fez o contracto das Docas de Santos, passaram-se justamente outros 18 annos. Mas o que está feito? Pergunto aos illustres representantes de S. Paulo, peço a todos que teem por alli passado que atestem quaes os serviços prestados por aquella companhia á

população, ao commercio, aos consumidores, aos armadores...

O SR. ARAUJO GÓES—Ao Thesouro Nacional.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—...ao Thesouro Nacional e a todos que teem interesse naquello porto e principalmente á União, na arrecadação de suas rendas. E' preciso lá ir para julgar.

Estabeleço, pois, a comparação para de certo modo attenuar a antipathia que procuram levantar contra a empresa actual os representantes daquello mesmo Estado, que tem gosado de um beneficio que falta ainda á maior parte dos portos que estão na costa brasileira e que não souberam aproveitar quando senhores da concessão.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Perdão; V. Ex. não tem razão. Não queria interromper a V. Ex.; mas bem sabe que, quando entrei para o Governo Provisorio, o actual concessionario das Docas de Santos representou-me dizendo que não tinha podido construir as docas, como outros anteriormente não o tinham podido fazer, porque o contracto era deficiente, as vantagens eram muito pequenas. E eu tive que reformar todo o contracto para attender a empresa.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Eu vou lá. V. Ex. está antecipando...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO— Como é que concorri para antipathias em relação á Companhia das Docas de Santos?

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Estou-me referindo á representação de S. Paulo, que não consiste nem se personifica unicamente na pessoa do nobre Senador.

O SR. ALFREDO ELLIS—Mas que é solidario.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Hei de ver esta solidariedade daqui a pouco.

O SR. ALFREDO ELLIS—Eu discuti apenas o acto do Ministro que prorogou o prazo.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—E a proposito do acto do Ministro da Viação V. Ex. apresentou, com todas as lettras, a este Senado, a empresa—que, seja dito de passagem, é nacional desde a sua primitiva organização, pela somma de todos os seus capitães e pela sua directoria, administradores e directores technicos todos nacionaes...

O SR. ALFREDO ELLIS — Mas ha outras empresas nacionaes que não commettem abusos. A questão é saber si esta companhia está ou não sujeita a um contracto.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Pois é o que estamos analysando.

Vou examinar uma por uma todas as acusações de V. Ex. e dahi se verá si esta companhia está ou não dentro, positivamente dentro, não só da letra como do espirito de toda legislação relativa ao seu contracto. Demonstrarei isso; mas desde que o illustre Senador por S. Paulo apostrophou a Companhia Docas do Santos como um pequeno *Panama*, no sentido máo da palavra, isto é, como uma empresa de escandalo e de corrupção, chamando para a companhia não só a odiosidade dos representantes da Nação, como a odiosidade de todos aquelles que o lêem, a odiosidade de todo o publico, como quer o illustre Senador por S. Paulo apagar o effeito das palavras de seu companheiro de representação?

E, ainda mais, um outro Senador paulista disse, e isto consta dos *Annaes* do Senado, que os directores da Companhia Docas do Santos faziam pavor que os calabrezes, atacando os viandantes nas estradas, porque estes arriscavam a vida e aquelles nem faziam este sacrificio.

E estou, portanto, referindo-me a palavras e actos que provam o que estou dizendo. Não me retiro, portanto, ao honrado Senador unicamente.

Na Camara, tambem, outros representantes de S. Paulo atacaram do mesmo modo a Empresa Docas do Santos.

Não avança uma proposição que não seja fundada nos motivos muito verbaieiros e exactos a que acabo de me referir.

Continua a analyse, depois de rectificar o que ha sobre as docas, sobre os melhoramentos do porto do Santos, nas tentativas que foram feitas de 1870 a 1898, em que foi celebrado o actual contracto subsistente.

Rectificado este ponto da historia, passo adiante.

Citando a lei contractual que regula as relações do Governo com a Companhia das Docas, disse S. Ex.:

« Deprehende-se dessa lei que a companhia era obrigada a uma revisão de tarifas de cinco em cinco annos, desde que os lucros attinam a 12% do capital empregado, revisão que deve ser feita de cinco em cinco annos.»

Para se determinar que a renda excede de 12% e apurar os lucros, é preciso que se saiba qual o capital total da companhia. O caso está ainda em construcção, a obra não está ainda acabada, e, portanto, não se pódo determinar qual o valor desse capital.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Dahi o protesto contra a prorogação.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Folgo muito em ouvir o aparte de V. Ex.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Que é sincero.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Terei occasião de me referir ao aparte de S. Ex. quando tiver de analysar as diversas prorogações e modificações feitas nesse contracto.

Por emquanto digo o allrmo: emquanto o capital não estiver verificado, emquanto as obras não terminarem e isso para saber effectivamente qual é esse capital, como póde o administrador applicar a lei a que se referiu o illustre Senador?

A demora para que seja determinado exactamente esse capital vem de diversos factos que determinaram não a prorogação do prazo simplesmente, mas que deram causa, não por pedido da companhia o que é preciso bem accentuar deante de todo o Senado — mas por solicitações de diversos interessados no serviço publico e por espontaneidade de proprios directores e Ministros. Isto é que é preciso dizer e provar e não fazer obra como o illustre Senador, que lia os decretos e depois attribuia esses decretos a solicitações da empresa ou corrupções de qualquer natureza.

O SR. A. AZEREDO — Realmente esse é o ponto mais grave da questão.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Vamos passar em revista o que se tem feito.

Senhores, a companhia estava completando as suas installações, começando o serviço de construcções e de aterro em 1891, creio, quando, proclamada a Republica, deu-se no porto de Santos uma crise de transportes de tal natureza que não só alarmou o Governo, o commercio e toda a população do Estado de S. Paulo, como produziu serias apprehensões ao Governo Provisorio.

O Ministro da Fazenda de então, cuja ausencia lamento neste momento, o Sr. Ruy Barbosa, foi pessoalmente a Santos a fim de dar uma solução á balburdia em que se encontrava aquelle porto.

Ella era tal que, de momento, não posso citar tudo que de anormal se passava, mas direi, por exemplo, que navios carregados com mercadorias da Europa ficaram 3 annos á espera de descarga, venendo estadia.

O ficar um navio, depois da sua chegada, um anno, venendo estadia á espera de descarga, era commum.

Si lordes os relatorios da Companhia Paulista de estrada de ferro, feitos por diversos directores, homens como o Sr. Antonio Prado, vereis as queixas que havia contra as altas tarifas das estradas e os pequenos dividendos que então davam.

Diziam elles: como quereis que se proceda de outro modo se importamos carvão da Europa e os navios taes e taes ficaram tres annos por descarregar; o navio tal, dois annos; e um anno, o navio tal; e nós pa-

gamos quatrocentos, trescentos, duzentos e sessenta e cento e tantos contos de réis por navio só de estadia, fóra o frete. Quereis saber de uma aggravante a estes factos a que me refiro?

Deveis tomar nota de que esta empresa era privilegiada, porque tinha um contracto com a companhia ingleza, a S. Paulo Railway para preferencia na atracação de seus navios na ponte daquella companhia, onde então se fazia descarga.

Ora, si essa empresa, que era privilegiada, lutava com todas estas difficuldades, imagine o Senado o que não succederia com o commercio em geral.

Mercadorias de alto valor eram lançadas na praia; outras, de facil deterioração, apodreciam nos pontões; o transporte, feito em carruagens, que apenas podiam conuzir uma tonelada de carga, custava 40\$ e 50\$; o aluguel de pontões, para depositos de mercadorias, variava em 300\$ e 400\$ diarios!

Reinava alli, neste particular, a desordem a mais manifesta.

O então Ministro da Fazenda do Governo Provisorio, o Sr. Senador Ruy Barbosa, no intuito de aliviar o Estado de S. Paulo, o seu porto, de alguma fórma, foi a Santos.

Alli chegando, com quem se encontrou S. Ex.?

Com os directores da empresa Docas de Santos, que já nesse tempo tinha contra si toda a imprensa, todos os interessados de certa ordem, principalmente os de trapiches, que lhe moviam uma guerra formidavel.

Pois bem; o então Sr. Ministro da Fazenda, o Senador Ruy Barbosa, depois de contemplar o descalabro que por ali ia, encarregou aquella empresa de pôr ordem n'aquillo forçando-a, por assim dizer, a serviços extraordinarios a que não era obrigada pelo seu contracto, obrigando-a á construcção de armazens para a alfândega por conta da União, e de pontes, afim de ser a ordem alli restabelecida quanto á carga e descarga, pelo que só deve merecer elogios, porque S. Ex. prestou assim um grande serviço a S. Paulo.

Mas, pergunto: tudo isto que equivale a augmento de tempo para a conclusão das obras foi solicitado pela empresa?

Seria por acaso a empresa quem se propoz ou quem solicitou a construcção dessas pontes e desses armazens, que mais tarde teriam de ser demolidos, porque nem sequer existia faixa de caes ou de aterro prompto?

Não, Sr. Presidente, todos esses trabalhos foram feitos mediante solicitação do Governo, e nem por isto deve ser consurado o Ministro da Fazenda, de então, antes é isto motivo de elogio, porque S. Ex. assim, pre-

stou um grande serviço, não só a S. Paulo, mas a toda a Republica.

O honrado Sr. Senador Ruy Barbosa não está presente; não disponho, por consequencia, neste momento, do seu testemunho; mas, S. Ex. naturalmente lerá as minhas palavras, e mais tarde poderá dizer si estou ou não asseverando uma verdade. E nem é isto preciso, porque a opinião de S. Ex. sobre este assumpto está impressa em seu relatório muito mais detalhadamente, exposta com a clareza e com a redacção que S. Ex. costuma dar aos seus trabalhos, occupando naquelle relatório tres ou quatro paginas.

Depois disto o nobre Senador por S. Paulo, estudando a clausula 4<sup>a</sup>, disse:

«No mesmo contracto figuram mais condições que foram estabelecidas, etc.

Quer dizer, Sr. Presidente, que a companhia não podia, nem pode cobrar taxas de armazenagem sem que a mercadoria tenha entrado nos seus armazens.»

Sr. Presidente, o illustre Senador por S. Paul., fazendo esta accusação e esta affirmacção, demonstra que não se quiz dar ao trabalho de lêr o regulamento das nossas alfândegas e o contracto da empresa, que não é mais do que o transumpto do regulamento sobre a entrada e sahida de mercadorias, porque os seus armazens são comparados aos armazens da alfândega.

Senhores, as mercadorias em todas as alfândegas da Republica, inclusive na de Santos, pagam armazenagem, que, pelo regulamento, é de 1% do seu valor para o primeiro mez e vai crescendo para os mezes subsequentes.

Attenda bem o Senado; as mercadorias pagam 1% de armazenagem pelo primeiro mez, declarando o regulamento que é bastante que ellas fiquem dous dias nos armazens para se contar armazenagem de um mez. Este regulamento não foi feito para as Docas de Santos, mas para todas as alfândegas.

Mais ainda, Sr. Presidente, não é preciso que as mercadorias deem entrada nos armazens para ficarem sujeitas ao pagamento de armazenagem; basta que ellas occupem lugar no pátio ou na faixa de caes por mais de 48 horas.

Já vê o Senado que a affirmacção do illustre Senador é erronea. A lei declara isto que acabou de dizer.

Agora, vamos explicar o caso do despacho de um automovel, caso esse apresentado pelo illustre Senador ao Senado, como uma malversação da empresa, como uma prova documental de que a empresa não era seria, de que furtava dos importadores, cobrando, por mercadorias que passam no seu caes, taxas que não lhe pertencem.

Já eu citei a lei, agora vou referir-me ao fact. allegado pelo illustre Senador.

O director da empresa, deante da accusação a que me acabo de referir, inquiriu, indagou do director do serviço do trafego para saber o que isto queria dizer.

Quer dizer o seguinte: o automovel tinha o peso, não de 3.000 kilos, como figurou o illustre Senador, mas de 2.258 kilos. O despacho, que tem o n. 16.007, declara que esse automovel descarregou a 14 de abril e foi embarcado em wagon da S. Paulo Railway a 18 de abril, data em que os seus proprietarios ou importadores, Srs. Cunha Bueno & Comp., forneceram a guia para que o mesmo automovel fosse embarcado para S. Paulo.

O automovel, a que se refere o illustre Senador por S. Paulo, foi desembarcado pelosapparehos das Docas no dia 14 e o despachante, ou o seu dono, trouxe o conhecimento do desembarque do mesmo automovel e mandou embarcar no wagon da S. Paulo Railway, pela Companhia das Docas, no dia 18 de abril. Em qualquer alfandega, em qualquer porto sujeito ao mesmo regimen, segundo o contracto da Companhia das Docas com o Governo, desde que a mercadoria ficou occupando espaço, uma faixa de caes ou logar nos armazens, por mais de 48 horas, devia pagar armazenagem. O automovel, diz S. Ex., só pelo facto de ser tirado do navio e de ser posto no wagon, pagou 175\$000.

Não é exacto, pelo facto de ser tirado do navio e posto no wagon não pagou, coisa alguma—isto é pagou a taxa de descarga que é de capatazias.

O automovel só foi posto no wagon no dia 18, ficando depositado na faixa de caes e, por isso, segundo o contracto, teve que pagar armazenagem, por exceder o prazo de 48 horas.

Mesmo que não houvesse ficado por esse prazo, deveria pagar armazenagem por não ser da tabella de despacho sobre agua.

Agora vejamos qual é a armazenagem, qual é a que regula na Alfandega de Santos e em todas as alfandegas do Brazil:—1 % *ad valorem*. O automovel, segundo o documento apresentado pelo seu proprietario, tinha custado 17:650\$; 1% sobre 17:650\$ são, parece-me, 176\$500; está de accordo com o documento apresentado pelo illustre Senador. E S. Ex., deante do Senado, deante do publico que o lê, deante de todo o mundo, affirmou, com esse documento, que a companhia tinha roubado, tinha furtado, cobrando uma taxa que não lho pertencia.

O SR. ALFREDO ELLIS — Tenho positivamente uma carta asseverando que o dono do

automovel assistiu a descarga, viu que o automovel foi tirado do porão do navio para o truck da estrada de ferro e a palavra desse despachante, não vale mais do que a palavra do Dr. Coelho Bueno.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Não é um despachante, é o chefe do trafego.

O SR. ALFREDO ELLIS — Seja lá quem for, a sua palavra não vale mais que a do Dr. Coelho Bueno.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Pois vou provar a V. Ex. que estou fazendo obras com documento verdadeiro e não contestavel, porque ou o dono desse automovel é um cretino que consente que a mercadoria, tirada do porão do navio para ser immediatamente collocada no wagon, pagasse armazenagem, porque o mais simples ignorante não o faria sem defender os seus direitos, ou isso não é verdade, e si é verdade que esse senhor, em vez de mandar noticias para aqui por carta, devia defender os seus direitos e não tentar macular a honra de toda probidade, dignos de todo respeito. Eu desafio V. Ex. e o dono do automovel a provar que lhe cobraram indubitavelmente a armazenagem de um por cento sobre a importancia de 17:650\$, valor arbitrado pela alfandega ao vehiculo referido.

Desafio a V. Ex. que sustente e que traga documentos que provem ser verdade o que affirmou. O automovel não sahio do navio para o wagon, e isto consta de dados officiaes que figuram na escripturação da alfandega. E' preciso, portanto, que V. Ex. traga provas que destruam estas que constam da escripturação de uma repartição publica.

O SR. PRESIDENTE — Observo a V. Ex. que a hora já está quasi esgotada.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Roqueiro a V. Ex. que consulte ao Senado si me concede mais meia hora de prorogação para concluir o meu discurso.

Consultado, o Senado approva o requerimento do Sr. Ramiro Barcellos.

O SR. PRESIDENTE — Continúa com a palavra o Sr. Ramiro Barcellos.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — O unico documento, portanto, apresentado ao Senado para provar a improbidade da direcção da Companhia das Docas do Santos, reduz-se a essa affirmação, que não é verdadeira, o que pôde ser provado de todos os modos. Si é verdadeira essa affirmação, torno a desafiar o honrado Senador a provar a veracidade de tal documento.

Sr. Presidente, tenho um espirito que, ás vezes, não pôde ser dominado, porque me

esqueço de conservar a necessária paciência quando esposo uma causa que considero justa e a defendo contra acusações infundadas.

Poco desculpas ao Senado e ao illustre Senador, do calor com que me referi a este incidente, porque, evidentemente, deante da prova official do facto, que pôde ser verificada por quem quer que seja, o documento apresentado pelo illustre Senador não tem mais valor algum para que possa S. Ex. insistir.

Si é esta a unica prova que tem S. Ex. para apresentar ao palz a Companhia das Docas de Santos como um pequeno Panamá, S. Ex. perdeu o seu tempo, porque o seu documento não exprime a verdade. A verdade está no que affirmo e pôde ser verificado por qualquer pessoa em qualquer tempo.

Passando a outra accusação, affirmou o nobre Senador que a unica taxa a que tinha direito a empresa das docas, primitivamente, era um real por kilogramma de mercadoria carregada ou descarregada, no cáes. Foi o que affirmou o illustre Senador e não é o primeiro nem o unico que teve esse engano. Já o Sr. Alfredo Pinto, creio que engenheiro paulista,...

O ALFREDO ELLIS — Alfredo Pinto ?

O SR. PEDRO BORGES — Nem é paulista nem engenheiro; é bacharel o pernambucano.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — ... um senhor que era empregado na directoria da Estrada de Ferro Paulista...

O SR. ALFREDO ELLIS — Não, senhor, nunca foi.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — ... ha alguns annos atraz...

O SR. ALFREDO ELLIS — V. Ex. está enganado.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Só o conheço pelos artigos que publicou em S. Paulo a respeito das docas.

O SR. FRANCISCO GLYCERO — E' Adolpho Pinto.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Agradeço a V. Ex. a rectificação.

Esse senhor já sustentou a mesma coisa e a resposta cabal lhe foi dada pelo conhecido engenheiro brasileiro, o Sr. Gabriel Osorio de Almeida.

O SR. FRANCISCO GLYCERO — V. Ex. se detenha um pouco. A quem o Sr. Adolpho Pinto então accusava ?

O SR. RAMIRO BARCELLOS — A's docas.

O SR. FRANCISCO GLYCERO — Não, senhor; a mim.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Bem.

O SR. A. AZEREDO — Fechado o parenthesis, continuemos.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Como na questão das docas entre muita gente, não tenho de memoria. Vamos á questão da taxa.

Já o Sr. Adolpho Pinto sustentava que a taxa das docas era uma e que o Sr. Serzedello Corrêa lhe tinha dado como um presente régio a faculdade de cobrar 1 1/2 real por kilogramma.

Dizia elle o repeto agora o nobre Senador que as docas não tinham outra taxa. Tinham, o si quizerdes, consultando o contracto que estabeleceu as taxas primitivas, verificareis que, para carga e descarga de mercadorias, a empresa das docas teve as seguintes taxas: 1º, um real por kilogramma de mercadoria, que carregar e descarregar; 2º, 3 réis por kilogramma de mercadoria de grande volume e pouco peso, que sujeitar á carga e descarga.

E' uma ou são duas as taxas ?

São duas, pois: uma de real para uma certa especie de mercadorias e outra de tres réis para outra especie de mercadorias. E' o que está no contracto.

Quando S. Ex. argumentava por que razão não leu tudo? Porque affirmou que a companhia só tinha uma taxa?

O SR. ALFREDO ELLIS — Mas eu li da tribuna.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Leu só o ponto referente á taxa de um real e calou ou não quiz ler a taxa de tres réis.

O SR. ALFREDO ELLIS — Appello para o nobre Senador que está a meu lado.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Repetirei o argumento do illustre Senador. S. Ex. disse que a taxa da companhia era de um real e que o Sr. Serzedello Corrêa augmentou 50 %; E' o que está no seu discurso.

O SR. ALFREDO ELLIS — Eu me referi exactamente ás duas taxas.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Sendo as taxas — um real e tres réis — o si o Sr. Serzedello Corrêa transformou essas duas taxas em 1 1/2 real, o que fez? Diminuiu os direitos da companhia em 25 %.. E' facil de fazer a conta 1, o 3, 4; média de 4,2.

Agora vou ver qual o defeito da média.

Dois, pois, seriam a média de quatro; mas como S. Ex. não deu dois e sim um o meio, não deu a média a que a companhia tinha direito arithmetico.

Este argumento, Sr. Presidente, seria verdadeiro, si a quantidade de mercadorias de

grande volume e pequeno peso fosse igual à quantidade de mercadorias de grande peso e pequeno volume. Mas, não era, e, portanto, aquelle Ministro não deu a média que deveria dar, deu menos, isto é, deu aquillo que calculou equitativo e eu mesmo julgo razoavel.

Agora, apreciemos o acto do Ministro.

Que determinou o acto?

Salta aos olhos que esse serviço de carga e descarga, não pertencendo ao importador, menos ainda ao exportador; pesa e é pago em toda a parte do mundo pelos fretadores.

Ora, o Ministro, estudando a grande quantidade de reclamações dos armadores contra aquelle regimen que não lhes podia fornecer elementos para um calculo seguro dos fretes, porque o armador sempre estava em duvida si tal ou qual mercadoria, no momento da descarga, seria ou não considerada como pertencendo à classe das de grande volume e pequeno peso, carregava nos fretes para o porto de Santos a taxa maior, afim de estar garantido.

Mas, senhores, isto prejudicava todo o commercio de S. Paulo, prejudicando tambem os consumidores, os lavradores, emfim, todos aquelles que compravam mercadorias importadas, porque essa elevação de frete determinava maior valor do preço da mercadoria.

Que era preciso fazer para sanar este mal?

Que faria o nobre Senador, si fosse Ministro em vez do Sr. Serzedello Corrêa?

Faria o que S. Ex. fez; providenciar no sentido de serem equiparados os fretes para o porto de Santos aos de outros portos, que estivessem igualmente aparelhados.

Foi o que S. Ex. fez. Não deu a média porque havia uma differença entre a quantidade de mercadorias de taxa de tres reis e de taxa de um real; não deu dois réis, deu um e meio real e com essa medida cessaram todas as reclamações, cessaram as questões que continuamente eram suscitadas entre os empregados das docas e os interessados.

O acto do Ministro, pois, acabou com todas as reclamações e com satisfação geral de todos os interessados, sem que o direito de ninguém ficasse offendido.

Portanto, o facto do Sr. Serzedello Corrêa, explicado como deve ser-o, e entendido sem juízos preconcebidos, não se presta, Sr. Presidente, nem ás reclamações, nem aos espalhafatos que se teem feito em roda d'elle, desde o escripto do Sr. Adolpho Pinto ate o discurso do nobre Senador.

O honrado Senador por S. Paulo, Sr. Presidente, deveria antes de se referir à gestão

Serzedello, tocar no acto praticado pela administração do nosso illustre collega o Sr. general Glycerio, porquanto se referiu como a um acto que a elle pertence, mas não lhe declinou o nome.

Não importa que o nobre Senador por Sr. Paulo não esteja presente, porque não vou accusal-o, antes vou defendel-o.

Tendo o illustre general Glycerio, Senador por S. Paulo, então Ministro da Viação, elevado o prazo que havia sido concedido à companhia para uso e gozo do caes, de 39 annos para 90, o accusado foi agora o Sr. Serzedello Corrêa. Além, Sr. Presidente, da questão das taxas, levou à conta do ex-Ministro mais esta carga.

O SR. ALFREDO ELLIS — Referi este facto.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — E' possivel que V. Ex. tenha tido a intenção de referil-o, mas affirmo que não o fez, porque estava presente e acompanhei o discurso de V. Ex. com o maximo cuidado. V. Ex. esqueceu naturalmente que quem estendeu este prazo de 39 para 90 annos fôra o seu digno collega actual de representação no Senado.

Já sobre ollo, aqui no Senado, tivemos grande discussão. Eu estava acompanhando; V. Ex. se esqueceu.

Bem, Sr. Presidente, vamos, pois, à questão do augmento de prazo da concessão.

O SR. ALFREDO ELLIS — Está no decreto do Sr. general Glycerio, publicado no meu primeiro discurso.

O SR. A. AZEREDO — O mal vem dahi.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Vamos apreciar este mal, vamos ver o que fez o illustre Senador, que responsabilidade tem na formação deste *Panamá*. Sim, porque, como diz o nobre Senador, ahí é que está o maior escandalo, a não ser que haja outros, cujos documentos provavelmente serão apresentados.

De onde partiu a modificação feita no contracto, a que presidiu, como Ministro, o illustre Senador, o Sr. Francisco Glycerio? Foi de alguma solicitação da ompeza a S. Ex.?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Foi.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não foi; vou ler o decreto de S. Ex.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Garanto a V. Ex. que foi. Naturalmente, no decreto não vem a proposta da parte; ella deve, porém, existir nos papeis da secretaria.

O SR. ALFREDO ELLIS—E' tão feliz a companhia que até os Ministros vão ao encontro dos seus desejos.



O SR. RAMIRO BARCELLOS—V. Ex. confunde felicidade com capacidade.

O SR. ALFREDO ELLIS—Os Ministros adivinharam que a companhia queria 90 annos.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—V. Ex. não ouviu a minha explicação...

O SR. ALFREDO ELLIS—Ouvi a do nobre Senador por S. Paulo, que me merece todo o valor.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Ainda que a minha não mereça o mesmo valor, ha de merecer ao Senado o teor do decreto lavrado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—A proposta da parte não figura no decreto.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Figura a origem.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—V. Ex. pôde, com o seu talento e experiencia que tem dos negocios, defender perfeitamente bem a companhia sem alludir a cousas miudas como esta.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Não estou accusando a V. Ex.

O SR. A. AZEREDO—Deste modo, está; e é uma accusação ingrata.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Todos já deram o seu aparte...

O SR. BARATA RIBEIRO — Eu estou calado.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—... vou proseguir.

Não foi a pedido da companhia, nem foi por iniciativa do illustre Ministro de então que a reforma se fez.

O SR. A. AZEREDO—Pois si S. Ex. afirma que foi a pedido da companhia...

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Não foi a pedido da companhia, nem por iniciativa do Ministro.

O SR. A. AZEREDO—E' exquisto que V. Ex. contrarie o proprio Ministro que referendou o decreto.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Leia V. Ex. o decreto.

O SR. RAMIRO BARCELLOS— Vou lel-o para mostrar que, como já disse, a modificação do contracto não foi devida, nem á iniciativa da companhia, nem á do illustre Ministro do Governo Provisorio.

Agora VV. EExs. vão saber de quem foi a iniciativa.

Aqui está o decreto do general Deodoro, referendado pelo Sr. general Francisco Glycerio.

Diz o decreto que, como V. Ex. deve lembrar-se, é o de n: 966, de 7 de novembro de 1890 :

«Autoriza a Empreza das Obras do Porto de Santos, no Estado de S. Paulo, a prolongar o caes em construcção e prorroga o prazo das concessões constantes dos decretos numeros 9.979, de 12 de julho de 1888, e 10.277, de 30 de julho de 1889.»

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, constituido pelo exercito e a armada, em nome da Nação, resolveu, deferindo a *representação da Intendencia Municipal da cidade de Santos, no Estado de S. Paulo*, autorizar a empreza constructora das obras e melhoramentos do porto de Santos a prolongar o caes em via de execução, desde a alfandega até o logar denominado Paquetá, concedendo á mesma empreza a prorrogação do prazo para uso e gozo das referidas obras por 90 annos, contados da presente data, etc., etc.»

Acabo de ler, senhores, e, ou isso é uma mentira e não foi deferindo uma representação feita pela Intendencia Municipal que o Governo Provisorio modificou o contracto ou tudo o que está ahí é verdadeiro. Eu li um documento.

O SR. A. AZEREDO dá um aparte.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Onde está a prova? Eu li o decreto.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—V. Ex. vae ouvir daqui a pouco a verdade e prometto provar opportunamente que conheço perfeitamente os negocios da Companhia de Santos.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Ella não tem negocios secretos.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Tem secreto o capital que ainda não está fixado.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Porque as obras ainda não estão terminadas.

O SR. A. AZEREDO — O capital é de 95:000\$000.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Como é que V. Ex. sabe?

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Eu irei ao capital; afirmo que deante dos documentos que tenho o que li ao Senado, a iniciativa da modificação feita a 7 de novembro de 1890, augmentando o prazo de 39 para 90 annos, não foi solicitada pela companhia nem dada espontaneamente pelo Ministro. O governo declarou, o Ministro, que subscreveu o decreto, que o fazia em deferimento a uma representação da Camara Municipal de Santos, elle autorizava a companhia a fazer taes

de taes obras, e foi isso como remuneração; dava-lhe o augmento do prazo, porquanto o governo muito sabiamente não preferiu dar remuneração de outra ordem.

Obrigando a companhia a augmentar os seus trabalhos e augmentar, portanto, o seu capital, o governo precisava remunerar esse capital, porque ninguem faz obras de graça. E que meio tinha para fazel-o?

Augmentar as taxas, o que seria prejudicial para o Estado de S. Paulo, para o commercio á habituado ás mesmas taxas ou dar outra compensação qual essa do augmento do prazo.

O SR. A AZEREDO — Tambem foi o maior; elevar a mais do dobro...

O SR. RAMIRO BARCELLOS — O maximo da lei de 69.

O SR. A. AZEREDO — Elevar a mais do dobro o prazo da concessão é extraordinario.

O SR. URBANO DOS SANTOS — Havia outra compensação: era augmentar as taxas para que a companhia pudesse amortizar depressa o seu capital. (*Trocam-se varios apartes.*)

O SR. PRESIDENTE — Observo ao nobre Senador que a hora da prorogação está terminada.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Então peço a V. Ex. que me conserve a palavra para que eu possa continuar o meu discurso na hora do expediente da sessão de amanhã.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tom a palavra o Sr. Senador Glycerio.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO (\*) (*para uma explicação pessoal*) — Sr. Presidente, aviso aos homens publicos do Brazil que occupem altos postos na sua administração e que, em boa fé, conhecem os actos que correm sob a sua direcção, principalmente actos que ontendem com grandes contractos de melhoramentos publicos, interessando essencialmente o Thesouro.

Não extranhe o Senado esta omonia, que é essencial, e deve servir de introito á minha resposta ao discurso do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul sobre a Companhia Docas de Santos.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, querendo retirar da Companhia Docas de Santos a iniciativa, que lhe caberia por força de seus interesses, solicitando a modificação do seu contracto, deu essa iniciativa ao Governo Provisorio e para isso leu o decreto expedido.

O SR. URBANO SANTOS — A' intendencia de Santos.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Dou essa iniciativa ao Governo Provisorio deferindo uma petição da intendencia de Santos.

Si a Companhia Docas de Santos informou esse facto a V. Sr. Senador pelo Rio Grande do Sul, não andou de boa fé, porque essa companhia sabe que o seu director principal apresentou ao Governo, então representado por mim, uma proposta.

Não a hei razoavel, devo dizer, da parte do Sr. Senador, quando eu affirmara que recebera uma proposta da empresa, a affirmação de que a iniciativa não era da empresa, mas de outra pessoa, que S. Ex. demonstrou quem ora, lendo o decreto do Governo Provisorio.

Que alcance tinha para a questão a affirmativa do Sr. Senador, ou antes essa contradicta oposta á minha affirmativa?

O SR. A. AZEREDO — Efeito parlamentar.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — A empresa tem vexame de dizer que propoz modificação no seu contracto?

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Nenhum. Vou dizer a V. Ex. Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. ALFREDO ELLIS — Não havia necessidade de se sangrar em saude.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Que quer dizer isso?

O SR. ALFREDO ELLIS — Quer dizer eliminar de si uma responsabilidade, aliás muito legal, muito justa.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Qual?

O SR. ALFREDO ELLIS — Essa de pedir a extensão do prazo de 30 para 90 annos.

O SR. PRESIDENTE — Attenção. Quem tom a palavra é o Sr. Francisco Glycerio.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Dizia eu: Qual o alcance pratico que enxergou o honrado Senador para mostrar que a modificação introuzida no contracto foi acto do Governo não solicitado pela companhia?

Sr. Presidente, em verdade a Camara Municipal de Santos solicitara ardentemente a intervenção do Governo Provisorio para a execução das obras do eáes de Santos por-

que a empreza actual, concessionaria das referidas obras, não dava signal algum de iniciar esse melhoramento.

Eu recebia representações da Intendencia de Santos, reclamações dos meus amigos de S. Paulo, e eis que me apparece o Sr. Candido Gaffré, como já tive occasião de dizer da tribuna, pessoa a quem não tinha o prazer de conhecer, e diz: «sou cessionario das docas de Santos». Eu disse: «V. S. porque não dá execução ao trabalho?»

E' preciso que o Senado saiba que quando a prorrogação do prazo foi concedida para o inicio dos trabalhos nada havia feito.

O concessionario então respondeu-me: «Senhor, eu não posso iniciar os trabalhos porque o meu contracto é deficiente.

Sr. Presidente, tal era o interesse que eu tinha, como paulista, na execução dessa obra, que vinha atormentando o espirito publico daquelle Estado havia muitos annos, que disse ao concessionario:

«Pois bem; imagine o senhor, tanto quanto for mister, para que aquellas obras se construam e se concluam; apresento-me uma proposta neste sentido, e eu a deferirei».

O Sr. Gaffré retirou-se para o seu escriptorio, duvidando, talvez, da sinceridade das minhas palavras; e, dias depois, voltando á minha Secretaria, apresentou-me a sua proposta. S. S. me apresentou pessoalmente, e eu, no meu gabinete, na presença do S. S., tomei do lapis, como o nobre Senador poderá verificar compulsando os papéis que estão na Secretaria, e lancei este despacho: «A' Directoria de Obras para informar com urgencia.»

Houve ou não proposta da companhia?

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Não quero apartoar a V. Ex., porque bastam tres ou quatro palavras para provar a V. Ex. que não é assim.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—O nobre Senador verificará tambem que o que está na emenda do decreto é naturalmente para autorizar mais o acto que o Governo praticava. Compreendo bem o Senado que é muito mais valiosa a opinião publica, que ataca uma representação de Poder Publico, do que a que allude a um peditorio de um particular.

O SR. A. AZEREDO—Apoiado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Eis a explicação da apparente contradicção, ou antes, da real contradicção que existe nas minhas palavras.

Mas, proslgamos.

Encontrei, Sr. Presidente, uma concessão estabelecendo o prazo de 39 annos.

Ora, 39 annos para a execução de uma obra, que demandava de um avultadissimo capital, me pareceu um prazo insufficiente, razão por que prolonguei-o para 90.

Mas, devo dizer, assim procedendo, praticava um acto legislativo, porque então, não estando ainda promulgada a Constituição, os actos do Governo tinham força legislativa.

Depois, quando ministro, o Sr. Serzedello Corrêa, ao serviço do governo constitucional e que o prorogou tambem, praticou um acto illegal, porque é sabido que um acto legislativo só pôde ser modificado por outro acto legislativo. Que os actos emanados do Governo Provisorio tinham força legislativa, ninguem contestará.

E' verdade, Sr. Presidente, que, depois surgiu effectivamente um acto legislativo homologando o acto do Sr. Serzedello Corrêa, como ministro. Creio que foi em 1896 que o Congresso Nacional votou uma lei prorogando aquelle prazo. Mas, durante o governo Campos Salles, e mesmo durante a gestão do actual, já duas prorrogações foram concedidas.

O SR. ALFREDO ELLIS — Ambas illegaes. Esta é que é a questão.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Interessa, Sr. Presidente, esta questão de prorrogação do prazo, porque o productor nacional que manda suas mercadorias para Santos tem interesse no abaixamento das tarifas.

Ora, o abaixamento das tarifas só se poderá conseguir depois que for fixado o capital da empreza. Mas, o capital da empreza, Sr. Presidente, não poderá ser fixado enquanto as obras não ficarem concluidas, e as obras não ficarão concluidas, porque o Governo... não quer.

O SR. ALFREDO ELLIS—E' uma verdadeira obra de Santa Engraça.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Temos, ou não razão?

Note V. Ex., Sr. Presidente, e note a Casa que não accusamos a Companhia Docas de Santos; a empreza está no seu papel, está defendendo os seus interesses. Não accuso tambem o Governo; apenas tomo a liberdade de apresentar daqui estos reparos.

Mas, pergunto: porque razão não se pôde discutir actos da empreza Docas de Santos? Porque é uma boa empreza, dizem.

Mas, senhores, justamente porque a empreza Docas de Santos goza de garantias de juros, e de diversos outros privilegios, como o de receber taxas, esta empreza deve ser fiscalizada por nós outros.

Vozes—Apoiado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Qual o capital da empresa Docas de Santos sobre o qual devem ser estabelecidas as taxas?

O SR. ALFREDO ELLIS—Ninguém sabe, nem o Governo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Porque razão, Sr. Presidente, nós, que representamos mais immediatamente os interesses que se prendem á fixação e ao abaixamento dessas taxas; os nobres Senadores por Minas Geraes que representam o sul do Estado que para alli manda grande quantidade de mercadorias; os nobres Senadores por Goyaz e Matto-Grosso, cujos Estados mandam para o porto de Santos suas mercadorias; não havemos de trabalhar no sentido de saber qual o capital da empresa para sobre elle se estabelecerem as tarifas, abaixando-as, pois que as actuaes oneram e asphixiam os seus productos ?!

VOZES — Apoiado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Esse desejo porventura importará em accusação ao Governo?

O SR. ALFREDO ELLIS — Ou em má vontade contra a companhia?

UMA VOZ — Não de certo.

VOZES — Apoiado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas, a minha explicação, Sr. Presidente, não pôde ir além do seu objectivo; dar a explicação da apparente contradicção que parece existir entre a emenda do decreto e a affirmação que eu havia feito perante o Senado.

A explicação foi dada, Sr. Presidente, desapparecendo na minha opinião esta apparente contradicção.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE—Tem a palavra o nobre Senador.

**O Sr. Ramiro Barcellos** (para uma explicação pessoal)—(•) Sr. Presidente, não quero me desviar daquillo que me propuz: analysar as accusações formuladas pelo Sr. Senador Ellis á Companhia Docas de Santos e demonstrar a injustiça dos qualificativos por S. Ex. attribuidos á mesma empresa, porque isso, Sr. Presidente, envolve necessariamente a honorabilidade não só do membros do poder publico, como de homens politicos do paiz.

(•) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. ALFREDO ELLIS—Apenas discuti as informações dadas pelo Ministro.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Agora só quero me restringir á explicação pessoal que devo ao illustre Senador por S. Paulo.

Eu faltei em iniciativa, o Senado é testemunha, as notas tachigraphicas ahi estão e eu as publicarei taes como vierem relativamente a este incidente, sem mesmo procurar dar-lhes uma forma mais esthetica á emissão da phrase. Eu disse que a iniciativa (e parece que esta palavra tem sua significação em portuguez, quer dizer ponto de partida de uma acção) que a iniciativa do decreto que modificou o contracto na parte relativa, extensão do cios, como no prazo concedido para as obras e para uso e gozo da empresa não fóra nem da empresa e nem do illustre Ministro do então.

Foi o que disse, e esta é a verdade. Não achei, absolutamente, contradicção alguma entre a leitura do decreto e, o que disse o illustre Senador.

Como prova do que disse, deve existir na Secretaria da Viação a representação da Municipalidade de Santos relativamente ao assumpto a que se refere o decreto.

Esta foi a iniciativa; agora, o modo pelo qual se deu corpo ás necessidades, cuja satisfação era pedida por certa representação, é outra questão que deixarei para occasião opportuna, quando tiver de examinar um por um aquelles que podem ser envolvidos nos actos pouco confessaveis deste Panamá.

O SR. ANIZIO DE ABREU — De tudo quanto V. Ex. está dizendo, o que se conclue é que em tudo isto ha o que se vê e o que se não vê; e a razão dos factos está muitas vezes naquillo que não se vê.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Estou dando uma explicação pessoal ao illustre Senador por S. Paulo; si o aparto, porém, do illustre Senador pelo Planhy traz qualquer malicia...

O SR. ANIZIO DE ABREU—Não apoiado.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—...que possa servir ao sorriso ironico que para elle teve o illustre Senador por S. Paulo, peço a S. Ex. que indique nas minhas palavras de onde tira a conclusão de que na minha argumentação ha o que se vê e o que se não vê.

O SR. ANIZIO DE ABREU—A phrase nem é minha.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Tenho o meu corpo physico e moral muito limpo, para, siquer permittir que, com ar ironico, se diga que de minhas palavras se pôde comprehender que

cousas occultas determinam os actos, quer da empreza, quer do Ministro, quer dos Membr.s da Camara ou do Senado, que tem tomado parte nesta questão.

Depois da palavra Panamá, empregada pelo illustre Senador por S. Paulo, este aparte do nobre Senador pelo Piahy tem um grande alcance. Mas, em limpeza de corpo e de consciencia, não temo confronto com S. Ex.

Tenho concluido.

**O Sr. Presidente**—Está sobre a Mesa uma Mensagem do Sr. Presidente da Republica, cuja leitura vai ser feita pelo Sr. Secretario.

**O Sr. 2º Secretario**—Lê a seguinte:

#### MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional:

No dia 10 do corrente, recebi do Presidente do Estado de Sergipe a seguinte comunicação:

«Como preceitua o art. 6º da Constituição, requisito intervenção do Estado para manter a ordem e minha autoridade desrespeitada pelo Deputado Fausto Cardoso, que revoltou a policia».

Immediatamente, por intermedio do Ministro do Interior, declarou o Governo ao presidente do Estado que a sua requisição seria attendida e que o Ministro da Guerra providenciava para que a ordem fosse mantida e respeitada a sua autoridade constitucional.

Determinadas as necessarias providencias, telegraphiei no mesmo dia para Aracajú, ao presidente do Estado, nos seguintes termos:

«De accordo com a requisição de V. Ex., de hoje, o Ministro da Guerra deu ordem ao commandante do districto para fazer seguir para essa capital um dos batalhões estacionados na Bahia, e o da Marinha mandou instrucções ao capitão do porto para auxiliar a V. Ex. na manutenção da ordem publica e na defesa de sua autoridade.»

Por telegramma do capitão do porto ao Ministro da Marinha, fôra informado o Governo que, na madrugada de 10, a força policial de Sergipe se revoltara contra o governo estadual, sob o commando do alferes reformado Octaviano de Mello, exigindo a deposição do presidente, e que este resolvera abandonar o palacio, responsabilizando

o Sr. capitão do porto pela ordem publica, até que chegasse do interior o Dr. Fausto Cardoso, que havia sido chamado, com urgencia, para resolver, de accordo com o partido do governo, a situação politica.

Em outra comunicação, informara, em seguida, o mesmo capitão do porto ao Ministro da Marinha que recebera o telegramma ordenando que prestasse auxilio ao governo legal do Estado, no momento em que conferenciavam, em sua casa, o presidente, o vice-presidente, mosenhor Olympio Campos e o Dr. Fausto Cardoso e que dessa conferencia resultara resignarem os seus cargos o presidente e o vice-presidente do Estado.

O desembargador Loureiro Tavares, afirmando essa renuncia e que o presidente e vice-presidente da Relação haviam recusado assumir o governo, participou, na mesma data, em telegramma, havendo tomado posse do governo como terceiro sucessor constitucional, entrando immediatamente m exercicio.

No dia 11, recebi os seguintes telegrammas:

«Communico a V. Ex. que hontem renunciei o cargo de Presidente do Estado. Saudações.—*Guilherme Campos.*»

«Renunciei hontem o cargo de Vice-Presidente do Estado, forçado pelos circumstancias. Saudações.—*Pelino Nobre.*»

A despeito de taes communicações, foram reiteradas as ordens da las ao commandante do districto para que fizesse seguir a força com urgencia, devendo o commandante, ao chegar a Aracajú, aguardar as instrucções do Governo Federal, e o Ministro da Marinha fez seguir daqui, devidamente municiado, o Aracajú.

O 26º batalhão, sob o commando do tenente coronel Pedro Manuel Gomes Carneiro, levando 21 officiaes e 130 praças, chegou a Aracajú no dia 13, e, no mesmo dia, o commandante do districto noticiou a sua chegada ao chefe do Estado Maior, acrescentando o commandante do batalhão que «conferenciou immediatamente com o Presidente e o Vice-Presidente do Estado; que essas auctoridades declararam não aceitar o governo por julgarem insufficiente a força federal enviada, e concordaram em permanecer o governo já organizado».

Em vista dos termos dessa comunicação, mandando reiterar as ordens da las ao commandante do 3º districto para aprostar novos contingentes, e providenciar ao Ministro da Marinha para que a caça-torpedeira *Gustavo Sampaio*, que vem do norte, estacione em Aracajú, entendi dever sub-

metter o assumpto ao Congresso Nacional, remetendo-lhe os telegrammas recebidos, e aguardar as providencias que forem julgadas necessarias para a defesa e regular funcionamento do regimen republicano.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1906.

*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

TELEGRAMMAS A QUE SE REFERE A MENSAGEM SUPRA.

Telegramma — Aracajú, 10 de agosto, 5 — 40 m. Exm. Presidente da Republica—Rio— Como preceitua o artigo 6º Constituição requisito intervenção Estado manter ordem minha autoridade desrespeitada Deputado Fausto Cardoso que revoltou policia— Saudações — *Guilherme Campos*—Presidente.

Telegramma — Aracajú, 10 de agosto, 9 — 15 a m — Urgentissimo — Ministro Marinha—Rio— Força Policial hoje na rua gada revoltou-se contra governo esta ual commando alferes reformado, Octaviano Mello. Cercado Palacio Governo estadual chamou-me a fim prestigial-o. Compareci palacio e deante imminente assalto propuz parlament ar a fim saber qual fim da revolta. Esta exigia deposição Governo como causa principal. Apertado cerco. Quasi imminente morticínio. Governo resolveu abandonar palacio responsabilizando minha autoridade pela ordem publica, até que chegue Dr. Fausto Cardoso em viagem interior e chamado urgencia a fim resolver de common accôrdo partido Governo situação politica. Plena ordem reina Capital. Aguardo instrucções.—Capitão Porto.

Telegramma — Aracajú, 10 de agosto, 8 horas p. — Urgente. — Ministro da Marinha—Rio.— Reccebi vosso telegramma ordenando prestar auxilio governo legal no momento em conferenciavam em minha casa, governador, vice-governador, monsenhor Olympio Campos e Dr. Fausto Cardoso que havia chegado do interior naquelle momento. Desta conferencia resultou autoridades legaes governador e vice resignar em por escripto seus cargos entregando resignação mãos Dr. Fausto Cardoso. Esta conferencia que eu assisti foi feita com a maxima cordialidade pedindo monsenhor Olympio Campos e seus amigos ao Dr. Fausto Cardoso que garantisse a vida e propriedade de seus correligionarios. Este comprometteu-se e com sua influencia sobre o povo conseguiu. Este jurou que nenhuma lesão so faria nos adversarios. Acabei entregar pala-

cio Dr. Fausto Cardoso que foi recebido em aclamações e que mandou, acto continuo, chamar presidente Relação assumir governo Estado. Movimento revolucionario preparou-se noite quarta-feira. Policia reunida quartel mandou commissão convidar Fausto Cardoso comparecer e dirigir movimento.

Este recusou-se seguindo na mesma manhã interior a fim evitar movimento. Dada esta sua ausencia chamei-o conforme vos communiquei. Plena paz capital e interior. —Saudações—Capitão Porto, *Amyntas*.

Telegramma — Aracajú, 10 de agosto 9 horas e 20 minutos—Presidente Republica —Rio. Tendo o Presidente e Vice-Presidente Estado resignado por escripto os seus cargos e entregue esta resignação ao Dr. Fausto Cardoso, este communicou o facto ao Dr. José Sotero, presidente da Relação, visto ser a Assembléa esgotado o seu mandato. Presidente Relação recusou entrar no exercicio do governo. Em seguida Dr. Fausto Cardoso dirigiu-se ao Dr. Romero de Oliveira, vice-presidente da Relação, que tambem recusou. Então Dr. Fausto Cardoso communicou-me como 3º successor constitucional a fim de assumir o governo, o que accitei entrando em exercicio immediatamente.

Reina completa paz nesta capital e em todo o interior.—Saudações—Desembargador Dr. *Loureiro Tavares*.

Telegramma— «Aracajú, 9 p. m.— Presidente da Republica — Rio— Cheguei Sergipe aconselhan o paz. Tanto jornal official elogiou conducta, na noite recebi commissão batalhão policial, chamando-me quartel dar ordens, recusei peremptoriamente, embarcando 5 horas da manhã interior, visitar tumulos meus paes, filha, declarando sahir evitar revolução. Antes povo interior pedia licença queimar tronco, algumas palanatorias, chicots existentes todas localidades. Minha resolução sahir interior para tomar vapor dia 12 quando recebi telegramma commandante chamando-me capital, garantir vidas adversarios, chegando fui casa deste onde estavam presidente Estado, Senador Olympio Campos e amigos, conferenciei cordialmente, resignaram escripto entregando-me titulo resignação pedindo garantia de vidas, mandei desarmar populares que cercavam casa e percorriam ruas, fallei multidão que jurou repositar adversarios. Ficando todos garantidos jámais concorreria movimento revolucionario sendo Presidente da Republica o mais justo dos cidadãos brasileiros. Reccebi a resignação convidel successores legaes assumindo governo Dr. Tavares, juiz Relação. Reina completa paz todo Estado. Saudações. — *Fausto Cardoso*»



Telegramma — Aracaju, 11 de agosto, 9 horas e 50 minutos. — Presidente da Republica Rio:

Communico a V. Ex. que hontem renunciei o cargo de Presidente do Estado.

Saudações. — *Guilherme Campos.*

Telegramma — Aracaju, 11 de agosto, 11 horas e 30 minutos — Sr. Presidente da Republica — Rio — Renunciei hontem o cargo de Vice-Presidente do Estado, forçado pelas circumstancias.

Saudações. — *Pelino Nobre.*

Telegramma urgente — Sr. general chefe do estado maior do exercito — da Bahia numero 174.160 — 113 — 13 de agosto, 3 horas 50 m. t. Acabo de receber o seguinte telegramma de Aracaju, do commandante do 23 de infantaria: Cheguei ás 10 horas, sem novidade, immediatamente conferenciei com o Presidente Guilherme Campos, Vice-Presidente Pelino Nobre, Senador Olympio Campos e Presidente Relação, desembargador José Sotero, assistindo capitão porto e Juiz Secional, declararam-me formalmente aquellas autoridades não acceitarem governo, por julgarem insufficiente força federal enviada, e concordarem permanecer governo já organizado. Segundo conferenciei Presidente Desembargador Tavares presença Dr. Fausto Cardoso, capitão porto e Dr. Capelão Nobre, a quem seientifiquei aquella resolução, recolhendo-me em seguida ao quartel com o batalhão. — Saudações. — *Pedro Manoel J. Carneiro*, tenente-coronel. Saudações. — *General Firmino.*

Telegramma — Aracaju, 13 de agosto, 12 h. p. m. — Exm. Presidente Republica — Rio. — Communico a V. Ex. que em 10 do corrente, na qualidade de Presidente interino da Relação, assumi o governo deste Estado, por haverem resignado o mandato de Presidente e Vice-Presidente o desembargador Guilherme de Souza Campos e bacharel Pelino Francisco Carvalho Nobre. — Saudações. — *Loureiro Tavares.*

Confero. — *Moura Guimarães*, official de gabinete. Conforme. — *R. Barbosa*, secretario. — A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

#### ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente** — A ordem do dia começa por votações de materias, cujas discussões se acham encerradas: e verificando-se não haver mais numero para se proceder ás mesmas votações, vae-se proceder

à chamada dos Srs. Senadores que comparecem á sessão.

Procedo-se á chamada a que deixam de responder os Srs. Belfort Vieira, Pedro Borges, Ruy Barbosa, Virgilio Damasio e Ramiro Barcellos (5).

**O Sr. Presidente** — Responderam á chamada apenas 31 Srs. Senadores. Continuam adeadas as votações e passa-se á materia em debate.

#### PROMOÇÕES NO EXERCITO E NA ARMADA

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado n. 8, de 1906, regulando as promoções dos officiaes do exercito e da armada.

**O Sr. Pires Ferreira** (\*) — Sr. Presidente, si houvesse numero, eu não fallaria sobre o projecto e esperaria a sua approvação pelo Senado; ainda assim, porém, não direi sinão algumas palavras.

Venho á tribuna, Sr. Presidente, sómente para declarar ao Senado que cada vez me sinto mais animado com a apresentação deste projecto, tal tem sido o interesse despertado nas classes armadas, desejosas de vê-lo approvado pelo Congresso Nacional, a fim de ser traduzido em lei garantidora dos direitos dos officiaes do Exorcito e da Armada.

Não tenho vaidades, mas tenho o direito de me sentir orgulhoso, vendo que interpretei um sentimento legitimo e nessa legitima aspiração das nobres classes militares!

E' o que tenho a dizer.

**O Sr. Anizio de Abreu** (\*) — Sr. Presidente, não vouho discutir o projecto dado a debate, mas, simplesmente dar uma explicação pessoal, como o Regimento e as praxes desta Casa permittem.

Quando, ha pouco, fallava o illustre Senador pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Ramiro Barcellos, respondendo ao illustre Senador por S. Paulo, Sr. Francisco Glycerio, a proposito do caso das Docas de Santos, tive occasião de dar um aparte a S. Ex., dizendo o seguinte: do quanto se concluo da discussão, o que se verifica, é que em tudo isto, há o que se vê e o que se não vê, e que o motivo das resoluções tomadas, foi justamente o que se não vê.

A phrase não é minha; é uma reminiscência litteraria dos tempos em que eu me dava a estudos philosophicos e litterarios.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Recordo-me de a ter lido em certo autor, cujo nome, no momento, não me vem á memoria, mas que acredito ser Bastiat, que affirmava que, em todos os phenomenos, quer de ordem physica, quer de ordem moral, quer de ordem politica e economica, havia aquillo que se via e aquillo que se não via; e que muitas vezes a resolução, a causa efficiente, estava precisamente obscura e invisivel.

Deante da affirmação do Sr. general Glycerio de que tinha sido a empresa das Docas de Santos a iniciadora da proposta; deante do decreto assignado pelo Governo Provisorio, de que era ministro o Sr. general Glycerio; de que a Camara Municipal tinha sido a iniciadora immediata das providencias relativas a este assumpto, julgo cabivel o meu aparte...

O Senado dirá se o foi ou não.

O SR. URBANO GOUVÊA—Teve todo o cabimento.

O SR. ANIZIO DE ABREU—Absolutamente, Sr. Presidente, não me podia passar pela intenção lançar sobre a reputação, sobre o credito, sobre a honra pessoal do Sr. representante do Rio Grande do Sul, Sr. Senador Ramiro Barcellos, a mais fugitiva sombra da suspeita.

O SR. A. AZEREDO—Sem duvida e nem V. Ex. teve essa intenção.

O SR. ANIZIO DE ABREU—Tenho pelo Sr. Senador extraordinaria admiração e a S. Ex. me unem laços de sincera amizade.

Dou esta explicação ao Senado, porque sou incapaz de fazer affirmações offensivas a collegas a quem prezo, a quem estimo e de cujos caracteres faço o alto conceito, que faço ao caracter do Sr. representante do Rio Grande do Sul.

Era o que tinha a dizer (*Muito bem, muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

REVOGAÇÃO DO ART. 7º, § 2º, DA LEI N. 1.453, DE 1905

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado, n. 9, de 1906, revogando o art. 7º, § 2º da lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905, que autoriza a construcção do novo Arsenal da Marinha.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

RELEVAÇÃO DE PRESCRIPÇÃO EM FAVOR DO DR. CANDIDO BARATA RIBEIRO

Continua em 2ª discussão, com a emenda substitutiva offerecida pelo Sr. Senador Barata Ribeiro, o artigo unico do projecto do Senado n. 5, de 1906, relevando a prescripção em que incorreu o Dr. Candido Barata Ribeiro, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para a percepção de 10 % adicionais aos seus vencimentos.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 91, de 1904, reformando o processo de fallencias;

Votação, em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 2, de 1904, substitutivo dos de ns. 19, de 1902 e 35, de 1903, regulando a reforma dos officiaes do exercito e armada;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 10, de 1905, instituindo o subsidio de 10:000\$ a cada uma das sociedades que pertencerem á Confederação do Tiro Brasileiro;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 148, de 1904, autorizando a abertura do credito necessario para verificar-se por experiencias adequadas o valor do explosivo offerecido ao Governo pelo Dr. Alvaro Alberto da Silva;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 156, 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao tenente-coronel Augusto Xavier Carneiro da Cunha, collecter das rendas federaes do municipio de Olinda, Estado de Pernambuco, um anno de licença, para tratar de sua saude onde lhe convier,

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 9, de 1906, elevando de 24 a 34 as quotas de gratificação annual para o inspector da Alfandega de Porto Alegre e mareando o vencimento do guarda-mór da mesma alfandega;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 19, de 1906, regulando a cobrança das taxas da tarifa relativa ás cerveja estrangeiras;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 4, de 1906, dispondo que os func-

cionarios publicos federaes que se aposentarem de accordo com o art. 75 da Constituição terão 5 % sobre o respectivo ordenado por anno que exceder a 30 de serviço ;

Votação, em 1ª discussão, do projecto n. 8, de 1906, regulando as promoções dos officiaes do exercito e da armada ;

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 9, de 1906, revogando o art. 7º, § 2º, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, que autoriza a construcção do novo Arsenal de Marinha ;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 5, de 1906, relevando a prescripção em que incorreu o Dr. Candido Barata Ribeiro, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para a percepção de 10 % adicionais a seus vencimentos ;

1ª discussão do projecto do Senado n. 10, de 1906, elevando a categoria de 1ª ordem a Alfandega de Manaus, com a lotação de 9.000:000\$000 ;

1ª discussão do projecto do Senado n. 11, de 1906, equiparando a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas á de Pernambuco, mantidas as actuaes gratificações.

Levanta-se a sessão, às 2 horas e 45 minutos da tarde.

62ª SESSÃO EM 18 DE AGOSTO DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho  
(Vice-presidente)

A meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunha, Ferreira Chaves, Buono Brandão, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Urbano Santos, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Pedro Borges, Pedro Velho, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Araujo Góes, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Oliveira Elguaredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouveia, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Metello, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Hercilio Luz, Gustavo Richard, Julio Frota e Ramiro Barcellos. (38).

Deixam de comparecer, com causa particpada, os Srs. Indio do Brazil, Paes de Car-

valho, Justo Chermont, Gomes do Castro, Raymundo Arthur, Francisco Sá, José Bernardino, Gama e Mello, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Olympio Campos, Martinho G. G. G. G., Arthur Rios, Moniz Freire, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Lopes Chaves, Brazilio da Luz, Felipe Schmidt e Pinheiro Machado (24).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Telegrammas expedidos do Estado de Sergipe, assim concebidos:

Senado—Aracaju—N. 135—Pls. 28—Data 18/8—Aora 10, 10 m.

Communicamos haver renunciado cargos por coacção. Não reassumimos cargos falta garantias—insufleioncia força enviada. Estamos asylados quartel batalhão. — (Assignados), *Guilherme Campos.* — *Polino Nobre.*

A' Comissão do Constituição e Diplomacia.

Presidente Senado — Rio—Pls. 142—Data 17—Hora 9,10 :

« Ante-hontem havendo calma perfeita todo o Estado segui minha fazenda repousar. Autoridades resignatarias, apavora las minha sahida, por se julgarem sem garantias, pediram asylo quartel 26º ; povo pensando este facto importava reposição, tomou armas assumindo postos; chamado interior tudo se acalmou minha chegada.

E' mister confiança espiritos solução final intervenção ali, Juro sob palavra que paz ordem estado só poderão ser mantidas respeitoada situação legal dominante.

Do contrario será guerra civil. Nenhum governo sem meu apoio poderã dominar anarchia. Minha presença acalma tudo, minha ausencia apavora adversarios. Anarchistas amigos.

Não sahirei mais. Vice-Presidente affaga idéa assumir governo, tendo apoio federal, após renunciar voluntariamente, pois momento revolução convidou-o assumir governo, não querendo. Tal acontecimento soarei franco reprimir lucta. Procedo inspirado meu patriotismo em nome Republica, justiça, paz.—*Fausto Cardoso.*— A' Comissão do Constituição e Diplomacia.

O sr. 2º Secretario lê o seguinte

PARECER

N. 95—1906

A Comissão de Marinha e Guerra, tendo em consideração as bases que o Governo apresentou e as informações prestadas pela Comissão de Marinha e Guerra da Camara dos Deputados ao formular o projecto de lei que fixa a força naval para o exercicio de 1907, vem apresentar seu parecer sobre a proposição dessa Camara, que determina a llixação de semelhante força.

Sento bastante não dispor do tempo preciso a estudar-a de modo a bem esclarecer o Sena o quanto à natureza dos processos que, hoje, nas mariphas adiantadas, se empregam para a aquisição do pessoal da armada, assumpto do que ella realmente cogita, por força do art. 87 da Constituição.

Mas, sem que deixe do mencioná-los, muito se esforçará para que da consideração de cada um de seus dispositivos de maior relevancia, resulte a suggestão de medidas que venham, de algum modo, contribuir, uma vez elle adquirido, a torná-lo mais racionalmente apto a ser aproveitado com mais utilidade.

Ninguem ignora o estado precario em que está a administração naval do paiz, obra unica, pode-se dizer, do respeito exagerado com que em nosso paiz se têm mantido os velhos processos seguidos no passado, bons, sem duvida, para aquelles tempos, mas que de todo, hoje, não podem mais ser applicados com proveito ás necessidades d' presente.

Da contingencia das consequencias dessa prejudicial adopção ainda não se pôde eximir a actual administração por seguir, neste ponto, esse mesmo caminho, que tantos perigos podem trazer aos futuros interesses da segurança nacional.

Ha quatro annos que a direcção dos negocios da marinha goza da mais ampla confiança do chefe do governo, sem que quasi nada tenha feito para levantá-la do estado de abatimento em que se encontra.

O illustre titular que a dirige, cheio de prestigio que sempre lhe foi dispensado por parte de todos os poderes do paiz, é para sentir não se ter esforçado em aproveitá-lo para levar por diante as lisongoiras promessas que fez na introdução, com que encabezou o primeiro dos seus relatorios, na qual tanto se esboçou em destacar a desproporcionalidade ovidente, entre os "sacrificios do erario publico e a solicitude com que os seus antecessores tinham o cuidado de fazer

movimentar o mecanismo de nossa organisação naval.

Mantendo annualmente, por propostas identicas á que agora faz a Camara dos Deputados—quadro de numeroso pessoal, exagorado de muito, com especialidade no corpo de officiaes, para o serviço do inutil material que conservou e desvalorizou, por não querer aceitar os ensinamentos da experiencia, absteve-se de prepará-lo de modo que nos momentos de difficuldade, fosse ou se tornasse o factor principal da victoria.

Em vez de fazer funcionar as escolas profissionais, que já encontrou regulamentadas, e em lugar de dar maior desenvolvimento as que já se achavam em trabalho, tal como o fez particularmente para com as escolas praticas de artilheria e torpedos, deixou-as ao desamparo por quasi todo o tempo de sua gestão nos negocios da marinha, só cuidando das suas exigencias, agora e isso mesmo sem fornecer por forma alguma os mais elementares meios de que precisam para produzir algum resultado.

O não querer contribuir para que se descontinue o estrangero o estado de nossa extrema fraqueza é que obriga a comissão a não entrar na analyse do que, nestas questões primordiales para defesa nacional, co no são de facto estas questões de artilheria e de torpedos, se fez na administração da marinha com o fim de pôr a resalvo o paiz em caso de imprevistos que exijam o seu emprego por falta de elementos de maior valia.

Basta o Senado saber que, apesar dos effeitos estupendos obtidos com o emprego desta minas, que tantos estragos produziram nas secções da guerra russ-japoneza, até hoje, nunca se cogitou nesse Ministerio da aquisição de um só dessesapparelhos nem mesmo como fonte de estudo para os alumnos do curso de torpedos.

Estão abandonadas as escolas de aprendizes, o viveiro unico de onde se pôde obter para os quatro subalternos pessoal capaz de preencher os claros innumerados que se notam na constituição das equipagens dos navios de nossa frota de guerra.

Os regulamentos por que se regem, agora que é radicalmente profunda a alteração que as revoluções da sciencia e da industria tem trazido a todo apparelho naval, são os mesmos do tempo em que os navios se moviam quasi que exclusivamente á vela.

O cathacismo, e a manobra, por aquelle meio, continuam a ser o ensino preferido nestos estabelecimentos, com o abandono do estudo de elementos proprios a iniciá-los na perfeição do manejo destes typos differentes de mecanismos de uso tão frequente a bordo dos navios de guerra.

Felizmente, para a marinha nacional, o

Congresso, pela approvação que tem successivamente dado aos projectos que creem d'essas escolas em outros pontos da Republica, não concorreu para o aniquilamento do processo mais consentaneo a trazer para o corpo de marinheiros o contingente de que se deve constituir.

O sorteio, tal como elle é determinado pela Constituição, pôde, sem duvida, ser levado a effecto, mas sempre com perturbação da ordem, o que absolutamente não é compensado pelos serviços que lhes possam prestar os que dessa maneira sejam incorporados ás nossas fileiras.

As nossas industrias navaes ainda não estão em tal estado de adiantamento que, sem prejuizo grave para o seu desenvolvimento, se possa tirar do seu seio pessoal para formar as tripulações de guerra.

Para a Escola Naval ainda não foi modificado o methodo de instrucção alli adoptado apesar da opinião expressa positivamente pelo Sr. Ministro da Marinha a esse respeito, quando confeccionou o relatorio acima citado.

Ha quatro annos que consecutivamente S. Ex. affirmou ser tenção sua dar-lhe talhe a equiparal-o ás instituições congêneras das principaes potencias maritimas.

E' de erer, porém, apesar da longa elaboração por que está passando o projecto que prepara, que quando o apresente ao Congresso, não corresponda elle mais ao fim a que se propõe, pois que, por novas e importantissimas modificações, já passaram as escolas por que diz tal-o modelado.

A Comissão acredita exaggerado o numero de alumnos que a proposição da Camara apresenta ao Senado, para ser accedido neste estabelecimento, em vez do que vem nas bases da proposta, enviada pelo Governo, rejeitando mesmo á sua deliberação o offerecimento que lhe faz da diminuição d'esse numero para 50, em vez dos 70, como vem incluído em uma daquellas bases.

Ha actualmente um verdadeiro despropósito, quando se faz a comparação do quadro geral da Armada, com os serviços que dello se podem exigir para a reduzidissima força naval que possuímos, incluídos mesmo em sua comparação os couraçados da infeliz encomenda.

Despropósito que ainda mais avulta, desde que se faça a comparação do numero de officiaes subalternos nello admitidos, para com o de officiaes superiores que admittê.

Incluídos nesse numero 30 guardas-marinha alumnos, 26 aspirantes terceiro-anistas a serem promovidos a guardas-marinha 219 segundos-tenentes ou guardas-marinha confirmados, teremos que só neste posto serão 284 os officiaes subalternos, que, acres-

cidos dos 310 restantes nos outros postos, darão 614 para seu numero effectivo, ao passo que de 153 é unicamente o quadro dos officiaes superiores e generaes que contém.

Conservar assim elevado o numero de matriculandos nesse instituto de ensino, é querer concorrer claramente para a indisciplina e desprestigio da corporação pelo descontentamento que lhes pôde trazer a difficuldade de promoções, pela enorme delação do intersticio no primeiro posto.

Por essa demora, natural e forçada, além das difficuldades com que terão de contar pela falta do exercicio as suas actividades desoccupadas, com os habitos que lhes fará crear a vida sedentaria, por um offerecimento gracioso de facilidade em conseguil-os pelo descuido em que se deixou o preparo dos navios apropriados a educal-os, muito torção que se empenhar os moços que nutrem a legitima ambição de bem cumprir os seus deveres, de que felizmente não é pequeno o numero dos que assim pensam, para que não se lhes force a falta do desempenho dos seus mais elementares deveres.

O Senado não deve consentir que sob o escudo protector do abandono das autoridades se abrigue quem, por uma incompetencia a adquirir, não queira cooperar para a prosperidade de sua classe. E depois para que onerar o Estado com a manutenção de tão grande numero de officiaes si não ha nem logar para onde se os mande servir?

Navios ha na Armada que por uma economia mal entendida e peor applicada, estão á falta de ligeiros concertos, postos á margem ha quatro annos seguidos.

O *Republica*, navio perfeitamente nos casos de attender a qualquer serviço desses que continuamente está a exigir a segurança da Federação, está encostado ha quatro annos seguidos, por falta de substituição de suas caldeiras.

O *Tumoy* e o *Primeiro de Março*, um ha quatro annos e outro desde data perdida na noite dos tempos, que não prestam, absolutamente, o menor serviço, excepto o primeiro, que só ha dias entrou em serviço.

Outro ha, que, tendo o Governo despendido fabulosas quantias no seu preparo, flaram-se, sem que a Nação saiba os motivos do seu desamparo.

O *Primeiro de Março*, em cujas reparações gastou-se cerca do mil e quinhentos contos, o preço aproximativo de dous magnificos *destroyers*, transformou-se em escola de timoneiros de ensino a ser ministrado nas aguas tranquillas do nosso porto.

O *Carlos Gomes*, o *Andrade* e o *Commandante Freitas* — são verdadeiras inutilidades que não se sabe desde quando estão em nossa

bahia a impedir o movimento dos navios que demandam o fundeadouro.

Os guarda-costas, sabe Deus o estado em que elles se encontram. E os que os teem commandado sabem das insuperaveis difficuldades com que luctam, quando se lhes manda preparal-os ao desempenho da mais insignificante commissão.

Os torpedeiros, apesar do meticuloso cuidado com que foram tratados, durante muito tempo e ainda continúa a lhes ser dispensado, graças aos herculeos esforços do perito machinista e auxiliares machinistas encarregados de sua conservação e de seu movimento,— pelo estado de idade avançada que já teem, absolutamente não se acham em condições de prestar serviços de alguma efficiencia.

O preparo dos officiaes para o commando e o apresto das guarnições na manobra dosapparelhos de electricidade, torpedos e machinas de toda especie, de ha muito exigiu o abandono desses poucos que possuímos e a sua substituição, em muito maior escala, por outros que sejam efficazes sob a direcção de quem esteja habilitado a manejar-os.

Si uma commissão estra-parlamentar, dessas que nos paizes adiantados, por suas interessantes disposições, os parlamentos acumbem de informal-os sobre a situação verdadeira dos serviços nacionaes, viesse informar ao Senado do estado da despeza torpedica que possuímos não era possivel calcular-se o abatimento que ao espirito publico trariam taes informações pelo grande desamparo em que o mesmo se encontra.

Só o *Barroso*, navio infatigavel, não para. Caminha sem interrupção e tanto que não será para admirar si de uma vez não se inutilizem os seus delicados mecanismos.

Aos cuidados estremados dos seus dignos commandantes e á pericia do seu chefe de machinas, devo a Armada a conservação do unico navio que sempre se tem encontrado prompto para os serviços que se lhe teem exigido, mostrando assim a vantagem da fixidez do pessoal superior.

E é com a conservação dessas inutilidades e funcionamento de outras ainda maiores, que se tem despendido em todo quadriennio cerca de 125.000:000\$ dos quaes 6.000:000\$ foram gastos em uma construção, que não existe e 18.000:000\$ com um arsenal que cousa alguma produz.

A não ser com os concertos effectuados neste material envelhecido, nenhuma outra especie de trabalho productivo foi levada a effecto.

Nos nossos estaleiros estão dois monitores, que o Senado não pôde saber a data do inicio de suas construcções, tal é o periodo de tempo que decorre desde essa época.

Ha dois annos, mais ou menos, espalhou-se que um delles tinha cahido ao mar e depois disso delle não se soube mais noticias. Delle o que se diz é que sahio sem duvida do estaleiro, mas sem receber a respectiva couraça, por uma precaução *bem entendida* para evitar qualquer fracasso.

E' de estranhar o aqodamento esquisito que se soube mostrar na marinha sómente no caso da encomenda desses navios que uma lei do Congresso, util para aquelle tempo, lhe permittia effectuar, quando muito fracatem sido a attenção para com a conservação e funcionamento dos que actualmte estão em serviço.

E' para lastimar que se queira levar a effecto esse aproveitamento desastrado do mais funesto ponto de nossa costa para nelle serem enterrados os milhares da contribuição nacional, com a edificação de officinas que o bom senso não permittirá que funcionem.

E' para deplorar que não se tenha ainda cogitado do arranjo das guarnições para movimentar as unidades encomendadas e nem do preparo do dique para recebê-las.

Um dos nossos diques, é incrível affirmar-lo, não funciona ha mais de dous annos, por se achar occupado com a montagem de uma porta nova.

A direcção do arsenal affirmou, por aquelle tempo, ajustal-a por preço approximado de 20:000\$, um pouco menos do que foi apresentado por um dos concurrentes chamados para tratar daquelle concerto, e por essa preferencia dada á primeira, o Estado, tem despendido somma incalculavel com o aproveitamento dos diques particulares para a limpeza e trabalho nos navios da marinha de guerra.

E é ainda mais para entristecer o saber-se a exposição apparatusa e inutil de elementos que se não tem, tal como se deu com aquella triste exhibição em revista publica de navios, que como o *Tamoyo* a ella compareceram com o costado avariado e o *Tamard*, que governou sómente com as machinas.

A Commissão, se bem que entenda que outra deva ser a organização a ser dada ao corpo de infantaria de marinha, para adaptal-o a ser de vantagem o seu emprego na artilharia de costas, que maior seja o numero de foguistas a contractar-se e que, mesmo, fosse maior o numero de admissões para os cursos de machinas para se não reptir os tristes factos de substituições á ultima hora, que tanto prejuizo trazem ao funcionamento dos mecanismos que lhe tem de ser confiados; e que, á imitação da companhia regional de Matto Grosso, outra identica deva ser constituida para o especial serviço



da flotilha do Amazonas, não transformará o projecto esse seu modo de pensar, por não querer demorar a aprovação pelo Senado, da proposição enviada pela Camara dos Deputados.

Por ora limita-se a aceitar essa proposta sómente com a diminuição que apresenta a respeito dos matriculandos para a Escola Naval.

E é por motivo dessa pequena divergencia que a Comissão apresenta a seguinte

EMENDA

No § 2.º do art. 1.º—Em vez de—80 no maximo—diga-se: 50 no maximo.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 1906.—Julio Prota (com restricções).—Alvarado de Alencar, relator.—Pires Ferreira (não estou de accordo com os considerandos e sim com a emenda).

PROPOSTIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 25 DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A força naval no exercicio de 1907 constará:

§ 1.º Dos officiaes do corpo da armada e classes annexas constantes dos respectivos quadros.

§ 2.º De 80, no maximo, aspirantes a guardas-marinha e 50 alumnos do curso de matriculas.

§ 3.º De 4.000 praças do corpo de marinheiros nacionaes, inclusive 118 para a companhia de Matto Grosso.

§ 4.º De 900 foguistas contractados.

§ 5.º De 1.700 aprendizes marinheiros.

§ 6.º De 607 praças do corpo de infantaria de marinha.

Art. 2.º Em tempo de guerra, a força naval compor-se-ha do pessoal que for necessario.

Art. 3.º As praças e ex-praças que se reengajarem por tres annos, pelo menos, terão direito a importância, em dinheiro, das peças de fardamento gratuitamente distribuidas aos recrutas.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de agosto de 1906.—F. de Paula O. Guimarães, Presidente.—James Darcy, 1.º Secretario.—Antonio Dasous, 2.º Secretario.

PROPOSTA DO GOVERNO

Art. 1.º A força naval no exercicio de 1907 constará:

§ 1.º Dos officiaes do corpo da armada e classes annexas constantes dos respectivos quadros.

§ 2.º De 70, no maximo, aspirantes a guardas-marinha e 50 alumnos do curso de matriculas.

§ 3.º De 4.000 praças do corpo de marinheiros nacionaes, inclusive 118 para a companhia de Matto Grosso.

§ 4.º De 900 foguistas contractados.

§ 5.º De 1.700 aprendizes marinheiros.

§ 6.º De 607 praças do corpo de infantaria de marinha.

Art. 2.º Em tempo de guerra, a força naval compor-se-ha do pessoal que for necessario.

Art. 3.º As praças e ex-praças que se reengajarem por tres annos, pelo menos, terão direito a importância, em dinheiro, das peças de fardamento gratuitamente distribuidas aos recrutas.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1906.—Francisco de Paula Rodrigues Alves.—A imprimir.

E' lido, e fica sobre a mesa para preenchimento do tridno regimental o seguinte:

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam elevados os vencimentos do pessoal da Caixa de Amortização de accordo com a seguinte tabella:

	Ordem do	Gratificação	Total	
Thesouveiros...	2	8:000\$	4:000\$	12:000\$
Fieis conferentes.....	16	4:800\$	2:400\$	7:200\$
Carimbadores..	5	2:800\$	1:400\$	4:200\$

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a fazer a necessaria operação de credito para dar execução a presente lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 18 de agosto de 1906.—Pires Ferreira.—Augusto de Vasconcelos.

O Sr. Pires Ferreira—Sr. Presidente o Senado conhece o facto, que todos lamentamos, do fallecimento do illustrado soldado que se chamou Francisco de Abreu.

Lima. Pretendia hontem, na hora do expediente, pedir a palavra para solicitar do Senado uma homenagem a tão distincto patriota, requerendo que fosse lançado na acta um voto de pesar por esse acontecimento.

Não podendo ser hontem, faço-o hoje, certo de que o Senado não negará essa homenagem á memoria de tão distincto servidor da patria (*Muito bem; Muito bem.*)

Posto a votos, é aprovado o requerimento.

**O Sr. Ramiro Barcello**— Sr. Presidente recontactando a analyse que vinha nefazda do discurso do illustre Senador por S. Paulo, tenho ainda de accusar-mo de mais um esquecimento relativo aos serviços prestados ao paiz pelo actual Ministro da Industria e Viação.

Não quero deixar de accentuar o serviço importante que S. Ex. acaba de prestar á cabotagem nacional com a reorganização do Lloyd Brasileiro. Seja, pois, levado tal serviço á conta do accusado.

Atendendo-se ás manifestações do illustre Senador por S. Paulo, contrarias á empresa das Docas de Santos, concluo-se que S. Ex., accusando-a, suppõe estar defendendo os interesses paulistas offendidos pela mesma empresa. Precisamos estudar a questão de modo claro e positivo, affim de ver se alguma razão assiste ao nobre Senador.

Os lavradores paulistas podem ser considerados como productores ou como consumidores. De qualquer modo são tributarios do porto de Santos e nossa qualidade o que precisamos verificar é a posição em que se acham quando comparados com os outros da mesma classe no resto do paiz.

É sabido que, além dos impostos que são os mesmos e iguaes para as mercadorias que são importadas por outras partes da Republica, são ellas gravadas pelos fretes, carga e descarga.

Já aqui desta tribuna, ha alguns annos, demonstrei que as obras do porto de Santos haviam barateado notavelmente os fretes para aquelle porto, que eram, como ainda acontece para o meu Estado, de 60 a 80, shillings por tonelada, sendo que actualmente oscillam naquelle porto de 11 a 12 shillings para certas mercadorias e de 17 a 27 para mercadorias communs, transportadas em grandes vapores.

Não fallando na presteza e rapidez com que as mercadorias são embarcadas e desembarcadas, posso accentuar sem receio de ser contestado que os habitantes de São Paulo, servidos pelo porto de Santos, encontram-se em melhor posição do que todos os habitantes do Brazil.

Doante desta affirmação, que o illustre Senador paulista não pôde contestar, reduzem-se a simples figuras de rhetorica as lamentosas metaphoras com que o illustre orador armava ao effeito procurando commover o Senado com a escandalosa espoliação pelas Docas de Santos.

Em vez disso devia S. Ex. exprimir a sua gratidão aos dignos brasileiros a quem S. Paulo deve essa obra, ao digno Ministro da Agricultura de então, o Sr. Antonio Prado, e aquelles que tomaram sobre os seus hombros a grandiosa empresa, collocando o porto de Santos no pé em que se acha actualmente.

Em summa, si allí os direitos alfandegarios são os mesmos que se pagam em todo o Brazil; si as despezas de carga e descarga de mercadorias são menores do que em qualquer outro dos nossos portos; si o serviço é feito com maior presteza e melhor executado; si a fiscalização das rondas alfandegarias se exerce melhor do que em qualquer outra parte da Republica; si lucra o Thesouro; si lucra o commercio; si lucram os consumidores e os productores e si, afinal, a empresa lucra, animando a outros a tentarem o mesmo beneficio para outros portos do Brazil, tudo o que tem se feito em relação a esse porto só pôde ser applaudido e animado.

Para impressionar o Senado na sua má vontade contra a empresa das Docas de Santos, affirmou S. Ex. que allí, só para consentir na passagem do café pela faixa de caes, se cobravam 300 réis por sacca.

Ora, Sr. Presidente, quem como S. Ex. se propõe a accusar tão aceremente deveria estudar mais de perto a questão em que pretende basear os seus argumentos.

A este respeito disse S. Ex:

«Mas, acredita o Senado que esta empresa se contentou com isto?

«Não, porque em relação ao café, só para que esta mercadoria tenha o direito de atravessar a pequena faixa de 30 metros que medeia entre o gradil e a parede extrema das Docas paga 300 réis por sacca, ou cinco réis por kilo».

Si S. Ex. conhecesse o serviço que em todas as alfandegas da Republica se executa sob a denominação de cupatazias, saberia que esse serviço é o da movimentação das mercadorias feito pelo respectivo pessoal das alfandegas, serviço que em Santos foi transferido á Companhia Docas de Santos e que figura em todos os contractos que se ha feito posteriormente para outros portos da Republica.

Ao ouvir-se S. Ex. parecia que as saccas do café desceiam da carroça por seu proprio pé e atravessavam a faixa de caes em de-

manda do navio, em vez de serem levadas ao bordo dos carregadores das Docas.

Trata-se, pois, de uma taxa alfandegaria que é applicada em todas as alfandegas da União ao movimento interno das mercadorias e não como suppõe o nobre Senador, de uma taxa privativa concedida á empresa das Docas.

Quanto ao café, existe outra taxa (a de armazenagem), que é facultativa, podendo o commissario ou o exportador servir-se ou não dos armazens das Docas.

Essa taxa, que foi estabelecida em benefício da lavoura, é de 100 réis por sacca, e comprehende, não só a armazenagem por tempo indeterminado, como dá o direito ao commissario de usar do espaço necessario á manipulação e ensaque do café sem augmento de despeza, ou ao exportador o tempo necessario até que lhe convenha embarcar o café.

És tudo o que relativamente ás Docas paga de tributo, ou antes, de serviço prestado pela mesma ao café.

As duas taxas reunidas representam menos de um e meio por cento do valor de uma sacca de café, mesmo ao baixo preço actual.

Si esta importancia de 400 réis por sacca é um onus tão pesado que autorizou o nobre Senador a qualificar do *polvo* a empresa das Docas, a que bicho na escala zoologica poderemos comparar os que oneram muito mais pesadamente a lavoura paulista?

Está em primeiro logar o imposto de exportação cobrado pelo Estado, que é de 9 % do *valorem*.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—De que ha de viver o Estado?

O SR. RAMIRO BARCELLOS—E com que ha de a empresa remunerar o seu capital?

Vê o Senado que os tentaculos deste *polvo* saiam com muito maior intensidade do que os do outro.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Este argumento não procede; todos os Estados vivem de impostos.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—E todos os que empregam os seus capitães em melhoramentos diversos vivem das rendas desses capitães.

Si passarmos a apreciar os fretes que o café paga nas estradas de ferro do Estado de S. Paulo, cuja média podemos calcular em \$2 a sacca, chegamos á conclusão de que as vantagens desse *polvo* são dez vezes maiores do que as do porto.

Além destes onus apontados, ha ainda a mencionar o que paga o café aos commissarios, salientando-se entre estas despezas a

do sacco que, custando na fabrica ao commissario 450 réis, é revendido ao exportador por 1\$700.

Temos assim que, cobrando o *polvo* das Docas de um a um e meio por cento pelos serviços prestados ao café e os outros cerca de trinta por cento, só o primeiro é que desafia as iras do nobre Senador e é julgado o verdugo da lavoura paulista.

É bom que se note que, graças aos melhoramentos do porto de Santos, obra do esforço dos massinados empresarios, só a differença do frete do café para os portos de consumo, comparado com o que foi antes do melhoramento do porto, representa uma quantia igual, pelo menos, á totalidade do que percebe actualmente a Companhia Docas.

A oppressão da lavoura de S. Paulo não provém, como acabo de demonstrar, do pequeno tributo que ella paga ás Docas de Santos. As causas da má situação em que se encontra são, além das já apontadas, a falta de equilibrio entre a produção e o consumo, os preços exorbitantes por que foram compradas muitas fazendas, os salarios elevados, o alto juro do dinheiro nos bancos, as hypothecas e outros preceitos, que deixo de apontar.

Julgo liquidado este ponto e passo adiante, ou por outra, volto a examinar mais detidamente a questão da elevação do prazo de 30 a 90 annos.

Tendo-se autorizado a empresa a augmentar extraordinariamente as obras e não vindo, como já disse, compensar o grande augmento de capital que isso importava com uma elevação das taxas, deu-lhe o ministro o espaçamento do prazo de modo a permitir com as mesmas taxas a amortização do capital augmentado.

Isto que se apresenta claro ao juizo de quem quer que estude estas cousas sem prevenções, é attribuido á habilidade da companhia em obter tudo o que quer dos poderes publicos.

Para mostrar a falsa apreciação do nobre Senador por S. Paulo ou citei o decreto do Governo Provisorio, do qual se vê, sem contestação possivel, que a iniciativa da modificação do contracto tinha partido da Municipalidade de Santos; que a modificação das taxas primitivas proviera da Inspectoria da Alfandega. E agora passo a affirmar que grande equívoco houve da parte do outro illustre Senador paulista, o Sr. Francisco Glycerio.

No resumo da explicação pessoal publicado no *Diario do Congresso*, diz S. Ex.:

«É preciso que o Senado saiba que quando a prorrogação do prazo foi concedida para o inicio dos trabalhos, nada se havia feito.»

Estou me servindo, Sr. Presidente, de um resumo que não foi revisto pelo nobre Senador, razão por que tomo a liberdade de perguntar a S. Ex. si nesse ponto é fiel o resumo.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Ahi está fiel.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Pois então o que não está fiel é a memoria de V. Ex., como vou provar.

Nada se havia feito, disse S. Ex., e foi este o motivo, dado o grande empenho que tinha de servir o seu Estaco, que determinou a resolução tomada por S. Ex. de modificar o contracto augmentando o volume das obras e alongando o prazo.

Isto se dava em 1890 e, no emtanto, ha documento de que já em 1889 o Barão de Ladario, então Ministro da Marinha, se queixava de que as obras que se estavam executando produziam o entulho do porto de Santos. Mas, ha outras provas ainda: aqui está uma descripção feita pelo *Diario de Santos* em 25 de outubro de 1889 que se refere aos trabalhos que se estavam executando no porto de Santos. Esta descripção é muito longa e eu não quero com a sua leitura cansar a attenção do Senado.

Tenho, porém; Sr. Presicente, um testemunho notavel, ao qual o illustre Senador por S. Paulo não pôde recusar inteira fé.

O decreto de S.Ex., que alterou o contracto, é de 7 de novembro de 1890 e foi motivado, como hontem affirmou S. Ex., pela declaração que lhe havia feito o director das Docas, o Sr. Gaffrée, do não ter podido ainda dar começo ás obras.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não disse isso e sim que eu é que havia dito ao Sr. Gaffrée que elle não havia dado começo aos trabalhos.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Pois bem, vamos ver o que diz o mesmo Sr. Francisco Glycerio, quando Ministro da Agricultura do Governo Provisorio, á pagina 75 do seu relatório de 1890 :

« Vão em andamento no porto de Santos as obras de construcção e o correspondente aterro, na fórma do contracto celebrado segundo as clausulas do decreto n. 9.979, de 12 de julho de 1888.

Até 30 de junho ultimo haviam, sido excavados 38.070 metros cubicos de arêa, que foram transportados para a Lagoa do Canit, situados cinco kilometros a montante do porto. O caixão destinado ao massiço de concreto está construido na extensão de 80 metros, e em mais de 40 lanças de concreto. Está sendo levantada parte da muralha acima do nivel da agua,

Dentro do prazo estipulado apresentou empresa projecto do dique, que ponde a exame, e, havendo adquirido machinismos apropriados, acha-se habilitada para dar as obras a impulsão conveniente.

Decreto recente autorizou a empresa prolongar o caes, em via de execucao, desde a Alfandega até o ponto denominado Paquetá, prorogando a 90 annos o prazo concedido para uso e gozo das obras de melhoria.»

Si as obras estavam neste pé em junho de 1890, como o declara o Ministro em seu relatório, não é possível prevalecer a affirmativa de que a modificação do contracto em novembro do mesmo anno tivesse por causa o não inicio dos trabalhos.

O que levou S. Ex. á pratica desse actuo cujo acerto veiu o futuro sobejamento demonstrar, foi a previsão levada ao seu espirito pela Municipalidade de Santos de que o caes contractado para a extensão de 80 metros seria muitissimo insufficiente para movimento do porto. Pôde-se verificar mais tarde que o augmento dado pelo Sr. Glycerio não era bastando, o que determinou o Governo a mandar fazer caes completo e capitania a Paquetá, em vez de simples empedramento. (Decreto n. 790, de 8 de abril de 1892.)

Posteriormente, reconhecida ainda a insufficientencia dos trabalhos autorizados em inspecção que alli foi fazer o Ministro da Agricultura, o Sr. Serzedello Corrêa, foi autorizada a empresa a proseguir com o caes de Paquetá a Outeirinhos. (Decreto n. 942, de 15 de julho de 1892.)

Esquecia-me referir que os trechos de caes primitivamente contractados tinham um talha insufficiente, que foi mandada alargada para conveniencia de um trafego regular (Decreto n. 74, de 21 de marco de 1891, referendado pelo Sr. barão de Lucena.)

Do que é da responsabilidade do illustre Senador por S. Paulo, o Sr. Francisco Glycerio, não terá S. Ex. de que pentenciar-se deve contar sempre com a gratidão de seus patricios e da Companhia das Docas, a cujo interesses serviu ao mesmo tempo.

Si o seu collega, na parte que lhe diz respeito, não deve ou não quiz attribuir as alterações do contracto á habilitade dos directores da empresa, justo é que identico julgo seja feito a respeito dos outros Ministros.

Ainda, relativamente ao acto do ex-Ministro do Governo Provisorio, preciso fazer um reparo concernente á theoria que S. Ex. applicou á justificação de seu acto. Disse S. Ex. que, prorogando o prazo, tinha agido como Poder Legislativo e que os outros Ministros do periodo constitucional haviam dad

prazos illegalmente e fóra de sua competência.

Está errada a theoria.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Errada?

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Errada. Em primeiro lugar, V. Ex. está fazendo uma lamentavel confusão entre prazo de uso e gozo de uma concessão e os prazos para conclusão de obras; aquelle é determinado pelo Poder Legislativo, este é deixado á apreciação do Executivo.

Na lei de 1869, relativa á construcção de portos, entre as varias condições estabelecidas e que devem ser observadas pelo Poder Executivo, lhe é dada a faculdade de marcar o prazo da concessão, comtanto que não exceda de 90 annos. Não havendo concedido prazo maior do que este, marcado pela lei, S. Ex. não usou das prerogativas de Poder Legislativo, como suppõe, ainda que nesse tempo fosse senhor do barão e castelo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E no emtanto esse prazo está agora elevado a 100 annos. A concessão feita por mim foi até 90 annos; vieram dous Ministros e a prorogaram por mais cinco; ahí estão 100 annos.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — E' mais uma falsa apreciação, mais outro equívoco de V. Ex.; o prazo de duração da concessão é ainda o que foi concedido por V. Ex., os mesmos 90 annos, sem augmento de um dia.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Agora, sim, vou voltar a esta questão detalhadamente e provavelmente apresentari um projecto autorizando a revisão do contracto da companhia.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — V. Ex. com certeza não o fará, porque vai ver que está confundindo duas cousas visivelmente distinctas — prazo para uso e gozo das obras e prazo para terminação de trechos das mesmas obras; um é inalteravel depois de ter attingido o maximo da lei, outro o foi pelo decreto de V. Ex., o outro facultativo á apreciação do Poder Executivo, e depende de causas variadas e a sua necessidade é verificada por quem administra.

Nem podia ser de outro modo; deliberados em assembléa e não seria cousa pratica a decisão collectiva em relação a plantas, planos, materiaes, detalhes de obras e outras minudencias de construcção que podem alongar e encurtar os prazos necessarios para terminação de um serviço.

Esses actos são e sempre foram da competência do Poder Executivo, quer no tempo do Imperio, quer no do novo regimen.

O nobre representante de S. Paulo tem o direito de criticar a concessão desses prazos, mas para isso seria dever seu apresentar os elementos em que se funda para dizer que são actos de mero favor, provar a sua desnecessidade com o exame das causas que os determinaram.

Em relação á Companhia das Docas tem ella para concluir as obras do caes propriamente dito o prazo que termina em 7 de novembro de 1907.

O Governo reconheceu que esse prazo tem de ser excedido e naturalmente não o prorogou por acto de protecção, mas, sim, pelo estudo e reconhecimento de causas de força maior.

Entre essas citarei de memoria as seguintes: no prolongamento do caes de Paquetá a Outeirinhos encontrou-se uma grande extensão de rocha submarina para a extracção da qual teve a companhia de mandar vir da Europa machinismo especial que permittisse aos operarios trabalhar na profundidade de 12 metros abaixo da agua.

Esses trabalhos, difficéis e precarios por sua natureza, executam-se ha mais de dous annos e ainda consumirão muito tempo para serem terminados.

No mesmo trecho do prolongamento, pouco antes da rocha, encontrou a construcção em um grande trecho de corca de 400 metros um fundo de lodo indefinido, onde, tendo-se dragado até a profundidade permittida pelas dragas que alli funcionam, não se encontrou terreno solido. Esta circumstancia tem obrigado a companhia a fazer um terreno artificial jogando diariamente nesse sorvedouro centenas de metros cubicos de pedra, ha mais de um anno e só agora começa a encontrar a precisa resistencia.

Ainda ontra causa de força maior justifica a prorogação do prazo que tanto escandalizou o nobre Senador.

Para as obras primitivamente contractadas a companhia tinha nos arredores de Santos, ainda com difficuldades, a quantidade de terra necessaria para o complemento dos aterros. Tendo-se, porém, augmentado extraordinariamente a importancia da obra e, requerendo só o prolongamento de Paquetá a Outeirinhos um atterro de mais de seis milhões de metros cubicos de terra, na falta desta, que só a grande distancia de mais de 20 kilometros ou por meios especiais para o aproveitamento da pouca que existe nos morros que circumdam a cidade, é a companhia obrigada a fazer com grande dispendio com pedra o que devia ser feito com terra.

Seja dito de passagem que dahi só resulta maior garantia para a estabilidade do caes.

Já vê o illustre Senador por S. Paulo que o acto do Ministro representa o bom senso, a equidade, o cuidado com que estuda os negocios a seu cargo, a intelligencia com que os resolve, harmonizando o interesse publico com o particular e apreciando as difficuldades com um criterio que não é dado a todos os criticos applicar no estudo de semelhantes questões.

Quanto a actos anteriores da responsabilidade de varios Ministros, todos expostos á tortura das accusações de S. Ex., a simples enumeração dellos e das causas que os determinaram é mais que sufficiente para trazer o Senado á convicção de que nenhum delles tem origem nas fontes impuras do filhotismo, na corrupção ou em quaesquer moveis inconfessaveis que surgiram na imaginação do nobre Senador, para ver em tudo isto um escandaloso Panamá.

Entre as causas que tem sido reconhecidas pelos diversos governos como justificativas do augmento do capital, prazos e outras modificações do contracto, me referirei ás que deram lugar a varios decretos e avisos, que farei publicar no meu discurso e que deixo de ler agora para não fatigar mais o Senado.

Quem quizer ter a paciencia de os ler comprehenderá facilmente que elles tiveram essencialmente por fim attender ao interesse publico, encarado sobre varios pontos de vista, não sendo dos menos importantes os que dizem respeito á melhor arrecadação e fiscalização das rendas.

Todos esses decretos e avisos foram o cavallo de batalha em que se aprezentou de lança em riste contra a Republica, contra os governos, contra o Ministro da Viação, o illustre Senador por S. Paulo.

O Senado, apreciando-os á luz da verdade e da justiça, concluirá commigo que o illustre Senador não tem razão.

O unico estranho a estes foi a carta que exhibiu considerando illegal e exorbitante ou indebita a importancia cobrada pela Companhia das Docas pela armazenagem de um automovel.

Provei exuberantemente a legalidade da cobrança, feita de accôrdo com o contracto das docas e leis alfandegarias.

O SR. PRESIDENTE—Previno ao nobre Senador que está terminada a hora da pro-rogação.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Terminarei as minhas considerações na proxima sessão.

#### DOCUMENTOS A QUE SE REFERIU O ORADOR

Aviso n. 350, de 3 de novembro de 1891, providenciando sobre o escoamento das aguas pluvias e outras no porto de Santos.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—2ª Directoria das Obras Publicas—2ª Secção—N. 350—Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1891.

Ficaes autorizado a entrar em accôrdo com a empreza das obras de melhoramento do Porto de Santos, a fim de que seja levado a effeito o acrescimo das obras imprescindiveis para darem vazão ás aguas pluvias e outras, que, pela obstrucção resultante do aterro da beira do mar, não tem mais escoamento directo, com a drenagem ou equivalente melhoramento.

Saude e fraternidade. — *João Barbalho Uchôa Cavalcanti*. — Sr. inspector do 5º Districto dos Portos Maritimos.

Aviso n. 352, de 3 de novembro de 1891—Autoriza a construcção de pontes provisórias para embarque e desembarque de mercadorias no porto de Santos.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—2ª Directoria das Obras Publicas—2ª Secção—N. 352—Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1891.

Nesta data ficaes autorizado a contractar com a empreza das obras de melhoramento do porto de Santos a construcção das pontes provisórias que forem necessarias, a fim de melhorar o serviço de embarque e desembarque de mercadorias naquelle porto, devendo a concessão durar o tempo indispensavel para a conclusão do cáes, na forma do decreto n. 936 de 7 de outubro de 1890, submettendo a alludida empreza á approvação deste ministerio as taxas a cobrar pelos serviços prestados nos referidos armazens e pontes.

Saude e fraternidade. — *João Barbalho Uchôa Cavalcanti*. — Sr. inspector do 5º Districto dos Portos Maritimos.

Decreto n. 790, de 8 de abril de 1892—Approva a planta apresentada pela Empreza das obras de melhoramento do porto de Santos, no Estado de S. Paulo, para o prolongamento do cáes, desde a Capitania até o Paquetá.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereram os concessionarios das obras de melhoramento do porto de Santos, no Estado de S. Paulo, resolve approvar a planta para as obras do prolongamento dos cáes em construcção, desde a Capitania até o Paquetá, e as modificações propostas e constantes da planta e requerimentos apresentados pelos mesmos concessionarios, tudo de conformidade com as clausulas que com esto baixam, assignadas pelo engenheiro Antão Gonçalves



de Faria, Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

Capital Federal, 8 de abril de 1892, 4º da Republica.—*Floriano Peixoto.*—*Antão Gonçalves de Faria.*

Clausulas a que se refere o decreto n. 790, desta data:

## II

Fica autorizada a empresa a construir o cães desde a Capitania até o Paquetá, de que trata a clausula II do decreto n. 966, de 7 de novembro de 1890, nas mesmas condições do primitivo, isto é, cães completo com armazens dentro da faixa livre de 35 metros, vias-ferreas e todos os apparatus aperfeiçoados necessarios ao movimento das mercadorias, ficando nesta parte modificada a supradita clausula.

(São 384 metros de cães accrescido sem augmento de prazo).

## V

Para o esgotamento das aguas pluvias da área da nova rua e das que a ella forem ter, na parte correspondente ao prolongamento do cães, ora modificado, apresentará a Empresa estudos para um systema completo de galerias e boeiros, semelhante ao já projectado e approvedo para o trecho da Capitania do Porto ao Valongo.

Decreto n. 813 de 7 de maio de 1892, approva os planos e orçamentos do armazem n. 1.

Decreto n. 943—de 15 de julho de 1892. Approva os planos e orçamentos do armazem n. 2, na importancia de 178:127\$750, apresentados pela empresa de obras e melhoramentos do porto de Santos, de accordo com os decretos ns. 9.979, 966 e 813, e autoriza a construcção de mais dous armazens e das pontes provisórias necessarias ao mesmo porto.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo á necessidade de estabelecer novos armazens no porto de Santos, resolve approvar os planos e orçamentos do armazem n. 2, apresentados pela Empresa Dócas de Santos com dimensões identicas ás do n. 1, de que trata o decreto n. 813 de maio de 1892, na importancia de 178:127\$750, que será adicionada ao capital da referida empresa, de accordo com as disposições dos decretos anteriores, ficando a mesma empresa obrigada a construir fóra da faixa do cães, e ligados ao mesmo por uma linha de trilhos, mais dous

armazens e as pontes provisórias que forem indispensaveis ao serviço do porto, devendo o custo justificado destas obras ser levado á conta do capital da mesma empresa.

O tenente-coronel Dr. Innocencio Serzedello Corrêa, Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o faça executar.

Capital Federal, 15 de julho de 1892, 4º da Republica.—*Floriano Peixoto.*—*Serzedello Corrêa.*

Decreto n. 1.069, de 5 de outubro de 1892, approva o orçamento de mais cinco armazens.

Aviso n. 342, de 28 de agosto de 1894—Autoriza a Companhia Dócas de Santos a estabelecer na rua do Cães uma linha ferrea para regularidade da carga e descarga e do serviço da Alfandega de S. Paulo, a inaugurar-se.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral das Obras Publicas—1ª secção—N. 342—Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1894.

Tendo o Ministro da Fazenda solicitado do Ministerio a meu cargo, por aviso n. 145, de 20 do corrente mez, providencias no sentido de conseguir-se a completa regularidade no movimento de carga e descarga no porto de Santos, já para mais prompta expedição das mercadorias, já para melhor zelar os interesses do fisco, declaro-vos, para os devidos fins, que, tratando-se de medidas de alta conveniencia publica, e reclamadas alli pelos interesses aduaneiros, resolvi autorizar a Companhia Dócas de Santos a estabelecer com a possivel presteza, na rua do Cães, adjacente á face posterior dos armazens já construidos por aquella companhia, uma linha ferrea dupla, semelhante á existente na faixa do cães, com o fim de fazer cessar a irregularidade do trafegamento de carga e descarga promiscuamente na faixa exclusiva do littoral e de melhor dispôr o serviço para as mercadorias destinada á Alfandega de S. Paulo, que em breve tem de ser inaugurada.

Ainda com o mesmo intuito de facilitar o serviço maritimo e attender aos interesses aduaneiros e commerciaes, fica autorizada a mesma Companhia Dócas de Santos a, na faixa do cães onde são simultaneos os serviços dos guindastes e estadia transitoria das mercadorias de despachos sobre agua e todo movimento de exportação, estabelecer os desvios destinados ás manobras dos carros e vagões em áreas especiaes, que serão determinadas de accordo com a Inspectoria da Alfandega de Santos.

O custo justificado dessas obras deverá ser levado á conta do capital da referida companhia.

Saude e fraternidade.— *Bibiano Sergio Macceto da Fontoura Costallat*.—Sr. inspector do 5º districto dos portos maritimos.

Aviso n. 426, de 19 de outubro de 1894— Autoriza melhoramentos no serviço do porto de Santos, acautelando os interesses fiscaes da União.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral das Obras Publicas—N. 426—Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1894.

Com o fim de acautelar devidamente os interesses fiscaes no porto de Santos, relativamente aos serviços aduaneiros commettidos á Companhia Docas de Santos e ainda de melhorar o mto estado do porto, desde a entrada da barra até o termino da enseada que fórma a ilha e constitue os seus ancoradouros e tão grave prejuizo occasiona ao commercio de longo curso, solicitou o Ministerio da Fazenda, como complemento das medidas já autorizadas pelo aviso n. 342, de 28 de agosto ultimo, deste Ministerio, novas providencias, de conformidade com as indicações do director geral das Rendas Publicas do Thesouro Federal, commissionado para organizar os serviços da Alfandega de S. Paulo.

Verificando a conveniencia de executarem-se desde já os serviços recommendados, que redundam em beneficio do commercio e da navegação do Estado de S. Paulo, e em proveito geral da União, pela melhor arrecadação de suas rendas, resolvo, nesta data, autorizar a Companhia Docas de Santos:

1º, a executar, com a possivel presteza, os seguintes serviços, cujas despezas, convenientemente justificadas, serão opportunamente levadas á conta do capital da mesma companhia:

a) Illuminação á luz electrica, em toda a área do cães, de modo a permittir a descarga, á noite, segundo as exigencias do serviço aduaneiro;

b) estabelecimento de gradis de ferro e portões entre os pátcos lateraes dos armazens, em alinhamento dos fundos dos mesmos;

c) construcção de um armazem especial destinado ao deposito de materias inflammaveis e corrosivas, em local determinado pela Inspectoria da Alfandega, com uma ponte ou rampa apropriada ao desembarque das mesmas mercadorias;

d) construcção de uma rampa na parte extrema do cães, junto á S. Paulo Railway

Company, destinada á descarga de madeiras e materiaes;

2º, a apresentar á approvação deste Ministerio as bases convenientes para os serviços de dragagem e desobstrucção completa do canal, desde a barra até os ancoradouros, de modo a tornal-os francos a navios de quaesquer calados, permittindo-lhes toda a facilidade nas respectivas manobras; o que vos communico para os fins convenientes.

Saude e fraternidade.— *Bibiano Sergio M. da Fontoura Costallat*.— Sr. inspector do 5º districto dos portos maritimos.

Decreto n. 2.411, de 23 de dezembro de 1896.—Manda dragar o porto de Santos com o minimo de 1.000.000m<sup>3</sup> por anno e destruir os navios velhos ali submergidos e os abandonados, não só no canal como nos ancoradouros.

Decreto n. 2.502, de 26 de julho de 1897.— Autoriza a construcção de uma carreira.

Aviso n. 196, de 3 de setembro de 1897, providenciando contra o mandado de manutenção de posse e suspensão das obras do caes de Santos, de Paquetá a Outeirinhos.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral das Obras Publicas— 1ª secção — N. 196—Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1897.

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores—Transmitindo-vos, na inclusa cópia, o mandado de manutenção que, em deprecada do juizo seccional do Districto Federal, a requerimento de Joaquim Xavier Pinheiro e Francisco Ferreira Goulart foi expedido pelo Juizo Federal da secção de S. Paulo, intimando a Companhia Docas de Santos e as demais pessoas e autoridades, constantes do referido mandado, para que não perturbem a posse dos sobreditos cidadãos Pinheiro e Goulart e suspendam a execução das obras no trecho de Paquetá a Outeirinhos, na parte em que os prejudica, rogo vos digneis de expedir as necessarias providencias ás procuradorias seccionaes deste districto e do Estado de S. Paulo, para que, á vista dos documentos, por cópia, também juntos, não só promovam o levantamento da referida manutenção, que em muito affecta os direitos outorgados áquella companhia por força de seus contratos e impede a construcção de obras tão necessarias ao trafego do porto de Santos, como ainda acautelem os interesses da União, offendidos pela invasão dos terrenos de marinha allí situados, dos quaes não consta houvesse titulos de concessão, pelo que devem ser reivindicados pela União, sua legitima proprietaria.

Saude e fraternidade.—*Joaquim Murtinho*.

Aviso n. 87, de 13 junho de 1898—Autoriza a Companhia Docas de Santos a construir depositos para carga e descarga de carvão em Outeirinhos.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação.—2ª secção—N. 87—Rio de Janeiro, 13 de junho de 1898.

Havendo o Ministerio da Fazenda solicitado, por aviso n. 100, de 6 do corrente que, a bem dos interesses da fiscalização das rendas publicas e da regularidade do serviço do porto e conforme fôra reclamado pelo inspector da Alfandega de Santos, se ordenasse com a maxima brevidade a construcção, pela Companhia Docas de Santos, de depositos para descarga de navios que conduzirem carvão, no lugar denominado «Outeirinhos», declaro-vos, para os devidos fins, que nesta data resolvi autorizar aquella companhia a construir, com a possivel brevidade, no local indicado, os depositos convenientes, devendo posteriormente justificar o respectivo custo para ser então levado á conta do capital da mesma companhia.

Saude e fraternidade,—*Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda*.—Sr. engenheiro fiscal das obras do porto de Santos.

Aviso n. 87, de 18 de abril de 1901. Autoriza a Companhia Docas de Santos a executar diversos trabalhos, cuja despeza justificará em tempo, para attender ás necessidades do transporte de café, no porto de Santos.

Ministerio da Industria, Viação e Obras — Directoria Geral de Obras e Viação—2ª Secção — N. 87 — Rio de Janeiro, 18 de abril de 1901.

No intuito de attender ás necessidades do commercio de café nesse porto, resolvo autorizar a Companhia Docas de Santos a executar os seguintes trabalhos, cuja despeza deverá ser em tempo justificada, a saber:

1º, substituir o calçamento de parallelepipedos dos actuaes armazens da faixa do cães, por outro de concreto e soalho de taboas, de modo a poder, nesses armazens, receber em deposito café já ensaccado para embarque;

2º, cobrir os pateos existentes entre os armazens da faixa do cães;

3º, construir, já, na faixa do cães, no aterro ali já prompto, mais um armazem de, mais ou menos, 150 metros de comprimento;

4º, construir novos armazens como os existentes fóra da faixa do cães, á proporção que for adquirindo terreno pelo conseqüente aterro, tanto na faixa do cães em direcção aos Outeirinhos, como na linha do Vallongo

e Allamôa, para o recobimento do café que alli tenha de ser manipulado e ensaccado.

Saude e fraternidade — *Alfredo Maia* — Sr. engenheiro-fiscal das obras do porto de Santos.

Decreto n. 4.056, de 24 de junho de 1901. —Approva a planta para construcção das obras do prolongamento da linha ferrea do serviço do cães de Santos, de Outeirinhos ao Forte Augusto.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos, decreta:

Artigo unico. Fica approvada a planta que com este baixa, rubricada pelo director geral da Directoria de Obras e Viação da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, para construcção das obras do prolongamento da linha ferrea de serviço do cães de Santos, de Outeirinhos ao Forte Augusto.

Capital Federal, 24 de junho de 1901, 13 da Republica.—*M. Ferraz de Campos Salles* —*Alfredo Maia*.

Decreto n. 4.088, de 22 de julho de 1901. —Autoriza a construcção de obras complementares no cães de Santos e dá outras providencias:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos, decreta:

Art. 1.º Fica approvada a planta que com este baixa, rubricada pelo director geral da Directoria Geral de Obras e Viação da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, para construcção de edificios, junto ao Outeirinho II, entre as ruas Taylor, João Macuco e os cães, destinados ás officinas do escriptorio tecnico e mais dependencias.

Art. 2.º É concedida autorização para utilizar a força hydraulica do rio Jurubatuba e seus afluentes, transformando-a em luz e força electrica motora, nas officinas e cães da companhia.

Art. 5.º As despezas a effectuar com as referidas obras, machinismos e suas installações serão opportunamente justificadas, e, depois de approvadas pelo Governo, incorporadas ao capital da companhia.

Capital Federal, 22 de julho de 1901, 13º da Republica.—*M. Ferraz de Campos Salles*. —*Alfredo Maia*.

Decreto n. 4.235, de 11 de novembro de 1901.—Altera o art. 2º do decreto n. 4.088, de 22 de julho do corrente anno, para

transformação da força hydraulica de rios em luz e força electrica motora nas officinas e serviços da Companhia Docas de Santos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos, cessionaria das obras de melhoramentos do porto de Santos, decreta :

Artigo unico. Fica ampliada a autorização concedida pelo art. 2º do decreto n. 4.088, de 22 de julho do corrente anno, affirm de que possa a Companhia Docas de Santos utilizar a força hydraulica dos rios que os respectivos estudos demonstrarem convenientes á transformação em luz e força electrica motora nas officinas e serviços do caes de Santos, a cargo da referida companhia.

Capital Federal, 11 de novembro de 1901, 13º da Republica.— *M. Ferraz de Campos Salles.*— *Alfredo Maia.*

Decreto n. 4.426, de 9 de junho de 1902— Approva a planta do novo perfil projectado pela Companhia Docas de Santos para a muralha do caes de Paquetá e Outeirinhos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos, e tendo em vista a necessidade da maior profundidade junto á muralha do caes de Santos, para atracação de navios de calado até oito metros, decreta :

Artigo unico. Fica approvedo o novo perfil da muralha do porto de Santos, entre Paquetá e Outeirinhos, a que se refere o decreto n. 2.456, de 25 de fevereiro de 1897, de conformidade com a planta que com este baixa, rubricada pelo director geral de Obras e Viação da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas.

Capital Federal, 11 de junho de 1902, 14º da Republica.— *M. Ferraz de Campos Salles.*— *Antonio Augusto da Silva.*

#### ORDEM DO DIA

#### VOTAÇÕES

**O Sr. A. Azeredo, (pela ordem)** requer preferencia, na votação para o projecto do Senado n. 9 deste anno, revogando o art. 7º § 2º da lei n. 1.453 de 1905.

Posto a votos é approvedo o requerimento.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 9, de 1906, revogando o art. 7º § 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, que autoriza a construção do novo Arsenal de Marinha,

Posto a votos é approvedo o projecto e passa para 2ª discussão, indo antes á Comissão respectiva.

**O Sr. Alexandrino de Alencar,** obtendo a palavra para assumpto urgente, requer urgencia para a discussão na sessão seguinte do projecto do Senado, n. 9 de 1901, revogando a autorização para a construção do novo Arsenal de Marinha.

Posto a votos é approvedo o requerimento de urgencia.

**O Sr. Pires Ferreira (pela ordem),** requer a inversão da ordem do dia porque o projecto que nella figura em primeiro lugar é muito extenso e é provavel que ainda hoje não se consiga completar a sua votação.

Posto a votos é approvedo o requerimento.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 2, de 1904, substitutivo dos de ns. 19, de 1902, e 35, de 1903, regulando a reforma dos officiaes do Exercito e Armada.

**O Sr. Presidente**—Este projecto foi offerecido pela Comissão de Marinha e Guerra em substituição dos de ns. 19, de 1902 e 35, de 1903.

A elle foi offerecido um substitutivo pelos Srs. A. Azeredo, Sá Peixoto e outros.

Si elle for approvedo, ficarão prejudicados os projectos ns. 19 e 35 e o substitutivo dos Srs. A. Azeredo e Sá Peixoto e outros.

**O Sr. A. Azeredo (pela ordem)** requer preferencia na votação para o substitutivo que apresentou.

Consultado, o Senado concede a preferencia.

Posto a votos, é approvedo o art. 1º do substitutivo.

**O Sr. Presidente**—Vae-se votar o art. 2º do substitutivo.

**O Sr. A. Azeredo (pela ordem)**—Sr. Presidente, peço a V. Ex. que, na votação, divida o art. 2º em duas partes: a primeira que se refere aos officiaes generaes; e a segunda que se refere aos officiaes superiores e subalternos.

Faço este pedido ao Senado, porque a primeira parte interessa directamente aos generaes membros desta Casa, que podem, como me diz o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, não querer tomar parte na votação, por serem contrarios ao augmento da idade dos generaes e marechaes; de modo que, votado o meu projecto como está, apro-

veitaria a S. Ex. que não quer esse aproveitamento, e desejaria votar a segunda parte, que manda augmentar de tres annos a idade dos officiaes subalternos.

**O Sr. Presidente** — A Mesa pôde fazer essa divisão, sem que para isso tenha necessidade de consultar o Senado.

Posto a votos, por parte, é regeitado o art. 2º.

Postos successivamente a votos são regeitados os arts. 3º e 4º.

**O Sr. Presidente** — O art. 1º diz :

«Art. 1.º E' mantida a reforma compulsoria estabelecida pelo decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, com as seguintes modificações na tabella relativa ás idades.»

Ora, tendo sido rejeitadas as modificações, está regeitado o projecto.

Tendo sido regeitado o projecto do Sr. A. Azoredo e outros Srs. Senadores, vae se proceder á votação do projecto da Comissão de Marinha e Guerra.

Posto a votos é rejeitado o art. 1º.

**O Sr. Presidente**—A rejeição do art. 1º importa, por consequencia, a rejeição de todo o projecto. Os outros dous projectos ficam tambem prejudicados, visto que o Senado já tinha dado preferencia a este substitutivo apresentado pela Comissão de Marinha e Guerra, substitutivo aos dous projectos.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 10, de 1905, instituindo o subsidio de 10:000\$ a cada uma das sociedades que pertencerem á Confederação do Tiro Brasileiro.

**O Sr. Presidente** — A esta proposição foram offerecidas pelo Sr. Senador Pires Ferreira duas emendas: uma substitutiva de toda a proposição e outra substitutiva apenas da letra *b*, do art. 1º.

Na forma do regimento, vou submeter a votos as emendas.

**O Sr. Pires Ferreira** mostra as vantagens do substitutivo sobre o projecto primitivo; emquanto este apenas cogita da instituição da Confederação do Tiro Brasileiro em pontos por assim dizer privilegiados, o substitutivo abrange todos os municipios da União, tornando a idéa verdadeiramente nacional.

Posta a votos é rejeitada a emenda substitutiva de toda a proposição.

Posta a votos é rejeitada a emenda, substitutiva da letra *b*, do art. 1º.

Posta a votos é approvada a proposição e vae ser submettida á sancção.

**O Sr. Pires Ferreira** (pela ordem) — Sr. Presidente, pedi a palavra pela ordem para requerer a minha demissão de membro da Comissão de Marinha e Guerra.

Posto a votos, é rejeitado o requerimento,

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 148, de 1904, autorizando a abertura do credito necessario para verificar-se, por experiencias adequadas, o valor do explosivo offerecido ao Governo pelo Dr. Alvaro Alberto da Silva.

Posto a votos, é approvado o artigo unico da proposição, salvo a emenda do Sr. Pires Ferreira.

Posta a votos é approvada a emenda, assim concebida:

Onde se diz: — necesarios — diga-se : de 35:000\$000.—*Pires Ferreira*.

A proposição passa para 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 156, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao tenente-coronel Augusto Xavier Carneiro da Cunha, collecter das rendas federaes do municipio de Olinda, Estado de Pernambuco, um anno de licença, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Posto a votos em escrutinio secreto é approvado o artigo unico por 23 votos contra 9.

A proposição passa para 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 9, de 1906, elevando de 24 a 34 as quotas de gratificação annual para o inspector da Alfandega do Porto Alegre e marcando o vencimento do guarda-mór da mesma Alfandega.

Postos successivamente a votos são approvados os artigos 1º, 2º e 3º.

A proposição passa para a 3.ª discussão.

**O Sr. Alfredo Ellis** (pela ordem) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

**O Sr. Presidente** — Verificando-se não haver mais numero para continuar as votações vae-se proceder á chamada

dos Srs. Senadores que compareceram á sessão.

Procede-se á chamada, a que deixam de responder os Srs. Pires Ferroira, Pedro Borges, Pedro Velho, Alvaro Machado, Araujo Góes, Manuel Duarte e Coelho e Campos (7).

**O Sr. Presidente** — Responderam á chamada 31 Srs. Senadores.

Continuam adiadas as votações e passa-se ás materias em debate.

#### ALFANDEGA DE MANÁOS

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado n. 10, de 1906, elevando á categoria de 1ª ordem a Alfandega de Manãos, com a lotação de 9.000:000\$.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

#### DELEGACIA FISCAL DO AMAZONAS

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado n. 11, de 1906, equiparando a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas á de Pernambuco, mantidas as actuaes gratificações.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

**O Sr. Presidente** — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

2ª discussão do projecto do Senado n. 9, de 1906, revogando o art. 7º, § 2º, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, que autoriza a construcção do novo Arsenal de Marinha ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 19, de 1906, regulando a cobrança das taxas da tarifa relativa ás cervejas estrangeiras ;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 4, de 1906, dispondo que os funcionarios publicos federaes, que se aposentarem de accordo com o art. 75 da Constituição terão 5 % sobre o respectivo ordenado por anno que exceder a 30 de serviço ;

Votação, em 1ª discussão, do projecto n. 8, de 1906, regulando as promoções dos officiaes do Exército e da Armada.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 5, de 1906, relevando a prescripção em que incorreu o Dr. Candido Barata Ribeiro, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para a percepção de 16 % adicionais a seus vencimentos ;

Continuação da votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 91, de 1904, reformando o processo de falencias ;

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 9, de 1906, e levando de 248-34 as quotas de gratificação annual para o inspector da alfandega de Porto Alegre e marcando o vencimento do guarda-mór da mesma alfandega ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 190, de 1905, elevando a 9:600\$ annuaes os vencimentos dos lentes cathedra-ticos das Escolas Polytechnica e de Minas e das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e de Direito do Recife e de S. Paulo e do Gymnasio Nacional, e a 6:000\$ os dos substitutos e professores das referidas Escolas e Faculdades.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 4, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 3:568\$128 para pagar os vencimentos devidos ao lente de logica do Externato do Gymnasio Nacional Dr. Vicente de Souza, nos periodos de 14 de novembro de 1904 a 15 de março de 1905 e de 21 de junho a 3 de setembro deste anno.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 22, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao capitão da força policial do Districto Federal Emilliano Felix de Almeida, um anno de licença, com soldo e etapa, para tratar de sua saude.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 32, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 11:000\$606, ouro, suplementar á verba—Delegacia do Thesouro em Londres—do orçamento vigente, para pagamento de dous escripturarios, cujos logares foram creados em virtude do decreto legislativo n. 1.430, de 9 de dezembro de 1905 ;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 12, de 1906, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Augusto Ferroira Baltar, 1º escriptuario da Delegacia Fiscal de S. Paulo, para tratamento de sua saude ;



2ª discussão do projecto do Senado, n. 29, de 1903, regulando o processo das identificações anthropometricas.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 45 minutos da tarde.

63ª SESSÃO EM 20 DE AGOSTO DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Murinho  
(Vice-Presidente)

A meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Sr. Senhores Joaquim Murinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Buono Brandão, Silverio Nory, Alexandrino do Alencar, Sá Poloto, Urbano Santos, Gomes do Castro, Delfort Vieira, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Pedro Borges, Pedro Velho, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Araujo Góes, Coelho e Campos, Martinho Gáveaz, Ruy Barbosa, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Cleto Nunes, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodrê, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantos, A. Azeredo, Metollo, Candido do Abreu, Xavier da Silva, Gustavo Rlachard, Pinheiro Machado e Julio Frota (30).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Indio do Brazil, Paes do Carvalho, Justo Chermont, Raymundo Arthur, Francisco Sá, José Bernardo, Gama e Mello, Herculano Bandeira, Manuel Duarte, Olympio Campos, Arthur Rios, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Feliciano Peana, João Pinheiro, Lopes Chaves, Urbano do Gouvêa, Joaquim de Souza, Brazilio da Luz, Herello Luz, Felipe Schmidt e Ramiro Barcellos (23).

Leida; posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados; de 17 do corrente mez, remetendo a seguinte proposição da mesma Camara:

N. 35 — 1906

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica concedida a D. Maria, das Mercês da Camara e Souza, viuva do

ex-Deputado Federal, Francisco Tolentino Vieira de Souza, a pensão mensal de 250\$; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de agosto de 1906. — F. de Paula O. Guimarães, Presidente. — Antonio Felinto de Souza Bastos 2º Secretario, servindo de 1º. — Luiz Antonio Ferreira Gualberto, 3º Secretario, servindo de 2º.

Telegrammas assim concebidos:

Presidente Senado — Aracajú — Mil pls. — 44/43 — Data 18 — Horas 7,30 minutos:

Communico-vos que convoquei extraordinariamente reunião assemblea que terá lugar 25 deste, a fim tomar conhecimento renuncia presidente vice-presidente Estado resignatarios. Reina completa ordem todo Estado.

Saudações. — Loureiro Tavares, presidente Estado.

A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

Presidente Senado—Campos—N. 34—pls. 36—data 19—8—horas 1. 15 m.

Como chefe poder executivo deste municipio acabo ser deposto. População sem garantias vida. Em nome povo levo conhecimento V. Ex. o Senado Republica esperando justiga e tranquillidade familia. Saudações, Antonio Guimarães Carvalho, intendente.

A Commissão de Constituição e Diplomacia.

Presidente Senado—Aracajú—N. mil pls. —79/80—Data 18—8—7/30 m.

Firmado noticias seguras interior garante ordem paz definitivamente firmadas todo Estado. Autoridades resignatarias só se conservam quartel 26º—mera exploração politica. Solicita informações commandante posto que tudo conhece não tem politica e os acolheu e elle certamente informará. quanto asseguro agora sob palavra honra. Precisam apparentar assim humilhação isolamento queda quando situação cahio como a monarchia liberdade propriedade vida dellos tão garantidas quanto as minhas. Saudações. — Fausto Cardoso.

A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Coelho Lisboa (\*) — Sr. Presidente, telegrammas de Buenos Ayres

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

nos trouxeram a noticia infausta da catastrophe que se dou em Valparaiso; bella cidade do Chile. Esses telegrammas; Sr. Presidente, tiveram ulterior confirmação por outros de New-York e do Santiago do Chile. E para nós outros, brasileiros, como para todo o mundo, infelizmente certa aquella dolorosa noticia e o povo brasileiro, em cujo seio explode indoscriptivelmente o entusiasmo sempre que a brisa do Brazil beija o pavilhão da estrella solitaria do Pacifico, estremeceu agora ao peso dessa triste nova que o feriu tão profundamente no seu sentimento de amizade cordial para com aquelle grande povo.

O Sr. PIRES FERREIRA — Muito bem.

O Sr. COELHO LISBOA — Assim, pois, interpretando os sentimentos gorões do povo brasileiro, venho requerer a V. Ex. se digne consultar o Senado si consente seja lançada na acta dos nossos trabalhos de hoje um voto de profundo pezar pela catastrophe que feriu aquelle povo amigo; bem como que V. Ex., em nome do Senado brasileiro, telegraphie ao presidente do Senado Chileno, traduzindo a nossa co-participação na sua immensa dôr. (*Muito bem; muito bem.*)

Posto a votos, é unanimemente approved o requerimento.

O Sr. PIRES FERREIRA (\*) — Sr. Presidente, devo uma explicação ao Senado, deante da gentileza que me dispensaram os meus collegas, no dia 18, recusando o meu pedido de demissão de membro da Comissão de Marinha e Guerra.

Não foi sem motivo que sollicitei essa demissão; ill-o, porque entendia que o substitutivo apresentado pela Commissão, depois de longos mezes de estudo, devia merecer a consideração do Senado.

Esta, Sr. Presidente, approved a proposição da Camara e o Senado me relevará que venha occupar por alguns momentos a sua attenção, para mostrar qual a consequência da lei por elle votada e provar si eu tinha, ou não, razão, quando, em nome da Commissão de Marinha e Guerra, pedia a approvação do substitutivo.

Tenho aqui, Sr. Presidente, extrahida de documentos officiaes, a lista de todas as cidades onde tem parada os corpos de infantaria, cavallaria e artilharia da Republica e vou mostrar ao Senado a injustiça que commetteu com a approvação da proposição da Camara.

O Estado do Amazonas só terá uma associação de tiro na capital, onde existem batalhões de policia e do exercito, isso mesmo si reunir 500 socios contribuintes. Nos demais municipios a proposição approved oppõe-se á organização de associações de tiro, gosando dos favores por ella concedidos.

O que se dá com o Estado do Amazonas verifica-se tambem no Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espirito Santo, Rio de Janeiro, Goyaz, Paraná e Santa Catharina. Quer dizer, Sr. Presidente, que todos estes Estados que acabei de citar não poderão ter sinão uma associação de tiro, gosando das vantagens da lei, porque só nas capitales tem tropas de policia ou do exercito, ficando todas as outras suas cidades importantes impossibilitadas de gozar dos favores da lei.

O Estado de Minas Geraes só poderá ter associações de tiro em Bello Horizonte, São João d'El Rei, e Uberaba, cidades que possuem corpos de exercito e de policia.

S. Paulo só poderá organizar associações na capital, em Jundiahy e Lorena, onde tambem existem batalhões do exercito e de policia; e, pela mesma razão, Matto Grosso só poderá ter quatro: uma em S. Luiz de Cáceres, outra em Cuyabá, outra em Curumbá contra em Nioac.

Como vê o Senado, em todos os Estados da Republica, exceptuado o Rio Grande do Sul, só poderão ser organizadas, de accordo com a proposição votada, 26 associações de tiro, percebendo cada uma 10:000\$, ou sejam 260:000\$ ao todo.

Agora, veja o Senado o reverso da medalha.

O Rio Grande do Sul poderá ter associações em Porto Alegre, Rio Grande, Pelotas, Bagé, S. Gabriel, Sant'Anna do Livramento, Uruguayana, S. Borja, Alegrette, Jaguarão, S. Luiz, D. Pedrito, Rio Pardo, Quarahim e Gravatahy, ao todo 15 associações, além das que podem ser fundadas em municipios onde existam corpos de policia.

Comparando a despeza a fazer-se no Rio Grande do Sul, que é de 150:000\$, com a que se fará nos demais Estados e no Districto Federal, que será, como já mostrei, de 260:000\$000, vemos que só com o Rio Grande do Sul se despendirá mais de metade do que com todos os outros Estados da Republica.

Entretanto, Sr. Presidente, si tivesse sido approved o substitutivo da Commissão de Marinha e Guerra, o proprio Rio Grande do Sul poderia ter maior numero de associações com menor despeza e nos demais Estados, em lugar de 26 poderiam ser organizadas centenas de associações, com despeza relativamente muito menor.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Acreaseo que, com a approvação do substitutivo, teriamos uma distribuição gradual, segundo a população de cada municipio, generalizando-se com equidade este importante serviço em todo o territorio da Republica, sem prejudicar, ao contrario, melhorando as condições dos Estados fronteiras.

No proprio Estado do Rio Grande do Sul o numero de associações augmentaria, porque S. Gabriel e outras localidades, onde ha paradas de corpos de exército, não podem reunir 500 socios contribuintes, como manda a proposição approvada.

Portanto, a divisão apresentada no substitutivo, dando a cada localidade uma associação de 100 socios seria muito mais vantajosa para os cofres publicos.

Assim aconteceria em outros Estados; mas o que vemos com a proposição é a recusa a outros municipios, muitos mesmo do proprio Estado do Rio Grande do Sul, como nos S. Paulo, Minas Geraes, Bahia e Pernambuco, Pará e outros estados do Norte.

Nenhum poderá ter associações de tiro que possam gozar dos efeitos da proposição aqui approvada.

Insisto em provar ao Senado que a Commissão de Marinha e Guerra não voio desorganizar a proposição com o seu substitutivo.

O Sr. A. AZEREDO — Mas a Commissão não voio reclamar.

O Sr. PIRES FERREIRA — Mas estou eu fallando e hei de chegar a esse ponto.

A Commissão de Marinha e Guerra não voio desorganizar a proposição; nem eu nem a Commissão quizemos desorganizar coisa alguma; o nosso fim era nacionalizar esse serviço, como preparo da defesa tão abandonada até hoje.

E para demonstrar a evidencia do meu asserto, o Senado que me permita ler o substitutivo rejeitado e a proposição votada:

«Projecto n. 7, de 1905 — O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As sociedades nacionais de tiro já existentes e as que se fundarem no paiz poderão concorrer aos favores desta lei, ficando para isto classificadas em uma das seguintes categorias: primeira, segunda, terceira e quarta, assim do perceberem os subsidios pecuniarios que são intituídos como abaixo se especifica:

1.º, de 10:000\$ para as de 1.ª, constituidas por 400 socios no minimo;

2.º, de 8:000\$ para as de 2.ª, constituidas por 300 socios no minimo;

3.º, de 6:000\$ para as de 3.ª, constituidas por 200 socios no minimo;

4.º, de 4:000\$ para as de 4.ª, constituidas por 100 socios no minimo.

Art. 2.º São condições indispensaveis ás sociedades para percepção dos subsidios:

a) provarem a existencia de um patrimonio recolhido á Caixa Economica em nome das sociedades nas Importancias de: cinco, quatro, tres e dous contos de réis respectivamente para as de 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª categorias;

b) rezarem-se por um regulamento geral expedido pelo Poder Executivo.

c) approvação pelo Estado-Maior do Exército dos regulamentos internos, instrucções, plantas e orçamentos apresentados pelas commissões organizadoras e com informações dos commandos dos respectivos districtos militares.

d) ficarem sob a fiscalização do Estado-Maior do Exército, que terá junto a cada uma um fiscal, militar ou civil.

e) franquearem as linhas de tiro aos serviços de instrucção e de exercicio das corporações militares federaes, conforme for estabelecido nos regulamentos referidos nas letras b e c.

Art. 3.º Os subsidio será dado em duas prestações iguaes: a 1.ª depois de satisfeitos os requisitos das letras a e c do artigo anterior e a 2.ª depois de regular funcionamento das linhas attestado pelos commandantes dos respectivos districtos militares.

§ 1.º As sociedades já organizadas e funcionando regularmente perceberão todo o subsidio em uma só prestação, independentemente da prova de patrimonio a que se refere a letra a do artigo anterior, depois de satisfeitos, porém, os demais requisitos.

§ 2.º Independentemente da dita prova de patrimonio e mediante attestado dos fiscaes do Estado Maior do Exército, informado pelos commandos dos respectivos districtos militares, perceberão as sociedades, a titulo de accesso de categoria, as competentes differenças de subsidios quando o numero de seus associados attingir os limites de sua classificação, segundo o art. 1.º.

Art. 4.º Para aquisição dos terrenos indispensaveis ás linhas de tiro e demais dependencias, gozarão as sociedades subsidiadas por esta lei dos favores da lei n. 816, de 10 de julho de 1855.

Art. 5.º Os socios civis das sociedades subsidiadas por esta lei, uma vez habilitados em exame prestado perante commissões nomeadas pelo Estado Maior do Exército—das disciplinas de manejo e serviço das armas de fogo portateis regulamentares no Exército Nacional e das da escola de soldado e da secção das ordenanças de infantaria ou de cavallaria—ficarão obrigados, apenas, á

metade do tempo normal do serviço activo militar.

Art. 6.º O Poder Executivo, além de outros premios que poderá destinar aos concursos de tiro, instituirá os de medalhas de ouro, prata e bronze aos vencedores dos campeonatos annuos, que se realizarão, de cada vez, em linha de tiro, de sociedade diversa.

Art. 7.º O Poder Executivo, de accordo com as tabellas regulamentares, fornecerá ás sociedades o armamento e munições regulamentares e mais artigos de exclusivo fornecimento militar applicaveis ao serviço de tiro, pelos preços do custo.

Art. 8.º De accordo com a presente lei, o Poder Executivo fará adaptar, como regulamento geral das sociedades de tiro, o que vigorar no Tiro Nacional creado pelo decreto do Ministerio da Guerra, n. 3.224, de 10 de março de 1899.

Art. 9.º Os fiscaes do Estado Maior do Exercito communicarão as irregularidades, que encontrarem nos serviços das sociedades, devendo, conforme a gravidade das contrações, ser cassadas ás mesmas os favores concedidos pelos poderes publicos nesta lei e em quaesquer outras.

Art. 10. No caso de dissolução das sociedades, tendo ellas já recebido todo o subsidio ou parte deste, passarão ao dominio da Fazenda Nacional, devidamente inventariados, todos os seus bens moveis e immoveis.

Art. 11. O Poder Executivo fica autorizado a abrir opportunamente os creditos necessarios para execução das disposições desta lei.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 11 de julho de 1905.—  
*Julio Frola—Pires Ferreira, Relator.—Bel-  
fort Vieira.—Brasílio da Luz.—R. Arthur.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS,  
N. 10, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARE-  
CER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica instituido o subsidio de dez contos de réis a cada uma das sociedades que pertencem á Confederação do Tiro Brasileiro.

São condições indispensaveis para pertencer á Confederação :

a) ter, pelo menos, quinhentos socios contribuintes ;

b) provar o patrimonio de cinco contos de réis recolhidos á Caixa Economica pelo conselho director, que deverá se compor do chefe do municipio, do commandante de um dos corpos da guarnição militar, ou, na

falta, do commandante de um dos batalhões da força estadual e do presidente da sociedade :

c) submeter á approvação do Estado-Maior do Exercito a organização, regulamentos, instrucções, plantas e orçamentos para a linha de tiro ;

d) ficar sob a immediata fiscalização do Estado-Maior, que deverá ter um representante junto a cada uma das sociedades, podendo ser official effectivo ou reformado do exercito ;

e) fazer os exercicios de tiro com as armas portateis regulamentares do exercito ;

f) franquear as linhas de tiro aos corpos do exercito e ás guarnições dos navios da armada nacional.

Paraphrasso unico. O subsidio de que trata este artigo será dado em duas prestações iguaes: a primeira, depois de satisfeitos os requisitos das letras a, b e c e de iniciados os trabalhos da construcção das linhas de tiro, e a segunda, depois de concluidos esses trabalhos e de regular funcionamento das linhas, attestados pelo commandante do districto ou por quem o Presidente da Republica designar.

Art. 2.º Para facilidade da aquisição dos terrenos indispensaveis ás linhas de tiro, as sociedades incorporadas á Confederação gozarão das garantias inherentes á lei n. 816, de 10 de julho de 1855.

Art. 3.º Creado o serviço militar obrigatorio, os socios civis da Confederação, que houverem prestado perante uma commissão nomeada pelo Estado Maior do Exercito exames relativos ao conhecimento e manejo das armas portateis, á escola do soldado e á de secção, ficarão obrigados apenas á metade do tempo de serviço no exercito activo.

Art. 4.º O Presidente da Republica instituirá por intermedio do Estado Maior do Exercito premios para os concursos que as sociedades realizarem a 14 de julho, na Capital Federal, e a 15 de novembro, nos Estados.

Art. 5.º A's sociedades da Confederação o Presidente da Republica, a juizo do Estado Maior do Exercito, fornecerá o armamento e a munição indispensaveis, do que se indemnizará pelo preço do custo.

Art. 6.º O Presidente da Republica regulamentará, de accordo com esta lei, a Confederação do Tiro Brasileiro e fará inspecionar, sempre que julgar conveniente, as respectivas linhas suspendendo as garantias concedidas no caso de verificar-se falta de observancia dos dispositivos regulamentares.

Art. 7.º No caso de dissolução da sociedade, por qualquer motivo, e de já haver

ella recebido o subsidio ou parto deste, passarão para o dominio da Fazenda Nacional todos os bens moveis e immoveis, devidamente inventariados.

Art. 8.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir opportunamente os necessarios creditos.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 31 de dezembro de 1904.—*F. de Paula O. Guimarães, Presidente.*—*Manoel de Alencar Guimarães, 1.º Secretario.*—*Joaquim de Lima Pires Ferreira, 4.º Secretario.*»

Não importa o voto contrario, que o Senado deu; sómente não estou resolvido a lutar para obter serviços que, vejo, são consideráveis em desvalia para a União, ante condições inexplicaveis.

Insisto — não por falta de consideração para com o Senado que muito me merece, mas para que elle me dispense da Comissão de Marinha e Guerra.

Espero do Senado essa benevolencia, porque, por dever de lealdade, declaro, não farei mais parte da Comissão. (*Muito bem; muito bem.*)

Consultado, o Senado concede a dispensa.

**O Sr. Julio Frota (pela ordem)**—Sr. Presidente, á vista da solução dada pelo Senado ao requerimento do Sr. Senador Pires Ferreira, accoitando o pedido de dispensa por elle apresentado de membro da Comissão de Marinha e Guerra, peço a V. Ex. que se digne designar quem deve substituir o illustre Senador naquella Comissão.

**O Sr. Presidente**—Nomeio para a vaga do Sr. Senador Pires Ferreira o Sr. Senador Braz Abrantes.

**O Sr. Augusto de Vasconcellos (\*)**—Pedi a palavra, Sr. Presidente, para apresentar á consideração do Senado um projecto que visa melhorar as condições dos telegraphistas da Estrada do Ferro Central do Brazil, equiparando-os em vencimentos aos da Repartição Geral dos Telegraphos.

Limitar-me-hia a enviar á Mesa o meu projecto, dispensando o Senado o sacrificio de me ouvir (*não apoiados*) si não sentissem a de afastar do assumpto a suspeita do proposito eleitoral, que envolve todos os trabalhos desta natureza.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O projecto que tenho a honra de apresentar ao Senado representa uma necessidade que visa fazer desaparecer uma desigualdade injustificavel com relação aos vencimentos de funcionarios no mesmo Ministerio, da mesma categoria, com as mesmas funcções, com as mesmas responsabilidades e prestando os mesmos serviços daquelles dos seus collegas, que toem a mesma classe na Repartição Geral dos Telegraphos.

Sr. Presidente, o Senado tem votado o augmento de vencimentos para todas ou quasi todas as repartições publicas. Todo o funcionalismo tem gosado desta vantagem necessaria para compensar, não só o augmento de serviço, pelo desenvolvimento que elle tem tido em todas as repartições, como para compensar as difficuldades de vida, difficuldades extraordinarias, principalmente para a classe média, em que se acha a maioria dos funcionarios publicos.

Uma injustiça, porém, se tem feito aos telegraphistas da Estrada do Ferro Central do Brazil.

Para estes funcionarios, a reforma feita reduziu vencimentos; de modo que constituem elles, talvez, a unica excepção no funcionalismo.

Com effeito, Sr. Presidente, até 1896 os telegraphistas da Estrada do Ferro Central tinham os seus vencimentos mareados pela 2.ª tabella: (16)

«Os de 1.ª classe venciam 400\$ mensaes; os de 2.ª 350\$; os de 3.ª 300\$ e os de 4.ª 150\$00.»

Em 1896, foi reformado o regulamento da Estrada do Ferro e essa tabella foi substituida pela seguinte:

«Telegraphistas de 1.ª classe 350\$ mensaes de 2.ª 300\$, 3.ª 220\$, 4.ª 150\$000.

Os vencimentos da 4.ª classe foram conservados.

Vê-se assim que houve diminuição de vencimentos e é essa tabella que até hoje vigora, não obstante terem todas as outras repartições soffrido reformas, melhorando as vantagens de seu pessoal.

Sr. Presidente, a redução de que fallo foi em consequencia tambem da redução do serviço? Não, ao contrario. Ao mesmo tempo que se reduziam os vencimentos dos telegraphistas da Central do Brazil, o serviço augmentava.

Em 1895, o numero desses funcionarios era de 360; actualmente é de 266.

Vê V. Ex. que, mesmo que não crescesse o serviço, pelo grande desenvolvimento que tem tido a Central do Brazil; mesmo assim, o serviço desses funcionarios teria augmentado, e grandemente, em consequencia da

grande redução no pessoal, que, como disse, foi de 96 empregados.

Todos sabemos o o Senado sabe perfeitamente o grande desenvolvimento que tem tido a Central do Brazil no augmento de suas linhas e do seu movimento.

Portanto, esse augmento de serviço addicionado á circumstancia da diminuição do pessoal é extraordinario, ao passo que os vencimentos são menores do que dantes.

O Senado, portanto, restabelecendo os vencimentos que anteriormente tinham esses funcionarios, praticará um acto de verdadeira justiça.

Deveimos attender ainda que em 1901 estabeleceu-se o trafego mutuo entre a Repartição Central dos Telegraphos e a Central do Brazil, trafego que começou a vigorar de 7 de setembro daquello anno; e basta isso para que se calcule o augmento extraordinario de serviço que tiveram esses funcionarios.

Até então os telegraphistas da Central do Brazil limitavam-se ao serviço da estrada e aos despachos particulares das localidades onde não havia estação do Telegrapho Nacional. Por esse convenio, os taes telegraphistas ficaram obrigados a executar todo o serviço que cabe á Repartição Geral dos Telegraphos, recebendo e transmittindo telegraphemas de todas e para todas as partes, quer do interior, quer para o interior, e até para o estrangeiro.

Actualmente, Sr. Presidente, estabelecido este accôrdo, ha igualdade de serviço quer para os telegraphistas da Repartição Geral dos Telegraphos, quer para os da Estrada do Ferro Central.

Para que V. Ex. e a Casa se convençam da justiça da medida que venho propôr lerei ao Senado uma das disposições do contracto, por onde se vê a necessidade desses funcionarios gozarem das vantagens de que gozam seus collegas da Repartição Geral dos Telegraphos, por isto que as suas funcções são inteiramente identicas.

Eis uma das clausulas do contracto:

« Para facilitar as communicações nos pontos de balneação, serão as estações telegraphicas das duas administrações contractantes ligadas por conductores, de modo a poder o serviço ser feito telegraphicamente ».

Vê V. Ex., Sr. Presidente, que o serviço é inteiramente commum ás duas repartições.

Trata-se, portanto, de uma repartição, sendo certo, Sr. Presidente, que a equiparação dos telegraphistas da Estrada do Ferro Central do Brazil aos seus collegas da Repartição Geral dos Telegraphos se impõe; estabelecido como foi o convenio.

Nem se diga que o serviço telegraphico na Estrada do Ferro Central do Brazil é in-

ferior ao da Repartição Geral dos Telegraphos, pois estou habilitado a provar que aquelles funcionarios trabalham tres vezes mais do que estes.

Tenho aqui, Sr. Presidente, o boletim telegraphico de 31 de janeiro de 1906, pelo qual se verifica que a média dos despachos telegraphicos da estação da Praça Quinze de Novembro é de 45.563 despachos, os quaes divididos por 84 telegraphistas, numero dos que alli trabalham, tocam a cada funcionario 562 despachos.

Na Estrada do Ferro Central do Brazil, onde trabalham 24 telegraphistas, a média mensal de despachos foi de 41.000, os quaes, divididos pelos 24 funcionarios, dão a cada um 1.708.

Estabelecida, portanto, Sr. Presidente, a desproporção que venho de patentear, é claro que nenhum dos Srs. Senadores negará justiça aos telegraphistas da Central; e do de que não se pode considerar exaggerados os vencimentos que percebem os telegraphistas que funcionam na Repartição Geral dos Telegraphos é evidente que a equiparação se impõe.

Além disto, os telegraphistas da Estrada do Ferro Central do Brazil tocm esse direito, encarada a questão sob outro ponto de vista — a responsabilidade.

Como V. Ex. sabe, a unica responsabilidade criminal que existe contra os telegraphistas da Repartição Geral dos Telegraphos é a do sigilo dos despachos; ao passo que, os da Central tocm maiores responsabilidades criminaes, quaes as que decorrem do regular funcionamento dos comboios, de modo a evitar desastres, além daquella outra — o sigilo.

E' pois, fóra de duvida que, ainda encarada sob este ponto de vista, a posição dos telegraphistas da Estrada do Ferro Central do Brazil é inferior á dos seus collegas da Repartição Geral dos Telegraphos.

Ha outras disposições regulamentares, Sr. Presidente, que dão vantagens aos telegraphistas da Repartição Geral e dos quaes não gosam os da Estrada do Ferro.

O projecto não cuida dellas; servirão apenas para convencer ao Senado de que, equiparando os vencimentos dos telegraphistas da Estrada do Ferro aos da Repartição Geral, não faz justiça completa, procura apenas minorar os seus soffrimentos.

Ponso Sr. Presidente, ter demonstrado a justiça e a necessidade da approvação do projecto que tenho a honra de apresentar.

Mas não deixarei a tribuna sem fazer conhecida do Senado a opinião da administração dos telegraphos da Estrada do Ferro a respeito da pretensão desses funcionarios.



Pede licença ao Senado para ler a informação do chefe da repartição sobre o requerimento de equiparação feito pelos telegraphistas. Essa informação trata detalhadamente do assumpto e eu desejo que o Senado conheça o que pensa o director desse serviço.

Diz elle :

« Informando sobre o assumpto devo dizer-vos que são procedentes as allegações dos signatarios da presente petição, pois executam hoje os telegraphistas da Central exactamente o mesmo serviço que os da repartição geral, cabendo-lhes as mesmas obrigações, do que decorre, naturalmente, que lhes devem assistir as mesmas regalias de que gozam aquelles. É lícita de duvida; o trabalho aqui, além de importar responsabilidade criminal para os que o executam, é muito mais onerado por ser menor o numero de linhas e bom assim o de telegraphistas nas estações, do que resulta maior media de trabalho para cada um. E, como o serviço telegraphico, além de ampliar-se pelo convenio, exija maior conhecimento de detalhes geraes do serviço do trafego telegraphico nacional e internacional, é indispensavel que haja na Central, como na repartição geral, telegraphistas chefes, aos quaes incumba privativamente a direcção do expediente telegraphico, quando mais não seja, na estação Central, onde é avultado o numero de telegrammas. Na repartição geral a responsabilidade criminal limita-se á que diz respeito ao sigillo da correspondencia. — H. Antunes.»

Ahi tem o Senado as condições de desigualdade em que se acham esses funcionarios, occupando a mesma categoria, com as mesmas funções, trabalhando tres vezes mais do que os seus collegas da repartição geral e com vencimentos muito menores.

Julgo, Sr. Presidente, que o Senado não recusará a esses bons servidores da Republica o pequeno auxilio que venho pedir.

É lido e fica sobre a mesa para cumprimento do tribuna regimental, o seguinte

#### PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam equiparados, em vencimentos, nas respectivas classes os telegraphistas da Estrada do Ferro Central do Brazil aos da Repartição Geral dos Telegraphos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 1906. — Augusto de Vasconcellos.

#### ORDEM DO DIA

REVOGAÇÃO DO ART. 7º § 2º DA LEI N. 1.453 DE 1905

Entra em 2ª discussão o art. 1º do projecto do Senado, n. 9, de 1906, revogando o art. 7º, § 2º, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, que autoriza a construcção do novo Arsenal de Marinha.

O Sr. Erico Coelho não tem o proposito de apreciar a materia do projecto, mas reclamar a observancia de uma disposição do Regimento. Tratando-se de revogar uma parte da lei do orçamento, a parte das autorisações, parece-lhe que o Senado não deve fazer obra legislativa sem ouvir a sua Comissão de Finanças. Isso lhe parece tanto mais improrivel quanto o anno passado o Senado não pôde pronunciar-se sobre a proposição da Camara, pela escassez do tempo e para não causar embarços do ordem governamental ao Poder Executivo.

Trata-se de materia da maior relevancia sobre a qual o Senado não se pronunciou o anno passado e vai neste momento deliberar sem audiença da sua Comissão de Finanças.

Concorda em que o Senado tem para casar a autorização legislativa, sinão este expediente, um projecto de lei que provocará a Camara dos Deputados a emittir o seu voto na materia.

Não concorda com a doutrina sustentada, a proposito do projecto, que o Senado pode se apalparar com o Presidente da Republica para o fim de não ser dada execução a uma parte da lei do orçamento pela consideração de que o Senado não teve tempo de emendar a proposição da Camara dos Deputados. É doutrina anarchica.

Importaria em flagrante infracção constitucional deixar em impresso resolução legislativa sobre materia de que a Camara dos Deputados tem a iniciativa, só pelo facto de não ter tido o Senado tempo para deliberar sobre elle.

Mais vale provocar nova resolução do Congresso do que deixar correr o boato de que o Poder Executivo havia celebrado com o Senado um pacto secreto para não dar cumprimento a uma lei, procurando hoje illudir esse compromisso.

Cumpro o orador o dever como relator que foi o anno passado do orçamento da Marinha na Camara dos Deputados, de declarar que, si o Senado na oportunidade houvesse emendado a proposição, a Camara, rejeitaria a emenda suppressiva do Senado. Declara-o como membro que foi da Comissão e relator

daquelle orçamento, conhecedor da opinião quasi unanime da Commissão da Camara dos Deputados sobre o assumpto.

Não pediu o orador a palavra para apreciar o merito do projecto em debate, porque não se sente com conhecimentos para tratar de questão tecnica; louva-se na opinião dos competentes. Procura ouvir a opinião da Commissão de Finanças para orientar o seu voto, que sem, o parecer da Commissão, será contrario ao projecto.

Votar contra o projecto em primeira discussão é coherente com o seu parecer como relator que foi do orçamento da Marinha, na Camara dos Deputados e, salvo novas razões que a Commissão de Finanças do Senado apresentar em contrario, manterá o voto que deu conscientemente com a quasi unanimidade da Camara dos Deputados.

**O Sr. Presidente**—O requerimento que o honrado Senador mandou á Mesa será opportunamente submettido á deliberação do Senado.

**O Sr. Ruy Barbosa** (\*)—Sr. Presidente, o requerimento do honrado Senador pelo Estado do Rio não me parece assentar em considerações concludentes.

Em primeiro lugar, o objecto do requerimento firmado por S. Ex., pelo seu nobre companheiro de representação, refere-se á materia já decidida por esta Casa, na ultima sessão.

Na sessão do sabbado, mediante requerimento do honrado Senador pelo Amazonas, deliberou o Senado que, attenta a urgencia do assumpto, seria dispensada a audiencia da Commissão de Finanças sobre a materia.

**O Sr. ERICO COELHO**—V. Ex. dê licença para uma rectificação. O requerimento foi pedindo dispensa do intersticio.

**O Sr. RUY BARBOSA**—Perdoe-me; V. Ex. está enganado.

**O Sr. ERICO COELHO**—Trata-se de um projecto a respeito do qual a Commissão do Senado ainda não emittiu parecer.

**O Sr. RUY BARBOSA**—Eu ouvi o honrado Senador com a maior calma e sem interromper-o uma só vez.

**O Sr. ERICO COELHO**—Porém, eu pedi licença a V. Ex. para dar o meu aparte.

**O Sr. RUY BARBOSA**—Eu agradeço a V. Ex., como agradeço sempre os apartes; mas neste ponto o honrado Senador elabora em um equívoco manifesto.

O requerimento do honrado Senador pelo Amazonas, o objecto desse requerimento foram dispensar-se a audiencia da Commissão de Finanças, para que o projecto entrasse immediatamente em 2ª discussão. Esse requerimento era regimental; esse requerimento não violava disposição alguma do Regimento do Senado; esse requerimento, pelo contrario, estava subordinado ao systema da nossa lei, a qual permite em casos de urgencia a dispensa da audiencia das suas Commissões para que a Casa entre immediatamente no exame dos assumptos sobre que versam os projectos a ella submettidos. Importaria, portanto, a approvação do requerimento do honrado Senador a revogação do voto do Senado na sessão do sabbado.

Tem o Senado motivo para reconsiderar o seu voto? Allegou-os o honrado Senador, taes que possam actuar sobre a nossa deliberação e levar-nos a mudal-a; existem motivos de outra ordem deante dos quaes o Senado, por si mesmo, conduzindo o seu espirito, se deva arrepender do seu voto? Respondo negativamente a essas objecções.

Disse-nos o honrado Senador que se absteria de estudar a materia do projecto. O seu fim ra unicamente fazer com que a Commissão de Finanças dissesse acerca do assumpto. Não se trata, pois, de uma impugnação peremptoria, trata-se de uma impugnação dilatoria, trata-se unicamente, de retardar a solução do assumpto.

**O Sr. ERICO COELHO**—Não apoiado; peço a palavra em tempo.

**O Sr. RUY BARBOSA**—Perdoe-me o honrado Senador. Si este não é o intuito, é este o resultado. Costumamos dividir as excepções que se oppõem ao curso das lides forenses em excepções peremptorias e dilatorias. Peremptorias são as que terminam a lide, dilatorias são as que tendem apenas a retardar o seu curso. É este o sentido em que emprego o qualificativo de dilatoria á indicação do honrado Senador.

**O Sr. ERICO COELHO**—Eu comprehendo bem. A palavra é vernacula.

**O Sr. RUY BARBOSA**—Não é senão dilatoria, porque teria como resultado ouvir a Commissão de Finanças. Com que fim, Sr. Presidente?

**O Sr. A. AZEREDO**—Esse é o caso.

**O Sr. RUY BARBOSA**—Por que motivo? Unicamente porque se trata de revogar em um de seus pontos o orçamento em vigor. Não basta. Essa derogação não envolve o systema de serviços estabelecido no orçamento, refere-se apenas a um ponto da lei orçamentaria que com ella nenhuma re-

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

lação tom, porque o Congresso não votou verba para a despesa da construcção do novo arsenal.

Trata-se, portanto, de uma materia que, por sua natureza, longo de estar incorporada á lei do orçamento, fóra della é que deveria estar.

A opinião da Comissão de Finanças é conhecida: ella teve o seu órgão na declaração formal aqui subscripta pelo ex-Somador pelo Estado do Maranhão, amigo do Governo, órgão aqui do Governo, sobretudo nas materias militares, leal sustentador do Governo nesta Casa, o qual firmou uma declaração muito solomno, dizendo que o seu voto era para que a materia se adiasse, ficando subordinada a estudos posteriores, que fossem mais largamente submettidos ao conhecimento do Congresso.

O Sr. ROSA E SILVA — Outros membros da Comissão divergiram e manifestaram opinião differente.

O Sr. RUY BARBOSA — O aparte do nobre Somador teria cabimento si eu dissesse que essa resolução havia sido adoptada na Comissão de Finanças pela unanimidade de seus membros.

O Sr. ROSA E SILVA — V. Ex. referiu a opinião emitida pelo Sr. Benedicto Leite, como órgão da Comissão; e eu tenho o direito de antepôr á declaração do V. Ex. a seguinte: Outros membros da Comissão tiveram opinião differente, e creio mesmo que o proprio relator do orçamento.

O Sr. RUY BARBOSA — A materia não demanda tanto calor.

O Sr. PINHEIRO MACHADO — O Sr. Benedicto Leite fazendo aquella declaração representava o pensamento da maioria da Comissão.

O Sr. RUY BARBOSA — Está claro. Quando nos referimos a órgãos de corpos collectivos, de ordinario nos referimos ao pensamento das maiorias dessas corporações. Ninguem tem o direito de attribuir-me pensamentos que não expelmi, quando, entre duas versões possiveis em relação a uma dellas, a minha expressão era perfeitamente correctea.

O Sr. ROSA E SILVA — Mas tenho o direito de mostrar ao Senado qual foi o meu voto na Comissão, desde que V. Ex. se refere ao modo de pensar da maioria da Comissão. Ninguem tem o poder de tolher-me este direito.

O Sr. RUY BARBOSA — Não é minha intenção tolher o direito de quem quer que seja, muito menos de um membro da corporação a que pertenco.

O Sr. ROSA E SILVA — Então, porque se irritou? Eu tenho o direito de declarar qual foi a razão do meu voto: foi ouvi-lo o Ministro a respeito e eu achei de utilidade a medida, tanto mais quanto confio na sua prudencia e honradez.

O Sr. RUY BARBOSA — Appello para os Srs. Senadores presentes para que SS. E. Ex. digam quem o irritado. Fallo com um certo calor, é verdade, calor que me é habitual, com a energia que a minha voz ás vezes póde assumir, mas irritação, porque?

Sómente o meu reparo foi que a declaração de S. Ex. parecia uma impugnação ao que eu acabava de afirmar, e neste ponto é que S. Ex. não tinha o direito de assim se exprimir.

O Sr. ROSA E SILVA — Tenho de mostrar qual a razão do meu voto contrario ao pensamento da maioria da Comissão. Nada mais quero fazer do que salvar a minha responsabilidade.

O Sr. RUY BARBOSA — É quem nega isto ao nobre Senador.

O Sr. ROSA E SILVA — Pois então está terminada a questão. Tolero o nobre Somador os apartes quando forem opportunos.

O Sr. RUY BARBOSA — Não só os tolero como os agradeço e supplico. Não comprehendendo nada de malor auxilio trazido ao orador do que a intervenção do aparte opportunos, capazes de esclarecer o debate e suscitarem a quem falla novas idéas. Não tinha interesse em afirmar ao Senado que a Comissão havia sido unanime. Não disse isso; disse, e disse muito bem, que o nobre Senador pelo Maranhão era órgão da Comissão, porque representava, na declaração que fez, a maioria da Comissão.

Tanto isto é verdade que a unica reserva de voto até aqui formulada é a do honrado Senador por Pernambuco.

O Sr. ROSA E SILVA — Só me julgo competente para declarar as razões do meu voto: outros que declarem as suas, desde que falam em nome da quasi unanimidade da Comissão.

O Sr. RUY BARBOSA — Eu não fallei em quasi unanimidade, nem em unanimidade; disse apenas que era o voto da Comissão. O voto de uma comissão é o voto da maioria; o órgão de uma comissão é o órgão da sua maioria.

Si este era o voto da Comissão, voto notorio, conhecido, motivo nenhum havia para que o projecto voltasse ao seio da Comissão, tanto mais quanto não se trata de

criar despoza, trata-se de obstar uma despoza incalculavel, cuja autorização foi exortada no orçamento.

Sr. Presidente, não posso deixar de ser sensível á energia com que o honrado Senador pelo Estado do Rio de Janeiro classificou de anarchica a que S. Ex. chamou de doutrina defendida por mim, no discurso que proferi quando entrou em 1.ª discussão este projecto.

Anarchica a minha doutrina! Mas que doutrina, senhores? Eu não avantei doutrina alguma.

Em primeiro lugar, si me permite o honrado Senador, começarei divergindo em relação ao parecer do S. Ex., quando, si me não enganam, estabeleceu a differença de autoridade entre as duas Casas do Congresso no que diz respeito a materia financeira.

A precedencia que, em relação a certos assumptos desta natureza, possa caber á Camara, não lhe dá, não lhe confere nenhum privilegio, nenhuma superioridade ao voto do Senado.

Senhores, o que se tem dado neste regimen, ao menos no paiz que dello serve de modelo a outros, como o nosso, cuja constituição se inspirou na Americana, o que acontece neste regimen é o predomínio assignalado do Senado na discussão e solução dos assumptos financeiros.

O Sr. ERICO COELHO — Bello predomínio... engulindo as proposições vindas da Camara dos Deputados.

O Sr. RUY BARBOSA — O nobre Senador bem vê que fallo sobre uma questão de ordem e não ha necessidade de demoral-a indefinidamente. Não venho fazer uma dissertação a respeito deste assumpto; trago idéas que me foram suscitadas pela opposição do honrado Senador ao projecto. Digo o que se encontra em todos os livros, o que se encontra nos Estados Unidos e que se daria no Brazil si o regimen não tivesse aqui degenerado.

Precisamente o fallar o Senado em segundo lugar sobre leis financeiras tenderia a dar-lhe ascendencia natural sobre este assumpto.

O Senado me dispensará de fazer agora longas considerações neste sentido. Quero dizer apenas que, ao passo que nos Estados Unidos a autoridade do Senado nas materias financeiras tem crescido sempre e cresce cada vez mais, no Brazil essa autoridade se tem nullificado completamente. E essa nullificação, como sabeis, se tem operado principalmente pelo esbulho, pelo costume, pelo habito, si não pelo proposito de se retardarem as materias orçamentarias para que o Senado não entre no conhecimento dellas, sinão nas ultimas horas da sessão legislativa.

Sendo assim, Sr. Presidente, achando-se o Senado effectivamente, constantemente burlado no exercicio de sua prerogativa, não é a elle, não é a nós que pôde caber a qualificação de anarchico, quando buscamos, de certo modo, obstar a annullação completa dos poderes que a Constituição nos confiou. Por mais que valha a Camara dos Deputados, ao menos não do conceder que o voto desta Casa vale tanto quanto o da outra na solução desta, como das demais materias legislativas.

Si assim é, nada mais natural do que o facto com que me occupi em relação ao meu projecto.

A materia debatem-se no Senado no dia 27 de dezembro e dois dias depois encerrava-se a sessão legislativa; o Senado se achava no dilemma:—ou desembaraçar a passagem do orçamento ou negar ao Governo as leis de meios, si pretendesse infligir ao projecto orçamentario emendas importantes, ou permitir que elle passasse, como vora da Camara dos Deputados, no presupposto de que o Governo, conhecida a opinião desta Casa a respeitasse abstando-se de usar de uma autorização que não podia subsistir sino no presupposto de lhe ser devidamente conferida por ambas as Camaras do Congresso.

Notem bem os honrados Senadores, ninguém pensou que o Governo deixasse de observar uma Lei imperialiva, não. Trata-se meramente de uma autorização de que o Governo podia usar ao seu livre alvedrio.

O Sr. ERICO COELHO — Não penso assim.

O Sr. RUY BARBOSA — E si a seu livre alvedrio o Governo podia ou não usar da autorização, está claro que, moralmente, della não podia usar sendo notorio que uma das Casas do Congresso não lhe concedera essa medida sinão forçada pela necessidade da occasião. Esta é a verdade: o Senado não tinha naquelle momento a liberdade de deliberar.

Si recusasse essa medida e outras dessa natureza o Governo teria ficado sem orçamentos—seriamos arguidos de anarchicos, de subversores e de revolucionarios.

Não o fizemos, mas era certo de que conhecida a opinião do Senado em assumpto de tanta melindre, não se quizesse a todo o transe lançar mão da autorização.

Tinhamos tanto mais razão para pensarmos assim, Sr. Presidente, quando o proprio Governo, si são verdadeiras as notas communicadas pelos seus orgãos de imprensa, o proprio Governo chagara a declarar que, sob a administração actual, não se fizia uso dessa autorização.

Nesta situação estávamos, quando, repentinamente, annunciaram as folhas que o Governo ia assignar o contracto para a construção do Arsenal de Jacuecanga, estando já presentes na localidade os representantes da casa estrangeira, com quem se annunciava que o contracto se ia celebrar.

Nestas condições, uma de duas: ou o Senado deste anno, dada a sua renovação parcial, continuou a pensar como o do anno anterior, e a consequencia logica seria a approvação do projecto, dispensada a audiencia da Comissão de Finanças, ou si o Senado (diversament) pensa e a sua attitudo natural, seria a rejeição do projecto; de um ou outro modo a solução é urgente. A ida a Comissão de Finanças é inutil e me permita o honrado Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, si o que S. Ex. quer é ouvir a opinião dos competentes, dos technicos, não seria a porta da Comissão de Finanças que se houvesse de bater. Ella se compõe, em sua maioria, nesta materia de ignorantes como eu.

O SR. ERICO COELHO—Não apoiado; V. Ex. já declarou que ha muitos annos estudava este assumpto.

O SR. RUY BARBOSA—Como curioso, como amator, como *dilettanti*, como interessado, nada mais. Parece-me que a conclusão natural do requerimento de S. Ex., seria remetter o projecto á Comissão de Marinha e Guerra, quando o Senado conhecesse que esse esclarecimento seria necessario. Mas qualquer demora no assumpto, podia trazer como resultado burlar o intuito do projecto.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Seria um crime.

O SR. RUY BARBOSA—Eis, Sr. Presidente, as considerações que me vi obrigado a adduzir em relação ao requerimento apresentado pelo honrado Senador pelo Rio de Janeiro...

O SR. ERICO COELHO—V. Ex. só me honra com a sua resposta.

O SR. RUY BARBOSA—... pedindo desculpa a S. Ex., si me atrevo a divergir de S. Ex. em materia por elle debatida, com tanto interesse e carinho.

O SR. ERICO COELHO, depois de alludir ás disposições do Regimento sobre os projectos que passam de uma para outra sessão legislativa, diz que o assumpto é de maior importancia entendendo, como entende, com a revogação de lei annua, de uma parte de lei do orçamento vigente. Si a Comissão de Finanças deste anno fosse a do anno passado, seria presumivel que o seu parecer fosse o que indicou o nobre Senador pela Bahia.

O que qualificou de doutrina anarchica foi que uma medida legislativa pudesse não ser executada em virtude de um accordo com o Senado em detrimento do voto e das prerogativas da Camara dos Deputados. O unico meio de se não cumprir uma lei, é o Congresso revogal-a. Assim o faz aliás o projecto em discussão:

E' porém conveniente que o Senado antes de deliberar consulte a sua Comissão de Finanças, como o orador requereu. Si o Senado rejeitar o seu requerimento, formulará em terceira discussão uma emenda, indo assim o projecto á Comissão por força do Regimento.

Quanto á diminuição da autoridade do Senado nas medidas financeiras, ao contrario do que succede nos Estados-Unidos, como allermou o nobre Senador pela Bahia, lembra que o Senado dos Estados-Unidos só não tem iniciativa na criação de impostos.

No Brazil segue-se ainda a rotina deixada pelo Imperio, que obriga o Senado a receber á ultima hora as proposições orçamentarias da Camara, sem poder emendal-as.

Para corrigir a rotina o orador apresentou uma indicação que foi infeliz, foi rejeitada. A Comissão de Policia recebeu que a Camara, contrariada em seus habitos de iniciativa do orçamento, se rebellasse contra a nova praxe.

Entretanto o projecto em debate altera a lei do orçamento e procede de iniciativa do Senado. Tambem será de receber que a Camara não lho dê andamento.

O requerimento do orador nada tem de dilatorio e nem é seu proposito, obstruir, protellar o tempo de passagem deste projecto. For o seu fim pedir que elle seguisse o tramite regimental da audiencia da Comissão.

Quanto ao allegado enxerto dessa autorização no orçamento, observa o orador que em todos os orçamentos ha uma parte fixa e uma parte oscillante. E' nesta que entram as autorizações para servicos novos de utilidade publica reconhecida pelo Congresso. E' essa parte que o nobre Senador pela Bahia chama de «enxerto», querendo que para ella se façam leis especiaes.

Quanto á opinião de S. Ex. de serem facultativas as autorizações dadas ao Governo, entende o orador que não o são. Quando o Congresso usa dessa forma de legislar, impõe ao Governo a execução da medida, marcando-lhe até o limite das despezas. O Governo deve cumprir a autorização legislativa.

Ouviu do Illustrado Senador pela Bahia de que o Senado viu-se na alternativa de ou approvar a proposição orçamentaria tal qual viera da Camara, ou emendal-a e, neste caso, ficar o Governo sem leis de meios.

Comprehendo que isto se dê com o orçamento da receita, porque este tem de ser executado desde 1 de janeiro, mas em relação aos demais orçamentos, não vê por que este exemplo, pois o Congresso pôde entrar pelo mez de janeiro e discutir calmamente as leis que regulam as despesas.

Neste regimen não ha este perigo, nem necessidade de prerogativas orçamentaes.

Defende a Camara de accusações constantes de mandar para o Senado os orçamentos sempre á ultima hora, e afirma que naquella Casa, cujo nivel moral e intellectual cresce cada vez mais, nunca teve que de proposito demorasse trabalhos assim de obrigar o Senado a homologal-os.

Para evitar estas queixas apresentou uma emenda ao Regimento, não logrando que ella obtivesse o assentimento do Senado. Assim, dividindo-se o trabalho, como era seu fim na emenda, as duas corporações viviriam em plena harmonia, livres de peccinhas, ciúmes e represalias.

Pede desculpa de ter occupado por tanto tempo a attenção do Senado; foi obrigado a sustentar o seu requerimento, abstem-se de discutir o projecto, mas adianta que, caso seja rejeitado o requerimento, na 3ª discussão apresentará emenda, obrigando deste modo o projecto a ir á Commissão e esta dizer o que pensa a respeito.

#### O Sr. Oliveira Figueiredo (\*)

—Sr. Presidente, venho fazer algumas ligeiras considerações sobre a materia do projecto.

Destina-se elle a cassar uma autorização dada na lei do Orçamento do Ministerio da Marinha para mudança do Arsenal.

Mas, porque o projecto delibera sobre esta cassação?

Não conheço acto nenhum official que autorize a dizer que o Ministro trata de mandar já construir o arsenal.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Os jornaes já noticiaram.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Os jornaes não são muitas vezes bem informados; publicam noticias quasi sempre infundadas.

Ha de o Senado praticar um acto de severidade em relação ao Governo sem que conheça dello acto algum official que o leve a acreditar que o Ministro vae já tratar de colobrar o contracto?

O SR. A. AZEREDO—A commissão não faz segredo disso.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—A commissão, que veio da Inglaterra, já está na Bahia de Jacuacanga, o Ministro mandou-a em dous navios, com grande estadão.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—A commissão que foi a Jacuacanga pôde estar fazendo estudos, a commissão da casa Armstrong, que veio da Europa, pôde ter ido para o fim de estudar e apresentar idéas que o Governo estudar e depois sobre ellas resolverá.

O SR. A. AZEREDO—Si V. Ex. o garante !...

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—V. Ex. lerá o relatório da commissão, que foi publicado no *Diario Official*.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Do relatório da commissão não se pôde concluir que o Governo cogita já da construcção e sim apenas está reunindo elementos para tomar uma resolução acertada.

O SR. RUY BARBOZA—Não ha necessidade de que o Governo comece a fazer uzo da autorização para que nós não a atalhomos.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—O que se tem feito até agora não é sinão preparo para se instruir sobre o assumpto.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Os intimos da Secretaria dizem que se vae fazer o contracto.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Dizem! Mas quem é que o diz?

Qual é o documento official?...

O SR. A. AZEREDO—Disse o proprio Ministro, quando uma commissão de officiaes de marinha o foi cumprimentar pela assignatura do contracto com a casa Armstrong para a constaucção de navios de guerra.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—De onde consta isto?

O SR. A. AZEREDO—D'O *Paiz*, onde foi publicado o seu discurso dizendo que ia construir o Arsenal em Jacuacanga.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Não me consta isto; mas supponhamos que é essa a resolução do Governo. Vamos caçar a autorização, fundando-nos na inconveniencia da medida, mas sem que o Senado discuta si a medida é ou não conveniente?

Ainda hontem estivo meditando sobre o parecer de altas autoridades da Armada, que em dous pontos estavam inconcussas.

Um desses pontos é que o Arsenal não pôde ficar dentro da Bahia do Rio de Janeiro.

O SR. RUY BARBOZA— Não apoiado.



O SR. PINHEIRO MACHADO — A maioria da comissão sim, mas não as maiores competências da Armada.

Não posso fazer uma gradação da competência dos officiaes da Armada.

O SR. RUY BARBOZA — Basta dizer que a maioria dos almirantes não foi contemplada na comissão.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Quanto a mim li no parecer opiniões que me parecem autorizadas, já pela respeitabilidade dos membros das comissões que o firmaram, já pelas altas patentes que tem na Armada. As opiniões foram as seguintes: não convém que o Arsenal continue na Bahia do Rio de Janeiro, collocado onde está ou em uma ilha, porque o seu fim é sobretudo a defesa do paiz e para collocar-o em uma ilha seria preciso em primeiro lugar preparar o local, o que acarretaria grandes despezas.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — O arsenal em Jacuacanga é um crime nacional.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Para collocar o arsenal fóra da bahia do Rio de Janeiro é preciso encontrar uma localidade que offereça condições technicas e que ao mesmo tempo não esteja afastado da capital para poder ser soccorrido...

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — A capital da Republica deve ter uma defesa forte, deve ser inexpugnável.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Não tenho competência para discutir com o honrado Senador pelo Amazonas, e Deus me guarde de entrar em debate com S. Ex. em materia desta natureza; seria irremediavelmente vencido.

O que quero dizer é que o Senado não discutiu o assumpto; é que vamos revogar uma autorização sem saber porque.

Foi por isso que considerei de muita conveniencia o requerimento do meu honrado collega de representação, lembrando a necessidade de ir o projecto á Comissão de Finanças; e esta, si não se julgasse com bastante capacidade para julgar do assumpto, requereria, naturalmente, a audiencia da Comissão de Marinha e Guerra.

O que era necessario era que o assumpto fosse discutido, porque não sabe nos si é conveniente ou não mudar o Arsenal de Marinha da Capital Federal.

Estamos levantando um edificio na areia.

O SR. PINHEIRO MACHADO — A areia será o arsenal de Jacuacanga.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Areia funesta.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — São estas as considerações que tenho a fazer.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o artigo.

Segue-se em discussão e é sem debate approvedo o art. 2º.

O projecto passa para 3ª discussão com dispensa de intersticio, visto ter sido julgado materia urgente.

Vem á Mesa a seguinte

#### DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaramos ter votado contra o projecto n. 9, de 1906, revogando o art. 7º § 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, que autoriza a construção do novo Arsenal de Marinha. — *Rosa e Silva.* — *Fernandes Ferreira.*

O Sr. Presidente — Vou submeter á appoiamento e discussão o requerimento do Srs. Erico Coelho e Oliveira Figueiredo, pedindo que o projecto n. 9, do Senado, seja submettido á Comissão de Finanças, afim de emitir o seu parecer.

E' lido, apoiado, posto em discussão e sem debate rejeitado o seguinte

#### REQUERIMENTO

Requeremos que o projecto sob o n. 9, de 1906, seja submettido á Comissão de Finanças, afim de emitir o seu parecer, antes de entrar em 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 19, de 1906, regulando a cobrança das taxas da tarifa relativa ás cervejas estrangeiras.

Postos successivamente a votos, são approvedos os arts. 1º e 2º.

A proposição passa para 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 4, de 1906, dispondo que os funcionarios publicos federaes que se aposentarem de accordo com o art. 75 da Constituição, terão 5 % sobre o respectivo ordenado por anno que exceder a 30 de serviço.

Posto a votos, é rejeitado o art. 1º.

Fica prejudicado o art. 2º.

Votação, em 1ª discussão, do projecto n. 8, de 1906, regulando as promoções dos officiaes do exercito e da armada.

Posto a votos, é approvedo e passa para 2ª discussão, indo antes á Comissão de Marinha e Guerra.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 5, de 1906, relevando a proscricção em que incorreu o Dr. Candido Barata Ribeiro, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para a percepção de 10 % additionaes a seus vencimentos.

**O Sr. Presidente**—Vae-se votar o artigo unico do projecto.

**O Sr. Pires Ferreira** (pela ordem) requer preferencia na votação para o projecto substitutivo, offerecido pelo Sr. Senador Barata Ribeiro.

Consultado, o Senado concede a preferencia.

Postos successivamente a votos, são approvados os arts. 1º, 2º, 3º e 4º do substitutivo.

O projecto, assim emendado, passa para 3ª discussão.

**O Sr. Presidente**—Verificando-se não haver mais numero para se proceder ás votações que se seguem na ordem do dia, vae-se proceder á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão.

Procede-se á chamada, a que deixaram de responder os Srs. J. Catunda, Belfort Viçeira, Pires Ferreira, Pedro Borges, Alvaro Machado, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Lauro Sodré, Braz Abrantes e Gustavo Richard (10).

**O Sr. Presidente**—Responderam á chamada apenas 29 Srs. Senadores. Passa-se ás materias em debate.

#### QUOTAS DE GRATIFICAÇÃO AO INSPECTOR DA ALFANDEGA DE PORTO ALEGRE

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 9, de 1906, elevando de 24 a 31 as quotas de gratificação annual para o inspector da Alfandega de Porto Alegre e marcando o vencimento do guardamór da mesma alfandega.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

#### AUGMENTO DE VENCIMENTOS DOS LENTES DAS ESCOLAS E FACULDADES DA REPUBLICA

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 190, de 1905, elevando a 9:600\$ annuaes os vencimentos dos lentes cathedraicos das Escolas Polytechnica e de Minas e das Facul-

dades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e do Direito do Recife e de S. Paulo e do Gymnasio Nacional, e a 6:000\$ os dos substitutos e professores das referidas escolas e faculdades.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

Segue-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, os arts. 2º e 3º.

#### CREDITO PARA PAGAMENTO DE VENCIMENTOS DO DR. VICENTE DE SOUZA

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 4, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 3:560\$128 para pagar os vencimentos devidos ao lente de logica do Externato do Gymnasio Nacional Dr. Vicente de Souza, dos periodos de 14 de novembro de 1904 a 15 de março de 1905 e de 21 junho a 3 de setembro deste anno.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

#### LICENÇA A EMILIANO FELIX DE ALMEIDA

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 22, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao capitão da força policial do Districto Federal Emiliano Felix de Almeida um anno de licença, com soldo e etapa, para tratar de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

#### CREDITO DE 11:006\$866, OURO, PARA PAGAMENTO DE DOUS ESCRITURARIOS NA DELEGACIA EM LONDRES.

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 23, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 11:006\$866, ouro, complementar á verba—Delegacia do Thesouro em Londres—do orçamento vigente, para pagamento de dous escripturarios, cujos logares foram creados em virtude do decret o

legislativo n. 1.430, de 9 de dezembro de 1905.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de quorum.

#### LICENÇA A AUGUSTO FERREIRA BALTAR

Entra em 2ª discussão o artigo unico do projecto do Senado, n. 12, de 1906, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Augusto Ferreira Baltar, 1º escripturario da Delegacia Fiscal em São Paulo, para tratamento de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de quorum.

**O Sr. Presidente**—Estando muito reduzido o numero dos Srs. Senadores presentes, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão do projecto do Senado n. 9, de 1906, revogando o art. 7º, § 2º, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, que autoriza a construcção do novo Arsenal de Marinha;

Continuação da votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 91 de 1904, reformando o processo de falencias;

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 10, de 1906, elevando á categoria de 1ª ordem a Alfândega de Mandos, com a lotação de 9:000:000\$000;

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 11, de 1906, equiparando a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas á de Pernambuco, mantidas as actuaes gratificações.

Votação em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 9, de 1906, elevando de 24 a 34 as quotas de gratificação annual para o Inspector da alfandega de Porto Alegre e marcando o vencimento do guarda-mór da mesma alfandega;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 190, de 1905, elevando a 9:000\$ annuos os vencimentos dos lentes cathedraes das Escolas Polytechnica e do Minas e das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e do Direito do Recife e de S. Paulo e do Gymnasio Nacional, e a 6:000\$ os dos substitutos e professores das referidas Escolas e Faculdades;

Votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 4, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir

ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 3:566\$128 para pagar os vencimentos devidos ao lente de logica do Externato do Gymnasio Nacional Dr. Vicente de Souza, dos periodos de 14 de novembro de 1904 a 15 de março de 1905 e de 21 de junho a 3 de setembro deste anno.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 22, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao capitão da força policial do Distrito Federal Emiliano Felix de Almeida um anno de licença, com soldo o etapa, para tratar de sua saude;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 32, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 11:006\$066, ouro, suplementar á verba — Delegacia do Thesouro em Londres — do orçamento vigente, para pagamento de dous escripturarios, cujos logares foram creados em virtude do decreto legislativo n. 1.430, de 9 de dezembro de 1905;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 12, de 1906, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Augusto Ferreira Baltar, 1º escripturario da Delegacia Fiscal de S. Paulo, para tratamento de sua saude;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 29, de 1903, regulando o processo das identificações anthropometricas.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

64ª SESSÃO EM 21 DE AGOSTO DE 1905

*Presidencia do Sr. Joaquim Murinho  
(Vice-Presidente)*

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Urbano Santos, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Pedro Velho, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Araujo Góes, Coelho e Campos, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Cleto Nunes, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano do Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Metollo, Candido de Abreu, Xavier da Silva,

Hercilio Luz, Gustavo Richard, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos (44).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Francisco Sá, José Bernardo, Gama e Mello, Herculano Bandeira, Manoel Duarte, Olympio Campos, Arthur Rios, Siqueira Lima, Feliciano Penna, João Pinheiro, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Brazilio da Luz e Felipe Schmidt (18).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 1º Secretario** dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Quinze officios do 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo as seguintes proposições daquella Camara:

N. 37 — 1906

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao bacharel José Calheiros de Mello, juiz de direito da 3ª Vara Civil do Districto Federal; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de agosto de 1906.—*Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Bastos*, 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 38—1906

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Manoel dos Santos Machado, conductor de trem de 4ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil, um anno de licença, em prorogação da que lhe foi anteriormente concedida, com o respectivo ordenado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de agosto de 1906.—*Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Bastos*, 2º Secretario. A Commissões de Finanças.

N. 39—1906

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Fausto Alve de Brito o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe dada, para sua manutenção a quantia de 4:200\$, ouro, fazendo para esse fim a necessaria operação de credito; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de agosto de 1906.—*Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Bastos*, 2º Secretario. A' Commissão de Finanças.

N. 40—1906

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar pagar ao professor do Instituto Nacional de Surdos-Mudos José Rabello Leite Sobrinho, a gratificação que tiver direito, por ter leccionado cumulativamente nas cadeiras do 5º e 6º annos do referido instituto; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de agosto de 1906.—*Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Bastos*, 2º Secretario. A' Commissão de Finanças.

N. 41—1906

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Lafayette Soares, telegraphista da Estrada do Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado para tratar de sua saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de agosto de 1906.—*Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Bastos*, 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 42—1906

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao cirurgião 5ª classe, 2º tenente Eugenio Ernesto Barbosa, um anno de licença, com soldo e etape para tratar de sua saude onde lhe convier em prorogação daquella em cujo gozo

ação; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de agosto de 1906.—*Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Bastos*, 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 43—1906

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' dividida a cadeira de mathematica, geographia e historia do Brazil, do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, em uma de mathematica e outra de geographia e historia do Brazil, percebendo cada um dos professores os vencimentos marcados na tabela em vigor para o corpo docente do mesmo Instituto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em vigor.

Camara dos Deputados, 20 de agosto de 1906.—*Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Bastos*, 2º Secretario.—A' Commissão de Instrução Publica.

N. 44—1906

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica a prorogar por mais um anno, com ordenado, a licença em cujo gozo se achava Francisco Barbosa dos Santos, fl. do thesoureiro da Coixa da Amortização, para tratar de sua saúde onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de agosto de 1906.—*Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Bastos*, 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 45—1906

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, para tratamento de saúde, fóra do territorio da Republica, com soldo e etapa, ao capitão de artilharia João Lopes de Oliveira Lyrio; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de agosto de 1906.—*Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Bastos*, 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 46—1906

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 66:000\$, ouro, para pagamento dos juros de 6 %/o, ao anno, devidos á Companhia Estrada do Ferro Victoria a Minas, no periodo de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 1902; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de agosto de 1906.—*Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Bastos*, 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 47—1906

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' concedida a pensão mensal de 250\$ a D. Marianna Ribeiro de Almeida Corrêa, viuva do ex-Senador do Imperio Manoel Francisco Corrêa; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de agosto de 1906.—*Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Bastos*, 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 48—1906

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Os directores do Thesouro Federal perceberão os vencimentos de 15:000\$ annuaes e ficarão equiparados aos do Tribunal de Contas para os effeitos da aposentadoria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de agosto de 1906.—*Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Bastos*, 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 49—1906

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' autorizado a Presidente da Republica a conceder ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente cathedratice da Faculdade de Direito de S. Paulo, um anno de licença, em prorrogação, e com direito ao ordenado, a que lhe foi concedida por decreto legislativo n. 1.393, de 9 de outubro de 1905, para tratar de sua saúde onde

lho convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de agosto de 1906.—*Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Bastos*, 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 50 — 1906

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:310\$ para pagamento a José Posada e José Mora da quantia correspondente á parte dos objectos de sua propriedade que foram apprehendidos pela Mesa de Rendas de Sant'Anna do Livramento em 1899, por supposto contrabando; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de agosto de 1906.—*Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Bastos*, 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 51 — 1906

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder seis mezes de licença, com ordenalo, em prorrogação daquella em cujo gozo se achu, ao escripturario da Colonia Correccional dos Dois Rios Joaquim Pires Ferreira; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de agosto de 1906.—*Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Bastos*, 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

Um do mesmo 1º Secretario, de 20 do corrente mez, communicando que, tendo aquella Camara adoptado o projecto do Senado relevando de qu'quer prescripção o montepio instituido em favor de sua mulher e filhos por Francisco Nathaniel de Azevedo Ribeiro, enviou nessa data á sancção a respectiva resolução.—Inteirado.

Outro do Ministerio da Fazenda, de 18 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, que sancionou, concernente á equiparação da Delegacia Fiscal de Matto Grosso á do Estado do Paraná.—Archiva-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe o outro.

Telegramma assim concebido: Presidente Senado—Rio—Urgente—Aracajú n. 166, pls. 103/104, data 21, hora 6,5 minutos.

Annunciada para hoje a primeira reunião preparatoria da assemblea legislativa convocada extraordinariamente desombargador Loureiro Tavares, detentor governo Estado, julgo cumprir dever cummunicar tal assemblea se comporá individuos não diplomados nem eleitos, alguns nem votados eleição feita 29 dezembro ultimo, expedidos diplomas 19 de janeiro cidadãos seguintes: Luiz Antonio, Cresio, Possidonio Rocha, Montalvão, Correia Bittoncourt, Itajahy, Vasconcellos, Rufino Sampaio, Monteiro Filho, Francisco Sobral, José Menozes, Porphirio Britto, João Fernandes, Gervasio, Aristides Fontes, Alvaro Telles, Nobre, Cicero Pinto, João Simões, Francisco Carcez, João Homvindo, reeleitos João Dantas, Nobrega, Helvecio; estes militares estão disponibilidade achando diplomas ministerio da guerra.—*Guilherme Campos*.—A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Alfredo Ellis (1)—Sr. Presidente, pedi a palavra para informar o Senado que acabo de receber a infausta e contristadora noticia do fallecimento de um nosso companheiro de bancada.

Era um bom republicano, um bom amigo e um bom brasileiro.

O Dr. José Rebouças de Carvalho, eleito nas ultimas tres legislaturas pelo 4º districto de S. Paulo, cumpriu sempre os seus deveres de bom paulista, de bom brasileiro e de bom republicano. Alma affavel, coração purissimo, cahiu no seu posto; é um soldado de menos na phalange que o Estado de São Paulo envia á representação nacional e difficilmente se poderá preencher a vaga que elle deixa naquella bancada.

E' bom possivel que outros venham com mais preparo e com talento mais rutilante que o do S. Ex.; nenhum, porém, virá com alma mais pura, coração mais nobre e mais nitida noção do cumprimento do dever. (*Muito bem*).

Cumpre-me a mim, Sr. Presidente, lamentar o facto, e pedir ao Senado que, em honra ao illustre morto e ao illustre republicano, se consigne na acta um voto de profundo pesar. (*Muito bem*).

Posto a votos é approvedo o requerimento.

Este discurso não foi revisto pelo orador.



**O Sr. Raimiro Barcellos** — Sr. Presidente, passei em revista, em sessões anteriores, todas as acusações levantadas na tribuna pelo illustre Senador por S. Paulo contra a Companhia Docas de Santos, e explicitamente contra não só o Governo actual como os anteriores governos republicanos.

Os documentos de que se serviu S. Ex. não foram outros que os avisos e decretos de que eu mesmo me servi para rebater os argumentos do S. Ex..

Derivada a acusação e a dozeza das mesmas fontes, a differença está em ter S. Ex. examinado os decretos e avisos com uma visível prevenção e sem estudar os motivos que doraem lugar a esses actos da administração.

Faltou-me, porém, o tempo, Sr. Presidente, para examinar a acusação relativa à dragagem do porto, ao capital da empresa e à questão do edificio e do terreno da Avenida Central.

A mesma confusão em que andou envolvido o espirito de S. Ex. no que diz respeito ás taxas a que tem direito aquella empresa, presidiu ao libello relativo à dragagem do porto; S. Ex. confundiu dous serviços, que, sendo da mesma natureza, só um d'elles era obrigatorio para a empresa, segundo as clausulas do seu contracto.

Por este tinha a empresa o dever de dragar sómente junto á falxa do eies o que fosse necessario para a atracção dos navios.

Esta parte de seus trabalhos tem sido fulminante executada e continua a sel-o.

Acoubeo, porém, Sr. Presidente, que da época em que foi firmado o contracto para tal, com os progressos da navegação, foi augmentando gradualmente o callado dos navios. A profundidade que já não era sufficiente no porto de Santos e que ia gradualmente diminuindo com os arrastes trazidos pelas aguas das proximas montanhas fez logo sentir-se a necessidade de promptamente providenciarem-se para que não viesse a soffrer o trafego mercantil daquelle porto.

Foi assim, Sr. Presidente, e por estas razões, que o Governo mandou dragar o porto de Santos, encarregando disto a empresa das Docas, que estava em perfeitas condições de tomar a si estes trabalhos.

O serviço foi mandado executar pelo decreto n. 2411, de 23 de dezembro de 1896.

Em suas clausulas estabeleceu a obrigação de fazer a dragagem e desobstrucção do porto não só na zona comprehendida entre a Ilha N. E., que passa pelo extremo Oeste da Ilha Barnabé e as margens naturaes do

porto, como em todo o canal até a fortaleza da Barra, estabelecendo ali a profundidade até sete metros abaixo de aguas mínimas em toda a zona e posteriormente a de oito metros, que será mantida por excavação constante,

Convém ainda notar que o mesmo decreto obriga a companhia a dragar nada menos de um milhão de metros cubicos por anno.

Na execução deste serviço já teve a companhia, além da dragagem, de levantar do fundo do canal mais de 50 cascos de navios abandonados e que lhe foram indicados pelos ministerios da Marinha e da Fazenda.

Quem ouviu as duras accusações do illustre Senador paulista, quer ao Governo, quer à empresa das Docas, ficaria suppondo que ora neste ponto que existia o *Panamá*; a dragagem do porto ora mais um producto da escandalosa protecção aos felizes empresarios,

Empenho-me, pois, em fazer o Senado conhecer que a conveniencia de dragar o limpar o porto de Santos, foi levada ao conhecimento dos ministros da Fazenda e um d'elles, conveuido dessa necessidade, requisitou do da Agricultura a execução do serviço,

A prova de que acabo de afirmar pôde ser vista no relatorio do Dr. Rodrigues Alves, quando ministro da Fazenda em 1895. Diz elle:

« Ainda em bem do commercio e navegação do longo curso naquello importante porto do paiz, o meu antecessor promoveu, á requisição do director das Rendas Publicas, perante o Ministerio da Viação e Industria as autorizações precisas para que a Companhia Docas, nos termos de sua concessão, realizasse o serviço de desobstrucção do canal, que desde a entrada da barra se acha prejudicado, conforme ainda descreve o relatorio do actual inspector, »

A' vista desta requisição e importando o melhoramento em despeza não pouco avultada, necessaria era autorização legislativa para o caso. Essa foi dada pela lei do Congresso n. 429, de 10 de dezembro de 1896, art. 6º, § 11.

Firmado nessa disposição legislativa é que o ministro, o Sr. Dr. Murinho, que era então o Ministro da Industria e Viação, expediu o decreto já citado para a execução da dragagem.

Se isto foi protecção, producto de corrupção ou cousa que o valha, está a isso ligado o nome de muita gente de consideração: desde os inspectores da alfandega de Santos, o director das Rendas, Ministros da Fazenda e da Industria e Viação e até o da Marinha, que mandou indicar onde estavam os cascos velhos, a maioria da Camara dos

Srs. Deputados e o Senado. Nesse tempo o illustre Senador ora membro da Camara, ignora se se oppoz á medida.

Para terminar com este assumpto, que foi base das accusações do illustre Senador, basta dizer que é notavel a esquadilha de dragas, batelões e rebocadores que tem a companhia no porto de Santos empregada no serviço da dragagem. Si necessidade houvesse de provar a utilidade deste serviço bastaria lembrar que ainda não ha muitos annos esteve o nosso cruzador *Barroso* encalhado no canal de Santos. E seja dito de passagem que foi a Companhia Docas quem fez desencalhar esse navio da nossa esquadra, sem que esse serviço custasse um vintem ao Thezouro.

Liquidado este ponto passemos á questão do capital.

Disse o nobre Senador por S. Paulo, o que foi corroborado, em aparte, por outro Sr. Senador, que a companhia executava as suas obras sem orçamentos e que assim ia augmentando o seu capital a seu talento e sem fiscalisação.

Antes de exhibir ao Senado a lista dos orçamentos approvados e suas designações, seja-me licito apontar em resumo a somma de trabalhos que tem sido executados e o estão sendo dentro das forças do capital da empresa.

Tendo esta contractado um caes de pouco mais de 800 metros, obrigou-se, pelas varias modificações do seu primitivo contracto, a construir a grandiosa obra, que é hoje uma gloria da engenharia brasileira, uma honra para os capitalistas nacionaes, um beneficio incalculavel para o commercio de S. Paulo, uma commodidade inexcedivel para a navegação de longo curso, um apparelhamento notavel para a importação e exportação de mercadorias. Mais do que isto, Sr. Presidente, o fermento de progresso que deu lugar á formação de novas empresas para o melhoramento de portos no Brasil.

Na opinião do actual Ministro da Viação não é o serviço material das obras o maior que a empresa Docas de Santos prestou ao paiz; elle julga que o maior beneficio está no desenvolvimento que esta empresa fez dar á lei de 1869, creando os bons precedentes e as novas disposições de nossa legislação que tem promovido a facilidade actual de prover-se á solução necessaria do melhoramento dos portos brasileiros.

Como dizia, o caes de 800 metros de exigua faixa passou a ser de quasi cinco mil metros, com larga faixa povoada de grandes armazens, casas de machinas, guindastes, linhas ferreas, tendo ligado ao mesmo caes, por uma linha de quatro kilometros os de deposito de explosivos e inflamaveis uma grande

mortona para o concerto de todo o material da empresa, diversas grandes officinas, onde são executadas todas as obras necessarias á construcção e ao trafego, escriptorio tecnico, casas para os engenheiros, chefes de officinas, administradores e trabalhadores.

O caes em trafego está separado da rua que o margola, em toda a sua extensão, por um gradil de ferro sendo todo elle illuminado á luz electrica produzida por vapor, estando muito adiantada a installação hydro-electrica que a companhia executa no rio Itatinga para transformar toda a movimentação do caes de vapor para electricidade.

Desde que iniciaram as obras tem executado todos os serviços que o Governo tem necessitado naquelle porto para a exacta arrecadação dos impostos.

A companhia tem sido solícita em attender ás necessidades da cidade de Santos, sempre que tem sido possivel harmonisar o serviço publico de que está encarregada com os do Municipio. Entre outros poderia apontar a construcção de uma doca e atterro para o moreado municipal, bem como accesso áquella por um longo canal atravez do caes e da sua faixa. Ainda neste particular convem apontar que está a cargo da empresa, sem remuneração especial, a limpeza do litoral. Ainda foi ella incumbida do calçamento de toda a rua marginal do caes, sua illuminação, conservação e limpeza.

E' nesta rua que se faz o maior trafego commercial.

Ainda a mesma companhia tem auxiliado em tudo que lhe é possivel, o digno engenheiro que dirige a execução do serviço de esgotos da cidade, que é feito por conta do Estado de S. Paulo.

Já vê o Senado, que esta companhia, além de executar fielmente o seu contracto, tem prestado outros serviços importantissimos e estranhos, a elle, não só ao municipio de Santos, como ao Estado e á União, mesmo quando fundindo balas ou montando canhões, ou concertando navios da armada nacional a pedido de seus commandantes, ou ainda prestando muitos outros serviços, sendo o maior e para ella o mais oneroso na occasião, o estabelecimento do trafego provisório para attender ao interesse da União, como se vê do relatorio do Ministro da Fazenda, Dr. Rodrigues Alves, em 1892.

Lê-se naquelle relatorio:

« Solicitei do Ministerio da Agricultura que, com urgencia, me auxiliasse no empenho de libertar o porto de Santos das grandes difficuldades de que está cercado, com graves prejuizos do commercio e da Fazenda ;

o mandel que fosse entregue ao trafego a porção do caes já feita.

Deste modo proporcionava pessoal para acudir não só ao serviço da descarga e dos armazens, como ao expediente dos despachos; abreviava a sahida das mercadorias de mais fácil verificação, augmentava o espaço para abrigo e separação dos generos, e provocava diligencias para que fosse mais expedita a condução das mercadorias sahidas da Alfandega.

Emquanto assim providenciava, diversas representações foram dirigidas a este Ministerio, algumas até por intermedio de legações aqui acreditadas, ás quaes respondi fazendo referencia ás resoluções tomadas.

Eram, com effeito, urgentemente exigidas pelas circumstancias, affim de que não continuassem a ser prejudicados o commercio, a navegação e o consumo, como estavam sendo com a demora excessiva das embarcações no porto, por falta de descarga, e com a agglomeração das mercadorias descarregadas, por falta de despacho, que ao mesmo tempo as punha em risco de deterioração e determinava escassez no mercado.

Eis, Sr. Presidente, a origem, o ponto de partida desse trafego provisório que tão grandes iras levanta no espirito indignado do illustre Senador por S. Paulo. Foi elle de tanto acerto, de tão bons resultados praticos que a permissão para o trafego provisório existe hoje como clausula obrigada em todos os contractos posteriores que se tem feito para o melhoramento de nossos portos.

Craio, Sr. Presidente, ter esgotado o assumpto em referencia á somma de trabalhos já feitos e que correspondem não somente á somma até o presente reconhecida nos organamentos approvados, mas á maior importancia porque já ha muita obra adiantada, cujo valor só poderá ser levado á conta do capital depois de, como é do contracto, ser examinada, verificada e medida pela respectiva fiscalização affim de serem approvados os seus organamentos. De organamentos approvados monta o serviço em 44.717:767\$827. O organamento approvado do trecho do caes em construção muito adiantado, com o enorme aterro entre Paqueta e Outeirinhos, é de 10.756:767\$409.

Sommados os dous organamentos temos do capital reconhecido 91.474:535\$236.

Além deste capital está approvado o organamento do dique pelo decreto n. 1.155, de 7 de dezembro de 1890, alterado pelo decreto n. 2.562, de 26 de julho de 1897, mudando o seu local para o ponto terminal do caes, motivos por que ainda não foi começado.

O organamento desta obra é de 4.034:197\$600.

Para execução de todas estas obras construiu a empresa mais de 50 kilometros de

linhas ferreas, adquiriu 21 locomotivas, 250 carros de transporte de pedra e terra, installou duas grandes machinas de ar comprimido para brocar pedra com os respectivos edificios, outras para britar, grande numero de guindastes para suspender pesados blocos de pedra, escavadores, dragas de diversas forças e systemas e o respectivo material naval annexo, escaphandros, sino de mergulhador, tres possantes guindastes para suspensão de blocos de 80 tonnelladas e nas suas enormes officinas um verdadeiro arsenal de machinas diversas e variados apparelhos.

Nas suas pedreiras existe já preparada e fuccada toda a cantaria necessaria para a conclusão do caes até Outeirinhos; no almoxarifado da companhia existem alguns milhares de contos de réis de materias de toda a especie que alli estão depositados. Só de carvão existem alli agora cerca de 6.000 tonnelladas, sendo que o consumo annual deste combustivel, para execução de todos os serviços, não é inferior a 12.000 tonnelladas.

Tudo isto que acabo de enumerar, tudo o que está feito e por fazer, todo o aparelhamento necessario á construção desta obra gigantesca, caes, edificios, terronos, todo o material quer terrestre, quer marítimo, toda a força para movimentar esses apparelhos e dar luz, tudo, tudo isso e tudo o mais quanto lhe for aggregado até findar-se o prazo da concessão é plena propriedade da União, o que acontece tambem em relação ao bello palacio que a companhia está construindo na Avenida Central, nesta cidade, incluindo o terreno em que elle assenta.

Este edificio serviu tambem de thema á objurgatoria do nobre Senador paulista, e que S. Ex. não sabe que, pertencendo por um lado terreno e edificio á União, é facil comprehender, sem ser preciso grande despeza de perspicacia, que a companhia, não tendo necessidade para o seu escriptorio sinão de uma pequena parte do edificio, autorirá do aluguel do resto não só a renda para remunerar o capital empregado como sobras que irão avolumar a renda do caes.

Assim encarada a questão sob o verdadeiro ponto de vista, é antes para louvar do que para censurar a *chémica* do Sr. Ministro da Industria e Viação.

Tenho chegado, Sr. Presidente, ao fim a que me tinha proposto, que não era simplesmente o de defender a Republica, os nossos administradores e a empresa das Docas de Santos, das amargas accusações trazidas á tribuna do Senado pelo illustre Senador, o Sr. Alfredo Ellis, mas, sobretudo, apagar o

mão effeito que as suas injustas palavras podem produzir no animo daquelles que pretendem ou pretendam empregar os seus capitães, o seu trabalho, a sua competencia no desenvolvimento deste paiz, onde quasi tudo está por fazer.

Igualmente acho que é um dever nosso animar com os nossos applausos a todos os bons brasileiros que, no Governo ou fora d'elle, dedicam a sua actividade em cousas uteis e proveitosas ao Brazil.

Por ultimo, Sr. Presidente, já que a pedra de escandalo de toda esta discussão foi o cães de Santos, rematarei as minhas considerações com as palavras com que o futuro Presidente da Republica qualificou aquella grande obra nacional : «As Docas de Santos são o grandioso portico do templo do trabalho de S. Paulo ».

Como prometti faço publicar junto a este discurso a relação detallhada dos orçamentos approvados.

RELAÇÃO DOS ORÇAMENTOS APPROVADOS

DESIGNAÇÃO	DECRS.	DATAS	CAPITAL APPROVADO
Dique do Vallongo .....	1155	7 dezembro 1890	4.034:197\$609
Armazem n. 1 (actual n. 5).....	813	7 maio 1892	178:127\$759
Renovação de contractos—cães da capitania ao enrocamento que precede a ponte nova.	942	15 junho 1892	14.627:194\$707
Armazem n. 2.....	943	15 junho 1892	178:127\$759
Armazens ns 3, 4, 5, 6 e 7.....	1009	5 outubro 1892	890:638\$795
Prolongamento capitania — Paqueta.....	1129	11 novembro 1892	2.568:747\$770
Casa de machinas, guindastes, placas, etc.	1129	11 novembro 1892	624:294\$258
Reforma de esgoto, aguas, pluvias (aviso n. 458 de 6 de novembro de 1894).....	789	8 abril 1892	616:886\$535
Cães Paqueta — Oiteirinhos.....	2456	5 fevereiro 1897	46.756:767\$409
Pontes provisórias.....	2461	12 fevereiro 1897	41:338\$212
Obras acrescentadas na casa de machinas.	2461	12 fevereiro 1897	34:403\$529
Material rodante e outros.....	2460	5 abril 1897	255:072\$357
Obras complementares Fl. II. A.....	2646	18 outubro 1897	1.461:761\$785
Obras complementares, muro, passeios, fl. B.....			
Passeio em volta armazens, fl. C.....			
Luz electrica, gradil e trilhos, fl. D.....			
Armazem externo n. 1, fl. E.....			
Guarda-moria, fl. F.....			
Reparos armazem de bagagem, fl. F 2ª..			
Cinco guindastes, duas locomotivas, um guindasto 14t, fl. G.....			
Material de dragagem e desobstrução do porto.....	3131	22 novembro 1898	3.525:938\$861
Construção de bocios, gradil, calçamento e linha de trilhos.....	3560	16 janeiro 1900	464:876\$031
Armazem n. 2.....	3561	16 janeiro 1900	727:879\$840
Trabalhos complementares para solidez e es- tabilidade das obras do cães.....	3562	16 janeiro 1900	1.254:934\$745
Seis armazens, 10 grupos de necessarias, 2ª installação de guindastes hydraulicos, aquisição de um vapor-transporte, uma locomotiva, uma bomba de incendio e sete carros .....	3699	9 julho 1900	2.915:457\$277

DESIGNAÇÃO	DECRS.	DATAS	CAPITAL APPROVADO
Deposito de carvão, ponte de desembarque e abrigo para locomotivas.....	3824	12 novembro 1900	342:018\$029
Obras de estaleiro para reparação de embarcações.....	3025	16 fevereiro 1901	1.983:821\$181
Rede telegraphica de alarme e vigia.....			
Levantamento do nível da rua Xavier da Silveira .....			
Armazens de explosivos e inflammaveis casa do guarda e do vigia na Allameda..	3050 3051	7 março 1901 7 março 1901	854:137\$032 7.036:719\$825
Aterros e enrocamentos, obras de arte e Linhas de trilhos para armazens de explosivos e inflammaveis.....			
Obras de dragagem, do aterro geral, enrocamento, etc.....			
Obras novas.....	4603 4603	20 outubro 1902 20 outubro 1902	1.503:520\$481 2.541:801\$450
Obras de reconstrução e consolidação } 2º orçamentos }			
Somma .....00.....	—	—	95.508:732\$845
Obras não executadas..... 4.034:197\$000			
» em adiantada execução..... 46.756:767\$400			
Obras executadas..... 44.717:767\$827	—	—	95.508:732\$845

**O Sr. Rosa e Silva** — Sr. Presidente, pedi a palavra para fazer uma ligeira rectificação.

Não costumo reclamar contra erros na publicação dos meus discursos, e muito menos em relação a apartes. Não reclamaria ainda hoje contra incorrecções contidas em apartes que dei hontem ao nobre Senador pela Bahia, algumas das quaes, aliás, não deviam ter escapado ao Sr. tachygrapho e muito menos ao redactor do debate, si não fosse o erro tachygraphico de um desses apartes, e é o seguinte: « Foi ouvido o Ministro a respeito e eu achei de utilidade a medida, tanto mais quanto confio na sua prudencia e honradez. »

As minhas palavras, Sr. Presidente, foram estas: « ...tanto mais que confio na sua capacidade profissional. »

A prudencia e a honradez do Sr. Ministro não estavam absolutamente em questão, e so acham acima de toda e qualquer suspeita. (Muito bem.)

**O Sr. Ruy Barbosa** (pela ordem) — Sr. Presidente, pedi a palavra pela ordem para declarar ao Senado que as provas tachigraphicas ou typographicas do meu discurso não passaram pelas minhas mãos. Não o revi, como não costumo rever os outros discursos; não li hoje, e não sei o que pelas columnas do *Diario do Congresso* se me attribue.

**O Sr. Rosa e Silva** — Eu declarei que era um erro tachygraphico.

**O Sr. Ruy Barbosa** — Era o que tinha a dizer.

**O Sr. Ramiro Barcellos** — Sr. Presidente, pedi a palavra para offerecer á Bibliotheca do Senado estes 20 volumes impressos, todos elles relativos á questão de portos e docas de Santos, assim de podorem ser consultados pelos Srs. Senadores quando questões semelhantes possam aqui surgir.

O Sr. PRESIDENTE — A Mesa agradece a offerta a V. Ex.

**O Sr. Alfredo Ellis** — Sr. Presidente, faltando poucos minutos para terminar a hora do expediente e tendo de continuar o meu discurso sobre Docas de Santos, peço a V. Ex. se digne conservar-me a palavra para amanhã.

### ORDEM DO DIA

REVOGAÇÃO DO ART. 7º § 2º DA LEI N. 1.453 DE 1905

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 9 de 1906, revogando o art. 7º § 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, que autoriza a construcção do novo Arsenal de Marinha.

**O Sr. Erico Coelho**—Pedi a palavra, apenas Sr. Presidente, para mandar á Mesa uma emenda sobre o projecto.

Vao á Mesa, é lida, apoiada e posta juntamente discussão a seguinte emenda:

Substitua-se o art. 1º do projecto pelo seguinte:

«A autorisação dada ao Executivo, na forma do § 2º do art. 7º da lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905, é para firmar contracto até a importância de \$ 1.000:000, assim de construir o novo arsenal.

Sala das sessões, 21 de agosto de 1906.—  
*Erico Coelho.*—*Lourenço Baptista.*—*Oliveira Figueiredo.*—*Urbano de Gouveia.*

**O Sr. Alexandrino de Alencar** (\*) (*Movimento de attenção*)—Occupo a tribuna Sr. Presidente, para lançar o meu protesto, como Senador e como tecnico contra a construcção do Arsenal de Marinha, na sinistra Jacuacanga.

Respondendo ao venerando Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, a quem todos nós acatamos e veneramos, vou entrar directamente, conforme premetti, na parte tecnica da questão.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Quatro são os motivos allegados para escolha da maldicta enseada: estrategia; ponto para servir de base de operações; economia e salubridade.

Estrategia, não, porque uma bahia que tem dez milhas de barra para o oceano não pode ser estrategica.

Nós temos o dever de fortificar o porto do Rio de Janeiro, porque é a Capital da Republica e fazer dello uma base de operação de 1ª ordem.

Ora, se assim é, se temos necessidade de fazer do porto do Rio de Janeiro uma base de operações de 1ª ordem, como se vai construir um arsenal e formar uma outra base de operações a setenta milhas de distancia?

Depois, não é numa enseada com uma barra de dez milhas, que qualquer navio pôde atravessar, esteja ella embora fortificada com os maiores canhões, pois dez milhas são dezoito mil metros, que se pôde fazer uma base de operações.

Não discutirei mais a base de operações. Entrarei na segunda parte, relativa ao perigo de uma esquadra estrangeira, fazendo base de operações na Ilha Grande.

Não é possível. A Ilha Grande é separada do continente por um canal que, na sua maior largura, tem 5 a 6 milhas e na sua menor largura 1 a 2 milhas, ou 2.000 metros, isto é, o alcance de um tiro de fuzil.

Ora, sendo fortificados alguns pontos do continente, como o Cabuçú e a ponta do Leme a artilharia poderá varrer completamente todas as enseadas da ilha, quer as do sul, quer as do norte; varrerá facilmente já não digo apenas os grandes navios de transportes, mas qualquer embarcação pequena, qualquer lancha, qualquer canoa, impedindo-lhes de approximar-se da ilha. Com um batalhão de artilharia na Ilha Grande poder-se-ha varrer todas as enseadas de norte a sul, tanto mais quanto é indiscutivel a difficuldade da navegação nas immediações da ilha, com praias cheias de obstaculos; eu proprio já uma vez ia naufragando alli, com mar calmo e tempo sereno e julgo que não pôde haver um desembarque em uma praia dessa ordem, principalmente na proximidade de uma base naval de operações, de onde facilmente poderá vir a defeza. De que serve então essa esquadra colossal que se vai fazer?

Desde o momento que tenhamos uma base naval forte e bem provida no Rio de Janeiro, com alguns navios promptos para qualquer acção, em tres horas poderemos ter contacto com o inimigo e contacto logo de combate, com grande vantagem, por termos tudo á pequena distancia, saindo daqui promptos para a lucta, com as



equipagens frescas para bater uma esquadra estrangeira, vindo com o seu curso de muitas milhas.

É um simile do triumpho do Togo aguardando nas ilhas de Tsu-Slima a esquadra que vinha com longos mezes de viagem trabalhosa.

Si temos esquadra, si possuímos uma base de operações já aqui preparada, para que se váo dispendir cento e tantos mil contos para um porto militar a setenta milhas do Rio de Janeiro?! É uma loucura!

O Sr. OLIVEIRA FIGUEIREDO:—V. Ex. não achta inconveniente em um porto militar que ao mesmo tempo é porto commercial?

O Sr. ALEXANDRINO DE ALENCAR— Seja uma coisa ou outra, aqui é o coração do paiz, é a cabeça do Brazil; commercial ou não, o inimigo virá atacal-o, e temos por isso o dever de defendel-o.

E a defesa desse porto é simples, deante do que já está feito; com pouco mais, com 10.000:000\$ talvez teremos o porto do Rio de Janeiro tornado inexpugnável.

E quer se gastar uma quantia colossal, para crear um porto nas proximidades do Rio de Janeiro, a 70 milhas de distancia, isto é, dentro do seu raio de defesa, em ponto ao qual se pôdo mandar uma torpedeira, um *destroyer* em 2 1/2 horas; que pode ser tambem defendido pelo exercito, por terra e por baterias estabelecidas em varios pontos da costa, como a Ponta do Leme a 2.000 metros, a tiro de fuzil do ponto mais ameaçavel... Pois é preciso um porto militar em tal ponto?

E o Sr. Ministro quer fazer fortificações, com um raio de acção de 30 milhas!

Seria melhor então fortificar toda a costa... Tenho aqui o *croquis* e os honrados Senadores poderão examinal-o. É uma distancia enorme, indicando uma despesa estupenda.

É claro que mais tarde havemos de ter quatro bases de operações para defesa do sul, do norte, do centro e da Capital, mas isto quando o Brazil estiver em condições de enfrentar taes dispendios; mas si hoje temos uma base quasi feita, para que gastar tão grande somma inutilmente?

O Sr. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Mas isso não dispensa a fortificação da Ilha Grande.

O Sr. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Dispensa perfeitamente, porque, como já expliquei, o canal que divide a Ilha do continente tem duas a cinco milhas de largura e basta, pois, fortificar a ponta do Leme e o Cabuçá para tornar o inimigo totalmente impossibilitado de fazer all sua base de operações.

Discutia-se tambem a questão da salubridade,

Salubridade?!

Senhores, Jacuecanga é rodeada de morros por todos os lados e tem apenas uma bocca para sudoeste, para o mar, para o Oceano, por onde o inimigo pôdo entrar e pôdo descobrir os nossos navios.

Dizem que é saluberrima! Pôdo ser saluberrima uma zona formada de varzeas, cercada de morros, privada da ventação?

Diz o relatório que os medicos de Angra dos Reis consideram saluberrima essa região. Mas, Sr. Presidente, todos nós somos humanos, podemos errar, e os medicos de Angra dos Reis, naturalmente, tem interesse em que essa região seja povoada, prospere e enriqueça.

Vou mostrar que não é saluberrima. O commandante da torpedeira *Tupy* esteve em Jacuecanga duas vezes, uma 23 dias e outra 28, e acaba de chegar, trazendo a sua guarnição atacada por febres palustres.

Um Sr. SENADOR — Quantos casos de febre palustre teve V. Ex. em Santa Catharina?

O Sr. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Nenhum; o clima all é magnifico.

O Sr. PIRES FERREIRA — V. Ex. está puxando a braza para a sua sardinha.

O Sr. A. AZEREDO — É perfeitamente humano.

O Sr. ERICO COELHO — Então eu reclamo tambem por Araruama.

O Sr. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Em Jacuecanga a temperatura chega, no verão, a 45 grãos e no inverno ao maximo de 22.

Si alguns dos officiaes, que foram em commissão aquella bahia, voltaram doentes, imagino-se quando lá estiverem dous ou tres mil operarios com familias!

O Sr. BARATA RIBEIRO — Faça V. Ex. precoder a esquadra de um batalhão de mata-mosquitos e as febres estarão acabadas.

O Sr. ALEXANDRINO DE ALENCAR—A parte economica é de causar horror.

O celebre quebra-mar! Eu tenho aqui o relatório e ao mesmo tempo vou ler a opinião de todos os membros da Commissão, que não dispensam esse quebra-mar.

O Sr. OLIVEIRA FIGUEIREDO — O parecer é contrario a isso.

O Sr. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Mas de quem é o parecer? É de um estrangeiro, de um interessado. Então o parecer de um interessado estrangeiro vale mais que o dos profissionais, e eu hei de permittir que esse estrangeiro opponha a sua opinião

á minha, que para servir a minha Pátria irei até o sacrificio de minha vida?

Tenho aqui o orçamento; esse quebra-mar que toda a Comissão pede com urgente necessidade, parece-me que não pôde ser feito.

O SR. A. AZEREDO — Mas o parecer do engenheiro inglez não o exclue absolutamente.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Mas, como se vão dispendir milhares de contos com a construcção desse quebra-mar, quando a bahia abre para sudoeste, para o oceano? Não é preciso ser profissional para comprehender essas cousas; desde que haja máo tempo, o mar alli ha de refluir tempestoso!

Diz o engenheiro inglez, que, quando houver temporal, os navios se retirarão para a Ilha Grande. Será preciso então ter sempre promptos rebocadores para conduzir esses navios.

O SR. A. AZEREDO — Será preciso que os navios estejam sempre de fogos accesos.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Mas navios em concertos não podem estar de fogos accesos.

É isso do relatorio do engenheiro inglez, relatorio que arma como clava contra nós.

«Quebra-mar» — essas notas são fornecidas a mim por um engenheiro intelligente — «25 mil contos».

Senhores, um quebra-mar destes, na profundidade de 18 a 20 metros, na extensão de 1 kilometro.

O SR. BARATA RIBEIRO — Devia se chamar antes quebra-thesouro (*Risos.*)

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Um caes, nestas condições, é quasi igual ao que se está construindo aqui para o commercio. Ora, aquelle de que trato vai servir apenas para o fim especial de embarcar artilharia, lancha, etc., e quer-se gastar nisso, talvez, dez ou doze mil contos!

Um caes não pôde deixar de ter todos os requisitos necessarios, linhas ferreas para mover artilharia, etc.

Em um arsenal de 1ª ordem, em todos os portos do mundo, encontram-se estabelecimentos assim preparados.

Dique — Precisamos de um dique. Vou dizer alguma coisa a respeito.

Senhores, o Sr. Ministro da Marinha, logo que assumiu o Ministerio, si tinha idéa de mandar construir esses grandes navios, por que não pensou desde logo na construcção do dique, com os recursos orçamentarios de que dispomos?

Possuimos um bom numero de operarios hydraulicos, temos tres engenheiros dessa

especialidade, um capitão de mar e guerra, outro capitão de fragata e outro capitão-tenente.

Temos um grande dique aberto na rocha, mas a sua extensão não é ainda sufficiente; e si o trabalho fosse feito, com vagar, em cada anno, em tres annos estaria quasi concluido.

É isso, Sr. Presidente, se faria sem sacrificio para a nação, do mesmo passo que ficaríamos com um dique de primeira ordem, para entrada dos nossos navios.

É sabo V. Ex. o que aconteceu? Esse dique está inutilizado ha quasi tres annos. É sabo V. Ex. por que? Porque a porta do dique foi se concertar! Veiu outra para substituil-a, e esta tem sacrificado todos os navios da marinha.

Navios como o *Floriano* e o *Deodoro* tinham, orozões, e o *Tupy* com lombos, sem poderem entrar no dique. Foi-se obrigado a mandar os nossos navios para os diques particulares, porque o nosso estava completamente inutilizado; um dique de primeira ordem, com 300 pés, tendo todas as vantagens para a entrada dos navios que possuimos.

Fortificações — Já disse, que essas fortificações extendiam-se em uma zona de quasi 30 milhas, desde a ponta de Joatinga, do Drago, Leme, Macaco....

Meu Deus! isto é tão grande que até fatiga.

Jacucanga está rodeada de morros; imagine-se quanto custará essa estrada de ferro estrategica, com escavações a fazer, tunneis, etc. Esses morros, altos, são formados de pedra e as perfurações poderão custar, dou de barato, 8.000:000\$; a terraplenagem, o aterro, a dragagem, o nivelamento, as defezas secundarias, as defezas submarinas, as fortificações de terra, poderão custar — ainda dou de barato, — 40.000:000\$000.

Teremos, pois, 100.000:000\$; e estou calculando pelo minimo.

Salubridade — Já tratei da questão da salubridade, servindo-me dos mappas nosologicos apresentados pelo commandante do *Tupy*, um official de grande valor, de grande competencia, mappas que não podem ser comparados aos do rebocador do Sr. almirante Noronha, Ministro da Marinha, que tem interesse em que alli se construa o arsenal

Sr. Presidente, como podem ser saudaveis varzeas que permanecem, por assim dizer, alagadas, onde ha pantanos, e onde a cachoeira que existe não tem a força hydraulica sufficiente, de modo a ser aproveitada para o que se pretende?

Tenho aqui, Sr. Presidente, uma informação que me foi prestada: «A varzea da

Boa Vista, por ser muito baixa é alagada nos tempos de chuva; são em geral, pantanosas as margens do rio do mesmo nome. A da Piedade tem extensos pantanos, que não seccam mesmo nos maiores verões.

A do Retiro é toda pantanosa. A da Mansuêta é insufficiente e pantanosa também.

O Sr. A. AZEREDO—É porque não se ouviu a opinião dos medicos da armada a proposito da salubridade do local?

O Sr. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Trato já deste ponto.

O Sr. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Não se mandou alli uma commissão de medicos, mas isto não quer dizer que ainda não se possa fazer.

O Sr. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Mas, o que se está fazendo é tudo atropelar, para que o contracto seja assignado.

V. Ex. (*dirigindo-se ao Sr. Oliveira Figueiredo*), sabe quando foi nomeada a commissão para proceder a estudos?

A 31 de março, depois que começou a catar no espirito publico o erro da construcção do arsenal em Jacuocanga.

O desastre do *Aquidaban* foi em janeiro, e só então cogitou-se da nomeação dessa commissão.

O Sr. RUY BARDOSA—Não fosse o desastre do *Aquidaban* e tor-se-ia feito tudo sem commissão.

O Sr. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Vou ler agora, Sr. Presidente, a opinião emittida pelo capitão de corveta, engenheiro naval, moço muito distincto Sr. San Juan:

«Tudo isso fica dependente das observações sanitarias imprescindiveis, pois que as existentes não podem satisfazer-lhe; e assim reboará a sua velha apreciação de ha 10 annos, com os serios estudos technicos definitivos.

Uma vez que Jacuocanga, para possuir (o que é indispensavel) uma baía de aguas tranquillias, necessita de um quebra-mar ou molho não pequeno, se deve declarar que tal obra bem posará sobre o orçamento do porto militar, justificando a sua assignação feita sobre dispendios na adaptação. No que diz respeito á principal defesa da localidade, acha que a forte citra necessaria para que o arsenal seja inexpugnavel differa bem da que se teria de gastar para evitar que o inimigo fizesse da Ilha Grande a sua base de operações.»

Esta é a opinião do capitão de corveta San Juan, que, dizem, é favoravel áquella construcção!

Agora vou ler a opinião do almirante Pinheiro Guedes, um dos officiaes mais distinctos e de mais valor entre os actuaes:

«Mas a bahia é desabrigada e recebe directamente a acção dos ventos do quadrante SO, os mais fortes, e que forçosamente produzirão bastante agitação nas aguas do porto, prejudicando, dificultando o mesmo interrompendo certos serviços que exigem mar tranquillo para o seu bom andamento.

Esse inconveniente, porém, poderá ser remediado com a construcção de um quebra-mar.»

Não contindo a leitura para não fatigar a attenção do Senado.

Tenho ainda um facto triste a que referir-me—a commissão nomeada pelo Sr. Ministro, o foi com exclusão de parte do almirantado, como, por exemplo, o Sr. barão de Jacoquay, de uma capacidade incontestavel (*apoiados*); o Sr. almirante Maury, um heroe da campanha do Paraguay; o Sr. almirante Mauhiães, também um dos grandes servidores da patria; o Sr. almirante Guilhobel, justamente considerado um dos nossos grandes hydrographos, sempre nomeado para commissões importantes; os Srs. almirantes Leão e Proença, profissionais de 1ª ordem...

UM Sr. SENADOR— E V. Ex.

O Sr. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Todos estes almirantes foram excluidos, á excepção do almirante Pinheiro Guedes, que na occasião presidia o Conselho Naval, que, na gyrta da marinha, é considerado o pae dos bichos.

O Sr. BELFORT VIEIRA — Não em face do regulamento.

O Sr. ALEXANDRINO DE ALENCAR— Não; mas todos nós sabemos o que aquillo é. Já tive a infelicidade de alli passar um anno, quando me achava no ostracismo.

Creio que para evidenciar o erro com que se quer construir o arsenal em Jacuocanga não preciso fatigar o espirito do Senado, prolongando as demonstrações.

Mas, Sr. Presidente, vejamos agora o que diz o engenheiro ingloz.

Elle diz ser provavel que o custo do arsenal não exceda de um milhão e tanto... Quando diz que é provavel que não exceda, é porque ha de exceder. Mais abaixo diz: «É claro que as citras são approximadas e devem ser susceptiveis de ulterior verificação».

O plano do engenheiro ingloz, Sr. Presidente, é construir um quebra-mar em aguas baixas, para depois cavar na areia e fazer o dique com a capacidade sufficiente para oito ou 10 vasos de guerra.

Devo ser cousa difficil e de grande dispendio.

Alliás foi o que se fez na Argentina, onde já tivo occasião de saltar na praia em carroça, tendo alguns annos depois entrado alli com o *Riachuello*.

Senhores, vou terminar. Não tenho mais que orientar o Senado sobre o assumpto.

Devemos fazer resurgir a nossa marinha de guerra, mas não a de pedra e cal, que ali está.

Devemos nos preparar para possuir uma marinha com pessoal e material em condições de poder defender a nossa longa costa de mil e duzentas legoas; devemos fortificá-la para que, unida ao exército, forme uma cadeia invencível á defesa da nossa patria. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

**O Sr. Ruy Barbosa** proferiu longo discurso que publicaremos depois.

**O Sr. Erico Coelho**—Sr. Presidente, sei que muitos Srs. Senadores desejam tomar parte no debate. A discussão já está prolongada e o cansaço é completo. Assim, creio que os discursos não serão tomados talvez com aquelle cuidado e escriptura pela stenographia que se deve á magnitude do assumpto.

Desejo tambem tomar parte na discussão e não o farei no ultimo quarto de hora da sessão de hoje.

Pego, portanto, a V. Ex., Sr. Presidente, que em consideração ao adiantado da hora, ou, consultando a Casa, si não achar ponderosas as razões que acabo de fazer, adie a discussão para amanhã.

**O Sr. Presidente**: — Achando-se a hora adiantada fica adiada a discussão. Vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 9, de 1906, revogando o art. 7º, § 2º, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, que autoriza a construcção do novo Arsenal de Marinha;

Continuação da votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 91, de 1904, reformando o processo de fallencias;

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 10 de 1906, elevando á categoria de 1º ordem a Alfandega de Manaus, com a lotação de 9.000:000\$000;

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 11, de 1906, equiparando a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas á de Pernambuco, mantidas as actuaes gratificações;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 9, de 1906, elevando de 24 a 34 as quotas de gratificação annual para o inspector da Alfandega de Porto Alegre e marcando o vencimento do guarda-mór da mesma alfandega;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 100, de 1905, elevando a 9:600\$ annuaes os vencimentos dos lentes cathedraes das Escolas Polytechnica e de Minas e das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e de Direito do Recife e de S. Paulo e do Gymnasio Nacional, e a 6:000\$ os dos substitutos e professores das referidas Escolas e Faculdades;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 4, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 3:500\$128 para pagar os vencimentos devidos ao lente de logica do Externato do Gymnasio Nacional Dr. Vicente de Souza, dos periodos de 14 de novembro de 1904 a 15 de março de 1905 e de 21 de junho a 3 de setembro deste anno;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 22, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao capitão da força policial do Districto Federal Emilliano Felix de Almeida um anno de licença, com soldo e etapa, para tratar de sua saúde;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 32, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 11:000\$666, ouro, suplementar á verba — Delegacia do Thesouro em Londres—do orçamento vigente, para pagamento de dous escripturarios, cujos logares foram creados em virtude do decreto legislativo n. 1.430, de 9 de dezembro de 1905;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 12, de 1906, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Augusto Ferreira Baltar, 1º escripturario da Delegacia Fiscal de S. Paulo, para tratamento de sua saúde;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 20, de 1903, regulando o processo das identificações anthropometricas.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 25, de 1906, fixando a força naval no exercicio de 1907.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 15 minutos da tarde.

65ª SESSÃO EM 22 DE AGOSTO DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Murinho  
( Vice-Presidente )

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Pedro Velho, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Araujo Góes, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Lourengo Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodrê, Barata Ribeiro, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Metello, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Hercilio Luz, Gustavo Richard, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos (43).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Sá Peixoto, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Francisco Sá, José Bernardo, Gama e Mello, Herculano Bandeira, Olympio Campos, Arthur Rios, Moniz Freire, Siqueira, Lima, Feliciano Penna, João Pinheiro, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Brazilio da Luz e Felipe Schmidt (19).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Dous officios do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 21 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições daquelle Camara:

N. 52—1906

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder prorogação d' licença em cujo goso está o 2º tenente do 12º batalhão de infantaria, Alfredo Romão dos Anjos, para tratamento de saude e com todos os vencimentos; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de agosto de 1906.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.

—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario.—A' Comissão de Finanças.

N. 53—1906

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' concedida a pensão de 300\$ mensaes, repartidamente, á viuva e filha solteira do desembargador Luiz Antonio Fernandes Pinheiro.

Camara dos Deputados, 21 de agosto de 1906.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario.—A' Comissão de Finanças.

Telegrammas assim concebidos: Presidente Senado—Rio—Urgente—multiplo—Aracajú—n. 177—pls. 122—data 21 e 22—horas—7, 35 manhã.—Hontem houve primeira preparatoria assembléa convocada extraordinariamente. Desembargador Tavares tomar conhecimento renuncias escriptas ambas mesma lauda papel não tendo sido comunicadas officialmente nenhum diplomado compareceu. Figuram deputados assembléa seguintes cidadãos: Antonio Motta, Conego Fonseca, Padre Diego, Geminiano, medico militar Mossillas Motta, empregados do correio Arthur Fortes, João Rollemberg, telegraphista Arthur Bezerra, João Penna Freitas Mello, Ablias Bezerra, Serapião Aguiar, Marcolino Cozegeviel, Pedro Meneses, Pedro Rocha, José de Lemos, José Sebrão, Professor Oliveira, Felino Fontes, Antonio Dantas, Gomes Netto, Gomes Cunha, João Gomes Mello, Albano Pimentel. Estes obtiveram voto eleição dezembro Antonio Motta 148, Marcolino 128, Fonseca, 87, Lemos 86, Pedro Menezes 85, Sebrão 56, restantes nenhum voto tiveram nem candidatos foram.—*Guilherme Campos*.—A' Comissão de Constituição e Poderes.

Presidente Senado—Rio—Aracajú—mil—pls—56/57—data 21—hora—1 30 m.—Começaram hoje maior ordem sessões preparatorias Assembléa Estadual convocada tomar conhecimento renuncias presidente e vicepresidente termos Constituição 17 numero foram presentes commissões sorteadas actas livros apuração geral mais documentos eleição ordem firmada Estado. Saudações.—*Fausto Cardoso*.—A' Comissão de Constituição e Poderes.

Presidente Senado—Rio—Aracajú—mil—pls—70—data 21—horas 3 p.—Communicavos que começaram hoje sessões preparatorias Assembléa Legislativa Estado extraordinariamente convocada por mim para

tomar conhecimento das renúncias do presidente e vice-presidente do Estado nos termos do art. 17.º numero da Constituição. Reina completa calma todo Estado. Saudações.—*Loureiro Tavares*.—A' Comissão de Constituição e Poderes.

E' lido, apoiado e vaé a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte projecto, que se achava sobre a mesa para cumprimento do triduo regimental :

N. 13 — 1906

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Ficam elevados os vencimentos do pessoal da Caixa de Amortização de accordo com a seguinte tabella :

	Ordena- do	Gratifi- cação	Total
Thesoureiros...	2	8:000\$ 4:000\$	12:000\$
Fieis conferen- tes .....	16	4:800\$ 2:400\$	7:200\$
Carimbadores..	5	2:800\$ 1:400\$	4:200\$

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a fazer a necessaria operação de credito para dar execução á presente lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 18 de agosto de 1906.—*Pires Ferreira*.—*Augusto de Vasconcellos*.

**O Sr. A. Azeredo** (.)— Sr. Presidente, em ligeiras palavras vou submitter á consideração do Senado um projecto de lei que intere sa ás nossas alfandegas, ou alguns dos seus funcionarios, e que estão sujeitos á nomeação, apenas, dos inspectores das mesmas alfandegas.

Quero me referir á classe dos despachantes geraes. Estes funcionarios eram pela legislação antiga nomeados pelo Ministro da Fazenda; em 1860 na lei das alfandegas não foram elles considerados de forma alguma cabendo, entretanto, ao Ministro da Fazenda de então a nomeação dos despachantes das alfandegas do Imperio ; e assim foi successivamente até que em 1870 houve uma alteração, mandando que essas nomeações fossem feitas pelos inspectores das respectivas alfandegas.

Mais tarde, porém, este regulamento ou esta consolidação foi alterada, continuando os despachantes a serem nomeados pelos

Ministros, até que em 1894, novamente, sem que isto esteja dentro da lei das alfandegas, voltou aos inspectores a competencia das nomeações dos despachantes. Parece-me que sendo uma classe dependente do Ministerio da Fazenda, assenta melhor a nomeação desses funcionarios feita pelo Ministro do que pelo inspector.

Neste sentido apresento á consideração do Senado um projecto determinando que as nomeações e as demissões desses funcionarios sejam feitas pelo Ministro da Fazenda, assim como que esses funcionarios sejam obrigados a uma fiança de que estão até hoje isentos, não sei por que motivo.

Pela consolidação da lei de Fazenda os despachantes são afiançados pelas casas commerciaes, mas muitas dessas não estão em condições de responsabilizar-se pelos despachantes, que podem commetter abusos como tem já succedido e o Senado e toda a população do Rio de Janeiro sabem.

Assim, o projecto, que submitto á consideração do Senado, crêa para os despachantes das alfandegas uma fiança igual á dos correctores de navios, tornando-os responsaveis directos pelos abusos e desvios que praticarem, assegurando os seus clientes, quando fizerem os despachos nas alfandegas.

Assim submitto á consideração do Senado o meu projecto, aguardando-me para discutir o assumpto quando elle tiver alcançado o parecer da Comissão de Finanças desta Casa.

O projecto é o seguinte e está assignado por cinco Srs. Senadores:

Vem á Mesa, é lido e, estando apoiado pelo numero de assignaturas, vai a imprimir o seguinte projecto

N. 14—1906

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os despachantes geraes da Alfandega serão nomeados pelo Ministro da Fazenda, sem alteração do quadro actualmente existente.

Paragrapho unico. As vagas poderão ser preenchidas pelos ajudantes, precedendo proposta da inspectoría da Alfandega.

Art. 2.º Os cargos de despachantes serão exercidos por brasileiros, podendo cada despachante ter até tres ajudantes, também brasileiros, afiançados mediante petição dirigida á inspectoría da Alfandega pelos despachantes geraes, responsaveis pelos seus actos.

Art. 3.º Os despachantes geraes prestarão perante o Ministerio da Fazenda uma fiança igual á dos correctores de navios, em apo-

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.



lices da divida publica ou em bens immo-  
veis. Em caso de demissão ou morte, a fiança  
só ficará desembaraçada depois de liquidada  
a responsabilidade do funcionario.

Art. 4.º Só poderão fazer despacho na Af-  
fandega os despachantes geraes e seus ajuda-  
dantes.

Art. 5.º Revogão-se as disposições em con-  
trario.

Sala das sessões, 22 de agosto de 1906. —  
A. Azeredo. — Metello. — Augusto de Vascon-  
cellos. — Alexandrino Faria de Alencar. — Ruy  
Barbosa. — Hercilio Luz. — C. Barata Ribeiro.  
— Pires Ferreira.

**O Sr. Barata Ribeiro** — Sr.  
Presidente, o Senado acaba de ouvir a lei-  
tura de um telegramma expedido de Ara-  
cajú, garantindo que por lá reinam a mais  
completa calma e ordem. Ha poucos dias  
ouvei tambem o Senado a leitura de uma  
collecção de telegrammas que lhe enviou o  
Presidente da Republica, a titulo ou sob o  
presupposto de que mandava uma mensa-  
gem referindo os factos occorridos no Estado  
de Sergipe.

Penso, Sr. Presidente, que essa mensagem  
foi endereçada á Commissão de Constituição  
e Diplomacia do Senado para sobre ella in-  
terpor parecer.

Os dias vão se passando e parece que vai  
se accentuando na opinião publica a idéa de  
que a calma e a ordem dos Estados deste  
paiz, e quem sabe até do Districto Federal,  
em relação ao governo central da Nação,  
estão á mercê da vontade da policia, fazendo  
e destâzendo governos, de accordo com os  
instinctos e as paixões da politica do mo-  
mento.

O SR. ARAUJO GÓES—Muito bem.

O SR. BARATA RIBEIRO—Ora, é possível  
que isto seja assim, e penso que é mesmo  
assim, pois tenho a ingenuidade de imaginar  
que, quando me acho em desacordo com a  
humanidade, a humanidade é que tem juizo  
e eu é que sou o louco.

O SR. ARAUJO GÓES—Neste ponto está ma-  
nifestando muito juizo.

O SR. BARATA RIBEIRO—Quero, Sr. Presi-  
dente, registrar o meu profundo desacordo  
com todos os homens politicos do Estado de  
Sergipe, e deste vasto e afortunadissimo paiz  
que está em calma e gosa de ordem, quando  
seu instituto politico se desorganisa assim,  
á mercê do poder coercitivo do Estado; quero  
registrar o meu desacordo nos *Annaes* do  
Senado, e por isso peço a intervenção de  
V. Ex. no sentido do parecer da Commissão

de Constituição e Diplomacia do Senado ser  
entregue ao estudo dos Srs. Senadores, afim  
de ser o assumpto discutido.

**O Sr. A. Azeredo** (pela ordem) —  
Sr. Presidente, Presidente da Commissão de  
Constituição e Diplomacia do Senado, a cujo  
conhecimento foi affecta a mensagem a que  
se referiu o honrado Senador, assim como os  
telegrammas que a acompanharam, devo de-  
clarar ao Senado que a Commissão ainda  
hontem se reuniu para tratar do assumpto  
e que hoje já me entendi com o Presidente  
da Commissão de Constituição da Camara  
dos deputados, que tem o seu parecer prom-  
pto, devendo o da Commissão de Consti-  
tuição e Diplomacia do Senado ser apresen-  
tado á Mesa na sessão de amanhã, e do qual  
é relator o nobre Senador por Amazonas, o  
Sr. Sá Peixoto.

E' o que tenho a informar.

**O Sr. Alfredo Ellis** — Sr. Presi-  
dente, por nimia delicadeza, por exces-  
siva generosidade do partido republicano  
do meu Estado, fui eleito para a Consti-  
tuinte da Republica e desde então essa  
confiança não me tem falhado, porque o  
eleitorado do meu Estado tem constantemente  
me reeleito para a Camara dos Depu-  
tados, enviando-me afinal para o Senado.  
Entretanto, devo dizer que nunca senti  
neste longo prazo de vida parlamentar tão  
grande hesitação, tão assignalada tibieza ao  
assumir a terrivel posição que ora occupo.

Respeitei sempre, Sr. Presidente, como  
representante do Estado de S. Paulo, as  
bancadas e representações dos outros Esta-  
dos da Republica, considerando-as não só  
como amigas mas como sinceramente irmãs,  
ligadas ao meu Estado pelos laços indissol-  
uveis da mais fraternal concordia e união.  
Nunca, Sr. Presidente, como repre-  
sentante do Estado de S. Paulo, quer na  
Camara dos Deputados, quer nesta, me  
julguei com autoridade e capacidade para  
intervir nas deliberações, nas negociações,  
ou no governo de um Estado irmão. E, si  
jámais fiz ou commetti acto que eu julgaria  
um atestado ás minhas intenções, muito  
menos o faria, Sr. Presidente, em relação ao  
glorioso, ao heroico Estado do Rio Grande  
do Sul. Entre as representações destes dous  
Estados parecia-me que havia um medio-  
xymo ligando-as eternamente. Entre estes  
dous Estados pairava no meu espirito a  
sombra veneranda de Venancio Ayres, es-  
treitando o coração de S. Paulo ao do Rio  
Grande do Sul.

Entretanto, Sr. Presidente, o Senado é  
testemunha do que aqui se tem passado.  
Custa-me a historiar e relatar o que se tem

dado nas ultimas sessões do Senado Brasileiro.

Solidario com a representação do meu Estado, tratando de interesses vitaes e economicos do povo paulista, apresentei-me nesta tribuna para fundamentar um requerimento de informações sobre negocios que affectam a empresa das docas. Mal acabava eu de fundamental-o, surge na bancada do Rio Grande do Sul o nobre Senador, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Dr. Ramiro Barcellos, para se oppor ao requerimento.

Mas de que se tratava? De um mero pedido de informações e uma justa censura ao Ministro por haver, no fim de seu governo, destinado a essa feliz empresa uma verba testamentaria.

Si ataque houve, Sr. Presidente, foi ao Ministro. Mas S. Ex., impugnando o requerimento, não defendeu o Ministro, defendeu as Docas de Santos. Eu, aliás, não havia feito censura alguma ás Docas de Santos, que estavam no seu papel iniciado desde a assignatura do contracto até hoje, e continuarão emquanto durar o prazo para uso e gozo da mesma empresa.

Eu não podia deixar de estranhar o facto, tanto mais quanto S. Ex. não havia sido coherente com as doutrinas expendidas neste recinto.

O Senado deve estar lembrado de que, em dezembro do anno passado, ao discutirmos o Orçamento da Receita, S. Ex. foi o paladino contra o monopolio, principalmente o do ferro laminado.

O Senado deve estar lembrado de que S. Ex. sempre me apoiou, quando, desta tribuna enverberava o excesso das tarifas das empresas ferro-viarias do meu Estado.

Não podia, portanto, Sr. Presidente, deixar de estranhar tão grande incoherencia entre o procedimento de agora e o procedimento de então.

Mas, pergunto, em que havia eu offendido os melindres de S. Ex.; em que a bancada paulista, tratando de assumpto de tão alto e relevante interesse, para uma zona tributaria daquella empresa, que não é somente a paulista, mas que comprehende tambem a zona mineira, o Estado de Goyaz e, futuramente, o Estado de Matto Grosso, em que podia a bancada paulista melindrar S. Ex.

Por que razão? Porventura as informações pedidas pelos representantes do Estado de S. Paulo, cumprindo deveres inherentes ás posições que occupam nesta Casa, attentavam, de leve ou de longo, contra qualquer interesse do heroico e glorioso Estado do Rio Grande do Sul, atalaia da Federação Brasileira no extremo sul?

Não, Sr. Presidente, não affectavam nem directa e nem indirectamente. Nós cumpríamos, desinteressadamente, os nossos encargos, ao passo que S. Ex., foi naturalmente arrastado por affeições do coração; faço justiça a S. Ex., apesar de S. Ex. como o Senado tem visto, ter-me collocado no cavallete inquisitorial, neste recinto, para escapellar a vontade o corpo, a alma e o coração de um collega que sempre o tratou com a maxima gentileza.

S. Ex. fez obra com um discurso meu não revisto, e, apesar da franca e cavalheiresca declaração que eu havia externado, S. Ex. não se contentou em procurar no acervo das declarações feitas desta tribuna, não se contentou com aquillo que lá estava escripto e impresso; não, attribuiu-me phrases que eu não disse; e, frente á frente, daquella tribuna, chegou a affirmar que nesse discurso, de facto não havia aquillo «mas» que se lembrava bem de que eu havia pronunciado essas phrases, porque tinha boa memoria.

Para ser agradavel ao Ministro, não hesitou S. Ex. em offender um collega que lhe affirmava não ter dito o que S. Ex., sob a exclusiva garantia de sua memoria, asseverara ter ouvido neste recinto.

Para provar a fraqueza da memoria do honrado Senador, que lhe serve, aliás, de accordo com as suas conveniencias e nas occasiões opportunas, peço a V. Ex., Sr. Presidente, que mande entregar as notas tachygraphicas ao Sr. Senador pelo Rio Grande do Sul, para que S. Ex. rectifique a sua memoria. Ellas confirmarão o que eu disse, restabelecendo a verdade.

Tive sempre o costume, quando medico clinico, nos tempos da propaganda, de jamais entrar no casebre, por mais pobre que fosse, sem bater á porta e pedir licença. Entretanto, tive o desprazer de ver o Sr. Senador pelo Rio Grande do Sul, de botas, esporas e rebenque em punho, entrar no meu Estado, para examinar, esmiuçar e criticar a nossa organização fiscal, censurar as tarifas das nossas estradas de ferro e as porcentagens das casas commissarias, só com o fito e proposito de elevar e endeosar os serviços que a empresa das docas presta ao Estado.

Era preciso fazer um confronto, era preciso amesquinhar o Estado de S. Paulo, para fazer sobresahir a grande generosidade daquella empresa em ter preferido o porto de Santos para fazer o caes. Grande generosidade!

E como procedeu S. Ex.? Trazendo uma nota indicativa da somma que paga uma sacca de café, no porto de Santos, de imposto ao Estado.

S. Ex. sabe perfeitamente que, na divisão das rendas, por occasião da discussão

deste assumpto, na Constituinte, aos Estados coube o imposto de exportação.

Como poderia o Estado de S. Paulo manter os seus serviços? Com que recursos esse Estado trataria de fornecer braços á lavoura, de organizar, como tem organizado, a instrucção publica e aquella hygiene que, si é um orgulho para S. Paulo, não deixa de ser uma honra para o Brazil?

O SR. COELHO LISBOA — E oxalá fosse o exemplo imitado por todos os Estados.

O SR. ALFREDO ELLIS—Pois, S. Ex. argumentou sobre esse imposto de exportação que a Constituição nos outorgou.

Não lembrou, porém, a fonte onde o Estado poderia ir buscar a receita necessaria para a manutenção e custeio dos serviços creados e imprescindiveis á sua vida autonómica.

S. Ex. conhece bem o movimento das docas, mas ignora que, em S. Paulo, a corrente de idéas é no sentido de se modificar o actual systema tributario.

Sabem todos que o imposto de exportação é anti-economico.

E, tanto isso é verdade, que já se baixou de 11 para 9% o imposto e já se creou tambem uma taxa sobre a renda. Não se modificam cousas ás pressas, como pensa S. Ex.

Mas, não convinha a S. Ex. esmiuçar esse assumpto nem tratar dessas indagações, porque o seu objectivo unico era endoçar as docas e rebaixar todo; os serviços do Estado de S. Paulo.

Na mesma nota trazia S. Ex. a porcentagem que os commissarios de café cobram pela venda desse producto, na praça de Santos, e annunciou que elles cobravam 3%, ao passo que as docas cobram apenas 300 réis, para deixar a sacca de café atravessar uma faixa de 30 metros, do portão externo para o porão do vapor que a conduzirá para o estrangeiro. Pergunto: pôdem se comparar os serviços de um com os da outra?

O commissario representa o ultimo ponto de resistencia entre o pobre produtor e o especulador, o exportador; é elle que fornece os recursos necessarios para o custeio do estabelecimento; é elle que separa as qualidades e forma os lotes, é elle que aconselha o lavrador qual a melhor época de remessa; emfim, é o banqueiro da lavoura.

Naturalmente, precisa, tendo despezas a fazer, tendo alugueis, tendo empregados, tendo movimento de carroças e de estradas de ferro, tendo de honrar os saques dos lavradores; naturalmente precisa, como disse, cobrar uma commissão por esses serviços.

Ao passo que as docas nenhum tem absolutamente. E' só mandar abrir o portão e deixar a sacca de café atravessar a faixa do caes.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Por suas proprias pernas, dellas saccas.

O SR. ALFREDO ELLIS—E foi além. Sr. Presidente, tratou afinal do confronto entre as tarifas das estradas de ferro do Estado e o preço que as docas cobram para deixar passar a sacca de café pela faixa do caes.

Sou insuspeito, porque o Senado é testemunha de que o meu programma nesta Casa tem sido combater o maior inimigo deste paiz, que é a distancia.

Fretes baixos, transportes rapidos são os remedios e recursos que temos para debellar esse inimigo, approximar o sertão, vencendo as distancias que o separam dos portos do mar e dos grandes centros.

A proposito, ainda este anno, o Presidente Theodoro Roosevelt enviou ao Senado Americano uma mensagem de alto alcance economico, lembrando a necessidade de nomearem uma commissão para estudar a questão das tarifas e revel-as, porque não pôde haver grande paiz sem boas estradas e nem paiz rico sem fretes baixos.

Sou insuspeito para fallar nesta questão; entendo que as estradas de ferro do meu Estado, como de outros, cobram tarifas excessivas; mas aceito-a no terreno em que o illustre Senador do Rio Grande do Sul a collocou.

Que disse S. Ex. como argumento esmagador? Que as estradas de ferro cobram a tarifa maxima de 6\$ por sacca de café, e comparou este frete extraordinario com os 300 réis que a mesma sacca paga para passar a faixa de 30 metros de caes.

Vou elucidar a questão perante o Senado. Si tomarmos em consideração e compararmos esses dous factores representativos do trabalho das duas emprezas, estrada de ferro e docas, chegaremos ao seguinte resultado: A proporção é esta: si a estrada de ferro transporta uma sacca de café, gastando carvão ou lenha, material rodante, pessoal do trafego e das estações, baldações, etc. etc., emfim, si transporta uma sacca de café por 6\$ em um percurso de 450 a 500 kilometros, cobra apenas 20 vezes mais que as docas que, por um percurso de 30 metros, exigem 300 réis por sacca.

Por estes dados chega-se á conclusão de que a estrada de ferro se contenta com uma remuneração vinte vezes maior do que a das docas, fazendo, entretanto, um serviço 15.000 vezes superior.

Invertendo os termos da questão, chegamos ao seguinte resultado comparativo: para cada 1\$ que as estradas percebem por igual, ou menor trabalho, recebem as docas quinze contos de réis.

E foi este o grande e poleroso argumento

que S. Ex. apresentou para mostrar a benevolencia da empresa das docas!

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Tão grande quanto é fraco o de V. Ex., como hei de mostrar.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Responderei a todos os seus argumentos, apesar de estarem fóra do objectivo que tenho em vista e dos pontos que pretendo ferir perante o Senado. O meu intuito é clarear bem a questão e não obscurecê-la.

Nós, representantes do S. Paulo, temos um unico interesse, Sr. Presidente: esclarecer a questão, lançar a luz mais viva, mais brilhante, mais pura sobre todos os pontos. É este o unico interesse e o vivo desejo que temos. *Queremos tudo bem claro.*

Sr. Presidente, tenho sempre receio de fatigar o Senado, de forma que, ao occupar a tribuna, o meu maior desejo é deixá-la. Nesta questão, por mais que eu lastime a fadiga e cansaço, que causo aos Srs. Senadores, os meus collegas me não de releva que me demore na exposição dos pontos principais da questão.

O Sr. RUY BARBOSA — Ouvil-o-hemos com muito prazer.

O Sr. ALFREDO ELLIS — S. Ex., o Sr. Senador pelo Rio Grande do Sul, não destruiu um unico argumento dos empregados por mim.

S. Ex. abordou varios assumptos, principalmente o das prorrogações de prazos, e fez carga contra o General Glycerio, pelo facto de ter S. Ex. modificado os termos do contracto, elevando o prazo de 39 para 99 annos; mas os pontos principais da minha argumentação estão de pé e conservam-se inabalaveis.

Os pontos principais são estes:

Quaes e quantas são as clausulas onerosas do contracto assignado pelas docas em 1888? Quaes são?

Isto é que é preciso investigar, deixando de parte todos os corollarios da questão.

Vamos descarnar, vamos synthetisar e collocar no fóco toda esta questão, de forma que o Senado e o paiz possam comprehender o enorme, o enormissimo escandalo que se está praticando.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — V. Ex., quando fizer a publicação do seu discurso, não se esqueça de que a palavra *escandalo* foi empregada por V. Ex.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Não costumo roer sinão para a frente.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — É apenas uma provenção, porque tenho de responder a V. Ex.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Fui sempre da escola que não hesita em baixar a ponta da espada luzento do cavalleiro, si porventura julga que feriu injustamente. Nunca hesitei em baixar a ponta da espada para estender a destra com o balsamo de uma satisfação. Sou de uma escola que nunca julgou que um homem se avilta si, porventura, se curva deante de um collega ferido, melindrado, por actos ou palavras injustas.

Nunca tive intuito, Sr. Presidente, absolutamente e esta affirmativa endosso com a minha palavra de honra nunca tive o intuito de ferir, melindrar um collega.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Mas não me julgo melindrado.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Sou incapaz, Sr. Presidente, de irrogar uma injuria á honrabilidade de quem quer que seja.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Não é esta a questão. V. Ex., referindo-se ao contracto das Docas de Santos, affirmou que elle representa um grande escandalo.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Affirmei e affirmo que é talvez o maior escandalo que se tem commettido neste paiz e vou prova-lo.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Provas.

O Sr. ALFREDO ELLIS — É vou prova-lo.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Deve fazel-o, uma vez que V. Ex. fallou em *Panamá*, em *escandalo*, em *polvo* etc.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Vejo que S. Ex. não tem o meu temperamento. Sou um estoico: durante quatro dias fiquei espalmado no cavalleto inquisitorial, sem siquer mostrar aos meus nobres collegas a contração de um musculo; supportei o escalpamento injusto que S. Ex. praticou á larga, com o talento que tem, sem o apartear.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Reconheço que, além desta, V. Ex. tem outras qualidades superiores.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Vamos ao caso.

Quatro são as clausulas onerosas do contracto, só quatro; as outras são de regalias, privilegios e concessões.

Quaes são ellas? A primeira é a da reversão, no fim do prazo da concessão.

Esta era de 39 annos, quando a firma Caffrèe, Guinle & Comp. assignou o contracto com o Sr. Antonio Prado, então Ministro da Agricultura.

Esta clausula pouco importa, porque acreditado mesmo que o prazo era curto para a grandeza das obras a realizar em Santos. De forma que, quando o Sr. General Glycerio, em 1890, modificou essa clausula, bene-

ficando os actuaes emprezarios das Docas de Santos com o prazo de 90 annos, S. Ex., a meu ver, não andou mal, porque naturalmente ninguem deseja que quem applica capitães em uma empresa qualquer não tire lucros e não procure garantias e privilegios em relação ao tempo.

De fórma que esta não é a questão.

De passagem, direi que a argumentação do nobre Senador pecca pela base, porque a empresa podia licitamente confessar que havia conseguido essa ampliação do Sr. General Glycerio, sem recorrer á Intendencia de Santos, então presidida por um amigo dos Srs. Gaffrée & Guinle, não só pelo facto de ser republicano, como também por ser riograndense, o Sr. Antonio Candido Gomes, homem que prezo e considero distinctissimo.

Portanto, não havia necessidade de se apegar o nobre Senador a este facto para dizer que o Sr. General Glycerio tinha feito a concessão, não por solicitação da empresa, mas a pedido da Intendencia de Santos.

Que lucro podia ter a Intendencia de Santos com o augmento do prazo da concessão das docas de 39 para 90 annos? Nenhum. A quem aproveitava o prazo? A companhia. Isto prova, portanto, que, si a Intendencia reclamou, foi naturalmente por instigação dos interessados. É logico e nem sei como S. Ex. se manteve durante horas para provar uma cousa que ninguem havia contestado.

O povo de S. Paulo pouco se importa que a companhia tenha o prazo de 90 annos. Ao contrario, acredito que, si eu fosse ministro, teria feito esta concessão. (Pausa.)

Bem, esta é uma das clausulas onerosas do contracto. Vamos á segunda, que é a da encampação.

Esta é muito importante e é preciso que o Senado preste bem attenção para apprehender-lhe os termos.

Que é encampação?

Diz o decreto que tenho aqui:

*O Governo Federal poderá encampar as obras do porto de Santos, 10 annos depois de concluidas.*

Attenda bem o Senado. Para facilitar essa encampação, o contracto determina a criação de uma caixa de amortização. Essa caixa de amortização receberia uma parte dos lucros líquidos da empresa, lucros que não podiam exceder de 12 % do capital empregado; e mais, a caixa de amortização seria levada qualquer quantia que a empresa recolhesse de alugueis ou venda de terrenos adquiridos ao mar.

Qual foi a cogitação, o pensamento do Governo ao determinar esta clausula?

Foi isto: evitar que lhe ficassem muito caras as obras, por occasião da encampação.

O saldo da caixa, crescendo sempre, facilitar-lhe-hia a realização da medida salutar.

Ora, a companhia tendo de entrar annualmente com uma quota, para este fundo de amortização, e este fundo tendendo a crescer, com o producto dos terrenos ganhos ao mar, vendidos, asorados ou alugados, concorreria para augmentar as sommas da caixa de amortização, facilitando por esta fórma a encampação das obras, pelo Governo, antes do prazo de reversão.

Bem, que faz a companhia? Qual é o seu interesse? É burlar esta clausula, para os effeitos da encampação, não creando a caixa de amortização. Mas qual o meio? Simplesmente este—*não dar por concluidas as obras.* Adoptado o plano, não terminarão jamais as obras; porque, em 1900 deviam estar concluidas, apesar das prorogações feitas, algumas até illegaes, como vou demonstrar.

Todo o caes, desde o Valongo até ao ponto final—Outeirinhos—devia estar prompto e acabado em 1900. Estamos em 1906 e, apesar de decorridos seis annos, além do prazo marcado para a conclusão das obras, o Ministro da Viação, pelo decreto de 3 de julho, deste anno, lhe concede a extraordinaria prorogação de 14 annos, para a final conclusão de todos os trabalhos. Está ou não patente o intuito da companhia? Não lhe convém concluir as obras para poder burlar a revisão das tarifas e a criação da caixa de amortização.

Claro está que quem conclue um serviço mais cedo, também mais cedo se utiliza delle. Ella, porém, não necessita disso; o caes é extensissimo e a renda que lhe dá a navegação e o trafego do porto, na parte prompta, é enormissima. Assim, prosegue lentamente com as obras, porque, firmada no decreto de 1892, do Sr. Serzedello Corrêa, mandando abrir um trecho do caes a titulo provisório, ella, não obstante ter concluido a secção de Valongo a Paqueta, ainda continha apegada, como a ostra ao rochedo, a este dispositivo, de manter as obras a titulo provisório, porque assim o Governo não tem o direito de intervir nem indagar a quanto monta a renda que arrecada. Poderá alguém dizer qual a somma arrecadada pelas Docas de Santos? Ninguem!

É uma empresa unica; as obras estão concluidas, definitivamente concluidas até Paqueta, em uma extensão de 2.500 a 2.600 metros. Qualquer dos Srs. Senadores pôde verificar, e é possível que haja, neste recinto, muito que *de visu* o tenham feito.

De Paqueta a Outeirinhos continha a empresa a construir e aterrar, mas o facto positivo e innegavel é que do Valongo a Paqueta as obras estão terminadas.

Si as obras estão concluidas, nesse trecho,

porque o Governo não as manda aceitar e receber como definitivas, para os effeitos da revisão de tarifas, para a contagem de tempo para a omeação e criação da caixa de amortização?...

Como é que o Governo se desinteressa por esta forma? Como deixa o Governo essa companhia feliz, felicissima, porque não tem fiscalização, capitalizar juros, com o excedente das 12 % a que tem direito pelo seu contracto?

A quarta clausula onerosa é a da revisão das tarifas. Qual é ella? Que determina?

Que, quando as rendas da companhia excederem 7 de 12 % do capital empregado, ella é obrigada á revisão e abajamento das tarifas.

Ora, quando aquelle pobre povo poderá esperar o abajamento das tarifas? Não o poderá antes de firmado e fixado o capital realmente dispendido.

Si o Governo espera a conclusão das obras para então fixar o capital e verificar a somma total que a companhia percebe, para obrigar-a a essa condição do abajamento de tarifas, então, é o caso de se dizer aquelle povo, que representa a quinta parte da população do Brazil, que abandone completamente a esperança, porque, quando chegarmos a 1920, termo do ultimo prazo da actual prorrogação, a companhia habilissima, como é, terá engendrado um meio ou proutexto para conseguir outra prorrogação.

Convencerá o Governo de que as obras, até Outeirinhos, já não bastam para o desenvolvimento do Estado, obrigando a novos prolongamentos de caes.

Eis ahí a razão por que nunca construirá ella o celeberrimo dique.

A concessão é de 1888, e o que posso assegurar é que, até esta data, não tirou a empresa a primeira pá de terra no lugar destinado a esse dique.

O Ministro da Viação, para colhonestar o grande escandalo da verba testamentaria que legou, no fim do seu governo, á companhia, obrigou-a a ampliar o dique, que não existia, como si essa obrigação importasse em grande favor feito ao povo.

A companhia nem cogita disso e não o fará, si continuar a proceder como tem feito.

A concessão é de 1888. Estamos em 1906. Sabem todos quanto tem augmentado, daquella a esta data, a tonelagem dos navios. Admittindo mesmo que a companhia se proponha, agora, a construir o dique da nova concessão, não poderá talvez servir, quando concluido, para a tonelagem de 1920.

Virá então a companhia exigir novo decreto do Ministro, que administrar nessa época, autorizando a ampliação e augmento

do dique. Allegará então que a tonelagem é outra.

Assim procedendo, as obras jamais ficarão concluidas, e isso é o que ella planejou e executa.

O resultado final é este :

Havia no contracto quatro clausulas onerosas. A companhia, á excepção da que obriga á reversão, eximiu-se de todas as outras; não é obrigada a mais cousa alguma e, quando o povo, por meu intermedio, pergunta ao Governo qual a renda dessa companhia, o Governo, em resposta, na mensagem assignada pelo Sr. Presidente da Republica, diz :

O GOVERNO NÃO SABE, PORQUE ESSAS OBRAS AINDA CONTINUAM EM CARACTER PROVISORIO.

E continuarão em caracter provisorio, porque isso está no interesse da empresa, porque assim ella usufrue rendas que não lhe competem.

Não sei si me faço comprehender. Sinto que a minha capacidade seja pequena em face da boa vontade que tenho de esclarecer o assumpto; mas o facto é este.

Exemplifico: supponhamos que ha uma empresa que se propõe a construir uma estrada de ferro de 500 kilometros, gastando 50,000:000\$000. Natural mente é evidente que não se pôde construir uma estrada de ferro de 500 kilometros de subito, repentinamente; esses 500 kilometros serão divididos em secções 500; feita a primeira e gasta a quantia de 10,000:000\$, qual é o dever do Governo que assignou o contracto? É mandar verificar as contas e fixar o capital, porque só fixando o capital é que o povo vassallo da empresa poderá saber si esta está ou não percebendo juros e dividendos excedentes da taxa que lhe marcou o contracto, que é de 12 %. Mas, esperar que a estrada de ferro se complete, que as cinco secções se ultimem para então ir tomar conta do capital e fixar o, para o effeito do abajamento das tarifas—é iniquo, porque dá á companhia o direito de cobrar rendas superiores ás que lhe garantiu o contracto.

Não poderia haver, si isso se desse, maior iniquidade!

Todos sabem como se organizou a Companhia das Docas: fragil, quasi sem recursos, foi se abrigar como uma andorinha forasteira no beiral do telhado do Banco da Republica; allí encontrou alento, dalli sahio pujante e foi, como uma revoadada de pombas, levando ramos de oliveira nos bicos, para S. Paulo, onde encontrou o agasalho que dispensamos a todos. Lá fez mil promessas de progresso, de desenvolvimento e de prosperidade, e depois, á medida que foi se tor-



ando forte, de pombas innocentes, que eram, e transformaram em milhafre. E ha quem tenha coragem para vir dizer neste recinto que nos fizeram grande favor, só porque os navios que procuram o porto de Santos cobram fretes inferiores aos de outros portos. Não se recorda o illustre Senador do Rio Grande do Sul que este facto é devido á facilidade de carga e descarga, com a circumstancia importantissima—*a certeza de obter cargas de retorno.*

E depois, pergunto, si as docas fazem realmente o serviço pelo mesmo preço de outros portos da União, é isso motivo para justificar a expoliação que ella faz, além do que lhe dá direito o contracto ? !

Si os preços são os mesmos dos de outros portos, que não tem caes, é ou não o caso de se perguntar ao honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, tão versado nestes assumptos, tão competente nestas questões, em que lucrou então o porto de Santos, com essas obras, que só tem rival na *Victoria Docks* de Londres ?

A prevalecer semelhante doutrina, as estradas de ferro deviam cobrar, pelo transporte das mercadorias, as mesmas taxas que outrora cobravam os tropeiros e carreiros.

A questão é clara. Si exigissem de S. Ex. pela remessa de uma carta, daqui para o Rio Grande do Sul, quantia igual á que dispenderia S. Ex. si lá man asse um proprio, naturalmente S. Ex. impugnaria-a. Si houvesse uma estrada de ferro que se abalancasse a cobrar o mesmo que antigamente cobrava o carro de bois, naturalmente diriamos, diria qualquer, que semelhante pretensão era um absurdo, porque a estrada de ferro é instrumento de progresso e empregam-se capitães na sua construcção para se conseguir diminuição de fretes, facilidade de transporte e maior rapidez.

Mas não; S. Ex. quer que se eternisem os mesmos preços que vigoravam antes da existencia das docas.

Então, para que fizemos docas ?

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Quem disse que era isto ?

O SR. ALFREDO ELLIS—E' o que ella está fazendo e V. Ex. mesmo estabeleceu um *simile* entre as taxas cobradas por aquella empresa e as cobradas nos diversos portos dos Estados da Republica.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—E mostrei que eram muito menores.

O SR. PRESIDENTE—Lembro a V. Ex. que a hora do expediente está terminada.

O SR. ALFREDO ELLIS—Sr. Presidente, ainda tenho muito a dizer, não só em re-

lação ás docas, como tambem em relação ao illustre Ministro da Viação. Pesem ainda sobre mim accusações de palavras que aqui não pronunciei; mas, attendendo ao facto de estar já fatigado o Senado (*não apoiados*), e tambem ao de me sentir cansado, deixo a tribuna, pelindo a V. Ex. que me conserve a palavra no expediente da sessão de amanhã. (*Muito bem; muito bem.*)

## ORDEM DO DIA

REVOGAÇÃO DO ART. 7º, § 2º, DA LEI N. 1.453, DE 1905

Continua em 3ª discussão, com a emenda offerecida, o projecto do Senado, n. 9, de 1906, revogando o art. 7º, § 2º, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, que autoriza a construcção do novo arsenal de marinha.

O Sr. Erico Coelho diz que por uma irrisão da sorte se vê na obrigação de defender a proposição orçamentaria vinda da Camara dos Deputados, no anno passado, a respeito do Ministerio da Marinha, e sobre a qual o Senado não lavrou emenda alguma. O orador diz que o que ganhou, como relator desse orçamento na Camara, foi a antipathia pessoal do honrado Ministro da Marinha, de tal modo que esteve a pique de se emittir do encargo de relator desse orçamento.

Passa a narrar como o orçamento da Marinha foi elaborado na intimidade da Comissão de Finanças da Camara, perante a qual os Ministros da Marinha e da Fazenda compareceram, cada qual a seu turno, afim de prestarem esclarecimentos.

A Comissão de Finanças resolveu dar começo de execução á lei n. 1.296, de 14 de novembro de 1904, consignando no projecto de orçamento autorizações ao Poder Executivo, assim como attendeu á necessidade da construcção de um novo Arsenal de Marinha.

O orador faz sentir que a lei n. 1.296, de 14 de novembro de 1904, foi o resultado de acurados estudos não só da Comissão de Marinha e Guerra como da de Finanças daquelle Casa do Congresso, e brilhantes os debates em plena assemblea.

Lê em seguida trechos dos pareceres lavrados pelas supraditas Comissões sobre essa lei que estatua a acquisição de varios typos de unidades de combate, couraçados, cruzadores, destroyers, torpedeiros, transportes etc., deixando, por m. á discreção do Poder Executivo o programma de ac-

quisição desses navios, conforme a estratégia naval aconselhasse ao Ministro da Marinha, e quanto aos recursos financeiros, na medida das forças do Thesouro, de anno para anno. Quando em junho do anno passado o Ministro da Marinha compareceu perante a Comissão de Finanças da Camara, foi para dizer que a Heção do Tsushima aconselhava a preferencia dos tres couraçados de 13.000 toneladas a quesequer outros typos de navios de guerra dos comprehendidos na referida lei, no que foi attendido a sim como a respeito da mudança do arsenal para outro ponto da bahia do Rio de Janeiro, ou fóra della, onde o Governo fixasse a sua escolha.

O orador chama a attenção do Senado para o § 2º do art. 7º da lei organica em vigor, para que se veja que a autorização não é dada para levantar nenhum porto militar, nem para fortificar a enseada de Jacuecanga, si porventura fóra ella escolhida, o que ainda não se sabe. A autorização é para a construcção de um novo arsenal, podendo o Governo firmar contractos para esse fim, até o maximo de um milhão de libras esterlinas.

Neste ponto do seu discurso o orador manda á Mesa uma nota do proprio punho do Ministro da Marinha, sobre a qual a Comissão a quem foi presente esse papel fez a sua obra governamental e que representa—isso sim—um compromisso tomado á puridade, por um membro do Poder Executivo para e em a Camara, representada pela sua Comissão de Finanças.

Neste momento, exclama o orador, não ha mais reservas mentaes a guardar, ao contrario, convem desmentir o boato que diz o Governo ter sido autorizado a gastar centenas de milhares de contos com as obras do arsenal e a fortificação da enseada de Jacuecanga.

Dalí em diante o orador declara que vai responder topico por topico ao discurso do Sr. Senador pela Bahia, dizendo que o Sr. Ruy Barbosa é a suprema encarnação da mentalidade do povo brasileiro no seu tempo.

O Senador pela Bahia começou pela repetição de uma das mais bellas paginas da sua auto-biographia; foi S. Ex. quem pregou a Republica, foi S. Ex. quem fundou a Republica; foi S. Ex. quem consolidou a Republica!

Depois o Sr. Senador pela Bahia entou um hymno á paz universal com accordes wagnerianos e dedicatarias á 3ª Conferencia Pan-Americana; entretanto S. Ex. aconselhou que cada nação se aprestasse com unhas e dentes para se defender das aggressões da visinha...

O illustre Senador pela Bahia deu copia

dos seus estudos a respeito da marinha de guerra, que datam de 12 annos, isto é, releu cartas expedidas por S. Ex. da Inglaterra, arrealde de Londres, que denominou romantivamente do fundo do seu ostracismo.

Desde essa época o nobre Senador pela Bahia é apologista da defesa movel nos mares territoriaes, preferindo-a á defesa estavel, comprehendidas as fortificações no litoral; estratégia sobre que S. Ex. meditava 12 annos antes da batalha de Tsushima, mas só hoje em dia assumpto corrente nos tratados navios.

A sorte das esquadras, exclamou o digno Senador pela Bahia, se decide pelo alcance dos canhões e pela força de penetração dos projectis, obra dos navios-fortalezas na guerra de alto-mar, a exemplo do Tsushima adverte, porém, S. Ex., que ao animo combatente dos nipões, mais do que aos seus instrumentos de combate, se deve attribuir a victoria do Japão, pygmeu, sobre a russia gigantesca.

O Sr. Senador pela Bahia afirmou que em todos os paizes civilizados a frota de guerra, as fortificações militares etc., são assumpto de estudo metuculoso do Poder Legislativo e não resoluções a capricho dos governos.

O orador pondera que é assim que se procede na Republica, pois a lei n. 1.206, de 14 de novembro de 1904, que estatuiu a renovação da nossa marinha de guerra, foi obra do Congresso e nella collaborou o Sr. Senador pela Bahia com o seu voto silencioso.

Mas o Sr. Senador, quando se refero á lei Laurindo Pitta, assim chamada para lustre da memoria do autor do respectivo, insiste em dizer que foi obra do Ministro da Marinha.

Em summa, o digno Senador pela Bahia declarou-se adverso á encomenda dos tres couraçados firmada pelo governo com a casa Armstrong, assim como impugna a construcção de um novo arsenal de marinha. Disse S. Ex. estar prompto a votar uma indemnização á firma contractante, rescindindo o Governo o contracto que acaba de firmar, em vez de insistir nisso, que S. Ex. qualifica de crime de lesa patria, isto é, a aquisição de couraçados que não satisfazem ás exigencias da guerra naval moderna.

Assim é que o nobre Senador pela Bahia verbera as medidas do Governo tomadas pelo Congresso deliberadamente a hem da defesa nacional, mas não propõe outras, desde já, para o mesmo fim.

Não é que S. Ex. contle no movimento universal pela paz entre as nações; não é que S. Ex. esteja seguro de que a paz americana resultará das conferencias celebradas pelas Republicas do contingente; não é que

a S. Ex. se assure improvavel que as nações sul americanas descaibom da emulação á hostilidade, sinão em guerra declarada.

O nobre Senador pela Bahia recusando, do presente, ao governo os meios de defesa naval, não dá mostras de seu patriotismo e clarividencia de estadista.

Respigando contradicções no parecer da commissão tecnica recentemente publicado sobre a enseada de Jacuecanga como sede apropriada ao novo arsenal, o nobre Senador pela Bahia só destacou a 5ª conclusao o mes no parecer para formular o seguinte aphorismo: A questão da salubridade do local prima sobre a conveniencia estrategica.

Entretanto, o illustre Senador pela Bahia opinou que se desse á bahia de Guanabara a preferencia para estacão naval, armando-se o porto de modo a tornalo inexpugnavel, sem cogitar S. Ex. das margens desta bahia onde outrora desaguavam caudaloso, os rios Macaé, Inhomirim, Iguassú etc., riachos hoje em dia, cu as boccas se acham entupidas de sorte a tornar as margens da bahia verdadeiras pantanos pestilentos; a oxi írem despezas enormes para sua drenagem em beneficio da salubridade do porto.

Ha um topico no discurso do honrado Senador pela Bahia que o orador não criticar; allude á suspeição levantada pelo Sr. Ru Barbosa contra dous membros da commissão tecnica, um por ser irmão do Ministro da Marinha, outro por ter sido escolhido para importante commissão do mesmo Ministro.

O nobre Senador fez da catastrophe de Jacuecanga a sua peroração impressionista. S. Ex. do seu ponto de vista catholico attribuiu a um designio da Providencia a grande desgraça que naquella noite sinistra occorreu na bahia de Jacuecanga, como si fosse um castigo sobre a marinha de guerra ferido, fazendo victimas preciosas. Fez peior S. Ex., por odio ao Ministro da Marinha, revolveu as sete espadas da dor que traspassavam o almirante Julio de Noronha ferido no seu amantissimo coração de pae.

Pois bem, concluo o orador, vae penitenciar-se do publico, christãmente confessando que, no papel de relator do Orçamento da Marinha o anno passado, tratou com pouco apreço ao Ministro da pasta. No dia, porém, em que viu o Sr. Julio de Noronha de volta da bahia de Jacuecanga, um pae ferido no seu coração amantissimo, mas forrado de estoicismo, insensivel apparentemente á dor da sua familia, mas ainda insistindo a levar a effeito a autorização que lhe deu o Congresso de escolher a enseada de Jacuecanga

si a sim entendesse, desde então o orador passou a admirar o almirante, o Ministro, o servidor da Republica, que hoje é apontado á estima dos brazileiros por esse feito na melhor intenção patriótica.

**O Sr. Hercilio Luz** —Sr. Presidente, o Senado ainda está sob a impressão do brihante, do patriótico, do alevantado discurso hontem aqui ouvido com o mais profito do recolhimento e eu me sinto profundamente acanhado em entrar neste debate depois de nelle terem tomado parte oradores como os que me precederam.

Mas o Senado reloverá a minha ousadia, visto que trato de cumprir o meu dever aqui, trazendo alguns esclarecimentos sobre o assumpto que ora se discute no Senado com tanta elevação.

Não tratarei do programma naval, isto é, não tratarei da composição da nossa frota de guerra, porque isto já foi perfeitamente discutido com brilhantismo inexcusable pelo illustre representante da Bahia, mas venho tratar simplesmente da mudança do arsenal e si me animo a fazel-o é devido a leitura que fiz do relatório publicado no *Diario Officiai* e assignado pelos profissionais estrangeiros que, a convite do Sr. Ministro da Marinha, foram a Jacuecanga para *de visu* julgarem da officiencia do logar e da conveniencia da collocção do nosso arsenal naval naquelle ponto.

Eu já tinha ouvido a opinião de almirantes illustres na nossa armada entre os quaes os Srs. almirantes Jacaguay e Proença chefe do estado-maior da armada, que condemnam, como um desastre nacional, a collocção do nosso arsenal em Jacuecanga.

O Sr. almirante Jacaguay opina pela construcção do nosso principal arsenal na bahia do Rio de Janeiro. O Sr. almirante Proença opina pela construcção do arsenal no porto de S. Francisco.

Um e outro teem para corroborar essa opinião a de illustres officiaes da nossa armada.

Sou um dos signatarios do projecto em discussão e dei-lhe a minha a signatura convencido de que o porto do Rio de Janeiro póde prestar-se para nel-o se estabelecer a nossa principal praça militar naval. Si, porém, a commissão nomeada pelo Sr. Ministro da Marinha condemna esse porto, não vejo porque, sem estudar outros pontos da nossa costa, reconhecidamente importantes, profira a enseada de Jacuecanga.

V. Ex., Sr. Presidente, o Senado e o publico já leram e meditarãam, com corteza, esse relatório do profissional inglez, com-missionado pelo Sr. Ministro da Marinha.

Esse documento, que se procura apresen-

tar como uma peça de convicção, é justamente que me faz crer que Jacuecanga não é um porto e, por conseguinte, não pôde receber o nosso principal arsenal de marinha.

Diz o Sr. HURTZIG :

« Assim, com referencia aos navios em concerto, si o desenvolvimento do porto marítimo e do arsenal for, de qualquer se to, feito de accordo com a: linhas gerais do plano que elaborei e que acompanha o presente relatório, os mais violentos furacões de sudoeste não affectarão por forma alguma os navios surtos na bahia. O principio em que repousa o meu plano é construir um terra-pleno em aguas baixas, que constituirá, de facto, um quebra-mar, e construir por traz desse quebra-mar uma bacia ou doca de capacidade sufficiente para 8 a 10 grandes vasos de guerra, ficando sempre esses navios em aguas perfeitamente calmas. Isto é facil de ver-se do plano indicado.

O custo deste trabalho é relativamente modico, si o compararmos com o do quebra-mar em aguas profundas e é o que deve ser, na minha opinião, adoptado para o porto marítimo neste local. Convem observar que, do mar, a abertura na bahia Jacuecanga, entre o ponto Joatinga e o ponto Acaya, onde sopra o vento sudoeste, é mais estreita do que a abertura da barra em a sua linha mais exposta.»

Ora, Sr. Presidente, quando se trata da construcção do nosso primeiro arsenal, quando se trata de fazer despesas de milhões esterlinas, vem dizer-se ao paiz que esse porto que se vai construir—porque nao existe—que essa bahia que se vai cavar na terra firme, abrigará apenas oito ou dez navios da nossa armada, quando temos portos, como o de S. Francisco, ao sul, que é uma verdadeira doca natural...

O SR. J. CATUNDA—É como o de Itaqui, no Maranhão.

O SR. HERCILIO LUZ—Quando temos Porto Bello—onde ainda ha pouco tempo esteve ancorada uma divisão da nossa esquadra, commandada pelo nosso illustre collega, o Sr. almirante Alexandrino, que é uma outra doca natural; quando temos o porto de Santa Catharina com o diametro de 30 milhas na sua maior extensão, contando as duas bahias, e com um raio na maior largura de seis milhas.

Realmente é ridiculo e inadmissivel que se venha dizer á Nação que o porto a construir e no qual se hão de despendor milhões esterlinos vai abrigar dez a doze navios da nossa esquadra.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—V. Ex. não leu o relatório do Sr. Calheiros da Graça?

O SR. HERCILIO LUZ—Está aqui o relatório do Sr. Hurtzig publicado no *Diario Official*. Isso quanto ao ponto da adaptação de um dos nossos portos do sul para o estabelecimento do nosso Arsenal.

Agora refiro-me ao ponto de vista strategico. V. Ex. e o Senado sabem, assim como todos aquelles que estudam esses assumptos que os dois pontos verdadeiramente strategicos de nossa costa são, ao norte, a ilha de Fernando de Noronha, ao sul, a ilha de Santa Catharina.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Apoiado.

O SR. HERCILIO LUZ—Si a aggressão vier do norte, o primeiro ponto atacado será a ilha de Fernando de Noronha, si a aggressão vier do sul a historia nos ensina que o ponto objectivo das esquadras inimigas será a capital do meu Estado, a ilha de Santa Catharina.

O SR. BELFORT VIEIRA—São as futuras bases de operações.

O SR. HERCILIO LUZ—Em 1777 já a ilha de Santa Catharina foi occupada pelos hespanhoes, por Cevallos, antes da independencia das republicas Sul Americanas e ainda recentemente V. Ex. viu que se aquelle ponto escolhido para a base de operações dos revolucionarios de 6 de setembro.

Si assim é, porque desprezar aquelle ponto, que está indicado, naturalmente, para receber o preparo e adaptação necessaria a um estabelecimento naval e procurar construir, a 70 milhas do Rio de Janeiro, um porto militar, tendo a um lado o porto de Santos que se está fortificando e o porto do Rio de Janeiro, que já está fortificado?

O SR. BELFORT VIEIRA—E' caso para V. Ex. apresentar uma emenda.

O SR. HERCILIO LUZ—Não apresento emendar porque isto já está contido no projecto. O projecto diz:—«o do Rio de Janeiro, ou outro mais conveniente.»

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Isso que dizer que não foi estudado nenhum outro porto, senão o de Jacuecanga.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Não apoiado; o de S. Francisco já foi estudado.

O SR. HERCILIO LUZ—São Francisco não foi estudado; não é exacto. V. Ex. perdão. Eu acompanho as cousas de minha terra e conheço-as bem. Posso asseverar a V. Ex. que não foram estudados nem o S. Francisco, nem Porto Bello, nem o porto de Santa Catharina.

O Sr. A. AZEVEDO — Os proprios inglezes não foram a Santa Catharina.

O Sr. BELFORT VIEIRA — Não foram nem vão. Por isso mesmo é que eu digo que é caso para uma emenda.

O Sr. RUY BARBOSA — Mas si já está no projecto para que emendar?

O Sr. HERCILIO LUZ — Sei que poderão allegar contra o porto de Santa Catharina a pouca profundidade do canal; mas contra essa objecção se poderá responder com o projecto de obras collossaes que se pretende fazer em Jacuocanga...

O Sr. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Apoiadissimo.

O Sr. RUY BARBOSA — Cavar bacia, etc.

O Sr. HERCILIO LUZ — ... como cavar bacia interior, docas, terra plena e não sei que mais obras de arte; não é mais facil, mais natural, que se escave, que se drague o canal do porto de Santa Catharina...

O Sr. RUY BARBOSA — Que o torna estrategico e commercial?

O Sr. HERCILIO LUZ — ... tornando estrategico aquelle porto, o commercial?

O Sr. ALEXANDRINO DE ALENCAR — É preferivel.

O Sr. HERCILIO LUZ — V. Ex. conhece-o bem.

O Sr. BELFORT VIEIRA — Mas é preciso formar bacia.

O Sr. HERCILIO LUZ — V. Ex. lá esteve; foi capitão do porto allí, devendo saber que existe profundidade sufficiente para grandes navios e em grande numero.

O Sr. BELFORT VIEIRA — O espaço é pequeno, é escasso mesmo.

O Sr. HERCILIO LUZ — Dispõe aquella bacia, em todo o caso, de um espaço capaz de comportar muito mais de oito ou dez navios, como a tal bacia projectada para Jacuocanga.

UMA VOZ — Apoiado.

O Sr. OLIVEIRA FIGUEIREDO — É uma doca, não é o porto.

O Sr. HERCILIO LUZ — É doca, porque dizem, que fóra o porto não offerece segurança com os ventos do sudoeste, sendo os navios ancorados obrigados a ter sempre os fogos acesos.

Agora, Sr. Presidente, vou tratar da salubridade.

A salubridade do porto de Santa Catharina é tradicional; ainda recentemente lá esteve

uma divisão naval composta de seis navios, onde esteve ancorada durante, creio, quatro mezes, e o almirante que commandava essa esquadra ou essa divisão poderá pessoalmente informar o Senado que durante todo o tempo que allí esteve a guarnição da esquadra sob seu mando não foi acommettida de nenhuma enfermidade.

O Sr. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Ao contrario, retemperou toda a guarnição; todos vieram fortes e saudios.

O Sr. HERCILIO LUZ — Por conseguinte, Sr. Presidente, ha em favor do porto de Santa Catharina mais este elemento, elemento poderoso, a salubridade do local.

O Sr. ERICO COELHO — Os navios estavam sãosou doentes?

O Sr. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Os navios, esses estavam doentes. Imagine V. Ex. que a polvora ficou toda deteriorada, porque eu não dispunda a bordo de um aparelho, de um elevador electrico.

O Sr. PIRES FERREIRA — Até parece que esses navios acabam de chegar da guerra Russo-japoneza: estão todos escangalhados.

O Sr. HERCILIO LUZ — Sob o ponto de vista da salubridade, todo o mundo sabe...

O Sr. ERICO COELHO — Que é allí o Paraíso terrenal do Brasil (*Riso*).

O Sr. HERCILIO LUZ — Eu não queria dizer tanto, porque si o fizesse, o nobre Senador pelo Rio de Janeiro, Sr. Presidente, viria logo, com a sua fina ironia, como succedeu ainda ha pouco, fazer referencias ao Sacco dos Limões. (*Riso*).

O Sr. ERICO COELHO — Não, senhor; poderia apenas, parodiando a phrase de Americo Vesputio a respeito, dizer: si existe paraíso terrestre não está longe daqui. (*Riso*).

O Sr. HERCILIO LUZ — Sr. Presidente, todos nós sabemos que a função de um estabelecimento fabril, qualquer que elle seja, fabrica ou arsenal, traz como consequencia a creação de uma cidade e não se pode pretender estabelecer uma cidade em lugar insalubre.

Até agora, Sr. Presidente, não tive o prazer de ler a opinião de uma autoridade qualquer competente no assumpto affirmando que Jacuocanga offerece essa essencial e indispensavel condição para o estabelecimento do novo arsenal.

O Sr. RUY BARBOSA — Ao contrario; todos dizem que esta questão está por estudar.

O Sr. HERCILIO LUZ — Sr. Presidente, a hora está adiantada e eu, propositalmente, atropellei as considerações que tinha a fazer.

Não quero fatigar mais o Senado. (*Não apoiados*).

O assumpto é momentoso, é importante e já foi amplamente discutido com elevação e patriotismo pelos notáveis oradores que me precederam.

Vou terminar, Sr. Presidente, mas antes de fazel-o lembrarei ao Senado a phrase do notavel homem publico: «A ilha de Santa Catharina é a chave do Brasil meridional.»

Tenho concluido.

(*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Erico Coelho** (*pela ordem*) pede a palavra para saber da Mesa si a emenda que com outros Srs. Senadores mandou á Mesa vir, com o projecto, á Commissão de Finanças para dar parecer.

O Sr. PRESIDENTE — No regimento ha disposições que regem os casos communs e disposições que regem os casos especiaes, como este, para o qual o Senado votou urgencia.

Nos casos communs, a apresentação de uma emenda, quer na 2.<sup>a</sup>, quer na 3.<sup>a</sup> discussão, determina o adiamento da discussão, visto que o regimento manda que o projecto volte á Commissão para esta dizer sobre o assumpto dessa emenda; mas, quando se trata de materia urgente, como esta, o regimento determina o seguinte, no art. 193:

«A discussão da materia julgada urgente pôde ser adiada, si o debate mostrar que o assumpto não ficará prejudicado não sendo re olvido immediatamente.»

Sendo necessario, para ir o projecto com a emenda á Commissão, adiar-se a discussão, e declarando o regimento que as materias julgadas urgentes não podem ser adiadas, sem aquella clausula, torna-se preciso que o Senado resolva si o adiamento não prejudica a materia em discussão.

O Sr. ERICO COELHO—Não se trata de adiamento. A discussão pôde ficar encerrada e a emenda ir á Commissão, abrindo-se depois nova discussão sobre a emenda.

O Sr. PRESIDENTE—O regimento não trata deste caso.

O Sr. ERICO COELHO—Perdê-me V. Ex.; a urgencia foi concedida quando não havia ainda emenda apresentada; foi dada na presumpção de que o projecto não seria emendado. Parece-me que a excepção do regimento não tem applicação ao caso.

O Sr. PRESIDENTE—A Mesa não pôde indagar das intenções do Senado.

O Senado votou urgencia para o projecto e a Mesa não pôde deixar de applicar a este caso o que dispõe o art. 193.

Como já fiz ver ao nobre Senador, ha disposições que regem casos communs e ha outras que regem casos especiaes. Este de que se trata é um caso especial porque o projecto foi considerado pelo Senado materia urgente.

Chamo a attenção do nobre Senador para a accepção que dá o regimento á palavra urgente.

Diz o art. 191 :

«Urgente para interromper a ordem do dia só se deve entender a materia que ficaria prejudicada si não fosse tratada immediatamente.»

Vê, pois, o Senado que as disposições para este caso são completamente differentes das que são applicadas aos casos communs.

Nestes a discussão ficaria adiada para que o projecto fosse á Commissão para interpor o seu parecer; mas, tratando-se de um caso que o Senado considerou urgente, sou obrigado, para dar fiel execução ao Regimento, applicar a disposição do art. 193.

Só poderia ser adiada a discussão si o Senado declarasse, por votação, que o adiamento não vinha prejudicar o assumpto.

O Sr. ERICO COELHO — Então V. Ex. admite a hypothese da consulta. Neste caso peço a V. Ex. que consulte o Senado.

**O Sr. Presidente**—Não posso fazer a consulta, porque não ha numero. (*Trocamos discursos a partes.*)

A discussão, não podendo ser adiada, visto que o Senado não pôde ser consultado a respeito, por falta de numero, vou encerral-a. (*Pausa.*)

Está encerrada a discussão e a votação adiada por falta de numero. Ficam tambem adiadas, pelo mesmo motivo, as votações constantes da ordem do dia do hoje.

#### IDENTIFICAÇÃO ANTHROPOMETRICA

Entra em 2.<sup>a</sup> discussão, com o parecer contrario da Commissão de Justiça e Legislação, o art. 1.<sup>o</sup>

2.<sup>a</sup> discussão do projecto do Senado, n. 20, de 1903, regulando o processo das identificações anthropometricas.

**O Sr. Barata Ribeiro**—Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra pela ordem o honrado Senador.

**O Sr. Barata Ribeiro** — (*pela ordem*) Sr. Presidente, a hora está adian-



tada; são 4 horas dadas. O Senado está vazio e os Srs. Senadores fatigados pelo longo percurso que andaram fazendo de Jacuacanga para aqui e daqui para Jacuacanga.

Peço, portanto, a V. Ex. que adie a discussão deste projecto para a próxima sessão.

**O Sr. Presidente** — Attendendo a que está muito reduzido o numero de Senadores presentes e adiada a hora, fica adiada a discussão.

A ordem do dia para a sessão seguinte é :

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 9, de 1906, revogando o art. 7º, § 2º, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, que autoriza a construção do novo Arsenal de Marinha ;

Continuação da votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 91, de 1904, reformando o processo de fallencia ;

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 10, de 1906, elevando á categoria de 1ª ordem a Alfandega de Manaus, com a lotação de 9.000:000\$000 ;

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 11, de 1906, equiparando a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas a de Pernambuco, mantidas as actuaes gratificações ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 9, de 1906, elevando de 24 a 34 as quotas de gratificação annual para o inspector da Alfandega de Porto Alegre e marcando o vencimento do guarda-mór da mesma alfandega ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 190, de 1905, elevando a 9:600\$ annuaes os vencimentos dos lentes cathedraes das Escolas Polytechnica e de Minas e das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e de Direito do Recife e de S. Paulo e do Gymnasio Nacional, e a 6:000\$ os dos substitutos e professores das referidas escolas e faculdades ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 4, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça o Negocio Interiores o credito extraordinario de 3:566\$128 para pagar os vencimentos devidos ao lente de logica do Externato do Gymnasio Nacional Dr. Vicente de Souza, dos periodos de 14 de novembro de 1904 a 15 de março de 1905 e de 21 de junho a 3 de setembro deste anno ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 22, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao capitão da força policial do Districto Federal Emillo Felix de Almeida um anno de licença, com soldo e etapa, para tratar de sua saúde ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 32 de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 11:006\$066, ouro, complementar á verba—Delegacia do Thesouro em Londres—do orçamento vigente, para pagamento de dous escripturarios, cujo logares foram creados em virtude do decreto legislativo n. 1.450, de 9 de dezembro de 1905 ;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 12, de 1906, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Augusto Ferreira Baítar, 1º escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo, para tratamento de sua saúde ;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 20, de 1903, regulando o processo das identificações antropometricas.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 25, de 1906, fixando a força naval no exercicio de 1907.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

66ª SESSÃO EM 23 DE AGOSTO DE 1906

*Presidencia dos Srs. Joaquim Murtinho (Vice-Presidente) e Silverio Nery (1º Secretario)*

A' meia hora depois do-meio dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Sá Paixoto, Gomes do Castro, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Pedro Velho, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Araújo Góes, Coelho e Campos, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Cleto Nunes, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Motello, Candido de Abreu, Herellio Luz, Gustavo Richard, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos (44).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Francisco St. José Bernardo, Gama e Moll, Herculano Bandeira, Manoel Duarte, Olympio Campos, Arthur Rios, Siqueira Lima, João Pinheiro, Francisco Glycorio, Lopes Chaves, Xavier da Silva, Brazilio da Luz e Follippe Schmidt (18).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Telegramma assim concebido:

«Presidente Senado—Rio.

Aracaju—N. 1.034 — País. 20—Data 23—Quasi totalidade corpo policial desertou uma hora da madrugada. — (Assignado): *Guilherme Campos.*—A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

Requerimento em que o tenente do 9º regimento de cavallaria Antonio Claudio Souto solicita dispensa da prescripção em que tinha incorrido para receber a quantia de 1:750\$, importancia das consignações mensaes que instituiu a seu pao o contra-almirante Antonio Luiz da Silva Souto, nesta Capital, no periodo decorrido de 1 de fevereiro de 1891 a 31 de dezembro de 1893, o que nunca foram recebidas por seu rão, hoje fallecido.—A' Commissão de Finanças.

O Sr. 3º Secretario lê os seguintes

#### PARECERES

N. 06—1906

A Commissão de Saude Publica do Senado examinou a proposição n. 148, de 1905, da Camara dos Deputados, e considerando que os portos de S. Francisco e Itajahy, pela navegação directa com as Republicas do Prata e Chile e a Alemanha e por seu commercio de herva-matte e lacticinios, servido por embarcações a vapor e a vela, tem attrahido forte corrente de immigração e desenvolvido o povoamento da zona extensa que de ambos se utiliza; e

Que da expansão das relações commerciaes desses portos resultou, em ambos, grande augmento do serviço sanitario, é do parecer que seja a proposição approvada.

Sala das Commissões, 22 de agosto de 1906. —*Manoel Duarte*, relator. —*Candido Ferreira de Abreu*. —*Erico Coelho*.

Senado V, II

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 148, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam fazendo definitivamente parte do 1º districto sanitario dos portos as Delegacias de Saude de S. Francisco e Itajahy, tendo cada um dos delegados as attribuições e vencimentos dos ajudantes de inspectores de saude dos portos do 1º districto.

Art. 2.º Para execução desta lei, o Presidente da Republica fará a necessaria operação de credito.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1905. — *Francisco de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º secretario. — *Phomas Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 97 — 1906

Tendo em 10 do corrente se revoltado a torça policial do Estado do Serripe, requisitou o respectivo presidente a intervenção do Governo da União, nos termos do art. 8º, § 3º, da Constituição da Republica, para manter a ordem e defender a sua autoridade.

Immediatamente o Poder Executivo Federal deu ordem para que seguisse para Aracaju um dos batalhões estacionados na Bahia e mandou instrucções ao capitão do porto para prestar o auxilio requisitado. Ao chegar, porém, essa ordem, estavam reunidos em conferencia, em casa do capitão do porto, o presidente do Estado desembargador Guilherme de Campos, o vice-presidente Dr. Pelino Nobre e mais dous representantes federaes do Estado, resultando dessa conferencia resignarem os seus cargos o presidente e o vice-presidente, tendo isto na communicação telegraphica que, no dia seguinte, dirigiu ao Sr. Presidente da Republica, accentuando que renunciava « forçado pelas circumstancias ».

Chegando no dia 13 á capital do Estado o 2º batalhão de infantaria, declararam o presidente e o vice-presidente ao commandante desse batalhão que não reasumiam o governo « por julgarem insufficiente a força federal enviada »; o que não conteitou o tenente-coronel Gomes Carneiro, que se limitou a communicar o caso ás autoridades federaes competentes.

E' o que em mensagem informa ao Congresso Nacional o Sr. Presidente da Republica, dizendo aguardar as providencias que forem julgadas necessarias para a defesa e

regular funcionamento do regimen republicano.

Da exposição feita, se evidenciava que a renúncia foi uma consequencia, ou antes, uma consumação da revolta, que outra coisa não visava senão a mudança do chefe do governo do Estado; um acto, emfim, praticado para evitar talvez mal maior; não, porém, um acto livre e espontaneo. E tanto o presidente do Estado não pretendia renunciar o seu posto, que havia solicitado, logo após o levante da força policial, a intervenção do Governo Federal.

Dar tal renúncia como firme e valiosa seria sancionar a deposição da autoridade, que se mostrou de uma fraqueza lastimavel cedendo á imposição do momento, antes da prompta intervenção do Sr. Presidente da Republica.

Demais, o art. 17, § 5º, da Constituição do Estado de Sergipe deu á assembléa legislativa a attribuição privativa de aceitar a renúncia do presidente e do vice-presidente e, sendo a renúncia um acto pessoal, desappareceu desde que os resignatarios a declararam insubsistente e nulla antes do poder competente tomar conhecimento da mesma.

Não se modificou, portanto, a situação que previou a ordem de intervenção do Sr. Presidente da Republica, a quem cabe insistir nas providencias para que o presidente legal seja restabelecido no exercicio do seu cargo e assegurado o prestígio de sua autoridade.

N'estas condições, tendo o Poder Executivo Federal tomado as primeiras providencias para restabelecer a ordem e assegurar no poder a autoridade legal, a Comissão de Constituição e Diplomacia entende que, por enquanto, nenhuma medida tom o Congresso Nacional a decretar, cumprindo ao Presidente da Republica, em obediencia á nossa lei fundamental, continuar nas providencias iniciadas, attendendo á solicitação do presidente do Estado de Sergipe para manter a sua autoridade.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1906.—*A. Azeredo*, presidente.—*Sd. Peleoto*, relator.—*Petro Velho*.—*A Impulmir*.

**O Sr. Barata Ribeiro**—Sr. Presidente, requiro a V. Ex. que consulte o Senado si permite que o parecer da Comissão de Constituição e Diplomacia sobre o caso de Sergipe, que acaba de ser lido, seja lido da ordem do dia de amanhã, dispondo-se a distribuição em avulso.

Consultado, o Senado resolve affirmativamente.

E' lido, apoiado e vai a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte projecto, que se achava sobre a mesa para cumprimento do tribuo regimental.

N. 15—1906

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Ficam equiparados em vencimentos, nas respectivas classes, os telegraphistas da Estrada do Fierro Central do Brazil nos da Repartição Geral dos Telegraphos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 20 de agosto de 1896.—*Augusto de Vasconcellos*.

**O Sr. Alfredo Ellis**—Sr. Presidente, dizia eu hontem, tratando da Companhia Docas de Santos, que essa empresa principiou a sua vida economica debaixo das maiores difficuldades, sem recursos, sem meios de executar o contracto que firmara com o conselheiro Antonio Prado em 1888.

Recorreu ao Banco do Brazil, mais tarde ao Banco da Republica, e naquelles bancos encoitrou os recursos necessarios para iniciar o serviço.

Não quero, absolutamente, Sr. Presidente, desvendar mysterios, nem quero saber a fórma por que os favores do Banco da Republica foram feitos a essa empresa.

Não trato de indagar si a empresa, mais tarde, liquidou o seu debito para com o banco; apenas o que desejo firmar, adoptando o processo analytico para chegar a resultados praticos e infalliveis, é que esta empresa não tinha recursos e o banco os fornecia, para poder fazer o confronto entre a situação desta empresa, actualmente, e a situação do Banco da Republica, que lhe dou a mão.

O Banco da Republica, como todos nós sabemos, foi, e o será uma succursal do Thesouro. Todos nós conhecemos os grandes, os enormes sacrificios que o Thesouro da Republica tomou fôrto para manter aquelle instituto de credito; affirma-se que esta somma já ultrapassou de 300.000:000\$000.

Pois bem, Sr. Presidente, que se vê agora, fazendo o confronto? O Banco da Republica, que havia auxiliado a organização desta empresa, que lhe havia proporcionado meios e recursos para iniciar as obras e continuar o serviço o Banco da Republica, lá, cada vez mais, por agua abaixo e os seus recursos escassavam, não obstante ter canalizado do Thesouro milhares e milhares de contos para as suas arcas; e, ao

passo que se enfraquecia, a empresa das Docas de Santos prosperava, parecendo que se havia encaminhado o Pacto para aquella pequena faixa de caes que rodeia a cidade de Santos.

E' natural que se trate de indagar porque e qual a razão desta inversão da ordem natural das cousas. O Banco da Republica, com amplos recursos do Thesouro, enfraquecia e quebrava; as Docas de Santos, *sem recursos*, prosperavam e chegam a ter ho'e como capital autorizado, de accôrdo com a mensagem do Sr. Presidente da Republica, um capital, sinão effectivo, pelo menos autorizado, de 95.000:000\$000.

Todos sabemos quaes as difficuldades que as empresas encontram entre nós para o levantamento de capitales.

Não ha exemplo, portanto, no paiz, de tamanha prosperidade.

Si esta empresa cumprisse á risca os seus contractos, não podia absolutamente tirar do caes e do porto de Santos tão grandes sommas, que chegam realmente a espantar, transformando-a na mais poderosa empresa do Brazil.

E, como já tive occasião de dizer, ao passo que a lavoura de café, que era justamente o elemento que dava vigor e seiva á empresa, quasi morria desfallecida, desvalorizando-se todas as propriedades do Estado de S. Paulo, não só urbanas, como as rurales mais prosperas; ao passo que todos os titulos das estradas de ferro do Estado e das companhias, outrora prosperas, ao passo que propriedades e titulos sentiam o influxo da crise, as docas continuavam, em plena maré de prosperidade, a dobrar e redobrar o seu capital.

E' preciso in lagar-se de onde provinha essa riqueza. Onde foi a companhia descobrir esse inexotavel filão de ouro, inexaurivel para dar, a uma empresa organizada modestamente com 5.850:000\$, seu capital primitivo, 95.000:000\$ de obras orçadas e naturalmente já com recursos para levallas a effecto?

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Não se pôde attribuir um pouco á sábia administração?

O SR. ALFREDO ELLIS — Vou demonstrar a V. Ex. como é sábia a administração.

Não ha duvida alguma que foi preciso uma administração *realmente muito sábia* para annullar certas clausulas do contracto e para poder obter dos ministros tudo que queria, para ter a audacia de vir até ao Poder Legislativo e conseguir, em uma lei annua, prorogação de prazo por cinco annos. E' preciso sabedoria! Mas é a mesma sa-

bedoria que tem a *Tammany Hall*, de Nova York.

Uma empresa dessa ordem, com os recursos de que dispõe, pôde perfeitamente, si quizer, abafar uma parte da imprensa; pôde, si quizer, corromper consciencias; pôde, si quizer, dominar como ella domina.

Mas, qual o meio? Qual o seredo dessa prosperidade? E' o que vou esclarecer ao Senado, é o que vou explicar, é o que vou desvendar.

Hontem eu disse que quatro eram as clausulas onerosas que pesavam sobre a empresa.

1<sup>a</sup>, a reversão no fim do prazo dos 90 annos; 2<sup>a</sup>, a encampação que o Governo Federal podia fazer, depois dos 10 annos de concluidos os serviços, encampação essa que podia ser feita com muito proposito e sem, absolutamente, sacrificio do Thesouro, desde que a companhia se tivesse submettido á disposição que mandava organizar a caixa de amortização.

Ora, é de facil intuição que, si ella, de facto, levasse á caixa de amortização a parte dos lucros liquidos a que é obrigada, por disposição do contracto, si levasse para o fundo da caixa os alugueis de armazens que ella tem fóra da faixa do caes e si levasse tambem para o mesmo fundo o resultado ou o producto dos terrenos conquistados ao mar, arrendados ou vendidos, naturalmente a caixa teria uma somma respeitabilissima e o Governo então, quando chegasse a época da encampação, poderia emittir, de accôrdo com o contracto, as apolices que faltassem para completar o capital; apolices que deveriam produzir um juro correspondente a 8 % do da empresa.

A clausula da reversão não a quero discutir, porque ainda temos 72 annos para chegar a este prazo e estou convencido, Sr. Presidente, de que, no fim desse prazo, quando nenhum de nós mais existir, quando já tivermos pago á terra, nossa mãe-patria, o tributo que todos nós lhe havemos de pagar, esta sábia companhia ha de ter deixado herdeiros, successores, que hão de engrandrar um meio de burlar a disposição da lei de 13 de outubro de 1869.

Quanto á clausula de encampação, essa tambem foi por ella burlada. E por que fôrma?

Adoptando um processo simplicissimo, qual o de nao dar por concluidas as obras.

Quando a Companhia Docas de Santos vinha bater á porta do Congresso, como bateu em 1896, e como bateu mais tarde á secretaria dos ministros para conseguir os decretos de prorogação de prazos, ella afirmava q e as obras até Outeirinhos ficariam completas em 1900.

Estamos em 1906 e as obras, que deviam estar promptas, ainda o não estão.

Não podendo, Sr. Presidente, a companhia ou não querendo voltar ao Congresso para pedir uma nova prorrogação igual e idêntica á que lhe foi dada em 1896, no projecto de orçã nento para 1897, bateu á porta do Ministro da Viação, no governo do Sr. Campos Salles, e conseguiu, como disse o meu honrado collega o Sr. general Glycerio, um decreto illegal, pois essa prorrogação não podia ser dada sinão por meio de um projecto de lei; entretanto, Sr. Presidente, taes são as artimanhas, tal a sabedoria, como disse o honrado Senador pelo Amazonas, da direcção ou da gerencia dessa empresa, que elle conseguiu, não uma, mas duas prorrogações.

Mas não lhe bastava isto, assim como não lhe basta a prorrogação que agora solicitou e obteve da generosidade do Sr. Ministro da Viação.

Por que?

Ahi é que está o segredo, Sr. Presidente.

Por que? Porque não lhe convem acabar as obras.

E, por que não lhe convem acabar as obras?

Porque, emquanto ellas não ficarem concluidas, emquanto o Governô não as declarar definitivamente acceltas, continuarão a ser, como em 1892, e caracter de provisórias, o que quer dizer, Sr. Presidente, que a companhia não estará sujeita á fiscalização, e terá burlado disposições expressas da lei de 13 de outubro de 1869 e a do seu contracto, que determinam que, quando os lucros da empresa excederem de 12 % do capital empregado, a revisão impor-se-ha.

Vou ler.

A lei que regula a organização das docas e portos marítimos da Republica é a de 13 de outubro de 1869, decreto n. 1.746.

Diz esta lei, no § 2º do art. 1º: «Fixarão o capital da empresa e não poderão augmental-o ou diminuir-o sem autorização do Governô.»

Ora, nós sabemos perfeitamente, Sr. Presidente, como os planos e crecimentos da empresa podero issima são feitos e como esses orçamentos são esmiuçados e analyzados. Não consta que o Governô tenha mandado passar, pela feira da critica profissional, os orçamentos feitos por ella.

Diz o § 3º: «O prazo da concessão será fixado conforme as difficuldades da empresa, não podendo ser, em caso nenhum, maior de 90 annos. Findo o prazo ficarão per encendo ao Governô todas as obras e o material fixo e rodante da empresa.

§ 4º A empresa deverã formar um fundo de amortização» (é o ponto que eu estava

discutindo) «por meio de quotas deduzidas de seus lucros liquidos, de modo a reproduzir o capital no fim do prazo da concessão. A formação deste fundo de amortização principiarã o mais tardar 10 annos depois de concluidas as obras.»

Vê o Senado que para se organizar o fundo de amortização é preciso que as obras fiquem concluidas: e é por isso que não convém á companhia terminar as obras. Si formos a attender aos seus desejos, ella não as concluirã nunca, para deixar de formar o fundo de amortização, que é contrario aos seus interesses, visto concorrer este fundo para baratear o custo da empresa e facilitar a encampação por parte do Governô.

O § 5º diz o seguinte: «Os emprezarios poderão perceber pelos serviços prestados, em seus estabelecimentos, taxas reguladas por u na tarifa proposta pelos emprezarios e approvada pelo Governô Imperial.»

Chamo a attenção do Senado para esta outra clausula:

«Serã revista esta tarifa pelo Governô Imperial de cinco em cinco annos.»

Sr. Presidente, a revisão das tarifas, pela lei de 13 de outubro, impõe-se mesmo quando os lucros da companhia não excedam de 12%.

Agora, pergunto: Desde 1892, quando o Governô autorizou a abertura de um trecho do caes, para resolver a crise de transportes, que, naquella época, arruinava o commercio de S. Paulo, de 1892, revisito, lembrou-se acaso o Governô da Republica de mandar fazer, no menos uma vez, a revisão das tarifas? Não, absolutamente não.

Pelo contrario—augmentou-as, a pedido da empresa.

Repito, para gravar bem a fórmula desta clausula:

Serã revista esta tarifa pelo Governô Imperial, de cinco em cinco annos; mas a redução geral das taxas só será feita quando os lucros da empresa excederem de 12 %.

Isto é terminante, é positivo, é categorico é irrespondivel. Que quer dizer essa clausula? Quer dizer que, executada, seria o amparo da producção daquella zona; executada, ella resguardaria os interesses economicos das classes productoras da zona vassalla das docas. Pois nunca se executou, nem executar-se-ha, tal o poder, tal a força, tal a preponderancia dessa companhia, que tudo avassalla, que tudo esmaga e tudo consegue em seu favor.

Perguntei, no requerimento de informações ao Governô, qual a renda da empresa, justamente para poder applicar essa disposição da lei. Ahi tenho a resposta do Governô.

A quanto monta a renda bruta e líquida, do ultimo quinquennio? perguntal ou ao Ministro da Viação. E a resposta foi esta que vou ler ao Senado:

«O trafego na parte do caes já construido...»

Vejá bom o Senado, attenda para a resposta sophistica do Sr. Ministro da Viação.

Note-se que, do Valongo a Paqueta, na extensão de dois e meio kilometros o caes está completo, acabado, funcionando perfeitamente, com todos osapparelhos moderno, guindastes, trilhos, etc.

«O trafego na parte do caes, já construido, foi considerado do caracter provisorio pelo *avisão n. 33, de 29 de janeiro de 1892, e outros actos subsequentes, visto a necessidade de se attender á proporção das construcções e á conveniencia do commercio.*»

Porcebou hom o Senado a burla, o sophisma do Ministro da Viação? Em 1892, um pequeno trecho do caes foi considerado como funcionando a titulo provisorio. De 1892 a 1906, quando a grande secção, a principal secção deste caes se achá completa e acabada, ainda o Sr. Ministro da Viação apega-se ao decreto do Sr. Dr. Serzello Correa, que havia mandado abrir o trecho do caes, para favorecer o commercio e evitar a continuação da crise de transporte, que estava arruinando o commercio de São Paulo; S. Ex. apega-se a esse decreto e continua a considerar as obras do caes de Santos como *provisorias como em 1892!!!...*

Mas por que? Porque ella assim si a sem fiscalização, pôde arrecadar a renda que quizer, tendo deante de si e, sob o seu cutello, acima da serra de Paranapiacaba, a grande rez gorda, a grande rez morta, para cortar tanto quanto queira; e é o que ella faz. Porque, si esta lei estivesse em vigor, ella já teria revisto as suas tarifas e diuinido as taxas de 40 a 50 % pelo menos. Continuemos a d'esseccão.

Mas que faz ella? Retira os juros, correspondentes ao capital empregado, *que ella diz empregado*—não sei si realmente empregou— não ataco, porque não tenho provas, respeito muito, como respeito a minha propria, a honorabilidade alheia; mas que faz ella?

Retira renda do capital, que diz haver empregado; e que faz do resto, que representa uma somma enorme? que faz ella do resto? applica na construcção de novas obras, isto é, capitaliza os juros e o pobre povo, que concor e para a prosperidade da companhia, se vê burlado duplamente: em primeiro lugar, porque não tem e nem terá revisão das tarifas, e porque, trabalhando para a prosperidade da companhia, concorre

para elevar o capital da empresa, que vae, por seu turno, aumentar as obras, não á sua custa, mas á custa do excesso da renda que lhe dá o caes de Valongo a Paqueta.

Ahi estão a razão e motivo por que esta companhia, que iniciou a sua vida economica quasi sem capital, implorando o auxilio e valiosas forças dos Bancos da Republica e Brazil, dispõe hoje de dezenas de milhares de contos de réis e ha de continuar em plena prosperidade, porque o governo se desinteressa e não cogita do cumprimento de seus deveres e da lei. *E' ou não escandalosa a protecção?!...*

O povo, naturalmente, espera confiante na administração publica, que deve velar e fiscalizar seus interesses; o povo bom e credulo não sabe, não conhece quaes as clausulas favoraveis aos seus interesses e vae pagando, e vae enchendo os cofres e as burras da empresa que explora o porto de Santos, *sem revisão de tarifas e sem fiscalização alguma.*

Pergunto ao nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, por que não responde a estes argumentos?

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Porque não foram apresentados.

O SR. ALFREDO ELLIS—S. Ex. fez obra com um discurso meu que não foi revisto; mas não fallou sinão na prorrogação do prazo concedido pelo General Glycerio.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Porque esses seus argumentos são todos errados e falsos; são tão verdadeiros como os outros.

O SR. ALFREDO ELLIS—V. Ex. não tocou absolutamente nos argumentos capitales.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Toquei em todos.

O SR. ALFREDO ELLIS—Absolutamente. Nem sequer explicou a razão do presente regio, dalo pelo Sr. Ministro da Industria á Companhia das Docas, do terreno na Avenida. Fiz a conta.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—V. Ex. publique então o seu discurso.

O SR. ALFREDO ELLIS—V. Ex. acharia lá...

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Onde?

O SR. ALFREDO ELLIS... no discurso publicado. Isso V. Ex. não viu; entretanto, achou o que não estava lá.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Tudo o que V. Ex. disse, passei em revista, e V. Ex. appellou para o argu nento, dizendo que o discurso não foi revisto. Agora, só responderá a V. Ex. quando o seu discurso for publicado.



O SR. ALFREDO ELLIS — Será publicado, fique tranquillo o nobre Senador.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Esses argumentos todos são tão frageis !

O SR. ALFREDO ELLIS — A lei é tão fragil para essa companhia !... Para ella não ha lei, só ha decreto; é caso de peruntar? Este apurte do nobre Senador é realmente muito ponderoso.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Si V. Ex. permite, respondo jã.

O SR. ALFREDO ELLIS — A lei tem sido fragil para essa companhia, porque, para ella, ha decretos de ministros, leis não existem.

Não sei, Sr. Presidente, qual o papel que representamos nesta Casa e os Deputados na outra?

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Papel de sujeitar-nos aos grandes dinheiros das Docas de Santos, disse-o V. Ex.

O SR. ALFREDO ELLIS — Si a lei é burlada, si a lei é calcada aos pés, si a lei é conculcada, si um decreto do Ministro basta para annullar uma lei, de que serve estarmos aqui a discutir e a votar leis que não serão cumpridas? Continuo... a dissecação.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Póde continuar.

O SR. ALFREDO ELLIS — O capital da empresa, de accôrdo com o seu contracto, não podia ser elevado ou diminuido sem accôrdo com o Governo.

Pois bem. Não podia ser elevado e nem distrahido, porque impreterivelmente devia e deve ser applicado às obras do porto.

Que fez o Ministro? Attentou contra essa ultima clausula, mandando a companhia fazer serviços fóra das obras do porto de Santos e deu-lhe de presente, de mão beijada, um terreno na Avenida, onde ella está, segundo me consta, levantando um palacio principesco, com grandes vantagens, para a companhia, porquanto ella não paga direitos sobre os materiaes importados, não paga sellos de seus papeis e tampouco paga imposto algum. *Não é privilegiada: é privilegiadissima.*

Pergunto ao Senado: Para que serve o palacio na Avenida Central ao povo da zona tributaria do porto de Santos?

Para que serve o palacio aqui na Avenida?

Não era mais natural, mais racional, que ella fosse, pelo menos, beneficiar a zona que lhe deu tanta prosperidade, construindo um palacio em Santos ou em S. Paulo?

Não ha duvida. Não ha duas opiniões a respeito.

Por que motivo o Sr. Ministro da Industria se julgou autorizado a dar, a titulo gratuito, um terreno na Avenida Central a poderosissima, a riquissima empresa das Docas de Santos, quando podia vendel-o?

Para colonestar esse acto, que não qualificarei, nas que o povo qualificará, que fez?

Concedendo novo prazo de 14 annos, para a empresa concluir suas obras, quando ella, em 1900, já devia ter todas concluidas, exigiu alguma cousa para fugir de multa: — mandou fazer um edificio, apropiado para a agencia dos Correios e Telegraphos, em Santos, á custa do capital destiuado às obras do porto, *exclusivamente.*

Mas, Sr. Presidente, em que lei se baseou o Ministro para distrahir o capital que devia ser *exclusivamente* applicado no serviço das obras do porto de Santos, mandando fazer um serviço de outra natureza, como o de uma agencia para correios e telegraphos?

Os edificios destinados a agencias dos Correios e Telegraphos não tem o caracter federal? Pergunto mais: esse capital, que é destinado às obras do porto de Santos não tem um caracter especial, não é exclusivamente destinado a certa obra, com a restricção de juros e de lucros, para os fins de se fazer a revisão?

Tornemos extensiva a proposição.

Supponhamos que o Ministro mande a companhia fazer obras que custem dois ou 4.000 contos (não se trata da importancia, trata-se do principio); supponhamos que o Ministro mande amanhã a companhia fazer serviços de sua propria repartição; que mande construir, por exemplo, predios para agencias dos Correios em outros pontos do paiz, porque assim, como S. Ex. autorizou a construcção desse edificio em Santos e a do palacio, na Avenida, pôde perfeitamente mandar a companhia edificar predios para agencias dos Correios, em Santa Catharina, no Rio Grande do Sul ou em outros pontos, quem pagará os juros desse capital desviado de seus fins? *O povo tributario das Docas.*

Mas o povo não tem garantias?

Tem; a lei determina que, quando a companhia retirar do capital, realmente, efficientemente, empregado, naquellas obras, mais de 12%, terá de se submeter á clausula, que determina e obriga a revisão das tarifas, porque o pensamento do legislador foi evitar que o povo fosse espoliado, fornecendo ao capital um juro maior de 12%. O legislador, Sr. Presidente, deu á companhia tudo quanto era possível dar, todas as regalias: direito de desapropriação, todas as concessões com essa unica restricção, a da revisão, ou abaixamento das tarifas, desde que os seus lucros excedessem de 12%.

E o povo vê-se burlado pela companhia, que retira não só este juro, mas ainda uma grande somma, para capitalizar e continuar as obras!

O povo vê-se burlado e, quando o representante do Estado, quando o representante desse povo, vem reclamar da tribuna, diz o Sr. Senador pelo Rio Grande do Sul que o argumento é falso, é falso, é fragil!

São tenues, muito tenues os gemidos do povo. Nem chegam até aqui!

Esses, Sr. Senador (*dirigindo-se ao Sr. Ramiro Barcellos*) não se ouvem com os órgãos auditivos, ouvem-se com o coração.

Já disse e repito: não tenho o mínimo interesse na questão, a não ser este—de defender direitos conculcados, levantar esta lei espelhada, pisada, esmagada, triturada por decretos do Poder Executivo, em beneficio exclusivo da poderosa empresa.

Não tenho má vontade, assim como o povo não a tem para com a companhia. Desejamos a sua prosperidade.

Si ella, Sr. Presidente, precisa, não de 12 % mas de 15, que nos venha pedir o virei fundamentar um projecto nesta Casa. Si a Companhia Docas de Santos precisa para sua prosperidade, para encher e saciar a sua ganancia, de 20 %, que ella nos venha dizer, que ella nos peça, mas que não burle a lei, porque nem todos são ignorantes.

O povo, Sr. Presidente, não quer sinão a prosperidade desta companhia, o povo não deseja sinão que ella possa concluir as obras; o que o povo não quer, o que o povo não deseja, o que o povo exige, porque tem o direito de fazel-o, é que aquellas tarifas não continuem a ser cobradas, é que se revejam as taxas, uma vez que a lei lhe garantiu a revisão, desde que a companhia consiga juros que excedam de 12 %, que representavam um juro elevadissimo quando ella assignou o contracto. Passo a outro ponto.

No seu ultimo discurso, disse o Sr. Senador pelo Rio Grande do Sul, *que a companhia só era obrigada a dragar uma faixa ao longo do caes para atracação dos navios.*

Senhores, será crível que a companhia fosse gastar 42.000.000\$, que já foram acceitos pelo Governo, como gastos nas obras de Valongo a Paquetá e mais 46.000.000\$ de Paquetá a Outerinhos? É crível que a companhia fosse despender esta somma colossal de dezenas de milhares de contos para que não pudessem atracar ao caes os navios?

Disse S. Ex. que em 1894 o Governo autorizou a companhia a dragar o porto.

Pergunto ao Senado: precisam acaso os emprezarios de uma estrada de ferro de autorização especial para construir as pontes para ligação dos trilhos? É uma in-

terrogação que responde ao argumento do nobre Senador.

Não é claro, não é evidente, não é logico que a empresa, construindo o caes de Santos, tinha por fim auferir lucros da: cargas e descargas dos navios, precisando, portanto, abrir logar, dragar o porto, para que esses navios, que lhe trazem a prosperidade, pudessem atracar? É crível que a companhia fosse fazer as obras que fez em um porto inacessível á navegação?

Pois bem; para isso foi preciso que, em 1894, o Governo lhe desse autorização!

Vamos ver si ella se utilizou dessa autorização, que, provavelmente, lhe devia ter sido dada, porque não houve ainda pedido algum da companhia que não fosse immediatamente satisfeito. Elle julga até que os ministros se honram muito em fazer-lhe concessões, como no caso do General Glycerio.

Aqui está o decreto n. 4584, que foi moldado sobre a lei de 3 de outubro, assim como o contracto, feito com a companhia actual, foi moldado por este, com pequenas alterações:

«As obras e trabalhos, que a Companhia obriga-se a executar, importarão na excavação, por meio de dragas, do porto de Santos, dando-se profundidade necessaria em todas as marés a navios de oito metros de calado».

Isto é bem differente do que disse S. Ex. —*que a companhia só era obrigada a dragar a faixa da atracação.*

Não comprehendendo para que mandar dragar essa faixa, de de que os navios não pudessem lá chegar, sem aprofundar o canal e o porto.

Suppõe o Senado que ella se utilizou dessa autorização, e que era só a autorização que ella queria? Era o que menos lhe importava, porque a autorização tem eda arte para annullar a ultima disposição legislativa, que é vinculada aos interesses do povo, a quem ella diz servir. Em 1894 já ella estava autorizada mas não adoptou a concessão; não lhe conyinha; foi ao Congresso pedir, por mais cinco annos, a contar de 7 de novembro de 1895, os prazos fixados na clausula 15<sup>a</sup> do decreto que autorizou a Companhia Docas de Santos a prolongar o caes, de que é concessionaria, de modo que a primeira secção, que está feita, de Valongo a Paquetá e funcionando desde 1895, a companhia ainda dá como continuando a obedecer ao deere do Governo, que determinou que se abrisse o serviço mesmo a titulo provisório. As demais obras foram concedidas á companhia em 1892; ha 14 annos que essa concessão foi feita e ella agora vem reclamar mais 14 annos

para completar o serviço da muralha, aterro e dique.

No § 11 o Governo autorizou a mesma companhia a dragar o desobstruir o porto de Santos.

Note-se que, desde 1888, estava ella autorizada a isso, porque não ha governo algum no mundo que faça uma concessão desta ordem, sem autorizar, naturalmente, a dragagem do porto e seu canal.

« O Governo autorizará a mesma companhia a dragar o porto, fixando o prazo, para retirada dos navios naufragados ou abandonados e para retirada do aterro, que devia ser de 1.000.000 ou 500.000 metros cubicos, por anno, até que o porto e o canal atinjam á profundidade normal de oito metros.»

Esta profundidade de oito metros já constava do contracto assignado em 1888, profundidade esta que seria conservada durante o prazo do contracto, tudo confor me a proposta já apresentada pela mesma companhia e as modificações, que tinham sido propostas, pela Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas. Quer dizer que, apesar disso, em 1896, ella ainda não se julgava autorizada a fazer esse serviço e cons-guiu mais um real, na segunda autorização—ella não queria concessão, pois que a tem até para burlar a lei, não precisava della para dragar o canal e o porto de Santos; o que desejava, era obter mais um real, por kilogramma de carga e descarga. E, conseguiu-o!!!

Agora, entre parenthesis, quero fazer uma observação ao Senado.

Supponha-se que, quando a companhia se propoz a assignar o contracto, tivesse uma concorrente. Que faria o Governo, que faria que a quer de nós? Escolheria, naturalmente a proposta mais barata.

Supponha-se que a companhia que entra-se em concorrência com esta, ao em vez de apresentar a proposta de um real por kilo, fizesse a de um e meio réis. Naturalmente seria rejeitada. Nenhum governo iria assignar contracto com uma companhia que cobrasse taxas mais elevadas do que a sua concorrente.

Entretanto, que fez esta companhia? Depois de apanhar a assignatura do contracto, começou logo a executar um trabalho de suca, para destruir todas as clausulas que a prendiam e que garantiam esse pobre povo, que está aguilhoado á officina do trabalho, como bem disse o futuro Presidente da Republica.

O Sr. PRESIDENTE — Provino a V. Ex. que está finda a hora do expediente.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Tenho, Sr. Presidente, muito a dizer ainda e pretendovoltar amanhã á tribuna; mas queria que o Senado agora me concedesse uma pequena prorogação de 15 a 30 minutos, para poder terminar a serie de considerações que estou fazendo. Solicito, por isso, a benevolencia dos illustres Senadores.

Consultado, o Senado concede a prorogação pedida.

O Sr. ALFREDO ELLIS (continuando)—Sr. Presidente, creio já ter dito bastante. Não quero cansar a attenção do Senado, lendo o actual contracto feito com a Companhia das Docas.

O que tenho dito é o que está escripto, mas o que está escripto é o que não tem sido cumprido.

Mas, quem ouvisse o illustre Senador pelo Rio Grande do Sul discutir este assumpto aqui havia de pensar que esta companhia era de anjos; que foram elles, com as suas niveas azas, que do céo trouxeram a prosperidade ao Estado de S. Paulo, e que o Estado de S. Paulo é profundamente ingrato, não se submettendo ás taxas cobradas, porque levam grande vantagem sobre as de outros portos.

Vou exultar ao Senado a generosidade dessa companhia e a caridade que exerce para com o pobre povo que lhe enche as areas.

O nobre Senador pelo Rio Grande do Sul contou a historia a seu modo, como pro-recto paladino e defensor perpetuo da poderosa companhia.

Fez a apothecose da empreza.

Não hesitou em criticar o nosso systema fiscal, o nosso regimen tributario, que nos garante a instrucção, tranquillidade e salubridade, para melhor abrilhantar os inestimaveis serviços que nos presta a gananciosa companhia.

Agora ouça o Senado o que vou dizer.

É o reverso da medalha.

A minha historia é bem diversa da do nobre Senador.

A cidade de Santos, como todos sabem, tem um clima igual ou semelhante ao da Capital Federal.

É a porta da rua do Estado e por alli, como já tem succedido, qualquer epidemia pôde ter entrada e se espalhar por todo o interior, devido ás communicações rapidas, e ligações commerciaes que tem com as praças, villas e cidades.

É preciso muita fiscalização e vigilancia, para evitar qualquer conta ninção, e manter rigorosa a ubridade de uma policia sanitaria que não durma, cuidando principalmente da limpeza da cidade.

A Camara Municipal, conscia de seus deveres, por intermedio do seu intendente, pediu, depois de detidos estudos e de verificar que nas proximidades da cidade não havia um lugar adequado para deposito do lixo, e, sendo conveniente que a sua remoção fosse feita para um lugar, o mais distante possivel, do outro lado do canal, em outra ilha, pediu a companhia que lhe desse um pequenino lugar no caes, onde pudesse embarcar esse lixo, a fim de ser transportado para o ponto designado.

Quem ouviu o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul não pôde absolutamente supor que essa companhia não fosse ao encontro dos desejos desse intendente, tão zelador da saúde publica. Não é verdade?

Pois assim não foi. A companhia *terminantemente* declarou que não concebia e, possuidora absoluta de toda a faixa, desde o Valongo até Outerinhos, não permitiu o embarque ou serviço do lixo, nessa zona.

Naturalmente, o intendente viu-se sem meios e sem recursos para levar a effecto o plano que estudara da remoção do lixo e insistiu.

Implacavelmente a companhia declarou que não cedia. O intendente dirigiu-se então ao proprio Ministro da Viação, fazendo uma exposição detalhada de todas as circumstancias e dos grandes perigos que corria a população.

Pensa V. Ex., Sr. Presidente, que o intendente, que representava o povo daquelle cidade foi attendido pelo Ministro protector das Dúcas?

Nem resposta teve!!

Para a Companhia, ouvidos attentos e decretos promptos; para solicitações dessa ordem, surdez completa e formal indifferença.

Vou ler agora ao Senado uma representação da actual Camara Municipal de Santos e a resposta da mesma ás exigencias das Dúcas de Santos.

Peço a attenção do Senado. É um documento curiosissimo, mas acredito que será de uma fragilidade extraordinaria para o Sr. Senador pelo Rio Grande do Sul, que, com toda a corteza, rebatel-o-ha com um piparote.

«Santos, 19 de março de 1903.— Em relação aos vossos officios de 7 e 9 do mez corrente, transmittindo, inclusos, dois avisos do Exm. Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, representando o primeiro contra o procedimento do Sr. intendente municipal, que mandou tapar as galerias que a Companhia Docas de Santos estava procedendo na pedreira do morro Jabaquira, e solicitando o segundo providencias em ordem»— attenda bem o Senado para esta circumstancia e a

impedir que os armazens da referida companhia sejam tributados por esta municipalidade, a Camara Municipal desta cidade, em sessão de hontem, depois de ouvir o seu intendente e bom pesar as informações que prestou e que aqui junta, por sua parte e conforme ordens vem protestar as que lhe foram suggeridas, e nos termos seguintes:

A Camara Municipal desta cidade já no anno de 1901, representou ao excellentissimo Ministro da Viação contra a autorização datada de 18 de abril de 1901, pela qual, deferindo o pedido feito pela Companhia Docas de Santos, permitiu o seguinte:

1º, substituir o calçamento do parallelepipedos dos actuaes armazens e da faixa do caes por outro de concreto e soalho de taboas, de modo a poder receber em deposito o café ensaccado;

2º, cobrir os pateos existentes entre os armazens e a faixa do caes;

3º, construir novos armazens, como os que existem fora da faixa do caes, á proporção que for adquirindo terreno pelo consequente aterro, tanto na faixa do caes em direcção aos Outerinhos, como na linha do Valongo e da Allemôa, para o recebimento do café que alli tenha manipulado e ensaccado;

4º, construir já, na faixa do caes, no aterro que está prompto, mais um armazem de 150 metros de comprimento.

Na mesma representação da data supra referida, a Camara, frisando bem, no consciencioso desemponho de seus deveres, os motivos allás justissimos que a levaram á presença do Exmo. Ministro da Viação, acrescentou ainda que, desde o decreto n. 1.746, de 13 de outubro de 1889, até ao recente acto, contra o qual então representava, tinha já a Companhia Docas de Santos alcançado favores que, digamos a pura verdade, nenhuma outra empresa particular ha podido conseguir em seus contractos e nas duas relações com os poderes publicos.

E si não vejamos.» Attenda bem o Senado. «Como bem se disse na já referida representação: O pensamento desse decreto bem como o que presidiu ao de 12 de junho de 1888 foi pouco a pouco se alongando, se distendendo, de modo a assumir proporções de um quasi monopolio!

Em 30 de julho de 1889, ha o prolongamento do caes e o estabelecimento de um dique; em 7 de novembro de 1890, ha novo prolongamento, não só do caes, mas tambem do primitivo prazo de concessão, com o adiminuto de armazens e linhas ferreas em toda a extensão do concedido prolongamento; em 21 de março de 1891, ha o prolongamento da faixa util ao caes e a dispensa da construcção de telheiros e galpões; em 28 de agosto de 1891, ha a linha ferrea

dupla na parte posterior nos armazens; em 14 de novembro de 1891, foi a construcção de outros armazens fora da faixa do caes.

E muitos outros favores foram requeridos, despedidos e praticados!

E quem duvidará que actual estes favores obtidos pela Companhia Docas de Santos surtirão effeitos desastrosos para o municipio santista, para a lavoura de S. Paulo e para o credito do paiz; excedendo a todos os limites do proteccionismo individual; decretando o prejuizo da propriedade, que confididamente empregava seus capitães em effeições valorizadas; restringindo enormemente os rendimentos da Camara e, o que é mais, ariscando indistinctamente a permanencia da ordem publica. Tudo isto já se disse clara e positivamente na representação a que alludimos. Pois bem; postas em pratica essas concessões feitas á respectavel, mas privilegiadissima Companhia Docas de Santos, é ella que, com as suas requisições de 25 de fevereiro e 5 de março proximo passado, vem, além de tentar por todos os meios no seu alcance totalizar em suas mãos os meios de attingir ao monopolio do commercio do café na praça de Santos, affectar de um modo desastroso as rendas da Camara Municipal de Santos e tambem embaracar a marcha regular em ordem a garantir a vida e as propriedades dos seus municipios, no tocante á nullidade, não a explodir no morro do Jabuquara!

Para vista e muito bem se tem nota no recente facto da prohibição da explosão na Ilha das Cobras, affim de não serem prejudicadas as propriedades! É o caso de dizer-se que em relação á questão da mina no morro do Jabuquara, que se controverte o facto da Ilha das Cobras *ab eterno!* A continuar, pois, este, pôde-se dizer, descalabro, que ameaça o municipio inteiro, descalabro que offere-se em tantas concessões, teremos de assistir sob abalo moral á morte do municipio, porque então será impossivel o desdobramento do seu progresso, impossivel a regularidade da sua administração e impossivel o serviço da sua divida; certa, porém, e certissima a sua decadencia.

Basta!

Basta: não se prejudiquem mais os proprietários que não tem privilegios, que não tem taxas especiaes, que não tem garantia de capital, que não tem juros de 12 % como a feliz Companhia Docas de Santos, que, a todo tranzo, quer transformar-se em casa commissaria e casa commissaria unica, como já disse, construido armazens com o intuito de não pagar impostos e ahí manipular e ensacear todo o café entregue ao mercado pela lavoura paulista.

Finalmente, seria de toda a equidade, sinão

de toda a justiça, que a referida companhia não mais limitasse a cidade cortando as suas communicações com o mar, excluindo-a do littoral e impedindo a ventilação; que não organiza, como ainda se disse, a desorganização do municipio affim de que não se escravize a lavoura a um só commissariado, o que não se condemne a Camara a calotejar os seus credores, uma vez que, por todos os modos, por todos os meios, indubitável e desastrosamente se procura corcear as suas rendas com o intuito, digamos a verdade no penoso cumprimento de nossos deveres, de se completar-se embora sobre suas ruínas.

Muito mais ainda podíamos aventar em ordem a levar a convicção ao animo de V. Ex. e do Exmo. Ministro da Viação, não o fazemos porque não queremos ser prolixos perante V. Ex.; entretanto, garantimos que nos resta ainda bom cabedal de argumentos e razões em favor da Camara.

A Mesa da Camara Municipal transmittio-vos os seus protestos de alta estima e consideração.

Saude e fraternidade. — *Francisca Corrêa de Almeida Moraes.*

Não basta, Sr. Presidente. Aqui tenho uma carta do presidente actual da Camara Municipal de Santos, um dos caracteres mais elevados, mais nobres que conheço.

Vou ler alguns do seus trechos:

«Cumprindo as suas ordens, mandei extrahir cópia do offello que endorecei, em 19 de março de 1903, ao Dr. Bento Dueno, então Secretario do Interior, respondendo a dois avisos do Exmo. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, Dr. Lauro Muller: um, representando contra o acto do Dr. intendente municipal, desta cidade, mandando tapar as glorias a que a Companhia Docas estava procedendo na pedreira do Jabuquara; outro, em que solicitava favor a Companhia Docas sollicitado providencias em ordem a impedir que seus armazens sejam tributados. O intendente, por sua vez, deu as informações que o caso exigia, allegando principalmente que os seus armazens não eram alfandegados, pois que estavam fora da faixa do caes e delles percebia alugueis mensaes, embora dissesse que apenas cobrava armazenagem.»

Veja o Senado como é sibia esta companhia, como bem disse o illustre Senador pelo Amazonas. Em vez de alugueis mensaes, ella não cobra sinão armazenagem (*continuando a ler*):

« Dos seus armazens alfandegados nunca a Camara Municipal cogitou de cobrar impostos, mas dos que a companhia aluga a outrem, recebendo mensalmente os alugueis.»

a Camara entendeu, e muito bom, que devia cobrar impostos, pois desde 1808 até hoje essa companhia riquíssima, poderosa como não tem rival no Brazil, deve á Camara de Santos 108:200\$400, que não quer pagar, sob o pretexto de que tudo isto afinal pertencerá á União em 1978, e ainda não queria—note bem o Senado a generosidade, a grandeza da alma dessa companhia—ella não só não queria pagar os impostos dos armazens, fóra da faixa do caes, como ainda não queria que os inquilinos desses armazens pagassem o imposto de industrias e profissões, pelo que foi accionada e exentada, tendo perdido a acção, em toda a linha, até no Tribunal Federal, que da causa não tomou conhecimento por não ser caso do recurso.\*

Tenho certeza, Sr. Presidente, que, deante da fragilidade destes argumentos, o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul continuará a allinhar a benemerencia e a fazer a apotheca da feliz empresa. Vou tratar de outro assumpto.

Sr. Presidente, diz-se que os representantes do Estado de S. Paulo tomam se afastado do paiz e da convivencia do Exmo. Sr. Presidente da Republica. De longe em longe, uma ou outra frecheira hervada, com o distico de *abyscinios*, tem cahido nos nossos arruaes. Aproveito o ensaio para clarear a situação, porque não gosto de situações obscuras. Nós nunca nos separámos do S. Ex. o Sr. Presidente da Republica. S. Ex. divorciou-se da corrente de opiniões do seu Estado.

Nós, republicanos paulistas, temos o habito de levantar nos nossos escudos os nossos chefes, os nossos generaes, como outrora o faziam os legionarios romanos para que o exercito inteiro, á luz do sol, os contemplasse. Somos incapazes de abandonar um chefe, de abandonar um amigo na contingencia dolorosa de um enterro de Governo.

Não; não o furiamos e não o faremos, porque este procedimento seria indigno. Nunca tivemos uma pretensão mallograda, absolutamente.

Por que motivo haviamos de nos separar do S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, cujo character nobilissimo e qualidades elevadas todos nós conhecemos e respeitamos? S. Ex. separou-se da corrente de opiniões do seu Estado, corrente avassaladora e quasi unanime, tanto que o proprio Senado sabe que essa corrente apagou as fronteiras que existiam entre os varios partidos, trazendo para o seu gremio até os mais irreductiveis monarchistas, que, até então, se conservavam isolados e indifferentes á politica.

Era a solução da questão economica, que cimentava todas as vontades, todas as actividades e todas as iniciativas; e nós trouxe-

mos o resultado de nossos estudos, o que pensavamos ser uma chave de ouro para S. Ex. fechar o seu governo.

Era necessario resolver a questão economica, que ha 10 annos corrola, como um canero, a produção nacional. Era necessaria uma solução, fosse qual fosse. O problema se impunha!

Durante o Imperio tivemos a crise social e, dahi a pouco tempo, após a libertação dos escravos, se resolvia a crise politica. Com o advento da Republica, mais tarde as difficuldades financeiras foram mais ou menos vencidas com o *floating-loan* e com a execução que lho deu o governo passado.

Agora, depois de 10 annos de crise, impunha-se a questão economica. S. Ex. podia ser o Moysés desta cruzada; *não o fez; não o quis fazer, e, segundo se diz, S. Ex. embarraco a marcha de qualquer projecto que neste sentido seja apresentado ao Poder Legislativo, intervinha com a sua autoridade e dotta usança para evitar que se resolva a crise, crise terrivel que allinha e concentra a actividade de todo o povo brasileiro desalentado e na miseria.*

S. Ex. se divorciou de nós, infelizmente; devo ser franco, porque fallo no paiz quando estou na tribuna, sinto o que digo e digo o que sinto, S. Ex. consentiu que os representantes de tres Estados, que traziam um projecto bom ou máo, não se trata de discutir agora; S. Ex. consentiu que um dos seus subalternos, o padroeiro do Banco da Republica, que manipula a massa e nos serve o cambio...

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—V. Ex. é injusto com o Dr. Custodio Coelho.

O SR. ALFREDO ELLES—Elle foi mais injusto connosco; nos atacou, repillo o ataque, S. Ex. consentiu que o malabarista do Banco da Republica, em documento reservado, classifica-se o Convento de Tambaté de acto altamente *deshonesto, illicito e immoral*.

O relatorio era, por sua natureza, de character reservado e, entretanto, foi publicado.

Uma de duas: ou o Sr. Presidente da Republica autorizon a publicação, ou não a autorizon. Si não a autorizon devia demittir aquelle funcionario a hem da moralidade publica. Si consentiu na publicação, S. Ex. é o responsavel; a mão daquelle funcionario espalmou-se na face dos presidentes dos tres Estados.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—V. Ex. está apreciando injustamente o Dr. Custodio Coelho.



O Sr. ALFREDO ELLIS—O Sr. Presidente da Republica, em vez de punir aquelle funcionario, o premiou.

O Sr. ANIZIO DE ABREU—Prestava grande deservico á Nação, si fizesse o que V. Ex. quer.

O Sr. ALFREDO ELLIS—Não entro nesta apreciação, estou tratando de factos que estão no conhecimento do publico.

O Sr. ANIZIO DE ABREU—O Senado vai conhecer a questão e verá quem tem razão.

O Sr. ALFREDO ELLIS—Comprehendo o Senado que, da nossa parte, não partiu nenhuma aggressão ao Sr. Presidente da Republica.

Continuamos, apesar disso, a prestar-lhe todo o apoio, todo o respeito de que é merecedor.

Não ha em todo o Estado de S. Paulo um só orgão que tenha censurado ou pronunciado uma palavra contra sua autoridade, contra as suas qualidades moraes, intellectuaes ou politicas.

Nós não somos abyssinios, e eu, com franqueza, declaro ao Senado e ao paiz, neste momento, quaes as razões e os motivos do nosso afastamento e da nossa mágoa, affirmo de que não nos injuriam esse estyigma, porque não o merecemos.

O Sr. A. AZEREDO—Abyssinios é uma phrase muito usada.

O Sr. ALFREDO ELLIS—Mas muito significativa e muito ultrajante, muito deprimente para um homem de caracter.

Fazendo essas declarações, levanto daqui desta tribuna uma invocação ao Sr. Presidente da Republica.

Acredito que o seu coração é do paulista, e nem póde deixar de o ser, mesmo quando se opponha a essa corrente que se formou no meu Estado.

O Sr. ANIZIO DE ABREU—O Sr. Presidente da Republica agora, na posição em que está, representa os interesses communs do paiz e não a vida particular de S. Paulo.

O Sr. ALFREDO ELLIS—Sr. Presidente, eu a dizendo que desejo fazer uma invocação ao Sr. Presidente da Republica. Sei bem que S. Ex. naquello lugar não é paulista nem defende interesses regionaes. Nunca foi e a prova tem-a nós. Mas, desempenhando com superioridade de vistas e com a maior imparcialidade os altos encargos do posto que tão dignamente a nação lhe confiou, lá, no fundo da alma, não deixará de sentir pela terra que o criou, que o viu nascer, que o cumulou de honras, deu-lhe posições,

e pregou-lhe nos braços os bordados de general, não deixará de sentir, repito, um affecto muito especial, e muita gratidão.

E' justamente dirigindo-me a esse affecto, a essa gratidão, que peço, do alto desta tribuna, que S. Ex. attenda para as solicitações daquella zona, que exige o cumprimento da lei, que a proteja contra esse polvo que se firmou no porto de Santos, para esmagar, com os seus tentaculos, não só o povo, mas a propria lei. (*Muito bem; muito bem.*)

## ORDEM DO DIA

### VOTAÇÕES

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 9, de 1906, revogando o art. 7º, § 2º, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 que autoriza a construcção do novo Arsenal de Marinha.

Posta a votos, é rejettada a emenda dos Srs. Erico Coelho, Lourenço Baptista, e outros substitutivos do art. 1º do projecto.

Posto a votos, é approvedo o projecto e vai ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

**O Sr. Coelho Lisbon** (pela ordem)—Pedi a palavra, Sr. Presidente, para enviar á Mesa a redacção final do projecto que acaba de ser approvedo.

E' lido e fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois do publicado no *Diario do Congresso*, o seguinte

### PARECER

N. 98 — 1906

*Redacção final do projecto do Senado, n. 9, de 1906, revogando o art. 7º § 2º da lei n. 1.453 de 1905.*

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica revogado o art. 7º § 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, que autoriza o Poder Executivo a firmar contractos para a construcção do novo Arsenal Naval e declara da competencia do Ministerio da Marinha a escolha do lugar para esse estabelecimento.

Paragrapho unico. O Governo mandará proceder com urgencia a novos e completos estudos sobre o assumpto, os quaes submeterá logo no Congresso Nacional, tendo em mira especialmente construir o novo Arsenal de Marinha dentro da bahia do Rio

de Janeiro, ou no sítio que for julgado mais conveniente e completar as obras militares deste porto com todos os elementos necessários á sua defesa.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em vigor.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1906.  
— *Coelho Lisboa*, — *Gustavo Richard*.

**O Sr. Silverio Nery** (*pela ordem*) requer que, dispensada a publicação do parecer que acaba de ser lido, seja o mesmo immediatamente discutido.

Posto o votos, é aprovado o requerimento.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final do projecto do Senado n. 9, de 1906, revogando o art. 7.º § 2.º, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, que autoriza a construcção do novo Arsenal de Marinha.

**O Sr. Presidente**— Continuam as votações.

Continuação da votação, em 2.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 91, de 1904, reformado o processo de falências.

Postos a votos successivamente, são approvados, com as emendas da Comissão de Justiça e Legislação, os arts. 284 a 344.

A proposição, com as emendas approvadas, passa para 3.ª discussão.

Votação, em 1.ª discussão, do projecto do Senado n. 10, de 1906, elevando á categoria de 1.ª ordem a Alfandega de Manaus, com a lotação de 9.000:000\$000.

Posto a votos, é aprovado o projecto e passa para 2.ª discussão, indo antes á Comissão de Finanças.

Votação, em 1.ª discussão, do projecto do Senado n. 11, de 1906, equiparando a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas á em Pernambuco, mantidas as actuaes gratificações.

Posto a votos, é aprovado o projecto e passa para 2.ª discussão, indo antes á Comissão de Finanças.

Votação, em 3.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 9, de 1906, elevando de 24 a 34 as quotas de gratificação annual para o inspector da Alfandega de Porto Alegre e marcando o vencimento do guarda-mór da mesma Alfandega.

Posta a votos, é approvada a proposição e vai ser submettida á sancção.

Votação, em 2.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 190, de 1905, elevando a 9:600\$ annuaes os vencimentos dos lentes cathedraes das Escolas Polytechnica e de Minas e das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e de Direito do Recife e de S. Paulo e do Gymnasio Nacional, e a 6:000\$ os dos substitutos e professores das referidas escolas e faculdades.

Postos successivamente a votos, são approvados os arts. 1.º, 2.º e 3.º.

A proposição passa para 3.ª discussão.

**O Sr. Pires Ferreira** (*pela ordem*) requer dispensa do intersticio para a 3.ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 2.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 4, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 3:500\$128 para pagar os vencimentos devidos ao lente de logica do Externato do Gymnasio Nacional, Dr. Vicente de Souza, dos periodos de 14 de novembro de 1904 a 15 de março de 1905 e de 21 de junho a 3 de setembro deste anno.

Posto a votos, é aprovado o artigo unico.

A proposição passa para 3.ª discussão.

**O Sr. Coelho Lisboa** (*pela ordem*) requer dispensa do intersticio para a 3.ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 2.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 22, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao capitão da força policial do Distrito Federal, Emiliano Felix de Almeida, um anno de licença, com soldo e etapa, para tratar de sua saúde.

Posto a votos, foi aprovado em escrutinio secreto o artigo unico por 26 votos contra nove.

A proposição passa para 3.ª discussão.

Votação, em 2.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 23, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 11:000\$666, ouro, complementar á verba—Delegacia do Thesouro em Londres—do orçamento vigente, para pagamento de dois escripturarios, cujos logares foram creados em virtude do decreto legislativo n. 1.430, de 9 de dezembro de 1905.

Posto a votos, é approvedo o artigo unico.

A proposição passa para 3ª discussão.

**O Sr. Joaquim de Souza** (*pela ordem*) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 12, de 1906, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Augusto Ferreira Baltar, 1º escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo, para tratamento de sua saude.

Posto a votos, é approvedo o artigo unico em escrutinio secreto por 24 votos contra 9.

**O Sr. Alvaro Machado** (*pela ordem*) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

#### IDENTIFICAÇÃO ANTHROPOMETRICA

Entra em 2ª discussão, com o parecer contrario da Commissão de Justiça e Legislação, o art. 1º do projecto do Senado, n. 29, de 1903, regulando o processo das identificações anthropometricas.

**O Sr. Barata Ribeiro** — Sr. Presidente, si não fóra o compromisso que tomei de discutir este assumpto, não occuparia neste momento a tribuna, não só porque me sinto incommodado, mas ainda pelas apprehensões que me assaltam o espirito, por ter de discutir um parecer que vejo assignado, accordemente, por todos os membros da Commissão de Legislação e Justiça, qual delles o mais notavel juriconsulto...

**O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO** — Benevolencia de V. Ex.

**O SR. BARATA RIBEIRO**—... sendo a materia quasi da competencia stricta, da esphera de estudos especiaes de SS. EEX.

O Senado comprehende, porém, que não me posso eximir do compromisso e da responsabilidade de autoria deste projecto, apresentado, por assim dizer, no momento em que chegava ao meu conhecimento o modo por que se faz entre nós a anthropometria policial, ou medição anthropometrica, que, como é moda, se chama preventiva, ou de prevenção social.

Assim, relevará a minha incompetencia...

**O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO**—Não apoiado.

**O SR. BARATA RIBEIRO**—... attendendo ao bom desejo que tenho de ser util á socie-

dade em que vivo, e tambem á fatalidade da minha organização moral, para a qual a coherencia é o primeiro dos deveres do homem publico.

No meu espirito não se afigura, Sr. Presidente, maior attentado contra os direitos do cidadão do que o que realiza a pretensão da tal anthropometria policial.

Taes idéas, penso eu, assoberbaram o espirito da nobre Commissão de Legislação e Justiça, e, perlustrando-se o parecer em que ella procurou illustrar a opinião do Senado, ve-se que, abundante quanto á parte historica da questão, já no nosso paiz, já através do mundo, não encontrou a mesma Commissão base solida, recurso facil para sustentar a opinião que defende no ponto de vista juridico e constitucional.

No emtanto esta é a questão. Qual é a legitimidade do processo de verificação anthropometrica policial ou, melhor, de identificação criminal, policial ou preventiva, como a chamam?

Todo o esforço da Commissão se concentrou, e nisto foi de uma felicidade inaudita, tratando-se simplesmente de illustração, de erudição, e sendo cada qual de seus membros o mais illustrado e mais erudito, todo o seu esforço se concentrou em demonstrar: primeiro, que a identificação anthropometrica se faz por toda a parte; segundo, que ella teve em nosso paiz um percurso facil, graças, não só á actividade, como á capacidade profissional do seu primeiro propagandista, como, posteriormente, á iniciativa de chefes de policia especialistas, que haviam na Europa feito e acompanhado estudos especiaes sobre o processo do Sr. Bertillon.

Póde-se dizer que o parecer da illustrada Commissão se reduz a essa parte de illustração historica, deixando sempre escapar phrases que figuram como argumentos de defesa, mas que firmam exactamente, ou que resumem positivamente, a duvida que se discute.

Por exemplo: desde o principio, diz o parecer da Commissão de Legislação e Justiça:

« De longa data ha sido reconhecida a necessidade, tanto sob o ponto de vista de policia preventiva, como em relação á justiça criminal, de se assignalar pela verificação dos seus caracteres physicos a individualidade dos detentos, afim de se evitar que a dissimulem elles quando novamente presos ou processados.»

Policia preventiva—diz-se aqui; de modo que se conclue logica e naturalmente desse modo de expor a questão, que a identificação anthropometrica ou policial, fornece, á administração das cidades, um meio de reconhecer positivamente os culpados.

Preventivo vem de prover; consiguimento, a identificação policial tem o segredo pelo qual prové os indivíduos criminosos.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—V. Ex. não está dando a verdadeira significação que a Comissão quiz dar.

O SR. BARATA RIBEIRO—E' por isso que eu disse que a Comissão de Legislação e Justiça se limitava a uma exposição doutrinaria do que tem sido a identificação criminal. O que se pergunta, ao que a Comissão não respondeu, limitando-se a apregoar o poder preventivo da identificação criminal, é até que ponto pôde ir o poder publico para garantir a ordem e salvaguardar a moral, com os processos da identificação anthropometrica, para saltar com ella, como bandeira de salvação, por sobre todos os direitos constitucionaes dos povos livres.

Porque, note o Senado, note a illustre Comissão de Legislação e Justiça, quando se prende alguém não se tem certeza de ter detido um criminoso, por mais vehementes que sejam os indícios.

A identificação anthropometrica foi inventada, foi creada para demonstrar a reincidência; mas, antes de ser alguém reincidente, necessario é que tenha sido incidento; a reincidência presuppõe a incidência.

Quem a julga? Quem a classifica? Quem estabelece a incidência?

A prisão?

Em abono do seu parecer, invoca a Comissão de Legislação e Justiça o do Congresso de Pariz:

«O Congresso (de Pariz) vota para que o serviço anthropometrico seja generalizado como meio de prevenção social, e em processo para provar judicialmente a identidade dos accusados.»

Devo dizer ao Senado, com a habitual sinceridade com que sempre discuto, que excede ás capacidades do meu espirito entender o parecer da illustre Comissão neste, como em outros pontos.

Eu li e reli, muitas vezes, esse parecer para entender essa phrase—prevenção social.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—E' a phrase do Congresso de Pariz.

O SR. BARATA RIBEIRO—E' a phrase da Comissão. A Comissão diz aqui: «O ponto de vista da policia preventiva.»

Não entendo o que seja policia preventiva, nem o que seja prevenção social, neste particular.

Perguntarei: haverá meio de assignalar de algum modo os tratantes...

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Pela reincidência na prisão.

O SR. BARATA RIBEIRO—... de maneira a tornal-os conhecidos, de pol-os em evidencia, ao alcance do conhecimento de toda gente? Estou argumentando de boa fé; sou incapaz de argumentar de modo falso ou sophistico, com quem quer que seja, quanto mais com V. Ex. a quem rendo profunda homenagem.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Sou muito grato a V. Ex.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não vejo a utilidade de um processo que assignale á alguém os homens máos, porque, Sr. Presidente, a vantagem social não está em punir criminosos...

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Apoiado.

O SR. BARATA RIBEIRO—... não deve ser este o seu ideal.

Sinto não ver presente no Senado o meu illustre collega e amigo, o companheiro de representação do illustre Senador, porque lho pediria o prisma pelo qual vê o futuro, o mesmo que o meu; mas nesse prisma de felicidade, a sociedade não se ha de constituir com os meios de punir criminosos, pelo contrario, só será feliz quando tiver realizado reformas de tal natureza que faça desaparecer o crime. (Apoiados.)

De modo que no estado actual da sociedade, a identificação anthropometrica não tem utilidade, porque á sociedade não interessa conhecer os máos, mas evitar-lhes a acção daninha, e si, porque o individuo ficou anthropometricamente assignalado, não se segue que deixe de continuar a ser máo, esta providencia não acutela interesses da collectividade.

Mas o individuo que é preso e que fica medido, photographado, biographado anthropometricamente, de dedo retratado, com o pé assignalado e até com um ferrete na anca, si o quizerem, e que depois sae da detenção, só sentirá o peso desses signaes sobre si, quando for um reincidente, e para demonstrar que o é.

Mas reincidente em que? Entrou e sahiu da prisão. E' criminoso? Quem o cataloga entre os criminosos? A policia?

Amanhã, ou ou qualquer Senador perdemos, com o termo das nossas funcções legislativas, as garantias constitucionaes, e poderemos ser presos pelo primeiro Cardoso de Castro que for chefe de policia. Será este depositario ou mandatario do poder publico, que denuncia S. Ex. e a mim como vagabundos, criminosos, perdidos emfim, susceptiveis de figurarmos nos registros da Casa de Detenção, quem nos prende, julga e con-

demna como passíveis de sermos reincidentes?

O Sr. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Isto dá-se também sem a identificação.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Perdoo-me V. Ex. Não é isso. Nesse caso ha uma differença grande e notavel; na primeira hypothese, somos apenas um preso; na segunda, somos um criminoso assignalado como reincidente.

Hei de chegar á opiniao do illustre Sr. Dr. Felix Pacheco, o homem mais prejudicial, por esse lado, ás garantias liberaes deste paiz, do quantos conheço como collaboradores dessa desgraça.

Ha uma differença extraordinaria, Sr. Presidente, entre as necessidades da administração publica para garantir a ordem e moral social, quando não ultrapassam os limites naturaes em que deve agir para aquelle desiderato, ou quando os sacrifica á intemperança do arbitrio. Em todas as phases da vida de cada um de nós se exigem os traços da nossa identidade. Até ao penetrar nesta Casa elles não são dispensados.

Para a mais elevada funcção publica, a do elector, cada um de nós dá o seu nome, a sua idade, a sua filiação, a sua morada, a sua profissão, o seu estado civil, e sem taes caracteres não poderá alistar-se como elector, isto é, não poderá governar o seu paiz.

Agora ao ser preso, além do tudo isso...

O Sr. OLIVEIRA FIGUEIREDO — E outros signaes que tenha, e já determinados desde 1842.

O Sr. BARATA RIBEIRO — ... além de tudo isso, ha de se deixar photographar nã da cintura para cima; ha de sujeitar-se á photographia escripta, por quem no momento for encarregado de fazel-a, e por ultimo ha de deixar registrados signaes espicuaes do seu corpo. Isto, por agora. Quem sabe si daqui por diante não se exigirá que se registre a forma de uma parte da madoega ou até, quando a insaciabilidade de pesquisas apparatusas tiver esgotado todos os recursos da obscuridade, os selos da mulher?

Cada um de nós que for preso, em que pese á tradição que nos assignala como homens dignos, ao penetrar na Casa do Detenção, não se limitará a assignatar esse infortunio pelo registro do nome, condição civil e posição social, omittim, por todos os caracteres indispensaveis ao reconhecimento da identidade.

O Sr. OLIVEIRA FIGUEIREDO — É isso.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Não é isso. Temos de sujeitarmo-nos á um processo de identificação.

O Sr. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Note V. Ex. que é um começo...

O Sr. BARATA RIBEIRO — Perdoo-me o honrado Senador. Eu já disse a S. Ex. que hei de chegar ao Sr. Dr. Felix Pacheco.

O Sr. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Mas eu fallo por conta propria.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Somos obrigados a sujeitar-nos a um processo, que é um começo, de identificação que nos cataloga immediatamente entre os criminosos, e, ainda mais entre uma certa e determinada classe de criminosos, entre os criminosos obcecados pela paixão do crime, porque são esses os reincidentes.

Note-se que esse é o termo do parecer fazendo a historia da anthropometria policial: — « Estabelece-a é fornecer ao poder publico um meio de provenção social. »

Já declarei que não entendo a phrase, porque não sei o que é provenção social. (Lendo):

« O terceiro Congresso que se reuniu em Bruxellas ainda foi mais explicito, diz o parecer; o Congresso deseja ver adoptados e generalizados os assignalamentos anthropometricos, não só para identificação dos reincidentes... »

Chamo a attenção do Senado para esta questão, que é gravissima, uma vez que a Commissão faz suas as palavras do Congresso de Bruxellas.

« ... não só para identificação dos reincidentes, affm de permitir uma verificação, certa e rapida, da identidade pessoal. »

Senhores, não ha quem ignore que a questão do anthropometria policial vacillou, mesmo depois da doutrina de Bertillon, que fundava o seu valor e importancia na affirmação de que era impossivel encontrar-se mais de um individuo com medidas que fossem exactamente iguaes, perfeitamente identicas.

Entretanto, desde logo a pratica daquelles processos poz em evidencia a sua difficuldade, e não é preciso discutir o assumpto para se verificar que seria necessario que cada um dos agentes da administração publica fosse capaz de dispôr do conhecimento anatomico indispensavel a fazer mensurações exactas, porque, no processo de Bertillon, essas mensurações correspondem a applicções da anthropologia: são mensurações do cranio, dos angulos da face, dos membros, dos dedos, etc.

As difficuldades desse processo impressionaram desde logo, e, antes que se tivesse encontrado o celebre signal do dedo, que nasceu na Inglaterra, antes que se tivesse aprougado o seu valor, que dizem, ser absoluto

— ou não tenho autoridade para pronunciar-me sobre o methodo, sob esse ponto de vista, o valor da dactyloscopia como signal de identidade; só discuto sob o ponto de vista constitucional—já se dizia que o processo de Bertillon não só era inapplicavel, como não dava garantias absolutas, e prova certa da identidade.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Entretanto tem resistido a todas essas censuras, conservando-se em França e em outros paizes.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não pôde ter uma applicação util, Sr. Presidente, como seria indispensavel, pelas innumeraveis causas de erro que o viciam; não pôde offerecer garantias de conclusões exactas, porque falta ao methodo em que Bertillon repousou seu systema, a mesma base de segurança que falta a todas as sciencias que nascem hoje, da anthropologia. Os fundamentos da moderna criminologia baseada na mensuração do craneo, soffrem a cada passo os mais profundos e violentos ataques, apesar das notabilidades extraordinarias que os sustentam e defendem.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — E' porque partem da natureza physica para a natureza moral.

O SR. BARATA RIBEIRO—O que estou affirmando é que esta doutrina repousa exactamente sobre as mensurações physicas, e essas mensurações fallam, assim como fallam as mensurações de Bertillon. Entretanto, elle repousou o seu processo exactamente nesta circumstancia: a impossibilidade de haver diversos individuos que offereçam medidas absolutamente iguaes.

Foi por isso, Sr. Presidente, que, quando se chegou ao tal signal da gravura do dedo, entendeu-se que se tinha descoberto a pedra philosophal da questão, e que a ella não faltava nenhum outro elemento de certeza; não ha no mundo dois dedos parecidos, quanto mais iguaes.

Deixo a questão da utilidade ou das vantagens do processo das mensurações, de lado; pongo-me embaraço em saber si o processo de Bertillon tem ou não applicação util, si a dactyloscopia é preferivel. Não é esta a minha preocupação.

Considero a questão como homem publico, no ponto de vista constitucional.

Perguntarei á illustrada Commissão de Legislação e Justiça em que as mensurações anthropometricas constituem um meio de prevenção social? Como, de que modo? O individuo submettido aos processos de identificação policial, ao entrar na Casa de Detenção ficará assignalado de modo que se torne conhecido de todos, inclusive da propria policia?

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Serve para a policia estar de prevenção contra elle.

O SR. BARATA RIBEIRO — Pardonar-me-ha S. Ex. não ser absolutamente partidario desta escola liberal da qual S. Ex. se proclama chefe.

Não quero policia de prevenção contra quem quer que seja; quero policia vigilante pela ordem publica, para o bem de todos. E, quando tivormos policia vigilante pela ordem publica, o individuo que transgredir os principios da moral social ha de soffrer a sua acção da 1ª, da 2ª, da 3ª, da 4ª, da 10ª vez, de modo que a policia nos garantirá á todos contra a maldade de alguns.

Não quero policia prevenida contra ninguém, sinão chegar-se-ha, em doutrina, á seguinte conclusão absurda:

Só serão vigiados aquelles contra os quaes a policia estiver prevenida, os outros viverão vida folgada e regalada.

Mas no caso occorrente: que providencia a tal prevenção social? Eu não entendo. Não alcança tão longe o meu pobre espirito, de voo rasteiro.

Em que é que a identificação anthropometrica é meio preventivo-social? Não vejo; não atino.

E' demais, com que direito se pretende crear uma classe de cidadãos assignalados com este ferrete de ignominia: a sociedade está prevenida contra ti! Com que direito a sociedade crea tal classe? Com que direito, em nome de sua supposta defesa, sacrifica direitos alheios, intrinsecos, á propria condição de ser cidadão? Sim, direitos que não se perderam porque todo e qualuquer cidadão quando é preso, não é immediatamente julgado e, antes de ser julgado, não pôde ser considerado criminoso. Quem decide da sua criminalidade é o juiz ou o tribunal que o condemna. Só depois do julgamento é que elle vai para o rol dos culpados.

O parecer da nobre Commissão apellida diversas vezes — réo — o preso.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Qualquer individuo quando vai ser submettido a processo é sempre chamado réo.

O SR. BARATA RIBEIRO — Sei disso, sei que é praxe forense, sei que réo é todo aquelle que é chamado a juizo para responder por facto criminoso, é o accusado. Mas no sentido restricto do termo—réo, é criminoso—e o individuo preso nem é criminoso, e até poderá não ser chamado a juizo para responder por crime, e no entanto no momento em que é preso ha de sujeitar-se á identificação anthropometrica.

O SR. ARANJO GÓES — E' praxe, mesmo nas questões civis.



O Sr. BARATA RIBEIRO — Não ignoro isso, mas nas questões civis não ha dactyloscopia, e quem nellas se empenha, nem sempre é chamado a responder por delicto ou crime. Fazendo, Sr. Presidente, o historico do curso que teve a anthropometria entre nós, refero-se a Commissão á época em que, em virtude de uma autorização, foi reforçado o regulamento para os serviços da policia e da Casa de Detenção.

Sempre as malditas autorizações, o rabo do papagaio dos orçamentos.

Aqui está o que diz a Commissão :

« O Poder Executivo, usando das attribuições constantes das leis ns. 560, de 31 de dezembro de 1898, art. 3º, e 652, de 23 de novembro de 1899, art. 3º, expediu dois decretos, ambos de 14 de abril de 1900, o 1º sob n. 3.640, dando regulamento para o serviço da policia, e o 2º, sob n. 3.641, regulamentando o serviço da Casa de Detenção.»

Quer ver o Senado como falta a este regulamento a base licita em que assenta a sua pretensão? Vou ler para que o Senado ouça.

Eis o tal decreto do Presidente da Republica :

« É instituida a identificação anthropométrica obrigatoria dos réos presos, de accordo com o systema de Alphonse Bertillon :

§ 1.º Todos os individuos presos serão sujeitos á identificação, logo após á detenção ou no dia immediato.»

« Todos os individuos presos com excepção dos seguintes: I. Os presos administrativamente; II. Os que o forem por motivo que não seja propriamente criminal (detenção pessoal); III. As prostitutas e, em geral, as mulheres presas por infracção contra a moral.»

Ora, Sr. Presidente, eu não sei que crimes de maior alcance social possa haver do que o das prostitutas e o dos que attentam contra a moral, contra o pudor publico! Pois bem, estes escapam á identificação anthropométrica por uma disposição regulamentar. Dos reincidentes desta especie ou categoria não se arrecola a sociedade. Pelo código o attentado ao pudor é um crime delinido e punido com penas mais ou menos graves. Mas todos estes criminosos passam pela detenção sem deixar signal de sua passagem. É adefesa da possilga, o privilegio da prostituição e da obscundade, na sua forma escandalosa.

Eu disse ha pouco, e não me surprehenderei quando vir decretado, que para a identificação se exija não só o retrato do dedo e os signaos do corpo da cintura para cima, mas até a photographia das na legas ou dos seios das mulheres, uma vez que as prostitutas, as que affrontam o pudor publico, as que attentam contra a moral social,

escapam regulamentarmente á identificação.

O Sr. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Nesses casos trata-se de infracções, de crimes policiaes, não offerce o mesmo perigo dos outros quanto ao reconhecimento da identidade.

O Sr. BARATA RIBEIRO — São crimes policiaes, diz o honrado Senador pelo Rio de Janeiro, e illustre relator do parecer, que neste momento discuto.

Mas, Sr. Presidente, do que se trata, a que função é chamada a anthropometria policiaes; é uma medida de prevenção social dizem! Pois então a sociedade só se previno contra os crimes que não são policiaes? Será indifferente á sociedade que as prostitutas percorram as ruas da cidade, offendendo-a pela nudez, gestos e palavras obscenas?

Será indifferente á sociedade que haja prostitutas que invadam as casas de familia para seduzir moças empregadas no serviço domestico, arrastando-as ao lodaçal impuro em que vivem chafurdadas?

Será indifferente á sociedade que essas mesmas mulheres affrontem o pudor publico por todos os outros processos ao seu alcance?!

O Sr. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Mas a identificação ali não soffre difficuldade.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Como não soffre difficuldade? Pois não é certo que a policia luta com os mais serios embarços em casos dessa especie? Não soffre difficuldade a identificação, porque? Será que só essa classe de criminosas não recorra a embustes para evitar a necha do reincidentes?

Perguntarei: não é certo que a policia luta com os maiores embarços para evitar o castigo?

É exactamente pela facilidade com que as mulheres, que se entregam ao commercio desses bandidos, usam e abusam de todas as subtillozas para enganar, dando-se, ora como austriacas, ora como argentinas, ora como francezas, ou inglezas, etc.; mudando de nome, de patria e até de todas as apparencias externas que as denunciom, que as vezes será difficil capitular o crime de taes *industriales*. Não; essa excepção regulamentar é um escandalo.

Mas, Sr. Presidente, não nos desviemos do assumpto principal desta discussão.

Não quero perder-me a discurrir o crime, para estabelecer-se regras que devam abranger uns, e excepções em que outros se capitulem.

Para mim o crime é o resultado de um estado morbido. Não quero explanar esta

doutrina, arriscando-me ás suas dificuldades, nem vem isso ao caso.

O que desejo é defender, não criminosos, mas todos os cidadãos para que não os alcance o estigma que a sociedade reservou para os altamente criminosos, isto é, para o criminoso habitual, o reincidente; esta é que é a minha questão.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—O projecto de V. Ex. não tem esse alcance.

O SR. BARATA RIBEIRO—Tóm; vou mostrar a S. Ex. como tem.

Estou acompanhando o parecer da Comissão para dar um pouco de ordem ás considerações com que estou entretendo o Senado por dever de officio, porque no meu estado de saúde não conseguí nem sequer pensar no que deveria dizer. (Lá).

« O decreto n. 3.643, regulamento da Casa de Detenção, contém iguaes disposições.

O art. 151 refere-se á faculdade dada ao Ministro da Justiça de, em casos mais especiaes, suspender a identificação, diz o parecer.

Ora, aqui está a chave do escandalo.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Isto já foi revogado.

O SR. BARATA RIBEIRO—Entretanto está aqui.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—É parte historica.

O SR. BARATA RIBEIRO—Mas ha de desculpar, vou provar a S. Ex. que não está revogado.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Foi revogado pelo decreto de 5 de fevereiro de 1905.

O SR. BARATA RIBEIRO—O que motivou a apresentação deste projecto, Sr. Presidente, foi a hostilidade inconsiderada do Governo contra mim, perseguindo os meus amigos politicos e levando-os até á Casa de Detenção.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Foram justamente os amigos de V. Ex. que propuzeram esta medida na Camara.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não indago dos meus amigos politicos o que devo fazer para me pôr bem com a minha consciencia, assim como não consulto o estomago delles para conhecer o poder de digestibilidade do meu, e regular a minha alimentação.

Eu não consulteí a consciencia dos meus amigos politicos sobre os termos deste projecto.

Reagi contra o Governo que exercia a mais ferrenha perseguição contra mim, e prendendo politicos do meu partido, pretendeu sujeital-os á identificação anthropome-

trica. Só então soube ou da existencia, entre nós, desta machina de diffamação e deshonra, entregue á policia, e só então soube como funcionava aquella engrenagem infernal, reduzida nas mãos dos seus machinistas a um instrumento de aviltamento para a expansão de odios e paixões inconfessaveis.

Lí no Senado, por essa occasião, uma carta do Sr. Dr. Irineu Machado, em que me dizia que si o levassem ao extremo da identificação mataria o primeiro individuo que lhe puzesse a mão em cima.

Com a franqueza e sinceridade com que costume me exprimir em circumstancias graves, divulguei a opinião que dera ao Sr. Dr. Irineu Machado, mais ou menos a seguinte: Si não matar, não será um homem digno, disse-lhe eu em carta.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Que culpa tem um inferior de cumprir ordens superiores?

O SR. BARATA RIBEIRO—Vou chegar lá. Peço ao honrado Senador que não me interrompa neste momento.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Não darei mais apartes.

O SR. BARATA RIBEIRO—Os apartes do honrado Senador teem para mim o mais extraordinario valor...

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Obrigado.

O SR. BARATA RIBEIRO—Encaminham o meu raciocinio e depois illustram o meu discurso. Imagine-se um orador da minha esphera apartado pelo nobre Senador Oliveira Figueiredo.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Eu não valho nada.

O SR. BARATA RIBEIRO—Eu preciso, porém, chegar ao termo da minha demonstração de modo preciso e sem reticencias. A questão é que S. Ex. disse que estava excluida do regulamento a condição que dá faculdade ao Ministro do Interior de dispensar a identificação anthropometrica.

E eu tive o infortunio de contestal-o, dizendo que não está, porque nessa occasião o Sr. Irineu Machado requereu a dispensa da identificação, alludindo a sua condição politica de Deputado eleito, e o Sr. Ministro do Interior recusou-se a despachar o requerimento; isto é, os assecelas do Sr. Ministro, e do director da Detenção, etc., impediram que o requerimento chegasse ás mãos de S. Ex., no emtanto divulgado por toda a imprensa, e por mim do alto dessa tribuna.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—De que data?

O SR. BARATA RIBEIRO—Não tenho memoria fiel do facto, talvez ha dous ou tres

annos. Ora, para que o Deputado Irineu Machado requeresse, é certo que o regulamento dava ao Ministro o poder de dispensar. Penso que fiz a prova.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — O decreto é de 5 de fevereiro de 1905.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não sou eu o unico que se revolta contra a identificação anthropometrica.

Só tive conhecimento desse barbarismo, entre nós, por ocasião do acto do Governo em relação ao Deputado Irineu Machado, e ás outras victimas da sanha policial, actos que deram lugar ao seguinte escandalo.

Uma criança de 16 annos, apanhada na rede da policia, tão sem culpa que contra ella nunca se articulou uma palavra, foi photographada, biographada, etc., etc. e lá deixou o dedo impresso; e as biographias e photographias desse infeliz, que tinha direito a pedir á sociedade que lhe desse pai para lhe ensinar o caminho do trabalho e da honra; que lhe desse mãe; que deveria ensinal-a a pedir á Deus a graça da sua misericordia, de um raio de luz da sua intelligencia, para guial-a através das veredas tortuosas do mundo, andaram de mão em mão, de individuo a individuo, para que se visse ali um futuro criminoso, predestinado pela fatalidade do seus traços physiomicos á percorrer a escala de todos os delictos!

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—A sciencia tem dessas crueldades.

O SR. BARATA RIBEIRO—A sciencia tem dessas crueldades!! A sciencia, não!

Quem as tem é a sociedade. É a sociedade que abandona ao vicio os que corrompe com o seu exemplo, e quando os colhe em flagrante de imitação, arvora-se em pontifício de moral, para exigir a punição delles!

É a sociedade que sacrifica á ignorancia uma multidão de seres, para assim reduzi-los á instrumentos inconscientes de sua grandeza, e sobresaltar-se quando os vê disputarem a parte de gosos a que tem direito, e de que ella os priva. É a sociedade que abre escola á ladrões, quando tira do povo o que emprega no seu fausto, e o condemna quando o pillha roubando para matar a fome e enxugar as lagrimas dos filhos que morrem de miseria; é a sociedade que inspira a prostituição, quando menoscaba a honra que vacilla, no trabalho que mata; é por fim a sociedade, para quem a justiça é uma fórmula bastarda da lei transformada em arma de defesa, embora ferindo innocentes, e que para cumulo de crueldade pretende assignalar, deshonrando, as victimas do seu egoismo, da sua perfidia e deslealdade. A sciencia não, é a sociedade!

Sr. Presidente, eu não sabia, como já disse a V. Ex., do barbarismo que se praticava entre nós, sinão depois que tive a prova material delle. E não foram poucos os doestos de que fui victima pela imprensa par haver tido a coragem de levantar-me nesta tribuna para protestar contra o covil de instrumentos attentatorios dos direitos constitucionaes do cidadão brasileiro, que se denomina—Gabinete de identificação anthropometrica.

Não tenho absolutamente, Sr. Presidente, a intenção de ferir a capacidade scientifica do Sr. Dr. Felix Pacheco; faço-lhe mesmo a justiça de acreditar que S. Ex. é apenas um homem obcecado pelo amor das suas theorias, pelo seu systema.

A S. Ex. aconteceu o que tem acontecido a muitos homens de esphera superior—apassionam-se por uma idéa e seguem-na como a um astro luminoso, sem perceber a sombra que elle deixa após si.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—E com S. S. trabalham homens eminentes.

O SR. BARATA RIBEIRO — Mas, a mim, que não sou um suggestionado pelo systema da identificação; que não o aprecio no ponto de vista scientifico, mas social, assisto-me o direito de exigir que o Congresso Nacional relicta sobre a medida a que tem dado o amparo do seu voto.

É preciso que nesta questão seja separada a Europa do Brazil.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — A America tambem.

O SR. BARATA RIBEIRO — S. Ex. sabe que quando se trata de imitações, os que não imitam são considerados retrogradados. Esta historia de America é uma pura phantasia. A humanidade é uma só, como uma, a liberdade. Separo o Brazil da Europa, por não querer ver-o viciado, pelo conservatorismo que lá domina os espiritos.

Sr. Presidente, a Europa é feroz nestas questões; os seus livros, livros de sciencias, osereve-os ella na presumpção da sua defesa contra a lei, contra o direito, contra a justiça.

Tive em minhas mãos um parecer do Sr. Brouardel, professor de medicina legal da Academia de Pariz, e um dos homens mais notaveis daquelle Instituto scientifico; que constituia a monstruosidade mais bem-acabada, de uma ignorancia mediocre. E noto V. Ex. que não fui eu quem assim o classificou, porque eu tinha no caso um certo interesse, uma certa paixão.

Não, Sr. Presidente, contra a opinião do Sr. Brouardel foram accóridos todos os professores da Faculdade de Medicina do Rio de

Janeiro, todos os professores da Faculdade de Direito de S. Paulo, alguns dos docentes da Faculdade de Direito de Pernambuco, todos os membros da Academia Nacional de Medicina, todos os membros da Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro.

Nesse trabalho, Sr. Presidente, o Sr. Brouardel tinha erros de anatomia palmaros. Mas, o Sr. Brouardel estava habituado a resolver as questões de medicina legal, não de accordo com os principios da sciencia, mas com os principios da prevenção social da defesa social.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Ah! é até um crime.

O SR. BARATA RIBEIRO — Ora, Sr. Presidente, não sei si o Brazil caminhará para uma situação analogá. Mas, enquanto não chegamos a ella, é justo rendermos preito, prestarmos homenagens aos principios fundamentais da nossa Constituição.

Tomaria a liberdade de perguntar ao illustre representante do Estado do Rio de Janeiro, pedindo a S. Ex. que não veja nas minhas palavras o mais longinquo vestigiode-desrespeito á sua alta personalidade, si porventura S. Ex., com a sua responsabilidade de magistrado, com a sua responsabilidade de homem de sciencia, e de representante da Nação, affirmará que o individuo perde, quando preso, algum dos seus direitos civis e politicos?

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Pelo menos perde a liberdade momentaneamente.

O SR. BARATA RIBEIRO — Esta resposta não pôde ser a resposta do Senador Oliveira Figueiredo. Um qualquer Barata poderia responder assim; o Senador Oliveira Figueiredo, não.

Quem foi preso não perdeu nenhum dos seus direitos civis e politicos.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Mas não perdeu a liberdade?

O SR. BARATA RIBEIRO — A liberdade de transito não é um direito; é uma faculdade, que o individuo preso não perde, soffrendo apenas uma limitação temporaria no uso que della tem o direito de fazer.

Os direitos fundamentais do cidadão na sociedade brasileira são: constituir-se civilmente, votar, dispôr de sua propriedade, testar, etc.

Pois bem, quem foi preso perdeu algum destes direitos?

Não, porque, depois de preso, o individuo pôde casar-se, fazer testamento, assim como requerer á autoridade competente providencias no sentido de exercer o seu direito de voto. Quem está preso não perdeu ne-

nhum direito; a prisão não affirmá o acto delictuoso pelo qual se é preso. Consequentemente, será direito de quem for preso se fazer retratar ou não, como quizer e quando quizer.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Como é seu direito não ser preso.

O SR. BARATA RIBEIRO — Perdô-me; não é uma objecção esta que caiba bem a V. Ex.; não é objecção que possa cair da altura em que V. Ex. está collocado no paiz, sem dissolver-se no espaço.

O direito, Sr. Presidente, de alguém se retratar ou deixar de retratar é consequente do complexo de direitos do cidadão que foram assegurados pela Constituição Federal, e que devem ser garantidos por todas as leis do paiz, que constituem, por assim dizer, o patrimonio do cidadão, patrimonio sobre o qual elle edifica a familia, social e civilmente.

Como é que este edificio poderá ser desmoronado ao sopro da policia, pelo capricho de enriquecer o seu musou de raridades, porque, afinal, poderá alguém ter um dedo deformado, poderá ter mão de tal fórma, que se pareça com um pé espalhado?

Sr. Presidente, não fui eu quem primeiro se levantou contra a identificação anthropometrica. O notavel magistrado, Sr. Villaboim...

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Por mim citado no parecer.

O SR. BARATA RIBEIRO — ... citado pelo nobre relator no parecer, dizia ao Sr. Ministro da Justiça:

« E, ainda quando se verifique posteriormente no Tribunal Judiciario a innocencia dos detidos, lá ficam perennes as notas signaloticas, as inscripções, as mensurações e as duplas photographias judicarias para a todo o tempo attestarem o estygma das victimas do arbitrio. Pelas declarações dos direitos do homem e do cidadão, é elle presumido de innocente até que tenha sido declarado culpado. E si é indispensavel retel-o, todo o rigor que não seja necessario para se assegurar da sua pessoa deve ser severamente reprimido pela lei. »

E' exactamente esta a questão. Prende-se um individuo e immediatamente é submettido a identificação anthropometrica. Mas o juiz competente, o tribunal legitimo o isenta de culpa. Elle é solto. E com que direito ficam registradas suas photographias e a fórma do seu dedo? Elle é um innocente ou não é?

Sentencion quem podia sentenciar, o tribunal, o juiz; e o juiz é a justiça, o tribunal é a justiça; julgou, portanto, a socie-

dado em ultima instancia pelos seus órgãos legitimos, e é essa mesma sociedade pelos seus órgãos legitimos que conservará para sempre como estygmus de deshonra, os traçados da identificação anthropometrica de um innocente, quando elles só se podem aproveitar para reconhecer os criminosos reincidentes. Quereis maior absurdo, mais inconsequente crueldade ? !

Mas, reincidir como ? ! Para reincidir é preciso incidir ; pois si quem foi julgado innocente não incidiu, como poderá ser considerado reincidente ?

É a contradicção na forma, porque está na essencia.

O proprio codigo define o que seja reincidir ; si o innocente não incidiu, como poderá ser reincidente ?

E, depois, Sr. Presidente, reincidir em que ?

Qual é a utilidade da identificação, limitada assim á funcção de attestar a reincidencia ?

Vou apontar a V. Ex. um caso de que conheço um specimen.

Um individuo acorda sobresaltado com rumores estranhos em sua casa; e, provocado pelas invações que vagabundos faziam ás propriedades alheias, levanta-se, toma uma arma e atira-se pela casa á procura do motivo do rumor que o sobresalta.

Depara com um homem que vai a saltar por uma janella, dá-lhe um tiro e tom a infelicidade do matar-o pelas costas.

Matou. E foi immediatamente procurar o delegado de policia.

Foi absolvido. Ninguem o considerou culpado; a vizinhança attestou as aggressões constantes de que era victima, o prestou testemunho da occorrença pela qual elle respondeu em jury.

Esse mesmo individuo, tempos depois, recobro denuncia de que, por questões de familia, alguém pretendia, convenientemente preparado, invadir-lhe a casa por violencia e tirar-lhe uma filha. Acautelou-se, esperando momento a momento o instante decisivo da luta; calculo o Senado as agitações crueis daquello coração do pae, as angustias daquello espirito afflicto e desorientado pela perspectiva da desgraça; e, chogado o momento em que viu o individuo que ia penetrar na camara em que dormia a filha, deitando-a com um tiro de revolver que matou o audaz aggressor.

O Sr. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Não ha reincidencia.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Ainda bem !

O Sr. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Não ha reincidencia como aggravante do crime.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Ainda bem ! Não ha reincidencia ! Ahí está o individuo que matou duas vezes e que não é um reincidente no crime de homicidio ; e de ambas lá deixou na detenção a sua identificação anthropometrica, absolutamente imprestavel. Si, da primeira vez, não tivesse sido absolvido, seria na segunda considerado um reincidente, porque a reincidencia é a pratica do mesmo crime, da mesma natureza, e, no entanto, não haverá quem, sob o ponto de vista psychologico ou moral, considere esses dous homicidios da mesma natureza.

O Sr. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Matar não é o mesmo crime ?

O Sr. BARATA RIBEIRO—Não; não é. Matou em legitima defesa.

O Sr. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Si matasse em legitima defesa, teria sido absolvido.

O Sr. BARATA RIBEIRO—V. Ex. está perturbando a discussão sem necessidade.

Perdoe-me. Não confunda a natureza do delicto com o valor e apreciação por estranhos das circumstancias que o rodeiam. O jury pôde não considerar demonstrado o valor das attenuantes e responsabilizar aquelle que matou em legitima defesa.

O Sr. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Então ha reincidencia.

O Sr. BARATA RIBEIRO—O individuo pôde matar em outras condições; não ha reincidencia, porque o que faz a reincidencia é a natureza intima do delicto; o individuo que mata, presumindo a legitima defesa, pôde ser, entretanto, uma victima do terror.

O Sr. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Si for condemnado, cessa tudo isto. A condemnação faz o branco preto.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Não é assim; a condemnação faz o branco branco, e o preto preto. A condemnação capitula a existencia de um facto.

O Sr. OLIVEIRA FIGUEIREDO—A condemnação, passada em julgado, faz o branco preto.

O Sr. BARATA RIBEIRO—A condemnação estabelece a existencia de um facto, gradua-o, classifica-o de accordo com as circumstancias que o rodeiam, mas não entra na natureza intima desse facto, e V. Ex. pôde ter, no crime de homicidio, o individuo responsavel por elle em condições absolutamente differentes, sem ser por isso um reincidente.

O Sr. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Mas, é sempre um homicidio e, pelo Codigo Penal, nas condições expostas por V. Ex., tem a aggravante pelo homicidio.

O SR. BARATA RIBEIRO — Permitta-me V. Ex. passar adiante ( *lendo* ): « A estas observações, ás observações do Sr. Dr. Villalobos ( diz o parecer da Commissão de Justiça. ) como que responde o Sr. Dr. Felix Pacheco, em officio, que, em 25 de julho de 1903, endereçou ao juiz do Tribunal Civil e Criminal, o Sr. Dr. Russell :

« A identificação, a que a lei manda obrigatoriamente sujeitar os detentos, não significa, de forma alguma, violencia physica. É uma simples medida, destinada a registrar a passagem do preso pelo carcere... Sujeitar um preso á identificação não é aggravar-lhe a pena e sim, tão somente, anotar a sua passagem pela prisão, para os effeitos futuros, como sejam os de verificar uma reincidencia. E, porque não é uma violencia, a lei manda que essa operação seja feita logo no dia da detenção ou no immediato. »

Não é uma violencia ? Tiram-me o retrato á força ; um mastim agarra-me aqui, outro alli ; um pelos braços, outro pelas pernas... e não se pratica uma violencia ! !

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Hoje a photographia instantanea dispensa tudo isso.

O SR. BARATA RIBEIRO — Devo dizer a V. Ex. que sou um pouco matriculado no assumpto... Já houve casos em que fiz impossiveis para conseguir photographias e não as obtive. ( *Continua a ler* ):

« A identificação, a que a lei manda obrigatoriamente sujeitar os detentos, não significa, de forma alguma, violencia physica. É uma simples medida, destinada a registrar... » ( *Suspendendo a leitura.* )

É o Sr. Dr. Felix Pacheco quem falla. É o defensor da identificação anthropometrica, da prevenção social, dessa medida de segurança publica, como corpo de bombeiros contra o incendio da sociedade pelos criminosos. ( *Continua a ler.* )

«... a passagem do preso pelo carcere... Sujeitar um preso á identificação não é aggravar-lhe a pena, e sim tão somente anotar a sua passagem pela prisão, para os effeitos futuros, como sejam os de verificar uma reincidencia. E, porque não é uma violencia, a lei manda que essa operação seja feita logo no dia da detenção ou no immediato. »

Sr. Presidente, não trato da violencia physica e me parece que não é preciso, para não torturar a paciencia do Senado nem consumir-lhe o tempo, demonstrar a violencia moral que ha na identificação anthropometrica de um individuo que não é criminoso.

Mas, é o Sr. Dr. Felix Pacheco quem diz que é para registrar a passagem de quem atravessa a Casa de Detenção, e que servirá

de futuro, no caso de reincidencia, para demonstral-a.

Já não é uma affronta, que escandaliza o moral do individuo, suspeitar que elle seja capaz de reincidir em acto delictuoso ?

Colloque cada um dos Srs. Senadores o caso em si e sinta as emoções dessa situação; ser accusado justa ou injustamente por um acto delictuoso; — si justamente, punje-lhe a consciencia e accende-lhe os brios a divulgação do infortunio; si injustamente, reagem de tropel os sentimentos da honra e do pudor, inspirando a vingança para desaffronta.

A essa situação moral, de si torturante e afflictiva, verdadeiro supplicio longo e lento, que se imagina e mal se descreve, accrescente-se a identificação anthropometrica.

Penetre-se no gabinete de anthropometria policial; sofram-se ali todos os registros e descrições detalhadas de toda a personalidade physica, para servir ao futuro, diz o Sr. Dr. Felix Pacheco; submitta-se além disso á photographia nas posições que a S. Ex. pareçam mais convenientes para registrar-se-lhe os traços especiaes do corpo. Si é um individuo que tem o osso do nariz muito saliente e o retrato de frente esconde-lhe por um pouco essa deformação, deve deixar duas photographias: uma de perfil, para assignalar-lhe o defeito do lado, e uma de frente, para que fique á vista a deformação do nariz, e assim por diante.

Depois, hão de sujeital-o ainda a deixar photographar algum signal que tenha no corpo, por exemplo, uma  *talonage*  sobre o lado do braço, ou abaixo do seio, ou por sobre a orla do umbigo, como provas de identidade physica pessoal.

Imagine-se que tudo isso se passa com uma mulher cujos costumes não estão depravados e cujo pudor não se embotou ao contacto do mundo.

Imagine V. Ex., Sr. Presidente, que isto se passa com uma moça cujos solos virgens estremecem ao olhar penetrante das testemunhas desse espectáculo doloroso e pungente.

E tudo isto se faz em uma sociedade civilizada, em uma sociedade liberal e democratica, cuja Constituição garante á todos os cidadãos os seus direitos e contra cidadãos que não perderam nenhum d'ellos; e tudo isto se faz, Sr. Presidente, em um paiz regido por uma Constituição que garante ao detento, no fim de 24 horas, o conhecimento da culpa que lhe é imputada, prazo ao fim do qual deverá elle ser restituído á liberdade si a não receber; e se ha de concluir que a identificação anthropometrica viola fundamentalmente a Constituição nacional.



Para cumulo de absurdo, a unica defesa dessa violação constitucional é que aqui se deve fazer assim, porque assim se faz por toda a parte; esse é o argumento fundamental da identificação anthropometrica; essa é a base desse torturante flagello.

Não sei si assim acontece em todas as sociedades civilizadas, nem quero saber. Sei, Sr. Presidente, que a identificação anthropometrica pelo systema de Bertillon está adoptada e apregoadá como um processo útil. Mas, isto não me embarça. O que eu quero é que o Senado conteste o valor dos meus argumentos. Si elles forem contestados, si me convencerem que estou em erro, curvar-me-hei; em quanto, porém, assim não succeder, continuarei a considerá-los irrespondíveis, sendo para mim indifferente, absolutamente indifferente, que assim se proceda em todas as partes do mundo.

Sr. Presidente, eu me considerarei o cidadão mais feliz deste paiz no dia em que souber, no dia em que tiver noticia de que na terra onde tive berço, onde vivo, onde constitui familia e onde espero que repousarei eternamente, não se execute tal processo pela fórma actual.

Sr. Presidente, a medida, diz o parecer da Commissão (*lendo*) tem dous escopos: fornecer á policia os meios preventivos de conhecer os frequentadores das prisões para exercer sobre elles mais assidua vigilancia, impedindo-os de praticar o mal á que se habituaram; e dar aos tribunaes judicarios o meio infallivel de apressar o caso da reincidencia.

Mas, como, Sr. Presidente.

Não comprehendo como a policia poderá dividir a sua actividade de modo que alcance preventivamente ou especialmente os individuos que são frequentadores das prisões.

E demais veja V. Ex., Sr. Presidente, como esse processo é futil, que o nobre relator da Commissão de Legislação e Justiça, não grado todo o seu talento, toda sua ponderação, toda a sua illustração, não conseguiu dar-lhe fórma, côr, nem vigor.

Pois si a condição do processo, si a defesa do processo está em ser secreto.

O Sr. OLIVEIRA FIGUEIREDO — É secreto para o publico, mas não o é para as autoridades.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Perdoe-me V. Ex. Pois si a condição do processo, a defesa do processo está em ser secreto, para tirá-lhe a eleição de ser um flagello inquisitorial, como é, Sr. Presidente, que todas as autoridades, em um momento dado, conhecerão as photographias, e outros signaes de iden-

tidade, para verificarom, si se trata ou não de um frequentador do prisão; do modo que a policia, sobre esse individuo, exerça a mais assidua e formal vigilancia?

O Sr. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Naturalmente á proporção que vão sendo presos.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Calhimos então na primeira situação.

Logo S. Ex. confessa que o processo não tem tal utilidade, não é um processo necessario, por ser de prevenção social. E não é realmente, porque não é a identificação anthropometrica que habilita a policia a exercer maior ou menor vigilancia sobre algum, uma vez que seus agentes ignoram quem tenha sido ou não o identificado. Ainda nos ca os de reincidencia, só depois que o delicto é praticado, é que se vai verificar si porventura seu autor já esteve preso, ou não, por igual crime. Portanto, o processo não tem essa utilidade de — prevenção social.

A policia é um instrumento de defesa e de manutenção da ordem. A sua função é geral e esparsa por todos os cidadãos; todos tem direito a ella; todos tem direito á vigilancia da policia, á sua protecção e á seus serviços, assim como todos os culpados incidem sob sua acção, que deverá ser vigilante, cautelosa e meditada em relação á defesa dos direitos sociais.

Consequentemente, esteja ou não o individuo photographado, medido e registrado no gabinete de anthropometria policial, passará pela policia desconhecido della, como qualquer outro que não tiver atravessado aquella camara de deshonra.

Si for preso pelo mal que praticou, planejado e em começo de execução quando momentos antes esteve sob os olhos da policia, só depois de nova identificação se reconhecerá que é um reincidente. Consequentemente o processo não tem a utilidade de acantelar a sociedade contra o habitual do crime, como se pretende; só a teria si fosse possível fornecer a todos quantos são os agentes de segurança publica, os signaes característicos de tantos quantos são os reincidentes que se tomam submettido a identificação, concepção que excede as raias das phantasias delirantes, e que, ao ser realizavel, quebraria o encanto do segredo, que é o talismã de essa maldita invenção.

É, portanto, positivamente certo que a identificação anthropometrica não aproveita como medida de prevenção social.

Aproveita, porém, ao julgamento dos culpados, denunciando os reincidentes, isto é, os espiritos profundamente pervertidos pela pratica do crime, almas que se endurecem no vicio, e para as quaes os sol-

frimentos que infringem á sociedade constituem o apuro do goso.

Dê-se que assim seja o temos a questão posta: quando é que se capitula alguém como reincidente em algum acto? Quando se tem demonstrado que esse alguém incidiu no mesmo acto. Só é reincidente quem foi incidente.

Mas quem é que declara a incidencia? E' o juiz que condemna. Antes disto ninguem é culpado. Pelas nossas leis ninguem pôde ser incluído entre os culpados antes de ser condemnado. Eu, professor da Faculdade de Medicina, só perderei o exercicio da minha cadeira, por condemnação por crime infamante; poderei responder ás justicas por um assassinato, por um roubo, como incendiario, enfim pelo crime mais atroz, mais assombroso ou mais repugnante, e, si for absolvido, no dia seguinte irei sortar-me na minha cadeira de lente e exercer o meu magisterio; consequentemente, antes de alguém ser condemnado pela pratica de um acto delictuoso, isto é, antes de ser considerado um incidente, e só a sentença passada em julgado o decide, não poderá ser taxado de reincidente.

Antes de se ter provado que o individuo incidiu, não se pôde dizer que elle reincidiu.

O crime, Sr. Presidente, não se presume, demonstra-se, classifica-se, prova-se, cataloga-se como acto que ultrapassa as leis sociaes.

A reincidencia é crime maior do que a incidencia porque demonstra a perversão moral, o habito do delicto pela corrupção da alma.

Só os de costumes pervertidos, de habitos degradados são reincidentes.

Em que aproveita provar a reincidencia? O individuo A é preso por ter furtado; o individuo B é preso por ter roubado. Deixaram, ao penetrar na detenção os estigmas do dedo, a photographia do rosto, e muitas vezes os signaes que a natureza occultou nas regiões que o decoro manda cobrir.

E tudo isto ficou á vista dos agentes da policia, porque onde quer que exista um signal particular a policia é obrigada a procural-o.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Da cintura para cima.

O SR. BARATA RIBEIRO — E por ventura os seios da virgem estão da cintura para baixo? E si é, como diz o nobre Senador, o regulamento está errado.

Lembro-me de momento de um caso notavel, que tinha posto em actividade a policia de Pariz, em que Orfila sahia triumphante do meio do accumulo de circumstancias, com o dente de um individuo colhido em uma sepultura aberta 20 annos

após a inhumação. Como nesse caso foi um dente, a identidade, em outro, poderia depender de um outro signal.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO dá um aparto.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não ha nenhum mais elevado do que o problema da identidade nos casos de medicina legal *post mortem*, quando o medico logista vae através do tempo desenterrar dos escombros de um morto a prova da identidade que restabelece a historia de um crime.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Mas, não é identificação.

O SR. BARATA RIBEIRO—O que é identidade sinão identificação.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Mas esta é outra depois do crime.

O SR. BARATA RIBEIRO—Tanto faz antes como depois; a prova da identidade é a mesma; o tanto é assim, que o regulamento que V. Ex. defende exigé que se photographem todos os signaes da cintura para cima, o que só serve para demonstrar a inconsequencia do regulamento e a inanidade da doutrina. Supponha-se o caso de um hermaprodita? Porque não se ha de procurar o signal que o assignala caracteristicamente.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Até certo ponto.

O SR. BARATA RIBEIRO—Maria Magdalena, por exemplo, é um caso notavel dessa especie cuja photographia figura nos tratados do Churchill, Corty e muitos outros gynecologistas.

Tem o aspecto de um homem corpulento, de mediana estatura, de feições varonis, de tão longas barbas que lhe chogam á dobra da coxa com o ventre, espessas, bastas e grisalhas. Todos os especialistas lhe reproduzem o corpo nu, para que se lhe note a estrutura ossea e muscular de homem robusto. O exame a que todos se reförem permittiu reconhecer-se, que nesse caso tratava-se de um typo de hermaprodismo com predominancia dos órgãos da sexualidade feminina. Ninguem dirá que o mais notavel signal de identificação anthropometrica estivesse, nessa creatura, da cintura para cima, quando elle se encontrara da cintura para baixo, de modo que si se tornasse criminoso Maria Magdalena, que pelo seu aspecto daria um excellento modelo de granadeiro, digno de figurar no corpo de archeiros que o nobre Senador o ou tambem conhecemos como guarda particular do Imperador Pedro II, na fôrma de seu regulamento, ou melhor, do regulamento que S. Ex. defende, faltaria á prova da reincidencia, o mais notavel de quantos signaes tivesse registado a identificação o'llelal.

É por que não se procurar os signaes de identificação da cintura para baixo? Eu não tenho remedio sinão descer a essa situação quasi pornographica para pôr em relevo a inhumanidade desse systema tão repugnante, quanto ultrajante. Já tratei de uma doente que tinha na raiz das coxas, a *talouage* azul, de um lado uma figura que lembrava o Deus Phaulus, do outro, uma outra representando o Deus do amor, um cupido com settas, e a infeliz fôra ferida provavelmente por uma dessas settas. . . . . envenenadas.

Querem prova de identificação mais notavel, mais caracteristica? Onde estará ella, estando na raiz das coxas sinão da cintura para baixa? Mas esse campo de investigações vela, aos olhos da policia, o pudor official do regulamento, que rompe o véo que cahe dos seios da virgem porque estão «a cintura para cima»?!

Mas então para onde descamba a vossa prevenção social sinão para o ridiculo o mais categorico? Pois a vossa lei não é uma lei de salvação publica, de defesa social, como dizeis? Ou sim, ou não. Si sim, não se concebo que se abandone a sociedade á insaciabilidade dos criminosos cujas provas de identificação se occultam nas dobras das partes que a natureza velou, e que a moralidade social exige que se occultem, quando os Argos da policia, do pleno direito, devassam outras partes que a natureza velou e a moralidade social não tolera o escandalo de ver a descoberto. Si não, então, em homenagem á civilização, apague da nossa lei a excessencia obscena dessa identificação. Si tal processo é uma exigencia de salvação publica, de defesa social, trazei os vossos detentos para a praça publica, retratad-os aos olhos de todos, divulgae-lhes os signaes para que todos os vejam, e tomem de cór. Não se comprehendendo que a sociedade sacrifique sua defesa e conservação, sob o falso pretexto ou presupposto do respeito á um sentimento, que nem sequer tem modalidade uniforme igual, mas que nasce e se gradua pelas mais varias circunstancias; si assim, porém, não é, confessao a fraqueza dos vossos raciocinios, a contradicção das vossas conclusões, a incapacidade do processo em que confiaes, a crueldade ultrajante do vosso systema!

Contra o que allega a nobre Commissão de Justiça, tenho demonstrado, Sr. Presidente, que a identificação anthropometrica não fornece nem pôde fornecer os meios de reconhecer os frequentadores das prisões e absolutamente não pôde ser utilizada pelos tribunales judicarios, sinão sob pena de sacrificar o principio liberal da nossa Constituição, do qual dimanam os nossos direitos.

A nobre Commissão de Justiça condemna o meu projecto que se resume no seguinte: Exige que só se faça identificação anthropometrica depois do individuo reconhecido culpado.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — E condemnado.

O SR. BARATA RIBEIRO—Certamente; reconhecido culpado importa em dizer condemnado.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Mas então já não aproveita para verificar-se a reincidencia.

O SR. BARATA RIBEIRO—Como não aproveita?

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Porque quando elle é preso segunda vez só pôde ser verificado depois do condemnado,

O SR. BARATA RIBEIRO—Perdõe V. Ex.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Appello para o projecto de V. Ex.

O SR. BARATA RIBEIRO—Si elle foi condemnado uma vez, quando é preso segunda vez...

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Com outro nome, não pôde ser identificado sinão depois da condemnação.

O SR. BARATA RIBEIRO—...está verificada a reincidencia.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Não pôde ser identificado, porque elle se apresenta com o seu nome o vao para o rol dos culpados. Elle não pôde ser identificado, porque não foi condemnado por segundo crime, portanto a verificação para a reincidencia não pôde existir.

O SR. BARATA RIBEIRO—Quero ver as objecções da nobre Commissão. Já demonstrei que os argumentos de defesa do projecto são absolutamente inadmissiveis.

Vou combater agora as suas objecções.

Diz a nobre Commissão:

«O primeiro objectivo não pôde ser abandonado pela sociedade sem perigo para a sua tranquillidade. Só permitir a identificação dos réos definitivamente condemnados é excluir dessa medida uma porção da população adventicia...»

Elles não são criminosos. O honrado Senador quiz ouvir o eu li.

Sr. Presidente, não ha muito dias dei de conselho a uma mãe de familia que se considerasse accusada por mim de ter commetido um roubo e que fosse para a Casa de Detenção porque tem cinco filhos e não possui um vintem para dar-lhes de comer, tres aos quaes estão doentes. Os amigos que

« ajudavam, começaram a saltar-lhe e é muito difficil, no Rio de Janeiro, hoje, sustentar-se tres ou quatro famílias.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Com esse argumento de V. Ex. acabam-se as prisões para se transformarem em casa de refugio.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não, senhor. Mostro a V. Ex. que muita gente vai para a prisão sem ser realmente criminoso, porque não commettou crime algum.

Ora, Sr. Presidente, si esses individuos não são criminosos, porque a sociedade ha de se prevenir contra elles?

« São frequentadores da prisão ». Mas o illustro relator da Comissão não diz porque são frequentadores da prisão, de modo que a sociedade fica armada de medidas de excepção contra individuos que não a prejudicam.

Qual o meio de processal-os, si não praticam crimes? Si não praticam crimes, por que viver a sociedade armada contra entes inoffensivos si não poderá processal-os, por não serem criminosos, e consequentemente não serem passíveis de penalidades?

Não se justifica a attitudo da sociedade em preparar canhões e armas de defesa contra individuos que não lhe perturbam a tranquillidade, que não corrompem a moral, que não a offendem nos costumes.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — V. Ex. está em uma atmosphera muito alta, mas a verdade não é esta.

O SR. BARATA RIBEIRO — Foi V. Ex. quem me obrigou a alar-me ás nuvens.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Eu estou apenas rastejando.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não, senhor; este é o meu papel. Eu sou uma especie de balão preso a V. Ex., V. Ex. é que está voando, pairando alto, na região das nuvens, e eu sigo-o e dou parabens á minha fortuna por ver-me na estroira luminosa que de V. Ex. se desprende (*tendo*):

« A necessidade que tem a policia de conhecer a identidade de individuos em taes condições impõe-se por tal forma que o processo de identificação dos detentos tem se tornado uma medida geral de que todos os paizes não prescindem hoje. Formarmos uma excepção, é tornarmo-nos o refugio de todos os inclasificáveis das outras nações. Acresce que o assignalamento da passagem do simples detento pela prisão já estava consignado no art. 158 do decreto n. 120, de 31 de janeiro de 1842; os novos processos na-la mais fazem do que aperfeiçoar o assignalamento, tornando-o mais seguro. »

S. Ex., portanto, nada oppõe nem ao meu projecto, nem aos meus argumentos.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Leia o que se segue. Estas são considerações geraes a favor de medida que já existe, do regulamento existente.

O SR. BARATA RIBEIRO — Pois eu começo por declarar a V. Ex. que estou combatendo todos os regulamentos em que figurem processos sobre assignalamento anthropometrico.

Então só por termos a medição anthropometrica, esta tal prevenção social, segue-se por isso que o nosso paiz deixará de ser o refugio dos vagabundos das outras nações?!

Não é isto exacto. O que a historia diz, e a observação a menos cuidadosa registra, é que em todas as grandes cidades ha ondas de vadios, de desocupados que vivem da exploração de pequenos factos que nem sequer constituem contravenções policiaes.

Sr. Presidente, vou a proposito narrar um facto que ha poucos dias succedeu comigo.

Ao sair daqui do Senado, fui acompanhado por um cavalheiro bem vestido que occupou logar no *bonde* a meu lado. Uma vez ao alcance de conversa, disse-me que estava em completa penuria, que não tinha o que levar para matar a fome aos filhos, e, depois de me haver declarado que me tinha dado o voto para Senador o que estava disposto a reincidir na mesma falta de patriotismo, pediu-me que lhe dêsse alguma coisa. (*Riso.*)

O que havia eu de fazer deante da perspectiva de um futuro tão bom augurado? dei-lhe alguma coisa, porque sempre que posso faço o bem sem olhar para quem.

No dia seguinte ao entrar para a sessão, vi, o mesmo individuo que mal me fitou esgueirou-o e sahio, isto é, entrou por uma porta e sahio por outra. E' isto que se dá nas grandes cidades onde o cont. do vigario fórma volumes das mais inverosimiláveis anodoctas.

Porventura nas cidades em que se applica a identificação anthropometrica pelo processo de Bertillon como no nosso, principalmente em Pariz onde no'lo se o'nrega um sem numero de servidores, propagandistas, executores, e propugnadores, esse processo tem diminuido a estatistica criminologica de todos os delictos?

Pois porventura não será Pariz a Capital do mundo e a do crime tambem?

Parece-me certo que sim.

Não é a identificação criminal que defendo as grandes cidades das multipas explorações dos criminosos, mas o policiamento vigilante e cuidadoso que nenhuma consegue

realizar, assim como não é a identificação que aconselha e inspira aos criminosos o percurso em busca de campos novos onde possam exercer sua actividade, mas o movimento da vida, a deslocação de interesses que lhes accende as ambições. Qual tem sido a influencia da identificação anthropometrica na nossa estatistica criminal? Até hoje não ha quem a allegue, penso que é negativa, sinão não seria pequeno o rumor que se fizesse com esta polvora sem fumaça.

Em taes casos chega-se á seguinte conclusão: a nobre Commissão de Legislação e Justiça creá um instituto de vexame social, tão degradante quanto racionalmente insustentavel, sem motivo de ordem publica que o aconselhe, e antes contra razões de ordem constitucional que o combatem.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Não creamos cousa alguma, já encontramos creada.

O SR. BARATA RIBEIRO—Como não, si V. Ex. o defende, o perfilha; só é para lastimar que perfilhe tal monstro.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Já expliquei a V. Ex. Si um individuo que volta á prisão, com nome supposto, por novo crime, não pôde ser identificado sinão depois de condemnado, não se pôde verificar si elle, com outro nome, praticou outro crime.

O SR. BARATA RIBEIRO—Sr. Presidente, a hora está muito adiantada e eu não conseguirei convencer o Senado na situação de fadiga em que o vejo. Entretanto, estou convencido, por meu lado, que também o nobre relator da Commissão, apezar do seu grande valor intellectual e scientifico...

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Nenhum.

O SR. BARATA RIBEIRO—... não adduzirá argumentos de valor para defender a identificação anthropometrica.

Ao Senado não será licito inquerir si se admitte tal systema em todos os paizes do mundo, mas si elle é consentaneo com a nossa declaração de direitos, com os termos expressos da nossa Constituição.

Nunca, Sr. Presidente, deixarei de aconselhar aos individuos junto aos quaes a minha autoridade moral tiver valor, nunca deixarei de aconselhar-os que resistam á identificação anthropometrica até o sacrificio da vida.

Já tive occasião de dizel-o. Repetirei sempre qu' o individuo preso não é um criminoso, e si nem se lhe pôde imputar a pratica de um crime, menos se lhe poderá irrogar a suspeita de reincidencia; será uma dupla affronta.

Si a identificação anthropometrica só é util como prova da reincidencia, e si o pro-

jecto, que tive a honra de submeter á consideração do Senado, prejudica tal prova por só poder produzi-la depois do julgamento e condemnação do criminoso, me parece que não é infenso aos interesses sociaes, uma vez que não lhe crea situação desvantajosa, e quando muito, impede a apreciação de uma circumstancia aggravante, de todas a de menor valor; não fosse assim, tivesse o meu projecto o inconveniente de facilitar a impunidade de culpados e eu o defenderia recordando ao Senado o principio de sã philosophia christã; mais vale deixar de punir um criminoso do que castigar innocentes; mais vale sacrificar a providencia, que não aproveita á sociedade como arma de defesa contra a acção dos criminosos, do que incluil-a nas nossas leis, pesando como affronta aos homens moralizados e briosos, arrastados pelos caprichos da fortuna ás escuridões sombrias dos carcereos. Si Deus, a suprema justiça, propunha-se a poupar a cidade condemnada, si nolla houvesse um só justo, não será muito que eu peça ao Senado a defesa de milhares de justos em perigo de soffrerem a influencia de algumas centenas de peccadores.

Não vacillo collocado entre as difficuldades deste dilemma, e, portanto, não vacillei no momento em que tive de redigir o meu projecto destinado a impedir as crueldades que se praticam nesta cidade com a identificação anthropometrica.

Em primeiro logar estabeleci que a anthropometria policial ora a condemnação do individuo, isto é, a declaração de que elle é culpado, de que elle é um incidente, para utilizar depois a prova da reincidencia; em segundo logar, exclui da alçada do Ministro do Interior a faculdade de isentar da identificação anthropometrica todo aquelle que estivesse collocado nas condições de soffrer os rigores desse processo; e, por ultimo, estabeleci o mais severo sigillo na sua pratica, de modo a evitar escandalos desnecessarios.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Isto já está no regulamento.

O SR. BARATA RIBEIRO—Acabei de mostrar a V. Ex. que não tem havido sigillo.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Tornou-se publico por abuso e com abusos não se argumenta.

O SR. BARATA RIBEIRO — E' contra abusos que se argumenta, e para corrigil-os se legisla. Si o regulamento já estabelece o sigillo e, apezar disto, a divulgação se faz, não é demais que em uma lei nova do Congresso o sigillo rejuvenesca como condição imprescindivel desta medida policial.

Peço aos Srs. Senadores que, antes de votarem este projecto, reflectam sobre os termos da Constituição Federal e sobre o capitulo da declaração dos nossos direitos.

E si se convencerem que elle não resguardou os direitos constitucionaes ou que o regulamento que hoje existe defende a sociedade contra a acção dos criminosos, reprovem aquelle e sustentem este. Nesse caso, porém, reformem aquelle capitulo da Constituição. Mas que não o façam sem meditação profunda sobre o assumpto em discussão, porque elle é mais grave do que parece. É preciso que o Senado se recorde de que estamos atravessando uma época de fermentações, cujo alcance e extensão ninguém pôde prever.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—A vaccina já foi um exemplo.

O SR. BARATA RIBEIRO—A vaccina deu lugar aos factos clamorosamente tristes de que fomos testemunhas. Não ha de ser para admirar que uma nova postergação dos nossos direitos provoque por parte da população uma reacção de igual valor.

É em declaro ao Senado com a sinceridade das minhas convicções, que estarei sempre ao lado dessas reacções, que considero salvadoras. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Oliveira Figueiredo —  
Peço a palavra.

O Sr. Presidente — A discussão fica adiada pela hora e com a palavra o Sr. Oliveira Figueiredo.

Vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Discussão unica do parecer n. 77, de 1906, da Comissão de Constituição e Diplomacia sobre a mensagem do Sr. Presidente da Republica relativamente aos successos do Estado de Sergipe e opinando que, por omquanto, nenhuma medida tem o Congresso Nacional a decretar, cumprindo ao Governo, em obediencia á lei fundamental, continuar nas providencias iniciadas, attendendo á solicitação do presidente do Estado de Sergipe, para manter a sua autoridade ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 25, de 1906, fixando a força naval no exercicio de 1907 ;

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 20, de 1903, regulando o processo das identificações anthropometricas ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 148, de 1904, autorizando a abertura do credito necessario para verificar-se por experiencias adequadas o valor do

explosivo offerecido ao Governo pelo Dr. Alvaro Alberto da Silva ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 156, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao tenente-coronel Augusto Xavier Carneiro da Cunha, collecter das rendas federaes do municipio de Olinda, Estado de Pernambuco, um anno de licença, para tratar de sua saude onde lhe convier ;

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 19, de 1906, regulando a cobrança das taxas da tarifa relativa ás cervejas estrangeiras ;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 15, de 1905 (substitutivo do de n. 5 do mesmo anno) dispondo que a prescripção de que trata a lei de 30 de setembro de 1831, não se estende ás gratificações adicionais concedidas por lei aos membros do magisterio ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 199, de 1905, elevando a 9:000\$ annuaes os vencimentos dos lente: cathedrauticos das Escolas Polytechnica e de Minas e das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e de Direito do Recife e de S. Paulo e do Gymnasio Nacional, a 6:000\$ os dos substitutos e professores das referidas escolas e faculdades.

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 4, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 3:566\$128 para pagar os vencimentos devidos ao lente de logica do Externato do Gymnasio Nacional, Dr. Vicente de Souza, dos periodos de 14 de novembro de 1904 a 15 de março de 1905 e de 21 de junho a 3 de setembro deste anno ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 23, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 11:000\$666, ouro, suplementar á verba—Delegacia do Thesouro em Londres—do orçamento vigente, para pagamento de dous escripturarios, cujos logares foram creados em virtude do decreto legislativo n. 1.430, de 9 de dezembro de 1905 ;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 12, de 1906, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Augusto Ferreira Baltar, 1º escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo, para tratamento de sua saude.

1ª discussão do projecto do Senado n. 13, de 1906, elevando os vencimentos do pessoal da Caixa de Amortização ;



1ª discussão do projecto do Senado n. 14, de 1906, regulando a nomeação dos despachantes geraes da Alfandega.

Levanta-se a sessão ás 4 1/2 horas da tarde.

67ª SESSÃO EM 24 DE AGOSTO DE 1906

Presidencia do Srs. Joaquim Martinho (Vice-Presidente) e J. Catunda (1º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Martinho, J. Catunda, Ferreira Chavos, Bueno Brandão, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Pedro Velho, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Araujo, Goes, Coelho e Campos, Ray Barbosa, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Cleto Nunes, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Metello, Xavier da Silva, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado, Julio Frola e Ramiro Barcellos. (40).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Anizio de Abreu, Francisco Sá, José Bernardo, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Manuel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Siqueira Lima, Feliciano Penna, João Pinheiro, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Candido de Abreu, Brazilio da Luz, Hercilio Luz e Gustavo Richard. (22).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 99 — 1906

Em resposta ao officio em que solicitava informações no Ministerio da Industria, relativamente á proposição da Camara dos Deputados n. 130, de 1905, autorizando a concessão de um anno de licença, com orde-

nado, a Arthur Mendes Nogueira, telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos, recebeu a Commissão de Finanças um officio daquelle Ministerio, informando contra a pretensão daquelle funcionario.

A Commissão é, pois, de parecer que seja rejeitada a proposição.

Sala das Commissões, 23 de agosto de 1906.  
—A. O. Gomes de Castro, Presidente.—  
Alvaro Machado, Relator.—Feliciano Penna.  
—Anizio de Abreu.—J. Joaquim de Souza.—  
Ramiro Barcellos.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 103, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, a Arthur Mendes Nogueira, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de novembro de 1905.—F. de Paula O. Guimarães, Presidente.—Manoel de Alencar Guimarães, 1º Secretario.—Joaquim de L. Pires Ferreira, 4º Secretario.—A imprimir,

N. 100 — 1906

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição da Camara, n. 136, de 1905, que dispõe:

Artigo unico. Fica relevado o collecter federal do municipio de S. José do Além Parahyba, Estado de Minas Geraes, Raul Bello Pimentel Barbosa, do pagamento da quantia de 4:280\$920, roubada em dinheiro e em sellos de diversos valores do cofre da collectoria a seu cargo; revogadas as disposições em contrario.

Os documentos que o collecter offerece são attestados de autoridades e funcionarios diversos que abonam a sua pessoa, certidão do auto do corpo de delicto e de alguns depoimentos do inquerito policial e um numero do jornal *Além Parahyba*, de 19 de março de 1905.

Esse jornal, sob a epigrapho—*No Forum—Roubo audacioso—Dinheiro e estampilhas*—faz a narrativa do facto com certas particularidades.

A Collectoria Federal e a do Estado funcionavam no *Forum*, edificio não habitado que, sendo o expediente, era fechado e deixado sem ter quem o guardasse.

Diz aquelle jornal:

«A' noite de 15 para 16... aproveitando-se da chuva, que nessa noite quasi insistentemente cahia..., os gatunos, em numero de quatro, pelo menos, penetraram, depois de 1 hora, no *forum*, arrombando as portas do fundo que dá para a fazenda da Floresta. Apenas no interior do edificio, o restante tornava-se de facilissima execução á vista da nenhuma resistencia que podiam offorecer as portas das repartições que alli funcionam. Mas, o seu alvo estava fixado, eram as collectorias federal e estadual, situadas á esquerda de quem entra. Forçadas as portas, sem muito trabalho, na repartição estadual fizeram elles uma *limpeza* em nickels e notas miudas para trêcos, cuja importancia total não ascende a mais de 60\$, segundo os calculos do proprio collector, que, attendendo á pouca segurança do edificio, leva consigo, ao encerrar o expediente diario, todos os valores em dinheiro e estampilhas da respectiva collectoria.

A repartição federal, porém, compensou aos gatunos o pouco exito da anterior visita. Dahi conseguiram transportar o cofre de ferro onde o collector encerra os valores entregues á sua guarda; e para isso serviram-se de páos verdes, encontrados no largo Coronel Breves, no qual se está construindo uma praça de touros, e com elles fabricaram, ás pressas, uma padiola. Até um pouco além da residencia do capitão Egydio Lobo foi esse o meio de conducção, que era penoso e pouco seguro.

Então os meliantes, abandonando a padiola, collocaram o cofre na carrocinha de carne, que estacionava á porta do açougue do Sr. João Durante e nella o transportaram até o kilometro 4, á margem da linha ferrea da Leopoldina, pouco distante da casa onde reside o capitão Henrique de Castro.

Nesso ponto, empregando talhadeira e marreta, conseguiram, depois do muito trabalho, arrombar o cofre, de onde tiraram as importancias de 1:019\$200 em dinheiro e 3:258\$400 em estampilhas, formando um total de 4:277\$600.

Feito o serviço, abandonaram o cofre, não se encontrando no logar os instrumentos de que se serviram e nem dahi em deante os vestigios dos gatunos.»

A petição que o responsavel dirigiu á Camara é deste teor:—«O abaixo assignado, collector federal no municipio de S. José d'Além Parahyba, Estado de Minas Geraes, tendo sido victima de um roubo no valor de 4:280\$020, em 16 de março do corrente anno (1905), conforme prova com os documentos juntos, vem mui respeitosa e perante os

illustres representantes da Nação pedir lhe seja relevada a entrada dessa importancia para os cofres federaes. O supplicante, pobre, mas honesto (documentos juntos), espera confiante lhe seja concedido esse favor, por ser isso de inteira justiça. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1905.—*Raul Bello Pimentel Barbosa.*»

A Comissão de Finanças, sendo de parecer contrario á proposição da Camara, não entra na apreciação dos factos e dos documentos; e deve, fundamentando o seu parecer, submeter á ponderação do Senado as suas considerações sobre o assumpto, que reputa importante, estudando-o sob aspecto outro, que lhe parece verdadeiro.

Os responsaveis nas garantias que offerecem á Fazenda Publica renunciam a todos os casos fortuitos (ordinarios e extraordinarios, solitos e insolitos, cogitados e não cogitados), não podendo se prevalecer de nenhum delles para eximir-se da responsabilidade pelos dinheiros a seu cargo.

E' o direito fiscal.

Rigoroso como é, bem se comprehende ser uma provisão extrema contra as defraudações, que se pretendam acobertar com os casos de força maior, defraudações que tem havido em todos os tempos e até hoje, em que são de mais, com resnadas astucias, revestindo differentes fórmulas, ao passo que a punição afrouxa; é tambem uma forte advertencia aos responsaveis, para que não sejam negligentes e tenham maxima vigilancia.

Mas este direito excepeional, applicado em todo o seu rigor e dureza, evidentemente autoriza injustiça (*summa injuria*); e assim, parece que elle não tem a inspiração ou, antes, está em conflicto com o direito natural ou philosophico, quando, exigindo tal renuncia, põe esta classe de responsaveis fóra da igualdade do direito commum, sem poder defender-se e desobrigar-se nos casos de força maior, mesmo em ausencia de culpa.

Tal conflicto, porém, não existe, nem a offensa ao principio de igualdade, principio por excellencia que predomina no direito, devendo a lei ser igual para todos; basta vér o decreto 736, de 20 de setembro de 1850.

Porquanto, ainda em uso aquella renuncia, não obstante, é o responsavel admittido a allegar o provar a sua irresponsabilidade, para ser excusado do pagamento dos dinheiros e valores arrebatados ou perdidos, por força maior, sendo declaradas as suas contas illiquidaveis.

O que ha de mais importante a respeito é que o conhecimento e julgamento dos casos de força maior pertencem á jurisdicção especial, á competencia privativa.

O Tribunal do Thesouro, e só elle, tinha essa competencia no tempo em que exercitava jurisdicção no contencioso administrativo. Competia-lhe, diz o art. 2º § 6º do citado decreto n. 736, de 1850:

« Avaliar as provas do facto da perda ou arrebatamento de dinheiros publicos por força maior, que forem apresentadas pelo responsavel e á vista dellas resolver sobre o abono da somma perdida ou arrebatada. »

Extincto o Tribunal do Thesouro, o decreto de reorganização do mesmo Thesouro, n. 1.166, de 17 de novembro de 1892, que organizou tambem o Tribunal de Contas, declara competir a este tribunal, art. 31 § 7º:

« Avaliar as provas do facto deduzidas por justificações e quaesquer outros documentos da perda ou arrebatamento de dinheiros e valores publicos por força maior, que forem apresentados pelos responsaveis e, á vista dellas, resolver o que for de justiça sobre o abono da somma ou dos valores perdidos ou arrebatados. »

O decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896, que reorganizou o Tribunal de Contas, mantém a mesma competencia, systematizando melhor nesta parte.

Diz o art. 3º: «O tribunal exerce a sua jurisdicção contenciosa :

«... 9 Apiciando, conforme as provas offerecidas, os casos de força maior, allegados pelo responsavel, como excusas do extravio dos dinheiros publicos e valores a seu cargo —para ordenar o trancamento das contas dos responsaveis, quando pelo mesmo motivo se tornarem illiquidaveis. » ( Regulamento n. 2.403, de 23 de dezembro do mesmo anno art. 7º § 9º.) Esta é, actualmente, a formula do direito positivo.

Em vista, pois, de todas estas disposições, parece bem claro, que o conhecimento e julgamento do caso de força maior, materia da proposição da Camara, pertencendo, prioritivamente, á jurisdicção especial, a um Tribunal de Justiça, como é o Tribunal de Contas; a intervenção do Congresso absolutamente não se justifica. Praticaria uma avocação, arrogando-se jurisdicção e deixando de ser legislador para fazer-se julgador em questão de interesse pessoal e em nada de interesse ou utilidade publica, que tão só o deve preoccupar.

Ao demais, o deferimento do pedido (sem audiência da parte prejudicada, sem formulas garantidoras, sem recurso) importa tambem, em relação á Justiça Federal, suspender a sua jurisdicção, impedindo investigações e o processo crime que por ventura deva ter logar e, bom assim, a acção da administração e a do Tribunal de Contas, quanto ás medidas coercivas, autorizadas por lei, contra os responsaveis em debito.

E' a confusão, que surge toda vez que se afasta da *norma agenda*.

E' certo que a proposição da Camara tem por si não poucos exemplos em outras, com a coparticipação do Senado; e apoiados nesses exemplos é que os responsaveis já encaram o Congresso como um recurso ordinario para se livrarem de seus debitos e consequencias, como alguns teem logrado, por sentimento de justiça do Congresso, sim, mas praticavel só pelos meios regulares do direito.

Estes exemplos, se não tem sido, pôdem ser de perniciosos effeitos, acoroçoando a má fé; e devem ficar como factos, condemnados á esterilidade, que não mais possam engendrar outros semelhantes.

E' difficil é achar caso, em que a utilidade publica, proxima ou remotamente, permitta uma lei creando o dando direito a um devedor para não pagar o que elle deve—só para o seu bem estar.

O legislativo é um poder criador; pôde tudo, tem certa omnipotencia, mas nos limites traçados pela Constituição. E assim como não pôde a titulo de perdão ontro pessoas particulares dar a uma o direito de não pagar o que deve á outra, tambem não pôde isto fazer em relação ás rendas do Estado, que tem personalidade juridica, sem a menor conveniencia a bem da economia do serviço publico e do interesse do Estado.

As rendas do Estado são destinadas ás despesas publicas; para estas são creados os impostos e entregam os contribuintes parte do producto do seu trabalho que, aliás, augmentaria justamente a sua fortuna e conforto.

Como, pois, e porque essa liberalidade de relevar do pagamento um infiel, negligente ou mesmo infeliz recebedor destas rendas? Ninguem dirá que por utilidade publica isto se pôde fazer, por mandato dos contribuintes, explicito ou implicito.

Si o responsavel tem meios, deve pagar. Si não tem, não é razão para ser beneficiado com o perdão; permanece devedor, e a divida toda ou parte, será com outras classificada—duvidosa ou insolvel—havendo processo especial quanto á insolvel, para sua eliminação do quadro da divida activa.

Com tal beneficio, podendo dar o bom estar a quem malbarateou os dinheiros publicos, tira-se ao responsavel até o estímulo de honra para trabalhar e diligenciar sem desdouro os meios de pagar o que deve.

Em todo caso, resumindo, a pessoa, funcionario publico ou não, que deve dar conta dos dinheiros e valores do Estado, que lhe são conitados, só e unicamente em caso fortuito ou de força maior, como prova completa, irrefragavel, pôde, não tendo culpa,

ser desobrigado de pagamento—por acto de justiça; e essa justiça só lho pôde ser feita intervindo o representante do Estado, parte prejudicada, após controversia e accurado exame, não pelo Congresso, que não tem a competencia, e sim pelo Tribunal de Contas, unico tribunal de justiça federal competente para tomar conhecimento e julgar um dos órgãos do Poder Judiciario, independente e autonomo, gozando das mesmas garantias de inamovibilidade que os membros do Supremo Tribunal Federal.

E essa competencia—para julgar das provas de facto deduzidas por documentos justificativos de quaesquer perdas de dinheiros publicos nos casos fortuitos ou força maior—já lhe era nesses termos attribuida no projecto de 10 de julho de 1845, que creava o Tribunal de Contas, projecto este sem seguimento durante 45 annos, apresentado pelo grande Ministro Manoel Alves Branco e de que dá noticia o illustre Ministro da Fazenda do Governo Provisorio na luminosa exposição com que apresentou ao Chefe do Governo o decreto n. 966 A, de 7 de novembro de 1890, que creou aquelle Tribunal. Depois desse decreto veio a Constituição de 24 de fevereiro, que fez permanente a criação, e os subsequentes decretos, já citados, de 1892 que organizou e de 1898 que reorganizou, fixando a alludida competencia, privativa, *necessaria*.

O Congresso, pensa a Comissão, não pôde, não deve, admittindo a petição de um responsavel, que pretere o Tribunal de Justiça competente, preterir-o tambem e, incongruamente tomar conhecimento de um caso de força maior e julgar — deferindo.

Si o Congresso, inclinado a deferir por condolencia que não raro se disfarça mal com o nome de equidade (que é a *justiça natural*), buscasse aliunde o apoio que no direito lhe falta, então, sahindo das orbitas do direito, tanto do positivo como do natural ou scientifico, penetraria necessariamente na esphera da moral. Mas ahí mesmo sentir-se-hia tambem sem o apoio buscado, sem nenhuma autoridade para perdoar a divida por acto de caridade que é bello fazer... sem damno ao alheio.

E, si fosse permittido perdoar a divida por condolencia, seria tambem logico estender a caridade; prover, ao menos temporariamente, com algumas graças mais sobre a subsistencia do responsavel e sua familia até elle melhorar da pobreza, seja ou não certa, explicavel e honrosa.

Isto, porém, que se acaba de dizer, em caso singular, em nada contraria o que na collectividade, regularmente, se pratica com a assistencia e soccorros publicos e com outros beneficios, vendo-se a administraçã

publica agir, em cumprimento de dever, e algumas vezes envolvendo os seus actos administrativos providencias ou medidas de ordem governamental ou politica, mas em todo o caso servindo sempre ao ideal do bem commum e da ordem publica.

Por condolencia só tem autoridade para perdoar a pena a que for condemnado o funcionario pelo crime de responsabilidade, como o Executivo nos crimes communs (Constituição, art. 44 n. 18, arts. 48 n. 60).

Em conclusão, a Comissão declara entender que o Congresso não deve intervir com a sua autoridade neste e em todos os casos, que appareçam da mesma natureza, convindo muito que não mais sejam admittidos pedidos, como este, de relevação ou perdão de dividas, por parte de responsaveis que, unicamente, em casos fortuitos ou de força maior podem ser excusados de pagamento, não sendo licito excusar-os por liberalidade ou por caridade.

E sendo certo, como ficou demonstrado, que ao Tribunal de Contas, e não ao Congresso, é que compete conhecer e julgar, a elle deve dirigir-se o peticionario, opportunamente, pelos meios regulares, tendo salvo o seu direito.

Assim pensando, e convieta, a Comissão de Finanças aconselha ao Senado que negue o seu assentimento á proposição da Camara. Tal é o seu parecer.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1906.  
— A. O. Gomes do Castro, Presidente. — J. Joaquim de Souza, Relator. — Alvaro Machado.  
— Ramiro Barcellos. — Anizio de Abreu.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS  
N. 136, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica relevado o collecter federal no municipio de S. José de Além Parahyba, Estado de Minas Geraes, Raul Bello Pimentel Barbosa, do pagamento da quantia de 4.200\$20, roubada em dinheiro e em sollos de diversos valores, do cofre da collectoria a seu cargo; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de novembro de 1905. — F. de Paula O. Guimarães, Presidente. — Manuel de Alencar Guimarães, 1º Secretario. — Joaquim de Lima Pires Ferreira, 4º secretario.

N. 101—1906

Em mensagem de 27 de julho do corrente anno, solicitou o Sr. Presidente da Republica

ao Congresso autorisação para a abertura de um credito de 4.000:000\$ para fazer face ás despezas de reparação das linhas e material da Estrada do Ferro Central do Brazil.

Attendendo ao pedido, votou a Camara a proposição n. 32 de 1905, ora sujeita ao estado da Comissão de Finanças, que tendo verificado, pela exposição do Sr. director daquelle Estrada, a necessidade do credito pedido é de parecer seja elle concedido e approvada a proposição.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1906.— *A. O. Gomes de Castro*, Presidente.— *Feliciano Penna*, Relator.— *Alvaro Machado*.— *J. Joaquim de Souza*.— *Ramiro Barcellos*.— *Anisio de Abreu*,

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 32, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta.

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 4.000:000\$, para fazer face ás despezas de reparação das linhas e material da Estrada de Ferro Central do Brazil, sendo 1.000:000\$ para pessoal e material da 4ª divisão e 3.000:000\$ para pessoal e material da 5ª divisão; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de agosto de 1906.— *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.— *James Darcy*, 1º Secretario.— *Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. Membros do Congresso Nacional — Como vereis da exposição inclusa, apresentada pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, torna-se indispensavel a decretação de um credito especial de 4.000:000\$ para fazer face ás despezas de reparação das linhas e material da Estrada de Ferro Central do Brazil, em consequencia dos estragos nella produzidos pelas chuvas extraordinarias de dezembro proximo passado a março do corrente anno. Exigindo a reparação de taes estragos o emprego de providencias efficazes e não existindo na vigente lei de orçamento verba alguma por onde possam correr taes despezas, tenho a honra de submeter o acto á vossa consideração, affirmo do que vos digneis providenciar com a urgencia que as circumstancias reclamam.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1906.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves*.

Sr. Presidente da Republica — No officio junto por cópia, o director da Estrada de Ferro Central do Brazil refere minuciosamente os estragos produzidos na linha e material da mesma estrada pelas extraordinarias chuvas que sobre ella cahiram, de dezembro proximo passado até março do corrente anno, e cuja acção fez-se sentir de modo violento em toda a zona percorrida, tanto no Districto Federal como nos Estados de S. Paulo e Minas Geraes, tornando-se indispensavel o emprego de providencias pelas quaes sejam taes estragos reparados, sem perda de tempo, e evitados, outrossim futuros e mais graves damnos, que a experiencia permite prever, si não forem feitas, desde já, obras efficazes para esse fim e que deverão achar-se iniciadas antes da estação das chuvas.

As despezas orçadas nessa conformidade importarão em 4.000:000\$, com a seguinte discriminação:

Quarta divisão — Pessoal e material.....	1.000:000\$000
Quinta divisão — Pessoal e material.....	3.000:000\$000

Não existindo na vigente lei de orçamento verba por onde possam correr as indicadas despezas, convém solicitar do Congresso Nacional um credito especial, e neste sentido tenho a honra de submeter á vossa approvação a inclusa mensagem.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1906. — *Lauro Severiano Müller*.— A imprimir.

São successivamente lidos, postos em discussão e sem debate approvados, os requerimentos constante dos seguintes

#### PARECERES

N. 102 — 1906

A Comissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 10, de 1906, autorizando o Governo a abrir o credito extraordinario de 2:592\$689, ouro e 166:474\$956, papel, para o pagamento de dividas de exercicios findos.

Na solicitação do Governo ao Congresso para abertura do mencionado credito está englobadamente consignada a somma precisa a cada ministerio, quando, no outrotanto, a lei n. 490, de 16 de novembro de 1897, art. 31, § 2º estabelece que as dividas de exercicios findos que não estiverem dentro dos creditos votados nas leis orçamentarias dos respectivos exercicios, deverão ser relacionadas por ministerio, com indicação do numero de ordem dos processos, do nome de cada

credor, da importância da dívida, da natureza do serviço feito, da classificação orçamentaria da despesa, e mais ainda—da razão do excesso sobre o crédito consignado e do nome do funcionário que houver ordenado o fornecimento ou serviço.

Afirmando não lhe terem sido presentes os processos a que se refere a lei acima citada e que quando mesmo o fossem, tempo não lhe sobraria para o exame de todos elles, concluiu a Comissão de Finanças da Câmara, unanimemente, por propor e a outra Casa do Congresso por approvar, a autorização pedida pelo Governo.

Não nos é licito dispensar na lei em matéria de tanta gravidade, mas não parecendo de boa razão regeitar a medida governamental de que se trata, julga indispensavel que o Governo, por intermedio do Ministerio da Fazenda, preste os esclarecimentos e dados que, de accordo com a lei, o habilite a proceder com acerto.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1906.  
—A. O. Gomes de Castro, presidente.—Anízio de Abreu, relator.—F. Penna.—Alvaro Machado—J. Joaquim de Souza.—Ramiro Barcellos.

N. 103 — 1906

A Comissão de Finanças foi presente a proposição n. 27, de 1906, da Câmara dos Deputados, elevando á categoria de alfan-dega de 4ª ordem, a Mesa de Rendias da cidade de Pelotas.

A Comissão de Finanças da outra Casa do Congresso allega como, razões justificativas do voto unanime que deu á referida proposição, não só que a Mesa de Rendias de Pelotas arrochada uma renda superior a 14 ou 15 alfandegas da União, como ainda que o importante commercio da alludida cidade não dispõe, com intuitivo prejuizo, de uma repartição com todo o apparatus fiscal correspondente ás suas necessidades e ás exigencias do serviço publico.

A Comissão é de parecer que seja ouvido o Governo.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1906.  
—A. O. Gomes de Castro, presidente.—Anízio de Abreu, Relator. — F. Penna. — Ramiro Barcellos. — J. Joaquim de Souza.—Alvaro Machado.

**O Sr. Alfredo Ellis**—Sr. Presidente, principiarei a minha desprotençiosa oração de hoje, lembrando um facto que ha muitos annos chegou ao meu conhecimento e que vem a proposito citar agora.

O facto dou-se com um boiadeiro mineiro, que trazia, lá do interior de Minas, uma

grande boiada, para vender. Querendo poupar tempo, e encurtar distancia, deixou a estrada real e tomou por um atalho, que ia dar a um mangueiro, como se costuma dizer, de uma fazenda. Para conseguir passagem, era preciso obter licença do proprietario da mesma. Naturalmente, com modos muito doces e affectuosos, foi solicitar essa autorização; encontrou, porém, o fazendeiro irreductivel: —não permittia a passagem da boiada, porque não queria que aquelle atalho se constituisse em estrada commun, para utilidade do povo da circumvisinhança.

Negou, portanto, e peremptoriamente, a licença, Sr. Presidente, e, por mais que o boiadeiro se esforcasse, para lhe provar que nenhum estrago resultaria da passagem de sua boiada, por esse caminho, por mais que affirmasse que nunca mais voltaria por aquelle atalho, não houve meio: o fazendeiro, irreductivel, declarou que não lhe concedia e nem lhe dava passagem.

Nessa emergencia o boiadeiro, depois de muito reflectir, voltou-se, para o fazendeiro, desesperado, e lhe disse:

— A' vista disto, só tenho a lhe informar do seguinte: não desejo brigar, e, para evitar briga, dou-lhe, para escolher, o melhor boi da minha boiada: agora, travada a briga, eu, para não sahir della, dou a boiada inteira. Escolha!

E' o que se dá commigo, Sr. Presidente; travada a luta, dou a boiada inteira para não sahir della. E, nesta questão, posso affirmar ao Senado que a poderosa Companhia das Docas pôde, com a sua caudal de ouro de milhares, de dezenas de milhares de contos, comprar a parte da imprensa, que se vende; pôde, como Pompeu, bater no sólo e fazer surgirem legiões de advogados e defensores; pôde ensurdecer o Governo com o *canto da sereia*—; embotar o gladio da justiça, e apagar a nitidez e o brilho da lei—; uma cousa, porém, não poderá fazer, mesmo duplicando a torrente de ouro: — silenciar esta tribuna.

No dia, porém, em que entrar no cumprimento do seu contracto, no dia em que se curvar, perante a lei, só terei applausos para ella, porque sou o primeiro a reconhecer os grandes serviços que a empresa presta ao Estado de S. Paulo e á zona dependente das docas de Santos.

Hontem, Sr. Presidente, quando referi á dureza dessa companhia que, inexoravelmente, recusava á Câmara Municipal de Santos, um trecho de seu caso, para embarque de lixo, deixei de mencionar que o actual *leader* da bancada paulista da Câmara dos Deputados, então intendente daquella cidade, deante da recusa, formal e explicita da



mesma companhia, em não consentir, que a Camara promovesse a execução desse serviço, aliás, necessario, urgente para manter a salubridade daquelle porto do mar, o actual *Jeader* da bancada paulista na Camara, resolveu dirigir-se ao Sr. Ministro da Viação, e, reunindo todos os factos, historiou-os minuciosamente, pedindo a S. Ex. que concedesse, á Camara de Santos, não já um logar na orla do caes, mas autorização para fazer o embarque do lixo, na zona, fóra daquelle que havia sido concedida ás docas. Quer isto dizer que a Camara Municipal de Santos pedia, não uma concessão, que fosse forir as docas, ou que a ellas pertencesse; pedia um trecho de praia, fóra da zona concedida. Isto é, o embarque do lixo *além de Outeirinhos*, onde, *por enquanto*, as docas ainda não estenderam as suas garras aduncas e aguçadas.

Pois bem, Sr. Presidente, que pensa o Senado, que fez o Ministro da Viação? Não era tão natural, que S. Ex. fosse ao encontro desse desejo patriótico da Camara Municipal, tanto mais quanto, esse serviço vinha garantir a salubridade daquelle porto, que é o primeiro do Brasil?

Pois bem, Sr. Presidente, a Camara Municipal de Santos teve de lançar mão de outros recursos, para se livrar do perigo, que a accumulção de lixo podia trazer, á boa hygiene daquelle localidade. Não pôde, absolutamente, a Camara Municipal conduzi-lo para outra ilha fronteira; ho e é depositado na propria ilha, em que está situada a cidade de Santos. O *Ministro*, nem sequer se dignou responder o officio do *intercedente*.

E incrível!!! Não posso, nem desejo fazer nenhuns commentario algum, sobre esse facto, porque, nesta questão, tratando-se da salubridade publica, ella vem demonstrar a generosidade, a caridade, com que nos trata essa companhia ideal das docas de Santos—defendida, com tanto calor, pelo honrado Senador pelo Rio Grande do Sul.

Ella pouco se importa com a salubridade daquelle porto; o que deseja é, que a rez, que está amarrada lá, no planalto, em cima da Serra de Paranapiacaba, não emagreça e continue a fornecer leite, até o apejo.

Sr. Presidente, por mais que reflecta, e tenho reflectido, por mais que medite, e tenho meditado, por mais que procure, ainda não encontro o motivo, a razão da hostilidade do illustre Senador pelo Rio Grande do Sul, em levantar-se contra uma medida que eu, no cumprimento dos meus deveres, venho sollicitar ao Senado, pedindo ao Governo, informações necessarias, para bem fiscalizar os serviços das docas de Santos.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—V. Ex. já o disse. E' o ouro das Docas de Santos, que tem comprado, tantos defensores o advogados. Só não comprou V. Ex.

O SR. ALFREDO ELLIS—Nem comprará.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Eu já disse a V. Ex... V. Ex. está com essas insinuações. Eu estava calado, mas ho de responder.

O SR. ALFREDO ELLIS—Devo declarar, ao honrado Senador, que, desde o primeiro dia, que occupei esta tribuna, affirmei, que não cogitava de melindrar a susceptibilidade, de quem quer que fosse.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—V. Ex. acaba de dizer que o ouro das docas tem feito silenciar a imprensa e tem arranjado advogados para o contracto.

O SR. ALFREDO ELLIS—Não disse isso...

O SR. RAMIRO BARCELLOS—V. Ex. não tem mais honra do que os directores das docas.

O SR. ALFREDO ELLIS—Eu não disse isso. O que affirmei foi...

O SR. RAMIRO BARCELLOS—V. Ex. não tem melhores qualidades. Não pode estar dizendo que o ouro das docas tem comprado tudo.

O SR. ALFREDO ELLIS—Sr. Presidente, si, para tratar de assumptos, referentes a São Paulo, necessito pedir *habeas corpus* ao Senado, eu me sento.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—V. Ex. tem neco sidade de não calunniar, de não dizer, que os directores das docas estão comprando opiniões, como acabou de fazel-o.

O SR. PRESIDENTE—Atenção.

O SR. ALFREDO ELLIS—Sr. Presidente, o que eu disse, o affirmo, foi que, essa poderosa companhia, com o seu ouro, poderá silenciar...

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Já V. Ex. está modificando.

O SR. ALFREDO ELLIS—Appello para o Senado. São palavras que acabei de pronunciar...

O SR. SILVERIO NERY—E' o que a Mesa ouviu.

O SR. ALFREDO ELLIS—... como acaba de confirmar o honrado Senador, pelo Amazonas; e, diante do testemunho insuspeito, de V. Ex. e da Mesa, todos menos S. Ex. hão de me fazer a justiça de acreditar que o que disse, repito e affirmo de novo, foi:— a Companhia das Docas, com o seu ouro, po-

derá comprar uma parte da imprensa que se vendo...

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não pôde, porque os seus directores são homens de bem.

O SR. ALFREDO ELLIS—Não digo que elles o façam.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Mas, diz que o podem fazer.

O SR. ALFREDO ELLIS—Bem, não os conheço como V. Ex.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Mas eu os conheço.

O SR. ALFREDO ELLIS — Aceito e estimo a declaração do honrado Senador.

O que affirmei e desejo, que fique bem saliente, porque não admitto a menor duvida, nas minhas expressões, e nem quero que, sobre as minhas palavras, pairem, como no espirito do honrado Senador, suspeitas de que pretendi atacar a honorabilidade de quem quer que seja, o que desejo é, so cumpra a lei. Nada mais.

O que disse e repito foi:—ella poderá, dispondo, como dispõe, de dezenas de milhares de contos, corromper, levantar uma legião de advogados e de defensores, que se empenhem em rodeal-a de louvores, concorrendo para lhe obter novas concessões. *Eu não disse que ella o tenha feito, Aceito a declaração em contrario.*

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Mas, admitindo a possibilidade, quer dizer que está fazendo. E essa possibilidade é odiosa.

O SR. ALFREDO ELLIS—Estou discutindo: é um direito que tenho, hei de usar d'elle, como entender.

Não pretendia tocar no assumpto; mas, desde que o honrado Senador, por essa forma, me chama de calumniador, perguntarei a S. Ex., porque motivo, S. Ex., que, nunca occupou a tribuna do Senado, durante quatro dias, para tratar de negocios do seu Estado, levanta-se para atacar o representante de S. Paulo, que não cogitava de outra coisa sinão de fiscalizar uma empresa, que serve exclusivamente o Estado de S. Paulo, parte do de Minas, de Goyaz e ed Matto Grosso?...

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Eu não ataquei.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não ataquei o representante de S. Paulo; ataquei as suas palavras, as injustiças que commettia contra a Republica, contra a administração, contra as docas.

O SR. ALFREDO ELLIS — Responderei a V. Ex.

Injustiças não as pratico conscientemente. Já o disse e repito: nunca pertencei á escola daquelles, que recusam uma satisfação altiva, nobre e cavalheiresca, desde que tenha a certeza de haver offendido, *injustamente*, o adversario, fazendo-lhe sangrar o coração. Sr. Presidente, como balsamo da satisfação, que é o unico, que pôde offerecer um adversario leal, deixo cair a espada do lado e estendo-lhe a dextra. No cumprimento do meu dever, absolutamente, Sr. Presidente, eu não recuo, e nem tomo, a quemquer que seja.

Educado como fui, na escola da adversidade e da luta, o nobre Senador engana-se redondamente, suppondo, que seroi capaz de retirar uma expressão, uma phrase, quando, conscientemente, asseverar, que, o que affirmo, só tem, por base, documentos, informações reais: *a verdade enfim.*

Não vim trazer aqui uma arguição falsa, mesmo porque não conheço a vida da companhia; o que queria e quero, é esclarecer o assumpto, lançar luz, sobre aquella fuma, porque ninguem sabe a renda, os lucros, nem o proprio governo, quanto a companhia aufero daquelles serviços.

Era isto, Sr. Presidente, que eu queria e quero saber, e quando apresentei o meu requerimento de informações, o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul levantou-se immediatamente para combatal-o.

Porque? Qual a razão? Qual o motivo? Tinha, por acaso, o humilde orador, que o occupava a tribuna, melindrado S. Ex.? Em que?

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Porque V. Ex. apresentou um requerimento fazendo acusações.

O SR. ALFREDO ELLIS—A quem?

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Ao Ministro e ás docas. Foi accusando, que V. Ex. justificou o seu requerimento, e V. Ex. não tem o direito de fazer injustiças.

O SR. ALFREDO ELLIS—Que acusações fiz eu ao Ministro?

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Muitas.

O SR. ALFREDO ELLIS—Eu havia dito que aquelle decreto de 3 de julho era illegal e provei-o.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não provou cousa alguma.

O SR. ALFREDO ELLIS — Provei, á sociedade, porque decretos não annullam leis.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não provou, nem nunca poderá provar.

O SR. ALFREDO ELLIS—Ante a affirmativa tão positiva do nobre Senador, vou ler ao

Senado o aviso, a que me quero reportar o que, melhor do que eu, diz que aquelle decreto é illegal.

Já demonstrei que, pela lei orçamentaria de 1890, o Governo não podia, absolutamente, conceder novos prazos, por meio de decretos; só, por meio de lei, a companhia poderia obter novos prazos e prorrogações.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—V. Ex. está com uma theoria completamente errônea. Os prazos são determinados pelo Poder Executivo e não pelo Legislativo.

O SR. ALFREDO ELLIS—Mas, então V. Ex. hade responder ao seguinte: porque foi a companhia a solicitar novos prazos do Poder Legislativo?

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Porque o Executivo não lhe quiz dar mais.

O SR. ALFREDO ELLIS—Não sabia que a companhia ainda tinha este recurso. E' ou não insaciavel?

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Como todos os cidadãos tom. V. Ex. não está todos os dias a votar pedidos de licença porque o Executivo não as quer dar aos interessados?

O SR. ALFREDO ELLIS—V. Ex. diz que não é illegal o decreto, a que me refiro, por isso vou ler o aviso do Ministro da Viação do Sr. Campos Salles, para provar, á satisfacción, que aquelle decreto é illegal. Não pretendo convencer a V. Ex., entretanto.

Este aviso, Sr. Presidente, diz respeito ao seguinte:

A Camara Municipal de Santos pretendia cobrar impostos de industrias e profissões, conforme a representação que hontem li, dos armazens que a Companhia de Docas tinha feito, fóra da faixa, que lhe foi concedida, pelo decreto de 1888. A companhia, não querendo pagar esses impostos, reclamou do Ministro, que expelliu o seguinte aviso.

Nota-se, Sr. Presidente, que tratava-se de pagar a parcela.

Nota o Senado que se tratava de pequena parcela, conforme mostrei hontem, lendo a representação da Camara Municipal, tratava-se de uma quantia, de cento e poucos contos, devida á Camara Municipal de impostos de industrias e profissões, por ella, cobrados dos inquilinos, que occupavam os armazens da empresa, construidos, fóra da zona do caes.

Aqui está a solução do caso, dada pelo Sr. Severino Vieira, e eu peço a attenção do Senado, porque este aviso, é importantissimo para demonstrar a illegalidade do decreto de 3 de julho. (Lento).

Aviso n. 272, de 1 de dezembro de 1890.

Declara que os serviços a cargo da Companhia Docas de Santos, por serem de natureza federal, estão isentos de impostos municipaes.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.—Directoria Geral de Obras e Viação—2ª Secção—N. 272—Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1890.

Havendo a Companhia Docas de Santos, trazido ao conhecimento deste Ministerio, que, por essa municipalidade, se pretende taxal-a, com o imposto de industrias e profissões, tenho a honra de declarar-vos, para os devidos effeitos, que, alem de ter sido a construcção das obras, a cargo daquella companhia, concedida em concorrência publica, segundo a Lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, para serviços de natureza federal, em uso e gozo dos respectivos estabelecimentos, com reversão, em prazo certo, para a União, pelo que as comprehendendo o art. 10 da Constituição da Republica, os estabelecimentos das docas, acham-se em territorio federal, quaes são os terrenos de marinha, e accrescidos concedidos á referida companhia, e sobre os quaes, não tem alçada esta municipalidade: *acrescendo que não só goza a empresa de isenção de direitos, para allivio de suas taxas, em beneficio do commercio, como que, na revisão das tarifas, os lucros daquella companhia, excedentes de 12 % do capital REOUNDARÃO EM BENEFICIO PUBLICO, COM O ABAIXAMENTO DAS MESMAS TARIFAS.*

Saude e fraternidade.—Severino Vieira. Sr. Presidente e mais membros da Camara Municipal de Santos.

Foi este o aviso em virtude do qual, a Camara Municipal de Santos, deixou de cobrar da companhia, o imposto de industrias e profissões, dentro da faixa, occupada pelas docas. Recriminou, porém, declarando, que os armazens, construidos, pela empresa, fóra da zona do caes, e alugados a negociantes, deviam pagar impostos, porque estavam fóra da zona garantida da concessão, e tambem, porque, delles estava a companhia percebendo alugueis.

Que fez a companhia? Não só deixou de pagar o imposto predial, como ainda não consentiu, que os negociantes, que estavam occupando estes armazens, pagassem o imposto de industrias e profissões, deixando profundamente, a Camara Municipal de Santos.

É sabe o Senado qual foi o sophisma empregado pela empresa, para defraudar as poucas rendas da Camara Municipal de Santos? A declaração de que, aquelles armazens tinham de reverter á União, dentro

de setenta e tantos annos e que, portanto, não deviam estar sujeitos a impostos.

Mais uma vez desejo levar ao espirito dos Srs. Senadores a convicção de que nesta questão, emprego a maxima imparcialidade. Não desejo ferir, absolutamente, a quem quer que seja. Esclarecer o assumpto: é o meu unico objectivo.

E com que intuito, Sr. Presidente? Pois quem tem convivido, com o obscuro Senador por S. Paulo, durante tres annos, poderá afirmar, que o seu temperamento seja o de um provocador, que attente contra os melhores e susceptibilidades, ou honorabilidade de quem quer que seja, e menos ainda de um collega?

Appello para o Senado. Nesta questão estou cumprindo um dever, e quem sabe, si esta tribuna, neste momento, não é para mim um calvario?

Com corteza, Sr. Presidente, não é um posto, que seja almejado por quem quer que seja. Si estivesse em meu poder suavizar qualquer magua, que tenha causado ao illustre Senador, pelo Rio Grande do Sul, com corteza o furia, desde que não fosse cercada a liberdade, que devo ter, tratando de um assumpto, que deve ser conhecido, e que interessa, fundamentalmente, uma zona importante da Republica.

Que deseja, que quer o povo ao qual serve o porto de Santos; que podem desejar os illustres Senadores, representantes de Mato Grosso, de Goyaz e de Minas Geraes? O mesmo que o povo de S. Paulo deseja:— que o assumpto seja debatido, que a lei seja cumprida e fielmente executada.

Não pedimos favores; não os queremos; apenas o cumprimento da lei. No dia, em que a Companhia das Docas cumprir a lei, ter-me-ha a seu lado, com o mesmo denodo, em sua defesa, com que estou contra ella, desde que se collocou, fóra da lei, e das clausulas de seus contractos.

Entendo, Sr. Presidente, que o Estado de S. Paulo escolheria mal um Senador, para vir representar seus interesses, no Senado, si, porventura, enviasse um, que se conservasse calado, deante de assumptos e questões que tanto lhe affectam e lhe dizem respeito.

Não vim de S. Paulo, para occupar este posto de sacrificios, para offender a quem quer que seja; tenho, em tanta consideração, a honra e a dignidade de um collega, como a minha propria; não faço allusões, sou um adversario leal; discuto o assumpto, não firo. E si, porventura, os factos são de tal natureza, que provoquem commentarios, não me posso responsabilizar por elles, assim como não posso me responsabilizar, por um aparte que deu o honrado Senador pelo Piaui-

hy, quando o honrado Senador do Rio Grande do Sul discutia este assumpto.

Por que suppõe S. Ex. que todos o querem ferir?

O Senado deve lembrar-se, o illustre Senador pelo Piauihy innocentemente dera um aparte. Esse aparte reproduzia o conceito de uma grande e profunda verdade. Disse S. Ex.:

*«Em todas as questões ha o que se vê e ha o que não se vê.»*

O Senado é testemunha da maneira, pela qual, o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, repelliu, o que elle suppunha ser uma affronta, e não era, assim como não era, tampouco, o que ha pouco eu disse, e S. Ex. me contestou, forçando-me, pela primeira vez em minha vida, a appellar para um terceiro, para confirmar as minhas palayras.

Entretanto, é o Senador por S. Paulo que offende, é o Senador por S. Paulo que insulta, é o Senador por S. Paulo que calumnia.

Não é por meu gosto, Sr. Presidente, não é por satisfação, que eu estou discutindo este assumpto; tenho dito e repito, é por dever, e ao dever jámais fugirei.

Croio ter dito o sufficiente para justificar um projecto que vou ter a honra de mandar á Mesa, sobre este assumpto.

Acredito, Sr. Presidente, que terei de voltar a elle, bem a meu pezar. Compreendendo, entretanto, que ha necessidade de um remedio, e foi por isso que, hontem, fiz uma invocação ao Sr. Presidente da Republica, pedindo que S. Ex. chame o seu Ministro á ordem e mande revogar esse decreto illegal.

O meu projecto consigna a autorização para se conceder prorrogação do prazo, como a companhia pede, para a conclusão das obras.

Não desejo cercar os direitos da companhia; não quero pear a companhia, o affirmo de novo, fallando em nome da quasi unanimidade do povo, que se serve daquelle porto, que ninguém, absolutamente ninguém, tem o desejo de attentar, contra a prosperidade da mesma. O que se deseja, o que se quer, o que se exige é apenas isto: o cumprimento da lei, o cumprimento do contracto.

E isto tanto interessa o povo daquella zona, como tambem os cofres federacs, e, portanto, toda a Nação.

Acredito, Sr. Presidente, que poderei contar com o apoio do Senado, para que se faça justiça, para que não se abandonem 4 1/2 ou 5 milhões de nossos semelhantes a... não empregarei o termo—á ambição desmodada de uma companhia, que pôde, perfeitamente, tirar os 12 % que a lei lhe garante, sem

attentar, contra o futuro e prosperidade do Estado, que lhe confiou o seu primeiro porto.

Levo, Sr. Presidente, desta discussão, e guardarei sempre, com desprazer, uma nota, que não pôde deixar de me ferir o coração.

E', Sr. Presidente, a de ter magoado um digno collega.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—A mim V. Ex. não magoou, em cousa alguma; magoou a amigos meus, apresentando-os como chefes de um Panamá.

O SR. ALFREDO ELLIS—Eu sabia que S. Ex. tinha um temperamento aggressivo e, portanto, tratei sempre de dirigir o debate de fórma, que não pudesse dar motivo de descontentamento a um collega que admiro e respeito.

Sinto, portanto, profundamente, que no espirito de S. Ex. tenha passado a idéa de que eu cogitava de melindral-o, tanto mais quanto já havia por tantas vezes affirmado, que o meu intento, atacando as docas de Santos, com tanto calor, não era o de ferir seus donos, ou de negar seus direitos.

Sim, o de abrir os ouvidos do Governo, para que? si elle, de um lado, attendia a interesses, representados pelas docas de Santos, não menos respeitaveis eram e são, os direitos daquelle povo que, submisso, paga as taxas, mesmo quando ellas já ha muito tempo deviam estar reduzidas.

Sr. Presidente, quando o honrado Senador respondeu á despretenciosa oração que fiz desta tribuna, durante dois dias, referiu-se a varias phrases minhas, dirigidas ao Sr. Ministro da Viação.

S. Ex. fez obra com um discurso não revisto, conforme affirmei, e continuo a declarar ao Senado, cujas notas não me passaram pelas mãos; e, affirmo mais, discurso que não roli e nem corrigi.

S. Ex. perdoe-me, foi pouco generoso, porque, tendo feito essa declaração, S. Ex. não podia recusar uma affirmativa, tratando-se da rectificação, de uma ou outra phrase impressa, o que fiz, autorizado pelo honrado Senador, entretanto, S. Ex., ao iniciar o seu discurso, e doante da minha declaração, declarou: «Bom. Quando o discurso não estiver, de accordo com as opiniões, com as phrases e palavras pronunciadas por V. Ex. na tribuna, V. Ex. as rectificará».

Croio que o Senado se recorda bem disso.

Pois bom: durante quatro dias aqui estive, como presenciei o Senado, com o maximo estoicismo, ouvindo, com calma e deferencia, as accusações do honrado Senador pelo Rio Grande do Sul. Só uma vez, nesse longo espaço de tempo, fiz uma unica rectificação, autorizado por S. Ex.

O Senado é testemunha da maneira pela qual, essa rectificação, foi recebida, por S. Ex. ! A minha palavra foi contestada; o S. Ex. affirmou que, apesar de não estar no discurso, não revisto, a phrase, a que se referiu, a sua memoria, era mais fiel do que a minha palavra e do que a prova que lá estava, no discurso escripto e publicado.

E' um systema deploravel o de se discutir contestando a palavra do adversario. Nunca o fiz, e por educação não tenho esse habito, felizmente. Desde que o meu adversario declarou — não haver dito isto ou aquillo — aceito a palavra, e não me prevaleço de um esquecimento, de um lapso, para transformal-o, em arma, contra o meu adversario. O Senado conhece a generosidade do nobre Senador. Não quero, com isso, dizer que seja eu mais generoso do que o illustre Senador pelo Rio Grande do Sul. Apenas me justifico.

O que eu disse, Sr. Presidente, a respeito do Sr. Dr. Lauro Müller, foi: *que S. Ex. na sua passagem, não tinha feito nada, em provento da producção nacional, e que S. Ex. havia feito chimica*

Sr. Presidente, o emprego desta palavra não tinha, quando della me servi, o alcance que S. Ex. procurou dar-lhe.

Ao Dr. Lauro Müller não preciso absolutamente fazer elogios. E' um velho compaheiro da propaganda, é um velho republicano, e, justamente porque possui altas qualidades mentaes e alta capacidade profissional, foi que eu o censuroi, o critiquei, por não haver feito muita cousa, que podia fazer.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Mais ainda?!

O SR. ALFREDO ELLIS—Acho que o Sr. Dr. Lauro Müller teria ficado melhor collocado, si, por ventura, não tivesse tido a defeza de S. Ex., permitta-me que assim me expresse, já me refiro ao nobre Senador com certo respeito, porque não ha uma phrase, uma palavra minha, que não seja mal interpretada por S. Ex., que as recebe como espinhos cheios de veneno.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Foi tão innano a accusação que não era preciso tão fraca defeza.

O SR. ALFREDO ELLIS — Vou provar a V. Ex., que as accusações, não foram inanos, aggravadas, talvez, com o que vou dizer, e que talvez não dissesse, si o illustre Ministro, ao envez da defeza apaixonada do honrado Senador, conseguisse ser defendido por qualquer dos nobres Senadores por Santa Catharina.

O SR. A. AZEREDO — Entretanto, dizem aqui que eu é que sou violento.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Posso dar testemunho do contrario. Tenho convivido, com o honrado Senador por Matto Grosso, desde a Constituinte, e sempre o vi, delicado e attencioso, para com todos.

Sr. Presidente, preciso reforçar o que se passou entre mim e o Sr. Dr. Lauro Müller.

O Sr. PRESIDENTE — Lembro ao nobre Senador que a hora do expediente está terminada.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Sr. Presidente, preciso concluir, hoje, as observações, que venho fazendo. Fui, infelizmente, desviado do rumo que me havia traçado, porque fui interrompido, pelo illustre Senador pelo Rio Grande do Sul, a quem muito considero, e devido a essa consideração, desviei-me da rota que levava.

Si, porventura, o Senado não se fatiga com ouvir-me, eu pediria, que me dispensasse a sua attenção. Pediria, como excepcional favor, Sr. Presidente, porque comprehendendo, que já devem, os meus honrados collegas, estar fatigados de tantos e tantos dias de discussão, sobre o mesmo assumpto. Deferido o meu pedido, com um pouco mais de esforço, talvez fiquem livres da continuação da minha oração, da minha palavra, Sr. Presidente, que não tem naturalmente os encantos das de outros. Eu, por meu turno, conseguirei descanso, de que muito preciso, attento o estado precario de minha saúde.

Peço, portanto, a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte o Senado, si me concede o tempo necessario, para concluir hoje o meu discurso.

Consultado, o Senado concede a prorrogação pedida.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Alfredo Ellis.

O Sr. Alfredo Ellis (continuando) — Sr. Presidente, quando o Sr. Dr. Lauro Müller foi escolhido, pelo actual Sr. Presidente da Republica, para Ministro da Viação, immediatamente o procurei.

Amigo e admirador de S. Ex., estava certo, de que o quadriunio do governo, abria-se, sob os melhores auspícios.

Sabe V. Ex., Sr. Presidente, que, desta tribuna, tenho progado, com insistencia, a redução de tarifas. A minha questão maxima, tem sido, justamente, esta: redução de fretos, redução de tarifas, acreditando ser o maior serviço, que se pôde prestar, ao povo brasileiro.

O Sr. A. AZEREDO — É verdade, tem feito isto.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Como era natural, fui bem recebido pelo Dr. Lauro Müller, que sempre deu-me a distincção de me considerar, como um dos seus admiradores. Afirmou-me, que tomaria, em consideração, os problemas, que eu havia levado ao seu estudo, me garantindo tambem, que, após estudos, resolveria todas as questões, não a contento meu, mas a contento do povo.

Fiquei satisfeittissimo, offerecendo ao Dr. Lauro Müller, não só o meu apoio, como tambem os poucos estudos, que havia feito, para lhe facilitar a desejada solução.

Houve o interregno parlamentar, e quando voltei de S. Paulo, procurei S. Ex. immediatamente. S. Ex. continuava nas suas boas disposições, affirmando-me sempre o seu interesse, o seu zelo e a sua actividade, para a solução desses problemas, que eu lhe havia exposto.

Os tempos foram-se passando e, de mez para mez, foi S. Ex. adiado a solução, de forma que chegamos quasi ao fim da sessão, sem que S. Ex. se houvesse manifestado, ou, por ventura, emittido um parecer, uma idéa, sobre tão importante e relevante assumpto de interesse nacional.

De alguma sorte molindrado, pela incuria e descaso, que já percebia, no Sr. Ministro da Viação, procurei o Sr. Presidente da Republica. Vou dizer ao Senado, exactamente, o que se passou. A responsabilidade deve tocar a quem do direito.

Procurei o Sr. Presidente da Republica, expondo-lhe os mesmos problemas, e solicitei solução para elles. S. Ex. enviou-me, amavelmente, ao Sr. Lauro Müller, dizendo, que a questão estava affecta ao seu Ministro, e que elle não podia, technica como era ella, dar-lhe solução, confiando no criterio, na intelligencia e na lucidez, do Sr. Lauro Müller.

Por varias vezes, depois, procurei o Ministro; mas, cansado, desanimado, certo de que nada obteria, voltei a fallar, sobre o assumpto, ao Sr. Presidente da Republica. S. Ex., de novo, enviou-me ao Sr. Lauro Müller, declarando que, quando S. Ex. fosse a palacio, pediria a elle que attendesse a esses problemas.

Pela ultima vez, fui ao Sr. Lauro Müller, com quem tive uma larga conferencia. S. Ex. recebeu-me, com a maior amabilidade, e eu lhe informei, que absolutamente, não accetava a posição do pedinte, alli estava como representante do povo, exigindo solução á questão importantissima. S. Ex. respondeu-me então, que o assumpto era difficilissimo, que os estudos reclamavam muito tempo, que eu tinha toda a razão em desejar essa solução, etc.



O que é verdade, Sr. Presidente, é que o Ministro, intelligente como é, diplomata como é, affectuoso como é...

O SR. A. AZEREDO — Apoiado.

O SR. ALFREDO ELLIS — ...suavisou as agruras e duvidas, que ou trazia na alma, e eu já estava disposto a aceitar todas as desculpas. Actual, perguntei: diga-me uma coisa, meu amigo, posso ter esperança de que V. estudará esta questão? Não ha duvida nenhuma, respondeu-me elle, e apenas o que peço é tempo; quero que você me conceda o prazo de seis mezes para resolver; affirmo, porém, que, nesse prazo, essas questões estarão resolvidas, de accordo com o que você defende — o interesse publico.

Agradei muito a S. Ex., sahi captivo, como se costuma dizer, abracei-o, felicitei-o, e ia me retirar, quando, á porta, me lembrei que sahia, sem garantias, apenas com a promessa do Ministro, que já havia faltado, anteriormente.

Voltei então, e lhe disse: mas diga-me você uma coisa:—Pedi o prazo de seis mezes, para resolver essas questões, e, como viu, não impugnei o pedido; si tivesse pedido nove mezes ou um anno, da mesma forma teria concedido. O que desejo, porém, é poder assignalar, ao povo, o termo de seus soffrimentos, desejava omfim poder affirmar, aos lavradores, que estão soffrendo, sob o pezo tremendo de tarifas exorbitantes, que, dentro de um anno, estarão alliviados.

O SR. A. AZEREDO—Quando V. Ex. o propoz?

O SR. ALFREDO ELLIS—Eu explicarei.

Disse mais a S. Ex.: «Bem, o prazo de 6 mezes fica concedido, mas, si porventura, você... desculpe-me o Senado.

O SR. GOMES DE CASTRO—Era natural... na intimidade.

O SR. ALFREDO ELLIS — Eu desejo contar, *textualmente*, o que se passou, para, de alguma forma, justificar o calor, com que tenho tratado esta questão.

Disse eu: «Si você, dentro do prazo, ou no prazo, não tiver realizado as medidas pedidas, que farei eu? que devo fazer?»

Sabe o Senado o que S. Ex., o Sr. Ministro da Viação me respondeu?

«Ah, não ha duvida alguma! Si, dentro deste prazo, eu não tiver dado solução, leve a questão, para o Senado, e atire toda a responsabilidade, sobre os meus hombros.»

«Aceito», disse eu, estendendo-lhe a mão, mas... eu sou paulista, cumprirei a minha palavra, cumpra você a sua.»

S. Ex. apertou-me a dextra, com um sorriso amavel, e despedimo-nos. Isso em novembro ou dezembro de 1904.

O SR. A. AZEREDO—V. Ex. disse que daria nove mezes ou um anno, quer dizer que, no menor prazo, só terminaria em setembro. V. Ex. devia esperar o prazo.

O SR. ALFREDO ELLIS—Eu tenho boa memoria, e vou provar a V. Ex., que não está bem informado, appellando para o testemunho, insuspeito, de uma pessoa que mereço a maior consideração, estima e respeito do Senado. Foi em novembro ou dezembro de 1904.

Fui, para meu Estado, confiante e, confiando na palavra do illustre Ministro da Viação, allí fiz as minhas declarações de que S. Ex. ia resolver o assumpto. E ospalhei a manciúcias as flôres da esperança.

Imagine agora, Sr. Presidente, qual a minha decepção, quando, no mez de junho, approximando-se o prazo de seis mezes, escrevi ao Ministro declarando, que o prazo estava expirando, e não recebi de S. Ex. resposta alguma. Ao chegar aqui, ao Rio de Janeiro, approximando-se o fim do prazo, fui ao Sr. Presidente da Republica, e declarei, qual o accordo que havia, entre o Sr. Ministro e minha pessoa. S. Ex., bondoso, sorriu, dirigiu-me uma amabilidade e disse-me, que esperasse.

No dia em que se venceu o prazo, fui ao Palacio do Cattete, e disse a S. Ex.: venceu-se hoje o prazo, pedido pelo Sr. Ministro da Viação, e elle, absolutamente, não me deu solução alguma; e eu, tanto o quero, que não tenho coragem de cumprir o accordo, levando a questão á tribuna do Senado. Vou lhe dar um prazo mais longo, terá mais 30 dias de tolerancia; si, porém, terminado esse prazo de tolerancia, S. Ex. não me tiver dado uma solução ou satisfação, pelo menos, de accordo, com o compromisso tomado, levarei a questão ao conhecimento do povo, da tribuna do Senado.

O prazo de tolerancia passou-se, sem que eu tivesse recobido uma só palavra do Sr. Ministro da Viação; que accusasse ou assignalasse uma pequena consideração, para com o humilde orador, que occupa esta tribuna.

Pergunto ao Senado: estou ou não estou justificado em empregar um ou outro termo, porventura, mais incisivo, com relação ao Sr. Ministro da Viação?

O Senado responderá.

Entretanto, Sr. Presidente, isto não justificaria tirar do Sr. Ministro as glorias, que lhe pertencem, não; porque não conto o mallogro sequer de um pedido, de uma pretensão; nunca lhe pedi coisa alguma. O que desejava era a sua propria immortalidade como desejo, como bom republi-

cano, a immortalidade de todos os que servem bem a Republica.

Não tinha outra aspiração. Por que motivo havia eu de accusar o Ministro da Viação, si não estivesse bem fundado em argumentos, para o fazer, de accordo com a autorização que elle proprio forneceu?

Agora, desde que o illustre Senador pelo Rio Grande do Sul, agresivamente, veio defendel-o, é preciso que eu me justifique perante o Senado, dizendo o que S. Ex. fez e o que deixou de fazer. Figurarei, neste debate, como advogado do Diabo.

Terei, entretanto, prestado serviços ao Sr. Ministro da Viação, porque, accusando-o, tornarei, mais nitidas, as linhas fulgurantes dos grandes trabalhos, que S. Ex. tem executado; darei as sombras ao quadro, mesmo porque, sem estas, não haveria perspectiva, e S. Ex. figuraria, como em um quadro chinês.

Prestarei este serviço, sem má vontade. Não tenho rancor, não tenho odio, e posso afirmar que, na idade em que estou, este sentimento nunca me penetrou no coração.

O SR. A. AZEREDO—Nem V. Ex. tem razão para isso, porque, si algum responsavel pudessemos haver, na falta de cumprimento do accordo, celebrado entre V. Ex. e o Sr. Ministro da Viação, este responsavel, seria o Sr. Presidente da Republica.

O SR. ALFREDO ELLIS—Não estou de accordo, com V. Ex., porque, tratando-se de assumptos technicos, não sei como, o Sr. Presidente, poderia resolvel-os, tanto mais quanto, por serem assumptos, especiaes e aridos, como são as questões de tarifa, para os proprios profissionais, são difficis.

Pois bem, o primeiro serviço que S. Ex. o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, apresentou para obrigar a consideração do povo, a reconhecer os meritos do illustre Ministro da Viação, foi o serviço da distribuição das aguas aqui para a Capital.

Disse S. Ex. que, por meio de novos reservatorios, novos encanamentos, e nova distribuição, elle resolvera esse problema aqui; entretanto, S. Ex. foi tão infeliz que, justamente, na occasião em que realçava os meritos do Sr. Ministro da Viação, a proposito do serviço da agua, todas as torneiras estavam seccas...

O SR. RUY BARBOSA—A isso respeito, estamos, como estávamos.

O SR. ALFREDO ELLIS—...e o bairro de Botafogo, estava em verdadeira penuria.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Quando sao um parallelepipedo da rua a rua está descalçada.

O SR. ALFREDO ELLIS—Sobre esta questão de agua cortei, de todos os órgãos de publicidade, desta Capital trechos, para ler ao Senado.

Não quero appellar, para o meu proprio testemunho, porquanto, ha oito dias, que soffro, falta absoluta de agua, em minha residencia.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Dá-se um incidente na Estrada de Ferro Central do Brazil, acabe-se a Estrada, não é bem dirigida.

O SR. ALFREDO ELLIS—O argumento não colhe. S. Ex. trouxe, justamente, isso, como uma demonstração, positiva e cabal, dos grandes serviços do Sr. Ministro da Viação.

Ora, S. Ex. ha de permitir, que eu faça, pelo menos, a critica, e desempenhe o papel de advogado do diabo.

Desejo até que, depois dessa critica, rebrihem, subam, no conceito publico, os serviços, feitos pelo Ministro da Viação.

O SR. A. AZEREDO—V. Ex. mesmo não os desconhece.

O SR. ALFREDO ELLIS—Não os desconheço, por isso, digo que o honrado Senador, pelo Rio Grande do Sul, teria feito melhor, si desejava servir o Ministro da Viação, em não defendel-o, porque não me obrigaria, por exemplo, a ir tocar no quadro tão brilhante, que S. Ex. fez, esboçando-lhe algumas sombras, para que o quadro tenha, pelo menos, alguma perspectiva.

Eis aqui um artigo do *Jornal do Brazil*, de 19 de agosto:

«O Sr. Ramiro Barcellos empenha-se em enumerar...»

Poderá se suppôr que havia exaggero da parte deste órgão, pelo que passo a ler, Sr. Presidente, o que escreveu um outro órgão, aliás profundamente sympathico, ao Sr. Ministro da Viação, a *Gazeta de Noticias*:

«Não ha qualificativo, sufficientemente energico, ou sufficientemente ridiculo, para ser applicado, ao facto, que está occorrendo com relação ao abastecimento de agua de Botafogo. Ha oito dias, que todo um grande bairro da cidade, soffre o supplicio de uma falta absoluta de agua, nas casas: apenas ha tres ou quatro dias, a Inspectoria Geral de Obras Publicas, interrompeu o seu divino silencio, para pedir, ao publico, que tivesse paciencia.

Qual é a causa dessa falta de agua? Dizem, que se trata de canos arrebentados; e certamente não pedimos à Inspectoria de Obras Publicas, que descubra, para seus encanamentos, uma materia incorruptivel e eterna. Mas ha menos de seis mozes, deu-se outra interrupção, no abastecimento, e a

causa foram outros, ou os mesmos canos arrebatados; e ha uma grande differença, entre a eternidade das cousas e esta periodicidade semestral, de canos arrebatados, repetindo-se com a regularidade, com que se pagam os juros da divida publica.

Não deve ser esquecida a circumstancia de que, ha uma semana, que Botafogo não tem agua nas casas, cujos moradores olham, sequiosos, para as pipas de irrigação, sempre providas; e esta circumstancia, faz pensar na possibilidade de que o prazo se estenda pelos tempos afóra. E' por isso, que os respectivos moradores, pedem, á Inspectoria de Obras Publicas, um pouco de actividade, pelo menos, com o mesmo direito, com que a Inspectoria, lhes pediu não um pouco, mas muito de paciencia.»

O SR. BARATA RIBEIRO — Parece-me injusta a reclamação, porque Botafogo, que acaba de ter a festa veneziana, bem se podia consolar da falta de agua.

O SR. ALFREDO ELLIS — V. Ex. repassa esta observação de tanta ironia...

O SR. BARATA RIBEIRO — Não senhor.

O SR. ALFREDO ELLIS — Passo, Sr. Presidente, a ler o que sobre o mesmo assumpto, escreveu a *Noticia*, órgão vespertino do dia 21.

«A agua—Desde hontem voltou a Inspectoria de Obras Publicas, a fornecer agua ao bairro de Botafogo, que, durante alguns dias, della esteve privado.

Não se ficou sabendo, por que motivo a agua faltou tanto tempo, quando o Sr. inspector, por communicação, que nós publicámos, declarara que, em consequencia da ruptura do morro da Viuva, a agua faltaria, durante um dia, pois o concerto desse encanamento deveria ficar concluido á noite.

Provavelmente nunca se saberá, nem o Sr. inspector se incomodará, em dar contas, ao publico, que não é seu superior hierarchico.

O essencial é que haja agua, e essa, desde hontem corre nas torneiras, durante tantos dias secas.

Agora é esperar nova ruptura, novas demoras, nos concertos que, *ad saeculo saeculorum*, tem de ser feitos, por escussissimo pessoal.

Certamente, não foi esta a ultima vez, que faltou agua; agora mesmo, está ella faltando, em muitos outros pontos da cidade, nos suburbios, por exemplo.

Provavelmente tambem não será a ultima.

Afinal, o publico acabará por se habituar a esse regimen da sede, si não se habituar

mesmo, e para sempre, a não beber e não se lavar, continuando, entretanto, a pagar o imposto.»

Ainda podia ler um outro artigo do *Jornal do Brazil* de hontem sobre o assumpto.

Isto quer dizer, Sr. Presidente, que não havendo completo e abundante abastecimento de agua potavel, á população desta Capital, por muito que tenha feito o Governo actual, em beneficio da hygiene, os seus esforços podem ser nullificados.

O governo do Sr. Dr. Rodrigues Alves, ha de passar á historia do nosso paiz, como um governo de benemerencia...

UMA VOZ — Apoiado.

O SR. ALFREDO ELLIS... mas, si o Sr. Ministro da Viação entrou com o seu concurso, não foi esse dos mais importantes.

O SR. COELHO LISBOA — Nesta parte V. Ex. não tem razão.

O SR. ALFREDO ELLIS — Não nego o concurso do Sr. Lauro Müller; digo, porém, que não foi dos mais importantes. Saliento mais, os que S. Ex. o Sr. barão do Rio Branco, prestou á Republica...

O SR. COELHO LISBOA — Cada um no seu ramo de actividade.

O SR. ALFREDO ELLIS — ... saliento mais o vulto modesto de um homem de sciencia, Oswaldo Cruz, nome esse, consagrado no mundo scientifico. Ainda, ha poucos dias, tive em mãos, uma revista scientifica dos Estados Unidos, na qual se diz, que os serviços de saneamento no Rio de Janeiro, dirigidos e executados, pelo Sr. Oswaldo Cruz, causaram a admiração do mundo scientifico.

E' um homem modesto, que representa, na sciencia, trabalhando, occultamente, no seu laboratorio, o mesmo papel destes insusorios do mar, que levantam do fundo, sobre columnas de coral, ilhas e continentes.

O SR. COELHO LISBOA — E' um grande benemerito.

O SR. ALFREDO ELLIS — S. Ex. prestou e está prestando, ao paiz o maior, o mais relevante, serviço que um brasileiro podia prestar; e eu invejo a S. Ex. a gloria de ter abolido a febre amarella, nesta Capital.

O SR. COELHO LISBOA — O estudo comparativo é um pouco difficil, mas todos contribuíram, para tornar immortal o governo do Sr. Rodrigues Alves.

O SR. ALFREDO ELLIS — Outro brasileiro, que concorreu, extraordinariamente, para a benemerencia deste Governo, com a transformação e embelezamento da Capital Federal, foi o profeta, Sr. Francisco Pereira Passos.

Comquanto não esteja de accôrdo com os processos, por elle adoptados, faço-lhe justiça, não posso deixar de reconhecer os extraordinarios esforços que empregou para a realização do seu plano.

Não sei si, devido á idade, á pressa de querer chegar, muitas vezes, S. Ex., para afastar de seu caminho, embaraços, que podiam lhe demorar a marcha, conculcou a lei, fôz o direito; sou o primeiro a reconhecer, mas não posso deixar de posar as difficuldades que, naturalmente, como prefeito, devo ter encontrado, nesta obra magestosa da reforma da Capital.

Estos tres homens, principalmente, forjaram os raios de luz e de gloria, que hão de illuminar o Governo actual.

O SR. BARATA RIBEIRO—Estou vingado.

O SR. ALFREDO ELLIS—Vingado? De que? Nunca lho fiz, ou commetti acto algum, que a consciencia me accuse, que reclamasse vingança.

O SR. BARATA RIBEIRO—A questão não é que V. Ex. tenha dito cousas, contra mim. Disse que estou vingado, porque V. Ex. acha o Dr. Passos tão bom, por ter conculcado a lei, por ter sacrificado o direito, e faz desabar sobre o Dr. Lauro Müller o mundo inteiro, fazendo-lhe accusações, cada qual mais grave, mais tremenda.

Permitta-me V. Ex. um conselho? Façanos o serviço de levar, para S. Paulo, o Sr. Pereira Passos. É o maior serviço que V. Ex. pôde fazer ao Districto Federal.

O SR. ALFREDO ELLIS — Em attenção ao honrado collega, vou responder ao aparte.

O SR. PRESIDENTE—Observo ao nobre Senador, que está finda a prorogação da hora.

O SR. ALFREDO ELLIS—Permitta-me V. Ex. que responda ao aparte do nobre Senador?

O SR. PRESIDENTE—Previno a V. Ex. que está finda a hora da prorogação.

O SR. ALFREDO ELLIS—Vou apenas responder ao aparte do honrado Senador. Appello, não para o collega Senador, mas para o collega medico.

V. Ex., fazendo uma operação, não ignora, que vai provocar dor e torturar o paciente; não hesita, porém, deante do soffrimento que causa, tendo, em mente, os beneficeios, que della resultarão.

Não se tratava aqui, na Capital Federal, de salvar a vida desta população, modificar o clima e embellezar a cidade?

Naturalmente ha, no Brazil, 19 milhões de habitantes, que não passam pelas suas avenidas; mas era preciso, que o estrangeiro encontrasse, ao menos, uma sala de visitas limpa e acciada. (Apoiado).

Eu não defendo acto algum illegal do Dr. Francisco Pereira Passos, não defendo actos illegaos, nisto é que está a confusão de V. Ex.

Sr. Presidente, queira me desculpar. Peço a V. Ex. que me conserve a palavra para amanhã, mas, antes de descer da tribuna, vou mandar, á Mesa, o projecto que fundamentei. Terminarei, amanhã, as observações que ainda pretendo fazer, sobre o assumpto que, ha tres dias, me obriga a occupar a tribuna e a attenção do Senado. (Muito bem; muito bem.)

É lido e fica sobre a mesa durante o tri-duo regimental, o seguinte

#### PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado:

1.º A nomear uma commissão mixta de engenheiros e empregados do Thesouro para examinar e dar parecer sobre as obras do porto de Santos e sua escripturação.

2.º A aceitar como concluida, para os effeitos da lei de 13 de outubro de 1869, a secção do caes do Vallongo a Paquetá.

3.º A nomear um fiscal para a arrecadação das taxas, multas e fiscalizar o movimento financeiro da empreza.

4.º A prorogar o prazo necessario para a conclusão final das obras, sob pena de multas, si for excedido, e incidencia na disposição que autoriza o Governo a mandar concluir as obras.

5.º A pedir ao Poder Legislativo a verba necessaria para o pagamento desse segundo fiscal, com attribuições especiaes, e para o da commissão que tiver de nomear.

Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Senado, 24 de agosto de 1906.—Alfredo Ellis.

O Sr. Sá Peixoto — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra pela ordem o Sr. Senador Sá Peixoto.

O Sr. Sá Peixoto—( ) Sr. Presidente, o *Jornal do Brasil* publica hoje um telegramma procedente do Acre, assignado por dous seringueiros, afirmando que a deposição do prefeito interino do Alto Purús foi promovida de accôrdo com as autoridades do Estado do Amazonas.

( ) Este discurso não foi revisto pelo orador

Como representante deste Estado, cabe-me o dever de lavrar aqui desde já o meu protesto contra essa insinuação feita ao Governo do meu Estado. O Amazonas defende os direitos que tem ao Acre, mas unicamente pelos meios regulares.

Ha nesta Casa um projecto sob o assumpto, que está sendo estudado e que seguirá os tramites regimentaes.

O Estado do Amazonas, tendo direitos sobre o Acre, discute-os apenas por meios regulares, não lança mão de outros recursos fóra dos que a Constituição e a lei lhe facultam.

**O Sr. Barata Ribeiro**—Peço a palavra pela ordem para uma explicação pessoal.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o Sr. Senador Barata Ribeiro.

**O Sr. Barata Ribeiro** (para uma explicação pessoal) — Sr. Presidente, não tenho por habito occupar a tribuna do Senado para responder á arguições da imprensa. Jamais o fiz. No caso de que vou tratar, porém, não se compromette só minha obscura personalidade, mas envolve-se a responsabilidade de terceira pessoa, o que me impõe o dever de acudir de prompto para restabelecer a verdade dos factos.

No *Jornal do Brasil* de hoje, lê-se a seguinte local :

« O Sr. general Pinheiro Machado autorizou o Senador Barata Ribeiro a se comprometter por carta com o Sr. Barão de Traipú, actualmente afastado da actividade politica, e inteiramente entregue ás suas occupações de lavrador na cidade do Penedo, a fazel-o reconhecer Senador quer fosse ou não eleito, comtanto que pleiteasse a eleição de uma vaga de Senador, na representação de Alagoas contra o Dr. J. J. Seabra, candidato do partido dominante alli.

Apezar da confiança que nos merece o cavalheiro respeitabilissimo que nos forneceu essa informação, inutil seria affirmar que não nos responsabilizamos pela veracidade della, porque, não a supponmos gravissima apenas, achamos que, confirmada ella, offenderia quem é accusado de autorizar semelhante promessa, e feriria de fronte os verdadeiros principios democraticos ».

Fez bem, Sr. Presidente, o *Jornal do Brasil* em não accoitar, ou em não dar credito ás informações desse alviçareiro de falsidades.

Devo explicar ao Senado por que o meu nome está envolvido em questões eleitoraes de Alagoas.

Tive um gonro, Sr. Presidente, meu amigo intimo, cuja saudade não sei si o tempo conseguirá extinguir, que tinha pelo Estado de Alagoas, de onde era filho, o mais vivo amor e interesse. Nesse interesse, estava o empenho de vel-o bom e livremente representado nos termos da Constituição Federal.

Quando se agitou a questão da eleição senatorial, e elle vio surgir de improviso, sob as plantas do tyrannete que avassala aquelle Estado, uma candidatura que lhe era completamente extranha, indignou-se como bom brasileiro e patriota, profundamente empenhado pelos destinos de sua terra natal, e trocou cartas com diversas pessoas do Estado.

Ferido no coração quasi pela agonia que lhe preludiava a morte, pediu-me que escrevesse, em seu nome, uma carta ao Sr. Barão de Traipú, incitando-o á intervir no pleito eleitoral, para disputar a eleição de Senador, qualquer que fosse o perigo da luta, no intuito de honrar e defender as tradições liberaes de sua terra natal.

Satisfiz aquella vontade, para mim sagrada; escrevi a norma da carta e elle, por um desses esforços proprios dos grandes espiritos, dominou o soffrimento, que em pouco lhe tolheria as energias da alma, para ouvir a ler. Pediu-me que a assignasse em seu nome, e a enviasse a seu destinatario. A morte sellou este pedido.

Eis a historia singela do incidente da minha correspondencia com o Sr. Barão de Traipú, tão simples, quão profunda é a magoa que ella me relembra.

Nunca tive relações com o Sr. Barão de Traipú, nem me julguei autorizado a corresponder com S. Ex., á quem só conheci aqui no Senado como representante de Alagoas.

Dirigindo a carta ao Sr. Barão de Traipú, precedi-a das explicações que me justificavam de fazel-o, em nome do meu desafortunado amigo, exhortando-o á seguir os conselhos daquelle elevado character, e á obedecer ás sugestões daquella nobilissima vontade, tão patriótica quão desinteressada. Patriótica, porque não tinha outra razão de ser aquella iniciativa sinão o amor aos principios republicanos dos quaes elle fóra dos mais devotados e ardentos apóstolos. Desinteressada, porque directamente nenhum beneficio lhe vinha dos resultados eleitoraes de Alagoas, em nome de cujo povo teria já antes, occupado um lugar na representação nacional daquelle Estado, si lá houvesse eleições livres, e diroi sem recelo de ser averbado de suspeito, honrando-o pelo prestigio moral do seu character, pelos seus talentos e instrucção.

O Sr. ARAUJO GOES — Livres tem sido sempre. A minha eleição significa isto.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Peço a V. Ex. que não provoque agora discussão sobre este assumpto.

A carta que enderrecei ao Sr. Traipú provocou resposta de S. Ex., na qual me historiava minuciosamente a situação de Alagoas, reforçando-se até as circumstancias clamorosas do terem sido vorgastados cidadãos que se recusaram obedecer á vontade presidencial durante o pleito.

Abundando em considerações sobre o pleito, allegava a posição constrangida dos opposicionistas, que nem podiam contar com os serventuarios publicos para, perante elles, escolherem o seu representante, e appellava para os homens eminentes da politica, de cujo apoio não podia prescindir o Estado de Alagoas na conjuntura em que se achava.

Não devo ir além; disse quanto me pareceu sufficiente para esclarecer o Senado sobre as origens da minha intervenção eleitoral em Alagoas e sobre os termos da correspondencia entre mim e o Sr. Barão de Traipú.

Na resposta com que acendi a carta do Sr. Traipú insisti nas razões que o diviam animar a intervir no pleito, hypothecando a S. Ex., em meu proprio nome, todo o esforço de que fosse capaz, em prol dos direitos da opposição de Alagoas, o que faria em honra e homenagem á sagrada memoria que me fizera intervir na questão.

Até então nunca havia trocado uma palavra com o illustre Senador o Sr. Pinheiro Machado, nem S. Ex. sabia que sobre tal assumpto eu me tivesse correspondido com o Sr. Barão de Traipú.

Vê-se que essa informação é uma intriga de naturalidade bahiana, nem podia ter outra origem, ardilosa e embrulhada como é. (Risos.)

Nunca troquei com o illustre Senador Pinheiro Machado sobre o assumpto palavra alguma, limitando-me a mostrar-lhe a carta que havia recebido do Sr. Barão de Traipú...

O Sr. PINHEIRO MACHADO — Apoiado.

O Sr. BARATA RIBEIRO — ... e a affirmação que lhe fizera de que não nos poderíamos comprometter pelo reconhecimento de quem quer que fosse, garantindo-lhe no entanto, no meu proprio nome, que para ser triumphante o principio constitucional em Alagoas, quanto á representação senatorial, empenharia todo o esforço.

O que affirmei ao Sr. Barão de Traipú, o que garanti a S. Ex., que não está afastado da politica, e preocupado com a sua lavoura, como se diz nesta noticia; que não se propõe a colher da terra a larga messe de

fructos com que ella recompensa os que a exploram com zelo, e a rogam com o suor do trabalho, mas que procura colher, segundo fui informado, de transacções politicas pouco decentes e dignas, as vantagens com que os poderosos satisfazem as ambições irrequieta; o que garanti a S. Ex. foi que, no Senado, eu punha ao serviço da opposição de Alagoas, não o meu prestigio, porque sei que não o tenho, mas o meu esforço, não para fazer triumphar S. Ex. ou outro qualquer, mas para protestar pelo principio que a eleição senatorial representa; emfim para que nesta Camara a opposição daquelle Estado tivesse uma voz.

Para mim, Sr. Presidente, o Sr. Barão de Traipú se me afigurava uma dessas almas rusticas, creadas ao embate dos ventos livres dos campos, e ennobreceida pelas lutas contra as rudezas das tormentas e as agruras da terra, e arrobatava-me a idéa de vel-o entrar na liça eleitoral com as virtudes que nobilitam o cidadão, empenhando-me assim a seu lado no combate que se planejava. Não contava encontrar-me com S. Ex. reduzido a um simples transactor palaciano.

O Sr. ARAUJO GOES — Não diga isto S. Ex. O Sr. do Traipú é meu adversario, mas não merece que S. Ex. lhe faça essa injustiça.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Não sou injusto. O aparte de V. Ex. obriga-me a completara historia do meu encontro com o Sr. Barão. Não devo fazer uso de cartas alhoias, que a confiança colloca sob a guarda da probidade individual de quem as recebe, mas posso usar das que escrevo, quando isso me pareça conveniente a esclarecer duvidas e definir responsabilidades.

Alguns tempo depois de encetada a minha correspondencia com o Sr. Barão de Traipú, pelas razões que já dei, constou-me com os melhores fundamentos de verdade que S. Ex., alme e chefe da opposição de Alagoas, attendia ás solicitações de conciliação com o governo do Estado.

Para mim, era absolutamente indifferente esse accôrdo, embora o considerasse immoral e indigno; o que, porém, não me deve ser indifferente, porque não o deve ser a nenhum dos Srs. Senadores, é o respeito aos principios da Constituição por elle sacrificados, o que não me podia ser indifferente ora ver em risco, a prerogativa dos Estados do terem no Senado uma representação que pela sua origem, consagrasse o principio constitucional de ser o Senador o embaixador do Estado.

A informação que me chegou e á que me referi do accôrdo do Sr. Traipú com o governo do Estado, além do mais, avigorada por telegrammas repetidos pela imprensa



diaria, era completa quanto ás origens do accôrdo. Com effeito, affirmara-me pessoa acima de toda a excepção, e fôra o nobre Senador seio do caso para averiguar-lhe a veracidade, que o Sr. Traipú cedera a instantes solicitações do Sr. conselheiro Rosa e Silva e do Sr. Presidente da Republica, o conselheiro Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, que lhe pediam para abster-se do pleito, deixando livre e desembaraçado ao Governo o campo da luta, para que vingasse sem difficuldades a candidatura governista.

Que pensa o nobre Senador que eu fiz? (*Dirigindo-se ao Sr. Araujo Góes*). Não levei á imprensa nenhuma noticia, nem ao Senado a trouxe: tal ora, porem, o valor e a pureza de origem das minhas informações, que resolvi transmittil-as ao Sr. Traipú, para que S. Ex. pudesse alcançar a gravidade da sua situação, e medir os perigos que corriam a sua moralidade de politico e a sua probidade de homem. Tomando da pena e crevi ao Sr. Barão uma longa carta em que lhe disse mais ou menos:

« Por aqui se diz, com visos de verdade, que V. Ex., instado pelo Sr. conselheiro Rosa e Silva e pelo Sr. Presidente da Republica, trahi a opposição, e arriou deante do Governo suas armas de combate ». Si a phrase não é textual, affirmo ao Senado que o pensamento está fielmente reproduzido.

Penso que não se poderia ter sido mais leal, mais integro, mais sincero.

O SR. ARAUJO GÓES—Posso informar a V. Ex. que o Sr. Traipú, ainda é nosso adversario.

O SR. BARATA RIBEIRO—Julgue o Senado si fui precipitado quando até telegrammas annunciavam que a imprensa opposicionista estava prestes a calar-se, e eu sahia que o Sr. Traipú era quasi o unico alento daquella imprensa.

Si, porventura, fui injusto, verberando uma supposta traição de S. Ex. aos seus correligionarios politicos, e só agora o sei pelo testemunho do nobre Senador, acto que se me garantia consummado por suggestões estranhas aos interesses do Estado, ahí fica confossada a culpa com todos os seus elementos constitutivos, para que me seja licito sem dezar, retirar em publico as censuras que fiz ao Sr. Barão, e á que só dou publicidade depois de ter deixado á S. Ex. o tempo necessario para reivindicar os titulos, e estima de seus concidadãos.

O SR. ARAUJO GÓES—V. Ex. está citando e asos que eu desconhecia até agora.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não tenho culpa disso; fazem parte do historico do periodo politico actual do Estado que V. Ex. repre-

senta. Era do meu dever explicar a razão porque me referi ao Sr. Traipú por modo, quo á V. Ex., pareceu ser censuravel, provocando defeza, quem sabe, talvez, inopportuna, depois do que eu disse, sobre o motivo da minha correspondencia com o Sr. Barão.

Previno ás estranhezas de V. Ex. declarando-lhe á puridade, que eu mesmo me considero planta exotica no meio e no mundo em que vivo, e tão incapaz de educação e aperfeiçoamento que deixo a meus filhos o encargo de comprarem-me uma sepultura sufficientemente larga onde eu possa caber sem que se quebrem as arestas e quinas com que nasci e vivi!

Dadas as razões que me levaram a intervir nos negocios eleitoraes de Alagoas, em minha consciencia de amigo leal, fôra dedicado, não me era licito accoitar nem concordar com transacções, quaesquer que fossem. A minha rota estava de antemão traçada. Defendendo um principio, por coherencia politica, eu, demais, obedecia a uma vontade para mim sagrada. E, creia-me V. Ex., seria uma creatura feliz, si pudesse libar-me aos paramos onde habitam as almas dos bons, para pedir ao amigo que votou á liberdade do Estado em que nasceu, as ultimas cogitações do seu elevado espirito, não conselhos, porque entre homens honrados não ha divergencias, mas, animação e coragem. Nesta questão representei uma vontade para mim em todos os sentidos respeitavel; agi, como ella agiria; dirigi-me ao Sr. Traipú nos mesmos termos em que ella se teria dirigido.

O illustre Senador Pinheiro Machado teve nas cartas que dirigi ao Sr. Barão a mesma parte que teve agora na minha resolução de occupar a attenção do Senado com este incidente. Não lhe pedi conselho; ha momentos apenas communiquei-lh'a.

Não é que eu recuse aos homens notaveis do meu paiz as homenagens e acatamento á que fazem jus pelos seus merecimentos e serviços publicos, que constituem a historia da sua elevação ás altas posições sociais. Mas, por indole, sou avesso á subordinações que infrinjam o regimen da liberdade de pensar; e por defeito congenito não sou de facil aprendizagem, dahi a circumstancia de não ter até hoje esollido o director da minha consciencia. O illustre Senador Pinheiro Machado, á quem rendo o preito a que tem direito pelas suas qualidades de caracter e de intelligencia; á quem acompanho como homem politico, conservando a minha independencia de pensar e de agir de accôrdo com a minha critica dos factos, condições que elle deve considerar como essenciaes ao apoio leal, honesto e decisivo (*apoiados*) que tanto ennobrece os que dirigem como os que são di-

rigidos, não é director da minha consciencia em factos dos quaes só eu posso ser juiz, e, devo affirmar-o, sou dos que mais o respeitam, o admiram e o consideram.

No caso em questão não me julguei obrigado a submeter á critica do S. Ex., a posição que assumi, nem o consultei sobre compromissos a tomar com o Sr. Barão de Traipú. Empenhei com o Sr. Barão, individualmente, o meu esforço, offerecendo ao Estado, por seu intermedio, a minha dedicação em prol da victoria do principio que a eleição senatorial representa.

Eu me pertence; de mim posso fazer o que quizer.

No Senado a minha posição em relação ao Estado de Alagoas não poderia causar extranhiceza. Sem cogitar de pessoas, tenho estado quasi sempre ao lado das opposições estaduais, porque não me convenci ainda que, sob a pressão dos governos dos Estados, se façam eleições livres. Assim, votei a favor do candidato da opposição de Sergipe, do Espirito Santo, do Goyaz. Que querem? esse é o meu feitio, é a minha indole, uma como que feição da minha organização moral. Não poderia extranhar o Senado que eu me occupasse com a eleição de Alagoas, e votasse a favor do Sr. Traipú ou qualquer outro candidato da opposição daquelle Estado, barão ou commendador, pouco importa.

O nobre Senador Pinheiro Machado não sabia sequer que eu tivesse escripto ao Sr. Barão de Traipú.

O SR. PINHEIRO MACHADO— Não tive absolutamente conhecimento disso.

O SR. BARATA RIBEIRO — Ignorava por completo que eu me correspondesse com S. Ex.

Esta explicação devia eu dar ao Senado. Esta noticia será lida. A propria redacção do *Jornal do Brasil* não lhe deu inteiro credito; mas, diz o proloquio, que quem cala consente, e o menor mal que poderia resultar do meu silencio seria o de reduzir-me á posição de recadista de S. Ex., posição a que não aspiro, por almejar a honra de figurar entre seus amigos.

Sobre compromisso do Senador Pinheiro Machado não escrevi ao Sr. Traipú uma só palavra. Em uma das cartas que lhe escrevi...

O SR. PINHEIRO MACHADO — V. Ex. mostrou-me posteriormente uma carta do Sr. Traipú, contando-me então que lhe havia escripto.

O SR. BARATA RIBEIRO — Exactamente, mostrei a V. Ex. uma carta do Sr. Traipú, e m que elle, ao contrario do que informa a

local do *Jornal do Brasil*, me dizia que estava disposto a pleitear a eleição.

O SR. PINHEIRO MACHADO — E que tinha elementos victoriosos, dependendo apenas do nosso apoio. E eu respondi que não podia de ante mão assegurar-o.

O SR. BARATA RIBEIRO — E' isto mesmo; e eu pondorei a má educação dos nossos homens politicos, para os quaes o pleito é uma questão de reconhecimento e não de luta de principios, e escrevendo ao Sr. Traipú, por conta propria, depois de assegurar-lhe o meu esforço na defesa da opposição de Alagoas, fiz-lhe sentir as minhas impressões pessoas com relação aos casos de eleições Estaduaes, cujos governos se teem celebrizado por deturparem-n'as; e, poucos dias depois, encontrando nos corredores do Senado com o Dr. Clementino Monte, no momento em companhia de outro alagoano, que não conhecia, incitei-os a que movimentassem a opposição do Estado para concorrer ao pleito, affirmando-lhe o meu esforço em sua defesa; e, sem citar nome de nenhum Senador, traduzia-lhe as minhas impressões sob o modo pelo qual seria aqui recebida a designação eleitoral pelo Estado, de pessoa que lhe fosse extranha.

Penso que o Senado me relevará o tempo que lhe tomei. Eu não devia consentir que o nome justamente repetido do illustre Senador Pinheiro Machado continuasse exposto...

O SR. PINHEIRO MACHADO — Em um pe-lourinho...

O SR. BARATA RIBEIRO... em uma baixa intriga eleitoral, cujo unico intuito é amesquinhar os nossos homens politicos de valor, reduzindo-os a baixos relevos de ambições trefegas, injustificaveis e deshonestas. (*Muito bem; muito bem.*)

## ORDEM DO DIA

### SUCCESSOS DE SERGIPE

Entra em discussão unica o parecer n. 97, de 1906, da Commissão de Constituição e Diplomacia, sobre a mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativamente aos successos do Estado de Sergipe, opinando que, por emquanto, nenhuma medida tom o Congresso Nacional a decretar, cumprindo ao Governo, em obediencia á lei fundamental, continuar nas providencias iniciadas, attendendo á solicitação do Presidente do Estado de Sergipe para manter sua autoridade.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

**O Sr. Sá Peixoto** (pela ordem) requer que seja nominal a votação do parecer.

Posto a votos, é approvedo o requerimento.

**O Sr. Presidente** — Vac-se proceder á chamada para a votação nominal do parecer, devendo responder — sim — os Srs. Senadores que o approvarem; e — não — os que o rejeitarem.

Procede-se á chamada e respondem — sim — os Srs. J. Catunda, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Pedro Velho, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Araujo Goes, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Julio Frota.

**O Sr. Presidente** — O parecer foi approvedo por unanimidade dos votos presentes.

#### FORÇA NAVAL PARA 1907

Entra em 2ª discussão, com a emenda offerecida pela maioria da Comissão de Marinha e Guerra, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 25, de 1906, fixando a força naval no exercicio de 1907.

**O Sr. J. Catunda** declara aproveitar a elasticidade do debate para fazer algumas apreciações sobre a politica actual, sem outro proposito que não seja o de se esclarecer. É politico e nada do que respeita á politica do Brazil lhe pôde ser estranho.

Quando o anno passado retirou-se para o seu Estado deixou formada uma colligação para objecto preciso: pleitear a eleição do Sr. conselheiro Affonso Penna.

Obtidos os resultados conhecidos, ella perdeu a razão de ser. Colligação não é permanente, é sempre temporaria, tem sempre um objectivo determinado. Isso foi sempre assim e ha de continuar a ser-o.

Ao chegar esse anno ao Rio de Janeiro foi informado pelo seu illustre companheiro de bancada, o Sr. Francisco de Sá, ter se formado um novo partido. Pensou logo que se tratava de um agrupamento provisório, de vida ephemera como tem succedido tantas

vezes neste regimen; mas logo viu que o caso era outro e se tratava realmente de um partido poderoso e forte, disposto a bem orientar a Republica e a collaborar no futuro governo, logica e effeazmente, na solução dos problemas que mais interessam a vida nacional.

Isso todavia era vago; nenhum partido republicano se formava nesse paiz com intuitos contrarios. Si lhe dissessem, por exemplo, que o chefe deste partido era o illustre Senador, o Sr. Lauro Sodré, o programma estava annuciado: era um partido de revisão constitucional; si fosse o Sr. Alfredo Ellis o chefe, o programma, sem descurar de outros interesses, seria principalmente torcificar a lavoura, levantando-a do estado de abatimento em que se acha, finalmente, si lhe fallassem no Sr. Rosa e Silva, veria ainda, a par de outros interesses, um partido empenhado em realizar a verdade eleitoral.

Outros, porém, foram os nomes citados, cabendo o primeiro logar ao seu bom amigo, o illustre Senador Pinheiro Machado. Era realmente um nome que se impunha. Sempre reconheceu no illustre Senador muita dedicação á Republica, intelligencia muito clara do regimen presidencial; e, o que mais é, um homem de acção, qualidade tão essencial para um chefe de partido que tem alguma cousa a executar.

Acredita que S. Ex., homem de acção, com a collaboração dos seus dignos companheiros, que declinará mais tarde, ha de cooperar para que a Republica saia deste ambiente estreito e abafado de cogitações electoraes, abrindo-lhe novos e amplos horizontes em que se desenhem os interesses genes que podem levantar e engrandecer a Nação.

O segundo nome citado, como chefe do novo partido, é do illustre vice-presidente do Senado, Sr. Joaquim Murtinho, homem de sciencia, o que de certo é poderosa recommendação. Naturalmente a lei da selecção indica aos republicanos a nova rota a seguir. Engenheiro e medico distincto e chefe bloquista, naturalmente voltará sua attenção para o ensino superior do paiz, que, segundo voz geral, vaõ decahindo deploravelmente.

É sabido que as litteraturas erolam as sociedades, que as sciencias, a litteratura e a logica civilizam e educam os costumes, depuram as paixões e determinam condições de garantias dos direitos e á libordade; mas, o que faz progredir o genero humano, o que o engrandece, é precisamente a sciencia que observa, experimenta e conduz.

Sendo assim conila que, da intervenção do illustre Senador por Matto-Grosso, o ensino superior vaõ ter agora uma organização de-

limitiva, capaz e correspondente aos sacrificios do Thesouro Federal.

Citou-se ainda um nome glorioso, o do Sr. Dr. Ruy Barbosa. Bateu palmas, porque considerando que a vida politica do illustre Senador tem sido uma constante luta apaixonada pela justiça e pelo direito, acredita que S. Ex. collaborando com os seus dignos companheiros no governo futuro, fará com que a Themis volte aos tribunaes da Republica, expulsando a Mercurio do sanctuario sagrado; acredita que S. Ex. hão fazer com que a magistratura da Republica possa satisfazer a confiança de quantos tem direitos e esperam dos tribunaes sentenças que não obedeçam sinão ao reconhecimento desses direitos. E si, porventura, podesse dirigir uma supplica a S. Ex. seria para que evitasse, com o seu prestigio, com o fulgor de sua gloria nunca esmorecido, o facto pouco louvavel que se observa na sua terra, a gloriosa Bahia, que sempre esteve á frente das liberdades.

Supplicaria a S. Ex. que evitasse que naquella terra se dêsse o facto de ser castigada a independencia do Poder Judiciario.

Um outro nome completa o quadro dos chefes do novo partido. O Sr. general Francisco Glycerio, cujos serviços á Republica, quer antes, quer depois de sua proclamação são inestimaveis. S. Ex. é representante de S. Paulo, a gloriosa Mãe dos crentes primitivos do Alcorão republicano. Como representante de S. Paulo S. Ex. chamará á sua actividade tudo quanto interessa á produção nacional; assim o povoamento do sólo, a construcção de estradas e outras medidas desse genero.

Eis a apreciação que faz dos chefes politicos em evidencia agora e aos quaes traz a sua aspiração patriótica. Soffrerá alguma desillusão? Está certo que não. Mas, entre os problemas que mais importam á Republica merece menção especial o que interessa a defeza nacional.

De ha muito que o Brazil assiste ao triste espectáculo da decomposição lenta do seu exercito. Prohibidos o recrutamento e o premio para o voluntariado, fechou-se a porta por onde podiam entrar as levas para o nosso exercito. O sorteio é uma phantasia; nunca foi executado, não o será.

Já foi pelos grandes exercitos; hoje modificou esta opinião, mas queria que no Brazil tivesse effectivamente 15.000 homens em armas, mas a verdade é que tal não se dá o mesmo no Senado ha um general que quando coronel commandou um batalhão com trinta praças!

É preciso, pois, que os illustres chefes tomem muito em consideração o Exercito. É preciso que este seja effectivo, completo e

preparado de modo a satisfazer os nobres intuitos da Nação que o sustenta.

Passando a tratar do projecto em discussão diz que, depois das batalhas espantosas do Japão, houve um tal prurido de reconstrucção e remodelação da esquadra e tão abundante litteratura naval, a respeito, que hoje está no conhecimento de todo mundo, o que pode ser uma esquadra perfeita. Assim a marinha, mais do que nunca, agora, foi considerada como deve ser, o elemento mais importante de victoria entre nações maritimas. Só agora foi lembrado que é, realmente, a marinha que se tem devido os triumphos mais notaveis na guerra entre nações que possuem portos de mar.

Só agora se verifica que, si outra fosse a sorte da marinha ingleza em Trafalgar, naturalmente Napoleão transportaria seus grandes exercitos nos seus navios, e neste caso a Inglaterra teria tido sorte mais triste do que a que coube á Hollanda.

Foi tambem devido á marinha japoneza que o Japão conseguiu tantas e tão brilhantes victorias. Sem marinha, elle não teria transportado seus contingentes para o continente asiatico, e não teria ganho as memoraveis batalhas de Liao-Yang e Mukden.

Nós mesmos, si não fôra a victoria de 11 de junho, no Riachuelo, só Deus sabe qual seria o fim tragico desta Nação.

Sem pretender desdenhar a marinha brasileira, cuja brilhante officialidade merece todas as attenções, confia seriamente no seu patriotismo, na intelligencia da marinha brasileira; precisa, entretanto, dizer que os nossos navios de guerra servem muito bem para dar salvas nos dias de festa nacional. Deplora isso, porque ninguem mais brasileiro do que o orador, mas contrista-se de ver a grande inferioridade em que o Brazil está em relação á Argentina. Não tem inveja desta nação; applaude e reconhece que tudo isto é devido á superioridade dos homens que se collocam á frente dos negocios publicos.

O dia de hoje é de festas, de paz; o de amanhã pode ser de grandes perturbacões na vida nacional. Não se fie ninguem neste estado de paz. A paz universal não é possível. A theoria do Vico não é verdadeira. Por ora estamos na politica economica, porem a politica economica, como toda a politica, tem o seu termo, e neste caso outra será a politica a vir. A politica economica foi a substituição da politica imperialista, mas é bem possível que mais tarde volte a politica imperialista, e então a politica imperialista nesta parte será Darwiniana.

Um general allemão, citado por um ministro francez, disse: *Une Nation qui néglige sa marine est une nation condamnée.* Moltke

tambem dizia : «no seculo XX os paizes que não tiverem boa marinha farão figura de comparsas no fundo da scena».

Entretanto, quando da marinha renasce a esperança da victoria, nós encomendamos tres couraçados de 13.000 toneladas !

Certo que houve uma escola que taxava os couraçados de pezados mastodontes. Cruzadores ligeiros, rapidos, de artilharia mediana, que pudessem correr deante do inimigo. A França lembrou-se por isso, e houve até almirantes que se associaram a essa teoria. Felizmente ahí veiu a guerra do Oriente e os pezados mastodontes mostraram que se podiam bater decisivamente, heroicamente, contra toda a esquadra de pequenos cruzadores com artilharia mediana.

E' certo que, quando se apresentou esse projecto de reconstrução naval, a tonelagem de 13.000 era realmente boa; mas veiu depois a batalha de Tsushima demonstrar que tudo isso não valia nada; era pouco. O Governo teve o exemplo de todas as nações que começaram a empregar todos os esforços para construir navios de maior tonelagem e bom podia imital-as, mas não o quiz e o resultado é que vamos ficar em inferioridade, já não diz em relação ás grandes potencias, mas ás da America do Sul, á Argentina.

Os navios foram encomendados e Deus queira que sejam bons e prestem bons serviços; mas para ganhar batalhas não bastam só grandes navios, é preciso um elemento principal de victoria—é o homem. E' preciso cuidar do preparo pessoal. O pessoal é tudo.

Em Tsushima o almirante russo tinha a vantagem dos couraçados de linha, mas declarou-se que a victoria foi alcançada por quatro couraçados, tres de 11.000 toneladas. Ao cabo de uma hora a batalha estava quasi terminada.

A Russia estava em condições superiores; que lhe faltou, pois? Faltou o homem.

O orador conclue fazendo sinceros votos pelo engrandecimento da marinha do paiz, e só tendo um pedido a fazer nos homens publicos: que olhem para o mar. Do mar é que pôde vir o perigo.

Temos 1.200 leguas de costa, não podemos, portanto, dispensar tres estações navaes, uma no extremo sul, outra no centro, e a terceira naturalmente no Norte, no Pará.

Retira-se da tribuna, agradecendo a attenção com que foi ouvido. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Ruy Barbosa** não vem responder ao nobre Senador pelo Ceará. Si

tivesso de o fazer, contentar-se-hia em notar que o discurso do nobre Senador, na parte politica, acabou respondendo a si mesmo.

A descripção feita por S. Ex. do estado das nossas instituições militares, da situação deploravel do nosso exorcito e da nossa marinha, está evidenciando que, acima de todas as nossas necessidades de outra ordem, está esta como necessidade primordial— a approximação dos homens politicos em determinado momento. Quando outras considerações, portanto, não existissem para justificar a harmonia hoje estabelecida entre homens, cujas idéas politicas, em pontos de teorias, ou de interpretações constitucionaes, possam variar neste ou naquelle sentido, bastava acharmo-nos deante de perigo de tanta gravidade, quanto aquelle architectado, com tanta felicidade, pelo honrado Senador, para que os homens de boa vontade na politica, de qualquer procedencia e de qualquer inspiração, enxergassem nisso como um programma, como a necessidade de uma politica, porque a politica é, acima de tudo, a grande necessidade dos governos livres, a condição primordial de toda a humanidade, da existencia das nações, a condição essencial de toda efficacia na acção dos homens e no desenvolvimento dos Estados.

O orador define a acção da politica nas raças livres, e dahi tira a razão por que se associaram muitos politicos em uma colligação com o fim de concorrerem para que neste paiz a designação do Chefe de Estado não continuasse a ser um mister ordinario dos presidentes do Republica; mostrando depois a inopportunidade de se dissolverem depois de realizado o seu desigulo primitivo, porque tem um resultado natural:— o de approximar homens que se distanciam, e distanciando-se, não se conheciam.

Passa o orador a tratar da parte do discurso do nobre Senador do Ceará, na qual foi o orador accusado de estar servindo na Bahia aos interesses de um attentado contra a independencia da magistratura. O honrado Senador supplicou que o orador interviesse a fim de que não se consummasse no seu Estado natal o attentado que se estava praticando contra a independencia do Poder Judiciario. O orador julga essa supplica uma accusação de cumplicidade nesse attentado, uma vez que são manifestas as suas relações politicas com o governo actual do Estado da Bahia.

Não occulta a responsabilidade que lhe cabe quanto á legitimidade da doutrina, desconhecida por aquelles que accusam de attentado o procedimento do governo da Bahia. Tem sido ouvido muitas vezes em questões que interessam o governo daquello Estado,



e timbrou sempre em dizer a sua opinião com a sua costumada independência. A respeito da questão, de que se trata, foi ouvido mediante uma consulta jurídica. Era esperada a sua resposta como a opinião de um jurista, habituado a não mentir aos deveres de sua profissão.

Depois de estudar a questão, respondeu o orador que a interpretação dada pelo governo da Bahia á Constituição do Estado era a unica sustentavel deante dos textos, deante da razão e deante da Constituição da Republica.

Narra o orador a demonstração que fez, que foi publicada, e defende a sua opinião, e a norma do seu proceder como jurista.

Allude depois ao regimen imperial e ás disposições do acto adicional, que conferiam ás Assembléas das Provincias o poder de processar a certos magistrados, e ás decisões do Conselho de Estado, que, consultado sobre as queixas que appareciam, mantinha sempre a lei, apesar de dura, apesar de lamentavel.

Depois de largas considerações refere-se o orador á delicada situação do poder administrativo da Bahia e á lucta, na qual elle poderia ter errado politicamente, mas legalmente não errou; appella para a equidade, e nega que a Constituição da Bahia se haja reformado com o fim de punir a magistratura.

Termina pedindo ao Senado que o releve si abusou da sua benevolencia, sempre para o orador tão generosa. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Presidente**—Fica adiada a discussão.

Designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 25, de 1906, fixando a força naval no exercicio de 1907;

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 29, de 1903, regulando o processo das identificações anthropometricas;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 148, de 1904, autorizando a abertura do credito necessario para verificar-se por experiencias adequadas o valor do explosivo offerecido ao Governo pelo Dr. Alvaro Alberio da Silva;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 156, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao tenente-coronel Augusto Xavier Carneiro da Cunha, collecter das rendas federaes do municipio de Olinda, Estado do Pernambuco,

um anno de licença, para tratar de sua saude onde lhe convier;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 19, de 1905, regulando a cobrança das taxas da tarifa relativa ás cervejas estrangeiras;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 15, de 1905 (substitutivo do de n. 5 do mesmo anno) dispondo que a prescripção de que trata a lei de 30 de setembro de 1831 não se estende ás gratificações additionaes concedidas por lei aos membros do magisterio;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 190, de 1905, elevando a 9:600\$ annuaes os vencimentos dos lentes cathedraicos das Escolas Polytechnica e de Minas e das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e de Direito do Recife e de S. Paulo e do Gymnasio Nacional e a 6:000\$ os dos substitutos e professores das referidas escolas e faculdades;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 4, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 3:566\$128 para pagar os vencimentos devidos ao lonto de logica do Externato do Gymnasio Nacional, Dr. Vicente de Souza, dos periodos de 14 de novembro de 1904 a 15 de março de 1905 e de 21 de junho a 3 de setembro deste anno;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 23, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 11:006\$636, ouro, suplementar á verba — Delegacia do Thesouro em Londres — do orçamento vigente, para pagamento de dous escripturarios, cujos logares foram creados em virtude do decreto legislativo n. 1.430, de 9 de dezembro de 1905;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 12, de 1906, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Augusto Ferreira Baltar, 1º escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo, para tratamento de sua saude,

1ª discussão do projecto do Senado, n. 13, de 1906, elevando os vencimentos do pessoal da Caixa de Amortização;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 15, de 1906, regulando a nomeação dos despachantes gornes da Alfandega.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 15 minutos da tarde.



68ª SESSÃO EM 25 DE AGOSTO DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho  
(Vice-Presidente)

A' meia-hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nory, Alexandrino de Alencar, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Araujo Góes, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim do Souza, A. Azeredo, Metello, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Hercilio Luz, Gustavo Richard, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Ramiro Barcellos (35).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Sá Poixoto, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Anizio de Abreu, Francisco Sá, Pedro Velho, José Bernardo, Gama e Mello, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Olympio Campos, Martinho Garez, Arthur Rios, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Erico Coelho, Feliciano Penna, João Pinheiro, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Brazilio da Luz e Julio Frota (27).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Offícios:

Oito do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 23 e 24 do corrente mez, remetendo as seguintes proposições daquella Camara:

N. 54 — 1906

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica concedida a DD. Eulalia de Saldanha da Gama e Maria Joaquina de Saldanha da Gama, a primeira viuva e a segunda filha solteira do Dr. José de Saldanha da Gama, enquanto vivas forem, a pensão mensal de 150\$ a cada uma.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de agosto de 1906.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario.

N. 55 — 1906

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao fiscal da Inspectoria Geral da Illuminação desta Capital, Joaquim Firmino dos Reis, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de agosto de 1906.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 56 — 1906

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder prorogação por um anno, sem vencimentos, da licença em cujo gozo está o engenheiro de 1ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil, Dr. Henrique Simão Tamm; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de agosto de 1906.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 57 — 1906

O Congresso Nacional resolve;

Art. 1.º Ficam desde já equiparados os vencimentos do sub-secretario e dos amanuenses da Escola Polytechnica aos das Faculdades de Medicina e de Direito.

Art. 2.º Fica igualmente o Presidente da Republica autorizado a abrir no corrente exercicio o credito necessario para a fiel execução da presente lei.

Camara dos Deputados, 23 de agosto de 1906.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 58—1906

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Todos os praticantes da Estrada de Ferro Central do Brazil, nomeados por effeito da lei n. 208, de 26 de dezembro de 1894, ficam providos nos logares de 4.ª escripturarios, contando, para todos os effeitos, o tempo de serviço da data de suas nomeações.

Art. 2.º As disposições em contrario são revogadas.

Camara dos Deputados, 23 de agosto de 1906.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente—*James Darcy*, 1.º Secretario—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2.º Secretario.—A' Commissão de Justiça e Legislação.

N. 59—1906

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. O Presidente da Republica é autorizado a contar, para o effeito da aposentadoria, o tempo em que Francisco José Carlos serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro como encarregado do serviço geral, desde 1 de abril de 1865 a 18 de março de 1873; revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de agosto de 1906.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente—*James Darcy*, 1.º Secretario—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2.º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 60—1906

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 22:700\$, complementar á verba 3.ª do art. 14 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para elevação de vencimentos aos empregados das Administrações dos Correios do Rio Grande do Sul, Pará, Pernambuco, Bahia e Minas Geraes: revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de agosto de 1906.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente—*James Darcy*, 1.º Secretario—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2.º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 61—1906

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da In-

dustria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 4:474\$183, para occorrer ao pagamento dos vencimentos, que cabem ao telegraphista de 1.ª classe José Leopoldino de Vasconcellos Cabral, referentes ao intersício de 7 de maio de 1894 a 11 de julho de 1895, em virtude do decreto n. 1.375, de 5 de setembro de 1905; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de agosto de 1906.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente—*James Darcy*, 1.º Secretario—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2.º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

Um do gerente do Lloyd Brasileiro, de 24 do corrente mez, communicando que no dia 25 deste mez, o Lloyd Brasileiro inaugura, com o paquete *Goyaz*, uma linha de navegação regular entre o Brazil e os Estados Unidos da America do Norte.—Inteirado.

**O Sr. 2.º Secretario** declara que não ha paracres.

**O Sr. Alfredo Ellis**—Sr. Presidente, hontem, quando iniciava as despretenciosas considerações, que vinha fazendo, a proposito da Empresa Docas de Santos, referi ao Senado, um facto, que me havia chegado ao conhecimento, ha longos annos, sobre o boiadeiro mineiro, e appliquei o caso, á minha posição, porque não deixa, Sr. Presidente, de haver grande analogia, entre a obscuração, daquelle boiadeiro, defendendo os seus legitimos interesses, e o orador que, neste momento, occupa a attenção do Senado, defendendo os grandes interesses, que foram confiados á sua vigilancia.

Declaro, Sr. Presidente, que não fugirei ao debate. Não sou dos que o provocam, mas, tambem não sou daquelles que recusam. Na luta poderei ser esmagado, mas, as feridas serão recobidas de frente.

Hoje, Sr. Presidente, vou referir um outro facto, que tambem tem analogia, com a discussão. Este, em vez de se referir a mim, o será em relação, á lavoura e ao Ministro da Viação.

Era eu clinico em S. Paulo, quando fui, uma vez, chamado, por um illustre cavalleiro, que desejava me consultar, a respeito de um filho, que lhe causava sobresaltos, porquanto, dizia elle, que o menino, apesar de bem constituido, revelava extraordinario desenvolvimento mental, ao passo que, o physico não correspondia aquelle. E podi-me, que velasse, pela saude do menino-prodigio.

Prometti o meu concurso, nem podia deixar de o fazer.

Ao penetrar no palacete do illustre cavalheiro, a primeira coisa que se me depa-rou, Sr. Presidente, foi vêr, no atrio, um menino louro, de olhos azues, franzino, é verdade, porém, esperto e vivo, a correr de um lado para outro. Tinha, em uma das mãos, um cordol, no qual estava amarrado, um pequeno camondongo, com duas pernitias cortadas, uma trazelra, e outra dianteira. Indaguei, revoltado, diante daquella barbaridade: porque motivo havia o menino cortado as pernitias do pobre bichinho; respondeu-me, rindo-se, que estava fazendo uma experiencia. Queria vêr, si o camondongo, apesar das duas pernas amputadas, ainda poderia andar, ainda poderia correr.

É o caso. O actual Ministro da Viação, amputou as pernas da lavoura, e divertio-se, com a experiencia: quer vêr, si ella ainda pôde andar, si ainda pôde produzir.

Sem fretos baixos, sem transportes rapidos, impossivel é, a um paiz progredir, impossivel a producção e, portanto, impossivel a riqueza.

E, como sabe V. Ex., Sr. Presidente, tem sido este o meu programma, nesta casa. E não é só porque diga elle respeito, sómente á lavoura de S. Paulo. Não; neste sentido, não fall como paulista, faço-o, como brasileiro; e que desejo, é a grande producção, porque a grande producção é a riqueza da minha terra.

A prova, do que affirmo, encontra-se justamente, nesta impressão, que o illustre Presidente eleito da Republica trouxe de sua excursão, pelos Estados do Brazil.

Entrevistado, por um dos redactores do *Jornal do Commercio*, disse S. Ex., entre outras cousas, que a maior convicção, que conseguiu firmar, na sua viagem, foi de que ha muitos entraves, no nosso caminho, privando-nos de progredir no terreno economico.

«É frequente ouvir repetir, diz S. Ex., que o povo é indolente, não produz. Mas a verdade é que o indigena é muito intelligente, e sabe, que não vale a pena produzir, quando não pôde tirar do trabalho, o bem que elle podia dar.

O maior de todos os nossos males, accrescenta S. Ex., com perfeita clarividencia do problema, é a difficuldade de circulação do mercadorias. As tarifas das estradas de ferro, da navegação, os impostos, a falta de bons caminhos, de rodagem ou não, são os maiores tropeços. *Ninguém procura produzir, muita se não ha como vender, se os fretes, os impostos absorvem o custo da producção, se o genero importado, fica mais barato, do que o vindo do interior.*»

Isto, Sr. Presidente, é deprimente para o Brazil, mas, eu não viria ter desta tribuna

este conceito si, por ventura, o actual Ministro da Viação, quando subiu ao Governo, não tivesse affirmado, *que ia fazer engenharia.*

Sr. Presidente, hontem, quando eu fazia a exposição dos motivos, que me levaram a iniciar a critica dos actos do Sr. Ministro da Viação, fui desviado do fio de idéas, por um aparte do meu illustre amigo Sr. Senador por Matto Grosso, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Dr. Antonio Azoredo.

Eu havia declarado, que procurara, com a maior insistencia, chamar, para este problema, a attenção, a intelligencia e a iniciativa, do illustre Ministro, e havia declarado tambem, Sr. Presidente, que, devido á intervenção de um amigo, ou deixara de continuar, nesta tribuna, a analyse de seus actos.

Não referi, porém, quem havia sido o interventor quando daqui reclamei o alargamento da bitola da Central, e as medidas necessarias, para melhorar o edificio do Correio de S. Paulo.

Sinto que não esteja presente o meu illustre amigo, Senador por Santa Catharina, Sr. Hercilio Luz. Foi elle o interventor; eu não podia deixar de aceitar essa intervenção, affectuosa e amiga; onsarilhei armas, e não pronunciei mais uma palavra, contra o Governo do Sr. Ministro da Viação.

O Sr. Hercilio Luz me declarou, que o Sr. Ministro da Viação ia alargar a bitola da Central, de Taubaté em diante, e providenciaria, com urgencia, no sentido de serem autorizados os concertos, necessarios para o alargamento e accio daquelle instituto, dirigido por um paulista illustre e competente, coronel Paulo Orozimbo de Azevedo, e que tantos serviços presta á Republica—O Correio de S. Paulo.

Devo dizer, Sr. Presidente, que S. Ex., autorizando as medidas, necessarias, para o Correio de S. Paulo, encontrou, da parte de outro illustre paulista, todo o concurso e boa vontade. Não posso deixar de mencionar o seu nome, o Sr. conde de Prates, que forneceu ao digno administrador dos Correios, os recursos necessarios, para transformar aquella repartição, em um estabelecimento, na altura da cidade de S. Paulo.

Terminando este incidente, Sr. Presidente, passo a responder ao illustre Senador, pelo Rio Grande do Sul, que melhor teria procedido, como amigo de S. Ex., se não tivesse provocado este debate.

S. Ex., enumerando os serviços presta dos pelo actual Ministro da Viação, declarou, entre outros, que S. Ex. havia feito a unificação da *Great Western* do norte do Brazil.

Appello para o illustre Presidente do Senado. Este serviço não foi realizado, pelo actual Ministro da Viação, já havia sido feito, no Governo passado; portanto, não lhe cabe essa gloria. E' uma verba a riscar de seu proclamado haver.

A encampação das estradas de ferro, que não me proponho agora a discutir, se foi boa ou má, foi feita, no Governo do Sr. general Campes Salles, os contractos, porém, foram, na sua maior parte, feitos pelo actual Ministro da Viação.

E a orientação, que guiou o Ministro da Viação, nesses contractos, foi, como disse o illustre Senador pelo Rio Grande do Sul, a de resguardar os interesses do Thesouro.

Mas, Sr. Presidente, então, o Ministro da Viação, que, ao assumir o Governo, havia dito, que ia fazer engenharia, limitava-se a resguardar os interesses do Thesouro, nesta questão do transporte e viação?

Devo crer, Sr. Presidente, que as nações, que subsidiam a kilometragem das estradas de ferro, companhias de navegação, andam todas erradas.

Mesmo com sacrificio do orario, sendo, como é, o serviço mais importante que existe —o da viação— não se deve resguardar simplesmente os interesses do Thesouro, mas facilitar a rapidez, e a barateza do transporte.

Este é o meu ponto de vista, e creio que não estou enganado, porque, como acabo de ler, o Presidente eleito da Republica foi terminante na exposição, que fez, do resultado da sua viagem, pelo norte-sul do paiz.

O honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, não quando defendia o Sr. Ministro, mas quando, no seu discurso de quatro dias, me atacava, não deixou passar despercebida a phrase, que o Presidente eleito da Republica pronunciou, ao pisar o solo paulista, ao penetrar nas docas de Santos: «E' um grandioso portico para esta vasta officina do trabalho.»

Do facto, Sr. Presidente, é a verdade, e eu subscrevo a phrase; mas, S. Ex. devia repetir tambem outra, que o Presidente eleito da Republica pronunciou, quando visitou as obras do açude de Quixadá.

Disse S. Ex. que, «logo que assumisse o Governo, mandaria suspender aquelles trabalhos.»

Pergunto: pois o Ministro da Viação, engenheiro de alta capacidade, que folgo em reconhecer; pois S. Ex., apesar de toda a competencia, e a dos seus auxiliares, não saberia, por ventura, que aquella obra ora inutil?...

Si sabia, porque não a mandou suspender?

Foi preciso que o Presidente eleito da Republica, que não é engenheiro, fosse até lá para verificar, á simples vista o, em poucos

minutos, que o açude, construido para comportar 20 ou 22 metros de agua de altura, não poderá receber, mais de 8, porque não ha agua para mais.

Sr. Presidente, eu poderia appellar para os representantes, pertencentes aos Estados, que teem Estradas de Ferro, arrendadas ou contractadas, pelo governo; ou poderia appellar, para o seu testemunho, para que dissessem, si, por ventura, quando os contractos foram lavrados, houve modificação —para menos— nas tarifas e fretes, si houve um pequeno resquicio de piedade, pela classe productora do paiz?...

Pediria, de um por um, aos dignos Senadores, representantes desses Estados, que viessem declarar, não perante o Senado, mas, perante o paiz inteiro, si o Sr. Ministro da Viação, ao assignar esses contractos, cogitou de abrandar, de alliviar o peso dessa cruz, que a lavoura carrega, ha tantos annos fretes altos, fretes prohibitivos.

E' bem provavel que, si o fizesse, teriamos de ouvir echoar, neste recinto, os gemidos e clamores da infeliz classe productora do paiz.

Si affirmo isso, Sr. Presidente, é porque o illustre Senador pelo Rio Grande do Sul, da tribuna, contestou a minha affirmativa.

Eu havia declarado que o Sr. Ministro da Viação nada, absolutamente nada, havia feito, em proveito da producção nacional.

Por estas palavras, que acabo de pronunciar, Sr. Presidente, confirmo e justifico a phrase, que, um pouco dura, que pronunciei, em relação ao illustre ministro. Entre os amigos de S. Ex., neste recinto, o ministro da Viação não pôde ter melhores, nem mais intransigentes do que os illustres representantes da Parahyba, cuja ausencia lamento; foram feridos tambem, e eu não insisto em invocar o seu testemunho, porque respeito os sentimentos de amizade que tributam ao illustre ministro da Viação.

Outro argumento, outra medalha, que serviu a S. Ex. o Sr. Senador pelo Rio Grande do Sul, para adornar o peito do Ministro da Viação, foi a das construcções da estrada de ferro de S. Francisco, a de São Paulo ao Rio Grande, e a do Noroeste de São Paulo, para Cuyabá.

Sr. Presidente, a estrada de ferro de S. Francisco, não foi creação do actual Ministro da Viação.

A iniciativa partiu do Sr. marechal Mallet, que chamou a attenção do Governo, para a necessidade indeclinavel, que havia, da construcção daquella linha, sendo, como é, altamente estrategica, devendo, portanto, ser incluída, no mappa geral da rede das estradas estrategicas do Brazil.

Em relação a S. Paulo e Rio Grande, não tenho, absolutamente, documento algum; mas, si fosse possível, eu invocaria o depoimento da Directoria, perante o Senado, para certificarmos-nos si tem, ou não, vencido enormes difficuldades, por parte do Ministro da Viação. E quanto á Noroeste, Sr. Presidente, seria melhor me calar; se não fosse a defesa do illustre Senador do Rio Grande do Sul, nada diria para poder confirmar o que, ha pouco, disse a S. Ex. Depois da intervenção do Sr. Senador Hercillo Laz não me levantaria mais, nesta tribuna, para articular uma só palavra, contra o Ministro da Viação.

Estava resolvido mesmo a deixar terminar o seu Governo, sem uma só palavra aggressiva de minha parte.

Magoado com S. Ex. porque não cumprira a sua promessa, por ter trahido o compromisso, que, para commigo, havia tomado, sentei-me nesta cadeira, resolvido a não lhe dizer mais uma só palavra, e teria cumprido esta promessa si não fosse o decreto de 3 de julho, concedendo novos favores á Companhia das Docas.

Sr. Presidente, o Ministro da Viação, que não teve piedade, que não teve compaixão, e favor dessa immensa classe que, por montes e valles, desbravando os nossos sertões, se sacrifica e trabalha pela riqueza nacional, S. Ex., que não teve uma palavra, ou um gesto de comiserção, para amparar essa pobre classe, como é que, com tanto carinho, com tanto amor, com tanto desvelo, apoiou a pretensão, indebita e empolgante, da Companhia das Docas ?!

S. Ex., que havia recusado uma pequena faixa do Porto de Santos, fóra da zona concedida ás Docas, para o embarque do lixo da cidade, S. Ex. que havia recusado isto, á população de Santos, ameaçada de ficar contaminada, por alguma epidemia, com a maior facilidade, S. Ex. concede, á feliz Companhia das Docas, uma verdadeira verba testamentaria, em detrimento de seu contracto, rasgando a ultima das clausulas onerosas, que a Companhia é, por seu contracto, obrigada a respeitar.

Não desejaria discutir a questão da Noroeste de S. Paulo; não tenho, em mãos, os documentos, para provar o que venho afirmar, mas, se S. Ex. me contestar, farei o possível para trazel-os á inspecção do Senado.

Vou expor o caso.

A Noroeste é uma estrada de ferro, que parte de S. Paulo dos Agudos, tendo por objectivo Cuyabá.

Tem garantia de juros de 6 % ouro, do thezouro Federal.

Havia dous traçados: um, que partia de S. Paulo dos Agudos, e outro que partia de Ribeirãozinho. Um dos traçados, o de S. Paulo dos Agudos, para Cuyabá, passava por uma zona, que, desbastada a matta, tornar-se-hia arida, porque o solo é constituído quasi todo por areia solta; o outro, de Ribeirãozinho a Cuyabá, passa por grandes massios de terras roxas de grande producção.

Era natural, Sr. Presidente, que fosse escolhido o traçado mais curto e que, a ser escolhido o mais longo, houvesse a justificativa de melhor zona, pelo menos, porque uma, mais productiva, concorreria para alliviar os juros que o thezouro garante para a construcção.

Fallo a V. Ex. Sr. Presidente, que, profissional, tecnico, como é, deve apreciar bem o valor das palavras que estou proferindo.

Pois bem, o traçado de S. Paulo dos Agudos para Cuyabá tem desenvolvimento, maior do que o outro, de 300 kilometros, de forma que, além de ser mais extenso, atravessa uma zona, que dentro de poucos annos, será de completa aridez.

Foi este o traçado escolhido! (*Pausa.*)

Poderia, Sr. Presidente, dar por terminadas as minhas considerações, sufficientes para rebater as asseverações do honrado Senador pelo Rio Grande do Sul; mas, S. Ex. foi tão exigente, tão aggressivo na sua argumentação, que en preciso levar a cruz até o calvario.

Tive occasião, no anno passado, de percorrer a estrada de ferro do Paraná, de Paranaguá a Corytiba.

Retiro-me a esta estrada, Sr. Presidente, porque verifiquei *de visu* que o trafego era insignificante, sendo, entretanto, a unica estrada, que póde transportar todos os productos daquelle Estado, que tem, além da herva-matte, uma grande riqueza florestal.

Vendo o pequeno trafego, que não correspondia á riqueza e prosperidade do Paraná, tratei de indagar os motivos, e soube, que a razão desse pequeno trafego, era o frete excessivo. Perguntando, por que motivo não se baixavam as tarifas, fui informado de que o contracto, que o Ministro da Viação havia feito, com o engenheiro Westerman, exigia de 51 a 52% da *renda bruta da estrada*.

Não é preciso dizer mais! Este emprezario não poderia, sem arrancar a carne e o sangue do productor, fazer face a esse compromisso.

Pagando 51 a 52 % de renda bruta, que fica para o custeio da Estrada de Ferro, difficillimo, como é aquelle? Si essa Estrada de Ferro, é uma gloria, para a engenharia na-

cional, ó, por outro lado, de difficillimo custo, de posadissimo custo.

Um Sr. SENADOR—As tarifas tem impedido a prosperidade do Estado.

O Sr. ALFREDO ELLIS—O aparto do nobre Senador vem confirmar o que acabo de dizer.

Tendo feito, perfunctoriamente, o estudo critico da administração do actual Ministro da Viação, sobre as estradas do ferro, não tóco em outros pontos, porque sou o primeiro a reconhecer que S. Ex. tem grandes serviços.

O Sr. PINHEIRO MACHADO — Extraordinarios, indubitavelmente.

O Sr. ALFREDO ELLIS—Não contestei; apenas apreciei e fiz a critica, porque fui provocado, pelo honrado Senador pelo Rio Grande do Sul. O Ministro que lhe agradeça.

Preciso me justificar, porque não quero que pensem que sou, ou que seja capaz de fazer uma allusão qualquer, sem poder provar.

Era necessario demonstrar que S. Ex. tem muitos serviços, e que a Republica muito lhe deve, mas que, em relação á produção nacional S. Ex. nada fez, justificando-me com o proprio depoimento do Presidente eleito da Republica.

Chegamos agora á Avenida! Eu não desejaria passar por ella; mas não ha remedio; terei de lá o-l-o, porque o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul trouxe a Avenida ao debate, como a mais fulgente gloria do Sr. Ministro da Viação.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Passo por ella, o V. Ex. ha de ter uma recordação agradável.

O Sr. ALFREDO ELLIS—O meu illustre amigo, o duplamente collega, Senador pela Capital Federal, julga, porventura, que sou infonso á Avenida? Só lamento, que o Rio de Janeiro não tenha, cinco ou seis, semelhantes a essa.

O Sr. BARATA RIBEIRO—E dez ou dozo Passos para construí-las.

O Sr. ALFREDO ELLIS—Não direi isto, V. Ex., que clama tanto contra um só, que não fúria, si o numero fosse decuplicado? Basta que, o que ahí está, viva por mais alguns annos, tenha recursos, e não commetta illegalidades.

O Sr. BARATA RIBEIRO—São esses os desejos do V. Ex.?

O Sr. ALFREDO ELLIS — Não subscervo actos illegaos.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Fiquemos á sua declaração, como flecha de consolação.

O Sr. ALFREDO ELLIS—Talvez o meu illustre collega ignore, que tenho pouco geito para distribuir flechas de consolação.

Quando o Governo resolveu apropriar uma parte do emprestimo externo, para essa obra, que, felizmente, está realizada, so suppoz, em geral, que a grita seria enorme... so suppoz, em geral, que a grita seria medonha.

La passar, pelo eixo, traçado pela engenharia, o carro das desapropriações, como outrora, em Yungler Naut, o carro de Viehmé, osmagando membros e corpos dos crentes, que se arrojavam á sua passagem.

Esperava-se, que a grita seria enorme, porque, naturalmente, conhecido o meio em que vivemos, seria difficil conseguir romper uma arteria, que atravessa a cidade em sua parte mais central, em sua parte mais vital, sem vivos protestos, sem uma queixa, sem um lamento, sem uma recriminação; entretanto, essa obra miraculosa se fez.

Por quanto sahio essa Avenida?

Quanto custou ella á Nação?

Ninguem o sabe cá fóra.

S. Ex. foi prodigo; fez a obra, não ha duvida, ella é a prova real dos seus merecimentos, do seu valor, e da sua generosidade; fleou cara; não faz mal; não me opponho a essas despezas; mas, o povo deseja saber quanto lhe custou, a quanto montam as desapropriações, e a sua construção.

Apenas cito o facto, para salientar, que S. Ex., sendo tão prodigo de um lado, devia ter, pelo menos, attendido ás reclamações do productor nacional, que é o que tem de manter essa Avenida, apesar de não passal-a, apesar de não passar por ella.

Agora, Sr. Presidente, vou me referir ao porto do Rio de Janeiro.

Este porto, que vai ser o primeiro, talvez, da America do Sul, tambem não foi da iniciativa do Sr. Ministro da Viação; sua construção já estava, positivamente, resolvida e planejada, no Governo passado. É possivel que tivesse havido modificação no plano anterior; mas a verdade é esta, que o paiz precisa conhecer: esta obra já estava assentada, faltando apenas a assignatura do contracto. E, o que é mais, *sem levantamento de emprestimo*. Os empreiteiros, em lugar de dinheiro, aceitavam titulos, que seriam, por elles, collocados.

Quem concorreu para reorguer o credito do paiz?

Si não fosse o esforço e tenacidade, para obter esse *desideratium*, do governo passado, tendo á frente da principal pasta o illustre Vice-Presidente do Senado, poderia o Governo actual iniciar essa obra?

Ser-lhe-hia possivel levantar o enorme capital, necessario á sua construção?



Deve-se, portanto, muito ao Governo passado...

O SR. SILVERIO NERY — Apoiado.

O SR. ALFREDO ELLIS — ... que planejou esta obra gigantesca, e reergueu o credito nacional.

O SR. SILVERIO NERY — Apoiadissimo.

O SR. ALFREDO ELLIS — Ao Governo passado, pois, Sr. Presidente, devemos essa obra; o ha ver, pela sua inflexibilidade, reduzido as despezas do paiz, levantando o seu credito.

O SR. BARATA RIBEIRO — Levantou-o tão alto, que esses empréstimos se fizeram em pleno estado de moratoria.

O SR. ALFREDO ELLIS — Sr. Presidente, eu poderia dar por terminadas as considerações que tinha a fazer.

Parece-me haver cumprido o que promettera.

O quadro, exposto pelo hourado Senador pelo Rio Grande do Sul, si realça os meritos do Ministro da Vição, depois dos retoques, que acaba de receber, e rectificação de suas linhas, tem boa perspectiva, porque, a par de muita luz, ha tambem muita sombra.

Não tendo tomado notas, quando fallou o nobre Senador, é possível que tenha deixado passar algum ponto, sem exame. Ficará para mais tarde; apenas toquei em um que me parece realmente digno de attenção, tratando-se de um Ministro que declarou, ao assimir a pasta, que ia fazer engenharia. O que é certo, Sr. Presidente, é que estamos importando tijolos, para construção.

Tem-se movido uma campanha, a favor do proteccionismo a *outrances*; mesmo agora, neste momento, ha, na Camara dos Deputados, uma pleiade brilhante de lutadores a favor dessas medidas.

Não devemos importar generos alimenticios, que podemos produzir.

Para evitar a sua importação, reformam-se as tarifas, elevando-as, a ponto de se tornarem prohibitivas, e, ao passo que is o se faz, Sr. Presidente, em pleno dominio da engenharia official, estamos a receber carregões de tijolos e telhas, da França e da Inglaterra.

O SR. BARATA RIBEIRO — V. Ex. assim está prejudicando a reputação do Sr. Prefeito. Quem está fazendo isto é o Sr. Prefeito.

O SR. ALFREDO ELLIS — Eu não individualizo; si o Prefeito commetter erros, eu viro desta tribuna verberar seus erros.

O SR. BARATA RIBEIRO — Mas elle o faz, para uma obra de primeira necessidade publica, que é o theatro municipal.

O SR. ALFREDO ELLIS — Revoltado, indaguei, por que motivo o faziam. A resposta, não do Sr. Prefeito, que não estava presente, mas do engenheiro, que dirigia a obra, cujo nome não conheço, foi a seguinte:—Não podemos mandar vir tijolos, nem de S. Paulo, nem de Minas, porque os fretes da Estrada do Ferro são pesadissimos; que ficava mais barato, mandar vir de Inglaterra ou da França, porque chegavam aqui, por preço inferior; não se trata da qualidade do tijolo, porque a resistencia dos nossos é igual a dos da Inglaterra e da França; a questão toda é de fretes, conforme venho demonstrando.

Sr. Presidente, annunciam os jornaes estarem preparando uma manifestação ao Sr. Ministro da Vição. Nada tenho a oppôr; ao contrario, acho que, si pozarmos os serviços de S. Ex., os actos de sua administração, de um lado, e de outro, os erros que praticou, acredito que os serviços de S. Ex. são mais relevantes do que os erros que commettera.

O SR. A. AZEREDO—Muito bem.

O SR. ALVARO MACHADO—Apoiado.

O SR. ALFREDO ELLIS—Não alimento rancor contra S. Ex., nem contra pessoa alguma. Procuro ser justo, e si aggrido, si ataco, o faço depois de provocado. Tenho, felizmente, a preciza isonção do espirito e benevolencia, para reconhecer os meritos, serviços e valor, de adversarios, e a coragem e franqueza para os attestar.

Não teria criticado os actos do Sr. Ministro, si não fosse o modo por quo foi discutida e encaminhada a questão, pelo nobre Senador pelo Rio Grande do Sul.

S. Ex., perdõe que lhe diga, é, além de emphatico, violento e aggressivo, como o Senado sabe e reconhece.

S. Ex. sendo, como é, implacavel, mostra-se, entretanto, de extrema susceptibilidade, quando lhe contrariam. Parece ao nobre Senador, que a susceptibilidade de seus collegas, é differente da sua, seu melindre, mais delicado.

Si, ao obscuro orador faltam as qualidades, que sobram ao nobre Senador, ha de reconhecer, entretanto, S. Ex. que não lhe faltam boa vontade, para zelar do interesse publico, nem coragem, para enfrentar o adversario, por melhor armado que esteja.

O Ministro da Vição vao receber uma manifestação, e as homenagens de seus amigos e admiradores. Preparam-lhe um cortejo triumphal para o conduzir, debaixo de

flores, através da Avenida Central, sua grande obra. Ao carro de trophéus, não se esqueçam de amarrar, como a Zenóbia do Oriente, a imagem esqualida, emagrecida e esfarrapada, da mísera lavoura, encorren-tada e algemada...

Ella deve figurar nesse cortejo...

Deve assistir, e concorrer para o triumpho de S. Ex...

Nas suas algemas, Sr. Presidente, não brilhará sequer uma lagrima, lagrima, benedicta e abençoada, lagrima, que é a inludível manifestação dos mais sublimes sentimentos humanos, joia burilada pelas mãos do Eterno, gemma preciosa, que só se encontra nas lavras da piedade dos corações, ulcerados pelas correntes do infortunio, ou feridos pelos espinhos da desgraça! Ella não terá, para lhe adornar os braceletes, que a prendem, essa joia preciosa, a lagrima compassiva do Sr. Ministro da Viação.

Não, S. Ex. pôde atravessar a Avenida, jubiloso, coberto de flores; mas, si uma corrente telepathica, lhe puder trazer, aos ouvidos, das regiões remotas de nossos sertões, os echos, os clamores, as queixas e os gemidos da lavoura, S. Ex. ha de sentir, no meio das vivas e das flores, profundo e esmagador remorso, por não haver dado a mão á pobre classe que, mais do que outra qualquer, concorre para a felicidade, prosperidade e grandeza, deste paiz.

Nada mesmo tenho a dizer ao Sr. Ministro da Viação. Resta-me apenas, antes de terminar esta campanha, que, durante quatro dias, me tem mantido nesta tribuna, tomar em consideração a parte do discurso do honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, a proposito do plenário, que, conforme eu dissera, não se havia instituido ainda, e nem convinha, porque nós, velhos propagandistas da Republica, não havíamos cumprido os compromissos, tomados, para com o povo, na época da propaganda.

S. Ex. não pôde, e nem tem o direito de suppor, que haja desamor, da minha parte, para com a Republica; si o fizesse, tenho neste rolo, o testemunha insuspeita do contrario; a firmeza da minha fíbera republicana. Ella appellar, para esse collega, si porventura, S. Ex. duvidasse da minha fé, nunca, absolutamente nunca, amorteceida, nem mesmo, nas horas tristes, que a Republica tem atravessado, fô tão cega, tão sincera, que não hesitaria em affirmal-a, com o proprio sangue, na lâmina da guilhotina.

Não. Quando eu disse, que não se tinha ainda instituido o plenário, não ora porque quizo-se censurar a Republica, era mais para consurar os velhos propagandistas, ou, pelo meos, estimulal-os ao cumprimento do

nosso dever. Lembremo-nos, que prometemos, ao povo, um governo de paz, de economia e de prosperidade. E... os impostos augmentam.

Que desejo ou, que posso eu aspirar, depois de tantos e tantos annos de campanha? O descanso. Nada ambiciono.

Mas, não quero, Sr. Presidente, morrer como Moysés, no monte Nébo, tendo a Chanaan prometida á vista, sem poder attingil-a; quero, como republicano, ser enterrado na terra, que sonhei, desde os primeiros annos da minha mocidade.

Que é que eu quero? O mesmo que almejavam aquelles pobres peregrinos que abandonaram, ha quatro seculos e tanto, as costas da Inglaterra, com os olhos, marejados de lagrimas, e os corações pungidos de saudades, porque não encontravam um pedaço de solo, um pedaço de terreno, em sua patria, onde pudessem, á luz do sol da liberdade, cultivar e colher as promissoras menses do direito, da justiça e do respeito a todas as crenças.

Pobres puritanos, foram, através do oceano, procurar, nas inhospitas e padregosas costas da Nova Inglaterra, um lugar, onde pudessem semear as sementes, que carinhosamente, levavam, e levantar, na primeira clareira, que abrissem nas mattas, um altar, onde, elles e seus filhos e os filhos de seus filhos, pudessem adorar a liberdade.

Cultivaram e regaram as sementes; com o suor do seu trabalho, e com as amargas lagrimas de exilados. E a semente germinou e cresceu; hoje é immensa e frondosa arvore, capaz de resistir a todos os vendavaes e tempestades, cobrindo, pujante, com a sua folhagem, virente e prospera, aquella vasta região que se chama — Estados Unidos da America do Norte — orgulho e assombro da humanidade.

Educado allí, fui republicano desde a minha infancia, por assim dizer, porque desejava, para a minha Patria, a mesma prosperidade, a mesma grandeza, que allí havia visto, com os meus proprios olhos.

O que desejo é, que os velhos propagandistas, incutam, no espirito de todos os funcionarios da Republica, desde o mais alto, até o mais infimo, a sacrosanta neção do cumprimento do dever, accendendo, no fundo, no intimo do coração de todo o brasileiro, um facho de fogo ardente, de amor á Patria, irradiando, como inextinguivel luz, a confiança, nos grandes e altos destinos da Republica.

O que eu desejo é que a Republica seja amada, seja querida, seja respeitada por todos, mostrando assim a incontestavel superioridade deste regimen, unico digno do

espírito, e consentaneo com a consciencia humana.

O que desejo, repito afinal, e sobretudo, é que ella seja amada e querida, garantida a prosperidade, a grandeza e a felicidade, desta grande Patria brasileira.

E é, por isso, que eu terminarei dizendo: *moralizemos a Republica. E' o maior serviço, que os velhos propagandistas podem prestar, a ella propria. Feito isso, poder-se-ha abrir o plenário. Não temeremos a sentença final!* (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Silverio Nery (\*)** — Sr. Presidente, por estar ausente o meu digno companheiro de representação, o Sr. Sá Peixoto, e sentindo necessidade de dizer alguma coisa a proposito de uma local do *Jornal do Brazil* de hoje, peço a V. Ex. e aos Srs. Senadores que me concedam um momento de attenção.

Disse o *Jornal do Brazil*:

« O jovem Senador Sá Peixoto sahio-se hontem dos seus cuidados e contestou a veracidade de um dos telegrammas do serviço especial do *Jornal do Brazil*, procedentes do Amazonas. Naturalmente outra coisa não pretendeu o moço representante sinão isto: declarar que o Estado do Amazonas dispõe de meios legaes para reaver o territorio do Acre.

Ora, nós já estamos fartos de saber que lá se acredita nisso, e até de que o governo estadual constituiu procurador para advogar contra a União, o Sr. Senador federal, Conselheiro Ruy Barbosa, sub-chefe do *Bloco*.

O correspondente telegraphico do *Jornal do Brazil* no Amazonas está longe; não póde de prompto replicar ao Sr. Senador Sá Peixoto; mas confie o moço representante de que não perde por esperar; ha dividas que vencem juros e a sua é deitas.»

Ora, o illustre representante do Amazonas não contestou nenhuma noticia telegraphica do correspondente do *Jornal do Brazil* no Amazonas. S. Ex. referiu-se a um telegramma publicado naquelle jornal, é certo, mas na secção — *Avulsas* — e isto deve constar das notas stenographicas desta Casa.

O telegramma é o seguinte:

« Mandos, 23 de agosto — A retirada forçada do Prefeito interino do Alto Purús, sem força federal foi promovida de accordo com as autoridades do Estado.» Está assignado pelos seringueiros, *Joaquim Silva* e *Pedro Henrique*.

Sr. Presidente, a redacção do *Jornal do Brazil* não presa mais do que nós o seu cor-

respondente no Amazonas, que é um dos nossos companheiros de trabalho.

A contestação, pois, reforesce aos seringueiros e não ao correspondente do *Jornal do Brazil*.

A este proposito, Sr. Presidente, apresento agora ao Senado uma declaração formal do capitão Adolpho Lins.

O telegramma é do governador do Estado:

« Conversei com o capitão Adolpho Lins sobre os ultimos successos da Prefeitura do Alto Purús.

Os factos não se passaram como consta que foram transmittidos por telegramma ao ministro e á imprensa. Os jornaes de hoje restabelecem a verdade dos factos.

Peço declarar á imprensa que o capitão Lins foi sempre amigo do Estado auxiliando até nossos agentes fiscaes alli».

O fim do Sr. Dr. Sá Peixoto ora, portanto, rebater essas insinuações, que, acreditamos, tem por fim, ou embaraçar uma acção que o Estado tem no Supremo Tribunal Federal, ou impedir a passagem de um projecto que pende da approvação do Senado.

Creo, Sr. Presidente, que, por esta forma, tenho defendido o Estado e explicado o procedimento do meu illustre collega ausente.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

## ORDEM DO DIA

### FORÇA NAVAL PARA O EXERCICIO DE 1907

Continua em 2ª discussão, com a emenda offerecida pela Comissão de Marinha e Guerra, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 25, de 1906, fixando a força naval para o exercicio de 1907.

**O Sr. Lauro Sodré** — Sr. Presidente, o relator do Orçamento da Guerra em França, o Deputado L. Klotz, em longo e luminoso parecer, publicado no livro que tenho em mãos, e que é um estudo interessante da organização actual do exercito francez, diz nesse documento que o Orçamento do Ministerio da Guerra devia ser não a obra isolada do titular dessa pasta, mas o resultado da cooperação do Ministerio da Guerra com os Ministros da Marinha e das Colonias e do Exterior, sob a alta superintendencia do Presidente do Conselho, a quem cabe allí a immediata responsabilidade, pela direcção dos negocios publicos, consoante o regimen parlamentar, vigente em França.

Não me refiro a essas palavras nem as rememoro aqui, sinão para dizer que tam-

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

bom a mim se me affigura que entre nós são da maxima importancia os trabalhos que se prendem á soluçõo do problema da nossa defesa nacional.

Tenho aqui deante dos olhos um parecer redigido pelo nosso illustre collega representante do Estado do Amazonas, o Sr. almirante Alexandrino de Alencar. E' de estranhar em primeiro logar que esse parecer não tenha sinão a responsabilidade da assignatura do S. Ex. Um dos membros da Commissão de Marinha e Guerra, que o assignou, o Sr. Pires Ferreira, já dessa Commissão agora não faz parte, sendo de lamentar que, por se ter sentido melindrado por um voto do Senado, S. Ex., que sempre se mostrou operoso e dedicado no estudo das questões confiadas a essa Commissão, tenha abandonado o cargo que tão bem exercia. (*Apoiados.*) Mas o digno Senador pelo Piauhy poz a sua assignatura neste parecer—*com restricções.*

Tambem com restricções apparece sub-screvendo-o outro membro da commissão, o Sr. marechal Julio Frota. De sorte que o parecer da Commissão de Marinha e Guerra, sujeito á discussão, não é sinão o parecer do seu relator.

Não digo que isto lhe tire o merito nem penso que lhe diminua o valor. Nesse documento dá S. Ex. provas de que não lhe falta competencia para dizer sobre taes assumptos, a cujos estudos consagra naturalmente a sua actividade ou sua intelligencia.

Sr. Presidente, a primeira observação que me occorre fazer sobre a materia posta agora em debate, é quanto ao modo por que o relator da Commissão de Marinha e Guerra entende a responsabilidade do Ministro da Marinha, esquecendo, porventura, a que cabe, pelo regimen politico que adoptamos, ao Presidente da Republica. Isso, assim entendido, vale por um desvirtuamento do systema que nos rege, ao qual é bom de ver que ainda não nos accomodamos, mas que devemos esforçarmo-nos por executar-fielmente.

Sr. Presidente, a falta não é nova, nem é a primeira vez que a aponto. Ainda ha pouco, nesta mesma sessão, o illustre representante de S. Paulo, ao meu ver, cahiu em falta identica. (*Apoiados.*) Tem S. Ex. largamente tratado aqui da obra do Ministro da Industria e Viação, que reputa mal feita, indicando os senões e erros que nella se lhe deparam. E de suas palavras o que a gente vê é o esforço com que o distincto Senador paulista procura resguardar a individualidade do Sr. Presidente da Republica.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Inviolavel e sagrada.

O Sr. LAURO SODRÉ—Isso é o que eu não comprehendo.

Essa não é a forma politica consagrada na Carta de 24 de fevereiro. Isso não é em nada parecido com o regimen americano, ao qual a custo andamos a nos affoioçar, arredados delle pela força do passado e pela acção da rotina, de quando em vez agindo de accôrdo com as praticas do systema parlamentar, que abolimos.

E, na realidade, Sr. Presidente, o que entre nós existe é o que todos veem: um regimen de responsabilidade de direito mas, de facto, um regimen de irresponsabilidade. Na letra da lei escripta creamos um mecanismo que é superior ao que aqui existia sob a realza: um chefe de Estado responsavel perante a nação pelos abusos, pelas faltas, pelos crimes commettidos no exercicio das suas funcções. Não póde esse funcionario, que é entre todos o primeiro, acobertar-se com a responsabilidade dos seus secretarios, que não respondem pelos seus actos.

Assim, na pratica, perdemos as vantagens que o direito escripto podia prometter e dar-nos, porque, si a figura do Imperador andava escondida nessa ficção de inviolabilidade e de irresponsabilidade, ao menos é certo que os seus ministros respondiam á Nação pelos actos da corõa, e havia no regimen os recursos que muitas vezes tornavam prompto e efficaç o correctivo de faltas e abusos do poder.

Não daremos mostras de comprehender e praticar a forma politica, que fomos copiar a outros paizes, si continuamos nessa maneira, deixando superior á critica e fóra della o Sr. Presidente da Republica, para fazer responsaveis pelos erros do Governo apenas os seus secretarios.

Sr. Presidente, estas considerações não as faço sinão por ter lido no parecer o seguinte topico:

« Ha quatro annos que a direcção dos negocios da marinha goza da mais ampla confiança do chefe do Governo, sem que nada tenha feito para levantar-a do estado de abatimento em que se encontra.»

Ha ali um erro de apreciação. E' contra elle que eu protesto, não vendo meios nem modos de tirar do Sr. Presidente da Republica a responsabilidade que lhe cabe si o Governo nada fez durante o quadriennio a findar, para que a marinha se levantasse do estado de abatimento em que foi encontrada.

Sr. Presidente, sempre entendi, com os que melhor entendem, que não ha como acertar si dividimos em dous o problema da defesa nacional que é, por essencia, no indecomponivel, inseparavel, embora se nos

apresento com essa dupla feição: cousas e forças de mar, cousas e forças de terra. E quando se falla na reorganização militar do paiz, é preciso não esquecer que isso quer dizer reorganização da marinha e reorganização do exercito.

São conhecidas as relações que ligam a politica aos grandes problemas da organização militar do paiz. Apesar disso não farei neste momento o estudo da actual situação politica da nossa Patria.

Fui, Sr. Presidente, dos que andaram a fazer, severa embora, mas justa, a critica dos actos do Governo que está a extinguir-se.

Combati-a na sua primeira hora de vida, quando em derredor delle todos se agrupavam, quasi todos.

Não tinha fé nem esperanças na situação que surgiu aos 15 de novembro de 1902. E é sabido que não contribui, como homem politico, para que ella surgisse, sendo antes certo que onde chegou a minha palavra e o meu voto foi no sentido de lhe negarmos, os que mais de perto vivem commigo em communhão de crenças politicas, o nosso apoio.

Grandes foram os males causados á Republica pelos homens que tem tido nas mãos os seus destinos durante o periodo governamental prestes a findar.

Não quero mais tomar a mim o apontar esses erros e o profligal-os. A outros cabe agora essa tarefa.

Muitos a tomaram a si, e acaba de fazê-lo, em boa parte, um Senador de S. Paulo, desenhando o quadro da nossa situação com taes cores, que eu não faria mais carregadas nem mais escuras, si a esboçal-o me a balançasse.

Sr. Presidente, ao tratar da questão importante da reorganização naval, é opportuno olhar um pouco para o passado, indo até os tempos do regimen monarchico. São sempre proveitosas as indagações no campo da historia.

Ainda hontem, quando orava o nesso collega Senador pelo Estado do Ceará, tive occasião de dizer que — o Imperio teve clares como a Republica tem noites. E, ao que parece, a julgar pelo tom das palavras do momento, o meu pensamento não foi bem comprehendido. Explico-o e completo-o.

Sr. Presidente, o que eu digo, nem é esta a primeira vez que o faço, o que eu digo é que nem todas a obra do Imperio é um acervo de erros e um montão de crimes, como a obra da Republica, nos annos em que temos vivido sob a protecção das suas leis; não é só uma serie de acertos e um conjunto de actos sempre inspirados pelo amor do bem publico. Muitas vezes no pas-

sado, o governo monarchico guiou-se pelos sentimentos da Nação e deixou-se levar pelas correntes da opinião nacional para promover o bem da Patria. Muitissimas vezes tem os governos da Republica, onsurdecido aos clamores publicos, para desviarem-se das normas da sua politica, onveredando por caminhos invicos o tortos.

Façamos justiça aos nossos antepassados, e façamol-a igualmente imparcial a nós mesmos.

Sr. Presidente, ouço muitos compararem o estado dos negocios da marinha de guerra, que parecem ter chegado ao derradeiro degrão de decadencia, cahidos em completo descalabro, tão bem pintados por tantos, com a situação em que se achavam sob o regimen imperial.

O Sr. A. AZEREDO — Basta citar as palavras do Sr. Ministro da Marinha no seu relatorio; entretanto, ha tres annos e meio que é governo e nada fez.

O Sr. LAURO SOBRÉ—Lembra bem V. Ex. E desta mesma tribuna applaudi esse illustre marinheiro pela franqueza com que fallou á Nação, ao descrever, em documento official, o triste estado em que nos achavamos quando S. Ex. entrou para o governo.

O Sr. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Apoiado. Todos nós louvamos o procedimento do Sr. Ministro.

O Sr. LAURO SOBRÉ—Onde cabem as nossas censuras é quando examinamos o ponto de partida e o ponto de chegada, para concluir pela obra feita que o Governo da Republica, que foi tão digno de louvor na sua obra de critica, de louvoros não é digno pela tarefa constructiva e organica.

Mas o meu fim, Sr. Presidente, não é limitar-me a esse curto periodo de quatro annos, para comparar o que era a marinha no começo delle e o que ella é agora no seu findar. O que eu quero é pôr a obra da Republica em face da obra do Imperio, a ver si sobre o novo regimen e sobre elle só pesam as tremendas responsabilidades dessa obra de ruinas.

Escriveu o Sr. visconde de Ouro Preto um livro que tem por titulo—*A marinha de outrora*. O autor é um dos homens mais eminentes, que figuraram no scenario da politica durante o tempo da realeza; é um brasileiro notavel. (Apoiados.) E ao lolo vê-se logo a preocupação, com que foi elle escripto, de oppôr a marinha de agora á tão fallada marinha de outrora. Mas, Sr. Presidente, nesse mesmo livro está a prova de que não eram grandes os zelos nem os cuidados com que no Imperio eram olhados.

os legítimos interesses nacionaes, intimamente ligados ás suas instituições militares.

É assim que diz o Sr. visconde de Ouro Preto, á pagina 35 do seu livro:

«*A Marinha do Outrora* (visconde de Ouro Preto) pag. 35—A despeito do patriótico movimento de opinião, que concitara o Governo a cuidar, mais seriamente do que até então fizera, dos aprestos militares que não desproza nenhum povo prudente; sem embargo da nobilíssima reacção do espirito publico, determinada por violencias recentes de alguns navios inglezes que, obedecendo ás ordens tresloucadas do ministro Christie, violaram a soberania nacional em nossas aguas territoriaes, executando injustas represalias por suppostos agravos cuja inexistencia depois reconhecer o proprio governo britannico, dando condignas satisfações; apesar desses precedentes que nos deviam pôr do sobreaviso, recahiramos na antiga inercia e voltaramos ao habitual delcixo no tocante ao exercito e á armada.

Passado o momento agudo do celebre conflicto inglez, ninguém mais cogitou de preparar o paiz para a contingencia de uma guerra, chegando o fatal desprendimento ao ponto de um official do proprio exercito, o coronel Carneiro de Campos, presidente nomeado para Matto-Grosso e por notavel coincidência a primeira victima de tamanho erro, oppôr-se na Camara dos Deputados a pequeno augmento nos quadros da 1ª linha, commungando talvez as mesmas idéas de outro representante da Nação, que naquelle recinto não duvidou declarar que daria graças á Providencia, si visse arder o ultimo navio da esquadra brasileira.»

A leitura desse trecho deixa bem claro que já nesse tempo não ardiam os governos em zelos pelos cousas militares. O mal, que agora lamentamos, é pelo menos um mal inveterado.

É para revigorar tão valioso testemunho, vou invocar o do outro nosso eminente compatriota, o Sr. Joaquim Nabuco, o formoso espirito que todos conhecemos, paladino, que foi, no tempo do Imperio das grandes causas liberaes, e que, obedecendo aos impulsos do seu patriotismo, trouxe á Republica a cooperação da sua intelligencia culta.

O Sr. A. AZEREDO—Muito bem.

O Sr. LAURO SODRÉ — Dizia assim o Sr. Joaquim Nabuco, em paginas do seu livro — *Um estadista do Imperio* :

«*A improvisação geral. A decadencia militar...* Dous factos geraes expliquem toda a desordem havida : o primeiro occasional, a nossa improvisação de todo o procedimento do Lopez; o segundo, permanente, essencial: o enfra-

quecimento de todo systema militar do Imperio.

O segundo é a desorganização em que tinha cahido o serviço militar.

Desde o primeiro reinado, depois sobretudo do insuccesso da guerra da Cisplatina, a antiga officencia militar, o pouco que com a separação nos tinha ficado do espirito do conde Lippo, se foi constantemente abatendo e, excepto no Rio Grande do Sul, a carreira das armas deixou de inspirar enthusiasmos, de crear vocações... Quando em 1862 occorre subitamente a questão ingleza, o paiz sente que está inteiramente desarmado, sem exercito e sem marinha, que não se fez *sinão dormir, na paz e na tranquillidade*, um sono militar de vinte annos, mais de uma geração, interrompido apenas pelo golpe contra Rosas.

Ha então uma reacção. A attenção volta-se para as defesas do paiz, mas somente para o estado das nossas fortalezas, méros simulacros á entrada do Rio de Janeiro, ou da Bahia, como provaram ser deante da fragata forte e depois do *Wachusett*. A politica era mais forte que todas as preoccupações; envolvia, estragava, enferrujava todos os serviços publicos.»

Eis aqui, Sr. Presidente, o testemunho de eminentes homens politicos; ollos tiveram grandes responsabilidades no regimen imperial; era justo que viessem depor sobre o que havia em relação á defesa nacional. Era isso.

Mas isso, Sr. Presidente, não absolve absolutamente a Republica das faltas que ella tem e pelas quaes deve responder; faltas que estão muito acertadamente apontadas no parecer redigido pelo nosso illustre collega, Senador pelo Estado do Amazonas.

Em um documento politico, por mim dado á publicidade, ha longos mezos, tive occasião de expôr o meu modo de entender em relação a este assumpto. Agora não o trago ao conhecimento do Senado e não o ponho de novo deante do publico, *sinão* porque, pela sua data já antiga, elle significa qua, já nesse tempo, antes que se tivesse avolumado a corrente dos que, com a sua competencia nestes ultimos tempos se tem occupado dessa materia, sobre ella eu tinha opiniões feitas, que com satisfação vi citadas e na imprensa por um dos nossos melhores escriptores militares.

Assim ora, Sr. Presidente, que eu me manifestava, fazendo a critica da obra imperfeita e criminosa da Republica, quanto á indifferença com que temos ollhado para estes problemas que são vitaes e aos quaes se prende fundamentalmente a garantia da nossa integridade. (*Apoiados.*)



«Onde se patenteam mais claros os nossos desasos, onde apparecem mais indisculpaveis as nossas faltas, mais imperdoavel a nossa incuria, e mais prechos de damnosas consequencias os nossos erros e a nossa imprevidencia inegalavel, é em tudo quanto se relaciona com o problema importante da defesa nacional.

Vamos nesse terreno a desandar com o andar dos annos. Não progredimos, retrogradamos.

Ninguem dirá que exaggeramos affirmando que somos um paiz sem exercito e sem esquadra. Ficamos, em materia de organização militar, atraz, muito atraz de todas as nações civilizadas, onde as instituições militares vão soffrendo a influencia do progresso, que, transformando todas as sciencias e todas as artes, tambem transformou as chamadas sciencias e artes da guerra.

Seria um erro dizer que ficamos onde estavamos, quando cahiram em ruina os nossos quartéis, ruiam por terra as nossas fortalezas e apodreceram as nossas velhas náos, fecharam-se os nossos arsenaes de guerra e de marinha, estacionou o ensino das escolas militares.

Dados os processos seguidos até agora para constituir o pessoal das nossas classes armadas, não ha como levantar-lhes o nivel moral, fazendo do soldado e do marinheiro o que é necessario que elles se am—instrumentos uteis para a defesa intelligente, interna e externa da Patria e da Republica. A nossa errada preparação deixa-nos expostos aos mais sérios perigos.

Tão avessos somos á lição da pratica, que nada aprendemos com essa dura experiencia, que tanto nos custou, a tremenda guerra com a pequena Republica do Paraguay, em que se nos esgotaram as riquezas moraes e materiaes, homens e cabedaes, da qual sahio arruinado o Imperio, tomado como fôra de surpresa, com a sua extensa linha de fronteiras franca e aberta ao inimigo, que as penetrou audaz e victorioso.

Ha 45 annos que as lutas sangrentas foram foridas em terras brasileiras, e hoje ainda, volvido tão grande lapso de tempo, si outro perigo igual surgisse nos nossos afastados limites por Matto Grosso, só seguiríamos, para acudir aos nossos compatriotas das fronteiras, os mesmos longos e difficéis caminhos por onde seguiu a famosa expedição que o Sr. Eschagnolle Tannay celebrou nas paginas do seu bello livrinho.

Para provar do que é capaz o espirito humano e quanto pôde um povo dotado de energias e animado por essa virtude milagrosa que é o patriotismo, não invocarei o exemplo do Japão, porque é um caso excepcional em sociologia, mas lembrarei os Es-

tados Unidos, a França, a Allemanha e a Italia, onde as obras de refazimento das forças, onde a creação rapida de esquadras modernas representam o resultado de um plano admiravelmente concertado e posto em obra por homens de saber e boa vontade, em um curto prazo de annos, sem perturbações e sem arruados.

Em um dos seus melhores livros, exaltando o patriotismo francez e defendendo o projecto de renovação das forças navaes da Nação, o Sr. Lockroy esperava erente os resultados dessa empreza na qual fôra *magna pars*, resumida nestas palavras a sua confiança: *il ne faut pas désespérer de la patrie.*

Carecemos encarar de frente e resolutamente esse problema, que é uno. Erro é separar esses interesses intimamente ligados, essas questões estreitamente relacionadas. Marinha e exercito são inseparaveis como elementos de defesa.

Tão mal comprehendemos as cousas que agora mesmo estamos com um chamado projecto de reorganização de esquadra, posto no papel ha mais de anno, discutido e festejado, sem que até agora entrasse em via de realização. E de si é esse plano insufficiente. Errada essa separação de cousas inseparaveis.

Não ha quem não veja que vamos caminho torto, cuidando apenas de reparar ou refazer o nosso material fluctuante, e continuando sem diques, sem arsenal, e o que mais é, sem o pessoal capaz e sufficiente para tripular esses grandes encouraçados modernos e com elles lidar e bem dirigi-los.

Tudo está por fazer, e o que a marinha apenas tem, é só o que tem o exercito; um corpo de officiaes dignos e capazes, intruidos e fortes, patriotas e corajosos, capazes de bater-se com o maior desassombroso, indo até á morte no cumprimento do seu dever, herdeiros das qualidades excepcionaes de caracter que puzeram em tão alta relevancia os Osorios, os Caxias, os Deodoros e os Florianos, os Tamandarés, os Barrosos e os Saldanhas. Isso é que nos resta. Ponhamos esses elementos em proveito, quando a esses briosos moços o que elles desejam e pedem: os meios e modos de chegar aonde todos chegam pelo seu esforço intelligente, pelo estudo, pela pratica, em campos de manobras e de exercicio, em navios que andem sob a direcção de chefes de valor intellectual e moral, que lhes sirvam de exemplo e de estímulo.

O problema essencial é, talvez, esse: o preparo do pessoal de terra e mar. Essa é a mais importante e ao mesmo tempo a mais difficil e delicada das tarefas.

A lição pratica, que todos os criticos militares deduziram do ultimo o estupendo

duello internacional, travado em terra e nos mares do extremo Oriente, a lição que ministram as batalhas campaes de Lião-Yang, de Sha-Ho, de Mukden e a memoravel batalha naval de Tsushima, e que nas guerras decide o espirito, mais pesam os factores moraes. O primeiro instrumento a apparellhar é o homem.

Esse é o primeiro passo a dar na tarefa que o patriotismo nos está impondo, de reorganização das nossas instituições militares, exercito e marinha. O que nós carecemos em primeiro logar é dar sangue novo e vida nova a esses organismos, abandonando a rotina, fazendo dos estados maiores, que estão na lei, na letra e no papel, mas que na realidade em pratica nada valen, o que elles devem ser, centro de vitalidade e de propulsão, que tudo movimentem e dirijam, coordonem e preparem, como é em toda a parte onde essas creações correspondem aos fins para que foram instituidos.

Que esperar de um exercito e de uma armada onde os moços sahidos das academias, em aneias de estudar e de bem servir, com as almas cheias das mais nobres e doces illusões, veem-se reduzidos apenas ao trabalho material de montar guardas nas casernas ou fazer quartos em navios parados, tendo deante de si essa triste expectativa de uma reforma compulsoria, atravancada a carreira, o que lhes mata todo o estimulo, muitos condemnados a não ir além dos primeiros postos, em que servem longos annos, os melhores annos de sua existencia?

Isto tudo está por fazer. E isso tudo nós temos que fazer, porque agora, mais do que nunca, essa missão nos incumbe; agora que por toda a parte os ideaes do *imperialismo*, que é o dominio da força, avassalam os espiritos e ganham os povos dantes mais refractarios a essas theorias e doutrinas.»

Sr. Presidente, ninguém poderia melhor do que o illustre almirante, relator deste parecer, dizer acerca do estado actual das cousas navaes, que S. Ex. conhece por miudo o de perto.

Pela minha parte direi que, mesmo dentro dos nossos recursos ordinarios, mesmo independente de creditos extraordinarios e de verbas especiaes para pôr em execução o projecto da nova esquadra, poderia o Governo ter feito muito, providenciando para que tud se mantivesse em bom pé.

Lembro-me de ter lido em um dos relatorios do actual Ministro uma comparação em que somos postos em confronto com o Chile, para ficar saliente, ao lado do pouco ou do quasi nada que temos nós feito pela nossa marinha, o muito que pela sua tem sabido fazer aquella Republica americana, com

verbas eguaes ou quasi eguaes ás que figuram nos nossos orçamentos.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Apoiado, é um contraste interessante.

O SR. LAURO SODRÉ—É um contraste interessante, diz muito bem o honrado Senador. Effectivamente só agora é que parece vamos dar o primeiro passo no sentido de resolver a questão primordial para o nosso levantamento naval: Quero referir-me ás escolas de aprendizes, que são o fecundo manancial de onde só poderá sahir o pessoal habilitado e capaz, para guarnecer os nossos navios de guerra.

Disso tudo depende. Mais do que do material, do refazimento do pessoal das esquadras é que o seu futuro fica a depender. E quando vejo como entre nós tem força a rotina, como ainda hoje mantemo-nos refractarios a melhoramentos e reformas adoptadas em outras marinhas, receio muito que, adquiridas as grandes unidades tacticas do programma do Governo, não possam ellas prestar os serviços a que se destinam na defesa de nossa Pátria.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Infelizmente inferiores, já reprovadas em todo o mundo.

O SR. LAURO SODRÉ—Quanto a esse ponto, peço permissão ao meu illustre collega para dizer que reputo grande o passo que vamos dar, passando dos pequenos navios da nossa velha e quadra desmantelada, para os encouraçados de tamanha tonelagem, que estão encomendados aos estaleiros da Europa.

Eu vinha dizendo, Sr. Presidente, que a aquisição do material não é a mais difficil das tarefas para um governo que trata de refazer a sua marinha de guerra. Navios, mesmo os de maior porte, podem fazel-os os grandes estaleiros europous em prazo relativamente curto, em anno e mezes.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Em dous annos.

O SR. LAURO SODRÉ—Cuido que não me desajuda a memoria, quando digo que em menor espaço de tempo fizeram, constructores inglozes, grandes navios de guerra.

Vordado é que se destinaram elles a augmentar a esquadra da propria Inglaterra.

Mas o que eu não sei é si nesse escasso prazo, poderão as autoridades da marinha preparar o pessoal necessario o sufficiente para tripular de modo conveniente essas grandes ndos modernas, cujo menciao e conservação exigem uma marinhagem instruida e capaz de lidar com esses mecanismos complicados e cada vez mais aperfeiçoados, onde as funcões se vão de dia a dia especiali-

zando, exigindo homens conhecedores de varias artes e officios.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Si o Ministro tivesse cuidado em tempo, já poderíamos dispôr desse pessoal.

O SR. PIRES FERREIRA—Cuidou. Leia o relatório. Mandou proceder ao sorteio. E não faltou juiz que não concedesse *habeas corpus*.

O SR. LAURO SOBRÊ—Nem era esse o caminho mais certo. Nem por elle podia envolver o Sr. Ministro da Marinha. O aparte do Sr. Senador pelo Piahy leva-me a tocar já em um ponto que, a não ser isso, poder-me-hia escapar no correr do meu discurso.

Neste projecto de lei de fixação de forças de mar, não ha nada disposto quanto ao modo de recrutamento do pessoal da armada, não se contando para isso sinão com os elementos fornecidos pelas escolas de aprendizes marinheiros.

Bem sei, e disse-o já, que essa é a mais salutar das fontes e a mais proveitosa. São tão uteis esses institutos, que nós em boa hora creamos, que depois de nós, e seguindo o nosso exemplo, outras nações os adoptaram; honra que nos fica, para que não pareçamos, em tudo quanto aqui se faz, imitadores e copistas.

Pois, apesar disso, essas escolas foram caindo no maior abandono, e, desorganizadas e mal dirigidas, pouco a pouco foram se extinguindo, fechando-se por mal entendida economia. É extraordinario! Admira que a tal ponto chegasse a indiferença dos que deviam cuidar do futuro das classes armadas do paiz. Isso foi mais do que uma falta; isto foi um crime.

O SR. PIRES FERREIRA—Havendo até no Congresso quem tenha tido a idéa de propôr a sua suppressão. É bom que não nos occupemos tanto em accusar o Executivo e que evoquemos para nós outros a responsabilidade daquillo que fizemos.

O SR. A. AZEREDO—Algumas dessas escolas foram até supprimidas por méria politicagem, com o fim de serem retirados os seus commandantes.

O SR. LAURO SOBRÊ—Tem V. Ex. razão. É tal a influencia da politicagem, pesando em todas as questões do mais alto interesse nacional, que Estados ha na Republica, fechados a forças federaes, onde não podem ter parada corpos do exército brasileiro, de onde são removidas as sedes dos districtos militar. E tudo isso para satisfazer o capricho de mandões locais, recelosos do que as tropas da União não pudessem ser instrumentos cegos e passivos dessa politica de odios e

de violencias, ao serviço da qual algumas vezes são postas, e contra a qual se insurgem sempre as consciencias livres, mesmo quando palpitam sob fardas que não são trajas de janizaros nem librés de lacaios.

Sr. Presidente, dir-se-ha que ha um concerto, visando completar essa impatriotica obra de aniquilamento do exército nacional.

É singular contraste. Na proporção em que tudo nos va faltando, escasso o pessoal dos batalhões, privados de todos os confortos e dos mais necessarios e indispensaveis recursos, crescem, organizam-se e abastecem-se os regimentos militares de policia, em alguns Estados compostos de milhares de praças e até entregues ao ensino e direcção de officiaes estrangeiros.

Considero isso um errado passo dado pela administração superior de S. Paulo. E posso criticar assim a pratica de um Estado que eu, sob tantos pontos de vista, considero mais que nenhum outro avançado na Republica. (*Apoiados.*) Visitando o Estado de São Paulo contentou-me o ver o gráo de desenvolvimento a que lá chegou o ensino; nem sei do outro membro de federação brasileiro que mais attenção tenha sabido dar a esse assumpto. (*Apoiados.*) Foi lá que a instrucção publica recebeu a sua melhor organização.

O SR. COELHO LISBÔA — S. Paulo e Rio Grande do Sul.

O SR. LAURO SOBRÊ — Sim, o Rio Grande do Sul. É como o Rio Grande do Sul sei bem que outros Estados ha que se esforçam por levantar o nivel do ensino publico, cooperando para que se resolva de modo satisfactorio esse problema, que é fundamental para a Republica, a que tão estreitamente se liga a sua vida e o seu futuro. (*Apoiados.*)

O SR. A. AZEREDO—Em Goyaz a instrucção está muito desenvolvida; ha até uma Academia de Direito. (*Hilaridade.*)

O SR. LAURO SOBRÊ — Ainda hoje o Sr. Alfredo Ellis apontava a Republica como tendo falhado ás suas promessas. E não ha como negar que isso é exacto, quanto á organização e desenvolvimento do ensino publico; neste ponto as criticas feitas á Republica são fundadas e justas.

O grande esforço, desenvolvido na primeira hora, parou de voz.

E os trabalhos de annos posteriores não foram por assim dizer sinão a tarefa do desfazer o emprehendimento elovado desse periodo de governação incomparavel e fecundo que foi o periodo do Governo Provisorio.

O SR. A. AZEREDO — Muito bom. Foi a idade do ouro.

O Sr. LAURO SODRÉ — Sr. Presidente, os apartes desviaram-me das observações que ia fazer no tocante á organização do pessoal para a marinha. E a proposito de escolas foi natural fallar no ensino publico.

As escolas, dizia ou que são realmente as melhores fontes e os mais fecundos mananciaes; mas, no dizer de todos, tem sido insufficientes. Dahi o esforço, que fez o actual Ministro, para pôr em execução o sorteo para a marinha de guerra.

O Sr. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Porque desculdou das escolas.

O Sr. LAURO SODRÉ — Foi uma questão de que tive occasião de tratar aqui no Senado. E não sei si o illustre almirante, relator do parecer, labora no mesmo erro em que laboraram os que puzeram em pratica o sorteo.

O Sr. ALEXANDRINO DE ALENCAR — O sorteo é odioso pelo seu caracter exclusivo, recahindo sobre uma só classe.

O Sr. LAURO SODRÉ — Ainda bem que S. Ex. assim pensa. E, em defesa desta classe, tive occasião de profligar o procedimento das autoridades superiores da Republica, que por essa forma erradamente comprehendera as responsabilidades e garantias do regimen, fazendo com que o sorteo alcançasse apenas o pessoal da marinha mercante, que é já, por assim dizer, uma reserva natural e espontanea da marinha de guerra.

Essa questão, como é sabido, foi acertadamente levada ao Poder Judiciario, que em mais de uma sentença a resolveu de accordo com os que entendem que não se compadecem com o espirito da Constituição de 24 de fevereiro a errada interpretação que quiseram dar a um dos seus artigos, fazendo com que só dentro os que formam a classe chamada dos maritimos fossem sorteados os que tem de servir na marinha de guerra.

Seria isso em verdade odioso. Outro era o regimen creado pela lei de 1874, que não está revogada, embora ainda não posta em pratica. Por ella, um só era o sorteo para os que tivessem de prestar á Patria « esse dever civico e geral », pagando-lhe todos esse mais necessario e mais pesado de todos os impostos, que o general Foy chamou o imposto do sangue.

E do pessoal assim sorteado eram escolhidos os que de preferencia se destinavam ao serviço da armada, conforme a natureza dos municipios a que pertenciam.

O Sr. ALEXANDRINO DE ALENCAR dá um aparte.

O Sr. LAURO SODRÉ — Folgo muito de ver que ha entre nós perfeito accordo quanto ao modo de entender essa questão.

O Sr. ALEXANDRINO DE ALENCAR — O que torna odioso o sorteo é o facto de elle recahir sobre uma só classe e exactamente a mais pobre e miseravel, a que lucta com mais difficuldade para viver.

O Sr. LAURO SODRÉ — Sr. Presidente, não foi exaggerado no desenho que fez da situação da marinha de guerra o relator do parecer. Todos sabem que é uma situação digna de lastima. Nem ha sobre esse assumpto duas opiniões no seio da officialidade dos nossos navios. Todos a uma sentem a dor dessa triste posição a que estão reduzidos, servindo em navios, que não andam, quando é tremenda muita vez a responsabilidade que assumem, pondo em risco a vida e mais do que a vida a sua honra profissional, o seu nome, o seu futuro, ao travarem lucta com o oceano dentro do nács onde não se entra sinão dando provas de grande temeridade.

Ahi estão os factos. Todo o mundo já os conheço. E o illustre almirante, que me ouviu, poderá, talvez, contar os milagres, graças aos quaes tornou-se possível a sahida da ultima divisão que S. Ex. commandou em setembro do anno passado.

O Sr. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Pintarei tambem essas situações.

O Sr. LAURO SODRÉ — E' na realidade curioso que todo o mundo saiba essas cousas, que dellas se occupe a imprensa, que as discutam distinctos officiaes da armada, e que não possam remedial-as as autoridades superiores da marinha, quando é sabido que para muitos dos males denunciados, ha o são indicados os remedios.

Limitar-me-hei a um só facto. Elle provará que é entre nós grande a incuria, imperdoavel a indifferença no tratar esses interesses da Nação. Referirei o que occorreu com o cruzador *Barroso*, talvez o melhor dos nossos navios de guerra, entre os quaes, na opinião autorizada do Sr. Ministro da Marinha, pôde se dizer que não ha uma unidade de combate.

Esse navio em viagem para o norte da Republica, onde a sua presença pareceu necessaria, soffreu grandes damnos, devido a um accidente occorrido em alto mar. O norte não houvo como reparal-o. O que ainda hoje existe no Pará com nome de arsenal de marinha só por irrisão conserva essa denominação. A Republica, como é sabido, acabou com os arsenaes de guerra e de marinha, fingindo conservar o do Pará e o de Ladarío, estabel-cimentos cuja utilidade e necessidade

são indiscutíveis, e que devem ser mantidos, melhorados, organizados. (Aplaudos.)

UM SR. SENADOR — Uma das fortalezas do Pará já deixou de dar salvas por não ter pólvora.

O SR. LAURO SOBRE' — Infelizmente, o facto não é unico. Mais de uma vez já isso succedeu. E tanto é bastante para que tenhamos a consciencia do que valemos e do que somos.

Mas, Sr. Presidente, eu falava do que occorreu com o cruzador *Almirante Barroso*. Darnificado, voltou esse navio para o sul. Pensariam todos que havia de parecer urgente que elle soffresse os necessarios reparos indispensaveis, sendo como é sabido o que de melhor nos resta, aquelle a quem são dadas todas as commissões.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Póde mesmo dizer — o unico.

O SR. LAURO SOBRE' — Pois bem, Sr. Presidente, durante longos mezes esteve o *Barroso* sem soffrer concertos. E' possivel que até hoje não tivesse entrado para o dique.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Dique já teve.

O SR. LAURO SOBRE' — E' bem de ver, Sr. Presidente, que se trata de um desses casos lamentares e simples, para os quaes em toda parte é de presumir que as autoridades toem a mão as providencias urgentes com que remedial-os.

Si a tal ordem de cousas não houver quem opponha paradoiro, si persistimos nessa maneira de administrar as cousas navaes, deixando assim que ellas vão por si, não sei si a cortemos refazendo o material de nessas esquadras e dotando-a e enriquecendo-a com essas grandes nãos, as quaes, no entender do senador pelo Amazonas, ainda maiores deviam ser.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Queria que fosse como as das nações civilizadas.

O SR. LAURO SOBRE' — Sim, Sr. Presidente, são fundados os escrúpulos que eu confesso. Ahí estão a fluctuar nas aguas de nossas bahias, amarrados a boias, onde costumam ficar mezes e até annos, dois navios, que são modernos, dotados de melhoramentos, com grande numero de machinas, o *Deodoro* e o *Itoriano*, o que ninguem dirá que toem a fealdade que toem, arruinados e sem concertos.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Quatro annos esteve um delles sem entrar para o dique.

O SR. LAURO SOBRE' — Ahí está, Sr. Presidente, e haverá maior mal? Basta com-

parar a rapidez com que arruinam e inutilizamos nossos navios de guerra, que não andam, com o longo tempo de duração dos vapores mercantes, sempre em actividade e em serviço, para ver que o movimento é em tudo quem dá a vida.

Não ha quem não saiba, Sr. Presidente, que os modernos vasos de guerra são um conjuncto do machinismos cada vez em maior numero; não ha quem não saiba que tudo isso se gasta, se enferruja e se inutiliza, desde que não sejam elle; postos em uso e em movimento.

Eis a razão por que, Sr. Presidente, quando a administração da marinha, quando o Governo necessita lançar mão de um navio de guerra, o commum é achar-se elle impres-tavel.

O SR. PIRES FERREIRA — Por isso, são preferiveis estes que ahí veem do que os taes de 19.000 toneladas.

O SR. LAURO SOBRE' — Sabe melhor do que eu o illustre Senador pelo Amazonas, porque commandou algum tempo a 2ª divisão de encouraçados, que para a festa da grande data nacional, para a chamada revista naval, que quizeram realizar a 7 de setembro do anno passado, foi necessario fazer verdadeiros sacrificios, para pôr em ordem de marcha os navios da nossa esquadra.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Para illudir a Nação.

O SR. LAURO SOBRE' — E a administração da marinha, e os que toem a immediata responsabilidade dos commandos dos navios, até por um sentimento natural de pudor, desenvolveram os maiores esforços, alim de conseguir que esses navios, postos ao lado de esquadras estrangeiras, podessem ter a marcha que se approximasse da necessaria para o fim a que iam sahir.

Sr. Presidente, é entre nós um velho costume, ainda não abolido, comparar a nossa situação com a da Republica Argentina. E ainda hontem o fazia o Sr. Senador pelo Ceará.

Eu posso dar ao Senado as provas de que tambem lá são muitas e grandes as faltas. Na imprensa e nas folhas de maior autoridade, apparecem, não raro, artigos editoriaes em que esses males são apontados.

Tenho aqui á mão um retalho em que está o artigo de fundo da *Prensa* de Buenos Aires, commentando a mensagem do presidente daquela republica, deste anno, na parte relativa aos negocios da guerra e da marinha. A leitura desse artigo demonstra que não são muito invejaveis as condições em que estão as cousas navaes daquello paiz, considerando a importante folha por-

tenha um grave erro a afirmação do chefe do estado quanto á sufficientia do pessoal e ao estado do material.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Entretanto, ha movimentação de esquadra.

UMA VOZ—Aqui tem havido tambem movimentação.

O SR. LAURO SODRÉ—E é porque lá isso se dá que não estão os negocios da marinha no pé em que entre nós se encontram.

Sr. Presidente, nada acho mais parecido com a situação da marinha, entre nós, do que a situação do exercito. E bom poderíamos dizer que entre as duas classes a equiparação estava feita antes que a fizesse a lei, quanto ás tão falladas vantagens e regalias. Tenho eu mesmo aqui narrado o que custa ao exercito a mobilização de um corpo. O mesmo custa á marinha a mobilização de um navio. É o mesmo estado de abandono, de desleixo, de incuria posto em evidencia, sempre que um vaso de guerra tem de sair alem da barra.

Só então verifica-se que tudo lhe falta. E para movel-o accodem ás pressas os operarios das officinas do arsenal, para fazer mal em horas ou dias a obra que não se mandou fazer em mezes. Faltam ás machinas e as caldeiras cousas essenciaes. A berdo tudo escassêa. E ás mais das vezes não tem o almoxarifado como de prompto fornecel-o.

Navios ha que não accendem as machinas, porque são insufficientes os foguistas. E os machinistas são quasi sempre em numero insufficiente para o trabalho que lhes está a cargo, o que é como se sabe muito pesado nos navios modernos.

O recurso é fazer como no exercito, onde se vai do quartel em quartel a pedir pessoal e material com que completar e abastecer um corpo a mobilizar.

Isso é o que se faz tambem com os nossos navios. Desfalcam-se as tripulações dos demais. Retiram-se dalles machinistas, foguistas e marinhoes.

Dá cada um, o que tem, o que pôde dar e até o que não devia dar do material de que dispõe o que lhe é essencial.

Que será então com os poderosos vasos da nossa esquadra futura?

É note-se, Sr. Presidente, que os defeitos que eu estou apontando pertencem á classe dos que podem ser remedidos sem sacrificios, bastando para isso maior somma de actividade, de boa vontade e dôso maior de energia na gestão desses negocios...

Das minhas palavras, ninguém, de certo, irá concluir que sou adverso á idéa patriótica de erarmos uma esquadra nova no nosso paiz. Não ha brasileiro que a tal pro-

jecto seja contrario. Não ha quem não louve o esforço empregado no sentido de pôr a nossa marinha de guerra em situação que permitta que ao menos possamos approximar-nos das nações, de quem não nos distanciam os recursos de toda a ordem, e com muitas das quaes emparelhamos em riquezas naturaes e no gráo de civilização a que já attingimos.

Esso passo é bem dado. Em boa hora o demos. O que, porém, é necessario, é que, com o material da esquadra, relaçamos tudo mais, a começar pelos processos rotineiros de administração, que agora seguimos e de que resultam muitas das grandes difficuldades, que impedem a vida e o progresso das nossas instituições navaes.

Ha pouco, Sr. Presidente, dizia eu, que não tinha por desacertado o plano de organização da esquadra, quanto á maxima tonelagem dos nossos navios, que vamos adquirir em obediencia ao programma de 1904.

Ha quem considere esse programma já agora fóra da moda. Todas as grandes potencias, com as quaes, aliás, não nos é dado, nesse terreno, tentar emparelhar, foram levadas a toneladas muito maiores do que a que nós fixamos em lei. Nessa eterna preocupação de hegemonia no continente sul-americano, olhamos para o Prata. De lá é que parece vir o incitamento e o estímulo, para que vamos além dos limites marcados.

Bem sei, Sr. Presidente, que está sendo largamente discutido na imprensa argentina o nosso plano de reorganização naval. E que lá, governo e imprensa, cogitam da acção que faça com que não fique ao Brazil a superioridade no mar.

Tenho aqui retalhos da edição recente da *Nacion*...

O SR. A. AZEREDO—A hegemonia pertence á Argentina?

O SR. LAURO SODRÉ — Perdão. Fazemos justiça a todos. Esse papel disputam-no as nações do continente. É natural que se esforcem por occupar o lugar que lhes garanta pelos elementos de força, de que possam dispor, a defesa segura dos seus legitimos interesses e dos seus direitos quando ameaçados, sendo que ainda hoje muitas vozes esse é o recurso que resta para decidir as contendas entre as nações civilizadas.

É natural que entre nós exista, como existe no Rio da Prata, essa aspiração de figurar na primeira linha, quanto á somma de recursos navaes.

É o receio ha pouco confessado pelos Ilustres Senhores de que sejamos excedidos na tonelagem maxima exigida pelo Ministro,



pela Republica Argentina, está justificado, a julgar polo que diz a imprensa.

Diz assim *La Nación* :

« Armamentos navales—Defensa fija y móvil del Rio de la Plata —Proyecto general—Mensaje para el Congreso — Tiene resuelto el gobierno nombrar una junta pericial bajo la presidencia del vice-almirante Howard, para que estudie un plan general de defensa fija y móvil del Rio de la Plata, debiendo particularizarse respecto del primer punto el contraalmirante Oliva y otros jefes que formarán parte de ella, contándose con el concurso de un especialista en el ramo de fortificaciones, de espectabilidad europea.

La junta podrá presentar un proyecto completo en breve plazo, puesto que hay reunido ya gran caudal de datos respecto de la defensa fija y la comision naval de Londres ha remitido todo lo concerniente a la defensa móvil.

Se basará la fija en una ó más islas fortificadas, y la móvil en minas submarinas, acorazados y torpederos.

El proyecto de la junta será sometido a la deliberacion de un consejo de almirantes, presidido por el ministro de marina, siendo intencion del gobierno remitirlo al congreso en su actual periodo de sesiones, con un mensaje explicativo de carácter reservado.

Puede anticiparse desde luego que la contratacion de dos grandes acorazados de 14 a 15.000 toneladas se hará dentro del corriente año, calculándose el costo de cada uno en 1.400.000 \$.

El plan de refuerzo naval comprende cuatro acorazados del mismo tipo, pero por ahora tan sólo serán contratados dos, según queda dicho, dependiendo la adquisicion de los otros de circunstancias futuras.

Basta eso para mantener la superioridad de nuestra flota de guerra en el continente, si otras naciones no deciden aumentar las suyas en mayor escala.

No podrá imputarse a la Argentina la iniciativa del refuerzo de armamentos navales, desde que Chile puso término a la limitacion convenida anunciando en forma oficial el propósito de adquirir dos grandes acorazados, y el Brasil acaba de firmar contrato definitivo por la construccion de tres.

Se sabe que la republica transandina piensa comprar además dos cruceros rápidos, superiores en tamaño y velocidad a los que encargó el Perú en Inglaterra.

El Brasil fijó en 24 y 30 meses el plazo para la entrega de sus nuevos acorazados, ó sea lo mismo que pueden aceptar las casas constructoras.

Y si pretendidas rectificaciones vinieren, pueden estar seguros nuestros lectores de

que no quitarán ni agregarán nada a estas y a nuestras anteriores informaciones sobre el asunto.»

Esta ó apenas una local de referido jornal. En un artículo de otra edición *La Nación* acrescenta o seguinte:

«Ecos del día, la defensa nacional—A propósito de las adquisiciones navales resueltas por el gobierno del Brasil, hemos demostrado en nuestro número de ayer los inconvenientes de una competencia militar como la que tratan de iniciar nuestros vecinos. La experiencia reciente nos ha probado la esterilidad de tales esfuerzos, que ponen rudamente a prueba el vigor nacional, sin traducirse en ninguna ventaja efectiva. Es seguro que la equivalencia de los armamentos se conservará, cualesquiera que sean las adquisiciones brasileñas, pues a ellas corresponderán, en idéntica medida, las de las otras repúblicas americanas.

Con la ampliación de los armamentos, como hemos dicho, no variarán las posiciones que ocupan en el continente las tres repúblicas más importantes, cuya proporción de fuerzas seguirá siendo más ó menos la misma de ahora. Hemos hecho notar también que la política de paz armada no nos impondrá sacrificios excesivos, teniendo en cuenta la actual potencia económica de la república. La rechazamos apoyados en consideraciones de otro orden, y por creer que el estado presente de cosas conviene más a los intereses generales de Sud América.

Claro está que esta limitación militar no debe entenderse en el sentido de renunciar al armamento puramente defensivo. Y ya que el asunto está en tela de juicio, hemos de insistir en la necesidad de resolver, de una vez, el problema de la fortificación del Rio de la Plata. En diversas ocasiones hemos tratado el tema, indicando la conveniencia de que el gobierno le prestara la atención debida a su importancia. En momentos en que nuestra política internacional atravesaba un periodo de crisis violenta, esbozaronse algunos proyectos, pronto postergados después que se disiparon los temores de guerra. Sin embargo, las necesidades que justificaban esa iniciativa subsisten aún, y este momento de paz y prosperidad es el más oportuno para llevarla a la práctica.

Se sabe que, por las condiciones especiales de su hidrografía, el Rio de la Plata puede ser fortificado con muy poco esfuerzo. Ya es de acceso difícil para los buques. Bastaría artillar ciertos puntos estratégicos para hacerlo totalmente inexpugnable. Esas obras, que el gobierno puede llevar a cabo

con um desembolso mínimo, defenderiam no sólo la ciudad de Buenos Aires, sino todo el litoral interior.»

Mas, Sr. Presidente, não trouxe á tribuna estes trechos do artigo do órgão mais bem reputado de Buenos Aires, sinão para demonstrar que mesmo dentro do nosso meio americano ha de dar-se o *steeple-chase* a que na sessão de hontem se fez referencia.

Não penso, Sr. Presidente, que devemos tomar para ponto de mira o para norma do conducta a conducta das maiores potencias navaes do mundo.

Penso que o Brazil não deve subordinar-se a essa preocupação.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Quem gasta 1 milhão e 300 mil libras para encomendar um navio de 1.300 toneladas, gasta 1.800.000 para ter um navio completo.

O SR. LAURO SODRÉ — Eu sei, Sr. Presidente, e direi alguma coisa sobre este ponto daqui a pouco.

Não me tranquillizo com essas promessas sedutoras de paz, harmonia e fraternidade, mesmo na hora em que se celebram congressos internacionaes.

Seria necessario fechar os olhos á lição da experiencia e cerrar os ouvidos á opinião que, de toda a parte, nos vem, para se deixar embalar por estas preoccupações. Todas as nações do mundo se armam e fortificam. Fazamol-o igualmente nós, embora fiquemos dentro dos marcos já traçados.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — V. Ex. citou um autor que é contrario a isso.

O SR. LAURO SODRÉ — Ainda que não tenho a honra de pertencer á distincta classe de que V. Ex. é ornamento, sou, como homem publico e como politico, obrigado a acompanhar as discussões travadas, no nosso paiz e em todos os paizes, em torno das questões navaes, consagrando a esse interessante assumpto algumas horas de leitura e de estudo.

Por isso, é que eu conheço o papel importante que em França desempenhou o Sr. Lockroy, tão recommendavel pelos escriptos como pela acção, que exerceu como governo na sua grande patria. Os seus livros pertencem ao rol daquelles que a gente não lê sem sentir-se arrastado pela mesma corrente de idéas, seduzido pela mesma preocupação, que o seduziu e arrastou, o que levaram á tarefa patriótica, que se impoz a França, quando tomou a peito executar o programma naval defendido pelo Sr. de Lannesau, e com tanto ardor, no seu livro tão vulgarizado — *Le programme maritime*.

Seguimos nós essa mesma esteira quando adoptamos o plano que está em via de

execução. Desviou-se a França do programma que elegera, e sei bem que o governo foi levado lá a mudar de rumo, introduzindo no plano accerto as modificações e alterações aconselhadas pela lição do Oriente, especialmente, pela notavel e tão fallada lição do Tsu-Schima.

Sr. Presidente, falla-se muito nessa famosa batalha, que decidiu o estupendo duello russo-japonez, falla-se muito na lição do Tsu-Schima. E eu mesmo já fallei nella nas linhas, que li nesta tribuna, de um escripto meu. Mas, embora em taes materias incompetente, porque não são da minha seára...

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Não apoiado.

O SR. LAURO SODRÉ — Fallo com sinceridade e sem falsa modestia... confesso que ve o tão desiguales as condições do combate naval ferido nos mares do Extremo Oriente, que não parecem muito fecunda a lição e os ensinamentos que desse combate decorrem. Entre as forças russas e japonezas não se realizou o que os inglezes costumam appellar o *fair-play*, que nós podemos chamar o *jogo limpo*.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Desiguales no pessoal.

O SR. LAURO SODRÉ — Precisamente. E isso é um ponto importante; e isso é uma questão capital. O valor moral, nas guerras como no mais, si não é tudo, é muito. O homem é o grande factor. A intelligencia humana é a força superior, que dirige e utiliza a materia.

E, Sr. Presidente, não são accordes, de todo ponto accordes, as opiniões dos criticos militares, quanto ás lições desse celebre combate das aguas do oriente. Aqui está um livro, de entre os muitos publicados sobre esse assumpto, alguns dos quaes possuo, cuja these é provar que dos factos militares da guerra russo-japoneza não resulta a morte da chamada *Jeune école*, a escola dos que seguiram em França as opiniões do almirante Aube. O livro do Sr. Alfred Duquet tem por titulo *La faillite du cuirassé*. O que viza o autor, estudando a batalha de Tsu-Schima, é demonstrar que são fundadas as opiniões do almirante Fournier, concluindo pelo valor incomparavel dos torpedos e submarinos nas guerras modernas, porque só elles poderiam ter feito essa obra de destruição e de ruinas, mettendo a pique os monstros de aço, que são os grandes encouraçados e cruzadores. (*Cruzam-se diversos apartes.*)

Sr. Presidente, não faço minhas as opiniões que acabo de citar. O que eu quero é

apenas mostrar que ha muito quem ainda hoje combate os navios monstros, cujo custo iria a cincoenta milhões de francos, que a explosão formidavel de um simples torpedo pôde metter a pique em rapidos minutos, destruindo riquezas materiaes e sacrificando de um só golpe centenas de vidas humanas.

Especialmente, sob as condições em que se deu a batalha de Tsu-Schima, ou lia aqui a opinião do almirante Fournier: «Essa batalha não foi uma lucta de esquadras, podendo mover-se á vontade e mutuamente golpear-se. Foi o ataque brusco dos navios russos por uma nuvem de torpedeiros e sub-marinhas...»

Tenho tambem aqui em um dos numeros desta folha argentina uma correspondencia de Londres, que é um estudo critico dessa grande lucta, sob este titulo *A Russia e o Japão. O segredo do triumpho japonês*. Diz assim esse escriptor: «Porque foi aniquillada a esquadra russa do almirante Rojestvensky nos estreitos da Corêa, entre os canhões do almirante Togo?

«Disseram que a esquadra russa não tinha disciplina, que as tripulações da divisão Nebguntoff achavam-se em um estado de rebeldia latente; que tinha sido necessario infligir castigos a muitos marinheiros para poder chegar aos mares asiaticos, porque annunciaram o proposito de volver a aguas menos perigosas, negando-se a fazer fogo quando os navios atravessaram o fatal estreito de Tsu-Schima. E só a ameaça de pol-os a pique foi que os decidiu a cumprirem os seus deveres.»

O que igualmente se assoalha é que mal foi derrotado Rojestvensky, cessadas as ameaças, aproveitaram-se da occasião para render-se sem combate. Tal era o estado das demais divisões russas, pouco mais ou menos. Essa foi a causa do aniquillamento do poder naval da Russia no extremo oriente.

No que respeita ás condições do material com que nessa lucta entraram os dois belligerantes, diz este escripto:

«Tenho ouvido dizer que os elementos materiaes de combate de que dispunha Rojestvensky eram de muito inferiores aos de Togo. Eram inferiores, com effeito, posto que fosse maior o numero dos grandes canhões em poder dos russos. O que se sabe é que a esquadra russa não tinha homogenidade, que grandes immoralidades haviam sido commettidas na construcção dos navios, cujas couraças não eram tão solidas como no papel pareciam, que existiam canhões mal montados, não tinham instrucção nem pratica as guarnições, pouco entendiam de pontaria os artilheiros etc.»

«Mas a Russia tinha á mão os melhores constructores para fazer a sua esquadra.

Um povo como o do imperio moscovita, cujos orçamentos annuaes ascendem a 5.000 milhões de francos, não teve de certo falta de recursos para organizar a melhor esquadra do planeta. Todas as nações civilizadas tinham levado a sua contribuição para construir-lhe os seus navios. Ao seu alcance immediato estavam todos os recentes progressos da sciencia. E mostram com effeito as estatisticas que a Russia despendera seis vezes mais dinheiro do que o Japão com a sua marinha.»

Sr. Presidente, dadas taes condições, que faltou á Russia para vencer? A força moral, essas grandes riquezas immateriaes, que deram a superioridade aos seus adversarios. Venceu a nação que se fez forte mais pelo valor e pelo patriotismo dos seus filhos do que pelo calibre dos seus canhões e pela espessura de couraça das suas náos.

Para provar até onde pôde ir e é capaz de ir um povo feito dessa massa com que são fabricados os heróes, basta ler o que está aqui referido.

Depois de haver narrado o que occorrera com o exercito russo, cuja cifra nunca attingiu no effectivo constante dos quadros do estado-maior, porque eram em demasia as deserções e as ausencias por motivos diversos, diz esse correspondente:

«Como contraste de este caso, mereço recordar-se lo que aconteceu á los ocho meses de comenzada la guerra con una división japonesa que guarnecia la parte septentrional de la isla Yesso. Hubo de llamarse á sus reservas para movilizarse y como aquella tierra del Imperio Japonés se halla mui despoblada, tuvieron que incorporársele muchos reservistas procedentes del Sur, que hubieron de pasar su examen médico en Tokio. De los 3.000 llamados, no faltó ni uno solo al llamamiento. Y aunque entre ellos los habia naturalmente muchos de precaria salud, los médicos sólo se decidieron á rechazar á tres, que eran del todo inútiles para el servicio militar. Los demás rechazados se arrojaban á los pies de los examinadores para suplicarles que los admitiesen, porque—decían—si nos devolveis a nuestros pueblos ni nos querrán nuestras mujeres, ni nos tendrán respeto nuestros hijos, ni podremos conservar ninguna clase de relación y trato con nuestros convecinos, y la vida se nos hará imposible. Así es que los médicos admitieron á muchos soldados de malas condiciones físicas, aunque recomendando á los jefes que los empleasen en servicios auxiliares, donde fuesen menores las fatigas y sólo rechazaron definitivamente á tres.—Pues de estos tres, uno se suicidó el mismo dia en que se convocó de que era irrevocable el fallo de los médicos.»

Tudo isso que prova, Sr. Presidente? Isso tudo prova que não basta ter a superioridade material. É necessário fazer superior o factor moral. O que mais vale é o homem.

Isso prova mais que, acerca das conclusões a tirar da guerra russo-japoneza, nem todas as opiniões se ajustam e combinam. Poderia citar os excellentes estudos de critica naval do commandante Lagos, da marinha de guerra argentina, nos quaes se occupa especialmente dos destroyers e torpedeiros.

Vejo este topico em um dos artigos dessa serie:

« No es aceptable que la guerre d'Orient ne nous a pas donné aucune revelation du genie, con lo que disentimos fundamentalmente, porque á nuestro modesto entender, el genio en la guerra consiste, como ha dicho Montechant, en *savoir se servir mieux que les autres de ce que tout le monde sait*, y en ese orden, los almirantes japoneses han dado lecciones de profunda sugerencia á sus colegas europeos.

En el conflicto, la inteligencia ha primado más en la victoria final que las ventajas resultantes del choque de las armas. Los japoneses han sabido disciplinar la ciencia y la experiencia, revolviéndose refinados estrategicos en el campo de la diplomacia, porque cuando se rompieron las hostilidades estaban casi aislados de la opinion mundial y por eso fueron tratados cruelmente en la realización de sus empréstitos. Con la inteligencia y el carácter se han ido incorporando é imponiéndose á la admiración del orbe.

Los japoneses han desarrollado con felicidad una táctica y estrategia *verdaderamente genial* y sobre las que han echado un velo; pero pronto hemos de enterarnos de los detalles que han de constituir la irradiación perfeccionada del genio de la guerra moderna.

La mi ma catástrofe russa presenta fases sugerentes para el genio naval del futuro.

No comparto la opinión de que Makharoff hubiera evitado el desastre; ya estaba escrito en el libro del destino el resultado conmovedor, y además, el malogrado almirante tenía algunos de los defectos del ambiente, aunque eso habria sido subsanable si se hubiera contado con una mediana organización; pero ya hemos visto que ni sombras de esto habia en las armas rusas, porque el elemento pensante gemia bajo el pie de la burocracia perversa.»

A leitura desse trecho basta para indicar o sentimento que animava o autor e a corrente de opiniões a que elle se filia.

Em todo caso, Sr. Presidente, apenas refero essa opinião, para mostrar ao illustre relator da Commissão que a lição da fal-

lada batalha não deixou harmonizadas todas as criticas e que, ao contrario, não deixa de ser verdadeiro o julzo emitido pelo Sr. Saint Pierre, official da marinha italiana, em um escripto, que tenho em mãos, e onde leio o seguinte (esse artigo intitula-se «As lições da guerra russo-japoneza»):

«É muito raro que se encontrem dous officiaes de marinha com a mesma opinião a respeito de questões navaes... Na guerra do oriente vimos uma frota sorprendida no ancoradouro sem a mais elementar das defezas.

Vimos depois que os navios atacados em Tsu-Schima não eram, em a sua maior parte, senão restos de um naufragio, fluctuando com a artilharia quasi toda desmontada, quasi immoveis ou, pelo menos, andando com marcha muito reduzida, e ajudando pela marcha os ataques dos japonezes... A batalha de Tsu-Schima e a guerra maritima, em geral, não nos ensinam nada de novo...»

Vê-se, Sr. Presidente, como as opiniões divergem.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Está claro. Todas as regras tem excepção.

O SR. LAURO SODRÉ—Não estou aqui para sustentar essas opiniões divergentes das que fora e aqui citadas. Não as referi senão para mostrar que as ha.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Nem ha nunca harmonia de vistas completa em taes assumptos.

O SR. LAURO SODRÉ—O que é certo é que continua de pé a opinião dos que entendem que é ultra, passar a medida do possível em materia de phantasias polytechnicas e militares, e zombar do mundo, em geral, e dos contribuintes, em particular, empro ar mais de 50 milhões de francos em um só navio que *une marmite flottant entre deux eaux* pode mandar ao fundo do mar sem remissão, que um ponto de roche o espedaçará como um fraco tocido, a exemplo do *Sully*. É isso em face dos que pensam que é nos grandes encouraçados form daveis que deve concentrar-se a defeza da nação.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — A marinha offensiva.

O SR. LAURO SODRÉ — Passo agora, Sr. Presidente, a outra ordem de consideração. Propoz o Governo que fozse de 70 o numero de alumnos da Escola Naval. Entendeu a Camara que era melhor elevar esse numero a 80. É assim foz.

A Commissão de Marinha e Guerra desta Casa, dissentindo de ambas essas opiniões, propõe agora a redução do numero de alumnos a 50. É digno de reparo.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Eu já expliquei o motivo da redução.

O SR. LAURO SODRÉ — Vi a explicação de V. Ex., que está no parecer. Referiu-se nella V. Ex. ao atravancamento da carreira, á super-abundancia de officiaes, á situação especial em que se encontram os guardas-marinha em tudo comparavel á dos Alferes-alumnos do exercito.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Imagino V. Ex. que nós temos mais guardas-marinha do que a Inglaterra.

O SR. LAURO SODRÉ — Penso eu, Sr. Presidente, que nós acertariamos mantendo o numero de alumnos da proposta do Governo. Releve-me o nobre relator que divirja do seu parecer. Nem tanto quanto quer a Camara, nem tão pouco como propõe a Comissão do Senado. Fiquemos entre esses limites, mantendo o numero que indicou o Ministro.

Se as escolas de aprendizes forem organizadas no total e nas condições precisas, deixando de ser o que são, isto é, instituições com as quaes muito pouco se preocupam os Governos, entregando-as ao commando de um capitão do porto, que accumula a direcção das escolas com as occupações do seu cargo, que por si só absorvem todo o tempo do official, si deixarem de ser isso para se tornarem no futuro estabelecimentos de ensino profissional, nos quaes se façam marinheiros competentes, com officios, capazes de desempenhar as suas funções a bordo dos navios de guerra, então a marinha poderá reerguer-se. E o Sr. Ministro encontrará novas commissões a dar aos officiaes que presentemente se amontam nos navios parados ou por ali jazem sem funcção.

É uma critica esta que todo mundo faz. É o que a gente estranha é que essa critica não chogue ás autoridades superiores, que deveriam ter os ouvidos abertos para recebê-las.

Depois, vamos agora augmentar de muito o material da nossa esquadra. É curioso que com esse augmento coincida a tendência para estancar a fonte de officiaes, que na Escola Naval se formam.

Sr. Presidente, o art. 3º dispõe o seguinte:

«As praças e ex-praças que se reengajarem por tres annos, pelo menos, terão direito á importancia em dinheiro das peças de fardamento gratuitamente distribuidas aos recrutas.»

Farei tambem algumas observações sobre este artigo.

Na escassez de pessoal, que é a primeira que-tão que temos de resolver, não acha

a Comissão de Marinha e Guerra que não havia inconveniente em modificar este artigo, reduzindo este prazo, tornando facultativo o reengajamento por menor tempo?

Na Europa, Sr. Presidente, os homens que se occupam com estes assumptos militares já cogitam de encurtar o prazo do engajamento, sobre tudo nos paizes onde funciona regularmente a lei do sortolo militar.

O SR. PIRES FERREIRA — É justamente por não termos sortolo militar que augmentamos o prazo. Nos paizes onde o sortolo existe, a redução do prazo é natural.

O SR. LAURO SODRÉ — Nem por isso o exemplo deve ser desprezado com relação aos que se reengajam. Para estes não vejo por que o prazo não possa ser mais curto.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Tres annos não são nada para um marinheiro.

O SR. LAURO SODRÉ — Com o prazo mais curto haveria maior attracção.

Os que não se reengajam por tres annos podiam fazel-o mais facilmente por um ou dous. Não ha razão para não tentar a experiencia.

As outras marinhas pagam premios. Nós não podemos fazel-o, porque nossa Constituição isso veda. Não ha inconveniente nenhum em se manter o dispositivo que dá o equivalente das peças de fardamento dos recrutas, no caso de reengajamento por prazo menor de tres annos.

Quer para a marinha, quer para o exercito, a medida parece-ma acertada.

A lei cogita do reengajamento por tres annos. Por que não cogitar de um prazo menor?

O SR. PIRES FERREIRA — Alguns sahiriam e no fim do mez estavam voltando.

O SR. LAURO SODRÉ — Que prova isso?

Penso que nas nossas reformas e reorganizações de forças militares, é preciso attender muito para o pessoal das fileiras; precisamos cogitar muito da situação das praças, quer do exercito, quer da marinha, dando-lhes vantagens e garantias maiores.

Não ha nada que seja mais injusto do que no fim de annos de serviços, muitas vezes longos, ser um cidadão posto fóra das fileiras em completo desemprego.

Si na marinha houvesse escolas onde pudessem aprender um officio, adquirir uma profissão, exercitando-os depois a bordo, então sim; estes homens seriam uteis, a si e á sociedade onde iam viver e para onde levariam uma profissão que lhes garantisse o ganho do pão.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Eu acho pouco oito annos para as escolas de

aprendizes, porque, justamente quando sabem, é que começam a se formar.

O SR. LAURO SODRÉ—Eu me refiro ás condições da praça, depois que finda o seu tempo de serviço, e á necessidade de providenciarmos, de modo a tornar esta profissão mais atrahente e seductora, embora alguns a ella se dediquem por espirito de patriotismo com melhores garantias para o futuro, reservado a esses homens que passam pelas fleiras e findam extensos periodos de trabalho, e que sabem dellas sem aptidões para outros misteres.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Quando se organizarem as escolas do marinha, crearemos homens para a sociedade preparados para os misteres de diversas profissões; mas, com o systema actual das escolas de aprendizes, com manobras e cathecismos...

O SR. COELHO LISBOA—Cathecismos!

O SR. LAURO SODRÉ—E' natural o espanto do illustre Senador pela Parahyba.

Ha realmente neste parecer uma phrase que é de espantar.

E', em verdade, muito curioso que, no regimen actual, o ensino ministrado nas escolas de aprendizes marinheiros seja dado pelo cathecismo.

O SR. COELHO LISBOA—O ensino militar.

O SR. LAURO SODRÉ—Eu disse ao começar que o meu interesse pelo problema da nossa reorganização militar de mar e terra não resulta sinão da convicção em que estou de que, na hora presente de vida internacional, não devemos embalar-nos nessa encantadora idéa de paz universal.

Não sigo as doutrinas e opiniões de que hontem se mostrou adepto o illustre Senador pelo Ceará.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Acho que o Sr. Senador pelo Ceará é um vidente.

O SR. LAURO SODRÉ — S. Ex. fallou em Vico, o grande escriptor italiano, que esboçou a lei do desenvolvimento social e que traçou a trajectoria da civilização como uma linha fechada.

Vico foi incontestavelmente um dos maiores espiritos que a humanidade conta, um dos batadores da sciencia nova e um dos grandes progooiros da moderna sciencia social.

Andou elle roteando o terreno em que maistardo brotou, cresceu, desenvolveu-se e frondejou a grande arvore da sociologia, que teve no eminente e incomparavel philosopho francez o seu mais autorizado cultor e verdadeiro fundador.

Mas, Sr. Presidente, si não é certo que a trajectoria da historia é uma linha fechada, antes, a procurar-lhe um simile geometrico, diria que ella é um ramo de hyperbolo, que vem de um passado remoto e que vai para um futuro, tambem sem termo, tambem não deixa de ser certo que, como disse, hontem, o representante do Ceará, nós não chegamos ainda a um periodo de civilização que nos permitta dormir conflantes á sombra da protecção do direito adquirido e acceto como norma de conducta entre as nações.

O SR. COELHO LISBOA — V. Ex. tem tanto mais razão quanto se notam quedas como as de Yalú, Mukden, etc.

O SR. LAURO SODRÉ — Ainda bem que o lembra o digno representante pela Parahyba. Mal acabava o imperador da Russia de promover esse concerto internacional tão celebrado como a aurora da paz universal, em que todos viram o prenuncio da harmonia fraterna entre os povos, e nós vimos rebentar, sendo elle factor nesse duello, esse tremendo embate entre as duas poderosas nações, que deram ao mundo o espectaculo de batalhas sangrentas, como maiores nunca as houve, penso eu.

Na sociologia abstracta sei bem que existe essa lei fundamental, que é um dos alicerces em que ella se estoeia, regulando a passagem natural das sociedades humanas do regimen de guerra offensiva para o regimen pacifico e industrial, entre os quaes llea, como phase de transição necessaria, o periodo de guerra defensiva. Tal a chamada lei dos tres estados, regendo a evolução do genero humano no campo de actividade.

Isso é o ensino da sciencia que se fez pela abstracção e pelos processos do generalização. Mas olhemos para a vida pratica e real. Agora mesmo, em plenas reuniões internacionais americanas, serão para deixar-nos tranquilllos as palavras e os actos com que o presidente da maior das republicas da America, que é igualmente uma das maiores nações do mundo, levam a crer que os povos precisam fazer-se fortes pelo canhão e pela couraça das suas mãos de guerra, como pelo numero e pelo fuzil dos seus soldados de terra?

O eminente estadista que é o presidente dos Estados Unidos da America do Norte, na sua derradeira mensagem, progooira de paz e de fraternidade, proclama a necessidade de collocar o seu paiz em condição de tornar-se pelos seus elementos de força militar uma das primeiras potencias do mundo.



É um espirito novo que leva agora essa grande nação para novos rumos. E é porventura o aproveitamento das lições do seu passado e da sua historia que não cahiram já no olvido.

Sr. Presidente, era a grande republica americana até bem pouco tempo apontada como um exemplo, de democracia pacifica, onde dominavam as industrias, e onde não havia sinão um diminuto exercito de 25.000 homens, e cuja esquadra mal podia chegar para resguardar a sua extensa linha de costa aberta. Aqui mesmo mais de uma vez vi invocado como um argumento o caso americano contra os que defendiam os projectos de augmento das nossas forças de mar e de terra.

A guerra civil de 1865 tinha sido para os Estados Unidos um aviso. Essa tremenda luta encontrou o governo desarmado. Tudo se improvisou nesse triste periodo de que tão grandes damnos resultaram para a nação, cujos recursos admiraveis ficaram demonstrados nessa dolorosa provação, a que a fatalidade da historia a submetteu, e de que ella sahii quasi revigorada pela victoria do espirito liberal, pelo triumpho completo da causa da humanidade e da civilização, e pela affirmação do principio politico que deixou de vez assegurada a vida e affirmada a força da União em face dos Estados.

Tambem nessa recente guerra, que poz a formidavel potencia americana deante da Hespanha, enfraquecida e pobre, os defeitos da organização militar dos Estados Unidos estiveram patentes. É sabido que mal podiam os seus artilheiros dar a força necessaria para guarnecer convenientemente as suas fortificações permanentes.

É com essa corrente de idéas novas que transformaram os processos de acção do governo da grande Republica, dando-lhe papel saliente na politica mundial, mudaram alli as cousas em relação á marinha e ao exercito, que passaram por completa transformação, e que podem ser agora equiparados ao exercito e á marinha das grandes nações do mundo.

Que essa conducta possa servir-nos de exemplo a nós, que tantas vezes vamos aprender, no estudo dos negocios americanos, a lição da pratica e da experiencia desse povo extraordinario.

Agora mesmo, Sr. Presidente, vem-nos de lá a palavra de paz, e vem tambem o conselho para que não deixemos ao desamparo, imprevidentes e incapazes, os interesses da nossa defesa nacional.

Tudo nos convida a entrar nesse occidente dos povos do continente americano. Mas entremos nelle com aconselharia de que somos

alguma cousa, e do que valemos alguma cousa. E façamos tudo para que, em face das demais nações, possamos apparecer fortes e capazes de defender a nossa integridade territorial e a nossa honra de nação soberana e livre.

Ora, Sr. Presidente, as doutrinas expostas em documentos officiaes do maior valor, nos Estados Unidos, revelam, em relação aos demais paizes do continente novo, tendencias que não são para deixar-nos tranquillios.

Seria para todos deprimente que sobre povos livres e nações soberanas alguma nação e outro povo exercesse uma acção de tutela repugnante ao pundonor nacional.

Contra taes tendencias, em boa hora abriu a imprensa sul-americana a campanha de resistencia, que encontrou echo mesmo em folhas importantes dos Estados Unidos, que condemnaram a chamada *politica do garrote*.

Faço votos para que perdure a cubicada paz entre todos os povos da America.

Bem sei que a maior e a primordial preocupação dos Estados Unidos é de ordem commercial. O que os seduz é este vasto mercado, que elles desejam garantir para os seus productos, para assegurar o consumo das riquezas que aquelle solo invejavel posto nas mãos de um povo incomparavel de anno para anno vae multiplicando em uma proporção que assombra.

Mas, Sr. Presidente, seja como for ninguém poderia perdoar-nos o erro de nossa imprevidencia e o crime de nossa indifferença pelo problema da nossa defesa militar.

Olhemos para o exercito e olhemos para a armada.

Ainda hontem lembrava aqui um dos Senadores do Ceará o principio que rege o direito privado: *Dormientibus non succurrit jus*.

O SR. J. CATUNDA—Eu disse: *Dormientibus non succurrit vis*.

O SR. LAURO SODRÉ—É certo que assim o disse, bem o ouvi. Poz V. Ex. a força no lugar do direito.

Entre as nações ou não direi que o direito deixo ao desamparo as que dormem. Entre as nações basta que ellas cochilem para que não lhe possa valer o direito.

A garantia que o direito dá nas relações internacionaes depende da força com que cada nação póde defender a sua propria causa.

Ora, Sr. Presidente, era animado por este sentimento, confessado agora e aqui, que eu escrevi, ha bem pouco, estas palavras com que porei termo ás minhas observações sobre assumpto em debate.

O SR. PIRES FERREIRA—Observações muito patrióticas.

O SR. LAURO SODRÉ (*leudo*)—«São de certo ainda hoje sedutoras e bellas no seu valor moral essas aspirações de paz universal. O homem antevê um futuro melhor, os tempos que a lei natural da historia autoriza prever, em que, na phrase do poeta, a sociedade ha de ser soberba e tranquilla, quando as descobertas houverem de succeder ás batalhas, quando os povos não viverem mais de conquistas, sempre a crescerem e a se illuminarem, quando não houver mais ninguém que seja guerreiro, quando todos forem trabalhadores; quando não for mais uma gloria o extermínio.

Assim ha de ser em uma outra idade. No presente, ao lado das victorias do direito, crescente o numero de casos em que a justiça decide as pendencias internacionaes, multiplicando-se os tratados que entre povos regulam as contendas e deslindam conflictos por meio dos tribunaes de arbitramento, ao lado de tudo isso, que é o fructo da civilização e do progresso, está a persistencia dos processos do passado, o homem lobo em face do homem, liquidados pelas armas os dissídios entre os povos cultos, ameaçadas as nações pequenas ou fracas pelas grandes potencias.

Porque não ver os perigos que podem saltar-nos, na nossa existencia beata e descuidosa, aberta a nossa tão extensa costa, sem um só porto defendido, sem meios fuceis e promptos de communicação, aberto e exposto o Amazonas á cubica do estrangeiro, com tamanhas zonas de territorio pelo continente a dentro, das quaes não temos nem ao menos a consciencia geographica, para repetir a expressão de Routhy, o isso quando até da America do Norte, graças á orrada comprehensão do principio de Monroe, convertido na doutrina de Roosevelt, desco sobre os povos da America do Sul essa ameaça de um direito de tutoria, que levantou vozes em protesto mesmo na imprensa americana?

Como pensar em resguardar-nos contra essa protecção espontanea, si algum dia, attentando contra a nossa soberania de povo livre, um poder estranho julgar-se no direito de defender a nossa integridade territorial contra qualquer tentativa de invasão do nosso solo por parte de nações transatlanticas, de onde decorre para os nossos protectores, de accordo com o famoso discurso de Chautauqua do actual presidente dos Estados Unidos, o dever de obrigar as nações americanas a satisfazer os seus compromissos financeiros?

E sobre nós, mais do que sobre qualquer outra potencia sul-americana, fica a pezar

essa ameaça da brutal intervenção da força como garantia dos direitos de credores, que vão crescendo de anno para anno, graças a essa pratica immoral dos emprestimos externos, a que servem de garantia as rendas das nossas repartições arrecadadoras e os bens dos Estados, commodo e facil processo de fazer dinheiro em uma época em que para tantos homens que vivem da politica, a moral publica parece estar resumida nos versos do poeta latino: *O cives, o cives! quærenda pecunia primum est; Virtus post nummos.*» (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

Ninguém mais pelindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando igualmente adiada a votação, os art. 2º, 3º e 4º.

**O Sr. Presidente**—Estando muito reduzido o numero de Srs. Senadores presentes e adeantada a hora, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 25, de 1906, fixando a força naval para o exercicio de 1907;

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 29, de 1903, regulando o processo das identificações anthropometricas;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 148, de 1904, autorizando a abertura do credito necessario para verificar-se, por experiencias adequadas, o valor do explosivo offerecido ao Governo pelo Dr. Alvaro Alberto da Silva;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 156, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao tenente-coronel Augusto Xavier Carneiro da Cunha, collecter das rendas federaes do municipio de Olinda, Estado de Pernambuco, um anno de licença, para tratar de sua saude onde lhe convier;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 19, de 1906, regulando a cobrança das taxas da tarifa relativa ás correioes estrangeiras;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 15, de 1905 (substitutivo do de n. 5 do mesmo anno) dispondo que a prescripção de que trata a lei de 30 de setembro de 1831 não se estendo ás gratificações addicionaes concedidas por lei aos membros do magisterio;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 190, de 1905, elevando a 9:600\$, annuaes os vencimentos dos lentos cathedrauticos das Escolas Polytechnica e de Minas e das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e de Direito do Recife e do S. Paulo e do Gymnasio Nacional, e a 6:000\$ os dos substitutos e professores das referidas escolas e faculdades;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 4, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 3:566\$128 para pagar os vencimentos devidos ao lente de logica do Externato do Gymnasio Nacional, Dr. Vicente de Souza, dos periodos de 14 de novembro de 1904 a 15 de março de 1905 e de 21 de junho a 3 de setembro deste anno;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 23, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 11:000\$666, ouro, suplementar á verba—Delegacia do Thesouro em Londres—do orçamento vigente, para pagamento de dous escripturarios, cujos logares foram creados em virtude do decreto legislativo n. 1.430, de 9 de dezembro de 1905;

3ª discussão do projecto do Senado n. 12, de 1906, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordena lo, a Augusto Ferreira Baltar, 1º escripturario da Delegacia Fiscal de S. Paulo, para tratamento de sua saude;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 13, de 1906, elevando os vencimentos do pessoal da Caixa de Amortização;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 14, de 1906, regulando a nomeação dos despachantes geraes da Alfandega;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 32 de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 4.000:000\$, para fazer face ás despezas de reparação das linhas e material da Estrada do Ferro Central do Brazil, sendo 1.000:000\$ para pessoal e material da 4ª divisão e 3.000:000\$ para pessoal e material da 5ª divisão.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 45 minutos da tarde.

60ª SESSÃO EM 27 DE AGOSTO DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho  
(Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Urbano Santos, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Cama e Mello, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Araujo Góes, Coelho e Campos, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Virgilio Damazio, Cloto Nunes, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Hercilio Luz, Gustavo Richard, Pinheiro Machado e Julio Frota (30).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Sá Peixoto, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chormout, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Francisco Sá, Pedro Borges, Pedro Velho, José Bernardo, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Manuel Duarte, Olympio Campos, Moniz Freire, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, João Pinheiro, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Metello, Brazillio da Luz, Felippe Schmidt e Ramiro Barcellos (31).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario lê o seguinte

PARECER

N. 104—1906

Para emittir seu parecer foi presente á Comissão de Marinha e Guerra a proposição da Camara dos Deputados, n. 28, do corrente anno, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1907.

A Comissão tendo verificado, pelo estudo a que procedeu, achar-se a proposição de accordo com a proposta do Governo e conveniencia do serviço, é de parecer que a proposição está no caso de ser approvada pelo Senado.

Sala das Commissões, 27 de agosto de 1906.—Julio Frota.—Braz Arantes, Relator.—Alexandrino Faria de Alencar.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 28, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º As forças de terra para o exercício de 1907 constarão :

§ 1.º dos officiaes das differentes classes do exercito ;

§ 2.º, dos alumnos das escolas militares até 800 praças ;

§ 3.º, de 28.160 praças de pret distribuidas de accôrdo com a organização em vigor, as quaes poderão ser elevadas ao dobro ou mais, em circumstancias extraordinarias.

Art. 2.º Estas praças serão obtidas pela fórma expressa no art. 87, § 4.º, da Constituição, continuando em vigor o art. 3.º da lei n. 394, de 9 de outubro de 1896.

Art. 3.º Emquanto não for executado o sorteio militar, o tempo de serviço para os voluntarios será de tres annos, podendo o engajamento dos que tiverem concluido esse tempo de serviço ter logar por mais de uma vez e por tempo nunca menor de tres annos.

Art. 4.º As praças que, findo o tempo de serviço, continuarem sem interrupção nas fileiras com engajamento por tres annos, terão direito á importancia em dinheiro das peças de fardamento que se abonam gratuitamente aos recrutas no ensino e bem assim á gratificação diaria de 250 réis, estipulada na lei n. 247 de 15 de dezembro de 1894.

Art. 5.º As ex-praças que de novo se alistarem com engajamento ou reengajamento por tres annos terão direito á importancia em dinheiro das peças de fardamento que se abonam gratuitamente aos recrutas no ensino e á gratificação de 125 réis.

Art. 6.º O Governo providenciará para que nas colonias militares sejam convenientemente localizadas as praças que o desejarem, quando forem excusas do serviço por conclusão de tempo, garantindo-as na posse dos respectivos lotes.

Art. 7.º O Ministerio da Guerra terá um registro de voluntarios, segundo os Estados onde tenham verificado praça, para o fim de deduzir-se do contingente a ser sorteado em cada Estado (Constituição, art. 87 e seus paragraphos) o numero daquelles voluntarios.

Art. 8.º São revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de agosto de 1906.— *J. de Paula O. Guimarães*, Presidente.— *James Darcy*, 1.º Secretario.— *Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2.º Secretario.

Senado V. II

PROPOSTA DO GOVERNO

Art. 1.º As forças de terra para o exercício de 1907 constarão :

§ 1.º, dos officiaes das differentes classes do exercito ;

§ 2.º, dos alumnos das escolas militares até 800 praças ;

§ 3.º, de 28.160 praças de pret, distribuidas de accôrdo com a organização em vigor, as quaes poderão ser elevadas ao dobro ou mais em circumstancias extraordinarias.

Art. 2.º Estas praças serão obtidas pelas fórma expressa no art. 87, § 4.º, da Constituição, continuando em vigor o art. 3.º da lei n. 394, de 9 de outubro de 1896.

Art. 3.º Emquanto não for executado o sorteio militar, o tempo de serviço para os voluntarios será de tres annos, podendo o engajamento dos que tiverem concluido esse tempo de serviço ter logar por mais de uma vez e por tempo nunca menor de tres annos.

Art. 4.º As praças que, findo o tempo de serviço, continuarem, sem interrupção, nas fileiras com engajamento por tres annos, terão direito á importancia em dinheiro das peças de fardamento que se abonam gratuitamente aos recrutas no ensino e bem assim á gratificação diaria de 250 réis estipulada na lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894.

Art. 5.º As ex-praças que de novo se alistarem com engajamento ou reengajamento por tres annos terão direito á importancia em dinheiro das peças de fardamento que se abonam gratuitamente aos recrutas no ensino e á gratificação de 125 réis.

Art. 6.º O Governo providenciará para que nas colonias militares sejam convenientemente localizadas as praças que o desejarem, quando forem excusas do serviço por conclusão de tempo, garantindo-as na posse dos respectivos lotes.

Art. 7.º O Ministerio da Guerra terá um registro de voluntarios, segundo os Estados onde tenham verificado praça, para o fim de deduzir-se do contingente a ser sorteado em cada Estado (Constituição, art. 87 e seus paragraphos) o numero daquelles voluntarios.

Art. 8.º São revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1906.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves*.— A imprimir.

**O Sr. Ruy Barbosa (\*)** — Sr. Presidente, o Senado já sabe que o paiz acaba de perder um dos seus filhos mais notaveis...

**O SR. ALFREDO ELLIS**—Apoiado.

**O SR. RUY BARBOSA**—... e esta Casa um dos seus membros mais respeitados. Cedeu, afinal, á funesta enfermidade que, muito antes de arrebatá-lo, já o afastava do seio dos nossos trabalhos.

Na falta de outro, pois, que melhor do que eu poderia fazel-o, cabe-me a mim, Sr. Presidente, como seu companheiro na representação da Bahia, a tarefa melancolica de lembrar a iniciativa dos nossos ultimos deveres para com a sua memoria, a incumbencia amiga, mas amarga, de lhe exprimir na funda tristeza do mal irremediavel, os nossos derradeiros olheios de estima, reconhecimento e saudade.

Estreou o Dr. Arthur Rios a sua vida logo em serviço da patria, acudindo ainda estudante, ainda academico, á guerra do Paraguay, entre esse bando generoso de moços, que a patriotismo levava a acenar com os socorros da sciencia as fileiras de nossos irmãos dizimadas pela guerra. Ainda então não o tinha arrebatado a politica, que depois o absorveu; essas foram, porém, Sr. Presidente, as premissas de sua vida, denotando logo no moço a indole patriotica do cidadão a que o paiz e sua terra, mais tarde, tantos serviços iam dever.

Só depois, só bem depois desse tempo, o vim a conhecer eu de perto, quando nos encontramos nos bancos da assemblea provincial, elle já politico influente, eu principiante, nas primeiras tentativas de minha carreira publica. Militavamos em campos oppostos, elle conservador, eu liberal, mas desde então entre nós se começaram a tecer os laços dessa sympathia que sua personalidade intensamente desprendia sobre todos que o cercavam.

**O SR. COELHO E CAMPOS**—Apoiado.

**O SR. RUY BARBOSA** — Desde os primeiros dias das nossas relações naquella assemblea, chamaram-me a attenção naquello Deputado os seus dotes de parlamentar e tive ensojo, bem me lembro ainda hoje, de exprimir a minha admiração pelo moço, cuja palavra já se resentia na tribuna de uma precisão, de uma firmeza e de uma energia que não são vulgares. Depois continuou elle no partido conservador, politico ardente, dedicado, apaixonado, mas são, honesto, respeitado sempre entre amigos e antagonistas. Até que, com a Republica, a sua vida havia de

entrar como a de todos os homens publicos neste paiz em um periodo novo, as suas idéas deram um grande passo cabendo-lhe um lugar entre os primeiros, supponho eu, que na Bahia se assignalaram pela intelligencia com que aquella terra comprehendeu a oportunidade providencial do novo regimen estabelecido no paiz.

Foi o Dr. Arthur Rios, como sabeis, um dos membros uteis da Assembléa Constituinte e o seu nome é um dos que firmam o pacto constitucional da Republica.

Depois, Sr. Presidente, nem a occasião me permite, nem neste momento me acudiam forças para acompanhar os passos da sua vida.

Toda ella conhece-a o Senado, conhece-a o Paiz e o Congresso Nacional a conhece. Em uma e outra Camara serviu sempre com lustre; na Camara dos Deputados, subindo até á sua cadeira presidencial; no Senado, intervindo sempre com utilidade, com oportunidade, com o valor que era peculiar ao seu temperamento, em todas as questões patrioticas, principalmente quando algum sentimento grande, algum grande interesse do paiz animava o nosso debate,

Natureza vibratil aos grandes interesses publicos, cheia de grande altivez, era o Dr. Arthur Rios, entretanto, uma dessas indoles, cujas paixões não sahem nunca da bondade e da justiça.

Sua vida terminou como principiara, no patriotismo, são, honesta, dedicada á causa publica.

Muito antes de se sumir inteiramente, já a terrivel molestia o roubava aos seus amigos e ao Congresso do que era tão util membro, condemnando a nós todos á tortura da impotencia ante a lenta extincção daquella existencia preciosa.

Mas a certeza prévia e dilatada do golpe fatal não amorteceu a dor entre os que ha tanto tempo a aguardavam.

O Senado, Sr. Presidente, está debaixo desta impressão.

Em nome della espera que, rendendo homenagem á memoria do illustre companheiro, esta Casa, segundo os seus estylos, exprima seus sentimentos por um voto de pezar na sua acta e pela suspensão da sua sessão de hoje. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o Sr. Senador Virgilio Damazio.

**O Sr. Virgilio Damazio** diz haver onsadias condemnadas pela razão, mas plenamente justificadas pelo coração. A sua de fallar logo depois de Ruy Barbosa é uma dellas, mas se sente absolvido dessa audacia pelo sentimento que a isto o compell-

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

lira, e é que fora o professor de Arthur Rios e deante do discípulo amado não podia calar o seu coração.

Estudante intelligente e applicado, Arthur Rios não vacillou um só instante em deixar os livros e o conforto de sua vida para seguir para o estrangeiro, quando soube que o sólo patrio havia sido invadido. E allí poz-se prompto como soldado de curso scien-tista, ao inteiro dispôr de todos os brasileiroz, que precisavam de seus serviços me-dicos.

Foi auxiliar de licado do Corpo de Saude do Exercito, demorando-se nos campos de bat-alha até quasi o fim da guerra do Para-guay, pois chegou na Bahia a 1 de março de 1870, quando justamente terminava a guerra pela morte de Lopes.

Restituído á sua terra, que tanto já o amava, pouco tempo depois alcançava o grão de doutor em medicina e atirou-se então á politica, que o soubo aproveitar com dignidade, fazendo-o representar a Provincia então na Assembléa Provincial, onde elle sempre se distinguio, sendo para lembrar a campanha que dera ao conselheiro Pedro Luiz, que votava um orçamento tido como invasor de attribuições provinciacas. Nesta campanha Arthur Rios foi o principal e assim continuou até que veio a Republica, a que deu todo o seu esforço e lealdade e de tal fórma que, quando se tratou de organizar a lista dos que tinham de representar a Bahia no Congresso Constituinte, o seu nome foi um dos primeiros indicados.

A sua vida parlamentar neste regimen é por demais conhecida e as suas nobres qua-lidades tambem o são igualmente; resta, pois, ao orador, apenas fazendo esta despedida solomne ao espirito que se partiu desta terra, dizer-lhe que sua vida, asua historia, a sua tradição, hão de passar pelos espiritos, são como incoñtível e conforto a apontar áquelles que porventura, por tibieza, hesitam em seguir o caminho do dever e da honra. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Presidente** — Os Senhores que approvam o requerimento do Sr. Ruy Barbosa queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado unanimemente.

De accordo com o voto do Senado, vai se lançar na acta um voto de pesar e suspendo a sessão em signal de profunda magoa pela morte do Senador Arthur Rios, designando para ordem do dia da sessão seguinte a mes-ma já designada, isto é:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 25, de 1906, li-xando a força naval no exercicio de 1907;

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 20, de 1903, regulando o pro-cesso das identificações anthropometricas;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 148, de 1904, autorizando a abertura do credito necessario para verifi-car-se, por experinecias adequadas, o valor do explosivo offerecido ao Governo pelo Dr. Alvaro Alberto da Silva.

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 156, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao te-nente-coronel Augusto Xavier Carneiro da Cunha, collecter das rodadas federaes do mu-nicipio de Olinda, Estado de Pernambuco, um anno de licença, para tratar de sua saude onde lhe convier;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 19, de 1906, regulando a co-brança das taxas da tarifa relativa ás cer-vejas estrangeiras;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 15, de 1905 (substitutivo do de n. 5 do mesmo anno) dispondo que a prescripção de que trata a lei de 30 de setembro de 1831 não se estendo ás gratificações adicioñaes conce-didas por lei aos membros do magisterio;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 190, de 1905, elevando a 9:000\$ annuaes os vencimentos dos lentes cathedra-ticos das Escolas Polytechnica e de Minas e das Faculdades de Medicina do Rio de Ja-neiro e da Bahia e de Direito do Recife e do S. Paulo e do Gymnasio Nacional, e a 6:000\$ os dos substitutos e professores das referidas escolas e faculdades;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 4, de 1906, autorizando o Pre-sidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 3:500\$128 para pagar os vencimentos devidos ao lente de logica do Externato do Gymnasio Nacional, Dr. Visconde de Souza, dos periodos de 14 de novembro de 1904 a 15 de março de 1905 e de 21 de junho a 3 de setembro deste anno;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 23, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Minis-terio da Fazenda o credito de 11:000\$000, ouro, supplemontar á verba — Delegacia do Thesouro em Londres — do orçamento vi-gente, para pagamento de dous escriptu-rarios, cujos logares foram creados em vir-tude do decreto legislativo n. 1.430, de 9 de dezembro de 1905;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 12, de 1906, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Augusto Fer-



reira Baltar, 1º escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo, para tratamento de sua saude;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 13, de 1906, elevando os vencimentos do pessoal da Caixa de Amortização;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 14, de 1906, regulando a nomeação dos despachantes geraes da Alfandega;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 32, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 4.000:000\$ para fazer face ás despezas de reparação das linhas e material da Estrada de Ferro Central do Brazil, sendo 1.000:000\$ para pessoal e material da 4ª divisão e 3.000:000\$ para pessoal e material da 5ª divisão.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

—

70ª SESSÃO EM 28 DE AGOSTO DE 1906

*Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho (Vice-Presidente)*

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Urbano Santos, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Pedro Borges, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azoredo, Metello, Candido de Abreu, Navier da Silva, Gustavo Richard, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Julio Fresta (31).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Anizio de Abreu, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Velho, José Bernardo, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Arnau Góes, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Cloto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Lauro Sodré, Barata Rebelro, João Pinheiro, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Brazilio da Luz, Hericillo Luz e Ramiro Barcellos (30).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 1º Secretario** dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Telegrammas assim concebidos:

Presidente Senado — Rio — Estadual — Bahia — 387 — pls. 42 — data 27 — hora 5 p. — Communico V. Ex. que falleceu, dia 25, Senador Federal por este Estado Dr. Arthur Rios, e que por decreto de hoje designei o dia 14 de outubro para se proceder á respectiva eleição. Attenciosas saudações. — *José Marcelino*, governador. — Intoirado.

Presidente do Senado — Rio — Aracajú — 1.449 — pls. 70 — data 27 — hora 12 p. — Repito a V. Ex. o telegramma que enviei 25 do corrente por via Penedo por estar interrompida a comunicação aqui. Communico-vos que assumi o Governo Estado por ter sido eleito Presidente assembléa que aceitou renuncia resignatarios. Saudações. — *Serapião de Aguiar Mello*. — Intoirado.

Presidente do Senado — Rio — Aracajú — 1.448 — pls. 111 — data 27 — hora 12 p. — Repito a V. Ex. o telegramma que a 25 do corrente enviei por via Penedo por estar interrompida comunicação aqui e tenho a honra de comunicar-vos que installada hoje a assembléa legislativa, em sessão extraordinária por mim convocada para tomar conhecimento das renunciias dos cargos de presidente e vice-presidente do Estado, foram accitadas as mesmas renunciias; eleita a respectiva mesa, tive de passar o governo a respectivo vice-presidente, pharmaceutico *Serapião de Aguiar Mello* como substituto constitucional. Saudações. — *João Maria Loureiro Tavares*. — Intoirado.

**O Sr. 2º Secretario** declara que não ha pareceres.

E' lido, apoiado e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte projecto, que se achava sobre a Mesa para cumprimento do triduo regimental

N. 16 — 1906

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado:

1.º A nomear uma commissão mixta de engenheiros e empregados do Thesouro para examinar e dar parecer sobre as obras do porto de Santos e sua escripturação.

2.º A accitar como concluida, para os effeitos da lei de 13 de outubro de 1809, a secção do cães do Vallongo a Paquetá.

3.º A nomear um fiscal para a arrecadação das taxas, multas e fiscalizar o movimento financeiro da empresa.

4.º A prorogar o prazo necessario para a conclusão final das obras, sob pena de multas, si for excedido, e incidencia na disposição que autoriza o Governo a mandar concluir as obras.

5.º A pedir ao Poder Legislativo a verba necessaria para o pagamento desse segundo fiscal, com attribuições especiaes, e para o da commissão que tiver de nomear.

Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Senado, 24 de agosto de 1906. — *Alfredo Ellis*.

**O Sr. Braz Abrantes** — Sr. Presidente, *O País* de hoje diz que o Sr. Ministro da Guerra pretende reformar-me com o pretexto de não querer eu comparecer a seguir a inspecção de saúde.

Não acredito que o Sr. Presidente da Republica pratique violencia desta ordem; mas, em todo o caso, deixo lavrado o meu protesto perante o Senado.

O Sr. A. AZEREDO — Esta reforma não tem razão de ser, e sómente por violencia poder-se-ha dar.

#### ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente** — Não havendo numero legal para se proceder á votação constante da ordem do dia, passa-se á materia em debate.

#### IDENTIFICAÇÃO ANTHROPOMETRICA

Continúa em 2ª discussão, com o parecer contrario da Commissão de Justiça e Legislação, o art. 1º do projecto do Senado n. 24, de 1903, regulando o processo das identificações anthropometricas.

**O Sr. Oliveira Figueiredo** (\*) — Sr. Presidente, como autor do parecer da Commissão de Justiça e Legislação, sobre o projecto em discussão, apresentado pelo Sr. Senador pelo Districto Federal, cuja ausencia, neste momento, deploro, cabe-me a delicada tarefa de responder desta tribuna ás censuras que S. Ex. della formulou, contra o mesmo parecer.

Não occulto ao Senado que entro no debate com muita timidez, já porque é grande o legitimo prestigio e influencia que S. Ex. impõe ao meu espirito, já porque ainda

uma vez, cedendo aos impulsos generosos dos seus elevados sentimentos, o nobre Senador collocou o assumpto no aspecto, sempre commovente e sympathico, da defesa dos interesses dos opprimidos pela sociedade, occultando talvez que esta, segundo o conselho profundo de Thiers, que se applica perfeitamente a ella, precisa conservar-se e defender-se para não ser destruida pelos elementos deletorios que della brotam e procuram empolgá-la.

A minha timidez entretanto fica um pouco attenuada pela certeza de que os principios sustentados no parecer, a favor das prescripções vigentes para a identificação scientifica, são adoptados e consagrados pelos mais adelantados paizes do mundo civilizado, até por aquelles que, no conceito publico, mais se distinguem pelo seu zelo e pelo seu amor á liberdade individual, taes como a liberrima Suissa, a não menos livre Inglaterra, a Republica Argentina e muitos outros. Em tão boa companhia não posso considerar-me isolado.

Até a apresentação do projecto do nobre Senador, eu acreditava que só tres grupos de opiniões existiam em torno da medida da identificação scientifica dos detentos. Primeiro, os que a repelliam em absoluto, como contraria á dignidade humana, como uma especie de pena infamante que a sociedade não deve admittir; segundo, os que accetam a medida, tão somente para os réos já pronunciados, e o terceiro, os que admittem tambem para todos os detentos, como um auxilio da policia preventiva. O projecto do nobre Senador fez-me conhecer quarta opinião, e é a que não consente na medida sinão para os réos já condemnados.

Isto que consigna o projecto do nobre Senador e que S. Ex. da tribuna sustentou, é justamente contrario aos intuitos de S. Ex. porque não alcança o fim a que colima.

Com effeito, o projecto dispõe que sejam identificados sómente os réos depois de condemnados por sentença passada em julgado.

Qual o fim do projecto? S. Ex. o disse e decorre do primeiro artigo: é dar lugar á verificação da reincidencia como a aggravação do segundo crime commettido.

Pois é justamente esta reincidencia que jamais se poderá verificar, desde que o projecto do nobre Senador se converta em lei.

Um individuo, depois de cumprida a pena ou porque se evadiu da prisão, volta á sociedade; e ahi, commettendo segundo crime, volta á prisão com outro nome; neste caso, de accordo com o projecto do nobre Senador, não poderá se identificar sinão depois de julgado e condemnado.

Como verificar que é um reincidente? O que fazer neste caso?

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Segundo o projecto do honrado Senador, esperar a condemnação do culpado para então ser elle identificado.

Nestas condições, como poderão os tribunaes apreciar a reincidencia?

Desde que a identificação só possa ter logar depois da condemnação, jámais a reincidencia poderá se verificar, desde que o réo se apresente com nome supposto. Portanto—e eu insisto em chamar a attenção do Senado—o fim a que se propõe o projecto fica burlado, porque, sendo o réo identificado sómente depois da sua condemnação passada em julgado, não pôde soffrer o augmento da penalidade em que incorreu, em virtude da circumstancia da reincidencia.

Si o projecto nada realiza a tal respeito, para que serve? Quando muito, para a estatística criminal.

Para tão pouco valorá sujeitar-se os detentos a esses inconvenientes a que se referiu o nobre Senador pelo Districto Federal? Parece que não. Nem sei como o Senado pôde concorrer para que o projecto se converta em lei, quando sabe que dessa lei nenhum proveito colherá a sociedade.

Si o nobre Senador pudes-se convencer-me de que a circumstancia da reincidencia seria verificada em tempo util, podendo influir sobre a pena a que vai ser submettido o culpado que repete a pratica do crime pelo qual foi uma vez condemnado, não duvidaria em aceitar o projecto e a Commissão tambem não duvidaria em recommendal-o á approvação do Senado. Uma vez, porém, que o fim visado pelo projecto não pôde jámais ser alcançado, a Commissão, no seu parecer, do qual tive a honra de ser reator, não teve o menor acanhamento em dizer ao Senado que o projecto era inviavel, não trazia utilidade alguma.

Sr. Presidente, o parecer da Commissão, do qual assumo inteira responsabilidade, soffreu, não só do nobre Senador pelo Districto Federal, como de uma penna illustre que se tem occupado da materia no recommendavel jornal vespertino *A Tribuna*, censuras asperas, mais do que o assumpto comporta. Foi accusado de incongruente, de illogico, de infiel e até de sophistico. Todas estas attensões não me alarmam; ha porém uma contra a qual protesto: é a de sophista.

A Commissão de Justiça nenhum interesse podia ter neste projecto para que viesse sophisticamente illudir o Senado. (*Muitos apoiados.*)

O sophisma é um argument) desleal e eu não sei como usaria a Commissão de uma argumentação desleal contra um projecto, a respeito do qual ella não pôde ter interesse directo. (*Apoiados.*)

A Commissão encarou-o pelo lado da collectividade ante os direitos individuaes. Pôde ser que tenha estudado o assumpto por um prisma excessivamente conservador, mas não teve em vista illudir o Senado. (*Apoiados.*)

O parecer é insufficiente, declarou-o o honrado Senador pelo Districto Federal, desenvolvendo um pouco a parte historica e assim mesmo com erros; e o illustre escriptor, a a que me refiro, acrescentou que era um pouco deficiente na exposição dos argumentos em favor da identificação scientifica, como ella se pratica actualmemente em nosso paiz.

Eu creio que esta censura provém do facto de se suppôr que a Commissão tinha o dever de examinar o processo pelo seu lado juridico e pe'o seu lado technico.

Não creio que á Commissão incumbisse semelhante estudo; a parte juridica do projecto, isto é, a parte restricta ao exame na questão da reincidencia é mais propria da discussão sobre o Código Penal, indagar si o Código Penal fez da reincidencia um conceito juridico muito restricto; si essa aggravante deve ter mais applicação de que o Código Penal lhe dá, não é questão para se estudar em um projecto de identificação e muito menos o é a indagação do systema.

O parecer não se occupou absolutamente pe saber si devia prevalecer o systema Bertillon ou o da dactyloscopia, para recommendar o primeiro de preferencia ao segundo. Não era assumpto que competisse ao Congresso.

A Commissão não tinha que se occupar destas questões.

Acho, porém, no decreto vigente de 5 de fevereiro de 1903, a prescripção de que seriam empregados na identificação todos os processos recommendaveis, e o modo de se expressar do decreto é este: «o systema Bertillon ou outros quaesquer processos».

A Commissão, portanto, não tinha que estudar qual o systema mais vantajoso. Já ponderei ao Senado que isso excede da sua competencia; é uma questão technica em que não podia a Commissão entrar com facilidade; e é a administração publica, por meio dos seus órgãos mais autorizados, que pôde deliberar bem sobre o processo a adoptar.

Fica liquido que o parecer da Commissão não se inclinou por um ou por outro processo e, portanto, não foi defeiciente nem na parte juridica nem na parte technica.

Resta encarar a questão como encarou o Sr. Senador pelo Districto Federal, no tocante a ser a identificação uma violencia pratica a com simples detentos, que podem ser reconhecidos ulteriormente innocentes e deixando entretanto os seus signacs assigna-

lados em uma ficha, na escripturação das prisões e até o seu retrato.

Sr. Presidente, á excepção do retrato, que os progressos da photographia tem recommendado como meio excellento de verificar a identidade dos individuos, tudo o mais já existiu entre nos desde 1842, ha 64 annos.

Com effeito, o decreto n. 120, de 21 de janeiro de 1842, no art. 148 ordena que, apenas recolhido á prisão, processado ou não, seja immediatamente o nome do detento lançado nos livro da prisão, com a sua identidade verificada pelos processos que naquella epoca eram permittidos: estatura, feições, côr dos cabellos, dos olhos e outros quaesquer signaes patentes. Isto é ou não identificação? ...

Que fazem as proscricções dos modernos regulamentos do nosso paiz e de todos os outros que a Commissão citou em seu parecer? Mandam fazer essa identificação por modo mais scientifico que offerece o vago, o incerto, que o decreto de 1842 recommendava e mandava que se fizesse.

Não ha pois alteração alguma, sinão quanto ao systema para se conseguir um resultado mais util, mais certo, sobre a individualidade da pessoa do detento.

Pondera porém o nobre Senador que, reconhecida, pelos tribunaes competentes, a innocencia do identificado, fica na prisão uma prova de que elle por ella passou, prova vexatoria e que attenta contra a dignidade da pessoa e a entrega um pouco á desconsideração publica.

A Commissão, ou antes, o relator da Commissão responde a isto: que este vexame, este soffrimento existe com a propria prisão, com o lançamento do nome do individuo nos assentamentos da prisão, assim como no pronunciado no lançamento do seu nome no rol dos culpados; são soffrimentos, mas que a sociedade não pôde dispensar em seu proprio beneficio.

O honrado Senador confundiu um pouco a identificação para se conhecer a reincidencia na prisão, com a identificação para se reconhecer a reincidencia criminal.

A primeira tem por fim verificar que certos individuos são, repetidas vezes, recolhidos á prisão, por terem o habito de perturbar a sociedade ou na sua propriedade, ou na sua tranquillidade.

Tem a policia porventura outro meio de conhecer a identidade destes perturbadores habituaes da ordem?

Parceo que não. Tanto é util esta medida que todas as policias do mundo civilizado a praticam para poderem exorcizar a maior illustriação sobre esses individuos.

Nas sociedades que mais progredem em civilização maiores elementos existem de

perturbação e, si a nossa sociedade prescindir deste meio de que usam todas as sociedades civilizadas, ficará em verdadeiro grado de inferioridade; e será o abrigo de todos os desclassificados que não puderem evitar a perspicacia da policia do seu paiz e que virão augmentar aqui o numero dos perturbadores da ordem e da segurança publica.

Demais, Sr. Presidente, a identidade nem sempre é contra o individuo; muitas vezes o protege.

Assim, por exemplo, o estrangeiro que é preso no nosso paiz, á requisição das autoridades do seu, como culpado de crime, uma vez examinados os signaes enviados, pôde ser restituído á liberdade, por ter a verificação da identidade provado haver engano de pessoa, por não terem os signaes encontrados combinado com os signaes remetidos pela policia da nação que solicitou a extradição.

Não está ahí um caso de defeza para o individuo identificado?

Sr. Presidente, acho a identificação uma medida tão util, que entendo até que cada um de nós deveria se sujeitar a ella, a fim de ter a sua individualidade perfeitamente reconhecida, de modo que, em qualquer occasião, pudessem aproveitar-se desse assignalamento para evitar muitas contrariedades, sobretudo quando em viagem.

UM SR. SENADOR— E para defeza propria.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Não sei, Sr. Presidente, onde S. Ex. descobriu vexames na identificação scientifica.

O vexame está na prisão. Uma vez preso o individuo, já passou pelo vexame, não augmentando, portanto, a identificação esse vexame.

Que é a identificação?

É representada pelas medidas de sua construção physica, respeitando o regulamento, tanto quanto possivel, ao decoro.

O nobre Senador referiu-se a attentados que podem ser commettidos com a identificação anthropometrica contra as virgens presas.

Em primeiro logar, é muito raro que virgens sejam presas; mas, mesmo assim, dado que uma virgem seja recolhida á prisão, o regulamento saberá respeitar o seu decoro, sem que com isto seja prejudicada a medida.

Quanto aos individuos do sexo masculino, já o regulamento determinou que a identificação seja feita da cintura para cima; com as mulheres, eu acredito que, ao ser applicada a medida, ainda maiores cuidados serão observados, evitando-se todo o qualquer vexame.

Si a identificação scientifica é julgada um mal, si a sociedade não se deve prevenir

contra os seus elementos máos, então façamos uma reforma, mas reforma util, não esta que consta do projecto. Digamos, por exemplo, que, uma vez retirado o detento da prisão sem culpa, lhe sejam restituídas as fixas. Estabeleçamos medidas rigorosas; cerquemos os individuos de todas as garantias, mas abrir mão por completo da medida é impossivel.

Adoptado o projecto do nobre Senador, convertido elle em lei, nada se terá conseguido., Sr. Presidente, porque não tropido em dizer que, para taes casos, teremos uma lei inexequivel.

O nobre Senador, no art. 2º do seu projecto, foi ainda mais rigoroso, isto é, estabeleceu medida muitissimo mais rigorosa do que aquella que presentemente temos.

S. Ex. quer que todo condemnado seja remettido á identificação scientifica, isto é, que, uma vez condemnado, não possa escapar á medida.

Porque semelhante rigor?

O regulamento actual isenta da identificação os accusados por certos crimes, por certas inculpações que nem crimes são.

Taes crimes não são de natureza a receber a reincidencia, porque não se dá facil ao criminoso illudir a autoridade em relação á sua identidade. Estão nestes casos os crimes de injurias e calumnias impressas.

Qual a vantagem que existe de submitter um individuo, condemnado por crime de injuria ou calumnia impressa, á identificação scientifica? O seu nome é perfeitamente conhecido, e assim tambem a sua personalidade. O que succede em relação a esses crimes succede tambem em relação ao dello e ao adultério.

Diz o nobre Senador: «O regulamento vigente isenta até as mulheres, as prostitutas que offendem o pudor da sociedade, quando este deve ser um crime muito severamente punido.»

O regulamento, porém, não evita, não impede que essas infelizes sejam identificadas, sendo que tenham commettido um crime. Presas, porém, sómente por infracção dos preceitos policiaes, não vejo razão para que se obrigue essas infelizes ao processo scientifico de identificação.

Não vejo, portanto, motivo na censura do s honrados Senador, e menos ainda no que dispõe o seu projecto.

Querer que a identificação seja applicada aos condemnados é ir muito além do que a sociedade reclama, porque a sociedade tem necessidade da adopção e applicação de certas medidas para ser garantida.

Credo, Sr. Presidente, que tenho explicado bem ao Senado o que o projecto do nobre Senador tem de máo e os motivos que leva-

ram a Comissão de Logislação e Justiça a não aconselhar a sua approvação.

Si outras observações forem suggeridas que contrariem o que acabo de expor, voltarei a tribuna. (*Muito bem; muito bem*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

#### EXPLOSIVO DO DR. ALVARO ALBERTO DA SILVA

Entra em 3ª discussão, com a emenda approvada em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados, n. 148, de 1904, autorizando a abertura do credito necessario para verificar-se, por experiencias adequadas, o valor do explosivo offerecido ao Governo pelo Dr. Alvaro Alberto da Silva.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

#### LICENÇA A AUGUSTO XAVIER CARNEIRO DA CUNHA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 156, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao tenente-coronel Augusto Xavier Carneiro da Cunha, collector das rendas fedoraes do municipio de Olinda, Estado de Pernambuco, um anno de licença, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

#### TARIFA DAS CERVEJAS ESTRANGEIRAS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 19, de 1906, regulando a cobrança das taxas da tarifa relativa ás cervejas estrangeiras.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

#### GRATIFICAÇÕES ADDICIONAES AOS MEMBROS DO MAGISTERIO

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 15, de 1906 (substitutivo do n. de 5, do mesmo anno) dispondo que a prescripção de que trata a lei de 30 de setembro de 1831 não se estende ás gratificações addicionaes concedidas por lei aos membros do magisterio.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

VENCIMENTOS DOS LENTES E PROFESSORES DO  
MAGISTERIO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 190, de 1905, elevando a 9:600\$ annuaes os vencimentos dos lentes cathedrauticos das Escolas Polytechnica e do Minas e das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e de Direito do Recife e de S. Paulo e do Gymnasio Nacional, e a 6:000\$ os dos substitutos e professores das referidas escolas e faculdades.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de quorum.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO DR. VICENTE DE  
SOUZA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 4, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 3:560\$128 para pagar os vencimentos devidos ao lente de logica do Externato do Gymnasio Nacional, Dr. Vicente de Souza, dos periodos de 14 de novembro de 1904 a 15 de março de 1905 e de 21 de junho a 3 de setembro deste anno.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de quorum.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE VENCIMENTOS  
DE DOIS ESCRITURARIOS DA DELEGACIA DO  
THEOURO EM LONDRES

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 23, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 11:000\$300, ouro, suplementar á verba — Delegacia do Theouro em Londres — do orçamento vigente, para pagamento de dois escripturarios, cujos logares foram creados em virtude do decreto legislativo n. 1.430, de 9 de dezembro de 1905.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de quorum.

## LICENÇA A AUGUSTO FERREIRA BALTAR

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 12, de 1904, autorizando a concessão de um anno de licença com ordenado, a Augusto Ferreira Baltar, 1º escriptuario da Delegacia Fiscal em S. Paulo, para tratamento de sua saúde.

Senado V. II

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de quorum.

VENCIMENTOS DO PESSOAL DA CAIXA DE AMOR-  
TIZAÇÃO

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado, n. 13, de 1906, elevando os vencimentos do pessoal da Caixa de Amortização.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de quorum.

## DESPACHANTES GERAES DA ALFANDEGA

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado, n. 14, de 1906, regulando a nomeação dos despachantes geraes da alfandega.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de quorum.

CREDITO PARA REPARAÇÃO DAS LINHAS E MA-  
TERIAL DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO  
BRAZIL.

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 32, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 4.000:000\$, para fazer face ás despesas de reparação das linhas e material da Estrada de Ferro Central do Brazil, sendo: 1.000:000\$ para pessoal e material da 1ª divisão e 3:000:000\$ para pessoal e material da 5ª divisão.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de quorum.

**O Sr. Presidente**—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 25, de 1906, fixando a força naval no exercicio de 1907;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 20, de 1903, regulando o processo das identificações anthropometricas;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 148, de 1904, autorizando a abertura do credito necessario para verificar-se, por experiencias adequadas, o valor do explosivo offerecido ao Governo pelo Dr. Alvaro Alberto da Silva;



Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 156, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao tenente-coronel Augusto Xavier Carneiro da Cunha, collecter das rendas federaes do municipio de Olinda, Estado de Pernambuco, um anno de licença, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 19, de 1906, regulando a cobrança das taxas da tarifa relativa ás corvojas estrangeiras;

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 15, de 1905 (substitutivo do de n. 5 do mesmo anno) dispondo que a prescripção de que trata a Lei de 30 de setembro de 1831 não se estende ás gratificações adicionais concedidas por lei aos membros do magisterio;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 190, de 1905, elevando a 9:000\$ annuaes os vencimentos dos lentes cathedraes das Escolas Polytechnica e de Minas e das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e de Direito do Recife e do S. Paulo e do Gymnasio Nacional, e a 6:000\$ os dos substitutos e professores das referidas escolas e faculdades;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 4, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 3:566\$128 para pagar os vencimentos devidos ao lente de logica do Externato do Gymnasio Nacional, Dr. Vicente de Souza, dos periodos de 14 de novembro de 1904 a 15 de março de 1905 e de 21 de junho a 3 de setembro deste anno;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 23, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 11:000\$000, ouro, suplementar á verba—Delegacia do Thesouro em Londres—do orçamento vigente, para pagamento de dous escripturarios, cujos logares foram creados em virtude do decreto legislativo n. 1.430, de 9 de dezembro de 1905;

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 12, de 1906, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Augusto Ferreira Bahia, 1º escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo, para tratamento de sua saude;

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 13, de 1906, elevando os vencimentos do pessoal da Caixa de Amortização;

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 14, de 1906, regulando a nomeação dos despachantes geraes da Alfandega;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 32, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 4.000:000\$, para fazer face ás despesas de reparação das linhas e material da Estrada de Ferro Central do Brazil, sendo 1.000:000\$ para pessoal e material da 4ª divisão e 3.000:000\$ para pessoal e material da 5ª divisão;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 22, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao capitão da força policial do Districto Federal Emilianio Felix de Almeida um anno de licença, com soldo e etapa, para tratar de sua saude;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 148, de 1905, declarando que ficam fazendo definitivamente parte do 1º districto sanitario dos portos as Delegacias de Saude de S. Francisco e Itajahy, tendo cada um dos delegados as attribuições e vencimentos dos ajudantes de inspectores de saude dos portos do 1º districto;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 130, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Arthur Mendes Nogueira, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Levanta-se á sessão a 1 1/2 hora da tarde.

71ª SESSÃO EM 29 DE AGOSTO DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho  
(Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Sá Polkoto, Urbano Santos, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Alvaro Machado, Gama e Mollo, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Araujo Gdes, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Moniz Freire, Cloto Nunes, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Ponna, Francisco Glicério, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Metello, Candido de Abreu, Xavier da Silva,

Hercilio Luz, Gustavo Richard, Pinheiro Machado e Julio Frota (40).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Francisco Sá, Pedro Velho, José Bernardo, Rosa e Silva, Herculano Bandoira, Olympio Campos, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, João Pinheiro, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Brasílio da Luz, Felipe Schmidt e Ramiro Barcellos (21).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Sete officios do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 28 do corrente mez, remetendo as seguintes proposições daquella Camara:

N. 62 — 1906

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. A antiguidade do posto de alferes de João José da Luz, actualmente tenente-coronel commandante do 4º regimento de cavallaria, deve ser contada de 18 de janeiro de 1868, data da primeira promoção que houve depois do combate de 11 de maio de 1867 nas margens do rio Apa e no qual foi elogiado pela bravura com que nelle se houve, sem direito a qualquer remuneração pecuniaria; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de agosto de 1906 — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *James Darcy*, 1º Secretario. — *Luiz A. Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

N. 63 — 1906

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:203\$525, sendo 1:053\$745 a verba — Thesouro Federal — o 330\$780 a verba — Caixa de Amortização — para occorrer ás despesas resultantes da execução do decreto n. 1.352, de 22 de julho de 1905, no periodo de julho a dezembro daquelle anno; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de agosto de 1906. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.

— *James Darcy*, 1º Secretario. — *Luiz A. Ferreira Gualberto*, 3º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 64 — 1906

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' autorizado o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas o credito extraordinario de 350:000\$ para conclusão das obras do «Palacio Monróe», que se denominava «Pavilhão do Brazil na Exposição de S. Luiz»; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de agosto de 1906. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *James Darcy*, 1º Secretario. — *Luiz A. Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º. — A' Commissão de Finanças.

N. 65 — 1906

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 100:000\$, ouro, suplementar á verba n. 10 do art. 25 da lei n. 1.453, de 30 dezembro de 1905, para occorrer ás despesas resultantes do encomendas de notas; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de agosto de 1906. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *James Darcy*, 1º Secretario. — *Luiz A. Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º. — A' Commissão de Finanças.

N. 66 — 1906

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 6:000\$, para occorrer, no exercicio vigente, ao pagamento do aluguel da casa em que funciona o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, nos termos do decreto n. 1.154, de 7 de janeiro de 1904; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de agosto de 1906. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *James Darcy*, 1º Secretario. — *Luiz A. Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º. — A' Commissão de Finanças.

N. 67 — 1906

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da In-

industria, Viagem e Obras Publicas o credito de 12:000\$, complementar á verba 9ª — Estrada de Ferro Central do Brazil—2ª divisão, escriptorio do trafego — do orçamento vigente, para occorrer ao pagamento do augmento do pessoal de que trata o decreto n. 1.451, de 29 de dezembro de 1905; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de agosto de 1906.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Luiz A. Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º.—A' Commissão de Finanças.

N. 68 — 1906

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Não se suspenderá o julgamento da partilha por falta de inscripção da hypotheca legal dos menores ou interdotos; mas, uma vez julgada, promoverá o juiz, sem demora, a referida inscripção.

Art. 2.º Não é essencial, nas escripturas de hypotheca convencional, a declaração de estarem ou não os bens hypothecados sujeitos a outras hypothecas legaes.

§ 1.º As escripturas em que se omittirem taes declarações nem por isso serão nullas de pleno direito, mas darão logar, contra o mutuário ou outorgantes, á pena criminal do estellionato, a requerimento do contractante prejudicado ou seus successores, quando severificar má fé.

§ 2.º Presume-se má fé sempre que o mutuário ou outros outorgantes não possuam meios de reparar os prejuizos causados pela referida omissão.

Art. 3.º Ficam derogados o art. 189 do decreto n. 3.370, de 2 de maio de 1890; o art. 4.º, § 6.º, segunda parte, do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, e revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de agosto de 1906.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Luiz A. Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º.—A' Commissão de Justiça e Legislação.

N. 69 — 1906

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a despendor, por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores, até a importância de 60.000 libras esterlinas, em nome do povo brasileiro, para o fim de auxiliar os soccorros prestados ás victimas do ultimo terremoto do Chile, do modo que julgar mais conveniente.

Art. 2.º O Governo fica autorizado a abrir immediatamente os necessarios creditos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de agosto de 1906.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Luiz A. Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º.—A' Commissão de Finanças.

N. 70 — 1906

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' prorogada a actual sessão legislativa, até o dia 2 de outubro do corrente anno.

Camara dos Deputados, 28 de agosto de 1906.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Luiz A. Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º.

Ficam sobre a mesa para, como materia urgente, serem dadas para a ordem do dia da sessão seguinte.

—Telegrammas, assim concebidos:

Aracajú— Communico a V. Ex. que reassumi nesta data o exercicio do cargo de presidente do Estado, em virtude da resolução do Congresso Nacional, mandado executar pelo Exm. Sr. Presidente da Republica por intermedio do general commandante do districto. Deputado Fausto Cardoso, resistindo com alguns populares da porta do palacio de onde foram disparados tiros contra a força federal que tinha ordem de reposição, provocou reacção, sendo feridos gravemente o mesmo Deputado, pharmaceutico João Motta, e morto o individuo Nicolau. Lamento profundamente doloroso incidente devido á imprudencia do Deputado Fausto. Ordem publica restabelecida. A força federal está guarnecendo a cidade. Cordiaes saudações.—*Guilherme Campos*, presidente do Estado.—Inteirado.

Aracajú — Acaba de fallecer o Deputado Fausto Cardoso em consequencia do ferimento no braço, recebido na occasião de resistencia á reposição do governo. Lamento profundamente triste acontecimento.—*Presidente do Senado*.—Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Coelho e Campos (\*) — Sr. Presidente, ainda conturbado pela dolorosa noticia do fallecimento, no meu Estado,

Este di curso não foi revisto pelo orador.

de seu illustre representante Dr. Fausto de Aguiar Cardoso, é com diffidência e possuído da mais profunda magoa, que trago este facto ao conhecimento do Senado para as devidas condolencias.

Por occasião da reposição do Sr. Presidente de Sergipe, como havia resolvido o Congresso e mandou excentar o Sr. Presidente da Republica, deu-se incidente cujos detalhes ignoro e delle resultaram ferimentos gravissimos no Dr. Fausto Cardoso, sua morte subsequente e a de dous amigos seus.

E' geral a constornação, Sr. Presidente, na vasta colonia sergipana e no circulo das relações do Estado, nesta Capital; e no meu Estado, affirmo, é profunda a impressão, dolorosa, como é immensa a magoa em todo aquelle que tem a alma para sentir.

O Dr. Fausto Cardoso era uma alma fulgurante, um talento de primeira grandeza, um espirito culto e ardoroso, animado por coragem civica inexcelsível, (apoiados) e devotado em extremo á causa liberal de sua terra. Natural de Sergipe, do mesmo municipio do meu nascimento, descendia de familia das mais distinctas do Estado e seus paes, abastados fazendeiros, destinaram-no, com acerto, á carreira litteraria. Na Faculdade de Direito do Recife, onde obteve o grão de bacharel, existia ainda a sua tradição, que não se apagou; não teve elle superiores, pois foi o primeiro entre os primeiros.

O SR. COELHO LISBOA.—Uma das mais bellas figuras do meu tempo.

O SR. COELHO E CAMPOS.—Amado de seus Ientes, as suas approvações com justiça foram sempre coroadas de «distincção».

No tempo do Imperio exerceu no seu Estado os cargos de promotor publico e juiz municipal com essa nobre altivez que lhe era peculiar.

Ha 17 annos, nesta Capital, exercia com vantagem a advocacia, como exerceu tambem algumas funcções publicas; fez-se jornalista de estylo fluente e aprimorado e se houve com ardor nas lutas politicas. Deixou publicadas diversas obras de reputado merecimento e tinha a publicar uma nova obra que, segundo me informam, é de subido valor, resolvendo problemas difficéis da evolução scientifica em nosso tempo.

No tempo do Imperio filiou-se ao partido liberal; feita a Republica foi um dos seus proclamadores no Estado de Sergipe, consagrando depois as forças de sua alma á sua conservação e permanencia. Eleito Deputado Federal, está na memoria de todos a figura proeminente que fez o illustre Dr. Fausto Cardoso. Tovo excessos, tovo arrebatamentos

devido ao seu temperamento, mas todos sabem quanto elle era franco e leal; curava as feridas dos proprios adversarios e quanto possivel se esforcava para reatar as relações interrompidas no calor da luta.

Na eleição de 30 de janeiro, fez parte da chapa da opposição do meu Estado, e dou testemunho do entusiasmo com que foi votado o seu nome, por entenderem os seus patricios que, para a situação do Estado, elle era talvez o homem mais apropriado, o unico que poderia por ventura cohibir os excessos da situação alli dominante.

Sr. Presidente, todo o meu Estado está de luto e por minha parte senti este infausito successo como si elle attingisse a pessoa de minha maior intimidade.

Sente-o o meu Estado; sentem-n'o os que o conheceram; sente-o a Camara dos Deputados, onde a sua passagem deixou profundas marcas do seu talento e um vacuo difficil, muito difficil, de ser preenchido.

Em nome do meu Estado ouso pedir a V. Ex. que consulte o Senado si consente que se lance na acta da sua sessão de hoje um voto de profundo pezar pelo passamento do intemerato representante do meu Estado, o Dr. Fausto Cardoso. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Barata Ribeiro**—Sr. Presidente, na ordem dos factos communs da vida está a morte, e o Regimento do Senado consagra as formulas a que seus membros devem subordinar as homenagens aos que morreram, e que dellas lhe pareçam dignos, nos casos communs que, infelizmente, se repetem. Esses casos são os de homens notaveis, em diversos ramos da actividade humana, que vacillam e cahem; os dos grandes servidores da causa publica que desaparecem na penumbra da eternidade; os representantes da Nação, tenham ou não por aqui passado, e que succumbem no vigor da sua missão, que o voto popular lhes confiara, ou já retirados da actividade legislativa.

Subordinou-se á formula commum o voto requerido pelo nobre Senador por Sergipe ao rememorar o acontecimento funobre que a todos nos punge.

O facto, porém, de que se trata, Sr. Presidente, e de que o Senado tomou conhecimento por telegrammas, já divulgados pela imprensa, porque até agora falta a mensagem do Sr. Presidente da Republica, pela qual S. Ex. communicasse aos representantes da Nação a gravissima situação a que chegou o Estado de Sergipe, que exigiu o sacrificio de uma vida, por tantos motivos digna e prezada do paiz; o facto que se acaba de passar, e do qual o Senado é scienticado

por telegrammas, enquanto o Sr. Presidente da Republica, divorciado do sentimento nacional...

O SR. ANIZIO DE ABREU—Não apoiado.

O SR. BARATA RIBEIRO—... até em relações internacionaes, rumina e calcula os termos em que o deve referir a esta Camara, é, Sr. Presidente, um acontecimento gravissimo, dos que, por sua importancia e magnitude, exceedem ao commum da vida, e, ao tomar d'elle conhecimento, parece-me que o Senado deve assignalar o seu sentimento de modo especial, dando a suas homenagens um cunho de excepção, que traduza a immensidade de sua dor, a profundeza de sua magoa.

Disse eu ha pouco, Sr. Presidente, e provocaram minhas palavras violento aparte do nobre Senador pelo Piahy, que o Sr. Presidente da Republica estava divorciado do sentimento nacional, até nas relações internacionaes. Não quero que minhas palavras fiquem sem demonstração cabal e positiva.

Não ha muitos dias o mundo inteiro estremeceu ao ruido de uma grande e importante cidade que quasi se abysmou em ruinas, desaparecendo sob seus proprios escombros, ao impulso violento de uma convulsão subterranea.

Em toda a parte onde repercutiu o echo dessa catastrophe, que fizera quasi desaparecer uma cidade, confrangeu-se o coração abrindo-se á dor daquelle povo, cujos lamentos estendia-se pelo mundo como um sudario de tristezas.

O SR. ANIZIO DE ABREU — E V. Ex. acredita que o Presidente da Republica esteja divorciado da Nação?

O SR. BARATA RIBEIRO—Camara e Senado, representando os sentimentos do povo brasileiro, correram a estender a mão ao Chile, o seu amigo dedicado e leal de todos os tempos...

O SR. ANIZIO DE ABREU — E o Sr. Presidente da Republica cumpriu o seu dever.

O SR. BARATA RIBEIRO—... e em um amplexo, que traduzia o mais nobre dos seus sentimentos, significou-lhe a dor que compungia o paiz á noticia de tão grande desgraça.

Não se passaram muitos dias, Sr. Presidente, e a bella bahia de Botafogo vestia as galas dos seus dias de festas, embandeirando-se e illuminando-se copiosamente, fazendo sequito, assim garrida ao toque de fanfarras alegres e musicas festivas, aos hymnos junobres com que o Chile chorava suas tristezas, e rememorava suas desgraças!

Foi baldada a tentativa do decano da imprensa brasileira lembrando que, em homenagem áquellas dores, justo seria que se suspõesse a monumental e deslumbrante festa planejada nesta cidade. Por toda a parte, festas publicas se susponderam; sociedades particulares cerraram suas portas e adiaram as expansões de suas alegrias, sentindo-se nestas manifestações, cuja universalidade deviam ter para o Chile a mais solemne significação, que o luto descia posado e grave sobre todo o mundo.

Em contraste, porém, com as manifestações de pozar pelas quaes o Brazil procurou demonstrar á Nação amiga a co-participação que tomava nas magoas de sua desgraça, a Prefeitura do Districto Federal ostentava indifferença, levando a effeito a mais pomposa festa de que dão noticia os annaes desta cidade, allegando que já as despezas a que ellas orçavam estavam feitas! Quando não ha quem ignore que o Prefeito do Districto Federal é uma autoridade exclusivamente subordinada ao Presidente da Republica, e que em tal caso não transgrediria suas ordens, não se pôde eximir S. Ex. da responsabilidade daquelle festa, que só se realizou porque S. Ex. quiz que se realizasse, separando-se dosse modo da Nação que deixava debruçada á beira do abysmo em que o Chile lastimava o quasi desaparecimento de uma das suas mais notaveis cidades — Valparaizo.

E como si fóra necessario que nada faltasse ao esplendor daquelle festa; e como si fóra indispensavel que no registro de todos os acontecimentos do dia ficasse inilludivelmente assignalado o divoreio entre o Presidente da Republica e a Nação, S. Ex., em pessoa, exhibiu-se ao povo, entre os festeiros, para que elle o visse, ampliando com sua presença a lista de factos excepcionaes que deveriam pôr em realce os meritos do Prefeito, a embevecer o povo da cidade com uma festa veneziana.

A mim, Sr. Presidente, são indifferentes os rumos que seguem os Presidentes da Republica, e nada tanto satisfaz o meu coração de homem, como o meu espirito de cidadão, do que a certeza que tenho de que o Chile deve sentir, e ter já verificado que entre o Presidente da Republica do Brazil e a Nação, no facto que o interessa, ha uma profunda divergencia de sentimentos, tão grande quão grande é o nosso cuidado em cultivar sua amizade, e a nossa magoa ao sentir as suas desgraças.

Si a minha consciencia de homem e cidadão inspirou-me a manifestação dessa magoa que eu não podia conter, a ella podi conselho, e ella impõe-me o dever de solicitar do Senado manifestações de maior vulto em

homenagem ao desafortunado Dr. Fausto Cardoso, cujo maior de todos os defeitos foi pretender aquecer em seu seio ardente e generoso as serpentes que encontrara abandonadas e enregeladas de frio no seu caminho, sem acautelar-se contra o ataque traiçoeiro dellas logo que lhes dêsse via; cujo maior erro foi estender mão amiga aos transfugas que encontrara em todas as encruzilhadas; cuja maior incapacidade foi a de não ter a perspicacia necessaria para discriminar no carnaval do mundo os mascarados, dos homens sinceros; e sem viscira ao rosto.

E' fóra de duvida, Sr. Presidente, pelo que até hoje se sabe sobre os acontecimentos de Sergipe, que o Dr. Fausto Cardoso foi morto por uma bala disparada em uma cilada; cahiu na emboscada de uma traição governamental.

Homem moço, ambicioso, de grandes talentos; espirito trabalhado por principios de uma philosophia errada e perigosa, mas com seductoras attrações para aspirações arrojadas; não é de admirar que se tivesse embalado no sonho audaz de libertar sua terra natal do dominio que lhe parecia tyrânico, para arrastal-a jungida ao seu carro de triumphador, para o que lhe parecia a conquista da liberdade. Mas o que é positivamente certo é que, entre as visões do moço e as realidades da politica, havia um abysmo, deante do qual nenhum homem, por menos meditado que fosse, se arriscaria sem contar com o terrono em que tivesse de pisar na temerosa jornada.

Que o Dr. Fausto Cardoso empenhou-se na luta em que succumbiu com o espirito desvanecido pela certeza de chegar ao seu termo triumphante, é indiscutivel, é indubitavel.

Que pela sua estrada, que devia ser de urzes e dôres, encontrou flores e palmas que lhe preludiavam a victoria, cobrindo-lhe a fronte como diadema de conquistador, e atiradas pelas mãos dos prudentes que o deviam conter no impeto tão audaz como indiscreto, tão arrojado como imprudente e arriscado, é tambem certo e indubitavel, porque isto consta até de documentos escriptos e publicados. E', portanto, positivamente logico concluir que nos ultimos momentos o Dr. Fausto Cardoso foi colhido em uma cilada, e a bala que o matou foi a bala da traição.

Ao Senado, Sr. Presidente, não pôde ser indifferente a desordem nos Estados da Federação Brasileira. Mas não pôde deixar de pungir-nos a alma—a ordem—quando se cimenta com o sangue de um patriota; não nos pôde ser indifferente a ordem, quando se faz á custa de uma vida preciosa; não

nos pôde ser indifferente a ordem, quando se restabelece pelos processos subterfugiosos e insidiosos, pelos quaos se estabelecem, e quem sabe si se firmará, no Estado de Sergipe.

Para significar as grandes tristezas que estas cogitações nos inspiram; para que o Senado dê ao voto de sentimento pela morte do Dr. Fausto Cardoso o realce que esse facto lhe deve merecer, distinguindo a homenagem que vai prestar a esse morto das que costuma tributar a outros homens notaveis, pertençam ou não ao Congresso, tenham ou não passado por aqui, peço a V. Ex. que consulte o Senado si consente no levantamento da sessão, em homenagem á memoria do Dr. Fausto Cardoso. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Anizio de Abreu**—Peço a palavra.

**O Sr. Presidente**—Antes de dar a palavra ao nobre Senador, vae-se proceder á leitura da Mensagem do Sr. Presidente da Republica, que acaba de chegar á Mesa.

**O Sr. 3º Secretario** procede á leitura da seguinte

#### MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional—No dia 24 do mez corrente, mandou o Governo ordem ao general Firmino Lopes Rego, commandante do 3º districto militar, que se tran-portasse á cidade de Aracajú, onde devia aguardar instruções.

Não estavam sendo apreciadas com calma em Sergipe as deliberações do Congresso sobre a situação politica do Estado, receiando o G.ve. n. que se dessem graves desordens na capital e em diferentes localidades do interior.

Tendo feito seguir, no dia 25, para Aracajú, um contingente de 200 praças, chegou a essa capital, no dia 27, o general Firmino Rego.

Nesse mesmo dia, o Ministro da Guerra transmittiu-lhe as seguintes instruções:

«A Camara dos Deputados e o Senado, tomando conhecimento da mensagem do Sr. Presidente da Republica sobre as ultimas occurrencias desse Estado, foi do parecer que se deu ali uma verdadeira deposição do presidente e vice-presidente do Estado, não tendo sido livremente feita a renuncia dos Srs. Guilherme Campos e Pelino Nobre, confiando que o Poder Executivo ha de prestar todo o auxilio que for necessario para que sejam reintegrados nos seus cargos e



garantidos eficazmente no respectivo exercicio.

Do accordo com essa deliberação, devois fazer constar aos ditos Srs. Guilherme Campos e Pelino Nobre que o Governo, correspondendo aos votos do Congresso, reconhece a sua autoridade e que a força federal ali estacionada está prompta para prestar-lhes o auxilio que for julgado necessario para mantel-os; informando-os dos recursos que tiverdes, dos que foram mandados pelo Ministro da Marinha, e attendendo ás requisições que nos forem feitas para aquelle fim.

Dareis ao mesmo tempo conhecimento ao desembargador Loureiro Tavares dessa deliberação, rogando-lhe que auxilie os poderes publicos no empenho de serem restituidas ao Estado do Sergipe a ordem e a tranquillidade.

Convirá tambem que, em nome do Sr. Presidente da Republica, informeis ao Deputado Fausto Cardoso do voto do Congresso e da attitude do Governo, pedindo-lhe em seu nome que concorra com a sua influencia para que volte de uma vez a paz ao Estado.

O Governo deu ordem para estar prompto no 2º districto um batalhão, que seguirá para ali, si julgardes conveniente.

Hontem recebi communicação do Sr. Guilherme Campos do haver reassumido o Governo do Estado e do general Firmino Rego dando conta do desempenho que tiveram aquellas instrucções.

Transmitto-vos as cópias dessas communicações, que recebi com profundo pezar.

Rio de Janeiro, em 20 de agosto de 1906.—  
*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

Cópia — Telegramma official — De Aracaju, n. 272 457 — 5,5 pm. — Exm. Sr. marchal Ministro da Guerra — Rio — Em cumprimento ás ordens que me foram transmitidas hontem á noite e só hoje ás 9 horas, por achar-me adoentado, fui a bordo da *Christavo Sampaio* transmittir aos Drs. Guilherme Campos e Pelino Nobre a resolução do Congresso Federal e de achar-me prompto a fazer a reposição ordenada, o que accetaram em vista garantias offerecidas, dirigindo-me então á residencia do Dr. Fausto Cardoso, onde reuniram-se desembargador Tavares Loureiro, capitão do porto, pharmaceutico Serapião, a quem desembargador Loureiro passára governo, e outros amigos politicos Fausto, expondo-lhe as ordens recebidas e transmittindo que S. Ex. o Sr. Presidente da Republica esperava do seu patriotismo e prestigio concorrerem para passagem governo sem menor perturbação ordem, a bom tranquillidade e felicidade sous concidadãos, o que concordaram todos presentes, excepto Dr. Fausto, que insistia não

conformar-se resolução Congresso Federal e entrava em outras explanações politicas, dando tempo que sua casa enchesse amigos e adeptos, quando tomei resolução de dizelhe, depois exgoitados todos os meios suastorios e sem a menor ostentação força, que naquelle momento ia dar cumprimento ordem reintegrar governo deposto, dirigin lo-me então para palacio, vindo após Dr. Fausto acompanhado grande massa popular, gritando que quem quizesse morrer o seguisse, invadindo palacio com grande alarido, quebrando vidraças e moveis, mandei então a guarda telegrapho visinho palacio, composta seis praças e um inferior guardal-o, sendo a mesma recebida tiros de revolver, disparado algumas praças suas armas em desosa. Momentos depois meu ajudante ordens tenente Franco desceia escadas palacio trazendo pelo braço Dr. Fausto que fôra uns quinze passos frente palacio cercado já apenas pequeno grupo por terem fugido pelo fundo os demais populares, gritava que dahi só sahiria morto ou arrastado, conceitando amigos a voltarem, sendo por esta occasião ferido no baixo ventre por um disparo casual de uma praça guarda quando levava arma ao hombro, dissolvendo-se então todo o acompanhamento. Chegando logo após força federal foi am guarnecidos palacio e quartel policial abandonado pelos restantes soldados que conduziram interior estado respectivo armamento. Em seguida mandei convidar Drs. Guilherme Campos e Pelino Nobre, que, acompanhados Senador Olympio, entra am em palacio reassumindo governo. Infelizmente ferimento Dr. Fausto foi gravissimo entrando em agonia, fallecendo duas horas depois. Sahindo mais feridos dous populares e morto um capanga, o mesmo que andava dias antes rebentando postes telegraphicos. Creia V. Ex. procurei todos os meios evitar o succedido, só imprudencia exaltada Dr. Fausto Cardoso arrastando seus poucos partidarios deu logar tão deploravel acontecimento. Cidade acha-se completa paz e guarnecida força federal por não haver mais policial, que, segundo consta, anda interior praticando violencias e levantamento contribuição de guerra. Saudações.  
—General Firmino Rego.

Cópia—Telegramma—Aracajú, n. 219 — 28—1 h. t.—Exm. Sr. Presidente da Republica —Tenho a honra comunicar V. Ex. reassumi nesta data exercicio cargo presidente Estado, em virtude resolução Congresso Nacional mandada executar V. Ex. intermedio general commandante districto. Deputado Fausto Cardoso resistindo com alguns populares porta palacio, dondo foram disparados tiros contra força federal ordens

reposição, provocou reacção, sendo feridos gravemente mesmo Deputado, pharmaceutico João Motta e outro individuo, Nicoláo de tal. Lamento profundamente doloroso incidente, devido imprudencia Deputado Fausto. Ordem publica restabelecida. Força Federal guarnecendo cidade. Cordiaes saudações.—*Guilherme Campos*, presidente Estado.—Inteirado.

**O Sr. Anizio de Abreu (\*)** —

Quasi que me sentiria desobrigado de tomar a palavra, depois da leitura da Mensagem do honrado Sr. Presidente da Republica.

A resposta ao honrado Senador pelo Districto Federal que, a proposito desse assumpto, infelizmente, achou ensojo para dar vazão ao seu opposicionismo intransigente ao Sr. Presidente da Republica, ali está clara, nitida e peremptoria.

Sou, porém forçado, pois que a isso me obriga o rumo que o honrado Senador deu ao seu discurso, neste tristissimo momento, a fazer algumas considerações, tendentes a demonstrar a sem razão dos argumentos externados por S. Ex.

O caso do Sergipe, Sr. Presidente, que acaba de ter tão tragico desfecho, foi assumpto de cogitação, deliberação e voto do Congresso. A intervenção que alli se fez, o foi com o nosso voto e applauso; o Senado approvou unanimemente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Deante desse facto, ou desse voto do Congresso, a intervenção foi determinada regularmente, tal como era necessaria, para reposição effectiva e real do presidente e vice-presidente do Estado, privados dos seus cargos legitimos.

O Governo cumpriu, por isso, a deliberação do Congresso.

**O Sr. BARATA RIBEIRO**—O preceito constitucional.

**O Sr. ANIZIO DE ABREU**—O preceito constitucional teve de ser interpretado e a interpretação só se deu porque o Congresso assim o quiz.

**O Sr. A. AZEREDO**—A intervenção já se tinha iniciado.

**O Sr. ANIZIO DE ABREU**—Portanto, a intervenção deu-se em virtude do cumprimento de uma determinação do Congresso.

Onde vê o nobre Senador motivo para censurar o Sr. Presidente da Republica e para attribuir, o desgraçado successo que a todos

enluta, a uma traição? De quem? Da força pu lica?

**O Sr. BARATA RIBEIRO**—Não.

**O Sr. ANIZIO DE ABREU**—Do Congresso?

**O Sr. BARATA RIBEIRO**—Não.

**O Sr. ANIZIO DE ABREU**—Do Sr. Presidente da Republica? Pôde o honrado Senador o dizer, mas affirmo que não ha neste paiz quem o possa acreditar.

A austeridade, a inteiroza de sentimento e de caracter do Sr. Presidente da Republica repellem semelhante insinuação. (*Apoiados*.)

O responsavel, Sr. Presidente, pela triste situação de Sergipe não é o Congresso, não é o Sr. Presidente da Republica.

E' a esta madrasta, cruel e funestissima, politica, que se tem feito á custa de traições e apostasias; é a falta de partidos organizados, é a desorganização geral; é a intuição que se implantou no espirito dos homens publicos de que podem viver divorcia os dos elementos conservadores; é a esta theoria funesta que se tem pregado de que governador do Estado é omnipotente, que tudo pôde querer, porque todos os seus desvarios ficarão impunes; é a tudo isto, Sr. President, que se deve o triste desfecho da politica de Sergipe!

**O Sr. A. AZEREDO**—Infelizmente é a politica governamental.

**O Sr. ANIZIO DE ABREU**—Este, Sr. Presidente, é a causa verdadeira, real e effectiva do triste desonlace que tiveram os negocios de Sergipe.

Estou profundamente convencido—e o declararei ao nobre Senador a primeira vez, em que S. Ex. se referiu ao caso de Sergipe—de que a resignação ou renuncia do governador declaro alto o bem alto—foi um acto espontaneo, consequencia da consciencia que elle tinha da sua fraqueza politica, da impossibilidade de poder se manter no governo.

**VOZES**—Apoiado.

**O Sr. ANIZIO DE ABREU**—Ninguem o coagiu; foi um acto voluntario.

**O Sr. HERCILIO LUZ**—Ahi V. Ex. não tem razão.

**O Sr. FRANCISCO GLYCERIO**—Está contrariando o voto do Senado.

**O Sr. A. AZEREDO**—Então mandava-se repor a quem tinha renunciado voluntariamente?

**O Sr. METELLO**—Si foi renuncia natural e espontanea, não podia ser repostos.

**UMA VOZ**—V. Ex. está condemnando a intervenção do Sr. Presidente da Republica.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. ANIZIO DE ABREU—Não votei pela intervenção. Estou dizendo clara e francamente à Nação qual é o meu pensamento.

O que se tem entendido até hoje o infelizmente assim não deve ser, pois é condenado pela pratica de todos os paizes, que tem instituições iguaes ás nossas, ou instituições que as nossas copiaram, é que a intervenção não é a garantia maxima...

O Sr. COELHO E CAMPOS—Apoiado.

O Sr. ANIZIO DE ABREU—...da Federação.

O Sr. COELHO E CAMPOS—E' a chave.

O Sr. ANIZIO DE ABREU—A intervenção, Sr. Presidente, não é só a garantia dos governos de facto; é a arma que serve para garantir o povo contra os governos tyrânicos e illogicos...

O Sr. COELHO E CAMPOS—Apoiado.

O Sr. ANIZIO DE ABREU—...e para garantir os governos legais contra as insurreições injustas.

Infelizmente, Sr. Presidente, entre nós, dos politicos a intervenção se lhes affigura um espantallo que equivale a um perigo, quando é sabido que em todos os paizes a intervenção é a garantia maxima, como já disse, da Federação, é um elemento de equilibrio.

O Sr. A. AZEREDO—Quando feita imparcialmente.

O Sr. ANIZIO DE ABREU—Digo ao Senado que me associo de coração ás manifestações em homenagem á memoria do Dr. Fausto Cardoso.

Conheci-o, Sr. Presidente, nos bancos academicos e reencontramo-nos na vida publica. Apesar de profundas divergencias em idéas, muitas vezes, e nos processos de acção, declare-o ao Senado, nunca se attenuou em mim a extraordinaria admiração pelo illustre brasileiro. Elle completou, Sr. Presidente, a esphera do talento e entrou pela do genio; e genio fôra si porventura se especializasse em certo e determinado departamento da Sciencia ou da actividade intellectual.

O seu talento, porém, era polychromo: abrangia todos os assumptos, a todos se adaptava e a todos empr stava brilho e superioridade. Foi tudo quanto quiz ser: poeta primoroso, orador original, jornalista, e Armand Carrel, tendo em uma das mãos a pena e na outra a espada, philosopho, em suma, o talento do Fausto Cardoso apresentou a este paiz todas as multiplas faces de uma potencia cerebral superior e ostranha. (Muito bem.)

Talha arrebatamentos, é possível que por isso defeitos; mas, estes, eu, que o co-

heci, posso dizer, eram o excesso das suas virtudes.

Abnegado, franco, cavalheiro como o, sobretudo, como disse o honrado Senador pelo Estado de Sergipe, salientando as virtudes de seu caracter, era de uma desmedida bravura, caminhava para a morte, dadas certas emergencias, da mesma forma por que outros caminham sempre para a vida.

E' possível, Sr. Presidente, que a morte do Fausto Cardoso faça acreditar ao governo de Sergipe que elle vai viver tranquillo. Faço votos para que assim seja, mas o que acredito é que o sangue do moço sergipano ha de fructificar. E Deus queira que a paz que lá vai reinar não seja a tão proclamada paz de Varsovia. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Barata Ribeiro—Sr. Presidente, o nobre Senador pelo Piauí interpretou mal as minhas palavras.

O Sr. ANIZIO DE ABREU—Ainda bem.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Fui, sem incorrer na arguição que aqui se me fez, de ser soffregio a tratar do caso do Sergipe, dos primeiros que nelle cogitou e, mal o honrado Senador representante daquelle Estado se referiu aos acontecimentos que o agitavam, delles occupei-me, muito propositalmente aproveitando o ensejo, para exor minha opinião. Não que presumisse que ella pudesse ter acção sobre as deliberações do Governo ou, quicá, sobre o voto do Senado, mas para ficar accentuada e definida a minha responsabilidade no voto que porventura tivesse de dar sobre aquella questão.

Já se vê, pois, que não condemno a resolução do Senado de accordo com o voto da sua Commissão de Constituição e Diplomacia, no qual collaborei, si bem que assistia-me o direito de censural-a por ter tomado em consideração a mensagem do Sr. Presidente da Republica em caso explicito da lei constitucional, pois S. Ex. não nos consulta, nem pede conselho, a nós ou ao outro ramo do Poder Legislativo Nacional quando quer exercer funções do seu cargo, ou exorbitar dellas, em assumptos ostranhos á esse de que se trata.

A meu ver, Sr. Presidente, o caso do Sergipe excluia a intervenção do Poder Legislativo porque está taxativamente determinado pela Constituição Federal. E só é para estranhar agora, o sirva isso de epilicio á memoria do notavel homem de letras que acaba de morrer; só o que ha a estranhar é que o Sr. Presidente da Republica não consultasse o Poder Legislativo a proposito do caso do Estado do Espirito Santo, quando por lá as Constituições Federal e Estadual andavam aos trambullhões do despota que,

o desorganizava, dissolvendo conselhos municipaes e depondo os respectivos governadores do municipio para apoderar-se das urnas eleitoraes.

Si eu porventura tivesse de manifestar-me em desacordo com alguma resolução do Senado, seria com a desse ter tomado em consideração a mensagem de S. Ex., prevenindo-o com o meu voto porcober que tal alvitre era um expediente proposital empregado no intuito de retardar sua intervenção constitucional no Estado. Hoje, Sr. Presidente, não me resta a menor duvida sobre a significação daquelle acto, a mensagem consultiva; foi exactamente isso: S. Ex. pretendia contemporizar com a situação do Sergipe, para se furtar...

O SR. ANIZIO DE ABREU—Está enganado. O Governo cumpriu o seu dever desde o primeiro dia.

O SR. BARATA RIBEIRO—Exactamente para se furtar ao seu dever constitucional de intervir, e restabelecer a ordem.

É a prova, Sr. Presidente, a prova documental de que esse era o pensamento do Sr. Presidente da Republica consta de uma publicação que nunca foi contestada, do *Jornal do Commercio*, na qual, entre os telegrammas de felicitações pela marcha triumphal do Dr. Fausto Cardoso, nessa ingloria jornada em que, arrastado pelo seu caracter e, quiçá, pelas suas doutrinas philosophicas, fazia do poder do Estado refem de sua vontade dictatorial, figura um telegramma do Sr. Dr. Rodrigues Alves...

O SR. ANIZIO DE ABREU—Como tambem podia figurar um meu.

O SR. BARATA RIBEIRO—... cumprimentando-o e felicitando-o pelo modo por que era recebido no seu Estado natal.

O SR. ANIZIO DE ABREU—Que ha de extranavel nisso?

O SR. BARATA RIBEIRO—As responsabilidades dos homons publicos desfinem-se pelos seus actos.

O Sr. Presidente da Republica não tinha o direito de, tratando-se de uma situação grave como a de Sergipe...

O SR. ANIZIO DE ABREU—A revolução não estava declarada.

O SR. BARATA RIBEIRO—... quando o Dr. Fausto Cardoso recebia telegrammas de politicos e amigos de diversas categorias, saudando-o pelo seu triumpho, de natureza politica... (*Trocam-se diversos apartes.*) Os honrados Senadores hão de ter paciência; hão de ouvir-me até o fim; o Sr. Presidente da

Republica não tinha o direito de passar ao Dr. Fausto Cardoso um telegramma de felicitações animadoras, sem comprometter nelle sua responsabilidade de Chefe do Estado, da qual não se despe em nonhuma condição da sua vida, collocando-se ao lado dos que festejavam a entrada triumphal daquelle Deputado em Sergipe, quando não havia quem ignorasse que a meta dos seus desejos, seria a deposição do governador do Estado, e consequente mutação politica.

O SR. ANIZIO DE ABREU—Nunca o disse.

O SR. BARATA RIBEIRO—Garanto a V. Ex. que no Senado mais de um Senador sabe qual era o destino da viagem do illustre Dr. Fausto Cardoso a Sergipe.

O SR. ANIZIO DE ABREU—Só si communicou aos seus inimigos, porque os seus amigos não o sabiam.

O SR. BARATA RIBEIRO—Desses telegrammas parece que não pôde haver duvida que o Sr. Presidente da Republica empenhasse seus applausos pelos successos politicos do Dr. Fausto Cardoso, incluindo-se entre os que pelo telegrapho o festejaram ( *lendo*):

« *O novo caso de Sergipe* — Noticiando a festiva recepção feita em Aracaju ao Dr. Fausto Cardoso, o *Jornal de Sergipe* de 5 do corrente publica os seguintes telegrammas:

« Rio, 4 — O Senador Coelho e Campos tem sido muito felicitado pelo general Pimheiro Machado e por todos os politicos por ter accitado a chella do partido opposicionista do Estado.

Conferenciei com Coelho e Campos, que me declarou estar muito satisfeito com a indicação que de seu nome fizeram os amigos no Estado. »

« Fausto Cardoso — Diga bem alto ao povo sergipano que estou com você em todos os terrenos. Olympio contra Fausto é irrisorio; é lama contra luz. Feliz viagem. Saudações. — *Engenheiro Samuel de Oliveira*, chefe da conservação do Quartel General. »

« Rio, 2 de agosto de 1906 — N. 106 — Official — Dr. Fausto Cardoso — Aracaju — Estimei saber que chegou bem o que está recebendo nesse Estado festas e homenagens. Aceite meus cordiaes cumprimentos. — *Rodrigues Alves*. »

Não me quero occupar mais do assumto, mas não desejo esquivar-me ás responsabilidades do que disse e penso, principalmente por ter sido mal entendido pelo nobre Senador pelo Piauhly.

Disse S. Ex., tração de quem? da força federal?

Não alludi a traição da força federal. O Congresso Nacional manteve-se nos limites estrictos do seu dever constitucional affirmando que, nos termos da Constituição, o Sr. Presidente da Republica devia intervir em Sergipe para repor o governador, destituído do poder que exercia pela força policial do Estado.

A força federal tem peccados, tem-nos e graves, mas não só propriamente seus, dependem dos nossos habitos, de habitos que vão deformando todas as instituições do paiz.

O primeiro dever do soldado é manter a Constituição e defender as leis do seu paiz. Só assim elle será um cidadão util á patria, na esphera de sua acção publica.

Os termos em que o commandante das forças federacs, ouca rogadas de restabelecer a ordem em Sergipe, devia exercer sua acção, excluíam a faculdade de conferenciar com politicos do Estado, movidos por interesses que podiam estar em desacôrdo com a *boa doutrina constitucional*.

Entretanto, Sr. Presidente, o que consta de toda a historia lugubre de Sergipe, que por desgraça, terminou pela morte do Dr. Fausto Cardoso, é que o chefe da força federal foi conferenciar com o capitão do porto, que por sua vez já tinha conferenciado com o Dr. Fausto Cardoso e Monsenhor Olympio de Campos; o Dr. Fausto Cardoso proclamou-se arbitro da paz no Estado, enquanto o Senador Olympio de Campos, mensageiro das autoridades destituídas, devia ter sido o arbitro da guerra; e nessas successivas conferencias, Sr. Presidente, escoou-se o tempo, elemento precioso aos creditos do paiz e do Estado, alvo da anarchia a mais profunda e vergonhosa; e nestas continuas conferencias perdeu-se o tempo que era indispensavel para restabelecer a ordem naquelle Estado, esquecidos, uns e outros, que, acima de tudo, de todas as ambições e de todos os interesses, devia estar a Constituição, e que em nome deste poder, o governo daquelle Estado deveria continuar a ser governo.

O SR. ANISIO DE ABREU—E não continuou a ser governo?

UM SR. SENADOR—Mas, o general foi a casa do capitão do porto, porque sabia ali estavam asylados o presidente e vice-presidente do Estado.

O SR. ANISIO DE ABREU—O intuito do general era de pacificação. S. Ex. procurava o accôrdo antes de empregar a força.

O SR. BARATA RIBEIRO—Devo declarar a V. Ex. que até como medico não gosto de conferencias.

O SR. ANISIO DE ABREU—Que tenho eu com isto?

O SR. BARATA RIBEIRO — Não gosto.

O SR. ANISIO DE ABREU—Mas não poderá contestar que são proleuas e proveitosas.

O SR. BARATA RIBEIRO — Nem sempre. Não censuro, Sr. Presidente, nem de modo algum desejo que se infra de minhas palavras que a força federal praticasse traição; traição como, contra quem? apenas saliento o facto de que só a 28 de agosto se sentisse o conflicto entre a Constituição Nacional e um pugilo de soldados de policia que haviam deposto o Presidente de um Estado, quando tal facto se dera a 10 do mesmo mez. Quero salientar, Sr. Presidente, que esta nação está em via de *desorganisação*.

O SR. ANISIO DE ABREU — Mas, V. Ex. sabe que não foram soldados de policia, mas cidadãos.

O SR. BARATA RIBEIRO — Sr. Presidente, si traição houve, foi de quem, manuscando o calendario, dilaton a acção do governo desde o dia 10 até o dia 28, para que ella se fôrissa tão vagorosamente que permitisse que, em todo esse tempo, as paixões lavrassem pelo Estado, acenando com a esperança de uma aventura, em nome da qual o poder que andava aos trambolhões da força publica do Estado, pudesse cair nas mãos do ultimo dos delegados do poder judiciario, que o recebeu como uma esmola principesca.

Si ha traidor, Sr. Presidente, foi quem alimentou a esperança de que a policia do Estado, como o esculptor do poeta, podia fazer e desfazer reis, á vontade.

Si ha traidor, Sr. Presidente, foi quem arrastou no espirito juvenil e irrequieto do Dr. Fausto Cardoso a ideia de que elle pudesse se assenhorear, por um golpe de força, do qual nem sequer ao menos lho caberia o merito da responsabilidade, do governo do Estado, em dissolução, pela tyranhia da politica local.

Si ha traidor, Sr. Presidente, foi quem consentiu que as Constituições dos Estados se dissolvam á vontade dos tyrannetes, que as espedaçam nas praças publicas.

Si ha traidor, Sr. Presidente, foi quem tem consentido indifferente aos destinos da patria e principios da Constituição Federal, que governadores de Estados reformem a Constituição para se fazerem substituir no poder por irmãos; si ha traidor, foi quem consentiu, sem sequer um protesto, ao menos, sob a fórmula de conselho amigo—que a politica vil, que nos abastarda os estímulos, implante no coração do povo a cer,

teza de que a Republica é um syndicato de interesses.

Esse, Sr. Presidente, é que é o traidor; esse é que é o responsavel por essa morte, que nos priva de um homem de grande talento.

E aproveito o ensejo para declarar ao nobre Senador que não o sigo no culto que rende ao Dr. Fausto Cardoso, porque ha muito o havia procedido.

Eu sou feito de arestas; uma dellas, a mais notavel do meu temperamento, é não fazer caso dos homens, para prestar homenagem ao talento. Fui quem primeiro, affrontando a opinião, apresentou e plotou a candidatura de Fausto Cardoso a uma cadeira no Congresso Nacional.

O SR. ANIZIO DE ABREU—Fez muito bem e o seu procedimento foi digno de louvor.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não me desvanecem estes arroubos de admiração posthuma, mas não accetto absolutamente a responsabilidade de acompanhar o nobre senador pelo Piahy no louvor ao Presidente da Republica por ter desempenhado o voto do Congresso. O Congresso fez para com S. Ex. o papel de bandeira de misericordia sobre o condemnado; estendeu sobre S. Ex., que era um criminoso...

O SR. ANIZIO DE ABREU—Si era criminoso, V. Ex. foi cumplice do crime.

O SR. BARATA RIBEIRO—Responderei a V. Ex.

Como ia dizendo, o Congresso estendeu sobre o Presidente da Republica a bandeira da sua misericordia, approvando a mensagem em que S. Ex. o scientificava dos factos que o telegrapho por vibrações repetidas tinha levado a todos os angulos do paiz.

Agora responderei ao aparte do nobre Senador.

Não sou um criminoso....

O SR. ANIZIO DE ABREU—O que eu disse foi que, si crime ha, V. Ex. é cumplice.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não sou um criminoso porque antes da mensagem, antes da votação do Congresso, já eu tinha estigmatizado a attitude do Presidente da Republica deante dos acontecimentos de Sergipe.

Temos pontos de vista absolutamente divergentes a respeito do art. 6º da Constituição Federal.

O SR. ANIZIO DE ABREU — Não sei quaes são os de V. Ex.

O SR. BARATA RIBEIRO — Peço ao nobre Senador que apresente um unico tratadista

do direito publico americano que interprete esse artigo como S. Ex. o faz.

O que se encontra em toda a historia da Constituição da America do Norte, da qual copiamos o nosso art. 6º, o que se encontra em todos os tratadistas do direito publico americano, porque é assumpto, bem se vê, que não estava nas cogitações dos nossos juristas. É que o art. 6º da nossa Constituição, cópia, si não me engano, do art. 4º da secção 3ª, capitulo 2º da Constituição Americana, foi o unico meio de que o povo americano se serviu para impedir a intervenção do Governo nos Estados Federaes.

O SR. PINHEIRO MACHADO — A intervenção não existe nos Estados Unidos.

O SR. BARATA RIBEIRO — A Constituição americana não faculta a intervenção; impede-a.

O SR. PINHEIRO MACHADO — E é este o fim do art. 6º.

O SR. BARATA RIBEIRO — Perfeitamente, é garantir os Estados contra o Governo da União.

Portanto, a hypothese em que, pelo art. 6º da Constituição, se abrirá, ampla, a porta dos Estados ao Governo da União, indica que a propria União está em perigo.

O SR. ANIZIO DE ABREU — Comprometto-me a trazer ao Senado a prova documentada da opinião de todos os publicistas e dos arestos, pelos quaes se verá que a intervenção é justamente ao contrario do que está dizendo o nobre Senador. E peço a V. Ex., Sr. Presidente, que me insereva para o expediente da proxima sessão.

O SR. BARATA RIBEIRO — E é por isso que o artigo da Constituição dos Estados Unidos da America do Norte, como o da nossa, só permite a intervenção nos casos que respeitam a organização institucional da Republica e nos que respeitam a Constituição Nacional.

Tenho concluido, Sr. Presidente, pedindo de novo a V. Ex. que consulte o Senado sobre o meu requerimento.

Posto a votos, é approvado o requerimento do Sr. Coelho e Campos, pedindo que se insira na acta um voto de profundo pozar pelo fallecimento do Sr. Deputado federal Fausto Cardoso.

Posto a votos, é rejeitado o requerimento do Sr. Barata Ribeiro, pedindo que se levante a sessão pelo mesmo motivo.

O SR. PIRES FERREIRA—Peço a palavra.



**O Sr. Presidente**—O expediente está encerrado pela hora. V. Ex. pôde pedir a palavra para uma explicação.

**O SR. PIRES FERREIRA**—Peço a palavra para negocio urgente.

**O Sr. Presidente**—Tem a palavra o honrado Senador,

**O Sr. Pires Ferreira**—Sr. Presidente, roqueiro que V. Ex. consulte o Senado se concede urgencia para que a proposição da Camara, autorizando o Governo a despendar até 60.000 libras estolinas para as victimas do terremoto do Chile seja dado para ordem do dia de amanhã independente do parecer da Commissão de Finanças.

Posto a votos, é approvedo o requerimento de urgencia.

## ORDEM DO DIA

### VOTAÇÕES

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 25, de 1906, fixando a força naval no exercicio de 1907.

Posto a votos, é aapprovedo o art. 1º da proposição, salvo a emenda da Commissão da Marinha e Guerra, § 2º.

É annunciada a votação da emenda.

**O Sr. Urbano de Gouvêa** ( *pela ordem* ) observa que si for approveda a emenda da Commissão—o chama para isso a attenção do relator do parecer—o Governo futuro se encontrará em difficuldades para execução da lei. Presentemente, existem no 1º anno da Escola Naval 34 alumnos, no 2º anno 31, e no 3º anno 15; total 80.

No fim do anno esses 15 alumnos devem sair guarda marinhas; portanto passarão do 2º para o 3º 31 e do primeiro para o segundo 34, ficando 65, isto é, maior numero de alumnos do que aquelle que a emenda consigna.

Deste modo, findo o primeiro anno, si passar os seus alumnos para o segundo, ficará o 1º anno sem alumnos e os professores dessa serie sem terem que fazer. Ou o Governo cumpre a lei, approveda a emenda do nobre Senador, e succederá o que acaba o orador de expor ou mandará abrir uma brecha, desobedecida a letra da lei. Por este motivo entendo o orador que a emenda não deve ser approveda.

Posta a votos é rejeitada a emenda.

Postos successivamente a votos são approvedos os artigos 2º, 3º e 4º.

A proposição passa para a 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 29, de 1903, regulando o processo das identificações anthropometricas;

Posto a votos é rejeitado o art. 1º do projecto, ficando prejudicados os demais.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 148, de 1904, autorizando a abertura do credito necessario para verificar-se, por experiencias adequadas, o valor do explosivo offerecido ao Governo pelo Dr. Alvaro Alberto da Silva.

Posta a voios é approveda a emenda que já o havia sido em 2ª discussão.

Posta a votos, é approveda a proposição, assim emendada e vai ser devolvida áquella Camara, indo esta antes á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 156, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao tenente-coronel Augusto Xavier Carneiro da Cunha, collecter das rendas federaes do municipio de Olinda, Estado de Pernambuco, um anno de licença, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Posta a votos é a proposição approveda em escrutinio secreto, por 24 votos contra 9 e vai ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 19, de 1906, regulando a cobrança das taxas da tarifa relativa ás cervejas estrangeiras.

Posta a votos, é approveda a proposição e vai ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 15, de 1905 (substitutivo do de n. 5 do mesmo anno) dispondo que a prescripção de que trata a lei de 30 de setembro de 1831, não se estende ás gratificações addicionaes concedidas por lei aos membros do magisterio.

Posto a votos, é approvedo o projecto e vai ser enviado á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 190, de 1905, elevando a 9:000\$ annuaes os vencimentos dos lentes cathedraes das Escolas Polytechnica e de Minas e das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e de Direito do Recife e de S. Paulo e do Gymnasio Nacional, e a 6:000\$ os dos substitutos e professores das referidas escolas e faculdades.

Posta a votos, é approvada a proposição e va e ser submittida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 4, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 3:500\$128 para pagar os vencimentos devidos ao lente de logica do Externato do Gymnasio Nacional, Dr. Vicente de Souza, dos periodos de 14 de novembro de 1904 a 15 de março de 1905 e de 21 de junho a 3 de setembro deste anno.

Posta a votos, é approvada a proposição e va e ser submittida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 23, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 11:000\$666, ouro, suplementar á verba — Delegacia do Thesouro em Londres — do organamento vigente, para pagamento de dous escripturarios, cujos logares foram creados em virtude do decreto legislativo n. 1.430, de 9 de dezembro de 1905.

Posta a votos é approvada a proposição e va e ser submittida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 12, de 1906, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Augusto Ferreira Baltar, 1º escriptuario da Delegacia Fiscal em S. Paulo, para tratamento de sua saude.

Posto a votos é approvado o projecto em scrutinio secreto por 29 votos contra 4 e va e ser remettido á Camara dos Deputados indo antes á Commissão de Redação.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 13 de 1906, elevando os vencimentos do pessoal da Caixa de Amortização.

Posto a votos é approvado e passa para 2ª discussão, indo antes á Commissão de Finanças.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 14, de 1906, regulando a nomeação dos despachantes geraes da Alfandoga.

Posto a votos é approvado e passa para a 2ª discussão, indo antes á Commissão de Finanças.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 32, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 4.000:000\$, para fazer face ás despesas de reparação das linhas e material da Estrada do Ferro Central do Brazil, sendo 1.000:000\$ para pes-

soal e material da 4ª divisão e 3.000:000\$ para pessoal e material da 5ª divisão ;

Posto a votos, é approvado o artigo unico.

A proposição passa para a 3ª discussão.

#### LICENÇA AO CAPITÃO EMILIANO FELIX DE ALMEIDA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 22, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao capitão da força policial do Districto Federal, Emiliano Felix de Almeida, um anno de licença, com soldo e etapa, para tratar de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

**O Sr. Presidente**— Verificando-se não haver mais numero no recinto, va e se proceder á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão (40).

Procede-se á chamada a que deixam de responder os Srs. Belfort Vieira, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Manuel Duarte, Urbano de Gouvêa, A. Azevedo, Candido de Abreu, Pinheiro Machado e Julio Frota (10).

**O Sr. Presidente** — Responderam á chamada apenas 30 Srs. Senadores. Fica adiada a votação da proposição.

#### DELEGACIAS DE SAUDE DE S. FRANCISCO E ITAJAHY

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo da proposição da Camara dos Deputados, n. 148, de 1905, declarando que ficam fazendo definitivamente parte do 1º districto sanitario dos portos as Delegacias de Saude de S. Francisco e Itajahy, tendo cada um dos delegados as attribuições e vencimentos dos ajudantes de inspectores de saude dos portos do 1º districto.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

#### LICENÇA A ARTHUR MENDES NOGUEIRA

Entra em 2ª discussão, com o parecer contrario da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 130, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Arthur Mendes Nogueira, telegraphista de 4ª classe da Repar-

tição Geral dos Telegraphos, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

**O Sr. Presidente**—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 70 de 1906, prorogando a actual sessão legislativa até o dia 2 de outubro do corrente anno;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 69 de 1906 autorizando o Presidente da Republica a despendor até 60.000 libras esterlinas em nome do povo brasileiro, para auxilliar os soccorros prestados ás victimas do ultimo terremoto do Chile;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 22, de 1905, autorizando o Presidente da Republica, a conceder ao capitão da força policial do Districto Federal, Emiliano Felix de Almeida, um anno de licença, com soldo e etapa, para tratar de sua saúde;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 148, de 1905, declarando que ficam fazendo definitivamente parte do 1º districto sanitario dos portos as Delegacias de Saude de S. Francisco e Itajaby, tendo cada um dos delegados as attribuições e vencimentos dos ajudantes de inspectores de saúde dos portos do 1º districto;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 130, de 1905, autorizando o Presidente da Republica, a conceder um anno de licença, com ordenado, a Arthur Mendes Nogueira, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos para tratar de sua saúde onde lhe convier.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 28 de 1906, fixando as forças de terra para o exercicio de 1907;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 136, de 1905, reolvando o collector federal do municipio de S. José do Além Parahyba, Estado de Minas-Geraes, Raul Bello Pimentel, do pagamento da quantia de 4:280\$920, roubada em dinheiro e em sellos a seu cargo;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 15, de 1906, equiparando em vencimentos, nas respectivas classes, os telegraphistas da Es-

trada de Ferro Central do Brazil aos da Repartição Geral dos Telegraphos;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 16, de 1906, autorizando a nomeação de uma Comissão para examinar e dar parecer sobre as obras do porto de Santos.

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

72ª SESSÃO EM 30 DE AGOSTO DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho  
(Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Joaquim Murtinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Urbano Santos, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Alvaro Machado, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Araujo Góes, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Cloto Nunes, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Metello, Xavier da Silva, Horélio Luz, Gustavo Richard, Pinheiro Machado, e Julio Frota (39).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Indio do Brazil, Paes do Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Francisco Sá, Pedro Velho, José Boruardo, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Olympio Campos, Martinho Garez, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, João Pinheiro, Lopes Chaves, Alfredo Elli, Candido de Abreu, Brazilio da Luz, Felippe Schmidt e Ramiro Barcellos (22).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 1º Secretario** dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio do Sr. Senador Candido de Abreu, de hontem, communicando que, por motivo de força maior, ausenta-se do paiz e pedindo ao Senado que lhe conceda tres mezes de licença.—A' Comissão de Policia.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 105—1906

*Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 148, de 1904, autorizando a abertura do credito necessario para verificar-se, por experiencias adequadas, o valor do explosivo offercido ao Governo pelo Dr. Alvaro Alberto da Silva.*

Ao artigo unico — Onde se diz: — Necessario — diga-se: — de 35:000,000.

Sala das Commissões, 30 de agosto de 1906. — *Gustavo Richard.* — *Coelho Lisboa.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte depois de ser publicado no *Diario do Congresso.*

*Redacção final do projecto do Senado, n. 15, de 1905 (substitutivo do de n. 15 do mesmo anno) dispondo que a prescripção de que trata a lei de 30 de setembro de 1831 não se estende ás gratificações addicionaes concedidas por lei aos membros do magisterio.*

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A prescripção a que se refere a lei n. 243, de 30 de dezembro de 1831, regulamentada pelo decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, não se estende ás gratificações addicionaes concedidas aos membros do magisterio por serviços reputados distinctos, no exercicio de suas funcções, creadas pela lei de reforma do ensino superior de 1892.

Art. 2.º A prescripção de cinco annos posta em vigor pelo artigo 20, da lei de 30 de novembro de 1841, só será applicada áquellas gratificações addicionaes da data em que o direito do membro do magisterio, a ser gratificado, tiver sido reconhecido, mediante o processo administrativo implicito na lei de 1892.

Art. 3.º O governo abrirá o credito que for necessario para o pagamento das gratificações addicionaes aos membros do magisterio, nos termos do artigo anterior e que não se tenha feito por ter sido sujeita a divida á acção da prescripção.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 30 de agosto de 1906. — *Gustavo Richard.* — *Coelho Lisboa.*

Fica sobre a mesa assim de ser discutido na sessão seguinte depois de publicado no *Diario do Congresso.*

Senado V. II

N. 107 — 1906

*Redacção final do projecto do Senado, n. 12, de 1906, que autoriza a concessão de um anno de licença a Augusto Ferreira Baltar, 1º escripturario da Delegacia Fiscal de São Paulo*

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Augusto Ferreira Baltar, 1º escripturario da Delegacia Fiscal de S. Paulo, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 30 de agosto de 1906. — *Coelho Lisboa.* — *Gustavo Richard.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte depois de publicado no *Diario do Congresso.*

## ORDEM DO DIA

### PROROGAÇÃO DA SESSÃO LEGISLATIVA

Entra em discussão unica a proposição da Camara dos Deputados, n. 70, de 1906, prorogando a actual sessão legislativa até o dia 2 de outubro do corrente anno.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada e vae ser remittida ao Sr. Presidente da Republica para a formalidade da publicação.

### AUXILIO ÁS VICTIMAS DO TERREMOTO DO CHILE

Entra em 2ª discussão o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 69, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a despende até 60.000 libras esterlinas em nome do povo brazileiro para auxiliar os soccorros prestados ás victimas do ultimo terremoto do Chile.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o artigo.

Seguem-se em discussão e são sem debate approvados os arts. 2º e 3º.

A proposição passa para 3ª discussão com dispensa de intersticio, visto ter sido julgada materia urgente.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 22, de 1906,

autorizando o Presidente da Republica a conceder ao capitão da força policial do Districto Federal, Emiliano Felix de Almeida, um anno de licença, com soldo e etapa, para tratar de sua saúde.

Posta a votos, é approvada a proposição em escrutinio secreto por 29 votos contra 4 e vai ser submettida á sanção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 148, de 1905, declarando que ficam fazendo definitivamente parte do 1º districto sanitario dos portos as Delegacias de Saude de S. Francisco e Itajaby, tendo cada um dos delegados as attribuições e vencimentos dos ajudantes de inspectores de saude dos portos do 1º districto.

Postos successivamente a votos, são approvados os arts. 1º, 2º e 3º.

A proposição passa para 3ª discussão.

**O Sr. Hercilio Luz** (pela ordem) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 130, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Arthur Mendés Nogueira, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Posto a votos, é rejeitado o artigo unico em escrutinio secreto por 20 votos contra 12.

A proposição vai ser devolvida áquella Camara.

#### FORÇAS DE TERRA PARA 1907

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 28, de 1906, fixando as forças de terra para o exercicio de 1907.

**O Sr. Pires Ferreira** — Releve-me a Comissão de Marinha e Guerra vir eu discutir o seu parecer sobre o assumpto em debate.

O art. 87 da Constituição, que determina que os Estados forneçam annualmente contingente para os preenchimentos dos claros do exercito, não foi observado nem pela proposição da Camara, nem tão pouco pela Comissão de Marinha e Guerra do Senado.

Ha annos atraz, era praxe respeitar-se esta disposição constitucional, incluindo-se

sempre no projecto de fixação de forças de terra o numero de soldados com que cada Estado devia concorrer para preenchimento dos claros provaveis no exercito.

**O Sr. Belfort Vieira** — Esse artigo da Constituição não está ainda regulamentado.

**O Sr. Pires Ferreira** — Perdõe-me o nobre Senador; o que eu digo é que ora habito incluir-se no projecto de fixação de forças uma disposição neste sentido, e é provavel até que o nobre Senador, membro da Comissão de Marinha e Guerra do Senado, tenha assignado pareceres considerando o dispositivo constitucional.

Ultimamente, porém, o dispositivo constitucional não tem sido observado, porque entendem muitos Estados que só os Estados do norte, como o da Parahyba, do Maranhão, do Ceará, do Piahy e do Rio Grande do Norte e outros, devem dar contingentes para as forças armadas da Republica.

**O Sr. Manuel Duarte** — V. Ex. esqueceu-se do Estado de Alagoas. Nenhum tem fornecido tão grande contingente.

**O Sr. Pires Ferreira** — Tem razão; mas justamente para evitar esta desproporção é que o dispositivo constitucional devia ser cumprido.

Ou os Estados, por meio de seus embaixadores no Senado e seus representantes na outra Casa, cumprem o preceito constitucional, dando contingentes proporcionaes ao numero de seus representantes, ou não o fazem, e nesse caso não se cumpre o preceito constitucional; isso me desagrada bastante, porque ouço a toda hora citar a Constituição como uma cousa sagrada em que não se deve tocar, e só se deve respeitar, cumprindo-a exactamente.

Parecia-me, Sr. Presidente que a Comissão do Senado deveria determinar o contingente, fixando em 3.000 soldados o numero necessario, no minimo, para o preenchimento das vagas que se podem dar no futuro exercicio. Assim seriam esses homens divididos proporcionalmente pelos Estados e os Estados grandes, com população numerosa, concorreriam com duzentos ou trezentos homens o que nao seria muito para estados que contem dois, tres e quatro milhões de habitantes.

Entretanto, os estados de população insignificante é que concorrem com grande numero de soldados para o exercito, e a proposição diz que o Ministerio da Guerra terá os registros de voluntarios afim de deduzir os dos contingentes que serão sorteados.

Ora, si se consultasse esse arrolamento feito pelo Ministerio da Guerra, verificar-se-ia que muitos Estados grandes não dão nem

um unico soldado para as fleiras do exercito.

Isso é muita desigualdade perante a lei, que determinou que a representação de cada Estado fosse correspondente ao numero de seus habitantes, determinando mesmo o numero de 70.000 para cada representante da outra Casa. O numero de soldados deve tambem estar em proporção com as populações.

Mas não vemos nada disso; e é preciso que os Estados grandes, não só pelo numero de seus filhos, como pelo talento e illustração dos mesmos, concorram para que a Constituição seja observada em todos os seus artigos, para que ella seja respeitada.

Não é justo que só os Estados pequenos concorram com grandes contingentes para o exercito, levados, talvez, pela necessidade, pela falta de trabalhos publicos nesses Estados, mesmo porque na distribuição do quanto paga o povo, são mais contempladas as obras dos grandes Estados, porque assim o determinam suas representações.

Ora, era de pensar que se executasse na Federação Brasileira o que disse ha pouco tempo o notavel estadista americano, que por aqui passou e que teve ingresso nesta Camara:

«Não ha nações grandes e pequenas, nem fortes nem fracas; todas são soberanas, todas teem os seus direitos, todas devem ser respeitadas.»

Assim é que eu queria tambem ver esses Estados, sem essas Americas do Norte, dentro da Republica Brasileira; queria que se fizesse com que a Constituição fosse considerada e respeitada, cumprindo-se os seus artigos, principalmente no que diz respeito ao imposto de sangue.

Queria levar por diante as minhas observações, principalmente tambem quando vejo que a outra Casa do Congresso deixou de incluir nas disposições da proposição, que se discute, um dispositivo ha annos proposto nesta Casa, mandando que os officiaes inferiores do Exercito, os sargentos, quando viajarem em transportes do Governo ou quaesquer outros navios tenham a bordo passagens e conduções melhores do que as que teem actualmente, porque isto convém muito á disciplina, evitando que os inferiores viagem nas mesmas condições dos nossos soldados, que, pode-se dizer, quasi viajam nos porões! Isto é deprimente e deshumano.

Votamos aqui uma verba, creio, de 20:000\$ para melhorar as condições dos officiaes inferiores, quando em viagem, quer em navios subvencionados, quer em transportes do Governo, quer em qualquer outra embarcação, onde tenham de ser transportados para os diversos pontos do paiz, em serviço publico.

Essa verba foi supprimida do orçamento porque não figura aqui na proposição? Deve-se notar que este serviço se referia a uma classe que deve ser digna de consideração, os inferiores do exercito, principalmente hoje quando se exige que os soldados fiquem pouco tempo nas fleiras, e que a classe de officiaes inferiores vac-se tornando difficil pelas suas condições parcas e diminutos vencimentos, não tendo accesso, como exige a lei, porque não estudaram nas escolas, o que é razoavel. A este respeito tem-se feito tudo quanto é possivel para franquear as escolas a todos os inferiores e soldados, para tirarem o curso; e os que não teem obtido esses recursos, alguns é porque assentaram praça ha pouco tempo e outros, porque não quizeram, por falta de perseverança.

Desde que os inferiores não podem ser promovidos a 2º tenente porque não teem estudos, é preciso que sejam respeitados, dando-se-lhes melhores condições em vista da importancia dos serviços que prestam.

Desde que chegam a sargentos ajudantes e quartel-mestre, não teem mais accesso e ficam nesse posto cinco, seis e oito annos, até que, exgotadas as forças, não podendo mais prestar serviços, são tirados das fleiras do Exercito e voltam á massa popular de onde sahiram e onde vão lutar com grandes difficuldades, pois nem ao menos podem contar com a preferencia nos empregos publicos, porque essa preferencia só é concedida aos afilhados dos politicos e não ao soldado que só é considerado quando ha necessidade de se fazer revoluções ou quando se torna preciso, por força da lei, para garantir governos que a opinião publica dos Estados depõe das suas funções.

Assim me parece que se deve, na proposição da Camara dos Deputados, considerar melhor os inferiores do Exercito para de algum modo minorar a má sorte delles.

E, Sr. Presidente, tendo em objectivo esta questão que desde já annuncio que apresentarei amanhã ou depois um projecto creando o commissariado no Exercito, tal qual existe na Armada, para nelle serem collocados os sargentos que tenham provado bom comportamento e prestado serviços ao Exercito, retirando desses cargos os officiaes combatentes que deixam o serviço propriamente tecnico para se occuparem com serviços que pertencem a commissarios.

Por emquanto, Sr. Presidente, resolvi a dizer o que entendo, sem nada emendar.

O SR. A. AZEREDO—Pois faz mal.

O SR. PIRES FERREIRA—Estou mesmo resolvido a não apresentar cousa alguma em relação a esta proposição, e que possa ser sujeito á votação, porque as votações ás



vezes se effectuam com tal precipitação que o interesse nacional é prejudicado. Ainda ha dias isto aqui aconteceu com a questão das Associações de Tiro; e mais tarde, ou mais cedo, quem quer que tenha acompanhado esta questão verificará que a razão estava com a Comissão de Marinha e Guerra, apesar de derrubada.

Nem mesmo a Associação de Pelotas, para quem a lei foi feita, talvez possa gosar daquelle favor.

Emfim, tudo vai muito bem e eu nada mais tenho a fazer sinão de quando em quando bordar as occorrencias com pequenas observações, deixando que o mais seia feito, ficando eu de braços cruzados, admirando tudo quanto se faz na Federação para o bem do povo, do povo, Sr. Presidente, que só tem obrigação de pagar impostos, não tendo o direito de merecer mais coisa alguma.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Mas V. Ex., que é advogado do povo, deve continuar na sua tarefa.

O SR. PIRES FERREIRA—Nem sempre se deve continuar mesmo quando se é advogado, porque V. Ex. vê que os tempos andam bicudos.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR—Por isso os homens de valor como V. Ex. não devem recuar.

O SR. PIRES FERREIRA—Não sou homem de valor. Homem de valor, por ora, é aquelle que morreu por uma idéa, como ha quatro dias succedeu ao impetuoso patriota Dr. Fausto Cardoso.

Morreu, mas que importa! si pelo telegrapho já nos tinha communicado haver queimado na praça publica os troncos, os chicotes e as palmatorias, como inicio de liberdade em prol de todas as garantias?!

Aos amigos sobreviventes o dever está indicado com tão nobre procedimento.

O SR. JULIO FROTA (\*)—Na ausencia, Sr. Presidente, do illustre relator do parecer a respeito da lei de fixação das forças de terra, sou forçado...

O SR. ANTONIO AZEREDO—Está em discussão?

O SR. JULIO FROTA—E' o que estamos discutindo.

O SR. ANTONIO AZEREDO—Ah! não sabia.

O SR. JULIO FROTA—V. Ex. quer fazer alguma observação?

O SR. ANTONIO AZEREDO—Não, senhor.

O SR. JULIO FROTA—Como ia dizendo, Sr. Presidente, na ausencia do illustre relator do parecer sobre a lei de fixação de forças de terra, sou forçado a dizer algumas palavras em resposta ao illustre Senador pelo Piahy, que fez ponderações a respeito da mesma lei.

A primeira observação feita por S. Ex. refere-se a uma medida, que em annos anteriores se consignava na lei de fixação de forças, relativa ao contingente para os claros do exercito, que os Estados devem dar proporcionalmente a sua representação na Camara.

Desta vez, a proposta do Governo declarou simplesmente que o Ministerio da Guerra terá um registro de voluntarios, segundo os Estados onde tenham verificado praça, para o fim de deduzir-se do contingente a ser sorteado em cada Estado (Constituição art. 87, e seus paragraphos) o numero daquelles voluntarios.

Primeiro que tudo, devo declarar ao Senado que o sorteio ainda depende de uma lei, que está na Camara, e que esta, segundo me consta, entendeu dever ligar ao projecto de reorganização do exercito. Portanto, quando se organizar o alistamento, e tivermos de fazer o sorteio, está claro que esta disposição prevê o caso, visto que o Governo terá uma lista dos voluntarios de cada Estado e fará a deducção por occasião do sorteio.

Conforme disse o nobre Senador pelo Piahy, cada Estado deve fornecer um contingente de soldados, na proporção da sua representação na Camara. Ora, sendo assim, parece-me que é uma simples operação de arithmetica, que o Governo pôde fazer, não havendo necessidade de ser incluído na lei de força.

E' exacto que muitas vezes isto tem sido feito, mas é S. Ex. mesmo que acaba de provar que não ha necessidade disso.

Si o sorteio deve ser feito na proporção do numero de representantes que cada Estado tem na Camara dos Deputados, o Governo, na posse da lista de voluntarios, a que já me referi, fará a deducção, e dirá quanto toca a cada Estado. Mas, para que isto se realize, a primeira condição necessaria é que haja uma lei de sorteio, cousa que não temos.

O SR. PIRES FERREIRA—A lei existe.

O SR. JULIO FROTA—Si existe, não tem podido produzir os resultados desejados e tanto assim que daqui partiu um projecto para a Camara e lá está ainda.

(Trocaram-se apartes entre os Srs. Pires Ferreira e Belfort Vieira. O Sr. Presidente reclama attenção.)

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Não havendo alistamento, impossível é haver sorteio, mas quando este se puder realizar o Governo está com a propria lei habilitado a saber qual o contingente que toca a cada Estado.

A outra observação do nobre Senador foi referente a uma disposição que costumava ser incluída nas leis anteriores, a relativa ás passagens de inferiores, que, na opinião de S. Ex., affecta a disciplina.

Ora, nós não podemos em uma lei de fixação de forças cogitar de disciplina militar.

O SR. PIRES FERREIRA — Podemos dar garantias aos inferiores.

O SR. JULIO FROTA — Isto não é assumpto para ser tratado na lei de fixação de forças; quando muito pôde ser contemplado com a verba na lei de orçamento.

Creio que nenhum outro ponto foi discutido por S. Ex., que tambem não apresentou emenda alguma e quanto ao final do seu discurso em relação a Sergipe, S. Ex. ha de me dispensar de dizer qualquer cousa.

Foram essas as observações de S. Ex. Nada mais tenho a dizer, mesmo porque já se acha presente o illustre relator da Comissão, e, si alguma outra observação for feita, S. Ex. responderá convenientemente.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o artigo.

Segue-se em discussão e são sem debate approvedos os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º.

A proposição passa para 3ª discussão.

#### RELEVAÇÃO DO PAGAMENTO DA QUANTIA DE 4:280\$920 EM FAVOR DE RAUL BELLO PIMENTEL

Entra em 2ª discussão, com o parecer contrario da Comissão de Finanças o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados; n. 133, de 1905, relevando o collecter federal do municipio do S. José do Alem Parahyba, Estado de Minas-Geraes, Raul Bello Pimentel, do pagamento da quantia de 4:280\$920, roubada em dinheiro e em sellos a seu cargo.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é rejettato o artigo em escrutinio secreto por 24 votos contra 8.

A proposição vae ser devolvida áquella Camara.

#### VENCIMENTOS DOS TELEGRAPHISTAS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRAZIL

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado, n. 15, de 1906, equiparando em vencimentos, nas respectivas classes, os telegraphistas da Estrada de Ferro Central do Brazil aos da Repartição Geral dos Telegraphos.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o projecto e passa para 2ª discussão, indo antes á Comissão de Finanças.

#### OBRAS DO PORTO DE SANTOS

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado, n. 16, de 1906, autorizando a nomeação de uma commissão para examinar e dar parecer sobre as obras do porto de Santos.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o projecto e passa para 2ª discussão, indo antes ás Comissões de Justiça e Legislação; de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas e de Finanças.

**O Sr. Presidente**—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão designando para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 69, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a despende até 60,000 libras esterlinas, em nome do povo brasileiro, para auxiliar os soccorros prestados ás victimas do ultimo terremoto do Chile;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 148, de 1905, declarando que ficam fazendo definitivamente parte do 1º districto sanitario dos portos as Delegacias de Saude de S. Francisco e Itajahy, tendo cada um dos delegados as attribuições e vencimentos dos ajudantes de inspectores de saude dos portos do 1º districto.

Levanta-se a sessão a 1 1/2 hora da tarde.

73ª SESSÃO EM 31 DE AGOSTO DE 1906

Presidencia do Sr. Joaquim Murtinho  
(Vice-Presidente)

A meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores

Joaquim Murtinho, J. Catunda, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nery, Alexandrino de Alencar, Sá Peixoto, Urbano Santos, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Alvaro Machado, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Araújo Góes, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Virgílio Damazio, Moniz Freire, Cleto Nunes, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Metello, Xavier da Silva, Hercílio Luz, Gustavo Richard, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos. (35)

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Anizio de Abreu, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Borges, Pedro Velho, José Bernardo, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Olympio Campos, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Feliciano Penna, João Pinheiro, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Candido de Abreu e Brazilio da Luz (26).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 1º Secretario** dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Requerimento das filhas solteiras e filhos menores do fallecido Senador Dr. Carlos Vaz de Mello, solicitando da Nação uma pensão que lhes garanta a subsistencia.—A' Comissão de Finanças.

**O Sr. 2º Secretario** lê os seguintes

#### PARECERES

N. 108 — 1906

A proposição da Camara dos Deputados, n. 121, de 1905, autoriza o Presidente da Republica a conceder a Alceu Mario de Sá Freire, conductor geral dos encanamentos conductores do abastecimento de agua da Inspectoria Geral de Obras Publicas da Capital Federal, um anno de licença, com ordenado, em prorrogação da que goza, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Examinado no Directoria Geral de Saude Publicas, os medicos do exame opinaram soffrer aquelle funcionario de polynevrite e insufficiencia mitral e precisar de um anno de licença para tratar-se.

A' vista deste documento parece que pôde ser concedida a autorização, approvando-se a proposição da Camara, e assim opina a Comissão de Finanças.

Sala da Comissões, 30 de agosto de 1906.  
— *F. Penna*, Presidente interino. — *J. Joaquim de Souza*, Relator. — *Anizio de Abreu*. — *F. Glycerio*. — *Alvaro Machado*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 121, DE 1905, A QUE SE REFEREM O PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Alceu Mario de Sá Freire, conductor geral dos encanamentos conductores do abastecimento de agua da Inspectoria Geral das Obras Publicas da Capital Federal, um anno de licença, com ordenado, em prorrogação da em cujo gozo se acha, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de novembro de 1905. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º. — A imprimir.

N. 109 — 1906

A Comissão de Finanças, examinando a proposição da Camara dos Deputados, n. 135, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao engenheiro civil bacharel Claudio Livio dos Reis, chefe de secção no prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité, para tratar de sua saude onde lhe convier, é de parecer que a mesma seja approvada, sendo ao demais certo que o relator abaixo assignado sabe de sciencia propria que o referido engenheiro está de facto gravemente enfermo, coincidindo este seu conhecimento pessoal, com a informação do Sr. Ministro da Viação junta aos papéis.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1906.  
— *F. Penna*, Presidente interino. — *F. Glycerio*, Relator. — *Alvaro Machado*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Anizio de Abreu*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 135, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença,

com ordenado, ao engenheiro civil bacharel Claudio Livio dos Reis, chefe de secção no prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité, para tratar de sua saude onde lhe couvier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de novembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

N. 110—1906

Autoriza a proposição da Camara dos deputados, n. 166, de 1905, a prorrogação, por um anno e com ordenado, da licença em cujo gozo se acha o telegraphista de 3ª classe Joao Felipe Monteiro.

Apezar de ter vindo a proposição acompanhada de attestado da Directoria do 2º Districto Sanitario Maritimo, comprovando a molestia do supplicante e a necessidade do tempo que requereu para completo restabelecimento, a Commissão de Finanças solicitou informações ao Ministerio da Industria.

Tendo sido ellas favoraveis á pretensão do peticionario, a Commissão é de parecer que seja a proposição approvada com as seguintes emendas:

Ao artigo unico. Em vez de: por um anno — diga-se — até um anno.

Accrescente-se depois das palayras: «com ordenado» — as seguintes: depois de verificar a necessidade da referida prorrogação.

Sala das Commissões, 30 de agosto de 1906.—*F. Penna*, Presidente interino.—*Alvaro Machado*, Relator.—*Anizio de Abreu*. — *J. Joaquim de Souza*.—*F. Glycerio*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 166, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. É autorizado o Presidente da Republica a prorogar por um anno e com ordenado, a licença em cujo gozo se acha o telegraphista, de 3ª classe Joao Felipe Monteiro, para tratar de sua saude onde lhe couvier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 2 de dezembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario servindo de 2º.— A imprimir.

N. 111 — 1906

A Commissão de Finanças, entendendo não haver que objectar ao credito de 257:190\$477, solicitado pelo Presidente da Republica, na sua mensagem de 9 de dezembro de 1905, ao Congresso Nacional para a satisfação dos debitos de exercicios findos, que nella se mencionam, é de opinião seja approvada a proposição respectiva da Camara dos Deputados.

Sala das Commissões, 30 de agosto de 1906.—*F. Penna*, Presidente interino.—*Ruy Barbosa*, Relator.—*F. Glycerio*.—*Alvaro Machado J. Joaquim de Souza*.—*Anizio de Abreu*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 24, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da fazenda o credito extraordinario da quantia de 257:190\$477 para effectuar o pagamento das dividas de exercicios findos constantes da seguinte relação:

Ministerio da Justiça e Negocios interiores.....	159,000
Ministerio da Marinha.....	16:546\$787
Ministerio da Guerra.....	69:030\$670
Ministerio da Industria, Via e Obras Publicas.....	165:463\$229
Ministerio da fazenda.....	5:990\$791
	<hr/>
	257:190\$477

Revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de agosto de 1906.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Bastos*, 2º Secretario.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. membros do Congresso Nacional — Tendo sido organizadas pelo Thesouro, de accordo com o § 2º do art. 31 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, as inclusas relações das dividas de exercicios annos já reconhecidas pelos Ministerios competentes, cabe-me solicitar-vos a concessão do credito necessario para o respectivo pagamento, na importancia de 257:190\$477, papel, conforme a discriminação abaixo:

Ministerio da Justiça e Negocios interiores.....	159\$000
Ministerio da Marinha.....	16:546\$787

Ministerio da Guerra.....	69:030\$670
Ministerio da Industria, Via- ção e Obras Publicas.....	165:463\$229
Ministerio da Fazenda.....	5:990\$791
	<hr/>
	257:100\$477

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1905.—  
*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*—A im-  
primir.

N. 112 — 1906

A Comissão de Finanças, examinando a  
proposição da Camara dos Deputados, n. 29  
de 1906, que autoriza o Presidente da Repu-  
blica a conceder ao bacharel João Corrêa de  
Moraes, procurador da Republica no Estado  
de Goyaz, um anno de licença, com orde-  
nado, para tratar de sua saude onde lhe  
convier, é de parecer que a mesma seja  
approvada.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1906.  
— *F. Penna*, Presidente interino. — *F. Gly-  
cerio*, Relator. — *Anizio de Abreu.* — *J. Joa-  
quim de Souza.* — *Alvaro Machado.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS,  
N. 26, DE 1906, A QUE SE REFERE O PA-  
RECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente  
da Republica a conceder ao bacharel João  
Corrêa de Moraes, procurador da Republica  
no Estado de Goyaz, um anno de licença  
com ordenado, para tratar de sua saude  
lho convier; revogadas as disposições em  
contrario.

Camara dos Deputados, 7 de agosto de  
1906.— *F. de Paula O. Guimarães*, Presi-  
dente. — *James Darcy*, 1º Secretario. — *An-  
tonio Bastos*, 2º Secretario.

N. 113—1906

Em requerimento de 21 de novembro de  
1905, pede o Dr. Henrique de Toledo Dods-  
worth um anno de licença, com ordenado,  
para tratamento de saude.

Acompanha o requerimento um attestado  
do Dr. Miguel Couto declarando soffrer o pe-  
ticionario de aortite chronica.

Deferindo o pedido votou a Camara dos  
Deputados a proposição n. 29, de 1906.

A Comissão de Finanças, á vista do ex-  
posto, é de parecer seja approvada a propo-  
sição.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1906.  
— *F. Penna*, Presidente interino. — *F. Glycerio*.  
*Alvaro Machado.* — *J. Joaquim de Souza.* — *Ani-  
zio de Abreu.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS,  
N. 29, DE 1906, A QUE SE REFERE O PA-  
RECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica  
autorizado a conceder ao Dr. Henrique de  
Toledo Dodsworth, preparador effectivo da  
cadeira de operações e de apparatus da Fa-  
culdade de medicina do Rio de Janeiro, um  
anno de licença, com ordenado, para tratar  
de sua saude, onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em  
contrario.

Camara dos Deputados, 10 de agosto de  
1906.— *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente  
— *James Darcy*, 1º Secretario. — *Antonio Bas-  
tos*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 114 — 1906

A proposição da Camara dos Deputados,  
n. 30, de 1906, autoriza o Presidente da Re-  
publica a conceder ao Dr. José Pantoja Lei-  
te o premio de viagem, a que tem direito,  
sendo-lhe uada para a sua manutenção a  
quantia de 4:200\$, ouro.

Está provado que a esse premio tem di-  
reito, de accordo com o art. 221, doCodigo  
dos Institutos Officiaes do ensino Superior e  
Secundario, por ter sido, na sessão de 3 de  
novembro do anno passado, classificado pela  
Congregação da Escola Polytechnica como o  
primeiro estudante entre os que com elle  
completaram o curso de engenharia civil.

A quantia de 4:200\$ é a mesma que o Go-  
verno já declarou, na fórmula geral, ser arbi-  
trada para esse premio de viagem.

Como esta tem sido approvadas outras  
proposições da Camara e nenhum motivo ha  
para que esta o não seja.

Assim a Comissão de Finanças é de pa-  
recer que a referida proposição seja appre-  
vada.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1906  
— *F. Penna*, Presidente interino. — *J. Joa-  
quim de Souza*, Relator. — *F. Glycerio.* — *Al-  
varo Machado.* — *Anizio de Abreu.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS  
N. 30, DE 1906, A QUE SE REFERE O PA-  
RECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica  
autorizado a conceder ao Dr. José Pantoja  
Leite o premio de viagem a que tem direito,  
sendo-lhe dada para a sua manutenção  
quantia de 4:200\$, ouro, devendo ser paga  
nesta especie todos os premios de viagem

Paragrápho unico. Para a execução desta lei fica o Presidente da Republica autorizado a fazer as necessarias operações de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de agosto de 1906.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Bastos*, 2º Secretario.—A imprimir.

N. 115 — 1906

A Comissão de Finanças, tendo examinado a proposição da Camara dos Deputados n. 31, de 1906, que autoriza a concessão de um anno de licença, com todos os vencimentos ao Dr. Rodolpho Galvão, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, e verificando achar-se ella acompanhada de attestado comprobatorio do allegado pelo supplicante, é de parecer que seja approvada a proposição com a seguinte emenda.

Ao artigo unico. Onde se lê: — com todos os vencimentos — diga-se: com ordenado.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1906.—*F. Penna*, Presidente interino.—*F. Glycerio*.—*Alvaro Machado*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Anisio de Abreu*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 23, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Rodolpho Galvão, lente cathedratico da Faculdade de Medicina desta Capital, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de agosto de 1906.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Bastos*, 2º Secretario.—A imprimir.

N. 116—1906

Ao estudo da Comissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 37 do corrente anno, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao bacharel José Calheiros de Mello, juiz de direito da 3ª Vara Cível do Districto Federal.

Senado V. II

Pelo attestado medico, que acompanha a proposição, vê-se que realmente o funcionario de que se trata precisa entrar em gozo de licença para tratar de sua saude seriamente compromettida, mas a Comissão de Finanças propõe que seja approvada a proposição com a seguinte emenda:

Em vez de:—com todos os vencimentos — diga-se:—com ordenado.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1906.—*F. Penna*, Presidente interino.—*J. Joaquim de Sousa*, Relator.—*F. Glycerio*.—*Anisio de Abreu*.—*Alvaro Machado*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 37 DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao bacharel José Calheiros de Mello, juiz de direito da 3ª Vara Cível do Districto Federal; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de agosto de 1906.—*Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente.—*James Darcy*, 1º Secretario.—*Antonio Bastos*, 2º Secretario.—A imprimir.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 148, de 1904, autorizando a abertura do credito necessario para verificar-se, por experiencias adequadas, o valor do explosivo offerecido ao Governo pelo Dr. Alvaro Alberto da Silva.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final do projecto do Senado, n. 15, de 1905, (substitutivo do de n. 15 do mesmo anno) dispondo que a prescripção de que trata a lei de 30 de setembro de 1831 não se estende ás gratificações addicionaes concedidas por lei aos membros do magisterio.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final do projecto do Senado n. 12, de 1906, que autoriza a concessão de um anno de licença a Augusto Ferreira Baltar, 1º escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo.

**O Sr. Sá Peixoto** — Sr. Presidente, ha dias o Senado ouviu o illustre Senador pelo Estado de Goyaz, e ao mesmo tempo elevada patente do nosso exercito, protestar contra a violencia que constava la



ser commettida contra S. Ex., como militar: a deffetação de sua reforma.

O Senado não pôde assistir indifferente a esse protesto; preciso é que tome conhecimento dos factos para bem julgal-os, affim de dar as providencias que estiverem dentro de sua alçada.

E' sabido que para a passagem á 2ª classe do Sr. general Braz Abrantes, não precedeu a necessaria, a indispensavel inspecção de saude. Decorrido o prazo de um anno, a junta medica, que ultimamente o inspecionou, julgou carrear S. Ex. apenas de tres ou quatro mezes de licença para seu completo restabelecimento.

Quer isto dizer, Sr. Presidente, que aquella junta medica não julgou este nosso collega invalido, incapaz para o serviço militar. Entretanto, um jornal de hoje informa-nos que essa mesma junta declarou que o havia julgado incapaz.

O SR. A. AZEREDO — Manteve a sua primeira affirmativa: julgou-o ainda enfermo.

O SR. SÁ PEIXOTO—A verdade inconcussa é que o nosso collega, o Sr. general Braz Abrantes, acha-se em perfeito estado de saude. S. Ex. desde algum tempo está com assento nesta Casa, sendo um dos seus membros mais assíduos.

O SR. PINHEIRO MACHADO— Apoiado.

O SR. A. AZEREDO — Lavrando até o parecer sobre o projecto de fixação das forças de terra.

O SR. SÁ PEIXOTO — Não me parecendo, pois, que tamanha violencia possa ser consummada, e pensando haver nisso um mal entendido, submetto ao criterio do Senado o seguinte requerimento (L6):

(*Muito bem; muito bem.*)

E' lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approvedo, o seguinte requerimento

Requeiro que se requisite do Poder Executivo cópia de todos os documentos relativos á passagem do Sr. general Braz Abrantes para a 2ª classe do exercito e dos pareceres e informações da junta medica, que ultimamente o inspecionou.

Sala das sessões, 31 de agosto de 1906.—  
Sá Peixoto.

## ORDEM DO DIA

### AUXILIO AS VICTIMAS DO TERREMOTO DO CHILE

Entra em 3ª discussão a proposição do Camara dos Deputados, n. 69, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a despendar até 60.000 libras sterlingas em nome do povo brasileiro para auxiliar os soccorros prestados ás victimas do ultimo terremoto do Chile.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é approveda a proposição e vae ser submettida á sancção.

### DELEGACIAS DE SAUDE DE S. FRANCISCO E ITAJAHY

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 148, de 1905, declarando que ficam fazendo definitivamente parte do 1º districto sanitario dos portos as Delegacias de Saude de S. Francisco e Itajahy, tendo cada um dos delegados as attribuições e vencimentos dos ajudantes de inspectores de saude dos portos do 1º districto.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é approveda a proposição e vae ser submettida á sancção.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão designando para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 25, de 1906, fixando a força naval para o exercicio de 1907;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 32, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 4:000.000\$, para fazer face ás despezas de reparação das linhas e material da Estrada de Ferro Central do Brazil, sendo 1.000:000\$ para pessoal e material da 4ª divisão e 3.000:000\$ para pessoal e material da 5ª divisão;

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

FIM DO SEGUNDO VOLUME